HISTORIA DE PORTUGAL

POR

ANTONIO ENNES, BERNARDINO PINHEIRO,
EDUARDO VIDAL, GERVASIO LOBATO,
LUCIANO CORDEIRO E M. PINHEIRO CHAGAS

EMPREZA LITTERARIA DE LISBOA

HISTORIA DE PORTUGAL

PRIMEIRO VOLUME

POR

ANTONIO ENNES

ILLUSTRAÇÕES

DE

MANUEL DE MACEDO

LISBOA

OFFICINA TYPOGRAPHICA DE J. A. DE MATTOS

36, Rua Nova do Almada, 36

1876

ADVERTENCIA

Convidado pela **Empreza Litteraria de Lisboa** para escrever o primeiro volume da **HISTORIA DE PORTUGAL**, acceitei o convite por me parecer util divulgar os conhecimentos que os investigadores eruditos teem enthesourado, mas sem a pretenção de accrescentar o thesouro. O periodo da historia patria que me foi distribuido na partilha da collaboração está reconstruido pelo sr. Alexandre Herculano: a minha tarefa consiste, portanto, em pouco mais do que repetir como discipulo a lição do mestre, pondo o seu genio ao alcance das intelligencias menos levantadas e reduzindo o plano da sua obra monumental.

O auctor.

INTRODUCÇÃO

ORIGENS

I

Os primitivos habitantes do tracto de terra peninsular, em que no seculo XII da era de Christo se lançou a primeira pedra da nacionalidade portugueza, pertencem, como os do resto da Europa, aos dominios da geologia. No alvorecer da historia a Hespanha estava povoada pelos *iberos*, emigrados da Asia Central, que são ainda hoje representados genuinamente pelos euskára ou vasconços. Navegadores da Phenicia, vogando no Mediterraneo, descobriram posteriormente a vasta e opulenta moradia dos *iberos*, e na esteira dos baixeis vieram colonias, que se estabeleceram a par d'estes selvagens, travando relações com elles e iniciando-os na civilisação. Um grande cataclysmo perturbou, porem, esta iniciação: os *celtas* ou *celticos* transbordaram da Gallia pelos desfiladeiros dos Pyreneos, e derramaram-se pela Peninsula em duas invasões assoladoras. Attribue-se a primeira invasão aos *Gael* e a segunda aos *Kimri*, membros da mesma familia ariana. Os *celtas* fixaram-se principalmente ao nordeste da Iberia, na Galaecia, nas margens do Guadiana e do Guadalquivir, e no interior e no occidente misturaram-se com os *iberos*. Uns e outros dividiam-se em tribus differentes entre si, e as tribus de diversa origem baralharam-se no solo que successivamente occuparam. Segundo Humboldt, procedia da fusão de iberos e celtas o povo que os antigos conheciam pelo nome de *lusitanos*, e no qual os archeologos e historiadores pretenderam entroncar a nossa genealogia, para nos afidalgarem.

Esta pretenção é mais comedida que a dos eruditos estrangeiros de descobrirem os progenitores das suas gentes, senão na arca de Noé, entre os emigrantes que ainda encravaram os artelhos nas lamas do diluvio universal; todavia não ha mais rasão para honrarmos os *lusitanos* com a nossa descendencia do que os *turdulos* e *turdetanos* que demoravam ao sul do Tejo, e a verdade é que o sangue d'estes como d'aquelles se diluiu tanto em ondas invasoras, que a custo se lhe encontraria já um globulo nas veias dos companheiros d'armas d'Affonso Henriques. Os *lusitanos* só teem de commum comnosco o terem vivido em parte do torrão em que vivemos, e o que nos deixaram por herança limita-se a alguns ossos encrustados na terra, algumas designações locativas, e pedras toscas que attestam barbarie: os iberos e os celtas não explicam uma feição da nossa nacionalidade nem um facto da nossa civilisação.

Assim como os phenicios aportaram á terra a que chamaram *Span*, — que significava, talvez, *occulto*, — antes da invasão dos *celtas*, depois d'ella e da destruição de Troia vieram colonias gregas explorar o chão fertil, que o Tejo cortava rolando palhetas d'ouro, e n'esta colonisação se enraizou a lenda da fundação de Lisboa, cujo nome é aliás derivado do vocabulo punico *alisubbo*, bahia amena, que os romanos pronunciaram *olisippo*. Ao estabelecimento dos gregos seguiram-se as relações com Carthago, a filha e herdeira de Tyro. De quando datam essas relações, travadas ou estreitadas pelo commercio, é difficil decidir: a communicação e a colonisação prepararam, porem, a conquista por força d'armas, e esta consummou-se no terceiro seculo antes de Christo, estando ateiada a primeira guerra punica. Foi talvez um pensamento estrategico que trouxe á Hespanha os generaes da florescente republica. Por ella fazia-se caminho para o coração de Roma e a sua população podia fornecer legiões valorosas. Atravessando os Pyreneos para depois galgar os Alpes penetrou Hannibal na Italia, acompanhado por hespanhoes, cuja indole bellicosa elle proprio, seu pae Hamilcar e seu tio Hasdrubal haviam apprendido

a estimar, lidando para subjugal-os. Querendo tornal-os doceis e fieis, o vencedor de Cannas mostrou-lhes generosidade, como quem antes desejava alliados do que servos, e á sua generosidade parece ter correspondido sympathia e dedicação, porque esses mesmos bravos que se enfileiraram lealmente com os carthaginezes, quando depois da batalha de Zama (202 a. C.) viram a patria preiada pela aguia romana como espolio de vencido, porfiaram para vingar os antigos dominadores em frequentes e vigorosas revoltas, e ostentaram-se mais do que nunca feros, guerreiros e insoffridos do jugo. Carthago sobreviveu a si mesma no odio da Hespanha.

Custou muitos annos de lucta o estabelecimento da dominação romana, que só foi plena e pacifica depois das victorias de Cesar Augusto. Um dos athletas, que acaudilharam os povos do occidente da Peninsula, afamou-se tanto nas contendas com Roma que os nossos chronistas invejaram a sua espada para o tropheu das glorias portuguezas. Foi Viriatho, typo acabado dos heroes ingenuos da independencia e da liberdade naturaes, em cujos musculos d'aço se amocegou o gladio da civilisação conquistadora. Viriatho nascêra nas fragoas dos *Herminios* (Serra da Estrella), onde se haviam encastellado, como nos cerros vasconços, grupos dos primitivos peninsulares, para escaparem ao diluvio d'homens estrangeiros. Os habitantes das serras são trivialmente validos de corpo e d'animo intrepido, e assim eram os patricios, depois soldados, de Viriatho. Pendurados nas penedias, espreitavam como aguias os caçadores; nos desfiladeiros salteiavam-n'os quaes lobos cervaes; como avalanchas esmagavam-n'os nas planuras; e supprindo a disciplina com a estrategia das bestas feras e vencendo a arte com o rancor, guerrilheiros indomaveis e salteadores heroicos, tantas legiões romperam e destroçaram, que, já senhores de vasto campo, tendo passado o Ebro, tendo bebido o sangue de Vetilio e repellido Plaudio e affugentado Unimano, Roma desesperou do triumpho leal e comprou a traição. O punhal acabou com o heroe, digno, por certo, de figurar na tradição nacional de patriarcha da forte raça dos Pachecos e Castros. E não acabou só com elle mas tambem com a esperança de emancipação da Hespanha, porque Tantalo não poude sopesar a massa herculea, herança do pastor herminio, e pareceu facil a Decio Junio Bruto espesinhar em rapidas expedições o paiz enlutado.

Mas não foi duradoura a paz da subjeição. As vexações dos pretores, a indole irrequieta dos povos e algumas vezes as contendas civis, transplantadas do *forum* de Roma, continuaram a retalhar o chão feraz da Peninsula. Foi escolhido até para theatro d'um episodio da lucta ao transe entre Mario e Sylla. Sertorio, cujo nome tem vivido merecidamente na memoria das gerações associado ao de Viriatho, comprehendido nas famosas listas de proscripção de Sylla explorou o rancor dos hespanhoes ao jugo romano para os arrojar contra o inimigo triumphante, que com o vulto odioso lhe encobria ás vistas a figura da patria; e pondo-os em armas e fazendo-se eleger seu caudilho, levou de vencida por muitos annos os generaes da republica aristocratica, famosos alguns como Metello Pio e Pompeu, até prostral-o um assassino. A ambição e a vingança de Sertorio não foram, porem, inuteis á cultura de Hespanha. Combatendo Roma esforçava-se o proscripto para romanisar os hespanhoes. Quando abria mão da espada, o habil capitão empregava-se em obras de paz. Organisando o governo e a administração, creou um Senado, modelado pelo da patria. Armou e disciplinou á romana o exercito, em que abundavam italianos e africanos. Em Huesca estabeleceu uma academia, onde se ensinavam as lingoas e as litteraturas grega e latina. Emprehendeu obras publicas, das quaes ainda conserva o seu nome o monumental aqueducto d'Evora, cidade que elevára a capital dos seus dominios; e pareceu, emfim, querer consolidar o seu poderio constituindo uma Italia áquem dos Pyreneus. Esta empreza, propria d'homem de levantados espiritos, adiantou a propaganda da civilisação de Roma e ajudou a sua politica assimiladora, bem mais do que a furia de Caio Julio Cesar, quando este grande homem, nomeado pretor da Hespanha ulterior, metteu a ferro quanto se lhe oppôz, espalhando a desolação e o terror, porque em todo o tempo foram os hespanhoes tão promptos em submetterem-se ás forças moraes quanto em reagirem contra a força material.

Todavia Cesar estava compenetrado do pensamento politico de Roma e da sua necessidade de apagar a individualidade dos povos que avassalava, quando ordenou aos habitantes dos Herminios que descessem para a planicie e os constrangeu á obediencia. D'esta arte attacou o elemento iberico n'um dos seus ultimos entrincheiramentos; os outros, os mais importantes, as montanhas vasconças, só deviam ser accommettidos por Augusto. Posteriormente, reconheceu tambem que a luz devia andar na conquista atraz da espada, e que os beneficios firmavam a dominação mais do que o rigor. Voltou a Hespanha, porque a terra já tão escravada pelas patas do seu cavallo havia sido escolhida para liça do duello com Pompeu, e logo que em Munda desbaratou Cneuca a retirada de Sexto e o vencimento de Philo lhe entregaram o paiz, applicou-se a organisal-o com brandura e sabedoria, radicando n'elle as instituições e as leis da metropole. Mas a tranquillidade restabelecida por Cesar cêdo foi perturbada por Sexto Pompeu, medindo-se com Asinio Polião. Octaviano Cesar Augusto ainda levou a guerra ao norte, empre-

VIRIATHO

hendendo submetter os vasconços, unica tribu até então independente: e so depois dos triumphos imperiaes, depois de intimada ao mundo vassallo a paz octaviana, poude consummar-se a segunda, mais preciosa e definitiva, victoria dos romanos: a victoria da sua adiantada civilisação, que encorporou a Hespanha, não so territorial mas socialmente, no Imperio, cuja sorte ella partilhou até á invasão dos Barbaros, no v seculo de Christo.

Se a paz consummou esta victoria e a encorporação consequente, força é dizer que a preparou e facilitou a guerra, porque se as armas não cultivam, desbravam e destorròam o chão para a cultura. Alem de diminuir a população, a guerra de duzentos annos obrigou-a a um contacto diuturno com os exercitos, aggregados d'homens de outras raças e nacionalidades, que ao mesmo tempo que misturavam o sangue com o dos celtas e iberos, como já o haviam feito phenicios, gregos e punicos, communicavam-lhes as idéas e os sentimentos, as necessidades e os usos correspondentes ao grau de desenvolvimento que possuiam; e se a Hespanha recebeu com as invasões militares, com as expedições e correrias das legiões de Roma, a inoculação civilisadora, tambem seus filhos foram buscal-a, desde a epocha em que serviram na Italia ás ordens d'Hannibal, aos paizes estranhos, aonde os seus dominadores os levaram a combater. Esta dupla acção, exercida durante seculos, começou a apagar, physica e moralmente, o typo celto-phenicio-punico fóra dos recessos naturaes onde o conservou o isolamento. Quando as colonias pacificas succederam aos exercitos, estava já adiantado o trabalho que deviam completar. Os colonos vindos para a Peninsula com a sua Roma no espirito não encontraram já influencias que lh'a modificassem nem energias que lh'a repellissem. Religião, leis, costumes, lingua, tudo transplantaram e nada se alterou com a transplantação. Não houve talvez provincia do Imperio que se romanisasse tão completamente como a Hespanha. No anno 15 depois de Christo já Strabão podia escrever com verdade que os turdetanos tinham tomado de todo os costumes da metropole, esquecendo até a propria lingua e faltando pouco para inteiramente serem romanos. Isto mesmo succedera tambem, ou veiu a succeder depois, ás outras tribus, e Vespasiano confirmou a observação do geographo e tirou-lhe as justas consequencias politicas, concedendo a todas as povoações hespanholas, indistinctamente, o *jus italicum*. No seculo v a assimilação dos vencidos e dos vencedores era perfeita, e perfeita foi até na corrupção ignobil, que se dirá que instigou a Providencia a decretar novo diluvio e nova purificação, soltando as ondas dos povos setemptrionaes.

Roma — pode dizer-se affoitamente — fez annular para a historia o elemento celta e ibero, substituindo-se ao seu desenvolvimento organico. Os tristes restos da população submettida, trepados nas serranias ou sumidos nos *ergastulos*, foram espectadores inuteis e desapercebidos, não actores, do drama dos destinos da sua patria. Esta civilisação de que nós, portuguezes e hespanhoes, gozamos, começou para a Peninsula, com o senhorio romano; a que antes d'elle começara a germinar, abortou. Com elle e com o seu resultado social começa, pois, rigorosamente a historia de Portugal, porque forneceu ao futuro, porque depositou no solo, os primeiros materiaes para a formação e organisação da nacionalidade portugueza: como, porem, Roma entrou na nossa historia com uma herança, conservada atravez dos seculos, e não directa e mediatamente com a politica dos seus governos, as façanhas dos seus generaes, e a vida dos seus cidadãos, só d'essa herança nos cumpre tratar detidamente. A historia de Hespanha, provincia de Roma, pertence aos historiadores da Republica e do Imperio: o estudo e a descripção do que Portugal aproveitou de Roma para a construcção do edificio social, em que ainda hoje habitamos, cabe-nos como indeclinavel dever. Procuraremos cumpril-o.

II

A influencia da civilisação romana é principalmente sensivel no que poderemos chamar a historia do povo, bem distincta da historia dos reis, que até perto dos nossos dias foi quasi exclusivo objecto das investigações eruditas. Remontam-se a essa civilisação as origens do *municipio* portuguez, a instituição popular por excellencia, e não lhe são de todo estranhas as *condições das pessoas*, quaes as encontrou o seculo XII, depois da elaboração social presidida pelos wisigodos, como que interrompida pelos arabes e continuada pela restauração christã. Tambem é doctrina corrente que da lingua romana derivou a nossa, e havemos de mostrar como; a lingua será, porem, assumpto de um capitulo especial, que tem o seu logar mais adiante. E pois que nos não fazemos cargo da acção posthuma de Roma sobre o mundo moderno, que se chamou Renascença, occupar-nos-hemos do *municipio* como da mais preciosa e da mais vigorosa semente, deixada pelos romanos nos sulcos abertos com a espada conquistadora.

Pode dizer-se que o municipio é uma instituição natural, e que por isso tem resistido a todas as vicissitudes da historia e está porventura destinado a ser, no futuro, instrumento d'uma regeneração societaria. Na antiguidade a população agrupava-se nas villas e cidades, procurando a segurança individual no agrupamento e na associação. O estado romano foi originariamente uma

cidade, e foi uma colleção de cidades depois de se alargar pelas armas. Distanciadas ellas umas das outras e da capital, n'um tempo em que a distancia isolava, era-lhes indispensavel uma certa autonomia, uma certa vida propria e independente, e d'aqui procedeu o regimen municipal, menos estabelecido do que acceito pelos legisladores, e opposto á centralisação administrativa, que para Roma se foi tornando tanto mais impraticavel quanto mais se foi espraindo o seu poderio por immensos territorios. Foi elle que tornou possivel a unidade do mundo romano, fundando essa unidade na variedade de elementos sociaes, que teria sido insensatez querer uniformisar de subito. Se é possivel a dominação universal, sonhada por Alexandre, por Carlos V e por Napoleão, só poderá realisal-a a politica romana, que deixava legalmente aos povos annexados toda a sua individualidade compativel com a annexação, para lh'a apagar realmente pelo influxo da prestigiosa cultura da metropole; e o principal agente d'essa politica foi o regimen municipal, esse mesmo regimen em que, por singular privilegio seu, pôem tambem as esperanças os philosophantes, que avistam n'um porvir de felicidade a *federação dos povos!* Qual era, porem, a organisação do municipio romano?

Variava de provincia para provincia e dentro da mesma provincia, e variou muito no tempo; já vimos, comtudo, que Vespasiano concedeu á todas as povoações de Hespanha o *jus italicum*, e é portanto a formula de organisação das cidades que d'elle gosavam que nos importa conhecer. O *direito italico* equiparava os municipios aos d'Italia, e estes eram os municipios perfeitos. Dentro d'elles a população livre dividia-se em *cives optimo jure*, que partilhavam o poder soberano e podiam exercer magistraturas, e *cives non optimo jure*, privados d'estas regalias. Aquelles formavam a *ordem dos decuriões* ou *curia*, e eram *curiaes* ou *decuriões* todos os cidadãos que possuiam vinte e cinco geiras de terra; estes eram os *plebeus (plebei* ou *privati)*. Aos primeiros foi attribuida exclusivamente a denominação de *municeps*. A *curia* exercia a governação da cidade, representando o senado romano, conjunctamente com os magistrados, que ella propria elegia d'entre os seus membros, e só na eleição do *defensor (defensor civitatis, loci, plebi)* tomavam parte os *plebeus*.

A mais importante, senão a mais considerada magistratura municipal, foi a dos *duumviros* ou *quatuorviros*, segundo a exerciam duas ou quatro pessoas. Durava um anno e corespondia á dos consules. O *duumviro* presidia ás curias, dirigia a administração, possuia uma especie de auctoridade policial, que lhe permittia castigar com penas leves os escravos e prender provisoriamente os homens livres, e decidia demandas que versassem sobre valores insignificantes.

Mais qualificado que o *duumviro*, porque era habilitação imprescindivel para o seu cargo o exercicio d'outro, era o *curador* ou *censor*, eleito de cinco em cinco annos, apezar de só exercer funcções durante um anno. Tinha algumas das attribuições do *censor* de Roma. Superintendia na administração, na percepção e no emprego das rendas da cidade, nos contractos relativos aos seus bens, e ainda nos edificios publicos. Os edificios publicos estavam, porem, especialmente incumbidos á auctoridade dos *edis*, que egualmente faziam a policia das ruas, olhavam pelos provimentos de grãos, inspeccionavam os pezos e medidas, tal como em Roma; e o funccionario a quem cumpria arrecadar as rendas municipaes e particularmente cobrar os impostos, era o *questor*, que nos ultimos tempos foi denominado *exactor* e *susceptor*. Termina aqui a numeração das magistraturas ordinarias; os municipios, todavia, tinham tambem os *munera*, empregados, e d'estes os mais necessarios eram os *irenarchae*, commissarios ou agentes da policia, e os *scribae*, que escripturavam nas diversas repartições da cidade, e entre os quaes se comprehendiam os *tabelliones*, especie de notarios.

A magistratura do *defensor*, já mencionada, foi instituida no periodo da decadencia do regimen municipal. Originariamente tinha por missão defender o povo, e nomeadamente os pobres, das violencias e extorsões dos delegados do poder central; mas com o tempo as suas funcções primaram sobre as de todos os magistrados municipaes. Justiniano encarregou-os de exercerem, junto a cada cidade, as attribuições dos governadores das provincias, quando estes se ausentavam. Deu-lhes jurisdicção em todos os pleitos sobre valores não superiores a 300 *aurei*, e competencia em materia criminal. Auctorisou-os, para lhes accrescentar a importancia e a independencia, a exporem directamente as reclamações e queixas ao prefeito do pretorio, e fel-os proceder da eleição de todos os habitantes dos municipios, comprehendendo-se entre os eleitores, quando o christianismo foi religião official no Imperio, os bispos e o clero christãos. Com estas providencias emprehendeu Justiniano revigorar o systema municipal decadente; o seu resultado mais apreciavel foi, porem, apoderar-se o clero da instituição do *defensor*, estribando n'ella a influencia dominante, que possuia ao tempo da invasão germanica e com que prestou serviços relevantes á civilisação. Só a egreja christã, como poder moral, e o seu sacerdocio, como poder social, moderaram, nos primeiros momentos da occupação dos Barbaros, a sua força bruta, irresistivel para destruir mas impotente para só por si edificar.

Tal era, nos seus principaes lineamentos, a organisação municipal romana, no seu ultimo periodo, postas de parte, para não alongarmos

este estudo, as differenças primitivas que o tempo foi apagando em Hespanha. Assim organisadas, as cidades conservaram o direito de regular o seu culto, de administrar as suas propriedades e rendas como pessoas civis, de cuidarem dos seus edificios publicos e em geral da sua parte material, e por ultimo de se policiarem. A sua independencia era todavia limitada pela alçada dos delegados do poder central, nunca definida, mas que podia annular as eleições dos magistrados municipaes e as deliberações da *curia*, e faltaram sempre garantias reaes contra o arbitrio d'estes funccionarios, que durante o Imperio raiou pelo despotismo. A influencia dos governadores das provincias acabou de preponderar na gerencia dos municipios, em virtude da decadencia e como que abdicação da ordem dos decuriões. Se o cesarismo usurpou, os povos facilitaram a usurpação. Ser membro da *curia* havia-se tornado onerosissimo privilegio. Os curiaes, alem de servirem gratuitamente na administração, respondiam pela percepção das contribuições perante o governo da metropele, o que lhes acarretava intoleraveis vexames, forçando-os tambem a vexarem os concidadãos. Em troca de immunidades de pequeno valor, como a isenção de penas infamantes e de trabalhos publicos, eram-lhes impostos preceitos tão severos e opressivos como o de não sahirem da sua condição e classe, servindo no exercito, ou exercendo cargos do estado, ou tomando ordens sacerdotaes; não venderem as propriedades nem ausentarem-se da cidade sem licença superior; abandonarem tres quartos dos seus bens ao municipio quando fallecessem sem filhos e pagarem o *aurum coronatum*, consistindo n'uma certa quantia, que aos imperadores era devida quando cingiam a corôa. A dignidade curial, graças a estes encargos, passou, de desejada e respeitada, como o devia ser, a aborrecida e despresada. Os cidadãos empenhavam-se em apagar os nomes do *album* e esquivavam-se por mil maneiras a desempenhar as funcções para que eram eleitos. Foi necessario decretar providencias severissimas para evitar a total dissolução da *ordem dos decuriões* e fazer funccionar o mechanismo municipal, e este estado de cousas deixou campo livre á acção arbitraria dos governadores das provincias, assim como favoreceu a auctoridade dos bispos e o seu governo paternal. A *curia*, alma do municipio, apenas conservou até final, das suas amplas prerogativas, o triste direito de se queixar e o direito illusorio de consultar!

Assim viveu e assim declinou o municipio na edade de Roma. A sua existencia tem estreitas relações com as condições das pessoas na sociedade romana. Dentro d'elle encontrámos já o *curial* e o *plebeu* e indicámos alguns dos seus direitos e deveres. Um e outro eram homens livres e pessoas civis. O plebeu *(privatus)* entrava na ordem dos decuriões pela acquisição de vinte geiras de terra: a plebe era pois composta de pequenos proprietarios, artifices, mercadores e jornaleiros. Acima d'estes homens livres existia a classe dos previlegiados; abaixo d'elles e privados da liberdade gemiam os escravos. Privilegiados eram os senadores e todos os altos funccionarios, honrados com o tractamento de *clarissimos*, os officiaes da corôa, o clero e os militares. Constituiam como que a nobreza, que em Roma foi pessoal e derivada do exercicio de cargos e profissões, e só na decadencia do Imperio começou a tornar-se hereditaria, e eram dispensados das funcções curiaes. Os escravos, esses, despojos das victorias, eram considerados pela lei cousas e não pessoas. Os senhores possuiam-n'os em plena propriedade, do que derivava logicamente o direito de estropial-os e matal-os: só depois de derramada a luz evangelica consentiu a legislação romana em restringir esse direito atroz. Havia servos particulares e publicos. Os particulares exerciam quasi todas as profissões, de cujo soccorro carecem a vida social e o luxo da civilisação, pois que aos cidadãos romanos parecia aviltante o trabalho, e só compativel com a toga o serviço militar e o da governação da republica; e eram tambem elles que cultivavam os campos de seus donos. Os servos publicos, pertença do estado, da egreja ou das cidades, occupavam-se nos serviços dependentes d'estes individuos moraes, serviços que rejeitava a altivez dos homens livres, taes como os de carcereiro, lictor, servente dos magistrados e sacerdotes; e ainda com a designação d'infimos trabalhavam nas obras publicas, formavam a chusma das galés e cultivavam a propriedade collectiva. Os filhos dos servos eram servos, e só a alforria os fazia nascer para a liberdade, para a classe dos libertos, cuja situação variou com os tempos e as leis, como variaram tambem as condições do direito de conceder a manumissão.

Por estas quatro classes se distribuiu a população do Imperio: entre a dos servos, porem, e a dos plebeus estabeleceu-se uma outra, que importa conhecer para explicar uma particularidade da condicção das pessoas no periodo wisigothico e nos seculos posteriores. Algumas vezes o proprietario romano, em lugar de cultivar a terra com os seus escravos, entregava-a, na totalidade ou em parcellas, a quem lh'a agricultasse medeante um canon annual ou uma parte dos fructos: este agricultor voluntario era o colono. Era incontroversamente ingenuo, pois que contrahia matrimonio legitimo, o que não podia o servo, e era habil para possuir, ao passo que ficava sendo propriedade do senhor quanto o servo adquirisse: todavia não gosava liberdade em relação á gleba, que arava. Não podia abandonal-a, passava com ella, no caso de ser alienada,

para o novo senhorio, e morrendo succediam-lhe os filhos. Como lhe era defeso abandonar o predio tambem não podia ser expulso d'elle, salvo caso de delicto estabelecido nas leis. Não dependia pessoalmente do senhorio, mas tinha para com elle certas obrigações, como a de lhe pedir licença para alheiar os seus bens particulares, embora muito seus, e a de não intentar contra elle acção judicial, quando não motivada por determinados crimes e nomeadamente pela exigencia de um canon superior ao devido. Taes eram as principaes condições de colonato, base no nosso contracto de emphyteuse, que os godos deviam acceitar, modificar e transmittir. A situação dos colonos, adscriptos á gleba, não nos parece feliz; todavia desejaram-n'a muitos homens livres, que n'ella se tornaram valiosos instrumentos de civilisação e desenvolveram a industria, que se tornou quasi unica na idade media; a agricultura.

N'este ligeiro esboço de algumas instituições romanas deparou-se-nos já a propriedade conferindo direitos politicos e extremando classes; quem estuda a legislação tributaria encontra tambem a terra servindo de base á *capitatio* ou *jugatio*, que foi, no tempo do Imperio, o modo pelo qual principalmente concorreram os cidadãos para o grangeio do estado. Apesar do nome, a *capitação* era um verdadeiro imposto predial. A certo tracto ou a certo valor prefixo de terra cabia o pagamento de uma quota tributaria: esta quota era a *capita*. Assim como se associavam, fiscalmente, diversas propriedades pequenas para compôrem a extensão de terra ou prefazerem o rendimento agricola sobre que recahia uma quota, assim se agrupavam os seus donos, *possessores*, para formarem a *capita*: propriedades haveria, porem, que pagassem muitas quotidades tributarias, e proprietarios que representassem muitas *cabeças*, e dizia-se d'uma provincia que tinha tantas cabeças quantas eram as quotas territoriaes com que entrava no erario. A *capitatio* era distribuida conforme os dados colleccionados n'um cadastro, que de annos a annos se rectificava, medindo-se e avaliando-se de novo as propriedades, e incluia-se, com a *humano capitatio*, na denominação geral de *census*. Era esta outra capitação, a que, recaindo sobre individuo moral, tinha o rigoroso caracter d'imposto pessoal. O estado romano quizera alcançar com a mão do fisco tudo o que hoje chamamos materia collectavel, e por isso inventou esta forma de tributo; não levou, porem, tão longe como os financeiros modernos o abuso de accumular onus diversos sobre os mesmos rendimentos, e só obrigou ao pagamento da *humano capitatio* quem não possuia bens de raiz, pelos quaes estivesse sujeito á *capitatio*. Pagavam-n'a, pois, os artifices, os operarios, os jornaleiros, os servos, os cultores de todas as industrias não privilegiadas, e pagavam-n'a as pessoas de ambos os sexos, cabendo ás mulheres metade da quota dos homens. Tambem recahia sobre as pessoas dos colonos, respondendo os senhorios pelas contribuições proprias dos predios.

D'este regimen tributario havemos de observar vestigios, em epochas mais adiantadas, como os observaremos das condições das pessoas e da organisação municipal. Por isso o admittimos n'este apertado quadro, onde não tinha cabimento o que da civilisação romana se perdeu, para sempre ou momentaneamente, submergido nas ondas dos povos germanicos.

III

Foi no seculo v da era christã que as numerosas tribus teutonicas, que gradualmente se haviam acercado das fronteiras do Imperio, invadiram como conquistadores os seus vastos territorios, penetrando-lhe no coração. A Hespanha vieram em 410 os *alanos*, os *vandalos* e os *suevos*, tendo-lhes ensinado o caminho a turbulencia de Geroncio. *Suevos*, *vandalos*, *alanos*, barbaros a quem o espectaculo da orgia romana peiorára a indole feroz, envenenando-a com a cobiça, puzeram a saque o paiz, que percorreram de norte a sul, sem que as ruinas d'um mundo os fizessem sequer tropeçar!

Dividiram-n'o, como se, pegando todos na sua carta geographica e puxando-a, a fizessem em pedaços proporcionaes ás forças de cada qual: não tardou, porem, que os *wisigodos* emprehendessem juntar esses pedaços e refazer a Hespanha, cahindo de framea em punho sobre os primeiros assaltantes,—415—porque os Barbaros primavam sobre os lobos pela ferocidade de se devorarem. Eram estes os mais adiantados entre os filhos da Germania, porque tinham já peregrinado por distantes terras, os que mais haviam apprendido á beira da cultura social, e talvez os que possuiam por natureza mais aptidão para se policiarem. Capitaneados por Ataulpho, herdeiro da espada com que Alarico batera ás portas do Capitolio, tinham vindo desde a Italia, atravez das Gallias, até á raiz dos Pyrineus; dirigidos por Walia, com quem houvera de firmar pazes o imperador Honorio, varreram os alanos da Lusitania e os silingos (tribu vandala) da Betica para o territorio gallaico, occupado pelos suevos, atiraram os vandalos por cima do mar para a Africa, e só se detiveram deante dos suevos robustecidos. N'estas execuções, em virtude da alliança assellada por Honorio e Wallia, diziam-se ainda instrumentos do Imperio, de quem haviam recebido o direito de se estabelecerem ao sul das Gallias, entre o Loire, o Garonne e o Oceano; mas como a alliança não foi duradoura, porque o imperador armou os hunos contra os wisigodos, como armara estes contra os alanos, os vandalos e os suevos,

o sucessor de Wallia, Theodorico, cavou os alicerces da monarchia goda do occidente.

Na Gallia teve, comtudo, berço essa poderosa monarchia. Em 440 tocava, pelo norte, no Rhodano e por esse tempo foi invadida pelo famoso Attila, que em Chalons-sur-Marne matou Theodorico, mas a quem um novo chefe wisigodo, Thorismundo, fez pagar cara a victoria, affugentando os hunos do territorio gaulez. Vencidos estes auxiliares dos romanos, o Imperio offereceu pazes aos godos, e a elevação de Avitus á dignidade imperial foi penhor da nova alliança, que voltou as armas contra os suevos, destroçando-os em Astorga no anno de 450. No tempo d'Eurico, 466 a 484, os visigodos estendiam-se para alem dos Pyrineus até ás fronteiras dos burguinhões e dos ostrogodos, e na Hespanha possuiam já a Tarraconense e a Betica. Accommettidos posteriormente pelos francos, capitaneados por Clovis, e pelos outros povos vizinhos, foram desapossados pouco a pouco dos seus dominios fôra de Hespanha, e em 531 Theudis houve de transferir para este paiz a séde do seu governo. Como que para os consolar d'esta decadencia momentanea, um dos seus reis menos aguerridos, Alarico II, compilou e codificou as leis romanas, que encontrou vigorando, editando o *codex Alaricianus*, tambem chamado *Breviarum Aniani*, do nome do referendario de Alarico, Anianus, que colligira os materiaes para o monumento juridico, extrahindo-os dos codigos *Theodosianus*, *Gregorianus*, *Hermogeniaeus*, das *Pauli sententiae* e das *Constituições imperiaes*, desde Theodosio. Esta codificação, feita nos primeiros annos do seculo sexto, fôra precedida pela das leis dos godos, ordenada por Eurico, e estes dois trabalhos de vulto e utilidade mostram que os wisigodos muito cedo tomaram gosto pela civilisação e começaram a entremeiar as emprezas guerreiras com a lavra pacifica.

Theudes, estabelecido em Hespanha, defendeu-se galhardamente dos francos, e os seus successores batalharam cem cessar com elles, com os suevos, que buscavam anniquilar, e com os romanos que ainda conservavam uma sombra de imperio sobre alguns tractos de terra hespanhola. O grande homem da sua descendencia, Leovigildo, recebeu a corôa em 570. Sob os seus auspicios organisou-se definitivamente a monarchia, assim territorial como politicamente. As suas armas submetteram para sempre os suevos em 586, desapossaram o imperio do Oriente da melhor parte dos dominios, que nunca perdera ou havia readquirido, e avassallaram os vasconços, a quem a decadencia de Roma facilitára a independencia. A sua corôa ampliou, mais por violencia do que fundando-se em direito, as prerogativas, mal definidas, em que se haviam transformado com o tempo as attribuições dos chefes das hordas germanicas, accompanhando a transformação d'essas hordas em sociedades politicas; e o seu reinado teria sido uma ininterrupta serie de venturas, se o não enlutasse a guerra religiosa intestina. Os wisigodos professavam, á sua chegada a Hespanha, o arianismo, que a egreja christã de Roma condemnára como crença heretica; mas a religião da maioria dos vencidos depressa recrutou proselytos entre os vencedores, e no tempo de Leovigildo a propaganda catholica havia já feito taes progressos que lhe convertêra o proprio filho. Quiçá encobrindo a ambição insoffrida com o zelo religioso, Hermenegildo tomou armas contra o pae, e sendo vencido pagou a sedição com a liberdade e a vida, que perdeu em Sevilha em 584. Não sabemos se a egreja glorificou por martyr este filho rebelde; o que todavia é certo é que o catholicismo, vencido com elle no campo de batalha, venceu depois d'elle na consciencia do povo, no paço e afinal em toda a Hespanha.

Reccaredo, o herdeiro d'esse Leovigildo, tão zelador da fé ariana que convocára a concilio os bispos da seita para acabarem de definil-a e para a fortalecerem; Reccaredo, apenas subido ao throno, declarou-se catholico e congregou os doctores do catholicismo na mesma cidade em que haviam deliberado os do arianismo: em Toledo, no anno de 587. A conversão do monarcha wisigodo parece ter sido, como é vulgar serem as conversões de principes, inspirada por um calculo politico, similhante ao de Constantino, o illustre comediante. A sua consequencia foi fortificar-se a auctoridade real com a alliança da ecclesiastica, congraçar-se a realeza goda com os seus subditos hispano-romanos, e preparar-se a fusão d'estes com os vencedores, que em grande numero se deram pressa de confessar a religião de Reccaredo. O concilio de Toledo, a que já alludimos, firmou o poder politico do clero, que devia representar um papel quasi de protogonista na historia da monarchia goda: n'essa assembléa os ecclesiasticos, e só elles, promulgaram as leis sobre assumptos religiosos, mas tomaram parte, a par dos seculares, nas deliberações concernentes aos negocios civis. É que ia chegar ao auge a influencia que vimos despontar no seio dos municipios romanos, que se convertêra em verdadeira, senão unica, auctoridade regular no tempo da anarchia produzida pela dissolução do Imperio e pela devastação dos Barbaros, e que se radicou no solo da Hespanha, sobrenadou nas suas revoluções e chegou até ao limiar da nossa edade. Tendo arrebanhado com a haste da cruz a população hispano-romana, numerosa, relativamente culta, enriquecida com o espolio material, juridico, moral, intellectual de Roma, o clero catholico, logo no fim do seculo sexto, poude tractar com os wisigodos como potencia com potencia, sendo talvez a mais forte d'estas potencias a que dictou á outra uma crença religiosa.

Reccaredo alcançou contra os francos e os generaes do imperio byzantino victorias, que os piedosos chronistas attribuem ao merecimento da

conversão, e morreu em 601, deixando a Liuva a corôa, que passou de mão em mão até cingir a fronte de Chindaswintho, em 642. Já então o phantasma imperial havia sido de todo esconjurado com as cruzes das espadas, e já a religião official tinha começado a desforrar-se, perseguindo, das perseguições soffridas: Sisebuto, no primeiro quartel do seculo, expulsára da Hespanha os judeus, que não haviam querido baptisar-se, e os tristes, refugiando-se na Gallia, tinham cahido victimas do fanatismo de Dagoberto. Chindaswintho, tendo recebido da eleição um reino seguro das suas fronteiras, embainhou a espada e cuidou de organisal-o. Pediu, para esse fim, a habitual cooperação do clero, reunindo o setimo concilio de Toledo, e com elle ou só por si emprehendeu revêr e completar a legislação, que devia substituir o uso e a auctoridade das leis romanas, abolidas nos seus estados. Esta empresa foi continuada por seu filho Receswintho, com o auxilio do oitavo concilio toledano, cujos canones permittiram os casamentos, até então prohibidos, dos godos com os romanos. Esta innovação é um marco milliario da historia da Hespanha medival. Começou com ella a fusão das duas raças, que se tinham encontrado no seu solo, fusão esta de que procedem os povos modernos. Por ella encaminhou-se a monarchia wisigothica para a unidade e para a homogeneidade de população, que a fez durar, e que faltou sempre nos estados posteriormente constituidos pelos arabes. Os casamentos de godos com hispano-romanos não só misturaram sangue, associaram crenças e tradições, assimilharam costumes, combinaram linguas, e procrearam uma sociedade capaz de ser regida por um só codigo e de professar uma só religião. Chindaswintho e Receswintho fazem pois epocha, deixem-nos dizer assim, na historia da Peninsula.

Receswintho morreu em 672, e entre os seus successores assignalaram-se Wamba, fazendo a demarcação das dioceses do seu reino,—seis arcebispados e setenta bispados,— e promulgando leis para organisar o serviço militar; Erwig, acclamado em 680, que reformou as leis militares do seu antecessor; e Egica, que encarregou o decimo sexto concilio de Toledo de formar a collecção completa das leis wisigothicas, conhecida por *Forum-Judicum* ou *Fuero-Juzgo*. A morte de Egica, em 701, começou a decadencia da monarchia. Witiza, seu filho, despota torpissimo, tumultuou o paiz brigando com o clero, com a nobreza, com o papa, com todos os poderes da epocha e do estado, até pôr termo ás brigas a sua deposição, obra da vingança e da ambição de Roderico, filho do duque de Cordova, que fôra perseguido rancorosamente pelo desregrado monarcha. Substituindo Roderico a Witiza a Hespanha pareceu obedecer a um destino ruinoso. Passa por certo que a libertinagem do rei instigou á traição um dos seus poderosos condes, Juliano, a quem havia sido confiada a guarda de Ceuta, baluarte da Europa erguido na margem africana do Mediterraneo e affrontado pelo pendão agareno. Para vingar — diz-se — a filha deshonrada, a *Cava* do poema de que nos chegou um fragmento, ou para saciar o despeito da amante despresada, — diz-se tambem — Juliano franqueiou a patria a Tarik, logar tenente do amir Musa-Ibn-Mosseyr, enfileirou os seus guerreiros christãos com os infieis, e n'uma batalha juncto ao Chryssus principiou o fim do imperio e acabou o ultimo rei godo. Tarik aportou ao Calpe em 710; poucos annos depois, tendo vindo a Hespanha o proprio Musa com immenso poder, a independencia e o christianismo tinham por unica trincheira as serranias das Asturias, d'onde havia de surgir a aurora d'uma redempção, tambem alvorada d'uma edade. A monarchia wisigothica cumprira a sua missão.

IV

Essa missão foi a de todos os Barbaros, que se derramaram pelo mundo romano. Se ha facto que induza a crêr n'aquella providencia, que Bossuet, mais catholico do que philosopho, representava a encaminhar a humanidade pela mão, esse facto é a grande invasão do seculo v. Não se comprehende a historia sem ella. Quem assistisse ao espectaculo repugnante da dissolução do Imperio sem lançar as vistas para as fronteiras, a que se iam encostando os povos germanicos, não enxergando uma esperança de regeneração, acreditaria que o futuro das mais mimosas regiões da Europa era um deserto de escombros, como esses em que já então o caminhante mal podia reconhecer o campo onde fôra Babylonia ou Ninio, Troia ou Carthago. Presentia-se a morte; mas a morte veiu, e foi genesis de outra vida. O que parecia um cadaver, operado n'elle a transfusão do sangue, cobrou alento para surdir do tremedal em que se ia submergindo, das ruinas que o iam sepultando, e metter mãos a um monumental edificio, de tão grandioso risco que ainda está crescendo. Operaram este prodigio os Barbaros. Ao estado de barbarie correspondem virtudes que apaga a cultura, quando a não dirigem sãos principios moraes: essas virtudes vitaes, que faltavam aos romanos, conservavam-n'as os filhos da Germania nos esconderijos das suas florestas, e por isso devia ser fecundo para a civilisação européa o commercio das duas raças. Os germanos eram a virgindade da natureza, Roma a corrupção da arte; eram a liberdade pessoal, o Imperio a tyrannia do estado; eram a crença ingenua, o Pantheon symbolisava o scepticismo; eram a familia e o respeito pela mulher, os costumes do povo rei, a crapula das bachanaes e a esterilidade do celibato: e como os Barbaros, cingindo o Im-

Typ. Viuva do Vianna ...

BATALHA JUNTO AO CHRYSSUS, 710

perio, eram tambem a força apertando nos braços a cachexia do vicio, a guerra accommettendo a effeminação do luxo, facil lhes foi abrirem com as frameas largas incisões no caduco tronco da civilisação romana, para se enxertarem n'elle e regeneral-o. A regeneração, preparada por este meio violento, foi, todavia, ajudada e em parte dirigida pelo christianismo, que em Roma podera entrar nos templos mas não nas consciencias, e que tinha necessidade, para povoar e dilatar a sua Jerusalem terrestre, d'almas simples e corações puros como os da plebe da Gallilêa, que offereceu a Jesus os primeiros discipulos. A velha sociedade e a nova religião não tinham podido harmonisar-se, a religião deixará-se corromper pela sociedade emprehendendo salval-a, ambas precisavam de um outro elemento com que se combinassem, e a historia precisava do christianismo, de Roma e dos Barbaros para a elaboração do mundo moderno, que a occupou durante toda a edade media.

De todos os povos germanicos, que repartiram entre si o Imperio, o que mais depressa se esqueceu das selvas e mais cedo começou a apagar as feições da barbarie e as da raça foi o godo, e assim o que se fixou na Italia chamando-se ostrogado, como o que se estabeleceu nas Gallias e em Hespanha, denominando-se wisigodo. Já Ataulpho mostrou gosto pela cultura romana e desejo de a continuar. Estas tendencias, que tambem manifestaram os seus successores, foram habilmente aproveitadas pelo clero, que os conquistadores da Hespanha acharam presidindo a uma especie de governo patriarchal, nos municipios onde os vencidos se haviam recolhido com as tradições de Roma. Á prompta alliança dos reis godos com o clero, cuja força moral reverenciaram e cuja influencia social exploraram, deveu a Peninsula uma legislação mais sabia que dos outros paizes invadidos pelas hostes germanicas, e distincta d'ellas por se ter inspirado muito mais no direito romano do que nas leis e nos costumes barbaros. Os principaes monumentos d'essa legislação, em que as vistas menos perspicazes reconhecem a mão e o espirito clerical, são o *Breviarum Aniani* e o *Forum Judicum*, que régeu por muitos seculos as monarchias hespanholas, com o nome de *Fuero-Juzgo*. Este ultimo codigo torna-se singular pela exposição d'uma especie de direito publico. «A lei, diz elle, é mestra da vida, emula da divindade, mensageira da justiça. Rege todas as condições do estado e todas as edades da vida; impõe-se ás mulheres e aos homens, aos moços e aos velhos, aos sabios e aos ignorantes, tanto aos habitantes das cidades como aos dos campos; não favorece nenhum interesse particular; protege e defende o interesse commum dos cidadãos. Deve ser conforme a natureza das cousas e os costumes do estado, adaptada ao logar e ao tempo, não prescrever senão regras justas e equitativas, ser clara e publica para não armar laços a nenhum cidadão.» Esta definição da lei attribue-lhe uma origem divina, e admitte implicitamente um ideal de justiça e de verdade, de que a lei positiva deve ser emanação. A legitimidade do poder consiste na sua conformidade com o justo e o verdadeiro; portanto, dil-o o legislador, «o rei é chamado rei *(rex)* porque deve governar com justiça *(recté)*: se procede com justiça possue legitimamente o titulo de rei, senão, perde-o miseravelmente. Nossos paes diziam com rasão: *Rex ejus eris si recta facis; si autem non facis, non eris.* A justiça e a verdade são as principaes virtudes regias.» — «O poder real é obrigado, como a generalidade dos cidadãos, a respeitar estas leis.» Esta doctrina, que espanta vêr professada n'uma epocha barbara, era visivelmente inspirada pelo clero catholico, que reservava para a sua auctoridade espiritual definir e intrepretar a lei suprema, fonte das leis humanas, e insinuava assim, no codigo politico, o principio fundamental da theocracia.

Mas a theocracia não pôde, em verdade, estabelecer-se superiormente á realeza wisigothica embora o clero fizesse prevalecer na monarchia o principio electivo sobre o principio hereditario, adoptado pelos outros povos germanicos. Na eleição dos monarchas influiam os bispos, reunidos em concilio com os nobres e os officiaes do paço; a sua influencia não era, porem, tão decisiva que não cedesse a miudo á força, em que os candidatos ao throno faziam consistir o seu direito. Uma vez sanccionada pela formalidade da eleição, a realeza era absoluta. O preceito de se conformar com a justiça e a verdade não tinha meios de se fazer cumprir, alem d'aquelles com que o descontentamento dos grandes e poderosos depunha ou matava os soberanos. Faltavam instituições politicas que representassem a nação, e faltava de todo a divisão dos poderes. As unicas assembléas que collaboravam no governo eram os concilios e o *officium palatinum*, e em nenhuma d'ellas tinha ingerencia o povo. A formula que se encontra em alguns documentos: *cum toto populo, populo assentiente*, não corresponde a nenhum acto real da vida politica, e é porventura uma tradição de chancellaria. Os concilios eram o baluarte do poderio do clero, o qual, encarregado de elaborar as leis, na qualidade de depositario da sciencia da epocha, não se descuidou de imprimir o cunho do seu espirito n'essas leis, e principalmente na sua parte theorica; mas como não dispunha de forças, e a sua influencia social, não dependente do valimento regio, consistia na auctoridade que exercia sobre a população dos vencidos, não poude esta classe eximir-se a preceitos e encargos,— á subjeição aos tribunaes communs, civis e criminaes, por exemplo á obrigação do serviço militar — que a mantiveram sob o jugo do poder

civil; e como corpo politico não teve garantias reaes d'independencia. Se perdesse a força moral perderia todo o seu peso na governação, muito embora d'essa força lhe adviessem attribuições tão importantes como era, entre outras que exerciam os bispos, a de inspeccionar os funccionarios e juizes locaes.

Quanto ao *officium palatinum*, herdado pela monarchia wisigothica de Diocleciano e Constantino, e formado pela reunião dos grandes do reino *(proceres)* e dos altos funccionarios, tinha na governação a importancia que dava ás suas deliberações a força material dos seus membros, chefes de familias militares e possuidores de terras e de castellos. Se os concilios eram a religião e a sciencia, actuando com o seu prestigio no espirito dos monarchas, a assembléa da nobreza era a espada que lhes impendia á cabeça, a espada que n'um regimen politico, baseado na conquista, e n'uma sociedade essencialmente guerreira, algumas vezes pesava mais do que os codigos dos legisladores e o baculo episcopal. O *officium palatinum* foi séde de conspirações e instrumento de ambições, que depozeram e elegeram soberanos; todavia esteve longe de ser o que hoje chamamos um poder do estado, regularmente constituido e claramente definido, e deu tantos exemplos de humildade como de rebellião. Reis houve como Chindaswintho, que achando-o extremamente incommodo e importuno lhe rebateram as pretenções, perseguindo e victimando a aristocracia que lhe prestava força, embora outros, como Wamba, succumbissem aos seus golpes. Como os concilios e o que chamaremos conselho aulico representavam elementos e interesses sociaes diversos, a realeza poude evitar a dominação systematica de qualquer d'estas assembléas, oppondo uma á outra. O poderio real, legalmente absoluto, só soffreu, portanto, as limitações eventuaes, que soffrem todos os absolutismos, e o preceito, que tanto lhe recommendava o *Fuero juzgo* de se conformar com a suprema verdade e a suprema justiça dependia, para seu cumprimento, do caracter dos monarchas, porque não soubéra nem podéra passar da theoria e impôr-se á practica, por meio de instituições solidas que lhe offerecessem sancção. Tanto ficava ao arbitrio do throno decidir só por si o que era recto e justo, que as assembléas politicas, cujas funcções esboçámos e que deviam collaborar com elle no governo, dependiam para funccionar da sua convocação, salvo certos casos extraordinarios em que a seu concurso era preceituado: Sisebutho, por exemplo, dispensou-se de pedir a approvação dos concilios para as suas numerosas e importantes leis.

A monarchia wisigothica foi, de todos os estados fundados pelos Barbaros, aquelle em que a população vencida e avassalada salvou melhor da invasão as tradições da sua existencia anterior: salvou até o regimen municipal. Durante o largo periodo em que o solo da Peninsula foi disputado pelos suevos, pelos wisigodos e pelos generaes do Imperio, devastados por incessantes correrias os campos, pelos quaes nos ultimos tempos haviam começado a dispersar-se habitações, a população concentrou-se mais que nunca nas cidades, menos expostas á rapina; e como é forçoso que a todas as agglomerações de individuos presida algum governo, as cidades conservaram as instituições locaes com que as havia dotado Roma, modificando-as segundo as necessidades e as circumstancias, e modificando-as principalmente para consentirem na supremacia politica e administrativa de quem possuia a auctoridade religiosa: isto é, dos bispos e do seu clero. O fio das tradicções municipaes não foi, pois, cortado pela espada goda, e quando os conquistadores se applicaram a organisar a conquista, respeitaram o que, estando radicado nos costumes dos hispano-romanos, que constituiam na sua maior parte o elemento cidadão, não contrariava os dos Barbaros, geralmente estabelecidos fóra dos povoados, no centro das terras extensas que lhes foram distribuidas, e rodeiados pela sua clientella. Dos factos o municipalismo passou para a legislação, e no *Breviarium Aniani*, encontra ainda o historiador a menção de algumas magistraturas municipaes, como ellas existiam e funccionavam durante o Imperio, e outros indicios de que nem dos acontecimentos nem das leis recebêra durante muito tempo a organisação do municipio alteração essencial. Para o *Breviarium* passaram quasi todas as disposições do codigo theodosiano relativas aos curiaes: ás attribuições, porêm, que por ellas eram conferidas á curia, accresceram outras, sendo-lhe incumbidos actos juridicionaes que d'antes pertenciam aos presidentes romanos, taes como as adopções. Os curadores ou duumviros quinquennaes subsistiram com o seu nome e porventura com as suas antigas funcções. Acham-se provas da existencia de funccionarios correspondentes aos edis e aos questores; e prevalecendo sobre todas as outras magistraturas apparece a de defensor, tendo provavelmente absorvido já todos os poderes dos duumviros, de que se não encontra noticia. Mas o defensor, que originariamente devia ser estranho á curia, convertêra-se em pessoa da sua classe, e as funcções judiciaes que lhe competiam assimilhavam-n'o a um juiz inferior, só competente para conhecer de pequenos delictos: a perseguição dos salteadores e dos scelerados, que o codigo theodosiano lhe incumbira, passára para a alçada dos juizes, estabelecidos nas provincias pelo poder central.

Mas o *Breviarum Aniani* contem a legislação pela qual se regiam os hispano-romanos, emquanto lhes foi permittido regerem-se pelas suas antigas leis, e, como já dissemos, Chindaswintho e Receswintho subjeitaram-n'os, em commum com

os godos, a um unico direito politico e particular, de que é principal monumento o *Fuero-Juzgo*. Passou tambem para o direito propriamente wisigothico o regimen municipal? Guizot sustentou que não, contra o parecer de Savigny: o sr. Alexandre Herculano, porém, dá rasão ao auctor da *Historia do direito romano na edade media*, reconhecendo, todavia, que o municipio soffreu alterações profundas ao entrar na nova ordem de cousas, estabelecidas pelos mencionados reis. Dos curadores ou quinquennaes não apparece noticia no novo codigo, e é duvidoso, se existiram vigorando elle. Tambem não falla dos edis, que, todavia, não é de crer que tivessem sido supprimidos ou que não tivessem sido substituidos, havendo edificios, mercados, ruas, de que tractar. O questor foi continuado pelo *numerarius*, e suppõe-se que havia um *numerarius* nomeado pelo conde do patromonio, ministro das finanças, e confirmado pelo bispo, e outro eleito pelo povo e pelo clero, sendo este propriamente o funccionario municipal e aquelle um delegado do erario juncto do municipio. O defensor era instituido pelo bispo e pelo povo conjunctamente, o que significa que era escolhido ou pelo menos proposto pela auctoridade ecclesiastica; mas a novidade mais importante que se introduziu no municipalismo durante o dominio wisigothico foi a instituição do *conventus publicus vicinorum*, assembléa publica dos visinhos, auctorisada a reunir-se, em determinados casos de interesse geral d'uma cidade, por uma lei de Receswintho, e em que parece que tomavam parte tanto os curiaes como os não curiaes, que desde muito tempo tendiam a confundir-se. Estas assembléas são provavel origem de outras que encontraremos funccionando nos concelhos portuguezes.

Nas condições das pessoas, que descrevemos quaes se encontravam na sociedade presidida pelo Imperio, introduziu a dominação dos Barbaros mudanças radicaes. Creou condições novas e modificou as que existiam, ora pelo facto da conquista, ora por influxo dos costumes e das leis trazidas da Germania, ora por inspiração do christianismo. Guizot, na *Historia da civilisação da Europa*, mencionou como um dos mais importantes elementos, introduzidos pelos Barbaros na civilisação moderna, o patronato militar, o laço que estabelecia entre individuos, sem destruir a liberdade de nenhum d'elles, uma subordinação hierarchica, e que, com o andar dos tempos produziu o feudalismo.

Esse patronato, exclusivamente militar em quanto os povos germanicos, vagueando pela Europa, eram como exercitos, tomou outro caracter quando elles se fixaram no solo e os guerreiros se converteram em proprietarios, em virtude da distribuição das terras conquistadas. Esta distribuição fez-se em Hespanha como em toda a parte, e os chefes godos, achando-se possuidores de extensas *sortes*, repartiram tambem parte d'ellas por individuos da sua raça, que ou não haviam alcançado bens de raiz ou não se contentavam com os que possuiam, ligando-os a si pela prestação de certos serviços, especialmente militares. Estes individuos, especie de colonos, formaram a classe dos *bucellarios*, tomando o nome de *bucella*, pão, ou de *buckel*, escudo. O bucellario recebia do patrono, alem das terras, armas com que devia accompanhal-o á guerra, quando elle lh'o requeresse; e perdia terras e armas se lhe recusava este serviço ou buscava o patrocinio d'outrem. As relações do bucellario e do patrono sobreviviam ás pessoas que as contrahiam, quando deixavam filhos. Não se rodeiavam d'esta especie de domesticidade militar sómente os nobres: tambem o rei a tinha estabelecida nos seus vastos dominios, sendo os bucellarios da corôa incluidos no numero dos *fieis (fideles)*, que eram todos os que d'ella dependiam pela concessão de beneficios, e teve-a tambem a egreja, quando se constituiu proprietaria, por mercê das doações dos monarchas e dos ricos.

A classe dos bucellarios constituia a camada inferior da nobreza. Esta, de pessoal que foi em Roma, passou a ser, na monarchia wisigothica, pessoal ou heriditaria. Era hereditaria a que tinha por fundamento a posse da terra na qualidade de *sorte*, isto é, de lote da partilha feita depois da conquista entre os conquistadores, ou de *beneficio*. Beneficios eram as propriedades concedidas pelos reis sob clausula de prestação de certos serviços pessoaes, militares ou domesticos, ou como retribuição do exercicio de cargos publicos; e tambem a egreja disfructava beneficios para applicar os seus rendimentos ás despezas do culto ou a determinados fins piedosos. Os beneficios eram vitalicios ou temporarios, podiam ou não ser retirados, e a regra geral era perderem-n'os os concessionarios quando faltavam ao dever de *fidelidade*, contrahido para com os patronos: conservavam, portanto, um caracter de dependencia, davam ás pessoas que os possuiam obrigação de subordinação, ao passo que as *sortes* eram totalmente independentes e livres, e os seus donos, podendo rodeiar-se tambem, como já vimos, de clientes, estabeleciam-se dentro d'ellas como pequenos soberanos, e tão soberanos que possuiam jurisdicção propria mais ou menos ampla, mais ou menos desaffrontada da fiscalisação do poder central, conforme os tempos, e não eram obrigados, para com os reis, a ajudal-os nas guerras com as suas pessoas e com os seus homens d'armas. Estes eram os titulos da nobreza hereditaria: os da nobreza pessoal consistiam nos altos cargos publicos e nas funcções do paço, muitas vezes associados ao gozo de beneficios, e n'esta se comprehendiam os dignitarios da egreja catholica. As sortes e os beneficios derivados d'a-

quellas, isto é, a terra originariamente distribuida aos godos, era isenta de tributos.

O patronato militar, applicado ao regimen de propriedade pela corôa e pelos subditos poderosos, creou, pois, uma nova classe social, que se estendia desde os degraus do throno até quasi á servidão. Os bucellarios, porem, infimos membros d'esta classe, nobre por pertencer quasi toda á raça conquistadora, nobre pela profissão das armas, e porventura nobre pelo reflexo da nobreza dos patronos, eram ainda homens livres, fazendo parte da collecção de individuos que o direito civil designava por *ingenuos* e que egualava perante as suas disposições, distinguindo-os de outro grande grupo, o dos *servos*. Nos ingenuos incluiam-se egualmente os possuidores das *terças* romanas, assim chamadas porque, na partilha do territorio depois da invasão, só a sua *terça* parte ficara aos seus antigos senhores, isto é, os *possessores*, que a legislação wisigothica chama tambem *curiaes* e *privados*, e que estavam subjeitos ao pagamento das contribuições fiscaes, de que haviam sido dispensadas as terras dos godos. A principal d'essas contribuições era a *capitatio* ou *jugatio*, conservada dos romanos pelos seus herdeiros, decerto pouco engenhosos para inventarem systemas tributarios. Deprehende-se d'uma lei de Chindaswintho que os proprietarios livres eram obrigados ao serviço das armas, como todos os homens livres e a decima parte dos escravos, devendo todavia servir a cavallo, e em cavallos seus. Finalmente, o direito civil considerava ainda como livres ou ingenuos os colonos, chamados *plebeus*. O colonato existia na Peninsula antes da invasão; os godos acceitaram-n'o, modificando-o pelo sentimento da independencia individual. A par do colono romano, essencialmente adscripto á gleba, e que a legislação wisigoda deixou n'uma condição precaria, creou ella outro, cuja dependencia, inteiramente voluntaria, consistia apenas no pagamento do canon e podia ser temporaria, tornando-se então o seu contracto similhante ao de locação. Attenuado ou quasi supprimido o rigor das condições do colonato, variando infinitamente estas condições até ás mais suaves, é provavel que as hajam acceitado muitos individuos da raça conquistadora, e que com o andar dos tempos os *accolae ou agricolas* deixassem de ser exclusivamente descendentes dos hispano-romanos. E, em geral se nos primeiros tempos da dominação wisigothica o *povo*, — as classes inferiores da população até aos proprietarios não nobres, — era formado pela multidão dos vencidos, as leis de Chindaswintho e de Receswintho, e principalmente a que permittiu os casamentos entre pessoas de differentes raças, fizeram com que vencidos e vencedores se baralhassem em todas as camadas da sociedade, e só da superior, composta da aristocracia territorial e militar, se possa dizer que se conservou puramente goda. Em compensação as dignidades da egreja, até á mais elevada, foram alcançadas, desde os primeiros tempos, pelos hispano-romanos.

Entre as raças germanicas, de indole guerreira, existia como entre os romanos a servidão, que da guerra parece ser originaria. Os wisigodos trouxeram-n'a comsigo para a Hespanha e encontraram-n'a em Hespanha; o seu codigo, inspirado pelo clero, foi todavia mais benevolo para com o servo do que a lei de Roma. Considerou-o pessoa civil, embora podesse ser objecto de venda ou doação; reputou legitimo o seu matrimonio, prohibindo-o só com pessoa ingenua; admittiu-o como testemunha, em juizo, em dadas hypotheses; permittiu-lhe possuir um *peculio proprio*, embora exiguo; vedou ao senhor matal-o ou mutilal-o sem processo judicial, e acceitou-o no exercito em seguimento do seu dono. Mais ainda: havia entre os wisigodos uma classe de servos, que de tantas vantagens gosavam que a sua condição era preferivel á de muitos homens livres; os *servos fiscaes*, ou *familias do fisco*. Pertencendo ao fisco, estes privilegiados da servidão exerciam cargos publicos, como os de exactores da fazenda publica ou administradores dos bens da corôa, podiam alcançar empregos e dignidades do paço, e eram aptos para possuir terras e servos infimos, com quanto a sua propriedade fosse tida como propriedade do fisco, e fosse defeso alienal-a a não ser em proveito d'outro individuo da mesma classe. O preceito que mais lhe devia parecer humilhante era o de não se ligarem por casamento a familia livre.

Não gosavam, por certo, de tão prospera fortuna o commum dos servos, ou, por exercerem algum mister d'estimação, se chamassem *idoneos*, ou estivessem subjeitos aos mais penosos trabalhos na qualidade de *vis*, *infimos* ou *rusticos*; quer fossem propriedade particular, quer pertencessem ao estado ou á egreja; e por isso devia parecer cruel a lei que reduzia os homens livres, réos de certos delictos, e os devedores insolventes, á condição servil: todavia, para que em tudo ganhasse esta miseranda classe ao passar do dominio da civilisação romana para a tutella dos chamados Barbaros, o espirito christão dos legisladores wisigodos facilitou-lhe a alforria ou a manumissão, completa ou incompleta, dando ao liberto larga independencia. A manumissão completa, feita perante um ecclesiastico ou um juiz, deixava o liberto completamente senhor das suas acções e apenas subjeito a voltar á servidão se affrontava, na pessoa ou no credito, o manumittente; a alforria incompleta estabelecia, por escriptura, as condições em que era dada, sendo a mais vulgar a de não poder o liberto alienar o seu peculio. Os servos da egreja, por ella libertados, entravam na classe das pessoas ingenuas. E, finalmente, a concessão trivial de terras para cultura, feita aos libertos

pelos antigos senhores, rodeiava estes d'uma clientella similhante á dos colonos adscriptos á gleba, que passava de paes a filhos, e que tambem se formava junto do throno, tendo por origem os *servos fiscaes*, a quem só o rei dava a manumissão.

Assim se distribuia a população do reino wisigothico, correspondendo ao estado da terra a condição da pessoa. A propriedade dividia-se, desde a partilha dos conquistadores, em tributaria e não tributaria: n'esta estabeleceu-se a nobreza goda, rodeada dos seus clientes, a um tempo soldados e agricultores; aquella foi conservada aos *possessores* hispano-romanos. A terra era possuida com dominio perfeito ou imperfeito: o dominio imperfeito caracterisava os beneficiarios, classe numerosissima, que comprehendia muitas gerarchias, tocava no throno pelos *fideles* do rei e acabava nos colonos, que possuiam a terra, embora por titulo oneroso e precario, e eram possuidos por ella. A carencia da propriedade e a inhabilidade para possuil-a distinguia os servos, que se ligavam á ultima classe dos ingenuos pela sua classe superior, a dos servos fiscaes; e os infimos servos os *mancipii* eram quasi nivelados com a animalidade, ao passo que o grau mais elevado da escala social avisinhava-se, pela independencia e pela liberdade, da condição privilegiada do monarcha. O direito civil, porem, só reconhecia duas cathegorias de individuos, os ingenuos e os servos, e egualava aquelles, reservando apenas algumas pequenas isenções para os nobres.

Conhecidas, embora superficialmente, as instituições da monarchia goda, a sorte que teve o municipio no seu regimen e ás condições pessoaes determinadas pela introducção do elemento germanico na sociedade hispano-romana, fica-nos ainda o dever de mencionar as instituições da jurisprudencia wisigothica, que chegaram até ao seculo XII e foram recebidas pela nação portugueza na sua primeira edade. Para esta menção não nos ajudam o *Breviarium Aniani* e o *Forum Judicum* de que até aqui nos soccorremos; é mister ir beber a outras fontes. Tradições ha, indubitavelmente germanicas, que apparecendo vigorosas na organisação dos concelhos de Portugal e figurando nos mais antigos *fueros* de Castella e de Leão, parecem ter sido regeitadas pelos legisladores wisigodos, porque não ha noticia d'ellas nos seus codigos: deverá suppôr-se que o fio d'essas tradições foi interrompido por seculos e que o reatou a restauração goda e christã, expontaneamente ou por influencia dos povos visinhos da Peninsula? Parece-nos mais racional suppôr, como suppôz Savigny, que se as regeitou a legislação conservou-as o povo, que se não as sanccionaram os codigos geraes ficaram na vida local, e que d'ahi passaram para os municipios modernos e para as suas cartas. Uma d'essas tradições, que remonta á epocha em que os conquistadores do Imperio se achavam agglomerados no centro da Europa, e foi recolhida na legislação dos francos, salios e ripuarios, dos lombardos, dos burguinhões e dos bavaros, é a prova juridica pelo *juizo de Deus*, da qual, comtudo, se não acha noticia no *Fuero Juzgo*, encontrando-se apenas mencionada n'uma lei de Egica.

O *juizo de Deus* era uma applicação da crença religiosa ao processo criminal. A justiça humana, conscia da sua fallibilidade e sem vista que penetrasse nas consciencias, citava os réos para comparecerem com os seus accusadores perante o tribunal de Deus. Elle, o juiz omnisciente, a verdade infinita, o vingador da innocencia, que refrigerára com brandas aragens as creanças lançadas ás chammas por Nabuchodonosor, não poderia consentir no castigo do justo. Invocado pelo justo devia responder á invocação; era preciso, porém, que respondesse por um acto material, comprehensivel ao homem, e que, sendo ou parecendo ser a derrogação momentanea de leis naturaes, denotasse a intervenção da sua suprema vontade. A tradição biblica do prodigio operado em Babylonia determinou, talvez, a crença de que sahiriam illesos, do contacto com o fogo os innocentes, que se subjeitassem á sua acção destruidora pondo a confiança no Deus de Daniel. Sustentar na mão um ferro candente, andar descalço sobre brazas, mergulhar o braço n'um vaso d'agua a ferver e não soffrer queimadura, pareceu um testemunho de protecção divina, que os criminosos nunca alcançariam, e admittiram-se portanto nos tribunaes, com a approvação da egreja, como decisivas e irrefragaveis, as provas pelo fogo e a prova caldaria. E como se não podia esperar que Deus se interessasse por qualquer simples mortal tanto com se interessára pelo seus prophetas e confessores, não sómente se lhe pediu apenas um milagre commum, mas facilitou-se esse milagre envolvendo-se durante alguns dias o membro tocado pelo lume em cera e estopa, e exigindo-se só que estivesse são depois d'esta especie de curativo, porque teria sido realmente irreverencia requerer do Omnipotente que se incommodasse todos os dias, convertendo fornalhas ardentes em frescas estancias!

Na prova do duello podia o accusado, se era mulher ou individuo inhabil para o manejo das armas, apresentar procurador ou campeão. Consistia ella n'um combate, regulado previamente, entre o reu e o accusador ou seus representantes, e admittia-se que a verdade decidia da victoria. Era esta a maneira mais usual de recorrer ao juizo de Deus, por mais accomodada á indole guerreira dos germanos. Como a todas as outras serviam-lhe de fundamento a rude ignorancia e a barbara superstição da epocha; mas n'um estado social caracterisado pelo abuso da força, em que a justiça possuia e conhecia poucos meios de desco-

brir os delictos e perseguir os delinquentes, o duello judiciario, cujo resultado se suppunha dependente do Ser Supremo que vê nas consciencias e communica a sua força á virtude, era util para amedrontar a calumnia e fazer perder ao crime a esperança da impunidade, e valia tambem por um meio de desaffronta, como a entendiam homens acostumados a só confiarem a segurança ao proprio esforço; por isso se explica o favor de que gosou em toda a edade media. Hoje é evidente para as intelligencias mais apoucadas o absurdo do duello; todavia não é justo condemnar com a auctoridade dos principios da nossa civilisação, instituições, usos, practicas d'uma epocha em que esses principios nem esclareciam as intelligencias nem dirigiam as consciencias, e o que é condemnavel sem attenuante é a transplantação para o nosso estado social do que, como o duello, não pode receber d'elle e das suas luzes a justificação e a rasão de ser, que tinham no estado social e na escuridão de que nasceram.

Outro meio de averiguação, admittido pela judicatura na edade media, e que se conservou em uso por muitos seculos, era a compurgação *(compurgatio)* derivada do mesmo principio de solidariedade, que tornava responsaveis os visinhos pelo delicto do visinho, como que incumbindo a cada individuo a policia da povoação de que fazia parte. A *compurgatio* consistia em provar a falsidade de uma accusação, feita em juizo, pelo juramento unanime de um certo numero de parentes do accusado ou de pessoas idoneas, que podessem ter conhecimento d'elle e do facto culposo que lhe era imputado. Os compurgadores, cujo juramento se assimilhava a um *veredictum* e tinha o seu effeito, fazem lembrar o moderno jury, tanto mais quanto algumas vezes era prescripto que elles fossem escolhidos entre os *pares* do indiciado réo. Esta especie de prova não era admittida, segundo parece, nos processos conduzidos segundo os preceitos do *Fuero Juzgo*: admittiram-n'a, porem, quasi todas as legislações teutonicas, e em Hespanha deve ter sido usada onde não chegava a jurisdicção do poder central. O conjuramento, assim como servia á defesa, era tambem em certos casos imposto á accusação, como elemento para o que hoje chamariamos corpo de delicto: nos concelhos do reino chamou-se-lhe *outhorgamento*. Tambem os conjuramentos ou outhorgamentos derivavam a sua importancia das crenças religiosas. Sendo o prejurio grave offensa á divindade e peccado que arrisca a salvação eterna, não se presumia que prejurassem simultaneamente muitas testemunhas; e eram essas mesmas crenças que attribuiam tal valor ao juramento prestado em beneficio d'interesse proprio, que o impunham em geral aos accusadores e aos accusados, havendo casos em que aproveitava consideravelmente á defesa. Ao juramento individual, dado em processo, chamava-se entre nós *firma*, como a seu tempo veremos.

O codigo wisigothico, que não acceitou da raça germanica o juizo de Deus nem a *compurgação*, acceitou, todavia, a usança do *wehrgeld*, que obrigava o delinquente a pagar á victima do delicto ou aos seus herdeiros uma indemnisação pecuniaria. O *wehrgeld* não foi, talvez, originariamente uma penalidade, mas sim um expediente destinado a remir o offensor da vindicta, *faida*, do offendido e dos seus; é certo, porem, que se converteu entre os Barbaros n'uma verdadeira pena. D'elles o receberam os legisladores wisigodos, mas como possuiam mais adiantadas noções de direito criminal reservaram-n'o principalmente para expiação de crimes menores, que causavam prejuizos susceptiveis de indemnisação, e applicaram-n'o aos grandes criminosos conjunctamente com penas corporaes, como o carcere, o degredo, os açoutes, a morte, pensando provavelmente que d'estas penas nenhum beneficio advinha ao aggravado e á sua familia senão o prazer da vingança, e entendendo que a justiça devia, além de castigar, reparar quanto podesse o damno, que déra logar ao castigo. Applicado assim, o *wehrgeld* perdia o seu caracter odioso, porque já não era o preço da vida humana, da honra das mulheres, de interesses e de direitos inestimaveis; mas não se póde disfarçar que na jurisprudencia germanica da edade media, sem excepção da wisigothica, apesar de mais compenetrada das tradições romanas, foi estabelecido com mais ou menos latitude o principio da remissão por dinheiro das transgressões da lei social. E não admira que a edade média acceitasse essa jurisprudencia, quando ainda a não baniram completamente os codigos modernos.

IV

No principio do seculo VIII quasi toda a costa septemtrional d'Africa dependia do khalifado de Damasco e era regida em seu nome pelo amir Musa Ibn Nosseyr. Foi este o potentado arabe que o conde Juliano, feito com os filhos de Witiza para derribar o throno de Roderico, instigou a invadir a Hespanha, ajudando-o na empreza com as proprias armas e facilitando-lh'a pela entrega de Ceuta, *(Septum)* que alem do Mediterraneo era sentinella avançada da monarchia goda. O delegado de Musa no governo da Mauritania (Moghreb) tentou com bom exito um desembarque no Calpe e vencida por elle, Tarik Ibn Zeyad, uma batalha campal, que Roderico lhe offereceu junto ao Guadalete (Chryssus), dividiram-se as hostes mussulmanas para se apoderarem de Cordova, de Malaga e de Elvira, e não tardou que Toledo, a capital da cahida monarchia, abrisse as portas por intimação de Tarik.

Passaram-se estes tragicos successos no anno de 7.

Invejando as glorias do seu logar tenente, senão as riquezas por elle colhidas no saque de opulentas cidades, o amir Musa ordenou-lhe, baldadamente, que não vencesse sem elle e veiu assumir o commando do exercito agareno, guiando-o logo a Sevilha, que foi entrada, como o foram depois Niebla, Mertola, Ossuna, Beja e Merida. Em curto praso elle, seu filho Abdu-l-aziz e Tarik apossaram-se de toda a Peninsula, á excepção da zona montanhosa das Asturias, onde se haviam entrincheirado um punhado de guerreiros decididos a morrerem aos pés da cruz, arvorada nos rochedos como pendão de independencia. O duque Theodomiro, que, defendendo-se nas provincias de Murcia e Valença, emprehendêra encravar uma monarchia entre as pontas do crescente, houve de ceder á fortuna de Abdu-l-aziz e acceitar d'elle, em troca de preito e de tributo, um simulacro de auctoridade. E quando Musa recolheu a Africa, chamado pelo khalifa, a quem descontentára com a perseguição que movêra ao vencedor do Chryneu, seu filho, que o substituiu no governo do paiz conquistado, julgou-se tão seguro da conquista, que a ambicionou para alicerce d'um throno independente, e deveu ás maquinações d'esta ambição, pouco tempo encobertas, o ser assassinado n'uma sedição da soldadesca, dizendo os chronistas que foi Egilana, viuva de Roderico, por quem se apaixonára o soberbo caudilho, que inspirou o pensamento criminoso que teve este castigo supremo. Abdu-l-aziz foi inimigo formidavel mas vencedor generoso: generoso para com os homens que o combatiam, porem não com as mulheres que lhe estimulavam a lascivia, porque o viram os chistãos, com lagrimas de raiva impotente, encerrar nos harens as monjas arrancadas dos altares.

No cargo de que intentára abusar o filho de Musa, succedeu-lhe Ajub, mas nem elle nem nenhum dos seus successores soube conserval-o por muito tempo, porque o disputavam cobiças infrenes e era facil indispôr o suspeitoso khalifado com os seus delegados. Um dos governadores de Hespanha, Al-horr, transpôz os Pyreneus, mas voltou de França destroçado. O que o substituiu, As-samah, dedicou-se a organisar a administração do paiz, no que provou raro talento, e morreu no sitio de Tolosa, depois de ter incluido na monarchia arabe boa parte da Provença e da Borgonha. A conquista do paiz d'Afranc, nome dado pelos sarracenos ao territorio occupado pelos francos, foi adiantada por outros amires, custou a vida a mais alguns, e Adur-r-rahman Ibn Abdillah pizou as margens do Garonna e houve Bordéus ás mãos, mas acabou em Poitiers, desbaratado por Karl, que tão eminente logar occupa na historia com o nome vulgar de Carlos Magno. A fronteira do dominio mussulmano devia ser porem, nos Pyreneus, e para cá d'esta cordilheira houveram afinal de voltar os aventurosos delegados do khalifa. Conservar em paz a Hespanha, conservar encerrados nos covis os fundadores da monarchia das Asturias e de Oviedo, conservar subjeitos os berbéres, naturalmente hostis aos arabes, com quem haviam atravessado o Mediterraneo, conservar o mando a despeito de rivalidades e de sedições, não era para os amires tão leve empreza que podessem associal-a á de avassallar povos aguerridos. Abandonaram pois esta e muitos succumbiram n'aquella, até que, andando toda a Peninsula avexada por guerras intestinas, que tinham origem nas que tambem devastavam a Africa, passou a provincia d'um grande imperio a ser um estado independente.

Preparou este acontecimento a revolução que desapossou a familia dos Beni-Umeyyas da successão do Propheta, entregando-a aos Abbasidas. Um membro da familia deposta, Abdu-r-rahman Ibn-Muawiyah, recorrêra á hospitalidade da tribu africana dos zenetas e procurava adquirir algum farrapo da purpura dos seus avós na occasião em que a Hespanha tinha chegado a tal anarchia, que se buscava com anciedade quem podesse governal-a, tendo auctoridade para se sobrepôr ás facções e aquietal-as. Pareceu a um partido numeroso e influente que o vagabundo descendente dos Khalifas possuia, pelo sangue, essa auctoridade, e chamou-o, pôl-o á sua frente, batalhou por elle, e no anno de 760 Abdur-r-rahman, tinha supplantado todas as resistencias, era senhor da Peninsula, e fundava n'ella uma dymnastia. O tempo do seu governo passou-se a batalhar contra os generaes dos Abbasidas, que tentaram restabelecer a soberania do khalifado no paiz já dominado pelos descendentes dos seus rivaes, e a defender a fronteira do norte da invasão dos francos, que haviam passado de aggredidos a aggressores sob o commando de Karl. Este famoso caudilho, depois de penetrar até Pamplona, foi forçado á retirada, e, sendo salteado pelos vasconços, viu a flôrd a sua cavallaría esmagada no valle de Roncesvalles, pelos penedos que os inimigos soltavam dos montes. Nos intervallos das campanhas, o poderoso amir dedicou-se a policiar o estado, construiu uma frota destinada a obstar aos desembarques repetidos dos africanos, e erigiu palacios e templos, dos quaes dura ainda, para memoria do nome do seu fundador, a mesquita de Cordova. Proximo á morte, em 789, fez reconhecer como herdeiro do amirado seu filho Hixam, tendo-o por melhor dotado para o difficil mistér de governar do que seus irmãos mais velhos, Suleyman e Abdullah, e falleceu com 59 annos de edade, venerado pelos seus e tendo merecido o respeito da historia.

Abdu-r-rahman não se enganára na sua predilecção por Hixam, mas essa predilecção, descontentando Suleyman e Abdullah, foi causa de gr-

ves perturbações e desordens, que afinal sopitaram as armas. Seguro no poder, o novo amir tentou atalhar o desenvolvimento da monarchia das Asturias, e de feito desapossou-a da Gallisa; e, como para pagar a visita que Karl fizera á Hespanha, ordenou uma entrada nos seus estados. Foi feliz na expedição o general Abdul-l-malek, o qual depois recebeu a commissão de reduzir e exterminar a tribu berbér de Takerna rebellada ao sul da Peninsula, e Hixam deixou a seu filho Al-hakem, em 795, um estado temido pelos visinhos e interiormente enriquecido pelos progressos da agricultura e illustrado pela cultura das lettras e das artes. Al-hakem venceu seus tios, que de novo se haviam revoltado, de concerto com o rei d'Aquitania; combateu por largo tempo e com varia fortuna os christãos das Asturias, sós ou auxiliados pelos francos; e nem por um momento pôde embainhar a espada, porque quando o não accomettiam os estrangeiros, ameaçavam-n'o as sedições dos subditos, vexados pelos tributos que costeiavam as devassidões do amir e indignados com a sua crueldade. A Hespanha soffreu grandes males sob o governo d'Al-kahem: seu filho Abdu-r-rahman, appellidado Al-modhaffer, o victorioso, subindo ao throno em 822 cuidou, porem, de fazer esquecer esses males por um governo de brandura e justiça. Guerreiro esforçado fez sentir o peso do seu braço aos godos, que obrigou a recolherem ás fortalezas naturaes, as serranias; ao duque de Aquitania, cujas invasões contêve, chegando a pôr cêrco a Barcelona, centro dos dominios que adquirira áquem dos Pyrineos; e no fim do seu reinado aos povos de Merida e Toledo, insurreccionados contra a sua auctoridade. Amante das lettras e das artes, e magnificente, adornou Cordova, multiplicou por toda a parte as obras de utilidade e de luxo, cercou-se d'uma esplendida côrte, em que eram honrados os poetas e os sabios, mas as despezas d'esta côrte e d'este progresso material perturbaram a harmonia de Al-modhaffer com os subditos.

Seu filho e herdeiro Mohammed assimilhou-se-lhe no caracter, imitou-lhe a politica, e por isso houve de suffocar como elle rebelliões frequentes, de que algumas vezes se aproveitaram os inimigos estrangeiros. Como elle, moveu tambem guerra quasi incessante aos christãos independentes da Hespanha e aos das Gallias. Durante o seu governo, os piratas normandos, vindos do Norte, e que se davam a saltear os estados maritimos do Occidente em ligeiras esquadras, appareceram nas costas da Galliza, como no tempo de Al-modhaffer haviam desembarcado na Corunha, na foz do Tejo e nas margens do Guadalquivir: os arabes, porem, fizeram frente a este novo inimigo, construiram navios para lhe darem caça, e livraram-se afinal das suas expedições. A Mohammed, morto em 886, succedeu Al-mundhir, que perdeu a vida no ataque do castello de Bixter, em que se havia fortificado Omar-Ibn-Hafsunn para lhe disputar o poder. Deixou o governo a Abdullah, seu irmão, em 888. Este continuou a campanha contra Omar e seus partidarios, sendo ajudado pelo rei christão Affonso III, pois que se haviam firmado pazes entre Ovidio e Cordova, e em 912 legou o throno ao neto Abdu-r-rahman Ibn-Mohammed, terceiro de nome, e um dos mais illustres principes que teve a Hespanha arabe. Foi elle que primeiro recebeu a denominação de *amir-al-mumenin*, principe dos crentes, que de direito só pertencia aos khalifas de Bagdad, e o titulo de *iman*, pontifice, considerando-se, como membro da familia dos Beni-Umeyyas, chefe politico e religioso do islamismo.

Abdu-r-rahman tinha, em verdade, dotes moraes correspondentes á dignidade suprema de que se investira, e teve, para ajudar a felicidade do seu governo, a generosa dedicação de seu tio Al-modhaffer. Foi este principe que acabou com a revolta de Omar. Recomeçando as contendas com o reino de Leão, o khalifa viu Madrid assollada pelas hostes de Ramiro II; quiz vingar-se n'uma entrada que fez por Castella, mas o conde Fernando Gonçalves e o rei leonez destroçaram-n'o em Osma. Posteriormente, o wali de Santarem pediu auxilio aos christãos para se levantar contra Abdu-r-rahman, e Ramiro fez uma excursão pelo sul, que lhe deu a vassallagem de muitos povos do Gharb; em compensação Al-modhaffer penetrou na Galliza, deu uma grande batalha perto de Simancas, mas não alcançou resultados brilhantes nem duradouros. A inferioridade dos arabes n'esta campanha foi talvez devida a estar o grosso das suas forças empenhado na guerra d'Africa, e essa guerra e o desejo de continual-a que tinha o khalifa, concorreram para as trégoas que elle assignou em 955 com Ramiro. As trégoas deviam durar cinco annos: expirado que foi este praso Ramiro atacou Talavera, o que deu logar a que os arabes invadissem a Galiza novamente, não havendo d'esta vez quem lhes sustasse o impeto. Pouco tempo depois o successor de Ramiro, Ordonho III, adiantou-se pela Gharb até Lisboa, que tomou e abandonou: não poude, porêm, proseguir na conquista nem conserval-a, porque as discordias civis enfraqueceram o reino christão, o qual teve de pedir pazes aos mussulmanos, admittindo-os depois os seus principes a decidirem os pleitos em que andavam empenhados. Sancho I foi restabelecido no throno com o auxilio das armas do khalifa, e Ordonho acolheu-se á generosa hospitalidade de Abdu-r-rahman.

A guerra d'Africa, a que já alludimos, foi emprehendida para auxiliar os Idrisitas, alliados da familia dos Beni, Umeyyas, dos quaes os Falimitas e o seu chefe Obeydullah haviam derribado do throno, por elles levantado no Moghreb, ou Africa occidental. Este auxilio foi comprado pela cessão, que fizeram os Idrisitas, das praças de Tanger e Ceuta; mas

o khalifa de Cordova, não contente com estes novos dominios, burlou os seus aliados e talhou um estado para si na Africa, fazendo de Fez o seu centro. A conquista foi-lhe, porem, tenazmente disputada; Fez passou pelas mãos de todos os partidos que se gladiavam no solo africano, os arabes hespanhoes chegaram a perdel-a com todos os territorios que lhe andavam annexos, mas afinal Abdu-r-rahmand, com uma poderosa esquadra, fez mudar a fortuna, e todo o Moghred lhe obedecia quando em 961 o colheu a morte no palacio de Azzahrat, maravilha architectonica operada pela sua magnificencia. O nome de Abdu-r-rahman foi respeitado na Europa e na Africa, como o de um poderoso soberano e como o do chefe d'uma brilhante civilisação, que mais brilhante parecia destacando-se das trevas em que ainda permaneciam envoltos os estados christãos. As sciencias, as lettras, as artes, com que Karl, o Grande, quizéra adornar o seu Imperio, haviam-se estabelecido, como no seu unico templo, na Hespanha arabe. A côrte do khalifa era modelo de luxo elegante, de costumes cavalheirosos, de franca hospitalidade para os estrangeiros, de justiça e munificencia para os naturaes; e apesar das copiosas riquezas transformadas em mesquitas e alcassares pelo genio das artes, consumidas em festas e banquetes pela prodigalidade oriental, distribuidas aos sabios e aos litteratos pelo favor do philosopho e erudito, era tal a prosperidade do paiz que Abdu-r-rahman não conseguiu exhaurir os cofres, em que elle depositava os seus pingues tributos.

O seu successor, Al-hakem, foi de indole pacifica e dado ás lettras, o que não obstou a que castigasse o conde de Castella, que lhe inquietava os subditos com saltos e correrias, obrigando-o a sollicitar pazes, que foram duradouras; nem o dissuadiu de reconquistar os seus estados da Mauritania, por um momento invadidos pelos Fatimitas, enviando contra estes Ghalib, que voltou vencedor. Morto Al-hakem em 976, subiu ao throno Hixam, de dez annos de edade, sob a tutella politica de Mohammed Abi Amir Al-maaferi, seu hajib ou primeiro ministro, o qual exercendo o mando em nome do khalifa menor, tomou as suas medidas para lh'o não restituir na maioridade. De feito, Mohammed, nos incontestaveis talentos governativos e no esforço do braço, nas sympathias que grangeiou no exercito, constituido principalmente com berbéres e christãos, na affeição que inspirou ao povo mostrando-se-lhe munificente, estribou uma auctoridade tão real e tão illimitada, que elle e só elle governou a Hespanha, deixando a Hixam apenas o nome de khalifa e os deleites de que o rodeiou, para o indemnisar das prerogativas perdidas. Fez-se chamar Al-manssor, o ministro victorioso, e é força confessar que não desmereceu o appellido. Duas vezes venceu os inimigos que disputavam ao soberano de Cordova a posse do Moghreb, cujo governo confiou a seu filho Abdu-l-malek, e rompendo a paz com os christãos causou-lhes terriveis estragos, invadindo a Galliza. Aos christãos, porém, deveu afinal o termo de um governo tão affortunado, que a Hespanha se esquecêra da sua illegitimidade. Quando já o não inquietavam as cousas d'Africa, Al-manssor pensou em vibrar um golpe mortal á monarchia leoneza, e preparou-o mandando vir d'Africa numerosas legiões e reunindo um exercito, como nenhum outro se vira ainda na Peninsula. A estes preparativos corresponderam, todavia, preparativos similhantes da parte dos christãos, tomados de grande susto: os leonezes associaram-se aos navarros, aos castelhanos, aos vasconços, e a algumas tropas vindas d'alem dos Pyrineus, para affrontarem a tempestade, que tão formidavel se annunciava. Não foi inutil a previdencia. Os dois poderosos exercitos encontraram-se juncto das fontes do Douro, e a batalha, em que se chocaram a cruz e o crescente com todo o seu poder, ficou indecisa depois de um dia inteiro de esforços heroicos: mas durante a noite os sarracenos retiraram-se, e Al-manssor, ferido ou doente de desgosto, foi morrer a Medina Coeli.

Passaram-se estes acontecimentos em 1002. Abdu-l-Malek, filho de Mohammed, herdou o cargo de hajib, continuando o khalifa Hixam apartado da gerencia dos negocios, como creança que ficára sendo por artificios da educação, e o herdeiro de Al-manssor cuidou de vingal-o attacando os christãos, no que soffreu mais damno do que causou, porque depois de curtas trégoas, que se seguiram a essa primeira expedição, os christãos repelliram-lhe a segunda, obrigando-o a retirar de Galliza para Cordova. Em Cordova esperavam-n'o ainda maiores desgostos. Abdu-l-Malek era valente, mas não tinha os talentos de seu pae e não soubera como elle desarmar a hostilidade da familia de Hixam, que não via com bons olhos um estranho dispôr do poder do khalifa. Essa hostilidade augmentou com a noticia de que o hajib se fizera reconhecer herdeiro do soberano, e então um primo d'este poz-se á frente da nobreza arabe, contra o ambicioso ministro, procurou colhel-o ás mãos, e tendo-o conseguido, n'uma batalha de ruas, fel-o crucificar. A este acto de crueldade seguiu-se a posse dada a Mohammed das dignidades e dos cargos de Abdu-l-malek, e os primeiros actos do novo hajib foram expulsar da capital os africanos que Al-manssor fizera nucleo do seu partido, e depôr e perseguir os walis e outros funccionarios, que d'elle ou de seu filho haviam recebido as nomeações. Com estas providencias julgou ter assegurado o poder; mas como ainda o limitava a existencia de Hixam, encerrou-o n'um carcere fingindo que havia sido assassinado, e sentou-se no throno dos Beni-Umeyyas.

O rigor de Mohammed contra os africanos veiu

a custar-lhe caro, porque, juntando-se estes em grande numero, levantaram-se contra aquelle e oppozeram-lhe seu primo, Suleyman Ibn Al-hakem. Travou-se então prolongada guerra civil, em que por vezes intervieram os principes christãos: afinal, quando os partidos se gladiavam dentro de Cordova, realisou-se uma especie de *tertius gaudet*, porque Vadheh, camareiro do khalifa que fôra dado por morto, fel-o sahir da prisão. O povo, reconhecendo-o, acclamou-o e entregou-lhe Mahammed, que Hixam fez decapitar, mas este acontecimento theatral não bastou para socegar a Hespanha. Suleuman, chefe dos africanos, unindo-se ao filho de Mohammed, Obeydullah, que governava em Toledo, continuou a guerra dirigindo-a contra Hixam, ou antes contra Vadheh, que exercia o poder em seu nome, na qualidade de hajib. O novo hajib depressa venceu o wali de Toledo, a quem fez degollar; tornando-se, porem, suspeito a Hixam, foi assassinado e substituido por Khayran, governador d'Almeria, o que não impediu que pouco depois Suleyman entrasse em Cordova, dispersasse as tropas do khalifa, o matasse a occultas e se apoderasse do throno. Mas tambem a victoria lhe não aproveitou. Khayran, tendo conseguido escapar de Cordova, reuniu gente para combater Suleyman, fortaleceu-se no seu antigo waliado de Almeria, e pediu a Aly Ibn Hamud, idrisita que regia uma parte da Africa, que viesse auxilial-o a restaurar Hixam, que elle dizia viver ainda. Aly veiu, tomou o commando d'um numeroso exercito, venceu Suleyman, e aprisionando-o com o pae e um irmão a todos tres decapitou, fazendo-se proclamar khalifa em 1016, depois de saber que Hixam era morto.

Estes deploraveis successos, fazendo decahir a auctoridade do khalifado, posta á mercê do resultado de rixas sanguinolentas e perfidias de côrte, preparou o desmembramento do imperio mussulmano. Aly, fundador da dymnastia dos Alydes ou Hamudditas, foi accomettido pelos walis de algumas provincias e depois por Khayran, com quem se inimisára e a quem matou, e finalmente foi assassinado. Seu irmão e seus dois filhos disputaram-lhe a herança, ao passo que um numeroso partido reclamava o throno para um descendente dos Beni-Umeyyas, bisneto de Abdu-r-rahman, o Grande, e estes quatro pretendentes revesaram-se na posse de Cordova, que obedecia á sorte das armas, até que os cordoveses acclamaram Abdu-r-rahman, outro bisneto do famoso khalifa. Adu-r-rahman perdeu a vida por intentar refreiar a soldadesca, e succedeu-lhe o irmão, Mohammed, o qual apesar de recorrer a uma politica de corrupção, tambem foi banido da capital e depois assassinado. Os parciaes dos Idrisitas levantaram então nos broqueis a Yahia, filho de Aly, que se tinha apoderado de Malaga e Algeria, e o novo khalifa começou por arrancar a vida ao tio, que antes lhe disputara o mando supremo: não o reconheceram, comtudo os principaes walis das provincias, e emprehendendo elle submetter o de Sevilha, pereceu n'uma cilada que este lhe armou. Era necessario dar-lhe successor: a gente de Cordova escolheu outro descendente dos Boni-Umeyyas, Hixam Ibn Mohammed que vivia retirado e a custo acceitou o throno. Hixam, apenas acclamado, mostrando receiar as facções que tumultuavam na capital, dirigiu-se á fronteira para batalhar com os christãos, e foi este o melhor tempo do seu reinado, porque, quando houve de se occupar do governo nem poude submetter os governadores das provincias desejosos de independencia nem poude contentar os soldados e a plebe, acostumados á anarchia, e teve de abandonar o throno, recolhendo-se á obscuridade. Deposto Hixam, Jauhar, seu general, tomou o titulo d'amir e regeitou o de khalifa, para prestar homenagem aos sentimentos de autonomia dos walis, imaginou governar com elles, reunindo-os n'um diwan a que presidisse, mas tambem não conseguiu por bons modos restabelecer a unidade, que era impossivel restabelecer por força, e achou-se governando só a provincia de Cordova, cercado por estados já de todo independentes. O desmembramento estava consummado, para ruina do islamismo na Hespanha e triumpho dos christãos, os quaes haviam sabido aproveitar-se das discordias dos sarracenos para alargarem as fronteiras dos seus dominios e constituirem reinos que, reunidos, seriam já então o maior poder da Peninsula.

Da dissolução do imperio arabe nasceram muitos estados regidos por amires, e d'estes foram os mais importantes os de Toledo, Badajoz, Sevilha e Valencia. O de Toledo separou-se da séde do antigo khalifado por auctoridade do amir Ismail Dhi-n-num. A antiga Lusitania, depois provincia do Gharb, obedeceu á familia dos Tadjibitas, desprendendo-se a parte que corresponde ao moderno Algarve, para ser regida pelo wasir Ahmed Ibn Said. Sevilha tornára-se independente desde que o seu amir resistira ao khalifa Yahya e lhe dera a morte. Em Valencia estabelecera-se a familia dos Alamiris, a que pertencia o celebre Al-manssor; e Malaga coube, na partilha da anarchia, aos Alydes, que tambem dominavam em algumas cidades d'Africa, e aos quaes reconheciam como suzeranos os walis de Granada e os senhores de Cremona e Ecija. Estes amirados, assim como haviam sustentado incessantes luctas com os ultimos khalifas, luctaram uns com os outros, procurando cada qual engrandecer-se á custa dos visinhos, e d'aqui resultou que, no fim do seculo XI, o territorio dividido e subdividido tinha-se reunido sob a auctoridade dos amires de Toledo e de Sevilha, e que estes, achando-se rivaes, deram largas á rivalidade travando um duello, no qual as tropas de Leão e Castella muitas vezes

ajudaram as de Toledo. D'este duello, como dos anteriores torneios, como de todas as discordias e brigas dos sarracenos, tiraram enorme proveito os christãos, ora com as armas ora com as negociações; e quando foi tão evidente a ruina do islamismo, que a reconheceram os seus proprios fautores, quando os reinos de Leão, de Navarra e Castella pareceram, aos soberbos que os haviam despresado no berço, colossos com quem se não poderia medir todo o poder da Hespanha mussulmana, se fosse possivel reunil-o, os descendentes de Musa e Abdur-r-rhaman ajoelharam nas margens do Mediterraneo e pediram aos almoravides que viessem salval-os. E elles vieram, mas vieram como senhores.

VI

Eis resumida a historia da dominação mussulmana na Peninsula, á excepção do seu final, que se encontra na historia dos reinos christãos. Trouxeram-n'a as discordias dos godos; arruinaram-n'a finalmente as discordias das raças, que se haviam colligado para fundal-a, e as ambições insoffridas das familias poderosas. Sem aquellas nunca Tarik se teria adiantado do Calpe; sem estas, nem Pelagio se defenderia nas Asturias, nem os seus successores dilatariam a terra independente. Proveitosa lição para os povos, de que, todavia, nem sempre mostraram ter aproveitado, como veremos, os proprios que a escreveram com a espada: os christãos de Hespanha!

A grande fraqueza do imperio de Cordova foi a falta de unidade. Os godos e os hispano-romanos, por muito tempo distinctos, chegaram a confundir-se; os mussulmanos e os christãos nunca, apesar da boa vontade com que a maioria d'estes vieram a acceitar o que, da civilisação dos vencedores, não era absolutamente incompativel com a sua crença religiosa. A hostilidade do Evangelho e do Koran era insanavel: foi ella que cavou lentamente a ruina do throno dos khalifas. Houvessem os nazarenos, que ficaram na sociedade dos sarracenos, professado a sua fé, e teria sido facil apagar o facho da independencia, que alguns d'elles accenderam no abrigo das Asturias. Pelagio e seus companheiros, para se defenderem, primeiro, e depois para dilatarem o reino asturiano, precisaram de recrutar soldados no territorio inimigo, porque era mingoada a população da orla da Peninsula, nunca invadida ou cêdo libertada, e esse recrutamento fel-o o proselytismo christão.

A politica dos khalifas de Bagdad, e depois dos de Cordova, foi relativamente humana e generosa. Não sabemos se teria sido possivel aos conquistadores da Hespanha converterem-n'a, por arte ou violencia, ao islamismo; é porem certo que o não tentaram. Passada a furia da invasão, durante a qual a força indisciplinada foi o unico governo, e a soldadesca brutal o arbitro da sorte dos povos, os sarracenos mostraram-se systematicamente tolerantes. Os nazarenos que queriam professar a religião do propheta eram considerados como se outra nunca houvera sido a sua crença, mas ninguem os forçava nem quasi exhortava á apostasia. O culto catholico pôde ser celebrado publicamente e conservou a maior parte dos seus templos, cedendo a outra parte á necessidade, que tinham os mussulmanos, de edificios que consagrassem como mesquitas. Os *mosarabes* — assim se chamavam os christãos hispano-godos, estabelecidos nas povoações dominadas pelos sarracenos, que ficaram no seu convivio social — continuaram a reger-se pelas leis civis e pelos usos da monarchia wisigothica, e conservaram a posse das suas propriedades, mediante o pagamento da contribuição predial, *karadji*, e da capitação, *djizihed*. Tiveram os seus bispos, independentes do khalifado, e alguns magistrados especiaes, foram admittidos na milicia, e individuos houve da raça vencida e inimiga, que sem terem renegado o Evangelho obtiveram elevados cargos da governança e da côrte dos vencedores.

Estas concessões crearam aos mosarabes uma situação mais do que supportavel. Se algumas vezes as auctoridades mussulmanas os vexavam exorbitando da lei, não era em odio da sua fé ou da sua raça, mas em rasão de ruindade de caracter, ferocidade d'animo ou avidez, com que tanto soffriam os crentes como os infieis. É certo que n'uma ou outra epocha se moveu contra elles uma especie de perseguição: mas ha tambem indicios de que estas excepções de tolerancia foram provocadas por fanaticos, que negavam aos mussulmanos, ás suas crenças e aos seus templos, o respeito e a liberdade que queriam para si, e desafiavam o martyrio. Houve, em verdade, amires e khalifas intolerantes, como houve outros crueis ou devassos: todavia, os proprios historiadores christãos confessam que tambem alguns castigaram severamente os menores abusos commettidos contra os direitos e as pessoas dos nazarenos, e relatam, por exemplo, as generosas condescendencias de Abdu-l-Aziz para com o duque Theodomiro, e o escrupulo que teve Abdu-r-rahman III de derribar o templo catholico, em cujo chão devia levantar-se a mesquita de Cordova, antes de haver pago o preço que por elle exigiram os mosarabes da cidade.

Mercê d'esta generosidade, a população hispano-goda misturada com os sarracenos pactuou com elles, e d'elles veiu a tomar costumes, industria, lingoa, vestuarios e até nomes e appellidos. A brilhante civilisação do imperio ommyada attrahiu-a e fascinou-a. Os mosarabes foram os medianeiros entre essa civilisação e as sociedades christãs, que posteriormente consagraram á cruz os edificios de primorosa architectura encimados pelo crescente, e receberam d'ella

e transmittiram, principalmente, a cultura intellectual e o progresso material. A influencia dos arabes de Hespanha não attacou a religião dos vencidos e adversarios, quasi não concorreu para determinar as instituições politicas que deviam succeder ás do khalifado, mas ficou indelevel nos costumes e abriu aos espiritos novos e dilatados horisontes. A côrte de Abdu-r-rahman, o Grande, e seus successores foi eschola luxuaria de lettras, artes e sciencias, e capitulo supremo da cavallaria, fidalga e magnanima, que com os seus codigos policiou a guerra, educou a força bruta, e poliu as armas: n'aquella eschola e com estes codigos apprenderam até os christãos independentes das Asturias e de Oviedo, os seus reis e as suas côrtes. Para isto contribuiu a inimisade religiosa, que não desappareceu com a convivencia e a assimilação social. Os mosarabes não se esqueciam de que eram seus irmãos em crenças os inimigos irreconciliaveis dos seus dominadores, e quando a espaços a dominação se lhes tornava pesada, quando as dissenções dos mussulmanos lhes punham em risco as pessoas e bens, não raro emigravam em bandos para a zona setemptrional, d'onde nunca havia sido desarvorada a cruz. Se as armas christãs batiam ás portas das povoações sarracenas de que eram visinhos, forcejavam por abril-as; se as povoações eram entradas, os mosarabes estendiam os braços aos vencedores. Encorporados pela emigração ou pela conquista na sociedade fundada por Pelagio, levaram-lhe os conhecimentos, as industrias, os costumes recebidos da civilisação opulenta, de cujo lar desertavam. E d'esta arte, os arraiaes christãos, ao mesmo tempo que se engrossavam com soldados, encelleiravam os fructos que elles traziam comsigo do campo adverso; ao mesmo tempo que combatiam o imperio arabe, absorviam o seu espirito cavalleiroso e artistico.

Não foi, portanto, perdida para o futuro da Hespanha a dominação mussulmana; mas no tocante á organisação politica da sociedade, os reinos christãos do seculo XII continuaram o imperio wisigothico, como se nunca tivesse existido o khalifado de Cordova. O direito publico dos vencidos não só se conservou, sem outras modificações além das que lhe impuseram as necessidades e as consequencias da guerra da restauração, nas monarchia das Asturias, de Oviedo e Leão, mas até salvou, em proveito dos mosarabes e para os manter unidos no meio dos mussulmanos, algumas das suas instituições e entre ellas o regimen municipal. Embora seja difficil determinar com rigor quaes foram os privilegios locaes e collectivos de que gosaram os subditos christãos do khalifado, é todavia certo que elles tiveram os seus juizes especiaes, chamados *censores*, e subordinados aos *condes*, seus chefes politicos, e exactores que, com o nome de *exceptores* eram nomeados pelas auctoridades sarracenas; e que, portanto, o robusto organismo municipal resistiu mais uma vez, ainda que mutilado, ao embate das ondas de povos e á pressão do despotismo mahometano, para ligar a historia popular da Hespanha wisigothica com a da Hespanha moderna, nas vastas regiões dominadas durante seculos pelo alfange e pelo Koran.

VII

Quando a torrente que alagára a Hespanha, submergindo o throno, desmuronando cidades, revolvendo os campos, arrombando mosteiros, arrastando nas catadupas um povo de cadaveres, se engolphou nas gargantas dos montes das Asturias, puzeram-lhe diques os peitos, dilatados pela fé, de um punhado de heroes. Devia ser ali o sacrario da religião e da patria. Cangas d'Onis disse aos arabes o que os rochedos dizem ao mar, e aquelle outro mar ferveu e referveu, arrojou espuma por cima dos Pyreneus, cresceu por Africa dentro, mas deixou enxuto o subpedaneo do altar, em que Pelagio arvorára a cruz da espada. Elle e Fafila defenderam-se, quando a defesa inexpugnavel era a suprema façanha; Affonso I attacou, e os mussulmanos sentiram que havia nascido um grande homem n'um berço de bestas feras. Na Galliza, em Leão, em Castella Velha começaram a resurgir os templos, a repovoarem-se as aldeias abandonadas aos tigres d'Africa, a colorir-se o ceu com as tintas d'uma aurora. A aurora foi-se illuminando. No tempo de Fruela, Cangas pareceu pequena cabeça para o corpo social a que presidia, e edificou-se Oviedo, que deu nome á monarchia, antes chamada das Asturias. Aurelio e Silo proseguiram na reconquista. Desgraçadamente, o viver dos arraiaes não abranda as paixões humanas, e a fereza d'animo, que se illustra nas pelejas por terriveis golpes, não raro é ingovernavel e tumultuaria na paz. Pequeno era o reino christão quando morreu Silo, mas já no seio lhe lavrava a discordia; pesado como uma lança era o sceptro de Oviedo, mas disputaram-n'o Affonso e Mauregato, empunhando-o este afinal, para deixar á historia o encargo de dizer d'elle que viveu e morreu obscuro. Succedeu-lhe Bermudo, que despiu as vestes sacerdotaes para lançar aos hombros a purpura.

Foi pacifico o reinado de Bermudo, talvez porque houvera sido imprudencia desafiar a cholera dos amires, proximos do auge do poderio, e que pareciam esquecidos de que lhes não obedecia uma orla da Peninsula; Affonso II, todavia, não seguiu a politica do seu predecessor, e tendo despertado ás lançadas os arabes da fronteira, viu os seus estados entrados pelo crescente, valendo-lhe um attaque impetuoso que improvisou, e que o inimigo, surprehendido, não poude repellir. Animado por esta victoria, Affonso correu de espada

em punho, por meio dos mussulmanos, até ás margens do Douro, e para frustar o castigo de tanta audacia procurou a alliança de Karl, o Grande. Quando poude demorar-se em Oviedo applicou as attenções a organisar o reino ao modo wisigothico, e como campeão que era da fé multiplicou os templos e engrandeceu o clero; mas as reformas fizeram-lhe maior damno do que as armas agarenas, porque desencadeiaram uma revolta que o derribou do throno. Readquiriu-o, comtudo, mezes depois de o ter perdido, voltou a pelejar contra os inimigos de todos os dias, e morreu, aureolado pela gloria, no anno de 842. A sua morte foi signal para a guerra civil, e a elevação de Ramiro ao throno custou sangue christão.

Mas custou ainda mais sangue aos arabes o seu feliz reinado, em que tambem foram repellidos os piratas normandos, que infestavam as costas da Galliza; e Ramiro teria deixado de si boa memoria, senão fôra a crueldade com que suppliciou os subditos rebeldes, a um dos quaes, Piniolo, mandou matar junctamente com sete filhos. Foram frequentes estas atrocidades, e só pode attenual-as a consideração da rudeza da epocha e da necessidade de disciplinar o povo, como um exercito que era, sempre em armas. Ordonho I herdou o throno de seu pae Ramiro, apesar de ser electiva a realeza, e deu creditos ao principio de hereditariedade melhorando a situação interior dos seus estados e accrescentando-os com vastos territorios, tomados aos infieis, com as cidades de Albaida, de Coria, de Salamanca, e com a de Orense, que haviam perdido os christãos. Affonso III succedeu-lhe em 866, não sem que lhe fosse disputado o poder pelo governador da Galliza, Fruela. O seu governo foi um renhido combate com os sarracenos, combate em que se mostrou variavel a fortuna. N'um momento em que ella se pronunciou pelos christãos penetrou Affonso III até Lamego, Vizeu e Coimbra, cidades que não conservou; n'outra occasião bateu os sarracenos em Polvoraria, fazendo-lhes tantos estragos que os obrigou a tregoas. Findas estas, o rei de Oviedo adiantou-se até á serra Morena, d'onde se retirou para acudir aos seus estados, que haviam sido invadidos; repelliu os invasores de todas as provincias, fez-lhes desejar a paz, que effectivamente se assellou para durar vinte e sete annos; e quando falleceu, isto é, em 910, tinha fixado os limites da monarchia, pelo sul, na corrente do Douro.

O titulo de *Grande*, que alcançou da posteridade, mereceu-o o terceiro Affonso tanto na paz como na guerra: parece, porem, que não lh'o reconheceu o filho, que se amotinou para o derribar do throno, nem a familia, que o forçou e abdicar. No ultimo anno da sua vida, o ancião venerando, que durante quarenta annos honrára o throno, o vencedor de cem batalhas, serviu como general ás ordens do filho rebelde!

Chamou-se este Garcia, é foi no seu tempo que começou a desmembrar-se a monarchia christã, destacando-se d'ella a Navarra para se constituir independente sob o sceptro de Sancho Inigo, conde de Bigorre, que Affonso III lhe déra por governador, e ao qual succedeu Garcia Sanches; e que tambem se prepararam separações, que no futuro deviam consummar-se. Garcia estabeleceu a sua côrte em Leão, encarregou o irmão, Fruela, do governo das Asturias, e Ordonho, outro irmão, do governo da Galliza, e foi talvez esta divisão que lhe aconselhou a trocar o titulo de rei de Oviedo pelo de rei de Leão, titulo este que não teve tempo de illustrar. Tomou-o depois d'elle o regente da Galliza, Ordonho. Findos tres annos de reinado pacifico, Ordonho II declarou guerra aos sarracenos, e n'uma correria passou o Tejo e tocou no Guadiana, do que resultou exercerem os sarracenos severas represalias e baterem-lhe o exercito em Santo Estevam de Gormaz. O rei leonez tambem prestou auxilio ao de Navarra, quando este foi accomettido pelo inimigo commum, sem o livrar de ser vencido, e ha noticia de ter feito uma expedição á Andaluzia, victoriosa em vista do fim a que se dirigia. Na guerra de seculos dos christãos com os arabes de Hespanha, uns e outros as mais das vezes não aspiravam a fazer conquistas que podessem conservar, mas sim a penetrar de improviso no territorio inimigo, entrar e saquear cidades, metter a ferro exercitos e povos, talar campos, espalhar o terror, enthesourar despojos, ou apenas vencer pela gloria de vencer e voltar para dentro das primitivas fronteiras. Era raro que os tractos de terra atravessados e devastados pelas correrias podessem ser occupados definitivamente: essas correrias iam a distancias enormes do que chamaremos centros de operações, eram quasi sempre emprehendidas de surpreza, e as forças que se reuniam para as atalharem quasi nunca encontravam já a quem combater, e vingavam-se entrando, por sua vez, nas terras d'onde haviam sahido os provocadores. É assim que Ordonho II póde ter chegado ao Guadiana e assollado a Andaluzia, e foi n'estas expedições que Lisboa, Coimbra e outras cidades importantes da Lusitania cahiram por momentos nas mãos dos christãos, muito antes dos seculos XI e XII.

Ordonho II morreu em 923, e depois d'elle reinou em Leão Affonso IV. Este principe pouco belicoso, julgando-se talvez inhabil para a missão que cumpria á sua familia, abdicou no irmão, Ramiro, e recolheu-se ao mosteiro de Sahagun; mas quando Ramiro já tinha cingido a corôa, Affonso sahio de Sahagun para lh'a tirar, o que lhe valeu ser aprisionado em combate e lançado n'um carcere, como em castigo da sua versatilidade em assumpto tão grave como a governação do estado. O procedimento singular de Affonso espalhou sementes de discordia, e Ramiro

II, para segurar-se nó throno, teve de encerrar na masmorra, onde jazia o irmão, tres primos seus que se haviam constituido seus campeõs e vingadores: livre, porem, por este acto de rigor, da hostilidade da familia, apressou-se em fazer esquecer as desavenças internas, preparando uma expedição contra os visinhos. Esta expedição realisou-se, e o seu mais valioso resultado foi o saque de Madrid, com que tanto se encolerisou o amir de Cordova, que para logo se decidiu a tomar assignalada vingança. Esta vingança recahiu sobre a Galliza, que foi invadida e assolada, mas quando os invasores regressavam já ás suas fortalezas carregados de despojos e atravessavam o Douro, foi contra elles Ramiro e empenhou uma batalha, em que, se a victoria ficou indecisa, ao menos foram numerosos os sarracenos que jazeram no campo. Tambem não foi pequena a mortandade de christãos, e ao estrago soffrido por um e outro campo se deveram tres annos de tregoas.

Quebrou-as o rei de Leão, tendo-se-lhe deparado ensejo de vibrar um golpe profundo. Offereceu-lhe este ensejo o kaiyd de Santarem, pedindo-lhe auxilio para se levantar contra o khalifa, que matára seu irmão, e promettendo entregar-lhe em troca os castellos sobre os quaes tivesse auctoridade. Ramiro junctou, de feito, assuas tropas ás de Abu Yahya (assim se chamava o kaiyd), atravessou a Lusitania, correu de Badajoz a Merida, andou nos arredores de Lisboa e voltou á Galliza triumphante. Abdu-r-rahman, que então reinava em Cordova, julgou pernicioso este exemplo da alliança do subdito rebelde com o inimigo christão, e para vingar a affronta propria e a da patria pôz em campo contra o rei leonez um poderoso exercito, de mais de cem mil homens, e á sua frente sitiou Zamora. Reuniu Ramiro as forças de todos os seus estados, pediu auxilio á Navarra, acceitou a a ajuda de Abu-Yahya, e foi-se encontrar com o khalifa para lhe cortar o passo. Feriu-se a batalha em Pisuerga e durou todo um dia, ambos os exercitos attribuiram a si a victoria, mas o certo é que os christãos retiraram durante a noite, sem que todavia os mussulmanos julgassem poder perseguil-os. Abdu-r-rhaman apoderou-se, entretanto, de Zamora, e pôz-lhe guarnição, que não pôde defendel-a por muito tempo de novo attaque dos leonezes.

Não acabou aqui a guerra. Ramiro continuou-a nos territorios de Castella, cujas fronteiras firmou, e só em 944 se assentaram pazes entre Leão e Cordova. Essas pazes foram ainda interrompidas no ultimo anno do reinado do bellicoso monarcha, que se finou em 950. Ordonho II, seu filho, depois de ter submettido o irmão Sancho, que tentára arrancar-lhe a corôa, e pacificado a Galliza, desceu pelas terras dos mussulmanos até Lisboa, que tomou e saqueiou. Em 955 substituiu-o o irrequieto Sancho I, que expiou a propria rebeldia não podendo conter a de Ordonho, o *máu*, filho de Affonso IV e genro de Fernando Gonçalves, conde de Castella, o qual, com o auxilio do sogro, se apoderou do throno. Sancho, obrigado a fugir, foi implorar do khalifa de Cordova, o grande Abdu-r-rhaman, protecção para rehaver o reino, e o principe generoso deu-lh'a tão sincera e efficaz que Ordonho teve tambem de se asylar entre os sarracenos, morrendo obscuramente no asylo. Depois d'este estranho successo era natural que o rei de Leão, que entrára na sua capital á frente de um exercito mussulmano, firmasse pazes duradouras com o khalifado, e assim succedeu de feito, sendo as boas relações dos visinhos apenas perturbadas pelas excursões armadas do conde de Castella, feitas por conta d'elle, e que Al-hakem repelliu. Este conde de Castella, senhor de extensos dominios, tinha adquirido uma quasi independencia, que procurava ampliar e consolidar levantando-se amiudadas vezes contra o rei de Leão e instigando outros condes e governadores de provincias a secundarem-lhe a ambição. A monarchia christã encaminhava-se para o desmembramento.

Alem de Castella, tambem a Galliza soffria mal a auctoridade de Leão, e foi um dos seus turbulentos condes, Gonçalo Sanches, que envenenou Sancho I em 967. Succedeu-lhe Ramiro III sob a regencia de sua tia Elvira, e o reinado d'este principe foi desastroso, porque as discordias civis ajudaram as armas dos sarracenos, os quaes, dirigidos pelo famoso hajib Al-manssor, emprehenderam anniquilar o estado christão. Com as forças que poderia empregar na defeza das fronteiras houve Ramiro III de perseguir um neto de Fruela II, Bermudo, que se fizera acclamar em Compostella; e em quanto os dois principes se gladiavam, Al-manssor penetrou até Leão, que teria tomado se uma tempestade de neve lhe não desordenasse o exercito. O perigo, visto de tão perto, interrompeu a guerra civil. Bermudo chegou, porém, até ao crime de pedir soccorro ao hajib para fazer triumphar as suas pretenções, e cavalleiros christãos, seus parciaes, militaram no exercito com que Al-manssor segunda vez sitiou Leão, a qual, apesar da esforçada resistencia do seu alcaide, foi levada á escala. Depois de Leão succumbiu Astorga, e o omnipotente ministro de Hixam recolheu-se a Cordova, deixando Bermudo sem competidor porque Ramiro era morto, mas deixando-lhe o reino cercêado e com a capital arrazada.

Bermudo II foi rei sem gloria e quasi sem dominios, porque lh'os devastou ou conquistou o formidavel Al-manssor, a quem elle tivera outr'ora por alliado. Foi principalmente funesta aos christãos uma expedição emprehendida por terra e mar, no anno de 997, e na qual o hajib demoliu os muros de Compostella e chegou á Corunha: e quando Bermudo morreu, isto é, em 999,

a monarchia de Leão estava quasi reduzida á zona montanhosa das Asturias, que lhe fôra berço, representando todas as suas esperanças de salvação um monarcha de cinco annos, Affonso v. O rei menino teve, porem, tutores capacissimos. Eram elles, alem de Elvira, viuva de Bermudo, senhora de grande coração, Memendo Gonçalves, conde de Galliza, e Sancho Garcez, conde de Castella. Estes fidalgos illustres olharam apavorados para a situação do reino, e viram a necessidade de empenhar o supremo esforço para impedir uma ruina total. Quando, em 1002, Al-manssor tentou dar o golpe de misericordia no inimigo, achou-o com novos alentos e prevenido para a defeza. Os tutores de Affonso tinham conseguido reunir aos soldados do seu pupillo os de Sancho de Navarra e muitos do sul da França, e o hajib, encontrando a fechar-lhe o caminho o exercito christão, desejou talvez poder evitar a batalha, tão numeroso era o inimigo. Vieram, todavia, ás mãos os encarniçados adversarios, pelejaram como em duello de morte da cruz e do crescente, nenhum dos campeões recuou um passo, só a noite poude separal-os, e Al-manssor, ferido no coração pela dôr de não ter vencido e talvez tocado pelo ferro, levantou o campo e foi morrer em Medina Coeli. Feriu-se esta tremenda batalha perto da origem do Douro.

Abdu-l-malek, o filho de Al-manssor, quiz continuar a empresa exterminadora do pae, ainda conseguiu apoderar-se novamente de Leão, mas não foram tão assignaladas as vantagens que os sarracenos colheram da guerra, que não consentissem nas tregoas que se assignaram em 1005. Abdu-l-malek ainda voltou a Castella e á Galliza em 1007: as poucas victorias que n'este anno alcançou fôram, porém, as ultimas, porque logo depois foi morto na guerra civil que se ateiara em Cordova. Esta guerra, de que em outro logar narrámos as causas e os episodios, produziu, em beneficio dos christãos, o que produzira em seu prejuizo a lucta de Ramiro e Bermudo: os mussulmanos deixaram-n'os desaffrontados, e, envolvendo-os nas suas brigas domesticas como alliados, offereceram-lhes multiplicadas occasiões de se engrandecerem. Foi assim que o conde de Castella, Sancho Garcez, se engrandeceu, ora fazendo pagar os seus serviços a Suleyman ora a Mohammed, a quem aquelle disputava a coróa. Mas o engrandecimento de Castella reverteu em damno da monarchia de Leão. Sancho desejou a independencia, como já a desejára Fernando Gonçalves, começou a proceder como soberano, e d'aqui se originou uma lucta armada entre elle e seu sobrinho Affonso v, lucta que terminou felizmente com a morte do conde, de quem foi herdeiro Garcia Sanches. Livre dos cuidados internos, o rei leonez cuidou então de aproveitar o estado das cousas para arrebatar aos sarracenos a parte dos antigos estados christãos ainda em seu poder, e da Galliza desceu pelo Gharb e pôz sitio a Vizeu. Foi infeliz n'esta empreza. Passeiando desarmado perto dos muros da cidade, um tiro dos sitiados deixou-o sem vida em 1027.

Cingiu a corôa seu filho Bermudo III, e os nobres leonezes propozeram-lhe casar sua irmã com Garcia Sanches, conde de Castella, para assegurarem a paz interna. Enganaram-se, porem, e prepararam sem querer a guerra. Quando Garcia se encaminhava para a côrte leoneza, os Vigilas, inimigos irreconciliaveis da sua familia, colheram-n'o n'uma emboscada e assassinaram-n'o. Trocaram-se por crepes as galas das bodas; mas o peior foi que, morto Garcia, o rei da Navarra, Sancho, seu cunhado, julgou-se com direito a succeder-lhe no condado, e como Bermudo não reconhecesse tal direito fel-o valer á força d'armas, e depois de ter queimado os Vigilas, declarou Castella unida á Navarra. Este acontecimento não tardou a ateiar a guerra, e quando ella acabou por intervenção dos bispos, Sancho não só fizera sanccionar a occupação de Castella pelo rei leonez, senão que juntára aos seus dominios o territorio comprehendido entre o Cêa e o Pisuerga, como dote da promettida esposa de Garcia, cujo casamento ajustou com seu filho Fernando. Posteriormente, e a despeito d'estas concessões, o ambicioso rei de Navarra ainda despojou Bermudo de toda a provincia de Leão, conservando-a em quanto viveu.

O testamento de Sancho deu a posse da Navarra a seu filho Garcia, a de Aragão, condado, a Ramiro, e a de Castella e do paiz entre o Pisuerga e o Cêa a Fernando. Ramiro não ficou contente com a divisão, e ligando-se com alguns walis attacou os estados de Garcia, mas foi destroçado e deu-se por feliz podendo salvar a herança. Pouco depois começaram as hostilidades entre Bermudo III, de Leão, e o seu visinho e cunhado, Fernando, de Castella. Bermudo, chegado á maioridade, sentindo brios guerreiros quiz recuperar o territorio que déra em dote á irmã. Fernando pediu o auxilio de Garcia para defender-se. Feriu-se uma batalha juncto de Carrion. O moço Bermudo era intrepido até ser temerario. Abrindo caminho com a espada entranhou-se pelas fileiras castelhanas e navarras, e empenhou-se em combate pessoal com um dos dois irmãos, Garcia ou Fernando, e morreu-lhe ás mãos. Fernando, que só cuidára de conservar intacta a herança paterna, achou-se por este successo rei de Leão, por direito de sua esposa, irmã de Bermudo, morto sem filhos, e fundou em 1037 a nova dymnastia de Leão e Castella, que tractou de fazer reconhecer pelos nobres e pelos povos, dissuadindo-os, por actos de energia, da velleidade de se rebellarem. Fernando era digno, pelos seus talentos governativos e pelo seu valor em combate, d'estes dons da fortuna e dos que ainda lhe estavam reservados. A posteridade chamou-lhe *Magno*. A gene-

rosidade de que usou para com Garcia, seu irmão, que lhe declarou guerra, invejando-lhe o poderio, e morreu n'uma batalha que offereceu, mostra que Fernando era *grande* de coração: podendo cingir a corôa de Navarra deixou-a a seu sobrinho Sancho.

Não renunciou, porém, a accrescentar os seus estados á custa dos sarracenos. Moveu-lhes guerra systematicamente, começando-a em todas as primaveras, e dirigiu-se primeiro para sudoeste, apossando-se de Ceia, de Vizeu, de Lamego, de Tarouca, e de outras praças; depois para o interior da Hespanha, estendendo as fronteiras de Castella até perto de Toledo. Posteriormente, em 1064, assenhoreou-se de Coimbra, depois de seis mezes de sitio. No anno seguinte chegou até Valencia, ajudando o amir de Toledo n'uma empresa contra o amir d'aquelle districto, e fazendo-se pagar do serviço. E mais longe teria levado as armas victoriosas, e mais haveria illustrado o nome tornando-o terror do islamismo, se o não arrebatasse a morte no anno de 1065.

Qual seria o pensamento de Fernando, dividindo, por testamento, o estado entre os filhos, em vez de se esforçar para lhe assegurar a unidade e com ella a força? Talvez o de evitar discordias d'irmãos, procurando deixar todos contentes; talvez o de impedir que as tendencias separatistas que observava em algumas provincias da corôa fossem aproveitadas por estranhos. O facto é que deixou o reino de Castella a Sancho, o de Leão e Asturias a Affonso, o de Galliza a Garcia, e deu a soberania independente de Zamora a Urraca, e a de Touro a Elvira. Se Fernando cuidou consolidar d'esta arte a paz da familia, enganou-se. No anno de 1068 já andavam em briga Affonso de Leão e Sancho de Castella. Em 1071 renovou-se a lucta, envolvendo-se n'ella Garcia, da Galliza, que seguiu a parcialidade do leonez e ajudou a desbaratar Sancho n'uma batalha junto ao Carrion. Na noite seguinte mudou a fortuna e favoreceu Sancho. Combatia por elle Rui Dias, o celebre Cid, heroe de novellas, a quem os novelleiros attribuiram façanhas incriveis, e este destemido caudilho, reunindo os castelhanos desordenados, deu de improviso e acobertado pela noite sobre os arraiaes de Affonso, e logrou aprisional-o. O vencedor seguiu depois para Leão, que foi entrada, e o rei prisioneiro teve de vestir o habito monastico em Sahagun, d'onde posteriormente se evadiu para Toledo, dando-lhe hospitalidade o amir Al-mamon. Sancho reuniu d'este modo a corôa de Leão á de Castella, e não tardou muito que não levasse as armas aos estados de Garcia, nos quaes se incluia o moderno Portugal, para alcançar sobre elles uma especie de soberania. Não ficou ainda aqui a sua ambição. Sob pretexto de que Urraca, senhora de Zamora, fôra sempre por seu irmão Affonso, Sancho sitiou-a na cidade para lh'a arrebatar. Encontrou, porem, um castigo onde julgava exercer uma vingança. Zamora defendeu-se galhardamente, e certo dia em que Sancho cavalgava desacautellado e desacompanhado junto dos muros, saiu d'elles Bellido Arnulfes, arremetteu contra o rei, varou-o com uma lançada e recolheu-se a seu salvo. Sancho expirou.

Morto elle, Affonso, o desthronado monarcha de Castella, que estava em Toledo, recolheu-lhe a herança em 1072, depois de haver jurado — dizem que nas mãos do Cid e por exigencia dos nobres de Leão e Castella — que não era culpado na morte do irmão. Foi este o sexto Affonso. O amor fraternal não era por certo o sentimento mais desenvolvido nos corações dos filhos de Fernando Magno: apenas Affonso se sentou no throno armou uma cilada a Garcia para o colher ás mãos, encarceral-o e assenhorear-se dos seus estados, que não duvidaram reconhecel-o. Reuniu então sob o sceptro toda a herança do pae, e accrescentou-lhe a Biscaya e Rioja, que lhe cedeu Sancho I, de Aragão, para não ser inquietado na posse da Navarra; e com as forças de tão vasto imperio renovou as correrias pelo paiz mussulmano, então dilacerado pelas ambições dos amires, que haviam retalhado a monarchia dos Beni-Umeyyas. Começou por soccorrer Al-mamon, seu antigo protector, contra o amir de Sevilha, e o soccorro foi tão valioso que, quando pouco depois morreu o soberano de Toledo, julgou que não podia fiar seu filho infante de protecção mais segura que a do rei leonez.

Esta protecção, todavia, não tardou em converter-se em espoliação. Em 1081 Affonso VI entrou como inimigo no territorio de Toledo, e se é duvidoso se era Yahya ou um tio seu que ao tempo possuia a herança de Al-mamon, é certissimo que o rei christão conquistou para si e não para o seu pupillo, e que o seu mais intimo alliado foi o amir de Sevilha, Ibn-Abbad, antes seu adversario, do qual recebeu uma filha, Zaida, em casamento á moda mourisca, pois que era casado com Constança de Borgonha. Zaida trouxe em dote as terras que o amir sevilhano tomára ao de Toledo, como Cuenca, Huete e outras, mas este augmento de territorio não dissuadiu Affonso de se apoderar da velha capital do reino wisigothico, que ha muito cobiçava para residencia da sua côrte. Pôz-lhe cêrco. Yahya pediu auxilio ao amir de Badajoz para a defender, mas esse auxilio, prestado de boa vontade, de nada lhe valeu. A cidade houve de render-se, fazendo os vencedores largas concessões aos seus habitantes e ao proprio Yahya, e o rei de Leão, de Castella e de Galliza estabeleceu-se no alcassar dos principes mussulmanos, que já fôra paço dos monarchas godos, quasi quatro seculos depois da batalha juncto ao Chryssus, que entregára Toledo e a Hespanha ás hostes de Tarik. Approximava-se do seu complemento a restauração christã.

Typ. rua Nova do Almada, 36

MORTE DE SANCHO, DE LEÃO.

Junto aos muros de Zamora

Receiou-o, por certo, Ibn-Abbad, vendo os progressos de Affonso, e procurou atalhal-os. Não confiando para o commettimento nas forças proprias, alcançou alliar todos os amires; não se contentando com as forças de todos elles, pediu auxilio aos almoravides, estabelecidos no norte d'Africa sob o governo de Abu-Yacub-Yusuf. Este principe pôz certas condições aos seus correligionarios da Hespanha para os soccorrer, mas como fossem acceitas elle proprio tomou o commando de um luzido exercito, e junctando-lhe o dos amires colligados preparou-se para marchar sobre Leão e Galliza. O perigo era grande para os christãos: comprehenderam-n'o os seus principes e associaram-se para a resistencia. Affonso VI e Sancho de Aragão, com as mais numerosas tropas que poderam levantar, sahiram ao encontro de Abu-Yacub, juncto do rio de Badajoz, n'um logar que os arabes chamaram Zalaka e os chronistas christãos Sacralias. Ali se feriu uma formidavel batalha, formidavel porque parecia depender d'ella a sorte da Peninsula, e formidavel pelo numero dos combatentes, que eram, no dizer dos chronistas, oitenta mil cavalleiros e duzentos mil peões no campo onde se hasteiava a cruz, e *innumeraveis* do lado dos mussulmanos. Os exercitos vieram ás mãos na manhã de 23 de outubro de 1086, e ao cahir da tarde Affonso VI, apesar das proezas que practicou, perdera de todo a batalha, deixára no campo a flôr dos seus homens d'armas, e talvez que houvesse perdido a corôa se um acontecimento inesperado não viesse estorvar Abu-Yacub de aproveitar a victoria: quando a celebrava no seu acampamento, um mensageiro d'Africa trouxe-lhe a noticia da morte do filho primogenito, e o consternado pae partiu immediatamente para Ceuta, deixando a Hespanha desaffrontada do seu mais terrivel inimigo.

Partido o principe, o seu collossal exercito dividiu-se, e o kaiyd Seyr Ibn Abi Bekr, o amir de de Badajoz e Ibn-Abbad deram-se a correr pelas fronteiras da Galliza e pelos territorios de Toledo, arrancando cidades e castellos do poder dos christãos, até que em Lorca o amir sevilhano foi desbaratado. Com este successo começou o revez dos musulmanos, e Ibn-Abbad, timorato, pediu novamente o soccorro de Abu-Yacub. Veiu elle, mas faltando-lhe o concurso dos amires hespanhoes, houve de retirar sem gloria. Voltou ainda em 1090, e d'esta vez com o duplo intento de guerreiar os christãos e de avassallar os sarracenos. Só com as suas forças pôz sitio a Toledo; mas subitamente levantou os arraiaes, dirigiu-se para Granada onde soubéra que se conspirava contra elle, depôz o amir, e regressou a Africa. De lá mandou tropas frescas ao seu logar tenente Seyr, e este apoderou-se em curto espaço de tempo de todos os dominios de Ibn-Abbad, á excepção de Sevilha. O amir despojado pediu a protecção de Affonso, que lhe deu soldados e o seu melhor capitão, o Cid; mas nada obstou a que os almoravides dilatassem o seu vasto senhorio d'Africa pela Peninsula, até á margem esquerda do Tejo, onde os christãos haviam traçado as suas fronteiras. Em quanto os sarracenos hespanhoes luctavam com os africanos, o rei leonez indemnisara-se das perdas soffridas e reconquistára Lisboa, Santarem e Cintra, recolhendo-se depois a Toledo, para rodeiar d'excellentes instituições o seu glorioso throno.

Faz parte da historia do reinado de Affonso VI a origem politica do reino de Portugal, que havemos d'esboçar n'um quadro á parte.

VIII

N'este esboço politico da restauração neo-gothica mais de uma vez encontrámos nos campos de batalha os cavalleiros da cruz enfileirados com os guerreiros do islam, e unidos por allianças, amisades e até parentescos, os principes que a intolerancia das religiões apartava como irreconciliaveis inimigos. Ramiro II soccorreu o kaiyd de Santarem contra o khalifa; as tropas de Abdur-rhaman entraram em Leão para restaurar no throno Sancho I; o governador da Galliza, Bermudo, pediu auxilio a Al-manssor para usurpar a corôa de Ramiro III; o Cid, o famoso Cid, heroe lendario do christianismo bellicoso, ora pelejava em prol ora em contra dos sarracenos, como bom *condottieri*; e o piedoso e illustre Affonso VI tão intimo foi de Ibn-Abbad que lhe recebeu uma filha no thalamo, a despeito de Christo e da Santa Sé. Dizem estes factos que muitas vezes a ambição preteriu a crença, e que dos corações dos descendentes de Pelagio se desarraigaram as virtudes austeras e heroicas, que talharam um altar e um throno nas penedias das Asturias: todavia, o caracter geral da lucta secular, que revolveu e ensanguentou o solo de Hespanha, foi incontestavelmente o de duello de morte entre os sectarios de duas religiões, ou de encarniçada disputa de um templo sumptuoso pelos proselytos rancorosos do Evangelho e do Koran. As tregoas, as allianças, as deserções momentaneas de um para outro campo foram as excepções, que o livre arbitri[illegible] humano impõe sempre ás leis historicas qu[illegible] gem uma epocha, e as aberrações que elle [illegible] mina no movimento organico das socied[illegible]

O antagonismo religioso tornou-se [illegible]ade de raças, tradição nacional, e até [illegible] para as ambições dos principes. Batal[illegible] os sarracenos, encurtar a linha fro[illegible] dos seus estados, repellil-os pouco a [illegible] para o mar e para a Africa d'onde haviam golpnado, foi a missão, a tarefa, a occup[illegible]otidiana dos christãos, sempre que a [illegible] particular de alguns d'elles, principes ou chefes militares, não enco-

briu o alvo assignalado aos olhos de todos pelas crenças e pelos instinctos: para a guerra se organisaram, pois, as sociedades que tiveram a séde politica em Cangas d'Onis, depois em Oviedo, e depois em Leão. Eram sociedades militares, verdadeiros exercitos adscriptos ao solo pela necessidade de arrancar d'elle o sustento, e primitivamente só deviam existir entre os seus membros, regular e prefixamente estabelecidas, as relações de soldados com soldados, e de guerreiros com os seus chefes. A realeza de Pelagio era um commando, a sua corôa o elmo; e como a obediencia de homens livrese em armas presuppõe a confiança nos talentos e no valor dos capitães, a eleição, cahida em desuso na monarchia wisigothica, designava os herdeiros da espada do monarcha. Posteriormente, o arraial converteu-se em associação politica, a occupação militar tornou-se em estabelecimento definitivo e povoação, complicaram-se as relações entre os povoadores, os acampamentos fizeram-se cidades: a realeza assumiu então as funcções de magistratura suprema e hereditaria, e o estado a que ella presidia recorreu, para se policiar e constituir em harmonia com as suas novas necessidades, ao direito publico que vigorava em Hespanha na ultima hora da sua independencia, e pelo qual os amires consentiram que se regessem os mosarabes.

Este direito publico foi a base de toda a legislação das monarchias neo-gothicas: de ageital-a ás circumstancias, creadas pelos acontecimentos successivos á batalha do Chryssus, encarregaram-se os reis, e o clero e os proceres reunidos em assembléas, sobresahindo, entre as auctoridades que se associaram á da corôa, a auctoridade ecclesiastica, naturalmente prestigiosa entre homens que se diziam aggremiados para combater pela fé. O primeiro empenho dos monarchas das Asturias foi restaurar o culto christão, erigindo templos e provêndo-os de pastores; o segundo, reprimir as paixões soltas pelo tumulto das guerras, paixões selvagens que se desentranhavam em assassinos, roubos e banditismos, paixões ambiciosas de magnatas que cevavam a rapina nos povos, ou se rebellavam contra a disciplina social. Affonso II e Ramiro I, entre outros, fizeram muito para ordenar o estado, e quanto era difficil a tarefa a que metteram mãos experimentaram-n'o [illegible] proprios, porque ás suas providencias, algu[illegible]zes tão crueis como as que cegavam os ladrões e queimavam os feiticeiros, responderam os pov[illegible]stumados de disciplina, e os nobres, desejos[illegible]ucia, com formidaveis rebelliões que abal[illegible]hronos: já então o bando indomito, que ac[illegible]ára Pelagio para as trincheiras do norte, h[illegible]rossado até ser multidão, e multidão talvez [illegible]acta nas sedições politicas do que nas re[illegible]m os arabes.

Esta multidão cresc[illegible] immigração e pela annexação resultante da conquista. Do territorio occupado pelos sarracenos para o territorio livre estabeleceu-se uma torrente de fugitivos, que nunca cessou, attrahindo a cruz os christãos, a realeza gothica os homens da sua raça, a independencia os corações feros e generosos; com esta migração voluntaria concorreu, porem, a migração forçada para povoar as charnecas desertas do reino de Oviedo. Quando as hostes christãs, adiantando-se em aventurosas correrias, entravam em alguma cidade ou villa, que não podiam encorporar na monarchia por distante das suas fronteiras defensaveis, mettiam a ferro os sarracenos que n'ella estanciavam e conduziam os mosarabes, arrebanhados, para alem d'essas fronteiras. Assim fez Affonso I, assim fizeram systematicamente os seus sucessores, e esta politica teve o duplo resultado de multiplicar em pouco tempo a população do estado ovetense, e de tornar deserta a facha de terra que se estendia a todo o momento entre christãos e sarracenos, e que era o campo de batalha habitual de uns e outros. Aproveitava, pois, ao desenvolvimento do estado e á sua defesa; permittiu a Ordonho repovoar Leão, Astorga, Tuy e outras cidades importantes; e quando o islamismo já tinha recuado para o sul dos montes Herminios, ainda Affonso III distribuia habitantes christãos pelas zonas vastas em que dominava, para lhes dar braços que as cultivassem e braços que pelejassem em sua defesa.

O elemento mosarabe deve ter, portanto, avultado na população dos reinos neo-gothicos, e foi elle que em boa parte lhes introduziu no seio germens de civilisação, pois que era brilhante e fecunda a que se desenvolvêra na Hespanha mussulmana, d'onde iam os mosarabes para o norte, sob os auspicios de Abdu-r-rahman e seus filhos. A este elemento accresceram outros, se não importantes, dignos de menção: os colonos de fóra da Peninsula e os sarracenos. Para com estes foi impiedosa, nos primeiros tempos, a espada christã. O exemplo de Affonso, que matava os habitantes infieis das povoações de que se apoderava, teve imitadores systematicos. Immolavam-se até os prisioneiros de guerra, e os desgraçados que procuravam refugio e hospitalidade nas terras godas. Mas esta fereza abrandou com o tempo e a convivencia dos inimigos. No tempo de Ordonho já se não mettiam a ferro multidões inermes: captivavam-se e conduziam-se para logar seguro homens, mulheres e creanças para os vender como servos. Algumas vezes permittia-se-lhes resgatarem-se por grossas quantias. Reinando Fernando, Magno, os mouros de Lamego foram carregados de cadeias e obrigados a trabalharem nos edificios religiosos. Quem, porem, acabou quasi de todo com estes usos deshumanos, tão indignos de cavalleiros como de christãos, foi Affonso VI: homem despido de preconceitos, que não duvidou casar-se com Zai-

da, a filha de Ibn-Abbad, o famoso imperador consentiu que os sarracenos das cidades que conquistou, ficassem n'ellas, gosando liberdade, exercendo o seu culto, disfructando franquias e fóros civis, e esta clemencia conservou á monarchia restaurada uma numerosa população mussulmana, que lhe foi util instrumento de prosperidade e civilisação, porque os vencidos amnistiados eram peritos em artes e industrias, para as quaes se não haviam julgado habeis, em geral, os hispano-godos, quasi todos soldados ou rudes agricultores.

Com os primitivos habitantes das Asturias e do Oviedo, com os mosarabes, com os mussulmanos, misturaram-se tambem gentes estranhas á Peninsula, principalmente d'alem dos Pyreneos. Affonso VI attraiu particularmente esta emigração, á qual deveu Portugal os fundadores da sua independencia. Proveu muitas dioceses em membros do clero francez, e é provavel que a influencia d'este clero, mais illustrado que o hespanhol, não fosse estranha á brandura com que, pelo mesmo tempo, começaram a ser tractados os sarracenos, que cahiam em poder de christãos. Juntamente com os ecclesiasticos, e mais numerosos que elles, vieram tambem á côrte de Leão cavalleiros francezes, destinando-se a correrem as aventuras da guerra incessante com os infieis, e não raros seguiram estes chefes militares, bandos d'homens d'armas, que acabaram por fixar residencia na Hespanha, e aos quaes se distribuiram terras para fundarem colonias. Não foram tantos estes colonos que imprimissem caracter ás populações com que se mesclaram, nem trouxeram comsigo tão ricos thesouros de civilisação, que os repartissem com os patricios adoptivos das classes inferiores; todavia, a assiduidade, nos paços leonezes, dos fidalgos oriundos da França, onde Carlos, o Grande, ensaiara restaurar a policia e a cultura da antiguidade, contribuiu, de certo, para melhorar os costumes da nobreza e para dar á politica de Affonso VI o lustre de tolerancia e de illustração, que a distinguiu da politica feroz dos seus antecessores. Com esses estrangeiros introduziram-se na sociedade christã da Peninsula muitos principios de jurisprudencia secular e ecclesiastica, novas ideas ácerca das relações sociaes, usos cavalheirescos, instituições militares e religiosas; e uma prova de quanto era vulgar primarem os adventicios sobre os nacionaes por engenho ou saber, dotes de capitães ou prendas de cortezãos, é que a muitos d'elles foram confiados os mais importantes cargos e governos da monarchia de Leão, sem que parecesse injusto o favoritismo com que os distinguia o monarcha.

Indigenas ou forasteiros, christãos ou infieis, os subditos dos reis leonezes dividiam-se em tres grandes classes: os nobres, os plebeus livres e os servos. Estas classes correspondiam ás da população do imperio wisigothico; todavia, mediante a acção dos acontecimentos historicos operára-se um movimento de translação de individuos de umas classes para as outras, e em todas ellas haviam progredido a liberdade e a dignidade humanas. Em regra, o servo elevára-se á condição de colono, embora adscripto, e o liberto passára a ingenuo. A infima condição servil era a dos mouros, despojos da guerra e da conquista, que se vendiam e alienavam como animaes de carga e exerciam os misteres mais vís da domesticidade. Acima d'elles existiam os servos christãos da corôa, da egreja, ou dos particulares, e o que os distinguia dos homens livres era a adscripção á propriedade, que cultivavam hereditariamente, e com a qual passavam de mão em mão. Estas *familias*, estes *homens de criação*, representavam os *plebei* godos, dos quaes em grande parte descendiam, e eram subjeitos, como agricultores, ao pagamento de censos e prestações agrarias, e como homens ao patronato dos senhores dos predios, patronato que, se impunha encargos, tambem dava garantias de segurança á vida e aos bens, sempre periclitantes n'aquelles tempos revoltos.

A condição do *junior* fazia a transição do colonato adscripticio para o voluntario. O *junior* não podia ser forçado a residir no predio, mas se abandonava a residencia desistia d'elle e perdia-o. Se comprava a propriedade d'outro foreiro, possuia-a plenamente em quanto demorava n'ella; mudando-se só conservava metade das suas terras, das quaes todavia dispunha livremente. Pagava sempre prestações agrarias e fazia serviços pessoaes, como individuo que ainda era de classe servil. Já não pertencia, porem, a esta classe o colono voluntario das terras da corôa, comprehendido na denominação de *herdador*, *tributario*, *presor* ou *privado*. Se o predio não era completamente seu, mas da corôa á qual por elle pagava censo, possuia-o hereditariamente, podia abandonal-o se assim lhe aprouvesse, e não tinha obrigação de residir n'elle, pois que não estava subjeito a nenhum encargo ou preceito de natureza servil. E, finalmente, a outra especie de *presor*, ou o *presor* propriamente dicto, representante do *possessor* romano e wisigothico, era o proprietario livre, que para se distinguir do servo se denominava frequentemente *independente* ou *escuso*, e para se differençar do nobre se chamava *villão*; chamando-se tambem *cavalleiro-villão*, porque tinha por dever e por direito servir na milicia em cavallo seu.

Acima dos proprietarios livres encontrava-se a classe privilegiada dos nobres. Seria prolixo e ocioso, para o nosso intuito, estudar desenvolvidamente o modo de ser e de existir da nobreza na monarchia de Leão. Em relação á terra, os nobres das diversas cathegorias, em que se dividia a sua casta, ou eram proprietarios com dominio pleno, e representavam os possuidores das *sortes* godas, ou desfructavam, sob condições va-

riaveis, bens territoriaes de que a corôa era senhoria directa, e pelos quaes ficavam devendo ao rei, em geral, o serviço militar com os seus clientes e homens d'armas. N'um e n'outro caso, ás propriedades nobres andavam annexos extensos direitos senhoriaes, que equivaliam em grande parte a delegações do poder real, e nas quaes se incluia o direito, mais ou menos extenso, de administrar justiça aos individuos, colonos ou servos, que n'essas propriedades se estabeleciam; e bem assim isenções e franquias de toda a especie, tantas e tão latas que foi tarefa secular da realeza diminuil-as e cerceial-as, sendo mais generica e caracteristica de todas a isenção do pagamento de tributo. Os bens ecclesiasticos, isto é dos institutos religiosos e das dignidades e corporações clericaes, entravam na condição geral da propriedade privilegiada.

Mas os nobres eram tambem, na monarchia leoneza, principaes depositarios, agentes e representantes do poder monarchico, e n'esta qualidade possuiam uma influencia social, que não só annulava quasi completamente a das classes populares, senão que restringia e ás vezes subordinava a da corôa. Eram elles os governadores das provincias ou districtos em que se dividia o reino, os alcaides ou chefes das praças fortes e castellos, e ás prerogativas e funcções dos cargos administrativos e militares andavam trivialmente associados o exercicio e o goso de direitos proprios dos proprietarios ou senhores das terras, como a fruição de rendas e contribuições. O ponto de partida da organisação social, assim na monarchia wisigothica como na leoneza, foi evidentemente a accumulação dos direitos civis do proprietario com as funcções civis e politicas do soberano. Propriedade e soberania eram idéas que se confundiam; a realeza começou a distinguil-as em seu proveito; todavia, tão difficil foi separal-as, que ainda em tempos de civilisação já relativamente adiantada, o proprietario tinha attribuições pertencentes ao que hoje chamamos poder social, e os delegados d'este poder gosavam alguns dos direitos dos proprietarios. Nas terras previlegiadas o *senhor*, nobre ou ecclesiastico, era, em parte, magistrado administrativo e judicial, e chefe militar; nas que dependiam directamente da corôa, os seus representantes gosavam tambem alguns dos proventos dos *senhores* do solo. Esta confusão de idéas e de factos é bem caracteristica nos *prestameiros* da corôa portugueza, de que havemos de tractar.

O mais poderoso vassallo da monarchia de Leão, era o governador da provincia, ou o *conde*. Um conde regeu a Castella, um conde regeu a Galliza, quando estes condados eram, pela sua extensão, verdadeiros reinos, e a historia mostra-nos de quanta independencia gosavam estes altos personagens: Fernando Gonçalves, por exemplo, fazia correrias por sua conta no territorio sarraceno, quando Sancho I vivia em paz e amisade com o khalifa de Cordova. Essa independencia era filha das circumstancias. Affastados da séde do governo, incumbidos de sustentar guerras quotidianas de escaramuças e de surpresas, que os monarchas não podiam pessoalmente dirigir, porque se empenhavam a um tempo em logares diversos e distantes, dispondo, portanto, das forças militares, a cuja organisação estava subordinada toda a organisação social, os condes sentiam muito o peso da sua espada e muito pouco o peso do sceptro, para reprimirem as velleidades de emancipação com o jugo do dever de lealdade e obediencia. A força era então o direito, e elles tinham a força: com ella se legitimou, segundo é de crêr, a hereditariedade do governo dos condados de Castella e de Galliza, e de outras menos vastas provincias. Independentes, perpetuando os cargos nas familias, dominando de facto sobre outros chefes militares, os condes foram verdadeiros soberanos, que só voluntariamente cumpriam ás vezes obrigações de vassallos, e a monarchia leoneza ter-se-hia fragmentado, como a Allemanha, em pequenos estados, se um conjuncto de successos felizes não tivesse permittido a Fernando Magno e a Affonso VI cerzirem, por heranças e por conquistas, os pedaços de purpura que já andavam por muitas mãos ambiciosas. A emancipação de Portugal não foi um facto sem precedentes na historia da Hespanha christã.

LIVRO I

O condado de Portugal

CAPITULO I

Governo do conde Henrique

Nos annos de 1079 a 1089 vieram a Hespanha, terra de promissão para aventureiros e terra santa para cavalleiros da cruz, dois fidalgos aparentados com a rainha Constancia, segunda esposa de Affonso VI, de Leão e Castella. Se os trouxe só a ambição de gloria e o empenho de ganharem na matança de infieis as bençãos de Roma, acharam mais do que buscavam, porque nos fins de 1094 ou principio de 1095 estavam ambos alliados por matrimonio com a familia real leoneza, e regiam, com o titulo de conde, vastos territorios á beira do Oceano. Um d'elles, Raymundo, filho de Guilherme I, conde de Borgonha, casou com D. Urraca, filha legitima de Affonso VI, e intitulou-se *senhor de toda a Galliza*, por governar n'esta provincia e na parte da antiga Lusitania, que antes formava os districtos de Coimbra e de Portucale; o outro, Henrique, quarto filho de Henrique (irmão da esposa de Guilherme I, de Borgonha) e neto de Roberto, duque de Borgonha e irmão de Henrique II, rei de França, alcançou a mão de D. Theresa, que nascêra dos amores do monarcha com uma nobre dama, Ximena Muniones. O seu condado, que ao principio só comprehendeu o tracto de terra que tinha por cabeça a cidade de Braga e foi dependente da auctoridade de Raymundo, dilatou-se posteriormente do Minho ao Tejo, e separou-se de todo da Galliza. Os motivos do engrandecimento de Henrique á custa do primo são mal conhecidos, mas é crivel que aquelle deixasse de depender d'este em rasão do casamento, e que a derrota de Raymundo pelos sarracenos, com quem descêra a campear nas margens do Tejo, determinasse o rei a talhar nos dominios que elle não soubera defender, talvez por demasiado extensos, os que era de equidade conceder ao novo genro.

Em 1097 a auctoridade de Henrique estendia-se, indubitavelmente, por toda a terra portugalense, que tomára o nome da antiga *Cale*, povoação já conhecida por *Portucale* no tempo dos godos, situada na margem esquerda do Douro, onde hoje é Gaya. Era, porém, soberana essa auctoridade e independente da do rei de Leão e Castella? Não. O condado instituido em favor de D. Thereza e seu marido, como uma especie de vinculo, não foi desmembrado da monarchia, muito embora a sua administração e a posse das propriedades regalengas n'elle incluidas fossem hereditarias. É isto e só isto o que significa a phrase do chronista do filho de Affonso VI, fallando d'este monarcha: «casou sua filha Thereza com o conde Henrique e dotou-a magnificamente, dando-lhe a terra portugalense com dominio hereditario.» A posse hereditaria não dava independencia politica. Era um facto legal e consuetudinario na edade media a concessão de *beneficios* hereditarios, e todavia o beneficiado ou *fiel* não ficava isento de vassallagem, antes se obrigava, pela acceitação da mercê regia, á prestação do serviço militar, e á *fidelidade*, que

lhe prohibia tomar armas contra o suzerano e commetter dolo ou traição em detrimento da sua pessoa ou dos seus interesses, sob pena de perder a propriedade. Similhante a esta, senão exactamente esta, devia ser a posição do conde de Portugal. Elle, e depois d'elle a sua viuva, reconheceram por actos positivos a soberania dos reis leonezes, como adiante veremos. Estes soberanos, por sua parte, nem mesmo em guerra aberta com os condes portugalenses mostraram querer ou poder, por força de direito, tirar-lhes o mando, como provavelmente teriam feito se os considerassem meros governadores, em seu nome, de uma parte dos seus estados. O direito do filho de Henrique de succeder ao pae não parece ter sido disputado. Quando D. Urraca, por um tractado generoso, accrescentou os dominios de sua irmã, confirmando tacitamente os que ella possuia, impoz-lhe como condição da *tenencia* (ista *honor* que la regina da ad germana quomodo et altera que ella *tenet*) os deveres de a ajudar contra mouros e christãos — prestação de serviço militar — e de ser sua amiga, sem dolo, e como boa irmã — fidelidade —; e estes deveres são precisamente os de todos os possuidores de *beneficios*. E tudo isto define sufficientemente, quanto a nós, o modo de ser do condado de Portugal *dentro* da monarchia de Leão e Castella, sendo pouco interessante averiguar se elle foi ou não foi dotação de D. Thereza, porque o regimen dotal, caso existisse no seculo XII, nada poderia dispôr acêrca da natureza politica, deixem-nos dizer assim, da propriedade cedida em dote.

Observaremos, porem, acêrca d'esta ultima questão, largamente controvertida, que nenhuma duvida haverá em admittir que a terra portugalense fosse dote da esposa de Henrique, uma vez que se attribua á palavra *dotavit*, usada pelo chronista de Affonso VII, não o significado juridico que hoje tem, mas o sentido vulgar de doação de bens, em quesquer condições, feitas por um pae que casa a filha, para sustentação dos consortes ou esplendor do seu viver social, pois que é incontestavel que Henrique deveu ao seu consorcio e só a elle o opulento senhorio, que depois veiu a ser reino de Portugal.

Nos primeiros annos de governo o conde Henrique, apesar de subjeito á auctoridade do sogro, pareceu contente com a sua fortuna, e mais desejoso de gosal-a que de augmental-a. Em 1097 e 1098 foi em peregrinação a Sanctiago de Compostella, cidade do territorio dominado por seu primo, com quem, portanto, o não inimizára o engrandecimento. Em 1100 e 1101 residiu em Toledo. Em 1103 tomou a cruz e partiu-se para a Palestina, onde as suas façanhas não alcançaram a menção da historia. Em 1105 tinha voltado a Portugal, onde deixára D. Thereza regendo os povos, e no anno seguinte foi para a côrte de Affonso VI. Esta mobilidade de cortezão e de fervoroso catholico está denotando que nem os cuidados da governança, nem os trabalhos da guerra, nem os calculos da ambição pesavam ainda no espirito do afortunado conde. D'aquelles cuidados desobrigava-se a miudo cedendo-os á esposa, mulher de caracter dominador, que os considerava, talvez, regallo; da guerra dispensavam-n'o os chefes almoravides, occupados em decidir pleitos alem do Mediterraneo; e as suas longas e frequentes ausencias de Portugal provam que ainda lhe não acudira o pensamento de crear partido, com que se alevantasse contra a suzerania de Affonso VI. Exemplos e suggestões do conde de Galliza vieram, porem, perturbar a serenidade d'animo de Henrique e despertar n'elle sentimentos que sopitavam. Raymundo, sendo casado com a unica filha legitima do rei de Leão, julgava-se com direito a herdar-lhe a corôa, ao passo que Affonso VI projectava deixal-a por sua morte ao principe Sancho, que tivera de Zaida, filha de Ibn-Abbad, de Sevilha, que os chronistas dizem ter sido *quasi sua esposa*. D'aqui uma inimizade do sogro com o genro. E como o marido de D. Urraca não era de caracter accomodaticio, planeou annullar por força o testamento que favorecesse Sancho em seu detrimento, e concertou-se com Henrique, para que, unindo ambos as forças, tomassem por assalto o throno logo que elle vagasse, devendo o conde de Portugal receber em premio da sua collaboração na empreza o districto de Toledo e um terço dos thesouros que se encontrassem n'esta capital.

O tractado dos dois condes foi feito secretamente em 1106 e diz-se que o inspirou o abbade de Cluni, Hugo, que era n'aquelle tempo um potentado ecclesiastico capaz de rivalisar com o papa, e tinha relações de parentesco e amizade com os genros de Affonso VI. O fallecimento de

Raymundo, succedido em 1107, deixou-o sem effeito; a morte do principe Sancho, n'uma batalha que se feriu em 1108 juncto dos muros de Uclés, cercados pelos sarracenos, deixou sem contestação os direitos de D. Urraca ao throno paterno; mas o desejo, inspirado a Henrique, de alargar o territorio juntando-lhe o districto de Toledo, ficou-lhe tão entranhado n'alma, que, vendo inutilisadas as promessas da alliança com o primo, logo o conde machinou obter por novo testamento do sogro o que antes esperára alcançar pela annullação violenta do testamento, que o sogro premeditára. Perseguiu-o n'este intuito no leito da morte, encheu-se de colera por lhe não serem attendidas as instancias, a colera e a ambição fizeram-no pensar, não já em arredondar o condado, mas em conquistar o reino, e quando Affonso VI fechou os olhos, no fim de 1109, D. Urraca, que foi mettida de posse dos estados de Leão e Castella com pleno assentimento dos subditos, tinha por inimigo cobiçoso, disposto á traição astuta e á guerra aberta, o mais poderoso fidalgo da sua côrte e o membro mais valido da sua familia. Chegou a tal audacia a cobiça de Henrique, que, depois de algum tempo de dissimulação, durante o qual, recolhido ás suas terras, domou os mouros de Cintra, seus vassallos e tributarios, que se haviam rebelado, partiu em 1110 para França, no proposito de recrutar gente com a qual tentasse desapossar D. Urraca da corôa, e cingil-a á fronte abrasada pelo delirio da ambição.

Este proposito não vingou, e o conde, que sonhava com os paços de Toledo, encontrou alem dos Pyrineos uma prisão, d'onde se soltou em 1111, para voltar a Portugal. Voltou despersuadido de attentar contra o direito da cunhada, mas não de se engrandecer, e o estado da monarchia leoneza offereceu-lhe ensejo para novos tramas. Andava ateiada, no seu seio, a guerra civil, e eram numerosas as parcialidades que se gladiavam. D. Urraca casára em 1109, por conselho dos seus nobres vassallos, com Affonso I, rei de Aragão, cujo braço athletico, se podia com um sceptro de ferro e uma espada nunca embainhada, era pezado e rude no amplexo conjugal, e este casamento fizera rebentar desavenças domesticas e discordias politicas, porque tão reluctante era a rainha á fidelidade de esposa, como os leonezes e castelhanos á docilidade de subditos. Os fidalgos gallegos, dirigidos pelo conde de Trava, D. Pedro Froylaz, tinham sido os primeiros a levantar pendão contra o rei aragonez, disfarçando a má vontade que lhe tinham com o pretexto de reclamarem a execução da clausula testamentaria de Affonso VI, que determinava, para o caso de D. Urraca passar a segundas nupcias, que seu filho, Affonso Raymundes, ficasse reinando na Galliza; as armas dos insurrectos tinham ficado vencedoras em alguns encontros com as de Affonso, a rainha declarára-se por elles, menos por amor ao filho do que por odio ao marido; a lucta, começada n'uma provincia, irradiou para as outras; D. Urraca teve um partido, Affonso de Aragão teve o seu, outro tomou por bandeira o nome de Affonso Raymundes, os senhores de terras aproveitaram a desordem para desenfrearem paixões e cobiças, os municipios tumultuaram-se, os numerosos bandos fizeram e desfizeram allianças, os reis ora brigaram ora se abraçaram, e o vasto imperio foi theatro d'uma tragedia d'anarchia, a que os sarracenos haveriam dado o desenlace com uma scena de gloria, se não andassem representando por sua conta outra egual na Peninsula e em Africa. Este deploravel estado de cousas promettia mil venturas ás ambições do conde de Portugal, que tinha as forças inteiras, e elle pensou de feito em ir ao encontro d'essas venturas, alliando-se com o rei de Aragão, quando este andava em guerra accesa com a esposa e tentava usurpar-lhe os estados, e pôz por condição á alliança a partilha, — ignora-se em que proporções, — do territorio leonez e castelhano, entre os alliados.

Mas Henrique não contou, quando fez os seus calculos politicos, com a inconstancia das relações de D. Urraca com o marido: aconteceu reconciliarem-se elles subitamente, e ficou inutilisado o tractado feito por Affonso, ficando o conde outra vez derrotado nos planos de accrescentamento. Recolheu-se então a Portugal, empregou-se em aplacar o povo de Coimbra, que se revoltára contra os vexames das auctoridades, e esperou. Não teve que esperar muito. As pazes entre os consortes regios foram sol d'inverno. A rainha não se ageitava ao jugo do matrimonio christão, como boa filha, que era, de Affonso VI

e muito mulher do seu tempo; o rei não queria condescender com as fraquezas feminis, e parece que um certo conde Gomes Gonçalves deu azo a que se desencadeiasse novamente a tempestade, por momentos serenada, e se realisasse um divorcio. Divorciados os esposos, pozeram-se em guerra os soberanos. Affonso emprehendeu conservar a corôa renunciando á mulher que lh'a déra, mas a nobreza de Leão e Castella, bem como a da Galliza, tornou-lhe difficil a empreza, adherindo a D. Urraca. Estas adhesões ameaçavam unificar a monarchia e consolidar o throno. Viu-o o conde Henrique, percebeu o perigo que corriam os seus interesses, e renovou a alliança com o principe aragonez, em termos analogos aos que já uma vez tractára. Os alliados junctaram então os exercitos e venceram em campo d'Espina os parciaes de Urraca, capitaneados por Gomes Gonçalves, que ficou no campo, tendo logar estes successos no anno de 1111.

D. Urraca assustou-se com a victoria de Campo d'Espina e para desfazer a liga do marido com o cunhado mandou offerecer a este ambicioso, quando elle ainda estava sob as armas em Sepulveda, outhorgar-lhe desde logo o que Affonso lhe promettera para o caso de sentar-se no throno leonez; isto é, fazer-lhe uma importante cessão de territorio. Henrique, que não contava a lealdade entre as virtudes que o ornavam, acceitou promptamente; separou-se do exercito aragonez com o pretexto de ser necessaria a sua presença em Portugal, foi ao castello de Monzon firmar pazes e amizades com a rainha, e para attenuar o escandalo do reviramento retirou-se por algum tempo ás suas tendas e encostou a lança. No anno seguinte, porêm, como continuasse a guerra entre Affonso e D. Urraca, desafivellou a mascara, levantou tropas, e para agradecer as promessas com que o haviam comprado, foi pôr cerco a Penafiel, povoação visinha de Valladolid, onde tremulava o estandarte do seu antigo amigo. Mas no mesmo tempo em que se propôz a servir a rainha, instou com ella para que lhe desse o ajustado preço do serviço, e as instancias desgostaram-n'a. O seu desgosto cresceu com desavenças que teve com D. Thereza, que se ajuntára ao marido. E como era de caracter doble e só transigira com o conde por mêdo, D. Urraca pagou-lhe a traição, de que se aproveitára, trahindo-o astutamente, porque depois de ter fingido ceder ás suas exigencias e feito a demarcação das terras, que lhe deviam ficar pertencendo, reconciliou-se em segredo com o rei de Aragão, para que a ajudasse a desfazer-se dos onerosos alliados e importunos parentes, e deu traça para que elle houvesse ás mãos D. Thereza, que só poude escapar-lhe fugindo de Sahagun. Henrique perdeu, portanto, mais uma vez o jogo em que empenhou a vida, e achando-se illudido e ludibriado procurou vingança e desforra, pondo-se á frente dos fidalgos descontentes com as pazes dos conjuges divorciados, e cercando estes em Carrion.

Ainda n'esta empreza foi infeliz. Os auxiliares abandonaram-n'o, considerando nos perigos da rebeldia, e o conde de Portugal achou-se quasi só em lucta com os dois principes, de cujas desintelligencias esperára proveito. N'esta situação precaria tirou forças do despeito, e profiou para se apoderar com mão armada das terras que lhe haviam sido cedidas pelos tractados, nunca cumpridos. Posteriormente, vendo desunidos mais uma vez D. Urraca e Affonso, concebeu novas esperanças de fazer vingar os seus projectos, e enfileirou-se no partido da rainha; mas a morte salteiou-o no 1.° de maio de 1114, em Astorga, e fechou-lhe os olhos antes de terem visto começar a crescer do solo o edificio, cujo plano concêbera, e a que seu filho pôz remate. O seu cadaver foi guardado em Braga, e o historiador que lhe redigir o epitaphio terá de louvar-lhe o valor e a perseverança e desculpar a perfidia dos meios a que recorreu a sua politica, por ser consoante a dos adversarios e propria da epocha, mas não poderá attribuir-lhe dotes eminentes de espirito ou de coração, nem dar-lhe a estatura de heroe. Foi inferior á empreza de fundar uma nacionalidade, e inferior até á propria ambição.

CAPITULO II

Governo de D. Thereza

De mais levantados espiritos e de mais agudo engenho era porventura D. Thereza, que se pode suppôr que haja sido inspiradora do marido, á vista da maneira como tentou realisar o pensamento, que o dirigira a elle, de se tornar independente da corôa leoneza e alargar o territorio

portugalense. Apenas se achou viuva, partiu de Portugal para Astorga, e como achasse a irmã momentaneamente unida a Affonso e a contrariasse esta união, estreiou-se na intriga avisando o rei aragonez de que D. Urraca projectava envenenal-o. Elle acreditou-a, accusou a rainha, perante toda a côrte, da damnada intenção, não lhe admittiu defesa, expulsou-a ignominiosamente de Astorga, e preparou-se para lhe arrancar os estados. Tanta violencia desagradou aos povos. Os procuradores de muitas cidades, reunidos em Sahagun, e os mais poderosos fidalgos e senhores de terras, pronunciaram-se pela sua legitima soberana; Affonso teve de pedir paz e retirar-se para os seus estados; e a maldosa condessa de Portugal reconheceu que o seu golpe ferira a mão que o vibrára, achando-se á mercê da colera e da vingança da irmã. Recorreu então á humildade, e ou porque tivesse artes para parecer innocente e alcançar perdão, ou porque lhe acudissem protecções poderosas, o facto é que nada soffreu na pessoa ou nos bens. Mas houve de dissimular as ambições e os odios que lhe ferviam n'alma, de bem viver com D. Urraca e mostrar subjeição á sua auctoridade, e em 1115 assistiu, com vontade ou sem ella, á assembléa de Oviedo. Esta assembléa, formada por nobres, bispos e procuradores de municipios, reuniu-se para providenciar contra os crimes e violencias, que se perpetravam amiudada e impunemente em toda a monarchia, e as suas actas foram assignadas por D. Thereza, importando esta assignatura um reconhecimento positivo da dependencia de Portugal da corôa de Leão e Castella.

O anno de 1116 offereceu á condessa occasião de pôr termo ao disfarce e de se vingar das humilhações que soffrêra. Depois da morte de Affonso VI nunca houvera socego na Galliza, onde se gladiavam os parciaes da rainha, os de Affonso d'Aragão, e os d'Affonso Raymundes, que miravam a erigir a provincia em estado independente. Da desordem aproveitava-se o bispo de Compostella, Gelmires, homem de desmedida ambição, violento e astuto, para alcançar influencia predominante sobre os patricios e adquirir um poder collossal, que o fizesse temido e respeitado. Gelmires inclinava para á parcialidade de Affonso Raymundes e algumas vezes tomára armas por elle; os acontecimentos tinham-lhe, porem, aconselhado a fazer pazes com D. Urraca, e servia-a ostensivamente, sem todavia romper as intimas relações que tinha com o conde de Trava, Pedro Froylaz, e os fidalgos que tramavam incessantemente em favor do filho de Raymundes. D'estas relações secretas teve aviso a rainha, e visitando a Galliza em 1115 e nos principios de 1116 tentou por mais de uma vez prender o prelado, preferindo tel-o seguro n'um carcere a tel-o por amigo. Mas não o conseguiu, e Gelmires não tinha longanimidade para perdoar affrontas. Vendo-se objecto de desconfiança e odio soprou o fogo da revolta, e em 1116 um numeroso bando se alevantou em Galliza contra D. Urraca, a qual foi combatel-o em pessoa. Os gallegos não foram afortunados. Pedro Froylaz, vencido, teve de fugir. Gelmires foi attacado pelo povo de Compostella, que a rainha conciliara a si, e teve de submetter-se com juramentos de fidelidade e amor á soberana, que foram acceitos. O barão Gomes Nunes poude, comtudo, continuar a guerra: mas como não bastasse para salvar a causa da independencia da Galliza ou do direito de Affonso Raymundes, elle, os seus amigos, e porventura o proprio Gelmires, que estava relacionado com a condessa de Portugal, pediram auxilio a esta princeza. D. Thereza apressou-se em sair da fronteira, e o exercito gallego e portuguez cercou em Suberoso D. Urraca, que a custo fugiu para Compostella, d'onde depois se retirou para Leão. O premio do valioso soccorro dado pela condessa foi a cessão de terras alem do Minho, nos districtos de Orense e Tuy, terras que conservou como suas durante alguns annos.

Estes acontecimentos inimizaram as duas irmãs; mas D. Urraca, attacada pelo rei de Aragão, teve de deixar em paz D. Thereza, que se retirou para Portugal, e por alguns annos cessou de intervir na guerra civil da monarchia leoneza-castelhana, parecendo satisfeita com o accrescentamento de territorio que alcançára no norte. Este accrescentamento foi, porem, compensado em parte pelas perdas que soffreu no sul, porque ainda em 1116 e no tempo da expedição á Galliza, entraram-lhe os sarracenos em casa, tomaram e saqueiaram os castellos de Miranda e Santa Eulalia, e obrigaram os habitantes de Soure a incendiarem a povoação e retirarem-se para Coimbra. No anno seguinte, nova e mais devastadora

entrada. O amir de Marrocos, para vingar-se de Affonso d'Aragão, que lhe não dava tregoas, passou á Peninsula, e ao passo que enviava seu irmão Temin contra os aragonezes, atravessava o Gharb e punha cerco a Coimbra, onde se achava D. Thereza, que correu perigo de lhe cair nas mãos. A cidade defendeu-se valorosamente, mas o amir arrazou-lhe os arrabaldes, e quando julgou ter feito destroço que ficasse memorado, levantou arraiaes e partiu-se para Africa. Á parte estes successos desastrosos, a terra portugalense gosou socego relativo desde 1116 até 1121, e n'este espaço de tempo pareceu moderar-se o genio irrequieto e ambicioso da condessa. Talvez que o descanço da guerra e da politica lhe fosse imposto pelo amor. Na expedição á Galliza convivêra com Fernando Peres de Trava, filho do conde de Trava, Pedro Froylaz, e é de crêr que d'esta convivencia nascesse a paixão impetuosa, que veiu a submetter a altiva viuva de Henrique ao dominio d'um simples fidalgo gallego, soldado do bispo de Compostella, e a ser causa dos desgostos e infortunios que a affligiram no fim da vida e lhe encurtaram o governo. Em 1121, senão em 1120, já Fernando de Trava vivia na côrte de Thereza, em notoria ligação intima com ella, associado á administração, e dotado com o titulo de conde e a correspondente auctoridade nos districtos de Coimbra e do Porto, apesar do desgosto que á nobreza e ao povo portugalense inspiravam o escandalo, e, mais que o escandalo, o valimento de um estrangeiro. 1121 é tambem a data da renovação das hostilidades entre D. Urraca e D. Thereza. Prepararam-n'a os acontecimentos da Galliza. O partido de Affonso Raymundes nunca se aquietára, apezar de Gelmires se vêr constrangido a abandonal-o, ao menos ostensivamente, e déra-lhe alentos a protecção decidida do papa Callisto II, tio do infante, que a rogos do sobrinho se interessára pela sua causa. O bispo de Compostella dependia de Roma pela pretenção de erigir a sua sé em arcebispado metropolitano, pretenção em que se empenhára para se eximir á supremacia do prelado bracharense, e o papa deferiu-l'ha, fazendo-o prometter que invidaria os melhores esforços para sentar o filho de Raymundes no throno de Affonso VI, e despensando-o dos juramentos de fidelidade a D. Urraca. Com esta despensa e instigação folgou Gelmires e começou a tramar, encobrindo o trama por prudencia. Mas não o encobriu tanto que não fosse descoberto. A rainha viu imminente outra revolta na Galliza e decidiu ir-lhe ao encontro, ou antes abafar-lhe os germens, e para privar o bispo, Froylaz e os seus adeptos do auxilio e apoio de D. Thereza, intentou dar um golpe mortal na irmã e declarou-lhe guerra, com o pretexto de que conservava usurpada uma parte do territorio gallego.

Com um poderoso exercito, a que se juntára Gelmires com os seus homens d'armas, porque lhe não convinha ainda tirar a mascara, passou D. Urraca o Minho no verão de 1121, e vencendo toda a resistencia penetrou até ao Douro com grande estrago e pôz em grande aperto a condessa, que se refugiou no castello de Lanhoso. Tão importante victoria assustou o compostellano, que não deixára de ser amigo da condessa de Portugal e de Fernando de Trava, e para crear embaraços á rainha pretendeu separar-se d'ella e retirar-se para a Galliza, pretextando affazeres e mostrando-se desgostoso com as atrocidades perpetradas pela soldadesca vencedora. Receiou Urraca deixal-o partir, temendo que fosse tentar alguma sublevação, e porque se julgou fraca para ao mesmo tempo combater os portuguezes e conter os gallegos que conspiravam nos seus proprios arraiaes, mudando de politica e em vez de anniquilar a irmã, applicou-se a grangear a sua amizade, para que lhe não impecesse no plano de castigar Gelmires e os parciaes do filho. Offereceu-lhe n'este intuito pazes generosas, e por um pacto solemnemente jurado fez-lhe doação de muitas terras nos districtos de Zamora, Salamanca, Toro, Avila, Valladolid e Toledo, com as suas rendas e direitos senhoriaes, confirmando assim ou repetindo o tractado que em 1112 fizera com o conde D. Henrique; e em troca d'estes valiosos donativos obrigou-se D. Theresa a dar auxilio á rainha contra mouros e christãos, e a não proteger nem dar accolhida aos seus vassallos rebellados. A condessa de Portugal tambem ficou de posse de Orense e de Tuy, que tinham dado pretexto á guerra, que a pozera em grave perigo e acabára em maior felicidade.

Depois d'este tractado, D. Urraca não poude tornar a inquietar a irmã, embora esta se lhe mostrasse tão ingrata e desleal, que apenas a

viu passar o Minho, logo se bandeiou com os seus inimigos, que em Galliza, e depois nas outras provincias da monarchia, conseguiram quebrantar-lhe a auctoridade, oppondo-lhe com exito Affonso Raimundes, chegado á maioridade. Desde 1121 até 1126, anno em que morreu a rainha, o seu viver foi uma lucta continua com o marido, o filho, e os subditos affrontados com o valimento de Pedro de Lara; e a infanta de Portugal, affastada d'essas luctas, aproveitou a tranquillidade para consolidar o poder, estreitar os laços que a prendiam aos portuguezes, e adiantar a obra da unidade moral e social, que devia preparar a da independencia dos seus estados. Essa unidade já ha muito começára a manifestar-se. Os fidalgos e os concelhos dependentes do conde Henrique e de sua viuva, se bem tinham desintelligencias e travavam pleitos á mão armada, uniam-se todos quando se tractava de intervir nas discordias internas da monarchia leoneza-castelhana, e todos seguiam a mesma bandeira, quer se desfraldasse por Affonso d'Aragão, por D. Urraca ou por Affonso Raymundes. Nunca faltaram com a fidelidade aos condes, seus chefes, quando elles se pozeram em campo para alargar as fronteiras territoriaes ou proclamar a independencia, e auxiliaram-lhes sempre, se não lhes inspiraram, a ambição. Esta concordia era já um principio de cohesão nacional. Ao mesmo tempo que se apertavam uns contra os outros para resistirem aos principes leonezes, seus verdadeiros soberanos, os habitantes da terra portugalense compraziam-se em attribuir aos condes titulos e prerogativas de soberania, e conta-se que já em 1112 chamavam rainha a D. Thereza, em presença de sua irmã, que com isso se agastava. Tambem se tinham acostumado a considerar estrangeiros os leonezes, os castelhanos, e até os gallegos, seus proximos visinhos, e como estrangeiro foi odiado Fernando Peres, e como affronta aos nacionaes foi tida a sua influencia no governo. Estas tendencias, que D. Thereza desrespeitou por amor, acharam, todavia, collaboração zelosa e direcção habil no seu orgulho, no seu gosto pela dominação e no rancor que votára á irmã. A infanta identificou-se com os subditos. E quando, restabelecida do susto que lhe causára a invasão de 1121, viu estremecido por um vendaval desfeito o throno, de que pretendia desligar-se, e fortalecido o seu mando n'um vasto territorio, que se estendia pela Galliza até ao Vibey, tocava no Tejo e abarcava alguns districtos de Leão, julgou-se com forças para desmascarar a sua politica, ir direita ao fito e negar a subordinação a D. Urraca e ao seu herdeiro, que, todavia, reconhecêra pelo tractado de 1121. Negou-a na paz, procedendo como soberana independente, e aprestou-se para escrever com a espada a sua carta de emancipação.

Mas os aprestos foram inefficazes. Affonso VII, logo que por morte de sua mãe, em 1126, subiu ao throno e debellou a sedição de Pedro de Lara, voltou os olhos para o occidente da Peninsula e attentou no que lá se passava. A principio foi brando para com a tia, porque lhe não convinha hostilisal-a, quando precisava de todo o esforço para cortar o passo a Affonso de Aragão, que lhe invadira os estados, e avistou-se amigavelmente com ella em Zamora para tractar dos negocios d'ambos. Como, porém, a entrevista o deixou convencido de que D. Theresa firmara o proposito de se esquivar á sujeição, apenas assentou tregoas com o principe aragonez, isto é, em 1127, veiu á Galliza, junctou tropas, apossou-se das cidades que alem do Minho obedeciam á condessa de Portugal, para nunca mais lh'as restituir, e adiantando-se para o sul constrangeu a ambiciosa, que já então se denominava rainha nos documentos officiaes, a reconhecer a sua soberania para alcançar pazes. Este desastre atrazou por alguns annos a independencia portugueza, e Affonso VII poude crêr que de todo a evitára, porque na mesma expedição em que venceu e reduziu D. Theresa, conseguiu tambem, segundo a versão mais auctorisada, submetter Affonso Henriques e obrigal-o a jurar, dando fiadores do juramento, que quando succedesse á mãe prestaria homenagem, como dependente, ao soberano de Leão e Castella.

Este ultimo acontecimento põe-nos em contacto com os que amarguraram os ultimos dias da viuva de Henrique, e acabaram com o seu governo. O conde borgonhez deixára um filho varão, Affonso Henriques, nascido em 1110 ou 1111, que portanto contava dois ou tres annos quando ficou sem pae. O infante foi creado por um fidalgo de illustre linhagem e de nobre coração, Egas Moniz, e provavelmente viveu afastado da mãe, cuja indole excluia os disvellos da maternidade, e até á edade de quatorze annos, ou antes até 1125, não

figurou na politica. N'este anno, em dia de Pentecostes, armou-se cavalleiro na cathedral de Zamora, tirando elle proprio a espada de cima do altar de S. Salvador, como usavam fazer os principes que de ninguem dependiam, o que denota que já ao seu animo juvenil haviam sido inspiradas levantadas ambições. Este acto prova tambem o proposito dos homens que dirigiam Affonso, de dar por acabada a sua infancia e habilital-o para desempenhar uma missão no estado, e é de crêr que essa missão fosse a de assumir a auctoridade que D. Thereza ainda exercia. Os amores da condessa com Fernando Peres, que ella elevára a uma posição superior á de todos os barões portuguezes e quasi egual á sua, e a quem se entregára de corpo e alma a ponto de terem acreditado alguns historiadores que o tomára por marido; esses amores, dizemos, e o valimento politico que d'elles dimanava, tinham descontentado profundamente os nobres, e o descontentamento inspirou a muitos d'elles o plano de se gruparem em torno de Affonso Henriques, de lhe adiantarem a maioridade, e de o oppôrem á mãe. Este plano surtiu effeito. Os inimigos de Fernando formaram um numeroso partido, que intimou a abdicação a D. Thereza, levantaram-se contra ella por não obedecer á intimação, e parece que em 1127, quando Affonso VII entrou em Portugal, já andavam em guerra os parciaes de Thereza com o bando que tinha por bandeira o nome e o direito de seu filho.

Os historiadores que fazem datar de 1127 a guerra civil, que afinal se decidiu na batalha de S. Mamede, dizem que o rei de Leão e Castella encontrára Affonso Henriques e os seus em Guimarães, que, não descriminando as responsabilidades do filho das da mãe, pozera cêrco á cidade, e que d'este cêrco tirára origem o acto singular de lealdade, que depois ennobreceu o nome de Egas Moniz. Succedesse o caso n'esta conjunctura e n'este anno ou posteriormente, a tradição — porque não é historia escripta que o documenta — narra-o do seguinte modo: Affonso Henriques, sitiado em Guimarães por Affonso VII, tendo esgotado a resistencia e vendo-se a pique da necessidade de se entregar á discrição, offereceu ao sitiador, para que lhe deixasse a liberdade, os bens que possuia ou andava revindicando, reconhecendo a sua soberania, desde logo ou no futuro, e jurando, como vassallo, guardar-lhe fidelidade. Affonso VII acceitou o offerecimento, que foi objecto de um tractado, e, como era d'uso na epocha, trocaram-se fiadores do cumprimento d'esse tractado, sendo um d'elles, por parte do filho de D. Thereza, o seu amo ou aio Egas Moniz, que estava com elle dentro dos muros assediados. O rei leonez retirou-se então. Tempos depois succedeu que Affonso Henriques, vendo-se distanciado do perigo que corrêra, se esquecesse das condições com que lhe escapára e renovasse o pleito da independencia com tão varia fortuna dirimido já por seus paes, o que era franca violação do pacto que jurára e que Egas Moniz affiançára. Assim o entendeu este varão perclaro, e não tendo meio de persuadir o pupillo a escutar antes os dictames da lealdade do que as suggestões da ambição, condemnou-se pela culpa que não era sua, sentenciou que não lhe bastava a vida para desempenhar a honra, e com a esposa e filhos foi de baraço ao pescoço, com a humildade de um penitente e o heroismo d'um martyr, entregar-se á colera de Affonso VII. Admirou o monarcha a rara austeridade, verdadeira maravilha n'um tempo em que a perfidia não maculava brazões nem deslustrava corôas, escusou o sacrificio expiatorio, e despediu honrado o novo Regulus, cuja façanha, por desapreço do seculo que não sabia louvores senão para as lançadas de matamouros, só teve por monumento o tosco e gasto lavor d'uma pedra tumular, escurecida nos carneiros de Paço de Souza.

Retirando-se Affonso VII para a sua côrte com as promessas de subjeição de Thereza e do filho, desaffogaram-se os partidos portuguezes que achára em armas. Em 1128 Affonso Henriques achava-se em Braga, rodeiado dos seus partidarios, entre os quaes se assignalavam, pela nobreza e pelo poderio, o arcebispo bracarense, seu irmão Sueiro Mendes, Ermigio Moniz, Garcia Soares e Sancho Nunes, e alli declarava o seu proposito de se apoderar do governo e fazia mercês como se o tivesse já. De Braga, a revolução estendeu-se pelas terras d'Entre-Minho e Douro, e ainda no mesmo anno as suas forças se encontraram com as de D. Thereza no campo de S. Mamede, perto de Guimarães, auxiliadas estas pelos homens d'armas de Fernando Peres e de outros fidalgos gallegos, vindos a Portugal como

para acabarem de inimizar os povos com a condessa, que os protegia, e darem côr nacional a guerra que lhe movia Affonso. A batalha foi decisiva. D. Thereza, desbaratadas as suas tropas, houve de fugir, e na fuga foi aprisionada pelo filho, de quem a tradição conta que fechou a mãe, carregada de cadeias, no castello de Lanhoso, contrariando os documentos, que asseveram que apenas a expulsou do paiz. É certo, porem, que este desastre pôz termo á carreira politica da viuva do conde Henrique, e que, presa ou exilada morreu obscuramente em 1130, tendo perdido por cegueira d'amor o respeito e a affeição dos subditos, que ganhára e merecêra em 14 annos de governo, constantemente dirigido pelo pensamento de constituir e emancipar a nacionalidade portugueza. Perdôe-lhe a historia, em attenção a esse pensamento grandioso, as fraquezas feminís; perdôe-lhe, em attenção á rudeza dos tempos, a indignidade dos meios de que se soccorreu a sua ambição legitima; e cinzelem os portuguezes o nome de D. Thereza no portal do templo da patria.

A rebellião de Affonso Henriques, suggerida e apoiada pelo povo, contra D. Thereza, póde considerar-se como um dos primeiros, senão como o primeiro acto da autonomia dos portuguezes. Tomaram armas para mudarem de governo, mas não pediram a Affonso VII qué depuzesse a condessa, como teriam feito se a considerassem investida no cargo por auctoridade do imperador. O pleito decidiu-se de portas a dentro, sem que nenhum dos pleiteantes invocasse intervenção estranha. O monarcha leonez, entrando em Portugal, teve por inimigos os dois bandos que se degladiavam. Ambos o consideraram como um estranho, nenhum consentiu, movido por ambição, em fortalecer-se com o seu patrocinio. É que o sentimento da independencia animava já todos os corações, e esse sentimento unanime, vehemente, nunca esmorecido, foi o verdadeiro titulo da nacionalidade portugueza. A philosophia da historia considera-o mais legitimo e irrefragavel do que os tractados assellados por soberanos com os punhos das espadas victoriosas, porque a vontade dos povos é a unica fonte pura do direito politico.

LIVRO II

Affonso I

CAPITULO I

Relações de Portugal com a monarchia leoneza-castelhana

Quando Affonso Henriques se apossou violentamente do governo contava dezesete para dezoito annos, e se tão curta edade não obstava a que fosse galhardo cavalleiro, porque de pequeno se familiarisára com os lances arriscados dos torneios e das batalhas, inhabilitava-o por falta de madureza de espirito, embora fosse de claro engenho, e de auctoridade moral, apezar do nascimento, para dirigir o genesis d'uma nacionalidade e cumprir os encargos da herança letigiosa, que tão cêdo houvera ás mãos. Assim como fôra instrumento do povo e dos nobres, descontentes com D. Theresa e ciosos de Fernando Peres, na guerra que movêra á mãe, foi guiado pela sua inspiração nos primeiros passos que deu depois de emancipado, e deu-os na senda que seus paes haviam traçado e aplanado: tanto é certo que o desejo da independencia era um sentimento dos portuguezes, e não só uma aspiração ambiciosa dos seus chefes, e um sentimento constante que passava de geração para geração e se affervorava com as contrariedades. O moço infante e os seus conselheiros consideraram nullos os tractados humilhantes impostos por Affonso VII em 1127, porque tinham sido dictados pela força ovante e acceitos pela necessidade da fraqueza, e começou então uma lucta desegual, de um punhado de homens contra um vasto imperio, de uma creança contra um gigante, e a historia da idade media, immensa tela escura da qual se destacam radiosas figuras epicas, houve de desenrolar-se para estampar no plano mais illuminado pela luz da gloria os vultos impavidos dos fundadores de Portugal.

Não podendo esperar que durassem as pazes a cujas condições determinaram faltar, Affonso Henriques e os seus capitães, logo que serenaram as perturbações occasionadas pela deposição de D. Thereza, foram attacar quem não tardaria a attacal-os. Em 1130 tropas portuguezas passaram o Minho e entraram na Galliza, pretextando revindicar a posse das terras, que n'esta provincia haviam sido cedidas á viuva de Henrique, e a empreza pareceu auspiciosa, porque o rei de Leão tinha os braços presos na briga em que andava com o padrasto e com os parciaes de Pedro de Lara, amante de sua mãe. Mas a Galliza tinha fronteiros de grande valor e poderio, leaes ao soberano, e elles e o conde Fernando Peres, que tinha duas vinganças a exercer, cortaram o caminho aos invasores, os quaes, não tendo encontrado, para os ajudar na invasão, as adhesões ou as traições em que se haviam fiado, foram obrigados a retroceder e a desistir da aventura.

Este revez foi seguido por algum tempo de paz entre os visinhos, o que permittiu ao infante apagar a labareda de rebellião que rebentára em Seia, e que Bermudo Peres, irmão de Fernando, esperára converter em incendio. Perto de 1135 renovou-se a guerra na Galliza. Affonso de Portugal penetrou, sem ter sido hostilisado, nas terras

de Limia, mas foi expulso pelos condes Fernando Peres e Rodrigo Vella. Repetiu a tentativa, depois de se ter reforçado, e obteve o premio da perseverança, batendo os fronteiros e assenhoreando-se de extenso territorio, para cuja defensão futura edificou à pressa o castello de Celmes. Não o conservaram, porem, por muito tempo os homens d'armas, a quem o entregou ao voltar a Portugal, porque Affonso VII veiu sobre elle a marchas forçadas, pôz-lhe sitio, entrou-o, e os defensores de Celmes, numerosos e illustres, cahiram prisioneiros.

Este damno e desaire não poude ser vingado senão em 1137. O infante travou alliança n'este anno com Garcia, a quem por morte de Affonso I de Aragão e por divisão dos seus estados coubéra a corôa de Navarra. O poderoso e soberbo monarcha leonez constrangêra o seu visinho pela parte do oriente a prestar-lhe vassalagem e prometter-lhe tributo, e elle, soffrendo mal o jugo, relacionou-se, no intento de sacudil-o, com Affonso Henriques, que se encontrava em posição analoga à sua, e ambos se concertaram para apertarem entre as armas o oppressor commum, attacando-o simultaneamente, qual na fronteira oriental qual na do occidente. As esperanças que este concerto inspirava cresceram com o offerecimento que fizeram os condes Gomes Nunes, do districto de Tuy, e Rodrigo Peres Velloso, da terra de Limia, de ajudarem os portuguezes contra Affonso VII, com o qual por motivos desconhecidos se tinham malquistado, e o infante passou confiadamente o Minho. Não confiou em vão. Nem Garcia de Navarra faltou a operar a diversão que promettêra, nem os fidalgos gallegos faltaram a reunir-se ao infante com as suas tropas, e o exercito portuguez entrou facilmente em Tuy. Em seguida venceu Fernando Annes, governador do castello de Allary, desbaratou Fernando Peres e Rodrigo Vella em Cerneja, entrou até ao coração da Galliza, e mais longe teria ido se Affonso Henriques se não tivesse visto compellido a acudir à fronteira meridional dos seus estados, onde os sarracenos haviam feito uma entrada para se apoderarem do castello de Leiria. A seu tempo narraremos este desastre, que impediu que proseguisse a conquista de Galliza.

Quasi ao mesmo tempo em que o infante se recolhia, Affonso VII recebia noticia da batalha de Cerneja, e tendo ganho vantagens importantes sobre Garcia, deliberou acudir á Galliza. Veiu effectivamente a esta provincia, onde já não encontrou o primo, recuperou Tuy e outras cidades que tinha perdido, e propôz-se a pagar a visita devastadora que recebêra, e sendo possivel a refreiar para sempre, com duro castigo, a audacia da gente portugueza. N'este proposito ordenou aos nobres, condes, alcaides e municipios que reunissem os seus homens de armas, e no horisonte de Portugal encastellaram-se as nuvens percursoras de pavorosa borrasca. Assustou-se, segundo se crê, Affonso Henriques, a quem os sarracenos não davam tregoas e que não podia com o peso de duas guerras, e abateu a arrogancia antes que lh'a abatesse um desbarato. Pediu pazes, foi a Tuy negocial-as com Affonso VII, e n'esta cidade, estando presentes os prelados de Segovia, Orense e Tuy, e os de Braga e do Porto, assignou-se um convenio pelo qual o infante jurou amisade ao rei de Leão e Castella, e prometteu respeitar-lhe os territorios, soccorrel-o contra mouros e christãos, reprimir qualquer damno ou offensa que lhe fizessem os seus barões, e restituir as terras que d'elle conservava, quando lhe fossem pedidas. Este convenio, celebrado em 4 de julho de 1137 e firmado pelo infante e cento e cincoenta dos seus homens bons, fez retroceder o pleito da independencia ao estado em que o tinham deixado os tractados consequentes aos desastres de 1126. Portugal reconheceu-se outra vez tão dependente da corôa de Affonso VI como no tempo em que este monarcha entregára o seu governo ao conde borgonhez, e ficou esteril o sangue vertido a jorros para converter em direito, respeitado pela força, o facto da nacionalidade portugueza.

Accusaremos de fraqueza Affonso Henriques e os seus barões? Seria desconhecer as circumstancias, que pareciam tornar impossivel, sem ajuda d'um prodigio, o desmenbramento de Portugal do vasto imperio de Affonso VII. O monarcha, a cuja corôa se queria partir um florão, era um dos mais poderosos da christandade. Aos reinos de Leão e Castella, herdados de sua mãe, accrescentára novas possessões. Subjeitara-se-lhe, embora constrangida, a Navarra. O duque de Barcelona e alguns senhores de terras d'alem dos Pyreneos, como o conde de Tolosa, tinham-se

declarado seus vassallos, e este exemplo fôra seguido por principes mussulmanos, seus visinhos. Saragoça, capital de Aragão, abrira-lhe as portas, depois da morte do *lidador* Affonso I. Não havia em Hespanha poderio que se medisse com o d'elle; e audacia que lhe affrontasse e lhe provocasse a colera, recusando-lhe o preito que outros povos lhe offereciam espontaneamente, só havia a dos portuguezes. No combate do mosquito com o leão não se oppõe força á força como em liça ou estacada, fere-se quando se póde ferir a salvamento, e foge-se para outra vez ferir de subito. Assim combatia Affonso Henriques. Attacava quando via o inimigo collossal desprevinido da defeza, retirava se elle corria ás armas, mirrava-se com o chão se era investido por elle, e apenas o via voltar costas erguia-se de novo e cravava-lhe a lança na espadua. Não poderia mais o mais indomito valor. Deixar-se esmagar mordendo no calcanhar, receber a ponta do punhal na garganta sem pedir misericordia, é façanha para gladiadores, mas não para povos que pelejam pela vida do direito, ou principes que são cabeças e braços de povos. O convenio de 1137 foi acto de boa politica, e a doblez que o assignou e foi afiar a espada para raspar a assignatura, desculpa-se com a coacção, que não cria deveres que durem mais do que ella.

A paz que se lhe seguiu só foi, portanto, preparação para a guerra, e os cavalleiros portuguezes, para não affrouxarem os musculos d'aço com a inacção, passaram o anno de 1138 e parte de 1139 em entradas e correrias pelo territorio mussulmano, vencendo sob o commando de Affonso a batalha de Ourique. Alentado, talvez, com esta victoria, o infante rompeu as hostilidades com Affonso VII para rasgar o tractado humilhante, com que nunca se lhe conciliára o animo, e ainda em 1139 invadiu a Galliza e occupou Tuy; não foi, porém, feliz contra Fernando Annes, que se lhe oppôz, e sahiu do encontro ferido e deixando muitos dos seus companheiros d'armas em poder do inimigo. Este castigo não pareceu bastante ao rei leonez. Largou a guerra, que trazia com os mussulmanos e com Garcia de Navarra, entrou por sua vez em Portugal e foi devastando as terras e entrando os castellos, que encontrou na sua marcha triumphante, até se aproximar das margens do Lima. Acampando então em frente do castello de Penna da Rainha, mandou adiante um dos seus capitães, o conde Radimiro; mas ao encontro do conde sahiu Affonso Henriques, que deliberára resistir com todas as forças á invasão, não podendo esperar que outra vez lhe acceitassem pazes, e a avançada do exercito real foi derrotada. Os vencedores dirigiram-se então para Valdevez, e defrontaram com o acampamento de Affonso VII.

Em quanto as duas hostes se preparavam para o combate decisivo que ambas pareciam receiar, os cavalleiros portuguezes e os seus contrarios converteram em liça a veiga do Vez, que separava os arraiaes, e ahi os mais afamados d'entre uns e outros pelo valor do braço, disputaram primazias em ameudadas justas, que eram ao mesmo tempo preludio de batalha e festa bellicosa, consoante aos costumes rudes da epocha. A victoria coube aos campeões do infante; segundo as leis da cavallaria ficaram prisioneiros fidalgos tão illustres como Fernando Furtado, irmão natural de Fernando VII, e Bermudo Peres, e este acontecimento, de que ainda ha memoria no local que lhe serviu de theatro, seguindo de perto a derrota do conde Radimiro, quebrantou os animos dos leonezes de tal modo que o combate geral, que parecia imminente, não chegou a ferir-se, e medeiando os bons officios do arcebispo de Braga ajustou-se um armisticio, depois do qual o rei de Leão se pôz em marcha para voltar á Galliza. É de crer que para este inesperado desenlace concorressem acontecimentos internos da monarchia visinha, que reclamassem a presença do monarcha e das suas tropas em ponto distante de Portugal.

O armisticio ajustado em Valdevez fôra considerado preliminar de pazes definitivas, cujas condições posteriormente deviam ser estatuidas, e estas pazes vieram a fazer-se em 1143. Desde os combates nas margens do Lima até esta data, Affonso Henriques augmentára os creditos de guerreiro formidavel e de inimigo perigoso, á custa dos sarracenos, e dilatára os seus estados pelo sul. A nacionalidade portugueza continuára a affirmar-se como um facto pela estreita união dos seus elementos constitutivos, e a separação de Portugal da monarchia leoneza a ser real, apesar dos tractados, porque nem o seu pendão se vira nunca levantado fóra da fronteira

senão como inimigo, nem o seu chefe apparecêra na côrte de Toledo ou nas assembléas politicas presididas por Affonso VII, nem este principe recebêra dos subditos nominaes, que moravam desde o Minho ao Tejo, tributo que não fosse pago ás lançadas nos campos de batalha. Por outra parte o imperador, (assim se chamava o filho de D. Urraca) a quem a vastidão dos estados e a visinhança dos mussulmanos e do rei de Navarra traziam em incessante inquietação e porfiosa lucta com inimigos de fóra e de dentro, devia desejar quanto possivel pôr termo ás contendas derivadas da posse de Portugal, que valia pouco, para quem tinha tanto com elle, e custava muito. Estas e aquellas razões, e porventura outras, que se ignoram, parecem ter mudado profundamente as disposições de Affonso VII para com seu primo; e o certo é que em 1143 e quando se junctaram os principes em Zamora para firmarem as pazes que haviam convencionado, como que se tinha apagado a memoria da antiga inimizade, que já antes d'elles desunira seus paes, porque o imperador reconheceu a Affonso Henriques, com uma facilidade que surprehende o historiador, o titulo de rei dos portuguezes, dando-lhe ainda por cima o senhorio d'Astorga.

Este reconhecimento consummou a separação material de Portugal, embora Affonso I não alcançasse por elle a total independencia politica, antes ficasse de algum modo subordinado a Affonso VII, como o era já, por exemplo, o rei de Navarra, que não tinha sido afortunado na tentativa para se isentar da vassalagem. Essa subordinação, porem, pouco pesou e foi apenas nominal e ephemera. A declaração da independencia, que não poude ser incluida no tractado de Zamora, fel-a o rei posteriormente pelos seus actos, e quasi não foi disputada. As guerras em que depois de 1143 se empenhou contra os monarchas leonezes foram já guerras de potencias e não de vassallo e suzerano, e tiveram motivos estranhos ao pleito suscitado pelo conde Henrique. O titulo de rei dado a Affonso Henriques era, no conceito do povo, que primeiro lh'o concedeu como conscio da sua soberania, o symbolo da autonomia e da independencia do paiz, e o imperador, acceitando o symbolo, conformou-se com a idéa, tanto mais claramente quanto se deduz dos documentos que annos antes nem sequer permittiu ao primo chamar-se *principe* dos portuguezes, mas só *infante*, por ser neto do rei. Affonso VII estava convencido provavelmente, de que não podia obstar á desannexação da terra portugalense, e só lhe impôz condições, consentindo n'ella, para parecer que não renunciava a um direito da sua corôa, embora soubesse ou previsse que taes condições não seriam cumpridas. O tractado de 1843 póde, pois, considerar-se o diploma da constituição do reino de Portugal.

Por onde passava a linha das fronteiras d'este reino no momento de se desmembrar da monarchia de Leão e Castella? Não é de crêr que estivesse feita ou se fizesse em Zamora uma demarcação rigorosa do territorio sujeito a Affonso Henriques, na parte em que confinava com o territorio leonez; todavia os documentos antigos permittem marcar como que as principaes balizas que separavam um do outro. Eram ellas, ao norte e nordeste, a foz do Minho, Contracta, (Valença), a terra dos Valladares, onde posteriormente se fundou Melgaço, Montalegre, Bragança, povoações que incontestavelmente dependiam no fim do seculo XII da corôa portugueza. Pelo oriente, Portugal era limitado pelo Côa, desde o Douro até á confluencia de Pinhel, e a sua ultima povoação no angulo do nordeste era Numão. Depois de Numão a fronteira rasava por Marialva, descia pelo territorio da Covilhã até junto das fontes do Elga, e cahia com este rio sobre o Tejo. O territorio da Guarda, Sortelha, Penamacôr e Monsancto estavam em terra portugueza; Castello-Bom, Villarmaior, Sabugal, Alfayates, em territorio de Leão. Ao sul do Tejo a raia variava com a fortuna das armas, porque era incessantemente disputada por christãos e mussulmanos; demarcal-a-ha a historia das conquistas de Affonso Henriques. Quanto ao senhorio d'Astorga, dado a este principe por Affonso VII, certamente como feudo da sua corôa, foi-lhe promptamente tirado, talvez em consequencia dos acontecimentos de que vamos dar noticia.

CAPITULO II

Relações politicas de Affonso I com a côrte de Roma

Na edade media a força material foi, mais do que nunca, origem do direito e fundamento do poder: todavia, a força moral do catholicismo

que vencêra os vencedores do Imperio, enthronisou uma auctoridade politica, que sem florear a espada nem capitanear legiões sobrepojou a soberbia dos principes, domou a audacia dos paladinos, arrebanhou povos turbulentos, deu e tirou corôas, dividiu e demarcou estados, humilhou poderosos, exalçou humildes, e teve por cortejo de sua grandeza, que entestava com o céu, todas as grandezas da terra. Essa auctoridade foi o papado romano. Os publicistas, que o censuram por haver conspirado contra a liberdade humana, confessam, todavia, que o predominio de que veiu a abusar não foi usurpado, mas legitimamente adquirido, por serviços á civilisação, e livremente consentido, se não offerecido, pela sociedade medival. Antes que Gregorio VII concebesse o pensamento da dominação theocratica, já os reis e as nações haviam erigido a cadeira de S. Pedro em tribunal supremo, do qual fiavam voluntariamente a decisão dos seus pleitos, e os fracos recommendavam-se á sua justiça e os fortes desejavam a sua uncção. A historia de Portugal, como a de França, como a de quasi todos os estados modernos, fornece exemplos do reconhecimento e da invocação da supremacia temporal dos pontifices pelos poderes seculares, e o proprio Affonso Henriques, tão altivo para com o soberano de Leão e Castella e tão zeloso pela independencia nacional, curvou o joelho diante d'um successor d'Hildebrando, como vassallo submisso, dando-se-lhe com a sua terra, para que o defendesse como a cousa sua.

Foi a piedade que lhe inspirou esta homenagem? Não, que os primeiros monarchas portuguezes aspiraram mais ao heroismo do que á santidade. O acto apparentemente piedoso teve origem n'um calculo d'ambição. Affonso I não confiou no tractado de 1143. Receiou que o imperador o rasgasse quando sentisse forças para invadir Portugal, ou que quizesse tornar effectiva a soberania nominal, de que não quizera despojar-se, e pensou em annular essa soberania oppondo-lhe outra, menos onerosa, e que, não tendo meios materiaes para fazer cumprir as obrigações que d'ella dimanavam, tivesse bastante prestigio moral para que a não disputassem os reis leonezes, bons catholicos e tementes a Deus e ao seu vigario. Como se fosse livre, escreveu, pois, em dezembro de 1143 ao papa Innocencio II, e offereceu o seu reino á egreja de Roma, obrigando-se a pagar o tributo annual de quatro onças de ouro e a não reconhecer dominio secular ou ecclesiastico, que não fosse o dos successores de S. Pedro; jurou cumprir os deveres, que por esta declaração de vassalagem se impuzera espontaneamente, nas mãos do cardeal Guido, legado apostolico na Hespanha; e feito isto aproveitou a primeira occasião opportuna para notificar a Affonso VII que estava dispensado da subordinação que lhe promettera, a qual, segundo parece, o obrigava á prestação do serviço militar, pelo facto de se ter collocado sob a suzerania da Santa Sé, que excluia qualquer outra, segundo o theor da phrase; «fiz homenagem a meu senhor e meu pae o papa e tambem offereço a minha terra a S. Pedro e á Santa egreja romana... de modo que não receba nunca na minha terra o jugo de nenhum dominio secular ou ecclesiastico, senão o dos delegados da Sé apostolica.»

O papado, como é de crêr, acceitou o preito, embora interesseiro, do rei portuguez, e Lucio II, segundo successor de Celestino II, morto quasi no momento em que Affonso lhe escrevia, respondeu em maio de 1144 louvando o vassallo pelo seu procedimento agradavel a Deus e proveitoso para os seus representantes na terra, relevando-lhe a falta, de que elle se desculpára, de não ter ido a Roma prestar homenagem pessoal, e promettendo-lhe as bençãos especialissimas que o papado reserva para os seus mais dilectos filhos. Quem, porem, não ficou satisfeito com o procedimento tão louvado por Lucio II, foi Affonso VII. Apenas soube o que se havia passado, escreveu tambem ao papa, que já era então Eugenio III, o qual fôra acclamado em fevereiro de 1145, queixou-se-lhe amargamente de ter auctorisado o rei de Portugal a attentar contra os direitos da sua corôa, e offereceu provar, sendo necessario, que o tratado de 1143 o não privára do dominio sobre este reino. Não obtêve, porem, em resposta senão divagações palavrosas, que asseveravam a affeição particular de S. Pedro pelos monarchas leonezes, e a questão parece ter ficado aqui. A côrte de Roma, provavelmente, impediu que ella progredisse, condescendendo com Affonso VII em algumas pretenções suas ou do clero do seu reino, tal como a do arcebispo de Toledo a ser reconhe-

cido metropolitano da Hespanha e portanto superior em jurisdicção ecclesiastica ao prelado de Braga, e os pontifices ficaram considerando Affonso I seu feudatario e tributario, sem que elle ou os seus successores julgassem dever ou poder negar esta qualidade, d'outro modo que não fosse a falta de pagamento do censo convencionado.

Seguro da protecção da Santa Sé, Affonso Henriques ainda quiz obter d'ella mais alguma cousa. A carta de Lucio, que mencionámos, sendo amabilissima para com o vassallo de S. Pedro, não lhe dava todavia o titulo de rei, apesar de reconhecido já por Affonso VII, mas simplesmente o de *dux portugallensis*, talvez por se entender em Roma que só este convinha ao regente de um paiz que, como feudo da Santa Sé, não tinha independencia politica. Affonso não se contentou com elle e doeu-se talvez de vêr que o papa tomava tanto a serio a soberania que lhe fôra offerecida: começava a sentir as consequencias do seu procedimento. O neto de Affonso VI, que nunca se chamára senão infante ou principe, e a quem os subditos de ha muito saudavam como rei, houve então de sollicitar d'aquelle mesmo poder que erigira em seu tutor o reconhecimento do titulo real, e não lhe custou pouco a alcançal-o. Os papas negaram-lh'o teimosamente até 1179, e elle, emfim, recorreu ao meio que n'aquelle tempo era o mais apropriado para alcançar justiça ou benevolencia do chefe da christandade. Offereceu a Alexandre III pagar-lhe o censo de dois marcos em vez de quatro onças de ouro, fez-lhe a dadiva de cem morabitinos de uma só vez, e esta generosidade enterneceu Roma a ponto de ser immediatamente expedida uma bulla concedendo o titulo e a auctoridade real ao duque portugalense, em recompensa dos serviços que á fé christã prestára combatendo intrepidamente os mussulmanos e cortando na ponta do crescente que cobria terra hespanhola. Esta bulla veiu a custar a Portugal cêrca de oito contos de réis, e o tributo de trezentos e vinte mil réis annuaes; mas Affonso Henriques, como que para castigar a avidez de Roma, deixou de pagar este tributo logo que deixou de precisar da protecção em troco da qual o promettêra, e no reinado de seu successor, Sancho I, o famoso Innocencio III teve não pequeno trabalho para conseguir ser embolsado da grossa quantia de que S. Pedro já era credor.

Estas negociações com a Santa Sé acabaram de consolidar o throno de Affonso Henriques, e serviram, realmente, para pôr termo ás pretenções dominadoras de Affonso VII. O ultimo momento d'essas pretenções foi a carta a Eugenio III, de que opportunamente démos conta. Depois d'ella, a independencia de Portugal, á parte a sua subordinação a Roma, não tornou a ser disputada nem por actos de guerra nem por protestos diplomaticos, e Affonso I voltou todas as suas attenções para a guerra contra os sarracenos, sobre os quaes alcançou victorias sobre victorias, que vieram a ser os melhores titulos da legitimidade da sua dymnastia e da nacionalidade portugueza. Resumamos a sua historia.

CAPITULO III

A guerra com os sarracenos

Quando se desmembrou o vasto imperio subjeito aos khalifas de Cordova e se tornaram independentes os amires, que em seu nome governavam as provincias, a parte da Hespanha que corresponde ás modernas provincias do Alemtejo e do Algarve cahiu sob a auctoridade dos Beni-Alafftas, que tinham a côrte em Badajoz e se intitulavam amires do Gharb. O Gharb dividia-se então em tres provincias: a de Alfaghar ou Chinchir, a de Al-kassr e a de Belatha. Na primeira ficaram situadas as povoações de Faro (Santa Maria), Tavira (Tabira), Silves (Silb) e Mertola (Mirtolah); na segunda, as de Evora (Iaborah), Alcantara (Cantarat al-Seyf), Beja (Bajah) Elvas (Ielch) e Alcacer (Alkassar); e as principaes cidades de Belatha eram Lisboa (Lixbona ou Achbuna) e Santarem (Chantarin).

A familia dos Beni-Alafftas foi privada da posse d'estes territorios pelos almoravides, que no fim do seculo XI estenderam a sua dominação, desde a Africa, onde tivera origem, por toda a Hespanha mussulmana, e o territorio que lhe obedecia repartiu-se pelos conquistadores. Mas a fortuna dos almoravides teve rapido termo. Nascida d'uma revolução religiosa e politica, acabou-a outra revolução similhante. No principio do seculo XII um berbér illustre, Abn Abdillah Mohammed,

fundou em Africa uma nova seita religiosa, a dos unitarios (almohades) que engrossou rapidamente, e como havia feito Abdullah Ibn Sasin, chefe dos almoravides, passou da propaganda pela palavra á propaganda pela espada, e aproveitando-se das dissenções dos dominadores, venceu-os em numerosos encontros, fez-se acclamar khalifa, e moveu guerra de exterminio a Aly-Ibn-Yusuf, principe lamtunita, n'uma e outra margem do Mediterraneo. A sorte das armas favoreceu os almohades, ajudaram-n'os as revoltas dos povos, o imperio almoravide começou a espedaçar-se, e o Gharb foi das primeiras provincias que sacudiram o seu jugo. Um general feliz, Seddaray ou Sid Ray, assenhoreou-se de Badajoz e de quasi todo o territorio que tinha esta cidade por cabeça, e outro, Ahmed Ibn Kasi talhou na vastidão do Gharb um estado independente, que teve Mertola por capital.

A Hespanha mussulmana arruinava-se por suas mãos e parecia dispensar os christãos de a acabarem; todavia, os sarracenos da fronteira portugueza fizeram uma grave affronta a Affonso Henriques nos primeiros tempos do seu governo. Tinha elle fundado em 1135 o castello de Leiria, que pela elevação e aspereza do monte, que lhe servia de fundamento, e pela sua situação era um formidavel padrasto, destinado a contêr as invasões dos infieis e a ser base de operações contra elles, e entregára a sua defensa a Paio Guterres, cavalleiro de grande esforço. Guterres flagellava os inimigos com frequentes correrias, e elles, por livrarem-se de tão incommoda visinhança, moveram-se em 1137 contra Leiria, levaram d'assalto o castello e passáram á espada a guarnição, quasi ao mesmo tempo em que derrotavam perto de Thomar um corpo d'exercito, que se pozéra em marcha para rebater a invasão.

Foi este o successo desastroso, que compelliu Affonso a desistir da começada conquista da Galliza, recolher-se ao reino e firmar pazes com o primo. Assegurada a fronteira do norte, o infante debellou o perigo extremo cortando o passo aos vencedores de Leiria, e applicou-se depois, em apparentes tregoas só interrompidas por escaramuças na raia, a congregar forças com que désse no poder mussulmano largo e profundo golpe. N'estes preparativos gastou o anno de 1138, e no seguinte atravessou o Tejo e dirigiu-se ao coração do Gharb para vingar com dolorosa ferida a não leve que recebêra. Deu mostras de se encaminhar para Silves, percorrendo terras do Al-kassr, e como levava comsigo numerosa cavallaria, assustaram-se os inimigos com a incursão, e concertaram-se para a repellir cinco chefes sarracenos, que os velhos chronistas chamam *reis*, achando cinco onde é duvidoso se existia um. Fôra tão rapida a marcha de Affonso, que os infieis só poderam alcançal-o em Ourique, e n'este logar, no dia 25 de julho de 1139, se feriu uma renhida batalha de que os portuguezes sahiram vencedores, deixando montões de cadaveres por monumento da victoria.

Esta é a batalha que serviu de thema ao fanatismo religioso e patriotico para compôr uma lenda, que a credulidade aceitou por dogma. Contaram visionarios que Jesus Christo se mostrára a Affonso, referiram novelleiros que os mussulmanos eram mais em Ourique do que são as estrellas no céu, e deu-se por assentado que não fôra o esforço de braço humano que decidira a contenda, mas sim a espada flammigera do Senhor dos exercitos, ao qual, apesar de omnipotente, custára um dia inteiro de lide o milagre de desbaratar Mafoma. Fraudes ridiculas, com que a historia se enfeitou para parecer epopêa, e que não glorificam Deus nem engrandecem os homens! Por piedosas as tiveram talvez os seus inventores; por absurdas as regeitou ha muito a sciencia, e por irreverentes as reprova a religião de amor e de misericordia. O Crucificado d'Ourique, que desprega a mão da cruz para ordenar com um aceno o exterminio dos infieis, é o carrasco divino dos inquisidores e não o manso cordeiro, que adoravam os martyres christãos. Os evangelistas não o conheceram, Maria não o amou, o coração humano repelle-o. É um Deus feito á imagem do homem rude e fero da edade media, um idolo modelado por mãos ensanguentadas, que cahiu do altar e desappareceu da historia com os seus milagres ferozes, quando lhe bateu em chapa a clara luz da razão. Foi a razão, a reprovada da egreja, que restituiu ao Ser Supremo a magestade que lhe abatêra a superstição, envolvendo-o nas miserandas contendas dos vermes da terra!

Qual fosse a importancia militar e politica do combate d'Ourique dizem-n'o os conhecimentos

que a seguiram de perto. Affonso Henriques não tardou a voltar aos seus dominios, que a expedição não accrescentou apesar de ser affastado da fronteira, e os sarracenos não ficaram tão doridos e desalentados com a derrota, que não tentassem desforral-a ainda no anno de 1139. O exercito portuguez, sem descançar da algara, em que fôra ceifar louros ao sertão do Alemtejo, foi encontrar-se no norte com o de D. Affonso VII e fital-o detidamente em Valdevez, e logo que houve noticia d'este movimento, o principal chefe vencido e dizem que ferido em Ourique, Esmar ou Omar, accommetteu novamente o castello de Leiria, o qual novamente foi entrado, ficando Paio Gutterres prisioneiro, e depois o de Trancoso, que teve sorte egual. Entretanto ajustou Affonso o armisticio que foi preliminar das pazes de 1143 e desceu a abater a soberba dos infieis. Sendo-lhe fiel a fortuna, bateu-os em dois encontros e fel-os retroceder para o sul. Pouco depois passou da defeza á offensa, e intentou fazer-lh'a tal que aprendessem com o seu estrago a pronunciar com terror o nome de Ibn-Errik, que lhe davam. Tendo fundeado no Douro uma armada que transportava cruzados francezes para a Syria, propôz-lhes ajudarem-n'o n'um commettimento contra os mussulmanos de Santarem, tão inimigos de Deus como os da Syria, e a proposta foi acceita. A esquadra velejou para o Tejo, os francezes desembarcaram e deram as mãos ás tropas portuguezas, e o exercito christão pôz sitio á forte cidade. Mas Abn-Zakaria, que n'ella governava, defendeu-se valorosamente ajudado pela natureza, e o sitio houve de ser levantado, dando-se os sitiadores por contentes com a devastação que fizeram nos seus arredores e os despojos que n'ella arrecadaram.

O anno de 1143, que veiu sobre estes acontecimentos, foi de ventura para Affonso I, que n'elle viu reconhecida a sua realeza pelo tractado de Zamora, e com essa ventura aproveitaram os seus vizinhos pela parte do sul, porque não foram por algum tempo inquietados por nenhuma empreza importante. Em compensação dilaceraram-se elles uns aos outros. O duello dos almoravides com os almohades proseguia na Africa, com vantagem para estes, e para Africa partira com o melhor das suas forças o chefe dos lamtunitas, amir de Marrocos, ficando por seu logar tenente em Hespanha Abn-Zakaria Ibn-Ghanyyah. Este general prestante tentou reduzir á obdiencia Seddaray e Ibn Kasi, que, como dissemos, se haviam apoderado de Badajoz e de Mertola, mas não o conseguiu, porque uma revolução na Andaluzia lhe distrahiu as forças. Procurou então desunil-os e conseguiu até que Seddaray e Omar Ibn Almundhir, que governava Silves, declarassem guerra a Ibn Kasi; e o amir de Mertola, vendo-se em perigo, pensou em alliar-se com o rei de Portugal. Affonso I, já desoccupado dos negocios com Leão, acceitou a alliança, e os portuguezes foram combater sarracenos ao lado de sarracenos. N'esta aventura abandonou-os, segundo parece, o valor inquebrantavel com que defendiam os lares. Ibn Kasi achou-os mais incommodos do que uteis, e, apesar de vencido pelos amires de Badajoz e Silves, despediu-os ainda que com boa sombra, e continuou só a lucta, até ser aprisionado. Conseguindo fugir da prisão, ainda achou meio de converter em fortuna a sua anterior desgraça. Foi á Africa pedir protecção a Abdu-l-mumem, chefe dos almohades, que já então estavam senhores de Marrocos. Deu-lh'a o amir, enviando tres expedições á Peninsula, e os seus generaes restituiram Mertola a seu dono, mas subjeitaram grande parte da Hespanha mussulmana, entraram em Silves, que foi incluida nos estados de Ibn Kasi, obrigaram Seddaray a prestar homenagem ao novo soberano de Marrocos, e sahindo depois do Gharb foram levar a outra parte a guerra.

Estas discordias, que adiantavam a decadencia do islamismo e lhe consumiam as forças tão necessarias para resistir ao poder crescente dos christãos, fizeram que o rei de Portugal concebesse a esperança de reduzir a provincia de Belatha, que lhe limitava o reino pelo sul. Esta provincia escapára á guerra civil, mas estava como que isolada e entregue aos proprios recursos, que, se não eram pequenos, não pareceram inferiores á audacia de Affonso. Consistiam elles, principalmente, em duas cidades, Santarem e Lisboa, cujas riquezas tentadoras estavam defendidas por fortes castellos, bem assentes nas corôas de montes escarpados. Ambas tinham população numerosa e aguerrida. O alcaide de Santarem, Abu-Zakaria, era homem á prova de ferro, e o pensamento de accometter uma ou

outra d'estas cidades, que pareceria insensato a alguns dos mais ousados campeadores de Ourique, ao proprio intemerato Affonso pareceu tão arriscado que o revolveu por muito tempo no cerebro, antes de tentar executal-o. Não lhe permittia, porem, a indole ficar parado diante de muralhas, em que podesse entalar um punhal para servir de estribo á escalada, e em 1147 determinou repetir contra Santarem a tentativa que já uma vez lhe sahira frustrada, apesar do valioso auxilio dos cruzados francezes. Confiava n'um plano estrategico, que comsigo meditára em segredo e que vamos vêr posto em practica.

CAPITULO IV

Conquista de Santarem e Lisboa

Tomar Santarem á escala vista, estando os habitantes apercebidos para fazerem rolar os assaltantes pela escarpa natural sobre que assentava o castello, era commettimento para titans, que podessem d'um salto galgar-lhe as muralhas. Não podiam tanto os homens d'armas de Affonso Henriques, nem elle, como prudente capitão, quiz arriscal-os a romperem-se na investida ás muralhas, como vagas embatendo nas fragoas. Procurou então um stratagema que remediasse a escacez das forças, e forneceu-lh'o o engenho apurado pela ambição. Não o confiou a ninguem senão a Mem Ramires, a quem precisou incumbir de estudar a topographia da cidade ameaçada e o desenho das suas fortificações, mostrando com este sigillo ter-se por mais intrepido do que os seus capitães; e quando se lhe deparou ensejo propicio para o practicar, moveu-se de Coimbra onde residia, com poucos mas escolhidos soldados, e, sem revelar o intuito da expedição, subitamente ordenada, metteu-se a um caminho que não levava a Santarem, para que Abu-Zakaria não suspeitasse do perigo que lhe estava imminente.

Depois d'uma legoa de jornada, a reduzida hoste atravessou para Pernes, onde acampou. Antes, fôra um mensageiro de Affonso intimar aos santarenos o rompimento das trégoas durante trez dias. Esta intimação era um ardil. O rei portuguez esperou que os mussulmanos, dos quaes se avisinhára, estivessem álerta durante o prazo que marcára para os assaltar, mas que, expirado elle, se descuidassem da vigilancia, crêndo que os não accommetteria de improviso quem tivera a lealdade, que ignoravam ser fingida, de annunciar as hostilidades; da confiança que devia seguir-se ao receio contára elle, todavia, aproveitar-se perfidamente, e portanto só passados os tres dias da intimação se approximou de Santarem e declarou ás tropas que esta era a fortaleza que iam attacar, persuadindo-as ao mesmo tempo de que seria facil a sua rendição, porque havia n'ella traidores que lhe abririam as portas. Não faltou quem ainda assim achasse temeraria a empreza, mas Affonso insistiu em tental-a, e na noite de 14 de março realisou-se a tentativa.

Ao maior perigo do commettimento tinha destinado um troço de cento e vinte homens de extremado esforço, os quaes, pela calada da noite, deviam trepar a uma quadrella, que não costumava ser vigiada, por dez escadas d'ante mão apparelhadas. Estes bravos, guiados por Mem Ramires e acompanhados pelo rei, acercaram-se de feito do lanço do muro assignalado á escalada, cozendo-se com o chão como reptis e a passos de phantasma, para não serem vistos nem presentidos. Já quasi ao sopé do castello pararam desalentados. A claridade das estrellas reflectira-se nas armas de duas atalayas, que assim illuminadas lhes haviam parecido dois olhos reluzentes, espreitando sobre a negra mole que os assoberbava. Estava vigiado o logar que julgavam desprevenido: que fazer? Tentar o assalto, ou esperar que se fechassem os olhos que sondavam a escuridão. Era esta ultima a unica esperança de fortuna em tão apurado lance: esperaram, immoveis, mudos, sumidos n'uma ceára, cobertos com o manto de trevas. Quasi ao romper d'alva, as atalayas encostaram-se ás ameias, cedendo á modorra. Era aproveitar a occasião fugidiça, com um golpe de mão mais rapido que um despertar, trepar á muralha, matar os dormentes, descer á corredoura, quebrar os ferrolhos das portas, e abrir a cidade a uma torrente impetuosa, que a alagasse sem lhe deixar tempo para levantar diques ou escavar fossos.

Isto se faz. Mem Ramires cresce para o muro, e as sentinellas dormem. Sobe a uma casa que se lhe tinha encostado, e as sentinellas dormem ainda. Lança uma escada ao parapeito sobranceiro, mas a escada não se aferra, cáe com ruido,

TOMADA DE SANTAREM

e as sentinellas accordam e bradam estremunhadas: quem está ahi? Um momento de hesitação e falhou a empresa. Comprehende-o Ramires, levanta sobre os hombros um soldado, este segura outra escada na muralha, trepa por ella o alferes-mor, e são tres as vozes que respondem ao atalaya «Nazarenos!» embebendo-lhes as adagas nas gargantas. Arvora-se outra escada e sobem mais portuguezes; são já vinte e cinco os que estão no adarve, rodeiando o estandarte de Affonso. Precipitam-se então sobre a porta, e começam de abalal-a ás pedradas, sentindo atraz de si o alarido dos mussulmanos que corriam ás armas. A porta resiste, e os vinte e cinco bravos vão ser despedaçados contra os seus ferrolhos pelo impeto dos inimigos que sobre elles vêem. É terrivel o lance! Um esforço supremo quebra o ferro, escavaca as madeiras, e Affonso com o grosso da sua hoste entram de tropel em Santarem já alumiada pela aurora, enchem-lhe as ruas como lava caudal, e o islamismo perde para sempre a altiva cidade, que tantas vezes vira as algaras dos christãos passarem respeitosas a distancia das suas torres.

Esta valiosa conquista, devida ao arrojo de Affonso Henriques, diz-lhe o caracter. Não era sem razão que o temiam e odiavam os sarracenos, como se fosse enviado pelo anjo do exterminio. O nome de Ibn-Errik nunca apparece nas chronicas arabes sem um cortejo de maldições, provocadas pelo feliz succedimento de quasi todas as emprezas da sua edade viril. Esta felicidade move a crêr que era habil no commando, e de raro engenho para traçar um plano estrategico. No ataque era dos primeiros, expondo a vida intemeratamente, mas poupava-se a entrar, abrindo caminho pela força athletica do braço, onde podia insinuar-se pela astucia ou introduzir-se por perfidia: prova-o a tomada de Santarem. Muitas das suas victorias fôram devidas a surprezas nocturnas; falhasse, porem, a surpreza e viesse a luz do sol denuncial-a á vingança dos inimigos, que logo a raposa se transformava em leão e convencia, com os rasgões das garras, de que o ardil e o disfarce haviam sido prudencia e não covardia. O mesmo era na politica. Temperado como o aço, vergava como elle sem quebrar. Naturalmente fero e inclinado aos meios violentos, domava-se até humilhar-se e dissimulava até ser doble, por conselhos da necessidade. Este vicio serviu-lhe como virtude na difficilima empreza de toda a vida. Um politico mais inteiriço e mais honrado, succumbiria na tentativa de separar Portugal da monarchia leoneza; um guerreiro mais cavalleiroso acharia sepultura gloriosa, mas desaproveitada, no fosso dos castellos que Affonso rendeu. Por instincto ou por calculo, o heroe sacrificou-se ao fundador de um estado.

Uma das qualidades excellentes do rei era a ambição perseverante, que nenhum triumpho contentava, que nenhum esforço cançava. Uma vez de posse de Santarem, não se deitou á sombra dos louros; pensou em adiantar a conquista da provincia de Belatha, e assenhorear-se de Lisboa. Mediu, porem, as forças e, duvidando da fortuna, esperou, porque sabia esperar como sabia querer. Lisboa já era no seculo XII uma cidade importante, por mercê da sua posição geographica, que a destinára ao commercio. Tinha fama de possuir riquesas que desafiavam o saque, mas defendia-as uma população numerosa, que os habitantes fugidos de Santarem haviam augmentado, e se dizia subir a cento e quarenta e cinco mil almas. Senhoreava o Tejo, permittia a quem a possuisse pôr o pé na peninsula apertada por este rio e pelo Sado, mas a sua posse estava assegurada aos sarracenos por fortificações formidaveis pelo desenho e pela estructura, e que a natureza do solo em que se apoiavam tornava ainda mais formidaveis. Inspirava, portanto, phrenetico desejo mas não menor temor; tentava e assustava como uma formosura austera; e Affonso namorou-a, mas de longe e com recato, até ver luzir a esperança de a render.

Esta esperança trouxe-lh'a uma armada de cruzados, que no anno de 1147, accossada e dispersa por um temporal, se reuniu e fundeou no Douro. Eram os cruzados inglezes, normandos, allemães e flamengos, sommavam treze mil homens, e destinavam-se á Syria, onde os mahometanos haviam ganho sobre os christãos victorias importantes, que tinham movido o piedoso abbade de Claraval, Bernardo, a imitar o exemplo de Pedro o Ermita e convidar a Europa inteira para uma nova expedição á terra santa. Apenas Affonso I foi informado de que aportára a Portugal tanta gente armada, imaginou aproveital-a para a conquista da cobiçada Lisboa, e

mandou recado ao bispo do Porto para que fizesse bom acolhimento aos hospedes, e lhes propozesse tomarem parte na empresa que delineára, a qual promettia ser proveitosa para a alma, porque os sarracenos das margens do Tejo eram inimigos de Deus como os de Jerusalem, e para a algibeira, porque eram opulentos. Assim fez o prelado, e os cruzados condescenderam com elle e vieram surgir no Tejo, para onde tambem se encaminhou Affonso com as tropas que poude reunir, e que não deviam ser inferiores em numero aos seus auxiliares estrangeiros.

Encontrando-se juncto dos muros da cidade ameaçada portuguezes e cruzados, dictaram estes, não sem difficil accordo entre si, as condições do serviço a que se tinham prestado. Exigiram que os bens dos habitantes de Lisboa lhes fossem abandonados, bem como os resgates dos prisioneiros; que se tomassem a almedina só fossem obrigados a entregal-a ao rei depois de a terem saqueado; que se distribuissem as propriedades, urbanas e rusticas, aos que n'ellas quizessem viver; e que todos os estrangeiros que entrassem no commettimento ficassem com o direito de commercio com Portugal, sem serem compellidos ao pagamento de peagem e portagem. Isto exigiram os magnanimos soldados da cruz, armados por inspiração celeste: bandidos vulgares teriam sido mais desinteressados! Affonso a tudo accedeu, tanto era ardente o seu desejo de reunir Lisboa aos seus estados; conseguiu serenar as discordias e os tumultos, que pozeram a tentativa em risco de abortar, os cruzados desembarcaram, e começou o investimento da cidade. Os allemães que obedeciam ao conde Arnulpho de Areschot, e os flamengos, capitaneados por Christiano de Gistell, acamparam ao oriente, na elevação em que posteriormente lançaram os fundamentos da egreja de S. Vicente de Fóra; Affonso e os portuguezes estabeleceram-se no monte da Graça; os inglezes, que eram dirigidos por quatro condestaveis, dos quaes eram os mais auctorisados Herveu de Glanville e Saherio d'Arcells, e os normandos, que reconheciam por chefes os irmãos Wilhelm e Randulph Vitulo, dois piratas ferozes, assentaram arraiaes ao occidente, occupando o sopé do monte que se chamou de Santa Catharina, na encosta do qual edificaram uma capella que veiu a ser templo de Nossa Senhora dos Martyres; e o rio foi guardado pelos navios, assim portuguezes como estrangeiros, para que se não fizesse por elle o abastecimento da povoação, que assim ficou sitiada.

A parte mais forte de Lisboa e a primitiva cidade era a kassba ou castello, que ainda existe, cujo ambito fôra demarcado por um extenso muro circular, alteroso e espesso, guarnecido a espaços de torres quadrangulares; e d'esta area fortificada corriam duas muralhas até á beira do Tejo, onde eram fechadas por outra, ficando dentro d'ellas o terreno do actual bairro d'Alfama, que já então estava coberto por compacta casaria. Esta era propriamente a cidade ou almedina; haviam-lhe accrescido, porem, importantes arrabaldes. A população, não cabendo dentro das fortificações, sahira d'ellas, descendo pelo monte coroado pela kassba, e a meia encosta cobrira-se com um novo muro, ligado aos superiores. Mas ainda ahi não parára. Continuára a descer, pelo occidente, para o valle que hoje é cidade baixa, e o montão d'edificios em que se abrigára tinha ficado constituindo um arrabalde, aberto por não ter cêrca, mas que era de difficil entrada, por ser tal o aperto da casaria, que quasi não cabia um homem d'armas nas viellas tortuosas que a separavam em grupos. Esta enorme pinha encerrava, como já dissemos, mais de cem mil moradores e quinze mil homens que faziam profissão das armas, e todos elles se mostraram decididos a defenderem-se até á extremidade, quando os prelados de Braga e do Porto e alguns capitães cruzados, na qualidade de parlamentarios, lhes offereceram, antes do começo das hostilidades, uma capitulação vantajosa com que salvariam as vidas e os bens.

Principiou então o attaque, em que faltou sempre unidade e concerto, porque cada qual dos tres exercitos sitiados intentava as operações que lhe pareciam uteis, separadamente e regeitando até o auxilio dos outros. Affonso parece ter querido deixar aos cruzados o maior trabalho e risco do cêrco, para que lhes não ficassem gratuitas as valiosas recompensas que tinham exigido, e não haver podido subordinar á sua direcção suprema a gente collecticia, tumultuaria e soberba, com que se alliára. Nem ella era, a bem dizer, susceptivel de direcção. A primeira vantagem con-

seguida sobre os sitiados foi resultado d'uma escaramuça, travada, sem ordem e sem plano, pela soldadesca anglo-normanda com a gente do arrabalde inferior e occidental. Trocaram pedradas e tiros de bésta, e como n'este jogo levassem a melhor os sarracenos parapeitados, os anglo-normandos procuraram vir ás mãos com elles, e n'uma subita arrancada penetraram nas viellas e começaram um combate corpo a corpo. Viram-n'o os chefes e tentaram pôr-lhe termo. Saherio d'Arcells foi encarregado de ordenar e dirigir a retirada, mas achou a sua tropa tão entranhada no arrabalde que lhe era impossivel retroceder, e chamando então a si a que havia ficado no arraial, começou de varrer as ruas e compellir os mussulmanos a recolherem-se ao suburbio superior e fortificado. Conseguiu-o. A noite foi allumiada pelo incendio da parte da povoação que ficára em poder d'Arcells, e no dia seguinte os flamengos e allemães apossaram-se quasi sem combate da parte que correspondia a esta pelo lado do oriente, tendo os sitiados resolvido encurtar a linha de defesa e abandonar de todo a zona aberta da cidade.

Os quinze dias que se seguiram ao d'esta victoria nada adiantaram as operações dos cercadores, que todavia repelliram frequentes sortidas. Escalar as altas muralhas de cujos adarves os mussulmanos cuspiam injurias impunes, era façanha impossivel; para derribal-as eram necessarias maquinas poderosas ou profundas minas. Os germanos e belgas applicaram-se portanto a construir uma torre de vaivem, e assentaram catapultas para alluir os muros, mas tudo foi queimado ou inutilisado. Os anglo-normandos teceram tambem a sua torre movel, mas viram-n'a enterrar-se na areia da praia, por onde a quizeram approximar das fortificações, e ser destruida. Estes contratempos fizeram-n'os desalentar, e a empreza teria sido talvez abandonada se não se houvesse espalhado nos acampamentos que os cercados sentiam os horrores da fome, porque tinham perdido os seus armazens de mantimentos, cavados nos arrabaldes inferiores, e estavam condemnados a morrer de inedia atraz dos muros invencidos. Sabendo-se auxiliados pela fome, os cruzados proseguiram nos trabalhos preliminares de novos assaltos, por que lhes aconselhava o desejo do saque que antes entrassem á viva força na cidade do que a obrigassem a capitular, e encalharam os navios para tirarem aos sitiados a esperança de verem levantado o assedio, cuja duração devia ser-lhes fatal.

Os inglezes e normandos minaram um lanço de muro, mas, não surdindo effeito o expediente, construiram uma torre rodante de oitenta e trez pés de altura, destinada a lançar uma ponte á muralha de que se avisinhasse, e ao mesmo tempo entretiveram-se a bater as portas com ballistas. Por sua parte, os allemães e flamengos abriram uma vasta mina, encheram-n'a de materias combustiveis a que lançaram fogo, e com o incendio veiu abaixo um pedaço enorme do muro, que lhes deixou patente larga entrada. Mas não aproveitaram como esperavam. Os mussulmanos, sempre vigilantes, fecharam apressadamente a brecha com uma estacada, estenderam por detraz d'ella os seus esquadrões, e o assalto dos cruzados foi rebatido com grandes estragos para estes, que, todavia, repelliram os anglo-normandos que se offereceram para ajudal-os, querendo antes ser vencidos do que partilhar a victoria. Tentaram-se ainda novos assaltos com egual insuccesso. Lisboa teria podido confiar na sua fortuna e reputar-se inexpugnavel, se a fome lhe não andasse roendo as entranhas com tanta crueldade, que todos os dias viam os christãos arrastarem-se para as suas tendas espectros miserandos, que se offereciam ao baptismo por um punhado de farinha, e a quem os desalmados faziam padecer, para se recreiarem, tractos suggeridos por uma maldade infernal.

A situação da cidade tornára-se já insustentavel, quando os inglezes e os portuguezes determinaram attacal-a novamente pelo lado do rio. Serviu n'este attaque, começado no dia 19 de outubro, a torre cuidadosamente preparada no acampamento occidental. N'este dia foi ella impellida á força de braços para defronte do muro. No seguinte rodou para juncto da torre, sita no vertice do angulo formado pela linha de fortificação do sul e pela do occidente; mas percebendo os assaltantes que n'este logar havia a defesa reunido as suas forças, desviaram a machina para a direita, e sobrevindo a noite deixaram-n'a guardada por duzentos homens d'armas. A maré, subindo, pôl-a em grande risco. Vendo-a os sarracenos rodeada de agua, e portanto isola-

da, abriram uma porta que lhe ficava fronteira, e por ella e pelas ameias começaram a despejar fogo, que lhe consumisse as madeiras, e armas de arremesso, que lhe matassem os defensores. A lucta foi terrivel; mas tão grande o esforço dos christãos que conservaram a sua torre até que, posta em secco pelo refluxo do rio e podendo ser soccorrida, os sarracenos recolheram-se.

Recolheram-se, porem, por poucas horas, porque os trouxe a volta da maré ao romper da manhã. Renovaram a tentativa de queimar a torre, e a sua guarnição houve de combater debaixo de torrentes de fogo, porque os sitiados entornavam sobre elles barcos cheios de materias inflammadas, que içavam com engenhos á altura das muralhas. Fraquejaram então e começaram a fugir a nado, mas chegando-lhes soccorros mudou o aspecto do combate, e a tão disputada machina encostou-se quasi á quadrella, sobre a qual lançou uma ponte de traves, que logo se cobriu de homens d'armas promptos a saltarem ao adarve. Ao mesmo tempo allemães e flamengos repetiam tentativa sobre tentativa para penetrarem pela brecha aberta ao oriente, e então os chefes da cidade, quebrados os animos pela miseria, quebradas as forças na peleja incessante de muitos dias, pediram anciosos um armisticio. Foi-lhes concedido, trocaram-se refens que assegurassem o cumprimento das condições com que se ajustou, e estabeleceram-se negociações para a entrega de Lisboa.

Durante ellas e por causa d'ellas tumultuaram-se os cruzados, porque os refens tinham sido entregues ao rei de Portugal e queriam-n'os em seu poder, e porque receiavam que Affonso não cumprisse as condições que acceitára, relativas ao saque. Chegaram as cousas a ponto de correrem ás armas os portuguezes e os estrangeiros; mas a firmeza de Affonso contêve as paixões infrenes, e poderam ajustar-se os termos da capitulação. Foram elles que Lisboa se entregaria ao rei, entregando tambem os vencidos, á excepção do kaiyd, quanto possuissem menos as victualhas. Uma parte da canalha cruzada ainda quiz regatear a concessão dos mantimentos, mas demoveu-se afinal de tão deshumana avareza, e no dia 23 os christãos tomaram posse da cidade, tendo previamente traçado, de commum accordo, o programma d'este acto solemne. Segundo elle, transporiam os muros, antes de todos, trezentos estrangeiros, e occupariam a kassba. Ahi tomariam conta de todo o haver dos moradores. Em seguida far-se-hiam buscas na povoação para averiguar se algumas riquezas haviam sido sonegadas, castigando-se com a morte os autores do delicto, e só depois se daria livre saída aos mussulmanos e se abandonaria a praça aos portuguezes.

Mas contra a regularidade que se pretendêra estabelecer na espoliação, reagiram as soldadescas. Vão lá conter uma alcateia de lobos soltos n'um aprisco! Para as expedições á Palestina alistava-se de ordinario a ralé da gente de guerra, e era d'esta infima especie, da que teria saqueado o Santo Sepulchro se o houvesse ás mãos, a que viéra ao Tejo. Lisboa teve sorte similhante á das cidades da Syria, onde a cruz vermelha se retingiu em sangue de mulheres e creanças, como se fôra symbolo da religião do banditismo. Affonso Henriques, ladeado pelos bispos, escoltado pelos seus homens d'armas, encaminhou-se processionalmente para a kassba, e na sua mais alterosa torre foi hasteado, ao som d'hymnos sacros, o pendão da christandade, como se ao martyr do Golgotha se fizesse homenagem da conquista; mas ao mesmo tempo derramou-se a turba armada pelas viellas da cidade, e aos canticos dos levitas responderam gemidos de victimas imbelles e rugidos de algozes sanhudos. Durou muitas horas o saque, que foi saturnal de demonios. E ao cair da tarde, quando a avidez se cevou, pelas portas abertas escoou-se para as campinas assolladas uma multidão phantastica, como se exhalla um soluço da garganta de um agonisante: eram os sarracenos, que ao voltarem-se para enviarem á patria o beijo de despedida, avistaram por entre as lagrimas, negra como a sua sorte e estampada no céu rubro do occaso, a cruz sinistra que encimava a cidade — a tua cruz, ó Christo!

Assim passou ao poder de christãos a senhora do Tejo. A tradição refere, porém, episodios do cêrco, de que não rezam os documentos coevos. É um d'elles a morte tragica de Martim Moniz, entallado n'um postigo do castello: será invenção d'aquelles espiritos poeticos, que adornaram a nossa historia d'epicas falsidades? N'esta conta o têem sizudos criticos, e nada é crivel, em ver-

dade, que pelo lado septemtrional da cidade, trepando por uma escarpa aprumada para alcançar um estreito postigo, se tentasse um assalto que offerecesse ensejo á façanha de Moniz. É possivel, porém, que os sarracenos fizessem alguma sortida pelo norte, para cahirem sobre o acampamento dos portuguezes, que estanciavam no monte da Graça, que estes os seguissem na retirada, de perto ou de envolta com elles e portanto ao abrigo dos tiros das muralhas, esperando penetrarem pela abertura que se franqueiasse para os receber, e que n'este lance o guerreiro esforçado se arrojasse contra a porta no momento de fechar-se sobre elle e talvez sobre alguns dos mouros, com quem se misturasse, sendo esmagado entre os seus batentes por acto heroico de vontade ou por accidente da lucta. Explicado d'esta arte o caso não repugna á intelligencia, e só ha a advertir que não deu causa á rendição da cidade, que se fez por capitulação, e que foi portanto inutil ou quasi inutil o sacrificio de Martim Moniz, a não ser para o seu nome, que as gerações gravaram na memoria como o de um martyr da fé e de um heroe da patria: se, todavia, nem assim se pode acceitar Moniz e o seu feito como realidades historicas, acceitêmol-os como imagem dos campeões denodados, que regaram com o sangue as raizes de Lisboa, e das suas proezas homericas, porque a gratidão e o enthusiasmo patriotico têm os seus symbolos e as suas ficções.

A conquista de Lisboa, dissémos nós, facilitava a invasão da lingua de terra que se estende entre o Tejo e o Sado, e tanto a facilitava, que quando esta cidade ainda resistia ao cerco já os christãos, só por a terem impossibilitado de defender o rio, se abalançavam a atravessal-o e levar as armas á margem esquerda: um troço d'anglo-normandos, capitaneados por Arcells, devastou as cercanias d'Almada, de cujos habitantes haviam recebido offensa. Cahida a poderosa cidade, ainda mais offerecido ficou o territorio, que com ella defrontava, ao poder de Affonso. Só com o estrepito da quéda se apavorou a guarnição mussulmana do castello de Palmella, aliás forte por construcção e importante por dominar uma planicie uberrima, a ponto de abandonal-o e permittir que o occupassem os portuguezes sem desembainharem as espadas; e do mesmo modo foi abandonada Cintra, apesar de distante do caminho que ia seguindo Affonso. O designio d'este, uma vez submettida a provincia de Belatha, foi penetrar na de Alkassr, e para esta passou, de facto, a guerra sem tregoas, servindo de base de operações o altaneiro castello de Palmella, tão imprudentemente desamparado n'um momento de susto.

Alcacer do Sal Al-kassr Ibn Abu Danes ainda no seculo XII não havia decahido, da prosperidade de que gozára no tempo dos Beni-Umeyyas, na pobreza doentia que depois lhe rareiou os habitantes e lhe deixou tombar os muros a pedaços. Fazia-se por ella a exportação dos ricos productos do Alemtejo, o que lhe dava importancia commercial, e a estructura das suas fortificações, sempre guarnecidas de tropas numerosas, fazia-a respeitar como um dos mais seguros baluartes do islamismo, levantados no Gharb. Affonso I planeou dar-lhe a sorte que haviam tido Santarem e Lisboa, e logo depois de estabelecido na margem esquerda do Tejo começou a fital-a como nova presa. Uma vez que rondava nas suas cercanias, talvez espreitando occasião de a saltear de subito, vieram contra elle e os seus, que eram poucos cavalleiros, bandos mais fortes de sarracenos, que o tinham avistado da cidade, e puzeram-n'o em perigo de vida. Defenderam-se os portuguezes com estremado esforço, repelliram os assaltantes, mas o rei sahiu ferido da peleja, e apprendeu, com a dôr do ferimento e a consideração do aperto em que se vira, que os defensores de Alcacer não eram turba imbelle, que se enxotasse com a haste da lança e se affrontasse de gibão de seda.

Passou então da audacia á prudencia, e parece que em 1151 induziu o bispo de Lisboa, Gilberto, inglez de nação, a prégar na sua patria uma cruzada contra mouros d'Alcacer: se, porém, a pregação não foi baldada, baldada foi a tentativa dos homens d'armas portuguezes e estrangeiros, que ella reuniu, para se apoderarem da forte cidade. Esta tentativa foi repetida em 1157, com auxilio dos cruzados, que em uma frota haviam entrado para se refrescarem no porto do Tejo, e que eram talvez capitaneados pelo conde de Flandres, Thierry; mas ainda d'esta vez foi infructifera a empreza e impossivel aos flamengos, que se retiraram. Affonso não conhecia, porém,

impossiveis. Persistiu ao transe no contrariado intento, e só com as suas forças tanto se encarniçou contra os muros d'Alcacer, que a 24 de junho de 1158, ao cabo de sessenta dias de cêrco que foram outros tantos de combates, a cidade foi entrada, e — dizem os chronistas arabes — a sua guarnição mettida á espada, para expiar a heroicidade da sua resistencia. Não desdiz esta versão da crueldade dos homens a quem se attribue.

Tomada Alcacer, chave da provincia de Alkassr, ficou esta aberta aos christãos, que se espalharam pelos seus sertões, e ainda no anno de 1159 occuparam Evora e Beja, cidades militares e commerciaes. Tantas e tão assignaladas victorias, ganhas com pequeno poder, deviam, porem, provocar um revez, chamando a attenção do poderoso amir de Marrocos e chefe dos almohades, Abdu-l-mumem, para a affronta e para o damno que fazia ao islamismo o fatal Ibn-Errik. Assim succedeu. Quando o amir viu submettidos os almoravides e enraizado o throno nas plagas d'Africa, determinou passar a Hespanha, onde morrêra o seu general Ibn-Ghannyyiah, para conter os christãos nas suas fronteiras, de que se adiantavam quotidianamente. Effectuou esta determinação em 1161, e como eram principalmente dois os inimigos que tinha a combater, dirigiu-se pessoalmente contra o exercito do rei de Leão, e enviou ao occidente dezoito mil cavalleiros, capitaneados por Abu Mohammed Abdullah Ibn Haffss. Este general entrou em Alkassr, e encontrando Affonso I desbaratou-o completamente, tomando-lhe muitos prisioneiros e matando-lhe a flôr da cavallaria. Consequencia d'esta derrota foi a perda para os portuguezes das praças recentemente conquistadas no interior do Alemtejo, como Evora e Beja, e com ella pareceram dar-se por vingados os almohades, porque não seguiram avante e deixaram Affonso restabelecer-se do golpe que soffrêra e cobrar alento para novas emprezas, que levantassem a reputação abatida das suas armas.

Em novembro de 1162, distanciados já os capitães de Abdu-l-mumem, Fernando Gonçalves, á frente de um corpo de milicias burguezas, penetrou pela callada da noite em Beja, que ficou em seu poder. Na reconquista de Evora, acontecida em 1166, empregou-se um ardil similhante. Conta a tradição que vagueava pelo sertão alemtejano um certo Geraldo, homem de boa stirpe e tão intemerato que merecêra a alcunha de *Sem pavor*, o qual, para fugir ás justiças, que o perseguiam por um crime, se fizera chefe de um bando de salteadores ou guerrilheiros, que viviam de attaques e assaltos nocturnos, não poupando a sarracenos nem a christãos. Este athleta, accrescenta a lenda, pôz o fito em alcançar o perdão d'el-rei recommendando-se-lhe por uma insigne façanha, e como vivia nos arredores da opulenta Iaborah, imaginou apoderar-se d'ella só com os seus homens, para depois a offerecer a Affonso como glorioso presente. Valeu-se, em tão temerario commettimento, d'uma estratagema similhante ao que facilitára a tomada de Santarem, aproveitando-se para o pôr em pratica — estamos ainda com a lenda — do amor que lhe votára uma moura gentil, a qual, crêndo abrir a camara ao amante abriu a cidade ao inimigo. Geraldo, introduzido n'uma torre, matou por surpreza as suas atalayas, desaferrolhou uma porta por onde entraram os seus companheiros d'armas, e com elles cahiu sobre a guarnição sarracena, desprevenida e adormentada, metteu-a a ferro, e arvorou o estandarte d'Affonso onde horas antes tremulava o pendão do crescente. Isto diz a tradição; ha, porem, historia escripta que assevera ter sido Evora conquistada pelo proprio rei, e se esta asserção não basta para fazer descrêr da proeza de Geraldo, não ha, pelo menos, fundamento para se acreditar nas suas circumstancias romanticas. Mem Ramires não precisou amante que lhe estendesse a mão para escalar os muros de Santarem, nem Fernando Gonçalves para galgar os de Beja, e a aventura de Geraldo deve ter sido, caso succedesse, tão singella como a d'estes esforçados assaltantes.

Animado pela fortuna de tão arriscados commettimentos, fossem ou não dirigidos por elle, Affonso I entranhou-se novamente no territorio d'Alkassr. Era opportuna a conjunctura, porque o amir de Marrocos morrêra em Salé em 1163, e Yusuf Abu Jacub, que lhe succedêra, vira-se compellido a passar á Africa. Favorecidos por esta ausencia os portuguezes, nos annos de 1165 a 1167 penetraram no que hoje é Extremadura hespanhola e apoderaram-se de Caceres e Truxillo, e mudando depois o rumo da incursão

tomaram Moura, Serpa e Juromenha. Posteriormente, em 1169, chegaram a attacar Badajoz e a dominal-a em parte, mas esta empresa foi fatal a Affonso, que então andava em guerra com o rei de Leão, como vamos narrar, e pôz termo ás suas conquistas no Gharb.

CAPITULO V

Guerra com Leão

O imperador Affonso VII, de quem Affonso Henriques alcançára o reconhecimento do titulo de rei, morreu em 1157, tendo dividido os estados entre os seus dois filhos varões. Sancho, o mais velho, ficou reinando na Castella, e Fernando em Leão, e os dois principes, ambos animados pelo desejo de concordia, mantiveram-n'a em virtude de um tractado assellado em Sahagun. A concordia acabou, todavia, com o fallecimento de Sancho. A menoridade de seu filho Affonso VIII deu azo a que Fernando, com o pretexto de o tutorar, se ingerisse na governação de Castella, e esta ingerencia trouxe uma guerra que durou por largo espaço e que moveu o rei de Leão a procurar, senão a alliança, a amizade do rei de Portugal, ou para que este o auxiliasse a submetter os castelhanos ou para que se não bandeasse com os castelhanos contra elle. N'esta intenção avistou-se com Affonso em Cella Nova em 1160, e ahi pediu a mão da infanta portugueza D. Urraca, com quem effectivamente casou annos depois, talvez em 1165.

Este casamento não evitou, todavia, que se suscitassem, tempos depois, serias desintelligencias entre Fernando *II* e Affonso I. Não se sabe ao certo o seu motivo, mas presume-se que o rei de Portugal, que attendia mais aos interesses do que aos laços de familia, favorecêra secretamente os inimigos do genro, os castelhanos, ou os seus subditos revoltados. Nos pretextos para as hostilidades, que romperam entre leonezes e portuguezes, figura, todavia, a edificação, ordenada por Fernando, de Castello Rodrigo, em sitio apropriado para ser centro de expedições contra os subditos de Affonso, e foi contra esta cidade que o iroso monarcha primeiro dirigiu as armas, encarregando o filho, Sancho, que então começava a aprendizagem da arte da guerra, de a tomar e destruir. Esta agressão foi dolorosa para o rei de Leão, que perdia terreno na lucta com os partidarios de Affonso VIII; cuidou comtudo de repellil-a, avançou contra o cunhado com as forças que apressadamente podéra reunir, e dando-lhe batalha em Arganal, perto de Castello Rodrigo, desbaratou-o, obrigou-o a fugir, e fez prisioneiros muitos dos seus soldados, que depois generosamente libertou.

N'este acto e em outros subsequentes mostrou Fernando que sustentava a guerra constrangidamente e com desejos de paz.

Não sentia Affonso este desejo, e a derrota de Arganal feriu-o no orgulho. Decidiu então invadir a Galliza, e a entrada effectuou-se com felicidade, chegando os portuguezes a Tuy, onde practicaram crueldades. De Tuy marcharam para o districto de Toronho, que foi submettido, e de lá para o territorio de Limia onde edificaram o castello de Cedofeita. Este castello foi logo depois sitiado e tomado pelo rei de Leão, mas Affonso poude conservar, por esforço dos seus capitães, as outras conquistas que fizera, até ao anno de 1169. N'este anno, emquanto Fernando se occupava com pouco exito em expulsar os inimigos da Galliza, o rei de Portugal, como que desdenhando fazer-lhe frente, pôz a mira da sua ambição em apoderar-se de Badajoz. Estava esta cidade em poder dos sarracenos, mas os seus moradores tinham-se collocado sob a protecção de Leão, e na conferencia de Cella Nova ajustara-se que pertenceria a Fernando. Este monarcha julgou-se, pois, obrigado por dois titulos a acudir-lhe, e abandonando a Galliza veiu encontrar o sogro já senhor dos arrabaldes de Badajoz e sitiando apertadamente a kassba. Alli mesmo investiu com elle. Os portuguezes viram-se então entallados entre os leonezes e os sarracenos, que fizeram uma sortida, e foram desbaratados. Affonso, não podendo já resistir, cravou as esporas nos ilhaes do ginete e procurou salvar-se na fuga. Tão desapoderada foi ella, porem, que ao sahir por uma porta da povoação o cavalleiro bateu n'um ferrolho, foi derribado com uma coixa fracturada, e no logar da quéda ou em sitio proximo, para onde o levaram os seus, o tomaram prisioneiro os soldados leonezes. Este desastre podia ter sido fatal para a independencia portugueza. Affonso, ava-

liando talvez pelo seu o caracter do genro, e vendo-se ferido e aprisionado em consequencia d'uma guerra, que talvez provocára injustamente, julgou-se perdido, reputou merecida a vingança a que estava offerecido, e espontaneamente propôz a Fernando dar-lhe os estados pela liberdade. Não acceitou o vencedor a proposta, talvez por generosidade, talvez por calculo, pois que lhe seria difficil, andando em lucta com os sarracenos e os castelhanos, subjeitar os portuguezes, que bem sabia quanto eram ciosos da independencia. Contentou-se com a restituição das terras que de Affonso o esbulhára na campanha dos annos precedentes, e depois de o ter captivo durante dois mezes despediu-o livre e rei, mas sempre ingrato. Algum tempo depois, em 1175, Fernando II repudiou D. Urraca, com o pretexto de parentesco, que habitualmente occultava os verdadeiros motivos, politicos ou domesticos, do repudio, e isto denota que o tinha desgostado o sogro, cujo animo fero não lhe perdoou, provavelmente, a generosidade de que se doêra como d'uma humilhação. Affonso, todavia, recorreu a essa generosidade quando, como veremos, se achou cercado em Santarem por Abu Jacub.

Depois do successo de Badajoz, Portugal viveu muitos annos em paz com os estados christãos limitrophes, e para esta harmonia forçada deve ter concorrido a invalidez de Affonso, que nunca poude sarar da fractura da perna, e cuja energia moral se abrandou com a velhice e a doença. Sabendo-se fraco contra o genro, o velho leão não cessou de desconfiar e receiar d'elle. Prova d'esta desconfiança foi a pressa que teve de associar o filho, Sancho, ao governo e declaral-o seu herdeiro, para que Fernando não podesse aspirar a disputar a herança. N'este intuito armou-o cavalleiro em 15 de agosto de 1170, quando só contava 16 annos, e pôl-o á frente dos exercitos que levantou para combater os mussulmanos, crêndo acostumar assim os portuguezes a obedecer-lhe, e habilital-o, a elle, para defender a corôa, se alguem pretendesse arrancar-lh'a. A contar de 1169, Sancho foi o chefe militar dos portuguezes: desapparecêra da liça o lidador strenuo, que conquistára um reino á ponta da lança, e debruçado para o tumulo consummia o resto da vida organisando a conquista.

CAPITULO VI

Invasões dos mussulmanos

A noticia da tentativa de Affonso contra Badajoz chegou a Africa, e Yusuf Abu Jacub, que respirava das revoltas suscitadas pela morte de seu pae, enviou a Hespanha seu irmão Abu Hafss, encarregado de acudir á cidade sitiada; quando este, porem, chegou a Sevilha soube que o sitio fôra levantado. Destacou, apesar d'isso, um corpo de tropas commandado por Ibrahim Ibn Hammuck para cobrir a fronteira de Badajoz e fazer incursões no territorio portuguez, mas foram estas de tão pouca monta que só de passagem as registrou a historia.

O exercito de Abu Hafss era apenas a vanguarda de Yusuf. Em 1171 o imperador veiu em pessoa á Peninsula e, mostrando o proposito de assegurar a posse dos territorios que ainda lhe não haviam tirado os christãos, começou por junctar tropas, que se diz terem excedido cem mil soldados. Á sua frente atravessou o Alemtejo, e apontando a lança ao coração do inimigo para o acabar d'um golpe, desdenhou investir cidades e castellos de importancia secundaria e foi pôr cêrco a Santarem, onde se achava Affonso. Tremeu o leão do caçador que o procurava no fojo, e mais tremeu ainda, porque não acreditava na magnanimidade que não tinha, quando soube que ao mesmo tempo se levantára Fernando II com muitas forças e entrára em Portugal. Viria ajudar Yusuf? Viria aproveitar a invasão dos sarracenos para cortar algum retalho dos estados, que annos antes rejeitára? Mandou o rei portuguez perguntar-lh'o e ao mesmo tempo dissuadil-o das intenções hostis que lhe suppunha; pediu-lhe amizade e protecção, mas foi ocioso o pedido. Fernando vinha soccorrer por motu proprio, e não perder, o sogro, e o rumor da sua vinda bastou para salvar Santarem do apuro em que se achava já, porque Yusuf, para não ser mettido entre dois exercitos, levantou o cêrco, addiando a realisação do seu empenho de conquistar Portugal.

Este addiamento durou até 1178, em virtude de tregoas ajustadas entre portuguezes e sarracenos, e que foram aconselhadas áquelles pelo cançasso do diuturno pelejar e pela inhabilidade de

Affonso para o tracto das armas, e a estes por conveniencias derivadas da guerra civil, que em Africa ou em Hespanha minava o imperio dos almohades. Expiradas que foram essas tregoas e estando o amir ausente da Peninsula, o infante Sancho apparelhou uma expedição e internou-se com ella na Andaluzia. Tanto se internou e tão temerariamente que topou com Sevilha, e não podendo entral-a, assenhoreou-se do suburbio de Tryana e devastou-o, deixando a luva de desafio ás portas da monumental cidade. Apressou-se Yusuf para levantal-a, e voltando-lhe o antigo desejo de acabar com Portugal equipou uma armada e confiou-a ao commando de Ghamin Ibn Mohammed, a quem encarregou de annunciar a sua vingança aos portuguezes, entrando no Tejo e attacando Lisboa. Ghamin quiz obedecer e surgiu, de feito, deante de Lisboa em 1179, mas os habitantes da cidade defenderam-se tão bizarramente da gente da frota e causaram-lhe tanto damno, que a empreza falhou, contentando-se o almirante mussulmano com assollar os logares em que poude operar desembarque, e retirar-se com os captivos que fez n'estes modestos commettimentos.

Não se limitou Yusuf a enviar contra Portugal a esquadra de Ghamin: enviou tambem seu filho primogenito, Yacub, com um exercito de terra, e este principe atravessou com felicidade o Alemtejo e pôz cêrco a Abrantes, tambem em 1179. Abrantes sustentou-se, mas a guerra continuou com fortuna variavel. Coruche foi tomada e destruida pelos almohades. Em 1180, ou principios de 1181, os mussulmanos de Sevilha, capitaneados por Mohammed Ibn Yusuf Ibn Wamudin, accommetteram Evora sem conseguir vencel-a. No mesmo anno o almirante Abdallah Ibn Is'hak Ibn Jami travou combate com uma frota portugueza, não longe da foz do Tejo, e afundou-lhe vinte navios pondo os restantes em debandada. E como a lucta que corria com estas peripecias não satisfizesse os designios ambiciosos e vingativos do amir de Marrocos, deixou-a elle affrouxar emquanto reunia forças para um golpe decisivo, e os portuguezes poderam por momentos encostar as armas.

Foi na campanha de 1180 ou 1181 que, segundo antigos chronistas, se estreiou no mar o valor portuguez. Como o melhor das forças do amir de Marrocos eram recrutadas em Africa, d'onde atravez o Estreito ou pelos portos da costa de Portugal penetravam n'este reino, pareceu util a Affonso Henriques habilitar-se para lhes sahir ao caminho, e n'este intuito cuidou de fabricar e apparelhar galés, que por certo não deviam ser maravilhas d'arte nem podiam receber a bordo pilotos e guarnições experimentadas. Como os romanos, na primeira guerra punica, os portuguezes entenderam, porém, que a intrepidez e a força do braço suppriam a arte nautica, e abalançaram-se ao oceano, pelo qual seculos depois foram em demanda das mais virentes palmas, que exornam o tropheu das glorias nacionaes. Mas de quem se fiaria o commando da pequena frota, para sahir a encontrar os baixeis dos mouros, que ameaçavam Lisboa?

A escolha difficil recahiu n'um cavalleiro de valor estremado, Fuas Roupinho, a cujo nome anda ligada uma lenda piedosa, que ainda se não apagou da memoria do povo: a do milagre de Nossa Senhora da Nazareth. Fuas Roupinho recommendára-se recentemente á estima do monarcha por um feito d'armas, que os chronistas não sabem datar com rigor. Governando elle no castello de Porto de Moz, pequeno e mal guarnecido, houve noticia de que vinham pôr-lhe cêrco os sarracenos. Calculando que não poderia resistir-lhes com as forças de que dispunha, incitou os moradores da villa a que repellissem o primeiro embate dos sitiantes, porque elle, com os homens d'armas que ia reunir, não se demoraria a soccorrel-os, e sahiu do castello para pedir reforços ás milicias burguezas de Santarem e Alcanede. Os moradores de Porto de Moz cumpriram galhardamente o seu dever: o primeiro assalto dos mouros foi recebido na ponta das armas, e os assaltantes, tendo sobrevindo a noite, recolheram-se ao arraial para se refazerem com o somno. Era este o momento de repouso e descuido com que contava Fuas Roupinho para pôr em pratica o ardil que delineára. Com os auxiliares que ajunctára aproximou-se de Porto de Moz, ainda a tempo de assistir de longe ao assalto; mas em vez de tomar parte na briga escondeu-se cautelosamente, e logo que se fechou a noite e os sarracenos adormeceram, deu sobre elles de improviso praticando gentilezas de valor, derrotou-os, e pôl-os em fuga.

sem se voltarem, sequer, para contar o numero dos inimigos.

A guerreiro de tanto engenho e denodo julgou Affonso Henriques que podia entregar o commando da pequena frota reunida em Lisboa, e de feito diz-se que Fuas Roupinho se fez com ella ao mar, e encontrando juncto ao cabo de Espichel uma esquadra commandada por um Dalxemi — provavelmente Jami — logrou a ventura de pôl-a em debandada aprisionando alguns baixeis. Este successo — accrescenta-se — encheu-o de confiança. Regressado a Lisboa, onde foi recebido triumphalmente, como um novo Duillio, pediu ao rei que o deixasse fazer-se novamente de vella e ir procurar o inimigo até em sua propria casa. O rei assentiu. Fuas Roupinho percorreu a costa de Portugal sem encontrar com quem se medir; singrou em seguida para o sul, correu a costa d'Africa, e entrando no porto de Ceuta, desprevinido para receber visitas de galés inimigas, destruiu ou aprisionou os navios mouriscos que n'elle encontrou ancorados, e regressou á patria rico de gloria e de despojos.

Tempo depois, talvez em 1182, repetiu a empreza, já affeito aos seus perigos. Junctou vinte e uma galés e foi com ellas dar nova investida a Ceuta. Mas d'esta vez os mouros estavam apparelhados para a defesa, senão preparados para algum attaque. No porto, da primeira vez desarmado, encontrou Fuas Roupinho cincoenta e quatro galés, as quaes tanto que avistaram as portuguezas se moveram para lhes dar combate. Não poude ou não quiz o almirante portuguez escusal-o como recommendava a prudencia; empenhou-se a lucta, a deseguialdade do numero decidiu da victoria, e ainda que os portuguezes se bateram como leões, onze dos seus baixeis foram mettidos a pique ou aprisionados, e os restantes fugiram desapoderadamente. Não foi este, comtudo, o maior estrago que soffreram: Fuas Roupinho, crivado de feridas, caiu exanime no mesmo logar onde annos antes triumphára, e perda de varão de tanto esforço, e já adextrado na escola do mar, devia ser mais sensivel a Portugal e a seu rei do que o damno material, que o trabalho reparava. Fuas Roupinho foi o percursor das nossas glorias navaes: o seu nome vive, porém, perpetuado, não por este titulo d'honra, mas pela lenda milagrosa, acceita pela crendice popular, e o seu unico monumento é a supposta pegada de ginete impressa n'uma rocha sobranceira ao oceano!

Em maio de 1184 Yusuf Abu Yacub desembarcou em Gebal-fetah (Gibraltar), dirigiu-se para Sevilha, junctou as tropas que trouxera d'Africa com as que commandava o filho, Abu Is'hak, e acompanhado por este rompeu a fronteira de Portugal como a corrente engrossada pelas chuvas rompe o dique. A innundação de gente armada chegou ao sopé dos muros de Santarem e ahi parou. Batidos e minados durante semanas inteiras, esses muros resistiram impavidos, e depois de muitos assaltos sempre repellidos, Yusuf cahiu ferido e houve de retirar-se com o exercito para ir morrer em Algeziras. As circumstancias d'este grave successo são mal conhecidas. O escriptor sarraceno Abd-el-halim conta que o amir, desistindo da conquista de Santarem, ordenára a seu filho Abu Is'hak que com o grosso do exercito passasse o Tejo e fosse pôr cêrco a Lisboa. Que este movimento se operára effectivamente durante a noite, ficando Yusuf no acampamento fronteiro á cidade só com os principaes cabos de guerra e a guarda negra, que trouxéra d'Africa. Que este imprudente isolamento do amir fôra reconhecido ao romper do dia pelos christãos, e que estes, para o aproveitar, fizeram uma rapida sortida e penetraram até á tenda do amir, o qual se defendeu com valentia da subita investida. Que a guarda negra, desperta pelo rumor da lucta, repelliu os portuguezes para dentro da cidade, mas que Yusuf ficou ferido no combate, que houvera de sustentar, e de tanta gravidade que não poude dirigir a retirada do exercito, que se effectuou ordenadamente no dia da derrota.

D'esta versão, a que não faltam inverosimilhanças, discorda a de Radulpho de Diceto. Este escriptor não teve noticia do attaque dos portuguezes ao acampamento do amir, e conta apenas que Yusuf, preparando-se para combater o rei de Leão, vindo em soccorro do sogro e para descercar Santarem, vacillára e cahíra no acto de cavalgar, e que a sua quéda fôra signal da debandada dos mussulmanos: não explica, porém, se o amir fôra ferido por tiro das muralhas ou attacado de subita enfermidade. Historiadores arabes ha tambem que confessam ignorar a causa da

morte de Yusuf, e o que, portanto, se apura, como de irrecusavel verdade, acerca do sitio de Santarem, é que terminou com um desastre para o islamismo e foi o ultimo commettimento do poderoso amir de Marrocos. Este desastre succedeu em junho ou julho de 1184.

Não acabou com elle, ainda assim, a guerra movida pelos almohades ao pequeno estado portuguez. Ou em consequencia de ordens expedidas por Yusuf, ao passar a Hespanha, ou por iniciativa do seu successor, as forças navaes d'Africa e da Andaluzia vieram, tambem em 1184, attacar Lisboa, como já uma vez o tinham feito, mas a empreza gorou, e fel-a gorar um acto individual de heroicidade. Os sarracenos confiavam, para entrar na cidade, no auxilio de uma engenhosa machina, que consistia n'um navio de alto bordo, chamado *dromon* ou *dromunda*, o qual, á maneira de castello fluctuante lançaria tropas sobre as muralhas de que se approximasse, e este baixel soçobrou por artificio de um soldado, que acobertando-se com a noite lhe abriu largo rombo no costado. Vendo-o varado na praia como uma carcassa, vendo inutilisada a sua melhor arma, os capitães da frota mussulmana perderam o animo, desfraldaram as vellas, sahiram do Tejo, não sem lhe devastarem as margens abertas, e foram, talvez, dizer a quem os enviára que não cabia no poder do Propheta desencravar a cruz do torrão portuguez, e que a espada de Omar far-se-hia pedaços contra o sceptro de Affonso. O certo é que os almohades desistiram de novos commettimentos contra Portugal, que provou a sua robusta vitalidade rebatendo-os, como proclamára a sua emancipação politica saindo incolume dos repetidos assaltos dos leonezes: a força sanccionára o direito, derivado da vontade popular.

CAPITULO VII

Instituições

Forçado pela edade e pela doença a despir as armas, Affonso Henriques já não tomou parte pessoalmente na campanha com o amir de Marrocos. Os ultimos annos de vida e de reinado foram gastos pelo guerreiro invalido nos mistéres pacificos da realeza, para os quaes tinha capacidade mediocre. Se Affonso I avulta como um gigante na historia militar portugueza, quasi não figura na historia politica sénão como fautor da independencia nacional, que, todavia, seus paes haviam preparado, estimulados pela propria ambição e ajudados pela vontade firme do povo. Erigiu um throno mas não procurou dar-lhe outro fundamento além do facto, nem determinar-lhe condições d'existencia mais especiaes que as estabelecidas pelo direito publico wisigothico e pelos usos vigentes na Peninsula. Transformou em estado livre e independente uma provincia da monarchia leoneza, mas não cuidou de adaptar á transformação as instituições politicas e civis, que n'essa provincia achou implantadas. O condado passou a reino alterando-se apenas a chancellaria dos documentos officiaes, e a monarchia dispensou diploma de constituição e contentou-se com o titulo de reconhecimento, obtido á força d'armas do rei de Leão, e por dinheiro da Santa Sé Apostolica.

Os historiadores fabulistas pretendem que Affonso tomou o titulo de rei em 1139, tendo a acclamação da soldadesca convertido em corôa real os louros da victoria d'Ourique, mas esta versão nem é documentada nem é verosimil. As campanhas de Affonso com os sarracenos eram absolutamente alheias e estranhas ao pleito da independencia portugueza, em que foram partes tão somente os successores de Affonso VI e os do conde Henrique; não se debatiam n'ellas, perante a fortuna das armas, questões politicas, e só se disputava a posse de provincias e cidades; e portanto não é crivel que do desbarato de Ismar ou de quaesquer chefes agarenos se deduzisse o direito do filho de Thereza á independencia coroada. Valor pessoal, feitos d'armas, victorias insignes sobre os inimigos da cruz, não conferiam só por si prerogativas reaes. A fabula da acclamação, que seria verosimil se fosse datada, por exemplo, do dia da batalha de Cerneja ou da retirada de D. Affonso VII de Valdevez, não tem cabimento depois do combate d'Ourique, e apenas póde admittir-se que no enthusiasmo do triumpho os soldados, saudando o seu caudilho, lhe déssem um titulo que o povo já começára a attribuir a D. Thereza, sem que esta saudação fosse ou pretendesse ser acto politico regular ou fundamento de direito.

Não ha documento nenhum publico de data

anterior a junho de 1140, em que D. Affonso se intitule rei, e n'uma escriptura particular de 1 de outubro de 1139, portanto posterior quasi tres mezes ao successo de Ourique, o chefe dos portuguezes chama-se simplesmente *infante*. Foi este o titulo que elle adoptou logo que assumiu o governo, e ninguem podia contestar-lh'o pois que era neto do imperador Affonso VI e filho de D. Thereza, sempre tractada, até por D. Urraca, como *infanta*. Posteriormente, quando Affonso concebeu esperança de vencer a demanda com a corôa leoneza, denominou-se systematicamente *principe*, e como tal figura nos diplomas desde 1136 até 1138, talvez para fazer lentamente a transição do titulo, que indicava a sua genealogia regalenga, para o que elle desejava e havia de ser symbolo do seu poder soberano; mas quando foi derrotado por Affonso VII houve de renunciar, espontaneamente ou por intimação, o tractamento de *principe* e contentar-se com o que primeiro usára. O celebre tractado de Tuy de julho de 1138 tem a rubrica: *convenientia quam facit infans portugalensis cum Ispaniæ imperatore*; e esta formula denota o ciume que ao monarcha leonez inspiravam as pretenções do primo, porque o titulo de *principe* era, n'aquelle tempo, tão pouco indicativo de dignidade real que o usavam alguns fidalgos, governadores de extensos territorios, como Fernando Annes, que se chamava *princeps Limiæ*.

Depois do tractado de Tuy, Affonso voltou, pois, a usar do titulo de *infante*, como denota a escriptura já citada do 1.º de outubro de 1139, a despeito da victoria d'Ourique. Foi o armisticio de Valdevez, em 1140, que o moveu, pela convicção de que seu primo era impotente para reprimir as suas aspirações e as do povo, a intitular-se não já *principe* mas *rei*. O titulo de doação da ermida de Santa Maria de Panoias diz: «*Ego egregius rex alfonsus gloriosissime yspanie imperatoris nepos et consulis domni henrici et tarasie regine filius, dei vero providentia totius portugalensis provincie princeps*, e é datado de 10 de abril de 1140. D'esta vez, sim: a realeza que Affonso se attribuiu tinha por fundamento, não já uma derrota dos sarracenos, mas um insuccesso dos leonezes e quasi uma acquiescencia de Affonso VII ao facto da independencia de Portugal. A questão que havia de decidir-se pelas armas na veiga do Vez era relativa a essa independencia e á realeza de Affonso: tendo-se decidido sem combate e pela retirada do monarcha de Leão, os portuguezes e o seu chefe tiraram as legitimas consequencias do facto, sem mesmo esperarem pelo tractado que devia seguir-se á suspensão d'armas, que fôra um verdadeiro triumpho.

Esse tractado fez-se todavia em 1143, na cidade de Zamora, conforme narrámos, e n'elle foi confirmado a titulo real ao filho do conde Henrique. No entender de Affonso VII não ficaram, porém, ligadas a este titulo prerogativas tão amplas da soberania, que isentassem seu primo de algumas, embora suaves, obrigações para com a corôa leoneza; e Affonso I tambem julgou necessario, para se furtar a essas obrigações, fazer homenagem do reino a S. Pedro, declarando cuidadosamente que «não receberia em sua terra o jugo de nenhum dominio ecclesiastico ou secular, senão os delegados da sé apostolica,» clausula, que parecendo concessão ao papado antes era segurança contra o imperador. Assim a considerou este, e a prova de que pelo pacto de Zamora não fôra sua intenção deixar absoluta independencia ao novo rei, é que se queixou a Eugenio III de que elle tivesse acceitado a homenagem que lhe fôra feita da terra portugalense, allegando, segundo se diz n'um trecho da resposta que lhe deu o papa, que Affonso e os seus subditos lhe deviam auxilio militar contra os sarracenos, quando elle o reclamasse. Esta queixa e esta allegação concorreram, talvez, para que os papas, apesar de acceitarem a subjeição de Portugal, se obstinassem em não reconhecer ao seu chefe politico senão o titulo de *dux*: mas esta obstinação teve um termo, o ouro contribuiu para abrandar o rigor pragmatico da curia, e em 1179 Alexandre III expediu a bulla de confirmação da dignidade regia, que acabou para sempre com as reclamações e pretenções dos soberanos leonezes e pôz ao abrigo de todas as contestações, fundadas em direito, a existencia de Portugal como estado livre e authonomo.

AS CÔRTES DE LAMEGO

Á realeza de Affonso faltou uma consagração. É incontestavel que lh'a conferiu, antes que os tractados e as bullas, a vontade do

povo: não houve, porém, acto ou acta d'essa vontade, regularmente consultada e expressa, que a sanccionasse e que lhe determinasse as prerogativas. Durante seculos, e até ao limiar do nosso, acceitaram-se como carta constitucional e fundamental da monarchia as actas das *côrtes de Lamego*, que se dizia terem sido celebradas no anno de 1143, e em que a nação, representada pelos ricos homens, pelo clero e pelos procuradores dos concelhos, havia confirmado solemne e juridicamente a acclamação de Affonso pelo exercito de Ourique, e ao mesmo tempo lavrado o diploma da sua autonomia. O famoso *Nos libri sumus, rex noster liber est* foi reverenciado como proclamação altiva de uma nacionalidade e de uma dynastia; dynastia e nacionalidade pareceram legitimadas com o cumprimento das mais escrupulosas practicas e formalidades de jurisprudencia politica; e as actas de Lamego foram muitas vezes adduzidas como argumento e sentença em graves pleitos. Recentemente, porem, a critica scientifica de eruditos desassombrados de preconceitos, especialmente dos srs. Coelho da Rocha e Alexandre Herculano, provou que o documento respeitado como taboas da lei era obra tosca de algum falsario do seculo XVII, e que as côrtes de Lamego, de que pretendia tirar origem, tinham sido invenção quasi tão inverosimil como o milagre d'Ourique, e esta decisão da critica não teve appellação nem será já agora annullada. Não houve côrtes em Lamego no anno de 1143; não se firmou nenhum pacto entre a realeza e a nação; não se estabeleceu para a nova monarchia nenhum codigo especial de direito politico, e o que n'ella ficou vigorando, depois de separada da monarchia leoneza-castelhana, foi o que vigorava em todos os reinos christãos da Peninsula: o antigo codigo wisigothico, alterado, mutilado ou interpolado por canones de concilios, determinações do poder real ou usos generalisados e radicados pelo tempo. Os argumentos com que se mostrou a falsidade das actas de Lamego, principalmente deduzidos do seu texto e até da barbarie insciente da sua linguagem, são incontrastaveis; se precisassem corroborados poder-se-hia fazer observar que nos primeiros dias da monarchia, e quando os monarchas discutiram, já com os soberanos de Leão, já com os papas, já emfim com os subditos, ácerca das prerogativas e da propria legitimidade da realeza, citaram o *Fuero Juzgo*, citaram breves e bullas pontificias, mas nunca fizeram referencia, nem directa nem indirecta, ao documento que a contar do seculo XVII foi tido como fonte de direito politico; o que é prova, apesar de negativa, valiosa, da sua não existencia. As negociações com a Santa Sé ácerca da confirmação do titulo real, o pleito derimido perante os pontifices entre Affonso II e suas irmãs, teriam, entre outras muitas contendas, dado occasião a mencionar-se forçosamente o importante documento, se o conhecessem os jurisperitos e os chronistas da epocha, e só podiam ignoral-o estando elle e devendo estar ainda por seculos na mente de um falsario.

Esse documento adquiriu, porém, valor pelo uso que d'elle se fez, e por isso o transcrevemos aqui, tal como o encontrou no archivo de Alcobaça e o verteu a vulgar o erudito auctor da terceira parte da *Monarchia Lusitana:*

Em nome da santa e individua Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, que é indivisa e inseparavel. Eu, D. Affonso, filho do conde D. Henrique e da rainha D. Thereza, neto do grande D. Affonso, Imperador das Hespanhas, que pouco ha que pela divina piedade fui sublimado á dignidade de rei. Já que Deus nos concedeu alguma quietação e com seu favor alcançámos victoria dos mouros nossos inimigos, e por esta causa estamos mais desalivados, convocámos a cortes todos os que se seguem. O arcebispo de Braga, o bispo de Vizeu, o bispo do Porto, o bispo de Coimbra, o bispo de Lamego, e as pessoas da nossa côrte que se nomearão abaixo, e os procuradores da boa gente cada um por sua cidade: convem a saber: por Coimbra, Guimarães, Lamego, Vizeu, Barcellos, Porto, Trancoso, Chaves, Castello Real, Vouzella, Paredes Velhas, Ceia, Covilhã, Montemór, Esgueira, Villa do Rei, e por parte do senhor rei, Lourenço Viegas, havendo tambem grande multidão de monges e de clerigos. Ajuntámo-nos em Lamego, na egreja de Santa Maria de Almacave. E assentou-se el-rei no throno real sem as insignias reaes, e levantando-se Lourenço Viegas, procurador d'el-rei, disse:

«Fez-nos ajuntar aqui el-rei D. Affonso, o qual

levantastes no campo d'Ourique, para que vejaes as letras do Santo Padre e digaes se quereis que seja elle rei.» Disseram todos: «Nós queremos que seja elle rei.» E disse o procurador: «Se assim é vossa vontade, dae-lhe a insignia real.» E disseram todos: «Dêmos em nome de Deus.» E levantou-se o arcebispo de Braga e tomou das mãos do abbade de Lorvão uma grande corôa de ouro cheia de pedras preciosas, que fôra dos reis godos e a tinham dada ao mosteiro, e essa pozeram na cabeça d'el-rei, e o senhor rei com a espada núa em sua mão, com a qual entrou na batalha, disse: «Bemdito seja Deus que me ajudou; com esta espada vos livrei e venci nossos inimigos, e vós me fizestes rei e companheiro vosso, e pois me fizestes façamos leis pelas quaes se governe em paz nossa terra.» Disseram todos: «Queremos, senhor rei, e estamos contentes de fazer leis, quaes vós mais quizerdes, porque nós todos com nossos filhos e filhas, netos e netas estamos a vosso mandado.» Chamou logo o senhor rei os bispos, os nobres e os procuradores dos concelhos, e disseram entre si: «Façamos primeiramente leis da herança e successão do reino» e fizeram estas que se seguem:

Viva o senhor rei D. Affonso e possúa o reino. Se tiver filhos varões vivam e tenham o reino, de modo que não seja necessario tornal-os a fazer reis de novo. D'este modo succederão. Por morte do pae herdará o filho, depois o neto e finalmente os filhos dos filhos em todos os seculos para sempre.

Se o primeiro filho d'el-rei morrer em vida de seu pae, o segundo será rei, e este se fallecer o terceiro, e se o terceiro o quarto, e os mais que se seguirem por este modo.

Se el-rei fallecer sem filhos, em caso que tenha irmão possuirá o reino em sua vida, mas quando morrer não será rei seu filho sem primeiro o fazerem os bispos, os procuradores e os nobres da côrte d'el-rei; se o fizerem rei será rei, e se o não elegerem não reinará.

Disse depois Lourenço Viegas, procurador d'el-rei, aos outros procuradores: «Diz el-rei se quereis que entrem as filhas na herança do reino, e se quereis fazer leis no que lhes toca.» E depois que altercaram por muitas horas, vieram a concluir e disseram: «Tambem as filhas do senhor rei são de sua descendencia, e assim queremos que succedam no reino, e que sobre isto se façam leis;» e os bispos e nobres fizeram as leis n'esta forma:

Se el-rei de Portugal não tiver filho varão e tiver filha, ella será a rainha tanto que el-rei morrer; porém será d'este modo: não casará senão com portuguez nobre, e este tal se não chamará rei senão depois que tiver da rainha filho varão. E quando fôr nas côrtes ou autos publicos, o marido da rainha irá da parte esquerda e não porá em sua cabeça a corôa do reino.

Dure esta lei para sempre: que a primeira filha d'el-rei nunca case senão com portuguez para que o reino não venha a estranhos, e se casar com principe estrangeiro não herde pelo mesmo caso; porque nunca queremos que o nosso reino sáia fora das mãos dos portuguezes, que com seu valor nos fizeram rei sem ajuda alheia, mostrando n'isto sua fortaleza e derramando seu sangue.

Estas são as leis da herança do nosso reino; e leu-as Alberto, cancellario do senhor rei, a todos, e disseram: «boas são, justas são, queremos que valham por nós e por nossos descendentes, que depois vierem.»

E disse o procurador do senhor rei: «Diz o senhor rei: Quereis fazer leis da nobreza e da justiça?» E disseram todos: «Assim o queremos; façam-se em nome de Deus.» E fizeram estas:

Todos os descendentes de sangue real e de seus filhos e netos sejam nobilissimos. Os que não são descendentes de mouros ou dos infieis judeus, sendo portuguezes que livraram a pessoa d'el-rei ou o seu pendão ou algum filho ou genro na guerra, sejam nobres. Se acontecer que algum captivo, dos que tomarmos dos infieis, morra por não querer tornar á sua infidelidade, e perseverar na lei de Christo, seus filhos sejam nobres. O que na guerra matar o rei contrario ou seu filho, e ganhar o seu pendão, seja nobre. Todos aquelles que são de nossa côrte e têem nobreza antiga, permaneçam sempre n'ella. Todos aquelles que se acharam na grande batalha do campo d'Ourique sejam como nobres e chamem-se meus vassallos, assim elles como seus descendentes.

Os nobres, se fugirem da batalha, se ferirem alguma mulher com espada ou lança, se não libertarem a el-rei ou a seu filho ou a seu pendão com todas as suas forças na batalha, se derem testemunho falso, se não fallarem verdade aos reis, se fallarem mal da rainha ou de suas filhas,

se se forem para os mouros, se furtarem as cousas alheias, se blasphemarem de Nosso Senhor Jesus Christo, se quizerem matar el-rei, não sejam nobres nem elles nem seus filhos para sempre.

Estas são as leis da nobreza: e leu-as o cancellario d'el-rei, Alberto, a todos. E responderam: «Boas são, justas são, queremos que valham por nós e por nossos descendentes, que vierem depois de nós.»

Todos os do reino de Portugal obedeçam a el-rei e aos alcaides dos logares que ahi estiverem em nome de el-rei, e estes os regerão por estas leis de justiça:

O homem, se fôr comprehendido em furto, pela primeira e segunda vez o porão meio despido em logar publico, aonde seja visto de todos; se tornar a furtar ponham na testa do tal ladrão um signal com ferro quente; e se nem assim se emendar e tornar a ser comprehendido em furto, morra pelo caso, porém não o matarão sem mandado d'el-rei.

A mulher, se commetter adulterio a seu marido com outro homem, e seu proprio marido denunciar d'ella á justiça, sendo as testemunhas de credito, seja queimada depois de o fazerem saber a el-rei: e queime-se conjunctamente o varão adultero com ella. Porém se o marido não quizer que a queimem, não se queime o cumplice mas fique livre; porque não é de justiça que ella viva e que o matem a elle.

Se alguem matar homem, seja quem quer que fôr, morra pelo caso. Se alguem forçar virgem nobre, morra e toda sua fazenda fique á donzella injuriada. Se ella não fôr nobre, casem ambos, quer o homem seja nobre quer não.

Quando alguem por força tomar a fazenda alheia, vá dar o dono querella d'elle á justiça, que fará com que lhe seja restituida a sua fazenda.

O homem que tirar sangue a outrem com ferro amolado ou sem elle, que der com pedra ou algum páo, o alcaide lhe fará restituir o damno e o fará pagar dez maravedis.

O que fizer injuria ao aguazil, alcaide, portador d'el-rei ou a porteiro, se o ferir, ou lhe façam signal com ferro quente, quando não, pague cincoenta maravedis e restitúa o damno.

Estas são as leis da justiça e nobreza: e leu-as o cancellario d'el-rei, Alberto, a todos, e disseram: «Boas são, justas são, queremos que valham por nós e por todos nossos descendentes, que depois vierem.

E disse o procurador d'el-rei, Lourenço Viegas: «Quereis que el-rei nosso senhor vá ás côrtes de Leão ou lhe dê tributo, ou a alguma outra pessoa, tirando ao senhor Papa que o confirmou no reino?» E todos se levantaram, e tendo as espadas núas postas em pé, disseram: «Nós somos livres, nosso rei é livre, nossas mãos nos libertaram, e o senhor que tal consentir morra, e se fôr rei não reine, mas perca o senhorio.» E o senhor rei se levantou outra vez com a corôa na cabeça e a espada núa na mão, e fallou a todos: «Vós sabeis muito bem quantas batalhas tenho feito por vossa liberdade; sois d'isto boas testemunhas e o é tambem meu braço e espada; se alguem tal cousa consentir morra pelo mesmo caso, se fôr filho meu ou neto não reine.» E disseram todos: «Boa palavra, morra. El-rei, se fôr tal que consinta em dominio alheio, não reine.» E el-rei outra vez: «Assim se faça.»

A REALEZA

Acceitando-se como verdadeiras estas actas das côrtes de Lamego, pretendeu-se inculcar a monarchia de Affonso Henriques como cercada de instituições *representativas;* a verdade é, porém, que não ha no diccionario da moderna politica vocabulo que defina com rigor a realeza do fundador da nacionalidade. Elle entendeu-a, segundo se nos affigura, quasi como a entenderam os barbaros: como uma chefia militar. O seu espirito rude conservou-se estranho ás questões do seu tempo, relativas á coordenação dos poderes sociaes. Viveu bem com a nobreza como classe, com o clero sem mostrar ciume dos seus privilegios nem intentar desenvolver á sua custa as prerogativas da corôa, e com as classes populares, entre as quaes não raro recrutou os mais firmes, intrepidos e desambiciosos troços d'homens d'armas. As attribuições da soberania estavam mal definidas. A mudança do conde em rei, que custou torrentes de sangue, quasi foi insensivel no regimen interno do paiz. O rei commandou exercitos e ordenou emprezas militares, fez e desfez allianças, doou propriedades.

decidiu letigios, administrou justiça, tal como fizera o conde, o infante, ou o principe, mudando apenas de chancella. Ha que distinguir n'elle o senhor, o proprietario de vastos dominios — bens da corôa, accrescentados a toda a hora pela conquista, — e o chefe do estado: o poder, e a força para mantel-o, eram mais d'aquelle do que d'este. Não havia centralisação. O estado tinha o aspecto de uma federação de terras privilegiadas, *honras* e *coutos* pertencentes á nobreza e ao clero, de bens da corôa, patrimoniaes ou recebidos por partilha dos despojos dos sarracenos, e de concelhos, de que em tempo proprio fallaremos largamente. Na propriedade regalenga, sujeita ao direito commum, o monarcha era soberano absoluto, reunindo a todos os poderes sociaes todos os direitos individuaes do proprietario; mas as suas relações, immensamente variaveis, com os senhores das terras privilegiadas e com os concelhos, individualidades de excepção, reduziam as funcções da realeza ás de coordenadora de forças e elementos independentes, e o trabalho dos reis e o seu empenho de seculos foi subordinar essas forças e combinar esses elementos n'uma unidade, o estado. Mas este trabalho não foi, sequer, iniciado por Affonso Henriques, cujo reinado, repetimos, foi uma época exclusivamente guerreira, e as largas doações de terras aos barões da sua côrte, aos paladinos dos seus exercitos e ao clero e aos seus institutos, bem como as condições generosas em que foram feitas, concorreram para desenvolver em Portugal o regimen do privilegio, privilegio de pessoas e privilegio de propriedade, para cercar o throno de vassallos poderosos e altivos como os senhores feudaes de França e Allemanha, para robustecer e engrandecer a egreja como poder secular, e portanto para restringir a auctoridade real e crear-lhe tutores.

Não existiam, é certo, instituições politicas regularmente constituidas que compartissem com o monarcha a gerencia do estado; mas essa gerencia estava extraordinariamente simplificada pelas autonomias locaes e individuaes. Já vimos que nunca se reuniram côrtes no reinado de Affonso I. Tambem não ha noticia de nenhum conselho aulico, que substituisse o *offitium palatinum*, conselheiro dos reis wisigodos: todavia, ácerca de graves negocios eram consultados os *ricos-homens* do reino, menos em cumprimento de uma obrigação legal do que por conveniencia de auctorisar as deliberações preceptivas, emanadas da realeza. Os *ricos-homens* eram como pequenos soberanos de estados mediatisados, para nos servirmos da expressão adoptada na Confederação germanica. «Chamavam-se — diz Brandão na *Monarchia Lusitana* — *ricos-homens* de pendão e caldeira, porque traziam pendões na guerra, a que obedeciam muitos nobres, seus vassallos, e a caldeira era em razão do mantimento que lhes davam. Eram do conselho do rei, e por seu parecer se faziam as cousas de mais importancia da republica. Tinham auctoridade para auxiliar com seus vassallos os reis estranhos, quando no reino não era necessaria a sua assistencia, e, o que mais é, *podiam fazer guerra a seus reis* em certos casos, sem d'isso resultar damno ou infamia a seus parentes. Seus vassallos, e principalmente os lavradores das suas terras, tinham grandes isenções, porque convinha não faltarem as rendas áquelles que sempre deviam estar preparados para as guerras com grande numero de vassallos; mas não eram obrigados a ir a ellas senão quando o rei ia em pessoa, o que seria ordinariamente, pelas muitas em que os reis d'aquella época se achavam... Não se derivava esta proeminencia muitas vezes pelos descendentes, e eram necessarios merecimentos pessoaes ou favor dos principes.» Esta noticia dá idéa do grande poder dos ricos-homens. As isenções, que Brandão diz gosarem os seus vassallos, eram isenções de encargos geraes, de obrigações para com os chefes do estado, que aproveitavam, não a elles, vassallos, mas aos seus senhores, e taes eram, realmente, e tão valiosas, como havemos de mostrar, que no reinado de Affonso II começou a corôa a reconhecer a necessidade de as restringir.

Estes magnates eram as principaes personagens da côrte e da administração. Entre elles escolhia o monarcha os tres primeiros funccionarios e dignitarios do paço e do reino: o mordomo-mór *(maiordomus)*, o alferes-mór *(signifer)* e o veador *(dapifer)*. O mordomo-mór, em quanto se não multiplicaram os cargos palacianos, geria a fazenda real, e o livro de D. Diniz explica que se chamava assim por ser «como maior homem da casa d'el-rei, para ordenar quanto ha em seu mantimento;» e accrescenta engenhosamente que em algumas terras lhe chamam *senescal* «que

quer dizer tanto como official sem o qual se não deve fazer despesa em casa de el-rei.» D'elle, como d'um superior, dependiam portanto as diversas cathegorias dos funccionarios incumbidos da arrecadação e fiscalisação das rendas da corôa e de quanto lhes dizia respeito: e as personagens de quem tão ponderosos interesses se fiavam não podiam deixar de ser das mais graduadas e respeitaveis do reino, e isto eram, sem duvida, um Gonçalo Rodrigues, que assignava como mordômo-mor em 1112, um Egas Gozendes, que figurava em 1113, e o importante Gonçalo Mendes de Sousa, que occupou o eminente cargo durante muitos annos do reinado de Affonso.

O alferes-mor, *signifer*, era o logar-tenente do rei no commando das tropas. Quando o rei dirigia as batalhas, o alferes-mor transmittia as suas ordens aos cabos de guerra e velava pelo seu cumprimento; na ausencia da pessoa real, possuia a suprema auctoridade militar. Uma das suas attribuições, que depois perdeu, era administrar justiça nos campos. Homem experimentado na arte da guerra por dever do cargo, gosava de grandes honras e muitos privilegios, e um d'estes era receber dos povos, como tributo e quando andava em jornada, alimentos para a sua mesa, quaes os recebia o rei. No livro das inquirições de Affonso II diz-se, por exemplo, da terra de Figueiredo: «Item devem-lhe de dar a el-rei onze teigas de pão coito á saquitaria, e uma teiga de pão coito á cozinha, e trez quartas de vinho á escansaria, e um quarto de vinagre á cozinha, se houver na terra, e se não darão por elle um quarto de vinho; e uma vacca, e trez porcos e seis carneiros, e *um carneiro ao Alferes.*» Esta regalia nenhum outro funccionario disfructava, não sendo em raros casos o mordomo-mór, e disfructava-a o alferes porque as funcções que exercia não eram exclusivamente palacianas mas de interesse publico, e porque frequentemente devia jornadear, já á frente de gente armada, já para ordenar aprestos de guerra. Na dignidade de alferes-mór foram investidos, nos primeiros annos de existencia nacional, Fernando Cativo, Garcia Mendes e outros capitães, que passavam por abalisados.

O veador, *dapifer*, tirava o nome das iguarias da mesa real, mas a sua alçada não se reduzia á direcção das cozinhas e abrangia toda a administração interna da casa real. Apesar da grosseria dos costumes do tempo e da miseria do paiz, a realeza estabeleceu-se em Portugal com uma etiqueta luxuaria, e aos rudes barões, flagello de sarracenos, não repugnava, segundo parece, exercerem juncto dos soberanos mistéres de famulos. O veador tinha um estado-maior de officiaes, sendo o primeiro d'elles o *trinchante* ou *mestre-sala*, e presidia á comida do rei, acto solemne, de que Brandão dá succinta noticia dizendo: «O veador trazia as iguarias á mesa real por mãos de moços fidalgos, e assistia com uma cana de bengalla na mão em um dos cantos da casa, e no outro o mordomo-mór; e depois o *mestre-sala* ou *trinchante*, com uma toalha lançada ao hombro, descobria as iguarias e as administrava ao rei.» Estas particularidades são interessantes para a historia da vaidade humana. Ainda a realeza não tinha diploma juridico, e já tinha culto e lithurgia. Os fidalgos, tão altivos e galhardos com a lança em riste, empunhavam com orgulho uma *cana de bengalla*, e com este symbolo de agaloada servilidade assistia de pé ao repasto de Affonso o venerando e heroico Egas Moniz, que foi por muitos annos veador da sua casa!

Outro funccionario havia ainda d'alto cothurno no sequito do monarcha, mas este não era habitualmente escolhido entre os ricos homens ou varões d'alta prosapia, porque as suas funcções destinavam-se a remediar a falta de educação intellectual e litteraria das summidades sociaes. Reis que escassamente sabiam traçar o nome n'um documento e decifrar a legenda d'um pergaminho precisavam ter juncto de si um pedagogo e director espiritual, senão que pensasse por elles, que lhes exprimisse e coordenasse os pensamentos, e este era o chanceller, *cancellarius.* Cumpria-lhe especialmente redigir os decretos d'auctoridade regia, de toda a sorte, e entender nas questões de direito publico e particular; mas com o tempo, usando da preeminencia que sempre adquirem a sciencia e a intelligencia, o chanceller tornou-se conselheiro, valido e ás vezes mentor dos reis, como havemos de vêr que foi o famoso Julião em tempos de Sancho I. D. Thereza e Affonso I tiveram os seus chancelleres, sendo o d'este Alberto, que o auctor das actas das côrtes de Lamego faz figurar n'esta

solemnidade como vozeiro do monarcha, e com taes funccionarios começaram a introduzir-se na governação da republica as influencias de uma classe, adversa por instincto e por necessidáde á nobreza e ao clero, e principios de jurisprudencia, bebidos nas fontes da antiguidade ou dictados pelas aspirações populares, que guiaram a monarchia no desempenho da sua missão social. Os chancelleres tiveram um papel importantissimo, e não raro um papel de protogonistas, na historia politica de Portugal.

Assim como occupava os primeiros logares da côrte, o rico-homem *(ricushomo, diveshomo, tenens* ou *dominus terre)* era tambem o chefe da administração local. O paiz dividia-se administrativamente em grandes districtos, chamados *terras*, e cada um d'elles era governado — á parte as porções de territorio privilegiado, que constituiam as *honras* e os *coutos* da nobreza e do clero e os alfozes dos concelhos, — por um rico-homem. O districto era tambem, para os fins judiciaes, uma comarca, a que presidia um juiz, *(judex terre)* e havia n'elle um funccionario especialmente destinado a arrecadar os direitos reaes e a entender n'elles, e este era o mordômo *(maior, maiordomus)*: todavia estes diversos magistrados não tinham attribuições rigorosamente demarcadas, e assim como o rico-homem, por exemplo, se ingeria em materia criminal, o juiz, apesar do seu principal mistér ser o de julgar, intervinha em questões de serviço militar e de pagamento de impostos, a despeito da existencia do mordômo. Do rico-homem, do juiz e do mordômo dependiam diversas ordens de empregados inferiores. Nos castellos punham os ricos-homens *castellães* ou *castelleiros*, que n'elles governavam e proviam á sua defensão; os juizes eram assistidos pelos sayões e depois pelos porteiros reaes; e o mordômo tinha ás suas ordens muitas jerarchias de mordômos-menores, como os mordômos das *terras* ou das *eiras*, os *subrogados*, os especiaes dos prestameiros e os das multas judiciaes. Nos districtos comprehendiam-se tambem os *prestamos*, que consistiam em terras ou povoações, cujos rendimentos revertiam em parte para os *prestameiros*, por concessão regia destinada a remunerar serviços e cargos publicos, militares ou civis, recebendo o rico-homem os rendimentos que ao prestameiro não pertenciam. Os *castellães* tambem percebiam parte dos direitos reaes dos castellos que governavam: em regra, a retribuição dos funccionarios era tirada directamente dos tributos, pagos por muitos modos pelo povo.

O DOMINIO REAL

Este, o povo, ou habitava no dominio real e era sujeito ao que pode considerar-se como direito commum, ou nas terras privilegiadas, ou nos concelhos, e segundo esta circumstancia variava a sua condição. Só nos occuparemos, por agora, da população dispersa nos bens da corôa, que eram em parte patrimoniaes e em parte adquiridos por conquistas sobre os sarracenos. O fundador da monarchia talhou n'elles esses *prestamos*, que distribuiu aos companheiros d'armas, ás egrejas e especialmente á ordem monastico-militar do Templo, e não os desfalcou menos cedendo-os como alfozes aos concelhos, que instituiu; e a parte do dominio real, que conservou esta natureza, foi repartida geralmente em colonias, das quaes nos apparecem no seculo XII tres especies: a *cavallaria-villã-colonia*, a *jugaria* e o *reguengo*. A primeira, que tinha origem provavel em tempos remotos, era sujeita ao *fossado*, á *anúduva* e ao pagamento de prestações, fóros e *luctuosa*; a *jugaria* era a colonia hereditaria, pela qual se pagava um canon prefixo, a *jugada*; o *reguengo* a colonia incerta, sujeita ao pagamento d'uma quota dos fructos principaes, *porção*, e outra menor, dos pequenos proventos da cultura, ou mais propriamente dos rendimentos do casal, as *direituras*. Estes tributos, que deixamos mencionados, eram de duas especies: pessoaes ou pecuniarios. Pessoaes eram o *fossado* e a *anúduva*: o fossado consistia na obrigação, que tinham os cavalleiros-villãos e só elles, de tomarem parte nas expedições militares com cavallo seu e armas suas, lança e escudo; a anúduva era o serviço feito nas edificações e reparações dos castellos e praças de guerra, ou ainda dos paços dos reis e seus delegados; e tanto a obrigação da anúduva como a do fossado podia em algumas partes ser resgatada por uma contribuição em dinheiro. Dos tributos pecuniarios que citámos, a *luctuosa* consistia n'uma conhecença, que pagava por morte do colono o seu

herdeiro, e a luctuosa dos cavalleiros, devida pelos *prestamos* que tinham, chamava-se *nuncio*; a *jugada* era um fôro, variavel conforme o numero de juntas de bois empregados na lavoura e pago ordinariamente em trigo, vinho e linho; e a *porção* ou *terradigo* e as *miunças* ou *direituras* dos reguengos equivaliam, como já vimos, a um canon frumentario.

Nas terras da nobreza e do clero a propriedade estava sempre dividida entre o senhor e o colono: não succedia, porém, o mesmo no dominio real. Havia n'elle uma classe de individuos correspondentes aos *possessores* romanos, aos *privados* godos e aos *presores* dos estados ovetensos, e estes eram os *cavalleiros-villãos*, tambem chamados *herdadores*. As propriedades territoriaes d'estes homens livres, d'esta classe media do seculo XII, estavam sujeitas a uma obrigação commum, que sendo rigorosamente da terra era, todavia, pela sua natureza, cumprida pelo proprietario: o *fossado*, que já encontrámos como tributo imposto ás *cavallarias-villas-colonias*, que effectuavam a transição do colonato para a propriedade plena. Todos os cavalleiros villãos, como todos os seus ascendentes romanos e godos, tinham por dever tomar parte com cavallos seus e armas suas nas expedições, que de ordinario se emprehendiam na primavera, contra os inimigos da patria e da fé, e este dever passava tambem por honra, a que andavam annexas muitas isenções pessoaes. Grande parte das herdades dos cavalleiros-villãos estavam sujeitas tão sómente a este tributo, e podem chamar-se, portanto, *herdades simplesmente afosseiradas*. Outras havia, porém, menos immunes e desaffrontadas de encargos. Se a regra era serem todas isentas de contribuições pecuniarias, algumas pagavam, comtudo, talvez em razão de serem antigas colonias, a *colheita*, quota de fructas da terra, e outros tributos analogos, e os seus donos iam á *anuduva*, isto é, associavam-se aos trabalhos de construcção de castellos e edificios reaes, devendo comparecer nos logares das construcções a cavallo e com uma vara na mão, o que indica que lhes era destinado o serviço de dirigirem os trabalhadores peões. E abaixo d'estas *cavallarias*, já inferiores ás simplesmente afosseiradas, havia aquellas que já incluimos no numero das colonias, e que o eram pelas prestações agrarias e pela *luctuosa* que deviam, sendo tambem *cavallarias* porque os seus proprietarios davam fossado.

Afóra os cavalleiros-villãos e os colonos, reguengueiros ou jugadeiros, distinctos uns dos outros pelas condições dos predios em que viviam, existiam dispersos no dominio real individuos privados de propriedade, proletarios, que viviam do trabalho manual: chamavam-se *cabaneiros* e inspiravam tanto desprezo, n'um regimen em que todas as distincções sociaes derivavam da terra, que não raro se dizia, por exemplo: *vinte e um homens e tres cabaneiros*. Todavia eram livres. O seculo XII não encontrou em Portugal outros servos além dos mouros, espolio das guerras e conquistas. Eram livres, quando christãos, os proprios servidores domesticos, conhecidos por *homens de creação*, embora este nome derivasse ainda da servidão pessoal da gleba, tendo perdido o seu significado primitivo. A terra continuava em parte serva, como o testemunhavam os encargos que sobre ella pesavam e a obrigação, imposta a certa classe de colonos, de residirem no predio sob pena de perdel-o, mas o homem libertára-se, mercê do progresso moral dos espiritos e não menos da necessidade, em que se haviam visto as altas classes da sociedade, de pedirem auxilio ás inferiores na lucta incessante com os mouros e de agradecerem esse auxilio com immunidades e alforrias. Desde o cavalleiro-villão mais visinho da nobreza até ao *cabaneiro* e ao *homem de creação* todos eram pessoas civis, todos tinham espontaneidade, embora algumas vezes o seu goso fosse limitado por clausulas onerosas como a de perder o predio pela ausencia, e ao menos entre christãos, egualados pelo Christo como filhos de Deus, homem nenhum era cousa d'outro homem. Faltava, porém, e falta ainda hoje em parte que a egualdade natural se convertesse em egualdade civil.

O dominio real, povoado por estas diversas classes e cathegorias sociaes, era a fonte principal dos rendimentos da corôa. As contribuições de toda a especie, pagas pelos colonos e pelos cavalleiros-villãos não simplesmente sujeitos ao fossado, deduzida a parte applicada á retribuição dos funccionarios publicos e que estes percebiam directamente, entravam nos cofres do rei, e n'elles entravam tambem as rendas que se cobravam dos municipios, especialmente dos imperfei-

tos, como opportunamente diremos. Outra verba de receita, de certo copiosa, provinha da quinta parte de todas as presas feitas aos sarracenos pela cavallaria-villã, a qual parte pertencia de direito á corôa. Da obrigação do *fossado* tambem se tiravam recursos pecuniarios, porque se estabeleceu, não como regra geral mas em determinados casos e em certos logares, o uso de a resgatar, já permanentemente e pelo pagamento da *fossadeira*, contribuição predial em dinheiro, generos ou certa porção de tela de linho ou *bragaes*, já d'um modo transitorio e mediante auctorisação do monarcha pelo pagamento do *cavallo* ou *morabitino de maio*, que remia tambem a *anúduva*. Bem mais valioso que a *fossadeira* ou o *cavallo de maio* era, porém, para monarchas guerreiros, o tributo de sangue, que por estas prestações pecuniarias se dispensava, e a elle, muito mais do que ao esforço do braço da nobreza, deveu Portugal a independencia e Affonso I a gloria. As cavallarias-villãs foram o nervo dos seus exercitos, os troços mais disciplinados e perseverantes da sua hoste, e algumas vezes vimos esses burguezes mal armados, de que talvez desdenhavam os barões vestidos de ferro, emprehenderem e consumarem só por si tão arriscadas emprezas como a tomada de Beja.

A formação do estado portuguez, a proclamação da sua independencia e o seu engrandecimento territorial não foram obra nem d'um homem nem d'uma classe; as glorias militares do berço da monarchia não pertencem exclusivamente á nobreza, como fundamento de privilegios ou douradura de brazões. O sangue dos villãos misturou-se com o dos *filhos d'algo* nos campos de batalha. Reunidos pelo *fossado* para o attaque, ou congregados pelo *apellido* para a defeza, os populares eram fortalezas vivas e arietos animados, que ora quebravam a furia das incursões ora abalavam e rompiam as fronteiras inimigas. É de crêr que onde chegasse a ponta da lança do cavalleiro não raro alcançasse tambem o chuço do peão, e se não ha chronicas das façanhas dos obscuros plebeus, como ha epopéas que celebram as gentilezas fidalgas, é porque na obscuridade da condição se encobria o lustre da acção. E quando o plebeu abria mão das armas empunhava a enxada e era operario prestante da civilisação, ao passo que os nobres, recolhidos nos paços e castellos, eram as mais das vezes subditos turbulentos do rei, senhores oppressores do povo, fautores de conspirações e enredos, e sempre inuteis como o ferro a corroer-se na panoplia e estereis como o madeiro secco da lança.

Não faltaram, em nenhum seculo, arautos ás glorias da aristocracia; justo é que a historia moderna, inspirada pela justiça, honre e celébre o valor dos homens do povo, sobre cujos cadaveres campeavam os corceis ajaezados dos nobres caudilhos, na hora do triumpho.

AS ORDENS MILITARES

Se as milicias burguezas prestaram relevantes serviços a Affonso na guerra quotidiana com os sarracenos, tambem lhe foram preciosos auxiliares as milicias religiosas, que apenas fundadas no estrangeiro e principalmente na Palestina logo se introduziram em Hespanha e em Portugal, onde, sem os riscos e as canceiras de longas peregrinações, podiam cumprir os seus votos de nunca descançarem os braços de flagellar infieis. Affonso Henriques, que era hospitaleiro e munificente para quantos cavalleiros vinham enfileirar-se na sua hoste, recebeu de braços abertos os monges soldados, applaudiu com enthusiasmo o pensamento dos seus institutos, e esses institutos implantaram-se e medraram no reino a ponto de se filiar n'elles, em curto prazo, a flôr da nobreza e da cavallaria, e ser como brazão a cruz do Templo, de S. João ou de Calatrava.

Os primeiros monges-cavalleiros que se estabeleceram em Portugal foram os templarios. Esta ordem, famosa pelas proezas dos freires, pela ambição dos grãos-mestres e pelo fim desastroso que lhe preparou Philippe o Bello, teve principio em Jerusalem, no anno de 1118, sendo seus fundadores Hugues des Payens, Geoffroy de Saint-Adhémar e mais sete cruzados francezes, e logo alcançou de Balduino II e da Santa Sé confirmação e protecção generosa. O fim principal da instituição da ordem do Templo era organisar uma milicia christã, que por voto e profissão combatesse os infieis, resgatasse a Terra Santa, e protegesse os peregrinos que a ella iam para visitar o Santo Sepulchro e os logares da Paixão. Para tão pio mistér preparavam-se os templarios, como soldados pela sujeição a rigorosa discipli-

na e costume de obediencia passiva aos superiores; como christãos pela pratica de virtudes austeras. Faziam voto de pobreza, devendo viver de esmolas, de castidade, pois que eram monges, e era-lhes imposta uma regra severissima, que os obrigava, por exemplo, a nunca fugirem em combate de tres inimigos e a outros muitos actos de valor individual ou collectivo, e que se fosse sempre observada faria da milicia do Templo uma legião de heroes diante do inimigo, e um côro de santos diante de Deus.

A ordem era cosmopolita. Em todos os paizes podia estabelecer-se, cada paiz era para ella uma *provincia* e dividia as provincias em *grãos-priorados*, *priorados e commendadorias*, sendo todos os templarios de todos os paizes subordinados ao grão-mestre, que primeiro residiu em Jeruzalem, em 1187 transferiu a residencia para S. João d'Acre e no fim do seculo XIII para Chypre. A orordem nasceu pobre, como dissemos, e fazendo profissão da pobreza; todavia os reis porfiaram em fazer-lhe doações territoriaes, e a pobreza converteu-se cêdo em opulencia, que devia ser fundamento de ambição, poderio e cobiça, corromper os costumes austeros dos cavalleiros, e excitar o receio e a inveja dos soberanos. Quando ella entrou no caminho do engrandecimento e se voltou para os interesses mundanos estabeleceu vasto systema de filiações. A par dos cavalleiros e dos noviços, vivendo em communhão com elles ou á sombra tutellar das mansões, admittiu *familiares*, tambem chamados em Portugal *frades*, *confrades* ou *quasi frades*, e estes eram pessoas de ambos os sexos, que acceitavam uma condição muito similhante á de vassallos da ordem, e cujo principal dever consistia na doação dos seus bens ou d'uma parte d'elles, vulgarmente um terço, á mesma ordem, a qual tambem costumava herdal-os se morriam sem filhos. As clausulas d'esta filiação e os direitos e deveres que d'ella resultavam eram immensamente variaveis; a regra era, porem, ser a filiação lucrativa para a ordem, e como os templarios em toda a parte adquiriram poderio, nunca faltava quem quizesse compartilhar d'elle ou recommendar-se-lhe, e portanto era incessante o progresso das riquezas, principalmente territoriaes, dos successores degenerados dos piedosos cruzados francezes.

Quando os templarios se introduziram em Portugal estavam ainda na sua edade de virtude e modestia. O primeiro estabelecimento que aqui tiveram foi o castello de Soure, mas logo os seus serviços mereceram larga recompensa, e deu-se-lhes a zona, então infestada pelos sarracenos, comprehendida entre Coimbra e Leiria, na qual edificaram Pombal, Ega e Redinha, levantando aldeias e granjas e encetando arroteios no chão antes ermo e sáfaro. Posteriormente e em tempo de Affonso Henriques tanto prestigio alcançaram que o proprio monarcha se filiou na ordem para honral-a, e como entendesse que não bastava honral-a, prometteu-lhes, para a interessar na tomada de Santarem, dar-lhes as rendas da egreja d'esta cidade; mas a promessa não se poude cumprir, porque a essas rendas tinha direito o bispo de Lisboa, que as não quiz ceder, e então Affonso, para indemnisar os seus confrades, fez-lhes concessão em 1159 da terra de Cera, visinha do Nabão. Onde a milicia do Templo se estabelecia, justo é dizel-o, agradecia o beneficio recebido beneficiando o paiz. Na terra de Cera quiz o superior da ordem em Portugal, que se encontra designado por *preceptor commendador mór*, *mestre*, *ministro*, *procurador e mestre-provincial*, quiz o superior, diziamos, fixar residencia, e parecendo-lhe apropriado local para construir sua séde a visinhança do rio, lançou em 1160 os fundamentos do castello de Thomar, ao qual logo começou a encostar-se uma villa. Em 1165 novas doações regias. Idanha a Velha, que pouco depois foi arrazada, e Monsanto, que prosperou, passaram para o dominio do monachismo militar em razão talvez de terem os muros expostos a continuos ataques dos sarracenos, e ainda no reinado de Affonso entrou esse monachismo nas grandes cidades, alcançando estabelecimentos em Lisboa, em Leiria, em Santarem e em Evora.

A munificencia do rei chegou pois á prodigalidade; mas não foi só excessiva por alienar da corôa extensos territorios, foi-o tambem nas clausulas de doação. Uma carta de 1157, confirmando os templarios na posse das suas propriedades, egrejas, villas, castellos, terras, vassallos, isentou-os de quasi todos os encargos de vassallagem e assegurou-lhes o goso das mais amplas immunidades. Os habitantes das suas terras ficaram

dispensados do pagamento de impostos e da prestação de serviços ao rei, e elles, os cavalleiros, obtiveram d'este prerogativas pessoaes tão imtantes, que até foi defeso prendel-os por culpas ou confiscar-lhes os bens, não ficando a ordem obrigada para com a corôa senão a pouco mais do que ajudar a repellir as incursões dos mouros ou a fazer incursões nos seus dominios. Foram, pois, pagos por alto preço os serviços dos templarios. Todavia, esses serviços eram inestimaveis. O balsão do Templo inspirava terror aos infieis. Muralha em que elle tremulasse só era galgada quando só havia cadaveres nos seus parapeitos. Em campo razo os esquadrões assignalados pelo alvejar dos mantos eram os primeiros a entrar como cunhas nos macissos de lanças e cimitarras e despedaçal-os, e os ultimos a affrontarem, unidos como se formassem um corpo com mil braços e uma só alma, o revez e a morte. Não existia milicia mais disciplinada nem mais impetuosa, e quando havia algum posto de perigo, algum castello adiantado onde embatessem ondas sobre ondas de inimigos, algum territorio escolhido para liça de quotidianos torneios, dava-se o perigo aos templarios como uma recompensa.

Tinham porém rivaes, rivaes no valor, e taes eram principalmente os cavalleiros *hospitalarios* ou de S. João de Jerusalem. A sua ordem fôra instituida em Jerusalem em 1109 para fins exclusivamente pios e caritativos. Gérard Tom, seu fundador, deu-lhe por missão hospedar os peregrinos doentes e famintos, que concorriam a Jerusalem; mas posteriormente, em 1121, os enfermeiros converteram-se em guerreiros e a ordem foi reformada pelo seu grão-mestre, Dupuy, para defender com as armas os christãos, a quem antes soccorria na mizeria. Esta reforma, acommodada ao espirito do tempo, fel-a prosperar, e os *hospitalarios*, tendo adoptado a regra religiosa de Santo Agostinho e estatutos militares em tudo similhantes aos dos templarios, começaram como estes freires a espalhar-se pela Europa e a disputar aos seus irmãos d'armas e de crenças o favor dos monarchas e a gloria dos combates. Em Portugal estabeleceram-se elles no anno de 1130, e o primeiro estabelecimento que tiveram no paiz foi em Leça, que possuiram como donatarios. Affonso não se mostrou tão generoso para com elles como para com a milicia do Templo, mas tornou-lhes extensivos os privilegios que a estes outhorgou pela carta de 1157, e á sombra d'estes privilegios medrou e desenvolveu-se a ordem, que nos reinados subsequentes devia alcançar grande valimento e enorme fortuna territorial.

Tendo apprendido, com os serviços dos templarios e hospitalarios, a apreciar as ordens militares como viveiros de homens intrepidos, Afonso I quiz multiplicar estas instituições e creou a ordem da *Ala*, que todavia se extinguiu logo depois de fundada. O sentimento do monarcha era, porém, partilhado pelos seus cavalleiros, e alguns d'elles, ou depois de 1139 e da batalha de Ourique, ou em seguida ás conquistas de Santarem e Lisboa, concertáram-se para formar uma associação militar, que movesse activa guerra aos sarracenos, e redigiram os estatutos a que elles e os seus adeptos deviam obedecer. Esta iniciativa foi agradavel ao rei, e em 1162 a nova ordem militar, que veiu a chamar-se de S. Bento de Aviz, teve confirmação real e rendas de que vivesse. A sua séde foi primitivamente em Coimbra, mas em 1166 transferiu-se para Evora, pelo que lhes ficou a designação vulgar de freires d'Evora. E para se auctorisarem, bem como para aperfeiçoarem o instituto, os freires de S. Bento travaram relações de fraternidade com os de Calatrava, em Hespanha, adoptaram algumas das suas instituições e reconheceram a jurisdicção do seu grão-mestrado, que em toda a Peninsula gosava prestigiosa fama, e por isso figuram tambem na historia como cavalleiros de Calatrava, até que no reinado de Affonso II tomaram o nome de Aviz, onde se estabeleceu a residencia dos seus superiores.

Os cavalleiros de S. Bento de Aviz eram obrigados a defender a religião, a combater sem tregoas os infieis, e quando lhes cahiam nas mãos prisioneiros mouros deviam exhortal-os a converterem-se ao christianismo. A estes deveres de apostolos armados andavam associadas obrigações moraes, como praticar a caridade, dar hospitalidade aos estrangeiros, guardar fidelidade conjugal, venerar os velhos, e outras que visavam á perfeição christã. Um terço de todas as presas que faziam revertia em beneficio dos pobres, das viuvas e da egreja. E como a disciplina militar

e social andava associada n'estes institutos á disciplina religiosa, os intrepidos cavalleiros que na guerra faziam temida dos infieis a cruz verde rematada por flôres de liz, que lhes servia de symbolo, eram na paz como piedosas freiras votadas ao culto das egrejas, ouvindo missa logo que se erguiam, jejuando ás sextas feiras, guardando silencio á comida, e praticando todos os actos de devoção e austeridade, prescriptos pela regra de S. Bento. As ordens militares foram um dos mais singulares exemplos da alliança do espirito religioso com os costumes bellicosos, e era forçoso que se implantassem e desenvolvessem n'um paiz onde os exercitos tinham por pendão a cruz, e se cria que os feitos de valor eram recompensados com a gloria da bemaventurança.

A ordem de S. Thiago, instituida em Hespanha e estabelecida em Uclés tambem se propagou em Portugal ainda no reinado de Affonso I, que lhe fez largas doações, sendo as principaes, Messagene, perto de Beja, Vilarinho, Valmelhor e Montenegro; e a séde da ordem, em territorio portuguez, foi o convento de Santos, em Lisboa. Por muitos annos subjeitos aos mestres de Uclés, os cavalleiros portuguezes de S. Thiago conseguiram afinal, já no reinado de Diniz, que o pontifice lhes permittisse elegerem mestres que os governassem, e assim se nacionalisou a ordem, estrangeira d'origem, para compartilhar com as outras milicias religiosas os perigos e trabalhos da guerra da fé e as mercês dos monarchas.

CAPITULO VIII

Fundações

Tendo associado a causa da sua ambição á causa da religião, para que o clero lhe sagrasse as armas com que ia fazendo recuar os mouros das fronteiras, Affonso Henriques erigiu alguns monumentos piedosos, d'esses que no juizo da epocha testemunhavam gratidão ao céu. Foi o primeiro d'elles, de que ha noticia, a egreja de S. João de Tarouca. A historia d'esta fundação anda enfeitada com um milagre pelos nossos pios chronistas. No anno de 1131, segundo elles, os mouros tinham entrado por terras da Beira e posto cêrco a Trancozo. Teve Affonso recado do aperto em que se achava a villa e partiu de Lamego em seu soccorro; mas antes de procurar o inimigo foi visitar uns monges de Cister, que se haviam estabelecido em Tarouca e gosavam fama de santidade, espantou-se e doeu-se da pobreza e estreiteza em que os religiosos viviam, captivou-se do veneravel aspecto do seu prior, Aldeberto, a ponto de lhe rogar que o acompanhasse ao exercito para o ajudar no combate com as orações.

Accedeu Aldeberto á rogativa, encorporou-se no sequito do monarcha, levou comsigo paramentos e alfaias para celebrar missas, e quando os portuguezes vieram ás mãos com os sarracenos para descercar Trancoso, o monge ficou orando pelo triumpho da cruz e ás suas orações se acreditou que fôra devido o successo da jornada e o desbarato dos inimigos. Continuando a acompanhar as tropas, o prior de Tarouca ainda assistiu a outra batalha em que os sarracenos tentaram vingar a primeira derrota, e como elles só conseguissem ser novamente derrotados, augmentou a fé dos soldados a intercessão de Aldeberto para com o Senhor dos exercitos, e Affonso quiz agradecer-lhe, a elle e aos seus frades, o serviço a que se attribuiam duas victorias, dando a todos casa digna de albergar santidades. Voltou pois a Tarouca e lançou a primeira pedra d'uma egreja, destinou rendas para costeio da fabrica, e o desenho e execução d'esta foram entregues a um architecto da localidade, João Froylaz, que esculpiu o nome nas pedras do edificio sem poder illustral-o por primores artisticos.

No tempo em que começava a crescer da terra o mosteiro de Tarouca tinha tambem principio o de Santa Cruz de Coimbra. Emprehendêra a obra o arcediago Tello, sacerdote de muitas virtudes e letras e, segundo parece, bemquisto na côrte, e apenas o edificio poude ser alojamento n'elle se estabeleceram o fundador e mais onze companheiros, tomando o habito de Santo Agostinho. A obra tão bem começada accudiu Affonso para continual-a por sua conta, e assim o fez alterando o risco primitivo da fabrica para mais grandioso, pelo que é geralmente considerado como fundador de Santa Cruz. Terminada a construcção, tambem o infante deu aos conegos copiosas rendas e avultados bens, sendo os mais valiosos o castello de Santa Olaia, cedido em 1156, e a villa de

Louriçal, doada no mesmo anno. Por sua parte, o prior D. Tello empenhou-se por engrandecer o mosteiro com privilegios e isenções ecclesiasticas, e foi a Roma imploral-as ao papa, que se mostrou generoso. Santa Cruz de Coimbra ficou sendo, por estes meios, uma das mais importantes instituições religiosas de Portugal, e como se ainda lhe não bastassem para celebridade os privilegios concedidos pelo papa e as riquezas dadas pelo infante, muito cêdo alcançou fama pelas excellencias dos varões de que se rodeiára Tello. Os onze companheiros do arcediago foram quasi todos famosos e alcançaram as mais altas dignidades da egreja, contando-se entre elles João Peculiar, que foi arcebispo de Braga, Odorio, bispo de Vizeu, Sesnando, prelado da egreja de Montemór, Salvador, auctor do livro dos *Testamentos*, e o venerando S. Theotonio cuja memoria vive na devoção do povo.

A principal fundação pia do reinado de Affonso Henriques foi, porém, a do mosteiro de Alcobaça, destinado a monges da ordem de Cister. Teve começo a 10 de maio de 1178, mas em Alcobaça edificára Affonso outra egreja e outro convento, Santa Maria a Velha, em 1152, e n'este edificio residiram os frades até poder recebel-os o de maior fabrica, que começou grandioso e que os descendentes do fundador foram engrandecendo pelos seculos fóra, pois que só a egreja e o dormitorio velho tiveram principios em tempos de Affonso. Foi, comtudo, este monarcha que lançou os alicerces da immensa prosperidade do mosteiro. Dando-lhe casa vasta e templo magnifico fez-lhe tambem doações taes, que o tornaram um dos mais poderosos proprietarios de Portugal e estenderam o seu senhorio por muitas leguas em derredor d'Alcobaça. «Por doação d'el-rei D. Affonso Henriques, diz Brandão, pertencem a esta abbadia trinta e uma villas, algumas das quaes são portos de mar, e muitas leguas de terra fertil e abundante.» O mesmo auctor conta que chegaram a viver no edificio, sustentando-se á farta, novecentos e noventa e nove religiosos. E não eram só ricos, fabulosamente ricos os monges d'Alcobaça; Affonso, movido pela predilecção que lhe inspirava a ordem de Cister, quiz tambem que os seus priores gosassem no reino e na côrte de grandes honras e dignidades, que outros reis accrescentaram. Foram elles os primeiros esmoleres-móres que houve em Portugal, foram tambem confessores dos reis, tinham logar nos seus conselhos, confirmavam e assignavam logo depois dos bispos e antes que os mestres das ordens militares, e para que nada faltasse ao mosteiro d'Alcobaça, dispunha tambem de força militar, armando os seus numerosos vassallos. Era, pois, o Claraval ou o Cluny portuguez, e logo depois da fundação professou n'elle um membro da familia real, Pedro Affonso, cuja sepultura foi aberta na capella mór da egreja, da parte do Evangelho, e que se duvída se era irmão se filho natural de Affonso.

Mais necessarias que estas construcções luxuosas, attento o estado do paiz, eram as de castellos e fortalezas, que guardassem as terras ameaçadas pela visinhança dos mouros, e algumas das pictorescas ruinas, que hoje corôam serras e a pedaços lhes resvallam pelas encostas, são restos venerandos de obras de defesa, tecidas pelo fundador da monarchia. Deveu-lhe a sua origem, entre outros, o altaneiro castello de Leiria, construido quando era deserto o territorio circumvisinho e a miude se derramavam n'elle os sarracenos: em 1135, segundo a mais auctorisada versão. Destinado a rebater entradas e a ser base de expedições, apenas erguido foi confiado a um intrepido capitão, Paio Guterrez; e apezar de campear sobre um monte escarpado e por partes inaccessivel, como se tivesse trepado para vigiar ao longe a planicie, muito soffreu com os assaltos dos sarracenos, mais de uma vez foi perdido, houve de ser reconstruido, e não ha uma pedra das suas muralhas, agora esbroadas e musgosas, que se não banhasse em sangue portuguez. Leiria e o seu territorio foram porfiosamente disputados, e n'uma das batalhas offerecidas por Affonso aos infieis tiveram origem provavel as armas da cidade, cujo emblema é um corvo sobre um pinheiro verde. Conta a tradição que o rei assentára a sua tenda n'um logar alto, que se ficou chamando Cabeço d'el-rei, sobre o qual verdejava um pinheiro, e que tanto que se feriu a peleja pousou sobre a arvore um corvo, que n'ella se conservou, apesar do fragor da lucta, batendo as azas e denotando alegria, até vencerem os portuguezes, que tinham tomado a ave e a sua companhia por favoravel presagio.

Os chronistas fallam tambem ameudadamente

d'um castello de Herena, que dizem levantado por Affonso, mas é duvidoso se Herena era Leiria, se Thomar, se Ourem: sabe-se que era sito não longe de Santarem e destinado a refreiar as algaras dos mouros d'esta cidade. É certo, todavia, que Thomar, seja ou não a Herene, que Brandão imagina derivada de Irene ou Iria, a santa martyr, teve principios no primeiro reinado e foi obra dos templarios, senhores do vasto territorio de Cêra. Tambem são d'esta epocha o castello e a villa de Alcanede, de que ficaram sendo senhores, no temporal Gonçalo de Souza e no espiritual o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. D'algumas outras edificações, militares ou religiosas, existem ainda noticias, mas apesar d'ellas é certo que no tempo de Affonso Henriques muito mais se derruiu com minas e balistas e se arrazou a ferro e fogo, do que se construiu e refez. A grande arte tinha então por cinzel a espada e a lança, e o monumento architectonico do nosso primeiro rei foi o reino.

CAPITULO IX

A familia real

Vivendo mais nos acampamentos que nos paços, acostumado á vida solta, solta até nos costumes, dos homens de guerra, Affonso Henriques não cuidou, segundo parece, de constituir familia senão quando precisou ter herdeiro para a corôa e sentiu a ambição de fundar dymnastia. Só no fim da mocidade, aos 35 annos, se determinou a tomar esposa, e esta foi Mahaut, que se poderá traduzir por Mathilde ou Mafalda, filha de Amadeu III conde de Saboya e Maurianna, escolhida provavelmente sem intuitos politicos, e só recommendada por dotes pessoaes e pelas relações amistosas da sua casa com a de Borgonha. Mafalda veiu para Portugal em 1146 e morreu a 3 de dezembro de 1158, sem se haver assignalado á historia senão pela maternidade. Deixou quatro filhos, Sancho, Mafalda, Urraca e Thereza, tendo visto morrer em tenra edade mais tres, Sancho, Henrique e João.

Sancho, que não pode ter sido o primogenito, nasceu em 1154. Destinado a empunhar o sceptro, que devia ser espada para relampagueiar aos olhos dos sarracenos, de pequeno o adestrou o pae nas boas artes da cavallaria em que era consummado, e aos doze annos, para se familiarisar com os espectaculos da guerra, acompanhou a expedição enviada contra Cidade-Rodrigo e apprendeu n'ella, como narrámos, a avançar com denodo e a fugir com celeridade. Quatro annos depois, a 15 d'agosto de 1170, foi solemnemente armado cavalleiro na sé de Coimbra para poder succeder a Affonso, aposentado pelo desastre de Badajoz, no commando da hoste portugueza, e a primeira façanha em que testemunhou o valor pessoal, que o distinguiu mais do que o illustráram os dotes de capitão, foi uma entrada pela Andaluzia dentro até ás portas de Sevilha.

As infantas, cêdo privadas pela morte dos carinhos maternos, foram creadas de pequenas nos paços de Salzeda, onde residia a segunda esposa de Egas Moniz, Thereza Affonso, matrona de vida exemplar, que lhes serviu de aia e mestra, como seu marido guiára os primeiros passos de Affonso na vida. Chegadas á puberdade, não lhes faltaram propostas de casamento. D. Mafalda foi pedida em 1160 pelo conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, para seu filho, ainda em tenra edade, e o enlace ajustou-se entre os paes n'uma conferencia que tiveram em Tuy, baldando-se, porém, o ajuste pelo fallecimento da noiva. A alliança com a casa real portugueza começava já a ser desejada. Bem poderoso era, a par de Affonso I, o rei de Castella, Fernando II; todavia, quando este monarcha se viu a braços com os partidarios de seu sobrinho, Affonso IX, não desdenhou sollicitar por sogro o que fôra vassallo de seu pae, e pedir a mão da infanta D. Urraca. Combinou-se este consorcio n'uma entrevista em Cella-Nova, mas como a filha de Affonso estivesse ainda então na puericia só veio a effectuar-se em 1165, e melhor fôra que se não houvesse effectuado, porque não evitou a guerra aberta, a que só poz termo o desastre de Badajoz, e d'esta guerra foi victima D. Urraca, porque em 1175 a repudiou o marido, profundamente inimizado com o monarcha portuguez, invocando-se para o repudio o pretexto de parentesco remoto, que não fôra obstaculo ao enlace. Nas desavenças que teve com Fernando II provou Affonso quão pouco se lhe abria o coração aos affectos da familia, pois com os aggravos que fez ao genro, sem provocação, feriu dolorosamente a filha, cujas instancias

e supplicas não poderam abrandar-lhe as iras nem soffreiar-lhe a ambição.

Apesar da pouca estima que mostrou a D. Urraca, é fama que o endurecido guerreiro amou ternamente a outra filha, D. Thereza, a mais nova de todas, e que desejou têl-a por companheira até aos ultimos dias da vida, oppôndo-se a que casasse por egoismo de pae. O conde de Flandres, Philippe, filho de Thierry d'Alsacia, captivou-se porém da infanta, que dizem ter sido de rara gentileza, e a quem talvez vira na côrte tendo vindo a Portugal, e fez grande força para a alcançar por esposa. Affonso negou-lh'a, apesar de ser vantajoso o enlace, e por muito tempo não houve demovêl-o da negativa; mas afinal poderam mais as rogativas do fidalgo namorado e da dama que lhe correspondia ao amor, do que a teimosia do velho avaro do seu thesouro, e D. Thereza casou no Porto e embarcou para Flandres, havendo por esta occasião ruidosos festejos, e presenteando Affonso os jovens esposos com magnificencia consoante á ternura que consagrava á filha. A partida da infanta teve logar em 1183; annos antes, em 1174, casára o herdeiro da corôa, o principe Sancho, com a princeza D. Dulce, filha de Raymundo Berenguer, verificando-se d'este modo a alliança da casa real portugueza com a de Barcelona, alliança que já uma vez fôra tractada e que se tinha malogrado pelo fallecimento prematuro de D. Mafalda; e o velho Affonso, filho de um fidalgo aventureiro, viu os seus descendentes entrarem, considerados e respeitados, no seio de algumas das mais nobres e altivas familias da Europa.

O casamento de D. Thereza não antecedeu muito a morte de Affonso, e é possivel que a apressasse. Nunca de todo sarado do ferimento, que em Badajoz pozéra fim á sua carreira militar, alquebrado pelos annos e pelas canceiras da guerra, o rei, apesar de ser de constituição robusta e com o exercicio physico ter ganho ainda maior robustez, passou os ultimos annos de vida recolhido nos paços como invalido, e apóz gradual decadencia veiu a fallecer a 6 de dezembro de 1185, ignorando-se as circumstancias dos seus derradeiros dias, mas sem que a sua morte occasionasse perturbação no reino. Como elle ordenára em tempo devido, a corôa passou sem abalo da sua cabeça desfallecida para a de Sancho I, já quasi acostumado ao seu pezo, e o cadaver do primeiro rei portuguez poude descançar em paz em Santa Cruz de Coimbra, ao lado de D. Mafalda e em tumulo modesto, que a magnificencia de D. Manoel trocou por outro, de lavor mais accomodado á magestade e fama do vencedor de cem batalhas e fundador d'um reino.

Esse tumulo é um reliquario para o patriotismo portuguez, que se deslumbra com os resplendores da gloria militar e ama entranhadamente a independencia. Affonso Henriques pôz dourada cupula no edificio planeado por seus paes; se os meios de que usou para consummar tão arriscada empreza nem sempre foram honrados, nenhuns outros teriam sido talvez efficazes, porque a força era, só por si, insufficiente para vencer os fortes monarchas de Leão e Castella e rasgar-lhes um pedaço da purpura. Peccou algumas vezes por excesso de ambição, e peccou principalmente contra o genro, Fernando II: a ambição foi todavia, a inspiração da sua grandeza, e não foi n'elle um sentimento egoista, que o movesse a procurar os regallos e os prazeres do poderio. O ambicioso não se furtava ás canceiras e asperezas da guerra quotidiana, e era o primeiro a expôr a vida ao perigo e o ultimo a ceder á fortuna adversa. Não usurpava, conquistava; não intrigava, vencia. As suas campanhas contra os sarracenos são uma epopêa. A sua figura athletica avoluma na historia como um modelo de fortaleza. Como guerreiro, nenhum heroe o excedia no valor pessoal; como politico, alcançou a gloria das emprezas politicas: o bom exito. Não era por certo um homem vulgar, embora não tivesse um espirito provido de todas as faculdades, que a sua tarefa de fundador d'um estado podia pôr em exercicio. Era porém, o homem de que Portugal precisava para se proclamar nação e riscar as fronteiras na carta da Peninsula; era um braço forte movido por uma vontade firme, um paladino para as justas com os leonezes, um açoute de Deus para os sarracenos que por tal o temiam, um Atlas para aguentar um throno, e era a personalisação heroica da nacionalidade portugueza. Os grandes homens são aquelles que se apropriam do espirito d'uma epocha ou d'uma nação; a verdadeira grandeza de Affonso Henriques é ter sentido a ambição, ter-se identificado com a vontade, ter resumido em si,

como um symbolo, a fé e o valor do povo, que o levantou nos escudos.

CAPITULO X

A lenda de Affonso Henriques

Não ha heroe sem lenda. A imaginação popular refunde nos seus moldes o bronze commemorativo da historia. Quando se assombra, julga ter visto um resplendor divino. Figura que exceda a altura do vulgo parece-lhe que topeta com o céu. Vê sempre o Omnipotente na magestade humana, o milagre na proeza, a inspiração sobrenatural no genio, e, crendo na predestinação dos grandes homens, cerca-lhes o berço de maravilhas e o tumulo de phantasmas luminosos. É o seu modo de fazer apotheose.

Esta apotheose não faltou a Affonso Henriques, campeão da fé e fundador de um reino. O patriotismo alliou-se á credulidade piedosa para lhe tecer uma lenda rica de prodigios, que as gerações contaram ás gerações e foi recolhida no thezouro das tradições nacionaes. Logo na infancia — conta a historia maravilhosa — teve o filho do conde Henrique revelação do seu glorioso destino e do valimento do céu. Nascêra aleijado. Apesar de vigorosamente constituido, tinha as pernas ligadas uma á outra, e até aos cinco annos foram impotentes todos os esmeros da atrazada sciencia medica para as desligar. Desesperava-se já de que podesse andar e viesse a ser apto para o mistér de chefe de uma nação bellicosa, mas eis que seu amo, Egas Moniz, com quem elle vivia na quinta de Cresconhe, visinha de Lamego, vê n'um sonho, em noite talvez atormentada pelo desgosto de não poder sarar a creança que por filho amava, apparecer-lhe radiosa e fallar-lhe benigna a rainha do céu. A apparição disse ao honrado cavalleiro que se partisse em busca de uma imagem sua, que havia de encontrar em logar ermo dos arredores de Lamego, a tomasse nos braços e lhe erigisse altar e templo, porque em recompensa d'este devoto acto Affonso recuperaria o uso das pernas. Ao mesmo tempo annunciou que a creança invalida, a quem se dignava soccorrer miraculosamente, fôra destinada pelo Eterno para glorificar o seu nome, libertando terras de Hespanha do jugo infiel, e para fundar um reino, que seria, pelos feitos das suas gentes, honra da christandade e assombro do mundo; e apoz estas promessas de particular benevolencia sumiu-se em trevas, deixando Egas Moniz em extasis de jubilosa fé.

Tendo dado credito ás palavras da Virgem, o amo de Affonso cavalgou logo ao amanhecer, e tendo percorrido campos, guiado por inspiração divina, encontrou de feito uma imagem de Maria, occulta n'uma gruta e, ao parecer, modelada por mãos não humanas. Adorou-a com humildade, transportou-a, como hostia, do esconderijo devassado por milagre para logar onde podesse receber fervoroso culto, deu traça para se construir o templo de Carquere, que lhe servisse de sacrario, e logo a promessa do céu se cumpriu no infante. Desligaram-se-lhe as pernas como por encantamento, e tão valido ficou e perfeito da sua pessoa, que poude começar a aprendizagem das artes de cavallaria, em que depois foi professo mestre para ruina dos sarracenos. Da creança aleijada fez-se um athleta, insigne em todos os exercicios physicos, e Affonso, que soube a que mysteriosa protecção devêra a sua cura, foi grande devoto da Virgem e fez-lhe homenagem do reino, que sem ella continuaria, talvez, tão preso ao de Leão e Castella como estavam presas as pernas do varão predestinado, que havia de emancipal-o ás lançadas.

Vida começada sob tão poderosa egide como o amor de Maria, devia ser favorecida com ameudadas intervenções dos poderes celestiaes, e assim foi, segundo a lenda. Contámos em outra parte como é de fé que se descercou Trancoso e se desbarataram os cercadores por intercessão do monge de Tarouca, Aldeberto, cujas preces encontraram o céu propicio a Affonso e disposto a soccorrel-o. Mas a prova mais assignalada de que o senhor dos exercitos combatia pelos portuguezes, foi visivel, segundo os chronistas, em Ourique. A batalha que n'este logar se feriu em 1139 não foi vencida pelo braço humano, porque não é para humanas forças pelejar um contra cem e desbaratal-os. A promessa da Virgem a Egas Moniz, de que o seu pupillo fundaria um reino, esteve ali ameaçada, pelo grande poder dos mussulmanos, de ser contrariada por derrota e morte de Affonso; mas como não ha poder que prevaleça contra a palavra de Deus, os mi-

lagres suppriram a fraqueza da hoste christã, e ella e o seu predestinado caudilho sairam triumphantes da liça, onde, segundo a razão, deviam acabar, e onde já os inimigos lhes repartiam os despojos. A crença n'estes milagres chegou viva quasi ao nosso tempo; a batalha d'Ourique teve uma chronica circumstanciadamente maravilhosa que se enraizou no espirito popular, e se hoje fenece a crença e a historia repudia a lenda, ainda se deve crêr, todavia, que n'esse recontro de portuguezes e mussulmanos alguma fortuna houve para aquelles, que pareceu tão extraordinaria, que a credulidade não soube explical-a senão pelo auxilio divino. Está provado que o combate d'Ourique não foi um grande acontecimento militar, não se póde dar crédito aos recenseamentos das forças belligerantes feitos pelos chronistas, mas deve julgar-se que Affonso e os seus esquadrões se acharam ainda assim em grande aperto, e ganharam a salvação e a victoria com prodigios, não do céu mas do valor.

Segundo a tradição maravilhosa, Affonso Henriques, tendo-se internado no Alemtejo com poucos mas escolhidos soldados, encontrou um exercito sarraceno perto de Ourique. Avistando-se os inimigos, pararam ambos como para se medirem, e o infante levantou a sua tenda sobre um outeiro, d'onde a vista, relanceiada para o horisonte, só descobria legiões de infieis, numerosas como as constellações do firmamento. Eram elles, no dizer de Brandão, quatro centos mil homens de pé e cavallo, havendo por cada cem um portuguez para combatel-os, e commandavam esta multidão cinco reis mouros, dos quaes o mais poderoso e auctorisado se chamava Ismario. Tinham vindo muitos d'elles d'Africa, a estes se haviam reunido todas as forças da Hespanha mussulmana, e o appellido que congregára tantas gentes annunciára-se como o extremo recurso, em que o islamismo pozéra a confiança para vibrar golpe mortal ao fero Ibn-Errik e espedaçar este *açoute de Deus*, que o flagellava sem piedade: a batalha devia, pois, ser decisiva, e Affonso entraria n'ella como campeão da christandade.

O grande numero dos infieis amedrontou os cavalleiros portuguezes, apesar de desacostumados de contar os inimigos. Pareceu-lhes insensatez luctar sem esperança de vencimento, e junctando-se n'este parecer foram á tenda de Affonso e pediram-lhe que os não guiasse á morte, que todos viam, como n'um espelho, nas armas polidas dos sarracenos, e negociasse com Ismario para poder retirar-se do desesperado lance em que se achava. O infante não cedeu ao pedido mas não ousou repellil-o, tanto o reconhecia fundado em boas razões. Prometteu consultar a sua experiencia da guerra e ouvir o conselho da meditação, e depois, quando viu que se ia desvanecendo o susto que por momentos quasi lhe tumultuára o exercito, mandou formar os esquadrões em ordem de batalha, cavalgou para lhes passar revista, e n'este acto exhortou-os para que não voltassem rosto ao inimigo, porque não havia desegualdade numerica que não supprissem o valor do braço e o auxilio que Deus dá ás boas causas, desistissem de negociar com Ismario porque não havia fiar em promessas e juramentos de infieis, e se preparassem para pelejar logo que elle desfraldasse o pendão, tantas vezes victorioso. Estas fallas não sómente levantaram os animos abatidos, senão que os soldados, enthusiasmados com a intrepidez do chefe, o acclamaram, e o infante recolheu-se á tenda, fiado em que lhe não faltaria a protecção celeste que promettêra aos companheiros d'armas, e que ia implorar com fervorosas preces.

Recolhido, pegou n'uma biblia para se fortalecer com a sua leitura, e abrindo-a sem escolher acertou cahir-lhe a vista sobre a narração da victoria alcançada por Gedeão com tresentos israelitas sobre quatro reis de Madian, que na refrega perderam cento e vinte mil soldados. Este prodigio era de molde para lhe inspirar fé. Lançou-se então de joelhos no chão da tenda e orou assim: «Bem sabeis vós, meu Senhor Jesus Christo, que por vosso serviço e pela exaltação do vosso nome emprehendi esta guerra contra os vossos inimigos; vós, que sois todo poderoso, me ajudae n'ella, animae e dae esperança a meus soldados, para que os vençamos, pois são blasphemadores do vosso santissimo nome.» E tendo orado, encostou a cabeça cançada das lutas do espirito, adormeceu profundamente e teve um sonho milagroso, d'aquelles de que se servia o céu para mandar inspirações aos seus protegidos. Sonhou que via um homem de aspecto veneravel, vestindo um burel de eremita sobre o qual se espalhavam longas barbas alvas, e que o velho lhe mandava que

ordenasse a peleja ao romper da manhã, e lhe dizia que antes d'ella o senhor dos exercitos appareceria luminoso no firmamento, para lhe prometter a victoria. Quando se deleitava com este sonho entrou na tenda João Fernandes de Sousa, official da sua camara, para lhe annunciar que se apresentára no acampamento um ancião de presença respeitavel pedindo para fallar em grave negocio ao chefe christão. Ordenou Affonso que fosse introduzido o visitante, e tanto que o avistou reconheceu-o pelo mesmo que em sonho vira, com o que se convenceu de que era algum mensageiro divino, e o eremita repetiu-lhe o que elle tambem já ouvira durante o somno, dizendo-lhe que quando tangesse o sino do seu eremiterio saísse da tenda, porque lhe appareceria o Christo a annunciar-lhe o triumpho dos portuguezes sobre os infieis. Retirado o enviado celestial o infante pôz-se em oração, e ao romper d'alva ouviu, como lhe fôra promettido, o sino do eremiterio, e vestindo as armas saiu para o campo. Não se fez esperar a visão. O céu illuminou-se da parte do oriente com um resplendor deslumbrante, que se foi dilatando, e no centro do disco de fogo desenhou-se por arte maravilhosa uma cruz, sobre a qual estava estendido e pregado o Redemptor, rodeando córos de formosissimos anjos, entrajados d'alvura, o crucifixo assombroso.

Prostrou-se o infante em terra, largadas as armas, desatou-se em prantos e rogou assim: «Que merecimento achastes, meu Deus, em um tão grande peccador como eu, para me enriquecerdes com mercê tão soberana? Se o fazeis por me accrescentar a fé, parece não ser necessario, pois vos conheço desde a fonte do baptismo por Deus verdadeiro, filho da Virgem Sagrada, segundo a humanidade, e do Padre Eterno, por geração divina. Melhor seria participarem os infieis da grandeza d'esta maravilha, para que, abominando seus erros, vos conhecessem.» Com esta oração, que tinha uns longes de advertencia e conselho, não pareceu offendido o Crucificado, e respondeu-lhe com um som de voz distincto só para o infante: «Não te appareci d'este modo para accrescentar tua fé, mas para fortalecer tua coragem n'esta empreza e fundar os principios do teu reino em pedra firmissima. Tem confiança, porque não só vencerás esta batalha mas todas as mais que déres aos inimigos da fé catholica. Tua gente acharás prompta para a guerra e com grande animo pedir-te-ha que com titulo de rei comeces esta batalha: não duvides de o acceitar, mas concede livremente a petição, porque eu sou o fundador e o destruidor dos imperios do mundo, e em ti e em tua geração quero fundar para mim um reino, por cuja industria será meu nome notificado a gentes estranhas. E para que teus descendentes conheçam de cujas mãos recebem o reino, comporás as tuas armas do preço com que comprei o genero humano e d'aquelle por que fui comprado pelos judeus, e ficará este reino santificado, amado de mim pela pureza da fé e excellencia da piedade.»

Estas fallas attribuidas ao Christo patenteiam bem o proposito de quem lh'as attribuiu e forjou o milagre de Ourique. O pleito travado com o monarcha de Leão ácerca da independencia de Portugal apparece resolvido por sentença d'aquelle que funda e destróe os imperios. A origem do reino não é já a victoria das armas, um tractado assellado por soberanos ou a aspiração do povo: é a vontade de Deus. O crucificado de Ourique paraphraseia o *Tu es Petrus et super hanc petram ædificabo ecclesiam meam* — prescindindo do trocadilho — para proclamar e legitimar a monarchia portugueza. Cousa notavel e que não abona a logica dos milagres: os inimigos são infieis sarracenos, é sobre elles que vae ser ganha a victoria promettida pelo céu, mas a quem o Christo mostra a sua cholera, no discurso que precede a batalha, é aos monarchas leonezes, porque os despoja dos seus direitos de soberania sobre a terra portugalense! Antes de derrotado Ismario estava vencido Affonso VII, que não era perro infiel, não tinha hostes em linha de batalha nos plainos alemtejanos, e que portanto devia estranhar vêr-se envolvido no pacto d'alliança do céu com Affonso Henriques, ainda mais do que Pilatos estranharia achar-se no crédo. O Christo de Ourique é evidentemente um Deus dos portuguezes; o dos hespanhoes fallaria em outros termos. Elle não quiz mostrar-se aos mussulmanos, como lhe aconselhava Affonso: os chronistas mostraram-n'o, porém, aos leonezes e castelhanos, ageitado para os convencer *a abominarem os seus erros* ambiciosos, e ha quem ainda hoje não queira prescindir d'elle para fronteiro do reino.

Ouvidas com veneração as palavras do Senhor, o infante respondeu-lhe, e depois de breve colloquio em que se renovaram as promessas do céu á gente portugueza e aos seus monarchas, desvaneceu-se a visão, e Affonso regressou aos arraiaes, fortalecido e confiado. No dia 25 de julho d'aquelle anno de 1139, dia consagrado pela Egreja ao apostolo S. Thiago, propagador da fé christã em Hespanha, começaram a cumprir-se as palavras divinas. O exercito, antes desalentado, amanheceu cheio de brios, e Affonso ordenou-o para o combate, não sem antes ter ouvido missa e commungado com os principaes cabos de guerra. Dividiu a hoste em quatro pequenos corpos: a vanguarda, composta de trezentos ginetes e trez mil infantes, da qual em pessoa tomou o commando; a rectaguarda, de egual numero de homens, commandada por Lourenço Viegas e seu filho Gonçalo de Souza; e as alas direita e esquerda, capitaneadas por Martim Moniz e Mem Moniz. E quando já se preparava para dar o signal de accommetter, vieram a elle os principaes cavalleiros e pediram-lhe, como lhe annunciára o Senhor, que se deixasse acclamar rei antes de se ferir a peleja, e assentindo elle ao pedido e divulgando-se a noticia do assentimento, logo os soldados soltaram vozes de alegria, bradando: *Real, real, por D. Affonso, rei de Portugal!* E o novo rei, cavalgando donairosamente, vestindo brilhantes armas e escoltado pelos barões de maior prosapia, percorreu as filas armadas ao som de acclamações, concertadas com o estrondo dos tambores e o clangor das trombetas, chegando o rumor d'esta festiva solemnidade ao acampamento dos mouros, que julgaram ter entrado no arraial portuguez poderoso reforço de gente, trazendo comsigo esperanças de victoria.

Terminada a revista, o alferes, Pero Paes, desenrolou a bandeira branca, que esperava pelo escudo das quinas, e os cavalleiros da vanguarda enristaram as lanças, esporearem os ginetes e precipitaram-se com grande furia sobre os sarracenos, abalando e rompendo as primeiras filas dos seus grossos esquadrões. N'elles, por ordem de Affonso e abrindo brécha a golpes de montante, se entranhou o alferes-mór, e a bandeira appareceu aos portuguezes arriscada, surdindo d'uma pinha de infieis, que se atropellavam para a abaterem. Fizeram força, todos a um tempo para lhe acudirem, indo Affonso com elles e adiante d'elles, e começaram a destroçar no inimigo. Em derredor do estandarte christão se embraveceu a peleja, lidando n'ella os mais esforçados campeões d'ambas as hostes. Aqui esteve Affonso em perigo, porque, conhecido pelos mouros, procuraram-n'o todas as armas. Ia elle practicando gentilezas de valor: a um mouro collossal, que se lhe atravessou diante, varou com a lança; debaixo dos pés do seu cavallo agonisavam temerarios que o haviam affrontado de perto; com a espada esgrimida ás mãos ambas traçava á roda de si um vacuo, no qual voavam estilhaços d'armas e membros rotos; mas como cresciam de continuo os inimigos que o apertavam, teria perecido sem o soccorro prompto dos capitães. Diogo Gonçalves acabou defendendo-o. Outros guerreiros illustres lhe fizeram trincheira com os cadaveres; mas vencido pelo valor o numero, Affonso desembaraçou-se, e os sarracenos principiaram a esmorecer e affrouxar no combate, dando mostras de ceder o campo.

Acudiu a este desalento Ismario com as forças que tinha em reserva, e para aguentarem o seu embate adiantaram-se as alas e a rectaguarda dos portuguezes. Generalisou-se então o combate, foi enraivecido, durou largo tempo, e por momentos pareceu indicisa a victoria. Decidiu-a, porém, o incansavel Affonso. Vendo que a principal força dos contrarios era um esquadrão de gente escolhida, que a toda a parte acudia com exemplos de valor, e no qual commandava Homar Atagor, sobrinho d'Ismario, reuniu os seus homens d'armas mais intrepidos, e investindo com estes formidaveis inimigos empenhou com elles um como torneio, em que os desbaratou e matou Atagor. Este successo quebrantou o animo dos mouros, que o presenciaram. Começaram a recuar e a desordenar-se. Ismario, que combatia valorosamente, viu-se em risco de ser abandonado pelos seus e perecer, e voltando subitamente costas pôz-se em fuga desapoderada. Foi este o signal da debandada. A promessa do céu estava cumprida. A hoste portugueza prorompeu em jubilosas acclamações, e os cavalleiros, correndo á desfilada pelo campo, perseguiram os fugitivos, acabando uns, aprisionando outros, e varreram a planicie até que ao chamamento das trombetas se recolheram ao arraial. Ficára o chão

alastrado de cadaveres, correra tanto sangue, diz André de Resende, que se tingiram as aguas do Cobres e do Terges e appareceram novamente retinctas logo que as chuvas lavaram os campos marginaes; e quando os soldados despojaram os mortos acharam entre elles mulheres, que quaes amazonas haviam occultado o sexo com as armas e tinham pelejado com animo viril. Dos portuguezes tambem não poucos haviam pago com a vida a victoria da religião e da patria, e nos festejos do triumpho houve lagrimas que lastimassem a perda de Martim Moniz, capitão de uma das alas, a quem a fortuna não quizera recompensar o esforço generoso.

Tendo estado tres dias no campo, como era uso do tempo, Affonso e o exercito glorioso regressaram a Coimbra, e ahi, no dia 15 de agosto, se festejou o triumpho com solemnissimas festas religiosas, em que prégou o arcebispo de Braga, D. João, e officiou o de Coimbra, D. Bernardo, havendo procissão e depois d'ella jogos de canas, corridas de touros e outras folganças, se não condignas do feito que se celebrava, proprias da epocha, a um tempo de grande devoção e não menor barbarie. No logar de Ourique não houve por seculos outro munumento além do eremiterio convertido em capella, no qual, em seguida á batalha se não encontrou o eremitão que apparecêra a Affonso; mas no reinado de D. Sebastião e por ordem d'este principe foi a capella reconstruida e accrescentada, fabricando-se tambem um arco sumptuoso, em que se esculpiu um letreiro composto pelo douto André de Resende, que narrava succintamente a apparição do Christo e o resultado do combate. Outro monumento, de maior estima, affiança Brandão ter ficado dos acontecimentos maravilhosos de Ourique. Com uma boa fé que destôa do seu fino criterio, o auctor da terceira parte da *Monarchia Lusitana* conta que no archivo do mosteiro de Alcobaça e no anno de 1596 encontrára Fr. Bernardo de Brito, o insigne falsificador da nossa historia, um pergaminho antiquissimo, que era nada menos que o instrumento ou acta de juramento, que fizera Affonso Henriques perante os prelados de Braga e Coimbra, de como vira Christo em Ourique e com elle fallára. Este documento, indigno da menor fé, conclue n'estes termos, depois de narrada miudamente a apparição: «E que isto passasse na verdade, juro eu D. Affonso, pelos Santos Evangelhos de Jesus-Christo, tocados com estas mãos. E portanto mando a meus descendentes, que para sempre succederem, que em honra da cruz e das cinco chagas de Christo tragam em seu escudo cinco escudos partidos em cruz, e em cada um d'elles os trinta dinheiros, e por timbre a serpente de Moysés por ser figura de Christo, e este seja o trophéu da nossa geração. E se alguem tentar o contrario, seja maldito do Senhor e atormentado no inferno como Judas, o traidor. Foi feita a presente carta em Coimbra aos vinte e nove de outubro, era de mil cento e cincoenta e dois.» — Confirmam prelados e ricos-homens. — Citamos este documento unicamente porque faz parte da historia d'uma lenda, que passou tantos seculos por verdadeira historia, que até contêm a unica explicação, que se saiba, do escudo d'armas d'um reino.

Creatura tão favorecida em vida por milagres, como foi Affonso Henriques, devia gosar depois de morto fama de santidade, e de feito deram-lhe essa fama os frades, por mão dos quaes andou desamparada a nossa historia, e deram-lh'a, segundo parece, não tanto por interesse da gloria do fundador da monarchia, quanto por interesse mundano da Egreja. Nas memorias de Santa Cruz de Coimbra contam-se algumas apparições do finado rei, e especialmente uma que teve logar no reinado de D. João I. Suppõe-se que o phantasma guerreiro haja apparecido n'algum campo de batalha. incitando o valor dos paladinos da cruz? Crê-se que deva ter-se mostrado a algum dos seus descendentes, para lhe recommendar a felicidade do povo? Pois não. O mestre de Aviz contestava ao mosteiro de Santa Cruz a posse da quinta da Atamuia, e faltava aos conegos documento do seu direito: acudiu então por elles o primeiro Affonso, dorido da injustiça que ia practicar o seu bastardo successor, revolveu-se na sepultura, e não poude ter-se que não rompesse a lousa para ir mostrar-se em sonho a D. João e segredar-lhe que devia deixar a quinta aos religiosos. O rei obedeceu: bemaventurados frades, que tinham phantasmas augustos por sollicitadores de suas causas! ditosos tempos, em que se alteravam as leis da natureza por causa da quinta de um mosteiro!

Outra vez, estando os monges d'Alcobaça no

côro a cantar matinas, viram Affonso *todo ornado*, e o ataviado espectro disse-lhes que por vontade de Deus fôra com seu filho Sancho arrancar Ceuta do poder dos mouros : tinha vindo ao mundo para ganhar alviçaras pela conquista de Ceuta ! Estes e quejandos actos de poder sobrenatural fizeram passar Affonso por bemaventurado na côrte celestial, pensou-se algumas vezes em canonisal-o, e compozeram-se orações em sua honra : *Ora pro nobis, famulis tuis, invictissimė Rex Alphonse.* Não vae tão longe a historia, por certo, na sua admiração pelo primeiro rei portuguez ; todavia, se lhe não pode dar altar nos templos nem gloria nos céus, dá-lhe um levantado pedestal de louros e palmas na galeria dos grandes homens da edade media.

A lenda nao o engrandece, amesquinha-o, e é mal entendida piedade querer glorificar o Eterno humilhando a sua creatura. Affonso Henriques não foi predestinado para fundar a nacionalidade portugueza ; a nação emancipou-se, a monarchia constituiu-se, porque Affonso Henriques teve as qualidades necessarias para consummar a empreza começada por seus paes. Se Deus o ajudou, ajudou-o dando-lhe valor e fortaleza e inspirando ao povo as virtudes, que fazem os povos grandes : confiança em si, solidariedade e constancia. Para que a historia seja como um templo não é necessario que no seu altar transluza o Christo d'Ourique, e vagueie pelos seus carneiros o phantasma d'Affonso : basta que n'elle fulja a luz purissima da verdade, que mais deslumbra o espirito do que todos os lampadarios accesos pela superstição no seio das trevas da edade-media. A lenda pode encantar a imaginação, mas a historia assombra a razao.

LIVRO III

Sancho I

CAPITULO I

Relações de Portugal com os reinos de Leão e Castella

Correram pacificos os primeiros annos do reinado de Sancho I, que cingiu a corôa a 9 de dezembro de 1185, trez dias depois do fallecimento de seu pae. O novo amir de Marrocos, Yacub Abu Yusuf, fôra despersuadido pelo desbarato dos exercitos sarracenos, juncto de Santarem e Lisboa, de continuar por então a guerra em Portugal. Fernando II, de Leão, conservou-se fiel ás pazes juradas depois da batalha de Badajoz, e seu sobrinho, Affonso VIII, monarcha de Castella, encontrou na situação interna do reino e na hostilidade, manifesta ou dissimulada, do tio, motivos de sobra para se não deixar arrastar pela ambição a quaesquer tentativas contra o repouso de seus visinhos portuguezes. A separação das corôas leoneza e castelhana, naturalmente rivaes, era um penhor de segurança e quiçá uma promessa de engrandecimento para Sancho I, o qual, não obstante, se preveniu no remanso da paz para a eventualidade da guerra, edificando castellos, que servissem de padrastos contra a invasão de christãos ou mussulmanos, e povoando os logares proximos das fronteiras para lhes dar por defensores as milicias populares. Datam d'este periodo os foraes da Covilhã, de Gouveia, de Bragança, de Chão, de Felgosinho, de Valhelhas, concelhos proximos do territorio de Leão e Castella e como sentinellas avançadas do povo portuguez, e as doações de Almada, Alcacer e Palmella á ordem militar de Santiago, e de Alpedriz, Alcanede e Jerumenha á de Calatrava, doações interessadas, que asseguravam ás fortalezas mais expostas a commettimentos a guarnição dos monges-cavalleiros, apostados sempre para vencer ou morrer. No desenvolvimento dos concelhos e das ordens militares viu Sancho I, sem se enganar, o meio efficaz de accrescentar as forças defensivas do paiz e ao mesmo tempo promover a sua prosperidade, porque, de feito, se era pacifica a indole das instituições municipaes, as cavallarias villãs eram comtudo preciosos auxiliares na guerra, e se os freires faziam profissão das armas, na paz arroteavam charnecas e povoavam ermos.

Em 1188 a morte prematura de Fernando II obrigou o rei de Portugal a desviar a attenção, por momentos, dos negocios internos em que andava occupado. O finado deixára em tenra edade seu filho primogenito, Affonso IX, nascido da infanta D. Urraca e portanto sobrinho de Sancho. Pertencia-lhe de direito a corôa leoneza, todavia quiz disputar-lh'a a madrasta, D. Urraca Lopes de Haro, para pôl-a na cabeça de seu proprio filho, Sancho, e Affonso IX viu-se compellido a sollicitar a protecção do monarcha portuguez, o qual porventura ajudou a debellar a conjuração que o ameaçava, e a segurar-lhe o throno a despeito d'ella. Faria o moço rei de Leão n'esta conjunctura alguma promessa ao tio, que depois deixasse de cumprir? Não se sabe ao certo, mas é provavel que não fosse outra a razão das hostili-

dades que cêdo lhe declarou Sancho I, de concerto com Affonso VIII de Castella, desejoso este de vingar-se dos aggravos que recebêra de Fernando II e de accrescentar-se á custa dos estados do filho do seu rival.

Impotente para se defender de dois inimigos, Affonso IX tractou de desunil-os e lançou-se nos braços do castelhano, com mostras de tanto affecto e humildade, que até consentiu em receber d'elle o gráu de cavalleiro e em beijar-lhe a mão, como se fôra seu dependente. Este procedimento, se não foi decoroso, foi politicamente util. Quem, em razão d'elle, se sentiu fraco, foi Sancho; e tão temerosa lhe pareceu a alliança de Leão e Castella, que devorou a affronta que recebêra do sobrinho ou renunciou ao projecto ambicioso que a sua fraqueza de momento lhe suggerira, e desistiu das hostilidades. A paz entre os principes da Hespanha christã revalidou-se então, para durar até 1191. N'esse anno, porém, desenvolveu-se o fermento, que ficára, de discordia entre Affonso IX e Affonso VIII. Aquelle comprehendeu que fôra ignominiosa a sujeição que a este offerecêra n'um lance apurado, este quiz talvez tornar onerosa a supremacia que alcançára sobre aquelle, e ambos deliberaram deixar a formula das suas relações futuras ao arbitrio das armas, e uma vez desunidos ambos desejaram tambem a alliança do rei portuguez. Obteve-a Affonso IX, e para que fosse mais solida ajustou-se o seu casamento com D. Thereza, filha mais velha de Sancho; e para que ficasse mais formidavel a liga de Portugal e Leão, entrou n'ella o monarcha aragonez. Esta triplice alliança teve resultado similhante ao que tivera, em 1188, a dos dois Affonsos: o rei de Castella receiou affrontal-a, deixou tranquillo o adversario, que tão bem se precavêra contra a sua aggressão, e a paz foi prorogada.

A coalisão dos tres soberanos não poude ser duradoura. O casamento da infanta D. Thereza com Affonso IX tinha um vicio, que importava nullidade segundo as leis canonicas: os consortes eram primos. O papa Celestino III, logo que foi informado d'esta circumstancia condemnou a união, em que o seu predecessor consentira, intimou ao rei de Leão a ordem de se separar da esposa, que estremecidamente amava, e como elle quizesse resistir, o pontifice pôz-lhe interdicto no reino e obrigou-o a sacrificar a felicidade domestica aos escrupulos de consciencia dos subditos. Effectuado o repudio, ficou partido o vinculo mais forte que prendia Affonso IX a Sancho I. O rei de Castella approximou-se então do de Portugal, e em 1196 ligou-se com elle offensiva e defensivamente, por mediação do principe aragonez, Pedro, que veio expressamente a Coimbra para se avistar com Sancho I, e que entrou na liga que conseguiu firmar.

Esta coalisão ameaçava o rei leonez, e elle, esquecendo-se de que era christão, sollicitou amisade e auxilio do amir de Marrocos, Ali-Manssor. O principe almohade não desaproveitou o ensejo, que se lhe antolhava favoravel para ferir os inimigos tradicionaes da sua fé e do seu poderio, e levou a guerra ao coração de Castella, dando logar a que Affonso IX se declarasse por elle. De feito, os leonezes, associados aos navarros, lançáram-se nas pégadas dos sarracenos, os castelhanos reclamaram o auxilio promettido por Portugal e pelo Aragão, e todas as potencias de Hespanha se empenháram n'uma lucta assoladora. O papa interveio então n'ella, excommungando o catholico que fraternisára com o mussulmano e offerecendo os seus estados a quem podesse conquistal-os, e expediu uma bulla do theor seguinte:

«Celestino, bispo, servo dos servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho o illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Como pelos sagrados canones esteja taxada egual pena aos auctores e executores do mal, e não seja menor despreso impugnarem a fé catholica os que se têm por christãos, do que seria se a deixassem, perseguissem e seguissem a superstição dos barbaros, nos pareceu que não deviamos faltar com o favor apostolico ás petições que fazeis, de que a vós e a todos que fizerem guerra a el-rei de Leão sejam concedidas as mesmas indulgencias que a Santa Sé Apostolica têm outhorgadas aos que militam contra os infieis e defendem a christandade de Hespanha, por quanto elle tem tomado á sua conta a defensão dos mesmos infieis, e em companhia dos mouros fáz guerra aos christãos. Nós, respeitando vossa real petição e concedendo pelo theor das presentes a vós e a todos os que fizerem guerra ao dito rei, em quanto permane-

cer em sua pertinacia, as graças que são concedidas aos que passam á guerra em Jerusalem, ordenamos mais que todas as terras que vós ou outrem qualquer ganhar ao mesmo rei, emquanto está contumaz, fiquem livremente a quem as occupar, sem mais se devolverem ao senhorio do proprio rei. Portanto a nenhuma pessoa seja licito quebrantar ou contrariar temerariamente esta bulla de indulgencia, e se alguem se atrever a fazel-o, saiba que ha de incorrer na indignação de Deus Todo Poderoso e dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo. —Dada em S. João de Latrão a 4 dos idos de abril do anno setimo do nosso pontificado.»

Esta sentença inspirou alentos aos alliados de Affonso VIII. Um d'elles, Sancho, penetrou na Galliza e em breve espaço se assenhoreou do extenso territorio de Tuy, Lobios, Sampaio e Pontevedra. A fortuna declarou-se adversa a Affonso IX. O amir acudiu-lhe, ganhou algumas victorias por conta d'elle e interesse proprio, chegou ás portas de Toledo, mas ahi fez pazes com o monarcha de Castella e abandonou o de Leão á sua desesperada sorte. Este reviramento apressou o termo da guerra. Affonso IX julgou indispensavel humilhar-se perante os tres poderosos inimigos, que a um tempo o accommettiam, congraçou-se com Affonso VIII recebendo em casamento sua filha Berengaria, e na pacificação foi comprehendido o rei de Portugal, que todavia conservou as conquistas que fizera em Galliza.

O consorcio do principe leonez com D. Berengaria effectuou-se em 1197. A harmonia restabelecida entre Castella e Leão inquietou Sancho I. Receiava elle, provavelmente, que Affonso VIII ajudasse o primo a arrancar a Portugal os despojos, que lhe haviam ficado da campanha de 1197, e este receio moveu-o a recorrer a Innocencio III. Empenhou-se o pontifice, não desinteressadamente, como veremos, para que o monarcha castelhano nada emprehendesse contra o portuguez, e de feito, quando Affonso IX invadiu a provincia de Tras-os-Montes em 1199, fél-o só com as suas tropas, porque se negára o sogro a soccorrel-o. Esta invasão deve ter tido por causa principal ou unica a disputa acêrca da parte da Galliza occupada por Sancho, e parece que não foi infructifera, porque essa região voltou ao dominio da corôa leoneza. Affonso não foi, porém, feliz nos cercos que pôz a Bragança e Sancho não conseguiu entrar em Castello-Rodrigo, que tambem sitiou. A victoria declarou-se ora por um ora por outro dos belligerantes, e a campanha terminou não se sabe quando nem porque, mas terminou, segundo se julga, com prejuizo para Portugal, cuja fronteira do norte tornou a ser o rio Minho. Tudo quanto se refere a esta contenda está, comtudo, obscurecido pelo tempo, e apenas se póde dar por certo estar ella acabada em 1200, anno em que Affonso IX acompanhou seu sogro n'uma expedição guerreira a Navarra, e em que Sancho se applicou, com uma diligencia, que denota despreoccupação de negocios militares, a levantar castellos e organisar concelhos.

São escassas e pouco seguras as informações dos chronistas ácêrca das campanhas de Sancho I com o rei de Leão, e o unico dos seus episodios, de que elles encontraram noticia, é uma batalha juncto de Celorico, talvez por andar associada essa noticia á lenda milagrosa de Nossa Senhora dos Açores. Esta imagem venerava-se ainda antes da fundação da monarchia n'uma capella sita entre Linhares e Celorico, e tivéra, no dizer crente do povo, uma origem maravilhosa, pois que apparecêra para salvar um pastor, a pique de affogar-se no intento de acudir a uma vacca, cahida em lago profundo. Recolhida n'um modesto templo por mãos piedosas, corrêra a fama do seu milagre até entrar em Hespanha, e uma rainha de nome ignorado apegou-se devotamente com ella para, á semelhante de Sara, alcançar do céu um filho, herdeiro da sua corôa. A creança nasceu, effectivamente, mas como se tivesse sido feito de má vontade o milagre que lhe déra o ser, nasceu aleijado. Novos rogos á Senhora para que o pozesse são e escorreito, mas nova demonstração de que a celestial madrinha não era extremosa pelo afilhado: em vez de melhorar, o principe morreu. Era para entibiar-se uma robusta fé: a da rainha, todavia, não se quebrantou, e fez voto de ir ao templo visinho de Celorico, levando nos braços o filho morto, para que a Virgem o ressuscitasse.

Cumpriu o voto. Ella, o rei e a côrte visitaram a Senhora, e quando estavam todos dentro

da ermida occorreu um incidente, que não abona nem a humanidade nem a devoção do monarcha. Fugiu um açor do punho d'um servo, bateu as azas e perdeu-se no espaço. O rei, esquecido da morte do filho e do fim da romaria a que viéra, encolerisou-se e ordenou que fosse decepada a mão do caçador, que deixára escapar a ave preciosa. Nem lagrimas nem supplicas o abrandaram. O caçador encommendou-se então á Virgem em cuja presença estava. E quando já o cutello se erguia para o mutillar, conforme attesta um velho quadro conservado na egreja, eis que o perdido açor, como guiado por mão celeste, entra no templo e vae pousar com as asas abertas sobre o braço do condemnado, defendendo-o do ferro cruel. O rei perdoou, todos se prostraram em terra assombrados, e o seu assombro cresceu de ponto e rebentou em regosijos, quando ao levantarem-se da oração viram o principe, trazido no esquife, restituido á vida, e não só vivo mas sem aleijão. Os monarchas fizeram, então, ricas offerendas á capella, retiraram-se elles com o filho aviventado, retirou-se o caçador com a mão salva e o açor recuperado, e a imagem recebeu o nome de Nossa Senhora dos Açores, e ganhou creditos de ser misericordiosa e munificente para quantos se abraçavam com fé viva ao seu desornado altar.

A esta imagem, da qnal narrámos a pintada e pintoresca lenda milagrosa, foi attribuida a victoria de Celorico. Affonso IX, diz-se, entrára em terras portuguezas sem encontrar resistencia, e passára com grande poder por Celorico. O capitão d'esta villa era homem esforçado, teve desejo de vibraru m golpe aos leonezes, mas não se julgou com forças para tão arrojada empreza. Pediu, pois, auxilio ao céu e á terra. Reuniu aos homens d'armas do seu commando os de Linhares, da Guarda e de Algodres, e á frente d'estes troços se moveu em perseguição de Affonso IX, encommendando-se préviamente com muita devoção á Virgem dos Açores. Não foi baldadamente. Os portuguezes encontraram o inimigo ao cahir da tarde, quando já era para receiar que a obscuridade impedisse o combate ou désse salvamento aos leonezes; travou-se, porém, a peleja, a victoria declarou-se pelos protegidos de Nossa Senhora, e para que fosse completa e não faltasse aos vencedores luz que lhes permitisse acertarem seus tiros, é de tradição que a lua e as estrellas brilharam com desusado fulgor, mostrando como Josué poderia ter despensado o sol de parar para de todo vencer os inimigos do povo de Deus. Em memoria d'este prodigio pintou Celorico no seu escudo d'armas a lua e as estrellas, e os povos d'esta villa e os de Linhares foram, durante seculos, em romaria annual á capella dos Açores, a qual, todavia, não adquiriu direito de figurar na historia senão como um dos muitos, ás vezes poeticos, ornamentos, com que a credulidade popular a enriqueceu. A victoria de Celorico não está documentada.

Não ha noticia de que Sancho pegasse em armas contra outro principe christão desde 1197 até ao fim do seu reinado. Na guerra de Castella e Leão contra a Navarra, não interferiu. Apesar de nunca terem sido amigaveis as suas relações com Affonso IX, não consta que se envolvesse nas desintelligencias que este teve com o sogro, em sequencia do repudio de D. Berengaria, ordenado pelo papa. É que o filho de Affonso Henriques, bem menos aguerrido que elle, não desembainhava a espada senão determinado por valioso interesse ou obrigado a defender-se. A sua politica interior foi quasi sempre defensiva, e se em 1197 se abalançou a fazer conquistas na Galliza, moveu-o a isso o papa, seduzindo-o com a perspectiva do desmembramento dos estados de Affonso IX, o excommungado. Temendo-se do rei de Leão, seu visinho e rival, desejou-o para amigo e deu-lhe a filha em casamento; quando, porém, o rompimento da alliança de familia trouxe o enfraquecimento da alliança politica, procurou systematicamente ligar-se com os inimigos do seu ex-genro, e reconhecendo quanto era natural a hostilidade entre leonezes e castelhanos, a despeito de tractados e parentescos, em odio a Leão requestou Castella e lançou-se-lhe nos braços, não, porém, com tanto abandono que lhe offerecesse o sangue dos subditos. Evitou cautelosamente desavir-se com Affonso VIII; recorreu, como vimos, a um pontifice para conservar a sua amisade; e por ultimo, para consolidar essa amisade e como que impôl-a ao seu herdeiro, Affonso, casou-o em 1208 ou 1209 com D. Urraca, filha do monarcha de Castella e de D. Leonor de Inglaterra, sua esposa. D'esta arte soube elle aproveitar a divisão dos estados de

Fernando II, sem a qual é possivel que tivesse sido ephemera a independencia do reino portuguez, apezar do valor dos seus habitantes.

CAPITULO II

Guerra com os sarracenos

Em quanto Portugal descançava das lides que illustraram o reinado de Affonso I, o successor do amir ferido de morte juncto de Santarem, Yacub-Abu Yusuf, apellidado Al-Manssor (o victorioso), segurava-se no throno, debellando as sedições que lh'o disputavam. Submettida a Efrikia, acabou o momento de tranquilidade que o seu levantamento proporcionára á Hespanha. Em setembro de 1188 Yacub entrou triumphantemente em Marrocos; na primavera de 1189 estava já no Andalús, com o pendão desfraldado e o exercito em armas. Tinha que vingar a morte do pae: encaminhou-se, portanto, por terras portuguezas para Santarem, talando campos, saqueando povoações abertas, accommettendo castellos; mas retrocedeu rapidamente e sem deixar memoria de feito de armas notavel ou de importante conquista. Acaso o chamaram a Africa novas revoluções, que esperavam triumpho da sua ausencia.

Esta algára estimulou os brios de Sancho I para trocar golpe por golpe e continuar as conquistas sobre os sarracenos. Andava elle planeiando entranhar-se com a espada na mão na provincia de Al-faghar, que se estendia para o sul de Belatha e Al-kassr, já avassalladas pela cruz, quando lhe veiu favorecer o plano um acontecimento similhante ao que habilitára Affonso Henriques para accommetter Lisboa. Roma chamára os christãos á guerra contra os mussulmanos da Palestina, que na batalha de Tiberiade haviam captivado Guido de Lusignan, rei de Jerusalem, e havido ás mãos a cruz do Salvador, e uma frota de cruzados, seguindo o rumo de outras muitas que se refrescavam nos portos da Peninsula para continuarem a viagem, entrou no rio de Noya, aberto na Galliza, e depois no Tejo. Trazia a seu bordo dez a doze mil frisões e dinamarquezes, e Sancho, que os cobiçou para auxiliares de uma tentativa contra os sarracenos do sul, fez-lhes bom agasalho e determinou-os a juntarem-se a uma esquadra portugueza, que tinha apparelhada, para irem implantar o estandarte christão nas costas do moderno Algarve. As esquadras reunidas surgiram de feito na enseada de Lagos, a gente armada saltou em terra affugentando a população da beira mar, e como lhes ficasse á mão o castello de Alvór, os cruzados pozeram-lhe cêrco e levaram-n'o á escala, sendo mettidos a ferro os seus habitantes, que dizem as chronicas serem mais de seis mil.

Depois d'esta façanha os navios dos cruzados velejaram para o estreito e os portuguezes correram a costa, fazendo depredações, e vieram recolher-se no Tejo. Mas a tomada de Alvór fizéra nascer o desejo de novas conquistas. O solo de Al-faghar era fertil e eram opulentos os seus habitantes. Perto d'Alvór ficava Chelb (Silves), cabeça do territorio, e nos seus muros alterosos cravaram-se as vistas cobiçosas dos christãos: a conquista de Silves foi decidida. Se eram fracos os portuguezes para a tentarem sós, todos os dias passavam por Portugal estrangeiros armados. Ia então caudalosa a torrente que Roma fizera rebentar do solo para alagar a Palestina, e era facil dirigir um braço d'essa torrente para o chão impio d'Al-faghar. Sancho I esperou, pois, por uma nova armada de cruzados como quem espera no auxilio da Providencia, e foi entretanto juntando um exercito e equipando navios, com a diligencia que merecia uma empreza de que podia resultar a rapida sujeição de uma provincia inteira. Não esperou debalde. Nos principios de julho dilatou-se-lhe o coração com a noticia de que tinham entrado no Tejo trinta e seis embarcações com tres mil e quinhentos soldados, allemães e inglezes, e comquanto não fosse demasiado valioso este auxilio, decidiu aproveital-o, e para o aproveitar comprou-o pela promessa, feita aos capitães estrangeiros, de lhes abandonar, a elles e aos seus, o saque da cidade. Depois d'este ajuste, a 16 de julho de 1189, uma esquadra de setenta e quatro galés e navios de alto bordo, acompanhada por grande numero de setías, fez-se ao mar em demanda da bahia de Portimão, onde fundeou quatro dias depois.

Pouco antes descêra pelo Alemtejo e acampára ao norte de Silves um exercito portuguez, capitaneado, no dizer dos chronistas, pelo conde Mendo Gonçalves de Sousa, mordômo-mór de Sancho I. D'este exercito se approximou a frota, subindo

pelo rio de Silves até onde lh'o permittiram as aguas, e uma vez postas em communicação todas as forças christãs tractou-se do investimento da praca. Era ella das mais inexpugnaveis de todo o Gharb e excedia Lisboa em fortaleza. Compunha-se da almedina, coroada pela kassba, e d'um vasto arrabalde espraiado a seus pés, na planicie cortada pelo rio. Fechava o arrabalde um cêrco de muralhas, guarnecidas de torres e contornadas por um largo fosso cheio d'agua, e estas fortificações ligavam-se com as da almedina pela couraca que descia a encosta para o lado do rio Drade, e eram defendidas por quatro torres e por uma estrada coberta, que terminava na torre albarran, erguida na planura. Cobriam-se com estas moles de pedra vinte a trinta mil sarracenos, governados por um valoroso chefe, que os historiadores chamaram Albaino e que era talvez Abdullah ou Abu-Abdullah, e esta numerosa populaçao tinha-se prevenido para a eventualidade d'um sitio, accumulando nas matmoras grande copia de viveres; faltava, porém, agua na almedina, cujos habitantes iam buscal-a a uns abundantes poços abertos no arrabalde em sitio protegido pela couraça, e foi esta falta, como veremos, que perdeu Silves. Sem ella, o valor dos christãos ter-se-hia encarniçado baldadamente contra os rijos muros encimados pelo crescente, porque não foi sem rasão que Mendo Gonçalves de Sousa, tendo-os examinado de perto, os julgou invenciveis e aconselhou os cruzados a desistirem d'assaltal-os.

Não acceitaram elles, todavia, o conselho do chefe portuguez, e no dia 21 saltaram em terra e attacaram os arrabaldes, que na vespera á noite se tinham illuminado festivamente em signal de destemor. O assalto foi impetuoso. Transpostos os fossos, galgadas as muralhas, os sarracenos que as guarneciam pozeram-se em fuga para a almedina, a cujas portas muitos pereceram esmagados no tropel que queria franqueal-a, e os christãos pernoitaram em terra conquistada a preço de sangue. Na alvorada seguinte investiram com a almedina mas não poderam entral-a, e como se não julgassem seguros no arrabalde, dominado por torres d'onde choviam frechas e virotes, abandonaram-no depois de tentarem incendiar-lhe os edificios, e voltaram a acampar fora d'elle, mas encostados aos seus muros inutilisados.

Prepararam-se então para attacar a couraça, e deu vigor aos trabalhos a presença de Sancho I, que a 29 de julho chegou com reforços ao arraial portuguez. Seria prolixidade relatar as numerosas tentativas feitas com minas e machinas para romper a linha de fortificações, que protegia os poços indispensaveis ao abastecimento da povoação; depois de copioso derramamento de sangue, que chegou a fazer desmaiar os cercadores, lograram elles penetrar na couraça, em parte desmuronada, e cortar a agua aos cercados. Alcançada esta vantagem ainda ficou de pé e intacta, soberba e provocadora, a enegrecida almedina. Voltaram-se para ella os engenhos e as armas, mas com pouco exito. Duas minas abertas á sombra dos edificios do arrabalde foram inutilisadas pelos sarracenos, que incendiaram os madeiros empregados em sustêr as terras. Os allemães experimentaram arrombar um muro, que communicava com uma torre da almedina, mas foram descobertos e repellidos. N'um assalto geral, tentado no dia 18 de agosto, os christãos chegaram a cegar o fosso com faxinas, mas nunca poderam aferrar as ameias defendidas por leões; e depois d'elle os portuguezes opinaram pelo abandono da empreza, em que até alli se baldára o seu estremado esforço, inclinando-se o proprio Sancho á opinião dos soldados.

Outra vez resistiram, porém, os cruzados, desejosos do saque, ao levantamento do cêrco, e proseguindo elle assentaram-se quatro trons, que pelo lado do norte bateram as muralhas, e para augmentar o estrago abriram-se novas minas. Mais do que as pancadas dos vaivens e o trabalho dos gastadores apressava, porém, a ruina da cidade a sêde horrorosa, que lhe consummia os defensores. Era tal a escassez d'agua que não a havia sequer para cosinhar os viveres, aliás abundantes. Mastigava-se barro, mordia-se no ferro, para refrescar a bocca resequida. Da sêde procediam enfermidades, que matavam os debeis e debilitavam os vigorosos. Silves era um inferno de dôres, de miserias, de desesperos, e todavia os christãos não se acercavam das suas torres sem ouvirem sibillar um virote, não se entranhavam por uma brecha sem se perderem n'uma selva de lanças, não aprofundavam uma mina sem verem surdir do seio da terra os inimigos, como vermes armados de ferrões venenosos. Nas ga-

lerias subterraneas encontravam-se a miude cercados e cercadores, e á luz vermelha dos archotes empenhavam estranhas pelejas, que eram como batalhas dentro de sepulturas. Uma vez, n'um d'esses meandros tenebrosos, toparam os portuguezes com os sarracenos, que tinham vindo encontral-os por baixo da terra, e correu para elles, como pela gotteira d'um vulcão, um jorro de fogo: mallográra-se mais uma tentativa de entrada. Quanto sabia a arte militar do tempo, quanto podiam o valor e a raiva, tudo se fez no attaque e na defeza. Os sarracenos chegaram a abrir uma galeria em toda a extensão das muralhas e por fóra dos seus alicerces, para cortarem quantas minas se fizessem; mas a coragem e perseverança, que realisavam estas obras gigantes, houveram afinal de ser vencidas, não pelos christãos, mas por uma séde inexoravel, e Silves offereceu capitular.

Sancho mostrou-se generoso n'esta conjuncção; não assim os cruzados. O rei portuguez quiz conceder aos valentes moradores da cidade o direito de abandonal-a levando todos os seus bens moveis; os estrangeiros, porém, não renunciaram ao que lhes havia sido promettido, nem mesmo offerecendo-lhes Sancho vinte mil morabitinos em resgate da promessa, e foi necessario condescender com a sua avidez. A 3 de setembro o chefe sarraceno sahiu da almedina, seguido por grande parte da população valida: a turba desenfreiada dos cruzados maltratou esta gente inerme, e esteve a ponto de vir ás mãos com os portuguezes, que quizeram defendel-a. Á noite a mesma soldadesca estrangeira occupou a cidade, fechou-se n'ella para a seu salvo roubar e devastar, e o espectaculo pavoroso dos soffrimentos dos habitantes, cadaveres com movimento, não impediu actos de repugnante selvageria. O saque deu outra vez motivo a encolerisar-se Sancho contra os seus auxiliares, a um tempo desleaes e ferozes, e então os portuguezes apoderaram-se de Silves, expulsaram os cruzados deixando-lhes, todavia, os despojos que lhes pertenciam, e elles recolheram-se ás náus, mal contentes, e fizeram-se ao largo, para irem espalhar pela Europa que os portuguezes, não tendo combatido nem trabalhado no cêrco, os tinham esbulhado do fructo da conquista. Partidos os estrangeiros, Sancho pôz guarnição a Silves e entregou-a ao mando de um dos seus mais valorosos capitães, talvez Rodrigo Sanches.

Á tomada da capital de Al-faghar seguiu-se a rendição das cidades e dos castellos da sua visinhança, que não esperaram poder resistir ás armas que a tinham vencido. Lagos, Monchique, Portimão, Paderne, Messines, Albufeira, cahiram em poder de Sancho, e quando este se retirou para o norte poude, sem vaidade, intitular-se rei do Algarve. A retirada teve logar no ultimo trimestre de 1189, e o exercito victorioso, passando pelo Alemtejo, demorou-se alguns dias para se apoderar de Beja, que voltara annos antes a ser possuida pelos sarracenos. Esta reconquista importava á segurança dos novos territorios, accrescidos ao dominio da corôa portugueza.

A alegria causada por estas importantes victorias do filho de Affonso Henriques não tardou a ser aguada pela imminencia d'um grande perigo. A perda de grande parte do Al-faghar e as vantagens alcançadas no Andalús pelas tropas do rei de Castella reclamavam a presença em Hespanha de Yacub, e o poderoso amir desembarcou effectivamente em Tarifa na primavera de 1190. O seu primeiro plano foi recobrar a cidade de Silves, para a qual se dirigiu a toda a pressa: como, porém, não conseguisse entral-a no primeiro impeto, porque a defenderam, além da guarnição, cem cruzados inglezes que por fortuna haviam entrado na sua ria, deixou-a em paz, atravessou o Alemtejo, e internando-se na Estremadura attacou e tomou o castello de Torres Novas, que resistiu dez dias. De Torres Novas foi contra Thomar, e ahi lhe offereceram tenaz resistencia os templarios, commandados por Gualdim Paes. De Thomar, o amir, que experimentára em mais d'um recontro o valor dos inimigos em cujo territorio se internára, mandou propôr pazes a Sancho, que a toda a pressa fortificava Santarem, sob condição de lhe ser restituida Silves, restituindo elle Torres Novas. Sancho recusou a proposta. Yacub ameaçou cêrcal-o em Santarem, mas quando esta cidade se aprestava para a defensiva e tinha já dentro dos muros um troço de cruzados inglezes, dos que pouco antes se haviam alojado no Tejo fugindo a um temporal, soube-se que o chefe almohade havia repentinamente levantado o sitio de Thomar e retrocedido para Sevilha. Obrigaram-n'o a este procedimento

inesperado, segundo é fama, as febres proprias de certas regiões da Estremadura, que lhe attacaram os soldados e de que porventura elle mesmo não ficou immune.

A invasão tão infructifera de 1190 foi seguida por outra, mais feliz, em 1191. Yacub pôz novamente cêrco a Silves e d'esta vez obrigou-a a render-se, sem que se saiba circumstancias do facto. Depois d'este triumpho o exercito do amir e outro, commandado pelo kayid Abu-Abdullah-Ibn-Wasir, que operava de concerto com elle, submetteram toda a provincia do Alemtejo, á excepção d'Evora, e avisinharam-se de Lisboa, assenhoreando-se de Alcacer, Palmella e Almada, sem que o rei de Portugal ousasse sequer oppôr-se á sua marcha victoriosa. Dois d'estes castellos, os de Palmella e Almada, foram abandonados, mas o de Alcacer, pelo contrario, foi fortificado como que para servir de posto avançado aos sarracenos. Todo o Algarve ficou perdido para a corôa portugueza, e Yacub retirou-se para Andalús com a certeza de que um dos mais formidaveis adversarios do seu imperio e da sua fé só tarde se restabeleceria da ferida, que elle lhe rasgára no seio, e só tarde poderia vingal-a. E assim devia ser. O Algarve e o Alemtejo perdidos, quasi sem combate, dizem quanto o Portugal de Sancho I era differente do Portugal de Affonso Henriques. Yacub não valia mais como capitão do que seu pae; o poder dos almohades não crescêra depois da morte d'este principe; o territorio portuguez augmentára em extensão e em população; e todavia o filho d'aquelle Yusuf, que se rompêra d'encontro aos muros de Santarem, poude avançar das costas do Algarve até ás margens do Tejo sem encontrar, a descoberto dos castellos, um cavalleiro que lhe fizesse rosto, e retirar-se tranquillamente sem que o inimigo lhe fosse nas pégadas tentando recuperar o que não podéra defender. Estavam esmorecidos os brios dos fundadores da monarchia, e tanto estavam que não houve feito d'armas no reinado de Sancho para que não concorressem milicias estrangeiras. Os cruzados entraram em Alvôr, os cruzados sustentaram o cêrco de Silves, os cruzados acudiram a esta cidade na primeira invasão dos almohades, os cruzados soccorreram Santarem ameaçada, e poucos annos depois da capital de Al-faghar ter voltado ao dominio mussulmano, em 1197, um bando d'allemães attacou-a inesperadamente e levou-a á escala vista, mas houve de abandonal-a por não querer ou não poder tomar posse d'ella o rei de Portugal. Este facto prova que Yacub não deixou tão bem guarnecidas as cidades, que reconquistou, que não podessem accommettel-as os portuguezes para conservarem ao seu monarcha o titulo de rei do Algarve.

Depois de 1191 as lanças dos cavalleiros de Sancho só se cruzaram em batalhas campaes com as dos mussulmanos além da fronteira de Portugal. Em 1195 Affonso VIII de Castella, que aproveitára a ausencia do amir de Marrocos para penetrar até Algeziras, viu-se em perigo de terriveis represalias e pediu soccorro aos principes christãos da Peninsula. Deu-lh'o Sancho, mais generoso que os reis de Navarra e Leão, que só lh'o prometteram, e na batalha de Alarcos, ferida em agosto de 1195 e que deu mais um triumpho a Yacub, pelejaram tropas portuguezas e morreram dois dos seus mais illustres caudilhos, o mestre da ordem de Calatrava e Rodrigo Sancho, que fôra alcaide de Silves. E não foi, talvez, só este o damno que adveiu a Portugal da lealdade com que auxiliou Castella, porque se diz que o chefe almohade, para castigar o alliado do seu inimigo lhe metteu pela fronteira dentro um exercito numeroso, o qual, indo dar a Alcobaça, attacou como se fôra uma fortaleza o mosteiro, onde os monges se defenderam como soldados, e fez outras affrontas e depredações que não tiveram desforra. Em 1196, quando o rei de Leão, para guerrear o de Castella, se alliou com os mussulmanos, novamente se encontraram com elles os portuguezes, auxiliares de Affonso VIII, mas no anno seguinte este monarcha fez pazes com Yacub, e n'essas pazes, que duraram por muitos annos, foi comprehendido Sancho I, o qual atravessou o ultimo periodo do seu reinado livre dos cuidados da guerra que tanto lhe pesavam, sem nada tentar para recobrar a parte do paiz perdida em 1191 e sem ter que defender de sarracenos o senhorio restante.

Para esta tranquillidade desejada concorreram successos, que pertencem á historia do imperio almohade. Yacub Abu-Yusuf (Al-Manssor) falleceu em 1199, e succedeu-lhe seu filho Mohammed En Nacer ou Annasir, não sem opposição de

uma parte dos almohades, porque o primeiro acto do seu governo foi combater a revolta das tribus de Ghomera. Submettidas estas, o novo amir-al-mumenin intentou dar um golpe mortal nos almoravides, que se haviam entrincheirado nas Baleares e d'estas ilhas iam passando para a Africa, mas os Ibn-Ganyyiahs, seus chefes, oppozeram-lhe tenaz resistencia, e empenhou-se então uma guerra sanguinolenta, que terminou com o desbarato dos almoravides. Annasir empregou n'ella todas as forças do seu imperio e todas as faculdades do seu espirito, e deixou portanto a Hespanha christã no repouso de que precisava para se refazer das perdas materiaes e levantar-se do abatimento moral, consequencia das derrotas successivas que soffrêra, medindo-se com Yacub. Com a morte d'este principe começára a offuscar-se a estrella dos almohades, de funesto influxo para os reinos christãos.

CAPITULO III

Relações de Sancho I com a Santa Sé

Affonso Henriques fizéra homenagem do reino a S. Pedro e promettêra pagar um tributo annual á thiara pontificia. Os successores de Lucio II e Alexandre III não eram homens que se esquecessem d'esta promessa, ou abdicassem a suzerania que lhes fôra esponteamente reconhecida. Consideraram o herdeiro de Affonso como um vassallo ou feudatario, e, portanto, quando Clemente III, em 1187, exhortou os principes christãos a tomarem a cruz e a empunharem as armas para vingarem a derrota de Tiberiade, em que fôra aprisionado o rei de Jerusalem, Sancho I recebeu convite instante, senão ordem expressa, para ir combater na Palestina os sarracenos, que tinha ás portas dos seus estados. Só a instancia, só a intimação pode explicar o proposito de um monarcha tão pouco bellicoso e tão caseiro, como era Sancho, de abandonar o throno e a patria, de interromper tarefas que tomára a peito, para ir como simples cavalleiro pelejar pelo resgate do Santo Sepulchro, monumento de uma religião, que parece nunca lhe ter dominado o espirito a ponto de apagar n'elle a noção do interesse.

O facto é, todavia, que em 1188 o rei de Portugal esteve deliberado a passar á Terra Santa, e tão deliberado que, considerando nos perigos mortaes de uma viagem dilatada e de uma campanha contra os aguerridos exercitos do Saladino, fez testamento para provêr á successão da corôa. Os seus subditos, porém, e nomeadamente as ordens do Templo e do Hospital, contrariaram-lhe o designio, que custa a crêr que fosse voluntario, representando-lhe os males que podiam advir da sua ausencia e da ausencia da flôr da cavallaria ao reino, sempre ameaçado por christãos rivaes e sarracenos inimigos; a contrariedade deu azo a desavenças e foi castigada com severidade; mas afinal Sancho desistiu de se cruzar, e conta a tradição que pediu muitas desculpas ao papa de não acceder ao seu convite ou obedecer á sua ordem, expondo-lhe as circumstancias que tornavam necessaria a sua presença em Portugal. É provavel que a tradição seja veridica, que o rei procedesse, n'esta conjuncção, para com o papa como um respeitoso subdito, porque d'egual modo procedeu posteriormente, e parece que Clemente III ficou satisfeito com a sua docilidade, porque a curia romana conservou as mais amigaveis relações com elle.

Prova d'este bom accordo é a confirmação do titulo de rei, concedido em 1190 a Sancho, que a impetrára de Clemente, e é possivel que só o desejo de a alcançar movesse o monarcha portuguez a mostrar-se condescendente com o papado na questão da cruzada. Dão força a estas conjecturas os seus actos posteriores. Celestino III já não encontrou n'elle a humildade e obediencia que lisongearam o seu antecessor, e negou-lhe por isso a benevolencia que lhe prodigalisára Clemente: demonstra-o o rigor com que exigiu do rei de Leão, Affonso IX, que repudiasse a infanta D. Thereza. A disciplina ecclesiastica não era tão severa que não transigisse com as conveniencias e amizades politicas, e não é de crêr que o papa sentenciasse a filha de Sancho á desgraça do repudio se estimasse o pae, que levou muito a mal a sentença. Celestino foi, porém, inexoravel. Vendo que o genro e o sogro lhe resistiam, excommungou ambos. Perseguiu D. Thereza até revoltar contra ella as consciencias ignaras dos leonezes. E todo este extremo rigor não deve ter sido determinado unicamente pelo zelo catholico nem pelas suggestões, suppostas, do rei de Cas-

tella, não sendo para estranhar-se que concorresse para elle o ressentimento do pontifice, que quizera cobrar, mas debalde, o censo annual que estava em divida a S. Pedro desde os tempos de Affonso Henriques.

O repudio de D. Thereza malquistou gravemente Sancho I com a Santa Sé, e todavia as coisas mudaram quando em 1196 o rei de Leão se uniu a Yacub em odio aos principes christãos, que se haviam unido contra elle. Celestino III condemnou com a maior severidade este abominavel connubio, e como precisava do braço secular para dar sancção ás censuras apostolicas, chamou a si o rei portuguez, e por uma bulla especial concedeu-lhe que incorporasse ao seu reino todo o territorio excommungado, que podesse conquistar, e fez-lhe muitas outras graças, vantajosas para a alma. Sancho não rejeitou o cargo de lictor da Santa Sé, visto ser bem pago, e reinou então a melhor harmonia entre o pastor e a ovelha, o suzerano e o subdito: nem assim, todavia, se resignou a avareza do rei de Portugal a pagar o censo que Celestino reclamava.

A harmonia durou ainda nos primeiros tempos de Innocencio III, eleito em 1198, e Sancho aproveitou-se d'ella quando julgou perigosa para a sua segurança a alliança politica e de familia dos reis de Leão e Castella. Mandou um enviado a Roma pedir ao papa que obstasse a que Affonso VIII ajudasse contra elle o rei leonez, e Innocencio ordenou ao legado Raynerio que trabalhasse n'este sentido, o que elle fez com bom exito. Mas este serviço importante não foi gratuito. Vendo Sancho depender d'elle por graves interesses, o papa renovou as diligencias de Celestino III para lhe arrancar a somma dos tributos atrazados. Esse tributo devia ser de dois marcos d'ouro, em virtude do ajuste feito com Alexandre III, de que resultou a confirmação do titulo real; Sancho, porém, pretendia que fosse sómente de quatro onças, como se pactuára com Lucio II, e accrescentava que nada devia á Santa Sé, porque seu pae pagára por uma vez o censo de dez annos. Não se conformou com esta pretenção Innocencio III. Em carta de 24 de abril de 1198 cortou a evasiva a Sancho, dizendo-lhe que os mil aureos dados por Affonso I tinham sido offerta generosa, estranha ao censo; insistiu em que este era de dois marcos de ouro annuaes; exhortou o rei a desempenhar-se da obrigação contrahida; e ao mesmo tempo ordenou ao legado que tomasse conta da demanda, e que para fazer respeitar o direito de S. Pedro usasse, sendo necessario, dos raios apostolicos.

Sancho não teve que replicar a este carta terminante e mandou logo pagar, por intermedio do mestre do Hospital, o censo atrazado, mas na razão de quatro onças por anno, e declarou que no tocante ao augmento, que se dizia promettido a Alexandre III, entregava o negocio ao exame e á consciencia do pontifice. Esperou, talvez, que não houvesse documento do direito de Roma. Havia-o, porém. Havia a carta, com que Affonso remettêra os mil aureos e em que promettêra ficar pagando os dois marcos, e essa carta foi enviada por copia ao rei de Portugal, que se viu constrangido a calar-se e a remetter a Innocencio o resto da quantia, que elle lhe exigira. O papa, em troca, expediu uma bulla em que confirmava a protecção de Deus e do seu vigario aos portuguezes e ao seu monarcha, e a contenda terminou, para não mais se renovar.

Esta bulla, interessante porque define a posição de Portugal perante a Santa Sé, é do theor seguinte:

«Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho D. Sancho, illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Tendo a nosso cargo o cuidado e vigia da Sé Apostolica, assim nos convêm applicar a vista da consideração a todos em geral e a cada um em particular de nossos subditos, para que não fiquem defraudados da benignidade apostolica visinhos nem remotos d'ella, merecendo todos sua protecção e devendo ella acudir-lhes com todo o affecto, em particular a vós, a quem a egreja romana entre os outros principes do mundo reconhece particulares obrigações de amor e benevolencia, por vos haverdes mostrado, assim vós como vossos antepassados, fieis e devotos a suas cousas. E assim sabei que tanto com maior gosto satisfazemos a vossas petições com os poderes que temos em o Senhor, quanto com a maior sinceridade de affeição vos amamos a vós e a vosso reino, como tributarios, emfim, da egreja romana. Pelo que em Christo carissimo, condescendendo a vossa justa petição com grato consentimento,

recebemos sob a protecção do bemaventurado S. Pedro e a nossa a vós e a vosso reino de Portugal, com tudo o que de presente possuis e de futuro poderdes, com o favor divino, alcançar licitamente... Dada em S. João de Latrão aos trez das nonas de dezembro do primeiro anno do nosso pontificado.»

Este resumido quadro das relações de Sancho I com a côrte de Roma denota que se o monarcha portuguez, como todos os principes christãos, respeitava e temia o chefe da egreja e desejava-lhe a graça, quando se cria offendido ou lesado por elle nos amores de familia ou nas conveniencias politicas não duvidava affrontar-lhe a colera, que rebentava em admoestações e interdictos. Isto significa que era mais calculista do que piedoso, e que considerava o Vigario de Christo como um potentado temporal. Para com o clero portuguez, que só tinha a corôa que recorda a de espinhos, era elle duro e resistente, como lhe pediam a indole e o desejo de fortalecer o poder real. Accusaram-n'o mesmo, apesar do proposito que manifestou de se cruzar, apesar do censo que pagou á Sé Apostolica, de dar escandalosos exemplos de irreligião e de ser tão hostil aos ministros de Deus, que se comprazia em insultal-os e rebaixal-os com palavras e acções. Em vez de pedir inspirações ao céu ou aos definidores privilegiados da verdade e da justiça, era notorio que se aconselhava com uma mulher de virtude, que o embaía com suppostos sortilegios, pelos quaes era preceito ter aquelle santo horror, que accendia fogueiras para patibulo de bruxas. Estes peccados tinham gravidade, sem duvida; mas o que parecia á ordem ecclesiastica culpa sem remissão era a contumacia, com que Sancho contrariava as suas tentativas para alcançar dentro do estado uma posição independente do poder civil, furtando-se aos encargos da guerra, eximindo-se á alçada dos tribunaes communs, desobrigando-se do pagamento dos tributos que mais oneravam o povo, e, finalmente, repellindo a intervenção do rei no governo da egreja nacional. E esta culpa—honrosa culpa, quanto a nós—teve-a realmente Sancho I, e expiou-a com as contendas, que lhe amarguraram e inquietaram o espirito nos ultimos annos de vida.

CAPITULO IV

Discordias com o clero

A egreja nacional alargára-se com as victorias e opulentára-se com a munificente piedade dos monarchas. Braga era a mais antiga sé fundada em territorio portugalense, e diz-se que em toda a Peninsula, porque se faz remontar a sua fundação ao tempo de S. Thiago, apostolo das Hespanhas, e assevera-se ter sido seu primeiro prelado S. Pedro de Rates: d'aqui a pretenção dos seus arcebispos á primacia. Durante a dominação arabe a sé bracarense decahiu do esplendor e da auctoridade, a que lhe dava direito a origem apostolica, a sua cathedral arruinou-se com as tempestades do céu e os marulhos dos homens, e esteve subordinada á de Compostella até que Garcia de Leão lhe acudiu á viuvez, estando já a cidade libertada do jugo infiel. Deu-lhe por bispo um certo Pedro, que depois lhe cahiu em desagrado e houve de recolher-se a um mosteiro, e morrendo este ecclesiastico em 1096 succedeu-lhe na dignidade prelaticia um estrangeiro, Geraldo, que a egreja canonisou, e de que ha memoria venerada na velha capital dos suévos. Geraldo empenhou-se em rehaver para a sua mitra as prerogativas que lhe pertenciam, foi a Roma pedir ao papa que a isentasse da sujeição a Compostella e a reconhecesse como metropolita de Portugal, e o pedido foi deferido. As suas virtudes deram, porém, á sua auctoridade ainda mais prestigio do que as concessões pontificias. Geraldo ganhou fama de santo, e morrendo no anno de 1109, na occasião em que prégava na provincia de Traz-os-Montes, conta-se que o céu operou um milagre para dar testemunho da sua santidade, porque as aguas do Tamega pararam para dar passagem enxuta aos devotos, que conduziam o seu cadaver.

O sucessor d'este piedoso varão não lhe seguiu o trilho, mas affamou-se, em Portugal e na Europa, pelas aventuras da sua desmedida ambição. Foi Mauricio, chamado Burdino, que pastoreiou em Coimbra antes de sentar-se na cadeira de S. Geraldo. Este temerario encontrou nas luctas do papado com o imperio occasião para achegar aos hombros, embora usurpadamente, a purpura pontifical. Tinha ido a Roma sollicitar

de Paschoal II a diocese de Toledo, apesar de viver ainda o prelado toledano, e como o papa repellisse a pretenção cobiçosa, inimizou-se com elle profundamente. Esta inimizade recommendou-o ao valimento do imperador d'Allemanha, Henrique V. E quando o successor de Paschoal, Gelasio, se pôz em guerra aberta com Henrique, fulminando contra elle as censuras apostolicas, o monarcha irritado apoderou-se de Roma á força d'armas, obrigou Gelasio a fugir para Gaeta, e querendo ter pontifice da sua escolha e da sua obediencia, promoveu irregularmente a esta supremacia o irrequieto Mauricio. Papa e anti-papa combateram-se durante algum tempo a excommunhões, mas faltando a Mauricio a protecção secular de Henrique V, o successor de Gelasio, Calixto, voltou triumphantemente a Roma, prendeu o seu adversario, e enclausurou-o n'um mosteiro de França, para meditar no escandalo que déra á christandade. O pontificado de Burdino, ou a influencia de que elle gosou em Roma antes da usurpação, não foi todavia infructifera para a sua antiga diocese, porque Braga ficou isenta da dependencia da sé de Toledo, e ficaram dependentes da sua mitra todas as outras de Portugal.

Uma d'estas, a mais antiga depois da braccarense, era a de Coimbra. Affonso VI pozéra-a na cabeça de Patrino, que fôra prelado de Tortosa, e este deixou-a em 1087 ao bispo Martinho, que em 1092 foi substituido por Cresconio. A diocese do Porto foi restaurada em tempo de D. Thereza, sendo entregue o seu governo a outro estrangeiro, Hugo, porque parece terem faltado então ecclesiasticos portuguezes com luzes e virtudes para herdarem dos apostolos. Hugo cingiu a mitra em 1114, e em 1120 fez-lhe a rainha doação do burgo do Porto, já importante, por carta que se conserva no archivo da Torre do Tombo e que diz assim: «...Eu, a Rainha D. Thereza, filha do glorioso imperador, em louvor e gloria de Nosso Senhor Jesus Christo e por amor da Beatissima Virgem Maria, para remissão dos meus peccados e redempção da minha alma e de meus paes, faço testamento e carta de doação pela firmeza d'esta escriptura á sé do Porto de todo aquelle burgo, sem que haja n'elle outro herdeiro, com todas as suas rendas e logares visinhos, e com a egreja de S. Pedro de Redondella, e Basto, e o castello chamado de Lueda com tudo que lhe pertence, e o castello chamado Germello, o qual primeiro lhe havia dado minha irmã a rainha D. Urraca, e com todas as herdades reaes comprehendidas no mesmo couto. Assim que dou e concedo com firmeza perpetua as sobreditas herdades ou pesqueiras a Santa Maria da sé do Porto e a D. Hugo, bispo da mesma egreja, e a todos os seus successores, e lhes faço firmissimo couto...» A esta doação, que devia ser motivo de sanguinolentas discordias dos bispos do Porto com os homens do burgo, accrescentou D. Thereza novas mercês, e a sé foi, logo depois de restaurada, uma das mais ricas e poderosas de Portugal.

As outras dioceses foram restabelecidas logo depois de resgatadas do poder dos mouros as cidades em que tinham a séde. Tomada Lisboa em 1147 deu-se-lhe por bispo um inglez, Gilberto, que como vimos prestou relevantes serviços, alliciando estrangeiros para o exercito de Affonso, e apenas eleito o prelado o rei entregou-lhe o templo de Nossa Senhora dos Martyres, fundado pelos cruzados, e procedeu-se á edificação da egreja de Santa Maria Maior, que não era, como assevera uma tradição, mesquita arabe. As antigas dioceses de Lamego e Vizeu, não tendo pastores, haviam sido comprehendidas na de Coimbra; mas a este estado de cousas reluctavam os povos, desejosos de independencia ecclesiastica local, e o de Vizeu tumultuou-se no tempo de D. Thereza contra o bispo conimbricense, e unindo-se ao clero elegeu para seu prelado Odorio, que o não foi por muito tempo. A sé de Coimbra protestou contra a eleição tumultuaria, o papa não quiz confirmal-a, a rainha interferiu talvez com as armas para refreiar a audacia dos vizienses, e afinal chegou-se a uma concordata pela qual Odorio e os seus eleitores se submetteram á legitima auctoridade ecclesiastica, que estendia sobre elles o baculo desde as margens do Mondego. Posteriormente, porem, a pretenção do clero e povo de Vizeu, tida por sediciosa, pareceu justa e digna de ser attendida, e depois de 1143, em anno incerto, a diocese teve chefe independente, e este foi o mesmo Odorio, que já uma vez vestira, ainda que usurpando-as, as vestes episcopaes. A mesma concessão se fez a Lamego pelo mesmo tempo, e o seu prelado, apresentado por Affonso Henriques,

chamou-se Mendo. E finalmente Evora, que nunca deixára de ter o seu bispo, porque lh'o consentiam os arabes tolerantes, foi reconhecida como cabeça d'uma divisão ecclesiastica, quando recobrada pelos christãos, e o seu prelado, Sueiro, poude dar graças ao Senhor que o livrára do captiveiro.

Todas estas dioceses, cujos limites é impossivel traçar hoje, e entre as quaes primava a de Braga, como metropolitana, tinham sido muito cêdo objecto da protecção zelosa e dadivosa dos monarchas. Para que se faça idéa da importancia das mercês que elles lhes fizeram, basta mencionar as seguintes doações do conde Henrique, de D. Thereza e de seu filho: á sé de Braga, o couto de S. Mamede, em Panoias (Villa Real), de Moura, de Falões e de Regallados, egreja de S. Antonio e outras, e as herdades de um certo Pedro Osores, que insultára o arcebispo Mauricio; á sé do Porto, além do burgo, das egrejas e castellos de que faz menção a carta que transcrevemos, os coutos da Regoa e de S. Pedro de Cova, as egrejas da Regoa e de Mainede, os mosteiros de santa Maria de Crestume e de Bouças, e parte das aguas do Douro com os direitos de pesca correspondentes; e á sé de Coimbra, as villas de Coja e Arganil, pelo que os seus bispos usam o titulo de conde, a villa de Lourosa, as egrejas de Santa Comba, S. João de Axas, Oliveira, Curelos, Parada, parte da de Miranda, e o mosteiro de Lorvão, com suas dependencias. Com tão vastos bens territoriaes os bispos tornaram-se poderosos senhores temporaes, sem contar que ainda lh'os accrescentaram as dadivas e os legados incessantes da piedade dos particulares, que em tempo d'ignorancia facilmente acredita que agrada ao ceu enriquecendo os seus ministros. E se addicionarmos ás propriedes das mitras as que logo nos primeiros tempos da monarchia foram cedidas, por diversos titulos, a cabidos, mosteiros, albergarias, egrejas, e a toda a sorte de estabelecimentos religiosos e corporações ecclesiasticas, comprehenderemos como foi que a egreja nacional, poucos annos depois de libertada pela espada dos monarchas das tribulações e miserias, que padecia vivendo da tolerancia, ás vezes desmentida dos sarracenos, se ergueu altiva para affrontar o estado, medindo-se o clero com a realeza como potencia com potencia. Tinha firmissimo apoio na terra, então alicerce de todo o poderio, e auxiliava a sua auctoridade espiritual com os privilegios que desfructava e a força material que possuia como potestade secular.

Quando Sancho I subiu ao throno regía a diocese de Braga o arcebispo Godinho, e a do Porto o bispo Martinho; outro Martinho pastoreava em Coimbra, outro Godinho em Lamego, João em Viseu, Paio em Evora e Sueiro em Lisboa. Dois annos depois, morrendo o prelado de Braga, passou para esta sé o do Porto, e na dignidade de bispo portuense foi investido Martinho Rodrigues, thesoureiro da cathedral. Foi este o primeiro campeão que investiu com a realeza, e é de crêr que fosse dos mais descontentes com a opposição de Sancho ás ambições clericaes. Entre elle e o cabido da sua sé suscitou-se uma desintelligencia por causa da distribuição das rendas da diocese, parte das quaes pertencia aos conegos; estes pediram ao rei que os protegesse, o rei declarou-se por elles contra o bispo, e d'esta questão de dinheiro veio a resultar um conflicto deploravel d'auctoridades. Em 1200 a demanda com o cabido terminou por arbitragem do metropolita de Braga, posteriormente confirmada pelo papa Innocencio III, mas tendo ficado, em consequencia d'ella, profundamente inimisados o soberbo Martinho Rodrigues e o fogoso Sancho I, ambos acharam motivos, que a historia desconhece, para se guerrearem abertamente, e entrando o principe na guerra com a força material, de que dispunha, o ecclesiastico foi compellido a fugir do Porto, deixando os bens confiscados e o irmão n'um carcere. Nao era elle sujeito que desanimasse com uma derrota. Recorreu para o papa, expondo-lhe os aggravos que recebêra e pedindo-lhe desforra; o papa encarregou o bispo de Zamora, o deão d'esta sé e o de Leão de examinarem o negocio e decidirem n'elle; a decisão foi favoravel a Martinho Rodrigues, e como tinha a sancção poderosa do servo dos servos de Deus, o rei acceitou-a, repôz o prelado na diocese, restituiu-lhe os haveres, soltou-lhe o irmão, indemnisou-o materialmente dos prejuizos soffridos, e com esta humilhação julgou talvez ter poupado ao reino as graves perturbações, que procederiam de uma lucta ao transe com o inflexivel Innocencio III.

Enganou-se, todavia, n'este juizo. Martinho

Rodrigues, tendo ficado vencedor na primeira batalha, procurou ensejo de batalhar novamente. Offereceu-lh'o o casamento do principe Affonso com a filha do rei de Castella. Os nubentes eram primos em gráu remoto, e por isso o seu enlace transgredia uma lei ecclesiastica; essa lei andava, porém, já desacreditada e em vesperas de soffrer profunda reforma, e por isso os prelados portuguezes e castelhanos não julgaram dever pugnar por ella contra os desejos e as conveniencias dos seus soberanos. Mas o bispo portuense não teve esta condescendencia. Negou-se a intervir na celebração do matrimonio, para que foi convidado, e, não se contentando com esta offensa, recusou receber o herdeiro da corôa e sua esposa, quando passaram pelo Porto, com o que se encolerisou Sancho I, pouco inclinado ao perdão das injurias. A guerra foi, pois, novamente declarada, aproveitando os inimigos os pretextos que se lhes deparavam para as hostilidades, o cabido achou-se outra vez envolvido em demandas, e no complicado pleito de interesses e de paixões tomaram parte, logo depois, os burguezes do Porto, para o aggravarem e fazel-o degenerar em combate á mão armada.

Se Martinho Rodrigues era insoffrido da auctoridade real, fazia pesar insupportavelmente a sua auctoridade sobre os portuenses, e queria estendel-a para além dos seus justos limites. Os moradores do burgo, que se elevára na margem direita do Douro, tinham desde 1123 o seu foral, que lhes déra o bispo Hugo, mas apesar d'isso o ambicioso Martinho pretendia que elles se reconhecessem seus subditos, com o fundamento de que haviam renunciado ás regalias do foral por terem alguns d'elles acceitado cargos dependentes do prelado. N'esta desintelligencia estava a justiça da parte dos burguezes, e como estes vissem que tambem estava por elles a força, pois que lh'a prestaria Sancho, inimisado profundamente com o bispo, romperam abertamente com este. Não lhes faltou o rei com o apoio em que tinham posto a confiança, quasi se constituiu seu chefe, e o Porto foi theatro de uma d'essas luctas, em que a burguezia da edade media se ensaiava para a magnifica tragedia, que só veio a ser representada no final do seculo XVIII. Os populares acharam chefes no seu marulho, e reconheceram-n'os pela audacia no accommetter e, porventura, por aquella eloquencia instinctiva, que sabe resumir o sentir e o querer das multidões, é o pregão das revoltas e o clarim dos combates: João Alvo se chamava um d'estes heroes da arruaça, e o outro recebeu a alcunha de *Feudo-Tirou*. Com estes caudilhos á frente, armados com a sua colera, que dava tempera d'aço á despolida e extravagante ferramenta das sedições, os villãos arremetteram contra os homens de guerra do bispo, conquistaram e arrasaram as casas dos seus parciaes, assaltaram o paço episcopal e converteram-n'o em carcere. Martinho Rodrigues lançou mão das armas espirituaes, mas os burguezes, verdadeiros precursores, a cinco seculos de distancia, dos discipulos de Voltaire e da Encyclopedia, apuparam os pregoeiros solemnes dos anathemas. Como se haviam insurgido contra o senhor, insurgiram-se contra o prelado. O seu rude bom senso não acreditou que S. Pedro fechasse as portas do céu por intimação de Martinho. Entenderam que podiam viver bem com Deus, apesar de viverem mal com o bispo. Se lhes fechavam as egrejas, em resultado do interdicto, mettiam-lhes hombros ás portas. Se os sacerdotes se recusavam a celebrar officios divinos, levavam-n'os de rastos para os altares. Era defeso enterrar os cadaveres em sagrado? Tomavam-n'os aos hombros, arrombavam as necropoles, e lá os depositavam, zombando da defeza e da auctoridade de quem a dictára. Os excommungados eram os mimosos da populaça, sob cuja protecção violenta tomavam parte nos actos religiosos, como se não estivesse na alçada do prelado ou pontifice privar da graça de catholico quem o era por confissão e profissão. E com tal firmeza se houveram os revolucionarios durante cinco mezes de porfia, que Martinho Rodrigues julgou-se feliz podendo fugir da clausura, em que o haviam posto, enfermo, andrajoso, consummido pelo soffrimento e pelo desespero, para ir a Roma chorar a sua miseria e vomitar o seu odio aos pés de Innocencio III.

Em quanto o bispo do Porto andava nas deligencias de mover o pontifice a vingal-o, suscitava-se em Portugal nova discordiá do rei com outro prelado. O bispo de Coimbra, Pedro, andava de rixa velha com Sancho, e quando o viu travado com Martinho Rodrigues desejou tambem para si a honra e a gloria de ser campeão da or-

dem ecclesiastica, que manifesta ou dissimuladamente esposára a causa do prelado portuense, e se comprazia em crear difficuldades ao rei. Na occasião em que elle andava mais irritado com o procedimento de Martinho, intimou-o para affastar de si a feiticeira, que costumava consultar e não sendo obedecido deixou de frequentar o paço com escandalo publico. Não era necessario mais para determinar uma explosão. Sancho protestou castigar o temerario, e para romper as hostilidades exigiu-lhe que pagasse direitos senhoriaes por certa aldeia da sé de Coimbra, com o fundamento de que era propriedade da corôa. Pedro resistiu, e logo o arrebatado monarcha recorreu á força e os seus homens d'armas arrasaram as casas, que o cabido tinha na aldeia disputada, e saquearam a egreja. O aggravado pôz interdicto na diocese e recorreu para Roma; o rei sobrepôz-se á auctoridade ecclesiastica, mandou desprezar o interdicto, ordenou aos sacerdotes que celebrassem os officios divinos, e perseguiu cruelmente os que lhe não obedeceram. Acudiu ao conflicto o metropolita de Braga, no intento de serenal-o, e alcançou do rei promessa por escripto de que daria satisfação ao bispo, logo que elle levantasse as censuras: Pedro negou-se, porem, a fazel-o, mostrando-se mais contumaz do que Sancho, e o arcebispo houve de annular o interdicto. Mas o clero conimbricense não o attendeu, a questão ficou mais complicada do que antes, Sancho enfureceu-se, maltratou os ecclesiasticos do diocesano, e constando-lhe que este se preparava para ir a Roma unir-se a Martinho Rodrigues, lançou-o n'um carcere.

Preso, o prelado teve artes para mandar um agente com cartas a Innocencio III, e o papa attendeu-o promptamente e escreveu com energia a Sancho. A resposta que obteve é um documento singular no seu genero, talvez unico da sua epocha, que deve ter maravilhado a chancellaria romana, acostumada a ver prostrarem-se diante das letras apostolicas os mais poderosos principes da terra. O rei de Portugal queixava-se abertamente de que o pontifice desse crédito a quantas accusações lhe faziam do seu procedimento e não duvidasse usar para com elle de uma linguagem insultuosa, impropria de discipulo de Christo, que antes devia soffrer pacientemente as injurias do que proferil-as. Accrescentava que se reduzia os bens temporaes do clero, fazia-o por necessidade de reprimir o luxo e a soberba dos hypocritas; observava que os prelados procediam como inimigos do reino e da realeza, desagradecendo a liberalidade que os dotára com pingues rendimentos; não negava que preferia, a locupletal-os, premiar os bons servidores do estado, que padeciam muitas miserias; e condimentava estas e outras duras verdades com expressões, que pareceram tão abominaveis a Innocencio III, que nem ousou repetil-as para as censurar. Esta linguagem acre era consoante á que usava, e ainda hoje usa, a curia romana nas suas admoestações. A resposta foi dada naturalmente no caso da pergunta; todavia, o altivo sentimento da independencia, que a inspirou, é digno de admiração, e póde servir de exemplo a governantes do nosso tempo a firmesa com que Sancho I se affrontou com o quasi omnipotente Innocencio III, para repellir o que julgou ser um attentado contra os direitos e as prerogativas da sua corôa. Em plena edade media, quando ainda estavam quentes as cinzas de Hildebrando e o seu espirito revivia, esta firmeza da corôa contra a thiara, esta audacia de reprehender asperamente as demasias da auctoridade pontificia e os vicios e ambições do clero, pareciam temeridades aos caracteres mais resolutos, impiedades ás consciencias menos timoratas, e quem redigiu a carta, que pelo insolito deixou Roma estupefacta, era por certo homem adiantado da sua epocha e já imbuido das ideias revolucionarias, que seculos depois déram martyres ás fogueiras da orthodoxia catholica. Esse homem não se chamava, porém, Sancho e não trajava purpura; chamava-se modestamente Julião, e alcançára pela recommendação do talento e da sciencia o cargo de chanceller de Portugal.

Presume-se que *mestre* Julião, a cujo nome faltavam apellidos fidalgos, fôra educado na eschola de jurisprudencia de Bolonha e apprendêra n'ella as doutrinas, que com perfeita comprehensão do estado da sociedade sua coeva inculcou ao rei, com quem se pode dizer que subiu ao throno, para lhe remediar, com o conselho, o apoucamento intellectual e a incultura. A tradição do direito romano foi um dos agentes do movimento politico, que consummou no seculo XV

a centralisação monarchica, e foi n'ella, evidentemente, que se inspirou Julião pondo a mira da sua dextresa e da sua astucia em fortalecer o poder real contra o ultramontanismo, que de fóra do estado pretendia tutellal-o, e contra a nobreza e o clero, que de dentro d'elle procuravam restringil-o. A sua politica foi essencialmente realista, até na protecção que deu ao elemento popular, destinado a servir de alliado e apoio á realeza, e essa politica, que o caracter violento de Sancho I tornou bellicosa, fez as suas primeiras armas contra os campeões da ordem ecclesiastica. É mister confessar que nem sempre se fundou no direito e na equidade. Julião quiz nada menos do que subordinar totalmente a egreja ao estado, a auctoridade religiosa á civil. Exaggerou-se. Os prelados não o calumniavam accusando-o, accusando o rei, de dispôr arbitrariamente dos beneficios e de demittir e substituir parochos, collados canonicamente. Nos conflictos com os bispos do Porto e Coimbra vimos nós como a corôa se arrogou attribuições do papa ou do metropolitano, para annular interdictos e obrigar os sacerdotes a desobedecerem aos legitimos superiores, em motivo de disciplina ecclesiastica. Na carta escripta a Innocencio III confessava o monarcha o seu proposito de reduzir os bens do clero, e portanto proclamava que lhe era licito dispôr d'esses bens. Assim se misturava, no procedimento do chanceller, a violencia com o exercicio do direito, o abuso com o uso. Mas a violencia e o abuso eram talvez necessidades da lucta, e não deshonram, considerando-se a rudeza dos tempos e dos homens, a idéa capital de Julião de sustar o desenvolvimento, prodigioso e temeroso do poder do clero, reprimir as suas pretensões á independencia, e evitar que elle se fortalecesse com a protecção do papa para dar rudes combates á realeza: o illustre chanceller pôz sempre o extremo empenho em impedir que os prelados, com quem pleiteava, appellassem para Roma, e em quasi todas as concordatas que fez com elles exigiu-lhes que renunciassem a essa especie d'appelação.

Este era o homem a quem Innocencio III attribuia a responsabilidade da carta audaciosa de que démos noticia. Tractando de responder, providenciou para que Julião não recebesse a resposta e não a occultasse do rei, e n'esse intuito encarregou o arcebispo de Compostella de a fazer lêr a Sancho pelo seu secretario. O papa foi mais moderado do que se podia esperar do seu genio altivo e dominador. Advertiu o monarcha portuguez de que nunca um principe christão ousára dirigir ao chefe da egreja phrases tão irreverentes como as que elle usára, taxou algumas d'ellas d'hereticas, negou a Sancho competencia para julgar em materia de disciplina e moralidade ecclesiastica, apertou com elle para que reparasse os aggravos feitos ao bispo de Coimbra e ao seu clero, declarando que nunca abandonaria a defeza da sua justa causa. Ao mesmo tempo, porém, que expediu a missiva que continha estas paternaes admoestações, ordenou ao prelado compostellano que empregasse os meios necessarios para fazer entrar o rei em bom caminho, e que, esgotados elles baldadamente, recorresse ás censuras; e bem assim recommendou-lhe que avisasse o chanceller Julião de que a perseguição, que movia á egreja e aos seus ministros, o expunha á indignação de Deus e do seu representante na terra.

Não é de crer que este ultimo aviso devesse surtir effeito; mas quando Julião o recebeu já estava vencido e humilhado. As contendas tão briosamente sustentadas acabaram com vergonha de Sancho. A intervenção de Roma em favor de Martinho Rodrigues, e posteriormente em beneficio do bispo de Coimbra, foi ociosa. Quando o prelado portuense voltou da capital do mundo catholico, em 1210, com as cartas que alcançára para os dignatarios escolhidos para juizes do seu pleito, achou o encarniçado adversario em extremo abatimento. Tinha-o accommettido a enfermidade que o levou á sepultura, e com as forças physicas havia-o desamparado a energia moral. Vendo-o preso ao leito da dôr, rodeiaram-n'o o arcebispo de Braga, o prior de Santa Cruz, o abbade e os monges d'Alcobaça, e affastando o chanceller arrancaram ao enfermo toda a especie de concessões e graças para si e para o clero. Foram tambem estes conselheiros da agonia, que provavelmente dictáram a Sancho a resposta que elle deu a Martinho Rodrigues e aos juizes, que se lhe tinham dirigido intimando-lhe a sentença pronunciada a favor do prelado. Esta resposta foi humillissima. O rei prometteu subscrever a quanto ordenassem os delegados da

Santa Sé, e convidou Martinho a voltar ao reino e á côrte, onde receberia honroso acolhimento; e effectivamente as rendas e os bens da mitra portuense foram restituidos, pelos damnos feitos á egreja e aos seus serviçaes deram-se copiosas indemnisações, e o bispo entrou triumphantemente no paço real. Mais ainda: os burguezes, auxiliares de Sancho, foram cruelmente sacrificados. Declarou-se nullo o seu foral, o burgo ficou fazendo parte do senhorio prelaticio, e como os resolutos companheiros de João Alvo e *Feudo-Tirou* reagissem contra a injustiça, que os entregava de mãos atadas á vingança e ao despotismo de Martinho, correram regatos de sangue nas ruas do Porto até que a carnificina persuadiu á submissão.

Esta victoria do clero e a exclusão do chanceller da gerencia dos negocios publicos, que a determinára, reverteu tambem em beneficio do bispo de Coimbra, que subitamente foi solto e chamado aos conselhos do rei, ainda antes de terem chegado as cartas de Innocencio III, que pugnavam por elle. O fim do reinado de Sancho pareceu, portanto, á ordem ecclesiastica o principio de uma dominação absoluta; mas emquanto os bispos, tripudiando na alcova do moribundo, lhe amolgavam a coróa com os baculos, *mestre* Julião chorava a vergonha de seu amo, e chorando lançava os braços ao pescoço do principe Affonso. Impedido de acudir á velhice, amparava a mocidade; vencido com Sancho I, preparava desforra com Affonso II.

CAPITULO V

Politica interna

As primeiras necessidades do paiz, conquistado palmo a palmo, eram cultura para as terras que o arado abandonára por mêdo da espada, moradores para as povoações antigas, ermadas pelos flagellos da guerra, e novas povoações para os desertos; as primeiras necessidades do paiz, ameaçado a toda a hora por inimigos visinhos, eram castellos para guarnecerem as fronteiras e soldados para guarnecerem os castellos. A todas estas necessidades attendeu Sancho I com incançavel diligencia, e no seu reinado, sem lustre militar, começou Portugal a transformar-se, de vasto acampamento que fôra no tempo de Affonso Henriques, em assento de uma sociedade organisada para o trabalho da civilisação, de que não são unicos instrumentos a lança e a adaga. Inclinar-se-hia o monarcha, por instincto ou conselho da razão, para as tarefas pacificas, das quaes uma lhe mereceu o nome de *povoador?* Os seus primeiros annos não fizeram presentir o desgosto da guerra, que na edade viril manifestou em demasia; é licito suppôr que lhe modificou o caracter e lhe corrigiu a educação, desaffeiçoando-o das emprezas bellicosas, o seu conselheiro de todos os dias, o seu mentôr politico, o tutor de seu espirito inculto, esse chanceller Julião, que como homem de toga devia empenhar-se em que á toga cedessem as armas, e as lides da conquista cedessem aos labores da organisação. Esses labores foram emprehendidos com grande actividade e dirigidos com notavel intelligencia. O elemento mais essencial da prosperidade do reino eram homens, porque naturalmente escasseiava a população n'um campo de batalha de seculos; para recrutar povoadores ou para os deslocar, encaminhando-os para onde eram mais necessarios empregou o governo de Sancho a concessão de privilegios e beneficios, exarados em foraes, e a distribuição de terras a colonos estrangeiros. Quando entravam nos portos de Portugal as frotas de cruzados, que iam no rumo do Oriente, não sómente se lhes pedia ou comprava o auxilio para algum commettimento contra os sarracenos; empregavam-se tambem meios carinhosos de persuadir os homens d'armas, que vinham a seu bordo, a fixarem-se no paiz aonde os conduzíra uma necessidade ou uma eventualidade da navegação, e de feito, muitos allemães, francezes, inglezes ou flamengos, que treparam aos muros de Alvôr ou de Silves, trocaram depois a vida aventureira pela condição placida de lavradores, e, tendo arrazado castellos, edificaram villas. Sancho recebeu de braços abertos estes como desertores dos exercitos do catholicismo, e foi com elles, talvez, que cresceram em numero os habitantes da Villa Verde e da Lourinhã, a ponto de ser necessario doar-lhes em 1195, para se alargarem, Pontevel e seu termo.

O movimento dos cruzados veiu a parar, e Sancho imaginou então enviar aos paizes estrangeiros agentes incumbidos da alliciação de emi-

grantes. Foi esta alliciação que trouxe o bando de francezes, que em 1198 ou 1199 povoou Cesimbra, bem como os que se estabeleceram em Montalvo de Sôr; e o rei mostrou-se tão regosijado com a sua vinda e tão desejoso de que outros viessem atraz d'elles, que ordenou ás auctoridades dos concelhos, visinhos das terras que lhes doou, que os tractassem com cordeal amisade e se abstivessem de lhes fazer damno ou injuria, sob pena de 600 soldos de multa. Pelo mesmo tempo, o deão da sé de Silves, Guilherme, foi enviado a Flandres, tambem para angariar colonos, e aos que com elle vieram sob a direcção de Raolino destinaram-se as ferteis lezirias do Tejo, onde fundaram a villa de Azambuja, que depois se constituiu em municipio. Estas colonias estrangeiras eram ao mesmo tempo agricolas e militares. Doavam-se aos seus chefes vastos tractos de terra, que elles repartiam pelos companheiros, deixava-se-lhes o direito de se organisarem em sociedade conforme as leis e os costumes dos seus paizes, mas impunha-se-lhes sempre collectivamente a obrigação de acompanharem o rei á guerra. Algumas vezes tambem se concediam aos emigrados grandes privilegios especiaes. Os francos de Montalvo de Sôr, por exemplo, ficaram dispensados do pagamento de portagens em todo o reino, e não havia privilegios que fossem ou parecessem exhorbitantes, sendo preço da conversão de matagaes em cearas e de sertões em povoados, e talvez de relações commerciaes travadas pelos novos habitantes de Portugal com os paizes d'onde provinham, e da introducção de artes e industrias desconhecidas a um povo de soldados.

Mas não sómente era necessario e util augmentar a população: convinha tambem distribuil-a em harmonia com as circumstancias topographicas e até estrategicas do reino, e a este intento serviu maravilhosamente a faculdade regia de organisar concelhos, usada como meio de privilegiar as cidades e villas que mereciam ser levantadas das ruinas, as fortalezas precisadas de defensores, os terrenos vizinhos das fronteiras, que as algáras dos sarracenos tinham tornado estereis solidões, e portanto de convidar para se fixarem n'estes logares favorecidos pela legislação os habitantes d'outros, onde fossem menos benignas as condições do viver social. Os concelhos eram como oasis semeados n'um deserto, no qual o suor do trabalho era infecundo, porque o bebia o fisco, sedento como um areal, e as vidas perigavam com a visinhança das mansões senhoriaes, covis de rapina e violencia: crear um concelho equivalia, pois, a fundar um asylo onde o povo encontrava justiça, liberdade e segurança, e o povo corria pressuroso para esse asylo apenas se lhe franqueava. A formula da organisação dos concelhos era, de mais, variavel; os *foraes* d'umas povoações concediam aos seus moradores isenções e regalias differentes das que outras gozavam, podia introduzir-se em cada um d'elles o engôdo, deixem-nos dizer assim, tido por mais efficaz para attrahir povoadores ao logar a que era destinado, podiam tambem harmonisar-se as disposições de cada qual com as conveniencias geraes do estado e as particulares das suas classes, e por isso o principio municipal foi um instrumento accommodado ás mais delicadas exigencias da politica constituinte e reparadora de Sancho I, politica que hoje chamariamos de *fomento*.

Além de distribuirem methodicamente a população pelo solo, os concelhos emancipavam as camadas populares da quasi servidão em que haviam jazido durante seculos, e creavam uma classe social, com direitos e com interesses e com força, proveniente da união, para os fazer respeitar. Este progresso convínha aos fins politicos, não de todo desinteressados e generosos, de Sancho e do seu esclarecido chanceller. Julião, adversario declarado ou disfarçado da nobreza e do clero, por amor á realeza e talvez por instincto plebeu, adivinhou o processo engenhoso que em toda a Europa consolidou as monarchias, e estendeu as mãos ao povo, dos degráus do throno, para que o povo offerecesse os braços para esteio do throno. Em Portugal nunca houve feudalismo; houve, porém, classes privilegiadas poderosissimas, que os reis cêdo reconheceram como inimigos natos e ás quaes declararam crúa guerra não muito depois do reinado de Sancho, e para essa guerra, em que algumas vezes foram vencidos, habilitou-os a organisação municipal, preparando-lhes um alliado vigoroso, sem o qual nem teriam podido combater, como combateram esforçadamente, Affonso II e Sancho II. O proprio Julião experimentou as vantagens da sua politica

de alliança da corôa com o povo, quando armou os burguezes do Porto contra Martinho Rodrigues e talvez os de Coimbra contra o bispo Pedro, e póde imaginar-se com quanta magoa veria elle essa alliança rota, por suggestões de padres, pela imbecilidade servil do soberano, a quem os seus serviços zelosos e intelligentes fizeram considerar um dos mais populares da dynastia de Borgonha: o rompimento foi, porém, momentaneo, como veremos, porque Julião sobreviveu a Sancho, poude guiar os primeiros passos de Affonso II, e deixou-lhe ao lado, quando se finou, um herdeiro do seu espirito.

Foram numerosos os *foraes* expedidos pela chancelleria de Sancho. Os primeiros datam de 1186 e dictou-os o desejo de repovoar aquella parte do reino, confinante com o de Leão, e que fôra assollada pelas campanhas da independencia: são os de Bragança, Vizeu, Gouveia, Covilhã, Avô, Felgosinho e Valhelhas. Posteriormente, outros foram dados a povoações fundadas de novo ou restauradas, tambem proximas da fronteira leoneza: tal é o da Guarda, cidade forte, destinada a atalaya e baluarte. Depois da invasão de 1191, que não poude ser repellida e de que resultou a perda do Algarve e de quasi todo o Alemtejo, as attenções de Sancho voltaram-se para o territorio talado pelos sarracenos ou ameaçado por elles; teve então organisação municipal Torres Novas, que soffrêra um assédio, crearam-se concelhos numerosos nos arredores de Santarem e na zona muitas vezes atravessada pelos inimigos de todos os dias, para accommetterem esta cidade: tem esta origem os foraes de Benavente, Aveiras, Azambuja, Pontevel, os de Aréga, Pedrogão e Figueiró, e o de Leiria, reedificada. Mais para o sul cuidou-se de occupar a peninsula, entre as bahias do Tejo e do Sado, e Cezimbra, fundada pelos francos, teve a sua carta de privilegios. Mas se estas regiões, se as orlas das provincias de Traz-os-Montes e das Beiras, visinhas dos leonezes, e a Extremadura, ao norte e ao sul do Tejo, visinha dos sarracenos, foram as que principalmente mereceram da munificencia do *povoador* os beneficios das instituições municipaes, alcançaram-n'os tambem as outras provincias, e o nome de Sancho I é o que mais vezes se pode lêr, com reconhecimento, nas collecções de foraes, recolhidos nos archivos, e na historia das origens das cidades e villas do reino.

A mais de povoar e repovoar, urgia provêr á defensão do reino, e nenhuma milicia se avantajava em valor e disciplina á das ordens militares. Tinham ellas sido predilectas de Affonso I, que fizéra largas doações aos templarios e hospitalarios, e foram-n'o egualmente de seu filho, porque eram ao mesmo tempo seminarios de guerreiros e colonias pacificas. Os monges cavalleiros convertiam em mansões e preceptorias os castellos que guarneciam, na sombra protectora d'essas mansões fundavam-se aldeias, emprehendiam-se arroteamentos, estendiam-se povoados. As ordens promoviam no remanso da paz a cultura do paiz, que na guerra defendiam denodadamente, e não usurpavam, portanto, a estima de que gosavam em toda Hespanha, nem a protecção decidida que lhes concedeu Sancho I, o qual logo nos primeiros annos de reinado entregou aos freires de Santiago os castellos de Alcacer, Palmella e Almada, e a villa de Arruda; e Alpedriz e Alcanede aos de Calatrava, aos quaes tambem prometteu Jurumenha, logo que a conquistasse aos mouros.

Posteriormente e á medida que foi realisando o seu designio de acabar com as ruinas e as solidões, o rei de Portugal foi fazendo novas distribuições de propriedade ao monachismo militante. Em 1194 doou a propriedade de Guidimtesta aos hospitalarios, para construirem o castello de Belvér. Idanha, a antiga Egitania, logo depois de reedificada, foi entregue aos templarios, aos quaes tambem se fez doação no anno seguinte, 1198, do vastissimo territorio da Açafa (Rodam). Aos freires de Calatrava coube o senhorio de Mafra em 1193, e foram elles que povoaram Benavente em 1200. Quando Yacub, retrocendo para Sevilha, abandonou os castellos de Palmella e Almada, que tinha conquistado, a ordem de S. Thiago tornou a tomar posse d'elles. E não só em logares de perigo ou tristes desertos foi dado aos monges estabelecerem-se como proprietarios. O seu esforço era tão afamado, os seus balsões inspiravam tanto susto aos sarracenos, que Sancho I, tendo-se visto uma vez em Santarem tão desacompanhado de tropas, com as quaes resistisse ao amir, que houvéra de pedir soccorro a poucos inglezes hospedados em Lisboa, decidiu depois

d'este lance pôr aquella cidade sob a protecção da cavallaria religiosa, e entregou em 1193 a sua torre e a sua alcaçova á de S. Thiago. Tambem concedeu bens em Santarem aos templarios, e estabeleceu em Lisboa, no edificio de Santos-o-Velho, uma mansão dependente de Caceras.

Esta generosidade não foi mal retribuida. Não consta que as ordens militares perturbassem a paz interna do reino em tempos de Sancho, e se é certo que os templarios e hospitalarios se inimizaram momentaneamente com elle, oppondo-se com energia ao seu projecto de arriscar a propria vida e a dos subditos na guerra christã da Palestina, de que nunca resultou honra ou proveito senão a aventureiros, esta opposição deve-lhes ser tomada em conta de serviço patriotico. Apesar de terem confrades em Leão, como em Castella e nos outros estados christãos de Hespanha, os monges-cavalleiros de Portugal não faltaram aos deveres de lealdade nas campanhas contra os leonezes, em que mais de uma vez se viu o mesmo balsão tremulando nos dois arraiaes inimigos, e um commendador do Templo, Lopo Fernandes, morreu ao lado de Sancho no commettimento de Cidade-Rodrigo. As regras dos seus institutos obrigavam-nos, porém, especialmente a pelejar contra os infieis, e nas contendas com os sarracenos as suas lanças eram sempre das primeiras a porem-se no riste e das ultimas a encostarem-se. Sancho I não houve de pedir repetidamente o seu auxilio para estas contendas; todavia, a defeza de Thomar, onde os templarios tinham a casa capitular, contra Yacub, que lhe pozéra sitio, foi um preclaro feito d'armas, que acabou de afamar o nome de Gualdim Paes.

Á parte as dissenções com o alto clero, de que opportunamente démos noticia, a attenção de Sancho não teve que desviar-se das tarefas pacificas, sollicitada por sedições populares ou ambiciosos desmandos das classes privilegiadas. Das discordias violentas que rebentaram nos reinados subsequentes só os prenuncios appareceram, e ainda mal definidos, no do monarcha povoador. A sua auctoridade foi respeitada, apesar de não ser branda nem constantemente justiceira. O caracter de Sancho era arrebatado, insoffrido de resistencia e contradicção, e se o peiorava a paixão, cruel. Chegáram até nós informações, embora pouco precisas e circumstanciadas de perseguições movidas por elle com sanha a personagens da côrte innocentes de culpa grave. O procedimento de que usou para com os bispos do Porto e de Coimbra peccou capitalmente por arbitrario e brutal. Mas em compensação, quando era dever do officio de rei cortar, á moda de Alexandre, um nó gordio, resolver uma pendencia com um arranco de energia, vibrar um golpe profundo para atalhar abusos ou soffreiar desordens, Sancho cumpria esse dever com resolução e alongava com braço rijo uma manopla ferrada.

Sentiram-lhe o peso portuguezes e estrangeiros; sentiram-n'o por mais d'uma vez os cruzados, gente tumultuaria, tão perigosa para christãos como para sarracenos, e quasi tão prompta a desembainhar a espada contra os alliados como contra os inimigos. Em julho de 1190 lançaram ferro na bahia de Lisboa sessenta e tres náus inglezas, que se dirigiam para o Oriente, sob o commando de Roberto de Sabloil e Ricardo de Camwill, e a soldadesca, que n'ellas vinha, apenas saltou em terra mostrou a cordura, a disciplina, a mansidão e a caridade evangelica, de que se dispunha a dar exemplos na Palestina, para que os mussulmanos reconhecessem a excellencia moral do catholicismo. Desataram a roubar e maltractar os habitantes de Lisboa, tomando-os por perros infieis, e fizeram tanto estrago e commetteram tantas malfeitorias, que chegou noticia d'ellas a Sancho, que estava em Santarem. Receber a noticia e pôr-se em marcha para Lisboa foram actos quasi simultaneos: mas quando chegou á cidade invadida, usou de prudencia e convidou os chefes dos cruzados a subjeital-os ás regras do bom viver. Sabloil e Camwil adoptaram providencias repressivas, e a ordem manteve-se durante trez dias: ao quarto, porém, desembarcou gente da frota, e apenas firmou pé em terra desforrou-se da quietação forçada das vesperas. O rei deu então uma lição severa. Mandou fechar subitamente as portas da cidade para colher os inglezes, e cahindo sobre elles com as tropas do castello prendeu quantos encontrou e matou os que lhe resistiram: os prisioneiros foram setecentos. Não ficou ainda aqui. Seguro de que a esquadra nada ousaria tentar contra Lisboa, onde estavam em ferros tantos dos seus, intimou os que n'ella tinham

mando para que restituissem todos os roubos feitos aos portuguezes e se fizessem ao largo, e effectivamente a restituição teve logar, e as náus, depois de terem recebido os prisioneiros, pozéram as prôas na barra, onde encontraram mais trinta, que vinham juntar-se-lhes. Com este reforço a armada contou perto de cem navios: todavia tomou o mar, sem tentar renovar a offensa.

Se n'esta conjuncção, como na da entrega de Silves e outras muitas, o rei attestou firmeza e energia, se nas contendas com o clero e especialmente em arcar com as censuras ecclesiasticas deu provas de que lhe sobejava, em quanto o não prostrou a doença, força moral, um lance houve doloroso para o reino em que Sancho acudiu com rara actividade e meritorio zelo aos soffrimentos dos subditos, para protegel-os, não já contra a selvageria dos estrangeiros ou a intolerancia clerical, mas contra um flagello da natureza. No anno de 1202 a fome, resultado da irregularidade das estações, assolou o sul e o occidente da Europa, e açoutou impiedosamente Portugal. Espiritos acostumados a vêr sem espanto a civilisação hodierna luctar com immensos recursos scientificos, industriaes e administrativos, contra os males naturaes, difficilmente concebem os pavorosos quadros da tragedia da fome, encarniçando-se sobre um povo debilitado pelas feridas de uma guerra de seculos, atrazado na agricultura, inhabil para ir buscar atravez das terras e dos mares as subsistencias que lhe negava o solo, e pobre ainda quando eram abundantes as colheitas. Os escriptores que presenceiaram a calamidade pintam-n'a com as côres mais negras da palheta do horror. O cortejo da fome foram as epidemias. De um a outro extremo do paiz elevou-se para o céu um immenso soluço. Que fazer, porém, para mitigar tanta miseria? Não o ensinavam as sciencias balbuciantes, e não o soube decerto Sancho I. Mas a sua presença levou consolações a toda a parte, impediu os disturbios que facilmente se originam do desespero, ensinou os ricos a condoerem-se dos pobres; a sua mão derramou beneficios, as suas ordens applicaram ao mal os palliativos possiveis, percorrendo o paiz em todas as direcções com actividade febril; se não conjurou o flagello, recebeu nos braços as suas victimas, se não evitou o estrago, apressou-se em reparal-o. Formam volumes e volumes os documentos dos privilegios de toda a especie com que, na peregrinação que durou desde 1202 até 1208, procurou fazer surgir o reino do abatimento, a que o reduzira a terrivel calamidade, accrescida a tantas outras que diariamente o visitavam. A este periodo de providencias emanadas directa ou indirectamente do poder real, pertencem as fundações de algumas cidades e villas e o estabelecimento de numerosos concelhos. Os muros de Montemor-o-Novo começaram a levantar-se em 1203 em territorio doado a Pedro Affonso, filho natural de Affonso Henriques. No mesmo anno o bispo de Lisboa, Sueiro, deu traça para a fundação de Alhandra. Pelo mesmo tempo foram expedidos os foraes de Villa-nova, Monte-Mór, Aveiras, Alhandra, Alpedrinha, Guyães, Santa Martha e Beduido, Fontes, Taboadelo, Crastello, Ucobou, S. Cypriano, S. Julião, Godins, Aguiar, Souto, Andranes, Ranalde, Guardão, Lapella e muitas outras. A fundação de Idanha-a-Nova data de 1205 ou 1206, e o seu senhorio foi entregue aos templarios. Não foram, porém, exclusivas d'esta epocha de reparação as edificações de fortalezas e o estabelecimento de novas povoações, e o principal monumento, dos d'esta especie, alçado por Sancho I, foi o castello da Guarda, que em 1199 cresceu no viso d'um monte da serra da Estrella, olhando como atalaya, por cima da fronteira, para a Extremadura leoneza.

CAPITULO VI

Sancho I e sua descendencia

Affonso Henriques ajustou em 1174 o casamento do herdeiro da corôa portugueza com D. Dulce, filha do conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, e irmã de Affonso II, que succedeu a sua mãe, D. Petronilha, no throno de Aragão. Este casamento, que a morte desfez em 1198, arrebatando a rainha, foi fecundissimo. Nasceram d'elle o principe Affonso, os infantes Fernando e Pedro, as infantas D. Thereza, D. Sancha, D. Mafalda, D. Branca e D. Berengaria, e outros filhos que falleceram na meninice, mas não obstante dar tantos fiadores á dynastia borgonhesa, D. Dulce não poude segurar no collar dos braços o fugidiço esposo. Era elle, como o seu tempo, pouco severo em cos-

tumes, e ao que parece de temperamento sultanesco, porque de D. Maria Ayres de Fornellos, D. Maria Paes Ribeiro e outras concubinas houve tão numerosa prole, que não desmereceu, como homem, o cognome de *povoador* que mereceu como rei. Dois rebentos do concubinato, Martim Sanches e Rodrigo Sanches, assignalaram-se á menção da historia, dando boa fama do sangue que lhes corria nas veias.

Não assim o principe Affonso, que veiu ao mundo em 1186. Nasceu tão debil que Sancho, no testamento lavrado em 1188, mostrou duvidar se elle poderia com a corôa, caso chegasse a edade de cingil-a. Posteriormente, uma grave enfermidade teve-o suspenso sobre o tumulo, e se o sol meridional e as brizas do oceano o enrijaram, não lhe deram, todavia, validez para brincar na infancia com a lança e o escudo, que o avô e pae haviam levantado do altar com braço forte, ainda antes da puberdade. O apoucamento de forças e as prolongadas tregoas com os sarracenos privaram-n'o da educação guerreira e deixaram sem correctivo a sua propensão natural para combater, sim, mas para combater sem armas. Passou os primeiros annos da vida sumido nos paços, a invejar, talvez, a possança dos irmãos applicados aos exercicios em que se adextravam cavalleiros, e os chronistas quasi só deram noticia d'elle, antes de subir ao throno, quando em 1208 ou 1209 esposou D. Urraca, filha de Affonso VIII, de Castella, para estreitar com a alliança de familia a alliança politica, com que Sancho contrabalançou systematicamente a inimizade dos leonezes.

Os infantes Fernando e Pedro, educados para soldados, foram desde a puericia objecto do ciume e da malevolencia do irmão mais velho, e tanto se arreceiaram d'elle, que apenas começou o seu reinado ausentaram-se do reino. Fernando foi procurar fortuna em França, onde vivia D. Mathilde, sua tia, viuva do conde de Flandres, e a fortuna não lhe foi esquiva, porque casou com D. Joanna, filha de Balduino IX; Pedro retirou-se para os estados de Affonso IX, de Leão, d'onde passou annos depois para Aragão, casado com a condessa de Urgel; e os dois infantes portuguezes, mais similhantes ao avô do que ao pae, esforçados e ambiciosos, figuraram com lustre nas côrtes e campos de batalha.

A familia real portugueza, no fim do seculo XII, era já tão considerada não só na Peninsula mas em toda a Europa, que trez filhas de Sancho tiveram thalamos encimados por corôas fechadas. D. Thereza, a mais velha de todas, foi escolhida, em 1196, para amoravel penhor de uma alliança de Portugal com Leão, e o consorcio que contrahio com Affonso IX por intimação da politica, foi tão consagrado pelo amor que pelo amor perdurou alem do divorcio, consummado em 1195 ou 1196, por exigencia de Celestino III. Fundou-se a exigencia no parentesco dos conjuges, houve de ser satisfeita, mas como o coração é rebelde á disciplina ecclesiastica, Thereza e Affonso, separados e volvida a infanta á sua patria, trocaram testemunhos honestos de constante affeição, que fazem pensar em como seria acerbo o soffrer da desconsolada viuva d'um vivo, e dos quaes foi o ultimo a profissão da filha de Sancho, no anno de 1228, no mosteiro de Lorvão ou de Villabuena. Melhor sorte teve D. Berengaria. Não se sabe que acontecimentos a fizeram conhecida e desejada por Waldemar II, mas em 1214 Berengaria sentou-se no throno de Dinamarca, onde a não perseguiram, como a D. Thereza, as censuras de Roma, nem foi inquietada, como as outras irmãs, pela avidez ou malquerença de Affonso II. Uma d'estas, D. Mafalda, tambem teve indemnisação dos vexames e do esbulho, que soffreu na patria. Era senhora de caracter brando e piedoso, tão dada a praticas devotas e asceticas, que passou no mosteiro o melhor da mocidade, mas do mosteiro a tiraram os tutores do joven rei de Castella, Henrique I, para a casarem com este principe e darem por altar ás suas virtudes o mais soberbo throno de Hespanha.

D. Sancha e D. Branca ficaram solteiras, e d'ellas, de D. Mafalda, que casou depois da morte do pae, e de D. Thereza, expulsa do throno, se lembrou Sancho I no testamento que fez em 1209, para lhes assegurar no reino posição condigna da sua origem e independente de Affonso, que conhecia por máu irmão. A D. Thereza doou *hereditariamente* Montemór-velho e Esgueira, a D. Sancha, que já possuia Aveiras, legou tambem Alemquer, e a D. Mafalda os mosteiros de Arouca e Bouças. Tomando estas disposições, o testador receiou tanto que as não cumprisse o herdeiro da corôa, que lhe exigiu por mais de

TESTAMENTO DE D. SANCHO I

uma vez juramento solemne de que se não insurgiria contra a sua derradeira vontade. E nem com esta precaução se contentou. Desconfiado da sinceridade do filho, quiz providenciar para que fosse compellido, sendo necessario, a desempenhar-se d'ella, e n'este intuito obrigou o arcebispo de Braga, o bispo de Coimbra, os abbades de Alcobaça e Santo Thyrso, o prior de Santa Cruz, os mestres do Templo e do Hospital e alguns ricos-homens, entre os quaes Gonçalo Mendes de Souza, mordomo-mór, Lourenço Soares e Gomes Soares a jurarem que executariam e fariam executar *por todos os meios* o seu testamento, o qual, apesar de tantos testamentarios, tantos juramentos e tantas cautellas, deu motivo a lamentaveis discordias que havemos de relatar.

Este testamento, importante pelas contendas a que deu logar, é do theor seguinte, segundo a versão portugueza de fr. Antonio Brandão:

«Em nome de Deus. Eu, D. Sancho, pela graça de Deus rei de Portugal, temendo o dia da minha morte, para salvação da minha alma e bem de meus filhos e de todo o meu reino, faço testamento, por meio do qual permaneçam em paz e tranquillidade, assim meus filhos e vassallos como o reino e tudo mais de que a piedade divina me fez entrega. Mando primeiramente que meu filho el-rei D. Affonso possúa o reino com minhas rendas e celleiros e duzentos mil maravedis, que estão nas torres de Coimbra, e seis mil maravedis de Evora e os meus pannos de Guimarães e todas minhas armas com mais dois anneis, os quaes foram de meu pae, e cinco cavallos dos melhores que tiver. Mando tambem que meu filho o infante D. Pedro tenha quarenta mil maravedis, dos quaes o mestre e freires do Templo teem em Thomar vinte mil, e o prior e freires do Hospital outros vinte mil em Belver. O infante D. Fernando haja quarenta mil maravedis dos que estão nas torres de Coimbra, e meu neto D. Fernando outros quarenta mil marevedis. Dei tambem a minha filha a rainha D. Thereza por herança Montemór e Esgueira, com mais quarenta mil maravedis e mais duzentos e cincoenta marcos de prata de Leiria. Á rainha D. Sancha dei Alemquer por herança e quarenta mil maravedis e outros duzentos e cincoenta marcos de prata de Leiria, e todas as minhas colgaduras e colchas, e mando que por minha morte haja toda a minha liteira, e todos os anneis e fortijas, tirando dois anneis que mando dar a el-rei D. Affonso, meu filho. Tenha tambem minhas vestiduras e escarlatas, pannos varios e lenços: todas as mais cousas da minha reposteria se deem aos leprosos de Coimbra. Á rainha D. Mafalda dei por herança dois mosteiros, Bouças e Arouca, e a herdade de Ceia, a qual foi de sua mãe, e quarenta mil maravedis com duzentos marcos de prata. Á rainha D. Branca quarenta mil maravedis e duzentos marcos de prata. Á infanta D. Dulce, minha neta, a qual criei em minha casa, quarenta mil maravedis e cento e cincoenta marcos de prata, que está em Alcobaça. Á infanta D. Sancha, minha neta, que está em Castella, vinte mil maravedis.

«As heranças que dei a D. Maria Paes e aos filhos que d'ella tenho, são estas: Villa do Conde, Parada, Pousadela e Pereira. Dei mais a D. Gil Sanches, filho que d'ella tenho, oito mil maravedis, dos que estão em Belver, e outros oito mil a Rodrigo Sanches, e a Thereza e Constança Sanches sete mil a cada uma. As heranças que dei aos filhos que tenho de D. Maria Ayres são estas: Villa Nova, Collares e Silvares. Dei tambem a D. Martim Sanches, filho que d'ella tenho, oito mil maravedis, dos que estão em Belver, e sete mil a Urraca Sanches.

«Dei além d'isto da minha arca dez mil maravedis ao abbade d'Alcobaça, dos quaes faça um hospital de gafos em Coimbra, por minha alma. Dei-lhe tambem dez mil d'aquelles maravedis que estão em Alcobaça, com que faça um mosteiro da ordem de Cister. Ao mosteiro de Santa Cruz, em que mando sepultar meu corpo, dou dez mil, com mais a minha capella e a minha copa d'ouro, para que façam d'ella uma cruz e um calix, e cem marcos de prata que está nas torres de Coimbra, para que façam um frontal para o altar de S. Pedro e outro para o altar de S. Agostinho. Para captivos deixo vinte mil maravedis d'Alcobaça. Aos mestres e freires d'Evora cinco mil maravedis e todos os outros meus cavallos e mulas de sélla e azemolas. Ao bispo d'Evora dois mil maravedis, e ao commendador de Palmella cinco mil maravedis. Ao abbade d'Alcobaça e á fabrica cinco mil maravedis. Á sé de Lisboa mil maravedis. Á sé de Viseu mil maravedis. Á sé de La-

mego mil maravedis. À sé da Guarda mil maravedis. À sé do Porto mil maravedis. À sé de Braga dois mil maravedis. À sé de Tuy tres mil maravedis. Ao mosteiro de S. Vicente de Lisboa quinhentos maravedis, e a S. Jorge quinhentos maravedis. A Lorvão quinhentos maravedis. A Salzeda quinhentos maravedis. A S. João de Tarouca quinhentos maravedis. Ás outras egrejas do meu reino dois mil maravedis: a saber, duzentos a cada uma, e sobrando alguma cousa dividir-se-ha pelas egrejas pobres. Ao mestre e freires do Templo de Jerusalem dois mil maravedis, ao mestre e freires do Hospital de Jerusalem dez mil maravedis, á albergaria de Poyares duzentos maravedis, á albergaria do Mondego, sita em Linhares e Valhelhas, cem maravedis, á albergaria da Fonte de Aranha cem maravedis, a Santa Maria de Guimarães mil maravedis, a Santa Maria de Santarem mil maravedis e cincoenta marcos de prata de Coimbra, da qual façam um frontal. A Santa Maria de Socarnados (?) duzentos maravedis, os quaes empregarão em alguma herdade que esteja designada para o meu anniversario. Mando além d'isto que do meu vaso de ouro e sua tampa mandem fazer dois calices, dos quaes darão um á egreja de Braga e outro á sé de Lisboa. Mando ainda que o mosteiro de Santa Cruz haja as minhas egoas de Soure e os meus porcos de Coimbra. O hospital de captivos, que fiz em Santarem, haja as minhas vaccas, ovelhas, egoas, porcos e herdades que já lhe dei, e os meus porcos que tenho em Santarem. Do gado que tenho em Evora mando que se dê aos parentes que n'este reino houver de D. Bellida, do modo que ella ordenou, e o remanescente dividam entre si o bispo e mestre-eschola d'Evora e o meu hospital de Santarem.

«Mando tambem que de cento noventa e cinco onças e meia de ouro, que tenho nas torres de Coimbra, deem ao Senhor Papa cem marcos, e rogo-lhe, como a meu pae e senhor do meu corpo e alma, faça com sua santissima auctoridade dar cumprimento a todas estas cousas, e não permitta ser impedida nenhuma d'ellas por pessoa alguma. Deixei dez mil e duzentos maravedis das torres de Coimbra e da minha arca, dos quaes farão pagar quanto acharem que recebi indevidamente, e o restante deem a captivos e pobres por bem da minha alma. Declaro que os duzentos mil maravedis, os quaes mando dar a meu filho el-rei D. Affonso, estão nas torres de Coimbra e mais seis mil em Evora. Os mestres e freires do Templo teem em Thomar aquelles maravedis que mando dar a meus filhos, os infantes D. Pedro e D. Fernando, e a meu neto o infante D. Fernando. Os que mando dar ás filhas que tenho da rainha D. Dulce e a minha neta, ás filhas da minha filha a rainha D. Thereza e aos filhos e filhas que tenho de D. Maria Paes e D. Maria Ayres, teem o prior e os freires do Hospital em Belver. Os que mando dar por remedio da minha alma, com mais cento e cincoenta marcos de prata que mando dar a minha neta a infanta D. Dulce, teem o abbade e convento de Alcobaça no seu castello. E para que assim presentes como futuros saibam melhor e com mais clareza todas estas cousas e se lhes dê melhor cumprimento, fiz fazer seis cartas similhantes, em cada uma das quaes se contém tudo o acima descripto: d'ellas tem uma o eleito de Braga, outra o prior de Santa Cruz, a terceira o abbade de Alcobaça, a quarta o mestre do Templo, a quinta o prior do Hospital, e a sexta faço eu guardar para mim e meu filho el-rei D. Affonso no meu escriptorio.

«Saiba-se mais que a todas estas cousas se deve dar cumprimento pelo eleito de Braga, pelo abbade de Alcobaça, prior de Santa Cruz, abbade de Santo Thyrso, mestre do Templo, prior do Hospital, e por D. Pedro Affonso, D. Gonçalo Mendes, D. Martim Fernandes, D. Lourenço Soares e D. Gonçalo Soares. Sendo caso que algum ou alguns d'estes morrer ou morrerem, os que d'elles ficarem devem cumprir estas cousas, por quaesquer vias que poderem *(debent ea adimplere modis quibuscumque potuerint)*. E se isto fizerem, valham por esta causa sempre mais e não menos; e se o não fizerem valham pela mesma causa sempre menos, assim para com Deus como para com os homens, e meu filho que reinar os tenha por traidores e aleivosos. — *E eu, rei D. Affonso, filho do sobredito rei D. Sancho e da rainha D. Dulce, prometto firmemente na fé de Jesus Christo cumprir e attentar por todas estas cousas, se viver mais que meu pae, e que não impedirei nem consentirei impedir-se a menor d'ellas. E d'isto fiz já homenagem nas mãos de meu pae, e tambem jurei nas mãos do eleito de Braga, do bispo de Coimbra e do abbade de Al-*

cobaça, que cumprirei e terei particular cuidado de todas estas coisas. Eu, Pedro Affonso, eu, Gonçalo Mendes, eu, Martim Fernandes, eu Lourenço Soares, e eu, Gonçalo Soares, promettemos firmemente de fazer executar todas estas coisas, por quaesquer modos que podermos. E já d'isto temos feito homenagem nas mãos d'el-rei D. Sancho, nosso senhor, e o jurámos nas mãos do eleito de Braga, do bispo de Coimbra e do abbade de Alcobaça E concedemos que faltando no sobredito sejamos todos por traidores e aleivosos.

«Mando além d'isto que se o meu filho o infante D. Pedro ou D. Fernando, ou o meu neto o infante D. Fernando fôr morto, repartam os dois que ficarem entre si este dinheiro, que lhes dei, excepto aquella parte que o morto applicar por sua alma. Do mesmo modo, se a minha filha a rainha D. Thereza fôr morta, herde a rainha D. Branca Montemór e Esgueira, e suas filhas hajam tudo o mais que tiver, excepto o que der por sua alma. E se fôr caso que minha filha a rainha D. Sancha morra primeiro, minha filha a rainha D. Berengaria herde Alemquer, e suas irmãs partam o dinheiro entre si, excepto o que mandar offerecer por sua alma. Mando tambem da herdade que dei a D. Maria Paes e aos filhos que d'ella tenho, que se D. Maria Paes morrer, repartam entre si os filhos; e se algum d'elles fôr morto, ella e os mais que fiquem com a herança e dividam entre si o dinheiro, excepto o que dér por sua alma. Da mesma maneira mando que os filhos que tenho de D. Maria Ayres possuam a herança que dei a sua mãe, e se algum d'elles morrer, o que ficar haja toda a herança e dinheiro, excepto o que der pela alma do defuncto. E isto mando fazer emquanto o mestre e freires do Templo e o prior e freires do Hospital tiverem este dinheiro, que dei a meus filhos e filhas, netos e netas. E declaro a todos os que esta escriptura virem, que emquanto eu viver, o mestre e freires do Templo e os freires do Hospital farão de todo este dinheiro o que bem me parecer e mandar. Foram feitas estas seis cartas em Coimbra no mez de outubro, era mil duzentos e quarenta e oito. Mando além d'isto que de cinco mil maravedis e dos pannos que tenho em Coimbra se faça entrega áquellas pessoas, de quem recebi alguma coisa indevidamente e fóra do direito. Mando tambem das herdades e maravedis que dei a D. Maria Paes, que se ella se casar, as possúam os filhos que d'ella tenho, sómente. — *Tem este testamento o séllo real em cera vermelha, enfiado em duas tiras de pergaminho.*»

Este testamento de Sancho I é dos ultimos documentos importantes do seu reinado, e não lhe honra a memoria. Resentiu-se do estado, do seu espirito, acabrunhado pela doença que o matou depois de dilatada agonia, e influenciado pelos religiosos, que lhe guardaram a cabeceira, como posição estrategica. É o annuncio da paz que firmou com o clero, e já um monumento da victoria que o catholicismo mundano e ambicioso alcançára sobre a fraqueza mental, que Affonso II qualificou de imbecilidade. O espolio d'essa victoria foi opulento em dinheiro e em mercês politicas. Sancho I tinha amontoado avaramente grossos cabedaes, que orçavam por um milhão de morabitinos ou mais de mil e duzentos contos de reis da moeda actual; e esta somma, deduzidos os legados dos infantes e suas irmãs, foi repartida por mosteiros, egrejas e ordens militares. Ao papa foram offerecidos cem marcos de ouro e a esta generosidade verdadeiramente catholica do testador, accresceram posteriormente concessões do monarcha á ordem ecclesiastica. Em 1210 os bispos de Coimbra e do Porto viram Sancho, ajoelhado no leito pedir-lhes perdão dos aggravos que lhes fizéra, sem obter reparação dos que soffrera d'elles, e n'esta conjunctura, para que o clero em geral tivesse parte no triumpho dos dois orgulhosos prelados, foi dispensado do serviço militar, excepto em caso de invasão sarracena, e do pagamento de *colheitas*. Até os juizes ecclesiasticos, que sentenciaram em favor de Martinho Rodrigues, receberam beneficios. A humilhação foi completa, a submissão foi perfeita, tão transtornado estava pelo soffrimento physico e pelos terrores moraes o caracter firme e altivo do monarcha! Em compensação não faltaram bençãos e indulgencias de Roma a premiar-lhe o arrependimento, e preces a encommendar-lhe a alma, e Sancho acabou a 26 de Março de 1211, tendo ganho em dois annos de incapacidade intellectual a promessa da bemaventurança eterna, que arriscára em vinte e quatro de serviços intelligentes á patria — na opinião dos juizes espirituaes, que informaram dos seus merecimentos o juiz supremo.

Outra é, porém, a opinião da historia, e é mais tolerante. Lamenta o triste epilogo da vida de Sancho I, não vae enramar o seu tumulo com palmas e louros, mas grava-lhe na campa, como epitaphio, esse cognome de *povoador*, que diz o seu melhor elogio e assignála, para monumentos que perpetuem o nome do segundo rei portuguez, as cidades resurgidas das ruinas, os castellos rebentados das calvas penedias, as granjas e as seáras brotadas das charnecas. O seu reinado não foi glorioso, mas util; não foi tempo de colheita mas de sementeira.

CAPITULO VII

Os concelhos

A historia dos concelhos portuguezes não cabe na historia particular de nenhum reinado: é justo, porém, inserir o capitulo destinado a descrever succintamente a sua organisação no livro consagrado ao monarcha, que mais generalisou os privilegios municipaes. Este capitulo tem o seu começo na *Introducção*, porque o municipio romano é a origem do concelho do primeiro periodo da monarchia: todavia, se aquella instituição democratica sobreviveu ao Imperio, atravessou os tempos gothicos, sobrenadou na invasão arabe e se revigorou á sombra da monarchia ovetense e leoneza, não resistiu a tantas revoluções sem ser profundamente modificada por ellas. Não resistiu como uma arvore com as raizes encravadas, o tronco erecto, a folhagem viçosa: passou atravez dos seculos e das transformações sociaes em sementes, raizes e estacas, que nem a inclemencia do céu nem as devastações dos homens destruiram, mas que as mudanças de torrão, de clima e de cultura, fizeram degenerar. Ha degenerescencias de vegetaes que consistem na variedade da coloração das flôres: similhante a esta foi a degeneração do principio municipal romano. Subjeito primitivamente a um pequeno numero de formulas rigorosas, quando surge no seculo XII e em Portugal apparece tão variamente applicado, que a par de concelhos que quasi se não discriminam das povoações sujeitas ao direito publico commum, outros ha que parecem republicas autónomas. As formulas haviam sido espedaçadas. A tradição cedêra á espontaneidade, a regra geral fôra abolida pela multidão dos casos particulares, e o municipio tomára todas as fórmas necessarias para se accommodar a todas as condições do viver popular, e ás relações complexas e variadas do homem do povo com o rei e as classes privilegiadas.

Não existem dois *foraes* identicos em todas as suas disposições, porque não havia legislação geral de que dimanassem, nem typos prefixos pelos quaes se modelassem: todavia são-lhes communs os caracteres essenciaes da instituição, da qual eram diplomas. O concelho é sempre uma associação popular privilegiada, cujos membros, reunidos n'um territorio demarcado, são peões tributarios — reguengueiros ou jugadeiros — ou proprietarios immunes — cavalleiros villãos. Estas associações constituem unidades moraes e politicas, e o que as distingue umas das outras, e permittiu ao sr. Alexandre Herculano grupar os concelhos em *rudimentares*, *imperfeitos e perfeitos*, é a natureza e a extensão dos privilegios de que gozam. Se são meramente fiscaes ou administrativos esses privilevios, os concelhos que os têem pertencem á cathegoria dos *rudimentares*. Onde ha jurisdicção local, haja ou não funccionario fiscal, existe um concelho *imperfeito*. O concelho *perfeito* e completo possue um systema de instituições administrativas, judiciaes e militares, que lhe permittiria viver sobre si, se acaso se quebrassem os vinculos que o prendem ao poder central: é o mais legitimo representante do municipio romano. Mas estes grupos não são bem extremados. Ha organisações concelhias que fazem transição d'uns para os outros, e como o grupamento foi feito scientificamente, attendendo-se só á natureza dos privilegios e dos magistrados que os representam, junctou concelhos ainda differençados profundamente por disposições dos seus foraes, concernentes ás condições das pessoas, aos tributos, ás relações com os senhores do solo e a outras especies, o que todavia não impede esse grupamento de ser racional, methodico, e talvez o unico possivel para satisfazer as necessidades do estudo analytico e da generalisação.

Os concelhos *rudimentares* eram sempre constituidos por individuos tributarios, e a franquia que os caracterisa mirava a poupar-lhes as rapinas e as violencias dos exactores fiscaes. Para não

terem contacto com elles, os villãos nomeavam, ordinariamente por eleição, um dos seus para cobrar os tributos que todos deviam, e ir entregal-os ao senhor no proprio domicilio, ou ao individuo que lhe arrecadava os rendimentos: esse funccionario local chamava-se *mordômo* ou *vigario*, e retribuia-se-lhe o serviço com isenção de jugada. Ao direito de ter *vigario* andava ordinariamente annexo outro, que lhe era relativo, o de vedar a entrada ao collector publico e repellil-o, se quizesse entrar: o foral de Soutomaior, por exemplo, auctorisava os jugadeiros a espancal-o, e a mesma auctorisação se encontra em muitos outros. O de Capelludos diz expressamente, alludindo ao fôro que estabeleceu: «Este fôro seja entregue pelos vigarios da vossa villa e não entre ahi o mordomo.» Diz mais: «As coimas julguem-se por inquerito de homens bons de tres aldeias da vossa freguezia, e as execuções sejam feitas pelos vossos vigarios.» Esta disposição mostra que os encarregados da cobrança tinham poderes, dimanados do senhor da terra, para compellir ao pagamento dos direitos que lhe pertenciam, e que portanto não eram funccionarios exclusivamente municipaes. Em Freixiel a sua nomeação precisava ser confirmada pelo bailio do Templo. Quanto á intervenção dos *homens-bons* na applicação das coimas ou multas criminaes, é preceito pouco vulgar nos diplomas dos concelhos rudimentares, nos quaes esta especie de jury, formado pelos homens mais ricos e melhor conceituados d'uma povoação, nunca inqueria nem pronunciava, em regra, senão em materia puramente fiscal: o foral de Capelludos é dos que fazem a transição para os dos concelhos *imperfeitos*.

N'estes é que ha propriamente a jurisdicção local, exercida só por um juiz eleito pelos moradores ou nomeado pelo senhor, ou pelo juiz e conjunctamente os homens bons. Alguns tambem teem funccionarios administrativos, outros não os teem. Os visinhos d'uns são exclusivamente peões tributarios, n'outros ha tambem cavalleiros-villãos, e entre aquelles apparecem concelhos, que só se distinguem dos perfeitos pela condição uniforme e inferior das pessoas. Estas distincções serviram ao sr. A. Herculano para separar cinco generos de concelhos imperfeitos, aos quaes accrescentou mais um, formado pelos *burgos*; dispensando-nos de estudar miudamente cada um d'elles, daremos, todavia, exemplos de todos. Os frades do mosteiro de S. Vicente dizem no foral, que concederam a S. Julião do Tojal: «Reservamos para nós o poder e jurisdicção de dar um juiz...» e não fallam em funccionario administractivo:—o concelho é do primeiro genero dos imperfeitos. No foral de Balneo lê-se: «Se algum dos moradores ferir alguem, dê-lhe reparação *pelos visinhos*»;—Balneo é do segundo genero. Celeirós tem justiça e mordomo: «As fianças sejam d'um bragal, isto é, o homem que, chamado a juizo, não quizer ir a elle, dê um bragal ao concelho e uma pelle de coelho á *justiça do concelho*.»...«Ponde cada anno d'entre vós por mordômo um individuo, de quem recebamos a vossa renda e as multas...»—Celeirós é do terceiro genero. O quarto é o dos *burgos*, de que tractaremos á parte. É do foral de Coimbra a seguinte disposição: «Se algum *cavalleiro* comprar vinha de tributario, seja essa vinha isenta.»—Coimbra, que tem peões tributarios e cavalleiros-villãos, pertence ao quinto genero. Finalmente, são exemplos do sexto genero ou da sexta formula os concelhos de Melgaço, de Villa-boa-jejua e de Mongadouro, que não sendo habitados senão por tributarios-villãos, gosam das instituições e dos privilegios dos municipios mais graduados, em que ha sempre cavalleiros-villãos.

A denominação de *burgos*, que já mencionámos, cabia ás povoações contiguas aos mosteiros, ás sés, aos paços reaes e aos castellos. Nem sempre os burgos tinham organisação municipal: tinham-n'a, porém, o Porto, Constantim, Guimarães e Mesão-frio, que eram concelhos imperfeitos, e o que os distingue dos outros do mesmo grupo e permitte collocal-os n'um genero á parte, é que em todos elles a base do tributo directo é o predio urbano, e não a terra. De immunidades judiciaes e administrativas todos eram pouco favorecidos. Constantim, Guimarães e Mesão-frio tinham o seu juiz electivo, mas faltava-lhes o mordômo e o Porto dependia da jurisdição do maiorino do bispo.

A organisação do systema judicial e as disposições relativas á administração nos concelhos de que temos tractado, não tem nenhuma particularidade, que se não encontre n'algum dos diversos typos dos concelhos *perfeitos*. É n'estes, que póde ser estudado o organismo municipal, que n'a-

quelles apparece sempre mutilado, consistindo n'essa mutilação, e nunca em accrescentamento ou interpolação, a sua caracteristica, e por isso poude ser breve a noticia que démos d'uns, e por isso terá de ser extensa a que vamos dar dos outros.

MAGISTRADOS MUNICIPAES

Tambem os concelhos perfeitos teem diversas constituições: ha, porem, tres typos de foraes, que serviram de modelos a muitos outros, e são os de Santarem ou Lisboa, de Salamanca e Avila e os foraes que se não modelaram por nenhum d'elles, constituem, na classificação do sr. Herculano, uma formula á parte, a *quarta*, sendo da *primeira* formula os que imitaram o de Santarem, da *segunda* os que copiaram o de Salamanca, e da *terceira* os que se regularam pelo d'Avila. Em todos elles e em todos os municipios d'esta ordem existem duas classes de pessoas, que recordam os *decuriões* e os *privados*, e são os cavalleiros villãos e os peões e existem tambem magistrados jurisdiccionaes, que representam os *decemviros* e *quatorviros* romanos. O foral de Santarem e todos os que o imitaram chamam a estes magistrados *alvasis*, por corrupção da palavra arabe *al-wasir*, denominação do ministro ou conselheiro do soberano, posteriormente dos chefes da administração; o de Salamanca chama-lhes *alcaldes*, termo derivado de *al-khadi*, juiz entre os mussulmanos. Alvasis e alcaldes são os mais elevados funccionarios municipaes. São geralmente dois. Elege-os o povo annualmente, e o primeiro dever dos eleitos é jurar que não houve vicio na eleição, e bem assim que manterão os foros e costumes do concelho e farão justiça recta. Julgam conforme o direito escripto e os usos estabelecidos, e segundo a propria rasão, quando a legislação é omissa. Em algumas partes cumpre-lhes estar no tribunal, para receberem queixas a toda a hora do dia. Mais geral é a obrigação de nomeiarem advogado *ex-officio* quando o réu é pobre e indefeso, ou de se encarregar um d'elles d'este ministerio, não havendo outra pessoa que o exerça. Se abusam da auctoridade são severamente punidos, aqui com a perda dos bens, além com a privação do direito de desempenhar cargos publicos, e usualmente respondem pelos damnos que causam, julgando contra os foros; em compensação, porém, gosam de grandes honras e recebem valiosas retribuições. N'alguns concelhos teem salario, n'outros cobram uma parte das multas applicadas por contravenções e delictos, em alguns percebem emolumentos pelo julgamento de causas crimes. As suas moradias estão em regra isentas dos encargos de aposentadorias ou as suas pessoas de servidões, especialmente de anúduva, ou as suas propriedades de fóros e jugada. Se viajam em serviço teem direito a gasalhado e mantença nas povoações do concelho, e quem os offende ou attenta contra a liberdade das suas deliberações incorre em penas severas, que chegam a ser o desterro e a morte.

Não era raro estenderem os concelhos os seus alfozes por vastos territorios, e estarem como dispersos e isolados pela difficuldade das communicações os membros d'uma familia municipal, e em tal caso mal podiam os funccionarios jurisdiccionaes acudir-lhes a todos com a justiça, multiplicando-se para inquirirem simultaneamente de negocios varios em locaes diversos e distantes. Para remedio d'esta insufficiencia tinham, porem, delegados e accessores, escolhidos pelos habitantes das villas ou aldeias em que deviam funccionar, e chamava-se-lhes commummente *jurados* ou *aportellados*, derivando esta palavra de *portello*, que era o tribunal. Nos concelhos nascidos d'outros, como nasceu o de Touro do da Guarda, havia sempre *aportellados*. Algumas vezes eram tambem designados por alcaldes. Concelhos havia tão extensos que tinham doze d'estes magistrados subalternos: «Os alcaldes da Guarda cumpram tudo isto... e se assim o não cumprirem... todo o concelho os haja por falsarios e derribem-lhes as casas e nunca mais entrem em nenhum dos *doze logares de jurados do concelho.*» Apesar de derivarem da eleição popular, iam prestar juramento nas mãos do juiz municipal, de que eram representantes e dependentes, e assim se dizia dos moradores de Germelo, aldeia do termo da Guarda, que «costumavam vir á villa (Guarda) trabalhar no muro e nos fossos, e que ia ali penhorar e cobrar o mordômo, levando o mandado dos alcaldes da Guarda, *que o alcalde que ahi faziam ia dar juramento perante os alcaldes da villa*,... e que se o alcalde que ahi havia proferia sentença appellavam d'ella para os alcaldes da Guarda.» Este trecho das inquirições de 1290

prova tambem que os juizes secundarios dependiam dos seus superiores como de uma segunda instancia; e ha ainda indicios de que algumas vezes se junctava o alcalde aos seus accessores (*alcalde cum sociis suis*) para presidir a importantes pleitos.

A jurisdicção dos magistrados municipaes nos delictos contra as pessoas era limitada ás questões entre os habitantes do concelho; este era o principio geral. Nas causas civeis, porém, e nos crimes relativos a cousas que de algum modo diziam respeito aos bens situados no territorio do municipio, a natureza da cousa ou do facto disputado determinava o fôro judicial em que se havia de dirimir o pleito, mas esse fôro era sempre o dos funccionarios duumviraes, e n'elle compareciam até os nobres e os ecclesiasticos, principalmente quando pleiteavam com visinho do concelho. O tribunal do concelho, a que pertencia materialmente o objecto sobre o qual versava a demanda, era o competente para a julgar, até quando os demandistas não eram municipes mas membros das classes privilegiadas, se a propriedade que litigavam estava comprehendida n'algum alfoz municipal. Nos costumes d'Evora previnia-se este caso e estabelecia-se que «de quaesquer demandas de *homens de fôra*, que são demandados perante os juizes, cobrem o dizimo da importancia da causa por elles julgada.» Em 1179 suscitou-se em Coimbra uma contenda entre o mosteiro de S. Jorge e uns pescadores, por causa da posse d'uns caneiros; julgaram-n'a os magistrados duumviraes. E da ingerencia d'estes magistrados nas questões civeis nasceu o uso de se recorrer a elles para confirmarem os contractos, que podiam por falta de cumprimento dar logar a pleitos, que a sua auctoridade tivesse de julgar, e os alcaldes ou alvasis ficaram, portanto, exercendo uma especie de tabellionato, emquanto o não houve regularmente constituido, e ainda depois. O sr. A. Herculano dá noticia de muitos documentos, que provam a intervenção dos alcaldes e alvasis nos contractos particulares, sendo um d'elles o instrumento de doação de uma vinha do Cercal ao mosteiro de Alcobaça, instrumento que o tabellião d'Obidos declara ser redigido por ordem dos alvasis, e outro a carta em que os frades de Alcobaça, tendo alcançado escriptura d'uma cessão do bispo de Leiria, rogam aos alvasis de Santarem que para mais firmeza a façam sellar com o sello do concelho.

A jurisdicção dos magistrados duumviraes era, pois, civil e criminal. A criminal alcançava todos os municipes, e não o eram os membros das classes privilegiadas, embora residentes em territorio concelhio; mas algumas vezes até os privilegiados estavam sujeitos a essa jurisdicção, se a pessoa por elles aggravada era um vizinho, e assim dizia o foral de Lisboa: «Não haja na vossa villa pessoa tão privilegiada, que possa sustentar o mal que tiver feito a qualquer dos seus visinhos e eximir-se de lhe dar reparação pelo alcaide e pelos alvasis.» Este foral é, porém, do reinado de Sancho I é está impregnado do espirito popular d'este monarcha ou do seu chanceller, porque a regra era serem julgados os nobres pela curia do rei ou pelos magistrados superiores dos districtos, estendendo-se esta regalia aos seus familiares e até aos seus colonos. Quando o offendido e offensor pertenciam a concelhos diversos onde se julgava a causa? Os foraes da segunda formula resolvem geralmente a difficuldade estabelecendo os *medianidos* ou as *junctas*, consistindo na reunião dos magistrados de dois concelhos nos extremos dos seus territorios, e quasi sempre n'aquelle a que pertencia o réu. «Aquelles que deverem ter juizo ou *juncta* com homens de outras terras, tenham-n'o no cabo do seu alfoz» estatue o foral da Guarda. O de Monsancto é ainda mais preceptivo: «Se o morador de Monsancto tiver de entrar em juizo com homem de outra terra, não pleiteie senão ás portas de Monsancto.» Nos foraes de outras formulas tambem ás vezes apparece instituido o *medianido*: o de Seia chama-lhe julgamento *a meio caminho*. Ás vezes, porém, suppria-se o julgamento dos magistrados de dois concelhos por convenções como esta: «Se algum ou alguns dos homens da Covilhã tiver ou tiverem contenda com outro ou outros de Castello Branco, venham a esta villa para que lhe administrem justiça como aos proprios visinhos; o mesmo façam os de Castello Branco aos da Covilhã, e não haja medianido entre elles.» Onde faltam convenções como estas ou o tribunal collectivo, o principio generico que se applica é o do julgamento do réu pelos magistrados do concelho a que pertence, qualquer que seja a residen-

cia do aggravado. É um principio liberal e equitativo.

Os alcaldes ou alvasis tinham tambem attribuições fiscaes, principalmente para decidirem nas questões suscitadas entre os officiaes do fisco e os visinhos, ou legalisar o procedimento d'aquelles contra estes por falta de pagamento de contribuições devidas á corôa. Nas cartas municipaes de Villa-Viçosa e Estremoz é commum a doctrina de que os mordômos não penhorem nenhuma pessoa, sem a chamarem perante o alcaide e os alvasis. Esta mesma regalia municipal veiu a introduzir-se em quasi todos os diplomas do typo de Santarem. Mais ou menos, o agente do fisco dependia dos magistrados municipaes, e a penhora só tinha effeito quando era julgada legal e justa pelo tribunal burguez, sendo usual ficarem os bens penhorados em deposito até á sua sentença, e não raro se estatuía que d'esta sentença não havia appellação. Nos concelhos de segunda formula, as funcções fiscaes competiam principalmente ao *judex*, entidade que faltava nos outros concelhos. O *judex* advogava perante os alcaldes as causas do fisco, procedia ás execuções quando se impunham multas, *calumnias*, aos criminosos, e o vigario, o mordomo-mór, o almoxarife, o official de fazenda, emfim, recebia d'elle os redditos judiciaes pertencentes á corôa. Nos concelhos de terceira formula, que tinham o foral d'Avila, o *judex*, emquanto o houve, exerceu funcções similhantes ás que este magistrado desempenhava nos municipios da segunda formula; quando, porém, o substituiu o alcaide, o encargo de sollicitador da fazenda nacional passou para o almoxarife. Tambem ha indicios de que os alcaldes, alvasis e o *judex*, afóra a sua intervenção nos negocios fiscaes de que já demos conta, ainda de outro modo se ingeriam em assumptos que parece deverem ter sido da competencia exclusiva dos agentes da corôa: encontramol-os, nos documentos, gerindo rendimentos de certos bens da corôa, examinando titulos de propriedades, demarcando terras, fazendo restituir outras usurpadas; e havemos de vêr as côrtes de Leiria de 1261 ordenarem que as quantias votadas ao rei, para resgate da moeda antiga, sejam lançadas e cobradas pelos homens bons e magistrados de cada logar. Estas relações das auctoridades municipaes com a corôa explicam-se, porém, pela confusão e pelo arbitrario que reinavam na administração publica.

Em alguns concelhos tinham attribuições legislativas: isto é, podiam por auctoridade propria promulgar e alterar regulamentos concernentes á administração municipal, e os foraes de Freixo da Serra e Santa Cruz declaram expressamente que quaesquer prohibições *(cautos)* impostas pelos alcaldes devem ser respeitadas, como se estivessem escriptas na carta municipal. Nos municipios do typo de Santa Cruz era d'uso poderem os novos alvasis, quando tomavam posse dos cargos, alterar os regulamentos dos seus antecessores, devendo ou não submettel-os á approvação da assembléa popular. É da carta de Beja este trecho: «Costume é que no tempo em que uns alvasis sáem e entram outros, estes possam revogar as resoluções tomádas por aquelles, e depois substituirem-nas pelas que o concelho tiver por bem».

Como juizes, os magistrados duumviraes não julgavam sós. Em muitos casos concorria com elles o representante do pôder central, como opportunamente veremos, e era ainda mais vulgar intervirem na resolução dos pleitos as assembléas chamadas dos *homens-bons (boni homines)*, que eram os chefes de familia mais abastados e melhor conceituados de cada povoação. Os *homens bons*, como accessores dos juizes, correspondiam aos modernos jurados, e por elles se applicava o principio do julgamento pelos pares, principio consuétaneo á indole da sociedade germanica, e que, como muitos outros destinados a garantir a liberdade individual, passou, atravez dos seculos, d'essa sociedade para a civilisação actual.

Ha muitos vestigios da intervenção dos homens-bons nos julgamentos; citaremos alguns. Tendo-se suscitado letigio entre o commendador do Templo em Santarem e um cavalleiro, perante o tribunal do concelho, a sentença que o decidiu diz: «O alcaide e os alvasis debateram a materia com os homens-bons e ouvido o seu conselho julgaram...» O tribunal municipal de Santarem, sentenciando a demarcação de duas propriedades, feita por juizes arbitros, usa em 1286 da seguinte formula: «Nós, o dito alcaide e alvasis, havido conselho com muitos homens-bons, damos por juizo...» Por outros documentos conhece-se que os homens-bons iam aos *mediani-*

dos, onde os havia. Mas as corporações dos chefes de familia, além de attribuições judiciaes, exerciam tambem funcções legislativas, e então o jury convertia-se em parlamento local, elementarmente constituido. Dissémos, fallando dos magistrados duumviraes, que a sua prerogativa de alterarem os regulamentos dos antecessores estava ás vezes subordinada á sancção de assembléas populares: estas assembléas eram as dos *boni-homines*. Os costumes de Santarem estabelecem que as posturas devem ser feitas á vontade do concelho, d'accordo com o alcaide e os alvasis; o concelho é n'este caso a reunião dos chefes de familia honrados da povoação. N'um escripto de 1267 mencionam-se até as formalidades com que os *homens-bons* resolviam ou concorriam para resolver as questões economicas e administrativas do municipio, dizendo-se: «Nós, N. alcaide, e N. N. juizes e concelho de Montemór-o-novo, convocados todos especialmente a este proposito e reunidos na egreja de Santa Maria da Praça, tendo discutido attentamente o negocio, por ser materia de interesse commum, recolhidas as opiniões, tomados os votos de todos e de cada um, primeira, segunda e terceira vez, damos e concedemos...» Eis como funccionam os parlamentos burguezes. Convocados provavelmente pelas auctoridades que presidem ao concelho, reunem-se n'um templo, e ahi cada um dos seus membros, informado do fim da convocação, exprime o seu parecer, emitte livremente o seu voto, os votos são consultados tres vezes para evitar erro ou leviandade, e a maioria dicta a sentença, que é promulgada em nome da assembléa. Todos têm o direito de zelar os interesses de todos; as leis municipaes são feitas por aquelles que devem obedecer-lhes; a sociedade municipal regula-se pela concordancia das opiniões individuaes; e a liberdade democratica é mais real, no seio dos concelhos da edade media, por mercê de seus foraes, do que no seio das modernas sociedades politicas, apesar das suas volumosas cartas representativas.

D'estes parlamentos rudimentares que, quando era preciso, se transformavam de pacificos em bellicosos, de deliberativos em executivos pela força das armas, tiravam os magistrados autoridade para resistirem ás tentativas de usurpação dos officiaes da corôa ou dos membros das classes privilegiadas. Quando os alcaldes ou alvasis viam o foral ameaçado chamavam a si os homens-bons, para que todos junctos acudissem ao perigo commum, e é um dos muitos exemplos d'estes appellos o caso que o sr. Herculano narra, e que teve por theatro o concelho d'Alemquer. Entre o alcaide, representante do rei, e os alvasis travára-se conflicto, querendo aquelle funccionario que lhe pertencesse o direito de nomear os *porteiros* e reivindicando os alvasis esse direito para o concelho. Não podendo chegar a accordo os pleiteantes, os officiaes municipaes recorreram para o povo, para que por si se defendesse, e os promenores d'este incidente foram relatados por testemunha ocular n'estes termos pictorescos:

«Está lembrado do tempo em que era alcaide (mór) de Alemquer D. Affonso Lopes de Baião, que deixou ali por alcaide (menor) a N. Foi este que usurpou o provimento do cargo de *porteiro* pondo um de sua mão, com o que se deu o conselho por offendido. Succedeu d'ahi a pouco vir D. Affonso Lopes á villa, e estando na egreja de S. Estevam, foram fallar com elle muitos homens-bons da terra, representando-lhe o aggravo que o seu alcaide fazia ao concelho em usurpar-lhe a portaria. Respondeu-lhes D. Affonso Lopes, dizendo: Não quizéra eu, meus amigos, a troco d'esta egreja cheia de ouro, que por minha causa houvesse quebra em vosso fôro. E de feito, ordenou a N. seu alcaide (menor) que deixasse ao concelho o provimento d'aquelle cargo... Obtéve depois a alcaidaria (mór) D. João, que pôz por alcaide (menor) a N. o qual renovou a usurpação com grande queixume do concelho, que assim se via esbulhado do seu direito. Em consequencia d'isso os homens-bons e os alvasis da villa tomaram entre si um accordo, e foi o de prohibirem ao porteiro, nomeado pelo alcaide menor, que intimasse pessoa alguma, prohibindo conjunctamente ao povo acudir ao chamamento d'elle. Houve, todavia, quem perguntasse: Mas quem ha de intimar qualquer individuo para vir a juizo? A isto responderam os homens-bons: Quando uma pessoa quizer chamar outra ao tribunal, intime-a perante os homens-bons para que venha dar-lhe reparação em juizo. Assim se fez, até que o porteiro nomeado pelo alcaide menor declarou que se demettia de um cargo, do qual nenhum proveito auferia.»

Eis aqui uma revolução pacifica decretada e organisada pelos homens-bons, para defensão dos privilegios concelhios: outras houve violentas e sanguinarias, proclamadas nas crastas dos templos pelos parlamentos burguezes, que levantavam as sessões para correrem ás armas. Havemos de os presenciar formidaveis, nos ultimos tempos da dynastia borgonheza.

O que eram, porém, estes homens-bons, cujo aggregado formava o *concelho*, e que intervinham tanto nos julgamentos como na resolução das questões administrativas e economicas? Na população dos concelhos perfeitos havia sempre cavalleiros-villãos, proprietarios livres, e peões tributarios; seriam os homens-bons da classe dos cavalleiros, e constituiriam, portanto, como que a aristocracia do municipio, sendo a sua ingerencia nos negocios a caracteristica d'uma hegemonia social, d'um regimen oligarchico? Não. As assembléas municipaes eram puramente democraticas. Eram homens-bons todos os chefes de familia, cavalleiros ou villãos. A posse da propriedade não dava exclusivo direito a opinar e votar acêrca dos interesses do concelho, e d'este direito só estavam privados os servos e os individuos assoldadados. Na rubrica das posturas de Coimbra de 1145 lê-se: «Correcção dos costumes de Coimbra ordenada *por todos os cidadãos.*» No seu preambulo está escripto que: «. . . foi resolvido por todos os homens-bons *da classe mais elevada* (sem duvida a dos cavalleiros-villãos) *e da inferior* (a dos peões) da cidade de Coimbra, que se corrigissem e melhorassem os fóros e costumes. . . » E a prova mais positiva de que nem só os cavalleiros-villãos tinham entrada no gremio dos homens-bons, é que d'elle faziam parte artifices, invariavelmente pertencentes á classe dos villãos, pois que no acto de doação dos bens de Traxede, feita em 1172 ao mosteiro de S. Jorge em presença de homens-bons, apparece assignado um sapateiro; n'um documento de 1240 assignam tambem como homens-bons um alfageme e um sapateiro; n'outro, de 1239, de Santarem, um cozinheiro e um carpinteiro: podendo apontar-se, segundo assevera o sr. A. Herculano, uma infinidade de provas escriptas de que os homens da mais humilde condição, sendo livres, gosavam dentro dos concelhos de todos os foros de cidadãos, e como *boni homines* interferiam na gerencia municipal.

Temos fallado até aqui dos alcaldes e alvasis e dos seus collaboradores: não eram elles, porém, os unicos, embora fossem os principaes funccionarios dos concelhos. Assim como representavam os *duumviri* e *quatuorviri* dos municipios romanos, havia a par d'elles entidades que recordavam os *edis* e exerciam em grande parte as suas funcções, e estes eram principalmente os *almotacés*, que haviam tomado o nome do arabe *el-mohtesib.* Estes officiaes não existiam, todavia, em todos os concelhos do reino. Faltavam originariamente nos do typo de Salamanca e nos do typo d'Avila, e é de crêr que n'uns e n'outros a administração dos mercados, a policia das vias de transito e a conservação dos edificios competisse aos alcaides: comtudo, o tempo acabou por introduzil-os, como necessarios que eram, n'estes mesmos concelhos, fazendo o uso uma interpolação nos foraes. Os *almotacés* são, porém, antiquissimos nas sociedades municipaes da primeiro formula, isto é, do typo de Santarem ou Lisboa, e as posturas de Coimbra regularam-lhe as attribuições no anno de 1145, dando a entender que os almotacés existiam na cidade antes d'essas posturas, correcções d'outras anteriores, sendo provavelmente tão antigos como o proprio concelho.

O foral de Torres Novas, de 1190, é o que melhor serve para se reconstituir a individualidade do *almotacé.* N'esta villa havia dois *almotacés,* um maior, outro menor. Ambos eram eleitos pelo concelho e pelos magistrados duumviraes, que provavelmente o propunham ou confirmavam. A sua jurisdicção estendia-se ás questões ácerca de caminhos vicinaes, aos aqueductos, ás servidões que lhes eram relativas, á inspecção dos edificios e das ruas e sua limpeza, aos pesos e medidas, á policia dos officiaes d'officio, á conservação dos caes, fontes e navegação dos rios; e eram tambem elles que taxavam os preços das victualhas, segundo mandava a economia politica do tempo. Tinham tambem competencia judicial em todos os litigios concernentes a cousas que d'elles dependiam administrativamente, julgando por processo summario e sem terem tribunal fixo, mas havendo appellação das suas sentenças para os magistrados propriamente jurisdiccionaes.

Os almotacés estavam isentos, como os alcaldes e alvasis, do pagamento da jugada, e o seu cargo

era retribuido por meio d'uma quota dos generos que se vendiam a retalho nos mercados e ruas, e d'uma parte ou da totalidade das multas, que impunham por contravenção de posturas. Os castigos ordenados por elles executavam-se nos pelourinhos, como o prova a carta de Beja, dizendo: «Os almotacés maiores devem fazer justiça, a qual consiste em pôr o delinquente no pelourinho e obrigal-o a contar lá de cima cinco soldos para o concelho, conservando-o entretanto ali.» O almotacé menor, onde o havia, era uma especie de official de justiça, que executava as ordens do almotacé maior; em algumas partes chamavam-lhe *andador*.

Outro funccionario superior dos concelhos chamava-se *sesmeiro*; não existia, porém, em todos elles e tinha uma existencia temporaria. Cumpria-lhe fazer, conforme a direito e equidade, a distribuição dos territorios do alfoz, quando havia logar para fazer-se, ou por se haver estabelecido de novo o concelho em terras cedidas collectivamente a um grupo de individuos, ou quando estavam apagadas as linhas divisorias das propriedades e era mistér traçal-as de novo, ou ainda quando se tornava preciso rectifical-as. Usualmente havia mais de um *sesmeiro*, existindo até collegios de *sesmeiros*, chamados *sesmo;* e as importantes funcções de demarcar propriedades e decidir questões de interesse capital, estavam sempre confiadas a pessoas das mais gradas e respeitaveis das povoações. Onde por mais tempo se conservaram estes funccionarios foi nos concelhos do sul do reino, pois que, estendendo os seus alfozes por tractos de terra recentemente occupados e arrancados á posse dos sarracenos, n'elles, mais que em quaesquer outros, havia occasião de delimitar predios.

Todos estes dignitarios municipaes precisavam, para exercicio dos seus ministerios, da accessão de funccionarios inferiores, que lhes cumprissem os mandados. Estes funccionarios, numerosos, em geral, variavam de concelho para concelho, em numero, em attribuições e designações. Os *porteiros* eram os mais notaveis de todos e os que mais communmente se encontravam. Em regra havia um em cada municipio da primeira e da terceira formula. Dependia dos magistrados judiciaes e dos alcaides e tinha funcções de official de justiça. Citava os cavalleiros-villãos para irem a juizo, fazia penhoras e arrestos, dava posse dos bens julgados por sentença e punha-os em hasta publica, mettia em deposito as cousas ácerca das quaes havia demanda, e fazia prisões. Era nomeado conjunctamente pelos juizes electivos e pelo alcaide, e por isso se chamava ora *porteiro do alcaide*, ora *dos alvasis*, ora *do concelho*, e no acto da nomeação prestava juramento de bem servir o cargo. Tinha retribuição: umas vezes percebia estipendio fixo, outras tinha emolumentos do trabalho a que se dava. Gozava de certas isenções pessoaes, que chegavam em certos casos á despensa do pagamento da jugada e ás prerogativas dos cavalleiros-villãos.

N'alguns concelhos de segunda e quarta formula os porteiros estavam substituidos pelos *andadores*, tendo attribuições analogas ás suas. O official que desempenhava juncto dos peões o papel que o porteiro tinha juncto dos cavalleiros-villãos, chamava-se *saião*: pertencia, porém, á cathegoria dos delegados do poder central, de que em outra parte havemos de fallar. No seculo XIII introduziu-se tambem geralmente, no funccionalismo municipal, um encarregado de pôr por escripto os actos dos concelhos e as leis civis: foi o *escrivão*. Os *pregoeiros* tinham a incumbencia de proclamar os nomes dos magistrados novamente eleitos, annunciar as resoluções administrativas e judiciaes, convocar os cidadãos para as assembléas, e dar publicidade aos actos que d'ella precisavam. Os *vozeiros* eram procuradores permanentes dos municipios, cumprindo-lhes advogarem os seus interesses, sempre que elles careciam de advocacia. Em algumas partes havia empregados especiaes, que tinham os padrões dos pesos e medidas e faziam as aferições. Estes ultimos funccionarios não apparecem, porem, em todos os concelhos, nem sequer em todos os d'uma certa formula, e são peças quasi inuteis no mechanismo do regimen municipal.

OFFICIAES DA CORÔA JUNCTO DOS CONCELHOS

Temos tractado até aqui dos funccionarios propriamente municipaes; os concelhos, todavia por maiores que fossem os seus privilegios locaes, não eram sociedades independentes, pequenas republicas autonomas encravadas no dominio real e

costeando as terras senhoriaes: faziam parte integrante do estado, eram membros d'uma vasta associação politica, e como taes estavam presos ao poder supremo da associação, á realeza, por laços bastante fortes, senão apertados, para manterem a cohesão nacional. Tendo justiça sua, administrando-se por meio de magistrados que nomeavam, os concelhos recebiam, todavia, no seio delegados da corôa, incumbidos em grande parte do exercicio das funcções sociaes collectivas, e taes eram principalmente os *alcaides*, que como para attestarem o seu caracter militar conservavam, só ligeiramente alterado, o nome *al-kaid*, que em arabe significava chefe ou capitão de um corpo de tropas, e que na Africa se applicava especialmente ao commandante de qualquer fortaleza ou castello. Os *alcaides*, delegados do rei, e por elle nomeados mais ou menos livremente, governavam os castellos, que em regra protegiam e assoberbavam as povoações importantes, eram chefes das milicias burguezas, e civilmente correspondiam aos modernos administradores dos concelhos, tendo porem attribuições muito menos extensas que elles e menos restrictivos da liberdade e independencia das corporações municipaes, com que estavam em relações.

O alcaide costumava ser um fidalgo ou homem d'armas d'elevada cathegoria, e a concessão de uma alcadaria reputava-se mercê honorifica e proveitosa. Por necessidade do cargo cumprialhe residir na villa onde tinha mando; como, porém, essa residencia fosse ás vezes incommoda a homens da côrte e senhores de vastas propriedades, que lhes era penoso abandonar, estabeleceu-se a practica de se fazerem substituir os *alcaides-môres* por delegados seus, chamados *alcaides-menores* ou *vice-pretores*. Esta substituição estava sujeita a regras variaveis. No foral de Santarem determinou o rei que o seu *nobre-homem*, que d'elle tivesse Santarem, não pozesse ali outro alcaide senão visinho da mesma villa, e n'este caso a logar-tenencia tornou-se vantajosa para os burguezes, pois mais lhes convinha que tivesse a delegação real um patricio do que um estranho. Nos concelhos do typo de Santarem o alcaide ou o seu supplente tinha funcções jurisdiccionaes e administrativas: no foral modelo encontra-se, entre outras, esta disposição: «Os peões que tiverem direito a haver alguma cousa de alguem dêem a dizima da divida ao mordômo, e o mordômo faça-lhes obtêr pagamento. E se a troco d'essa dizima não o quizer fazer, *então o alcaide faça-lhe administrar justiça* por intervenção do seu porteiro.» O mesmo diploma diz: «Que os meus mordômos não vão fóra da villa prender ninguem nem roubar nem practicar violencias, mas façam chamar os culpados de delictos sujeitos a multa pelo porteiro do alcaide *á presença d'este e dos alvasis*, e obtenham reparação dos criminosos.» Este texto mostra que o alcaide tinha competencia judicial conjunctamente com os juizes electivos municipaes. Em Coimbra o funccionario real reunia-se com os do concelho para deliberarem sobre objectos de policia e administração interna, e as deliberações promulgavam-se com um formulario como este: «Nós N. alcaide, N. e N. alvasis e o concelho de Coimbra, chamados e ajunctados por nosso pregoeiro, de sciencia certa e espontanea vontade, consentimos e concedemos...» E os reis tanto consideravam os seus delegados como identificados com a sociedade local a que presidiam, que se lhe dirigiam para tractar negocios de interesse exclusivo do municipio, como fez, por exemplo, Affonso III, que escreveu ao *alcaide*, aos alvasis e ao concelho de Lisboa, dizendo-lhes: «Disseram-me que vos aggravaes de eu ter mandado fazer um dia de feira todas as semanas nas minhas casas contiguas á alcaçova d'essa villa, exigindo renda por ellas; tinha entendido que isso era proveito meu e *vosso*.» O proveito do alcaide era, no entender do monarcha, o proveito do municipio, cujas franquias elle limitava com os seus poderes de procedencia real.

Nos concelhos perfeitos da segunda formula, o delegado do poder central é geralmente o *judex*: é, portanto, na essencia, um magistrado judicial, ao passo que nos de primeira formula é um chefe militar. A par do *judex* apparece, porem, muitas vezes outro delegado da soberania real, e, em resumo, esta soberania faz-se representar variadamente nos concelhos do typo de Salamanca. O *judex* tinha funcções jurisdiccionaes, como diz o seu nome, e a doctrina corrente era a contida n'esta disposição d'um foral: «Por nenhum dos delictos sujeitos a reparação e a coima vá ahi exercer seu officio o meirinho real, mas

exerça-o o juiz do vosso concelho.» Que tambem intervinha em assumptos de administração municipal, denota-o esta disposição. «Não dêem pousada cavalleiros, nem alcaides, nem clerigos; mas sómente peões, por determinação do *juiz.*» Era tambem a elle que os monarchas se dirigiam, quando tinham negocio com o concelho, e por isso Affonso II escreveu ao *judex* de Gouveia para lhe ordenar que examinasse a queixa feita por um foreiro seu, de que os mordômos lhe exigiam maior fôro do que elle devia pagar, e sendo fundada fizesse reparar o damno que ella soffrêra.

Onde o poder regio se fazia representar por um funccionario judicial, forçoso seria que algum outro commandasse as milicias burguezas, que em toda a parte dependiam do chefe do estado: este funccionario militar existia de facto nos concelhos da segunda formula, supprindo o alcaide dos da primeira, e tinha mais d'uma denominação. As mais das vezes é chamado *senhor (senior)*. No foral de Numão lê-se: Os cavalleiros de Numão não façam fossado senão com o seu *senhor.*» A mesma disposição se encontra em muitos outros diplomas. O *senhor*, em compensação dos seus encargos, gosa certas regalias. O de Mós tem direito a comedorias: «Dareis *parada* ao *senhor*...» O de Valhelhas percebe uma parte dos tributos que se cobravam dos pastos *(montatico)*: «O montatico de Valhelhas tragam-n'o os cavalleiros com o *seu senhor* tomando para si a terça parte.» Como era regra confundirem-se as attribuições, este chefe militar ingeria-se tambem na administração local. O *senhor* de Valhelhas, que era um commendador do Templo, ordenou, com os alcaldes e o concelho, que os visinhos, quando vendam predios, os vendam a individuos que se sujeitem ao foral, e impôz multa ao contraventor. E de todas estas circumstancias deduz o sr. Alexandre Herculano, que o *senior* ou *senhor* era um prestameiro, cujo principal mistér consistia em conduzir á guerra os cavalleiros-villãos, e não podia ser identificado com os alcaides do typo de Santarem.

Tambem é opinião do illustre escriptor que n'estes ultimos concelhos a manifestação primitiva do poder regio deve ter sido similhante á que se encontra nos do typo de Salamanca, e que foi um progresso de liberdade municipal a substituição do *senior* pelo alcaide. Este progresso lento ficou, segundo elle, assignalado nos documentos por uma franquia, que deve ter effectuado a transição da dependencia d'um prestameiro para a liberdade fiscalisada, para assim dizer, por um alcaide, e essa franquia é a de que gosava Freixo, de não ter por senhor senão o rei ou o seu filho, tendo-a egualmente Castello-Mendo e Guarda, ou a que se encontra exarada nos foraes de Penamacôr e de Proença, e que consiste em não poderem os concelhos ser dados em prestamos. Estas franquias deviam ser e parecer importantes aos burguezes, porque os eximiam da sujeição aos ricos-homens do districto, a quem o proprio prestameiro era sujeito, deixando-os só dependentes do rei pelo alcaide: os municipios preferiram sempre a auctoridade real á dos nobres, por menos oppressiva e usurpadora.

Concelhos havia tambem, dos da segunda formula, que gosavam da prerogativa de não terem *senhor*, e n'estes o commando militar era dado a um alcaide-mór ou *pretor*, que se podia fazer substituir por um *vice-pretor*: este funccionario ficava, porem, de todo alheio á magistratura municipal, e só tinha funcções militares. Tal era o alcaide de Penamacôr, que o foral subordinava aos seus preceitos, e a quem mandava abonar uma quota dos direitos de portagem, e o de Salvaterra do Extremo, ao qual se inhibia ser *vozeiro* ou procurador do concelho, para o excluir de participação na sua gerencia.

Nos concelhos da terceira formula, typo d'Avila, a representação do poder central era analoga á da primeira formula. O alcaide tomava parte nas deliberações relativas a negocios administrativos e judiciaes. Nas posturas de Evora lê-se: «Isto foi feito e confirmado por nós, *alcaide*, e por N. N. juizes e por todo o concelho de Evora.» Em 1210 o *alcaide*, os alcaldes e o concelho da Covilhã concedem um herdamento a D. Gil Sanches, filho de Sancho. Nos costumes de Montemór ordena-se: «Que todo o homem que *o alcaide prender*, dando fiador antes de entrar no castello, o deixem ir com o que fôr seu.» Tambem estatuem, para o caso de haver briga entre visinhos, que «Se houver morte de homem não lhe acceitem fiadores, e venham os juizes e *façam com o alcaide* toda a justiça, conforme o que está decla-

rado no foral.» Isto prova que era magistrado jurisdiccional: parece, porem, que o alcaide dos foraes do typo d'Avila não tinha tanta importancia no mechanismo do governo municipal como o dos concelhos da primeira formula; não ha indicio de que tivesse substituto; e pode presumir-se que, embora de nomeação regia, fosse tirado muitas vezes das fileiras da burguezia.

Nos concelhos da quarta formula, aquella que encerra grande numero de especies differentes, os delegados do poder central ou eram, como nos de primeira, chefes militares com attribuições judiciaes e administrativas, ou, como nos da segunda, simples magistrados judiciaes tendo a seu lado funccionarios encarregados do commando das milicias. Em Monsaraz havia um *senior* com o titulo de *povoador (probador)* e depois de alcaide. Em Guimarães, onde os burguezes gozavam das maiores isenções, o castello estava governado por um alcaide estranho ao municipio, e que subsistia d'um patrimonio situado fóra da villa. Em Monforte o alcaide fazia justiça com os juizes da villa. Nas terras que tinham foral dado pelas ordens militares, o commendador substituia o alcaide, tendo usualmente poderes muito mais amplos do que este funccionario real: o commendador da Ericeira, sujeita á ordem de Calatrava, tinha direito de exigir que os alcaides fossem nomeados a seu aprazimento. Chega a ser duvidoso se em Bragança havia commandante militar posto pelo rei, porque o primitivo foral diz; «Os varões da vossa cidade sirvam a quem quizerem, a el-rei, ao conde ou aos infanções»; mas posteriormente o governador do castello adquiriu importancia a ponto de se tornar official municipal, e n'esta qualidade figura em documentos do seculo XIII. A variedade era, pois, grande n'estes concelhos, mas não havia n'elles facto novo e não conhecido nos das outras tres formulas. A regra era haver em todos os gremios populares uma entidade que os ligava ao poder central, e as attribuições mais essenciaes d'essa entidade são as militares. O rei reservava sempre para si o commando das milicias nacionaes e o governo das praças e dos castellos, e depois da direcção da força publica, a funcção que n'aquelle tempo parecia mais rigorosamente collectiva e mais propria do poder regio era a administração da justiça, porque nos concelhos do typo de Salamanca é esta a que principalmente exercem os representantes da corôa, *juizes*.

Entre estes representantes e os magistrados dos concelhos travaram-se differentes disputas de auctoridade, e estas disputas foram ainda mais amiudadas onde os burguezes não dependiam directamente do rei mas d'algum senhor secular ou ecclesiastico, como dependiam os do Porto do seu bispo. Em geral, porém, nos primeiros tempos da monarchia foi incessante, embora gradual, o progresso das franquias municipaes e o desenvolvimento da força popular, que as reclamava ou reivindicava, e foi a realeza o poder que menos as regateiou. Com o progresso d'essas franquias diminuiram as attribuições dos alcaides ou pretores, e veiu até a estabelecer-se o uso de o propôrem os municipios á approvação do rei. Affonso III disse aos habitantes de Trancoso, dando-lhes foral em 1270: «E vós deveis apresentar-me um cavalleiro de linhagem cada vez que eu o quizer, o qual me fará menagem do meu castello de Trancoso.» No diploma de Montalegre lê-se: «Dar-me-heis a meu contento um cavalleiro fidalgo, portuguez, que vingue quinhentos soldos, por me fazer menagem do meu alcacer, quando eu o construir. Elle será o vosso alcaide emquanto fôr do vosso agrado.» N'esta disposição encontra-se ainda mencionada uma outra vantagem, alcançada não só pelo concelho de Montalegre mas por muitos outros: a de subsidiar o alcaide com uma quantia annual fixa, em vez d'elle se sustentar de alguma parte das rendas municipaes. Era uma vantagem, porque onde os chefes militares tiravam proveito das contribuições locaes, facil seria que a avidez os movesse a disputas e pleitos com os funccionarios municipaes ou com os municipes: esta melhoria, porém, e a de propôr ao rei os alcaides, não foram alcançadas pelos gremios populares senão em tempos posteriores áquelles, em cuja historia politica intercallamos este estudo succinto dos concelhos do reino.

Além dos alcaides ou pretores, do *judex* e do *senhor*, havia vulgarmente dentro dos concelhos outros funccionarios de nomeação regia, cujas funcções se exerciam só dentro do alfoz municipal: eram elles os mordomos, os vigarios e almoxarifes, e cobravam as rendas reaes, com o concurso dos funccionarios do concelho. A exis-

tencia d'estes officiaes do fisco, era por certo uma limitação ás immunidades municipaes; todavia, bastava para a tornar indispensavel o facto de estar a terra em grande parte ligada á corôa por um grande numero de servidões, sendo, como eram, muitos dos municipes foreiros ou jugadeiros, e havendo entre os cavalleiros-villãos numerosos tributarios. A cobrar as rendas d'esta terra não livre se destinavam os officiaes do fisco que mencionámos, e já não era pequena concessão dos reis permittirem que essa cobrança e as execuções a que dava logar fossem de certo modo fiscalisadas pelos funccionarios municipaes, naturalmente hostis ou indifferentes aos interesses da corôa. Essa concessão deve ser principalmente apreciada n'um paiz e n'um tempo, como este nosso tempo e este nosso paiz, em que o fisco só por suas mãos lança e cobra a maior parte dos impostos, e penhora os contribuintes insolventes para processos summarios e espoliadores. No seculo XII estavamos mais adiantados n'esta materia!

Tambem pertencia á classe dos officiaes da corôa, que funccionavam juncto dos municipios, o *adail*. Substituia o alcaide-mór no militar, como o alcaide-menor o substituia no civil. Commandava a cavallaria-villã, sendo seu chefe nas correrias que se emprehendiam ordinariamente na primavera, menos para fazer conquistas do que para recolher presas, e que eram muitas vezes devidas á iniciativa dos burguezes, quasi tão aguerridos como os barões. Em compensação da sua responsabilidade, o *adail* estava dispensado de pagar ao rei a quinta parte das presas, que lhe cabia em partilha, como faziam todos os cavalleiros-villãos.

DIREITOS E DEVERES DOS VISINHOS

Enumerados os funccionarios dos concelhos, electivos e de nomeação regia, e definidas com a possivel precisão as suas principaes attribuições, vejamos quaes eram as condições de existencia, os direitos e deveres dos seus habitantes. Já tivemos occasião de o notar: nos concelhos perfeitos a população dividia-se em duas grandes classes, correspondentes aos curiaes e aos privados do municipio antigo: os cavalleiros-villãos e os peões, e aquelles formavam como que a aristocracia do povo, dimanando a sua superioridade — como tambem já explicámos — da qualidade de proprietarios livres e da obrigação, tida por privilegio, de fazerem fossado em cavallos seus. Cavalleiros ou peões, nem todos os moradores d'um municipio eram, porém, membros da associação popular; para que o fossem e gozassem das regalias de *vizinhos*, era-lhes mister uma especie de incorporação politica. Os *vizinhos*, inscriptos n'uma especie de recenseamento, chamavam-se *arreigados*; *não arreigados* eram os que não tinham residencia habitual na povoação; e uns e outros distinguiam-se dos individuos completamente alheios aos concelhos e designados por *homens de fóra parte*. Algumas disposições do foral de Castello-bom ajudam a comprehender estas distincções:

«Todo o individuo — diz elle — que possuir o valor de dez morabitinos e não estiver arrolado no registo e na matriz do recenseamento *(in carta et in padron)* não seja vizinho de fôro, nem exerça cargos municipaes, nem a sua declaração jurada tenha maior fé em direito, e pague, álem d'isto, um morabitino cada domingo até que se aliste no recenseamento, ficando sujeito aos encargos...»

«Os alcaldes, jurados e vozeiros andem pelas ruas e *arreiguem* os homens e examinem que modo de vida têem... De cada aldeia venham quatro homens bons e jurem que os habitantes da aldeia se *arreigarão*; e se o não fizerem paguem o damno que ahi fizerem os ladrões e malfeitores...»

«Quem não estiver inscripto no registo da freguezia e sob garantia do foral e não fôr sujeito a todos os encargos, não seja vizinho nem exerça magistratura...»

«Quem não tiver filhos nem mulher em Castello-bom não seja admittido aos cargos publicos.»

Estas disposições mostram que havia differença importante, quanto a direitos e a deveres, entre os *arreigados* e os *não arreigados*, e que aquelles se tomavam a rol com o maior escrupulo; e bem assim que a base da organisação municipal era a familia, pois que quem a não tinha n'um concelho não era seu membro. Os costumes de Beja tambem dão idéa da differença da situação dos *vizinhos* e da situação d'aquelles que o não

eram, dizendo: «É costume que se estou arreigado e o mordômo exige de mim fiador por delicto sujeito a multa, não sou obrigado a dar-lh'o sem elle me provar que incorri n'essa multa. Se, porém, não estiver arreigado devo dar-lh'o. Se o mordômo me penhora estando eu arreigado, não me cumpre ir a juizo antes de se me entregar o que se me tirou.» No pagamento de portagens e direitos de barreiras egualmente se descriminavam os vizinhos dos que o não eram: o concelho de Santarem escreveu a este respeito: «Ha mercadores que vêem de outras villas, alugam casas ou lojas em Santarem e n'ellas vendem os seus pannos e guardam os seus haveres, e quando têem arranjado alguns retornos vão-se embora, deixando as casas ou lojas alugadas ou sob palavra. Sabei que estes taes dão portagem na nossa villa. Mas aquelles moradores que alugam casas pelo S. Miguel, de anno para anno, e n'ellas residem e comem e accendem lume e teem camas, estes *fazem vizinhança* e são *vizinhos* e não pagam portagem.» Em Santarem a residencia habitual ou demorada era condição de vizinhança, como se deprehende d'este trecho; em Beja, porém, é vizinho «o homem que alugue casa, se tiver bens moveis ou cousas equivalentes ahi ou em poder alheio, de modo que se possa obrigar a responder em juizo.»

Esta distincção de vizinhos e simples moradores acha-se, como principio geral, nos foraes dos concelhos da primeira formula; nos da segunda e terceira não ha vestigios d'ella, parecendo ter sido obrigação de todos os moradores *arreigarem-se* ou arrolarem-se, gozando todos dos mesmos direitos.

Os gremios municipaes eram essencialmente populares. Constituiam-n'os individuos das classes não nobres. Era, porem, caso vulgar residir um individuo de condição privilegiada dentro do territorio d'um concelho ou ter n'elle propriedades, e ácerca d'este caso legislaram geralmente os redactores dos foraes no sentido, ou de sujeitar esse individuo á lei commum municipal bem como o seu predio, ou de o inhibir a elle de ter residencia ou possuir bens dentro dos limites do alfoz. Nos diplomas do typo de Santarem o rei estatuia que os predios urbanos que os fidalgos, freires hospitalarios ou mosteiros tivessem nas villas estivessem sujeitos ao foral. Nos do typo de Salamanca declarava-se que todas as casas estavam sujeitas ao fôro commum, salvo as do bispo e dos freires, e que os caseiros do rei e do bispo deviam ter esse mesmo fôro. Em Pinhel era preceito que todos os vizinhos tivessem o mesmo fôro. N'outras partes, o espirito burguez mostrava-se ainda mais severo contra as pessoas d'outras classes: em Valhelhas chegava-se a prohibir sob pena de morte a venda de qualquer predio rustico ou casa a cavalleiro de linhagem, a bispo ou a freire de alguma ordem, que não fosse a do Templo; e em Castello Mendo não se permittia sequer vender ou doar propriedade a quem não fosse vizinho do concelho. E não eram excessivas nem injustificadas estas precauções. Os nobres, orgulhosos da sua stirpe e fortes com as prerogativas da sua casta, eram no seio dos gremios populares como lobos em redis: se haviam de defender-se dos seus vexames e resistir ás suas espoliações os burguezes preferiam avisadamente, excluil-os da sua convivencia e fechar-lhes a sete chaves as portas dos seus pacificos concelhos. Tractavam-n'os, e não sem motivos, como inimigos tradicionaes e irreconciliaveis.

A aggregação dos *vizinhos* ou o *concelho* formava uma pessoa moral, com direitos e deveres. Um dos mais importantes d'esses direitos era o do *asylo*, attribuido a todo o territorio municipal ou á villa, sua cabeça. Quem entrava n'essa villa, ou n'esse territorio *coutado*, estava salvo das perseguições, assim dos particulares como dos agentes da justiça do districto, e esta immunidade, se era excessiva e parece monstruosa por se estender aos maiores criminosos, era util e humana porque servia tambem para livrar homens das classes servís das violencias dos senhores. Define-a claramente o seguinte artigo do foral da Castreição: «Se algum individuo de diversa terra vier culpado em alguma morte ou com alguma cousa apprehendida e entrar no termo de Castreição, e se algum dos seus inimigos entrar após elle e lhe tirar as cousas apprehendidas ou fizer mal, pague ao senhor da villa quinhentos soldos e restitúa em dobro o que tirou, ou pague uma composição dupla das contusões ou feridas que fizer.» N'este caso a immunidade escandalisa os principios da justiça e dá ao concelho, que d'ella gosa, o caracter de valhacouto de malfeitores; n'outros casos, porém, o asylo é

um meio de libertação para o homem do povo, como n'aquelles concelhos em cujos diplomas se lê: «O colono *(junior)* ou servo que n'elle morar um anno, ninguem tenha poder sobre elle ou sobre a sua descendencia;» ou ainda: «O mouro que se fizer christão e se acolher a Freixo seja livre.» N'algumas partes o direito d'asylo estava mais limitado, e assim succedia em Urros: «Se qualquer individuo vier para a nossa villa inimizado com alguem e os seus inimigos vierem ahi apoz elle, saúdem-n'o e dêem-lhe seguro, affiançado por quatro pessoas que fiquem responsaveis por cem morabitinos. Quem não quizer sujeitar-se a similhante condição torne a sair da villa, e se alguem lhe dér guarida pague cem morabitinos. Isto não é applicavel aos casos de homicidio ou de rapto.»

Se os municipios defendiam os estranhos dos seus inimigos, ainda com mais zelo defendiam as pessoas e bens dos vizinhos dos attentados de estranhos. O foral de Proença estatue que: «Qualquer homem de Proença que encontrar individuos de outras terras nos termos da villa levando ou cortando madeiras dos montes, tire-lhes quanto lhes achar, sem coima. Se alguem vier ás nossas aldeias para tomar á força victualhas ou outra qualquer coisa, e ahi o matarem ou espancarem, o matador ou espancador nada pague por isso, nem fique em homizio com os parentes do morto: e se estes forem querellar do facto a el-rei ou ao rico-homem do districto, paguem cem morabitinos de multa...» A doctrina d'esta provisão estava geralmente acceita. A quem penetrava no termo d'algum concelho para fazer mal, era licito fazer sem pena todo o mal possivel. Os proprios officiaes do fisco incorriam em castigo grave, se, fóra do direito, violavam o territorio municipal. «Se o mordômo vier ahi — lê-se na carta de Villa Nova — para vos espoliar de qualquer cousa que vos pertença, espoliae-o vós a elle, como se fosse outro qualquer individuo.» O castello de S. Christovão tinha a sua immunidade affiançada por esta determinação real: «Nem os vigarios do districto nem os porteiros se atrevam por qualquer dissenção que haja entre vós a entrar ahi.» Em muitos casos o particular ou official publico, que invadia territorio *coutado*, pagava uma multa avultada, que se chamava *coutamento*.

Sendo um dos principaes deveres dos concelhos, como pessoas moraes, proverem á segurança e defensão dos seus membros, existia entre estes uma estreita solidariedade, e todos eram obrigados a acudir por todos e por cada um. Para resistirem a agressões interiores punham-se em armas todos os municipes, e esta resistencia collectiva era o *appelido*. Quem faltava ao *appelido* pagava uma multa, que no Freixo era de um morabitino e em Penamacôr de dez soldos para os cavalleiros e cinco para os peões. O espirito da fraternidade, que se manifestava na concorrencia ao *appelido*, dictava tambem muitos preceitos, alguns dos quaes estão mencionados n'estes trechos de diversos foraes: «Ninguem, que seja vizinho da Guarda, dê guarida a individuo que queira fazer mal a alguem do concelho ou que seja seu inimigo.» — «Vizinho que se apresentar como vozeiro, (advogado) por homem d'outro concêlho contra o seu vizinho, pague dez soldos e a setima parte ao fisco.» — «Qualquer vizinho da Guarda que fôr queixar-se do concelho ou d'outro vizinho seu ao senhor da villa, pague cem morabitinos, derribem-lhe a casa e sáia da Guarda e do seu termo como aleivoso e traidor». Tambem eram destinadas a assegurar a cohesão interna dos gremios populares disposições como estas: «Se houver vizinho que nas relações com os seus vizinhos não se quizer sujeitar ao foral nem acceitar o arbitramento d'elles ou do senhor da terra, expulsem-n'o da villa.» — «Quem levantar discordia ou vos pozer em lucta uns contra os outros ou com o senhor da villa, e não poder emendar o mal que fez, expulsae-o com todos os seus haveres.» Em summa, os foraes accumulavam preceitos tendentes a mantêr e fortalecer a união dos membros do concelho, e acceitavam por tão excellente a doctrina da sua solidariedade, e portanto da sua responsabilidade collectiva, que até alguns repartiam por todos elles as multas devidas pelo crime de um só: em Bragança, por exemplo, se o mordômo caía assassinado, todos os cidadãos pagavam uma parte da *calumnia*.

Vimos opportunamente a severidade com que se discriminavam, principalmente nos concelhos do typo de Santarem, os individuos que deviam ser *vizinhos* dos que eram simples moradores: esta severidade procedia da importancia dos direitos, que áquelles pertenciam e de que estes

estavam privados. Os principaes d'esses direitos eram a immunidade da pessoa, salvos certos casos excepcionaes, quando a prisão não fôra ordenada judicialmente, a inviolabilidade do lar domestico, e o respeito aos laços de familia e á propriedade.

São muitas as provisões e os artigos dos foraes, que chegaram até nós, destinados a protegerem os individuos contra o encarceramento. Para quasi todos os delictos, excepto os de pena capital, deviam ser admittidas as fianças, e mesmo fóra das povoações era defeso aos officiaes do rei e aos magistrados jurisdiccionaes prenderem os indiciados réus, devendo apenas cital-os para se apresentarem no tribunal municipal. Este respeito pela liberdade pessoal estendia-se aos bens dos vizinhos, considerados talvez como fazendo parte da sua personalidade social. A ninguem se permittia, nem mesmo ao exactor fiscal, apprehender qualquer cousa possuida por um cidadão, ainda que a ella tivesse direito, senão por mandado de juiz, e apenas o senhorio podia apoderar-se d'um penhor d'um inquilino por divida de aluguel.

Não menos bem garantida estava a inviolabilidade do domicilio. Nos concelhos da primeira formula, estatuia-se que quem entrasse á força n'uma casa pagaria a coima de quinhentos soldos; se o dono da casa se defendesse do intruso e o matasse pagaria apenas um morabitino. O proprio ministerio publico não podia transpôr o limiar da porta do cidadão sem cumprir certas formalidades: por exemplo, se ia procurar um malfeitor refugiado, devia, antes de penetrar na casa onde o suppunha escondido, chamar homens-bons que o acompanhassem, e não entrar antes de ter exigido a entrega do asylado. E se a entrega se não fizesse e portanto se uzasse da força, ainda assim o dono da casa invadida tinha direito de exigir reparação de qualquer estrago soffrido.

Para protegerem a instituição da familia, as leis municipaes fortaleciam a auctoridade do seu chefe, não só sobre os filhos e a domesticidade, mas tambem sobre a esposa. Não se podia intentar acção contra mulher casada sem accordo do marido, e so era considerada adultera a que o marido accusava como tal perante o concelho. Se algum escravo mouro commettia crime leve, a justiça devia, antes de o castigar, chamar o dono a responder por elle. Uma parte das multas criminaes, pagas pelos creados de lavoura e caseiros, revertiam para seus amos. Os paes não respondiam pelas calumnias impostas aos filhos; deviam estes pagal-as dos seus bolsos, e se o não podiam ficavam sujeitos a uma pena corporal. Na applicação do castigo de varadas ou açoutes a mulheres casadas havia um costume brutal, mas consoante á importancia que se attribuia á auctoridade do marido. A pena executava-se na habitação da ré. Esta, em camisa e saia de linho, envolta n'um lençol e cingida d'uma faixa, ajoelhava no meio da casa; as *varas* deviam ser do comprimento de metade do braço, desde o sangradouro até á raiz do dêdo medio, e da grossura do pollegar. Ajoelhada a mulher, um alvazil pegava n'uma d'estas varas, e para indicar a força com que devia ser applicada ás costas da padecente, batia com ella n'uma almofada. O marido dava então os açoutes, e devia dal-os com a força indicada pelo alvazil; se lhe afrouxava o braço, ou era substituido na tarefa de algoz, ou recebia elle o castigo que não tivera a coragem de executar na mulher. Era uma usança barbara, de certo; mas ao marido devia parecer uma deferencia da justiça não consentir ella que ninguem, senão elle, pozesse mão violenta na esposa criminosa. A barbarie consistia mais no castigo corporal do que no modo de o applicar a mulheres.

Os vizinhos dos concelhos perfeitos da primeira formula gosavam ainda de outras immunidades. Não pagavam o tributo da *luctuosa*. Usavam livre e gratuitamente de certas cousas que a corôa, no dominio real, e os senhores, nas suas propriedades, reservavam para si, taes como moinhos, azenhas, pisões, fornos de cal, de telha, de louça e de pão. Não podiam ser obrigados a vender cousa alguma contra sua vontade. Se algum d'elles estando doente, era chamado a juizo, esperava-se pela sua comparencia um anno e um dia. Não se lhes penhorava a roupa de uso, nem se effectuavam penhoras de forma que os deixassem na miseria. Quando condemnados á morte não se lhes confiscavam os bens, e não se lhes instaurava processo criminal sem ter havido querella do aggravado. E assim como as franquias municipaes serviam para attrahir população a

certos pontos do paiz expostos aos perigos da guerra, tambem dentro dos municipios se concediam ás vezes privilegios especiaes aos moradores dos bairros insalubres ou que, por algum inconveniente, eram pouco procurados para estancia; gosavam por exemplo, de dispensa do serviço militar e da anúduva os moradores da alcaçova de Lisboa e da almedina de Coimbra.

Nos concelhos do typo de Salamanca tambem se cuidava com esmero de assegurar as pessoas, as familias e os bens dos vizinhos com muitas disposições curiosas. Se um d'elles era encarcerado por pessoa estranha ao municipio, pagava o detentor a multa de 300 ou 500 soldos, da qual pertencia metade ao offendido; quando, porem, o vizinho practicava egual violencia sobre um estranho apenas pagava 5 soldos. Geralmente, o individuo que residia durante um anno n'algum d'estes concelhos ficava sendo seu vizinho. Se n'elle edificava uma casa podia depois mudar de residencia sem perder os fóros de vizinhança. Tambem se lhe não prohibia servir fora do gremio municipal, e consentia-se-lhe que possuisse bens n'outros concelhos. Em Proença, Salvaterra do Extremo, Idanha, Penamacôr e outras villas, o municipe não tinha obrigação de dar pousada a ninguem, e quem lhe invadisse o lar incorria em pesadas coimas, porque a casa do cidadão era tão inviolavel que até o salvava de qualquer perseguição ou vindicta, quando mesmo fosse criminoso. Egualmente se cercava a instituição da familia de respeitos e garantias, havendo até disposições legislativas destinadas a evitar-lhe a dissolução por culpa dos seus membros: na Guarda e em Santa Cruz, o marido que deixasse a mulher e a mulher que fugisse ao marido eram condemnados a uma multa, sendo, porém, mais pesada a que se impunha á esposa. No foral de Salvaterra do Extremo e em outros encontra-se uma provisão que talvez podesse ser imitada com proveito pela legislação moderna: «Quem encontrar sua mulher commettendo adulterio, abandone-a. *O marido e os filhos fiquem-lhe com todos os bens...*» O marido podia castigar por suas mãos a consorte infiel; a esta não era, porém, licito ausentar-se do lar e dissolver o matrimonio por infidelidade do marido. Em Freixo, o raptor da mulher casada ficava como ella á mercê do aggravado. Contra o rapto de mulheres solteiras tambem se providenciava com rigor: o criminoso, alem de ser multado, era entregue como um assassino á vindicta da familia, modo de fazer justiça reconhecido como legal em certos casos. No Freixo e em Urros protegiam-se os direitos dos noivos com um singular preceito: donzella pedida em casamento, que fosse seduzida, não podia ser recebida pelos parentes sem licença do malaventurado noivo, sob pena de ficarem elles sujeitos á sua revindicta e de lhes pagarem 300 soldos. Os mercenarios pertencentes á familia d'um vizinho não iam a juizo estando este ausente, e as multas que se lhes impunham por delictos revertiam em favor do amo. Como nos concelhos da primeira formula, os paes não pagavam pelos filhos, e como n'elles nimguem podia ser processado sem preceder querella do offendido.

N'alguns d'estes gremios populares, que foram porventura os mais adiantados em liberdade, os seus membros estavam isentos, por concessão especial, de certas prestações singulares, que recahiam commummente sobre as pessoas e sobre a terra: não pagavam o *nuncio*, que era a *luctuosa* dos cavalleiros-villãos, não estavam sujeitos a *maninhadego* ou *maneria*, isto é, á reversão dos seus bens para o senhor, quando morriam sem filhos, nem davam as *osas*, a que as mulheres de condição tributaria eram obrigadas quando casavam. N'outras partes a corôa deixava livre a exploração das minas e o aproveitamento dos barros proprios para fabrico de louças, e geralmente era commum aos habitantes d'estes concelhos a propriedade dos baldios e dos bosques.

Nos concelhos de terceira formula, ou do typo d'Avila, as immunidades individuaes ou estavam exaradas nos foraes ou eram de direito consuetudin rio. Não tinham menos largueza que as dos outros concelhos, e assimilhavam-se ás d'estes, que já expozémos. Os vizinhos podiam deixar de residir nos seus predios, comprehendidos no alfoz municipal, mas deviam concorrer, quando necessario fosse, á defesa commum. As providencias que se propunham a obstar á dissolução da familia, além de numerosas, eram severissimas. O conjuge que desamparava o lar pagava multa. O noivo que faltava ás suas promessas tambem soffria condemnação pecuniaria, posto que leve. O raptor da filha-familia equiparava-se ao homi-

cida. As isenções de prestações e serviços pessoaes estendiam-se em Evora e em outras partes á dispensa de anúduva, e á construcção de fornos e moinhos; o uso das aguas e a extracção do barro consideravam-se geralmente livres. Nos da quarta classe as garantias e as isenções eram analogas ás que ficaram indicadas, e municipios havia imperfeitos que tambem as tinham, especificadas nos seus foraes, tão valiosas para assegurarem a liberdade pessoal, a instituição da familia e o direito de propriedade, que nada invejavam, n'esta parte, ás mais adiantadas e favorecidas associações burguezas. Tal era o de Bragança.

CAVALLEIROS, PEÕES E MALADOS

Mencionando os mais importantes direitos e privilegios dos municipes, não distinguimos, até aqui, os cavalleiros-villãos dos peões; os foraes distinguiam-n'os, porém, principalmente para regular o modo como aquelles deviam desempenhar-se da obrigação do fossado, commum a todos e exclusiva da sua classe. Nos concelhos do typo de Santarem a corporação dos cavalleiros compunha-se dos cidadãos que já tinham esta graduação, por serem proprietarios livres, ao tempo do estabelecimento do municipio, dos peões, que tinham adquirido o direito de entrar n'ella, e ainda d'aquelles que no momento de se armarem as milicias burguezas para as expedições, da primavera se apresentavam ao alcaide para n'ellas serem arrolados, provando reunir as circumstancias requeridas para a inclusão no arrolamento. Quem uma vez entrava na cavallaria ficava gosando de todas as suas prerogativas e sujeito a todos os seus encargos, e d'estes ninguem podia eximir-se senão por velhice e incapacidade physica, que os magistrados reconheciam dando ao invalido carta de *cavalleiro pousado*, para continuar a gozar das vantagens sociaes da sua graduação, como até ali.

Estas vantagens eram importantes. Em juizo os cavalleiros-villãos estavam equiparados aos nobres e infanções. Na hoste real tinham logar na vanguarda, cabendo-lhes a distincção do perigo. Podiam alistar-se nas companhias dos ricos-homens, ficando n'esse caso dispensados do serviço municipal. Das presas dos fossados em que tomavam parte pertencia-lhes uma parte: quando o fossado era feito com menos de sessenta cavallos, toda a presa se distribuia pelos cavalleiros-villãos, que só davam d'ella ao alcaide o que lhes parecia bem dar-lhe; quando a cavalgada era mais numerosa, o quinto dos despojos revertia para o rei. Se os seus cavallos faziam serviço de recovagem, não pagavam o tributo imposto ao commum dos almocreves, e estas alimarias nunca lhes podiam ser penhoradas. Nas anúduvas não trabalhavam braçalmente: dirigiam o trabalho dos peões. Se commettiam crime, a que se applicasse o castigo das varadas, não os eximia d'elle a sua qualidade; mas se o queixoso era peão podiam dar outro peão que recebesse por elles os açoutes. Filho de cavalleiro, creado em casa de peão, communicava-lhe, emquanto com elle vivia, os privilegios da sua familia e classe. Viuva de cavalleiro gozava dos privilegios do marido, que lhe eram applicaveis, e só os perdia se casava com homem inferior.

Estas eram as suas principaes vantagens; dos encargos, o mais impreterivel era o *fossado*, com os chefes militares. A cavallaria-villã tambem devia dar metade da guarnição das torres e dos postos fortificados, estabelecidos para vigiar a approximação do inimigo, dando o poder central a outra metade. Para concorrerem aos *fossados*, estavam obrigados os cavalleiros a terem cavallo, que apresentavam nas mostras de maio, e que n'este acto não devia ter menos de trinta mezes. Se o não tinham, ou o que apresentavam não era proprio para a guerra, passavam a ser considerados peões e a pagar jugada, não incorrendo, porém, n'esta penalidade, aquelles a quem morria o cavallo na guerra.

A par dos cavalleiros-villãos havia nos concelhos uma classe de homens de guerra, que lhes estavam equiparados em immunidades: os bésteiros. O serviço do bésteiro era inteiramente voluntario. Quando elle não queria continuar a prestal-o e preferia voltar á condição de jugadeiro, apresentava-se ao concelho, fazia declaração do seu proposito, e tirando a corda á bésta lançava-a deante dos magistrados. O numero dos bésteiros, que deviam fazer parte das tropas concelhias, estava d'ordinario taxado nos costumes: Abrantes, por exemplo, dava 32, Thomar 32, Pombal 21, Soure 12, Leiria 40, Coimbra 31, Santarem

70. Se os bésteiros, a chamamento do rei, faziam serviço extraordinario, recebiam d'elle uma retribuição.

Os ecclesiasticos residentes no territorio municipal tambem tinham o fôro dos cavalleiros-villãos, sem estarem sujeitos aos seus encargos; esta isenção, de direito, era todavia frequentemente annullada de facto, e os membros do clero acompanhavam á guerra o exercito real. De egual fôro gosavam os mercadores de grosso tracto, que commerciavam com Flandres ou com o Levante, e segundo os costumes de Santarem, communicados a Oriola, os seus bens não pagavam jugada.

Esta era a legislação mais vulgar, concernente á cavallaria-villã; tinha, porém, numerosas e importantes excepções. Nos concelhos de segunda formula havia egualdade de fôro para todos os visinhos, e os cavalleiros só se distinguiam dos peões nas suas relações com o poder real. Em alguns d'elles nem sequer estavam estabelecidas as condições para que um cidadão pertencesse a uma ou outra classe; n'outros, comtudo, exigia-se que o cavalleiro possuisse uma granja com caseiro, uma juncta de bois, quarenta ovelhas, um jumento e duas camas, e esta clausula tambem se encontrava frequentemente nos foraes do typo d'Avila. A obrigação de concorrer ao fossado achava-se ás vezes limitada á terça parte da cavallaria villã em cada anno, tornando-se o serviço puramente voluntario se as expedições militares se multiplicavam. Municipios havia em que, por estarem expostos a commettimentos, as milicias burguezas nunca saiam dos limites do alfoz. Nos concelhos de terceira formula e em outros d'outras formulas, as penas impostas por offensas corporaes eram maiores sendo o offendido cavalleiro do que sendo peão. A regra era estar sujeita a classe superior da burguezia ao serviço militar e dispensada dos tributos directos; todavia, em alguns municipios de quarta classe como na Ericeira, os cavalleiros não davam fossado e pagavam os tributos. A regra geral, a que estavam subordinadas as condições das duas classes da população municipal, tinha, pois, importantes variações.

Os foraes de alguns logares proximos da fronteira leoneza, como Sabugal, Alfaiates e Castello bom, incluiam uma especie de regulamento militar dos fossados, que permitte ter conhecimento minucioso do modo como a cavallaria villã se desempenhava dos seus deveres publicos. Este regulamento applicava-se especialmente ás tropas de cavallo: mas dispunha tambem ácerca do serviço dos besteiros; daremos noticia de alguns dos seus preceitos. Os vigias ou atalaias, que como já vimos, saiam por metade das fileiras da milicia burgueza, recebiam uma gratificação. Em serviço de campanha e a bem da disciplina impunham-se pesadas multas aos criminosos de rixas pessoaes, de que resultassem ferimentos, estendendo-se a penalidade aos cavalleiros que ferissem os cavallos dos camaradas. Quem perdia o cavallo em batalha tirava o seu valor dos despojos da correria, mas esta indemnisação ou *erecta* só era concedida em circumstancias cautelosamente definidas, no intuito de se evitar dolo e fraude, e nunca podia exceder a importancia de trinta morabitinos. Vigia que fosse surprehendido a dormir, provando-se-lhe o descuido, soffria a pena de degradação e expulsão, tendo-se-lhe previamente rapado a cabeça; e egual pena padecia o soldado que fugia ao signal de rebate ou no meio da acção. Aquelle que na frente do inimigo brigava com um companheiro e o maltractava com arma cortante ou contundente tinha a mão cortada, se a não remia, e era enforcado no caso de ter morto o adversario. O achado, em campo inimigo, de presa de valor não inferior a vinte morabitinos, premiava-se com um morabitino. Sempre que uma cavalgada transpunha os limites do territorio municipal, o cavalleiro que derribasse um inimigo tinha direito a apropriar-se da sella em que elle montava, e o valor da sella repartia-se por todos os que tinham ajudado a derribal-o, se mais d'um havia concorrido para o feito. Quando a expedição se fazia com mais de sessenta homens, a divisão da presa fazia-se proporcionalmente ao modo pelo qual cada um ia armado: o que levava loriga ou lorigão, cervilheira de ferro ou almofre, recebia um quinhão inteiro ou uma *cavallaria;* o que levava lorigão sem a cervilheira, meio quinhão; o que apenas estava defendido por brafoneiras ou braçaes, um quarto de quinhão. O bésteiro de cavallo, armado com duas cordas, uma ante-corda e sessenta virotas, tinha direito a meia *cavallaria*, e o de pé a um quarto. Os alcaides guardavam

as presas que faziam, bem como os adaís. Os adaís podiam espancar e maltractar os soldados, por necessidade ou conveniencia da disciplina, sem serem castigados. Todo o individuo que durante o combate ou depois d'elle, mas antes de se fazer a repartição da presa, distrahia alguma parte d'ella em seu proveito, ficava considerado traidor e perdia o quinhão de despojos, que legitimamente lhe pertencia.

Se a caracteristica do cavalleiro-villão era a obrigação do serviço militar, a do peão consistia no pagamento da jugada. A contribuição predial era obrigatoria para os peões, principalmente nos concelhos do typo de Santarem, e estava regulada em alguns d'elles pela provisão seguinte: «Pelo que respeita á jugada, esta será paga até ao Natal. De cada jugo de bois darão um modio de milho ou de trigo, conforme fôr o cereal que cultivarem, e se lavrarem uma e outra cousa paguem-n'a de ambas pelo alqueire aferido da villa, devendo ser o quarteiro de quatorze alqueires, sem cogullo. O que lavrar de parceria com cavalleiro, não tendo bois seus, não dê jugada. — O que cultiva á enxada *(cavon)* dê de fôro uma teiga de trigo ou de milho, conforme o que cultivar. Da lavoura feita pagar-se-ha um quarteiro de trigo ou de milho, segundo fôr a cultura — O peão pague oitavo do vinho e do linho.»

A contribuição predial recahia, pois, sobre a cultura do trigo e do milho, do vinho e do linho, e parece que pelas outras especies de cultura nada se pagava ao estado. Quando o predio do peão estava arrendado, exceptuava-se da jugada a quinta do senhorio. Tambem se exceptuavam d'ella as searas dos *mancebos*, isto é, a producção das pequenas porções de terreno, que os agricultores usualmente cediam aos criados de lavoura, para que as agricultassem de conta propria. As jugadas cobravam-se até ao natal; quando, por culpa do exactor fiscal, a cobrança se não fazia até esta epocha, a divida do contribuinte ao estado proscrevia de direito.

Nos concelhos da segunda e da terceira formula não se pagava contribuição directa predial, mas era pela classe dos peões tributarios que principalmente se repartiam as derramas ou fintas municipaes, e sobre elles recaiam os mais onerosos encargos, de que estavam isentos os cavalleiros, sendo um d'elles o de dar hospedagem aos estranhos, que por sua cathegoria tinham direito a exigil-a. N'estes concelhos, porém, a condição dos peões era mais vantajosa do que nos do typo de Santarem, e pareceria até preferivel á dos cavalleiros, sobrecarregados com a obrigação dos *fossados*, pois que aos redactores de muitos dos seus foraes pareceu necessario obrigar os individuos, que possuiam uma certa fortuna, a arrolarem-se na cavallaria-villã. Este arrolamento que nos concelhos de primeira formula era uma concessão, considerava-se nos de segunda e terceira como penosa obrigação.

Quanto aos direitos civis dos peões é para notar-se que nos municipios do typo de Santarem estavam elles em certos casos sujeitos a uma especie de tutella judicial do mordômo, e não podiam intentar acção civel directamente: faziam-se representar no tribunal pelo mordômo, cedendo-lhe por isso a dizima do valor da causa, o que denota que se consideravam como colonos da corôa, em virtude das terras que lhes tinham sido distribuidas.

Afora os cavalleiros e os peões, que todos eram ou podiam ser *vizinhos*, havia nos concelhos uma classe privada de certos direitos municipaes. Os individuos d'esta classe chamavam-se *malados*, e a *maladia* denotava dependencia pessoal. *Malados* eram em geral os colonos particulares, e tambem os familiares e clientes dos homens poderosos, que os tomavam sob a sua protecção a trôco de serviços ou de dinheiro; nos concelhos do seculo XIII, *malados* eram todos os cultivadores livres não proprietarios, e portanto os jornaleiros e creados de lavoura. Sobre estes proletarios exercia o chefe da familia, a que elles se aggregavam, uma especie de tutella, a que andava associado o direito singular de receber uma parte das multas, em que incorriam por delictos: «Se os homens da herdade — estatúia um foral — perpetrarem algum roubo, paguem a multa, sendo metade para o rei e *metade para o dono do predio.*» Em homenagem á tutella dos proprietarios sobre os seus caseiros e creados, tambem se dispunha que estes não fossem obrigados a comparecer em juizo estando ausente a pessoa de quem dependiam: «Os homens de vossos termos que residirem nas vossas herdades ou nos vossos solares, estando ausentes os donos d'estes, venham ao tribunal, se a elle forem chamados, para darem

fiança de que, *logo que voltem os donos da casa ou herdade*, elles se apresentarão em juizo. . . »

Tambem eram os proprietarios que recebiam ás vezes as multas impostas por crimes praticados contra os seus *malados:* «Se alguem matar o criado de qualquer visinho, receba este a multa do homicidio. O mesmo é applicavel ao seu hortelão, ao caseiro que lhe paga quartos, ao seu moleiro e seu solarengo.» Os *malados* das diversas classes estavam em regra dispensados das obrigações publicas, a não ser de concorrerem para a defensão commum, e por isso os foraes empenhavam-se em impedir que se considerassem membros d'esta classe individuos que d'ella estavam excluidos, por titulos que os incluiam nos gremios dos peões tributarios: da dispensa dos deveres publicos, e especialmente de encargos tributarios, é prova o foral de Mogadouro, que exceptúa d'esses encargos «os *jugueiros* e os *mancebos* dos particulares, que não teem de pagar fôro,» e o de Cintra, que diz aos municipes que se lhes approuver pôrem caseiros nas suas herdades, estes só a elles façam fôro; das precauções tomadas para evitar que se usurpassem estas tristes immunidades, são exemplo as seguintes disposições: «Nenhum homem que sair de sua casa ou da sua herdade para ir viver em predio alheio será reputadó solarengo, mas ficará obrigado a fazer fôro com o concelho.— O que deixar seu amo, atrevendo-se a viver sobre si, faça fôro com o concelho, e não se encoste a ninguem se adquirir predios urbanos ou rusticos. Aquelle que lavrar com juncta de bois sua, ainda que se vá metter jugueiro (particular) fique sujeito aos encargos communs, e o que cultivar a meias pague meio imposto, ficando aliás isento de fossado e appelido.»

Os *malados*, que nas citações temos visto designados por jugueiros, solarengos, mancebos, caseiros, creados, estavam privados de muitas prerogativas de cidadãos e abaixo do direito commum, e esta inferioridade de condição civil deduz-se, entre outras, d'estas provisões dos costumes de Santarem:

«É costume que se alguem assoldadar mancebo e este se fôr sem consentimento do amo, havendo recebido já alguma cousa da soldada, tem o mancebo de restituir em dobro o que recebeu, e além d'isso uma quantia egual aos vencimentos do tempo que deixou de servir.»

«É costume que se eu maltractar o meu mancebo ou o meu homem não sou obrigado a dar-lhe reparação, se não o tolher de algum membro.»

«É costume que se persigo o meu mancebo e lhe tiro alguma cousa que me leva, não sou obrigado a responder á acção de força, que por isso me ponha o mordômo.»

«É costume que quem demanda o mancebo ou creado que o serviu não lhe pague as custas, ainda sendo absolvido o réu.»

Outro testemunho da inferioridade dos malados é dada pela jurisprudencia, que diminuia consideravelmente a importancia das multas criminaes quando o offendido era individuo d'esta cathegoria. Assim, um foral dos da segunda formula, tendo estabelecido que quem espancar alguem sem premeditação pague *quatro maravedis*, e *dez* se o tiver feito de caso pensado, ficando á mercê do offendido, estatúe depois: «Quem espancar aldeão ou jugueiro ou mancebo ou manceba com punhadas ou com açoutes pague *dois maravedis*;» se, porém, o réu era malado, pagava pelo delicto tanto como pagaria qualquer homem de condição superior: «Rendeiros e solarengos tenham fôro egual ao dos visinhos tanto no caso de pisaduras, feridas, punhadas e pontapés como nos de morte.» Nos concelhos do typo de Salamanca, quando o mancebo não tinha meios para a reparação pecuniaria, soffria varadas proporcionaes em numero á cathegoria do queixoso. Tambem era vulgar assegurar-se a sujeição do malado ao dono da casa ou herdade em que habitava, por meio de rigorosas determinações, como estas: «Qualquer individuo que morar em herdade alheia e tiver discordia com o senhor, ninguem o receba. Quem o receber pagará cem soldos ao dono da herdade e será obrigado a expulsar o hospede.»

Os malados eram, pois, a plebe dos concelhos, os representantes dos antigos servos romanos e wisigodos. Caracterisava-os principalmente a privação de propriedade e a residencia em propriedade alheia, á qual, todavia, não estavam presos senão por um contracto livremente acceito, embora celebrado em condições deseguaes. A servidão não existia, para christãos, nos gre-

mios populares; subsistia, porém, e devia subsistir por seculos a distincção civil das pessoas segundo eram ou não proprietarios, e n'esta circumstancia e no modo de possuir a terra se baseiava a distribuição dos moradores d'um concelho nas trez grandes classes, cavalleiros-villãos, peões e malados, cujas condições de existencia social procurámos descrever.

OS PROCESSOS JUDICIAES

Os processos judiciaes, qualquer que fosse a sua natureza, corriam dentro dos concelhos pelos mesmos tribunaes: os dos alcaldes ou alvasis, acompanhados ou não pelos representantes do poder central e por jurados d'homens bons. Á instauração de qualquer processo precedia a querella. Havia tempo demarcado para se querellar e ser acceite a querella: o ferido, por exemplo, devia queixar-se em acto continuo ao ferimento, tendo-o recebido dentro da povoação, e no praso de trez dias, tendo sido aggredido fóra do povoado; e á mulher violada cumpria pedir justiça logo que se achasse livre da coacção physica sobre ella exercida, denunciando o crime com lamentos e gritos e narrando-o a quem encontrasse pelo caminho, quando tivesse tido logar fóra da villa. Se o offendido se desaffrontava por suas mãos perdia o direito de querellar, mas não era incommodado pela desaffronta tomada.

Ao acto da querella seguia-se o da citação por parte da justiça, ao réu, para comparecer em juizo, geralmente no praso de tres dias. Nos concelhos de primeira formula a citação fazia-se por orgão do *porteiro* em presença de homens-bons, e o indiciado réu não podia excusar-se de a receber e de comparecer no tribunal, senão quando provasse que precisava ausentar-se em serviço do rei: se, porém, estava enfermo esperava-se por elle anno e dia. Nos concelhos de segunda e terceira formula havia tres modos de citar para juizo, e tambem de assegurar a comparencia do réu no tribunal. O primeiro era a intimação pessoal do auctor, apresentando o sello do juiz como documento do seu mandado, ou d'algum official publico com auctorisação do juiz, fazendo este penhora em alguns bens do processado, para serem como fiança da sua obediencia. O segundo era a intimação por meio d'um *fiel*, individuo que se responsabilisava pela boa-fé do auctor e certificava o réu de que o poder judicial o chamava realmente a responder por algum delicto que lhe havia sido imputado. O terceiro, finalmente, consistia na *penhora*, feita pelo auctor sem intervenção d'official publico, e logo que intentava a causa. Esta penhora, esta apprehensão violenta de objectos pertencentes ao réo, que tinha unicamente por fim compellil-o a não se esquivar ao processo, estava sujeita a muitas prescripções destinadas a evitar que ella désse logar a rixas ou se convertesse em espoliação: n'algumas partes não podiam ser penhorados d'este modo os devedores e os fiadores. Quando o auctor, só por si, não podia effectuar o arresto, recorria aos magistrados para que o fizessem, e elles faziam-n'o de facto, excepto quando o individuo contra o qual procediam offerecia fiador, que se responsabilisava pela sua comparencia em juizo, cessando a sua responsabilidade logo que a comparencia se verificava.

Feita a citação e apresentado o réo, tractava-se da discussão da causa, discussão em que se admittiam advogados, conhecidos então por *vozeiros* e *arrazoadores*. O réu podia escolher patrono dentro d'um determinado praso, com liberdade amplissima, e só não podiam ter advocacia, nos concelhos de primeira formula, os officiaes do fisco quando pleiteavam por dividas á fazenda, e nos de segunda os ladrões conhecidos como taes por seis homens bons. Em presença do advogado e do réu procedia o tribunal ao exame das provas, e admittiam-se como provas os documentos, os inqueritos, os depoimentos de testemunhas, a compurgação, o juramento pessoal e o juizo de Deus. Á prova documental recorria-se principalmente nas causas civeis e quando ellas versavam sobre direitos de propriedade, que já então andavam certificadas por instrumentos publicos, muitas vezes assellados pelos magistrados municipaes. Ao inquerito de testamentos—*enquisa*, *exquisa*, *exquisa-directa*,— procedia-se de dois modos: indo as testemunhas depôr no tribunal, ou enviando-se inquiridores ao logar do facto, que se pretendia averiguar, e no qual existiam pessoas indicadas como podendo informar d'elle. O depoimento directo de testemunhas era d'uso mais vulgar, tanto nas causas civis como nas criminaes. Nas demandas motivadas por falta

de pagamento de multas tributarias era elle obrigatorio, e tambem nos pleitos entre particulares por dividas e fianças. Cada uma das partes tinha o direito de recusar certo numero de testemunhas, obrigando a outra a substituil-as, e a esta recusa se chamava *dizer ás enquisas*.

O uso da prova pelo juramento predominava nos concelhos regidos pelo foral da Salamanca. Havia o juramento do auctor, affirmando, e do réu, negando; os juramentos collectivos da *compurgação;* e os de *firma* ou *outorgamento*. Quando alguem dava querella em juizo podia e em certos casos devia jurar com outras pessoas a verdade do facto, de que se queixava: isto se dizia *firma* ou *outorgamento*. Em algumas partes era a base do letigio; o foral da Guarda, por exemplo, ordena que «Se alguem violar qualquer mulher, e ella, voz em grita, se queixar de que foi forçada e o accusado negar, dê a querellante o outorgamento de tres homens de cathegoria egual á do réu, o qual se defenderá jurando com doze homens. Se ella não achar individuos que deem o outorgamento, servirá de defeza ao culpado o seu juramento só, e, se não poder dar este, pague á queixosa duzentos soldos, deduzida a parte para o fisco.» Esta citação mostra tambem que á firma se podia oppôr um juramento negativo, e a este se chamava *jura de malicia*, dispondo os costumes dos concelhos do typo d'Avila que «Por costume, nas causas de ferimento, pode o réu pedir *jura de malicia*, accusando o auctor de o demandar maliciosamente e por malevolencia, e os juizes devem ordenar que jure.» Do uso que se fazia da *firma* e do juramento contradictorio do réu dão ideia estas disposições: «Quem ferir a qualquer concidadão com pedra ou páu pague vinte morabitinos, se lh'o *firmarem*, e se não lh'o firmarem jure (a defeza) com cinco visinhos. Se o ferir ou lhe fizer pisadura com a mão ou com o pé pague quatro morabitinos, se houver *firma*; se não a houver jure com quatro, sendo elle o quinto.— Se o visinho da villa, a quem arrombarem a casa com armas e dentro d'ella o ferirem, podér *firmar* (a querella), pague-lhe (o réu) mil soldos, e se a não podér firmar, jure (o réu) com doze vizinhos e fique absolvido d'aquelle delicto. — Havendo de dar-se ou *firmas* ou *juradores*, devem estes ser da cathegoria do auctor. — Qualquer que haja de firmar, firme com visinhos ou filhos do logar onde fôr o tribunal do concelho.» — Deprehende-se d'estas disposições que o numero das pessoas que deviam jurar pela accusação ou pela defeza variava conforme a gravidade da causa.

Outro juramento testemunhal collectivo era a *manquadra*, ácerca da qual estatúe o foral de Castello-bom: «A *manquadra* que dér a mulher (queixosa de estupro) deve ser do seguinte modo: jure conjunctamente com quatro parentes seus sendo ella a quinta, e, se os não tiver, jure com quatro visinhos que em tal dia elle fez aquella violencia sem seu consentimento e sem que ella recebesse retribuição alguma, nomeando desde logo quem combata por ella. Se, porém, não jurar a *manquadra*, não é o réu obrigado a defender-se.» A *manquadra* era, pois, uma *firma* especial, que tirava o nome do numero dos conjuradores e talvez de jurarem elles cruzando as mãos. Em alguns concelhos admittia-se a *firma* singular, e em Torres Novas o queixoso do ferimento jurava a queixa, fazendo uma cruz no chão em presença dos juizes, pondo uma mão sobre a cruz e a outra sob a ferida, e dizendo: «Por esta cruz em que tenho uma das mãos, esta ferida em que tenho a outra fez-m'a o accusado.» Tanto bastava para que este soffresse condemnação.

A *compurgação*, prova testemunhal de alta antiguidade, servia para attestar a innocencia d'um accusado pelo consenso dos seus visinhos, que a abonavam com juramento. Os compurgadores chamavam-se em Portugal *juradores*, *jurados*, *conjurados*, e o numero de juramentos que fazia fé em juizo era determinado pela legislação e variava conforme a gravidade do crime, nunca excedendo, porém, o de doze. Os foraes do typo d'Avila descrevem o modo como se fazia a compurgação: o réu jurava primeiro a falsidade da accusação, e depois d'elle cada um dos juradores, por sua vez, prestava juramento de que o réu dissera verdade, terminando por dizer: *se assim não é, Deus me confunda*. Os juradores deviam ser sempre homens de probidade e visinhos do concelho, de cathegoria egual á do accusado, e as mulheres só em certos casos eram admittidas a attestarem a innocencia de outras mulheres.

Resta-nos fallar da prova judicial, que mais prova a barbarie da edade-média: o chamado *juizo de Deus*, que tem sabido conservar-se nos costumes até ao nosso tempo. Nos concelhos portuguezes, o *juizo de Deus* consultava-se pela prova do ferro em braza e pela do combate singular. A do ferro candente usava-se principalmente, como meio de averiguar a innocencia do reu, nos concelhos regidos pelo foral de Salamanca, recorrendo-se a ella quasi sempre nas causas de roubo e algumas vezes nas de homicidio. O modo de a empregar, o ceremonial que ella exigia, estava ainda prescripto pela jurisprudencia municipal da monarchia leoneza-castelhana. Segundo o foral de Cuenca, o juiz e um sacerdote aqueciam até ao rubro uma chapa de ferro de dois dêdos de largura e um palmo de comprimento, não consentindo que ninguem se approximasse d'ella emquanto estava sujeita á acção do fogo, para não haver fraude. Abrazado o ferro, collocava-se sobre quatro hastes cravadas no solo, de modo que ficasse bastante levantado para que o padecente podesse passar o braço entre elle e o chão. D'estes supportes o tirava o accusado, depois de ter lavado e enxugado as mãos, andava o espaço de nove pés sustendo-o na mão núa, e depois collocava-o vagarosamente em terra, recebendo n'este acto a benção do sacerdote. Immediatamente o juiz cobria-lhe a mão exposta ao calor com cera, embrulhava-a em linho ou estopa, envolvia-a depois n'um panno, e se no fim de tres dias o membro assim acondicionado apresentava vestigio de queimadura, dava-se por provada a culpa acêrca da qual se consultára o juizo de Deus, e o réu soffria irremessivel condemnação.

O duello ou combate singular era d'uso mais vulgar ainda que a prova pelo ferro em braza nos concelhos da segunda formula, embora a legislação de muitos outros o excluisse dos processos, cedendo ao progresso da razão social. Os costumes da Guarda applicavam-n'o a muitos casos, ordenando-o positivamente nos de homicidio, ferimento e affronta. N'outros era facultativo. O homem accusado de ter apanhado na rêde pombos alheios estava obrigado a defender-se em duello, sendo-lhe, portanto, mais penosa a defeza do que o seria a condemnação. Tambem combatia quem era accusado de recolher em casa um solarengo rebelde ou o inimigo d'um visinho. Cidadão que deixasse de acudir á defensão commum, resultando damno da sua fraqueza ou inercia, só podia resgatal-a com as armas na mão. O combate singular andava, pois, vulgarisado como se n'elle se não arriscassem duas vidas ou as vidas não tivessem preço, e a burguezia, que é costume suppôr pacifica e reluctante ao derramamento de sangue, batia-se, senão por *lana caprina*, por pombos roubados, com tanto desfastio como se desafiavam a estocadas os gentis-homens na côrte de Luiz XIII pelo amor das damas casquilhas. A differença é que presidia aos seus duellos a imagem da cega justiça, mais cega que nunca quando via Deus e a verdade na victoria, que lhe estendia aos pés um cadaver.

Os duellos judiciarios estavam sujeitos a muitas formalidades. Quem queria chamar outro homem á liça nos casos em que era permittido fazel-o ia reptal-o com tres vizinhos ou mandava-lhe doze, encarregados do repto em seu nome. O réu tinha então nove dias para dar reparação judicial, confessando-se culpado; não a dando, ou se encerrava em casa, aproveitando-se da inviolabilidade do lar, ou acceitava o combate. N'esta hypothese os combatentes escolhiam para padrinhos dois alcaldes, dirigiam-se com elles á devesa escolhida pelo uso para arena, e n'esse terreno demarcavam os padrinhos o espaço cujos limites os campeões não deveriam transpôr. Combatia-se a pé, com clava ou bordão, ou a cavallo, com lança e escudo, sendo geralmente prohibido o uso de armas defensivas, como a loriga e o elmo. Antes de virem ás mãos, ambos os adversarios juravam, o reptador que a justiça estava da sua parte, e o reptado que este juramento era falso; aquelle tambem dava fiador de que sendo vencido pagaria em dobro o valor da causa bem como o estrago das armas. Estes preliminares tinham logar n'uma egreja, na qual os duellistas e os padrinhos ouviam a missa d'alva; findos elles, até ao momento do combate, os que iam expôr as vidas ficavam incommunicaveis, pagando um morabitino de multa quem entrasse na egreja. Tambem era prohibido aos estranhos penetrarem no logar da justa e aos campeões sairem d'elle, dando-se por vencido aquelle que lhe transpunha as balisas.

Examinava-se se o reptado e o reptador eram

de forças physicas eguaes, e para assegurar esta egualdade e a de forças moraes adoptavam-se certas providencias, como prohibir sob pena de multa que algum dos dois ou ambos tomassem qualquer refeição depois de terem entrado na egreja, e impedir que alguem fosse cantar com elles. Quando a lide durava mais de um dia, o que era possivel, os campeões só com os alcaldes podiam comer, e só durante a comida podiam desarmar-se; o pôr do sol punha termo ao combate do dia, e sobrevindo elle, cada padrinho levava para casa o seu constituinte, obrigando-se a apresental-o no campo na manhã seguinte. Na lucta era vedado lançar mão d'armas que não fossem as destinadas para servirem n'ella, ou de armas do adversario, ou pegar em pedras e torrões para lançar contra elle, ou cortar arreios do seu cavallo, ou matar-lh'o. O que matava o cavallo do contendor jurava não o ter feito de proposito. Se o reptado punha pé em terra devia esperar o reptador de modo que se visse que este o podia ferir por todos os lados, e ficava obrigado a defender-se durante tres dias consecutivos. Se o reptador se apeiava esperava tambem que o inimigo o attacasse, devendo elle attacal-o tres vezes em cada dia, braço a braço, e feril-o nas armas, excepto na lança, ou no corpo. Se o reptado se conservava a cavallo podia tambem attacar tres vezes por dia, e se não era derribado nem ferido ficava vencedor. Ser desmontado equivalia a ser vencido. Quem ficava supplantado pagava o estrago das armas. —Uma parte d'este cerimonial propunha-se visivelmente a impedir, quanto possivel, que os combates judiciaes fossem sanguinarios e custassem vidas. Apesar de obscurecido pela superstição e muito debil para se rebellar contra a tradição, o espirito dos legisladores municipaes já entrevia o absurdo de recorrer ao *juizo de Deus* por meio das armas, e procurava attenuar, pelo menos, as suas consequencias deshumanas: todavia, foi necessaria a propaganda de seculos para que a justiça se resolvesse a renunciar á supposta intervenção da Providencia em favor dos innocentes, chamados ao seu tribunal, e a supprisse racionalmente pelo aperfeiçoamento dos meios naturaes de inquirição e averiguação das culpas, por que a usança barbara que ella legitimou teve origem e encontrou presistente protecção nos costumes ferozes e bellicosos da edade media.

Estes eram os meios de averiguar a culpabilidade, usados pelos tribunaes dos municipios: terminada a discussão da causa, pronunciava-se a sentença comminando a penalidade. As penas não podiam ser benignas n'uma epocha de barbarie. Os juizes dos concelhos portuguezes dispunham da vida dos criminosos de delictos graves; as penas de morte e de mutilação encontram-se decretadas em todos os codigos medivaes. Tambem se applicavam com frequencia os castigos de varadas e ainda a tortura. Em Thomar, por exemplo, e em Torres Novas, o *vozeiro* (advogado que vendia a justiça do cliente era enforcado. O individuo que de noite furtava em predio rustico, se não pagava uma pesada multa, tinha a mão pregada n'uma porta por vinte e quatro horas, e no dia seguinte soffria varadas. Com tormentos e açoutes se puniam tambem os ferimentos. Nos concelhos do typo de Santarem subiam á forca os réus de homicidio, estupro e roubo valioso. Nos que se regiam pelo foral d'Evora, (terceira formula) os salteadores eram enforcados, e a quem maltractava um magistrado cortava-se a mão. Segundo os costumes da Guarda, homem que dissesse injurias calumniosas a outro passava nove dias mettido no tronco sem se lhe dar de comer, até que pagasse cinco morabitinos, e a mulher culpada de egual delicto era azorragada andando em redor da povoação. N'outros foraes do typo d'Avila ordenava-se que se cortassem as orelhas ao salteador que pela primeira vez cahia em poder da justiça, sendo enforcado no caso de reincidencia. Em Cima-Côa o violador da mulher honesta ia á forca, bem como o incendiario. N'alguns municipios fundados por estrangeiros castigava-se o homicida enterrando-o vivo com a sua victima, havendo exemplos de se applicar a pena de enterramento a réus de outros crimes.

A especie de penalidade sempre estabelecida e especificada pelos foraes era, porém, a coima judicial ou *calumnia*. A coima derivava da usança germanica do *wehrgeld*, e este sacrificio pecuniario destinava-se, primitivamente, a remir o criminoso da vindicta da victima ou dos seus parentes, na qual consistia propriamente o castigo, n'um tempo em que era licito a cada qual fazer justiça por mão propria, não podendo esperal-a exclusivamente da sociedade, elementarmente constituida e impotente para velar pela segu-

rança de todos os seus membros: a esta vindicta, que motivava a miúde verdadeiras guerras particulares, chamava-se a *faida*. Aos seculos XII e XIII e aos concelhos portuguezes chegaram, por tradição acceita pela legislação, tanto a *faida*, como o *wehrgeld:* este, porém, chegou adulterado e esquecido da sua origem, e applicou-se por meio das multas ou *calumnias*, não só aos crimes que dariam logar á *faida*, ou, como se dizia em Portugal, a que o réu ficasse em homizio com os parentes do offendido, mas a outros e a quasi todos, salvando não já da vindicta individual, mas ainda da vindicta social. Outras vezes, porém, não remia o castigo, associava-se-lhe, e n'este caso um mesmo crime era punido com mais d'uma pena. A jurisprudencia penal da edade-média não estava subordinada, como a d'hoje, a uma theoria philosophica; não tinha, sequer, logica nas suas disposições; era um amalgama de tradições romanas e gothicas incoherentes, de costumes e usanças desconchavadas; e por isso não satisfaz a quem lhe perguntar qual era a significação rigorosa da *calumnia*, e por isso a incluía no mesmo codigo com significações diversissimas, sendo agora uma pena, logo uma remissão de pena afflictiva, ás vezes uma indemnisação, e não raro indemnisação e pena. Mas como o sacrificio pecuniario parecia doloroso a homens de poucos haveres, e taes eram trivialmente os populares, e como, por outra parte, a reparação a dinheiro agradava aos offendidos e favorecia os interesses dos magistrados e da corôa, que costumavam ter parte nas coimas, o certo é que a justiça municipal as comminou em larga escala e de preferencia a quaesquer outras penalidades

Os foraes dos concelhos do typo de Santarem condemnavam os réus de homicidio ou rapto, commettido dentro da povoação, á multa de quinhentos soldos, e os ladrões ao pagamento de nove vezes o valor dos objectos roubados: o direito consuetudinario d'estes mesmos concelhos, todavia, castigava os homicidas e violadores com a pena capital e declarava os seus co-réus, havendo-os, *homizieiros* dos parentes das victimas. Esta accumulação é frequente, tractando-se de delictos graves. Nos municipios da segunda formula eram sanguinarias as penas comminadas aos grandes criminosos, mas os seus foraes impunham a multa de trezentos soldos ao assassino, devendo cobral-a a familia do assassinado. Na Guarda, ao crime de morte, resultante de rixa e sem premeditação, applicava-se a multa de cem morabitinos, mas o réu ficava sujeito ás represalias; se o crime fôra premeditado a composição pecuniaria subia a dez mil soldos, e o delinquente, alem de ser expulso do concelho, corria os perigos da *faida*. O principio geral na legislação d'este municipio era a applicação da pena de morte ao matador: quando a familia da victima a não executava, substituia-a no encargo a magistratura. N'estes mesmos concelhos do typo de Salamanca os attentados contra a honra das mulheres puniam-se com extremo rigor. Quem violava donzella, que estivesse sob o patrio poder, pagava a coima de trezentos soldos a duzentos morabitinos; sendo mulher casada a victima, a coima importava em trezentos soldos: mas n'um e n'outro caso o criminoso ficava sujeito á pena de homicidio, isto é, entregue á revindicta da familia da aggravada, revindicta tão protegida pela lei municipal, que quasi não havia meio de escapar-lhe senão a fuga para fóra do lar e do concelho. Similhante a esta era a legislação nos municipios de terceira e quarta formula. Em toda a parte, aos crimes contra a vida e contra a honra das mulheres correspondiam avultadas multas pecuniarias, cobradas pela offendida ou seus herdeiros ou embolsadas pelo fisco, como tributos, sem que, todavia, essas multas remissem penas afflictivas impostas pelos magistrados municipaes, ou salvassem da vingança pessoal.

Os crimes léves e ainda os de roubo castigavam-se geralmente com as coimas, soffrendo castigo corporal o réu que não podia solvêl-as. A importancia das coimas correspondentes a attentados contra as pessoas costumava variar segundo a cathegoria do offendido; na Guarda, por exemplo, a composição por homicidio era de trezentos soldos, mas subia a mil sendo o assassinado um cavalleiro. Ainda quando a quantia paga pelo delinquente servia de indemnisação á victima ou a seus parentes, o fisco recebia geralmente parte d'ella, sendo essa parte de ordinario a setima, e d'este modo a criminalidade produzia para a corôa, para os seus delegados ou para os funccionarios municipaes, uma valiosa receita, e as *calumnias* consideravam-se um verdadeiro tributo, que, attento o rigor da legis-

lação penal e a frequencia dos crimes, não devia ser dos que menos avultavam no erario.

TRIBUTOS

Não era só pelo pagamento das *calumnias* ou *peitas* que os gremios municipaes concorriam para as despesas do estado; recahiam sobre elles varios outros tributos, que no fim do seculo XIV D. Diniz distribuiu em tres cathegorias:— o serviço pessoal do *fossado* e da *hoste;* o *fôro*, comprehendendo todos os encargos pessoaes ou pecuniarios da terra, da producção agricola e dos valores industriaes ou commerciaes; e a *peita* ou *calumnia*, de que já tractámos.

A designação generica do *fôro* estendia-se a numerosos tributos, directos ou indirectos, que pagavam individualmente os membros do concelho ou o concelho como pessoa collectiva. Um d'estes ultimos era a *colheita*, *jantar* ou *parada*, que consistia na obrigação de fornecer victualhas para a mesa do rei quando entrava em qualquer povoado; só por excepção se isentava algum municipio d'este encargo. A importancia da *colheita* costumava ser estabelecida no foral; o de Valhelhas dizia: «Esta é a colheita que, por fôro, o concelho de Valhelhas deve dar a el-rei Sancho, uma vez por anno quando vier a Valhelhas. A saber: uma vacca, seis carneiros e mais um para o alferes, tres porcos, seis cabritos, seis leitões, cinco gallinhas, duzentos ovos, um alqueire de manteiga e outro tanto de mel, um alqueire de vinagre e outro tanto de sal, um almude de farinha de trigo e outro tanto de milho, duas resteas d'alhos e duas de cebolas, tres mãos de linho, um morabitino para cêra e pimenta, seis modios de cevada, quinhentos pães, tres fogaças e tres modios de vinho, tudo medido pela medida de Valhelhas.» Este tributo recahia collectivamente sobre o concelho; alguns foraes declaravam, portanto, como devia ser destribuido pelos visinhos. Em algumas partes remia-se a dinheiro, e assim succedia, por exemplo, na Guarda e em Benavente, que pagavam uma renda annual ao rei por serem dispensados de lhe dar em *parada*.

Entre os impostos directos e collectivos avultavam tambem o *montádo*, *montadego* ou *montatico*, o *condado* e as *azarias*. O montado era o direito sobre os pastos, o qual, segundo uma provisão de Affonso III, consistia n'uma vacca de cada manada e quatro carneiros de cada rebanho, que pastavam nos termos da povoação. Em alguns concelhos estavam isentos do *montado* os gados dos vizinhos, recahindo elle unicamente sobre os dos estranhos; n'outros, os foraes declaravam expressamente que o rei ou o senhor da terra dispensava este tributo. Povoações havia em que o *montado*, por concessão regia, revertia para o municipio. —O *condado* era imposto sobre a caça. Umas vezes pagavam-n'o tanto os visinhos como os estranhos, outras vezes só o pagavam os estranhos, e não raras o tributo era mais pesado para estes do que para aquelles; assim, nos concelhos do typo de Salamanca, o caçador de caça miuda, pertencendo ao gremio municipal, dava apenas um coelho ainda que se demorasse oito dias no matto, emquanto que a um homem de fóra se exigia a decima parte do producto do seu trabalho. Nas povoações regidas pelo foral de Salamanca a caça era livre, por ser a propriedade municipal plena e absoluta; na carta de Sortelha, entre outras, lê-se: «Possuí vós e a vossa posteridade estes termos do mesmo modo que os deu aos povoadores de Sortelha meu avô Sancho, e possuí como propriedade hereditaria quanto se encerra n'estes limites.» Nos concelhos imperfeitos, ao contrario, estava generalisada a imposição do *condado*, pois que se approximavam da condição das terras não privilegiadas, recahindo em alguns exclusivamente sobre a caça grossa, da qual o caçador devia dar certas porções ao senhor do termo, e n'outros sobre a caça grossa ou miuda, e até sobre a colheita que faziam os que se empregavam em procurar enxames, para lhes aproveitarem o mel e a cera.—O tributo das *azarias* consistia no quinto das prezas feitas pelas milicias burguezas, chamando-se *azaria* á correria feita espontaneamente pelos habitantes d'uma povoação. Já démos noticia dos preceitos que mais vulgarmente regulavam o pagamento d'esta contribuição militar. Nos foraes do typo de Santarem é geral a disposição que isenta de quinto para o rei os despojos das expedições feitas com menos de sessenta cavallos. N'alguns do typo de Salamanca nada se encontra disposto ácerca das *azarias*; n'outros, porém, ordena-se, como nos de Numão, Monsancto, Penamacôr, Proença e

Salvaterra do Extremo, que os burguezes dêem ao senhor da terra a quinta parte de tudo quanto colherem em paiz de sarracenos. Nos concelhos de terceira e quarta formula predomina a obrigação do tributo; mas em Leiria, alem do quinto da preza, pertenciam ao rei todos os cavallos tomados ao inimigo, ao passo que em Seia quem derribava um cavalleiro tinha direito ao seu cavallo e espolio, sem pagar nada ao rei.

Estes eram os principaes impostos directos, mas não os unicos. Nos concelhos da provincia de Traz-os-Montes, os chefes de familia, cujo rendimento excedia uma quantia determinada, pagavam uma quota fixa d'esse rendimento pelo S. Martinho: chamava-se a este tributo a *martinéga* ou *martiniega*. Na Estremadura os almocreves estavam sujeitos á *almocrevaria* ou *almoquevaria*, consistindo n'uma carreira que deviam fazer annualmente em serviço do rei.

Das contribuições indirectas notaremos como mais importantes os direitos de barreira, de transito e de mercados. Os direitos de barreira, a mais iniqua de todas as imposições fiscaes, peiavam na edade media o commercio d'uma maneira intoleravel, porque se cobravam ás portas de cada povoação, como se não fossem todas economicamente solidarias: chamavam-se então *portagem* e complicavam-se com a *passagem* ou *peagem*, que se dava pelo transito de generos de commercio. Como se não bastasse ainda tributar a mercadoria na entrada ou na saida d'uma povoação ou na sua passagem, quando ella era posta em venda no mercado ficava tambem sujeita á *açougagem*, e estes tres impostos de consumo combinavam-se diversamente, ficando ás vezes isentos d'um os generos que pagavam outro. De como se lançavam e cobravam a *portagem* e a *açougagem* dá idéa este trecho d'um foral da typo de Santarem.

«Dêem de fôro da vacca um dinheiro, e do gamo um dinheiro, e do veado um dinheiro, e da carga de cavalgadura com pesca um dinheiro, e o mesmo se dará de julgado e tres dinheiros de alcavala. Do veado e do gamo e da vacca e do porco e do carneiro, por qualquer d'estas cousas um dinheiro. Os pescadores paguem dizima. De cavallo ou de macho ou de mula que venderem ou comprarem homens estranhos por dez morabitinos ou por mais, um morabitino, e de dez para baixo meio morabitino. De egua comprada ou vendida e de boi dois soldos; de vacca ou jumento ou jumenta um soldo. De mouro ou de moura (escravos) meio morabitino. De porco ou de carneiro dois dinheiros; de bode ou de cabra um dinheiro. De carga de azeite, de couros de boi, de gamo ou de veado, meio morabitino. De carga de cêra meio morabitino. De grossaria dois dinheiros. De fato de pelles, dois dinheiros. De linho, alhos ou cebolas, escudelas e vasos de madeira, dizima. Se as pessoas de fóra do concelho que trouxerem estas diversas cargas e tiverem pago portagem levarem outras do valor d'ellas, não paguem portagem d'estas. De carga de pão ou de sal que venderem ou comprarem pessoas estranhas, sendo carga de cavallo ou de macho, pagarão tres dinheiros ,e sendo de jumento tres mealhas. Os mercadores naturaes da villa que quizerem dar soldada, receba-se-lh'a; se não quizerem, paguem portagem. Da carga de peixe que levarem da villa pessoas de fóra paguem seis dinheiros. Os moradores de concelho que tiverem pão, vinho, figos ou azeite e trouxerem qualquer d'estas cousas para seu gasto e não para mercadejarem, não paguem portagem.»

D'estas desordenadas disposições fiscaes conclue-se, em primeiro logar, que a portagem se pagava tanto á entrada como á saida da villa: não se pagava, porém, senão uma vez, quando a mercadoria era importada e exportada. As portagens recahiam especialmente sobre os homens de fóra: os visinhos remiam-se d'ellas pagando a *soldada*, que devia ser uma especie de avença. Da menção que se faz em duplicado, no trecho que transcrevemos, dos direitos que deviam pagar certos generos, deve concluir-se que estavam sujeitos ao mesmo tempo a *açougagem* e a *portagem:* de uma vacca, por exemplo, dava-se ás portas um dinheiro, mas quem comprava ou vendia no mercado uma vacca pagava mais um soldo. Tambem apparecem mencionados na transcripção o *julgado* e a *alcavala:* eram especies particulares dos impostos indirectos, ou addicionaes. A *alcavala* consistia n'uns tantos dinheiros, que o fisco cobrava da carne que se vendia na praça, e sobre esta venda recahia egualmente o *julgado*. Um addicional era a *alcaidaria*, foragem destinada ao alcaide. Outro encargo do

commercio, a *relegagem*, consistia no direito que tinha o fisco, o rei ou o senhor da terra de vender o seu vinho antes que os particulares offerecessem o seu á venda: o praso para o uso d'este direito estendia-se desde o 1.º de janeiro até ao 1.º de abril. Vizinho de concelho que fizesse concorrencia ao senhor, n'este praso, pagava a multa de cinco soldos pela primeira e pela segunda vez que delinquia, e á terceira arrombavam-se-lhe as cubas e entornava-se-lhe o liquido. E quem de fóra do concelho trouxesse vinho, para o vender no mercado, podia vendel-o pagando de cada carga um almude de *relegagem*, tributo que cobrava o senhor como indemnisação do mal que soffria com a competição. N'alguns concelhos tambem se lançavam tributos sobre os generos que se vendiam a alqueires e a almudes: chamavam-se *fangas* e *ochavas*.

Estes eram os principaes encargos tributarios communs aos gremios populares: todavia, a legislação fiscal variava de concelho para concelho, e mormente d'uns para os outros concelhos de differente typo, para se accommodar ás circumstancias locaes, embora nunca deixasse de ser severa e vexatoria e como rêde de apertadas malhas. Comparada com a que vigorava nas povoações do dominio da corôa e a que avexava a parte da população sujeita directamente aos senhores e ecclesiasticos, essa legislação parecia de tanta brandura e equidade que só por si bastava para attrahir os populares aos gremios municipaes. O despotismo usurario da realeza e das classes superiores da sociedade fôra engenhoso e fecundo na invenção de meios e fórmas de sugar a substancia do povo, ordenhal-o e tonsural-o como rebanho, e o regimen tributario dos concelhos dos seculos XII e XIII significa uma conquista do progresso social e um triumpho dos principios e dos interesses democraticos, mostrando como a historia dos impostos é a historia da democracia.

APRECIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAES

Descrevemos, com a largueza que nos foi possivel, as instituições municipaes, aproveitando-nos do proficiente trabalho do sr. Alexandre Herculano, que consagrou ao seu detido exame o quarto volume da *Historia de Portugal*. Exhumando dos archivos, peça por peça, o complicado mechanismo dos concelhos do reino, para o recompôr com a precisão scientifica com que os naturalistas reconstituem, á vista d'um fragmento fossilisado, animaes antediluvianos, o primeiro historiador portuguez não foi inspirado unicamente pelos dictames da sua consciencia de erudito: cedeu tambem á sympathia das suas crenças pelas associações em que o homem do povo encontrou no passado asylo contra as violencias da realeza e da aristocracia, adquiriu consciencia dos direitos da personalidade humana e se iniciou no cumprimento dos deveres da liberdade politica. Mais ainda. O sr. Herculano julgou reconhecer no municipio o elemento natural da organisação societaria, o meio justo de ligar o individuo ao estado, evitando ao mesmo tempo a absorpção do individuo e a fragmentação do estado, a escola pratica dos cidadãos, a instituição que póde conciliar a variedade dos interesses locaes com a unidade dos interesses collectivos, e teve em vista, fazendo resurgir o passado, offerecer uma lição ao futuro e porventura uma tradição ao progresso. Por isso, depois de ter feito a descripção fiel fez a apreciação conceituosa das instituições municipaes dos seculos XII e XIII, para indicar os defeitos que o futuro e o progresso devem corrigir, em levantadas paginas que nos permittimos transcrever, por incapazes de substituil-as e desejosos de ajudar a propaganda que encerram.

«Os factos descriptos por nós fallam bem alto a favor das instituições municipaes, que crêmos inseparaveis de toda e qualquer organisação verdadeiramente liberal; mas por isso mesmo cumpre indicar os parceis mais arriscados em que ellas naufragaram; em que, pelo menos as de Portugal, encontraram em boa parte a sua ruina. É assim que pela historia o passado serve de lição ao futuro, e que a restauração de certas doutrinas ou de certos principios oblitterados, não por falsos, mas por mal desenvolvidos, em vez de ser um passo retrogrado, póde significar um verdadeiro progresso, restabelecendo-os na essencia, mas applicando-lhes formulas novas accordes com a sua indole ou com as modificações aconselhadas pela experiencia dos seculos. Tres circunstancias nos parece terem-se dado no sys-

tema dos nossos antigos concelhos que, occorrendo a certos inconvenientes proprios da época em que aquelle systema começou a dilatar-se, creavam outros maiores para o futuro. A reacção da sociedade geral contra estes ultimos deu motivo ou pretexto á corôa para ir mais longe do que cumpria e para lançar no seio dos gremios os germens da sua dissolução como elemento social independente, isto é, para matar a força propria da democracia.

«As tres condições que principalmente reputamos deleterias no organismo municipal, foram: —1.ª a existencia de uma magistratura jurisdiccional particular e exclusiva em cada concelho: —2.ª a separação material das classes nobres da convivencia com os vizinhos ou cidadãos do concelho, separação que se estendia até á propriedade territorial: — 3.ª a desigualdade estabelecida como regra a favor dos habitantes do municipio contra os individuos estranhos a elle, desigualdade manifestada na diversidade das garantias, na ordem do processo, no systema tributario. Estes factos organicos, se obviavam a males instantes contra os quaes a sciencia politica moderna acharia mais faceis remedios, produziam, porventura, maiores desconcertos, creavam maiores embaraços do que esses que se pretendiam remover. Se o paiz estivesse todo dividido em concelhos; se os juizes burguezes fossem absolutamente magistrados territoriaes e não electivos ou eleitos de outro modo; se a diversidade de direitos e deveres que distinguiam as classes sociaes não se estendesse aos privilegios de fôro, isto é, se a lei positiva civel ou crime fosse egual para todos, não haveria inconveniente em que o ambito d'acção da magistratura jurisdiccional nas inferiores instancias estivesse determinado pelas circumscripções municipaes. Mas as condições d'existencia d'essa magistratura eram outras absolutamente. Os juizes dos concelhos procediam da eleição e esta pertencia unicamente aos vizinhos, aos arreigados. Pela origem elles eram antes juizes pessoaes do que territoriaes. Como arbitros nas contendas entre vizinho e vizinho a sua jurisdicção era não só legal, mas tambem moralmente legitima; nas que, porém, se alevantavam entre um vizinho e um estranho essa jurisdicção poderia ser legal, mas era moralmente illegitima; porque assim vinham a ser arbitros escolhidos só por uma das partes. Este vicio da instituição produzia todas essas variedades, todas essas fluctuações na esphera da sua acção que vimos existir de concelho para concelho. D'aqui vinham tambem os medianidos, remedio efficaz para resolver muitas difficuldades e, até, garantia admiravel considerados em relação ao systema jurisdiccional dos gremios, mas que, avaliados sob outro aspecto, contribuiam por certo para radicar as provas barbaras dos juizos de Deus, que obviamente deviam ser preferidos n'aquelles tribunaes mixtos, para onde tanto os magistrados como os jurados levavam prevenções e affeições do espirito de localidade e onde, portanto, os accordos da razão fria e imparcial seriam difficeis. A segunda circumstancia que, sendo caracteristica na indole das instituições municipaes, veio a ser com o decurso do tempo a causa talvez mais efficaz da alteração radical d'essa mesma indole, foi a formula grosseira a que a rudeza da época recorreu para separar o individuo collectivo, a associação que cada gremio constituia, das pessoas que a elle eram estranhas e sobre tudo dos membros das classes priveligiadas. Esta formula era a separação material do individuo e da propriedade territorial. A insulação das aggregações municipaes no meio das classes aristocraticas, seja qual fôr o estado e organisação d'estas, é, em nosso entender, a idéa mais fecunda que a edade média concebeu em relação á liberdade; porque é o unico meio de conservar a independencia do elemento democratico e de tornar possivel a sua acção no equilibrio social. Esta insulação affigura-se-nos a pedra angular do verdadeiro progresso politico. Mas a sua expressão legitima não póde ser senão immaterial. Deve manifestar-se em certa somma d'aquellas relações sociaes que constituem o direito publico do paiz. Os homens, porém, dos seculos barbaros não podiam comprehender isto e, portanto, não previram as consequencias de converter de certo modo em honra ou couto democratico o perimetro de cada concelho e de contrapôr este ás honras dos nobres e aos coutos ecclesiasticos. Mil causas, sobretudo as economicas, tendiam a annullar a exclusão dos individuos pertencentes ás classes elevadas do territorio municipal. Nos foraes mais antigos

e nos dos concelhos mais fracos é onde esse principio sobretudo predomina de um modo absoluto. Com o tempo e nos grandes municipios os proprios foraes transigem com a força irresistivel dos factos. Deixa-se que os poderosos transponham as barreiras d'esses asylos da liberdade popular e recorre-se ao triste expediente de os igualar aos villãos em direitos e deveres publicos, como se isto bastasse para anniquilar a superioridade das suas influencias moraes e materiaes; como se, incorporando-se nos gremios, não se levasse ao seio d'estes o veneno que devia ir destruindo a individualidade democratica dos mesmos gremios. Emquanto por um lado a corôa negava expressamente aos membros de tal ou tal concelho instituido de novo a faculdade de alienar os seus quinhões no *sesmo*, os predios que se lhes distribuiam, vendendo-os ou doando-os a individuos do clero ou da fidalguia, por outro lado o rei dirigia cartas patentes aos magistrados locaes para distribuirem terrenos no alfoz municipal a personagens priveligiadas e, até, a seus proprios filhos. Além d'isso, os poderosos impelliam os concelhos, empregando ás vezes a violencia, a incorporal-os no gremio e a distribuir-lhes vastas propriedades territoriaes, o que era o verdadeiro ponto das suas miras. Na verdade estes factos consideravam-se como excepção, como uma quebra do direito publico, para a qual, apezar da supposta ou verdadeira espontaneidade dos burguezes, se reputava necessaria a approvação e expressa licença do poder central; mas todos esses apparatos, todas essas formulas de chancellaria nem mudavam a essencia das cousas, nem preveniam os seus desastrosos effeitos. Se, em logar de se estremarem os grupos burguezes pela demarcação de um territorio, digamos assim, villão, se estabelecesse o verdadeiro muro de separação entre elles e as classes privilegiadas, o principio da associação moral como hoje a entendemos, mas absoluta, mas exclusivamente democratica, que era a idéa fundamental das instituições municipaes, estas, longe de degenerarem, ter-se-hiam desenvolvido e fortificado a tal ponto, que provavelmente haveriam obstado ao predominio completo do principio monarchico e ao regimen do absolutismo durante mais de tres seculos, tornando, portanto, desnecessarias as revoluções da Peninsula na época presente; revoluções copiadas servilmente de typos estranhos, potentes para derribar e impotentes para reconstruir; revoluções sem autonomia, que alteraram as manifestações exteriores da sociedade, mas que, politicamente, a deixaram immovel no seu viver ou antes no seu agonisar intimo.

«Se as imperfeições no mechanismo municipal que até aqui notámos eram antes um elemento de desorganisação futura do que um inconveniente immediato e actual na época em que o municipalismo se constituia e dilatava, outro havia cujos fataes effeitos, embora continuassem depois a actuar, eram desde logo sentidos. Vinha a ser a desigualdade posta como regra entre concelho e concelho; desigualdade nas garantias politicas e judiciaes, no systema tributario, n'um grande numero, emfim, de direitos e deveres publicos. Como a edade média procedia mais pelo impulso dos instinctos do que pela reflexão; como partia não das doutrinas, mas dos factos, a necessidade de attrahir moradores a qualquer villa ou logar que se povoava incutia uma idéa facil de occorrer, mas cujas consequencias não era igualmente facil prever em toda a sua extensão. Assim, cada foral, dando vantagens especiaes ao habitante do respectivo concelho sobre os dos outros, quer limitrophes quer mais distantes, creava entre homens na essencia iguaes uma distincção odiosa e, ao mesmo tempo, as mais das vezes inutil; porque, dado um foral identico, ou contendo privilegios similhantes, aos novos concelhos que se iam successivamente constituindo, esses privilegios annullavam-se de ordinario uns pelos outros. O que não se annullava era os conflictos, os odios e malquerenças de interesses e direitos oppostos entre as villas, que deviam resultar d'essas disposições absurdas tendentes a exaggerar o espirito de localidade e a debilitar o elemento democratico, forte pelas instituições municipaes, mas que o seria incomparavelmente mais pela cohesão intima dos diversos concelhos. Em logar d'essa cohesão, as instituições, estabelecendo o ciume e a guerra entre elles, enfraquecendo-os moral e materialmente, davam-lhes em resultado serem menos de temer para as classes aristocraticas e tornarem-se cada vez mais dependentes da corôa.»

LIVRO IV

Affonso II

CAPITULO I

Primeiros actos do governo de Affonso II

Apesar de hostil por interesse, inclinação d'animo e conselho do chanceller Julião á reacção religiosa que vencêra Sancho I, seu filho e herdeiro, Affonso II, ao sentar-se no throno julgou necessidade de boa e sagaz politica dissimular a hostilidade, e mostrar-se affectuoso para com o clero, senão submisso á sua tutella. Um dos seus primeiros actos foi escrever ao pontifice Innocencio III, annunciando-lhe a sua elevação ao throno e offerecendo á Santa Sé a sujeição espiritual e politica e o tributo pecuniario, em que seus antecessores haviam consentido, para que a auctoridade apostolica o ungisse, e este pedido foi benevolamente accolhido pelo papado, que em 1212 enviou uma bulla de confirmação do titulo real, semelhante ás que expedira em favor de Affonso I e Sancho I, e na qual recordava expressamente que Affonso II se compromettêra a pagar aos representantes de S. Pedro a quantia de dois marcos d'ouro em cada anno. Lembrado, provavelmente, da demanda que tivera com Sancho I relativamente á quotidade do tributo, Innocencio III acautellava-se contra demanda egual declarando com a maior clareza por qual preço concedêra a Affonso II a sua protecção quasi omnipotente.

Ao mesmo tempo que tractava de segurar-se no throno fazendo reconhecer o seu direito pelo chefe da christandade, o novo rei empenhou-se em manifestar ao clero nacional a benevolencia de que estava animado para com elle, benevolencia que de facto só era impotencia de lutar, e, provavelmente por sua instancia, consentiu em reunir, ainda em 1211, uma especie de côrtes ou de assembléa legislativa, em que predominou, se não dominou absolutamente, a ordem ecclesiastica. O traslado da acta das deliberações adoptadas n'essa assembléa, que existe na Torre do Tombo, dá noticia d'ella e da maneira como foi constituida, dizendo: «No anno primeiro que reinou o mui nobre rei D. Affonso II, filho do mui alto rei D. Sancho e da rainha D. Dulce, neto do grande rei D. Affonso, em Coimbra fez côrtes, em as quaes com conselho de D. Pedro, eleito de Braga, de todos os bispos do reino e dos homem de religião, e dos ricos-homens e seus vassallos, estabeleceu...» Apesar de bem laconica, esta informação é conceituosa. Nas côrtes emittiram parecer e deram conselho os bispos e o clero; figuraram n'ellas tambem os ricos-homens e os seus vassallos, isto é, a nobreza; não se diz, porém, que ao lado da nobreza e do clero tomassem logar os representantes dos concelhos. Em vez de assembléa da nação, as chamadas côrtes de 1211 devem ter sido uma como juncta dos chefes do movimento clerical, que se desencadeiára contra a auctoridade regia, na qual elles e os barões seus apaniguados dictaram ao novo soberano, como orgulhosos vencedores de seu pae, condições de paz, cujo resumo foi a humilhação e subordinação do sceptro ao baculo.

Que é esta a significação das côrtes de 1211 provam-n'o, ainda melhor do que o predominio n'ellas dos inimigos da agonia de Sancho I, as leis que se promulgaram, quasi todas proveitosas para a ordem ecclesiastica e destinadas a resolver antigas pendencias d'esta ordem com a coròa. Determinou-se, em primeiro logar que fossem respeitados os direitos da egreja de Roma, declarando-se que as leis que attentassem contra elles ficavam *ipso facto* nullas e como revogadas, o que era subordinar claramente a legislação civil á canonica e o temporal ao espiritual. Recommendou-se com muito piedosa instancia que os mosteiros e egrejas e as suas herdades se considerassem privilegiadas, tomando o rei a propriedade ecclesiastica sob a sua especial protecção e impedindo que lhe causassem damno os seculares. Ordenou-se que nas egrejas do padroado regio, o padroeiro só provesse clerigos naturaes da terra, sendo a disposição visivelmente inspirada pela animadversão dos portuguezes contra os estrangeiros, aos quaes não raro se davam em Portugal elevados cargos ecclesiasticos. Estabeleceu-se que os ministros do templo nada dariam de *colheita*, nem concorreriam para as edificações militares, nem prestariam serviço como homens d'armas, estendendo-se esta isenção aos seus bens, e ficando elles independentes do poder dos seculares. E como em compensação d'estas importantissimas concessões da coròa, o clero, por sua parte, talvez por suggestão do chanceller Julião recommendada pelo rei, concordou em que as egrejas e os mosteiros não podessem de futuro comprar bens de raiz, não se comprehendendo no preceito os clerigos particulares, e imaginando-se obstar por este modo ao accrescentamento progressivo da propriedade ecclesiastica privilegiada. Esta providencia — já o notámos — concorda de tal modo com o pensamento politico de Julião, que a sua iniciativa lhe pode ser attribuida; todavia, não tinha tanto alcance que a egreja julgasse dever repellil-a, porque a acquisição de bens territoriaes fazia-se mais por doação e testamento do que por compra, e só a compra foi prohibida

Tractando de si, o clero deu logar a que o rei tractasse tambem de algumas necessidades da administração publica, e por isso, a par das leis feitas em beneficio da egreja, encontram-se outras de utilidade geral, e até algumas destinadas a fortalecer a auctoridade regia na sociedade leiga. Affonso II pensou em reivindicar para a corôa o poder judicial, e n'este intuito mandou *que o reino e todos que n'elle morassem fossem sempre regidos e julgado por elle e por todos seus successores*, e estabeleceu em toda a parte juizes seus delegados, attacando assim, ao menos em principio, as prerogativas jurisdiccionaes que andavam associadas á auctoridade dos ricos-homens. Considerando-se supremo magistrado judicial promulgou tambem algumas disposições, ás quaes deviam ficar subordinadas todas as jurisprudencias locaes e particulares, e assim estatuiu que os bens dos condemnados á morte não fossem confiscados, salvo determinação em contrario exarada na sentença; reprimiu o uso, em parte legalisado, da revindicta pessoal, da justiça feita pelas proprias mãos dos aggravados, ordenando que para todos os aggravos houvesse reparação juridica; declarou todas as casas, de nobres como de peões, privilegiados para n'ellas se não commetter homicidio; intentou atalhar demandas, determinando que os auctores de causas injustas fossem multados; e finalmente impôz-se a si proprio um preceito de notavel prudencia humanitaria, dizendo: «Porque a colera custuma perturbar o coração de modo que se não podem ver direitamente as cousas, estabelecemos que se porventura no movimento do nosso coração alguem condemnarmos á morte ou á perda de algum membro, tal sentença seja addiada por vinte dias, depois dos quaes será executada, se entretanto a não tivermos revogado.» Oxalá que sempre a justiça humana se acautellasse, d'este modo, contra a suggestão das paixões!

Em beneficio das classes populares, ordenaram as côrtes de 1211 que fosse abolido o uso e abuso de dar ao rei, aos ricos-homens, aos senhores das terras e aos officiaes da casa real a terça parte de todas as cousas que se compravam, mandando-se que todos fossem eguaes nas compras e vendas, e todos comprassem pelo verdadeiro e justo preço, não havendo privilegio pessoal que o fizesse diminuir. Mostra esta equitativa provisão até onde chegavam as extorsões das classes privilegiadas, pois se deprehende d'ellas que era direito de posição de certos funccionarios apoderarem-se dos objectos necessarios ao

seu consumo pagando-os por menos a terça parte do seu valor, o que equivalia a defraudar gratuitamente o homem do povo da terça parte do producto do seu trabalho!

Esta determinação é tambem consoante a politica do chanceller Julião, sem duvida inspirador de Affonso II desde os primeiros annos do seu reinado. Não ousando luctar abertamente com o clero, prestando-se até a offerecer-lhe penhores de benevolencia e a deixar-lhe dictar leis, o monarcha e o seu sagaz jurisconsulto souberam comtudo aproveitar as côrtes de 1211, convocadas, para assim dizer, por um poder rival da realeza, para introduzir na legislação alguns principios uteis a essa realeza humilhada e ao seu natural alliado, o povo.

CAPITULO II

Contendas com as infantas

Impotente para luctar com o clero, Affonso II como que pretendeu desforrar a auctoridade real d'esta impotencia dolorosa, rebellando-se contra a vontade do pae moribundo e privando as irmãs das doações destinadas a assegurarem-lhes fortuna independente. Essas doações prejudicavam-n'o e as precauções tomadas por Sancho para as fazer valiosas offendiam-n'o. As rendas de Alemquer, Montemór e Esgueira eram demasiado importantes para serem cedidas sem pesar pelo monarcha pobre; o ouro legado aos infantes Fernando e Pedro tentava a avareza do irmão malevolo; a entrega de praças, feita a subditos avisinhados do throno pela ascendencia, repugnava ao soberano prepotente: e aos sentimentos pessoaes e ás conveniencias da corôa juntava-se, para conspirar contra o testamento de Sancho, a irritação produzida no animo de Affonso II pelas garantias de que o testador rodeiára as suas derradeiras disposições. Os prelados e ricos-homens ajuramentados para as auxiliarem e fazerem executar por todos os modos — *quibuscumque modis potuerint* — haviam adquirido o direito e contrahido o dever de se alevantarem contra o principe reinante em nome do principe defuncto, e esta especie de fiança, com quanto usual, devia parecer áquelle tão affrontosa como uma tutella e tão aggressiva como uma ameaça de sedição. Abater com um golpe do sceptro os baculos e as lanças dos fiadores testamentarios, arautos e campeões do espectro de seu pae, era, portanto, façanha e desaffronta tão condigna do caracter auctoritario e dominador de Affonso, quanto era agradavel á sua cobiça conservar e recuperar as rendas e os senhorios da corôa alienados por Sancho, e o joven monarcha esqueceu-se das promessas e juramentos, movido pelos impetuosos sentimentos que dictaram quasi toda a historia do seu reinado.

É de crer que ainda em vida do pae tomasse providencias para não ser impellido a cumprir-lhe o testamento, porque não ha noticias de que os testamenteiros tentassem a principio desempenhar-se da sua missão pelos meios violentos de que lhes era licito usar. Gonçalo Mendes de Sousa, um d'elles e o mais poderoso de todos elles, abandonou o paço e talvez o reino, logo que Affonso II subiu ao throno, e este facto denota que o mordomo-mór se achou sem as forças em que Sancho confiára para impôr obediencia ao seu successor, naturalmente porque este lh'as havia quebrantado previdentemente. Os infantes Fernando e Pedro, apezar de aguerridos, tambem se expatriaram, sem terem podido obstar ao proprio esbulho. Com a sua retirada e a demissão de Gonçalo do alto cargo que exercia coincidiram ainda o desterro de alguns fidalgos e mudanças no pessoal da côrte, e todos estes successos obscurecidos são indicios vehementes de que Affonso, quando soou a hora de assumir o governo, tinha já robustecido o braço, afiado a espada e disposto trincheiras para dar batalha ao partido congregado pelo pae em torno das filhas.

Não ha duvida de que empunhou o sceptro com mão robusta e affoita, apezar de ter contemporisado com o clero, e que o manejou sem hesitação, como executando um plano antecipadamente traçado, e é provavel que concorresse para esse plano e para o seu exito esse homem d'extraordinaria destreza, o chanceller Julião, a quem Affonso agradecia e retribuia, logo no anno de 1211, serviços e meritos a elle prestados, e que portanto parece terem sido anteriores á sua coroação. Em derredor do leito da agonia de Sancho agitaram-se por certo ambições e odios, tramaram-se conspirações, urdi-

ram-se intrigas, pleiteou-se o futuro, fizeram-se alliciações, gladiaram-se surdamente dois bandos oppostos; o das infantas estava, senão vencido, debilitado, quando morreu seu pae, e quiçá tinha perdido por deserção dois dos seus caudilhos, Lourenço Soares e Gomes Soares, a quem nunca faltou o agrado do perseguidor de Gonçalo de Sousa; e n'esta lucta e para este resultado d'ella cooperou Julião, vingando aggravos proprios, adquirindo valimento e servindo dedicadamente os interesses do novo rei.

Desaffrontado dos testamenteiros e tendo experimentado as armas da guerra contra os irmãos, a quem negára o quinhão de ouro, que lhes havia sido destinado, Affonso voltou-se contra os irmãos. Estes offereceram-lhe uma resistencia talvez não cuidada. Tinham começado a precaver-se pedindo todos ao papa Innocencio III a confirmação do testamento paterno na parte em que lhe era applicavel, e D. Mafalda buscára mais um apoio poderoso, fazendo doação dos dominios de Bouças e Arouca á ordem do Hospital e reservando para si apenas o usofructo. Mas esta astucia não bastou para detêr Affonso. O rei desapossou os freires dos novos bens, e como a ordem appellasse para o pontifice, perante o tribunal de Innocencio se derimiu o pleito, já decidido de facto pelas armas. O advogado do aggressor em Roma foi um certo Vicente, homem letrado, e este advogado expôz pela primeira vez a doctrina juridica com que o herdeiro de Sancho, ou o seu chanceller, procurava legitimar a propria conveniencia. Segundo tal doctrina os bens patrimoniaes da corôa eram inalienaveis, e deviam portanto passar integralmente de paes a filhos, como estava expresso na bulla de Alexandre III, que confirmára Affonso I na posse do reino e na dignidade de rei. O monarcha tambem sustentava que a doação a Mafalda fôra unicamente limitada ao usufructo e só valiosa para o caso da princeza entrar em clausura; observava que a transmissão feita aos hospitalaros privava o erario de sete mil morabitinos annuaes; e por ultimo, e não contente com definir a seu gosto a natureza da doação, pretendia invalidal-a, allegando que seu pae na occasião de testar estava mentecapto. Estes argumentos pareceram de algum peso ao papa: hesitou portanto em sentenciar, declarou precisar de novas e fidedignas informações, e para as colherem foram nomeados os bispos de Astorga, Burgos e Segovia. Mas emquanto estes prelados tractaram de se desempenharem da incumbencia, Affonso II conservou posse do objecto do letigio, e pareceu tão confiado na justiça da sua causa que se applicou a esbulhar D. Thereza e D. Sancha, como esbulhára D. Mafalda.

Áquellas senhoras tinham cabido a villa de Esgueira e os castellos de Montemór e Alemquer, e o ambicioso irmão procurou apoderar-se de tudo; mas os primeiros esforços dos seus parciaes, feitos n'este intuito, foram infructiferos e não poderam por algum tempo ser renovados, porque Affonso II houve de acudir ao rei de Castella, ameaçado pelo amir de Marrocos, com a flôr da cavallaria, que ajudou a vencer a batalha de Navas. Obrigado por esta distracção de forças a contemporisar, mas não querendo parecer que renunciava ao pleito, o rei intimou pacificamente as irmãs para lhe entregarem as villas disputadas, e tres vezes, com intervallos de tres dias, repetiu as intimações. As infantas, porém, desprezaram-n'as, confiando provavelmente nos tramas ainda occultos, que não tardaram a apparecer, recolheram-se com D. Branca a Montemór, fortificaram este castello, e mensageiros seus foram pedindo, por Portugal e Leão, soccorro de cavalleiros para damas perseguidas. Não lhes faltou este soccorro. Numerosos fidalgos, acaudilhados por Gonçalo Mendes de Sousa, que emigrára para Leão e lá se conservára fiel ao partido das filhas de Sancho, entraram em Montemór como para provocar Affonso, e este houve que responder á provocação pondo-se em armas para extinguir o fóco de sedição. De caminho por Montemór mandou occupar Esgueira e dirigiu tropas sobre Alemquer. Affirmado assim o seu proposito de usar e abusar da força, crendo ter intimidado D. Thereza, mandou-lhe fazer propostas, realmente conciliadoras: offerecia deixar-lhe todas as rendas da villa, entregando-se o castello a um fidalgo que merecesse simultaneamente a confiança da infanta e a do rei e reconhecesse o dominio supremo da corôa. Mas a offerta foi rejeitada. D. Thereza contava, para fundamento de tanto arrojo, com o auxilio de Affonso IX que fôra seu esposo; Gonçalo Mendes trouxera-lhe talvez certeza d'esse auxilio; e Montemór era

o logar da reunião escolhido para mais do que um torneio, em que esforçados paladinos quebrassem lanças pelos direitos das infantas: para uma revolta de subditos descontentes contra o seu legitimo rei, revolta que se declarou, acclamando o monarcha de Leão, logo que Affonso II recomeçou as hostilidades interrompidas pelas propostas conciliadoras. Como se os gritos sediciosos dos defensores de Montemór se tivessem ouvido além das fronteiras, Affonso IX, acompanhado por D. Fernando, nascido do seu consorcio com D. Thereza, e pelo infante portuguez Pedro, entrou então por terras de Portugal, e a guerra civil converteu-se em guerra estrangeira em 1212.

O soberano portuguez tinha o melhor das suas tropas empenhadas em rebater a invasão de Annasir, e achou-se, portanto, quasi desarmado deante do novo inimigo, o qual poude assenhorear-se, sem resistencia, de quasi toda a provincia de Traz-os-Montes e parte da provincia do Minho. Assustado com taes progressos, Affonso II ainda tentou atalhar o passo ao invasor, mas a sua precaria posição peiorou com uma derrota soffrida em Valdevez. Depois d'ella Affonso IX poude esperar, sem vaidade, vingar cruelmente D. Thereza e pôr mão na corôa que se separára da sua, e continuou a avançar para o coração do reino; mas subitamente um acontecimento, com que a sua imprevidencia não contára, veiu mudar em susto a confiança do vencedor, e trazer salvação aos vencidos que já desesperavam d'ella. Foi o caso a victoria gloriosa das Navas, ganha pelo exercito castelhano e portuguez. Esta victoria memoranda trouxe pazes com os sarracenos, o rei de Castella regressou aos seus estados, as tropas prepararam-se para volver á patria, e como Affonso IX, antes de invadir o territorio portuguez, passeiára as armas no castelhano, entrando castellos e saqueiando cidades, temeu-se de que Affonso VIII buscasse vingança d'esta grave injuria e da injuria feita a Affonso II, seu alliado e parente, e que se voltassem contra elle, entranhado em paiz inimigo, as lanças vencedoras de Annasir. Este temor fez-lhe desejar as pazes com o soberano de Castella, e as pazes fizeram-se de feito. Portugal foi comprehendido n'ellas, retirando-se Affonso IX para alem das suas fronteiras e abandonando todas as conquistas que fizera, e d'est'arte se salvou mais uma vez, por mercê de um alliado fiel e generoso, a independencia periclitante do reino de Affonso Henriques, e ficaram as irmãs de Affonso II ameaçadas pela colera, agora justificada, do monarcha, que haviam posto em imminente risco de perda total.

Não desdenhou elle de vingar-se, e apenas se viu desaffrontado do exercito leonez apertou os cêrcos de Alemquer e Montemór; mas como as praças eram fortes e eram valorosos os seus defensores, o cêrco prolongou-se com grande dispendio de vidas, e deu tempo a que o papa Innocencio III se dirigisse ao rei e ás infantas e as intimasse para submetterem á sua arbitragem a contenda, que a força não decidia. Esta intervenção foi aceita por Affonso II, porque tinha sido em parte provocada por elle, appellando para o chefe da egreja do interdicto que lhe haviam posto no reino os prelados parciaes das infantas no momento da invasão leoneza, e consequentemente Innocencio III ordenou aos abbades de Spina e Osseira que viessem a Portugal, tomassem juramento ao rei e ás infantas de se conformarem com as decisões pontificias, e feito isto procedessem á suspenção do interdicto. Ordenou-lhes mais que intimassem os pleiteantes para cessarem as hostilidades, procurassem trazel-os a um accôrdo, e, não o conseguindo, fizessem um inquerito sobre as circumstancias da questão e mandassem o seu resultado para Roma; e tendo os abbades vindo, effectivamente, á côrte de Affonso II, foram recebidos por elle com grandes protestos de docilidade, que lhe eram inspirados pelo desejo de vêr terminada pacificamente, mas em seu favor, uma demanda já causadora de graves damnos, e receberam os juramentos exigidos pelo pontifice, como condição previa de annulação das censuras.

Contra essa annulação protestaram todavia as infantas, allegando que o juramento do irmão era tão digno de fé como o que prestára, e não cumprira, de executar as disposições testamentarias de seu pae, e os delegados apostolicos acceitaram o protesto e pozeram duvida em suspender o interdicto. O rei, por sua parte, exigiu a observancia das ordens do pontifice, appellou para elle, e o appello não foi inutil, porque Innocencio mandou aos abbades que novamente convidassem Affonso a jurar o que já jurára, e que

accedendo elle levantassem as censuras. Assim se fez. Depois d'isto os juizes tentaram conciliar as partes, mas não o conseguiram e começaram a instruir o processo. A primeira sentença que n'elle se proferiu foi desfavoravel ao rei e condemnou-o a pagar cento e cincoenta mil morabitinos ás irmãs, a titulo de indemnisação pelos damnos que injustamente lhes causára. Esta sentença, lavrada nos fins de janeiro de 1214, não foi acceita por Affonso. Recorreu d'ella para o papa. Os abbades de Spina e Osseira, entendendo o recurso como uma quebra da obediencia jurada ás decisões da curia, castigaram-n'o logo com excommunhões; Innocencio III mostrou-se, porém, mais benigno do que elles, e mandou julgar novamente sobre a materia das indemnisações, nomeou juizes *ad hoc*, annullou as excommunhões e ordenou que os castellos disputados fossem entregues á guarda dos templarios, podendo as filhas de Sancho viver n'elles pacificamente.

Os novos juizes foram o bispo de Burgos e o deão de Compostella, e a estes foi determinado que averiguassem quem tinha sido, na guerra que se empenhára, o offensor injusto, e o constrangessem a reparar os damnos do offendido; mas o ponto capital do pleito decidiu-o o papa soberanamente. Affonso II, chamado a uma lide, em que a força não dispensava a razão, pozera-a do seu lado, não disputando ás irmãs as rendas das terras, como a principio disputára, mas querendo sómente ter sobre ellas a jurisdicção eminente e real, e Innocencio III sentenciou que essa jurisdicção lhe pertencia de direito, e mandou ás infantas que a reconhecessem sem restricções e se contentassem com o gozo dos rendimentos, nos quaes consistiam unicamente as doações de Sancho. O rei ganhou, portanto, a demanda na sua parte importante e especial, e o julgamento do bispo de Burgos e do deão de Compostella devia versar apenas sobre uma questão accessoria. Ás infantas, porém, repugnava confessarem-se vencidas, e além d'essa questão das indemnisações pelos damnos da guerra suscitaram outra, pedindo que lhes fossem dadas garantias de que Affonso as não esbulharia, de futuro, d'aquelle dominio que lhes era reconhecido, desejando que essas garantias fossem a entrega d'alguns castellos reaes a homens de sua confiança, ou pelo menos aos templarios. A este pedido, endereçado ao papa, juntaram ainda outro, que mostrou quanto estavam abatidas e assustadas, e rogaram a Innocencio III que intimasse o rei para firmar pazes com ellas e abstêr-se de qualquer aggressão, e determinasse que essas pazes fossem consagradas com o juramento dos prelados e ricos-homens, para ficarem mais solidas.

Reduzida a contenda a estes termos, a suprema auctoridade pontifical facilmente lhe pôz fim, mandando assentar as pazes, com as fianças requeridas pelas infantas para sufficiente firmezá, e declarando que quem as quebrasse incorreria nas censuras apostolicas. Em resultado d'isto parece que o bispo de Burgos e o deão de Compostella não chegaram a resolver cousa alguma ácêrca das indemnisações, talvez para não darem pretexto a novos conflictos. As irmãs de Affonso socegaram, convencidas provavelmente de que o papa era parcial do rei e nada obteriam d'elle que lhes fosse favoravel, e se esta convicção as desanimou, é mister confessar que não deixou de ser firmada em bons argumentos. Innocencio III usou, de facto, da maxima benevolencia para com o monarcha portuguez. Fez-lhe mais do que justiça. Affonso tinha razão contra as irmãs quando requeria d'ellas que reconhecessem a jurisdicção da corôa sobre as suas villas e os seus castellos, e o pontifice não podia deixar de decidir a seu favor em tal materia; mas não é duvidoso que antes de se mostrar moderado fôra violento e tentára uma espoliação, pois que pretendêra tambem apossar-se das rendas, que em bom direito tinham sido doadas sem restricção por Sancho a suas filhas, e que a guerra, os seus damnos e estragos haviam procedido d'esta pretenção cupida. Havia logar, portanto, para o pedido da indemnisação. Havia tambem bons motivos para obrigar Affonso a affiançar qualquer concordata que fizesse, com penhor mais valioso do que a palavra, que nem jurada cumpria; e todavia Innocencio III dispensou-o d'esta fiança, desconheceu o direito das infantas a uma reparação, fechou os olhos ás demasias do rei anteriores ao letigio judicial, e attendeu-o e deferiu-lhe até quando se insubordinou contra os legados apostolicos. Mais ainda: apesar de um processo de trez annos, que correu perante numerosos juizes, a sentença final pronunciada foi

tão pouco definitiva e determinou tão mal a posição de D. Thereza, de D. Sancha e D. Branca, que foi necessario voltar ao assumpto no principio do reinado de Sancho II. Apenas o rei se deu por satisfeito com as decisões pontificias, o juiz pôz de parte a demanda que tomára tanto a peito, importando-se pouco com as duvidas e as incertezas que essas decisões deixavam subsistir, com risco e prejuizo da parte mais fraca e primeira aggravada: veremos qual era o interesse que o movia a tanta e tão pouco sizuda condescendencia.

O lastimoso conflicto durou desde 1211 até 1216, e foram as infantas D. Thereza e D. Sancha que principalmente se envolveram n'elle. D. Branca acompanhou-as e partilhou a sua sorte. D. Berengaria conservou-se estranha, provavelmente por ser de pouca idade, ás desintelligencias da familia, e em 1214 foi dada em casamento ao rei da Dinamarca, Waldemar II. D. Mafalda mostrou desapêgo dos bens terrestres resignando-se á espoliação, que soffreu apesar da defeza dos hospitalarios, e procurou no claustro a paz que fugira do paço. Ahi mesmo a procurou a fortuna. Em 1214 falleceu d'enfermidade o nobre e glorioso rei de Castella Affonso VIII, e succedeu-lhe Henrique I, seu filho primogenito, tendo dez annos de edade. A menoridade do rei deu ensejo a que a sua tutella fosse disputada por D. Berengaria, repudiada rainha de Leão, e pelo conde Alvaro Nunes de Lara; o conde venceu na disputa, e pensou em dar a Henrique I esposa que o dominasse e a quem elle dominasse, para d'esta arte annullar a influencia de Berengaria. A esposa escolhida foi D. Mafalda, senhora afamada por virtudes, de juizo são e grande docilidade, e o consorcio teve logar em 1215 com muito agrado do rei de Portugal, que julgou não dever disputar á rainha de Castella os senhorios que tirára á irmã, e portanto lh'os entregou com a renda que d'elles recebêra. Mas o casamento foi infelicissimo. A irmã do rei castelhano, mulher de genio emprehendedor e irrequieto, fez com que Innocencio III o annullasse por motivo de parentesco, e D. Mafalda voltou para Portugal, e cedendo a impulsos de piedade tomou o véu no mosteiro de Arouca, no qual veiu a fallecer.

CAPITULO III

Guerra com os sarracenos

Os ultimos annos do reinado de Sancho I haviam sido pacificos. Os portuguezes pareciam ter desesperado de recuperar os territorios conquistados por Yacub na invasão que chegára ás margens do Tejo, e quando o khalifa vencedor morreu, seu filho Annasir occupou as armas em submetter os Ibn-Ganiyyahs, que procuravam, como herdeiros dos almoravides, minar os alicerces do throno almohade. D'esta distracção de forças e attenções procurou aproveitar-se o rei de Castella, o bellicoso e magnanimo Affonso VIII, para vingar a derrota que soffrêra em Alarcos e proseguir no empenho, commum aos monarchas christãos, de expulsarem para sempre da Peninsula os sectarios do islam. O golpe rijo que recebera, se o impossibilitára por momentos de renovar a lucta, não lhe quebrantára o animo viril. Soffria a custo as tregoas que fôra compellido a ajustar com Annasir, e repetia a miudo: «Os filhos vingarão o sangue vertido pelos paes» pondo a mira dos mais desvelados esforços em preparar essa vingança. E logo que o praso das tregoas expirou, achando-se em paz com todos os reinos da Hespanha e ligado por alliança aos monarchas de França e Inglaterra, Affonso VIII vestiu as armas e espreitou occasião e pretexto para recomeçar a campanha contra os inimigos da fé christã.

O pretexto não lhe faltou. A edificação, por elle intentada, do castello de Mora ou de Maia na fronteira dos estados sarracenos foi por estes considerada como declaração de guerra, e logo o rei castelhano fez entrar seu filho Fernando com algumas tropas no territorio dominado pelos almohades, e devastou as cercanias de Baeza, Andujar e Jaen. Os chefes d'estas provincias e os seus vizinhos, não podendo resistir ao embate dos christãos, mandaram emissarios a Africa pedir soccorro a Annasir, já então liberto dos cuidados da guerra civil, e este mandou prégar o djihed, ou guerra santa, reuniu grande numero de soldados, e em numerosas frotas atravessou o Estreito e desembarcou em Hespanha em 1210. Tendo tomado em Sevilha o commando das tropas reunidas de Africa e de Andalús, passou da

defensiva, em que se haviam collocado os seus capitães, á offensiva vigorosa, e em vez de se encontrar com o exercito de Fernando, procurou romper a fronteira castelhana pondo cêrco a Salvatierra. A rebater esta aggressão acudiu promptamente Affonso VIII em pessoa, mas avistando a multidão dos sarracenos que sitiavam a praça, reconheceu que seria imprudencia dar-lhes batalhas e mudou o rumo da expedição, entregando a guarnição de Salvaterra á sua sorte, que devia ser, apesar do esforço com que se defendeu durante mezes, succumbir sob o peso dos mouros.

O coração de Affonso, alanceado por tal desastre, foi tambem dilacerado, n'esta conjunctura, pelo fallecimento do principe Fernando, victima de repentina enfermidade: todavia, o corajoso monarcha nem assim se desalentou, e deixando, por não poder impedil-o, que o chefe almohade fosse vencendo e conquistando nos districtos em que penetrára, foi elle, como para compensar-se, cercando e entrando castellos mussulmanos. Chegando ao inverno descançou as armas. Mas como se convencêra por dolorosa experiencia de que, só por si, não poderia rebater a invasão dos almohades, aproveitou-se da interrupção das hostilidades para reunir forças temerosas com que as renovasse mais esperançado no triumpho, e para isto pediu soccorro aos monarchas seus vizinhos e aos cavalleiros francezes, e pediu ao papa que o auxiliasse com a sua auctoridade a promover na Europa occidental uma como cruzada contra os mouros de Hespanha.

O papa accedeu diligentemente ao pedido, offereceu aos soldados que se alistassem no exercito de Castella as indulgencias que se costumavam conceder aos que iam pelejar na Palestina, e os esforços de Affonso VIII foram coroados de exito, porque em Toledo, logar designado para a reunião dos homens de guerra de todas as partes, que quizessem acudir á christandade hespanhola, se accumularam em breve espaço de tempo forças numerosas, capazes de affrontarem o poder immenso de Annasir e terminarem a campanha, que já durava havia dois annos. Entre os principes que auxiliaram os castelhanos não foi dos menos diligentes Affonso II, de Portugal. Alliado de Affonso VIII, como o fôra Sancho I, e seu genro, cumpria-lhe, por mais estes dois titulos accrescidos ao de christão, prestar ao sogro o necessitado serviço, e de feito não lh'o regateiou, apesar da sua indole pouco aguerrida. Os reis de Aragão e Navarra tambem juntaram as suas tropas ás de Castella, e do concerto dos monarchas christãos de Hespanha só se apartou o leonez Affonso IX, que calculou que podia tirar proveito da guerra do seu rival Affonso VIII com Annasir, e quiçá fez tractado secreto de amizade com o soberano infiel, como outr'ora o fizera com Yacub, merecendo que o fulminassem os raios da Santa Sé.

O soccorro offerecido por Portugal consistiu n'um corpo de tropas reunido por Affonso II, nas milicias religiosas, principalmente nas do Templo, commandadas pelo mestre Gomes Ramires, e em muitos cavalleiros e peões, que voluntariamente se dirigiram para Toledo, mostrando-se, como christãos, dispostos a não regateiarem o sangue á causa santa da independencia de Hespanha. O monarcha Affonso II não se prestou, porém, a acompanhar os seus guerreiros e collocar-se ao lado do sogro. Demoveu-o naturalmente de arriscar a sua pessoa o genio, que logo na infancia se manifestou só propenso a combater sem armas, e desculparam-lhe, de certo, a falta de enthusiasmo bellicoso os complicados enredos politicos, em que andava envolvido para desappossar as irmãs da herança paterna e robustecer a auctoridade regia. Se, comtudo, faltou o rei portuguez na lusida hoste que em 1212 se abalou de Toledo ao encontro dos sarracenos, cobriram a sua ausencia o numero e o valor dos guerreiros, que rodeiavam o seu pendão hasteiado, e Portugal teve parte brilhante na brilhante victoria de Navas de Tolosa.

Esta batalha feriu-se no dia 16 de julho. O exercito collecticio, movendo-se de Toledo, encaminhou-se para a Serra Morena, juncto da qual acampára Annasir. A passagem pela serra escabrosa foi difficil e ia pondo termo, por desalento dos soldados, á expedição a tanto custo começada. Faltavam mantimentos para tanta copia de gente quanta accompanhava os reis christãos, as jornadas apressadas haviam cançado e estropiado os soldados, deante dos seus passos erguia-se como muralha a fechar-lhes o caminho a cordilheira alcantilada, por entre cujas penedias raro se encontrava trilho, as difficuldades e os trabalhos acabrunharam os espiritos, fallou-se em

retroceder, e o exercito ter-se-hia desordenado, se um pastor, cuja intervenção foi tida por milagrosa, não ensinasse aos chefes christãos uma senda, pela qual poderam atravessar a serra e avistar o arraial inimigo. Apenas o avistaram, as tropas fizeram alto e descançaram do jornadeiar de muitos dias, e com esta paragem ganharam confiança os mouros, attribuindo-a ao mêdo. Depressa se convenceram de que tinham errado. A 16 de julho cahiram sobre elles, como penedos despregados da serrania, os esquadrões christãos, e empenhou-se uma das mais formidaveis batalhas que ensanguentaram terras de Hespanha.

O attaque foi impetuoso. Os reis, em pessoa, deram exemplo de destemôr. O de Castella, arrojando-se ao meio das legiões sarracenas, teria talvez succumbido, se o arcebispo de Toledo, que o accompanhava, lhe não recordasse os deveres de capitão; o de Navarra foi o primeiro que despedaçou as cadeias de ferro que fechavam o arraial mussulmano, na parte onde Annasir tinha a tenda; o de Aragão egualmente practicou gentilezas; e se faltou n'esta porfia de heroismos o rei de Portugal, os portuguezes assignalaram-se entre os seus irmãos d'armas pelo arrojo em accommetter e pela firmeza em resistir, merecendo citação honrosa dos proprios historiadores hespanhoes.

O resultado de tanta bravura foi a fuga de Annasir e a derrota dos seus soldados, dos quaes se diz terem perecido duzentos mil ás mãos impiedosas dos inimigos. A Hespanha estava mais uma vez salva; por isso, quando se espalhou a noticia e a fama da victoria ganha por Affonso VIII, em todos os logares da Peninsula, onde se adorava a cruz, ressoaram hymnos de alegria e de louvor a Deus, celebrando a batalha das Navas de Tolosa como um dos mais memorandos successos dos fastos da Hespanha christã.

Foi a batalha de Navas, como em seu logar narrámos, que obrigou o rei de Leão, que se internára em Portugal com o pretexto de soccorrer D. Thereza, a parar no caminho das victorias: o premio do esforço dos portuguezes na sangrenta batalha foi, portanto, indirectamente, o insuccesso da invasão de Affonso IX. Outra vantagem resultou ainda, para o estado de Affonso II, da derrota de Annasir; com ella cobraram alento o rei e os subditos para se aventurarem novamente, com a lança na mão, nos territorios visinhos, occupados pelos sarracenos e até então defendidos pela dolorosa recordação das invasões de Yacub. Desde a data d'estas invasões nada se emprehendêra, por parte dos portuguezes, contra os mouros das fronteiras, senão algumas correrias sem importancia, feitas principalmente pela cavallaria das ordens militares, que nunca deixavam arrefecer os braços nem enferrujar as armas. Mas a victoria das Navas predispôz os animos para sacudirem o terror e o desalento, de que estavam possuidos. Começaram de voltar-se as attenções para o estado das provincias do sul do Tejo, começaram de accender-se novamente os brios guerreiros nos corações dilatados com a alegria do triumpho christão das Navas, e esta transformação, de que deviam resultar gloriosos feitos d'armas e importantes conquistas, foi ainda auxiliada por acontecimentos inesperados, que levaram a guerra civil ao seio do imperio almohade e lhe apressaram a decadencia, offerecendo-o, desarmado, aos golpes desassombrados dos inimigos seculares.

Annasir ficára acabrunhado com o desbarato que soffrêra, e sem esperança de se vingar retirou-se para Africa, recolheu-se nos paços de Marrocos e, renunciando á carreira das armas, entregou-se aos deleites com tal abandono, que acabou por tambem renunciar a corôa em favor de seu filho Yusuf ou Aben-Yacub Al-Mostanser-Billah, vindo a morrer envenenado em 1214. O novo amir, Al-Mostanser, não estava ainda em edade de reger povos, e a tutella de seus tios e dos wasires suppriu esta deficiencia, não já para escrever uma pagina brilhante na historia dos almohades, mas ao menos para conservar o imperio sujeito e pacifico; mas quando a creança chegou á edade viril e lançou mão das redeas do governo, mostrou-se logo como destinado para cavar a ruina do throno, que tão levantado fôra em Africa e em Hespanha por seu invicto avô. Affastando de si os parentes, os tutores e os homens de mais experiencia e poder, mandou-os governar varios districtos da Peninsula, e elles, para se desforrarem da perda do valimento, deram-se a espoliar os povos, de que eram regentes, por ambição de riquezas, semearam descontentamentos, enfraquecendo a propria auctoridade e desacreditando a do amir,

seu amo, e, portanto, prepararam a renovação das guerras civis, com as quaes, dilacerando-se os sarracenos, folgavam e triumphavam os christãos.

Ia em bom caminho a dissolução do imperio almohade quando chegou o anno de 1217. Este mesmo anno foi assignalado por grande agitação e grande movimento d'homens d'armas na Europa: reunia-se uma nova expedição para ir combater á Terra Santa. O reino christão da Palestina estava quasi reduzido aos territorios de Acre e de Tyro. Mingoava já a corrente de cruzados, que antes alagára em successivas inundações o sólo consagrado pelas tradições religiosas, facilitando-se assim a completa victoria dos mussulmanos sobre os exercitos da Europa, levantados á voz do papado. O fanatismo, que a principio escolhêra o Oriente para campo de batalha, achára outra liça em que raivasse, e achára-a no Occidente: exterminar herejes parecia tão benemerita e gloriosa façanha como combater infieis, Tolosa e Alby disputavam a Jerusalem a honra de converter a piedade em furor e o christianismo em religião de verdugos, e a inquisição nascente preteria já a cruzada e Domingos de Gusman eclipsava Pedro o Eremita. Esta diversão, produzida nos animos, ameaçava fazer abandonar de todo a empreza, já secular e já encarecida por torrentes de sangue, de resgatar o Santo Sepulchro do jugo dos mussulmanos, e o papa Innocencio III, que reconheceu o perigo, cuidou de acudir á ruina do reino christão da Palestina convocando o quarto concilio lateranense, para exhortar os principes e vassallos a cruzarem-se mais uma vez. Honorio III, que lhe succedeu, proseguiu no intento de promover a expedição á Syria. Prégou, negociou, exhortou, seduziu, mas, afinal, porque os animos andavam já desgostosos das aventuras do Oriente, só conseguiu que da Hungria e da Allemanha se movesse gente, respondendo ao pregão de guerra, ao djihed catholico, que soára em Roma.

André, soberano da Hungria, e o duque d'Austria, á frente de tropas numerosas partiram por terra para a Syria em 1217, e ao mesmo tempo velejou de Wlaardingen uma numerosa frota, transportando os cruzados das provincias visinhas do Rheno inferior, que eram commandados pelo conde de Withe e por Guilherme, conde de Hollanda. Esta frota, de mais de duzentas velas, encaminhando-se para o Mediterraneo tocou n'uma parte da Galliza, como era usual, e desembarcou os passageiros para irem em peregrinação a Santiago de Compostella. Em seguida tomou novamente o mar, correndo para o sul; mas perto da costa de Portugal açoutou-a uma furiosa borrasca e dispersaram-se os baixeis, dos quaes, os que não naufragaram, se acolheram no Douro e depois no Tejo. N'este rio estavam surtos, a 10 de julho de 1217, cêrca de cento e cincoenta navios de cruzados, estando com elles os principaes chefes da expedição, os condes de Hollanda e de Withe.

Este acontecimento, a visita de tantos homens d'armas, fez augmentar o desejo que já sentiam Affonso II ou os seus capitães de aproveitar a prostração dos almohades para resarcir os damnos causados pela invasão de Yacub em 1191, intentando uma reconquista, que devia começar por Alcacer do Sal, a mais adiantada fortaleza mussulmana para o lado do Tejo. O bispo de Lisboa, Sueiro, guerreiro mal disfarçado com as vestes sacerdotaes, o bispo de Evora, que se achava em Lisboa, e o commendador de Palmella, da ordem de Santiago, que, como visinho dos mouros d'Alcacer, todos os dias terceiava com elles, tanto que viram os cruzados no porto lembraram-se de pedir o seu auxilio para uma expedição guerreira, como o haviam pedido Affonso Henriques e Sancho I a outros estrangeiros, e tendo-lhes feito uma recepção magnifica entraram com elles em negociações para os moverem a attacar Alcacer, auctorisados, segundo é de crêr, por Affonso II. As negociações foram demoradas. Os condes de Hollanda e de Withe cederam ás instancias de Sueiro e, tendo informações de que parte dos cruzados, que se preparavam para, como elles, passarem á Syria, haviam resolvido addiar a partida, resolveram ficar. Nem todos os seus companheiros, porém, tiveram egual condescendencia. Por causa d'ir ou ficar houve na frota terrivel discordia. Os frisões teimaram em proseguir na arriscada viagem. E, não sendo possivel despersuadil-os, oitenta náus levantaram ferro e saíram a barra, ficando no Tejo apenas cem, promptas a desembarcarem a gente que tinham a bordo, para, de concerto com os portuguezes, investir a forte cidade mussulmana.

Como a empreza projectada era difficil e seria impossivel com tropas pouco numerosas, os prelados de Lisboa e Evora começaram a prégar crusada em Portugal, e as suas vozes agitaram toda a nação, e principalmente as ordens militares. Em quanto se reunia e organisava a gente que de toda a parte acudia ás armas, os condes de Hollanda e de Withe sairam do porto e subiram até ás proximidades da cidade ameaçada, e simultaneamente moveram-se por terra os bispos e o commendador de Palmella, Martinho Rodrigues, capitaneando um pequeno exercito. A 30 de Julho romperam os cruzados as hostilidades, desembarcando, assaltando as cercanias da praça e escaramuçando com alguns almogaures, que d'ella se adiantaram; e dado assim annuncio da sua chegada, acamparam, esperando pelos portuguezes. Estes chegaram quatro dias depois e então se apertou o sitio e se preparou o assalto.

A cidade era cercada por muralhas, que pareciam alevantadas por titans, e atalayada por torres erguidas como a topetarem com as nuvens. As fortificaçõas davam duas voltas á povoação, assente na crista de um monte asperrimo. De roda d'ellas verdejavam os olivedos e os figueiraes, escondendo-lhe os alicerces na ramaria: foi nos seus troncos annosos que primeiro feriu o ferro dos assaltantes. Tombado o arvoredo e amontoado nos fossos para os cegar, portuguezes e estrangeiros subiram á escala, mas foram rebatidos e houveram de fugir acossados pelas frechas e virotes, despedidos dos muros, e pelas labaredas ateiadas nas fachinas por artificio dos sarracenos. Cuidou-se então de demolir as muralhas, que se não podia escalar, abriram-se minas e dispozeram-se engenhos, veiu ao chão parte d'uma torre, mas como por zombaria da sorte ficou de pé e intacta a sua parede interior, ligando os lanços do muro e fechando a passagem aos crusados.

Entretanto, o governador d'Alcacer, Abu-Abdullah, experimentado e corajoso guerreiro, mandára pedir auxilio de tropas aos walis das cidades vizinhas. Diz-se tambem que a noticia do aperto em que se achava a praça chegou a Al-mostanser, e que o amir ordenou aos seus delegados em Hespanha que lhe acudissem com diligencia; e em resultado dos pedidos de Abdullah ou das ordens do seu soberano, quando os christãos mais se embraveciam contra as pedras de Alcacer, appareceu-lhes de improviso um exercito numeroso, avançando pelos dilatados plainos que o Sado corta, para descercar a cidade. N'este exercito, que se calcula ser composto de quinze mil cavallos e quarenta mil infantes, vinham o governador do districto de Badajoz, o de Sevilha, os walis de Jaen e Xerez, os cheicks de Sidonia, Ecija e Carmona, com as tropas que cada qual podéra reunir, de modo que quasi todo o poder mussulmano do Andalús se congregára para disputar a Affonso II a posse de Al-kassr. Tantos inimigos á vista atemorisaram os christãos: felizmente alevantaram-lhes os animos os soccorros valiosos e inesperados que receberam, sendo o primeiro de trinta e dois navios, e o seu pequeno arraial foi a toda a pressa fortificado com trincheiras e fossos, porque não sendo possivel o attaque com apenas trezentos homens de cavallo, era prudencia preparar elementos para a defesa heroica. Para ella se apercebiam os cercadores, exhortando-se talvez para venderem caras as vidas, quando se lhes foram junctar o mestre do Templo com a sua milicia, os hospitalarios e muitos cavalleiros accompanhados por numerosa peonagem, e como este reforço, se não era numeroso, porque não excedia quinhentos cavalleiros com os homens d'armas que a cada um costumavam andar junctos, inspirava confiança pela intrepidez dos capitães que o commandavam e pelo prestigio dos balsões, o terror que se espalhára no acampamento christão mudou-se em regosijo, e logo se resolveu para o dia seguinte um attaque impetuoso contra os sarracenos. Esse dia, dia destinado á gloria, era o de 11 de setembro de 1217.

Apenas amanheceu adiantaram-se trezentos cavallos para explorar o terreno e observar as disposições do inimigo: este descobriu-os, e forças superiores correram sobre elles. Não fugiram os denodados exploradores: esperaram o embate, pelejaram com firmeza durante algum tempo, mas crescendo de continuo o numero dos sarracenos, que procuravam envolver os mingoados esquadrões, tiveram de voltar costas e á espora fita procurar refugio entre os seus. Vendo-os fugir, os mouros perseguiram-n'os; perseguindo-os em carreira desordenada, chegaram com

COMBATE JUNTO D'ALCACER-DO-SAL

elles ao acampamento. Generalisou-se então o combate. Os quinhentos cavalleiros, chegados na vespera, esperavam já em ordem de batalha as noticias dos exploradores: vendo-os regressar acossados pela multidão de infieis, enristam as lanças e precipitam-se em massa sobre os esquadrões contrarios. Vae na sua frente o commendador de Palmella, cobrindo a cabeça com o escudo e agitando com a mão direita o pendão da ordem, e logo apóz elle Pedro Alvitiz, o mestre do Templo; os dois penetram nas fileiras sarracenas, e imitam-lhes a intrepidez os freires, que os tinham por exemplos. O choque é medonho. Um contra dez, os portuguezes practicam extremos de valor. Tanto os exalta a fé religiosa e o enthusiasmo bellicoso que, como em delirio, julgam vêr nos ares legiões de cavalleiros celestiaes, ferindo nos sarracenos. A confiança, que géra heroismo, recresce n'elles, e amiúdam os golpes. Já os mussulmanos titubeiam e se desordenam. No tumulto combatem-se uns aos outros, os esquadrões atropellam-se e esmagam-se, e ferindo sempre n'elles as lanças christãs, perdem afinal a coragem e a disciplina, o que era luzido exercito converte-se em tropel de gente amedrontada, que só procura a fuga e na fuga se espedaça, torna-se geral a debandada, e a cavallaria christã persegue por dez milhas, até onde lh'o consente o dia, os restos dispersos da formidavel hoste, que ainda na vespera fizera desesperar da vida os sitiadores de Alcacer. A carnificina foi espantosa. Durante trez dias se aprisionaram e mataram, em largas correrias, mouros dispersos nos arredores da cidade. Os walis de Jaen e Cordova ficaram entre os mortos, e quatorze a quinze mil cadaveres de mussulmanos, amontoados na planicie dilatada que se descobria das torres de Alcacer, apavoraram os seus moradores, fazendo-lhes presentir a sorte que os esperava.

Esta batalha passou por um dos mais gloriosos feitos da cavallaria portugueza nos primeiros tempos da monarchia, porque era grande a desegualdade dos exercitos, e por isso anda a lenda misturada na narração, que d'ella fazem os chronistas. Dizem que antes de se empenhar a lucta e quando os soldados christãos estavam já além do rio, lhes appareceu no céu, em que fitavam as vistas, uma claridade deslumbrante, que a uns pareceu uma cruz, a outros um estandarte. Á intervenção dos cavalleiros aereos tambem se attribuiu boa parte na assombrosa victoria, e para que se não podesse descrêr do prodigio asseverou-se que deram testemunho d'elle os prisioneiros sarracenos. O que foi, porem, real e é humano, é que os freires das tres ordens militares, do Templo, do Hospital e de Santiago porfiaram, achando-se reunidos, por se excederem uns aos outros em gentilezas de valor, ás quaes houve de ceder o numero.

Abu-Abdullah, que assistiu ao exterminio dos que vinham soccorrel-o sem poder juntar-se-lhes, porque os cruzados vigiavam as portas da cidade, não desanimou por se ver entregue ás proprias forças, nem quando, logo depois do successo que narrámos, soube tambem que uma esquadra que lhe levava gente e munições fôra destroçada por um temporal. Preparou-se para a resistencia ao transe, e quando os sitiadores, cheios de confiança, accometteram as muralhas, acharam-n'as guarnecidas por homens inteiros d'animo e de braço valido. Mais d'uma escalada foi rebatida, e os christãos houveram de resignar-se a novamente attacar as fortificações com minas e engenhos. N'estes demorados trabalhos consumiram mais um mez, durante o qual foram quasi quotidianos os combates ás portas da cidade ou debaixo dos alicerces dos seus muros, e só no meiado de outubro, quando já quasi não tinha que defender senão um montão de ruinas, é que Abu-Abdullah consentiu em render-se, entregando-se prisioneiro com toda a guarnição e abandonando os habitantes á mercê dos vencedores. A 18 de outubro entraram estes em Alcacer, onde fizeram dois mil captivos e recolheram ricos despojos.

O auxilio dos cruzados estrangeiros fôra valioso na empreza d'Alcacer. Mais disciplinados que os sitiadores de Lisboa e Silves, estes homens de guerra fraternisaram de tal modo com os portuguezes e fizeram estimar em tanto o seu valor, que o bellicoso bispo Sueiro imaginou demoral-os por mais um anno em Portugal, para os empregar em novas campanhas contra os inimigos da cruz. O plano tambem agradou aos condes de Hollanda e Withe, e estes, por uma parte, e por outra o arcebispo de Evora, o bispo de Lisboa, o mestre do Templo, o prior do Hospital e o commendador de Palmella

escreveram ao pontifice, Honorio III, explicando e justificando a demora da frota cruzada no occidente da Europa, e pedindo-lhe que dispensasse a gente que ella tinha a bordo de seguir immediatamente para o Oriente, permittindo-lhe applicar-se a expulsar os sarracenos da Peninsula. Tambem pediram ao papa que ajudasse com a sua auctoridade espiritual o empenho em que estavam de espurgar de infieis as terras de Hespanha, que concedesse a todos os soldados, cruzados ou não, que quizessem coadjuvar esse empenho as mesmas indulgencias outhorgadas aos que combatiam na Palestina, que deixasse applicar o vigessimo dos rendimentos do clero de toda a Peninsula á continuação da guerra, e finalmente que auctorisasse os individuos que, por algum motivo, occorrido durante a sua demora em Portugal, se achavam inhabilitados de passar ao Oriente, a regressarem á patria sem incorrerem em censura. Todos estes pedidos foram recommendados com o encarecimento das vantagens, que resultariam para a christandade e para Portugal do serviço militar dos esforçados estrangeiros, e á espera de que elles alcançassem deferimento se conservaram os condes de Hollanda e de Withe no porto de Lisboa. Mas esperaram debalde. O papa, que tinha mais a peito a libertação dos logares santos do que o engrandecimento do reino de Affonso II, ordenou que os cruzados cumprissem os seus votos partindo sem detença para a Palestina, e a frota saíu do Tejo em 31 de março de 1218, logo que a volta da primavera lhe prometteu viagem segura, e os portuguezes ficaram entregues ás proprias forças, que lhes não pareciam sufficintes para affrontarem os exercitos do imperio almohade, ainda que decadente da sua formidavel grandeza.

Sós, mas alentados com a victoria d'Alcacer, os guerreiros de Affonso II ainda se internaram no Alemtejo, recuperando alguns castellos perdidos em 1191; todavia não foram longe nem tiveram ensejo de illustrar novamente as armas. Por sua parte, os sarracenos não tentaram desforrar-se da derrota soffrida, a qual, seguindo de perto o desbarato de Navas, acabára de atemorisal-os. O imperio almohade corria para a ruina, impellido pelos inimigos e pelos subditos. Infeliz na guerra com os christãos, o voluptuoso Almostanser não o foi menos com a paz interna. Mantêve-a sómente a fraqueza da auctoridade suprema, que tudo permittia, até a desobediencia, aos walis e aos cheicks, e estes, regallados com o poder, fugiram de aventurar-se em emprezas guerreiras e deixaram a Portugal dilatados annos de tregoas, de tregoas a que Affonso II não quiz renunciar, porque as aproveitou em trabalhos de organisação politica e administrativa, e que só foram perturbadas pelas ordens militares, nunca fatigadas das correrias, em que davam exercicio aos braços, recolhiam prezas e alargavam possessões.

CAPITULO IV

Relações com os reinos de Leão e Castella

A politica exterior de Sancho I consistiu, como a seu tempo observámos, em oppôr á inimizade, que lhe votava Affonso IX de Leão, a sua estreita amisade com o monarcha de Castella. Já vimos como Affonso II respeitou as tradições d'esta polica habil. Sempre em paz com Affonso VIII, prestando-lhe todos os serviços que elle reclamava da sua lealdade, ajudou-o com o esforço dos seus soldados a vencer em Navas de Tolosa: o monarcha de Castella, em compensação, obrigou Affonso IX a sair de Portugal e restituir as conquistas que tinha feito, logo que, vencedor de Annasir, poude ameaçar o vizinho turbulento, tão inimigo seu como do genro. E como a alliança, mantida com esta reciprocidade de bons officios, não era meramente pessoal e fundada no parentesco, quando Affonso VIII morreu, em 1213, o rei portuguez desejou conservar com o seu successor o pacto de amizade e familia, e consentiu gostosamente no casamento da irmã, D. Mafalda, com o joven Henrique I.

Este casamento, porem, foi annullado ainda antes do consorte ter chegado á edade de poder consummal-o, e como preponderou em Castella a influencia de D. Berengaria, irmã de Henrique, que combatêra tenazmente o enlace do irmão com D. Mafalda, poude crer-se por momentos que a antiga alliança de Castella e Portugal se romperia, a despeito das intenções pacificas de Affonso. Mas não chegou a haver occasião para o

rompimento. Henrique I falleceu repentinamente em 1217, e não tendo filhos, o direito de cingir a corôa coube a sua irmã mais velha, D. Berengaria, que o cedeu ao filho, Fernando III, fazendo-o acclamar. A morte de Henrique deu então logar a que o monarcha leonez concebesse um plano ambicioso. Tinha elle sido esposo de D. Berengaria, depois de o ter sido de D. Thereza, e o papa arrancára-lhe dos braços a infanta castelhana por motivo semelhante ao que invocára para o obrigar a divorciar-se da filha de Affonso II. O segundo divorcio não lhe causára, talvez, tanto desgosto como o primeiro: quando, porém, viu D. Berengaria senhora do throno de Castella, desejou-a novamente para esposa, pondo a mira em reunir os estados de Leão aos de Castella, e offereceu-lhe refazer o enlace desfeito pelo papa, promettendo alcançar d'elle uma reconsideração. Este plano, que denota bem quanto era phantasista a ambição de Affonso IX, não agradou á herdeira de Henrique I, pouco saudosa do seu curto viver conjugal: rejeitou-o abertamente, cedeu a corôa a Fernando, e o rei leonez tanto se exasperou com a rejeição e o mallogro do seu ambicioso projecto, que buscou pretextos para declarar guerra a seu proprio filho.

D. Berengaria e Fernando III tiveram, pois, de sustentar nas fronteiras o peso dos exercitos leonezes, quando ainda durava a guerra civil promovida pelo conde Alvaro Nunez de Lara, e n'esta perigosa situação desejaram mantêr, e mantiveram de facto, relações politicas com Affonso II, que tambem não se prestou a ajudar a rebellião de Lara, apesar de ter tomado partido por elle quando se declarou rival da filha de Affonso VIII, e haver consentido em que D. Mafalda fosse sentar-se no throno, ao lado de Henrique I, para ser instrumento da politica do ambicioso conde. Os successos da campanha dos leonezes contra os castelhanos não pertencem ao nosso quadro historico: o resultado politico d'essa campanha foi, comtudo, para Portugal, o estreitarem-se mais e mais as suas relações de amizade com Castella. Ambos inimigos do rei de Leão e avexados por elle, Fernando III e Affonso II approximaram-se naturalmente; D. Berengaria esqueceu-se de que o rei portuguez se ligára em tempo ao conde de Lara contra ella; e a alliança luso-castelhana, que durára todo o reinado de Sancho I, pendurou no de seu filho, como pacto de resistencia á hostilidade de Affonso IX, visinho incommodo e perigoso dos dois alliados.

Esta hostilidade é que nunca se desmentiu. As contendas de Affonso II com D. Thereza exacerbaram-n'a por um momento, como narrámos, e trouxeram Affonso IX ao coração do reino portuguez. Obrigado a retirar-se, com mêdo de Affonso VIII de Castella, ficou, todavia, espreitando todas as occasiões de mostrar a sua malevolencia aos vizinhos, e mostrou-a, não podendo mais, recebendo na sua côrte com agasalho honroso quantos portuguezes se retiraram da patria, descontentes com o soberano e desejando guerreial-o. Um d'elles foi Martim Sanches, filho natural de Sancho I. Cavalleiro de grande esforço, este irmão de Affonso II cahiu no seu desagrado, talvez por ter seguido o partido das infantas, e quando estas foram supplantadas, isto é, pelos annos de 1216 ou 1217, não se julgou seguro na patria e foi pedir hospitalidade a Leão, como antes o haviam feito Gonçalo Mendes de Souza e outros testamenteiros de Sancho, perseguidos pelo seu successor. Affonso IX recebeu-o de braços abertos, mostrou-lhe o apreço que mereciam as suas qualidades, e deu-lhe, como para affrontar Affonso II, o governo dos districtos de Toronha e Limia, que confinavam com Portugal. D'este modo o chefe militar, que guardava a fronteira de Leão pelos lados do Minho e de Traz-os-Montes, ficou sendo um portuguez inimigo do seu rei, talvez por julgar Affonso IX que o odio do estrangeiro seria mais zeloso do que o patriotismo de qualquer dos seus subditos.

Vizinho do seu paiz e capitaneando forças consideraveis, Martim Sanches achou motivo, em 1220, para dar expansão ao rancor que nutria contra o irmão natural. É possivel que esse motivo nascesse das contendas de Affonso II com o arcebispo de Braga, amigo de Martim, e que os agentes do rei entrassem na Galliza para fazerem depedrações nas propriedades patrimoniaes do prelado, sitas n'esta provincia, como as haviam feito nas d'aquem do Minho: o certo é que tendo os portuguezes violado territorio leonez, Martim Sanches, em nome do monarcha a quem servia, pediu satisfação e indemnisação do aggravo. Quiçá por ser elle quem pedia não foi attendido; e havendo portanto de se resolver o conflicto pela

força das armas, as tropas dos districtos de Toronha e Limia e do valle de Varonceli invadiram a provincia de Entre-Douro-e-Minho e marcharam sobre Ponte de Lima. Informado da aggressão, Affonso correu a rebatel-a, e os dois exercitos avistaram-se, avistando-se como inimigos irmão e irmão, rei e subdito.

Martim Sanches, diz-se, teve escrupulos de combater contra as bandeiras da sua patria e o filho de seu pae, e para tranquillisar a consciencia mandou pedir a Affonso que se retirasse com o pendão real para onde o não vissem os seus olhos; o rei satisfez-lhe o desejo, que se concertava com o seu de evitar os perigos e incommodos da campanha, retirou-se, e foi tão generoso na retirada que só parou em S. Thyrso, d'onde depois partiu para Gaia. Seria esta anedocta inverosimil inventada pelo patriotismo dos chronistas para encobrir uma fuga vergonhosa? Não destôa a hypothese da fraqueza do monarcha, que não assistiu a nenhuma das emprezas militares do seu reinado, que não appareceu nas Navas, e que ninguem viu em Alcacer, onde se juntára a flor da cavallaria. Foram os portuguezes vencidos no primeiro recontro que tiveram com os gallegos? Ignora-se. Martim Sanches entrou em Barcellos. As tropas de Portugal, commandadas por Mem Gonçalves de Sousa, João Peres da Maia, Gil Vasques de Soverosa e outros barões, que iam no encalce dos inimigos, pararam a uma legua da villa sem ousarem attacar. Foi, porém, attacal-os Martim Sanches, e a batalha deu-se junto do mosteiro da Varzea. Fizeram-se prodigios de valor. De João Peres da Maia conta-se que só com uma lança derribou sete cavalleiros. Ainda maior que a sua era, comtudo, a força do braço de Martim, athleta de quem poucos valorosos podiam aparar os golpes, e deante d'elle recuaram os portuguezes. Na retirada foram escaramuçando até ás portas de Braga, e o bastardo de Sancho I aprisionou, fazendo-lhe saltar a espada da mão, a Gil Vasques, seu padrasto, ao qual logo concedeu generosa liberdade.

Novos combates, offerecidos pelos defensores de Affonso II, foram outras tantas victorias para Martim Sanches, que acabou por encerrar os adversarios em Guimarães. Quasi ao mesmo tempo, o rei de Leão com outro exercito entrou em Traz-os-Montes e apoderou-se de Chaves. Ficou o reino em grave perigo. Mas os leonezes não poderam, por motivos que se desconhecem, proseguir na conquista, e tractaram pazes com Affonso II, conservando em seu poder, como penhor de segurança da sua fronteira, a praça de Chaves, que só restituiram no reinado de Sancho II. Martim Sanches regressou então á Galliza, rico de gloria e de despojos.

Terminada esta campanha, que durou até 1222, a fronteira portugueza não tornou a ser transposta por bandos armados, e o tinir das armas não mais importunou os ouvidos de Affonso II. Não parecia do sangue de Affonso Henriques este imbello monarcha! Só ha noticia de que uma se pozesse á frente do exercito, e fez excepção os seus costumes, segundo se presume, para voltar as costas ao irmão bastardo, por excesso de generosidade muito parecido com falta de coragem. A empreza d'Alcacer, unico feito d'armas glorioso do seu reinado, foi promovida pelos prelados de Evora e Lisboa e pelo commendador dePalmella: Affonso nem a ajudou com a presença nem soube dar traça para se aproveitar a victoria. Com os leonezes só combateu em defeza propria, e até na defeza foi remisso. A sua coragem, a sua actividade, o seu ardimento, manifestaram-se apenas nas contendas internas que enchem quasi todas as paginas da historia do seu governo, e que vamos narrar.

CAPITULO V

A Santa Sé e o clero nacional

Narrámos como Affonso II ao sentar-se no throno, impetrou da Santa Sé a confirmação da dignidade real, e como a alcançou de Innocencio III, mediante a promessa que fez de continuar a pagar o tributo annual de dois marcos de oiro. As boas relações do rei portuguez com o soberano pontifice duraram por alguns annos. Affonso teve cuidado de as cultivar com homenagens e protestos de submissão, emquanto teve pendente do tribunal apostolico a demanda com as irmãs, e Innocencio mostrou-se seu parcial e dispensou-lhe benevolencia, nem sempre compativel com a justiça. Esta benevolencia não foi, porém, inteiramente gratuita. Portugal estava em divida a S. Pedro de alguns annos de tributo, contados

ainda no reinado de Sancho I, e o papa aproveitou a occasião em que Affonso dependia d'elle para lhe pedir o pagamento da divida. Não havia meio de recusar. A obrigação do feudo estava expressa na bulla de confirmação e nas cartas que a haviam impetrado. O rei resolveu-se, portanto, apesar de avaro, a abrir os cofres, e foi tal o seu empenho de condescender com o suzerano politico e espiritual, que até errou ou deixou errar a conta corrente do paiz com Roma, e pagou muito maior somma do que devia.

Fr. Gonçalo, legado pontificio na Peninsula, vindo expressamente a Portugal para tratar este negocio de dinheiro, recebeu em 1213, segundo consta de documento, 3:360 morabitinos ou cincoenta e seis marcos de ouro. Esta avultada quantia corresponde a vinte e oito annos de tributo, e a divida não era tão antiga. Sancho I pagára em 1198 ou 1199 o censo divido por seu pae e por elle até á data do pagamento, como opportunamente narrámos, e portanto Roma só tinha a perceber em 1213 cêrca de metade da somma que o seu legado embolsou sem escrupulo: seria a differença a mais um como adiantamento? seria uma extorsão? Uma e outra hypothese é admissivel, e é evidente que o rei, dependendo da Santa Sé por um importante pleito, não tinha liberdade moral para disputar com ella sobre questões de dinheiro, e devia até aproveitar gostosamente o ensejo de lhe grangear as boas graças a troco de um punhado de ouro, d'esse ouro que sempre foi bom empenho em Roma.

Nos ultimos annos do pontificado de Innocencio III ventilou-se em Roma uma questão de auctoridade ecclesiastica, que dizia respeito a Portugal. Fôra convocado o quarto concilio lateranense. Tractára-se n'elle principalmente de acudir ao reino christão da Palestina, ameaçado de total ruina, mas depois de satisfeito este fim especial da convocação, cuidou-se de resolver muitos negocios concernentes á boa disciplina da egreja, e então o arcebispo de Toledo, Rodrigo Ximenes, varão douto e prelado ambicioso, procurou alcançar do concilio a confirmação do direito, que julgava ter, á primazia de Hespanha, expondo-lhe os suppostos fundamentos em eloquentes arrazoados. Mas na assembléa achava-se tambem o arcebispo de Braga, Estevão Soares da Silva, e como este prelado aspirasse egualmente á primazia, pleiteou por Braga contra Toledo, e entre os dois mais elevados dignitarios da egreja de Hespanha empenhou-se um pleito, em que um e outro ajudaram a rhetorica com instancias, juncto do papa e dos membros do concilio, para alcançarem decisão favoravel. O pleito foi demorado, vieram abaixo os archivos, inquiriram-se testemunhas, fizeram-se consultas, Braga e Toledo invidaram os mais diligentes esforços para provarem a sua razão, e tanto se provou, afinal, de uma e outra parte, que o papa e o concilio ficaram indecisos ácerca de quem tinha por si a justiça, e para a não offenderem ou não offenderem nenhum dos pleiteantes resolveram não sentenceiar. «Considerando — escreveu o papa—as circumstancias das cousas que se allegam e dos tempos que succederam, com o parecer de nossos irmãos ordenamos *que n'esta materia se não falle.*» E não mais se fallou n'ella com grande desgosto dos dois prelados; a questão de precedencia, que tanto valor teve sempre para o orgulho ecclesiastico, ficou para todo o sempre por decidir competentemente, e os arcebispos de Toledo e de Braga cortaram o nó gordio, que o concilio não se atrevêra a desatar, intitulando-se um e outro primaz da Hespanha.

O quarto concilio lateranense reuniu-se em 1215; no anno seguinte falleceu, em caminho de Genova, o papa Innocencio III, deixando o nome afamado pelas raras faculdades de espirito que pôz em pratica para constituir a theocracia: foi um grande homem ao serviço de uma ambição funesta. Succedeu-lhe Honorio III, e apenas houve noticia em Portugal do seu advento, Affonso II mandou embaixador a Roma que por elle lhe prestasse homenagem e lhe pedisse a confirmação da corôa, já obtida do seu antecessor. Sem advinhar que um dia, não distante, teria de flagellar com as censuras apostolicas o monarcha que tão pressuroso e submisso o saudava agora, Honorio III acolheu com boa sombra as mensagens do rei portuguez, em 1218 expediu o breve de confirmação, que lhe fôra pedido, tecendo louvores a Affonso por haver feito grandes estragos nos mouros, e assim ficou duas vezes confirmada e ungida, para sua satisfação e segurança, a realeza do neto de Affonso Henriques.

Correspondendo a esta benevolencia da Santa-Sé e dobrando-se ainda sob o jugo clerical, Af-

fonso II mostrou-se munificente para com a egreja. A bulla de Honorio III, confirmando-lhe a posse da corôa, é datada de 11 de janeiro de 1218; poucos mezes depois, a 13 de abril, sexta feira maior, o monarcha como que agradeceu essa bulla e os louvores que n'ella lhe haviam sido endereçados, fazendo ás sés e a alguns mosteiros do reino uma concessão tão generosa, que a tiveram seus successores por excessiva e procuraram annullal-a. Em conformidade com os seus mandamentos, quasi equiparados em auctoridade ao decalogo, a egreja cobrava dos productos da terra os dizimos, que posteriormente lhe foram disputados pelos seculares, mas d'este tributo oneroso estavam isentas as rendas da corôa. Pois Affonso II, a cujo cadaver o clero devia recusar sepultura em chão sagrado, renunciou a essa isenção importante. Sujeitou ao pagamento do dizimo as rendas que percebia nas dioceses de Braga, Evora, Coimbra, Porto, Lisboa, Lamego, Vizeu, Idanha, e na parte da diocese de Tuy, incluida em Portugal, e estendeu a sua generosidade ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Parece que não se podia fazer mais para contentar o clero; parece que não se podia cumprir com mais rigor o preceito de subordinar a legislação civil á canonica: todavia, não tardaremos a vêr como nas relações da corôa com a egreja já na edade-média correspondia a cada nova concessão do poder civil uma nova exigencia da auctoridade religiosa. Os dizimos das rendas da corôa, acrescidos ás amplas isenções decretadas pelas côrtes de 1211, não bastaram para evitar uma discordia accesa entre Affonso II e o episcopado nacional.

Quando o rei fez esta prodiga concessão já estavam no reino alguns dos fautores da futura discordia. Em 1217 introduziram-se em Portugal as ordens mendicantes de S. Francisco e S. Domingos. Estas ordens haviam sido fundadas, como muitas outras que pretendiam imitar a austeridade dos primitivos institutos monasticos, para oppôrem ao movimento febril, que desviava os espiritos da orthodoxia catholica, a propaganda da doctrina theologica definida pelos concilios, e á relaxação, que se introduzira na disciplina e nos costumes do sacerdocio, o exemplo edificante de virtudes evangelicas. A ordem dos Pregadores foi instituida por S. Domingos de Gusman, cêrca do anno de 1215: empregado em combater pela palavra, como Simão de Montfort combatia pela espada, a heresia dos albigenses, o ardente apostolo pensou em formar um como viveiro de missionarios, que se applicassem a manter a pureza da fé extirpando as heresias, e com este pensamento, de que devia resultar o Santo Officio como deducção rigorosa, fundou um instituto que d'elle tomou o nome e que o papa Honorio III confirmou em 1216, impondo-lhe regras que não foram por muito tempo observadas, porque as derrogou o amor phrenetico da riqueza e do poderio. Pelo mesmo tempo, S. Francisco de Assis deu principio á ordem dos Menores, propondo-se fim analogo ao S. Domingos, mas por meios tão differentes quanto differia o caracter humilde, manso e soffredor do contricto burguez italiano, da indole aguerrida do fidalgo hespanhol. Este era o dogmatismo catholico, com a sua intolerancia, que raiava pela ferocidade; aquelle, cheio de abnegação e repassado do amor de Deus e do proximo, ensinados pelos apostolos, pretendia persuadir pelo exemplo e exaltar a religião fazendo derivar d'ella virtudes tão severas, que a sua pratica fosse como um martyrio prolongado por toda uma vida. N'este angelico proposito estabeleceu a regra da ordem mendicante dos menoritas, que foi approvada em 1212 por Innocencio III e em 1223 confirmada por Honorio III, e os primeiros franciscanos, bebendo a doctrina da humildade christã nos labios seraphicos do patriarcha, maravilharam, com o seu heroico desprendimento dos interesses e das vaidades mundanas, os espiritos escandalisados com os costumes do alto clero, em tudo degenerado da simplicidade e mansidão dos discipulos do Christo.

As novas ordens religiosas causaram, apenas fundadas, profunda sensação em toda a parte onde penetraram os seus adeptos, exaltando os sentimentos piedosos com a pregação e fascinando as intelligencias debeis com o mysticismo. Dos primeiros franciscanos que vieram a Portugal, fr. Zacharias e fr. Gualter, este ultimo ganhou fama de santo, tanta foi a admiração que causaram as suas virtudes. Patrocinado pela rainha D. Urraca, senhora de muita devoção, estabeleceram-se em Coimbra em 1217, depois em Lisboa e em Guimarães, e em todas estas cidades fundaram casas. Não lhes faltaram noviços.

AS MISSÕES DE SUEIRO GOMES

A infanta D. Sancha, a exemplo da rainha, offereceu os seus proprios paços em Alemquer a fr. Zacharias, para fundar um convento. Poucos annos depois de introduzida, a familia de S. Francisco estava espalhada por todo o paiz, gosando do favor dos grandes e do respeito dos povos. Mas esta prosperidade não affrouxou o rigor da sua disciplina, não fez conceber aos seus superiores planos ambiciosos, e Gualter e seus confrades não causaram na sociedade, que os accolhêra como Israel accolhia os Prophetas, outra perturbação além de uma recrudescencia do sentimento religioso.

Não succedeu assim com os dominicos, que o seu patriarcha armára como luctadores, para os oppôr á heresia. Fr. Sueiro Gomes achou na familia real tanta protecção como os franciscanos, mas não lhes correspondeu como elles. Com o favor de D. Sancha fundou na serra de Montejuncto, perto de Alemquer, um convento, que logo se encheu de religiosos, e d'elle se partiu depois para missionar no reino, como lhe era dever imposto pela regra do instituto. N'estas missões exhorbitou o discipulo fiel do intolerante Domingos de Gusman da auctoridade que n'elle haviam delegado os seus superiores ecclesiasticos, desviou-se da senda do apostolado christão, e usurpou prerogativas da corôa. As recommendações, que lhe déra Honorio III para os prelados portuguezes, haviam-n'o feito confiado e altivo. O bispo de Coimbra, Pedro, concedêra-lhe licença para prégar na diocese, prometter remissão de peccados e indulgencias aos fieis que escutassem a sua pregação, e constranger á correcção dos erros e emenda dos peccados, com poder indefinido. Munido d'esta auctorisação, fortalecido com a benevolencia d'Honorio, Sueiro Gomes começou a proceder como vira procederem em terras de albigenses os legados pontificios. Entendendo, como depois professou a inquisição, que a auctoridade espiritual precisava defender o dogma e a disciplina com o braço secular armado de espada e cutello; considerando, como todos os ministros da theocracia, que não ha delicto estranho á competencia dos tribunaes da religião, que além d'uma doctrina theologica comprehende um codigo de moral: o ousado prior da ordem dos prégadores arrogou-se jurisdicção secular e promulgou leis penaes, como se exercesse dictadura em nome de Deus e por necessidade de reformar os costumes sociaes. O sr. Alexandre Herculano suppõe que as leis de Sueiro não foram da sua iniciativa, mas copiadas ou deduzidas das que o imperador d'Allemanha, Frederico II, promulgára em 1220 em favor das liberdades ecclesiasticas, para repressão da impiedade, e com o intuito de cohibir crimes, que se commettiam com frequencia contra o direito de propriedade, a segurança do commercio e em especial contra os naufragos e seus bens, arrojados á praia. Tendo o papado romano sanccionado estas providencias imperiaes como a sua chancella, é possivel, realmente, que fossem essas as que Sueiro pretendeu introduzir em Portugal, dispensando-as do que hoje chamariamos beneplacito regio: ou elle se arvorasse, porém, em legislador, ou, o que vale quasi o mesmo, quizesse applicar a Portugal uma legislação estranha por seu alvedrio, o facto é que Affonso II julgou com bons fundamentos usurpadas as suas attribuições, e atalhou o arrogante attentado com a seguinte provisão:

«Affonso, pela graça de Deus rei de Portugal, ao alcaide de Santarem, alvasis e todos os mais homens que n'ella julgam das minhas causas, e aos tabelliães e conselho, saude. Mando-vos firmemente a todos que não haja pessoa alguma em a vossa villa quo ouse trazer a publico aquelles decretos seculares sobre materia de penas pecuniarias e castigos corporaes dos delinquentes, os quaes Sueiro Gomes, prior da ordem dos Prégadores, ordenou com os frades da mesma ordem: porque não quero que se proceda nos casos sobreditos pelos seus decretos, e assim o accordei com o meu conselho. Movo-me a isto, por uma parte, por serem os taes decretos publicados com grande quebra dos fóros da minha côrte, e dos reis meus successores, e dos meus fidalgos, e em summa de todas as pessoas do meu reino, fidalgos e villãos, seculares e ecclesiasticos, e, por outra parte, por se oppôrem áquelle livro das minhas leis, no qual se diz expressamente que se não admittam novas leis no nosso reino, contendo-se n'esse livro os fóros por onde devem ser julgados os fidalgos de Portugal. Os taes decretos não andaram nunca em practica em tempo do conde D. Henrique, nem no tempo de meu avô el-rei D. Affonso, a quem o papa Alexandre III por seu privilegio confirmou como rei, confir-

mando a sua terra como reino; nem em tempo d'el-rei D. Sancho, meu pae, que teve uma carta de protecção do papa Clemente III; nem tambem em meu tempo, tendo eu duas cartas, uma de Innocencio III e outra de Honorio III. E, pois, por todas estas razões, todo aquelle que quizer sahir a publico com esses decretos me pagará mil maravedis de condemnação, alem de se fazer em sua pessoa e fazenda toda a justiça conveniente. E tenha por sem duvida o meu rico-homem, em cuja terra se publicarem os decretos mencionados, que além de ficar em desgraça, ha de perder a terra que de mim tiver. O alcaide perderá a alcaidaria e a minha affeição, e será castigado na pessoa e na fazenda, como fôr de direito e justiça. Dos alvasis, tabelliães e mais justiças tomarei justa vingança nas pessoas e nos bens. Mando, comtudo, que se alguem vender o furto ou vender escondidamente alguma cousa, por proceder contra os decretos presentes, que n'esta parte admitto, pagará quinhentos maravedis e será castigado em sua pessoa e bens, além de perder a cousa vendida; e do mesmo modo se procederá contra os que fizerem compras em contrario d'estes decretos, incorrendo o delinquente nas penas supraditas e na perda da cousa comprada e do dinheiro dado por ella. Dada em Santarem, a 19 de junho, por mandado d'el-rei.»

Esta severa provisão mostra quanto Affonso II se indignára com a audacia de Sueiro, mas denota tambem que o prior dos Pregadores era sujeito bastante auctorisado, ou pela protecção da Santa-Sé ou pela popularidade que tinha no paiz, para que o rei julgasse necessario justificar-se largamente de não deixar correr os seus decretos como leis do reino. Fazendo valer as cartas da confirmação e protecção que elle e seus antecessores haviam recebido dos pontifices, Affonso parece querer contrapôr a sancção que tinha o seu poder a outra sancção pontificia, fazendo-nos crêr que a haviam alcançado as leis promulgadas pelo dominico, ou fossem suas ou do imperador d'Allemanha. Para reprimir a ousadia com que um simples pregador se intromettêra nos negocios da justiça, não precisaria o monarcha argumentar prolixamente para pôr o direito da sua parte e contra elle. Alguma cousa havia, forçosamente, que tornava respeitavel o usurpador e delicada a empresa de reprimir a usurpação. A hypothese do sr. Alexandre Herculano ganha verosimilhança com estas considerações. E se não é verdadeira, se deve ser interpretada litteralmente a phrase da provisão: «decretos seculares... os quaes *Sueiro Gomes ordenou com os frades;*» deveremos então admittir o que o prior da ordem dos Prégadores trouxóra para Portugal poderes canonicos extraordinarios, ou que lh'os havia dado o episcopado nacional, ou que o povo, fanatisado por elle, o acceitára como um enviado do céu, e lhe obedecia de preferencia ás auctoridades constituidas, cumprindo-lhe uma especie de dictadura semelhante á que exercêram alguns reformadores religiosos.

Defendendo a auctoridade real contra o missionario, que de certo modo representava o poder theocratico, Affonso II não deve ter augmentado, juncto do clero nacional, os seus creditos de vassallo piedoso e docil da egreja. É para notar que a provisão, que transcrevemos, não procura sequer fundamentar-se no voto ou nos direitos e interesses da ordem ecclesiastica. Seria ella partidaria do dominico? É de crêr que o fosse, se o dominico gosava do valimento do pontifice, e já sabemos que o bispo de Coimbra, vendo as cartas de Honorio III que lhe recommendavam Sueiro, concedeu ao recommendado, na sua diocese, as mais amplas liberdades. Não é, pois, aventuroso considerar o episodio, que narrámos, como um dos actos da guerra ao transe, que se empenhou entre o rei e o clero.

CAPITULO VI

Contenda com o arcebispo de Braga

Se nos primeiros annos do seu reinado, Affonso II alcançou as bençãos do clero em troca das generosas concessões que lhe fez, as bençãos vieram a converter-se em maldições, e o monarcha, amado por Innocencio e Honorio como filho docil e extremoso da egreja, acabou condemnado ao castigo eterno dos reprobos pelos juizes mundanos das almas. A paz e a amizade foram apenas o prologo da guerra e do rancor. Affonso, ou não foi sincero nas demonstrações de affecto que prodigalisou á ordem ecclesiastica, ou se desgostou de as vêr mal correspondidas e se cançou da submissão: a primeira hypothese

affigura-se-nos, porém, a mais verosimil, porque, se é difícil reconstruir o caracter do rei e lêr-lhe n'alma á distancia d'elle em que se acha a historia, os sentimentos do chanceller Julião, revellados sem obscuridades pelos seus actos no reinado de Sancho I, eram indubitavelmente hostis ao clero, e é mais de crer que com elles se concertassem os de Affonso II, do que é provavel que se prestasse o jurisconsulto, de bom grado e sem intenção reservada, a subscrever ás deliberações das côrtes de 1211 e á concessão dos dizimos, emendando durante o governo de Affonso o procedimento que aconselhára a seu pai. D'um ou d'outro modo, comtudo, é certo que o monarcha se mostrou nos ultimos tempos do seu reinado, adverso ao clero, quanto lhe fôra antes submisso e obediente, e que este reviramento seguiu de perto a terminação das contendas com as infantas, que haviam originado uma guerra civil e posto a auctoridade regia em conflicto com alguns dos seus mais poderosos subditos.

A paz com a egreja começou a romper-se por causa d'aquelle bispo de Lisboa, Sueiro, que encontrámos no caminho de Alcacer do Sal, á frente do exercito de cruzados estrangeiros e portuguezes, e por occasião d'esta empreza. Ausentando-se o bispo, ficou regendo a diocese o seu deão, mestre Vicente, homem de engenho agudo, que o empregára no serviço do rei como seu advogado no pleito com as irmãs, e que egualmente desejava aproveital-o no serviço da propria irrequieta ambição. Vicente malquistou-se com o cabido, que pretendeu reformar, usando discrecionariamente dos poderes que lhe haviam sido confiados, e quando o bispo voltou de Alcacer os conegos queixaram-se-lhe amargamente do seu substituto, e ateiou-se a discordia na sé. Sueiro não era tolerante, nem devia ser affeiçoado ao deão, porque naturalmente lhe inspirava ciume o valimento de que elle gosava na côrte, e depois de disputas rancorosas que a penumbra das sachristias encobre da historia, privou mestre Vicente do deado e deu-lhe successor. Mas o offendido reagiu. Fiado na protecção de Affonso e ajudado talvez pela justiça, apoderou-se dos bens e das rendas de beneficio de que o haviam despojado, e apellou da sentença do bispo para o rei apesar d'este haver jurado não se intrometter no governo ecclesiastico, ao passo que Sueiro se queixava para Roma d'elle e do rei.

Irritado Affonso pelo recurso do prelado para um poder estranho e superior ao seu, esquecendo-se da sua apregoada sujeição á auctoridade espiritual ou atirando fóra a mascara de piedoso, que usára por conveniencia politica, saciou Sueiro de perseguições e vexames. A contenda azedou-se. O conego escolhido para substituir Vicente entrou n'ella, em defesa da sua nova dignidade. O metropolita a que estava subordinada a diocese de Lisboa, o de Compostella, quiz apasiguar os animos e fazer justiça: appareceram cartas suas intimando o bispo a enviar procurador a Evora, para ahi, perante elle ou os seus delegados, ser ventilada a demanda. Sueiro escolheu para seu representante e advogado o novo deão: este dirigiu-se a Evora, e na cidade ou em caminho foi atacado e ferido por dois sobrinhos do seu rival. Pouco depois vieram novas cartas do compostellano: contradizendo as primeiras, que haviam sido adulteradas, ordenavam que Sueiro comparecesse em pessoa perante os juizes, que elle nomeára. O bispo obedeceu. Os odios já pediam sangue; os servos de Deus já se gladiavam a punhaladas. Vicente, durante o pleito, foi ameaçado de morte por um homem do prelado, Gonçalo Martim. Escapou-lhe. Mas tendo jurado vingar-se e não ousando pôr mãos no seu superior canonico, fez cahir Gonçalo n'uma cilada, e os seus sicarios mutilaram-n'o barbaramente: exemplo de caridade evangelica, dado por um ministro do Evangelho!

Não contente com a intervenção do arcebispo de Compostella, o bispo de Lisboa instou juncto do papa para que o desaggravasse. Foi attendido e Honorio III nomeou o abbade e o prior de Alcobaça e o chantre de Coimbra para tomarem conhecimento do negocio e para o resolverem sem appellação, annullando, portanto, a jurisdicção do metropolita. É de crêr que ainda n'esta conjunctura acudisse o rei a Vicente com decidida protecção. E, ou porque esta protecção fosse poderosa juncto dos delegados pontificaes a ponto de subordinar a justiça, ou porque a justiça estivesse realmente da parte do antigo deão, o caso é que elle foi restituido á sua dignidade, resignando-se o cabido a acceitál-o, o prelado a soffrer o vexame da derrota, e ficando o vencedor,

que pelo menos era réu de violencias contra a pessoa do conego que o substituira e de depredações feitas nos bens da egreja, não só impune, mas agraciado por Affonso com muitas mercês, que lhe augmentaram a auctoridade e o prestigio. Não valeria ao favorito do monarcha, para alcançar tão grande triumpho, o valimento de que o proprio monarcha gosava ainda juncto da Santa-Sé e dos chefes da egreja nacional? É de suppor que sim.

Esse valimento estava, porém, para durar pouco. Se o clero, em massa, não tomou partido pelo prelado lisbonense e não se indignou por vêr Affonso ingerir-se n'um conflicto puramente ecclesiastico, offendeu-se, comtudo, com outros actos do poder real, que pareciam annunciar o rompimento do pacto assellado nas côrtes de 1211. Esse pacto, que nunca fôra cumprido pelo clero na parte em que o obrigava, porque as egrejas e os mosteiros não deixaram de comprar propriedades, tambem cessou de o ser pelo rei. Começára a preponderar no conselho de Affonso, desobrigado da dissimulação a que por muito tempo se condemnára, o espirito do chanceller Julião. Este homem illustre morrêra antes de ter tirado desforra das humilhações de que o haviam saciado nos ultimos annos da vida de Sancho I, mas deixára um successor escolhido por elle para proseguir na realisação do seu programma politico e vingal-o. O novo chanceller, Gonçalo Mendes, era em tudo discipulo e continuador do antigo, e como que a sua imagem na animadversão ao clero. Juncto d'elle e do throno, e como para nos indicar que sempre foi fingida e artificiosa a predilecção de Affonso pela ordem ecclesiastica, havia-se reunido um grupo de dignitarios seculares, cujos sentimentos se concertavam com os do chanceller, sendo o principal d'elles o mordomo-mór, Pedro Annes. E com estes conselheiros ou agentes a seu lado, o monarcha abalançou-se a ir retirando pouco a pouco as concessões que fizera nas côrtes de 1211, a recuar lentamente no caminho pelo qual se deixára arrastar por fraqueza, a combater surdamente o poder que consentira em fortalecer, e começou a gravar o clero com oppressões de que elle se isentára, obrigando os seus membros ao serviço militar e da anúduva, sujeitando-os aos tribunaes seculares nas causas civeis e crimes, e á curia real nas questões de impostos, e convertendo em proveito da corôa o encargo da advocacia ou *commenda* dos bens ecclesiasticos, que lhe fôra imposta e elle acceitára para beneficio da egreja e sua segurança contra os seculares.

Estes actos do rei indicavam um reviramento da sua politica, de que o conflicto com o bispo de Lisboa foi um indicio, ainda mal comprehendido pelo clero. Não tardou que elle abrisse os olhos e lêsse no coração de Affonso. A benignidade transformara-se em malevolencia. As concessões, attribuidas a impulso de piedade, tinham sido artificio politico. O sceptro, que se julgáva abatido, erguia-se, e erguia-se como clava, prompta a ferir em defesa do estado e contra as tentativas da independencia da egreja. Sancho I ressuscitava em Affonso II, e ressuscitava mais habil adversario e mais systematico. A decepção deve ter sido dolorosa. Era mistér combater. A ordem ecclesiastica, ameaçada por um perigo commum, procurou chefes que a commandassem na resistencia, e campeões que rompessem as hostilidades. Offereceu-se-lhe o arcebispo de Braga, Estevão Soares, sacerdote de instrucção e talento, bemquisto em Roma, onde assistira ao quarto concilio lateranense, aparentado com poderosos barões de Alem-Douro, como descendente dos Souzas e de Fafes Luz. No regresso de Roma comprehendeu o estado de cousas do seu paiz, viu imminente a lucta do clero com a realeza, julgou acertadamente que ninguem era mais digno que elle, por dotes pessoaes e cathegoria ecclesiastica, de primeiro entrar na liça para a qual estava sendo provocada a milicia da egreja, e começou a oppôr ás usurpações, reaes ou suppostas de Affonso, admoestações e censuras, a principio paternaes e depois acrimoniosas.

As primeiras reclamações de Estevão Soares versaram sobre o abuso de julgar os clerigos nas causas crimes perante os tribunaes seculares e de os sujeitar á anúduva, e estavam justificadas pela letra das leis de 1211. Outra causa de constantes queixas contra o poder real era o artigo d'essas leis que estabelecia a superioridade da legislação canonica sobre a civil, porque o clero a todo o momento e a proposito de tudo julgava existir antagonismo entre as duas legislações e procurava acobertar-se com a canonica: n'esta parte, Estevão Soares, quando mesmo não

sophismasse o texto da deliberação das côrtes, reclamava do poder temporal o que elle não podia conceder sem suicidio, e representava genuinamente as pretenções theocraticas de Gregorio VII e Innocencio III. Fossem, porém, justificadas ou não as queixas do arcebispo de Braga, não foram attendidas pelo rei, que renunciára a dissimulações e fingimentos e já se não esquivava á lucta, e o rei e o prelado, profundamente inimigos, só esperaram pretexto para um rompimento estrepitoso.

Procuraria o arcebispo, certo de que cêdo ou tarde teria conflicto com Affonso II, contrahir allianças que n'essa conjunctura o sustentassem e fortalecessem? Chegaria, na previsão do futuro, a conspirar com estrangeiros para lhe ser facil vencer a realeza, ameaçada por perigos externos? Parece que sim. Com a sua hostilidade ao rei coincidiu a sua amizade com Martim Sanches, que, como dissémos, governava em Toronho e Limia por Affonso IX, e a amizade chegou a tal extremo, que, por mediação de Martim, o monarcha de Leão doou ao prelado portuguez o couto de Ervededo, famosa propriedade em terras da Galliza. Esta generosidade de um inimigo para com um subdito, tornou este suspeito a Affonso II, que para logo se acautellou d'elle. Como Estevão Soares, por sua familia, tinha intimas relações com fidalgos poderosos de Alem-Douro, o rei temeu-se de que o arcebispo encontrasse n'elles alliados que convertessem um conflicto com o clero em guerra civil, e procurou conciliar a si os Sousas, cujo chefe, Gonçalo Mendes de Sousa, seguira o partido das infantas e se retirára da côrte. Conseguiu-o. E presume-se que, não contente com haver tirado ao adversario, que se preparava para medir-se com elle, naturaes auxiliares, foi a Santiago com o pretexto de devoção, mas realmente para se avistar com o arcebispo de Compostella e impedir que elle se ligasse com o de Braga, mostrando assim a Estevão que correspondia aos seus apercebimentos com outros não menos cautellosos, e que lhe dava as honras d'inimigo perigoso.

Uma lucta, para a qual se preparavam tão de espaço os luctadores, devia ser encarniçada. Travou-a o arcebispo, aproveitando a irritação que causavam as *inquirições*, de que fallaremos largamente, ao clero, de cujos bens o rei se propozera a examinar os titulos, para averiguar se tinham sido usurpados ou estavam legitimamente possuidos. As *inquirições* tinham dado em resultado revogarem-se muitas doações mal authenticadas, e exigirem-se dos donatarios tributos que tinham cahido em desuso; haviam offendido nos interesses tanto os membros do clero como os da nobreza, e Estevão Soares, vendo espalhado o descontentamento nas duas mais poderosas ordens do estado, tractou de explorar esse descontentamento. Convocou uma reunião de prelados e outros personagens ecclesiasticos, e perante elles expôz com azedume o procedimento de Affonso, queixando-se não só das *inquirições*, mas de outros vexames particularmente feitos ao clero. Na exposição, o virulento prelado dispensou-se de todo o comedimento. Attacou o rei de frente, censurou-lhe os costumes, pintou-o como um libertino que profanava o lar com a concubinagem; cobriu de lama a corôa, prégou a sedição; e com estas demasias, mais proprias de revoltoso, que pretendia demolir, que de pastor d'almas, exhortando á contricção, encheu de cholera Affonso II, que jurou odio mortal ao offensor, e para mostrar que se não temia d'elle nem do clero, que o apoiava, reincidiu appropositadamente em todos os vexames e em todas as violencias, que o haviam feito incorrer na formidavel objurgatoria.

A guerra estava declarada: Estevão Soares respondeu á reacção do rei excommungando-o, como o mordômo-mór, Pedro Annes, o chanceller, Gonçalo Mendes, e todos os cumplices do seu attentado contra os direitos da egreja, e pondo o reino em interdicto. Eram estas as suas armas: Affonso II jogou tambem as suas. Officiaes da corôa, acompanhados pelas tropas concelhias de Coimbra, destruiram os bens patrimoniaes do arcebispo. Os burguezes de Guimarães entraram á força em Braga e apoderaram-se dos celleiros de Estevão, e, não os amedrontando as excommunhões, entraram nas granjas da sé, arrancaram as vinhas, arrasaram os pomares e as mattas, e teriam talvez posto mão violenta no imprudente prelado, se elle se não pozesse em fuga, com alguns dos seus parochos, dirigindo-se para Italia.

Honorio III devia ficar surprehendido ouvindo as queixas que Estevão lhe fez do mesmo principe que a benignidade apostolica pouco antes

acarinhára: todavia, não foi remisso em castigal-o, acudindo pelo prelado que se lhe lançára aos pés. Em 1221, a chancellaria romana dirigiu a Affonso uma longa carta, que daremos em resumo. Honorio declara ao rei de Portugal que se abstem de lhe endereçar as saudações usuaes, porque as desmereceu pelas suas culpas, deseja-lhe melhor conselho, e adverte-o de que todo o poder vem de Deus, e que os reis devem exercel-o conforme a vontade divina, guardando a justiça. Ouviu d'elle muitas queixas, e está informado de como tem attentado contra a liberdade da egreja, vexando-a nos bens e nas pessoas dos ministros com tributos e outros gravames, e revogando doações feitas por elle e seus antecessores. Lança-lhe em rosto, como feia culpa, o seu procedimento para com o arcebispo de Braga, que o exhortava á emenda da politica injusta e dos costumes desregrados, narra meudadamente as avanias qae o prelado soffreu, ou directamente do rei, ou indirectamente dos seus officiaes e dos burguezes de Guimarães, e pergunta se este procedimento é proprio d'um principe christão ou d'um tyranno. Lembra a Affonso o exemplo do Pharaoh que, apezar de pagão, deixou immunes as terras do sacerdocio, e ameaça-o com a sorte do audaz, que pôz mão profana na arca santa, e com as predicções dos Prophetas. Faz a apologia de Estevão Soares. Accusa o monarcha de ter perseguido o prelado para se apoderar das suas riquezas. Depois exhorta-o á contricção: intima-o para que reconheça seus erros e dê reparação á egreja e aos ecclesiasticos de todos os aggravos que lhe haja feito, e especialmente indemnise o arcebispo de Braga dos prejuizos causados pela perseguição. Annuncia-lhe que encarregou os bispos de Palencia, Astorga e Tuy, de velarem pelo cumprimento d'esta intimação, e, no caso d'ella não ser obedecida, de fulminarem excommunhão maior contra o monarcha e seus conselheiros, e pôrem interdicto no reino. E finalmente, receioso de que Affonso não cedesse ao mêdo dos anathemas religiosos, declara-lhe que castigará a sua obstinação desligando os portuguezes da fidelidade de vassallos, excommungando os que continuarem a reconhecel-o como rei, e offerecendo o reino aos principes e aos nobres, que d'elle ou dos seus retalhos se quizessem apoderar.

Ao mesmo tempo que mostrou ao rei as armas do seu arsenal, Honorio III provêu á sustentação de Estevão Soares, que se apresentára em Italia no desprovimento d'um mendigo, e ordenou que todos os prelados suffraganeos da sé de Braga se quotisassem para estabelecer uma pensão ao metropolita, incumbindo os bispos de Osma e o bispo e deão de Palencia de fazerem cumprir este preceito de fraternidade episcopal, ao qual, todavia, se furtou o bispo de Coimbra, Pedro. Este ecclesiastico era partidario d'el-rei, menos por convicção do que por mêdo. Tendo tido desavenças com elle, tanto receiou ser maltratado que se encerrou voluntariamente nos paços, como n'uma fortaleza. Affonso II disséra um dia apontando para a morada do bispo: «Aqui está o falcão e ali a garça: se a garça se mover o falcão ha de apanhal-a», e desde esse dia não mais se moveu a garça. Encarcerado voluntariamente, aterrado, isolando-se de toda a convivencia para se acautellar contra assassinos, o pobre bispo enlouqueceu, e quando, tranquillisado, se atreveu a sair do paço, trazia as barbas intensas de um peregrino, no hombro a cruz vermelha de cruzado, e estava ligado a Affonso por uma obediencia passiva e uma fidelidade automatica. Tomou abertamente partido contra o arcebispo de Braga, e não sómente se negou a concorrer para a sua sustentação como desprezou o interdicto, que o papa, posteriormente, pôz no reino, rebellando-se contra o seu superior ecclesiastico e fazendo um scisma singular na egreja nacional: um scisma de loucura.

Regulado este assumpto secundario, Honorio III escreveu tambem aos prelados de Astorga, Palencia e Tuy, para que o representassem juncto do principe portuguez, e enviou-lhes instrucções para o desempenho d'esta missão. Incumbiu-os especialmente de alcançarem que os membros do clero fossem dispensados de comparecer perante tribunaes civis por delictos de resistencia ao pagamento de impostos, e bem assim que ficassem isentos de tributos e serviços pessoaes, invocando, como um dos fundamentos d'esta isenção e do previlegio de fôro, as leis promulgadas em 1220 por Frederico II, ao qual, como imperador d'Allemanha, a curia romana queria que de certo modo obedecessem os outros principes da terra. Mas não se contentou com

estas recommendações o protector zelozo de Estevão Soares. Inspirado por este, que desejava não só uma reparação mas uma vingança, que tanto pugnava pelo clero como pelos seus rancores pessoaes, Honorio III mandou tambem aos delegados que obrigassem Affonso a expulsar da côrte e do conselho o chanceller Gonçalo Mendes e o mordomo-mór Pedro Annes, vociferando contra elles n'uma bulla, que transcrevemos da *Monarchia lusitana*, como amostra da rhetorica virulenta da chancellaria apostolica. Diz este curioso documento, segundo a versão de fr. Antonio Brandão:

«Honorio, bispo, servo dos servos de Deus, aos veneraveis irmãos os bispos de Palencia, Astorga e Tuy, saúde e apostolica benção. Como de ordinario os costumes da boa ou má conversação se reformem ou depravem, houvera de prover o illustre rei de Portugal em que, conforme ao conselho do Sabio, andassem a seus lado homens justos, os quaes, com a devida affeição e zelo da sua honra e fama, o retrahissem dos males e encaminhassem para acções honestas: mas elle, pelo contrario (o que relatamos com grande sentimento) não advirtindo que o preverso levanta contendas e que sempre o máu busca brigas e desavenças, se diz avocar a taes familiares e conselheiros, que, corruptos com a propria maldade, buscam corrompel-o e depraval-o a elle, persuadindo-o sollicitamente a maldades e a outras cousas illicitas, para que, soberbos com o poder que bem se lhes dá para fazerem mal, se façam temidos dos subditos do proprio rei e em dispendio da propria alma negoceiem seus commodos particulares torpemente. É assim, porque, segundo ouvimos, Pedro Annes e Gonçalo Mendes, dito chanceller, conselheiros seus ou, para melhor dizer, seus enganadores, como as rans residindo nas camaras e retretes d'el-rei, em tal fórma o revolvem com as suas maldades e o perturbam, que movendo-o a tudo quanto querem chegaram a tanto que, além de outras impiedades, persiga impiamente as egrejas e outros logares pios, os quaes devêra defender obrigatoriamente; e, o que mais tem soado, affrontando indecentemente o nosso veneravel irmão, o arcebispo de Braga, pessoa por suas lettras e honestidade merecedora de todo o respeito, o obrigue a andar desterrado da sua egreja, desprezada a reverencia de Jesus-Christo, que confessa honrar-se ou menoscabar-se em seus ministros, e não attentando ao que se deve á magestade real, que por esta via deslustra mais do que imaginava. Mas se os sobreditos atiçadores tractassem mais do que cumpre a el-rei do que de seu particular, elles, quando não respeitassem o bem da sua salvação, ao menos reparariam em sua fama, só para que publicamente se não dissesse que, publicadas guerras e inimizades em certo modo contra Christo, tyrannisa el-rei de Portugal seus ministros mui ás claras, e que não só destroe os bens das egrejas, applicadas sómente a Deus, senão que como inimigo faz que roubem, sem desistir até agora com se lhe ter posto excommunhão e interdicto. Portanto, confiados nós em que apartando-lhe estes homens pestilenciaes de sua companhia se desvie saudavelmente dos caminhos por onde o guiavam, nos pareceu admoestar o mesmo rei e exhortar com muita attenção que, affastando-os totalmente da sua familiaridade e conselho, se d'aqui em deante tornarem, peccadores, a lhe apresentarem o leite infernal da sua doctrina, os não consinta, antes, alongando de si a bocca má e os beiços mentirosos, faça eleição de conselheiros providos e honestos, homens, emfim, que além de temerem e sentirem que se lhes impute a elles qualquer cousa que façam alguma vez menos conforme com a auctoridade d'el-rei, se gloriem de o ver a elle accrescentado dos bens temporaes e espirituaes. Pelo que mandamos a vossa fraternidade, em virtude d'estes apostolicos escriptos, que apparecendo pessoalmente deante do mesmo rei o admoesteis attentamente e induzaes com muita efficacia ás cousas sobreditas. E sendo caso que não possaes assistir todos á execução d'ellas, dois de vós ao menos as executarão. Dada em S. João de Latrão aos dois das nonas de janeiro do anno quinto do nosso pontificado (4 de janeiro de 1221).»

Esta bulla, dictada com mais acrimonia do que gosto litterario, illucida-nos ácerca do modo como a curia romana e o arcebispo de Braga, seu informador, apreciavam os chefes do governo de Portugal. O rei, quanto a elles, era um caracter fraco, que se deixava persuadir pelo coaxar das *rans aninhadas nas suas camaras:* responsaveis pela resistencia ás pretenções do clero eram

Gonçalo Mendes e Pedro Annes. O chanceller gozava do mesmo conceito em que fôra tido o seu antecessor, de quem os papas mandavam esconder a correspondencia dirigida a Sancho I: Roma reconhecia-o como legitimo herdeiro do espirito de Julião, e podia tambem reconhecer as tradições do direito romano, ensinadas na escóla de Bolonha e de que se haviam repassado os chancelleres portuguezes, como hostis ao poder theocratico. Era, porém, exacta a apreciação que se fazia do caracter de Affonso II, e os conselheiros e familiares dominavam-n'o realmente a ponto de converterem a piedade, que apparentára no principio do reinado, em animadversação á egreja e ao sacerdocio? Não nos parece. Em vez de fraco, o monarcha que apenas senhor do poder affastou de si os fidalgos que o pae lhe deixára por tutores, se rebellou contra a sua ultima vontade, e em defesa da auctoridade regia empenhou accesa lucta com as irmãs e o bando que as apoiava, inculca-se-nos como tendo a consciencia dos direitos da sua magistratura, e vontade firme e obstinada para os fazer respeitar. A confiança que elle depositou em Gonçalo Mendes e Pedro Annes, depois de a haver recusado aos Souzas, teve provavelmente por fundamento uma concordancia de opiniões. Antes que inspiradores, os validos foram agentes e instrumentos da politica de Affonso, que, cioso das prerogativas da corôa e propenso até a exaggeral-as, não podia vêr sem temor o poder crescente do clero e a independencia que ia alcançando no estado, nem recordar-se sem amargura das humilhações, que elle lhe havia feito soffrer nos primeiros annos do seu governo.

Estreitamente ligado aos seus validos, o principe repelliu a intimação do papa, para os affastar de si, e as instancias dos bispos de Astorga, Palencia e Tuy, para que désse reparação aos aggravos feitos á ordem ecclesiastica. Honorio III desperdiçára a sua rhetorica. Estavam as cousas n'este estado, bem distante da paz, quando occorreu o conflicto com Martim Sanches, governador de Limia e Toronho, que em outra parte narrámos. A violação da fronteira da Galliza e provavelmente as depredações feitas por officiaes da corôa portugueza no couto de Ervededo, doado ao prelado braccharense, trouxeram a Portugal o bastardo de Sancho I, e a expedição foi um triumpho para elle e uma vergonha para Affonso II. Feita a paz em 1222 com Leão, mediante a perda de Chaves, continuou o conflicto religioso. O rei, attribuindo a culpa da invasão, que o pozéra em grande aperto, a Estevão Soares, de ha muito suspeito de tramar occultamente com Affonso IX e Martim Sanches, mais se encolerisou contra elle e mais se obstinou em não ceder ás admoestações do pontifice. Os delegados da Santa Sé fulminaram, portanto, as excommunhões, mas tambem este expediente não alcançou effeito: o excommungado appellou para Roma e continuou a perseguir o clero. Estevão Soares regressou então de Italia, trazendo um *ultimatum*. Honorio III déra-lhe cartas para Affonso, em que empregava os meios extremos da eloquencia para abrandar o animo do rei, e lhe annunciava que realisaria a ameaça de desligar os portuguezes da fidelidade de subditos, se não fizesse penitencia immediata. Ao mesmo tempo, para accrescentar a auctoridade do portador d'estas cartas e habilital-o para decidir da paz ou da guerra, concedêra-lhe plenos poderes para, no caso de se render o perseguidor da egreja, levantar os interdictos e restituir Portugal á communhão catholica. Este era o supremo esforço em favor da conciliação: foi bem succedido, porque Honorio e o seu protegido, como habeis politicos, souberam escolher, para o tentar, uma occasião em que o monarcha, em resultado da agitação produzida pelas *inquirições*, sentia mal segura na cabeça a corôa que o pontifice ameaçava arrancar-lhe, estendendo desde Roma o potente braço, e sabia que não faltavam no reino descontentes e inimigos, promptos a levantarem o estandarte de rebellião que o clero promettia abençoar.

Resolvido a terminar a contenda religiosa para não aggravar a situação difficil, em que o haviam collocado as malquerenças da nobreza, Affonso II escolheu, para negociar pazes com o arcebispo de Braga, o famoso deão de Lisboa, mestre Vicente, que passava por ser uma das *rans aninhadas nas camaras regias*, de que se queixava amargamente o papa. O negociador, experimentado nas artes da politica e da diplomacia, foi bem succedido. Não ha noticia minuciosa dos passos que deu em favor da concordia, mas nos archivos conserva-se um documento que prova que ella estava feita em agosto de 1222. Por esse do-

cumento, o rei e seus filhos fazem doação perpetua do prestamo, que fôra de Pedro Affonso, a mestre Vicente, dizendo-lhe que a mercê se fundamentava «no muito serviço que nos fizestes no concerto que tivemos com nossas irmãs, as rainhas D. Thereza, D. Sancha, D. Branca e D. Berengaria, sobre os castellos de Montemór e Alemquer; porque ajudastes minha irmã D. Mafalda a ser rainha de Castella; e *pelo muito serviço que me fizeste no concerto que assentámos com o arcebispo de Braga, D. Estevão...*»

O concerto estava, pois, ajustado em 1222, poucos mezes depois do regresso de Estevão Soares a Portugal. Este prelado confirmou a doação feita a mestre Vicente, assignando-a, o que é prova de que voltára á côrte. Tambem a confirmou o bispo de Coimbra, do qual pouco antes fôra exigida, por ordem do papa, a expulsão do paço real. Os antagonistas, que pareciam irreconciliaveis, tinham, portanto, deposto as armas, tinham dado uns aos outros penhores da tolerancia e desejo de conciliação, e haviam entabolado negociações para assentarem na maneira de se dar desaggravo ao clero e regular a sua futura posição no estado. Mas estas negociações foram domoradas, estenderam-se, sem resultado, até ao dia 25 de março de 1223, e n'este dia falleceu Affonso II, que já ha muito soffria enfermidade incuravel, deixando ao seu herdeiro o espinhoso encargo de regular as condições definitivas da concordia da realeza com o clero, cada vez mais confiado na propria força, dimanada da auctoridade theocratica do papado romano.

CAPTIULO VII

Politica interna

Se Affonso II, avisinhado do tumulo, fraquejou deante de Estevão Soares, campeão do clero armado com os raios da Santa-Sé, foi porque o tyrannisou a necessidade e não, decerto, porque se modificassem as convicções do seu espirito. O terceiro rei de Portugal adiantou-se, pelo pensamento politico, do seu tempo e do estado da sociedade a que presidiu. Só o seculo XV poude realisar a centralisação monarchica, que elle pretendeu effectuar no seculo XIII, com recursos desproporcionados ás difficuldades da empreza. Não mediu bem as forças proprias e as dos adversarios, nem soube fortalecer a realeza grangeiando-lhe o apoio dedicado das classes populares. Ter-lhe-hia sido possivel vencer o clero, auxiliado pela nobreza ou contando com a sua neutralidade; facilmente supplantaria a nobreza, conluiando-se para isso com o clero; talvez podesse luctar sem desvantagem com as ordens privilegiadas do estado, se o povo em massa combatesse por elle, combatendo ao mesmo tempo pelos seus interesses legitimos e pelos seus direitos irrefragaveis. Mas brigar ao mesmo tempo com a ordem ecclesiastica, patrocinada pela Santa-Sé, e com a fidalguia, em grande parte depositaria da força material do paiz, sem ao menos poder lançar contra os dois poderosos antagonistas as milicias burguezas, foi imprudencia, nascida da immoderada paixão pela auctoridade, e que devia ter fatalmente o resultado, que Affonso II ainda viu e teve de acceitar, reconciliando-se com Estevão Soares, e que tornou desastroso o reinado de seu filho. Affonso quiz de mais e não soube querer; a sua politica peccou em parte por inopportuna, em parte por inhabil.

Não foi, comtudo, esteril, e não o foi em quanto se disfarçou e combateu separadamente o clero e a nobreza, que não tinham comprehendido a necessidade de se alliarem. N'este periodo foram proclamados, por mercê d'esta separação, alguns principios favoraveis á auctoridade real, cuja applicação foi posteriormente em grande parte annullada. Nas côrtes de 1211 ficou assentado que o poder judicial pertencia exclusivamente ao rei; e a este largo passo, aventurado no caminho da centralisação, não se oppôz o clero, porque, contente com as isenções que obtivéra d'essas mesmas côrtes, não reconheceu a conveniencia de resistir á adopção de um principio, que especialmente attacava a auctoridade dos nobres, que tinham jurisdicção nas suas terras. Posteriormente, a contenda com as infantas foi empenhada evidentemente com o intuito de fazer reconhecer o dominio politico da corôa sobre a propriedade particular, e deu logar a aventar-se o principio da não alienação dos bens publicos, por parte de Affonso: como estas doctrinas, não de todo orthodoxas, eram apenas invocadas para despojar as infantas ou coarctar a independencia que ellas queriam ter dentro dos seus castellos,

o clero ouviu-as sem receio nem hostilidade e a Santa Sé não duvidou como que sanccional-as, definindo a natureza da doação, feita por Sancho I ás filhas, como mais convinha ao monarcha. A nobreza ou uma parte d'ella pressentiu na verdade que a causa das infantas era a sua, advinhou as *confirmações* e as *inquirições*, e foi pelejar em Monte-mór; como, todavia, a egreja não pugnou por ella nem pelas infantas, antes o seu chefe supremo se declarou parcial do rei, o bando da nobreza, que Gonçalo Mendes de Souza capitaneou, poude ser supplantado e disperso.

Em quanto Affonso II foi alliado do clero nada teve que temer, portanto, da nobreza, e poude feril-a a seu salvo. Mais ainda. A generosidade com que favoreceu a egreja e a submissão que mostrou aos seus ministros, permittiram-lhe ir subpticiamente introduzindo na legislação e professando officialmente principios, contra os quaes o clero teria protestado, se, por excessiva confiança na docilidade do monarcha, não acreditasse que taes principios nunca seriam applicados em seu detrimento. Estava captivado pelas mercês que recebêra. Confiava no rei como em creatura muito sua. Não lhe desagradava, talvez, que elle fosse abatendo a nobreza e livrando-o, portanto, de um rival. Quiçá não comprehendeu tambem todo o alcance das doctrinas que o ardiloso chanceller Julião lhe ia fazendo acceitar, accompanhando-as ás vezes de concessões que pareciam contrarial-as. Nem de outro modo se póde explicar, por exemplo, que não visse o seu privilegio de fôro, a que tanto queria, ameaçado logicamente pela declaração de que era inherente ao rei a suprema magistratura judicial e de que os juizes eram apenas seus representantes, e a sanccionasse complacentemente para depois se rebellar contra os seus rigorosos consectarios. Toda a politica dos ultimos annos do reinado de Affonso II estava incluida nas theorias, ácerca do poder judicial e do direito de propriedade, professados por elle ou por seus procuradores, logo depois de elevado ao throno: todavia, o clero que se insurgiu contra a pratica approvou a theoria, e com a incoherencia e a imprevidencia do egoismo deixou fortificar, em prejuizo da nobreza, o poder real, a que era naturalmente hostil e que pretendia avassallar.

Menos egoista e mais previdente, a ordem ecclesiastica teria consolidado o triumpho, que alcançára sobre Sancho I, alliando-se estreitamente aos fidalgos; e se assim procedesse, Affonso II vêr-se-hia compellido a renunciar ao seu empenho auctoritario. Desunidos, porém, os dois adversarios da sua auctoridade, o rei aproveitou a desunião. Basta relanceiar a vista pelos documentos que nos restam do seu governo, para se conhecer quanto a nobreza havia perdido o favor, de que gosára nos reinados de Affonso Henriques e Sancho I: escasseiam absolutamente os actos d'essas doações generosas, com que estes dois monarchas, e especialmente o primeiro, retribuiram os serviços e grangeiaram a dedicação dos seus illustres vassallos, e apenas ha noticia de que as ordens militares, por serem addictas á egreja, receberam algumas mercês de Affonso II, sendo a mais valiosa de todas a cessão da villa e do castello de Aviz á ordem d'Evora. Explicar-se-ha este facto pela avareza d'el-rei? Não, pois que elle se não mostrou avaro quando premiou os serviços feitos á sua politica. A propriedade era o fundamento da influencia social da nobreza, como o era em parte do poder secular do clero, e quem se propunha a abater estas altivas classes, devia racionalmente recusar-se a augmentar-lhes as riquezas territoriaes. Os nobres não eram para Affonso II, como haviam sido para seus avós, companheiros d'armas, campeões do throno e da patria: membros de uma corporação que inspirava ciumes á realeza, não havia que dar-lhes mas sómente que lhes tirar, as suas propriedades pareciam usurpadas ao dominio real, e se o rei podesse, ter-lhes-hia imposto, como impôz á egreja nas côrtes de 1211, o preceito de não comprarem bens immoveis. A concentração da propriedade nas mãos das classes privilegiadas, já em Portugal preoccupava os homens d'estado no principio do seculo XIII.

Affonso II não se contentou, porém, com estancar a fonte da munificencia regia, em que a nobreza bebêra opulencia e poderio. Tendo podido, graças á alliança ou á neutralidade da egreja, destruir a coalisão dos ricos-homens ajuramentados por Sancho I para o obrigarem a cumprir o seu testamento; tendo privado a aristocracia de seus caudilhos, obrigando-os a desterrarem, como se desterraram seus proprios irmãos e os Sousas,

d'Alemdouro; tendo reduzido o partido das infantas, que haviam juntado em Montemor todos os nobres descontentes e ciosos das prerogativas da sua classe; tendo, emfim, vibrado todos estes golpes, uns sobre outros, sem se lhe quebrar a espada, Affonso II, sempre confiado na affeição do clero e cultivando-a, tentou estabelecer de um modo definitivo e cathegorico a subordinação da nobreza ao throno, e fazer-lhe sentir a sua dependencia em relação ao direito de propriedade, de que ella fazia derivar os mais preciosos privilegios. Generalisou então o principio da não alienação dos bens publicos, que invocára no pleito com as irmãs, e tirou-lhe as consequencias. Se, conforme o direito wsigothico e a bulla de confirmação de Alexandre III, cada monarcha devia legar ao seu successor a propriedade da corôa tão inteira como a recebêra, todas as doações de retalhos d'essa propriedade eram por sua natureza temporarias e revocaveis. Não o tinham entendido assim, é certo, os avós e o pae d'Affonso II. Tinham feito concessões de bens territoriaes e de rendas publicas por titulo perpetuo: estas concessões foram, porém, consideradas abusivas por Affonso, sendo válidas sómente as que elle quizesse *confirmar;* e como teria sido loucura revogal-as em massa, o rei satisfez-se com fazer reconhecer indirectamente o seu direito de as revogar, avocando a si os titulos, em que se fundamentavam, para as prorogar, em vista da authenticidade d'esses titulos, pelo processo das *confirmações geraes.*

Durante os annos de 1216 e 1217 Affonso occupou-se quasi exclusivamente em percorrer o reino e examinar os titulos das propriedades, que outr'ora haviam sido publicas. Este exame devia irritar profundamente a nobreza. O principio, de que elle era applicação, collocava-a, então e por todo o futuro, na sujeição dos monarchas, porque se de Affonso dependia a prorogação das mercês feitas pelos seus antecessores, dependia tambem de seus successores, e assim ficavam incertos e condicionaes todos os herdamentos. Por outra parte, nem todas as concessões dos reis estavam regularmente documentadas, pois que os actos da vida civil ainda não eram sempre acompanhados de formalidades que a todo o tempo lhes servissem de prova, e aquellas que nunca haviam tido titulos, ou cujos titulos se tinham sumido, ficavam sujeitas a ser annulladas, como é de crêr que o fossem algumas.

O direito corria, pois, risco de ser desconhecido por falta de prova; mas os possuidores de bens, d'antes pertencentes á corôa, não se inquietavam, de certo, unicamente por causa do seu direito. Muitos d'elles tinham tambem usurpado; as ballizas dos seus predios não concordavam com as demarcações das cartas de doação, um arredondára-se á custa do dominio real, outro incluira no seu herdamento terras tributarias para as isentar do tributo; a posse legitima associára-se á apropriação subrepticia ou violenta, as concessões regias tinham sido ampliadas por arbitrio do concessionario, e todos estes abusos se desmascaravam perante o rei, que certamente os não perdoava, revendo elle, e revendo com o desejo de achar que emendar, o archivo disperso da propriedade de origem regalenga. Por todos estes motivos, a nobreza só com concentrada cholera se prestou ás *confirmações.* E se o estado de abatimento, a que já a havia reduzido a politica realista, lhe não permittiu resistir abertamente, ha noticia de que alguns fidalgos se recusaram a fazer confirmar as suas cartas de doação, porque muitas existem confirmadas em tempos posteriores a Affonso II.

O que fazia o clero, em quanto a aristocrocia murmurava contra a revisão de seus titulos de propriedade? Não parece ter ficado de todo alheio a essas murmurações, e ha um facto, ou antes uma coincidencia de datas, que nos induz a crêr que Affonso julgou necessario remediar o desgosto produzido pelas *confirmações* no animo dos ministros da egreja. O maior trabalho das confirmações fez-se desde o anno de 1216 até 1218, e n'este mesmo anno, em abril, expediu o rei a famosa carta pela qual sujeitou ao dizimo as rendas reaes, que percebia das dioceses: não seria esta concessão, tão estranhavel n'um monarcha avaro, destinada a abrandar algum descontentamento do clero, e não seria a questão da propriedade o motivo d'esse descontentamento? Não nos parece inverosimil a hypothese. A egreja, como a aristocracia, teve indubitavelmente de sujeitar os titulos dos seus bens á revalidação. Por muito affeiçoada que fosse a Affonso, não se concebe que lhe não repugnasse a desusada exigencia do poder real. E o rei, percebendo esta

repugnancia e receiando que désse alentos á resistencia da nobreza, tratou logo de se congraçar com o clero mediante a generosa concessão dos dizimos, para evitar mais uma vez, como conseguira evitar até alli, que se combinassem as duas classes priviligiadas, de cuja divisão precisava para as supplantar a ambas, combatendo cada uma por sua vez. E se não é esta a explicação politica da carta de 13 de abril de 1218, é certo, pelo menos, que Affonso soube manobrar de maneira que depois do processo das *confirmações geraes*, e apesar d'elle, ainda continuou a viver amigavelmente com o clero nacional, pagando-lhe com mercês o serviço de o não estorvar na empreza de fortificar o poder real.

O anno de 1220 foi, porém, segundo se nos affigura, a data do rompimento declarado de Affonso com a ordem ecclesiastica. Até aqui temos visto a politica realista dirigir-se habilmente para o seu fim; vamos vel-a agora commetter erros tão graves, que quasi lhe comprometteram todos os triumphos anteriores. Se o rei condescendeu em pagar dizimos das rendas da corôa, assustado com a attitude adoptada pelo clero em consequencia das *confirmações*, depressa passou do susto á audacia. Convencer-se-hia elle de que tudo podia tentar contra a aristocracia, visto que ella se resignára, embora a custo, a um vexame? Pensaria comsigo, ao mesmo tempo, que podia contar com a tolerancia ou a amizade do clero em quanto tivesse com que lh'a remunerar, e até feril-o com uma das mãos uma vez que lhe estendesse a outra cheia de dons? Chegaria mesmo a persuadir-se de que, abatidos os nobres, não precisava poupar os ecclesiasticos, e era chegada a occasião de lhes arrancar o que concedéra em quanto lhe conviéra o seu apoio? Não sabemos o que se passou realmente no espirito de Affonso, mas sim que a sua politica desembainhou como uma espada de dois gumes e começou a ferir nos dois adversarios, que a principio cautellosamente evitára que se unissem pelo descontentamento. Talvez morresse por este tempo o chanceller Julião, e o seu successor, embora compenetrado das suas doctrinas, não tivesse tão fino tacto como elle para as ir realisando conforme o permittiam as condições sociaes. É certo, ao menos, que não foi Julião que aconselhou a Affonso os actos violentos dos ultimos annos do seu reinado. O homem astuto, que depois de ser expulso da camara de Sancho I, enfermo, pelos seus directores espirituaes, se fez acceitar pelo clero como chanceller de Affonso II, teria comprehendido que as *inquirições*, ordenadas em 1220, e o uso que d'ellas se fez para annullar de facto as insenções concedidas aos membros da egreja pelas côrtes de 1211, eram um passo errado, que daria aos inimigos da corôa uma força immensa, procedente da agitação espalhada em todo o paiz.

As *inquirições* foram o resultado das *confirmações geraes*, e quanto a nós derivaram d'ellas alguns dos aggravos de que se queixou o clero, por orgão do arcebispo de Braga e de Honorio III. Já antes, porém, se operára um reviramento na politica de Affonso, e de benigna para com o clero tornára-se-lhe hostil. A contar de 1218 começam a apparecer indicios de que o rei arrancára a mascara de piedade. Um d'elles é a severa provisão, prohibindo que corressem no reino os decretos de Sueiro Gomes. Outro são as ameaças ao bispo de Coimbra, Pedro, que o fizeram enlouquecer. As primeiras queixas do arcebispo de Braga contra o procedimento do chefe do estado tambem parecem ser anteriores a 1220; anteriores a esta data devem ter sido, portanto, os primeiros aggravos feitos ao clero, com derrogação das leis das côrtes de 1211. As *inquirições* augmentaram, porém, o numero d'esses aggravos, e estando á frente da ordem ecclesiastica o altivo Estevão Soares, que trouxera de Roma a certeza do valimento do pontifice, o rei encontrou n'elle, em vez da tolerancia e da resignação com que talvez contára, a resistencia profiada e audaz, que acabou por vencel-o

As *inquirições* foram ordenadas em 1220. Nas suas digressões pelo paiz e no rapido exame que fizera dos titulos de propriedade, Affonso entrevira quantas usurpações estavam mascaradas com apparencias de direito, e especialmente quanto andavam defraudadas as rendas da corôa, tendo-se os particulares eximido a tributos e servidões, que pesavam sobre os seus predios, e havendo as classes privilegiadas estendido abusivamente os seus privilegios e as suas isenções sobre terras sujeitas, por natureza, a onus fiscaes. Imaginou então corrigir todos os abusos e rebater todas as usurpações, e nomeou uma alçada

AS INQUIRIÇÕES

ou commissão, que discorrendo pelo paiz fosse averiguando judicialmente a natureza das diversas propriedades, dos direitos senhoriaes e dos padroados das egrejas e mosteiros, e á vista de documentos ou mediante informações repozessem em vigor todos os direitos reaes que estivessem em desuso. Os membros d'esta alçada deviam ir a cada freguezia, chamar os homens mais antigos que n'ella residissem, e pelos seus esclarecimentos e pelo exame de documentos, quando os houvesse, decidir quaes eram verdadeiramente os bens do patrimonio real, quaes os que lhe haviam sido roubados, e registrar, emfim, tudo quanto podésse servir aos officiaes do fisco para fazerem rigorosa cobrança das rendas da corôa e incluirem, para assim dizer, na matriz tributaria, os predios indevidamente privilegiados e isentos. É facil imaginar a agitação que produziram os trabalhos d'esta commissão, pela que ainda hoje resiste, no nosso paiz, a todos os esforços dos governos para arrollarem a propriedade sonegada ao imposto. Os abusos eram enormes: enorme devia ser, portanto, a irritação dos animos contra o monarcha, que pretendia pôr-lhes cobro. Do mais generalisado de todos elles eram réus os nobres, as ordens militares e os institutos pios: estes individuos e estas corporações convencionavam-se usualmente com os villãos, e, mediante estipendio, estendiam as proprias isenções ás terras tributarias dos visinhos, marcando-as com as cruzes de diversas fórmas que affastavam d'ellas os exactores fiscaes. Tambem se tornára escandalosa a dispensa de contribuições concedida a qualquer casal em que se houvesse criado o filho d'um cavalleiro, e providenciára-se, baldadamente, por lhe pôr termo nas côrtes de 1211. Estes e outros muitos modos de defraudar as rendas publicas, considerados direitos pelos proprietarios que com elles lucravam, interessavam aos senhores das honras e dos coutos, que traficavam com os seus privilegios, interessavam aos colonos que compartiam d'elles, e portanto as *inquirições*, a tentativa para restabelecer a primitiva condição dos bens de raiz, levaram o descontentamento tanto aos paços fortificados como ás choupanas, que se encostavam aos seus muros.

O clero associou-se d'esta vez ás queixas da nobreza, pois que soffria tanto como ella com as *inquirições*. As reclamações de Estevão Soares e as admoestações de Honorio III citavam sempre, como um dos actos de perseguição de Affonso II, o gravar os bens da egreja com tributos e os seus ministros com serviços pessoaes. Estes tributos e estas servidões eram, provavelmente, os que derivavam da natureza das propriedades ecclesiasticas, descobertos pelas *inquirições* e exigidos, depois de terem caído em desuso, pelos exactores fiscaes. Não era preciso mais do que esta exigencia para suscitar conflicto entre a corôa, que pugnava pelos seus direitos sobre a terra outr'ora do seu patrimonio e pelo cumprimento das condições com que a alienára, e o clero, que argumentava com a isenção de contribuições pecuniarias e pessoaes, que alcançára em 1211. D'este legitio resultou naturalmente outro. Resistindo o clero ao pagamento dos tributos, o rei não tinha meio de lh'os arrancar senão o de cital-o perante a sua curia, e se este tribunal parecia suspeito aos padres, os tribunaes ecclesiasticos pareciam suspeitos ao rei, com sobeja razão: suscitava-se, portanto, a questão de fôro. Esta e a dos gravames fiscaes foram as que de todo em todo inimizaram a egreja com o throno. E como Estevão Soares, constituido advogado dos interesses da egreja, viu todo o paiz perturbado pelas *inquirições*, julgou-se forte, levantou a cerviz, e declarou guerra a Affonso, convocando a assembléa de ecclesiasticos, em que vociferou como energumeno contra a politica e os costumes do soberano, o que produziu os effeitos que em outra parte narrámos.

Affonso achou-se, pois, em lucta com o clero e com a nobreza. Onde encontraria forças com que sustental-a? Só no seu caracter firme e no apoio dos ricos-homens, de que se rodeiára e a quem indemnisára dos prejuizos, que lhes podessem causar as revisões dos titulos de propriedade, com generosas mercês, e d'um ou d'outro ecclesiastico, como o bispo de Coimbra, Pedro, e o deão de Lisboa, Vicente. Com a burguezia não podia contar. Affonso, apaixonado pela auctoridade real, descurára o melhor meio de indirectamente a fortalecer: alliar-se com o terceiro estado e dar-lhe cohesão e força, continuando a desenvolver o municipalismo. Poucos foram os foraes que elle outhorgou. Nada fez para robustecer as instituições municipaes generalisadas por Sancho I, nem para

as ligar ao throno. Attacou-as até em mais d'uma provisão destinada a limitar a jurisdição dos magistrados locaes, e offendeu os burguezes, como offendêra os nobres e os clerigos, com as confirmações e as *inquirições*, que contenderam com tudo quanto dizia respeito aos alfozes dos concelhos e á condição dos bens de raiz, n'elles comprehendidos. A estes attaques, a estas offensas, a esta imprevidencia politica, correspondeu naturalmente a burguezia, se não hostilisando a corôa, mostrando-se indifferente ás suas contendas com as classes priveligiadas. Que havia n'ellas que interessasse á existencia do povo? Nada e nada. O rei só combatia pelas suas prerogativas. O rei isolára-se; isolado, devia succumbir diante da colligação do descontentamento dos nobres com a cholera do clero, patrocinado pela Santa Sé.

Debalde pretendeu elle congraçar-se com alguns dos chefes da aristocracia e chamou para a côrte os filhos de Gonçalo Mendes de Sousa: os chefes, individualmente subornados, mudaram de partido, mas a multidão dos nobres, de todas as cathegorias, permaneceu firme na sua hostilidade contra a corôa. Formaram elles e os villãos que d'elles dependiam um como exercito, que o arcebispo de Braga podia pôr em armas: o prelado ameaçou então dar por estandarte a este exercito a bulla pontificia que declarasse Affonso deposto do throno. A ameaça não assustaria, se, para a realisarem, os ecclesiasticos só dispozessem das censuras religiosas: dispondo elles, porém, do braço armado da nobreza, o rei e os seus conselheiros aulicos trepidaram e offereceram pazes á Santa Sé e a Estevão Soares. Affonso já não conheceu as condições d'essas pazes, pois que falleceu em quanto ellas se negociavam: por pouco, porém, que se lhe prolongasse a vida, teria reconhecido com pezar que a sua politica auctoritaria soçobrára, que abalara o throno em vez de o fortificar, e que déra traça para se operar a colligação das duas ordens mais poderosas do estado, no intuito de defenderem os seus privilegios. A esta colligação deveu Sancho II a deposição, amargo fructo dos erros de seu pae, como a seu tempo veremos.

CAPITULO VIII

Affonso II e a familia real

O reinado de Affonso II differençou-se tanto dos de seu pae e avô, quanto differiu a creança enfezada e o homem de obesidade doentia, que veiu a finar-se aos 37 annos de edade, dos athletas que, se não estrangularam serpentes que lhes assaltassem os berços, como Hercules, nasceram dotados pela natureza com robustez physica para sopesarem a lança na puericia e não sentirem o elmo de ferro pesar-lhes sobre as cãs. Chegou-se a duvidar de que o primogenito de Sancho I sobrevivesse ao pae. Contando poucos annos accommetteu-o uma enfermidade que o teve suspenso do tumulo, e tanto se desesperou da sua cura que, effectuando-se ella, foi attribuida pela piedade supersticiosa á intervenção de Santa Senhorinha. Esta advogada celestial, filha de um fidalgo d'Entre-Douro-e-Minho, o conde Huffo-Huffes, que viveu no seculo X, ganhára na terra a palma do martyrio, conservando a corôa da virgindade, e deixára entre os conterraneos tanta fama de santidade, que á ermida sita em Cabeceira de Basto, em que jazia o seu cadaver e tinha altar a sua imagem, concorria povo de toda a provincia, para se recommendar ao patrocinio da bemaventurada nos transes amargos da vida. Sancho I, perdida a esperança da cura do filho, fez como o povo. Visitou o humilde sanctuario da virgem portugueza, encommendou-lhe o enfermo, tentando provavelmente assegurar-se do seu valimento com opulentas promessas, e como Affonso sarasse, ficou assentada a opinião de que a santa operára um milagre e de que o herdeiro da corôa lhe devêra a vida. Não faltaram, por isso, agradecimentos. Sancho I fez doação a Santa Senhorinha de um couto contiguo á sua egreja, e o filho ainda no anno de 1220 se julgava sinceramente devedor da existencia ás rogativas da martyr, porque lhe tomou a egreja sob protecção especial da corôa, desistindo de todos os direitos que tinha sobre as suas propriedades. Tão de perto vira elle a morte, e tanto se maravilhára de volver á vida, nunca remida, comtudo, dos achaques d'origem!

Salvo do tumulo e revigorado, Affonso casou em 1208 com D. Urraca, filha do alliado fiel de

Portugal, Affonso VIII de Castella. A rainha deixou memoria de acrysolada piedade, que refloria em virtudes domesticas. Os frades das ordens mendicantes, que vieram ao reino cêrca de 1217, encontraram n'ella uma protectora generosa: aos franciscanos deu casa em Coimbra, perto dos paços reaes, para ter a alma perto dos seus conselhos espirituaes. Morreu em 3 de novembro de 1220, e o seu fallecimento precoce deu logar á invenção de uma anedocta pia, que corre editada pelos mais circumspectos chronistas.

A virtuosa senhora era muito devota dos Santos Martyres de Marrocos, cinco frades de S. Francisco, que pessoalmente conhecêra e tractára, antes d'elles se partirem, como missionarios, para Sevilha e depois para Marrocos, onde os mouros os glorificaram matando-os com tormentos. Ao tempo do supplicio dos valerosos sacerdotes estava em Marrocos, ao serviço do amir, um irmão de Affonso II, Pedro, que fugira do reino, e este principe, como christão que não deixára de ser apesar de militar com infieis, recolheu os restos das victimas da intolerancia mosmelica e mandou-os para Portugal. A noticia da vinda de thesouro tão precioso para devotos, alvoroçou D. Urraca e o proprio rei. Ambos se dirigiram, separadamente e por caminhos diversos, ao encontro das reliquias, e n'esta conjunctura a rainha fez um pedido cerebrino a Deus, recommendando o despacho ao empenho dos martyres de Marrocos: pediu que aquelle dos dois reaes conjugues que primeiro avistasse os corpos, trazidos d'Africa, fosse o primeiro a morrer.

Julga-se que este requerimento era traça, dada por D. Urraca, para não ver morrer o esposo idolatrado? Pois não era. Como se tomasse conselho d'um conhecido annexim portuguez, a boa da rainha demorou a jornada para que Affonso, adiantando-se, primeiro visse as reliquias e primeiro morresse que ella. Mas o homem põe e Deus dispõe. Como se o artificio egoista de Urraca desagradasse ao ceu, Affonso perdeu-se no caminho que seguia, e sua esposa, que não contava com a delonga do extravio, encontrou-se com os martyres de Marrocos antes que elle, e ficou condemnada pelo seu proprio desejo, imprudentemente formulado, a deixar o marido viuvo. E o caso é—dizem os chronistas—que a condemnação foi executada, porque D. Urraca veiu a fallecer pouco depois d'esta aventura, em 1220, tres annos antes de Affonso II, a quem ella tão piedosamente quizera cerrar os olhos.

Morreu, todavia, com cheiro de santidade, deixando copiosos legados ás egrejas; e já que temos a mão nas lendas, que são como caprichosas illuminuras nas chronicas dos nossos reis, não ommittiremos o que se conta do passamento de D. Urraca, uma das rainhas de Portugal indigitadas pela affeição popular para se sentarem, vestidas de luz, nos degraus do throno de Deus. Houve quem jurasse que logo que ella morreu appareceram os Martyres de Marrocos, acompanhados por um côro de bemaventurados, no qual vinha um conego de Santa Cruz, Pedro Nunes, e que todos estes santos, que haviam sido ecclesiasticos em vida, não esquecidos da lithurgia rodeiaram o leito mortuario e ali ficaram celebrando exequias. Com estas honras funebres, ou com a invenção d'ellas, agradecia Deus, ou o clero, a devoção da rainha, na vida e morte, pela egreja e pelos seus ministros! Quem tivéra santos em derredor do esquife, a encommendarem-lhe a alma, por santa devia ser tida: effectivamente ficou assentado no juizo dos homens que Deus concedêra sempiterna gloria a D. Urraca, e ainda seculos depois do seu fallecimento houve um frade de Alcobaça que quiz confirmar a exactidão d'esse juizo, attestando como fôra encontrado o cadaver da beatificada, quando no tempo de D. Sebastião se lhe abriu o tumulo. «Estando eu presente a tudo isto—diz elle—vi esta rainha, a qual jaz só em um grande monumento: jaz inteira como n'aquella hora em que a sepultaram; jaz mirrada como tambem estão outros reis e seus filhos. E tem esta rainha cara, que mostra ser em seu tempo mui formosa. Está enfeitada ao modo antigo, seus cabellos enastrados, compridos, ainda agora parecem fios de ouro, e para testemunha d'isto, eu lhe cortei uma formosa guedelha d'elles de juncto d'uma orelha, a qual tenho em muita estima. Tem debaixo de si uma colcha pintada como cousa de negros, e sobre a colcha um lençol de linho, e tudo isto está como á hora em que ali a sepultaram, ao menos o lençol que é muito para vêr. E o que mais me espantou e a alguns que com sua alteza estavam, foi que ella jaz calçada com umas botinas vermelhas apantufadas; e tem no peito do pé, em partes, as ar-

mas antigas de Portugal douradas, que parecem ouropel, e as botinas ou sapatos estão tão frescas como se fossem agora calçadas, das quaes trabalhei de tomar uma por memoria, e não me foi concedido.» Foi sempre crença do povo que só se conservavam inteiros e incorruptos na sepultura os corpos dos bemaventurados: nós, porém, que não temos pretenção de vêr para além da campa, só damos logar aqui á descripção do frade de Alcobaça, porque são tão densas as trevas com que se encobrem da historia as pessoas e o intimo viver dos primeiros monarchas portuguezes, que não desagrada á natural curiosidade do espirito saber, ao menos, com que vestuario se sepultavam as rainhas.

Do consorcio de Affonso II, de Portugal, com D. Urraca, de Castella, ficaram quatro filhos. O primogenito, Sancho, nasceu depois do anno de 1209, segundo a opinião do sr. Alexandre Herculano, que não se conforma com a de Brandão, e, como seu pai, nasceu enfezado, e logo na primeira infancia o pôz ás portas da morte uma demorada enfermidade: dir-se-hia que fôra destinado para o soffrimento! A devoção de sua mãe e da ama que o creára, D. Estephania Soares, mulher de Martim Fernandes, encommendou o enfermo á protecção do céo, e para melhor o assignalarem a essa protecção vestiram-lhe as piedosas senhoras um habito monastico, do qual se derivou o cognome de *Capello*, que Sancho II conserva na historia. Valetudinario e filho de paes pacificos, o principe não recebeu educação guerreira nem teve escóla pratica em que aprendesse a arte de ganhar batalhas, e se, depois de rei, algumas vezes desembainhou a espada contra os inimigos da fé, foi porque a indole supprira n'elle a educação. O segundo filho de Affonso II foi aquelle conde de Bolonha, que com o nome de Affonso III reinou em Portugal. Seu irmão mais novo, Fernando, é conhecido na historia por *infante de Serpa*: grangeiaram-lhe celebridade a fereza d'animo, que mostrou nas luctas civis da sua patria, e o valor indomito, de que deu provas batalhando com os sarracenos. A unica filha dos monarchas, D. Leonor, veio a casar com o rei da Dacia. Todos estes principes estavam ainda na puericia quando falleceu seu pae, que não poude chegar a prevêr, pelo conhecimento dos seus caracteres, a tragedia de que elles foram actores.

Não só dos filhos de Affonso II se compunha a familia real portugueza em 1223: existiam ainda alguns dos irmãos, legitimos e bastardos do rei, e estavam em Portugal D. Thereza, D. Mafalda, D. Sancha, D. Branca, e um dos filhos de Sancho I e de D. Maria Ayres de Fornellos, Rodrigo Sancho. A divorciada rainha de Leão, depois de vencida na contenda com Affonso, retirára-se para Coimbra e depois para o mosteiro de Lorvão, onde afinal professou, e vivia empregada em obras de devoção e caridade, dotando egrejas, fundando conventos, protegendo as ordens mendicantes recentemente introduzidas no reino, mas não sem ás vezes espreitar para o mundo pela rotula do cenobiterio, e intrometter-se nas suas luctas de paixões e interesses. D. Mafalda, arrancada do throno de Castella, escolhêra para morada o mosteiro de Arouca, de que era donataria, e no qual tomou o habito, e ahi se conservava totalmente extranha á politica. D. Sancha, que nunca casára, havia-se estabelecido na sua villa patrimonial de Alemquer, e do paço passou para o mosteiro de Lorvão e d'este para o de Cellas, ao pé de Coimbra, que ella propria fundára e povoára de monjas cistercienses: em Cellas levava austera vida, espalhando os seus bens pelos mealheiros das ordens religiosas e exemplificando virtudes, que lhe deram fama de santa. D. Branca, a mais nova das infantas, residia com alguma das irmãs competindo com ellas em devoção. Depois da sentença de Innocencio III, que interpretára contra ellas o testamento paterno, as irmãs de Affonso não mais lhe haviam causado inquietações nem contrariedades: resignando-se, porém, a desapparecerem da historia e voltando os olhos para o céo, não tinham, como veremos, renunciado os direitos de que se julgavam esbulhadas, nem desistido de fazer definir claramente a natureza das suas propriedades patrimoniaes.

Dos outros filhos legitimos de Sancho I, conservavam-se fóra do reino D. Berengaria, sentada no throno de Dinamarca, e os infantes Pedro e Fernando. Fernando, casado com a condessa de Flandres, permaneceu em França, na côrte de Filippe Augusto, e de lá passou para a do imperador Otho. Justificando a pittoresca phrase de Antonio Brandão: «não sei o que tinham estes principes portuguezes, onde quer que se achavam, que não sabiam estar com uma mão sobre

a outra» o irmão de Affonso assignalou-se pelo seu valor entre os primeiros cavalleiros da Europa, e mereceu tanta estima do soberano estrangeiro, que este lhe confiou o commando da ala direita do exercito, que em Bouvines combateu contra os francezes. E a confiança foi heroicamente correspondida: Fernando arrancou a Paulo Emilio este elogio do seu procedimento. «O infante D. Fernando tão longe estava de se abrigar com os corpos e escudos dos seus soldados, que depois de satisfazer as obrigações de grande capitão, vendo que lhe era contraria a fortuna, porque não valem instrucções e preceitos bellicos quando o favor de Deus falta, deu mostras de valorosissimo soldado, oppondo-se á furia dos inimigos e contendo com a espada a gente que capitaneava. Vendo-se no fim cercado de um grosso batalhão de inimigos e tendo já o cavallo morto, se defendeu a pé, com admiração de todos, por muito tempo, e não o houveram ás mãos os contrarios, senão depois que cahiu cheio de feridas, tendo feito cruel matança nos francezes.» Soam agradavelmente estes louvores de chronista estranho ao valor de um portuguez. Fernando indemnisou a patria da fraqueza do rei, seu irmão, que nunca assistiu a um combate! Aprisionado em Bouvines, o esforçado cavalleiro pagou com alguns annos de carcere o estrago que fizera nos francezes.

Pedro, o outro infante, que se expatriou logo depois da morte de seu pae, tambem deu boa fama do sangue que lhe corria nas veias e da terra onde nascêra, nos paizes aonde o levou o genio aventureiro: não abonam, porém, os seus sentimentos de christão os serviços militares que prestou ao amir de Marrocos, vivendo honrado na sua côrte, depois de ter abandonado a de Leão. Foi elle que, como já narrámos, fez conduzir á Europa os corpos dos cinco martyres de Marrocos, e diz-se que viajando com elles o favoreceram milagres do céu. Acaso tambem o céu lhe fez reconhecer, n'esta conjunctura, quanto era torpe, para um cavalleiro portuguez, alugar a lança a um principe sarraceno, porque não tornou a sahir da Peninsula, onde casou com a condessa de Urgel, que lhe deu posição elevada no reino de Aragão.

Dos irmãos bastardos de Affonso II, que escreveram os nomes na historia, Martim Sanches pôz-se ao serviço de Affonso IX, de Leão, e já sabemos como á frente de tropas gallegas entrou em Portugal: coberto de gloria n'esta expedição foi depois empregado em combater contra os sarracenos, e ganhou sobre elles a famosa batalha de Tejada. O outro filho de D. Maria Ayres, Rodrigo Sanches, ficou no reino. Diz o epitaphio, que se lê sobre a sua sepultura, no mosteiro de Grijó, que era de genio folgasão, amigo de rir e fallar: a este genio, que não costuma ser o dos ambiciosos, e ao contentamento com a sua sorte, deveu, talvez, o não incorrer no ciume e odio do rei, que não viu perigo em que risse e fallasse. Foi elle o unico filho varão de Sancho I, que ficou ao lado do throno: pena é que ficasse o cortezão gracejador e se fossem os intrepidos guerreiros, havendo nas fronteiras tantos mouros que desafiavam lançadas e no reino tão poucos assumptos que desafiassem gracejos!

Separado de quasi todos os irmãos e rodeiado de filhos na infancia, falleceu Affonso II, aos 37 annos de edade, victima de uma enfermidade que lentamente lhe gastára as forças. Deixou testamento, feito anno e meio antes da sua morte, e quando, ou ainda não estava em conflicto com a Santa Sé, ou contava reconciliar-se com ella. N'esse registro das suas ultimas vontades, regulou a successão, dizendo: «Primeiramente mando que o infante D. Sancho, meu filho e da rainha D. Urraca, haja o reino com toda a paz e inteireza, e morrendo sem filhos legitimos lhe succeda o filho mais velho que eu tiver da mesma rainha, e faltando filho varão entre no reino minha filha, a infanta D. Leonor. E sendo caso que ao tempo da minha morte o filho, ou filha que herdar meu reino, não tenha ainda capacidade e edade conveniente, esteja elle e o reino sobre administração e cura de meus vassallos, até que chegue o tempo do governo.» Em seguida pediu humildemente ao Soberano Pontifice que tomasse sob a sua protecção o reino e o seu futuro soberano, offerecendo-lhe um legado de tres mil morabitinos. Distribuiu os bens moveis pelos filhos legitimos, e a cada um dos naturaes que tivesse legou apenas quinhentos maravedis. Fez doações a muitos mosteiros e a muitas egrejas, deixou dois mil maravedis ao cabido de Compostella e quinhentos ao de Tuy, mas nada testou em favor dos prelados e das sés do reino, o que denota

quanto andava inimizado com o alto clero nacional. E, finalmente, ordenando que se déssem esmolas a alguns institutos religiosos, impondo-se-lhes a obrigação de suffragios, recommendou tambem, para não ficar lesado, que aquelles que recebessem essas esmolas em quanto elle existisse fossem rezando pela sua vida, á espera da occasião de rezarem por sua alma. Esta recommendação é caracteristica do genio de Affonso: não quiz ser lesado na compra da salvação!

Taes foram as ultimas disposições do terceiro rei de Portugal. A morte, arrebatando-o prematuramente, livrou-o, talvez, da sorte que teve seu filho, mas ainda lhe deixou reconhecer com amargura que a realisação do pensamento de todo o seu governo estava addiada por muito tempo. Não censuramos esse pensamento auctoritario. A centralisação monarchica era um progresso para a sociedade da meia-edade, e as leis que regem a historia como que haviam encarregado a natural ambição dos reis de o effectuarem. Luiz XI, Fernando e Izabel, Maximiliano d'Allemanha, Henrique VII de Inglaterra, foram instrumentos inconscientes da civilisação, apesar da torpeza do caracter de que alguns deram mostras, e Affonso II tentou o que elles conseguiram. Foi infeliz na tentativa, ao cabo de porfiosa lucta apenas ganhou, para o poder regio, a suprema magistratura judicial e o reconhecimento do dominio politico sobre a propriedade particular, mas, ainda assim, o seu governo tem consideravel valor historico. Foi a primeira revelação de que a realeza, fundada por Affonso Henriques, adquirira consciencia da sua missão social, e foi a primeira escaramuça de uma guerra de seculos, na qual os monarchas venceram a aristocracia e o clero para, mais tarde, serem vencidos pelos povos.

LIVRO V

Sancho II

CAPITULO I

Concordata com o clero e com as infantas

Nunca foi mais pesada a corôa portugueza do que quando a cingiu Sancho II, creança debil e inexperiente: pesavam sobre ella, para lhe quebrar os florões, os anathemas de Roma, o odio do clero nacional e o descontentamento da nobreza. Antes que insignia de poder era emblema de servidão. Cahira na liça de renhida batalha, tinham-n'a levantado, como espolio de victoria, os inimigos da realeza, era d'elles, mais que do rei que a legára e do principe que a herdára, e só podia ser resgatada por humildes promessas de vassallagem. Juraram-se essas promessas. A cerimonia da acclamação de Sancho II consistiu em ajoelhar-se o novo monarcha no subpedaneo do throno e pedir perdão: de lhe carregarem sobre os hombros para o compellirem a dobrar o joelho, incumbiram-se os proprios validos de seu pae. Com essa condição, haviam os Gonçalo Mendes e os Pedro Annes alcançado pazes do clero, o verdadeiro soberano!

Quem foram os tutores de Sancho II, herdeiro do poder real antes de ter completado quatorze annos? A historia ommittiu os nomes dos seus tutores nominaes, como que para evidenciar que dispozeram d'elle e da governação, durante a menoridade, os adversarios victoriosos de Affonso II. O primeiro cuidado do clero foi regular as condições da reconciliação que ajustára com o monarcha, prematuramente finado, e regulando-as só pelo seu arbitrio, ou antes dictando-as como omnipotente, mostrou-se inexoravel, como é sempre o orgulho, que se crê representante da magestade de Deus. Affonso fechou os olhos a 25 de março de 1223; em junho d'esse mesmo anno, as negociações que se haviam prolongado durante muitos mezes, em quanto vivêra o rei, que apezar de vencido e humilhado não deixára de luctar, estavam terminadas por não haver já quem pugnasse pelos direitos e dignidade da corôa contra as pretenções dos ecclesiasticos, e porque, entre a força e a fraqueza, nunca é difficil o accordo. Este assellou-se com grande regosijo da egreja. Era um triumpho completo para Estevão Soares e para os seus constituintes. A realeza reconhecia-se unica culpada no conflicto, a realeza offerecia indemnisações, a realeza jurava emenda, a realeza abandonava os seus cumplices e partidarios, a realeza fazia penitencia, a realeza apresentava a face para ser esbofeteada; e o clero, por sua parte, contribuia para a conciliação dignando-se acceitar as humildes desculpas e as quantiosas offerendas da realeza, promettendo generosamente esquecer-se dos seus aggravos, e concedendo sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II, que conservára, privado das honras funebres do catholicismo, como refens e penhor da submissão do filho. Nem ao cadaver perdoára o rancor clerical! Até um cadaver serviu de arma na raivosa contenda! Notavel desegualdade; negou-se uma sepultura benta a Affonso II, depois de se terem concedido mercês ao deão de Lisboa, em recompensa do concerto que assentára entre o rei e o clero!

Do accordo imposto a Sancho II lavraram-se dois instrumentos: n'um tractou-se unicamente dos interesses particulares de Estevão Soares, no outro regularam-se as relações futuras da corôa com a ordem ecclesiastica. O primeiro é do theor seguinte:

«Tendo havido antigamente contenda entre D. Affonso II, illustre rei de Portugal, d'uma parte e da outra, D. Estevão Soares da Silva, arcebispo de Braga, por causa dos gados e dos valores que se dizia ter o rei arrebatado ás egrejas e mosteiros, e por causa das casas, e das vinhas, e de outros bens do arcebispo, do thesoureiro e da egreja braccharense, que tinham sido devastados; contenda esta, em resultado da qual o arcebispo, parte por auctoridade propria, parte por sentença do Summo Pontifice, pozéra interdicto no reino e fulminára excommunhão contra o citado rei e os seus fautores, sequazes e conselheiros, tanto religiosos, como seculares; e tendo morrido el-rei D. Affonso: seu filho, D. Sancho II, illustre rei de Portugal, conveiu com o arcebispo de Braga em compôr-se amigavelmente com elle, d'este modo:

«Em primeiro logar o rei e seus ricos homens juráram sobre os Santos Evangelhos o seguinte: o rei indemnisará o arcebispo do prejuizo que elle soffreu em gados e em dinheiros, por acto de violencia, segundo a avaliação que fizerem Sueiro Gomes, prior dos prégadores, Garcia Mendes, arcediago da sé de Braga, e Fernão Pires, chantre de Lisboa, tendo previamente jurado sobre os Evangelhos avaliarem de boa fé e com verdade quanto deve o rei dar como indemnisação dos mencionados prejuizos, e devendo a sua decisão ser acceita por ambas as partes. Prometteu tambem o rei dar ao arcebispo de Braga, seis mil aureos, da moeda vulgar portugueza, pelos damnos que lhe causou e á egreja seu pae, e bem assim reconstruir as casas destruidas, taes como eram antes da destruição.

«Prometteu tambem depositar em Agua levada, trinta mil aureos, para d'essa quantia se pagarem os gados e os cabedaes, tirados ás egrejas e aos mosteiros, e as casas derribadas do arcebispo, e os damnos causados ao thesoureiro de Braga, ficando o deposito nas mãos dos citados avaliadores ajuramentados, aos quaes o rei não fará nem permittirá que se faça violencia.

«E D. Martim fez homenagem ao senhor arcebispo, protestando guardar a mencionada quantia, recebel-a das mãos dos tres depositarios, e defendêl-a com boa fé e sem malicia, conservando-a á disposição dos mesmos depositarios. E estes devem depôr cinco mil aureos em Santo Thyrso, ou em outro logar do reino que escolham, e o rei deve fazer com que este dinheiro ahi seja recebido e d'elle se possa dispôr conforme decidirem os arbitros: e se o rei não determinar que o recebam n'esse logar, seja elle entregue ao arcebispo, ficando sujeito ao que ao mesmo arcebispo fôr mandado.

«Tambem o rei entregará á justiça os barões, os juizes e os outros individuos, que fizeram depredações dos seus bens e nos da egreja de Braga, e procederá para com Pedro Garcia e Rodrigo Nunes como lhe aconselhar o arcebispo, não devendo elle aconselhar cousa que reverta em damno ou injuria do senhor rei.

«E o rei perdoou ao arcebispo, e ao bispo do Porto, e ao thesoureiro de Braga, e a todos os homens do partido do prelado que o offenderam ou a seu pae, na occasião da discordia, ou se declararam contra elle.

«Além d'isto, o rei depositou no mosteiro de Santa Cruz mais vinte mil aureos antigos, com os quaes o prior do mosteiro completará as indemnisações arbitradas pelos prejuizos soffridos nos gados, se não chegar para as satisfazer a quantia depositada em Agua levada: o prior jurou cumprir esta clausula. Os barões que juraram foram: da parte do rei, Pedro Annes, mordômo-mór, Martim Annes, alferes, Garcia Mendes, João Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Gil Vasques, Poncio, Henrique, Abril Peres, Fernando Annes, e Gonçalo Mendes, chanceller do rei.

«O arcebispo jurou então sobre os Santos Evangelhos que, depositado o dinheiro em Agua levada, o que lhe deve constar por cartas dos louvados, e embolsado o mesmo arcebispo dos seis mil aureos de moeda commum, absolverá sem demora todo o reino, dará sepultura em sagrado ao corpo d'el-rei D. Affonso, revogará todas as sentenças de interdicto e de excommunhão maior ou menor, tanto as que alcançavam todo o reino como as que só recahiam sobre determinados logares; promulgadas contra o conselho do rei, ou

contra clerigos, ou frades, ou seculares, em qualquer momento da discordia, ou essas sentenças tivessem dimanado da auctoridade do arcebispo ou da auctoridade do papa, ou dos juizes, ou dos delegados pontificios e dos do prelado, quer fossem lavradas conforme o direito quer não, quer estivessem em vigor quer houvessem sido annulladas. E o mesmo arcebispo perdoará todas as offensas ao rei e aos seus, tanto ecclesiasticos como seculares, que, por parte do rei ou de seu pae, o aggravaram na occasião da discordia. Aquelles que violaram os interdictos, enterrando em sagrado pessoas excommungadas ou interdictas por elle ou por causa d'elle, exhumem os cadaveres e tractem de os enterrar novamente pelo modo devido. E o arcebispo concederá sem demora cartas testemunhaes de absolvição a todos que lh'as pedirem, firmadas com o seu sêllo, contendo a formula geral da absolvição ou formulas especiaes, conforme se pedir, e entregará ao rei os documentos das excommunhões e as cartas apostolicas, que impetrou para si e para os seus juizes. Feita em Coimbra, no mez de junho de 1261 (era de Cesar), confirmando o arcebispo com o seu sêllo. Estiveram presentes: Pedro, abbade de Alcobaça, Rodrigo, prior do Hospital, Ambricio, abbade de S. João de Tarouca, mestre João, deão de Coimbra, mestre Vicente, deão de Lisboa, D... thesoureiro de Braga, João, chantre de Coimbra, Pedro, mestre do Templo em Portugal, Sueiro, prior dos Prégadores, mestre Pedro, chantre do Porto, Gonçalo, arcediago de Braga, e João, thesoureiro da Guarda.»

Esta concordata deixava Estevão Soares pessoalmente desaggravado, indemnisado e vingado. O altivo prelado não podia exigir mais: provavelmente foi-lhe concedido quanto exigiu, sem discussão nem resistencia, e elle dispensou-se de ter contemplação com a mais vulgar equidade. Não tractou como potencia com potencia, mas como soberano com vassallo humilde. Sendo mister avaliar os prejuizos materiaes que soffrêra, nomearam-se louvados: os louvados foram, porém, creaturas do arcebispo. Os partidarios e sequazes do prelado alcançaram amnistia total do rei; os do rei foram entregues á justiça, ou postos á mercê do prelado. O cumprimento das obrigações, contrahidas pelas duas partes, não foi simultaneo: primeiro pagou o rei seis mil aureos, depositou vinte mil, para responderem pêlas indemnisações sujeitas á avaliação, e jurou a amnistia, e depois de tudo isto, é que Estevão Soares levantou as interdicções e absolveu os excommungados. Sancho II deu toda a especie de fianças, o arcebispo nenhumas, além do seu juramento; e o insolito tractado em que um bispo portuguez saciou de humilhações o herdeiro de Affonso Henriques, foi assignado por esse Pedro Annes e esse Gonçalo Mendes, que haviam sido braços de Affonso II na sua lucta com o clero, confidentes e conselheiros da sua politica. Sem coherencia nem brio prestaram estes aulicos as mãos, cheias de dadivas do monarcha defuncto, para apertarem as algemas nos pulsos de Sancho II, encommendado pelo pae agonisante á sua guarda e defensão!

O accôrdo, cuja acta traduzimos, foi seguido de perto por outro, não menos degradante para a realeza. Dada satisfação plena ao arcebispo de Braga, tractou-se de deferir as reclamações do clero, e ajustou-se uma concordata, de que dá esta noticia summaria o auctor da *Monarchia lusitana*. «Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo. Esta é a composição que se ordenou entre D. Sancho II, illustre rei de Portugal, de uma parte, e D. Estevão, arcebispo de Braga, da outra, sobre certas duvidas que antigamente corriam entre el-rei D. Affonso, pae d'este mesmo rei, e o sobredito arcebispo. — Seguem-se então os artigos da composição, que resumidos conteem: Que bem podia el-rei receber prestações, que vulgarmente se chamam colheitas, nas egrejas-cathedraes, mosteiros e mais egrejas, pois que os reis de Portugal, seus avós, as costumavam haver, com tanto que quando passasse por aquelles logares impedisse as execuções e gravames, que os do seu serviço faziam. E os que pagassem as colheitas não seriam obrigados a leval-as fóra d'aquelles logares, nem dal-as differentes das que costumavam receber os reis passados. *Que nenhumas egrejas pagassem fôro por S. João*, nem vassallo d'el-rei ousasse vendel-as ou arrendal-as por algum preço. Que nas cidades episcopaes, nos coutos e logares das egrejas e mosteiros, em que havia ou houvera juizes, se fizesse justiça aos litigantes por ordem do arcebispo ou bispos, ou pelos juizes dos logares; e que havendo falta poderia el-rei acudir a ella,

comtanto que nas causas claramente d'estes juizes, se não recorreria a el-rei de nenhuma forma.

«que el-rei ficasse obrigado a defender os clerigos, egrejas e pessoas ecclesiasticas, quando lh'o requeressem o arcebispo, bispos e mais prelados. Prometteu el-rei largar aos bispos as rendas que constassem ser das suas camaras, e nas que houvesse duvida faria determinar o que fosse justiça, e que se não intrometteria nos bens das egrejas quando morressem os prelados d'ellas, nem mandaria mais cães, aves e outros animaes a pastar e sustentar-se nas terras das egrejas, ou que seus creados lhes fossem fazer gastos. Ordenou mais que el-rei não tratasse de saber das causas dos clerigos e religiosos, nem do castigo que lhes davam os bispos e mais superiores, salvo quando alguma d'estas causas pertencesse ao juizo secular. Diz além d'isto que mandaria emendar as inquirições dos reguengos, feitas por seu pae, no tocante ás egrejas, aos mosteiros e ás pessoas ecclesiasticas, e que ordenaria a seus vassallos e pessoas de sua casa que não fizessem damno algum aos clerigos, servidores e mais cousas das ditas egrejas.»

A concordata que fr. Antonio Brandão resumiu d'este modo, e que primeiro foi publicada na integra por Gabriel Pereira de Castro, não tem authenticidade provada e inspirou desconfianças ao sr. Alexandre Herculano. Tambem tem alguns trechos obscuros, e especialmente o que se refere á intervenção do rei no julgamento dos ecclesiasticos. Se as clausulas do accordo, assentado entre o clero e Sancho II não foram, porém, exactamente as que Brandão descreve, é preciso admittir que não devem ter sido mais benignas para a realeza, a julgar pela humilhação que pessoalmente lhe impôz Estevão Soares. O clero, em globo, não valia nem podia menos do que o arcebispo de Braga: a satisfacão que obteve foi necessariamente tão completa como a que alcançou o orgulhoso prelado: e o pobre Sancho II estreiou o reinado estendendo a purpura, como alcatifa, diante dos passos triumphaes dos inimigos de seu pae!

Abatido o sceptro pelos baculos, desmentida a politica de Affonso II pela fraqueza do seu successor, não houve queixoso d'essa politica que não pedisse desaggravo. As tias do rei, apesar de viverem recolhidas em mosteiros e apparentemente só entregues aos cuidados da alma, julgaram a occasião opportuna para renovar o letigio relativo á herança paterna, e para fazer definir os seus direitos sobre as villas e castellos, cujos rendimentos fruiam. Que passos deram e que diligencias empregaram n'este sentido, não se sabe já ao certo: chegaram, porém, a uma composição com o sobrinho, protegidas provavelmente pelo clero omnipotente, e d'esta composição se lavrou acta, cuja doctrina é a seguinte:

«Em nome de Deus. Este é o termo de paz e composição feita entre D. Sancho, illustre rei de Portugal, d'uma parte, e as nobilissimas rainhas D. Thereza, D. Sancha e D. Branca, d'outra parte, por sua espontanea vontade e no uso de razão, relativamente aos castellos de Montemór e Alemquer e á villa de Esgueira. D. Sancha e D. Thereza devem possuir em suas vidas o castello de Alemquer, e, depois de fallecerem, o dito castello deve voltar, com todos os seus direitos livres e sem nenhuma diminuição, ao senhor rei de Portugal, D. Sancho, e a seu filho ou a seu legitimo herdeiro. A rainha D. Thereza deve possuir em vida o castello de Montemór e a villa de Esgueira, e, morrendo ambas, o castello com todos os seus direitos livres e sem nenhuma diminuição ficará com as suas dependencias ao senhor rei de Portugal, D. Sancho, e a seu filho ou legitimo herdeiro, e a villa passará hereditariamente ao mosteiro de Lorvão. Convém saber que por este pacto, que fazem as mencionadas rainhas e o senhor rei ácerca dos seus castellos, o senhor rei dá á rainha D. Thereza e á rainha D. Sancha, durante ás suas vidas e annualmente, quatro mil morabitinos, pelos quaes o senhor rei lhes cede vitaliciamente todas as rendas de Torres Vedras, ou valham mais ou menos, devendo as rainhas dividil-as entre si: o alcacer, porém, de Torres Vedras deve ser governado por vassallo do rei, o qual terá alcaidaria, e quando as rainhas, ou alguma d'ellas, quizerem que seja mudado o alcaide, fal-o-hão saber ao rei, e o rei deve mudal-o e pôr outro, que bem tracte de todas as suas cousas. Se a rainha D. Sancha morrer, D. Thereza terá ambos os castellos e todos os rendimentos de Torres Vedras. Se D. Thereza morrer antes que D. Branca, tenha esta o castello de Montemór e metade das rendas de Tor-

res Vedras, em cada anno, porque a outra metade e Alemquer pertencerão a D. Sancha, em quanto existir. Se D. Branca fôr casada quando D. Thereza morrer, voltará metade das rendas de Torres ao senhor rei de Portugal.

«A rainha D. Branca escolhe oito fidalgos, Pedro Annes, Gonçalo Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Mem Gonçalves, Abril Peres, Henrique Mendes e João Peres, e o rei escolherá d'elles o que mais lhe agradar, e este terá o castello de Montemór e fará serviço ao rei, como os outros seus vassallos lhe fazem nos outros seus castellos. E se o senhor rei quizer mudal-o, mude-o e escolha outro dos mencionados fidalgos: e quem tiver o castello faça homenagem ao rei e á rainha D. Branca de que servirá um e outro conforme está escripto n'esta carta. E se D. Branca voltar a Portugal, morto seu marido ou separada d'elle, o fidalgo, que tiver o castello de Montemór, dar-lh'o-ha segundo este pacto. Se os citados oito fidalgos morrerem antes de D. Branca, dê-lhe todavia o rei de Portugal o castello, se ella voltar; e morrendo ella fique o castéllo ao rei. O senhor rei prometteu respeitar o fôro e guardar a carta que D. Thereza deu aos visinhos de Montemór, e respeitar o fôro e guardar a carta que D. Sancha concedeu aos moradores de Alemquer, e não exigir colheitas de Alemquer e Montemór, excepto dos habitantes do monte de Alemquer, senão como as exigia a rainha D. Sancha. Prometteu tambem não fazer mal aos que estiveram com ellas ou com ellas vieram ter.

«Este é o serviço que as rainhas farão ao senhor rei pelos seus castellos: durante a sua vida dar-lhes-hão homens d'estes castellos para o seu exercito quando elle entrar na guerra, ou quando o exercito vier ás terras das rainhas, ou quando os homens das outras villas visinhas tomarem armas. Tambem lh'os dará para anúduvas, quando á ellas forem visinhos das villas proximas. Nos castellos e seus termos deve correr moeda do senhor rei.

«Deve saber-se que o senhor rei reconheceu e confirmou a doação que fez D. Sancha de trez azenhas e um reguengo de Alemqner aos mosteiros de Cellas de Coimbra e Alemquer, que ella ahi construiu, mas as rainhas nada mais devem alienar dos castellos de Montemór e Alemquer.

«O senhor rei D. Sancho jurou aos Santos Evangelhos cumprir de boa fé todas as cousas que n'esta carta se contém, e fazel-as cumprir e não consentir que ninguem lhes obste, e prometteu e jurou que logo que chegar á virilidade confirmará essas mesmas cousas e as fará confirmar por aquelle ou aquella que dever reinar depois d'elle. Egualmente juraram os seus barões Pedro Annes, Martim Annes, Gonçalo Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Gil Vasques, que em quanto fossem vassallos do rei, e como podessem, guardariam e fariam guardar, sem dólo e de boa fé, quanto n'esta carta se contém, e bem assim que a fariam cumprir ao senhor rei ou aos seus successores, e que se algum d'elles morresse ou deixasse de ser vassallo do rei, quem ficasse com as suas terras ou algum outro vassallo que as rainhas escolhessem faria homenagem, como elles fizeram. Juraram tambem os ditos barões que se o rei ou algum dos seus successores fizesse alguma cousa em contravenção do que está escripto n'esta carta, e a não emendasse dentro de trinta dias a contar do momento em que lh'o pedissem e annunciassem as rainhas ou alguma d'ellas, existente, os mencionados barões deveriam, em virtude do juramento prestado e da homenagem feita, apresentar-se nas prisões das rainhas ou d'alguma d'ellas, sobrevivente; ficando, caso o não fizessem, por traidores e aleivosos, como quem entrega um castello ou assassina a seu senhor.

«E o senhor rei de Portugal jurou aos Santos Evangelhos que os vassallos das rainhas poderão ir com segurança aos dominios do rei de Portugal ou do rei de Leão, voltando depois aos das rainhas, para ahi intimarem, e intimarem com segurança, os fidalgos que juraram por parte do rei de Portugal, a entregarem-se presos ás rainhas, dentro de trinta dias a contar da intimação feita por ordem d'ellas; mas as rainhas não intimarão os que devem apresentar-se nas suas prisões em qualquer outra parte, contentando-se com fazel-o na côrte do rei de Portugal.

«E as rainhas D. Thereza, D. Sancha e D. Branca juraram egualmente aos Santos Evangelhos que cumpririam e fariam cumprir quanto n'esta carta se contém, e não permittiriam que ninguem lhe obstasse. Tambem os barões do reino de Leão, Martim Sanches, Rodrigo Fernando de Valdornia, Pedro Fernandes de Tedra, Fernando Pe-

dro Timoso e Alvaro Rodrigues juraram, por mandado das rainhas, que quanto n'elles coubesse cumpririam e as obrigariam a ellas a cumprir o que n'esta carta se contém. Se algum d'elles morrer ou tomar ordens, será substituido por outro do mesmo ou diverso paiz, que o substitua no juramento e preito; e se não fôr substituido, ficará um dos juradores por parte do rei, escolhido por elle, absolvido dos seus compromissos. Se as ditas rainhas ou alguma d'ellas practicar alguma cousa em contravenção d'este pacto, ou obstar ao cumprimento d'alguma das suas disposições, e dentro de trinta dias não dér reparação tendo-lhe sido pedida e requerida por parte do rei, todos os barões, como fiadores, deverão dentro d'outros trinta dias e em virtude dos seus juramentos apresentar-se nas prisões do senhor rei Sancho, de Portugal, ou de seus herdeiros: se o não fizerem, ficarão por traidores e aleivosos, como aquelle que entrega um castello ou mata seu senhor.

«O rei Sancho de Portugal, no dia em que assignar com as rainhas, deve mandar vassallo ou vassallos que na côrte do rei de Leão recebam o juramento e preito dos mencionados fidalgos, prestando-o estes no dia que fôr designado pelas rainhas. Estas farão com que o rei de Leão jure deixar ir e voltar com segurança, a qualquer logar do reino, o vassallo do rei de Portugal que ahi fôr citar os fidalgos que juraram com as rainhas para se entregarem á prisão, no praso de trinta dias a contar da citação: mas o rei de Portugal não os citará em qualquer outra parte, bastando-lhe fazel-o na côrte do rei de Leão.

«Os concelhos de Montemór e Alemquer deram juramento e preito ao senhor rei Sancho de que cumpririam e fariam cumprir este tractado quanto ser podesse, sem dólo e de boa fé; e os concelhos de Santarem e Coimbra deram egual juramento e preito ás rainhas.

«Tambem se estatuiu que as rainhas nomearão alcaides dos seus castellos fidalgos de linhagem, podendo mudal-os quando quizerem, e que os nomeados farão homenagem ao senhor rei dos castellos, e prometterão cumprir o que n'esta carta se contém. As rainhas ordenarão que os homens de Montemór e Alemquer vão á guerra com os dos outros logares do reino. Convém saber que as azenhas que D. Sancha deu aos mosteiros de Cellas de Coimbra e Alemquer, construidas por ella, são as seguintes: uma chama-se de Santo Eleutherio, outra de Pedro Soares, a terceira é a azenha nova, sita no logar onde esteve o moinho de Gonçalo David. Estatuiu-se expressamente que aquella parte, ou seja o rei ou sejam as rainhas, que transgredir as clausulas d'este tractado, deverá ser compellida a cumpril-o e respeital-o, emendando a transgressão. Tambem se assentou em que todas as disputas e controversias, entre as rainhas e el-rei D. Sancho ou seu pae, ficariam terminadas por este pacto. Traçado publicamente em Montemór-o-Velho, na vespera de S. João Baptista, mez de junho. Estiveram presentes: Estevão, arcebispo, Gonçalo, arcediago, Affonso, thesoureiro, Gonçalo, capellão de Braga; Sueiro, prior dos Prégadores; João, deão, João, chantre, Pedro, thesoureiro, e Pedro, mestre-escola de Coimbra; Mestre Vicente, deão de Lisboa, Mestre Pedro, chantre do Porto, Pedro Annes, mordômo, Martim Annes, alferes, João Fernandes, Gil Vasques, Rodrigo Mendes, Garcia Mendes, Abril Peres, Poncio, Henriques, Vasco Mendes, Martim Paes da Ribeira, Gomes Mendes de Britteyros, Affonso Pires, Pedro Fernandes, Garcia Fernandes e Gonçalo Mendes, chanceller. Era (de Cesar) de MCCLXI.»

A transacção, firmada com tanta cautella, não se affigura, á primeira vista, extremamente vantajosa para as infantas, pois que lhes não conservou o senhorio hereditario, a que haviam pretendido, embora lhes adquirisse a faculdade de nomearem os alcaides dos castellos: foi vantajosa, todavia, em relação ao estado de cousas, determinado pela sentença de Innocencio III, que a seu tempo notámos ser deficiente e deixar por definir o direito das filhas de Sancho I. Da incerteza de tudo passaram as donatarias a ter segurança da fruição dos rendimentos das terras, e não tendo successão ou tendo-a fóra do reino deve-lhes ter parecido bom negocio o abandono do senhorio hereditario em troca de pensões vitalicias. As pensões e o direito de nomear os alcaides foram as novidades introduzidas na ordem de cousas existente de facto, ambas foram favoraveis para as infantas, e é de crêr que as conseguiram por intervenção de Estevão Soares, unico prelado do reino que assignou a escriptura. É evidente que o victorioso arcebispo, gosando o seu

Typ. rua Nova do Almada, 36

TURBULENCIA DOS FIDALGOS E DO CLERO

Durante a menoridade de D. Sancho II

triumpho, andava envolvido na politica e figurando n'ella como eminente personagem: encontrámol-o tractando dos seus interesses, vimol-o representando o clero em negociações com el-rei, e appareceu-nos agora em Montemor, occupado nos negocios da infanta.

CAPITULO II

A côrte e a nobreza

A politica de Affonso II concitára contra o throno o clero e a nobreza: já vimos como, morto o rei, o clero e o seu chefe, Estevão Soares, abusaram da fraqueza de Sancho II para obterem d'elle reparações humilhantes. Obtiveram os nobres reparações similhantes? Não ha documento, nem sequer vestigio, de que as suas queixas contra as *inquirições* fossem attendidas, e este facto explica-se, quanto a nós, por dissenções entre os principaes fidalgos do reino e falta de união d'estes com a nobreza inferior, que principalmente fôra prejudicada com a revisão dos titulos de propriedade. O clero formava um corpo compacto, considerando-se os seus membros solidarios e pugnando cada um pelos interesses de todos, e por isso impôz-se ao rei e aos seus tutores; a aristocracia, porém, não tinha esta cohesão, e tudo leva a crêr que os seus chefes naturaes, em vez de tractarem na côrte dos direitos e das conveniencias da classe, cuidaram dos proprios accrescentamentos e de disputarem uns aos outros os principaes cargos do estado. Vamos encontrar indicios vehementes d'essas disputas ambiciosas.

Nos primeiros mezes do reinado de Sancho II parece ter havido paz e harmonia entre os nobres e os prelados, d'uma parte, e da outra os antigos validos de Affonso II, o mordômo-mór Pedro Annes, o chanceller Gonçalo Mendes, o alferes-mór Martim Annes, e o celebre deão de Lisboa, mestre Vicente, sendo as condições da harmonia, provavelmente, a docilidade e submissão d'estes altos funccionarios para com Estevão Soares, que tudo podia e tudo mandava. Nos documentos datados d'estes mezes figuram como addictos á côrte e á pessôa do rei menor, e assignam em excellente camaradagem, os chefes das parcialidades que em vida de Affonso se tinham degladiado, mestre Vicente ao lado do arcebispo de Braga, o chefe dos Souzas, Gonçalo Mendes, a par de Pedro Annes, que o despojára da mordomia: assignando até, conjunctamente, diplomas que pela sua substancia attestavam o triumpho d'uma d'essas parcialidades sobre a outra, como a concordata com o clero e com o prelado braccharense.

Mas este esquecimento das passadas rivalidades e injurias foi de pouca duração. Se tantos inimigos antigos se haviam junctado em derredor do throno, movêra-os a todos ou aos mais poderosos o pensamento reservado de dominarem o rei menor, presa offerecida como premio ao vencedor de intrigas palacianas ou rixas armadas. Na lucta das ambições succumbiu, segundo parece, o mordômo-mór. Podéra elle, humilhando-se, alcançar a absolvição de Estevão Soares, que o mandára outr'ora expulsar do paço por sentença do papa; obedecendo aos seus proprios vencedores obtivéra perdão para a impiedade, que o tinha feito excommungar: mas a penitencia e a baixesa não lhe bastaram para salvar a posição na côrte. Amnistiado pelo clero, não tardou a ser attacado pelos Souzas. O mais velho d'elles, Gonçalo, succedêra a seu pae, o conde Mendo, na mordomia, que era como hereditaria na familia: elle ou seus irmãos pensaram, portanto, em recuperar o eminente cargo. Eram poderosos, pela vastidão dos seus senhorios d'Alem-Douro, pelo numero de vassallos que seguiam o seu pendão, por enlaces com as casas mais fidalgas, e até por valimento juncto do rei de Leão e das infantas portuguezas. O seu rival, ao contrario, comquanto de tão illustre linhagem como elles, pois que procedia por sua mãe de Fernando Peres de Trava, era mal visto pelos da sua classe como conselheiro que fôra da politica de Affonso II, tinha perdido a auctoridade moral na lucta infeliz com o clero, gosava d'uma proeminencia official que despertava invejas, não podia inspirar confiança ao episcopado apesar de subserviencia de que lhe déra provas, e portanto facilmente devia ser vencido e supplantado pelos Souzas. Acaso facilitou ainda mais a sua ruina a quebra de amizade e alliança com Gonçalo Mendes e Martim Annes. É o facto indubitavel é que, em fins de 1223, Pedro Annes de Navoa apparece, nos documentos, substituido, como mordômo-mór, por Henrique Mendes de Souza.

Ignora-se que acontecimentos acompanharam esta substituição, e se o modômo demittido chegou a defender o cargo com as armas na mão, mas ha indicios de que elle se inimizou com o seu herdeiro e o partido que o depôz, a ponto de se não julgar seguro no reino e passar a fronteira, pois que n'um documento lavrado em 1226 em Toledo, assigna um *Pedro Johannes de Portugal*, que parece ser elle. Tambem se não póde averiguar que parte tomou o clero na deposição do seu antigo adversario, mas é indispensavel admittir que, pelo menos, consentiu n'ella o arcebispo de Braga, cujo nome apparece na confirmação dos diplomas, e de quasi todos elles, ao lado da assignatura de Henrique Mendes, a provar que o influente prelado se conservava na côrte. A par do novo mordômo continuam a figurar Martim Annes, como alferes-mór, e Gonçalo Mendes, como chanceller, o que faz certo que se haviam destacado do seu antigo alliado; mas parece que mestre Vicente seguiu a causa de Pedro Annes e partilhou a sua desgraça, porque não ha noticia, durante alguns annos, d'acto publico a que assistisse o irrequieto deão, e porque logo que este alcançou valimento, o que succedeu cêrca de 1229, não tardou a recuperar as suas funcções o demittido mordômo.

Apossado um Souza do principal cargo do estado, continuaram, segundo se crê, as dissenções e as intrigas no paço e entre os nobres, porque a mordomia passou de mão em mão até 1226, não se demorando em nenhuma. Talvez que os proprios filhos do conde Mendo se desunissem e brigassem, porque a Henrique Mendes succedeu seu irmão Gonçalo. Mezes depois da promoção de Gonçalo, a mordomia sahiu da familia dos Souzas; teve-a João Fernandes, depois d'elle Abril Peres, e em seguida outra vez Fernandes. De certo que estas substituições, que todas cahiram dentro dos annos de 1223 a 1226, não foram feitas por accôrdo de partes, mas sim em resultado de contendas, nas quaes o vencedor despojava o vencido. D'estas contendas, decididas á viva força, ficaram alguns monumentos, como recordações de combates entre bandos de fidalgos, de assassinatos e outras violencias, que semearam rancores entre as familias nobres. E luctar-se-hia tão porfiosamente só por ambição d'um cargo eminente? De certo não. O que trazia a nobreza dividida em parcialidades e as parcialidades armadas umas contra as outras era a questão do poder supremo, que o rei menor não exercia por si. Muitos o queriam empolgar, andava, de direito, em grande parte associado ás funcções da mordomia-mór, e por isso era ella tão invejada e tão disputada. Passava, porém, de partido para partido sem significar mudança de politica; os partidos eram meramente pessoaes; sobre todos elles preponderava, naturalmente, Estevão Soares, representante do clero, que vivia sempre na côrte e ao lado de Sancho; e a todos acompanhavam, não perdendo nunca os cargos, o chanceller Gonçalo Mendes e o alferes-mór Martim Annes.

Em quanto os nobres brigavam, Sancho II, tyrannisado e arrastado pelo tyranno da ultima hora de terra em terra, ia sahindo da puericia e adquirindo vontade e aptidão para governar. Em 1226 começou a emancipar-se, e 1226 é tambem a data do primeiro successo do seu reinado, que a historia registrou com louvores. Os trez annos anteriores haviam sido politica e militarmente nullos: o clero gozava o seu triumpho, confiado em que ninguem lh'o disputaria, os fidalgos viviam em paz com o clero e em guerra uns com os outros, e a realeza era apenas um nome, que encabeçava os documentos publicos. Veiu pôr termo a este estado de cousas uma campanha contra os sarracenos.

CAPITULO III

Guerra contra os sarracenos

O tempo que Affonso II consummira baldadamente na empreza de fortalecer a auctoridade real, e os fidalgos portuguezes em exterminarem-se, fôra empregado mais util e gloriosamente pelos monarchas visinhos em alargar as fronteiras dos seus estados, empurrando os sarracenos para o mar. A situação interna do imperio almohade ajudára-lhes as armas. Tendo morrido em Africa o amir Al-mostanser, o vencido das Navas de Tolosa, que nunca refizera o animo, foi acclamado Abdu-l-Wahed, irmão de Al-manssor, e segundo tio do finado amir. Esta acclamação provocou uma dissenção civil. Um filho de Al-manssor, Abu Mohammed, que governava em Murcia, julgando-se com mais direito ao throno do que seu tio, pôz-se em armas para lh'o disputar, invocando

o auxilio de seus irmãos, que como elle tinham governos em Hespanha. A sua invocação foi ouvida. O wali de Sevilha, Abu-l-ala, declarou-se por elle, ajudaram-n'o secretamente os de Malaga e Granada, e o ambicioso, passando a Africa, resolveu o pleito travado por um processo mais summario que a guerra: comprou os cheiks e wasirs de Marrocos, fêz depôr o amir, e occupou-lhe o logar. Mas este facil triumpho de Abu-Mohammed, ou Aladel, não foi completo. O governador de Baeza, conhecido por Al-bayesi, não quiz reconhecel-o, declarou-se independente, tomando o apellido de Adhdhafer, e accrescentou ao seu districto os de Cordova e Jaen. O amir quiz submettel-o e mandou contra elle seu irmão Abu-l-ala, mas o rebelde conseguiu desembaraçar-se d'este inimigo, e em odio ao natural soberano imaginou collocar a sua independencia sob a protecção e garantia do rei de Castella, Fernando III.

Este principe andava então fazendo incursões pelo Andalús e tinha penetrado nos districtos de Ubeda e Baeza, tomado Quesada e ameaçado Jaen: em vez de o repellir, Al-bayesi offereceu-lhe alliança, protestando reconhecer a sua suzerania em Baeza, Andujar e Martos. Fernando acceitou, e para logo tomou posse d'estas povoações, guarnecendo Martos com cavalleiros de Calatrava. E no anno seguinte, vindo Aladel a Africa para tentar a empreza em que seu irmão fôra mal succedido, saiu-lhe ao encontro o rei castelhano, colligado com Al-bayesi, e o amir, desbaratado, regressou a Africa.

A posse de fortalezas adiantadas em territorio sarraceno e o soccorro ou neutralidade do wali rebellado facilitaram a Fernando III importantes conquistas, e em quanto as suas armas iam recuando as fronteiras de Castella, tambem se alargávam por outras partes as de Leão. Affonso IX, depois de feitas as pazes com o filho, voltára-se contra os infieis, talára os arredores de Caceres, ganhára a batalha de Tejada, em que se cobrira de gloria o portuguez Martim Sanches, e em seguida corrêra, sempre victorioso, pelos territorios da moderna Extremadura hespanhola, que cáem entre o Tejo e o Guadiana. N'estas incursões chegou até ao anno de 1225, e n'este anno preparou-se para invadir o districto de Badajoz, o que effectuou em 1226, descendo de Cima-Côa.

Por este mesmo tempo, o papa Honorio III tinha voltado a attenção para os negocios da Peninsula, e não tendo logrado acudir efficazmente, conforme desejára, ao reino christão da Palestina, como que planeiou fazer pagar caro aos infieis da Europa os triumphos dos seus correligionarios da Asia e Africa. Vendo Fernando III e Affonso IX envolvidos com os mouros, procurou augmentar n'elles o fervor bellicoso com exhortações e bençãos, e mandou á Hespanha, em 1225, como delegado o bispo liddiense, incumbido de ajudar os monarchas, convidando os povos em nome de Deus a engrossarem os exercitos, que elles preparavam para novas incursões. Prégou-se então uma especie de cruzada contra o Andalús, e no intuito de alliar todos os principes christãos, para fazerem uma batida geral aos mouros, o legado pontificio nomeou seus coadjutores os prelados de Compostella e de Braga, para que o grito de guerra, solto em Castella, se repercutisse em Leão e Portugal. Estevão Soares não podia negar-se a auxiliar o pensamento de Honorio III. Deu as mãos ao bispo liddiense, e como preponderava na côrte facil lhe deve ter sido resolver os chefes do governo a prepararem uma expedição militar, qne, além de prometter accrescentamento territorial e satisfazer os desejos ou ordens de Roma, tinha o merecimento de pôr termo ou interromper as luctas civis dos nobres, reunindo-os todos em volta do mesmo pendão para combaterem um inimigo commum. A guerra foi, pois, resolvida em Portugal, e o arcebispo de Braga, prégando-a, serviu bem o paiz e o rei, ou o movesse apenas o desejo de obedecer ao papa ou pezassem no seu animo considerações politicas.

Projectado o attaque contra os sarracenos das fronteiras, parece que se ajustou com o rei de Leão combinar, com os movimentos do seu exercito, os das tropas portuguezas, e Martim Sanches, que veiu a Portugal no fim de 1225, veiu talvez para se avistar e conferenciar com os capitães que outr'ora vencêra. Houvesse ou não esse ajuste, o plano estrategico de Martim Annes, alferes-mór de Sancho II, casou-se com o de Affonso IX. Este monarcha decidira attacar o districto e a cidade de Badajoz: os portuguezes pozeram á sua mira em Elvas, sua vizinha, em vez de olharem para o sul d'Alcacer do Sal, como haviam feito em reinados anteriores. As armas christãs andavam

já perto d'Elvas. Bem que a conquista definitiva e a occupação regular, por parte dos portuguezes, não houvessem podido transpôr a linha que rasava por Alcacer, Monte-mór e Evora, um cavalleiro leonez, de grande esforço, por nome Affonso Telles, fundára cêrca de 1218 o castello de Albuquerque e fizera-o ponto de partida de incessantes correrias, quasi sempre victoriosas apesar da proximidade d'importantes fortalezas mouriscas. Mas essas correrias e as forças isoladas de Affonso Telles não haviam bastado para avassallar o territorio circumvisinho d'Albuquerque. Defendiam-n'o trez imponentes baluartes, Badajoz, Elvas e Jerumenha, tanto do lado de Portugal como da parte de Leão; e pois que foi precisamente contra um d'elles que se dirigiu Affonso IX, ao mesmo tempo que as tropas de Sancho se encaminharam contra o outro, força é crêr que estes dois movimentos foram concertados ou que um d'elles se regulou pelo outro.

Na primavera de 1226 e ao tempo em que Fernando III com os seus castelhanos se internava pela Andaluzia para cêrcar Capiella, Affonso IX descia para Badajoz, e da fronteira portugueza adiantava-se um lusido, comquanto pouco numeroso, exercito. Ia n'elle o adolescente Sancho II, commandava-o o alferes-mór Martim Annes, e tinham-se enfileirado n'elle, entre outros fidalgos, Gonçalo Mendes de Souza, Abril Peres, João Fernandes, Fernando Fernandes, chefes dos bandos de nobres que se haviam disputado o predominio na côrte, reunidos todos para porfiarem em valor accommettendo os sarracenos, como antes porfiavam em ambições. O exercito approximou-se d'Elvas e pôz-lhe cêrco, depois de ter devastado os seu arredores, ao mesmo tempo que os leonezes punham sitio a Badajoz. A cidade era forte, e, dizem os chronistas, afamada pela belleza das mulheres: mas como não eram seios de alabastro que guarneciam os muros investidos, os cercadores crivaram-n'os de frechas, aferraram-n'os com as espadas nos dentes, galgaram-n'os, e os cavalleiros portuguezes espalharam-se no interior da rendida Ielch, ávidos, talvez, de captivarem a formusura. Mas não tractaram a fortaleza como vencida beldade, a quem se pede com carinhos, perdão da victoria: abandonaram-n'a, por estarem desmantelladas as suas muralhas talvez, talvez por motivo que esqueceu á historia, e a dispersa população mussulmana volveu a procurar abrigo nas desprezadas ruinas. As tropas portuguezas, satisfeitas com este quasi esteril triumpho, voltaram aos lares, e ao mesmo tempo regressou Affonso IX á côrte, sem ter penetrado em Badajoz. A expedição combinada pouco adiantou, portanto, as conquistas sobre os musulmanos, e por isso passou quasi desapercebida dos chronistas, que deixaram na escuridão as suas mais importantes circumstancias. Alguns houve até que nenhuma noticia tiveram d'ella e asseveravam, como Duarte Nunes de Leão, que Sancho II nunca desembainhou a espada contra os inimigos da fé.

A curta campanha de 1226, em que Sancho se estreiára como guerreiro, fez-lhe tomar gosto pelos campos de batalha, talvez por que n'elles, mais do que na côrte, se sentia rei, e porque reputava menos perigosas as armas dos mouros do que as ambições dos fidalgos e do clero. Logo que os negocios internos lhe permittiram vestir a armadura, isto é, em 1229, preparou-se para voltar á fronteira á frente das tropas, e ainda d'esta vez combinou o seu attaque com outro dirigido por Affonso IX.

Em 1229 o rei de Leão, ajudado por tropas castelhanas, entrou em Caceres, emquanto Fernando III punha a ferro e fogo as cercanias de Jaen; no anno seguinte apoderou-se de Montanche, depois de Merida, uma das mais importantes cidades do Andalús, e finalmente propôz-se a attacar Badajoz, como já fizéra sem exito. A estas emprezas dos principes christãos estavam os sarracenos mais do que nunca impossibilitados de resistir. A guerra civil ajudava a guerra estrangeira a destruir o imperio almohade. Abu-l-aala, irmão do amir Aladel, aproveitára-se da sua passagem á Hespanha, para se fazer acclamar em Marrocos, onde ficára por governador, e tendo arrebatado a corôa arrancou tambem a vida ao irmão. Uma revolução na côrte substituiu-lhe, porém, um filho de Annasir, Yahia, e os parciaes de Abu-l-aala e os do novo amir tomaram armas, e desencadeiou-se a guerra civil em toda a Mauritania. Como de ordinario, propagou-se para a Hespanha. Hamud, descendente dos antigos amires de Saragoça, tendo creado um partido seu, declarou-se independente em Murcia, aproveitando-se da fraqueza do throno disputado, submetteu os

districtos de Granada, Malaga, Cordova, Almeria e Jaen, e vendo-se senhor de tão largo dominio fez-se acclamar amir-al-moslemim. Foi este potentado que acudiu a Merida quando Affonso IX lhe pôz cêrco; sendo, porém, derrotado, perdeu a auctoridade, perderam a confiança n'elle os habitantes da região ameaçada pelas armas christãs, e o rei leonez poude sem impedimento marchar de Merida sobre Badojoz.

Este estado de cousas, que tornava pouco formidavel o poder dos mussulmanos, desunidos e abatidos por successivas derrotas, e a visinhança do exercito leonez, incitaram Sancho II, já então rei de facto, a correr com o seu exercito sobre as praças visinhas d'Elvas. A sua expedição foi felicissima, e a guarnição d'Elvas, que fôra occupada novamente, depois de 1226, pelos mussulmanos, e a de Jurumenha não esperaram o assalto dos portuguezes: fugiram dos castellos, deixando abertas as portas, por onde entrou Sancho sem desembainhar a espada. Pouco depois d'esta victoria incruenta entrou Affonso IX em Badajoz, e ficou definitivamente ganho para a cruz um vasto tracto de terra, comprehendido entre o Guadiana e o Tejo. Mas se, depois da rendição d'Elvas e Jurumenha, descançaram as armas portuguezas, as de Leão passaram para o sul do Guadiana e ahi venceram Ibn Hamud com tanta gloria que a victoria pareceu milagrosa, até que em 1230 falleceu Affonso IX, em caminho de Compostella, aonde se dirigia para agradecer a Deus e a S. Thiago o soccorro que haviam prestado ao seu pendão ovante.

Depois do passeio militar, que lhe deu posse das duas praças do Alemtejo, e da morte de Affonso IX, Sancho II houve de deixar em paz os sarracenos, porque successos politicos, que em outra parte narraremos, o pozeram em perigo de guerra com o rei de Castella. Debellado este perigo, o moço rei voltou as attenções outra vez para as fronteiras, projectou nova campanha, e preparou-a, espalhando pelo Alemtejo, como guardas avançadas, os soldados do Templo e do Hospital, aos quaes fez importantes doações de terras, que elles retribuiram fundando o Crato e edificando o castello de Vide. Tomadas estas providencias, tão uteis para assegurar a conquista feita como para a adiantar, Sancho II desenrolou o estandarte em 1232 e abalou-se de Coimbra para além do Guadiana. Em breve espaço de tempo cahiram-lhe nas mãos as praças de Moura e Serpa, e o monarcha, satisfeito por então com estas acquisições, que confiou á guarda dos hospitalarios, voltou á côrte para se occupar das complicadas demandas, em que já andava envolvido com Roma e o clero nacional. Essas demandas não haviam, porém, tomado ainda o caracter de guerra ao transe que depois tiveram. Sancho II ainda gosava da estima do papa Gregorio IX, que já então reinava sobre o mundo catholico. As suas campanhas contra os sarracenos recommendavam-n'o energicamente á benevolencia do successor dos apostolos, e tanto, que conta Bzovio, citado por fr. Antonio Brandão, que quando o monarcha preparava a incursão que deu em resultado a tomada de Serpa e Moura, Gregorio IX expediu uma bulla ordenando que em quanto elle andasse trabalhando na ruina dos infieis, ninguem o molestasse com censuras religiosas. O papa reprimia d'este modo os bispos portuguezes, que, cegos pela ira, não duvidariam banir da egreja catholica quem andava com a espada na mão alargando o mundo catholico!

As praças de Moura e Serpa, guarnecidas pelos hospitalarios, tornaram-se base de operações para os freires, que em continuas excursões assolaram o territorio circumvisinho, e n'este pelejar de todos os dias assignalou-se um cavalleiro, Affonso Peres Farinha, que em quanto secular se tinha avantajado, pela turbulencia e audacia, a quantos fidalgos haviam armado brigas e promovido tumultos durante a menoridade de Sancho, e que depois de professar alcançou, á custa dos sarracenos, a honra de ser tres vezes eleito mestre do Hospital. Como as guarnições das praças novamente conquistadas, as de todas as outras, visinhas das fronteiras, obedecendo ao impulso dado pelo rei porfiaram em qual faria mais estrago nos sarracenos, e muitas proezas de valor pessoal se praticaram então, de que não ficou recordação na historia. Affervorára-se o espirito bellicoso dos portuguezes. Soavam em toda a parte as armas. Sancho II presidia, de perto ou de longe, a este batalhar incessante, e sempre que lh'o consentia a governação ia elle proprio ajudar os combatentes com o esforço do seu braço ou o estimulo da sua presença. Em 1234 decidiu recomeçar, com grandes forças, a campanha

que dirigira em 1226 e em 1229. Communicou esta deliberação ao pontifice, e elle, apezar de mal disposto para com o principe portuguez, do qual se queixava a toda a hora o clero nacional, mandou-lhe a seguinte bulla, que defende a sua memoria de muitas calumnias e injustiças, propaladas pelos chronistas:

«Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus, a todos os fieis christãos, que vivem no reino de Portugal, saude e benção apostolica. Desejando nós incitar por todos os modos possiveis os que professam a lei de Christo a servirem o mesmo Senhor, offerecemos-lhes com a melhor vontade o premio, que pódem ter por certo, qual é a remissão dos peccados, que a todos deve ser mais agradavel que o ouro e as pedras preciosas. Em verdade que sentimos grande consolação no Senhor e nos deleitamos em seus louvores, sabendo que nas partes de Hespanha se pozeram os infieis em fuga, affugentando-os todos os dias a presença dos christãos, pois que com isso se amplia o culto divino, e a semente da egreja vae entrando em herança dos gentios e occupando cidades desertas. Comtudo, porque é necessario dar áquellas partes soccorro perpetuo, para que sejam defendidas as terras conquistadas e outras sejam adquiridas, para meio de salvação dos que n'essa defeza cooperam, e porque, considerando n'esta necessidade o carissimo em Christo filho nosso, o illustre rei de Portugal, se prepara para a empreza com toda a magnificencia do seu estado, como convém que seja: a todos vós e a toda a gente d'esse reino hei por admoestada, peço, rogo e obrigo em Jesus Christo, acudaes a esse soccorro, todos e cada um de vós, para que por estas e outras boas obras alcanceis com o favor divino o incomparavel thesouro de graça e gloria. Porque nós, confiados na misericordia de Deus todo poderoso, e com a auctoridade dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo, concedemos, pelo poder de atar e desatar, que indignamente exercemos, a todos aquelles que partirem pessoalmente para os logares onde se fará a guerra, em companhia d'el-rei ou do seu exercito, a mesma remissão de peccados que no concilio geral foi concedida aos que soccorriam a Terra Santa. E isto pelas presentes letras, que não valerão passados quatro annos. Dada em Perusa a doze das kalendas de novembro do oitavo anno do nosso pontificado.»

Esta bulla é importante para a apreciação do caracter e do reinado de Sancho II. Em vez de se fiar na iniciativa dos seus capitães para defender o reino e alargal-o, como disseram d'elle escriptores, pintando-o como fraco, Sancho II tanto tomou a peito a guerra com os sarracenos que sollicitou de Roma concessões espirituaes para os que n'ella tomassem parte, não sendo de presumir que deixasse de acompanhar e commandar exercitos recrutados com tanto empenho. Gregorio IX considerou-o digno de ser o chefe militar de uma como cruzada, prégada por elle mesmo em Portugal, contra os mouros da Peninsula, mais de uma vez louvou o seu valor e o zelo com que se dedicava a afugentar os infieis da extrema Europa, e a este louvor e áquella confiança dá justificação a historia, certificando que nem uma só das expedições militares preparadas e capitaneadas por Sancho deixou de reverter em proveito e gloria para o reino e para a christandade. E, todavia, só porque o desditoso principe descahiu do agrado do clero e foi arrancado do throno, encarniçaram-se sobre elle e a sua memoria os fanaticos, e para justificarem Roma e não deixarem ao excommungado merecimentos que lhe attrahissem sympathias, negaram-lhe até as honras de soldado, tranformaram-lhe a lança em roca, e, não podendo fazer esquecer as victorias ganhas no seu reinado, roubaram os laureis que a posteridade devia depôr sobre o seu tumulo, para enfeitarem com elles os tropheus da aristocracia, que, porventura, mais de uma vez lhe fez saltar da mão a espada, erguida sobre os inimigos da fé e da patria!

A empreza militar abençoada por Gregorio IX realisou-se nos fins de 1234 ou principios de 1235, e o exercito portuguez, em vez de seguir ao longo do Guadiana, como fizéra nos annos anteriores para se concertar com as tropas leonezas, dirigiu-se para o sul, parecendo ter tomado por base de operações a praça d'Alcacer, principal residencia dos freires de Santiago, que tinham então por chefe Paio Peres Correia, fidalgo d'Alémdouro e um dos mais illustres guerreiros do seu tempo. Ajudadas as tropas reaes pelos spatharios, e lidando com elles Paio Peres, submetteram Aljustrel, de que Sancho II desde logo fez

doação á ordem de Santiago, agradecendo d'este modo o serviço dos seus valorosos freires. Segundo a interpretação dada por frei Antonio Brandão a antigas escripturas, tambem n'este mesmo anno de 1235, discorrendo el-rei na provincia do Alemtejo, pela parte de Monforte e Portalegre, tomou a villa de Arronches, que doou ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Tambem elle suppõe que ainda n'este anno se ganharam algumas terras em Cima-Côa; e se d'estas conquistas e da tomada de Arronches não ha documento incontrastavel, esta falta não diminue a certeza de que a expedição de Sancho foi bem succedida, e de que o monarcha se recolheu aos seus paços, mais uma vez, tendo augmentado o territorio nacional e feito temido dos inimigos o nome que não respeitavam os subditos.

Em 1238 houve novo chamamento ás armas e nova incursão, de que resultou a tomada de Mertola e de Alfajar de Pena, pois que o rei fez doação d'estas villas em janeiro de 1239 á ordem de Santiago, ordenando-lhe que mudasse a sua principal residencia para Mertola, que, por ser praça forte, devia servir de posto avançado na fronteira da Andaluzia. Em 1240 proseguiu-se na conquista do sul do Alemtejo e do Algarve, e o papa Gregorio IX renovou a concessão de indulgencias especiaes aos combatentes, a qual fizéra por quatro annos, já então passados, e renovou-a mediante esta bulla:

«Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus: a todos os fieis christãos do reino de Portugal á benção apostolica. Como o illustre rei de Portugal, carissimo em Christo filho nosso, segundo nos tem relatado, se proponha a fazer jornada contra os inimigos da cruz de Christo, com os nobres da sua terra, levando grande exercito por terra e mar, e sendo cousa louvavel que os fieis christãos, que foram remidos com o sangue de Christo, se preparem com grande animo para seu serviço e dilatação da fé catholica: admoestamos, exhortamos e rogamos a todos vós em Jesus Christo, nosso Senhor, que considerando bem como tudo fenece no fim da vida além do que se faz em serviço de Deus, acompanheis com grande animo e fortaleza o sobredito rei n'esta conquista, ou a pessoa que deputar para ella, tendo por certo que a trôco d'esse trabalho, temporal e breve, se vos tecerá uma corôa de immortal gloria e descanço. E nós concedêmos a todos os que tomarem este trabalho por tempo d'um anno, ou ajudarem aos gastos da guerra, conforme as suas posses, a indulgencia e remissão dos peccados que o concilio geral tem outhorgado aos que vão em soccorro da Terra Santa. Dada em S. João de Latrão a doze das kalendas de março, no anno decimo quarto do nosso pontificado.»

Esta bulla mostra que foi proposito de Sancho II ir pessoalmente á guerra, e nada induz a crêr que desistisse d'elle. Começada a campanha, segundo as probabilidades, no principio da primavera, logo cahiram em poder do rei as villas de Cacella e Ayamonte, que foram entregues á ordem de Santiago em maio de 1240. A esta conquista seguiram-se outras, no dizer do auctor da *Monarchia Lusitana*, mas o erudito escriptor attribue-as não já a Sancho II e ás tropas reaes, e sim aos spatharios e ao seu famoso chefe Paio Peres Correia, havendo tambem quem as colloque no reinado de Affonso III e negue ter tido parte n'ellas o mestre de Santiago. Sendo o ponto duvidoso, e não pretendendo nós vêr claramente onde o sr. Alexandre Herculano não poude dissipar as trevas, daremos, pois, sem affiançar a sua veracidade, a narrativa de Brandão.

Diz elle que os cavalleiros de Santiago, estimulados pela munificencia do rei, tomaram a seu cargo a conquista do Algarve, e que para estar melhor situado para a dirigir se mudou Paio Peres Corrêa de Alcacer para Cacella. Elle e os seus freires, guiados por um tal Garcia Rodrigues, conhecedor do paiz, ganharam em breve espaço de tempo Estombar e Alvôr, e animados com este triumpho projectaram levar mais longe as armas. Pozéram então a mira em Paderne, e dirigiram-se para ella; mas os mouros de Faro, Loulé e Tavira, reunidos pelo sentimento do perigo commum, sahiram-lhes ao encontro, e os dois exercitos vieram ás mãos n'um sitio que ficou sendo chamado o Desbarato. Os mouros avantajavam-se em numero aos portuguezes, os portuguezes excediam os mouros em valor: a batalha foi, portanto, encarniçada, esteve duvidoso o vencimento, mas afinal alcançaram-n'o os christãos pôndo em fuga os inimigos, que se abrigaram, para se refazerem, n'um logar chamado do Furadouro.

Soccorridos, n'este logar de refugio, por gente

fresca de Tavira, os mouros quizeram novamente tentar fortuna, sabendo quanto eram pouco numerosos os portuguezes, e emboscaram-se n'um sitio pelo qual deviam passar, e passaram de feito, Paio Peres com alguns dos seus cavalleiros, separados d'outros, que se haviam dirigido a outra parte. A emboscada ia sendo funesta aos desprevenidos spatharios. Deu sobre elles de improviso a mourisma com estrugidor alarido, e era tão numerosa e vinha tão confiada no triumpho, que o mestre e os seus valentes não poderam mais contra ella do que encostarem-se a umas terras altas, e ahi, apertados entre as armas dos inimigos e o recosto, defenderem as vidas. Defenderam-se, porém, bisarramente, primeiro que elles cançaram os mouros, e estes, sobrevindo a noite e entendendo que lhes não podia escapar a preza, suspenderam o combate para o acabarem no dia seguinte. Mas a noite trouxe-lhes mais prudente conselho. Lembraram-se de que os portuguezes podiam ser soccorridos, temeram que a victoria, que se lhes affigurava segura, se convertesse ainda em derrota, e retiraram-se pela callada, deixando os cavalleiros christãos, salvos de um aperto em que já haviam desesperado da vida, recolherem-se alegremente a Cacella.

Depois d'este acontecimento extraordinario ajustaram-se treguas de quatro mezes, sollicitadas pelos sarracenos, que precisavam d'ellas para se empregarem na cultura das terras: em breve foram, porém, distractadas. Um commendador de Santiago, Pedro Rodrigues, e cinco companheiros seus, entendendo que nada tinham a temer dos mouros pacificados, foram á caça ao logar d'Antas, distante de Cacella, e n'elle se conservaram durante alguns dias. Pareceu aos mouros, que os viam andar pelas suas terras tão confiadamente como se não fossem d'inimigos, que podiam sem perigo castigar-lhes a audacia havendo-os ás mãos, e a despeito das treguas armaram-se e foram dar caça aos caçadores. Estes conseguiram mandar um escudeiro previnir Paio Peres do perigo em que se achavam, e esperando soccorros improvisaram uma palissada e defenderam-se atraz d'ella. O mercador Garcia Rodrigues, que, passando por Antas com fazendas, viu o apurado lance em que se achavam os seus patricios, juntou-se-lhes e fel-os esquecer de que era mercador, lidando como cavalleiro. Entretanto abalou-se o mestre, de Cacellas, com os homens d'armas que poude reunir, para lhes levar a salvação. Correu tão desapoderadamente e tão fóra de si que atravessou Tavira, para encurtar caminho, sem que os seus habitantes tivessem tempo de pegar em armas para lhe resistir, ou elle se lembrasse de que poderia ganhar a cidade. Mas apezar da sua presteza, quando chegou a Antas teve a dôr de encontrar mortos os sete temerarios, e nada poude fazer por elles senão levantal-os d'entre os cadaveres, que haviam amontoado em derredor de si para attestarem aos companheiros que haviam succumbido como heroes.

Desesperado Paio Peres com esta traição procurou os perros traidores, e encontrando-os perto, fez n'elles terrivel matança, e levou-os diante de si até ás portas de Tavira. O governador da cidade, que dizem chamar-se Aben Falula, nome evidentemente alterado, vendo approximarem-se os christãos mandou fechar as portas, e assim negou refugio aos patricios que o buscavam, e que, apertados entre os muros de Tavira e as lanças dos perseguidores, estiveram a ponto de ser exterminados. Quiz valer-lhes alguem de dentro da cidade e abriu um postigo por onde entrassem; entraram, de feito, muitos d'elles, mas antes que tivessem entrado todos, entraram tambem D. Paio e os seus guerreiros mettendo-os debaixo dos pés dos cavallos, espalharam-se na povoação, e ganharam-n'a, ficando cruelmente vingados os morticinios d'Antas.

A tomada de Tavira incitou os spatharios a novos commettimentos, pois estavam desobrigados pela deslealdade dos sarracenos de respeitarem as treguas, que haviam ajustado. Guarnecida a praça, conquistada com tanta felicidade, o mestre de Santiago foi-se apoderando dos logares seus visinhos, até que se aproximou dos muros de Silves, tantas vezes regados já por sangue christão. Esta cidade cahiu-lhes afinal nas mãos, ou por artificio de guerra ou por venturoso acaso, segundo a narração dos chronistas. Tendo os spatharios posto sitio a Paderne, mandaram alguma gente submetter a torre de Estombar, que fôra recuperada pelos mouros. Informado d'este movimento o governador de Silves, que chamam Abu Afan, e suppondo que elle fôra operado por todo o exercito christão, sahiu da cidade com as suas

tropas, deixando-a desguarnecida, ou para acudir a Estombar ou para surprehender no caminho os que iam contra ella. Os portuguezes aproveitaram logo esta imprudencia dos mouros. Levantaram subitamente o cêrco de Paderne, dirigiram-se a Silves, e achando-a sem defensores metteram-se dentro d'ella. Abu-Afan voltou então atraz, corrido de vergonha, lançou-se como desesperado ás portas defendidas já por christãos, mas foi encontrar-se com Paio Peres, que o repelliu fazendo grande damno á sua gente, e teve de fugir tão fóra de si que ao passar um rio affogou-se, dando ao sitio em que cahiu o nome de *pégo de Abu-Afan.* D'esta arte ficou a cidade aos portuguezes, e o castello, em que se haviam refugiado alguns sarracenos, houve tambem de se lhes entregar, assim como afinal se rendeu, pouco depois, a villa de Paderne.

Tantos feitos d'armas, quasi milagrosos, attribuidos a Paio Peres Correia, tornáram o seu nome um dos mais illustres da historia portugueza. É de crêr que os exagerassem os chronistas, é possivel que não tivessem logar na epocha em que Brandão diz terem succedido, isto é, entre os annos de 1240 e 1242; todavia, é innegavel que os spatharios e seu formidavel mestre prestaram relevantes serviços no reinado de Sancho II e na conquista do Algarve, pois que se não justificam de outro modo as extraordinarias mercês que lhes fez o rei. Além de Aljustrel, deu-lhes Mertola e Alfajar de Pena, depois Ayamonte e Cacella, e finalmente Tavira, como o faz certo uma bulla de Innocencio IV, que confirma a doação d'esta cidade feita por Sancho II; deu, portanto, á ordem de Santiago quasi todo o Algarve recentemente conquistado, o que faz persuadir que foram os seus freires que principalmente, se não só por si, fizeram a conquista.

As proezas de Paio Peres e dos spatharios não tiram, porém, a Sancho II o merecimento de ter renovado, elle proprio, a guerra com os sarracenos, despertando os brios militares dos seus cavalleiros e sacudindo o torpor e abatimento que se haviam apoderado, durante o reinado de Affonso II, da nação, antes tão bellicosa, emancipada por Affonso Henriques. O moço rei teve constantemente em vista o engrandecimento do reino, procurou pessoalmente a gloria militar, deu ás expedições contra os inimigos da fé as proporções de cruzadas, e se nem sempre acompanhou essas expedições e não as amiudou mais, desculpam-n'o sobejamente as dissenções civis, que lhe enleiavam os braços e lhe prendiam a vontade. Tambem lhe devem ter faltado recursos para fazer a guerra em larga escala, negando-se a servil-o muitos nobres sediciosos e faltando-lhe com as contribuições, com que costumava ajudar as despezas dos exercitos, o clero rebelde. Um reinado perturbado a todo o momento por contendas do rei com as classes privilegiadas não podia ficar assignalado por grandes emprezas militares contra os inimigos externos; muito fez Sancho II, e quanto fez deve ser attribuido á sua indole guerreira, como desconto da fraqueza que mostrou na governação interna do reino.

CAPITULO IV

Relações de Portugal com Leão e Castella

Na relação que démos das campanhas de Sancho II contra os sarracenos, mostrámos Portugal alliado do reino de Leão, seu constante inimigo durante os reinados de Affonso II e Sancho I, que, para se defenderem do ambicioso e desleal Affonso IX, haviam systematicamente sollicitado a amizade do monarcha de Castella. Não nos parece erro attribuir, em grande parte, a alliança que em 1226 combinou as operações do exercito portuguez com as das tropas leonezas, á influencia politica de Estevão Soares. O prelado era antigo amigo de Martim Sanches, valído de Affonso IX, e d'este monarcha, que outr'ora lhe fizéra a importante doação do couto d'Ervededo, por causa d'estas relações fôra perseguido por Affonso II, e é natural que, tendo conseguido occupar na côrte uma posição eminente e prevalecendo no conselho do joven Sancho II, pozesse empenho em emendar a politica tradicional do paiz, no tocante a Leão, e fazer esquecer a antiga inimizade com reciprocos testemunhos da benevolencia. O papa Honorio III e o seu delegado, o bispo liddiense, porventura contribuiram tambem com a sua auctoridade para ligar os portuguezes e os leonezes pelo intento commum de purgarem de infieis a Hespanha, e esta ligação durou ininterruptamente desde 1226 até 1229, anno em que Sancho II e Affonso II, dando-se as

mãos, se apoderaram, um de Elvas e Jurumenha, o outro de Caceres e Badajoz, e até 1230, data do fallecimento do rei de Leão, que nos ultimos annos da vida procurára expiar as impias allianças, que outr'ora tractára, em detrimento da christandade hespanhola, com os chefes dos almohades.

A morte de Affonso IX trouxe graves complicações politicas. Fôra elle casado, primeiro com D. Thereza, de Portugal, de quem houvera duas filhas, D. Sancha e D. Dulce, e depois de se divorciar d'esta princeza tomára por mulher D. Berengaria, a qual, tambem separada d'elle por sentença pontificia, lhe deixára um filho, Fernando III, que reinou em Castella. Tendo sido declarados illegitimos ambos estes casamentos e portanto illegitima a prole que d'elles nascêra, era duvidoso a quem pertencia em bom direito a corôa leoneza por morte de Affonso, e d'esta duvida se aproveitou o monarcha para regular a successão obedecendo ás suas affeições pessoaes, empregadas nas filhas de D. Thereza, e preterindo o unico filho varão, o rei de Castella, com quem se inimizára até ao ponto de por mais d'uma vez lhe mover guerra acceza. No intuito de assegurar o throno a D. Sancha chegou a offerecel-a para esposa do rei de Aragão, para que elle, sendo preciso, conquistasse a herança da esposa; e não se tendo realisado este enlace, associou a princeza ao governo, para que os povos se fossem acostumando a consideral-a rainha, e antes de morrer ordenou que ella, e D. Dulce na sua falta, tivesse a corôa, com positiva exclusão de Fernando III.

O monarcha castelhano não se conformou com esta exclusão, pois que, se todos os filhos de Affonso IX eram egualmente illegitimos, nenhum motivo justo havia para se lhe preferir, a elle varão, uma de suas irmãs; e porque, em quanto infante, fôra reconhecido herdeiro do throno leonez por seu pae e pelos seus barões, sendo o reconhecimento confirmado pelo papa Honorio. Apenas foi informado de que chegára a occasião de fazer valer este reconhecimento, abandonou uma expedição contra os mussulmanos, que tinha acompanhado, e por conselho de D. Berengaria preparou-se para entrar com mão armada em Leão, onde já se andavam degladiando dois bandos nobres, um dos quaes levantára voz por elle, emquanto o outro, mais poderoso, queria fazia cumprir o testamento de Affonso IX e acclamar D. Sancha. A sua entrada, e a de sua mãe, nos estados leonezes, verificou-se, de feito, e foi auspiciosa. Os povos, amedrontados pela comitiva de homens d'armas castelhanos, com que Fernando fortalecia o seu direito, prestaram-lhe vassallagem. O clero pôz-se do seu lado. O partido das infantas diminuiu e intimidou-se. Os logares em que D. Sancha preparára resistencia ao irmão, como os castellos de Mayorga e Mansilla, foram submettidos sem custo. Debalde se tentou revolucionar Leão contra o rei castelhano: os esforços de alguns nobres, n'este sentido, foram annullados pelo bispo e pelos burguezes, e em curto espaço de tempo todo o reino leonez obedecia a Fernando III e estava ligado a Castella.

Ora, a causa das infantas encontrára sympathia em Portugal: eram ellas filhas de D. Thereza, que apezar de haver professado em Lorvão, ou, como querem outros, em Villabuena, não deixára de ter influencia politica, especialmente desde a morte de Affonso II, e esta influencia foi posta em acção em favor de D. Sancha e contra Fernando III. Martim Sanches, valido do rei defuncto, tambem pugnava pelo cumprimento das suas ultimas vontades, e sendo amigo de Estevão Soares e de uma parte da aristocracia portugueza, concorreu com D. Thereza para inclinar Sancho II e os seus conselheiros a intervirem na lucta civil que se suscitára em Leão.

A intervenção foi, porém, pacifica e indirecta. D. Thereza, em seu nome, enviou embaixadores á segunda esposa de seu marido, encarregados de lhe representarem que o testamento de Affonso IX, que ambas deviam respeitar mais que ninguem, dava a D. Sancha o direito inauferivel de succeder na corôa, e de a dissuadirem consequentemente de aconselhar o filho a insistir n'uma demanda impia, que só a força podia ganhar consummando uma usurpação. A embaixada não commoveu, de certo, D. Berengaria. Os nobres castelhanos quizeram que ella a repellisse com desdem. Mas como a mãe de Fernando III, mulher de raros talentos politicos, receiasse que a protecção decidida de Portugal ás filhas da infanta portugueza désse alentos ao partido, que por ellas se declarára em Leão, não cedeu á mensagem nem a repelliu altivamente, e offereceu a D. The-

reza avistar-se com ella em Valença do Minho para ajustarem os meios de terminar a contenda. Em Valença reuniram-se effectivamente as duas mães, como advogadas dos interesses e direitos dos seus descendentes, e sendo facto já consummado a posse de Leão por Fernando, e não dispondo Portugal de forças bastantes para lh'a disputar sem penoso sacrificio, a primeira esposa de Affonso IX houve de ceder á segunda, alcançando d'ella, apenas, uma pensão annual de trinta mil morabitinos para D. Sancha e D. Dulce.

No mesmo intuito de se pôrem d'accordo encontraram-se, pelo mesmo tempo, no fim de 1230 ou principio de 1231, no Sabugal, os reis Sancho II e Fernando III. Sancho abandonou a causa das suas parentas e travou amisade com o successor de Affonso IX. Em tróca d'este abandono e d'esta amisade cuidou, porém, de alcançar algumas vantagens immediatas para Portugal, e alcançou, de feito, que lhe fosse restituida a praça de Chaves, que ficára em poder dos leonezes desde a invasão de Martim Sanches, secundada pelo seu soberano. E com esta restituição e o cumprimento das clausulas da composição, ajustada entre D. Thereza e D. Berengaria, Portugal ficou dispensado de se envolver em luctas estranhas, mas viu constituir-se a seu lado, pela juncção das corôas leoneza e castelhana, um poderoso estado, que, se era então amigo, podia vir a ser adversario formidavel ou irresistivel. A politica habilissima de Affonso II e Sancho I, que consistira em trazer desunidos os leonezes e castelhanos e defender-se com o auxilio d'uns da hostilidades do outros, caducára, portanto, nos seus fins, menos por culpa de Sancho II do que por força de acontecimentos, a que elle, no estado em que se achava o reino, mal se poderia oppôr.

A alliança tractada no Sabugal durou todo o reinado de Sancho II, e havemos de vêr que Fernando III quiz intervir generosamente na guerra civil, que acabou por expulsar do throno o seu alliado, para evitar este extremo. Occupado em incessantes guerras com os serracenos, o poderoso herdeiro de duas corôas deixou em paz o humilde visinho, que nem lhe despertava inveja nem lhe causava receio; tendo ao sul de Hespanha largos territorios para conquistar, nunca volveu vistas ambiciosas para os do occidente. Sancho II não teve, portanto, para se arrepender de ter abandonado a causa de suas primas, os motivos que tiveram os seus successores para injustamente o arguirem de ter consentido no que, afinal, era um facto inevitavel: a constituição de um grande estado no norte e no centro da Hespanha.

CAPITULO V

Intervenção da Santa Sé nas questões religiosas de Portugal

O estado interno do reino — dissémos nós — não teria permittido a Sancho II oppôr-se efficazmente ás pretenções do rei de Castella á corôa de Leão. Em verdade, esse estado nunca deixára de ser tumultuario. Nos ultimos annos do reinado de Affonso II e durante a menoridade de seu filho, cessando a auctoridade real, por enfraquecida, de pesar sobre a nobreza e sobre o clero para comprimir não só as ambições de classe mas as paixões individuaes, déra logar á anarchia, que alastrára por todo o paiz, sendo a sua principal causa a cubiça de riquezas, que movia seculares e ecclesiasticos a esbulharem violentamente os visinhos mais fracos ou a usurparem dominios da corôa. Esta anarchia desenvolvêra-se com as contendas, originadas na côrte, dos ricos-homens que aspiravam aos cargos publicos e á influencia politica, que lhes andava associada; e se estas ultimas contendas cessaram depois de 1226 e da expedição a Elvas, que uniu a nobresa em derredor do estandarte da patria, e se, a contar d'esse anno, Sancho II chegado á virilidade lançou mão das redeas do estado e introduziu ordem na côrte e regularidade no governo, as desordens particulares, as luctas de visinhos, o desenfreiamento das cubiças, os attentados da força contra o direito, as resistencias, ao rei e á lei, d'um povo depressa acostumado a uma liberdade quasi selvagem, continuaram, todavia, a zombar dos esforços do monarcha para disciplinar a sociedade e restabelecer, respeitadas, as instituições legaes. Para fazer sair a ordem do cahos é preciso sempre um tremendo *fiat*, e a voz debil de Sancho II mal se ouviria nos castellos roqueiros d'onde a rapina se arrojava aos vales, nas egrejas estrugidas pela descompassada

grita dos anathemas, e nas esplanadas onde se chocavam armaduras dos nobres e silvavam fréchas, despedidas das béstas populares.

As *inquirições* dos tempos de Affonso III e de D. Diniz encontraram ainda lembranças d'este cahos, principalmente no Norte, e o sr. Alexandre Herculano compilou depoimentos de testemunhas, que dão idéa do que eram os homens e as paixões, que ao pobre Sancho II cumpria domar. É do seu monumento historico que copiamos as seguintes informações:

«Estevão Peres de Molnes, senhor de uma honra no julgado de Faria, no logar de Cacavellos, prendeu um mordômo, que entrára a cobrar os direitos reaes n'uma parte do logar, que Estevão Peres usurpára á corôa, e levando-o preso mostrava-lhe por onde elle a seu bel-prazer tinha marcado os limites da honra, e dizia-lhe: «*cá por aqui é honra.*» Depois enforcou-o. A um porteiro que se atreveu a fazer ahi penhora cortou-lhe as mãos e matou-o depois. Inquir. de D. Diniz. L. 1.º fl. 75.

—Entrando dois mordômos n'umas terras que Affonso Ermiges tirára á corôa, este os matou a ambos. G. 8, M. 3, n.º 7, e Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro, fl. 48.

—Julgado de Valladares, freguezia de S. Julião de Badim, honra de Tornar. Não sabiam as testemunhas por quem ou quando as quintas de Outeiro, de Tornar e de Ameeyro haviam sido honradas; só sabiam que Mem Affonso prendeu um mordômo que ali entrára, atou-o ao rabo de um cavallo e arrastou-o em torno de toda a honra, até chegar ao sitio d'onde partira. Então mudaram o nome da quinta de *Busto-Covo* em *Tornar*. L. 4.º das Inquir. de D. Diniz, pag. 67, v.

—Julgado de Panoya, freguezia de S. Martinho de Matheus. Estevão de Molles (ou Molnes), encarregado com o juiz D. Julião de repartir por herdadores ás terras, ficou com metade, peitando o juiz. Oito casaes do logar chamado Ferrarias tirou-os D. Gil Vasques, que tinha a terra, aos povoadores do rei de Ovelhó e Ermello. Um certo *Pedrom* perfilhou Martim Peres, filho de Pedro Mendes de Aguiar, e desde então não quiz fazer fôro á corôa. Entrando ahi o mordômo, Martim Peres prendeu-o e pendurou-o pelos braços. L. 2.º d'Inquir. d'Affonso III, fl. 98.

—O mosteiro de Bouro *filhou* em tempo de Sancho II a villa de Maceda, que era reguenga. 6 das Inquir. de Affonso III, fl. 62 e 66.

—Julgado de Villariça. Os freires do Hospital, só por ouvirem dizer a um velho que certas courellas reguengas tinham sido da Ordem, logo lançaram mão d'ellas. Ibid. fl. 103.

—Julgado de Aguiar. Demandando o juiz *Gonsalvinus* a povoa de Villarinho, que fôra fundada em terreno furtado á corôa, Gonçalo Nunes matou-o. Ibid. fl. 71.

—Julgado de Mirandella. No tempo de Sancho II foi tomada á força a villa de Sezulfe pelo mosteiro de Castro. As villas de Val de Cortiços e de Cernadelha estavam em poder de Affonso Mendes de Bornes, que dizia ter bons titulos para as possuir. Mandou-lhe Sancho II que os apresentasse: nunca o fez. Foram julgadas para a corôa por Mendo Miguel, *qui tunc stabat in loco superjudicis*, mas Affonso Mendes não as quiz deixar e ficou impune. Ibid. fl. 94.

—Affonso Mendes de Bornes deitou fóra dos logares chamados Casas Queimadas e Val de Prados os povoadores reaes, que tinham vindo de Bragança, e metteu ahi povoadores seus, que não pagassem fôro ao rei. O concelho de Bragança andou em guerra com varios cavalleiros por causa do senhorio do logar de Lamas. Ibid. fl. 138 v. e 139.

—Mandando Sancho II fazer a povoa de Panoyas de Ponte, os povoadores viram-se obrigados a dar um quinhão do terreno da corôa, que se lhe distribuia, a D. Vasco Mendes para que não lhes fizesse mal. L. 6.º das Inquir. de Affonso III, fl. 53 v.

—A egreja de Mirleu da Guarda era reguenga, e o bispo apoderou-se do padroado tomando posse d'ella á força. Inq. de Sancho II no L. 1.º dos Padroados, fl. 210 v.

—Julgado de Faria, freguezia de Santa Maria de Bagonte. Martins Lourenço da Cunha e João Lourenço da Cunha, tinham feito casas e tapadas em varios sitios da freguezia, destruindo alguns logares reguengos e apoderando-se d'elles. Na Cornelhan existia um campo, que não se cultivava porque João Lourenço o não consentia. Os homens que ahi quizeram lavrar *prendidit eos per gargantas suas*, e acoimou-os. Martim Lourenço apoderava-se dos reguengos, tomava os logradouros e serventias das aldeias, e exercia todo

o genero de violencias. L. 9, de Inquir. de Affonso III, fl. 6.

— Freguezia de S. João de Lourosa. Entrou ahi um mordômo de Abril Peres, que vinha á terra a penhorar. Espancou-o e feriu-o Gonçalo de Sá, de quem era a propriedade penhorada. Abril Peres, sabendo isto, dirigiu-se a Lourosa com o intento de derribar as casas do que o offendêra; mas Gonçalo de Sá deu-lhe uma somma, com que lhe abrandou a colera, e o mordômo ficou espancado. Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro.»

Estes depoimentos referem-se quasi exclusivamente ás usurpações dos bens da corôa e ás violencias exercidas sobre os seus povoadores e os officiaes do fisco, pois que o fim das *inquirições* era restabelecer as verdadeiras balisas do dominio real: mas assim como os nobres e o clero invadiam esse dominio, tambem invadiam as propriedades particulares, e, peiores do que os lobos, procuravam devorar-se uns aos outros. N'este tripudiar infrene das cobiças, confiadas na força, tomavam parte os ecclesiasticos. Tornou-se celebre, entre outras muitas, a contenda da Sé de Coimbra com o mosteiro de Santa Cruz, sobre o padroado de Leiria. Se, para luctar com o rei, o clero se uniu e fez causa commum, logo que a realeza foi vencida os prelados e as corporações só escutaram a suggestão dos seus interesses individuaes, e deram ao paiz o espectaculo de vergonhosas rivalidades e rancorosas brigas. E apezar da sua disciplina severa, nem as ordens militares ficaram immunes do contagio da desordem, e viram-se os freires do Templo e os do Hospital, rotos os duplos laços de fraternidade que os uniam, quebrarem lanças por causa de pedaços de terra a que ambas as ordens se julgavam com direito, e fazerem sortidas para irem arrancar padrões assignalados com a cruz, com tanta furia bellicosa como se fossem desencravar estandartes marcados com o crescente.

Um dos factos mais notaveis d'esta malfadada época, e dos mais caracteristicos do estado social, foi sem duvida a guerra que se moveu ás ordens monasticas, recentemente estabelecidas no reino. A sua prosperidade, promovida pela familia real e especialmente pelas irmãs de Affonso II, tornou-as invejadas. A sua fraqueza relativa, pois que os franciscanos e os dominicos não vestiam armas nem levantavam legiões de vassallos, expunha-os indefesos ás violencias dos invejosos. Os prelados e os fidalgos deram-se a vexal-as e a roubar-lhes o que lhes dava a devoção, e tanto as saciaram de perseguições que o papa Honorio III acudiu por ellas, com uma bulla em que pintava a negra situação dos monges portuguezes. Essa bulla prova que não era contra o rei que os frades se queixavam, mas principalmente contra o alto clero, cioso da sua influencia moral e das suas riquezas mundanas. Queixavam-se elles de que lhes pedissem dizimos dos bens que possuiam e cultivavam havia largos annos, e os dizimos eram cobrados pela egreja. Queixavam-se de que lhes retivessem contra direito os legados que os fieis lhes deixavam para suffragios, e d'esta lesão não eram, provavelmente, auctores os seculares. Queixavam-se emfim de que, quando se não sujeitavam pacificamente ás extorsões, lhes impozessem interdictos, e só os prelados podiam pôr interdictos. Os oppressores do monachismo deviam ser, portanto, em primeiro logar os chefes do clero secular; contra elles trovejou Honorio III; e para defender os conventos das suas violencias houve a suprema auctoridade religiosa de os premunir com privilegios ecclesiasticos e absolvições. O episcopado, que accusou Sancho II d'impiedade e por impio o fez depôr do throno, deu-lhe o exemplo de uma perseguição, inspirada por sentimentos torpes, e dirigida contra os seus proprios irmãos em Christo! E, pelo contrario, o rei que expirou expulso do reino e do gremio da egreja foi, durante todo o tempo do seu governo, protector munificente das ordens religiosas, que os bispos opprimiam, e deu-lhes provas de uma piedade fervorosa, a que ellas se mostraram reconhecidas e que talvez abonaram inutilmente junto da Santa Sé, como ficou abonada na historia.

São muitas as doações e concessões feitas por Sancho II a mosteiros e conventos, e fr. Antonio Brandão dá noticia de algumas valiosissimas. Apenas fundados por D. Sancha os conventos de Cellas de Alemquer e Coimbra, o rei tomou-os sob a sua especial protecção. A Santa Cruz de Coimbra doou em janeiro de 1236 a villa de Arronches. Para frades franciscanos construiu uma casa no Porto. Para frades de S. Domingos fundou um convento em Santarem, outro em Lisboa, ou-

tro no Porto. Ácerca da fundação do convento do Porto conta a *Monarchia Lusitana* o seguinte: «Tinha o bispo D. Pedro Salvador, que então vivia, pedido religiosos d'esta familia (S. Domingos) por carta sua dirigida ao capitulo que se celebrára em Burgos no anno de 1237, persuadindo-lhe que com doctrina e exemplo de gente tão virtuosa se atalhariam os peccados, que via irem em crescimento no povo; mas depois, *considerando que as esmolas feitas aos religiosos ficavam em defraude da clerezia*, *que d'antes as lográva*, foi dando signaes de lhe pezar ter sollicitado para suas ovelhas o pasto espiritual e doctrina dos padres pelo dispendio temporal que recebia, não entendendo o interesse grande que é alcançar obreiros que ajudem á cultura espiritual das almas, e aliviem em parte os pastores que não pódem acudir a tanto gado. Na occasião presente se viu esta verdade, que entendendo el-rei D. Sancho o animo do bispo, tomou á sua conta as despezas do mosteiro e se declarou por seu padroeiro: soccorro, que, por ser em tal tempo, foi muito louvavel.» Assim confessa Brandão a hostilidade do episcopado contra as ordens religiosas, e o motivo abjecto d'essa hostilidade!

Era ella tão violenta, que algumas vezes os protectores dos frades precisavam, quando lhes concediam alguma mercê, conceder outra ao clero secular como indemnisação d'aquella. Prova-o Brandão, dizendo da rainha D. Mafalda: «Esta princeza, vendo que toda a contenda entre o bispo e mais clero e os religiosos (do Porto) era sobre as quebras das rendas, offereceu ao bispo e cabido liberalmente a egreja de Santa Cruz de Riba de Leça e certos casaes, *em recompensa do damno que diziam receber com a visinhança dos frades*, só para que os deixassem viver n'aquella terra: piedade esta muito para ser estimada, pois por pacificar desavenças alheias *originadas do interesse*, entregava esta rainha a fazenda propria. É bem que se trasladem algumas palavras d'esta doação tão grandiosa, a qual começa d'esta maneira:

«... Em nome de Deus. Saibam todos os que esta escriptura virem, que eu, a rainha D. Mafalda, pelo remedio da minha alma e em favor dos frades prégadores residentes na cidade do Porto, de consentimento do bispo e cabido, dou á egreja de Santa Maria da Sé da mesma cidade a egreja da Santa Cruz de Riba de Leça, com todas as suas herdades e pertences, *em recompensa do damno, se algum fazem, os ditos religiosos á egreja do Porto com a sua assistencia...*» Ácerca do convento de franciscanos do Porto, tambem diz Brandão: «Houve alguns impedimentos em sua fundação, *nascidos*, póde ser, *das mesmas causas que se oppozeram aos outros religiosos;* mas o papa Gregorio IX, grande devoto do padre S. Francisco, acudiu com letras apostolicas e atalhou as *molestias que se faziam aos religiosos*:» Estas citações abonam a interpretação que démos á bulla de Honorio III em favor das ordens religiosas: era dirigida contra o episcopado, que temia, por interesse temporal, a sua concorrencia. Acaso não contribuiria a protecção dada por Sancho II aos frades, de quem se não esqueceu nem na hora da morte, para o inimizar com os bispos e preparar a contenda em que elles acabaram por desthronal-o?

Essa contenda empenhou-se, primeiramente, entre o rei e o prelado do Porto. Era elle ainda o famoso Martinho Rodrigues, que tantos desgostos causára a Sancho I, e, segundo parece, envolvêra-se nas dissenções civis a que déra logar a menoridade de Sancho II, porque ha memoria de que defendeu o burgo episcopal de um assalto, que lhe deu seu sobrinho Pedro Mendes Poyares. N'esta occasião Martinho Rodrigues devia estar pelo rei ou por quem exercia em seu nome o poder supremo, porque ha uma carta em que Sancho II lhe agradece a defesa que fizéra do burgo e chama a Pedro de Poyares seu inimigo; é licito suppôr que o altivo prelado se indispozesse com o monarcha quando elle, depois de 1226, tomou as redeas do governo, quiçá affastou de si algum fidalgo de quem Martinho era alliado, e tomou por chanceller, em substituição de Gonçalo Mendes ou por seu fallecimento, o celebre deão de Lisboa, mestre Vicente. O chamamento de Vicente para o conselho da corôa denota uma mudança de politica, cujas causas e circumstancias são hoje ignoradas, que foi talvez resultado de acontecimentos importantes já escurecidos, e é possivel que d'algum d'elles se originasse a malevolencia do bispo do Porto para com Sancho II, de quem, ou de cujos validos, antes fôra adepto. Esta malevolencia rebentou em 1226 ou 1227 em queixas, dirigidas a Honorio III, contra o rei,

e em invocações á sua auctoridade para que fizesse cessar os vexames impostos á clerezia portuense e as violencias que se commettiam contra os direitos da egreja.

Os principaes vexames e as mais graves violencias que o bispo denunciava eram — cobrar o fisco dos burguezes multas judiciaes, que pertenciam á mitra; — obrigal-os o rei a ir á guerra, sob pena de coimas; — pedir elle ao clero e ao bispo colheitas e procurações; — lançar-se mão dos bens ecclesiasticos contra todas as immunidades; — o apoderarem-se dos rendimentos das parochias vagas; — o apresentarem-se n'estas parochias leigos indignos do sacerdocio, alguns dos quaes eram familiares do paço; — e finalmente não se pagar dizimo das rendas publicas. Estes aggravos, reaes ou suppostos, eram menos de responsabilidade de Sancho, que começava então a governar, que dos seus tutores e ministros. Muitos deviam proceder do estado tumultuario do paiz durante a menoridade do rei. O prelado soffrêra-os, provavelmente, durante muito tempo, sem se queixar, por estar o governo entregue a homem a quem era affecto. Um d'elles, pelo menos, a pressão exercida sobre os burguezes para irem á guerra, estava justificado pela necessidade de recrutar soldados para a expedição a Elvas, recommendada pelo pontifice. Mas como o intuito do prelado era a todo o custo hostilisar Sancho II e talvez o seu chanceller, mestre Vicente, logo no principio do governo, de tudo fez arma a sua paixão e tudo lhe pareceu justo para ser allegado junto do papa, como fundamento de uma intervenção da sua auctoridade suprema nos negocios de Portugal.

A intervenção não se fez esperar, mas não foi tão longe quanto desejava o queixoso. Este attacára indirectamente Estevão Soares, o metropolita de Braga, no tocante ao recrutamento para a guerra, que elle dirigira, e a outras especies, e Estevão era bemquisto em Roma e querido de Honorio III. O pontifice contentou-se, portanto, com responder ao bispo do Porto confirmando-lhe o padroado de algumas egrejas, que lhe eram disputadas, e prohibindo que fossem annulladas as censuras que elle impozesse aos officiaes publicos, culpados de alguma offensa á egreja e aos seus ministros. E a questão ficaria por aqui, ficando mal contente Martinho Rodrigues, se o fallecimento de Honorio e a acclamação de Gregorio IX não tivesse substituido a um papa de caracter moderado e conciliador um discipulo fanatico de Gregorio VII e Innocencio III, tão desejoso como elles de estender por todo o mundo catholico a dominação theocratica.

Em Gregorio IX achou o bispo portuense a protecção que não encontrára no seu antecessor, e com Honorio acabou talvez em Roma a influencia de Estevão Soares. O novo papa, animado d'aquella ambição senil apressada de colher homenagens e fazer sentir a auctoridade, aproveitou as queixas de Martinho, renovadas ou não, para exercer no seu feudo de Portugal a dictadura religiosa. Ainda não contava dois mezes de pontificado e já tinha feito expedir duas cartas para a Peninsula: n'uma, dirigida a Sancho, exprobrava-lhe o seu procedimento em phrases severas, julgando-o unicamente pelas queixas apaixonadas do prelado portuense; n'outra, escripta ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora, ordenava-lhes que tomassem conhecimento d'essas queixas e fizessem com que se désse satisfação ao queixoso. Não se podia providenciar com mais promptidão, ou antes com mais precipitação: não sabemos, todavia, que resultado produziram as providencias.

É provavel que os dignitarios de Zamora não chegassem a desempenhar-se da sua missão. Gregorio IX tinha febre de governar. Atraz das cartas, de que démos noticia, expediu bullas destinadas a estabelecer a ordem e a legalidade na egreja portugueza e a reprimir os attentados dos seculares contra os seus ministros. E atraz d'estas bullas e pouco depois d'ellas veiu a Portugal, como legado da Santa Sé, o cardeal de Santa Sabina, João de Abbeville, encarregado de pessoalmente examinar e resolver os negocios ecclesiasticos, não só da diocese do Porto mas de todo o reino, e de providenciar como melhor conviesse, tanto para restabelecer a disciplina da egreja como para fazer respeitar os seus direitos. João d'Abbeville estava em terra portugueza no principio de 1228, e demorou-se na Peninsula até 1230.

O legado apostolico foi acolhido com submissão, e segundo se collige dos vestigios de sua passagem pelo reino exerceu n'elle um poder discricionario. Exerceu-o, porém, com intelli-

gencia e moderação, no sentido de terminar discordias, reconciliar antagonistas e firmar em bazes solidas a paz da egreja com o estado e de uns com outros membros da ordem ecclesiastica. Tractou de melhorar a situação do clero inferior e de lhe corrigir os costumes. Estabeleceu novas parochias e provêu as que estavam vagas, attendendo as reclamações dos rebanhos privados de pastores. Acudiu com disvello a todas as necessidades do culto. Visitou as collegiadas e os mosteiros, e introduziu n'ellas profundas refórmas. A bem da moral e da disciplina canonica castigou com penas os culpados de roubos ás egrejas, de attentados contra os seus ministros, de casamentos considerados incestuosos e de todos os outros delictos, que a relaxação dos vinculos sociaes havia tornado vulgares. E é de crêr que tambem se occupasse particularmente dos negocios da diocese do Porto e dos aggravos que o seu prelado dizia ter soffrido, alcançando-lhe reparação dos que eram reaes e reconciliando-o com o rei, porque não ha noticia de que depois da sua vinda a Portugal proseguisse a desavença de Martinho Rodrigues com Sancho II.

A esta dictadura ecclesiastica do cardeal sabiniense não oppôzeram a minima resistencia, nem o monarcha nem os prelados nacionaes. Ou por ser muito respeitado ou por se haver mostrado muito tolerante, João d'Abbeville manteve-se em boa harmonia com todos os partidos que se degladiavam antes da sua visita ao paiz. Prova de que lhe não deu razão de queixa o proprio chanceller do rei, mestre Vicente, é a promoção d'este estadista em 1228 á dignidade episcopal da Guarda. Circumstancia notavel: o legado pontificio envolveu-se tambem em negocios civis, arvorou-se em conselheiro e mentor de Sancho II, e crê-se que á sua instancia foi devida em grande parte a reunião do parlamento, ou curia, que se effectuou em Coimbra nos fins de 1228. N'essa assembléa solemne de prelados e ricos-homens teve assento o cardeal estrangeiro, como se fôra filho de Portugal, e ha noticia de que n'ella exhortou o rei a tractar seriamente da repovoação do reino e a metter mãos á restauração de Idanha a Velha, empreza esta meritoria que, uma vez decidida, foi confiada principalmente aos cuidados do novo bispo da Guarda. D'este modo associou João d'Abbeville aos poderes ecclesiasticos, que n'elle delegára o pontifice, uma influencia politica preponderante, interpretando fielmente o pensamento theocratico de Gregorio IX. Como, porém, era homem de grande illustração e experiencia, guiou por bons caminhos o monarcha e o povo, entregues á sua transitoria tutella, e deixou boa memoria da sua residencia em Portugal. Mercê de sua intervenção conciliadora restabeleceu-se momentaneamente a concordia entre a realeza e o clero, e pareceu vencida a anarchia que ameaçára vencer Sancho II.

CAPITULO VI

Discordia com os prelados de Lisboa e Porto

Os resultados da vinda a Portugal do cardeal sabiniense, com quanto lisongeiros, não foram perpetuos. A paz, em grande parte imposta, não fizéra esquecer os ressentimentos nascidos da lucta travada no reinado de Affonso II, não corrigira os caracteres dos luctadores, e não dissuadira o clero das suas pretensões a um predominio social, com que a realeza não podia transigir. Esta pretensão de classe harmonisava-se com as paixões individuaes dos prelados, altivos com a sua auctoridade canonica e o seu poder temporal, ávidos de riquezas, insoffridos de jugo, e, a despeito dos habitos sacerdotaes, tão feros e bellicosos como a nobreza, em cujos berços commummente nasciam, cuja educação partilhavam, e da qual imitavam os costumes rudes e dissolutos. Menos que apostolos eram athletas. A lucta aprazia á sua indole, a desordem convinha á sua ambição. Ninguem lhes lançava a luva que os não achasse promptos a acceitarem o repto. Estevão Soares, o aguerrido e indomito arcebispo de Braga, não era uma excepção individual da mansidão de sua classe mas uma encarnação do espirito clerical, e apenas eram excepções, n'elle, o talento litterario e os dotes de estadista. Quando morreu, em 1228, deixou continuadores, e estes foram principalmente os bispos de Lisboa e do Porto, primeiro, e depois o novo prelado braccharense, Silvestre Godinho: vamos vêl-os entrar na arena.

Fallámos de Sueiro, o bispo de Lisboa, quando o encontrámos no caminho de Alcacer do Sal, á

frente d'um exercito, e depois, quando o descobrimos a brigar nos claustros da sé com mestre Vicente: estes factos dizem o seu genio. O valente prelado, julgando-se independente porque o soberano estava sem força para lhe fazer curvar a cerviz, promulgou em 1222, isto é, ainda no tempo de Affonso II, um estatuto pelo qual obrigava os seus diocesanos a nada menos do que entregarem á egreja um terço de seus bens, quando falleciam, ficando privados dos sacramentos e da sepultura canonica os que desobedecessem. Este estatuto com sabor communista indignou o povo. Reccorreu-se do prelado espoliador para o papa. Este encarregou os priores dos dominicos e dos franciscanos de examinarem o negocio, e, com quanto se não saiba qual foi a sua sentença, acredita-se que Sueiro teve de retirar o vergonhoso estatuto. Retirou-o em obediencia aos seus superiores ecclesiasticos, todavia ficou irritado por não lhe deixarem ordenhar as ovelhas até ao sangue, e a sua irritação voltou-se contra o poder real. O rei, Sancho II, e os seus ministros tambem começaram a vêl-o com máus olhos, e porventura a testemunharem-lhe desagrado. E o resultado d'esta subita malquerença foi que, apenas o moço rei começou a reprimir as demasias do clero inimisando-se com elle, Sueiro revoltou-se, talvez pegando em armas, e pelas armas foi compellido a fugir da diocese e a unir-se ao bando dos barões d'Alémdouro, depois de ter visto cahir assassinado um sobrinho seu e seu parcial, cujos assassinos, homens do povo de Lisboa, acharam asylo em Alemquer junto das tias d'el-rei.

Do Alemdouro, onde se refugiára, o bispo mandou procuradores a Roma sollicitarem do papa protecção e desaggravo, e ao mesmo tempo procurou o valimento do arcebispo de Compostella, seu metropolita, e de Affonso IX de Leão. Mas nem alcançou este valimento, nem os juizes, que o papa nomeou para inquerirem da sua justiça, o reintegraram nas funcções episcopaes. Requereu e conspirou debalde, talvez por se lhe oppôr Estevão Soares. Até cêrca de 1231 não tornou a apparecer na côrte nem na diocese. Mas não desesperando nunca da desforra, por lhe tardar, nem esmorecendo no odio, decidiu-se afinal a ir a Roma, e ahi, encontrando no sólio Gregorio IX, instou com elle para que fizesse pesar a sua auctoridade sobre o reino de Portugal, no qual, segundo elle, estava relaxada a disciplina canonica e a todo o momento eram violadas as immunidades da egreja.

O caracter de Gregorio IX harmonisava-se bem com o de Sueiro, e esta harmonia deu de si decidida protecção do papa ao bispo. Letras apostolicas intimaram Sancho II para consentir no regresso do prelado ao reino e dar-lhe caução de que nenhum mal lhe faria, e o rei accedeu á intimação, para não provocar mais rija tempestade. Sueiro não se aproveitou, comtudo, da benignidade regia e continuou a permanecer em Roma, com os labios maldizentes collados sobre o ouvido do pontifice. Inquieto Sancho com ter um inimigo figadal junto do seu suzerano ecclesiastico, deu um passo para desarmar esse inimigo: mandou a Roma um representante, encarregado de defender o seu procedimento das accusações de Sueiro. Mas a defesa não pareceu satisfatoria, e Gregorio IX expediu uma bulla ordenando ao bispo de Astorga e ao bispo e deão de Lugo que viessem a Portugal e compellissem o rei, com ameaça de censuras canonicas, a dar reparação ao bispo de Lisboa dos aggravos que lhe fizéra, e bem assim a emendar-se das iniquidades que usava commetter em detrimento da egreja, e que o mesmo bispo denunciára como representante, por inspiração propria, da ordem ecclesiastica.

N'esta bulla queixava-se o papa, em primeiro logar, de que o rei tivesse reposto em vigor uma lei de Affonso I, que mandava prender todas as mulheres que vivessem em mancebia com sacerdotes. Gregorio IX não se revoltava contra a severidade d'esta lei, destinada a refreiar a libertinagem do clero, contra a qual haviam trovejado em balde pontifices e concilios; dizia, porém, que ella dava logar a intoleraveis vexames, porque, com o pretexto de cumpril-a, entravam os officiaes publicos de noite em casa dos clerigos, aos quaes o menor damno que advinha d'esta violencia era ficarem infamados ainda que fossem innocentes. Tambem se queixava o papa ou o bispo de Lisboa de que, quando este prelado ou os seus arcediagos castigavam algum subdito e este appellava para a corôa, logo o rei por meio de sequestro de bens ecclesiasticos estorvava temporariamente ou annulava o castigo. Accrescentava a estas queixas

que sempre que algum secular demandava no tribunal civil algum clerigo e este negava a competencia do fôro, as justiças reaes mandavam dar immediatamente ao auctor posse da cousa demandada, não acceitando o protesto da outra parte. De mais, o rei faltava apropositadamente ao respeito devido á auctoridade espiritual e ás suas sentenças, não evitando contacto com os excommungados. Para augmentar o escandalo concedia cargos publicos a judeos. Impunha tributos pecuniarios aos membros do clero, constrangia-os a serviços pessoaes, e obrigava-os a sustentarem os falcoeiros e os cães de caça. E, finalmente, o papa reprehendia severamente Sancho II por compellir os ecclesiasticos, sem excepção dos bispos, a obedecerem ás leis e posturas promulgadas não só pela sua curia mas até pelos concelhos, o que lhe parecia ser a suprema abominação de um rei tão perdido d'alma que aproveitava em serviço publico as aptidões de judeus, e a ultima injuria vibrada a uma classe, que pretendia só obedecer a Deus, definindo ella as leis e os mandamentos de Deus! .

Era d'estes aggravos, accrescidos aos que pessoalmente soffrêra Sueiro, que os dignitarios de Astorga e Lugo deviam alcançar reparação condigna. Elles vieram de feito a Portugal, e entabolaram negociação com o rei. Ácerca da questão dos cargos publicos concedidos a judeus foi difficil o accordo: os ministros de Sancho observaram que a percepção dos impostos tinha sido arrendada a judeus e até a mussulmanos, e que não era possivel annullar os arrendamentos, e o papa exigiu então que se nomeasse um commissario christão, insuspeito aos seus correligionarios e aos descridos, o qual entendesse na arrecadação dos direitos reaes. Tendo apparecido reclamações relativamente ás egrejas vagas da diocese de Lisboa, as quaes se dizia que a corôa retinha em seu poder emquanto lhe parecia, desfructando-lhes as rendas, o pontifice tambem dispôz que o abbade de Tarouca e o deão de Zamora tomassem conta d'essas egrejas e n'ellas provessem ao culto, até se regular definitivamente o modo de lhes dar pastores. Ácêrca de outros assumptos foram os delegados pontificios ou o proprio Gregorio IX egualmente exigentes. E d'estas exigencias resultou, não podendo a corôa condescender com ellas, romperem-se as laboriosas negociações e pôrem os representantes da Santa Sé interdicto no reino: voltavam os ominosos tempos de Affonso II!

O rei despresou o interdicto, como o fizéra seu avô, e n'este acto de rebellião contra Gregorio IX ajudou-o o bispo de Coimbra, que ainda era o mesmo Pedro, que seguira o partido de Affonso II menos por convicção, que nenhuma tinha o seu espirito enfermo, do que por mêdo. O prelado conimbricense continuou a celebrar os officios divinos na cathedral, mandou aos clerigos seus subordinados que o imitassem, depôz os membros do cabido e os parochos que não seguiram o seu parecer, fel-os perseguir e expulsar de Coimbra, declarou-os herejes quando elle proprio era accusado de heresia pelos delegados apostolicos, e com esta attitude de Sancho II e do prelado aggravou-se e complicou-se a contenda com Roma e com o clero que lhe obedecia. Estes acontecimentos lastimosos preencheram o anno de 1231.

N'esse mesmo anno occupou-se o rei, depois das vistas no Sabugal com Fernando III, em preparar a expedição contra os sarracenos, que no anno seguinte deu em resultado a conquista de Moura e Serpa. Estas vantagens, alcançadas sobre os inimigos da fé, predispozeram em favor de Sancho II o animo bellicoso do papa Gregorio IX, e como que compensaram o effeito produzido pela resistencia do monarcha e do bispo de Coimbra ao interdicto fulminado pelos delegados apostolicos. Parecia que essa resistencia devia provocar, da parte de Roma, as mais asperas censuras: pois não succedeu assim. Em vez de se exasperar, o pontifice abrandou-se sensivelmente. A causa do bispo de Lisboa foi quasi abandonada por elle, para ser resolvida definitivamente só alguns annos depois e pelo seu successor. O interdicto foi levantado, sendo annullada a sentença dos bispos de Astorga e do bispo e deão de Lugo d'uma maneira indirecta: Gregorio IX ordenou que em quanto Sancho II andasse guerreiando contra os sarracenos ninguem o molestasse e lhe impecesse com censuras canonicas, que não fossem expressamente auctorisadas pela Santa Sé. Ao mesmo tempo decahiu o prelado lisbonense, Sueiro, do alto valimento que gozára em Roma, e tão perdida julgou a sua causa que se encerrou n'um convento, onde dizem alguns auctores que o sur-

prehendeu a morte antes de ter podido regressar á sua diocese, e d'onde, segundo outros, chegou a sahir para exercêr as funcções episcopaes em Lisboa, já amnistiado pelo rei.

Como se explica este reviramento de Gregorio IX? Já dissemos que contribuiu para elle a guerra com os mussulmanos e os triumphos obtidos d'elles pelas armas de Sancho: não é de crêr, porém, que bastasse isto só por si para mover o severo pontifice á benignidade. Julga-se que o moveu tambem a intercessão dos priores das ordens monasticas dos dominicos e minoritas, e especialmente de fr. Jacob, prior de S. Francisco e talvez confessor d'el-rei. Estas ordens, adversas ao alto clero, que Sueiro representava em Roma, e do qual quotidianamente recebiam aggravos originados da inveja, oppozeram provavelmente ás queixas do bispo de Lisboa ou a defesa do procedimento do principe ou outras queixas, tendentes a mostrar que os prelados, que por orgão de Sueiro se inculcavam victimas da realeza, eram tambem verdugos, e verdugos de seus irmãos em religião. Esta intervenção dos frades deve ter sido valiosa, porque se sabe ao certo que foi a pedido de fr. Jacob que Gregorio IX absolveu o rei, em 1233, das excommunhões com que o haviam fulminado alguns ecclesiasticos de elevada jerarchia, para se vingarem de offensas, merecidas ou não, recebidas d'elle e dos seus ministros. E porventura acabou por tornal-a completamente efficaz o procedimento dos bispos portuguezes por occasião da expedição contra os mussulmanos, procedimento que, sendo irregular e abusivo, desauctorisou as accusações que elles continuamente formulavam contra Sancho, e mostrou ao pontifice que o rei alguma rasão tinha contra elles.

Em vez de auxiliarem as levas de gente requisitadas para a guerra, guerra santa a que Roma déra fôros de cruzada, os chefes da egreja portugueza punham-lhes embaraços de todo o genero. Não se contentavam com desprestigiar e desauctorisar o rei, chefe do exercito, perseguindo-o com censuras canonicas e representando-o como impio quando elle, desfraldando o pendão, convidava o povo a rodeial-o em nome da religião e da patria: enfraqueciam-lhe as hostes e roubavam-lhe soldados, estendendo arbitrariamente as immunidades do sacerdocio a quem queria eximir-se á obrigação do serviço militar, do qual, por lei, eram dispensados os ministros do culto. Com este intuito fazia-se um ignobil trafico do sacramento da ordem. Os prelados formavam exercitos de clerigos com desertores do exercito real, e chegavam até á infamia de vincularem á egreja criminosos, para os isentarem, não já do serviço das armas mas das penas judiciaes. E quando o rei, para cohibir este monstruoso abuso, se via obrigado a desattender a lei ecclesiastica, com que elle se auctorisava, e a compellir os clerigos, regular ou fraudulentamente ordenados, — pois que era difficil descriminar uns dos outros,— a pegarem em armas e portanto a ganharem as indulgencias que Roma assegurava a quem pelejasse contra os mussulmanos de Hespanha, o alto clero bradava que tinham sido violadas as immunidades da egreja, fulminava o rei com todos os raios do seu Olympo, e lançava-se aos pés do papa pedindo vingança d'um attentado, que só era consequencia legitima de outro mais odioso, de que haviam sido réos os advogados hypocritas do direito canonico.

Gregorio IX — honra lhe seja! — viu este criminoso abuso dos prelados portuguezes, provavelmente porque lh'o fizeram ver os frades, doeu-se de que elles prejudicassem o exito de expedições militares que a Santa Sé aconselhava e abençoava, e comprehendeu que Sancho II, privando os membros do clero da isenção do serviço das armas, usára de indespensaveis represalias. Practicou então um acto de severidade, que abona os seus sentimentos de justiça. Assim como tinha prohibido aos bispos de Portugal que vexassem o rei com excommunhões em quanto elle militasse contra os inimigos da fé, dirigiu-se n'uma aspera bulla ao arcebispo de Braga e aos seus suffraganeos em 31 de agosto de 1234, e disse-lhes que, sendo sua obrigação impedir as acções *immoraes*, se via obrigado a tomar providencias para que as dos prelados portuguezes não parecessem taes, e intimou-os para pôrem côbro ás irregularidades sacrilegas, que se commettiam na ordenação dos sacerdotes, e observarem n'ellas as constituições canonicas do Decreto de Graciano. Esta bulla denota quanto Gregorio estava irritado com o alto clero, cujas culpas deviam ser realmente muito graves para que um papa, eivado do espirito theocratico, consentisse em reprehen-

del-as solemne e asperamente, na presença d'um rei tido por pouco affeiçoado á egreja e aos seus ministros; e a este seu descontentamento correspondeu, naturalmente, benevolencia para com Sancho II, com quem se inimisára e a quem perseguira na fé das queixas e reclamações d'esses mesmos prelados, que se via forçado a admoestar. Desde 1231 até 1234 pode, pois, dizer-se, que a Santa Sé se pronunciou pelo rei contra o clero nacional, na demanda que entre elles corria, sendo provavel que os advogados de Sancho II fossem as ordens monasticas e os seus superiores, e especialmente fr. Jacob.

Não tendo tido seguimento a contenda com o bispo de Lisboa, havendo Sancho II alcançado absolvições e estando prevenido contra excommunhões futuras, tendo Gregorio IX admoestado os prelados por causa das ordenações, a realeza ficou vencedora no primeiro periodo da sua lucta com o clero. Todavia a victoria não foi completa, porque os vencidos não se abateram, e ainda com as feridas abertas já se preparavam para ferir. Se Sueiro desappareceu da arena, ficaram outros campeadores para sustentarem ou renovarem o combate, e o unico effeito que parece ter produzido n'elles a derrota soffrida, foi o apprenderem com ella a dirigir os ataques com mais acerto do que até ali. A ordem ecclesiastica combatera só. A divisa do seu pendão de guerra fôra sempre o direito canonico, com que não sympathisavam os interesses dos nobres nem do povo. As contendas que havia levantado, se eram destinadas a grangeiar-lhe a protecção do papa, nada tinham de nacionaes, e a protecção pontificia annulava-se em grande parte de encontro á indifferença do povo pelos interdictos e pelas censuras ecclesiasticas. Convinha, pois, mudar o campo da lucta, principalmente desde que Gregorio IX se mostrára benevolo para com Sancho, e procurar colher das discordias civis o fructo que não tinham dado as tentativas para pôr em conflicto a corôa com a thiara; representando-se esta conveniencia ao espirito dos prelados, logo elles começaram a chamar ao seu partido elementos populares e a fazer allianças com a nobreza, não esquecida das suas antigas inimisades, para disporem de futuro de braços seculares que executassem as sentenças da auctoridade espiritual, sua ou da Santa Sé.

Quem primeiro entrou n'este novo e bem traçado caminho foi o bispo do Porto, o velho Martinho Rodrigues, dando um novo aspecto á antiga questão ácêrca do serviço militar, em que o clero só entrára até ahi em nome do seu proprio interesse e defesa das suas immunidades de classe. O povo d'então, como o de hoje, reluctava a abandonar os instrumentos de trabalho para pegar em armas, e Martinho Rodrigues tractou d'explorar esta reluctancia. Como o rei, sempre desejoso de conquistas, recrutasse soldados entre os burguezes do Porto, o prelado e senhor d'este burgo protestou contra o recrutamento, allegando que os seus subditos estavam isentos de serem encorporados no exercito real, e, tomado subitamente d'um fervoroso amor pelas ovelhas que já uma vez fizera trucidar pelos seus homens d'armas, queixou-se ao papa, em nome d'ellas, da violencia da corôa, accrescentando outras reclamações de conta propria e dos clerigos, quaes eram que se continuassem a exigir colheitas, que se não pagassem dizimos das rendas publicas, e se commettessem todos aquelles restantes attentados, que já havia denunciado em 1226. Este libello, feito em 1233, achou Gregorio IX ainda propicio ao rei de Portugal e descontente com o alto clero do seu estado: todavia, para não parecer que denegava justiça a quem lh'a pedia, por interesse e defensão da egreja, e fôra a Roma para lh'a pedir com habeis e fervorosas instancias, o papa encarregou o bispo, o chantre e o deão de Zamora de conhecerem do assumpto e compellirem o rei á emenda dos seus erros, se lh'os provassem, suspendendo-se os effeitos da bulla que o isentára de censuras. Caso Sancho II se mostrasse pertinaz, os delegados apostolicos deviam prohibir a celebração dos officios divinos e a administração dos sacramentos, excepto do baptismo ás creanças e da penitencia aos moribundos, em todos os logares onde o principe se achasse: o interdicto não o seguiria, porém, para fóra das fronteiras, e como elle andava em guerra com os mussulmanos e internado no seu territorio, o papa facilitava-lhe, mediante esta restricção, um meio facil de annullar o effeito das penalidades com que elle proprio o ameaçava.

Parece que esse meio, todavia, não precisou ser aproveitado por Sancho II. A nomeação dos juizes para sentenciarem no seu pleito com o bispo portuense é datada de maio de 1233, e

todavia em 1234 ainda Martinho se achava em Roma, e portanto ainda se não tinha dado satisfação aos seus aggravos. Decididamente, o papa queria poupar o principe conquistador, mesmo quando apparentemente esgrimia contra elle a espada de S. Paulo. Em maio de 1233 pôl-o em risco de ser excommungado pelos dignitarios da sé de Zamora: pois em junho do mesmo anno absolveu-o elle proprio do peccado, bem mais grave que o de compellir os burguezes do Porto a acompanhal-o á guerra, de pôr mãos violentas em ministros de Deus, devendo ser medianeiro da absolvição o prior dos franciscanos. Contra esta accentuada benevolencia quebraram-se as iras de Martinho Rodrigues, apesar de permanecer em Roma junto ao sólio pontificio. Os commissarios romanos não proferiram sentença. Os burguezes do Porto, apesar do bispo se ter arvorado em seu patrono, mostraram-se-lhe tão adversos, que elle, que pretendêra caridosamente acautellar as suas ovelhas das lanças mussulmanas não as deixando sair do aprisco, quiz depois fulminal-as com raios apostolicos. Em 1235, per-[illegible]

[illegible] vecta edade forças para resistir aos desgostos e humilhações, terminou em 1235 ou principio de 1236 a sua tempestuosa existencia, mal com o céu, em que por certo não recebeu a palma do martyrio, e com o mundo, que lhe recusou, apesar de tanto combater, uma corôa de louro para o seu athaude e uma benção para a sua memoria.

A este periodo da luta do clero com a realeza pertence ainda outro successo, derivado da contenda com Sueiro, bispo de Lisboa. Contámos como o prelado conimbricense, Pedro, despresou o interdicto fulminado pelos commissarios apostolicos e perseguiu os clerigos da sua diocese, que quizeram respeital-o; este bispo allucinado arreceiou-se das consequencias do seu schisma, e tanto que viu o papa tornar-se benevolo para com Sancho, esperou que a benevolencia pontificia o comprehendesse a elle e foi a Roma sollicital-a, sollicitando o perdão da sua rebeldia. Mas Gregorio IX não era indulgente para com as infracções da disciplina ecclesiastica, e não perdoou facilmente. Estando então em Roma, onde fôra receber o pallio, o successor de Estevão Soares, Silvestre Godinho, foi este o ecclesiastico encarregado de executar nos parciaes de Pedro o castigo que o papa lhes impôz, como condição prévia da amnistia que o bispo implorava para si. O metropolitano expulsou dos beneficios todos os individuos que haviam sido providos pelo prelado depois da rebeldia, reintegrou os que elle expulsára, annullou todas as excommunhões que fulminára, e privou do governo da diocese de Coimbra dois sobrinhos de Pedro, que este deixára por seus vigarios. Estes actos de severidade, estas reparações, deviam ser seguidas do perdão; mas emquanto Silvestre Godinho providenciava para as fazer executar, o bispo supplicante morreu longe da patria, e o rei de Portugal perdeu o unico prelado que lhe era sinceramente addicto. O fallecimento de Pedro succedeu em 1233; dois annos depois estava eleito Tiburcio para pastorear na diocese de Coimbra, tendo sido escolhido por ser capaz de representar fielmente [illegible] no reino e no [illegible] os interesses e as pretenções do clero nacional.

CAPITULO VII

Novas discordias com o clero

Depois dos acontecimentos relatados no capitulo antecedente houve em Portugal um curto periodo de tranquillidade interna relativa; o monarcha fôra feliz na campanha contra os mouros, e a gloria fortalecêra-lhe o braço e déra-lhe lustre á corôa. Trocando, porém, a tenda pelo paço e largando a lança para tomar as redeas do governo, Sancho II depressa desbaratou na paz os fructos moraes e politicos colhidos na guerra, e arruinou com os desacertos do rei a fama do capitão. O seu caracter não era accommodado á difficil missão de que o encarregára o nascimento. Precisando ter firmeza e prudencia, Sancho, ao contrario, oscillava perpetuamente entre a violencia e a fraqueza, calçando não raramente guantes de ferro quando lhe convinha ter a mão leve, e levantando a mão quando era de bom conselho fazel-a cahir pesada. O seu espirito irrequieto e caprichoso não traçava uma linha de procedimento

politico para ser seguido por uma vontade obstinada: tão vacilante era a vontade quanto o espirito incapaz de profundos calculos. Dotado de paixões ardentes, obedecia-lhes facilmente. Bellicoso, apertava o punho da espada sem medir o adversario; deixava-se, porém, desarmar por um valido. Pelos gosos do poder preteria os encargos da governança; a sua adolescencia, avigorada na liberdade dos acampamentos, soffria mal as peias da dignidade real; e escolhendo os conselheiros e ministros pelas sympathias pessoaes, que se prendiam a caracteres e costumes similhantes aos seus, não se completava nem se corrigia com elles, e renunciava a salvar-se por esforço alheio não podendo salvar-se só por si! Com bons conselheiros, que sommassem as suas qualidades uteis com as qualidades brilhantes do rei, Sancho II pareceria grande á historia.

Infelizmente, faltou coadjuvação zelosa e esclarecida ao condemnado monarcha. No momento do seu reinado a que chegámos, apparece-nos elle desamparado pelos velhos ministros de seu pae, a cujo tacto e experiencia devêra talvez o restabelecimento da ordem no reino. D'estes ministros, Pedro Annes de Navoa desappareceu em 1235, ou por ter fallecido ou haver caído em desfavor, e com elle desappareceu temporariamente a mordômia-mór da curia. O chanceller, mestre Vicente, astuto politico, abandonou a côrte para empunhar o baculo episcopal, talvez por intimação de Roma, que teve duvida em confirmar a sua eleição para prelado da Guarda, e deixando o paço é possivel que tambem deixasse o partido da corôa e se bandeasse com o alto clero: foi substituido na chancellaria por Durando Froylaz. O antigo alferes-mór, Martim Annes, continuou a acompanhar o rei: a perpetuidade do seu valimento era, porém, devida á sua abstenção politica e quiçá a talentos militares, que o faziam querido do aguerrido Sancho. Quem realmente preponderava na côrte eram os Souzas, os antigos adversarios de Pedro Annes, e com estes Abril Peres, Gil Vasques, e o filho bastardo de Sancho I, Rodrigo Sanches, de quem o epitaphio attesta o caracter faceto e cortezanesco. A estes novos validos faltavam conhecimento dos negocios publicos e capacidade para os dirigir com acerto, e sobejavam, provavelmente, a cubiça possoal, que só curava de saciar-se, e vicios que guiavam por caminhos perigosos o vacilante Sancho. E sob a direcção de um rei a um tempo fraco e violento, e de ministros despreoccupados dos interesses da realeza e do bem publico, a situação do paiz afeiou-se, senão tanto quanto dizia o clero nos libellos que incessantemente expedia para Roma, bastante para que o seu nunca esmorecido rancor parecesse justiceiro, allegando desordens sociaes, que Sancho não reprimia ou que elle e seus validos provocavam.

Os fidalgos, seguros da indulgencia d'el-rei ou confiados na sua impotencia para reprimil-os, continuavam a practicar violencias contra os villãos, os officiaes e os dominios da corôa, os homens e coisas da egreja, similhantes ás que descrevêmos, citando trechos das *Inquirições* de Affonso III e D. Diniz. Os concelhos brigavam com os nobres da vizinhança ou submettiam-se-lhes, deixando-os entrar como proprietarios nos alfozes municipaes. Com o desenfreiamento das cobiças soffriam naturalmente os ecclesiasticos e as corporações religiosas, embora tambem por sua parte fizessem soffrer, ajudassem ao tumulto e exercessem rapinas. Os proprios vizinhos de Portugal vinham ao seu territorio fazer depredações, e o infante de Molina, irmão de Fernando III, quiz apossar-se do castello d'Alva, o que teria conseguido se o não impedissem os bellicosos visinhos do Freixo. Se os principaes fautores de desordens eram os nobres, tambem se deve crêr que alguns d'elles haviam sido expoliados em resultado das *inquirições*, e tendo reclamado do rei justiça, que elle lhes não fizera, julgavam licito fazel-a por suas proprias mãos. Sancho nem sempre se mostrava indifferente a este estado de cousas e aos aggravos de que lhe pediam reparação, e a miudo dirigia cartas severissimas aos seus officiaes e aos ricos homens para que respeitassem e fizessem respeitar os privilegios e os direitos de cada individuo. Mas as suas ordens não eram obedecidas, elle não tinha força nem talvez vontade para castigar os desobedientes, tambem ás vezes dava exemplos da violação d'esses privilegios e d'esses direitos que mandava acatar, e a anarchia ia lavrando e dando apparencia de razão aos prelados, que a adduziam como prova da incapacidade de Sancho II para reger o reino.

Um dos quadros mais vigorosamente colorido do estado do reino, dos que chegaram até nós, é

obra do pincel apaixonado, mas não inteiramente mentiroso, de Pedro Salvadores, que succedeu a Martinho Rodrigues no governo da diocese do Porto. Pedindo ao capitulo provincial da ordem dos dominicos, reunido em Burgos, que mandasse alguns frades missionarem na sua diocese, o prelado dizia que a maldade subira a tal ponto no reino e especialmente nas dioceses do Porto, Braga e Lamego, que só milagres evangelicos poderiam contêl-a. Segundo elle, as provincias estavam infestadas por salteadores. Não havia segurança para as vidas nem para as fazendas. As propriedades ecclesiasticas e seculares eram saqueadas e os seus donos assassinados e queimados, até dentro das egrejas e aos pés dos altares. Os templos e os mosteiros tinham sido convertidos em quarteis e em estrebarias. Roubavam-se creanças para que os paes as resgatassem, e se elles lhes não acudiam, os innocentes eram espedaçados d'encontro aos rochedos ou affogados nos rios. A lascivia cevava-se na virgindade diante da imagem de Deus. Parecia o fim do mundo. Á soltura de todas as ruins paixões, desenfreadas pela impiedade, não oppunha dique a auctoridade civil, tambem impia, tambem desregrada. Só a palavra de Christo podia, pois, pôr termo á orgia em que se libava sangue, e o bispo portuense supplicava aos Prégadores que a fizessem resoar, tremenda, aos ouvidos do povo desvairado, vindo missionar á nova Babylonia.

Esta tetrica descripção não era, por certo, absolutamente estranha á verdade; mas o seu auctor, e o alto clero a que elle pertencia, estava muito longe de ser innocente do mal que deplorava. No quadro de Pedro Salvadores collou a historia a figura do pintor hyperbolico; a sua descripção verbal foi completada pelos seus actos, de que já em outra parte démos rapida noticia. Foi elle o bispo que tendo chamado os dominicos os repelliu depois. Os missionarios vieram para o Porto e começaram o seu apostolado. Corresponderam ás esperanças do bispo, porque se fizeram ouvir do povo. Mas como a piedade que elles despertavam lhes entornasse copiosas esmolas nos mealheiros, os clerigos seculares entenderam que essas esmolas lhes eram roubadas, declararam guerra, como a intrusos e usurpadores, aos obreiros da vinha do Senhor, cujo auxilio haviam reclamado, e Pedro Salvadores fez-lhes saber que preferia á salvação das almas as temporalidades, prohibindo-lhes exercerem o ministerio sacerdotal e excommungando quem, por beneficios, lhes mostrasse affeição. Tão sincera fôra a dôr d'alma do pastor, ao vêr o descaminho do rebanho!

O estado interno do reino era, pois, deploravel, mas se alguem ou alguma classe podia considerar-se irresponsavel por esse estado, não era o clero, que contribuia com farto quinhão de peccados para a perdição geral. O rei não tinha força para restaurar o direito e a ordem, mas quem mais lhe tirava a força para a salutar restauração era precisamente o clero, que, como Pedro Salvadores, só queria o bem uma vez que não perdesse os fructos que colhia do mal, e desejava a reforma na casa alheia mas não na sua. O clero explorava a desordem publica e queixava-se d'ella; explorava-a por dois modos. A causa que elle defendia era tão sómente a sua; imitando, porém, o procedimento de Martinho Rodrigues, que se escudára com os burguezes do Porto para attacar o rei, dava por pretexto ás suas conjurações ambiciosas os interesses do paiz. Á frente d'essas conjurações pozeram-se Silvestre Godinho, o prelado de Braga, e Pedro Salvadores, e estes caudilhos, renovando os appellos para Roma, renovaram as accusações, muitas vezes feitas, que se fundavam na violação das immunidades da egreja, na quebra do privilegio do fôro e na obrigação imposta aos sacerdotes de servirem no exercito. Accrescentaram-lhes, porém, a menção de novos aggravos accomodados á sua nova estrategia, e especialmente das oppressões feitas aos colonos das terras ecclesiasticas, que os reduziam á miseria. E o que realmente moveu o episcopado a recomeçar a contenda com o rei, e o exasperou, foi o haver Sancho II posto em vigor a lei de Affonso II, que prohibia á egreja adquirir por compra bens immoveis, prohibindo-lhe tambem adquirir esses bens por doação ou herança. A antiga lei e a sua ampliação concitaram as iras de todo o clero contra o monarcha imprudente, que ao vibrar ao seu formidavel adversario tão rijo golpe, não perguntou a si proprio se tinha forças para se defender da represalia.

Quando Roma estava occupada com as reclamações que provocára a providencia tomada contra a amortisação, romperam novas e graves desordens na diocese de Lisboa. Por morte de Sueiro

a mitra ulyssiponense fôra cingida por um certo Paio, e morrendo este, cêrca de 1237, dividiu-se o cabido na escolha de novo prelado. De dois candidatos á eleição, um, Sancho Gomes, era protegido pela côrte; o outro, mestre João, deão da sé, mostrara-se já hostil á realeza. Como era natural, foi este o protegido pela maioria dos conegos; mas o seu rival, confiado em altas protecções, não se accomodou com a preferencia, fez-se tambem eleger, embora irregularmente, e disputou a posse do bispado com intrigas e violencias. Na questão interveio logo, ainda que indirectamente, o rei, esposando a causa de Sancho Gomes, e encarregou-se de tornar efficaz essa intervenção uma personagem, de que até aqui não fallámos por se haver conservado obscura, mas que estava destinada a ser prot[illegible] riosos episodios d[illegible]

Esta personagem [illegible] Fernando acompanhára logo ao sahir da infancia os exercitos reaes, e no viver dos acampamentos tinha desenvolvido, a par de propensões bellicosas, paixões ardentes, que o tracto da côrte não abrandou, porque viveu longe da côrte. Tendo cedido os bens que herdara do pae e d'uma irmã por uma pensão annual, tendo trocado as sedas e os ouropeis que convinham á sua jerarchia pela armadura de soldado que convinha ao seu caracter, havia-se estabelecido em Serpa por ser logar visinho dos sarracenos, e nos seus arredores endurecia o braço juvenil em quotidianas correrias, que o recreiavam como caçadas, fazendo-se conhecido pelo infante de Serpa. Não ha noticia de que, antes do successo que vamos narrar, alguma vez se envolvesse nos negocios politicos ou nas contendas civis; renunciou, porém, a esta abstenção sabendo das discordias que lavravam na sé de Lisboa, e, ou porque fosse amigo de Sancho Gomes ou por ordem do monarcha, deliberou-se a lançar a sua espada na balança em que se pesavam os direitos dos dois pretendentes á mitra lisbonense, e á frente d'um bando armado veiu de Serpa para executar o proposito.

Fernando cahiu sobre a cidade como um furacão. Viéra a vencer e não a negociar, e trouxéra a justiça na ponta da lança: a justiça foi summaria. Destruiu a casa do eleito do cabido, mestre João, e queimou-lhe os moveis e alfaias. Sequestrou os bens de todos os seus parentes e sequazes, e expulsou-os de Lisboa ou obrigou-os a homiziarem-se para não serem victimas do seu furor. Matou alguns clerigos de Santarem, adversos a Sancho Gomes. N'estas execuções brutaes nem Deus o fez recuar. Assistindo á destruição da casa do deão, viu alguns dos seus servos fugirem com alfaias preciosas e recolherem-se n'um templo, para as salvarem e salvarem-se: ordenou que os perseguissem. Os perseguidos fecharam sobre si as portas da egreja, mas o infante zombou do sentimento piedoso que prohibia forçal-as: não se podendo entrar pelas portas, mandou aos homens de armas que entrassem pelos telhados. Elles, apesar de endurecidos, negaram-se a per[illegible] vencer-lhes a resistencia, chamou um bando de [illegible] ime que horro[illegible] subiram ao tecto da egreja, arrombaram-n'o e desceram para o interior. Para a descida serviu-lhes de degrau o altar-mór, a cruz foi pisada aos pés, derramou-se o santo oleo pelo pavimento enlameado, e as gargalhadas dos pagãos, tripudiando no sanctuario, misturaram-se ás imprecações selvagens com que o infante os incitava ao nefando desacato, e aos gritos de horror da multidão, que assistia em derredor da egreja áquella scena estupenda, esperando vêr fusilar no céu a colera de Deus. A sacrilega audacia de Fernando gelou de susto os seus inimigos; mas d'um a outro extremo do paiz soou um clamor immenso de maldições e anathemas, que estremeceu o throno de Sancho II.

Este clamor ouviu-se em Roma. Fernando enchêra a taça das iniquidades. Gregorio IX levantou-se no sólio, com a magestade da sua missão divina, para fulminar os brutaes insultadores da esposa do Christo. Tinha já nomeado commissarios, que resolvessem as questões relativas á diocese do Porto, e elles haviam recorrido ás censuras para intimidar o rei: tendo motivos graves para redobrar de rigor, o papa dirigiu-se por uma encyclica, datada de janeiro de 1238, a todos os prelados portuguezes, declarando-lhes que revalidava o interdicto fulminado pelos seus legados, e prohibindo-lhes que o levantassem ou suavisassem. Em seguida ordenou ao deão, ao arcediago e ao thesoureiro de Orense que compellis-

Typ. rua Nova do Almada, 36.

ATTENTADO DO INFANTE DE SERPA

sem o rei á penitencia, e ao bispo d'esta mesma diocese que vigiasse para que nenhum ecclesiastico communicasse com o excommungado, ordem esta especialmente dirigida contra os dominicos e franciscanos. Ao mesmo tempo recommendou ao arcebispo de Toledo que fizesse soccorrer pelas egrejas e mosteiros de Leão e Castella o bispo de Lisboa e quantos ecclesiasticos portuguezes fossem perseguidos e reduzidos á miseria pelo monarcha e pela sua facção. E, finalmente, escreveu duas cartas a Sancho intimando-o com as mais asperas ameaças, n'uma a reparar os vexames feitos á egreja em geral, e n'outra a dar satisfação, em especial, ao prelado lisbonense, Sancho Gomes, e a reconhecer a validade da sua eleição.

O monarcha [illegible] e com a fraqueza [illegible], provavelmente porque lhe pesava na consciencia o sacrilegio perpetrado por seu irmão e conhecia quanto elle havia ferido profundamente o sentimento religioso do povo, e passou de subito da extrema audacia á extrema fraqueza. Esquecendo-se de que, se era réu, tambem o eram de graves culpas os seus accusadores; que, se a realeza vexava a egreja, tambem a egreja usurpava sobre o estado, fez penitencia humilde e incondicional, dirigindo-se ao arcebispo de Braga, como metropolitano, por carta patente que dizia assim:

«Dom Sancho, por graça de Deus, rei de Portugal, a vós D. Silvestre, pela mesma graça arcebispo de Braga, saude. Sabei que eu prometto firmemente por esta minha carta patente, que quero que seja testemunho de verdade, fazer guardar e pôr em execução os artigos da liberdade ecclesiastica contidos no rescripto apostolico que começa assim: «Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus, ao illustrissimo rei de Portugal, deseja espirito de mais são conselho. Se pezardes com madura consideração quanto é horrivel incorrer na maldição divina e caír nas mãos de Deus vivo, de certo vos abstereis de offender sua esposa, a sagrada egreja adquirida com o seu proprio sangue, e tractareis seus ministros com mais recato, etc.» Dada em Guimarães, sete dias antes das kalendas de dezembro da era de mil duzentos e setenta e seis, que cáe em 23 de novembro de 1238.»

Logo depois de feita a promessa solemne contida n'esta carta, Sancho II fez ao metropolita largas doações de terras, senhorios e padroados, revogando por esta fórma a lei que prohibia ao clero adquirir por qualquer titulo bens de raiz. Por sua parte, o arcebispo de Braga fingiu corresponder a estas concessões com outras, realmente irrisorias: desistiu do cargo, que não exercia, de capellão e chanceller do rei, e renunciou o direito de cunhar moeda, que Affonso I concedêra aos prelados bracharenses, mas que já havia caducado.

A questão com o bispo do Porto tambem foi resolvida por este tempo, mas ainda antes da paz geral, tractada com Silvestre Godinho. Sancho II deu satisfação a Pedro Salvadores, e apenas pretendeu salvar a jurisdicção real nas causas civeis entre clerigos e seculares, estipulando que fossem julgados conjuntamente pelo juiz civil e pelo vigario do bispo: esta mesma estipulação ficou, porém, dependente da approvação do papa, e o papa nunca a concedeu. Quanto aos burguezes do Porto, que se haviam revoltado contra Pedro tomando o partido do rei, foram abandonados por este, mas nem por isso deixaram de combater até 1240. Tinham-se elles ligado com Rodrigo Sanches, tio d'el-rei, que governava entre Lima e Douro e era inimigo pessoal do prelado, e com um conego da Sé de Braga, Fernando Annes, que disputava ao mesmo prelado a posse da egreja de Monte-Cordova; haviam organisado uma especie de communa militar, cujos membros juravam auxiliar-se uns aos outros e nunca depôrem as armas; e para conseguir-se pôr termo á lucta, em que os firmes e intrepidos burguezes affrontavam armas e excommunhões, foi necessaria a intervenção dos frades, que lhes eram sympathicos, do rei e do pontifice, e a arbitragem do bispo de Coimbra, Tiburcio, e de Abril Peres.

O bispo de Lisboa, mestre João, conseguiu tambem ser admittido na diocese; a sua composição com o rei só se realisou, porém, em 1241, e negociou-a, em quanto elle permanecia em Italia, para onde fugira, o seu successor no deado e seu parente. O infante de Serpa, que tão mortalmente o offendêra offendendo a egreja, não foi excluido da pacificação, mas expiou cruelmente o seu crime. O desassombro com que o moço guerreiro ordenára o sacrilegio e assistira á sua execução, abandonou-o com a colera que lh'o inspirára. A consciencia accusou-o, o horror

com que os fieis se affastavam d'elle, como d'um empestado, abateu-lhe o animo, veiu-lhe o temor da vingança divina, affervoraram-se as suas crenças catholicas, e vendo que o proprio rei não ousára affrontar a cholera do pontifice, tomou-o o desejo de rehabilitação e foi a Roma lançar-se aos pés de Gregorio IX. Tão graves delictos como os seus só podiam ser corrigidos por solemne penitencia, que ficasse memoravel. Foi sempre agradavel á egreja humilhar os principes da terra, e nunca se perdeu a tradição de Gregorio VII que fez soffrer fome, frio e vergonha ao imperador d'Allemanha. Entendeu-se sempre que o poder de perdoar, conferido aos successores de S. Pedro, se exalçava com a humilhação e o opprobrio dos peccadores. E Gregorio IX, vendo Fernando de Serpa rastejar diante do sólio pontificio, affogado em lagrimas, tão contricto quanto fôra criminoso, tão cego no temor quanto fôra cego na ira, quiz perdoar-lhe, sim, mas tambem dar em espectaculo ao mundo o seu arrependimento, e mostrar n'elle quanto era mistér que os grandes descessem aos olhos do mundo para subirem aos olhos de Roma!

Gregorio IX ordenou ao infante que voltasse a Portugal, restituisse o que tirara á egreja, e indemnisasse o bispo de Lisboa do mal que lhe fizéra, conforme a vontade dos prelados: até aqui nada houve de excessivo na penitencia. Mas ordenou-lhe tambem que na primeira quaresma e durante toda ella assistisse aos officios divinos, á porta do templo, com a barba intonsa e os cabellos cobertos de pó. Durante os quarenta dias não devia vestir trajos de seda e de escarlata, ou com bordaduras de ouro, e admittiria cinco mendigos á sua meza. Ás sextas-feiras comeria no chão uma só iguaria: por cada iguaria, a mais d'esta, que comesse, cumpria-lhe fazer sentar á meza mais um mendigo. Na sexta-feira santa um ecclesiastico iria buscal-o á porta do templo com as cerimonias do ritual, para o introduzir no gremio dos fieis, e n'esse dia o penitente teria que vestir dez pobres e lavar-lhes os pés. Em seguida a este acto, seria obrigado a percorrer descalço todas as egrejas da povoação em que habitasse. E só no sabbado d'Alleluia poderia barbear-se e lavar-se, ficando, todavia, comprommettido a jejuar a miudo e a abster-se de carne aos sabbados, durante sete annos.

Esta penitencia foi cumprida, e ainda outra, mais tremenda, imposta especialmente por causa da morte dos clerigos de Santarem. O infante, oito dias depois de dar entrada n'esta villa, saiu em procissão do convento dos Pregadores, descalço, vestindo só tunica e manto e com os lóros atados ao pescoço. N'este estado vergonhoso passou pelo mosteiro dos hospitalarios e dirigiu-se para a egreja de Santa Maria da Alcaçova, no atrio da qual foi açoutado por um sacerdote, ao tempo em que se entoava no templo o psalmo *Miserere mei, Deus*. A todos estes tractos aviltantes se resignou pacientemente o infante, que fôra o açoute dos sarracenos da fronteira; com a sua humilhação foi humilhado o rei, e cresceu o respeito superstocioso do povo por aquelle colosso de força e auctoridade, que de longe fazia espirrar sangue real com o látego das expiações. Purificando um peccador, Gregorio IX achára meio de tambem fazer ostentação do seu poderio. Quem via o irmão d'el-rei descalço, desprezivel, immundo, offerecido ao escarneo das turbas, comparava a realeza ao papado, tremia do que a abatêra a ella, e ajoelhava, balbuciando actos de contricção ou protestos de fidelidade, ás portas d'aquella egreja, juncto das quaes gemia o homem d'animo fero, que uma vez a levára d'assalto. A penitencia do infante de Serpa foi um acto politico.

Mas foi tambem um desacato do clero á cruz vermelha, que assignalava os campeões da fé. Antes de partir de Roma, Fernando, que se déra d'alma e coração á egreja como antes servira com excessivo zêlo a coróa, jurára nas mãos do papa combater durante tres annos e sem treguas os inimigos da fé: todavia, este juramento não o dispensou do opprobrio. Mais ainda. Gregorio IX arvorára o infante em chefe d'uma especie de cruzada, e concedêra indulgencias e absolvições a quem seguisse o seu pendão; este paladino da cruz era o mesmo penitente que o clero arrastava pelas ruas de Santarem, com os lóros atados ao pescoço! Tambem Fernando se obrigára a ser em Portugal o defensor das immunidades da egreja; todavia a egreja fez açoutar o seu defensor! Singular justiça esta, que a um tempo ennobrecia e vilipendiava! Singular poder, que entregava ás mesmas mãos o pendão da guerra santa e o cirio da penitencia!

Tendo avassalado o espirito do irmão d'el-rei, tambem o papa, ao mesmo tempo que se fez seu verdugo, se arvorou em seu patrono e tutor. A pedido d'elle, concedeu-lhe licença — que só devia ser concedida por Sancho II — para vender o senhorio de Serpa, e bem assim expediu uma bulla pela qual Gregorio IX encarregou o bispo d'Osma de fazer annular o contracto, que elle celebrára com o rei, cedendo-lhe o patrimonio e a herança da irmã, D. Leonor de Dinamarca, a troco de uma pensão annual; contracto que, segundo o pontifice, era lesivo para o infante, que o assignára emquanto menor. Esta solicitude pelos interesses materiaes de Fernando teve uma intenção reservada e maligna. Roma esperou que Sancho II não deferisse ás injustificadas pretenções do irmão ou de seus tutores, e que o indeferimento produzisse completo rompimento das boas e amistosas relações, que até ali tinham mantido os dois filhos de Affonso II. E conseguiu este fim perverso, porque, a contar da data do seu arrependimento, o infante de Serpa declarou-se tão hostil ao rei quanto antes lhe fôra subserviente, e o partido clerical portuguez achou n'elle mais um fiel adepto e strenuo campeão.

A submissão de Sancho II ás sentenças pontificias, jurada na sua carta ao arcebispo de Braga, e a composição com os prelados de Lisboa e Porto, trouxe algum tempo de socego, e o rei como que para se esquecer da humilhação soffrida, lançou-se ao tumulto dos combates, emprehendendo, com o auxilio dos spatharios, a conquista do Algarve. Gregorio IX pareceu ter-lhe perdoado completamente, porque em 1241 expediu uma bulla incitando os habitantes de Portugal a ajudarem o rei na sua nova empreza contra os infieis, concedendo-lhes as indulgencias que os concilios haviam concedido aos cruzados, que passavam á Palestina. Por este tempo occorreram, porém, em Roma, acontecimentos graves, que apesar de parecerem estranhos ao reino vieram influir n'elle e na sorte do seu monarcha. Travára-se acceza guerra entre o papado e o imperador d'Allemanha, Frederico II, um dos mais firmes adversarios da theocracia romana, e para se fortalecer contra o seu adversario com o apoio dos chefes do catholicismo, Gregorio IX convocou, para se reunir em Roma no verão de 1241, um concilio geral. A este chamamento acudiu grande numero de prelados, e entre elles o bispo do Porto e o arcebispo de Braga, que partiram de Portugal para se junctarem ao prelado de Lisboa, que já estava em Italia. Quasi todos elles embarcaram n'uma frota genoveza, apparelhada para os conduzir com segurança a um porto visinho de Roma: mas oppondo-se Frederico II ao concilio, mandou assaltar esta frota, no alto mar, por navios seus e de Piza, destroçou-a, dispersou os prelados, e impediu com esta violencia que o pontifice realisasse o seu intento. Em consequencia do combate naval ficaram captivos muitos bispos, mas os portuguezes conseguiram salvar-se e chegar a Roma, d'onde, todavia, não ousaram regressar a Portugal, cujo clero ficou, portanto, privado dos seus principaes caudilhos, um dos quaes, o prelado de Lisboa, falleceu em Italia no fim de 1241.

N'este mesmo anno morreu Gregorio IX, e a vacatura da Sé apostolica deu logar a vergonhosas contendas. Frederico II quiz ter papa de sua mão, e um grupo de cardeaes, por calculos não mais desinteressados que os do imperador, resistiram-lhe pertinazmente. Celestino IV, eleito no tumulto do conclave, morreu logo depois da eleição, dizendo-se que fôra envenenado. Os cardeaes recusaram-se a dar-lhe successor, querendo cada qual a successão para si. O imperador, para os compellir a pôrem termo ao interregno, enviou um exercito para as portas de Roma, e então o sacro-collegio decidiu-se a pôr-se de accordo e a escolher para chefe da egreja Sinibaldo de Fiesco, que tomou o nome de Innocencio IV. Mas ainda aqui não parou a desordem. Innocencio fôra amigo de Frederico: logo, porém, que se achou sentado no throno pontifical esqueceu-se da antiga amizade e dos compromissos que ella tomára, e declarou ao imperio tão acintosa guerra como a que sustentára o seu predecessor. Este procedimento deu logar a que Frederico o perseguisse, depois de graves luctas o papa viu-se obrigado a sahir dos seus estados e refugiar-se em Lyão, cidade independente, de facto, do imperio, e uma vez chegado a esta cidade fulminou excommunhões contra o seu perseguidor e convocou um concilio para os fins de junho de 1245.

A todos estes acontecimentos assistiram o arcebispo de Braga e o bispo do Porto, e emquanto

o governo da egreja se achou empenhado na lucta com o imperador nenhuma attenção prestou aos negocios de Portugal, dos quaes nem talvez os proprios interessados se occuparam. Todavia, o estado d'esses negocios não era lisongeiro. É provavel que Sancho II, vendo ausentes os seus mais formidaveis inimigos, procurasse desforrar-se do triumpho que o clero, sob a sua direcção, alcançára sobre a realeza, e que, esquecido das cartas escriptas ao arcebispo de Braga, renovasse os aggravos á egreja e aos seus ministros, de que só promettêra abster-se coagido por um poder, que via agora contrabalançado, senão abatido, pelo soberano d'Allemanha. Os exemplos de Frederico II deviam influir no espirito de Sancho II, que tanto soffrêra pela causa que elle bisarramente defendia. Os prelados portuguezes, residentes em Italia, julgaram necessario recomeçar a contenda, por elles reputada tão vencida que haviam abandonado a liça. E logo que Innocencio IV, posto em segurança, pôde exercer a sua auctoridade suprema, os adversarios irreconciliaveis de Sancho apresentaram-lhe uma larga exposição do estado das cousas em Portugal, pedindo-lhe que providenciasse para o melhorar.

N'esta exposição, feita em 1244 ou 1245, dizia-se que o rei, apesar das suas solemnes promessas, nem se emendára dos delictos pelos quaes havia sido reprehendido nem reprimia os dos subditos. Bandidos e malfeitores de todo o genero infestavam o paiz, victimando seculares e ecclesiasticos, sem que nunca os alcançasse a justiça. Nobres e plebeus desacatavam as leis da egreja e reincidiam nas abominações que ella condemnava. Os interdictos e as excommunhões, proferidas contra os reus da rapina de bens ecclesiasticos, matrimonio incestuoso e outras muitas culpas graves, eram despresados, continuando os reprobos a assistir aos officios divinos e a receber sacramentos. A impiedade discutia os dogmas da egreja catholica, interpretando a seu geito textos do Velho e Novo Testamento, e propagavam-se heresias com perfeita impunidade. Os padroeiros das egrejas e mosteiros, ou individuos que se diziam taes, faziam depredações nos bens ecclesiasticos. Os ministros do altar estavam redusidos á miseria, e em muitas parochias faltavam pastores. Convertiam-se em quarteis e cavallariças os edificios do culto. O rei deixava malbaratar as rendas e as propriedades da corôa, era indulgente para com os assassinios, os roubos, os incestos, os raptos de monjas e seculares, os vexames feitos aos clerigos, aos lavradores e aos commerciantes para se lhes arrancar dinheiro, as violações dos templos e cemiterios, os incendios e outras malfeitorias, que todos os dias se ameudavam; via a desordem alastrar no paiz sem fazer o menor esforço para a reprimir, antes auctorisando-a com máus exemplos. E, finalmente, o mesmo rei descurava a defesa das fronteiras, deixando os sarracenos penetral-as, e — concluiam os prelados — «temos empregado as maiores diligencias para despertar o animo do principe a dedicar-se com o ardor que deve á repressão de tantos males; mas elle cerra os ouvidos ás nossas admoestações, que até ao dia de hoje tem sido sempre baldadas.»

Este formidavel libello, assim como a carta de Pedro Salvadores ao capitulo de Burgos, denunciava tristes verdades; mas é innegavel que as exaggerava a paixão, pois se não podia com justiça accusar Sancho II de descurar a defeza das fronteiras, quando elle andava expulsando ás lançadas os sarracenos do Algarve. Com a accusação aleivosa de covardia, vingava-se o clero da gloria militar do rei, gloria sempre pesada aos inimigos da realeza. Nem os dotes de guerreiro lhe queria reconhecer, por attenuarem os muitos defeitos que com razão lhe censuravam. O seu intuito era evidentemente dal-o por incapaz de reinar. Sancho já não era sómente impio perseguidor da egreja: deixava cahir das mãos a espada da justiça, consentia que a administração se desordenasse, assistia indifferente á delapidação do erario. Desacatavam-se ao mesmo tempo as leis religiosas e as leis civis sem que elle punisse os desacatos. Não sómente soffriam os ecclesiasticos, tambem os seculares padeciam: era geral a falta de segurança para as vidas e para as propriedades, todos os direitos estavam egualmente sem defeza. O que era, pois, o monarcha, que presidia a tão profunda dissolução social? Um imbecil, indigno da auctoridade. Como se remediaria essa dissolução lastimosa? Depôndo o rei, e substituindo por quem empunhasse o sceptro com mão firme.

O clero queria que se tirassem estas conclusões do seu libello. Quando elle foi traçado já andava

na mente de mais d'um ambicioso, de mais d'um adversario de Sancho II, a sua deposição. Despersuadidos de poder subordinar a si monarchas que deviam a corôa ao seu direito, cançados de luctar com Affonso II e Sancho II e de vencel-os sem nunca poderem abandonar a lucta, os prelados portuguezes haviam-se lembrado de levantar um rei seu, que, devendo-lhes a auctoridade, pagasse a divida com subserviencia. Tinham achado homem para acceitar esta divida, e observado que as circumstancias da Europa eram favoraveis a esta empreza e que não faltavam no reino elementos poderosos para a guerra civil. Avultára, pois, no seu espirito o pensamento de castigar as rebeldias de Sancho precipitando-o do throno, e começára-se a tecer em Portugal, em Roma e em França um trama, que não tardou a desenvolver-se. Já fazia parte do arsenal da conjuração o relatorio do estado do reino, de que démos noticia, e por isso havia elle sido calculadamente feito para estampar na fronte do rei o ferrete de inepto e de covarde.

CAPITULO VIII

Deposição de Sancho II

Quando o clero portuguez, de combinação com o papa Innocencio IV, planeou derribar do throno Sancho II, indigitou para seu successor outro filho de Affonso II, o infante Affonso, não escrupulisando oppôr irmão a irmão. Não havia, em verdade, pessôa mais auctorisada por nascimento e dotes pessoaes para ser levantada sobre as cruzes e os baculos á altura do throno. Dos tios d'el-rei, Fernando, conde de Flandres, tinha fallecido em 1233, e Pedro, casado com a condessa de Urgel, era feudatario do rei de Aragão, que lhe havia cedido o senhorio das ilhas Baleares, era como tal estrangeiro, e andava tão envolvido nas contendas da côrte, a que se ligára, que nem se lembrava de Portugal nem se lembravam d'elle os portuguezes. Fernando de Serpa inhabilitára-se, pelo sacrilegio que commettêra e pela penitencia com que o expiára, para governar na terra onde fôra pedra de escandalo, e, demais, tinha passado para Castella, onde recebêra em casamento uma filha do conde de Lara e como vassallo de Fernando III militava contra os sarracenos. A escolha do clero não podia, portanto, deixar de recahir em Affonso. O infante não foi insensivel á promessa de altos destinos, que lhe fizeram os conspiradores mitrados; apesar do seu cumprimento depender da desgraça e ruina do irmão primogenito, deu-lhes as mãos, e quiçá beijou-lhes as mãos agradecido; e em 1244 ou 1245 começou a trabalhar com elles na empresa que a sua ambição perfilhára, absolvido do que ella tinha de criminoso e fratricida pela benção da Egreja.

Affonso estava ausente do reino. Cêrca do anno de 1229, em que sua irmã D. Leonor casou com o principe de Dinamarca, partiu para França, sendo possivel que motivassem a sua partida desintelligencias com o rei, de que todavia não apparecem outros indicios além da sua ausencia. Bem recebido em França, como o eram em toda a parte os principes portuguezes afamados pelo valor do braço, Affonso veiu a casar em 1238 com a condessa Mathilde ou Mahaut, que herdára o senhorio de Bolonha, feudo da corôa franceza, de seus paes Ida e Renaud de Dammartin. O casamento deu-lhe uma elevada posição, e elle cuidou de se mostrar digno da sua grandeza: accompanhando os soberanos na campanha contra os inglezes, distinguiu-se em Saintes, em julho de 1242, sendo o primeiro a romper, com os seus esquadrões, as fileiras inimigas. Feita a paz entre a França e a Inglaterra, em 1243, repousou das fadigas da guerra nos seus estados, e ahi o foram procurar as suggestões do clero portuguez, sendo provavel que elle nunca tivesse perdido de vista os negocios da sua patria, pois que, não havendo filhos de Sancho II, era o herdeiro presumptivo da corôa, da corôa que via mal segura na cabeça do irmão, e que as lanças de fidalgos sediciosos e as coleras de prelados altivos podiam fazer rollar pelos degráus do throno antes que a fouce da morte.

Affonso, alem de herdeiro legitimo de Sancho, era, para o clero, um poderoso auxiliar, capaz de accrescentar com forças proprias as forças da conspiração. A mais de ser valoroso, de ter valiosas allianças de familia em França e de ser bem visto pelo papa, tinha por partidarios e amigos alguns barões de Portugal. Com elle haviam saído para o estrangeiro Pedro Ourigues da Nobrega e Estevam Annes, filho de um opulento

fidalgo de Alemdouro. Pedro Ourigues era primo de João Lourenço, Egas Lourenço e Martim Lourenço, cavalleiros que deixaram vestigios da sua turbulencia, que chegaram até nós, e cunhado de Raymundo Viegas Portocarrero. Tambem pertenciam á clientella do infante os Pereiras, parentes do celebre Martinho Rodrigues. Estas ligações, suas ou dos seus mais intimos adeptos, davam-lhe facilidade de crear partido na nobreza, a qual andava descontente com Sancho II. Os validos d'este principe, soffregos do poder, não se abstinham de hostilisar e affastar do throno os homens importantes, que podiam vir a ser seus rivaes: por exemplo, o chefe da casa de Soverosa, Martim Gil, concitára contra si e contra o rei o odio de Abril Peres, senhor de Lumiares, e dos seus parciaes. E tanto que os nobres desgostosos e offendidos, ou simplesmente irrequietos e ambiciosos, começaram de ser sollicitados pelo clero ou por clientes de Affonso para se filiarem na conjuração, de que o infante era cabeça, formou-se em torno d'este um forte grupo de lanças, entre as quaes se contaram as dos Valladares e Mellos, de Rodrigo ou Ruy Gomes da Maia, de todos os Portocarreros, e até, segundo se crê, a do tio do rei, Rodrigo Sanches. Estes novos adeptos, reunidos aos fidalgos que indicamos como especialmente dedicados a Affonso, constituiram-lhe uma parcialidade militante, capaz de prestar mão forte ao clero e ao papa, e de desencadeiar uma guerra civil em que se jogasse a corôa.

Por sua parte, Innocencio IV via na deposição do rei portuguez, para a qual pediam o seu auxilio, um meio de attestar a supremacia do poder ecclesiastico sobre o poder civil, com o qual andava em lucta e de que se fizera campeão o imperador d'Allemanha. Se o procedimento de Frederico II animára Sancho para se rebellar contra a auctoridade da egreja depois de se lhe haver submettido humildemente, o abatimento de Sancho devia doer a Frederico. O papa prestou-se, pois, a coadjuvar os intuitos dos prelados portuguezes que com elle residiam em Lyão e que lhe haviam apresentado a exposição dos males que padecia o reino de Portugal, e para legitimar esses intuitos e dar apparencias de justiça á projectada sentença de deposição de Sancho, começou por se lhe dirigir intimando-o solemnemente a reprimir as desordens de todo o genero que lavravam no reino, e advertindo-o de que, se o não fizesse promptamente, acabaria a tolerancia da Santa Sé para com elle e transformar-se-hia em extremo rigor. A bulla, contendo esta admoestação fingidamente paternal, foi datada de 1245 e communicada aos bispos do Porto e de Coimbra e ao prior dos dominicanos d'esta cidade: ordenava-se n'ella a estes ecclesiasticos que annunciassem ao rei as intenções do pontifice a seu respeito, que observassem o seu procedimento e déssem parte d'elle para Lyão, mas vedava-se-lhes indirectamente que empregassem compulsão canonica no desempenho da sua missão, declarando-se-lhes que Innocencio IV reservava para si a resolução definitiva do negocio.

Já sabemos qual era esta resolução. O papa contava que lhe não faltariam motivos ou pretextos para a tomar. Se o estado de Portugal era tal como o descreviam os bispos e o rei tão fraco como elles asseveravam, as intimações pontificias nenhum effeito podiam produzir. Firme que fosse, como os seus antecessores, Sancho não poderia fazer passar rapidamente a sociedade da anarchia á ordem, como lh'o exigia a bulla. A sua melhor vontade não conseguiria mais do que inaugurar timidamente uma politica disciplinadora, que á força de perseverança e de habilidade e ao cabo de longos annos viesse a ter mão nas paixões soltas e phreneticas. E o papa e o clero propunham-se, de certo, a não esperar pelos resultados d'esta politica, a exigir que a emenda do rei produzisse a reforma immediata do paiz, a dar como prova da sua contumacia a continuação das desordens politicas e moraes, e a fazer seguir a sancção logo apôz o delicto e a deposição logo atraz da bulla de advertencia. O papa sentára-se no tribunal, fingindo de juiz, tendo já lavrada a sentença que havia de proferir!

As letras pontificias foram traçadas a 20 de março de 1245, e só devem ter chegado a Portugal pelo fins d'abril: pois no meiado de junho já os bispos de Coimbra e do Porto estavam em Lyão, dando conta da incumbencia que por ellas lhes havia sido feita. Os prelados disseram a Innocencio o que teriam que lhe dizer ainda que o rei fosse santo como Luiz IX, vigoroso e habil como Carlos Magno: que, apesar das intimações feitas a Sancho, o estado das cousas publicas não

mudára no espaço de um mez. Como tinham os commissàrios usado dos seus poderes? Não se sabe, ao certo, senão que Pedro Salvadores usou d'elles em proveito proprio. É possivel que o monarcha recebesse com indifferença a mensagem de Roma, mas, ao menos, recebeu com cortezia e amizade os mensageiros, porque ha documentos de que fez importantes doações ao bispo do Porto, que mais de uma vez o accusára de malbaratar as rendas publicas. Estas doações fazem crêr que Sancho se temeu das censuras apostolicas, e, como fizéra annos antes, se mostrou docil ao papa e aos seus commissarios. Mas a docilidade e a munificencia annullaram-se contra o proposito feito de o achar rebelde e incorrigivel, e Pedro Salvadores e o seu collega, guardando os diplomas das mercês extorquidas ao seu penitente, levaram-n'os para Lyão talvez para fornecerem mais uma prova de quanto elle era inepto e incapaz de reger o reino!

Innocencio IV reservára-se para resolver a questão de Portugal no concilio, que convocára principalmente por causa da contenda em que andava com o imperador d'Allemanha. Este concilio abriu-se em 24 de junho de 1245. Perante elle deram informações os prelados do Porto e de Coimbra do modo como se haviam desempenhado da sua missão, e ao mesmo tempo apresentaram cartas de muitos barões e ecclesiasticos e de alguns concelhos de Portugal, em que se pintava com as mais negras côres o estado do reino. Não sabemos se Pedro Salvadores tambem informou a assembléa acêrca das doações, que tinha recebido com grande delicadeza de sentimentos. E estribando-se em todas estas informações e nas dos bispos portuguezes, que ha muito estavam em Lyão, o concilio decidiu a deposição de Sancho II, como assentiu na de Frederico II, e na semana immediata ao seu encerramento, que teve logar a 17 de julho, Innocencio expediu uma bulla, cujo texto, publicado pelo auctor da *Monarchia Lusitana*, se pode resumir assim:

Innocencio IV relata os esforços empregados pelos predecessores e pelos prelados portuguezes para moverem Sancho a abster-se de perseguir a egreja e attentar contra as liberdades ecclesiasticas. Conta como Gregorio IX pôz interdicto no reino e então o rei, por carta patente, prometteu reparar os males feitos por elle ou pelos subditos ás egrejas e aos mosteiros, defendel-os, e observar e fazer respeitar as provisões da Santa Sé. Diz que esta promessa não foi cumprida, e repete a exposição do estado do reino feita pelo clero, de que em outra parte démos noticia. Conta que recentemente encarregára os bispos do Porto e Coimbra e o prior dos Prégadores d'esta cidade de mais uma vez exhortarem o rei a emendar-se e a reprimir as malfeitorias, que impunemente se practicavam no reino. Declara que esta diligencia foi inutil. Consequentemente expôz aos cardeaes e aos bispos, reunidos em concilio, a gravidade dos negocios de Portugal. E attendendo a que este reino é censual da Santa Sé, o papa julga-se obrigado a providenciar para a sua restauração e encarrega-a ao infante Affonso, conde de Bolonha, por ser, alem de successor de Sancho no caso d'este não ter descendencia, pessoa de sentimentos religiosos e de prudencia e circumspecção, amante da sua patria e dos seus patricios. — Innocencio IV espera que o governo de homem tão bem qualificado reverta em beneficio do reino e do proprio rei, e que elle saiba defender as egrejas e os mosteiros, os logares pios, os ecclesiasticos e os seculares, as viuvas e os orphãos, todos os fracos e todos os opprimidos, e que a todos faça recobrar o que lhes tenha sido usurpado. Consequentemente ordena a todos os barões, ás corporações religiosas, aos concelhos, ás milicias e ao povo do reino de Portugal que logo que o conde de Bolonha a elle venha, seja recebido, com os seus parciaes, nas cidades e nos castellos e nas villas e fortalezas. Declara quebrados e rotos todos os contractos, todas as homenagens, todos os preitos e juramentos oppostos a esta determinação, auctorisando e mandando que se desobedeça e resista a Sancho, mas prohibindo que se lhe faça mal ou a filho seu. Intima todos os portuguezes para obedecerem ao conde, dando-lhe auxilio contra quem quizer resistir-lhe; recommenda que se lhe entreguem as rendas, os tributos e os direitos senhoriaes; e encarrega Affonso de provêr á decente sustentação do rei. Dá poderes ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra para usarem das censuras canonicas, sendo necessario, para fazerem cumprir todas as disposições da bulla; e, finalmente, declara que

não é seu intento tirar a corôa a Sancho ou a seu filho, se o tiver, mas tão somente salvar o rei e o reino da ruina, entregando-o á direcção do conde de Bolonha.

Este documento, um dos mais famosos que tem expedido a chancellaria apostolica, era datado de 24 de julho de 1245. Coroava os desejos e os esforços do clero portuguez. O papa não apagava da fronte de Sancho a uncção real, mas de rei só lhe deixava o nome, e deixava-lh'o, talvez, bem como resalvava os direitos da sua descendencia, menos por acatamento por elle do que para não dar a Affonso a posse plena e definitiva da corôa, que podia inspirar-lhe velleidades de independencia. Com um rei deposto e outro no throno, um de facto e outro de direito, o clero tinha a certeza de dominar ambos e governar no reino. Sancho ficava sendo uma ameaça permanente para seu irmão, o qual, embora senhor do governo, teria ainda que desejar a hereditariedade da corôa e merecel-a por bons e leaes serviços á Egreja. A moderação relativa de Innocencio IV e a sua demonstração de respeito pela legitimidade real, não eram, pois, mais do que acertados calculos politicos, do que precauções tomadas com respeito ao futuro, que punham bem patente o proposito da Santa Sé de avassallar a corôa portugueza e dominar em Portugal, então e sempre, como n'um feudo.

Este mesmo proposito foi revelado pelo procedimento de Innocencio para com Affonso, destinado a ser instrumento e agente da soberania theocratica. O novo governador do reino não foi convidado a prestar juramento perante nenhuma assembléa, que mais ou menos legitimamente representasse a nação: eleito pelo clero, confirmado pelo papa, encarregado de ser o defensor da egreja em Portugal, devia apenas jurar cumprir a missão que lhe fôra incumbida nas mãos de quem lh'a incumbira. Apenas lavrada a sentença da deposição de Sancho, tractou-se de ligar a vontade do seu successor. O arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra foram a Paris, onde então residia Affonso, e como se os dois prelados resumissem em si todas as ordens do estado, obtiveram do infante a promessa de se conformar, no governo, com os preceitos que a elles e ao papa aprouve dictarem-lhe, e d'estas promessas solemnes lavrou-se o seguinte instrumento, que transcrevêmos da *Monarchia Lusitaña:*

«A todos os que esta escriptura virem, Mestre João, capellão do senhor papa e deão da egreja carnotense; Mestre Lucas, deão, e Mestre Pedro, concellario de Paris; Pero Garcia, thesoureiro de Braga, Sueiro Soares, chantre, Fr. Pedro de Pictavia, custodio da casa dos frades menores de Paris, Fr. Henrique, theutonico, Fr. Martinho de Valentinis, Fr. Pedro Affonso Hespanhol, da ordem dos Prégadores, Fr. Domingos Bracharense, da ordem dos menores, Ruy Gomes de Briteyros e Gomes Viegas, cavalleiros, Pedro Honorico e Estevam Annes, varões nobres, camareiros de D. Affonso, conde de Bolonha, saude em o Senhor. Haveis de saber que o illustre varão D. Affonso, conde de Bolonha e filho de D. Affonso, rei de Portugal, de inclyta memoria, estando em nossa presença jurou aos Santos Evangelhos, em que pôz sua mão, dando-lhe o juramento o veneravel padre D. João, arcebispo de Braga, em seu nome, e D. João Martins, capellão do veneravel padre D. Tiburcio, bispo de Coimbra, em nome do dito bispo, que o mandou para este effeito, não podendo assistir por causa da enfermidade, na fórma seguinte:

«Eu D. Affonso, conde de Bolonha, filho de D. Affonso de illustre memoria, rei de Portugal, prometto e juro sobre estes Santos Evangelhos de Deus, que por qualquer titulo que alcançar o reino de Portugal guardarei e farei guardar a todas as communidades, concelhos, cavalleiros, povos, religiosos e clero do dito reino todos os bons costumes e fóros escriptos e não escriptos, que tiveram em tempo de meu avô e de meu bisavô; e farei que se tirem todos os máus costumes e abusos introduzidos por qualquer occasião ou qualquer pessoa em tempo de meu pae e irmão, e particularmente, quando se commetter homicidio, que se não leve dinheiro aos vizinhos do morto, mórmente quando é manifesto quem foi o matador. Tambem farei quanto fôr em minha mão que por todo o reino se ponham juizes justos e tementes a Deus, conforme eu melhor alcançar, e se elegerão por voto do povo ou de outro modo licito e conforme á lei de Deus, e não por dinheiro ou por oppressão dos povos ou por valia de algum poderoso senhor da mesma terra; e o que sair eleito tractará de fazer justiça intei-

ramente a todos de seu districto, segundo Deus e sua consciencia, sem haver excepção de pessoas, e para este fim se mandará tirar inquirição todos os annos do procedimento dos juizes, e se algum se achar culpado será castigado, segundo suas culpas o merecerem.

«Da mesma maneira darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial d'aquelles que por si ou por outrem prendem, roubam, matam, ferem clerigos ou religiosos; e a pena d'estes será tal que fique aos demais para exemplo. Defenderei tambem, ampararei e com particular cuidado conservarei illesos os mosteiros, logares pios, clerigos, religiosos e suas fazendas e posses quanto me fôr possivel; restituirei e farei que se lhes restitúa tudo que até agora se lhes tem mal levado, seja quem quer que fôr o injusto detentor, invasor ou roubador. Dar-se-lhes-ha satisfação dos damnos e injurias que por qualquer modo lhes são feitos por quaesquer pessoas, ou se chamem padroeiros ou herdeiros, conforme o que melhor julgarem convir á paz e quietação do reino o arcebispo de Braga, o bispo de Coimbra e os outros prelados, religiosos e mais homens bons, que não forem suspeitos nem culpados.

«Mandarei que se ponham por terra as quintas e casas feitas de novo por quaesquer pessoas em tempo de meu irmão D. Sancho, que são em prejuizo de outras e principalmente das egrejas, mosteiros e mais religiosos, sem lhes valer o tempo que ha que são feitas. Tambem prometto que defenderei as egrejas e mosteiros, especialmente d'aquelles que por seus delictos ou de seus paes teem perdido juridicamente o direito do padroado das mesmas egrejas, tanto que d'isto me constar por relação dos bispos d'aquelles logares.

«Prometto evitar todos os excommungados que me constar que o são, e se os taes mostrarem contumacia e permanencia n'aquelle máu estado, depois de os ter privado das mercês que de mim tiverem lhes darei ainda maior castigo, conforme o arbitrarem os prelados e deve fazer todo o principe christão. De conselho dos mesmos prelados se taxará tambem pena áquelles que penhoram ou fazem injuria aos que os excommungam, e sem haver aqui excepção de pessoas se dará execução ao castigo, pois convem preparar novos remedios contra novos males.

«Mais prometto não receber colheitas em quantidade de dinheiro certa nem maiores do que meu avô recebia, e isto só uma vez por anno. Quando passar pelos logares onde pagam, o farei com brevidade e guardarei o que n'este logar deixou ordenado o senhor papa Gregorio IX a instancia do arcebispo de Braga, e farei que em todo o reino os meus vassallos o cumpram. Emendarei tambem e procurarei com todas as minhas forças que se emende, segundo julgarem os prelados, respeitando o estado do reino e a quietação d'elle, todos os males que até agora se fizeram em Portugal, e não permittirei que d'aqui em diante se commettam sem castigo, dos quaes tracta o decreto do papa Innocencio IV, dirigido a mim e aos prelados, communidades e mais pessoas do reino.

«Tambem prometto cumprir e tractar fielmente, quanto me fôr possivel, o governo e administração do reino e mais cousas para que sou eleito, e farei que se exercite justiça com todo o cuidado, que não prevaleça a ousadia dos máus, que a cada um seja dado o que fôr seu, sem haver n'isto respeito a grandes ou a pequenos, pobres ou ricos. Serei mais obediente sempre e devoto á egreja romana, minha mãe, como convêm a principe catholico, e tratarei com todo o meu poder de a honrar e exaltar, sem haver n'isto duvida ou engano.

«Em todos os negocios que tocarem ao estado do reino pedirei tambem o conselho dos prelados ou d'aquelles que sem difficuldade poderem ser chamados, e n'isto não haverá engano. Porém com este segredo ou conselho não entendem o arcebispo e bispos que o conde será obrigado, quando houver de fazer aos seus mercês de terras ou dinheiro, a pedir o parecer dos prelados, que n'isto seguirá o que vir é mais acertado, e assim lh'o concedem os mesmos prelados. Todas estas cousas eu conde sobredito cumprirei, resalvando o meu direito e do reino de Portugal, de tal modo que tudo o que fica dito permaneça estavel e firmemente, e se guarde e cumpra em tudo e por tudo.

«Portanto nós outros, em testemunho das cousas sobreditas e petição do mesmo conde e do arcebispo de Braga e bispo de Coimbra, tive-

mos por bem de pôr os nossos sellos na presente escriptura. E nós, Fr. Pedro Affonso de Hespanha, Fr. Domingos de Braga, Gomes Viegas, cavalleiro, porque não temos sellos proprios, approvamos a confirmação dos sellos sobreditos. Foi feita em Paris em casa do concellario da mesma cidade, a oito dos idos de setembro, que é a seis do proprio mez, do anno do Senhor de mil duzentos e quarenta e cinco.»

Se houvesse duvida ácêrca das intenções com que o clero tramára a deposição de Sancho, desvanecel-as-hia este juramento imposto ao novo regente de Portugal. Affonso acceitava humildemente a tutella dos prelados. Nada podia deliberar e executar sem o seu conselho, o qual promettia ouvir *sem engano.* O poder supremo ficava-lhes a elles, que apenas consentiam que o principe remunerasse os seus servidores sem lhes pedir licença: *assim lh'o concedem os prelados.* Tambem a principal obrigação que Affonso contrahia era indemnisar á egreja das lesões que diziam haver soffrido. Os interesses e as pessoas do clero eram postos sem rebuço acima de todos os interesses nacionaes. A justiça que vingasse os ecclesiasticos devia ser mais severa que a justiça que protegesse os seculares: *darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial d'aquelles por si ou por outrem prendem, roubam, matam ou ferem clerigos ou religiosos.* Mais ainda: o poder civil promettia ser lictor e verdugo da auctoridade religiosa e estabelecer uma especie de inquisição. As censuras canonicas haviam perdido o condão de amedrontar o espirito popular, porque muito se abusára d'ellas: o infante compromettia-se a tornal-as terriveis, applicando aos excommungados contumazes penas temporaes, *conforme o arbitrassem os prelados.* Este preceito acabava de definir a nobreza do poder, que o clero havia por bem conferir, só por sua auctoridade, a Affonso: esse poder emanava da soberania de Roma, era uma delegação da theocracia, e os prelados portuguezes exerciam sobre o delegado uma fiscalisação directa e constante. Se o juramento de Paris fosse cumprido, Portugal desceria á condição de feudo da Sé romana, perdendo a autonomia e a independencia.

Quando este juramento foi prestado e quando se proferiu a sentença da deposição de Sancho, já iam adiantadas as conspirações urdidas para que esta sentença tivesse execução rigorosa. Affonso pensára até, segundo se deprehende de muitos indicios, em adiantar-se á justiça do pontifice, e operar pela força das armas a transformação politica, que depois foi decretada em nome de Deus. Em 1245, quando estava já envolvido nos tramas do clero portuguez, o conde de Bolonha mostrou-se animado de um subito e vivo desejo de deixar a França e de ir pelejar contra os chowaresminos, que, incitados pelo sultão do Egypto, Saleh Ayub, tinham invadido a Syria e reconquistado Jerusalem; e este desejo foi vivamente applaudido pelo pontifice, o qual, em 30 de janeiro de 1245 lhe escreveu uma notavel carta, aconselhando-lhe e rogando-lhe que partisse em soccorro da terra santa. Era sincero este conselho do papa? era verdadeiro o desejo de Affonso de se ausentar da Europa, quando já em Portugal algumas vozes se levantavam para lhe pedirem que tomasse conta do governo do reino? Não podemos crêl-o, e suppômos, como o sr. Alexandre Herculano, que o conde de Bolonha apenas pretendia, com o pretexto de recrutar tropas que o accompanhassem á Syria, vir a Portugal sem que o rei lhe oppozesse resistencia, e empregar depois as tropas recrutadas, não em conquistar o santo sepulchro, mas em conquistar o throno de seu irmão.

Fosse, porém, como fosse, Affonso nem partiu para os logares santos nem veiu á patria, e quando se lhe offereceu meio de saciar a furia devota e bellicosa e o dever lhe requereu que acompanhasse o rei da França, Luiz IX, á cruzada, alcançou de Innocencio outra bulla, inteiramente dessimilhante da de 30 de janeiro, e evidentemente destinada a auctorisal-o a conservar-se na Europa, quando a maior parte da nobreza embarcava para a Asia. Em janeiro de 1245 Affonso ardia por ir combater os chowaresminos; pois em abril d'esse mesmo anno já o não inquietavam os exercitos de Saleh Ayub e a sorte de Jerusalem, e todo o seu empenho era provar as armas contra os sarracenos de Hespanha, e ajudar os reis d'esta peninsula a dilatarem as fronteiras da christandade. E o papa favoreceu este empenho como havia estimulado aquelle ardimento, e mandou lavrar a seguinte bulla:

«Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus,

ao amado filho o nobre varão D. Affonso, filho do illustre em outro tempo rei de Portugal, conde de Bolonha, saude e benção apostolica. Como, segundo nos foi dito, levado do zelo da fé e devoção, tenhaes determinado passar á Hespanha contra os perfidos sarracenos, nós, louvando muito em o Senhor vosso intento, e desejando que n'esta materia sejaes ajudado dos fieis residentes em aquellas partes, fundados na misericordia de Deus todo poderoso, e pela auctoridade dos seus bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo concedemos a vós e a todos os que do reino de Portugal forem contra aquelles infieis, aquella remissão dos peccados que o concilio geral tem concedido aos que vão em soccorro da terra santa. Dada em Lyão etc.»

Não se podia invocar com mais hypochrisia a auctoridade dos apostolos nem abusar mais vergonhosamente das indulgencias! O zelo da fé e a devoção que levavam Affonso á Hespanha era uma perfida ambição; os sarracenos contra os quaes elle ía combater eram Sancho e os seus parciaes. O conde de Bolonha aperfeiçoára o seu plano de vir a Portugal com um pretexto pio e pôr-se á frente de um exercito. O pretexto da cruzada á terra santa parecêra-lhe pouco acceitavel e quiçá despertara a desconfiança de Sancho: fôra portanto substituido pelo de uma campanha contra os mouros hespanhoes, e Innocencio IV auctorisára este, como havia auctorisado aquelle, prestando-se a encobrir a deslealdade do infante e o seu quasi sacrilegio, e fundamentando, talvez, a concessão a um vassallo do rei de França de poderes extraordinarios para levantar tropas em Portugal e dirigir uma campanha em terras que não eram do seu senhorio, na accusação de covardia feita a Sancho pelos prelados. É muito possivel que o acinte com que se increpava o monarcha por descurar a defesa das fronteiras, fosse destinado a justificar o chamamento de Affonso ao reino.

A curia romana procedeu, pois, com singular má fé para com Sancho II, e não como tribunal que julga e sentenceia, mas como bando de conspiradores que afiam os punhaes nas trevas e espreitam ensejo de ferir á traição. As admoestações feitas em março ao rei, e cujos resultados só poderam constar em Roma nos fins de maio ou principio de junho, coincidiram com a bulla destinada a dar pretexto a Affonso para vir a Portugal capitanear a sedição. Sancho já estava, portanto, sentenciado e já se armava o executor da sentença, quando o convidavam á emenda e á penitencia!

Com as tentativas do conde de Bolonha, tentativas anteriores á sentença da deposição de Sancho, para vir á Peninsula, coincidiram tumultos no reino, cuja origem é pouco conhecida, mas que naturalmente foram motivados, ou por hostilidades dos parciaes de Affonso contra os de Sancho, ou por actos de rigor com que o rei procurou debellar a conspiração que lhe minava o throno, tendo-a descoberto. Nos principios de 1245 já andavam em armas os bandos de fidalgos, que depois se degladiaram sob o commando de algum dos dois filhos de Affonso II, e por isso, talvez, tinha o conde de Bolonha tanta pressa de vir á patria. De uma parte era Martim Gil, chefe da familia de Soverosa, que então preponderava na côrte; da outra eram caudilhos Abril Peres e Rodrigo Sanches. Estes fidalgos, que não é de crêr que andassem debatendo questões de exclusivo interesse seu, feriram uma batalha juncto do Porto ou de Gaya, e n'ella acabaram, segundo a versão mais auctorisada, Abril Peres e o tio d'el-rei.

O auctor da *Monarchia Lusitana* não considera esta batalha como episodio da luta dos partidos politicos. Martim Gil de Soverosa era filho de Gil Vasques de Soverosa e de D. Maria Ayres de Fornellos, que tinha sido amante de Sancho I, e fr. Antonio Brandão suppõe, por se dizer no epithaphio de Rodrigo Sanches que elle *folgava de rir e de folgar, mas não de fórma que se notasse n'elle ser incestuoso e pouco casto com suas parentas*, que este principe tivera ou se fizera suspeito de ter relações illicitas com D. Maria Ayres ou com uma sua filha, que não deixou de si honrada memoria. E como nunca os senhores portuguezes, diz o historiador, foram mui faceis em admittir estes tractos, presume elle que entre Rodrigo Sanches e Martim Gil houvera desavença por causa da mãe ou da irmã d'este ultimo, e que tendo juntado cada qual os seus amigos e clientes, resultára a batalha juncto do Porto. Esta hypothese engenhosa é devida, porém, ao desejo do erudito escriptor de explicar as palavras singulares do epitaphio de Rodrigo, as

quaes transcrevemos, e não tem base sólida. A batalha em questão foi importante e sanguinolenta. Diz o sr. Herculano que nas inquirições de Affonso III e D. Diniz se vê que ella ficou por muito tempo lembrada do povo, e não é crivel que um combate que se tornou memoravel em tempo de rixas e tumultos, succedido ao tempo em que se conspirava abertamente contra o rei, e no qual figuraram um valido de Sancho e partidarios notorios de Affonso, tivesse por simples origem a leviandade de uma dama. A hypothese de Brandão não tem a minima valia contra os indicios e as razões, que persuadem a reputar a batalha junto ao Porto como uma primeira escaramuça dos partidos, que se preparavam para decidir da sorte do reino em batalhas campaes.

Pouco depois da lide de Gaya ou do Porto tiveram logar, em Roma e em Paris, os successos que relatámos, e que legitimaram com a auctoridade apostolica a sedição já rebentada em Portugal. Decidida a deposição de Sancho tractou-se naturalmente de a effectuar pelo unico meio possivel, pela força. O arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra, directores de toda a empreza, andavam empenhados em recrutar auxiliares : lembrados de que lhes podia ser valiosa a coadjuvação do tio de Sancho, Pedro, que estava na côrte de Aragão, enviaram-lhe agentes com cartas de Innocencio IV a pedir-lhe que se pozesse ao lado do conde de Bolonha, e o infante accedeu ao pedido e tractou de se pôr a caminho de Portugal. Affonso tambem se preparou para a partida, confiado em que no reino acharia bastantes adeptos para não ficar exposto á colera de Sancho. E, effectivamente, nos fins de 1245 ou principios de 1246 desembarcou em Lisboa, e n'esta cidade foi recebido com tanta cordialidade, que de agradecido mandou passar o seguinte diploma, que é o primeiro que existe com o seu sêllo : «Eu D. Affonso, filho do illustre rei de Portugal e procurador do mesmo reino, por graça de Deus conde de Bolonha, ao pretor, alvasis e todo o concelho da cidade de Lisboa, no verdadeiro Salvador saúde. Como pelo máu estado d'este reino em que a fidelidade e justiça cruelmente pereciam, me manda o senhor papa, a petição e requerimento dos povos, fidalgos e concelhos, para que faça guardar uma e outra cousa ; a vós, que com sujeição e obediencia obedecestes aos mandados apostolicos e nossos, e vos oppozestes aos inimigos da fidelidade e da justiça, concedemos vossas cartas e fóros, assim escriptos como não escriptos, e todos os mais direitos que pertencem á vossa cidade desde o tempo antigo. Feita em Lisboa no mez de fevereiro da era de mil duzentos e oitenta e quatro, que vem a ser anno de Christo de mil duzentos e quarenta e seis.»

Com o conde de Bolonha, que se intitulava *procurador do reino*, talvez com a significação de representante ou mandatario do pontifice, e reconhecia ter sido *mandado* por elle, vieram os inevitaveis e incansaveis bispo de Coimbra Tiburcio, e arcebispo de Braga. Este ultimo prelado já não era aquelle Silvestre Godinho, que em 1241 se ausentára do reino para assistir ao concilio convocado ainda por Gregorio IX, e que em Roma déra calor á guerra do clero. Silvestre Godinho tinha morrido em Civita-castellana em 1244, e apenas constára em Portugal o seu fallecimento o cabido elegêra para o substituir João Egas ou Viegas. O novo prelado era irmão de Raymundo Viegas de Portocarrero, e este fidalgo um dos mais intimos e fervorosos partidarios do conde de Bolonha ; é provavel que a sua elevação fosse já manejo de conspiradores. Apenas eleito, partira para Lyão, onde já residia Innocencio IV, com o pretexto d'ir receber o pallio metropolitano, e na côrte pontificia, dando provas de ser digno successor de Estevão Soares e Silvestre Godinho, fôra elle quem dirigira as intrigas de que resultára a bulla de deposição *Grandi non immerito*. Era tambem João Egas quem accompanhava Affonso no principio de 1246 e por occasião do seu desembarque em Lisboa, e foi elle, como veremos, que na qualidade de chefe do clero nacional e de representante do pontifice continuou a presidir á lucta, a que a assistencia de Affonso deu vigor. Parece ter sido homem de elevada capacidade e de vontade firme e intrepida, e completamente votado á causa militante da theocracia romana.

O primeiro acto dos prelados, depois de pizarem terra portugueza, foi naturalmente mandarem lêr por toda a parte a bulla da deposição de Sancho, mandado este que parece ter sido obedecido por toda a parte, onde o não contrariou a côrte por meios violentos, excepto na diocese de Vizeu, cujo bispo, D. Gil, se conservou fiel á

auctoridade real. Que effeito produziria esta leitura? Os proprios prelados e pontifices confessaram mais de uma vez que o povo de Portugal se não dobrava facilmente ao jugo da auctoridade religiosa e desprezava censuras e interdictos, e portanto não é provavel que cahisse de joelhos diante das letras apostolicas, que o desligavam da fidelidade ao rei legitimo e lhe impunham rei eleito pelos padres. Mas se Innocencio IV e a sua bulla não incutiam grande respeito, Sancho II e a sua côrte não inspiravam profundas sympathias. O mal estar social, a falta de ordem e de segurança, qualquer que seja a sua causa e a sua proveniencia, indispõem sempre o povo contra o governo, que para elle é tão responsavel pelo mal que faz como pelo mal que não evita. Ora o povo tinha sido, durante quasi todo o reinado de Sancho, cruelmente flagellado. Fôra elle a victima constante das discordias dos fidalgos uns com os outros e do clero com o rei; sobre elle se exerciam todas as violencias e todos os despotismos das classes privilegiadas; não havia athleta que o não pizasse no tripudiar da lucta, nem orgia de que não pagasse o dispendio; todas as desordens sociaes revertiam em soffrimentos para elle, e não lhe podia portanto ser caro nem parecer-lhe innocente um governo, que elle julgava do ponto de vista exclusivo de incessantes tribulações. Demais, Sancho II abandonára a politica, cuja utilidade pareceu ter comprehendido no principio do reinado, de grangear sympathias entre a burguezia e de fortifical-as desenvolvendo a organisação municipal: nada ou quasi nada fizera n'este sentido depois das tentativas para repovoar a Beira. E, portanto, as classes populares, se não se mostraram affectas aos inimigos de Sancho nem se curvaram respeitosas perante os prelados que traziam a Portugal um novo soberano, tambem se não moveram para rodear o throno ameaçado, e em grande parte conservaram-se indifferentes espectadoras do drama, em que tinham tomado para si os principaes papeis os nobres e os padres.

Os nobres, esses dividiram-se, mas quando Affonso se dirigiu para Portugal já contava com a adhesão de muitos d'elles, que lhe não faltou, e apenas desembarcou em Lisboa apresentaram-se-lhe novos adeptos. O partido da côrte soffreu numerosas deserções, e foram dos primeiros desertores os spatharios, um dos quaes, o commendador de Mertola, Gonçalo Peres, prestou homenagem ao bolonhez apenas elle desembarcou. Conhecendo quanta gratidão devia a ordem de S. Thiago ao monarcha que lhe havia doado quasi uma provincia, os prelados foram diligentes em despersuadir essa gratidão de se converter em protecção armada. O proprio pontifice trabalhou para desligar os fortes guerreiros do Algarve de Sancho II, o arcebispo de Braga esmerou-se em alcançar para o seu bellicoso instituto muitas concessões e promessas de Innocencio IV, e o resultado d'esta diligencia foi a traição de que Gonçalo Peres se fez alviçareiro, e em que se suppõe que entrou o famoso Paio Peres Correia, que por este tempo veiu a Portugal, de Murcia onde andava lidando. Se a deslealdade não punha nodoa nos mantos alvos da cavallaria religiosa, menos empanava o lustro das armaduras dos simples ricos homens e infanções. Entre estes houve vergonhosas quebras de fidelidade. Os partidarios de Affonso, quando percorriam o reino, não levavam sómente a espada núa, o pendão desfraldado e collada n'elle a bulla pontificia: levavam tambem a bolsa aberta, e o ouro e as mercês ganhavam-lhes mais adeptos do que os sellos apostolicos. De um Mem Cravo conta-se que vendeu o castello de Lanhoso, no qual representava Godinho Fafes, rico-homem do districto, a Ruy Gomes de Briteyros. Egual traição commetteram Sueiro Gonçalves Bezerra e seus filhos, fidalgos beirões, e é de crer que estes exemplos de perfidia tivessem imitadores tanto mais numerosos quanto mais se fosse tornando provavel a victoria de Affonso. Todavia, alguns testemunhos de fidelidade houve que contrastaram com estes deploraveis symptomas da corrupção dos costumes e da degradação dos caracteres. Os alliciadores do conde de Bolonha nem sempre acharam facil o suborno. As ameaças de Innocencio IV contra quem acompanhasse Sancho na adversidade foram briosamente desprezadas por alguns governadores de castellos e pelos povos de alguns concelhos, que se mostraram mais fieis aos seus juramentos do que obedientes ao poder espiritual que os desobrigava d'elles. Obidos, por exemplo, affrontou um vigoroso assedio. Guimarães e o castello de Faria egualmente resistiram ás armas do infante. E entre todos os rasgos de lealdade

que n'este tempo calamitoso ennobreceram a nobreza de Portugal, avultaram e fizeram-se registrar na historia os que tiveram por scena a cidade de Coimbra, onde governava Martim de Freitas, e a villa de Celorico, que obedecia a Fernão Rodrigues Pacheco. Mais opportunamente narraremos o procedimento bizarro d'estes dois fidalgos, vergonha dos Mens Cravos e dos Gonçalves Bezerras.

Quanto ao clero, esse obedeceu quasi todo ás intimações do pontifice e do metropolitano, e apenas ha noticia de que o bispo de Vizeu se conservasse fiel a Sancho. Foi tambem ao clero que o rei primeiro fez sentir o seu proposito de resistir abertamente ao conde de Bolonha e á Santa Sé, confiando-se á fortuna das armas. Apezar de fraco por indole e em grande parte desamparado pelos subditos, Sancho II não curvou a cabeça, abatido, vendo desencadeiar-se a tempestade para lhe arrebatar a corôa. Apenas o clero de Coimbra, então capital do reino, publicou a bulla da deposição trazida de Lyão pelo seu prelado, o rei e o seu principal valido, Martim Gil, responderam á aggressão com a aggressão, apoderaram-se dos bens da mitra conimbricense, perseguiram os membros do cabido, expulsando uns da cidade e encarcerando outros, e apenas pouparam o conego Sueiro Ermigio porque, provavelmente, se declarou partidario da côrte. Este desforço deu logar a actos de brutalidade e irreligião. A cathedral foi violada pela soldadesca, que se aquartellou n'ella, e conta-se que um certo Gomes Annes de Portocarrero introduziu um episodio burlesco no drama da guerra civil e religiosa, inculcando-se bispo de Coimbra, revestindo-se com as vestes prelaticias, parodiando, com descomposta alegria dos soldados, as cerimonias do culto, e celebrando na sé uma especie da *fête des fous*, sem a auctorisação da tolerancia que o clero francez deu, durante seculos, á que annualmente se fazia em Notre-Dame de Paris.

Este acto de reacção da côrte, sufficientemente significativo para annunciar ao conde de Bolonha que não haveria a corôa sem lucta, foi seguido por uma leva d'armas feita em nome do rei legitimo contra o usurpador, e dirigida principalmente por Martim Gil. Em pouco tempo organisaram-se dois exercitos commandados por dois irmãos, e a guerra civil alastrou-se por todo o reino. Os progressos de Affonso não foram rapidos. Apoderou-se facilmente de Lisboa e de Santarem, Montemór entregou-se, prestaram-lhe vassallagem ou aos seus capitães algumas povoações de todos os districtos, mas Sancho dominou por muito tempo em quasi toda a região do norte. Leiria foi disputada á viva força pelas duas facções, e tendo o povo da villa adherido ao bolonhez, o castello ficou pelo rei. Segundo parece, os dois exercitos defrontaram por muito tempo attacando e defendendo a linha formada pelos castellos de Montemór, Obidos, Leiria e Ourem. No meio d'esta lucta, cujas miudas circumstancias são ignoradas, Coimbra guardou inquebrantavel fidelidade a Sancho e continuou a ser séde da sua côrte. Mas ahi mesmo foram os partidarios de Affonso ferir no coração o desventurado monarcha, e ahi teve logar um dos successos mais singulares e mais dramaticos d'esta época, o audacioso rapto da rainha ou da amante do rei, D. Mecia Lopes de Haro.

O nome d'esta senhora figurára muitas vezes nas queixas do clero e dos nobres contra Sancho II. D. Mecia era filha do senhor de Biscaya, Lopo Dias de Haro, cognominado *Cabeça-brava*, e neta, por sua mãe, de Affonso IX de Leão. Em 1240 enviuvára de Alvaro Peres de Castro, que lhe não deixára filhos, e ficára na côrte de D. Berengaria, mãe de Fernando III, onde a nobreza de linhagem lhe dava logar honroso e se distinguia pela rara formosura entre as demais damas de honor. Não se sabe ao certo quando e como a conheceu o monarcha portuguez, moço dotado de paixões ardentes; enamorou-se d'ella, porém, e acabou por trazel-a para o reino, consentindo que exercesse sobre elle, e portanto sobre a governação, poderosa influencia, que diziam os inimigos de Sancho ser perniciosa e alguns explicavam por artes diabolicas. A posição de D. Mecia no paço real tem sido muito discutida pelos historiadores, pretendendo uns que fosse illicita e querendo outros que estivesse legitimada pela egreja; nós, não querendo desrespeitar nenhuma d'estas opiniões encontradas, daremos em outro logar e resumidamente os fundamentos de uma a outra, deixando ao leitor aprecial-os. De todo o modo, porém, a filha de Lopo Dias vivia maritalmente com o rei, que

Typ. rua Nova do Almada, 36.

RAPTO DE D. MECIA

muito lhe queria, não gozava do favor publico, e quando em Roma e em Paris se começou a pensar em substituir Sancho por seu irmão, pensou-se tambem em expulsar D. Mecia do paço, por mêdo de que d'ella nascesse algum principe que em bom direito disputasse a corôa a Affonso e a seus descendentes.

Este mêdo, provavelmente, fez com que o conde de Bolonha e os prelados seus proselytos instassem com Innocencio IV para romper a união, legitima ou illegitima, que podia contrariar os seus planos; effectivamente em 1244 o pontifice ordenou ao arcebispo de Compostella e ao bispo de Astorga que advertissem Sancho do escandalo que causava essa união e o obrigassem a rompel-a, pois que com ella perigava a sua alma, visto ser D. Mecia parenta da casa real portugueza. Estas ordens da Santa Sé não surtiram effeito. Sancho continuou a viver com a formosa biscainha, e o conde de Bolonha e seus sequazes continuaram a receiar que a corôa viesse a ter herdeiro legitimo. Quando, pois, se viram Portugal á frente de um exercito e em plena guerra civil, cuidaram de fazer por força ou por surpreza o que Innocencio IV não podéra com as suas intimações, isto é, separar os dois amantes. E conseguiram-n'o. Segundo o *Nobiliario* do conde D. Pedro, interpretado, em alguns trechos duvidosos, pelo sr. Herculano, Raymundo Viegas de Portocarrero conseguiu introduzir-se em Coimbra com alguns companheiros, disfarçados todos com os trajes dos homens d'armas de Martim Gil, e penetrando de noite no paço arrancou d'ali D. Mecia, fugiu com ella da cidade e foi guardal-a na villa de Ourem, que já obedecia a Affonso. Este caso singular é narrado com circumstancias que o tornam mais singular ainda. Diz-se, por exemplo, que D. Mecia foi tirada pelos raptores da propria camara do rei. E se esta particularidade é veridica, faz crêr que a raptada não foi estranha ao plano de Portocarrero nem se lhe oppôz, porque se é extraordinario que o aventuroso fidalgo podesse penetrar em Coimbra e no paço sem ser presentido pelos vassallos fieis de Sancho, é de todo inacreditavel que lhe levasse a mulher do thalamo á viva força, sem que os clamores da victima attrahissem quem lhe acudisse e malograsse a arrojada tentativa do cavalleiro de D. Affonso.

Violentada ou não, é facto, comtudo, que D. Mecia cahiu em poder dos inimigos de Sancho. Este, apenas soube do succedido, dirigiu-se com todas as suas forças para Ourem, intentando recuperar a posse da mulher amada, mas frustrou-se-lhe o intento com a resistencia dos defensores do castello, e aggravaram-se os desgostos do rei com o desespero do amante. Este desespero estimulou-o a não descançar na lucta contra o irmão, e de feito elle e Martim Gil sustentaram-n'a galhardamente. Mas esta galhardia não era premiada pela fortuna. Dia a dia recuavam as fronteiras do territorio em que elle ainda dominava, e diminuia pelas deserções o bando dos seus fieis. E desesperando afinal de só por si vencer, salvar a corôa e recobrar a esposa, Sancho II imaginou fortalecer-se com o auxilio dos estrangeiros, como o irmão se robustecia com a protecção do papa, e voltou olhos supplicantes para o rei de Castella, Fernando III, com quem outr'ora firmára, no Sabugal, pazes e amizades.

O monarcha castelhano empregára o tempo que os portuguezes gastavam em dilacerar-se, combatendo os mouros de Jaen e preparando-se para attacar Sevilha. Foi n'esta conjunctura que Sancho se lhe dirigiu, por mediação de Affonso, filho de Fernando e já capitão laureado apezar da extrema mocidade, e ao mesmo tempo que pediu soccorro tratou de o merecer, fazendo concessões de terras ao principe castelhano. Não foi baldado o pedido nem esteril a munificencia. O rei de Castella decidiu-se a intervir nos negocios de Portugal, mas como o conde de Bolonha entrára no reino com protecção do papa, a quem nenhum principe catholico podia negar respeitos, foi junto do papa que Fernando primeiro advogou a causa da desventura de Sancho. Represen ou-lhe por cartas quanto era deploravel o estado de Portugal, devastado pela guerra, e quanto lhe parecia injusto e illegal o procedimento do conde de Bolonha. Queixou-se de que este dirigia a campanha de um modo brutal, pois arruinava as cidades e castellos que lhe resistiam e maltratava os seus habitantes. Reclamou, pessoalmente, contra o damno e aggravo que se lhe fazia, não se respeitando as terras e as povoações que o rei lhe doára; e, finalmente, pediu a Innocencio IV que pozesse termo á contenda entre irmãos e usasse de benevolencia

para com Sancho, levantando as censuras com que o fulminára. Este memorial era poderosamente recommendado pelas qualidades eminentes da pessoa que o assignava, e, todavia, o pontifice não o despachou favoravelmente, para não privar o clero portuguez de uma victoria que já tinha por certa. Respondeu a Fernando III expondo-lhe os motivos pelos quaes julgára dever tirar o governo a Sancho e dal-o ao irmão, declarou que não fôra nem era seu intento privar da dignidade real quem a possuia legitimamente, deu a entender que não duvidaria annullar os effeitos da bulla *Grandi non immerito*, se algum dia o monarcha contra quem a lançara provasse estar contricto dos seus erros e ter adquirido aptidão para governar, mas recusou-se firmemente a ordenar ao conde de Bolonha que desistisse da empresa que já levava adiantada: fez, portanto, promessas destinadas a nunca terem realisação, e recusou-se peremptoriamente a conceder o que lhe fôra requerido e só podia ser efficaz para salvar Sancho da total ruina.

Esta resposta não agradou ao castelhano nem o demoveu do proposito de soccorrer o seu fiel alliado. Perdida a esperança de abrandar Innocencio IV, esperou na força das suas armas, e em 1247 encarregou seu filho Affonso, infante de Medina, de entrar em Portugal com mão armada: no exercito de Castella vinha um irmão de D. Mecia, Diogo Lopes de Haro. Esta inesperada intervenção assustou o bolonhez e os seus partidarios; emquanto elles, porém, deliberavam sobre o modo de affugentar o novo inimigo que se lhes deparava, Sancho juntava as poucas tropas que ainda capitaneava ás de seu primo, e umas e outras atravessavam o reino sujeitando castellos e villas, arreiando em toda a parte o estandarte da usurpação, e providenciando para reconciliar o povo com o seu legitimo soberano. Mas o susto e a indecisão do clero não duraram muito, porque era muita a confiança do clero nas fortissimas armas espirituaes que o pontifice lhe entregára. O arcebispo de Braga e Domingos, successor eleito de Tiburcio, bispo de Coimbra, assumiram a attitude magestosa de representantes da theocracia, que sobre todos os principes da terra prevalecia em nome de Christo, e encarregaram os guardiães dos conventos dos franciscanos da Guarda e da Covilhã de se apresentarem ao infante castelhano, no seu proprio arraial, e de ahi entregarem uma intimação, concebida n'estes termos:

«João, por permissão divina arcebispo de Braga, e Domingos, pela mesma eleito bispo de Coimbra, aos religiosos varões e amados em Christo os guardiães da Guarda e da Covilhã, da ordem dos frades menores, aos seus conventos e aos fieis de Deus desejam saude e que consumam o curso da vida presente na confissão de Christo pela justiça. Como, segundo nos foi dito, os nobres varões D. Diogo Lopes, D. Rodrigo Gomes de Galliza, D. Ramiro Froyle, D. Rodrigo Froyle e D. Fernando Annes de Lima tenham entrado em Portugal com D. Affonso, filho primogenito d'el-rei de Castella e Leão, a effeito de impedirem a provisão apostolica; nós, executores d'ella, deputados pelo Summo Pontifice, mandamos á vossa devoção, em virtude da santa obediencia, que chegando pessoalmente aos logares onde os sobreditos estiverem, ou mandando a isso vossos religiosos, admoesteis da parte do senhor papa e da nossa, assim aos sobreditos como a seus vassallos e mais gente que tragam em soccorro, que procurem reprimir-se e aos seus do impedimento que pôem ao provimento feito a este reino de Portugal e aos seus povos da pessoa do conde de Bolonha; e a sobredita monitoria tereis cuidado, como dito é, de a fazer em presença de outros que assistirem, ou quando não poderdes em presença seja nos logares onde estiverem. E em caso que não queiram desistir, depois de admoestados, os denunciareis com nossa auctoridade por publicos excommungados na Guarda e nas outras terras onde poderdes ir, havendo respeito que já em muitas cidades do reino de Castella e Leão temos publicada a bulla apostolica diante de todo o povo, e geralmente fizemos a advertencia no caso necessario. Além d'isto, a D. Fernando Annes e a D. Rodrigo Froyle, os quaes já em outro tempo entraram com mão armada pela comarca de Braga, violaram as egrejas e roubaram os bens ecclesiasticos, e foram por este respeito excommungados pelo senhor legado, o arcebispo de Braga, nosso antecessor, e absolvidos depois pelos seus commissarios, a grande instancia sua e do arcebispo de Compostella, mas não quizeram satisfazer as dividas e penas, a que ficaram obrigados; nós,

usando da justiça, os reduzimos á excommunhão antiga, mandando-vos que os declareis por terem incorrido na excommunhão pela causa particular allegada. Tambem vos mandamos com o mesmo preceito da obediencia já atraz apontada, que a carta presente, a qual mandamos ao infante D. Affonso, lh'a façaes ler, ou no logar onde elle estiver, por algum de vos, e que da nossa parte o admoesteis e induzaes com diligencia á execução do que n'ella se contém: os quaes guardarão a dita carta, depois de lida, em testemunho da admoestação, feita segundo costume, como no fim da mesma carta se contém. Dada em Leiria, a quatro dos idos de fevereiro, que vem a ser a dez do proprio mez.»

Os guardiães cumpriram zelosamente o mandado, que denotava da parte dos legados pontificios grande destemor e audacia, mas parece que o infante de Medina e os seus capitães não se renderam á intimação, e que portanto foram excommungados. As censuras religiosas fizeram recuar ou pelo menos detêr os auxiliares de Sancho II? Não se sabe ao certo, mas diz-se que o infante castelhano escreveu novamente ao papa, no sentido em que já o havia feito elle ou seu pae, e queixando-se tambem da affronta que lhe haviam feito os prelados portuguezes. A isto respondeu Innocencio IV com um rescripto em que declarou que de nenhum modo se podiam estender ao filho do valoroso campeão da christandade, Fernando III, as censuras comminadas contra quem se oppozesse á execução da bulla *Grandi non immerito*. Ao mesmo tempo — o que prova que o infante não abandonára a causa de Sancho — annunciou n'um outro rescripto, que ia mandar a Portugal um individuo auctorisado por saber e rectidão, o seu penitenciario Desiderio, encarregado de conhecer do estado do reino e dar d'elle informações, que servissem de fundamento a ulteriores providencias. E, finalmente, pediu ao infante que désse inteira fé ao legado apostolico e em tudo lhe obedecesse, cessando de oppôr a força aos decretos da suprema auctoridade religiosa.

Não consta que a deliberação do pontifice, de mandar inquerir do estado do reino para averiguar se era justa a defesa que o infante castelhano fazia do rei Sancho II, fosse seguida de uma suspensão d'armas, nem se sabe se Desiderio veiu, de feito, a Portugal. O soccorro de Castella, ou porque retrocedesse ou porque fosse insufficiente, numericamente, para fazer parar o conde no caminho da victoria, não conseguiu, porém, melhorar a situação do rei. Este defendeu-se por muito tempo em Coimbra, que se lhe conservou fiel, ainda em janeiro de 1248 se bateram perto de Leiria tropas suas com as de seu irmão, mas, afinal, n'esse mesmo anno houve de passar a fronteira para pedir asylo ao rei de Castella e recolher-se a Toledo. Os ultimos successos da lucta estão envoltos em trévas profundas. É de crer que a ruina de Sancho fosse precipitada pelas deserções dos fidalgos seus partidarios, e que estas deserções se amiudassem depois de perdida a esperança na efficacia da protecção de Castella. Simples cavalleiros julgaram temeridade affrontar o poder immenso que entibiava ou fazia recuar o mais poderoso monarcha da Peninsula. As proprias ordens mendicantes, que durante muitos annos auxiliaram a corôa contra o alto clero, acabaram por beijar submissas as letras apostolicas, pois que no seu seio escolheu o arcebispo de Braga os commissarios que deviam intimar o infante de Medina para se abster de intervir nos negocios de Portugal. As massas populares não se agitaram em favor do monarcha excommungado. E como é proprio do egoismo humano fugir da desgraça como se fosse contagiosa, o pobre Sancho foi perdendo adeptos por cada palmo que perdia de terreno, e quando se achou encostado á fronteira achou-se tambem quasi só com as maguas profundas, que não tardaram em matal-o entre os braços de poucos companheiros fieis no exilio de Toledo.

A guerra civil de Sancho e Affonso deixou poucos dos seus successos registrados na historia, talvez porque o vencedor impediu esse registro por ser pouco lisonjeiro para a sua lealdade: entretanto alguns foram conservados pela memoria popular, sem data e sem attestado de veracidade, e taes são a defesa do castello de Celorico, a representação feita a D. Sancho pelos cavalleiros de Trancoso, e o famoso rasgo de Martim de Freitas. Contal-os-hemos como os sabem os chronistas, mas sem tentar averiguar em que occasião succederam e sem affiançar que algumas das suas circumstancias não foram inventadas,

como ornatos, pela phantasia do povo ou dos escriptores.

Governava o castello de Celorico Fernão Rodrigues Pacheco, descendente de Fernão Jeremias, fidalgo nobilissimo da côrte do conde Henrique, e era pelo rei legitimo Sancho II. O conde de Bolonha, andando pessoalmente na empresa de sujeitar o reino, avisinhou-se de Celorico com um luzido exercito e mandou recado ao alcaide para que lhe prestasse homenagem. Fernão Pacheco respondeu que só obedeceria ao rei, de cujas mãos recebera a tenencia, emquanto elle fosse vivo, e então o conde fechou o cêrco em torno do castello, e mandou a seus homens d'armas que lhe escalassem as muralhas. Os assaltos foram repellidos valorosamente, e os assaltantes recolheram-se ás tendas esperando que a fome conseguisse o que não podéra conseguir o ferro. De feito, a falta de mantimentos cêdo começou de fazer-se sentir em Celorico, e Fernão Pacheco viu-se a braços com um inimigo que não fugia da sua lança nem se desarmava no seu escudo. Mas um dia em que cogitava na estreiteza da sua situação, passeiando na muralha, alargou as vistas pelos campos fóra e descobriu uma aguia, que se levantava do Mondego segurando nas garras uma truta. Observou-lhe o vôo, invejando-lhe talvez a presa, e a ave, como se adivinhasse a inveja e a necessidade do valoroso capitão, ao passar por cima do castello deixou cair dentro d'elle a truta, tão fresca, diz Brandão, como acabada de sair da agua. Fernão Pacheco recolheu o delicado manjar caido dos ares, mas apesar da inedia de que já soffria, destinou-o a um fingimento, que servisse para mais do que deliciar o estomago: para tirar ao conde de Bolonha a esperança de tão cêdo ver rendido o castello. Mandou cosinhar a truta segundo os preceitos do mais primoroso Vatel do tempo, juntou-lhe pão alvo e fresco, fabricado da pouca farinha que ainda tinha, e mandou-a por um filho seu de presente a Affonso. O mensageiro disse ao infante que seu pae, não lhe podendo entregar o castello por lh'o prohibir a lei da fidelidade, desejava comtudo mostrar o acatamento que sentia pelo varão illustre que lhe puzera cêrco. Que se desculpava de o não receber, enviando-lhe um acepipe que minorasse as privações do tempo de guerra, e pedia que se dignasse o conde de acceitar a offerenda, que não era sacrificio, pois que Celorico estava tão farta de mantimentos quanto bem guarnecida de cavalleiros intrepidos e leaes.

Affonso estranhou a mensagem e o presente, e admirou-se de que houvesse trutas em Celorico, separada do rio pelo cordão bem soldado dos sitiadores. Rejeitou o peixe, e respondeu ao recado de Fernão Pacheco que não era lanço de bom cavalleiro acceitar beneficio que só podia agradecer com a espada e a lança. Mas tendo ficado persuadido de que o castello estava, em verdade, bem abastecido de viveres e que seria demorado o cêrco, levantou arraiaes e deixou Pacheco comer a famosa truta, temperada com a alegria de ter enganado o inimigo com um gracioso artificio e de haver conservado Celorico ao rei. A aguia e a sua presa ficaram estampadas no escudo d'armas da villa, e o nome do bravo e engenhoso alcaide foi inscripto no marmore das tradições nacionaes.

O caso dos fidalgos de Trancoso diz-se ter succedido quando Sancho junctou as suas tropas ás do infante de Castella, e um e outro acamparam no logar da Moreira, perto de Trancoso. Estavam n'esta villa alguns capitães portuguezes, talvez á frente de homens de guerra, e entre elles Fernão Garcia de Souza, neto do conde Mendo Gonçalves de Souza. Tanto que este fidalgo soube da approximação de Sancho, dirigiu-se a Moreira com um só escudeiro, pediu para ser admittido á presença do rei, beijou-lhe a mão, cortejou os cavalleiros que o accompanhavam, e disse, segundo a versão da *Monarchia Lusitana:*

«Senhor, meus irmãos, por cujo mando venho, estão em Trancoso, e todos somos vossos vassallos. Elles e eu vos pedimos e requeremos perante o senhor infante, vosso primo, e estes senhores que aqui estão, que vades para aquella villa, na qual e no seu castello vos receberemos como a nosso rei e senhor, e assim em todos os outros que temos a nosso cargo, comtanto que comvosco não leveis a D. Martim Gil, que aqui está, nem aos seus, que destruiram vossa terra e impediram fazer-se justiça nos malfeitores. Elle era o rei, e vós, senhor, não tinheis mais do que o nome e o sangue real d'onde procedeis; com vossa auctoridade se fazia insolente; não attentava pelo bem commum nem por vosso serviço; e assim, por seus conselhos, chegasteis ao estado

presente. E se elle disser que não é assim eu me combaterei com elle, que para isso venho aqui armado e ali á porta tenho um cavallo, e sobre isto espero em Deus que o matarei ou farei confessar esta verdade.»

Assim fallou, no dizer de Brandão, o desassombrado Souza, e se não fallou elle, algum chronista interpretou fielmente o sentir de uma parte da nobreza. Os validos crearam muitos inimigos a Sancho, as desavenças e rivalidades dos nobres deram ao conde de Bolonha por adeptos os que não queriam ser segundos na côrte, e não deve ter faltado quem se promptificasse a servir o rei perseguido, com tanto que se lhe pagasse o serviço com valimento equivalente a uma tutella. Se o manarcha foi bem avisado em não abandonar a parcialidade de Martim Gil pela dos Souzas ou por qualquer outra, não podemos nós saber, ignorando o que cada uma d'ellas valia e podia; o facto é, porém, que a não abandonou. Fernão Garcia desperdiçou a sua viril eloquencia, que quizeramos ter certeza de que foi desinteressada, e diz-se que o reptado Martim Gil não sómente não acceitou o repto, apesar de ser valoroso, mas até deu ordem aos seus criados para que fossem esperar ao caminho o fidalgo de Trancoso e o matassem, emboscada esta de que o ameaçado escapou, fazendo-se acompanhar por alguns cavalleiros leaes, portuguezes ou castelhanos.

O rasgo de lealdade de Martim de Freitas deve ter tido logar, a ser veridico, nos ultimos periodos da guerra civil. Sancho conservou por muito tempo a posse da capital do reino, e quando elle já ia recuando para a fronteira, o conde de Bolonha foi sobre Coimbra e exigiu do governador, Martim de Freitas, que lh'a entregasse. Estava perdida a causa do rei: comtudo o alcaide, que como honrado cumpria o seu dever sem olhar ao bem ou mal que d'elle lhe poderia advir, declarou que só reconhecia como soberano o principe a quem jurára obediencia. A esta nobre declaração respondeu o conde investindo a cidade, mas como ella estivesse bem guarnecida e municiada protrahiu-se o cerco, sem se quebrantar a firmeza de Martim de Freitas. Emquanto elle resistia, travava Sancho II os seus ultimos combates e soffria as derrotas decisivas, que o obrigaram a passar a Hespanha; todavia, nem depois d'informado d'estes successos consentiu o alcaide de Coimbra em entregar-se, pois, segundo a sua escrupulosa lealdade, o monarcha vencido, desthronado e foragido não perdêra a legitimidade com os revezes. Debalde se amotinou a soldadesca pedindo a rendição para pôr termo aos rigores do sitio, debalde tentou o bolonhez alcançar a submissão de Martim de Freitas com promessas e offerecimentos: o brioso fidalgo domou os rebeldes e repelliu as branduras do inimigo. Estavam as cousas n'este estado distante da conciliação, quando falleceu em Toledo o desventurado Sancho: seu irmão, tanto que recebeu a triste nova, para elle alegre, communicou-a a Martim, dizendo que acabára todo o motivo da sua pertinaz resistencia, que só elle era rei em Portugal, e que se apressasse, portanto, em dar-lhe vassalagem, porque, se o não fizesse, o que até ali fôra acto de lealdade passaria a ser acto de rebellião. Assim o entendeu tambem o alcaide; todavia receiou que quizessem enganal-o, e propôz ao conde que se suspendessem as hostilidades e lhe fosse dado um salvo-conducto para ir a Toledo certificar-se se Sancho era morto, pois que se o fosse para logo reconheceria a soberania de seu legitimo herdeiro. A proposta foi acceita, e Martim de Freitas, entregue o castello a homem de sua confiança, partiu para Castella levando comsigo as chaves, symbolo da tenencia cujos deveres cavalheirosos tão escrupulosamente cumpria.

A noticia, de que duvidára, era viridica, e o alcaide fez então abrir a sepultura de Sancho, reconheceu o cadaver, e ajoelhando á sua beira pôz-lhe nas mãos as chaves da cidade, e segundo os historiadores fallou-lhe n'estes termos: «Em quanto entendi, rei e senhor meu, que ereis vivo, soffri por vossa causa os ultimos trabalhos, e ora dissimulando ora confortando a fraqueza, que sentia em meus companheiros, os fiz ir continuando honradamente: tudo o que se podia esperar de um animo leal e constante, obrigado com juramento de fidelidade, me parece que tenho á risca cumprido. Agora, pois, sois morto e não posso já entregar-vos a cidade, ao menos vos quero fazer entrega das chaves d'ella, para que, desobrigando-me em vossas mãos, as possa entregar a vosso irmão o conde, com renunciação vossa e não como triumpho das suas armas.» Depois d'isto mandou lavrar ins-

trumento publico da morte de Sancho e da homenagem que lhe fizera da cidade, tomou as chaves da mão do cadaver, e voltando a Coimbra entregou-as a Affonso. Este principe, dizem os chronistas, louvou-lhe a inquebrantaval lealdade ao irmão e desejou-a para si. Quiz que Martim de Freitas continuasse a governar em Coimbra, mas elle, que não perdoára, como honrado, ao conde de Bolonha o crime de se levantar em armas contra o monarcha legitimo, nem cessára de protestar contra o triumpho da força, rejeitou o governo, não havendo instancias que o demovessem da rejeição, e declarou que amaldiçoaria aquelle dos seus descendentes que acceitasse do rei cargo ou mercê.

D'esta abnegação indemnisou-o a posteridade, decorando-lhe o nome e o feito com admiração respeitosa. E bem a merece o varão immune da corrupção da sua epocha e levantado d'ella por idéas e sentimentos, que negou a Roma a auctoridade para romper os vinculos sagrados de um juramento, e á força ovante o poder de annullar o direito. O heroïsmo de Martim de Freitas não consistiu na intrepidez com que repelliu dos muros de Coimbra os homens de armas de Affonso, nem na constancia com que soffreu os trabalhos e os rigores do cêrco, nem ainda no desinteresse com que rejeitou mercês do principe que combatêra: consistiu na rigidez com que seguiu os dictames da sua consciencia, oppondo-os desassombrado ás ordens de Roma e ás intimações violentas do principe, que era, de facto, o rei em Portugal. Aos olhos d'essa consciencia recta nem bullas de deposição, nem excommunhões, nem exercitos numerosos, nem victorias brilhantes poderam enfraquecer o direito de Sancho á corôa e á fidelidade dos seus subditos; segundo o criterio d'este homem austero, a honra nunca acceita absolvição dos seus compromissos, e a convicção não cede a nenhuma auctoridade estranha e confessa-se nos revezes ainda com maior energia do que na fortuna. Martim de Freitas é um modelo d'honra, que se destaca, banhado de luz, d'um grupo sombrio de padres falsarios, que só conheciam do Evangelho a traição de S. Pedro, e de cavalleiros felões, que penduravam bolsas nas cruzes das espadas!

Houvesse muitos Martins de Freitas, como houve muitos Estevãos Soares e muitos Viegas Portocarreros, houvesse pundonor e lealdade em Portugal, e a theocracia romana não teria vindo pregar os seus emblemas soberanos no throno de Sancho II. Roma venceu pela corrupção. Os Martins de Freitas e os Rodrigues Pachecos, o dever, a honra, o heroismo, estavam contra ella; por ella e pelos seus militavam os Cravos, as venalidades, as vilanias, as abjecções. Apesar dos seus erros e dos seus defeitos, Sancho II symbolisou, durante a guerra civil, todos os brios das nações e das consciencias, os principios que a philosophia do direito consagrou, e os deveres que a moral nunca dispensou. Os inimigos engrandeceram-no, como as desgraças o sanctificaram. A sua causa foi a causa nacional, e o paiz que elle abandonou para refugiar-se em Toledo não era o Portugal que Affonso Henriques declarára independente: era um feudo da Santa Sé, onde as roupetas cobriam as armaduras da nobreza e a purpura do soberano. O exilio de Sancho II foi mais glorioso que o triumpho de Affonso, que ao subir ao throno levava estampada nas costas a acta do juramento de Paris, similhando o distico infamante com que se expunham os criminosos nos pelourinhos. Sancho morreu como rei, Affonso começou a reinar como servo.

CAPITULO IX

Sancho II e a familia real

Não se sabe com certeza em que tempo sahiu Sancho de Portugal; conjectura-se, porém, que fosse no meiado ou no fim do anno de 1247. Passada a fronteira, o desventurado principe pediu a Fernando III que lhe designasse logar onde se estabelecesse, e o logar designado foi a cidade de Toledo, para onde o acompanharam só pouquissimos adeptos. Não ha informação ácerca da sua curta existencia em terra estrangeira, mas parece não ter sido mais do que uma agonia de mezes. Sancho saira da patria com o coração dilacerado. Haviam-n'o ferido todos os infortunios. Além de perder o mando e poderio, as grandezas e regallos a que de pequeno se acostumára, perdêra a mulher, que amava com o ardor d'uma mocidade apaixonada. Esperanças de rehaver a corôa muito sua, de vingar affrontas que o haviam saciado de amargura, de triumphar onde soffrêra humi-

lhante derrota, não lhe confortavam, decerto, o animo pouco aguerrido na adversidade. Ainda moço, já não havia para elle na terra senão o exilio, atribulado pela pobreza e pela vergonha; se era crente e voltava os olhos para o céu, perguntava a si mesmo se o reprobo e excommungado não estaria excluido do derradeiro refugio dos infelizes. Tanta tortura moral acabrunharia um homem de rija tempera e robusta vitalidade; Sancho, que era debil desde a meninice e se havia cançado com os trabalhos da guerra, succumbiu ao cabo de pouco tempo de desespero sem consolações d'amor ou de amisade. Em janeiro de 1248 o conde de Bolonha recebeu a grata nova de que era seu, de direito, o throno em que pompeiava, e na cathedral de Toledo abriu-se uma rasa sepultura para receber o cadaver de Sancho II, ungido pelas lagrimas de apenas alguns dedicados familiares, mas santificado pelo soffrimento. Estava consummada a obra de piedade e de justiça do clero portuguez, e a theocracia romana tinha mais um cadaver com que fazer crescer os alicerces do seu throno-altar!

Sancho deixou dois testamentos, e quem os lêr ignorando que o testador era um impio, fulminado pelos raios de Roma, julgal-os-ha dictados por um espirito piedoso, temente a Deus e munificente para com os seus ministros. Vamos copial-os integralmente da *Monarchia Lusitana*, para que se veja como o perseguidor da egreja e do clero queria e estimava os seus suffragios, e se reservava para lhes dar, ainda depois de morto, os testemunhos de devoção que passavam por ser mais inequivocos e meritorios. O primeiro testamento, de que se ignora a data, diz assim:

«Em nome de Deus. Eu, D. Sancho, por graça de Deus rei de Portugal, ordenei este testamento estando são, para o bem da minha alma, de todo o meu reino e de meus vassallos. Para que assim em minha vida como depois da minha morte fiquem em paz e quietação meus vassallos, meu reino e tudo mais de que o Senhor por sua piedade me tem dado a posse, primeiramente mando que se eu tiver filhos de mulher legitima, ao maior d'elles fique meu reino todo, pacificamente. E se não tiver filhos varões de mulher legitima mas houver d'ella filhas, a maior d'ellas haverá o meu reino inteiramente sem contradicção. Em caso que não tenha filho ou filha legitimos, mando que meu irmão o infante D. Affonso haja o meu reino inteiramente sem contradicção, e se elle morrer sem filho ou filha legitimos, meu irmão o infante D. Fernando haverá o reino na mesma conformidade; e se elle morrer sem filho ou filha legitimos em tal caso succederá a infanta D. Leonor, minha irmã, do proprio modo em meu reino. E se ao tempo da minha morte o meu filho ou filha, irmão ou irmã, que me houver de succeder não tiver edade perfeita, ficará a administração do reino a meus vassallos, até que chegue á edade perfeita. E se tambem, ao tempo do meu fallecimento, meu filho ou filha, irmão ou irmã, que ha de succeder, não fôr de edade perfeita, mando aos meus ricos-homens que teem da minha mão ou tiverem os meus castellos, que entreguem os ditos castellos ao successor do meu reino quando chegar a ter edade, do proprio modo que m'os deram a mim.

«Deixo em legado ao senhor papa mil marcos, e a meu irmão o infante D. Fernando quarenta mil maravedis, d'aquelles que os meus moedeiros costumam ter em maio.

«Deixo ao mosteiro de Alcobaça, com meu corpo, trez mil maravedis por meu anniversario. Aos cavalleiros de Calatrava trez mil maravedis por meu anniversario e metade dos cavallos que se acharem. Aos cavalleiros do Templo quinhentos maravedis por meu anniversario e mil saias de malha. Aos cavalleiros do Hospital quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao mosteiro de Santa Cruz quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Braga quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Santiago de Galliza trezentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Lisboa trezentos maravedis por meu anniversario. Outro tanto aos cabidos das sés de Coimbra, Evora, Guarda, Lamego, Porto, Vizeu, para meus anniversarios. E ao cabido de Santa Maria de Guimarães trezentos maravedis para meu anniversario.

«Deixo a todas as casas de lazaros do meu reino quinhentos maravedis, e divida-os entre ellas o meu testamenteiro, como vir que é melhor. Deixo para resgate de captivos quinhentos maravedis. Para a restauração das pontes do meu reino duzentos maravedis. Para a obra dos Prégadores de Santarem trezentos maravedis, e

mando que lhe dêem da minha madeira de Lisboa e de outros meus logares quanta lhes fôr necessaria. Deixo aos frades da Trindade de Santarem cem maravedis para meu anniversario.

«Deixo á egreja de Santa Maria da Alcaçova de Santarem duzentos maravedis. Á de Santa Maria de Thomar outros duzentos. Á de Santa Maria dos Arcos duzentos por meu anniversario. A Santa Maria de Vagos duzentos maravedis por meu anniversario, com os quaes comprarão uma herdade. Ao mosteiro da Costa duzentos maravedis por meu anniversario. Ao mosteiro de São (nome illegivel) duzentos maravedis por meu anniversario. E mando que todos estes maravedis sejam d'aquelles que os meus moedeiros me devem dar em maio. E ordeno que se por estes vinte e um mil maravedis, que os moedeiros me devem dar, se não poder cumprir esta manda paguem os ditos moedeiros todos aquelles que me devem dar pelo meu cobre e pelos sobejos, até que se prefaça o numero que deixo ordenado.

«Mando tambem que os moedeiros dêem ao abbade de Alcobaça e aos seus companheiros que ficaram por testamenteiros de meu pae dezeseis mil maravedis, d'aquelles que me devem dar em dinheiro, e quando este não bastar, mando que João Dias lhes dê trez mil maravedis de ouro velho, para que com este e outro dinheiro se dê satisfação ao testamento de meu pae. Deixo a Pedro Salvador, meu clerigo, cem maravedis e aquella minha tenda de Coimbra que costumava ter Paio Vermuis. E em caso que me Deus leve para si rogo ao Summo Pontifice, como a pae e senhor meu, ante cujos pés beijo a terra, que elle receba debaixo da sua protecção meus filhos e filhas, irmãos e irmãs, e meu reino, e por sua santa piedade faça com que se guarde este meu testamento e se cumpra de sorte que ninguem o possa contrariar.»

Não era por certo impio nem inimigo da egreja quem lavrou este testamento. Sancho II repartia o que tinha e até o que não tinha pelas egrejas, e instituia grande numero de anniversarios, mostrando que ainda moço pensava com temor no juizo de Deus. Apesar da sua reconhecida predilecção pelas ordens monasticas, contemplava todas as sés, sem excepção da de Braga, fóco de conspiração contra o throno. Ajoelhava deante do papa e depunha-lhe aos pés um punhado de ouro. Não se esquecia das ordens militares, e affirmava sentimentos humanitarios dotando os hospicios dos leprosos. Para com os frades de Alcobaça era munificente até ser prodigo, não deixava descontente nenhuma corporação ecclesiastica, e como que para desmentir, depois da morte, a accusação de descurar o bem estar do povo, applicava alguns centos de maravedis á reparação das pontes. Dir-se-ha que estas disposições datam do tempo em que Sancho II ainda não estava pervertido pelas suggestões dos conselheiros, mas que a sua devoção se converteu em destemor de Deus e odio aos seus ministros? Ha um documento que impossibilita esta supposição. Depois de vencido na lucta com o clero, depois de deposto e excommungado pelo pontifice, quando soffria as dores do exilio, e era natural que amaldiçoasse os fautores da sua ruina e desculpavel que estendesse a todo o clero o rancor que lhe mereciam os Egas e os Tiburcios, o pobre Sancho II ordenou este segundo testamento:

«Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, Amen. Saibam todos os que virem esta escriptura, que eu, D. Sancho II, por graça de Deus rei de Portugal, estando em meu perfeito juizo, inteira deliberação e descripção, e perfeito entendimento, faço e ordeno o seguinte testamento. Primeiramente escolho minha sepultura no mosteiro d'Alcobaça juncto a meu pae, el-rei D. Affonso de boa memoria, e de minha mãe, a rainha D. Urraca, e deixo, com meu corpo, ao dito mosteiro a villa de Porto de Mós e a villa de Cornaga, que é em termo d'Obidos, e o porto de Silir. Mando que se dê ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e lhe couto, o meu reguengo, que é em termo de Coimbra. Deixo ao abbade de S. Paulo de Almazina a minha herdade de Eyras, que está no termo de Coimbra. Ao mosteiro de S. Jorge deixo as minhas casas de Santarem, que foram de João Gomes. A S. Pedro metade de todas as minhas vinhas, que comprei por meu dinheiro em Santarem, onde dizem Aljusquel. Deixo a Durando Froylaz, meu cancellario, metade das sobreditas vinhas, e minhas casas que tenho na alcaçova de Santarem, que foram de João Claudio, e toda minha adega de Marvilla com todas as suas vasilhas, a qual eu comprei por meu

dinheiro. Tambem deixo a Martim Garcia, meu cavalleiro, o reguengo que se chama Cortes, que está junto a Meazedo na ribeira de Muge. Tambem deixo a João Mendes, meu homem, Adaufe, que é em termo de Celorico de Basto. Tambem deixo a Isidro Peres, meu homem, o prestimonio que costumava haver de mim, e seis courellas de terra de uma herdadade em Vallada, que jazem entre terra do mesmo Isidro Peres e de Martim Dade. Tambem deixo a Egas Lourenço, meu cavalleiro, Baldigem, que é em termo de Lamego. A Rodrigo, filho de Affonso Pires Ribeiro, deixo os sete moios de pão que me soiam dar da quinta dos Pegueiros. Tambem deixo aos homens de minha familia cinco mil cruzados. E mando que sejam pagas todas as minhas dividas onde quer que se achar que as devo. Foi feito em Toledo, nas casas do arcebispo de Toledo, o terceiro dia de janeiro da era de 1286, que é anno de 1248. Os que se acharam presentes: Fr. Miguel, abbade d'el-rei; Fr. Vicente, seu companheiro, da ordem dos prégadores; Fr. Rodrigo, guardeão de Toledo; Fr. Vicente, seu companheiro, da ordem dos menores; D. Gil Martim.»

Este testamento differe do primeiro, porque a munificencia do testador para com a egreja foi limitada pela pobreza. O rei deposto e exilado só dispõe de bens particulares, que julga necessario declarar que havia adquirido com dinheiro seu; todavia, não deixa de contemplar institutos religiosos e clerigos ainda de preferencia ás pessoas de sua casa e familia, ás quaes devia obrigações de amisade, antepondo a piedade ás affeições mundanas. Tambem é edificante a conformidade com a sorte que Sancho revela no ultimo documento da sua attribulada existencia. Não se encontra n'elle uma palavra de reclamação ou de protesto contra a violencia que o esbulhára do direito do nascimento, nem uma interjeição de colera contra os fautores da desgraça que lhe abriu prematuramente o tumulo. Nada dispõe ácêrca de successão á corôa, como se a corôa lhe não pertencesse, abstém-se de fazer legados que hajam de ser pagos pela fazenda real, e adverte humildemente que algumas propriedades que dôa foram compradas com o seu cabedal, como receioso de que o accusem de testar ácêrca do que lhe não pertence. E, finalmente, o numero e a qualidade dos individuos que confirmam no testamento, poucos e quasi todos estrangeiros e sacerdotes, completam o quadro enternecedor dos ultimos dias de Sancho II. Foram passados na privação de todo o fausto e grandeza e até dos affagos da familia e dos conchegos da amizade, na convivencia de alguns frades sombrios, que porventura se não esqueceram de que a religião, que representavam juncto da victima da curia romana, era uma religião de terror e de vingança, e converteram o asylo do desterrado em antecamara do purgatorio.

D. MECIA LOPES DE HARO

Uma circumstancia notavel do testamento de Sancho II é não fallar de D. Mecia Lopes de Haro. Como se explica esta omissão? De certo porque a formosa biscainha abandonou na desgraça o amante que ajudára a desgraçar; de certo porque a ingratidão lhe fez desmerecer o amor desvairado que a sentára no throno. A viuva de Alvaro Peres não acompanhou Sancho para o exilio. Depois do rapto ou da fuga de Coimbra, ficou vivendo entre os seus antigos inimigos, em paz com Affonso, rodeiada de parentes e clientes, gosando de ampla liberdade até para fazer doações de terras, e tendo casa e estado principesco em Ourem, que lhe servira de prisão. O contraste d'esta segurança e d'este bem estar com a sorte do rei não deixa duvidosa a perfidia de D. Mecia, e dá força á supposição de que a sua sahida de Coimbra foi voluntaria, e de que Portocarrero a teve por cumplice na temeraria aventura de arrancal-a do thalamo. Ferido nos seios d'alma por esta traição, Sancho nem sequer pronunciou, ao dictar o testamento, o nome da mulher que idolatrára, e escondeu, envergonhado, as saudades, que levava para o tumulo, do seu amor sensual e da sua formosura deslumbrante.

D. Mecia foi, porem, uma amante voluvel e ingrata, ou foi uma esposa infiel aos mais sagrados deveres do matrimonio christão, que funde duas existencias? Já dissemos que tem sido largamente controvertida a questão do casamento de D. Sancho, e que se nos affigura que tanto a opinião de Antonio Brandão e de D. José Barbosa, que negam esse casamento, como a do sr. Herculano, que acredita n'elle, suscita objecções que ainda não foram destruidas e deixam os espiri-

tos suspensos. Respeitamos a do sr. Herculano: todavia não nos satisfazem de todo os argumentos com que elle refuta os dos auctores da *Monarchia Lusitana* e do *Cathalogo das Rainhas*, e por isso vamos dar noticia de uns e outros para que o leitor os aprecie por si.

Fr. Antonio Brandão foi o primeiro historiador que discutiu esta materia com espirito critico. «A mim me parece, — começa elle dizendo — que não houve casamento como este. E tomo o primeiro fundamento de ver que de nenhuma escriptura do tempo d'el-rei D. Sancho me consta que fosse elle casado, sendo assim que tenho doações de quasi todos os annos do seu reinado, mas em nenhuma d'ellas se nomeia a rainha D. Mecia, ou outra alguma mulher d'el-rei, e o mesmo me advertiram pessoas curiosas, que teem noticia de escripturas antigas. E d'aqui se tira argumento forçoso contra este casamento, porque n'aquelle tempo e ainda adiante no d'el-rei D. Affonso III e D. Diniz se guardava inviolavelmente o estylo de se nomearem as rainhas e confirmarem nas doações que os reis faziam; e é isto tão infallivel, que de faltarem nas escripturas os nomes d'estas princezas se pode averiguar muito bem o tempo da sua morte ou os annos em que ainda não eram casadas: pelo que, não se achando n'ellas o nome de D. Mecia como rainha de Portugal, bem convence que não foi mulher d'el-rei D. Sancho. Poderá haver alguma que eu não visse em que se lhe dê esse titulo, mas é difficultoso, porque vi muitas.»

Este argumento ainda não está refutado. Appareceram realmente documentos, desconhecidos por Brandão, em que D. Mecia se intitula rainha ou é tratada como tal, mas em nenhum figura ella officialmente como esposa de Sancho e a par do monarcha, confirmando algum acto civil, e este facto não tem explicação facil para que se admitta que a viuva de Alvaro Peres foi legitimamente rainha de Portugal. Os documentos, de que ha noticia, e em que ella apparece com este titulo são: a carta de privilegio dada por Sancho II aos habitantes de Celorico por haverem defendido o castello de seu irmão, que foi publicada por D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Braga*; o instrumento de doação que se diz feito por *M. regina* a Paio Peres, com data de 3 de setembro de 1246; outra doação, de 1257, impressa no *Compendio de los Girones*, em que D. Mecia usa do titulo de rainha e d'um sello com as armas de Portugal; e, finalmente, o sr. Herculano declara ter encontrado no *Memorial historico* de Hespanha uma carta da rainha D. Violante a fr. Diogo Roys para que entregue ao arcebispo de Toledo varios livros de espolio da *rainha D. Mecia*, e bem assim uma carta de venda de Villaferrim ao convento de Canas pela *rainha D. Mecia*, que tinha a villa em troca dos castellos de Torres Novas, Ourem e outros, os quaes *lhe dèra em arrhas el-rei de Portugal, seu marido*. Estes dois ultimos documentos foram desconhecidos aos escriptores que impugnaram o casamento de D. Sancho.

É innegavel que todos elles — á excepção do primeiro, que o proprio sr. Herculano considera falso — são valiosos; mas a circumstancia de se arrogar a viuva de Alvaro Peres o titulo de rainha e de lh'o dar D. Violante, não destróe de todo a suspeita que produz, ácêrca da legitimidade d'este titulo, a outra circumstancia não menos averiguada, de não haver vestigio de que lh'o désse e lh'o reconhecesse em qualquer acto official o rei, que se diz seu esposo. D. José Barbosa observou que podia bem ser que D. Mecia se chamasse rainha com esperança de o ser: a observação não nos parece, porém, engenhosa e plausivel, e não é já sufficiente pois que existe a carta de D. Violante, de que fallámos. Mas o que a nosso ver póde d'algum modo attenuar o valor comprovativo dos documentos adduzidos pelo sr. Herculano, é que o titulo de rainha se attribuia, na edade media e em Portugal e Hespanha, a senhoras que não eram regentes nem esposas de regentes. Na convenção celebrada por Sancho II com suas tias, chama-se rainha á infanta D. Sancha e á infanta D. Branca. A mulher do conde D. Henrique, apesar de bastarda de Affonso VI, era vulgarmente tractada como rainha. Ora D. Mecia, sendo neta legitima de D. Affonso IX de Leão, não se julgaria com direito de usar d'uma qualificação de que sua mãe D. Urraca certamente usou, e não haveria quem por deferencia lh'a concedesse? A este reparo — que não pretende ser argumento — accrescentaremos outro. O tempo em que viveu D. Mecia era pouco severo em costumes, e a concubinagem tão vulgar e auctorisada

por pessoas de elevada cathegoria, que se davam facilmente ás concubinas os foros das esposas legitimas: D. Maria Ayres de Fornellos, por exemplo, amante de Sancho I, foi tractada pelo proprio filho primogenito da rainha D. Urraca com tanto acatamento e respeito como se, por ter tido relações illicitas com seu pae, fosse alguma cousa sua mãe e tivesse alguma dignidade no estado. Outro exemplo mais antigo, porém mais frisante. O imperador Affonso VI, sendo casado á face da egreja, tomou por mulher Zaida, filha de Ibn-Abbad, a qual, portanto, devia ser tida pelos catholicos como concubina do monarcha: comtudo, Zaida foi considerada rainha e seu filho Sancho herdeiro legitimo da corôa. E se assim era, se a cohabitação se fazia acceitar quasi por matrimonio e as amantes dos reis eram admittidas a partilhar a dignidade real, sendo D. Mecia amante de Sancho II, solteiro, dando-lhe elle logar a seu lado, e sendo ella, de mais, neta d'um soberano de Leão, não parece impossivel que se intitulasse e que alguem a intitulasse rainha, nem menos que se dissesse que fôra esposa de Sancho, não havendo outra mulher a quem esta designação coubesse com melhor direito.

O facto de não apparecer D. Mecia confirmando as doações do tempo de Sancho não é, porém, o unico argumento de Brandão contra o casamento. Diz elle tambem, depois de discorrer largamente mas não com bons fundamentos: «Ultimamente, em que acho maior força, é não fazer menção o arcebispo de Toledo, D. Rodrigo Ximenes, d'este casamento d'el-rei D. Sancho com D. Mecia. Viveu o arcebispo todo o tempo d'este rei e acabou a historia que escreveu no anno de 1243, como declarou no fim d'ella. No capitulo quinto do livro setimo põe o cathalogo dos reis d'este reino, que houve até aquelles tempos, e assim d'elles como dos filhos declara o estado de casados ou de solteiros, e só a el-rei D. Sancho não dá mulher, sendo assim que confirma os casamentos dos seus irmãos e irmãs. São estas as palavras do arcebispo D. Rodrigo, fallando dos filhos que el-rei D. Affonso II, pae d'el-rei D. Sancho II, teve da rainha D. Urraca, sua mulher: *Genuit ex ea filios Sancium Regem Portugaliæ successorem qui etiam adhuc regnat. Habuit secundum filium Aldefonsum, qui duxit uxorem Matillam nomine de partibus Franciæ Babiloniæ comitissam, et per eam habet hodie comitatum. Habuit etiam tertium filium nomine Ferdinandum, qui in Castella duxit uxorem Sanciam, filiam Comitis Ferdinandi. Habuit etiam filiam Alianor, quæ nupsit Regi Dacæ, et ibi fuit mortua sine prole*... Não é de crêr que procedendo o arcebispo D. Rodrigo com tanta distincção nos casamentos d'estes irmãos d'el-rei D. Sancho deixasse de fallar no seu, tendo para fallar n'elle mais razão, pois era necessario para a successão do reino. Nem se diga que deixaria de fallar n'elle por não ser valioso a respeito do parentesco, como os nossos sentem, e por isso derimido; porque n'este mesmo capitulo tracta do casamento da rainha D. Thereza, tia do mesmo rei D. Sancho, o qual se derimiu por ser parenta de seu marido el-rei D. Affonso de Leão, e comtudo até filhas e filhos lhe aponta.

«D'onde conclúo este fundamento contra o sobredito casamento, e digo que o arcebispo D. Rodrigo acabou a historia no anno de 1243, até o qual el-rei D. Sancho não era casado. D'ahi a dois annos e um mez estava já deposto do reino, e admittido por governador em Lisboa seu irmão D. Affonso em fevereiro de 1246. E se n'este intermedio dos dois annos celebrasse o casamento, como invalido, lhe seria censurado do pontifice Innocencio IV na bulla de deposição em que lhe apontou todos os defeitos e acções indecentes, e a bulla foi expedida, como vimos, a vinte e quatro de julho de 1245. Assim que, não fallando n'isto, sendo cousa tão principal, signal é que a não houve; e como nem n'este intermedio de quarenta e trez, em que acabou a historia o arcebispo, até fevereiro de quarenta e seis, em que estava deposto, não fica logar em que assignemos casamento, bem podemos com toda a probabilidade negal-o.»

Ao argumento deduzido d'este modo por Brandão do silencio de Rodrigo Ximenes, responde o sr. Herculano. «O silencio do arcebispo, diz elle, é facil de explicar. O casamento de Sancho só poderia verificar-se pelos annos de 1241 a 43, porque em 1240 ainda vivia o primeiro marido de Mecia Lopes: por outra parte é verdade que Rodrigo Ximenes acabou a sua historia *De rebus Hispaniæ* no anno de 1243, mas foi nos primeiros mezes d'elle. Compõe-se a obra de nove li-

vros e é no principio do setimo que se tracta da dynastia portugueza. Por dura experiencia sabemos quantos dias e vigilias consome um trabalho historico de certa extensão e importancia; e por isso facilmente acreditamos que a redacção do livro 7.º da *Historia de Hespanha* remonta ao anno de 1241 ou ainda a uma epocha anterior, tanto mais que Rodrigo Ximenes não era só escriptor, mas tambem primaz de Hespanha, guerreiro e politico, e que desempenhava todos estes misteres com extraordinaria actividade. Nada, pois, mais natural do que não se encontrarem nos seus escriptos vestigios do casamento de Sancho.»

Esta resposta invalída a primeira parte da objecção de Brandão, ainda que se deve advertir que a redação do 7.º volume da *Historia de Hespanha* não póde romontar tão longe como suppõe o illustre historiador, porque Rodrigo Ximenes teve noticia do casamento do infante de Serpa. Quanto ás observações do auctor da *Monarchia Lusitana* de que a bulla de deposição de Sancho II não censura o rei pelo seu casamento, contrahido com transgressão de leis canonicas, essa tem, quanto a nós, maior valor do que lhe attribue Brandão, e esse valor dá-lh'o o sr. Herculano, querendo tirar-lh'o. O historiador contemporaneo nada julgou dever deduzir da omissão notada na bulla *Grandi non immerito*, porque conhecia um documento, que escapou a Brandão, e que á primeira vista resolve o problema que elle tão laboriosamente discutiu. A sentença de deposição é de julho de 1246; pois na collecção de documentos de Roma, que existe na bibliotheca da Ajuda, ha cópia de uma bulla, pela qual parece provar-se que não só o papa Innocencio IV teve conhecimento do casamento de Sancho, mas que até providenciou ácerca d'elle. Este rescripto acha-se impresso na nota XXVIII do 2.º volume da *Historia de Portugal*, d'este modo:

«Archiepiscopo compostellano et episcopo astoricensi, etc. — Sua nobis dilectissime fili (sic.) nobilis vir comes Balonie pe: mo: (petitione monstravit?) quod charissimus in Christo filius noster S. rex Portugallie illustris, frater ejus, cum nobili muliere Menti e a Lupi quarta ttidem regi consiguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium, immó veriús contubernium de facto, contraxit in animae suae periculum et scandalum plurimorum; mandamus quatt tenis inquisita super iis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentiús veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium, mediante justitia inter eos, predictum regem postmodùm quod eam dimittat mo: pro: (modo predicto?) districtione qua convenit, ap: post: (appelatione postt posita, compellentes, attentiùs provisuri ne in personam ejusdem regis excommunicationis sententiam profeeratis etc., 4 idus februarii anno II».

Á primeira vista este documento resolve a controversia, e resolve-a em favor da opinião do sr. Alexandre Herculano: se, porém, é authentico e se tem a significação que se lhe attribue, isto é, se manda inquerir ácerca do consorcio *já realisado* de Sancho e D. Mecia, fica sendo inexplicavel o procedimento de Innocencio IV, do conde de Bolonha e do clero portuguez, em relação ao gravissimo caso do casamento do monarcha. Está provado que em 1246, quando Affonso desembarcou em Lisboa, ainda seu irmão cohabitava com D. Mecia, e que, portanto, a bulla de divorcio, datada de fevereiro de 1243, não produzira effeito. Mas não produzira effeito, porque? Por não existir parentesco entre os conjuges? Não, porque esse parentesco existia, de feito, no gráu necessario para ser impedimento ao matrimonio, e era facil proval-o. Não produzira effeito por desobediencia de Sancho? É inadmissivel a hypothese, porque se tal desobediencia tivesse havido, a curia romana, que não poupava accusações a Sancho e até as inventava, não deixaria de lhe lançar em rosto uma infracção da disciplina canonica e um acto de rebellião contra a auctoridade pontificia. Quando se buscavam rasões e pretextos para condemnar o rei a perder a corôa e o christão a perder o seu logar no paraizo, não é crivel que se lhe perdoasse um casamento taxado de incestuoso; e, todavia, a famosa bulla de 1245 *Grandi non immerito* não o argue de similhante crime, o que, quanto a nós, se não é prova é vehemente indicio de que não fôra commettido.

O sr. Alexandre Herculano, impressionado por estas considerações, suppôz que a resolução da causa do divorcio entregue ao julgamento do arcebispo de Compostella e do bispo de Astorga foi demorada, e que por isso se desfez, por intervenção de Viegas Portocarrero, união suspeita a

de illegitima. Mas esta demora tambem é inexplicavel. A curia procedeu com diligencia e até com precipitação em todos os negocios concernentes a Sancho II. Em março de 1243 foram expedidas as bullas que ordenavam aos bispos de Coimbra e do Porto que compellissem o rei á emenda dos seus erros politicos e religiosos; pois em junho do mesmo anno estava cumprida a missão dos prelados e pronunciada a sentença de deposição, que d'ella devia resultar. Se negocio tão grave foi resolvido com tanta pressa, não é incrivel que ácerca do divorcio se fizesse esperar tres annos a decisão dos legados apostolicos? É tanto mais incrivel, quanto é certo que o conde de Bolonha e os seus protectores e partidarios tinham o maior interesse em separar Sancho de D. Mecia, que lhe podia dar um herdeiro, e portanto em que tivesse andamento a bulla de fevereiro de 1243. Existindo essa bulla, não se comprehende como é que se recorreu á violencia ou ao suborno, de que foi instrumento Portocarrero. Teria sido mais legitimo e mais facil dar conclusão ao processo mandado instaurar por Innocencio IV, pois que a sentença não podia deixar de ser desfavoravel a Sancho. Consummada legalmente, a separação dos conjuges seria definitivo e não ficaria dependente, como ficou, da fortuna da guerra. E, finalmente, quando se podesse explicar por que foi que o conde de Bolonha preferiu o ministerio de Portocarrero ao do papa para annullar o casamento do irmão, ainda ficaria por descobrir o motivo plausivel que induziu Innocencio IV, tão severo para com Sancho e tão rigido em materia de disciplina, a consentir em que se addiasse ao menos por tres annos o julgamento de uma transgressão das leis canonicas, tão grave que mais de uma vez mereceu menção especial como sendo uma d'aquellas que Sancho tolerava nos subditos, provando com a tolerancia irremissivel impiedade.

Mas estas reflexões tendem a fazer crêr que a bulla citada pelo sr. Herculano não existiu, e o facto é que ella está copiada na *Collecção dos documentos de Roma* da bibliotheca da Ajuda. Teremos, portanto, de considerar essas reflexões como mal cabidas, e de admittir que o divorcio se não consummou por motivo ignorado? Affigura-se-nos que não. A bulla que o sr. Herculano diz estar copiada com pouco esmero, pode ter sido destinada, a pedido do conde de Bolonha, não já para annullar o casamento do irmão, mas para o impedir, estando elle projectado. A redacção do documento não torna impossivel a hypothese. Innocencio IV diz aos prelados de Compostella e Astorga que o conde de Bolonha lhe mostrou n'uma petição (é assim que o sr. Herculano interpreta as abreviaturas: *pe: mo:*) que Sancho havia contrahido matrimonio com D. Mecia, sua parenta no quarto gráu de consanguinidade, e por isso lhes ordena que inquiram acêrca d'isto *(super iis)* chamando a depôr quem dever ser chamado, e que se o facto fôr verdadeiro *(si rem inveneritis ita esse)* pronunciem a sentença do divorcio. Ora qual é o facto ácêrca do qual se manda inquirir? Parece que deve ser o de parentesco, mas tambem pode ser que seja o do casamento. Informado pelo conde de Bolonha, inimigo de Sancho, de que este principe casára e casára illegitimamente, é racional que o papa mandasse averiguar se a informação era verdadeira. E por que não seria falsa? O conde de Bolonha era um intrigante, muito capaz de se oppôr a um casamento que prejudicava a sua ambição por meios artificiosos e villãos. Supponhamos que D. Mecia lidava para fazer legitimar as suas relações com Sancho; que maior obstaculo lhe poderia crear o conde do que a declaração, por parte de Roma, de que annullaria o casamento, como *contubernium de facto?* Mais ainda. O empenho de Affonso era evitar que Sancho tivesse um filho habil para lhe succeder na corôa, e sel-o-hia, segundo a jurisprudencia usual, um principe nascido no tempo que medeiasse entre o casamento do rei e o seu divorcio, ordenado pelo papa. Mas um processo de divorcio, requerido em Roma e instaurado em Portugal, seria forçosamente moroso; por outra parte, o nascimento de um filho de Sancho podia não se fazer esperar muito depois da sua união sacramental com D. Mecia; e, consequentemente toda a diligencia em anular essa união podia não ser bastante para assegurar a herança da corôa ao ávido bolonhez. Como poderia elle obviar a este perigo? Attacando a legitimidade do consorcio antes d'elle contrahido, para que os contrahentes não podessem allegar ignorancia, ou tendo todas as cousas preparadas para o fazer invalidar apenas fosse realisado, o que tudo se conseguia, d'um modo

ostensivamente decente, com a expedição d'uma bulla como a de fevereiro de 1243. E se o conde de Bolonha era homem para enganar o papa no intuito de alcançar essa bulla preventiva, tambem Innocencio IV tinha caracter para se prestar a fingir-se enganado, resalvando a sua responsabilidade com a declaração de que procedia por informação do conde e com a ordem, dada aos prelados de Compostella e Astorga, para indagarem se a informação era veridica. Um e outro representaram como primorosos artistas em tantas comedias, que apenas é justiça attribuir-selhes capacidade para desempenharem mais esta com perfeição!

Tambem é possivel que não houvesse dolo da parte do pontifice nem da parte do infante, e que um e outro procedessem na fé de boatos, que corressem, de um matrimonio clandestino do monarcha com a sua amante; e n'este caso o inquerito ordenado pela bulla teria razão de ser versando sobre o consorcio, embora versasse tambem sobre o gráu de parentesco dos consortes. E não se diga que estas hypotheses são inacceitaveis. O mais inacceitavel de tudo é que, sendo D. Mecia parenta de D. Sancho, fosse necessario ao partido clerical raptal-a para a separar do marido, e que tendo-se passado em fevereiro de 1243 a bulla de divorcio, ainda não houvesse sentença em 1246. Mas que interesse haveria — dir-nos-hão — em separar a viuva de Alvaro Peres do monarcha portuguez, não sendo elles casados e não podendo, portanto, ter filhos legitimos? Havia o interesse de evitar o casamento, que explica tanto como o de impedir a geração. E se admittirmos a interpretação que démos á bulla da bibliotheca da Ajuda, e que D. Mecia nunca foi esposa de Sancho, não seremos forçados a rejeitar os argumentos valiosos de Brandão e Barbosa, tirados da omissão do nome da supposta rainha nos documentos officiaes, completaremos a explicação do silencio do testamento do rei ácêrca da mulher que estremecidamente amára, e comprehenderemos porque foi que ella abandonou o vencido e o exilado e acceitou, como vantajosa, a posição que lhe offereceu no reino o conde de Bolonha. Essa posição podia realmente contentar e seduzir a amante do rei, mas devia parecer modesta e humilhante a uma rainha, de caracter ambicioso e altivo.

Apesar de tudo isto suspendemos os nossos juizos, porque se a opinião do sr. Herculano suscita as graves objecções que notámos, tambem é certo que essas objecções poderiam ser destruidas pela luz que rompesse a obscuridade profunda, em que estão envolvidos os successos do reinado de Sancho II. Essa obscuridade occulta necessariamente muita cousa importante para a critica historica. A personalidade de D. Mecia e as circumstancias do seu viver em Portugal estão tão apagadas pelos tempos, que a seu respeito pouco mais é possivel do que fazer conjecturas, deduzidas de raros documentos e poucas palavras de chronistas. Seriamos, pois, ousados, se professassemos opinião dogmatica ácêrca da questão do seu casamento, e só damos por apontado que a viuva de Alvaro Peres viveu como rainha, nos paços de Coimbra, affagada e exaltada pelo amor idolatra de Sancho, que influiu poderosamente na governação prevalecendo-se da magia da formosura, que augmentou o numero dos inimigos do monarcha, e que, apenas o viu decahido do throno, imitou a volubilidade da fortuna, abandonando-o com feia ingratidão. A tradição castigou-a infamando-lhe o nome, pintando-a como intrigante e refalsada, e attribuindo a artes diabolicas o seu imperio sobre o coração de Sancho.

OS TIOS D'EL-REI

Narrando os principaes successos d'este tragico reinado mais d'uma vez temos encontrado, figurando n'elles, diversos membros da familia real. Quasi toda ella tomou partido contra o rei, seu chefe. O infante Pedro, filho de Sancho I, foi um dos capitães que o conde de Bolonha encontrou a seu lado logo que desembarcou em Lisboa: não se sabe, porem, por quanto tempo se conservou em Portugal, mas sómente que não se estabeleceu na côrte do monarcha, que com o esforço do braço ajudou a levantar. Naturalmente chamaram-n'o a outras partes da Hespanha os negocios da sua casa e as suggestões da sua irrequieta ambição. Pedro, depois de casado com a condessa de Urgel, Aurembiax, envolveu-se nos complicados enredos politicos da côrte de Aragão. Tendo o monarcha aragonez, Jayme I, submettido as ilhas de Maiorca e Minorca offereceu-as em feudo e senhorio, como titulo de reino, ao infante portuguez,

para que elle lhe cedesse em troca o condado d'Urgel: a troca foi acceita, e o rei das Baleares estendeu os seus dominios conquistando a ilha de Iviça com o auxilio do arcebispo de Tarragona. Posteriormente, em 1236, partiu para o oriente em auxilio do imperio de Constantinopla, dando, n'esta empreza, uma prova da sua submissão a Roma, submissão que era como penitencia da feia culpa de militar, como militára, ás ordens do amir de Marrocos, e que já havia chegado n'elle ao extremo de se offerecer ao papa para tomar armas contra o imperador Frederico debaixo das bandeiras da Santa Sé. De volta da Syria, onde deixou boa fama de si, Pedro viveu ora na côrte de Aragão ora nos seus dominios das Baleares, e finalmente, em 1244, trocou estas ilhas pelo senhorio de extensas terras e fortes castellos, que ganhára aos mouros de Valencia. Quando rebentaram discordias entre Jayme I e o herdeiro da sua coróa, o irrequieto infante tomou o partido d'este ultimo, e foi pelo tempo d'esta discordia que os bispos de Braga e Coimbra, auctorisados por uma carta de Innocencio IV, lhe pediram auxilio para a execução da sentença de deposição proferida contra Sancho II. Quem se offerecêra para campeão de Roma contra Frederico não podia regeitar a missão de implantar a theocracia em Portugal: Pedro veiu, portanto, engrossar o exercito do conde de Bolonha, e, provavelmente, quando julgou desnecessario o seu serviço contra Sancho II, voltou a correr aventuras entre estrangeiros, mais seus patricios, pela adopção, do que os portuguezes.

O outro filho de Sancho I, que se havia expatriado, Fernando, conde de Flandres, era fallecido ao tempo em que rebentou a guerra civil no seu paiz. Já démos succinta noticia dos seus feitos até á batalha de Bouvines em que foi aprisionado. Encarcerado em Paris por ordem de Philippe Augusto, tarde recuperou a liberdade. Os pontifices e prelados instaram com o monarcha francez para que perdoasse ao captivo, que elle considerava rebelde, mas as instancias foram baldadas. A rainha apenas conseguiu á força de supplicas que Philippe promettesse dar liberdade ao conde com a condição de que se elle alguma vez se revoltasse seria excommungado pelo papa, os bispos de Lyon e Selis poriam interdicto em Flandres, e os nobres e magistrados do condado jurariam abandonar o revoltoso: estas condições foram, porém, repellidas, e Fernando continuou a jazer no carcere durante o resto do reinado do vencedor de Bouvines e todo o tempo que governou seu filho Luiz VIII. Foi S. Luiz, ainda a rogos de sua mãe, que lhe perdoou, e então o conde, restituido aos seus estados, pagou a generosidade do soberano com serviços de leal vassallo. Combateu a rebellião de Philippe, conde de Bolonha, e submetteu-o. Teve guerra com o duque de Brabante, venceu-o e levou-o preso para Flandres. Posteriormente foi chamado a resolver pleitos suscitados no condado de Namur e ahi praticou feitos de estremado valor. Tendo regressado aos lares, occupou-se em ordenar a Flandres, e depois de ter provado que era tão bem dotado para a paz como para a guerra, falleceu em 1233. Se o acaso do nascimento o houvesse feito succeder a seu pae no throno, contar-se-hiam talvez mais alguns dias de gloria e prosperidade na historia de Portugal. O direito de primogenitura, porém, entregou a espada do fundador da monarchia ao unico dos seus netos que não tinha força para a brandir á luz do sol das batalhas!

Das irmãs d'estes esforçados cavalleiros, D. Thereza, D. Mafalda, D. Sancha e D. Branca, as que viviam quando rebentou a guerra entre os seus dois sobrinhos inclinaram-se para a parcialidade cuja bandeira fôra abençoada pelo clero, como fanaticas que eram, e quiçá concorreram para que as ordens mendicantes, de que foram sempre generosas protectoras, faltassem ao monarcha com o amparo moral que por muito tempo lhe deram. Todas ellas viveram recolhidas nos claustros, fieis á sua vocação, porfiando em qual ganharia maior logar no ceu por obras pias, e algumas morreram em cheiro de santidade e alcançaram de devotos chronistas miudas relações de seus feitos e merecimentos. Daremos d'ellas succintos extractos, para que tambem a religião encontre n'esta tela historica o perfil das suas heroinas, e para que não falte na resenha das glorias nacionaes as que, segundo a crença do povo ou da egreja, são tambem glorias do christianismo.

D. Sancha, tendo renunciado ainda na mocidade ao mundo e ao matrimonio, foi habitar em 1214, e portanto ainda em vida de Affonso II, no

mosteiro de Lorvão, como em outra parte narrámos. Ahi, na convivencia quotidiana com as monjas de Cister, affervoraram-se os sentimentos piedosos da infanta, e deliberou fundar um convento da mesma ordem que a accolhêra no seio, no qual acabasse os dias: d'esta deliberação procedeu o mosteiro de Cellas, conhecido antigamente por Cellas de Vimaranes, sito nas proximidades de Coimbra. A esta nova casa, para a qual pediu a Alexandre IV a protecção apostolica e os previlegios da ordem de Cister, fez a fundadora transportar algumas *emparedadas* ou *encelladas*, que viviam santamente junto de Alemquer, e tendo-a assim povoado e enriquecido de dons espirituaes, enriqueceu-a tambem materialmente, fazendo-lhe, alem de outras valiosas doações, a da terça parte da villa de Aveiro, que comprára a D. Pedro Rodrigues Girão, em agosto de 1223. Finalmente, não tendo coisa de mais preço que lhe desse, deu-lhe a sua pessoa, porque foi residir n'ella como freira professa, e n'ella morreu em 1229 com tanta fama de santidade que veiu a ser canonisada pelo papa Clemente XI. Á historia da sua vida andam ligadas as tradições de muitos prodigios e especialmente a da apparição no seu oratorio dos martyres de Marrocos.

A desditosa rainha de Leão, D. Thereza, viveu tambem recolhida em Lorvão, e a ultima vez que rompeu a clausura e lançou sobre o burel o manto real foi para advogar, juncto de D. Berengaria de Castella, os direitos de suas filhas á corôa leoneza. Sem deixar de velar pela felicidade dos que lhe eram caros e pelos seus proprios legitimos interesses, D. Thereza deu exemplo de virtudes monasticas, de que fr. Antonio Brandão tece o elogio dizendo: «Usou a rainha n'este estado religioso de vida aspera e penitente no dormir, no comer e mais tracto da sua pessoa. Foi muito dada á oração, e antecipava muitas vezes a hora das matinas; e se de algumas religiosas era advertida se não debilitasse com tanta penitencia, respondia que tinha muito que pagar a Deus e muito pouco por onde, e assim lhe convinha trabalhar mais que as outras religiosas que tomavam aquelle estado de seus primeiros annos. Era amicissima da pobreza e o mostrava em todas as suas cousas. Vestia os pannos de lã ordinarios e grosseiros, e usava de camisa de estamenha, conforme a instituição da ordem. Tinha grande compaixão dos pobres, e a maior parte das suas rendas (das quaes usava por particular concessão dos superiores) se gastava com gente necessitada. Teve dom de lagrimas e commungava duas vezes cada semana. Era muito compassiva dos enfermos, visitava-os muitas vezes, assistia-lhes com grande affabilidade. Indo uma vez visitar uma religiosa enferma que tinha um peito afistulado se pôz em oração, e despedindo-se d'ella com um abraço amoroso, no proprio instante rebentou uma aposthema á doente com que ficou sã e livre do mal que padecia. Muitas outras maravilhas fez em sua vida, que se pódem vêr na chronica do mosteiro. Chegou a hora da morte á bemaventurada rainha, e antes de expirar fez que a levassem ao côro, aonde com muita contricção deu seu espirito a Deus, estando as religiosas cantando o côro *Magnificat*, e indo n'aquelle verso: *Suscepit Israel puerum suum*. Seu rosto ficou bello e formoso, e lançava de si um cheiro suavissimo, e ficou na egreja por grande espaço. Crêmos piamente que sua alma foi levada ao céo, e possue logar muito avantajado entre os bemaventurados.»

Esta crença do escriptor foi tambem a do povo de Lorvão e das terras visinhas. D. Thereza foi adoptada por elle como intercessora efficaz para a cura de enfermidades, e tantos prodigios se lhe attribuiram, que um geral da ordem de S. Bernardo mandou relacional-os e encheu com a relação grossos volumes. Lascas de pedra e punhados de terra do sepulchro da bemaventurada foram venerados como reliquias e como talismans. E, finalmente, tendo a fama de santidade da filha de Sancho I atravessado os seculos até Clemente XI, este pontifice consagrou-a com a auctoridade apostolica, canonisando Thereza em 1705, junctamente com sua irmã Sancha. D'este modo, a familia real portugueza deu á egreja catholica duas santas em tres gerações, e o reinado de Sancho II, o excommungado, em que ambas falleceram, foi uma época fertil em glorias christãs. Tambem viveu n'ella Santo Antonio, o famoso thaumaturgo lisbonense.

D. Mafalda, que foi pouco tempo rainha de Castella e não chegou a consummar o seu matrimonio com Henrique I, não cedeu a suas irmãs em merecimentos, embora ficasse privada das honras da canonisação. Proprietaria dos mosteiros

Typ. rua Nova do Almada 36

D. SANCHO II NO EXILIO

de Arouca e Bouças, quando regressou de Castella recolheu-se a Arouca, onde professou na religião de S. Bernardo. Falleceu em 1256 em Rio Tinto, perto de Amarante, e conta-se que tendo ordenado que pozessem o seu cadaver n'um caixão sobre uma mula, e a enterrassem onde a mula parasse, o animal a conduziu ao mosteiro onde vivêra. Ahi se lhe abriu sepultura, e foi caso de fé entre os religiosos de Cister que juncto d'essa sepultura se operaram muitos milagres. Quando se tractou em Roma da beatificação de Thereza e de Sancha, procurou-se alcançar egual apotheose para Mafalda, e o papa Clemente XI prometteu concedel-a. Sobrevieram difficuldades, não resultantes de mancha descoberta no resplendor da infanta, e a canonisação não teve logar: todavia, Mafalda ficou tida e venerada por santa entre as suas irmãs em religião, e teve logar nos sanctuarios como o prova este curioso trecho de uma nota do Cap. XXI do livro XV da *Monarchia Lusitana*:

«Pinta-se esta rainha vestida no habito da ordem que professou, descendo do ceu em uma nuvem, fazendo uma cruz sobre o seu mosteiro (Arouca) com o bordão que trazia em vida, com cujo signal extinguiu um voraz incendio que ia consummindo o dito mosteiro, e em sua companhia muitos anjos com vasos d'agua, lançando-a no fogo. E suas irmãs se pintam ambas juntas, Santa Sancha descendo do céu em uma nuvem, toda resplandecente, acompanhada de muitos anjos, com a mão esquerda apontando para o céu e com o braço direito abraçando a Santa Thereza, a qual está absorta nas glorias da irmã, com os braços abertos e algum tanto elevados e os olhos fitos n'ella, ambas vestidas no habito de S. Bernardo, que professaram, e muito resplendentes, e dois anjos as estão coroando com grinaldas de flores, em cujo passo se representa a apparição que fez Santa Sancha, depois de fallecida alguns annos, a Santa Thereza, e lhe contou o feliz estado que possuia, para o qual ella havia de ir tambem.»

Das filhas de Sancho I apenas falta, pois, no quadro da bemaventurança, a mais nova de todas, D. Branca. O clero e os chronistas foram menos prodigos de louvores para com ella do que para com suas irmãs; e todavia viveu reclusa sob a direcção severa de D. Thereza, tendo renunciado ao mundo por vocação e não por desengano consagrou a virgindade a Deus como D. Sancha, deu traça de muitas obras pias, e n'um processo de canonisação não haveria que dizer contra ella, como se deveria dizer da rainha de Leão, que accendêra os fachos da guerra civil na sua patria e lhe dilacerára o seio com armas estrangeiras! D. Branca foi a modesta violeta d'este canteiro de flores celestiaes. Vecejou occulta, desfolhou-se ignorada, e não houve mão caridosa que lhe guardasse as folhas n'um relicario. Era a mais pobre das quatro infantas, e foi a menos honrada pela egreja: dir-se-ha que não teve ouro para fabricar uma aureola de santidade!

Além de D. Thereza, de D. Sancha, e de D. Mafalda, uma outra tia de Sancho II foi venerada como portento de virtudes: D. Constança Sancha, filha bastarda de Sancho I. Nunca houve, pois, monarcha que mais tivesse quem, por dever de familia, o encommendasse a Deus com merecimentos para ser attendido: todavia, a sua existencia foi um longo infortunio, desde o berço até ao passamento. São as occasiões que fazem os grandes homens: Sancho II nasceu e reinou em occasião escolhida para ser desgraçado. Faltou-lhe tudo quanto precisava por se desempenhar felizmente da missão que a primogenitura lhe incumbira. Faltou-lhe a natureza com as qualidades de rei. Faltou-lhe o pae em tenros annos. Faltou-lhe educação. Faltaram-lhe conselheiros habeis e leaes. Para se tornarem mais sensiveis estas faltas nasceu n'uma epocha difficil, herdou um sceptro abatido, presidiu a uma sociedade desordenada. Tambem lhe tem faltado justiça, porque foi mais digno de lastima que de censura. Seu pae semeiára os ventos, elle colheu as tempestades. O reinado de Sancho II é o desenvolvimento logico do ultimo periodo do reinado de Affonso II. O clero, ganha a sua primeira victoria sobre a realeza, aspirou a dominal-a; mais do que a dominal-a, a ter um rei de sua mão, e Sancho não se prestou a ser vassallo de Roma e servo de seus subditos. D'aqui a sua desgraça, mas tambem a sua gloria. Os velhos chronistas, ignorantemente piedosos, verberaram-n'o na convicção de que a sentença pontificia que o arrancou do throno devia ser inspirada pela suprema justiça e dictada pela soberana verdade: o his-

toriador moderno, que conhece a curia romana e a sua ambição iniqua, sympathisa com o exilado de Toledo. Foi uma victima da theocracia. Cahiu vencido na lucta, que ainda dura, da egreja com o estado: descubram-se diante do seu tumulo os que amam a liberdade e os que respeitam a desgraça.

Esse tumulo ficou sendo a cathedral de Toledo. A disposição testamentaria de Sancho II, que mandava sepultar o seu cadaver no mosteiro de Alcobaça, não foi cumprida. Requereram os frades que lhes entregassem os despojos mortaes do seu generoso protector, ordenou o papa Innocencio IV que se satisfizesse a derradeira vontade da sua victima: Sancho II não devia voltar á patria nem vivo nem morto. Dir-se-ha que Affonso III receiou que o athaude do irmão, abrindo-se, deixasse escapar maldições que lhe avergassem a cerviz, e remorsos que se lhe entranhassem no coração; dir-se-ha que o clero portuguez se temeu de que o phantasma do pobre rei viesse errar de noite em torno dos paços dos seus successores, gritando-lhes com voz lamentosa: «Guardae-vos de Roma, combatei sem tregoas a sua negra milicia!»

LIVRO VI

Affonso III

CAPITULO I

Acclamação de Affonso III

Quando Sancho II falleceu em Toledo já seu irmão o conde de Bolonha exercia em Portugal o poder regio com todas as suas prerogativas, conforme lh'o havia concedido a bulla *Grandi non immerito*, a qual ordenára aos portuguezes que lhe obedecessem, aos governadores de castellos e fortalezas que lhe prestassem preito, a todas as auctoridades que lhe entregassem as rendas, os tributos e os dinheiros senhoriaes. Mas, nos termos d'essa mesma bulla, não usava o titulo nem se achava investido na dignidade de rei. Innocencio IV conservára esse titulo e essa dignidade ao soberano deposto, para não parecer que attentava contra o direito fundamental das monarchias, e, portanto, Affonso governava apenas com as denominações hypochritas de curador, defensor ou visitador do reino, que recordavam os pretextos da sua vinda a Portugal, ou com a de procurador, que attestava o caracter dependente da sua auctoridade. Procurador de Roma e do clero portuguez era em verdade o principe que jurára humildemente nada resolver ácerca dos negocios publicos sem previo conselho dos prelados, e usar do sceptro como d'uma espada vingadora para os desaggravar, a elles e seus clientes, dos damnos e das injurias de que se queixavam, e que antes haviam sido feitas á sua ambição do que ao seu direito.

Tendo, porém, recebido a noticia da morte de Sancho, o conde de Bolonha logo pôz de parte os seus titulos modestos e passou a intitular-se *rei de Portugal*. E foi-o então legitimamente, e até segundo o disposto no primeiro testamento de seu irmão, pois que o testador morrêra sem descendencia, e por isso não lhe foi difficil fazer-se obedecido em todo o paiz e arrefecer as cinzas da conflagração geral, a cuja chamma se fundira a corôa de Sancho. No empenho de pacificar, que é o de todos os revoltosos depois de vencerem, percorreu o novo monarcha as provincias do seu dominio com as mãos cheias de graças. Em janeiro de 1248 estava ainda em Lisboa e ainda se assignava *procurator et defensor regni;* dois mezes depois, em março, achava-se já em Guimarães e ahi firmava como *rex Portugaliae*, titulo este que no seu entender não excluia o de *comes Boloniae*, de que tambem usava. Em Guimarães estabeleceu a côrte, para ter mais á mão os povos que se haviam mostrado mais dedicados á causa de Sancho, mas da côrte sahiu a visitar os logares nos quaes lhe convinha grangear amisades ou debellar malquerenças, adoptando uma habil politica de esquecimento e conciliação. Documentos d'essa politica são, entre outros, os diplomas que expediu por este tempo, confirmando os privilegios do concelho de Lisboa, de Moz, de Guimarães, de Ponte de Lima, e especialmente a carta em que concedeu valiosas mercês aos visinhos do Freixo, homens aguerridos dos quaes muito tivera que louvar-se seu desven-

turado irmão; e todas estas graças, primeiro cuidado de Affonso, denotam que entre as classes populares se conservava bastante viva e saudosa a lembrança de Sancho, para que parecesse conveniente ao seu successor apagal-a com a esponja da gratidão, sollicitada por actos de munificencia regia.

São estes os vestigios, que chegaram até nós, dos primeiros actos de Affonso depois de rei; todavia, fr. Antonio Brandão, fundamentando-se n'uma phrase de Ruy de Pina, pretendeu que o *defensor e procurador do reino*, depois de morto o exilado de Toledo, se fez acclamar rei em côrtes regularmente constituidas pelos tres braços da nação. De taes côrtes não ha, porém, a menor noticia digna de credito, e o sr. Alexandre Herculano julga improvavel a sua existencia, até pela curteza do periodo em que deveriam convocar-se e reunir-se. Tambem nos não parece crivel que Affonso recorresse a similhante meio de legitimar a sua auctoridade, pois que devia achal-o desnecessario e perigoso. Era desnecessario visto que, não havendo descendencia de Sancho II, a corôa pertencia de direito, sem dependencia de voto nacional, a seu irmão mais velho, e assim o reconhecia o monarcha finado no primeiro testamento. Era perigoso, porque nas côrtes podiam fazer-se ouvir as paixões, ainda não de todo acalmadas, que a guerra civil e os seus motivos haviam despertado. Demais, o juramento prestado pelo conde de Bolonha em Paris na mão dos prelados de Braga e Coimbra, não devia parecer regular a uma assembléa convocada pelo proprio conde, como sendo o poder competente para o investir na dignidade real e dictar-lhe as condições do exercicio d'essa dignidade. O que iria Affonso pedir ás côrtes, depois de ter acceitado o governo da auctoridade pontificia e da victoria das armas, tendo já a corôa por herança, e estando obrigado á observancia de clausulas, tão rigorosas como as que lhe impozéra o clero, no tocante á administração do reino? Iria apenas arriscar-se a que algum fidalgo da tempera de Martim de Freitas lhe lançasse em rosto a traição a Sancho II, e que algum jurisconsulto da eschola de Julião lhe censurasse a subserviencia ao papa, e Affonso era muito experimentado politico para subjeitar-se a que, no seio d'uma assembléa nacional, se pozesse a menor duvida em sanccionar o que elle possuia em paz e segurança sem precisar de sancção. Acreditamos, pois, que dispensou a sancção, que dispensou as côrtes para ser rei, como se havia dispensado de consultar a vontade do paiz para se arvorar em seu regente.

Desejou, todavia, recommendar-se aos subditos por actos que provassem a sua capacidade, comprehendeu tambem a conveniencia de fazer desapparecer todos os vestigios e todas as memorias da guerra civil unindo as classes e os partidos n'uma empreza nacional, e por isso, apenas bem sentado no throno, preparou-se para dirigir uma expedição contra os sarracenos. O clero accusára Sancho de deixar as fronteiras sem defeza: ao monarcha eleito pelo clero para substituir Sancho cumpria, pois, lavar a supposta mancha de covardia, que deslustrava a corôa, e renovar os dias heroicos de Affonso Henriques. A guerra era um compromisso de Affonso para com o seu partido e para com os seus patronos; era ao mesmo tempo um meio de iniciar com esplendor o novo reinado e de unir ao novo rei todas as forças do paiz: a guerra foi, pois, decidida ainda em 1248, e o Algarve foi escolhido para seu theatro. Ahi devia o valor de Affonso III porfiar com o valor de Sancho II para o fazer esquecer.

CAPITULO II

Conquista do Algarve

Sancho II deixára muito adiantada a conquista do Algarve, e, depois do monarcha se recolher á côrte, os cavalleiros de Santiago, donatarios de quasi todas as terras e povoações arrancadas por forças d'armas ao poder dos mussulmanos, haviam continuado a guerra com os seus visinhos infieis, ora attacando-os ora defendendo-se. Segundo uma allegação da ordem em tempo do mestre Pedro Escacho, o seu dominio no Algarve chegou a estender-se por quinze leguas do lado de Ourique, sendo o castello de Aljustrel a base de operações da milicia religiosa e o seu bem provido arsenal. Quando rebentou a lucta civil, esmoreceu naturalmente a lide no Algarve. Muitos companheiros de Gonçalo Peres, commendador de Mertola, vieram como elle offerecer os braços ao conde de Bolonha, e é possivel que então se

perdessem algumas fortalezas e algumas villas abertas, que se diz terem sido unidas á corôa portugueza em tempo de Sancho II. Mas os mouros algarvios tiveram pouco tempo para respirar. A fronteira natural do reino de Affonso Henriques era, pelo sul, o Atlantico: desventurados aquelles que estanciavam descuidosos nas suas margens, porque as ondas da invasão christã cresciam sobre elles para se encontrarem com as vagas, menos impetuosas, do oceano! Assim como o Aragão se estendia para Valencia e Castella pela Andaluzia, Portugal dilatava-se pelo Algarve, e foi elle, d'entre estes trez emulos campeões do christianismo, o primeiro a tocar no mar; e foi Affonso III o primeiro monarcha que pôde intitular-se definitivamente rei dos Algarves.

A campanha que lhe deu este titulo começou em 1249. No anno anterior o rei percorrêra o paiz para alistar sob o seu pendão os bandos da fidalguia e as milicias burguezas, a alguma das quaes prometteu pagar soldos, para não attentar contra as franquias municipaes. Com estes dois elementos formou um lusido exercito, ao qual se aggregaram os esquadrões numerosos e aguerridos das ordens religiosas, e especialmente da ordem de Santiago, mais interessada que nenhuma outra na empreza que se ía tentar. Muitos cavalleiros que serviam ás ordens do infante de Castella, depois Affonso X, no cêrco de Sevilha, acudiram ao chamamento da sua patria e do seu rei. Os fidalgos, antigos partidarios do conde de Bolonha, que haviam sido principaes fautores da guerra civil, tambem se aprestaram para lavar em sangue d'infieis o sangue portuguez que lhes tingia as mãos. E, fazendo-lhe sequito numeroso estes guerreiros de todas as classes e condições, levando a cruz arvorada a par do estandarte das quinas desfraldado, Affonso III entrou pelas terras dos mussulmanos nos principios de 1249, e em março d'este mesmo anno estava já em Santa Maria de Faro premiando o valor que o ajudára a apoderar-se, n'um golpe de mão, de uma das mais importantes povoações do Gharb.

Não se sabem promenores da expedição, e nota-se que os chronistas datam do reinado de Sancho II e attribuem aos spatharios a conquista de Faro, que tambem se diz ter sido realisada por Affonso III: dever-se-ha crêr que a cidade havia sido perdida pelos seus primeiros conquistadores? Não é innacceitavel a hypothese. De Faro, o exercito portuguez dirigiu-se para Albufeira, Porches e outros logares, nunca subjeitados por armas christãs ou recuperados pelos sarracenos, e afinal entestou com Tavira, que tambem se rendeu. Com estas victorias, com a posse consequente das praças mais fortes do Algarve, ficava esta região subjugada: Affonso voltou portanto para o norte, e a 31 de maio achava-se já no Crato, e a 7 de agosto em Coimbra. No anno seguinte, 1250, voltou, porém, a Faro, mas voltou, segundo parece, não para combater, mas para repartir as terras recentemente conquistadas pelos seus servidores. De completar a conquista e estender os dominios da corôa a alguns logares de pouca importancia, que o exercito real não visitára, haviam ficado incumbidos os freires de Santiago, e estes valorosos campeadores desempenharam-se tão briosamente da incumbencia, que em curto espaço de tempo nem sombra ficou do throno almohade no assoalhado sólo do Algarve. A fronteira portugueza encontrára o seu limite meridional, e o reino acabára de constituir-se territorialmente.

No anno de 1251 ainda o rei de Portugal, não contente com os accrescentamentos dos annos anteriores, emprehendeu alargar o seu dominio para o nordeste, transpondo o Guadiana e penetrando na Andaluzia. A empreza foi coroada d'exito, porque deu em resultado a tomada de Aroche e de Arecena, mas parece ter sido subitamente abandonada, e é de crêr que o fosse, não já por a contrariarem as armas musulmanas, mas por se lhe oppôr o monarcha de Castella, ou seu filho, o infante Affonso, mais ambicioso que o pae. Esta reflexão põe-nos a caminho de relatar as contendas a que deu logar a conquista do Algarve. O seu motivo foi o mesmo que, segundo a nossa hypothese, fez abortar ou suspender a expedição á Andaluzia. É que a Peninsula parecia já apertado campo de batalha aos monarchas christãos; é que os despojos do imperio almohade eram disputados com ciume pelos seus vencedores. Demarcava-se e distribuia-se o terreno para conquistar, como se pódem demarcar propriedades já adquiridas: as zonas da Peninsula ainda possuidas pelos sarracenos consideravam-se bens eventuaes dos seus

inimigos. Até onde era licito aos portuguezes levarem as armas sem offenderem os direitos dos seus visinhos? Suscitou-se esta questão a proposito do Algarve, suscitou-se, talvez, por causa da tomada de Aroche e Arecena, e não se entendendo que dava direito de posse a prioridade de occupação, discutiu-se por largo tempo se o senhorio de terras innegavelmente conquistadas por Affonso III á custa do sangue de seus subditos devia ou não pertencer a Fernando III, de Castella e Leão.

Os preliminares d'esta questão remontavam longe. Assim como por mais de uma vez se haviam celebrado tractados de limites possiveis e futuros entre as corôas de Leão e Castella, tambem um tractado semelhante se firmára entre Affonso II de Portugal e Fernando II de Leão, sem que, todavia, se conheçam hoje as suas clausulas, e sendo apenas licito suppôr, como suppõe o sr. Alexandre Herculano, que os dois monarchas concordaram em que a fronteira portugueza devia ficar sendo para todo o sempre a linha d'agua do Guadiana. Apesar d'isto, é certo que quando em tempo de Sancho II se fizeram importantes conquistas no Algarve, o direito dos conquistadores pareceu duvidoso, pelo menos aos spatharios, porque estes principaes occupantes dos novos territorios julgaram necessario, para sua segurança, fazer confirmar as doações, que tinham obtido de Sancho, ou pelo papa ou por novas doações do rei de Leão e Castella. Seria este procedimento de cavalleiros portuguezes resultado de alguma objecção posta por Fernando III á legitimidade da soberania da corôa portugueza no Algarve? É possivel que o fosse. As comarcas do Gharb formavam, durante o ultimo periodo do dominio dos almohades, uma provincia annexa a Sevilha e dependente do governador d'esta cidade. Ora, em alguns tractados de limites e divisão dos territorios por conquistar, assentára-se em respeitar as divisões territoriaes dos mussulmanos, por modo que ao monarcha christão que houvesse, por exemplo, a cabeça d'um districto, ficasse pertencendo tambem todo o resto do districto. Segundo este principio o senhor *in partibus* de Sevilha podia reputar-se com direito ao senhorio de todos os territorios dependentes de Sevilha; e como o Algarve estava dependente d'esta cidade, a qual se comprehendia indubitavelmente na zona das conquistas de Fernando III, não nos parece estranho que este monarcha se julgasse lesado pelas victorias de Sancho II e pela occupação dos spatharios, e que estes, para condescenderem com elle, lhe pedissem a doação do que já lhes havia sido doado pelo rei portuguez, para que a sua ambição ficasse segura a duas amarras, embora ficasse a sua lealdade obrigada para com dois suzeranos.

O caracter de Fernando III era conciliador, e portanto é admissivel que as suas pretenções no senhorio do Algarve não chegassem nunca a inquietar Sancho e apenas inquietassem os freires de Santiago. Mas o infante de Castella, vencedor de Murcia e de Sevilha, tinha genio altivo e aggressivo, havia-se inimisado com Affonso III querendo oppôr-se a que elle arrancasse a corôa ao irmão, e por isso a questão da posse do Algarve, a que o pae não déra importancia, tornou-se acrimoniosa logo que o filho interveiu n'ella. Veiu tambem aggraval-a e complical-a, inesperadamente, um incidente grave, e as cousas chegaram, como vamos vêr, a termos de pegarem em armas portuguezes e castelhanos para disputarem os despojos opimos da victoria, que só aquelles haviam ganho com perseverante esforço.

Como dissémos, as comarcas do Gharb dependiam de Sevilha e do seu governador; quando, porém, esta importante cidade cahiu em poder dos christãos e foi destruida a unidade do imperio lamtunita pela perda da sua capital, o chefe dos musulmanos occidentaes ficou sendo Mohammed, conhecido por Ibn ou Ben-Mahfot, wali ou rei de Niebla, povoação que, apesar de entrada pelos castelhanos, foi por elles cedida, bem como outras das visinhanças, para moradia dos sarracenos. Ibn-Mahfot considerou-se, pois, com auctoridade sobre o Algarve e defendeu-o como poude, pelos seus capitães, do attaque de Affonso III. Mas a defeza não foi efficaz. Ibn-Mahfot perdeu castello sobre castello, viu os seus dominios retalhados pelos senhorios dos spatharias, e achando-se em risco de total ruina e sem esperança de conjural-a mediante as proprias forças, lançou-se nos braços do infante de Castella, com quem, provavelmente, entretivera boas relações, desde que elle lhe deixára a posse de

Niebla. Negociou com elle, e a troco de vantagens que não são bem conhecidas mas que lhe asseguravam um dominio, mais ou menos independente e pleno, na Peninsula, cedeu á corôa castelhana o direito que tinha ou julgava ter nos districtos do occidente do Guadiana, recentemente annexados a Portugal por Affonso III. E o infante acceitou a cedencia, porque dava novas apparencias de direito ás pretenções dos castelhanos sobre o Algarve, e como os portuguezes não quizessem condescender com essas pretenções, preparou-se para os expulsar á viva força dos seus estabelecimentos á beira-mar.

Affonso III ameaçado d'este modo pelo inimigo que Ibn-Mahfot lhe grangeiára, appellou do infante de Castella para o rei Fernando III, de cuja justiça, cordura e abnegação já tivera provas, para que fizesse respeitar o dominio portuguez, e o seu appello não foi desattendido. Fernando ordenou ao filho que se abstivesse de intervir nas contende Portugal com o rei da Niebla e respeitasse os factos consummados: mas o infante, que tinha um partido seu no reino e operava no Andaluz por conta propria e como soberano, negou-se a obedecer ao pae, não podendo ter-se que não aproveitasse o ensejo, que se lhe propiciara, de mostrar a Affonso III que lhe não tinha perdoado as affrontas, recebidas d'elle e do clero por occasião da sua vinda a Portugal em auxilio de Sancho II. Fez entrar as tropas, que exclusivamente lhe obedeciam, em territorio portuguez, effectuando-se a entrada provavelmente na região de Cima-Côa, por deferencia para com os spatharios, cujos senhorios orlavam o Guadiana perto da sua foz; os soldados de Affonso III procuraram rebater a invasão castelhana; feriram-se algumas batalhas, de cujas circumstancias não ficou noticia; e finalmente tractaram-se pazes, sendo de crêr que a fortuna das armas se tivesse mostrado adversa a Affonso III, porque era indubitavelmente o mais fraco dos combatentes. Estes acontecimentos succederam ainda no anno de 1250. E para a terminação da guerra deve crêr-se que concorreu Fernando III, que se mostrára contrario ao procedimento do filho, e que, projectando uma grande campanha contra os sarracenos d'Africa, desejava viver em paz com os vizinhos christãos; e bem assim os spatharios, influentes em Castella como em Portugal, e cujo mestre, Paio Peres Corrêa, era valido do infante sem deixar de ser portuguez.

As condições da pacificação são hoje ignoradas, mas, a julgar por factos que adiante narraremos, não devem ter sido vantajosas para Affonso III: provavelmente este monarcha reconheceu d'algum modo a supremacia politica de Castella no Algarve. Por este preço imaginou elle não ser hostilisado durante algum tempo pelo seu poderoso vizinho: todavia a immunidade não foi duradoura. Em maio de 1252 falleceu o magnanimo Fernando III, quando andava occupado em juntar tropas para ir attacar os mussulmanos em Africa, e Affonso X subiu ao throno. Este acontecimento não tardou a ser causa de inquietações para todos os principes christãos da Peninsula. Affonso fez semblante de perseverar nos projectos de seu pae, e continuou a recrutar soldados. Fez pazes com os principes mussulmanos de Hespanha, inimigos do imperio almohade. Escreveu ao papa, communicando-lhe o segredo da sua grandiosa empreza e pedindo-lhe que o auxiliasse n'ella com a sua auctoridade. Mas quando se achou habilitado com todos os recursos necessarios para atravessar o Mediterraneo, em vez de o fazer começou a hostilisar os reinos christãos, sendo o Aragão a primeira victima da sua cubiça. Com o pretexto de que Jayme I fizera conquistas em territorio que devia pertencer a Castella, declarou-lhe guerra, a qual os aragonezes sustentaram como poderam, e logo depois voltou-se contra Portugal e renovou a velha questão, que sopitava havia dois annos e em que seu pae lhe prohibira intervir.

É possivel que Affonso III não tivesse cumprido as clausulas do tractado de 1250, no tocante ás terras do Algarve que não eram propriedade dos spatharios, e que d'ahi tirasse o rei castelhano fundamento para as hostilidades. Com fundamento justo ou sem elle, o certo é que Affonso X, deixando os seus capitães sustentarem a guerra com os aragonezes, estabeleceu-se em Badajoz e d'esta cidade dirigiu um exercito pelo territorio dentro de Portugal. Esse exercito era, porem, pouco numeroso, pois que Castella combatia em muitas partes ao mesmo tempo, e portanto não alcançou triumphos decisivos. Durante alguns mezes pelejou-se com fortuna varia, e quando

mais incerto estava o resultado da peleja, o papa Innocencio IV desejou pôr-lhe termo. Em janeiro de 1253 escreveu a Affonso X exhortando-o a não desistir da sua projectada expedição ao ultramar, e offereceu-se ao mesmo tempo para ser arbitro entre elle e o rei de Portugal na questão que os trazia em lucta. A mediação do pontifice não foi acceita, porque já repugnava aos principes seculares admittirem a intervenção da auctoridade religiosa nos seus letigios, a exhortação ao rei castelhano para que voltasse as armas contra os sarracenos foi de nenhuma efficacia, mas como a guerra não decidia em favor de nenhum dos belligerantes ambos se cansaram d'ella, ambos desejaram paz, e influindo os cavalleiros de Santiago sobre um e outro, convieram em nomear procuradores, que d'uma vez para sempre determinassem a quem pretencia a propriedade do Algarve, que não fôra alienada em favor dos templarios. Existe ainda archivada a carta em que Affonso X nomeou os seus procuradores, a qual segundo fr. Antonio Brandão, é do theor seguinte:

«Sepan quantos esta carta vieren como nos Don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Galiza, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, fazemos nuestros personeros y nuestros procuradores Don Pelay Peres, mestre de Santiago, y Don Martin Nunes, mestre de la orden de la cavalleria del Templo en los reynos de España, e Don Alfonso Garcia, nuestro adelantado mayor del reino de Murcia y de toda la tierra frontera, y Don Fernandinanes, dean de Braga, nuestro notario, y maestro Fernando, nuestro clerigo y arcediago de la reyna. Y damos a estes nuestros procuradores y nuestros personeros cumplidamente nuestro poder, que puedan en nuestro nombre y en nuestra vez tratar y poner y firmar con Don Alfonso, rey de Portugal, aveniensa y paz y amor, assi sobre los castillos y sobre la tierra del Algarbe, como sobre lo partimento de los reynos de Leon y Portugal, como sobre las otras contiendas y quexumes y danos y mortes de homens y robos y entregas, que acaeceram fata aqui entre nos y nuestras gentes e nuestros vassallos y nuestra terra, de la una parte, y entre esse rey de Portugal y sus gentes y sus vassallos y su tierra de la otra; y damos poder a essos nuestros procuradores de perdonar y de quitar en nuestro nombre y en nuestra vez todos quexumes y todo desamor que nos por estas cosas sobredichas ó por otras qualesquér que fata aqui avemos, o podiamos aver desse Don Alfonso rey de Portugal sobre todas las cosas susodichas, y los damos poder de fazer y firmar aveniensa y pleito estavel etc. Dada en Sevilla, vinte de abril. Sancho Sanchis la fizo. Era MCCCI años.»

Os procuradores do rei de Castella, mencionados n'esta carta, conferenciaram com os representantes de Affonso III, e da conferencia resultou firmar-se a paz e definirem-se os direitos dos dois soberanos sobre o Algarve. A propriedade da provincia ficou á corôa portugueza, o que denota que na guerra anterior ás negociações os castelhanos não haviam levado a melhor. Por não parecer, porém, que desistia completamente das suas pretenções, ou não confessar que essas pretenções eram injustas, Affonso X reservou para si, temporariamente, o usufructo dos territorios disputados. E como os dois soberanos desejavam pôr termo definitivamente á discordia que armára um contra o outro, porque o de Castella andava a braços com muitos inimigos e o de Portugal temia-se da inimisade de seu visinho poderoso, o convenio politico foi confirmado por uma alliança de familia. N'umas vistas que houve em Chaves no meiado de 1253 ajustou-se o casamento de Afonso III com D. Beatriz, filha de Affonso X e de D. Maria Guillen de Gusman, sua amante, e em virtude d'este enlace concordou-se tambem em que, logo que o rei portuguez tivesse um filho de sua nova esposa e este principe chegasse á idade de sete annos, o sogro restituiria ao genro o dominio pleno do Algarve e das praças de Serpa, Moura, Aroche e Arecena. Constam estas disposições, principalmente, de uma allegação de D. Diniz, onde se lê que *el-rei D. Affonso de Portugal para se congraçar com el-rei D. Affonso de Castella casou com sua filha D. Beatriz, concordando em que, se tivesse d'ella um filho, em este chegando aos sete annos restituiria (o de Castella) as villas de Serpa, Moura, Aroche e Arecena e o reino do Algarve.*

Mas este tractado e a correspondente alliança de familia não terminaram, como se pretendia, as disputas ácerca do Algarve, provavelmente

porque ficaram mal definidos e extremados os direitos do proprietario e os do usufructuario. Em 1254 já elles pleiteavam por causa do provimento da mitra de Silves. A provincia do Algarve formava, desde o 3.º seculo da era christã, uma diocese, cuja séde era a antiga Okssonoba, sita nas visinhanças de Faro, onde hoje é a aldeia de Estoi. Conquistada Silves por Sancho I, este monarcha transferiu a séde da diocese de Okssonoba para a cidade annexada de novo aos seus dominios: Silves cahiu, porém, novamente em poder dos sarracenos e ficou annullada, de facto, a providencia do monarcha christão. Sancho II e Affonso III não se tinham occupado de regularisar as coisas ecclesiasticas do Algarve; logo, porém, que Affonso X reivindicou a posse da provincia e se considerou seu soberano, restaurou a sé okssonobense, e tendo sido o seu restaurador entendeu que, apesar do convenio de 1253, lhe pertencia o direito de escolher prelado que a regesse, e usando d'elle nomeou bispo do Algarve o frade dominico Roberto, ao qual fez doação da aldeia de Lagos com o dizimo dos direitos de entrada que ahi se cobravam, e de importantes propriedades em Silves, Albufeira, Faro e Tavira. Mas Affonso III não se conformou com este acto de soberania de seu sogro. Protestou contra elle, declarando nulla a nomeação de fr. Roberto, e o modo solemne como fez este protesto consta do seguinte documento, conservado pela *Monarchia Lusitana:*

«Na era de 1292, em uma segunda feira, a onze das kalendas de fevereiro (vinte e dois de janeiro de 1254) na egreja cathedral da cidade de Lisboa, estando presentes o bispo D. Affonso, o deão mestre Pedro, Ricardo Guilherme, chantre de Lisboa, mestre Domingos, arcediago de Santarem, João Soares, arcediago de Calahorra, D. Matheus, capellão do senhor rei de Portugal, D. Affonso, conde de Bolonha, Martim Peres, conego de Braga, D. Durando, chanceller da senhora D. Brites, rainha de Portugal, João Gonçalves, clerigo do senhor bispo de Lisboa, D. Gil Martins, mordomo da côrte do senhor rei de Portugal, Mendo Soares de Mello, Egas Lourenço da Cunha, D. Ramiro Dias, Pero Martins, antigamente sobrejuiz, Fernão Gomes, por sobrenome Barreto; o senhor D. Affonso, rei de Portugal e conde de Bolonha fez protestação deante de Fr. Roberto, da ordem dos Pregadores, bispo de Silves, o qual o senhor rei de Castella tinha mandado ao mesmo rei de Portugal para que alcançasse d'elle consentimento á sua eleição. E el-rei declarava que, posto que folgava com seu bem e sua honra, não approvava o modo da sua eleição, porque elle rei de Portugal era verdadeiro padroeiro e verdadeiro senhor da cidade e de todo o bispado de Silves. E assim expressamente por viva voz prohibiu ao dito bispo não recebesse as possessões assim ecclesiasticas como de outro fôro publico pertencentes á egreja de Silves, porque el-rei de Castella não tinha poder de lh'as dar, pois não era senhor d'ellas, mas sómente usufructuario: e protestou que em todo o tempo que podesse havia de recuperar e submetter a seu dominio as possessões e padroados das egrejas, que lhe eram concedidas, e aquella egreja, que era sua. Em testemunho d'isto o sobredito rei de Portugal mandou fazer a presente carta, e para lembrança perpetua lhe mandou pôr os sellos, assim do bispo de Lisboa como dos ditos deão e chantre da mesma cidade, e dos arcediagos de Santarem e da Calahorra.»

Esta acta das declarações do rei a Fr. Roberto termina por uma ameaça: «protestou que em todo o tempo que podesse havia de recuperar e submetter a seu dominio as possessões e os padroados», ameaça dirigida menos ao frade dominico do que ao rei de Castella. As relações do genro com sogro não eram, pois, já em 1254, extremamente cordeaes. Provavelmente Affonso III não ficára contente com o convenio de 1253. A maneira como Affonso X o interpretára, no tocante ao direito de apresentação no bispado de Silves, mais o desgostára de partilhar, e partilhar com um socio poderoso, o dominio do Algarve. Projectou, portanto, alcançar por força ou destreza a plenitude d'esse dominio, começou por procurar occasião propicia de realisar o projecto, e a isto se póde attribuir a attitude reservada ou francamente hostil, que adoptou em relação ao monarcha a quem protestára amizade em Chaves e cuja filha desposára: é raro que a amizade e o parentesco conservem unidos os que o interesse desune. Affonso X, por sua parte, correspondeu, como lh'o pedia

o caracter altivo, á má vontade do genro com egual malevolencia. O Algarve ficou sendo um pomo de discordia cahido entre os visinhos. Não ha noticia de que chegassem, depois de 1252, a entregar ao arbitrio da força a decisão dos seus dissentimentos. Ficaram, todavia, vestigios claros d'esses dissentimentos em alguns factos, cuja verdadeira causa, obscurecida, foi de certo a que se quiz remover pelo tractado de 1253, e que sem ella não teriam facil explicação; e esses factos denotam que, de feito, Affonso III cumpriu o seu protesto, feito perante Fr. Roberto, e que o monarcha castelhano não se occupou de fazer-lh'o esquecer usando para com elle de um procedimento conciliador.

Existe uma bulla de Innocencio IV, datada de 1254, que mostra que n'este anno era profunda a desharmonia entre as corôas de Portugal e de Castella, com quanto o motivo da desharmonia fosse, d'esta vez, estranho á questão do Algarve. Esta bulla diz assim: «Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus, ao illustrissimo rei de Castella e Leão, saude e benção apostolica. Já em outro tempo, segundo se refere, vos dirigimos as nossas letras em favor de alguns naturaes do reino de Portugal em tal fórma que os ampareis e defendaes, e juntamente movaes ao nosso carissimo em Christo filho, rei de Portugal, e façaes que venham em algumas cousas, que a elles são importantes. Porém, porque d'aqui se temem alguns que vós, com pretexto d'estas letras, queiraes exercitar alguma jurisdicção sobre o dito rei ou reino, nós, por respeito do proprio rei queremos que saiba vossa serenidade e o declaramos pelo theor das presentes, que nossa intenção não foi nem é que vós, pela auctoridade das sobreditas letras, exerciteis jurisdicção alguma sobre o dito rei ou reino, ou pelas taes letras se siga algum prejuiso ao mesmo rei ou reino. Dada em Agnania nas kalendas de outubro no anno doze do nosso pontificado (1.º de outubro de 1254).»

A explicação d'este documento é facil. Alguns cavalleiros portuguezes, partidarios de Sancho II, haviam-se refugiado em Castella, por occasião da derrota e fuga do seu rei, e tinham sido benevolamente acolhidos por Fernando III e seu filho. Apesar da accolhida, viera-lhes o desejo natural de regressarem á patria; temendo-se, porém, da vingança de Affonso III, haviam sollicitado de Affonso X e do proprio papa que lhes alcançassem amnistia e quiçá restituição de bens. A sollicitação era recommendada pela humanidade, e o pontifice patrocinára-a: o rei de Castella, porém, não sómente a attendêra, senão que tirára pretexto d'ella para mostrar ao rei de Portugal a animosidade que contra elle nutria, motivada provavelmente pela questão do Algarve. Em vez de pedir pelos expatriados, ordenára, talvez, ao genro, com semblante de suzerano, que os recebesse e lhes perdoasse; á resistencia respondera com ameaças; e pozéra as cousas em termos de obrigar Affonso III a recorrer ao papa das suas pretenções arrogantes e dominadoras. A este recurso se refere evidentemente a bulla que copiámos. Innocencio IV usa da sua auctoridade para reprimir as tendencias do castelhano para se envolver nas cousas de Portugal, como se tivesse jurisdicção n'este paiz. E parece que não foi desattendido, e que os fidalgos portuguezes, emigrados em Castella, tiveram de perder a esperança de serem restituidos á patria, como triumphadores, por imposição d'um estrangeiro, e de se resignarem a sollicitar perdão como subditos, pois que a contenda, a que deram logar, não progrediu.

No fim de 1254 tornou-se ainda mais declarada a hostilidade entre Affonso III e Affonso X. Como em outra parte narrámos, o successor de Fernando III aproveitou as forças militares que este monarcha congregára com o intuito de invadir Africa, para declarar guerra a Jayme I, de Aragão, e depois a Theobaldo, rei de Navarra. A lucta com estes principes durou annos, favorecidos os inimigos de Castella pela discordia que lavráva no seio d'esta poderosa monarchia, e foi ella que obrigou Affonso X a desistir da sua empreza contra Portugal e a acceitar o tractado de Chaves. Este tractado mirava não só a dispensar os castelhanos de se dividirem para combater ao mesmo tempo nas fronteiras do oriente e do occidente, mas tambem a impedir que os portuguezes se alliassem com os navarros e aragonezes, prestando-lhes auxilio efficaz: todavia, apesar das suas clausulas e apesar do casamento de D. Brites com Affonso III, este principe era, no fim de 1254, alliado de Jayme e de Theobaldo. Dictou-lhe este procedimento politico, talvez des-

leal, o desejo vehemente de readquirir o dominio pleno do Algarve, sem esperar pelo acaso do nascimento d'um filho e pelos seus sete annos. E ao mesmo tempo que se alistou entre os inimigos do pae da rainha, pôz de parte, segundo parece, o convenio de 1253 e começou a exercer, em relação ao Algarve, as prerogativas de soberano tão plenamente, que é pouco de crêr que deixasse ao castelhano a cobrança das rendas, que, pelo menos, lhe fôra reservada.

Em 1255 os spatharios acceitaram de Affonso III a confirmação das doações que lhes fizera Sancho II e obtiveram d'elle novas doações, o que é prova de que o reconheceram como senhor da provincia, não obstante terem por chefe Paio Peres Correia, pessoa addicta a Affonso X. Este monarcha, por sua parte, pareceu não se inquietar com os manejos, e talvez usurpações, do genro, e é para notar-se que, durante algum tempo, deixou de usar da denominação de *rei dos Algarves*, de que usava ainda em 1252, e que tornou a juntar aos seus numerosos titulos no fim de 1257, em virtude de successos que narraremos. Desde 1254 até esta ultima data como que desistiu, pois, de todo o direito de soberania sobre o Algarve. Desistiria, porém, egualmente, do seu usofructo, e portanto da percepção das suas rendas, como atraz suppozemos? A nossa supposição foi fundada n'um documento, que o sr. Herculano deu á estampa, e que elle julga pertencer precisamente á épocha durante a qual Affonso X e a sua chancellaria se mostraram esquecidos do Algarve, por cuja causa tantas contendas haviam sustentado. Este documento achase no *Livro dos copos* do cartorio de Palmella, e começa assim:

«Rex Port. et comes Bolon. universis pretoribus, alvazilibus, judicibus, alcaldibus, almoxarifis et scribanis et illis qui loco eorum sunt, ab Ulixbona usque ad Almadanam, et de Alm. usque ad Palmellam, et de Palmellam usque ad Setuval, et de S. usque ad Alcazar, et de A. usque ad S. Jacobum de Cacem, et de S. J. de C. usque ad Aljazur, et de A. usque ad Lagus, e de L. usque ad Porches, et de P. usque ad Albofariam, et de A. usque ad S. Mariam de Faraon, et de S. M. de F. usque ad Tavillam, e de T. usque ad Cacellam, et de C. usque ad Ayamonte, e de A. usque ad Mertolam, et de M. usque ad Serpam, et de Serpam usque ad Mouram, et de Mouram usque ad Arouchy, et de A. usque ad Aracenam, et generaliter ad omnes frontarias, berias et portus, tam per mare quam per terram, que in isto medio consistunt etc.»

O documento é dirigido, portanto, ás auctoridades de todas as terras do Algarve e ás da margem esquerda do Guadiana, das quaes o rei de Castella pretendia ser proprietario e era usufructuario, segundo o convenio de 1253, considerando-as comprehendidas na monarchia portugueza. E ordenava a todas que não deixassem sair do reino prata, nem em barra, nem em moeda, nem em obra; que impedissem a exportação de pannos de côr, pelles, couros ou mel, a não ser por aquelles portos pelos quaes costumavam vir pannos de França; que aos passadores d'estas mercadorias tirassem para o fisco quanto elles levassem; e depois de resalvar as portagens e de regular os processos dos contrabandistas, advertia os magistrados, a quem era dirigida, de que seriam severamente punidos se não cumprissem os preceitos n'elle exarados.

Ora, se o monarcha de Castella cobrasse ou tivesse direito reconhecido de cobrar as rendas do Algarve e das terras da margem esquerda do Guadiana, Affonso III não poderia prohibir que d'ellas sahisse para fóra do reino a prata, nem legislar para ellas em materia fiscal, e muito menos estatuir que revertessem para o seu thesouro as tomadias feitas aos possuidores das fazendas cuja exportação vedára. A circular descoberta pelo sr. Herculano no *Livro dos copos* presuppõe, portanto, necessariamente que o monarcha que a firmava tinha o dominio pleno do Algarve, de facto, senão de direito. Mas de que épocha é essa circular? A data que ella tem, na copia que se conhece, é 1211. «Mas — diz o sr. Herculano na nota VI do 3.º volume da sua *Historia* — a data do documento é obviamente inadmissivel; nem seria a unica errada que se encontrasse no *Livro dos copos*, registo compilado nos fins do seculo XV. N'uma cópia mais moderna d'este documento emendou-se para 1291; mas o protesto contra a eleição do bispo de Silves e contra as doações que lhe haviam sido feitas por Affonso X, como usufructuario do Algarve, é datado de janeiro de 1254, pouco mais de quarenta dias depois d'aquelle

em que n'essa hypothese seria exarado este diploma. Os dois documentos excluir-se-hiam. Como poderia Affonso III estabelecer prohibições similhantes quando as rendas do Algarve estavam cedidas ao rei de Castella? As providencias contidas no diploma repugnam ao dominio util que Affonso III reconhecia n'essa mesma conjunctura competir ao sogro. Assim, é necessario suppôrmos outra data. O titulo de *conde de Bolonha* que Affonso III abandonou nos principios de 1259 prova, porém, que o documento é anterior a este anno e portanto pertence indubitavelmente ao periodo decorrido de 1254 a 1258.»

Se estas considerações são acertadas, se o documento do *Livro dos Copos* é do periodo de 1254 a 1258, prova exuberantemente o que nós queriamos provar com elle: que Affonso III, inimizado com o sogro e alliado dos seus inimigos, deixou de o reconhecer como usufructuario do Algarve. Até 1257 não ha noticia de que Affonso X reclamasse contra esta trangressão do convenio de 1253; n'aquelle anno, porem, o soberano de Castella tornou novamente a intitular-se, como antigamente, *rei dos Algarves*, e esta innovação denota que elle voltára as attenções para os negocios de Portugal, de que se havia esquecido sollicitado pelos cuidados da guerra com o Aragão e Navarra.

É que a sua posição melhorára por este tempo. Em 1256 viu-se com Jayme I, seu sogro, em Soria, e assentou com elle em suspender as operações militares e negociar a paz, que de facto se assignou no anno seguinte. Pouco depois a sua ambição descobriu horizontes mais dilatados que os confins da Peninsula. Tendo vagado o throno dos Cesares por morte de Guilherme, o arcebispo de Treveris e outros eleitores resolveram substituil-o por Affonso X, cujo renome de sabio soava longe, e se a eleição se não verificou, bastou a candidaturá para augmentar o prestigio e a força moral do rei castelhano. A sua alliança de familia com a casa de Inglaterra tambem lhe grangeiou authoridade; os mouros de Andulusia forneceram-lhe mais uma occasião de se engrandecer. Livre da guerra com os aragonezes, Affonso X tractou de castigar os regulos almohades que se haviam ligado com os seus antigos inimigos, e mórmente aquelles que haviam faltado á obediencia que antes lhe tinham jurado. Um d'estes fôra o já conhecido Ibn-Mahfot, wali de Niebla e antigo rei do Algarve: os castelhanos, ajudados pelas tropas granadinas de Malaga, foram sobre Niebla, e a cidade rendeu-se-lhes, obrigada pela fome, ao cabo de nove mezes de assedios; Ibn-Mahfot não perdeu, todavia, todo o seu poder n'este revez, porque salvou o vão titulo de rei, a que tinha amor, salvou copiosas rendas e extensas terras na Andalusia, e em troca d'estas concessões do vencedor cedeu-lhe Niebla e a região do Gharb que d'ella dependia, e bem assim o direito que julgava ter á posse do Algarve, apezar da conquista dos portuguezes. Estes ultimos acontecimentos tiveram logar ainda no anno de 1257.

Foi provavelmente a nova cessão de Ibn-Mahfot que moveu Affonso X a intitular-se de novo *rei do Algarve*. E d'esta vez o vencedor de Niebla, o candidato á corôa dos Cesares, o monarcha poderoso enfatuado pela fama e pela gloria, não quiz que fosse irrisoria a sua realeza algarvia nem se achou disposto a consentir que lh'a disputasse um fraco rei de portuguezes. Não se sabe se empregou as armas para fazer reconhecer a validade da cedencia de Ibn-Mahfot, mas é certo que começou a exercer auctoridade no Algarve. Ha documento de que cedeu o castello de Albufeira á ordem de Aviz, de que fez doação do padroado de todas as egrejas da diocese á sé de Silves, de que confirmou, em favor do bispo Garcia, as mercês que fizera ao seu antecessor Fr. Roberto, e é portanto indubitavel que, sem embargo das pretenções e dos protestos de Affonso III e da letra do convenio de 1253, procedeu, não já como usufructuario, mas como proprietario e como rei do Algarve. D'este modo pagou com usura ao genro a usurpação do dominio util que elle lhe fizéra em quanto o vira a braços com numerosos inimigos, e parece que este não se abalançou a resistir-lhe abertamente e fez semblante de viver com elle amigavelmente até 1261 ou 1262. Até esta epocha a situação do Algarve foi a que lhe determinou a vontade irresistivel de Affonso X.

Mas o poderoso monarcha tambem teve a sua hora, se não de adversidade, de quebramento de forças. Os regulos almohades, que elle havia sujeitado, não viviam contentes com a sujeição e espreitavam ensejo de sacudil-a. Unidos já pelo

interesse commum, e dando-lhes a união forças consideraveis, conseguiram, afinal, ligar-se tambem com o unico chefe sarraceno que ainda era independente em Hespanha, o de Granada, e tanto que o conseguiram reputaram-se com poder para affrontar Affonso x e negar-lhe vassallagem. O seu levantamento effectuou-se em 1261, com auxilio do granadino Ibn-Alahmar, e resultou d'elle uma guerra porfiosa em que a victoria das armas castelhanas não foi facil nem barata. Este successo offereceu a Affonso III uma conjunctura propicia para romper as hostilidades contra o sogro, cujos aggravos e cujas prepotencias soffria com fingida resignação por não poder rebatel-os. Acaso metteu as mãos na conjuração dos sarracenos do Gharb. Acaso fez alastrar pelo Algarve a sedição que rebentára em Murcia. A hypothese menos desfavoravel para elle é que, vendo o rei de Castella travado com os infieis, attacou-o pelas costas, em nome do seu direito á posse do Algarve. Em 1261 e 1262 já se combatia nas fronteiras luso-castelhanas, em bandos animados pelos odios nacionaes que deviam chammejar durante seculos. Em 1263 parece que se regularisou a guerra. Quem venceu n'ella? Tudo induz a crer que os portuguezes levaram vantagem aos castelhanos, obrigados as ustentar, ao mesmo tempo que se defendiam d'elles, a lucta com os sarracenos. Ainda em 1263 negociou-se um accordo entre as corôas de Castella e Portugal, e este accordo foi de todo o ponto favoravel a Affonso III, que de certo o não conseguiria se a fortuna das armas lhe tivesse sido adversa, deixando-o enfraquecido e desauthorisado.

Os negociadores, por parte de Castella, foram ainda Paio Peres Correia, mestre de Santiago, e Martim Nunes, mestre dos Templarios. A sua procuração datada de Sevilha em 20 de abril de 1263, deu-lhes poderes para tractarem *avenienza, paz y amor assi sobre los castillos e sobre la tierra del Algarve, como sobre lo partimento de los reynos de Leon y de Portugal.* A concordia e a paz firmaram-se, de facto, e resolveu-se desde logo a questão do Algarve. Segundo se collige de documentos posteriores a este convenio de 1263, porque não resta d'elle documento algum, Affonso x cedeu, não a Affonso III, mas a seu filho Diniz, nascido em 1261, o senhorio do Algarve. Reservou, porem, para si, emquanto vivesse, e como representação no dominio util que lhe pertencia segundo o tratado de 1253, o direito de distribuir os bens da corôa n'aquella provincia e de resolver as duvidas que acêrca d'elles se suscitassem, e o de conceder os fôros das municipalidades. Estatuiu mais, em seu favor, que as doações que até ali fizera ficariam válidas e irrevogaveis, e que as appellações dos magistrados inferiores subiriam á curia de Castella. E, finalmente, para attribuir ao Algarve o caracter ou a natureza de feudo, estabeleceu que D. Diniz, ou seu pae, ficaria obrigado a ajudal-o a elle, rei castelhano, nas suas guerras, com cincoenta lanças, e que para penhor do cumprimento d'esta obrigação ficariam os castellos de Tavira, Loulé, Faro, Paderne, Silves e Aljesur em poder de João Peres de Aboim e seu filho Pedro Annes, os quaes deviam jurar respeitar e fazer respeitar as condições acceitas pelo monarcha portuguez.

Estas condições eram favoraveis para Portugal, porque os direitos que o rei de Castella se reservava só deviam ser exercidos durante a sua vida, e, portanto, morto elle, a corôa portugueza ficaria com o dominio pleno do Algarve. Todavia, essas mesmas condições foram annulladas pouco depois. A contar de 1263 travou-se estreita amisade entre Affonso x e seu genro, e a esta amisade se póde attribuir uma como revisão, que se fez em 1264, do convenio do anno anterior. O principe castelhano abandonou então os direitos que se reservára, e este abandono está authenticado por uma carta, que o auctor da *Monarchia Lusitana* descobriu no archivo real, e que, vertida a portuguez, diz assim:

«Saibam todos os que esta carta virem e ouvirem, que eu, D. Affonso, pela graça de Deus rei de Castella, de Leão e da Andaluzia, outhorgo a vós, D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, que possaes livremente distribuir e julgar os herdamentos do Algarve, como mais convier a vós, á vossa terra e a vossos filhos. Outhorgo-vos que deis fôro aos homens do Algarve como houverdes por bem, e que o fôro que concederdes, e não outro, seja válido, firme e estavel; e outro sim vos permitto que disponhaes ácerca das doações que eu fiz, como julgardes melhor para vós e vossos filhos.

Outhorgo-vos que qualquer homem que aggravar de juizo ou de out a cousa que se não possa alcançar, não aggrave senão para vós, vosso filho D. Diniz, ou outro filho vosso que tenha o Algarve. Cedo-vos para sempre estas quatro regalias mencionadas, que para mim reservava por vosso outhorgamento, durante a minha vida, e conforme os tractados entre nós celebrados e firmados com os nossos sêllos *(Tractados de 1263)*. Se, por causa d'estas quatro regalias, algumas disposições haviam sido estabelecidas ou algumas contribuições fixadas, desisto d'ellas para sempre e fiquem revogadas desde hoje. Todas as outras clausulas exaradas nos tractados fiquem salvas e valiosas, excepto as que se referem ás quatro regalias citadas. Os castellos do Algarve sejam conservados em fiança, conforme se ajustou entre nós, do auxilio e serviço, que me deveis dar pelo Algarve e durante a minha vida, de cincoenta lanças. Os cavalleiros que tiverem os mencionados castellos em terçaria deverão ter a jurisdicção de que precisarem, relativamente aos pleitos que possam ser suscitados ácerca d'esse auxilio e d'esse serviço. Os castellos serão guardados da minha parte, e nem por vós nem por mim devem ser furtados ou accommettidos ou pedidos. Não fareis violencia aos cavalleiros que os guardarem, nem impedireis que elles exerçam a jurisdicção, relativa á prestação das cincoenta lanças, que lhes foi concedida pelas vossas cartas patentes e pelas minhas. Que tudo isto seja firme e estavel. A vinte de setembro, em Sevilha, era de 1302 (1269 de Christo). Eu, Millan Peres de Aellon a fiz escrever no anno decimo terceiro do reinado de D. Affonso, rei de Castella e de Leão.»

Em virtude d'esta carta patente, Affonso x abandonou de todo o dominio do Algarve, e só não dispensou a obrigação das cincoenta lanças, especie de tributo mais valioso pela sua significação politica do que pela sua utilidade. Todavia, este ultimo fio que prendia o Algarve á corôa de Castella partiu-se em 1267, e os successos que deram logar a ultimar-se a encorporação da disputada provincia na monarchia portugueza são tão curiosos que os relatariamos largamente, ainda quando se não achassem ligados á historia d'essa provincia. Como já advertimos, a contar de 1263 apertaram-se os laços de amisade entre Affonso III e seu sogro, e um e outro se esqueceram dos seus antigos reciprocos aggravos. Quando os mouros do Gharb se alevantaram contra o soberano christão, o monarcha portuguez aproveitou a conjunctura para reivindicar a posse do Algarve: effectuada, porém, esta reivindicação, interessou-se pela victoria das armas castelhanas, e animado por esse sentimento não estranhou sequer que o papa Clemente IV fizesse, em favor de Affonso x e para o ajudar na guerra contra os infieis, a concessão da decima das rendas ecclesiasticas, não só dos reinos de Leão e Castella, mas tambem de Portugal. Esta concessão extraordinaria era motivada pelo apuro em que se via o rei castelhano. A revolta dos seus vassallos sarracenos tinha encontrado apoio no rei de Granada; este, attacado nos seus estados, pedira protecção aos Beni-Marines, que dominavam em Africa; o amir de Marrocos, Abu-Iuseuef enviára-lhe tropas; e para rebater esta colligação dos mahometanos, formada pelo desejo da independencia, Affonso x dispunha de poucas forças e de ainda menores cabedaes, porque a guerra continua tinha esgotado o seu erario e as bolsas dos seus subditos. Para juntar tropas fez, portanto, prégar em toda a Hespanha uma cruzada contra os infieis, e para alcançar dinheiro obteve do pontifice a concessão da dizima das rendas ecclesiasticas, de que atraz fallámos.

A applicação dos rendimentos das egrejas á guerra contra os infieis era, em boa razão, legitima e moral: todavia não produziu boa impressão em Portugal que Clemente IV como que fizesse o clero portuguez tributario de um monarcha estrangeiro. Desobedecer-se-hia, porem, ao papa? Despensar-se-hia o rei de acudir com o valioso auxilio, que lhe era requerido, a seu sogro e agora alliado? A concessão de Clemente IV — imposição para Portugal — havia sido feita com duas restricções: a de se achar Affonso III a ponto de romper hostilidades com os sarracenos, e a de ir em auxilio de Castella com forças militares. A primeira limitação não aproveitava, porque os portuguezes andavam em paz com os seus visinhos infieis. Affonso III podia, comtudo, isentar o clero nacional de contribuir para a guerra estranha, tomando parte n'ella com os seus homens d'armas. Mas não o podia fazer, porque o thesouro

não estava habilitado para levantar exercitos. E como não ousasse faltar ao sogro, ao menos, com provas de boa vontade de o ajudar, nem attacar de frente a resistencia do povo ao que lhe parecia um tributo a pagar a Castella, imaginou um meio de tudo conciliar: como o infante D. Diniz, então de quatro ou cinco annos de edade, era feudatario de seu avó no Algarve, o rei fez pedir, em nome da creança, aos concelhos do reino um subsidio para apparelhar uma expedição maritima, que elle, infante, elle, feudatario, mandasse ás costas da Andaluzia em soccorro do seu suzerano.

Esta farça não conseguiu fazer-se applaudir. Os concelhos negaram o subsidio e manifestaram grave descontentamento. Affonso III inventou então novo e mais feliz estratagema para emendar o errado passo que déra. Prohibiu aos concelhos pagarem o subsidio, que elles já tinham recusado, e ao infante recebel-o, por ter sido pedido com aggravo das liberdades publicas. Mas não querendo deixar de ser agradavel ao sogro e ao papa, accrescentou que sendo a guerra contra os infieis uma obra santa, para que os principes christãos deviam cooperar, tomaria de emprestimo as sommas que as corporações burguezas lhe podessem confiar, obrigando-se a pagal-as integralmente em curto prazo, e promettendo prohibir que de futuro se renovassem pedidos similhantes ao que fizéra seu filho, (apesar da sua extrema infancia) sem sua approvação. A esta exhortação corresponderam alguns concelhos, e Affonso poude reunir a quantia sufficiente para costeiar o armamento d'um pequeno exercito, á frente do qual collocou D. Diniz, como seu chefe, e que mandou em soccorro dos castelhanos.

Não sabemos se este soccorro foi util a Affonso X: foi, porem, valioso para Affonso III. Este, acompanhado por seu filho, encontrou-se em fevereiro de 1267 com o rei de Castella em Badajoz, e ahi instou com elle para que o dispensasse, ou antes para que dispensasse D. Diniz, da obrigação das cincoenta lanças, que lhe pezava como um onus de vassallagem. Affonso X cedeu por interesse ou por amisade. Desistiu definitivamente de todos os direitos que podesse ter no Algarve em virtude dos tractados, ordenou aos cavalleiros que tinham em terçaria os castellos da provincia que os entregassem ao rei de Portugal; e este, por sua parte, fez cessão ao sogro de Aroche e Arecena. Este concerto, que incluiu para sempre o Algarve na monarchia portugueza, foi acompanhado ou seguido de um tractado de limites, que já em 1263 se projectara fazer. Os dois monarchas interessados nomearam os seus commissarios para fixarem as fronteiras dos respectivos estados, nas partes em que se tocavam, e do seu accordo e do ajuste feito nas conferencias de Badajoz lavrou-se instrumento publico que, traduzido, diz assim:

«Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, amen. Saibam quantos esta carta virem e ouvirem que tendo havido muitas contendas e desavenças entre nós, D. Affonso, pela graça de Deus rei de Castella, de Leão e Andaluzia, d'uma parte, e d'outra parte D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, por causa dos limites dos reinos de Leão e Portugal, e de queixas que tinhamos um do outro, e de estragos, roubos, malfeitorias e mortes commettidos nos nossos reinos; nós, considerando, em attenção um ao outro e a nossos subditos, que se estas desavenças não tiverem termo d'ellas poderão resultar grandes prejuizos e outros deploraveis effeitos, que reverteriam em desserviço de Deus e damno dos nossos reinos e nossos subditos, ajustámos concordia, paz e amisade, por esta fórma. Em primeiro logar eu, D. Affonso, pela graça divina rei de Portugal, cedo a D. Affonso, pela mesma graça rei de Castella, Leão e Andaluzia, quanto possúo entre o Guadiana e o Guadalquivir, e entrego-lhe Aroche e Arecena e todos os outros logares entre os dois rios, com todos os direitos senhoriaes, á excepção dos que pertencem á egreja de Evora, á de Sevilha e a outra qualquer sé. E nós, os mencionados reis, concordamos em que o limite dos reinos de Leão e de Portugal seja o Caia até entrar no Guadiana, e o Guadiana até desaguar no mar. As azenhas do Guadiana, e os moinhos e caneiros tanto antigos como modernos devem ficar como estão. Se alguem de futuro quizer construir azenhas, moinhos ou caneiros, ou reconstruir os que existem, faça-o de modo que não cause estorvo aos outros nem á terra. Os direitos sobre os barcos que andam no Guadiana serão divididos ao meio. Arronches e Alegrete ficarão pertencendo

ao reino de Portugal: escolheremos homens bons, da nossa confiança, nomeando-os nas cartas aqui feitas por nossa ordem e selladas com os nossos sellos, para, com lealdade e rectidão, collocarem marcos entre aquelles dois logares e o reino de Leão, que fiquem sendo limites dos reinos. Marvão, Valencia e os outros logares visinhos de Valencia do lado de Leão, ficarão como estão, com suas dependencias: os homens bons, nossos louvados, collocarão entre elles marcos, que fiquem sendo limites dos reinos. Todos os outros logares ficarão pertencendo ao reino ao qual pertenciam no tempo de D. Affonso de Leão, salvas as disposições do tractado celebrado entre D. Fernando e D. Sancho no Sabugal, quando aquelle cedeu a este monarcha S. Estevão de Chaves, e os citados homens-bons, em quem nos louvamos e que vão nomeados nas cartas a que appozemos os nossos sellos, saibam, por informações d'outros homens-bons, a verdade ácêrca dos antigos limites dos reinos por esta parte.

«Nós, os mencionados reis, concedemos reciprocamente que o pão e o vinho e todas as outras mercadorias passem de um a outro reino. Eu, D. Affonso de Portugal, e os meus successores não devemos impedir que o bispado de Silves obedeça a Sevilha; e se o impedirmos faça o rei de Castella e Leão, que então reinar, valer o seu direito. Eu, D. Affonso, rei de Portugal, tomo a D. Affonso, rei de Castella e de Leão, por amigo, de boa fé e sem dolo, promettendo amal-o e ajudal-o lealmente do melhor modo possivel. Eu, D. Affonso, rei de Castella e de Leão, perdôo a D. Affonso, rei de Portugal, todos os aggravos e desisto de todas as demandas e contendas que com elle tinha, ou podia ou devia ter até aqui, e prometto amal-o e ás suas cousas com boa fé e sem reserva. Eu, D. Affonso, rei de Portugal, perdôo a D. Affonso, rei de Castella e Leão, todos os aggravos, desisto de todas as demandas e contendas que com elle tinha, podia ou devia ter até aqui, e prometto amal-o e ás suas cousas com boa fé e sem reserva. Ambos protestamos ser d'ora em diante bons amigos, e ajudar-nos lealmente como acima se diz, na fé do que damos um ao outro cartas patentes, firmadas com os nossos sêllos de chumbo.

«Firmamos e confirmamos as treguas de quarenta annos e as convenções que fizémos quando eu, D. Affonso, rei de Castella, era infante, para que se respeitem taes quaes constam dos diplomas, que então lavrámos, salvos os preitos, as homenagens e outras clausulas que ajustámos em rasão do Algarve, as quaes clausulas eu, D. Affonso rei de Castella e Leão, revogo para sempre. Tudo mais, e nomeadamente as tregoas de quarenta annos, quero eu, D. Affonso, rei de Castella, que se guarde e cumpra, e prometto cumpril-o e guardal-o lealmente; e eu, D. Affonso, rei de Portugal, egualmente o guardarei e farei guardar, cumprirei e farei cumprir, com lealdade e sem reserva. E para firmeza do tractado, eu D. Affonso, rei de Castella e de Leão, mandei fazer esta carta e sellal-a com um sêllo de chumbo. E eu, D. Affonso, rei de Portugal, mandei fazer esta carta e sellal-a com o meu sêllo de chumbo. Feita em Badajoz por ordem dos mencionados reis, quarta feira, dezeseis do mez de fevereiro, era de mil trezentos e cinco. Eu, Millan Peres, a fiz escrever, no anno decimo quinto do reinado de D. Affonso de Castella e Leão.»

N'este documento, especialmente destinado a testemunhar a paz entre os dois reis e a determinar os limites dos seus reinos, alludia-se á cessão do Algarve feita plenariamente por Affonso x. D'esta cessão lavrou-se, porém, diploma particular, destinado tambem a auctorisar os cavalleiros que tinham em terçaria os castellos do Algarve a entregal-os ao senhor da provincia, o qual é do theor seguinte:

«Saibam quantos esta carta virem e ouvirem, que nós, D. Affonso, por graça de Deus rei de Castella, Toledo, Leão, Galliza, Sevilha, Cordova, Murcia e Jaen, desistimos para sempre, em favor de D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, e de D. Diniz, seu filho, e de todos os outros seus filhos, filhas e herdeiros, de todos os preitos, de todas as convenções, de todas as posturas e de todas as homenagens que foram tractadas e firmadas, por qualquer fórma, entre nós e elle e D. Diniz e seus outros filhos ou filhas, relativamente ao Algarve, cujo dominio util por seu outhorgamento nos pertencia durante a nossa vida, e o qual haviamos cedido, como o tinhamos pelo mesmo outhorgamento, a D. Diniz, com a condição de que elle nos désse, emquanto vivessemos, cincoenta lanças, que

nos ajudassem contra todos os monarchas de Hespanha, á excepção do de Portugal, assim mouros como christãos. Esta desistencia que fazemos é motivada pela boa amisade que existe entre nós e elle e seus filhos e sua esposa, e pelo serviço que nos prestou na guerra de mar e terra. E ordenamos a D. João de Avoim e a Pedro Annes, seu filho, e a cada um d'elles, que vos entregue a vós, D. Affonso, rei de Portugal, ou a quem vós ordenardes, todos os castellos do Algarve, dos quaes nos haviam feito homenagem, em rasão dos tractados entre nós celebrados relativamente á provincia. D'essa homenagem cedemos para sempre em vosso favor e de D. Diniz e de vossos filhos, filhas e herdeiros, dispensando d'ella D. João d'Avoim e Pedro Annes, seu filho, de tal sorte que a este respeito nunca se possa suscitar duvida ou contenda. Outhorgamos e ordenamos que de hoje em diante nem vós, nem D. Diniz, nem vossos filhos, filhas ou herdeiros, ou alguem por vós ou por elles, nem D. João de Avoim, nem seu filho Pedro Annes ou alguem por elles, seja obrigado a responder perante nós pelos castellos e por qualquer encargo. Outhorgamos e mandamos que se por acaso alguma carta apparecer de futuro que disponha alguma cousa ácêrca dos castellos, da terra e do senhorio do Algarve, do preito, da homenagem e das posturas convencionadas relativamente ao Algarve, seja tida por nulla e sem valor. E para que esta outhorga e as suas disposições sejam firmes e valiosas para sempre e não possam ser postas em duvida, damos a D. Affonso, rei de Portugal, a D. Diniz e a seus filhos e herdeiros esta carta patente, sellada com o nosso sêllo, para sua segurança. Feita em Badajoz, por nossa ordem, quarta feira, dezeseis do mez de fevereiro da era de mil trezentos e cinco. Eu, Millan Peres, a fiz escrever no decimo quinto anno do reinado de D. Affonso, de Castella e Leão.»

Estes instrumentos publicos do tractado de Badajoz pozeram termo, para todo o sempre, á demanda suscitada pela posse do Algarve. A provincia ficou encorporada definitivamente na monarchia portugueza, e esta alcançou pelo sul a sua fronteira natural, e approximou-se pelo oriente dos limites que ainda hoje tem. Com a acquisição do Algarve póde dizer-se, pois, que terminou o periodo de formação territorial do reino, como havia terminado com a expulsão dos almohades da provincia o primeiro periodo de conquista da historia portugueza. Pelo norte e pelo oriente a nacionalidade estava cingida pelos braços d'um gigante; só lhe restava, pois, para dilatar-se, transformar em navegadores os cavalleiros esforçados e transbordar da Europa. Fel-o intrepida e gloriosamente. Mas emquanto o infante D. Henrique lhe não revellou o seu novo destino, empregou o tempo e a actividade em organisar-se como sociedade politica e em arar e fertilisar o solo conquistado, sob a direcção de Affonso III, de Diniz e de Pedro I, monarchas melhor dotados para a paz do que para a guerra, mais inclinados ao trabalho util do que ás lides gloriosas.

CAPITULO III

Politica interna

As contendas com Castella por causa da posse do Algarve não estorvaram Affonso III de se occupar do estado interno do paiz, e pôr o seu maior empenho em desempenhar-se da missão que lhe incumbira Roma no acto de o nomear defensor do reino. Mas essa missão era ardua. A desordem social que Sancho II não podéra dominar, continuou depois da sua deposição, e continuou aggravada com as consequencias da guerra civil. O conde de Bolonha não era um Neptuno para applacar o temporal das paixões humanas com um formidavel *Quos ego!*... Conseguiu fazer reconhecer em toda a parte a sua soberania, logrou aquietar os partidarios de seu irmão, pôz termo ás divisões nascidas de motivo politico, mas foi tarefa superior ás suas forças a de instantaneamente subordinar as relações sociaes ao direito e á justiça, e conter cada classe e cada individuo no limite do seu dever legal e moral. Continuaram a praticar-se em larga escala os attentados contra as pessoas e contra as propriedades, cuja responsabilidade havia sido attribuida ao pobre Sancho II, e os nobres não desistiram das suas rixas de linhagem e das suas porfias de cobiça, de que principalmente eram victimas innocentes os populares addictos aos contendores. Mas Affonso III, honra lhe seja, não esmoreceu, como o irmão,

deante d'este estado de cousas por deferencia pela cathegoria e pelo poderio dos seus auctores. Pôz o fito em restabelecer a ordem do reino, e para providenciar n'este sentido, e providenciar com rigor, convocou logo em janeiro de 1251 uma assembléa de ricos-homens e magnates, e com ella legislou contra os usos e abusos que davam causa ás mais ameudadas e mais criminosas brigas entre bandos de fidalgos e entre fidalgos e villãos.

O direito de *revindicta* era consuetudinario, e pretendia supprir a impotencia da justiça para castigar ou reparar os delictos. Os nobres, especialmente, por mais acostumados ao tracto das armas e mais fóra da acção da magistratura judicial, timbravam em fazer justiça por suas proprias mãos quando eram ou julgavam ser offendidos. Vestiam a armadura, empunhavam a lança, e iam procurar o offensor até nas suas terras e nos seus lares, se para tanto tinham força e audacia, provocavam-n'o, matavam-n'o ou eram mortos, e o vencedor não se dedignava de despojar o vencido. Isto faziam os mais cavalheirosos; os que o não eram tanto e temiam affrontar-se com o inimigo e jogar a propria vida contra a d'elle, vingavam-se não raramente nos seus clientes e acostados, servos da sua casa ou lavradores das suas terras, roubando-os e maltractando-os, e nos seus bens, que devastavam se não podiam arrebatal-os. E d'aqui advinham para os homens do povo, estranhos ás contendas dos seus senhores, innumeras e intoleraveis malversações, que ás vezes suscitavam sangrentas represalias, as quaes davam logar a outras, empenhando-se, assim, verdadeiras guerras que duravam, com fortuna varia, mais do que as gerações que haviam trocado os primeiros golpes.

Uma especie havia tambem de relações de fidalgos com populares, que dava logar a repetidos conflictos. Quando os cavalleiros em jornada e seguidos dos seus homens d'armas passavam por logares cujos moradores lhes pareciam gente inerme e fraca, abusavam da superioridade da sua força para os roubarem e maltractarem, e muito vulgarmente para lhes tomarem os mantimentos de que precisavam, não os pagando ou pagando-os pelo preço que lhes convinha. Este máu proceder vulgarissimo aggravava a natural inimizade dos villãos para com os homens de orgulho e de violencia. Verem-n'os penetrar nas suas pacificas aldeias o mesmo era que sentir um rebanho a approximação dos lobos. Ás vezes uniam-se para os affugentar. Mais commummente negavam-se a ter communicação com elles, e, portanto, a venderem-lhes quaesquer victualhas. Quando isto succedia, os cavalleiros, se vinham em força para se fazerem respeitar pela villanagem, arrebatavam-lhe o que ella lhes negava, roubavam-lhe o que ella não queria ceder por preço lesivo. O contacto da nobreza com o povo dava, pois, de si ameudadas rixas, que exacerbavam o odio reciproco das duas classes, e o povo levantava as mãos para o rei pedindo-lhe que, ao menos, protegesse a sua fazenda contra a rapina dos aventureiros armados que lhe visitavam as indefezas probas ou as isoladas granjas.

Este assumpto e a questão da *revindicta* occuparam principalmente a attenção da assembléa convocada em 1251 por Affonso III, e das suas deliberações sahiu uma ordenação, inspirada por uma sympathia pelos interesses do povo que é de justiça attribuir ao rei, e não aos fidalgos que com elle a firmaram. Diz assim:

«Na era de 1289 (1251) a vinte de janeiro, o senhor rei de Portugal e conde de Bolonha, ouvido o conselho dos ricos-homens e fidalgos, fez a ordenação seguinte. Todo aquelle que fôr a casa d'algum fidalgo para lhe fazer mal, pague ao rei trezentos maravedis e indemnise o offendido do damno que lhe houver feito. E esta pena será imposta ao principal auctor do mal, se tiver por onde pagar; não o tendo, paguem por elle os seus cumplices e auxiliares. O que em tumulto roubar boi ou vacca pague ao rei seis maravedis e quatro ao dono do animal. Quem roubar um porco pague ao rei tres maravedis e ao dono dois. Quem roubar um carneiro pague ao rei dois maravedis e meio maravedi ao lesado. Quem roubar gallinha, capão, cabrito, ganso, leitão, pague por cada cabeça um maravedi ao rei e cinco soldos ao dono. Se acontecer a alguem, indo de jornada, não lhe quererem vender mantimentos em algum logar, sejam chamados dois homens-bons que avaliem o que elle houver de comprar para sua sustentação, e o comprador tome os generos pagando-os por

essa avaliação: se, porém, os homens bons não quizerem fazer preço, faça-o elle e pague-o. Quem tirar a alguem capa, pelle ou vestidura, pague-a pelo dobro do seu valor dentro de nove dias, e se o não fizer, fique sujeito á sentença do meirinho e pague por cada peça de vestuario dois maravedis. O trabalhador que não usar lança viva em paz e ninguem o mate nem o maltracte em vingança do homicidio perpetrado pelo seu senhor; e se alguem o matar ou lhe fizer mal, pague trezentos maravedis e indemenise-o do damno que lhe haja feito. Quem matar o seu inimigo nada lhe tire do que lhe achar depois de morto; e se lhe tirar alguma cousa pague ao senhor rei trezentos maravedis e entregue o que tiver tomado aos credores do defuncto. Ordenou-se que os mosteiros sejam defendidos e amparados pelo rei como o foram por seu avô e seu pae.

«Os que se acharam presentes foram: João Affonso, Martim Garcia, Fernando Garcia, Gonçalo Garcia, Affonso Lopes, Fernão Lopes, Pedro Lourenço, Gonçalo Coronel, Gomes Viegas, Rodrigo Martins, commendador de Tavora, Gomes Correia, João Correia, Fernão Rodrigues Pacheco, Pedro Annes de Portocarrero, João de Aboim, Vicente Dias, sobrejuiz, Pedro Martins, sobrejuiz, Vasco Fernandes, Godinho Fafes, Lourenço Soares, João Martins, Gomes Fernandes, Affonso Novaes, Paio Novaes, Martim Esteves, João Garcia, Paio Nunes, Estevão Nunes, chanceller do senhor rei de Portugal.»

Esta ordenação não ousou attacar de frente o costume da *revindicta* e abolil-a: limitou-a, porém, prohibindo que se despojasse a victima, e pondo ao abrigo d'ella os dependentes indefezos do offensor. Os villãos devem ter agradecido, como valiosa, esta concessão feita á sua fraqueza pela barbaria do tempo. No tocante á questão dos mantimentos, a ordenação estabeleceu a arbitragem dos homens-bons e condemnou os roubos: os populares não poderiam exigir mais. Aos transgressores dos seus preceitos apenas impôz multas pecuniarias: o que parece brandura foi, porém, simples e indispenvel transigencia com o espirito da sociedade, que absolvêra até ali os delictos, que se tractava de reprimir. A curia de 1251 foi evidentemente inspirada pelo duplo desejo de restabelecer a ordem no paiz e de refreiar as prepotencias dos grandes sobre os pequenos, e persuade-nos de que Affonso III, apesar de coroado pelo clero, apenas se viu sentado no throno, por direito proprio, pensou em capar a benevolencia e a amisade das classes populares, como o fizéra tão habilmente seu avô Sancho I.

As providencias tomadas pelas côrtes de 1251, dado que provassem efficacia para reprimir os abusos contra os quaes foram dirigidas, adeantaram pouco sensivelmente a tarefa de Affonso III. Se eram grandes as vexações praticadas pelos fidalgos e pelo clero contra os homens do povo, não eram menos graves e lesivas as espoliações do patrimonio publico feitas pelos individuos das classes privilegiadas, cuja cubiça se acostumára a não encontrar tropeço nem supportar resistencia, e o monarcha houve de voltar sua attenção para esta ordem de factos. Depois de ter mostrado aos villãos que encontrariam n'elle um protector do seu direito e da sua fraqueza, provavelmente por calculo politico, Affonso III pôz a mira dos seus esforços em reivindicar os bens da corôa que andavam usurpados e em augmentar-lhes as rendas. Esta reivindicação devia pôl-o amiudadas vezes em conflicto com o clero, ao qual devia o throno: esta consideração não lhe entibiou, porém, o animo. Rei de facto e de direito, por herança de seu irmão, Affonso não se julgou obrigado a respeitar o juramento que prestára em Paris nas mãos do arcebispo de Braga e do bispo de Coimbra, e porventura desejou sacudir o jugo pesado e ignominioso que por esse juramento acceitára. O clero julgára poder convertel-o em instrumento da sua ambição: elle cuidou de mostrar ao clero que sómente o servira para se servir a si proprio. O rei de Portugal esqueceu-se do conde de Bolonha, o successor legitimo de Sancho II não quiz pagar as dividas do *defensor e procurador* do reino, nomeado por Innocencio IV. E quando os bispos acreditavam que tudo podiam, e principalmente engrandecer-se e locupletar-se á custa da corôa, sentiram de improviso que, como as rãs da fabula, tinham feito substituir uma sombra de rei por um rei capaz de os devorar.

Foi o primeiro a sentil-o o bispo do Porto, Julião, successor de Pedro Salvadores. O burgo do Porto tinha sido doado á sé por D. Thereza,

e desde a data da doação augmentára em extensão e importancia commercial. Primitivamente limitado á encosta do monte que servia de degrau á cathedral, dilatára-se depois para o lado de Miragaia, e n'elle, bem como na margem fronteira, haviam estabelecido armazens os commerciantes que tractavam com a França e o Levante, e que pelo Douro exportavam as suas mercadorias. O movimento commercial do rio tornára-se, por isso, fonte copiosa de rendimento, mas este rendimento déra motivo mais de uma contenda entre os bispos e a corôa. Fronteiro ao Porto elevava-se no seu morro o burgo real de Gaia, e, portanto, conforme as embarcações, que entravam a foz com mercadorias estrangeiras ou que desciam o rio com productos nacionaes, descarregavam n'uma ou n'outra margem, assim pagavam direitos ao prelado, senhor secular do Porto, ou á corôa, da qual dependia o burgo de Gaia. Resultado d'esta colisão d'interesses fóra, naturalmente, empregarem tanto os reis como os bispos todos os meios ao seu alcance para que as descargas se fizessem na margem que cada qual dominava. Em 1238 Sancho II accordára com Pedro Salvadores n'esse assumpto, ficando estabelecido que o estado cobraria um imposto de todas as mercadorias estrangeiras que entrassem no Douro e que o bispo teria a decima d'este imposto, mas este accordo, segundo parece, não agradou ao novo prelado portuense, Julião. Entendeu este que todo o commercio que se fazia pelo rio lhe devia pagar tributo a elle e só a elle, rompeu o convenio de 1238 como sendo uma n'aquellas lesões feitas ao clero que Affonso III se obrigára a reparar, e como o monarcha pugnasse pelos seus interesses contra os regulamentos da navegação fluvial que ao senhor do Porto approuvéra decretar, declarou-se franco conflicto entre os dois potentados.

Julga-se que o pupillo do clero se arreceiou de luctar abertamente com um dos mais poderosos dignitarios da egreja nacional? Affonso III adquirira consciencia do seu direito e da sua força. Mandou proceder a um inquerito minucioso ácêrca da questão, e, feito elle, regulou o desembarque das mercadorias e os impostos que ellas deviam pagar conforme entendeu ser de justiça. Julião não desistiu, porém, das suas pretenções. O accordo tornou-se impossivel. O rei empregou as armas na contenda e o bispo correu ás armas. A lucta foi porfiada e perturbou o reino inteiro. As tropas reaes acabaram por occupar o Porto, e o seu commandante exigiu que lhe entregassem as chaves do castello. O alcaide, que obedecia ao bispo, não cedeu á exigencia, mas não podendo já defender-se foi depôr as chaves pedidas no altar-mór da cathedral, como que para as entregar á Virgem. E, afinal, depois de muito sangue derramado, Affonso ficou tão completamente vencedor que obrigou o prelado rebelde a pagar-lhe a multa de 6.500 libras, a dobrar a cerviz, e a deixar que a questão do commercio do Douro fosse, ao menos provisoriamente, resolvida consoante as conveniencias do estado, oppostas ás suas. Esta firmeza do rei, esta sua severidade em corrigir a espoliação e a rebeldia de um bispo, devia causar dolorosa surpreza a toda a ordem ecclesiastica: todavia não consta que ella tomasse abertamente partido por Julião e deligenciasse impedir que elle fosse esmagado.

Não foi esta a unica contenda que Affonso teve de sustentar, e sustentou com brio, por causa das rendas publicas, e até ha noticia de que a ordem do Templo, apesar de poderosa, houve de se abater debaixo do seu punho coberto de ferro, porque se diz n'um fragmento das *Inquirições* que elle arrebatou aos templarios os thesouros que tinham reunido, e tirou o commando de Castello-Branco a Paio Gomes Barreto para o dar a um obscuro freire: Mas estes actos de rigor, comquanto fossem outros tantos triumphos para a auctoridade real, produziram provavelmente descontentamentos, e o proprio monarcha comprehendeu que não constituiam só por si um systema de politica. Cumpria-lhe, por assim dizer, generalisar as tentativas isoladas que fizera para restaurar a ordem social, e carecia de fazer sanccionar o arbitrio soberano de que ellas haviam dimanado. Por outra parte, depois de haver ostentado firmeza de caracter e decidido proposito de não tolerar que o clero se impozesse á corôa e continuasse a formar um estado no estado, convinha-lhe mostrar a esta poderosa classe que a sua firmeza não era intransigencia nem a sua independencia hostilidade, e que estava disposto a cumprir o juramento de Paris na parte em que era compativel com as prerogativas da realesa:

se não queria o clero para tutor, não o desejava para inimigo; se não lhe permittia usurpações, tambem lhe não negava justiça. Finalmente era sua manifesta conveniencia, reconhecida por elle já em 1251, estreitar amizade com a burguezia e alcançar d'ella apoio, que a todo o tempo lhe désse força moral e, sendo preciso, a força material das lanças e das béstas. E de todos estes pensamentos e de todos estes calculos, que se resumiam na necessidade de evitar uma situação semelhante á que produzira o desthronamento de Sancho II, nasceu no espirito de Affonso o projecto de introduzir uma innovação no regimen politico de Portugal, convocando uma assembléa deliberativa, em que fossem representadas as trez ordens ou os trez braços da nação.

Esta assembléa reuniu-se em Leiria nos fins de fevereiro de 1254, e foi uma innovação porque tomaram parte n'ella, pela primeira vez, os representantes dos concelhos. Nas côrtes convocadas nos reinados anteriores e ainda no de Affonso III, em 1251, só haviam figurado nobres e ecclesiasticos, e já sabemos que as famosas côrtes de Lamego, ás quaes se diz que os concelhos enviaram delegados, nunca existiram. A assembléa que o conde Henrique reuniu em Guimarães foi constituida unicamente por *omnes proceres portugalenses*. Na que funccionou em Coimbra no anno de 1211 só foram admittidos os *prelados seculares, os homens da religião e os barões e vassalos da corôa*. Em Coimbra, em 1221, deliberou tão sómente *multitudo episcoporum, procerum et aliorum nobilium*. A acta da curia de Leiria, de 1251, diz que el-rei deliberou com os seus *ricos-homens e fidalgos*. As côrtes de 1254 dizem-se, porem, nos documentos que d'ellas nos restam, celebradas *cum episcopes et cum proceribus, et cum prelatis, et cum ordinibus et cum bonis hominibus de conciliis*. É, pois, em 1284 que os delegados das corporações burguezas pela primeira vez inscrevem os nomes, a par dos nobres e ecclesiasticos, nos diplomas emanados das *côrtes*. Até esta data, apesar de se terem multiplicado os concelhos e de se haver constituido um verdadeiro *terceiro-estado*, assaz poderoso para ser requestado pela realesa, entendéra-se que o direito politico do homem não nobre devia exercer-se apenas dentro do alfoz municipal. Deliberava, em virtude do seu foral, ácêrca dos interesses locaes, mas não era admittido a intervir, nem directa nem indirectamente, nas deliberações relativas aos interesses geraes do estado. Estes estavam confiadas ao rei, fecho da aboboda politica, poder central que ligava uns aos outros os elementos componentes da nação de modo que formassem uma unidade social, e o rei dignava-se algumas vezes de convidar a nobreza, porque era a força, e o clero, porque representava a sciencia, para o ajudarem com o conselho a desempenhar-se das suas funcções de legislador supremo.

Affonso III estendeu este convite gracioso aos homens-bons dos concelhos, mas não o fez, de certo, movido pelo pensamento de estabelecer regularmente uma especie de representação nacional juncto do throno. É absurdo dizer-se que o systema representativo começou a funccionar em Portugal nos primeiros tempos da sua historia. A monarchia não tinha noção, sequer, da theoria do dualismo do poder social, em que se baseiam as nossas modernas constituições. Se consultava, algumas vezes, os interessados nos negocios publicos ácêrca dos quaes tinha que deliberar, era meramente porque a consulta se lhe affigurava, áparte qualquer idéa de direito, conducente á satisfação do seu desejo de resolver esses negocios acertadamente e a contento d'aquelles interessados. Mais nada. Não ha, não pode haver governo tão absoluto e arbitrario, que não procure d'alguma fórma conhecer as necessidades e as aspirações dos governados: a nossa velha monarchia procurava conhecel-as reunindo as *côrtes*. Mas reunia-as por seu alvedrio, e este alvedrio negava absolutamente qualquer direito da nação, direito inmanente n'ella, direito derivado do facto social, de partilhar com a corôa o poder legislativo. Nem mesmo havia, primitivamente, idéas assentes ácêrca de quaes classes da sociedade deviam tomar parte, pelos seus representantes, nas côrtes, pois que o proprio Affonso III tinha excluido da assembléa de 1251 os delegados dos concelhos que admittiu na de 1254. Só com o tempo e com a frequencia de taes assembléas se foram estabelecendo regras para a sua convocação e se foram definindo as suas funcções: mas ainda depois d'estas regras estatuidas e d'estas funcções determinadas, as côrtes ficaram sendo mais um expediente poli-

tico, eventual e extraordinario, do que uma instituição constitucional.

Porque chamou Affonso III os concelhos ás côrtes de 1254? Para os lisongeiar, de certo, associando-os á vida publica, mas tambem porque um dos seus principaes intentos, convocando essas côrtes, foi o de fazer de certo modo a revisão d'aquelles foraes, cujas disposições haviam dado logar a reclamações e queixas dos burguezes, e, portanto, alem de ser equitativo, era de bom expediente junctar os queixosos para os ouvir e para lhes deferir. É possivel até que os homens bons não fossem a Leiria senão para tractar dos interesses das localidades que representavam, e que não tomassem parte nas deliberações a que essas localidades eram estranhas: dá-o a entender um diploma de doação, expedido emquanto duravam as côrtes, porque apparecendo a confirmal-o quasi todos os prelados do reino e grande numero de ricos homens e fidalgos, não apparece, a par d'elles, um só procurador municipal. Dado, porém, que assim se passassem as cousas, ainda não teria sido inutil a presença dos burguezes nas côrtes, porque n'ellas se passaram, naturalmente a seu pedido, diplomas a favor de diversos concelhos, e especialmente dos de Lisboa, Santarem, Guimarães e Guarda, e n'ellas foram ouvidos, segundo se crê, os aggravos especiaes dos concelhos de Coimbra e Montemór-o-Velho.

São escassos os documentos e são poucas as informações, que chegaram até nós, das deliberações das côrtes de Leiria: está averiguado, comtudo, que um dos assumptos d'essas deliberações foram as contendas do rei com o bispo do Porto por causa dos direitos sobre a navegação do Douro. Assentou-se entre Affonso III e o vigario do bispo que a terça parte das embarcações que descessem o rio descarregariam em Gaia, e que das que entrassem a foz, vindas de França, metade fariam as descargas em Gaia e a outra metade no Porto; e ao mesmo tempo permittiu-se novamente o trafico do sal, que o rei prohibira aos moradores do burgo episcopal, e restituiram-se á sé algumas propriedades que lhe haviam sido confiscadas. As antigas reclamações dos habitantes de Santarem contra algumas vexações dos officiaes do rei tambem foram attendidas: ordenou-se que fossem guardados inviolavelmente os antigos fóros da cidade, dispensaram-se os seus visinhos de pagarem portagem pelo que comprassem e vendessem, concedeu-se aos cavalleiros santarenos que não comparecessem em juizo sem auctorisação do alcaide da terra, e com estas se fizeram aos queixosos outras concessões valiosas de que ainda ha registo. Estas resoluções foram de interesse popular: todavia, o clero tão pouco saiu com as mãos vasias das côrtes de Leiria. O mosteiro de Alcobaça fez valer perante ellas o direito que tinha a percebêr do erario dois mil maravedis, que Affonso II lhe legára em testamento, e conseguiu ser embolsado d'esta quantia, bem como do gasto que fizéra fornecendo de mantimentos o exercito, que durante a guerra civil pozéra cerco a Obidos. Muitas egrejas obtiveram a restituição de bens que diziam terem-lhes sido usurpados, ou novas doações de propriedade. Tambem a alguns fidalgos se fizeram mercês, como recompensa nacional de serviços militares. E é de crêr, apesar de o não asseverar nenhum documento, que conjunctamente com os negocios de interesse particular, se tractasse na assembléa de 1254 da grave questão da moeda e sua cunhagem, questão que desde 1253 preoccupava os animos e de que adeante teremos de fallar largamente. A assembléa estava encerrada nos principios de abril, tendo começado a funccionar nos fins de fevereiro, e Affonso III tinha partido, n'esta data, de Leiria para Lisboa.

Não se póde avaliar hoje o alcance politico das côrtes de 1254 nem julgar se as suas resoluções concorreram, como se pretendia, para congraçar a nação com o throno, mas sabe-se de positivo que o accordo que n'ellas se tomou relativamente á questão do Porto não pôz termo ás contendas de Julião com o rei. O bispo negou assentimento a esse accôrdo, feito, conforme dissemos, com o seu vigario; Affonso III quiz fazel-o guardar; e em 1255 acirrou-se a briga contra os dois, aggravando os odios pessoaes, nascidos de antigas offensas, a incompatibilidade dos interesses. Julião recorreu para o papa, pedindo-lhe que confirmasse e que fizesse cumprir o tractado de 1238 celebrado entre Sancho II e Pedro Salvadores, e o papa deferiu-lhe. Mas o monarcha não se assustou com a intervenção de Roma n'um negocio de dinheiro, e continuou a pugnar pelos direitos do estado. Visto que o

accordo de 1254 não fôra acceito por uma das partes interessadas n'elle, substituiu-o por um novo regulamento da navegação fluvial, e em logar de o offerecer á acceitação do bispo impôz-lh'o auctoritariamente. Estabeleceu que, em vez das embarcações descarregarem parte na margem direita parte na margem esquerda do rio, descarregariam onde mais conviesse aos commerciantes, mas que metade dos direitos d'entradas, portagens e transitos recebidos no Porto seria entregue pelo mordômo do bispo ao exactor real, e que este entregaria tambem áquelle metade dos direitos que se cobrassem em Gaia. D'este modo terminava a questão sobre o local dos desembarques. Julião ainda quiz protestar contra este novo modo de dividir os proventos disputados do commercio do Douro. Procurou até concitar contra elle os burguezes do Porto e tumultual-os. Mas Affonso III desmanchou-lhe a trama, conciliando a si os animos dos portuenses por meio de concessões valiosas e principalmente pela isenção do recrutamento maritimo, e o bispo teve de se resignar á diminuição das suas rendas e de esperar occasião para vingar a affronta, feita á sua prosapia.

A energia com que Affonso procedeu n'esta questão, se era em parte nascida do proposito de cohibir as usurpações e espoliações do clero, tambem se originava do desejo vehemente de accrescentar, directa e indirectamente, os rendimentos do estado. Este desejo era de todo o ponto justificado. A fortuna publica havia augmentado sensivel e rapidamente, depois de terminada a guerra civil, sem crescerem em proporção as suas percentagens applicadas ao costeio das despesas collectivas, e este duplo phenomeno attrahiu a attenção do monarcha, que apprendêra em França a estimar o ouro em mais do que o ferro, e incitou-o a emprehender reformas financeiras e tributarias, e, simultaneamente, a fomentar pelos meios ao seu alcance a prosperidade economica do paiz, que via despontar esperançosa. As providencias adoptadas por Sancho II para repovoar os tractos de terra ermados pelas campanhas contra os sarracenos, as vastas arroteias dirigidas ou promovidas pelas ordens militares, e, principalmente, a industria da burguezia protegida contra a rapina pelos privilegios das associações municipaes estavam dando os seus naturaes e salutares resultados. Os antigos campos de batalha, as charnecas d'antes esterilisadas pelas correrias incessantes de arabes e christãos, desentranhavam-se agora, depois de bem repousadas e bem orvalhadas de sangue, em pingues colheitas. A população era sobria e ainda desacostumada dos regalos da civilisação; não consumia portanto quanto lhe dava a terra fertil, e dispunha de abundantes sobras do seu consumo para trocar pelos productos da industria estrangeira, que acudiam aos seguros e numerosos portos do extenso littoral do reino. D'esta situação economica, favorecida pela paz, resultára um commercio importante e sempre crescente, mórmente com a França, a Flandres e o Levante, e Affonso III viu n'elle, como illustrado, um copioso manancial de riqueza e de civilisação para o paiz e de rendimentos para o fisco, e cuidou de desenvolvel-o ainda mais, e desenvolver indirectamente a agricultura que o alimentava, facilitando aos individuos que o exerciam meios materiaes de realisarem as suas operações e pôrem as suas mercadorias á mão dos consumidores nacionaes e estrangeiros.

Parecendo-lhe que Lisboa, por sua situação topographica e pela vastidão e segurança de seu porto, podia vir a ser um emporio commercial, desejando tambem que a navegação do Tejo fizesse concorrencia á do Douro, cuja receita fiscal era em parte embolsada pelo bispo portuense, Affonso III applicou-se a auxiliar o natural engrandecimento da velha Achbuna. No seu tempo já ella se distanciava immensamente do que fôra sob o dominio dos arabes. A casaria estendera-se para o sul e poente da alcaçova e espraiara-se no valle, formando onze parochias: Magdalena, S. Martinho, S. Jorge, S. Mamede, S. Maria de Alcamin, S. Julião, S. João, Santa Maria Maior, S. Lourenço, S. Nicolau e Santa Justa, e a população accumulada em derredor das cruzes parochiaes julgava-se bastante numerosa e opulenta para se cingir de muralhas formidaveis com grave dispendio: para a construcção d'essas muralhas pagaram as onze parochias citadas, em 1261, a quantia de 396 libras, 8 soldos e 6 dinheiros. Esta prosperidade inspirou grandes esperanças, e não menor cubiça, ao monarcha. Escolheu Lisboa para residencia quasi

permanente da côrte, offerecendo-lhe d'esta arte as honras e os lucros de capital do reino, e para a tornar mais apta para a mercancia, em que se empregavam grande numero de seus habitantes, e attrahir para ella novos moradores, aproveitou os terrenos que as edificações particulares haviam deixado livres e os que as rodeavam, e fez levantar n'elles, como se fossem da corôa, casas de aluguer, estáus ou pousadas, lojas, tercenas, ferrarias, toda a sorte, emfim, de estabelecimentos, que, sendo uteis ao commercio, fossem ao mesmo tempo rendosos para o fisco. E a melhoria foi agradecida. Lisboa augmentou rapidamente em grossura de tracto, em numero de habitantes e em população fluctuante, e ficou devendo a Affonso III ter advinhado e ter preparado os altos destinos da futura rival de Veneza.

Outra prova do disvello do rei pelos interesses materiaes do paiz e fiscaes da corôa foi a instituição do concelho de Vianna do Castello, resolvida em 1258 e realisada em 1262. Deve crêr-se que a esta importante providencia tambem não foi estranho o pensamento de desviar o commercio da foz do Douro, e quiçá de dispensal-o de pagar tributos ao bispo portuense: encaminhar a exportação e a importação das provincias do norte para o Lima e a das provinctas do sul para o Tejo era, de feito, o meio duplamente efficaz de diminuir a importancia mercantil do Porto, que D. Thereza mal avisadamente cedêra ao seu prelado. O foral de Vianna continha numerosas providencias ácerca da importação de mercadorias; se não é possivel avaliar hoje o alcance d'essas providencias, é de todo o ponto verosimil que fossem destinadas a attrahir ao Lima as embarcações de França e de Flandres, e que, por isso, assegurassem ás que entravam a sua foz vantagens que não encontravam no Douro. A concorrencia feita pela corôa á sé portuense, a imaginada competição de Vianna do Castello e de Lisboa com o Porto, devem portanto ter revertido em beneficio dos commerciantes pela reducção dos impostos, a que estava sujeita a navegação. E como os principios da sciencia economica são verdadeiros ainda quando são ignorados, d'essa reducção de tributos havia de provir necessariamente o desenvolvimento do commercio e o augmento dos rendimentos que elle deixava á corôa, conseguindo Affonso III, ao mesmo tempo, enriquecer o paiz, enriquecer o fisco, e fazer guerra ao burgo episcopal do Porto. É assim que muitas vezes as conveniencias particulares dos governantes, e até as suas paixões, se convertem em beneficios e serviços publicos.

Ora a prosperidade commercial, em parte espontanea em parte promovida por providencias como as que noticiámos, produziu um phenomeno economico, que não escapou á perspicacia do rei e que lhe deu o plano de uma reforma importante no regimen tributario. Nos primeiros tempos da monarchia a moeda metallica era extremamente rara em Portugal como em toda a Peninsula, e tão rara era que o commercio interior fazia-se geralmente pelo processo rudimentar, difficil e imperfeito da troca de generos por generos. O modio de cereaes servia, em geral, de unidade para a comparação dos valores a permutar: tantos covados de panno, por exemplo, avaliavam-se em tantos modios de trigo, que valiam tanto como um cavallo ou um certo numero de hastins de terra, trocando-se, portanto, o cavallo ou a terra pelo panno. Mas se a moeda faltava para desempenhar a sua funcção essencial de intermediaria nas permutações, faltava tambem para o pagamento dos tributos, e por isso os tributos consistiam quasi sempre e eram pagos em generos, que o fisco, ou quem os cobrava, vendia depois ou permutava por outros mais accommodados á satisfação das suas necessidades ou á natureza dos serviços de que lhe cumpria desempenharse. N'este estado de cousas, tanto commercial como tributario, não se poude introduzir modificação importante até ao tempo de Affonso III; no seu reinado, porém, o movimento commercial de exportação trouxe o augmento da moeda, de certo porque, sendo essa exportação superior á importação, o que hoje chamamos balança de commercio saldava-se em favor de Portugal e saldava-se em metal. É verdade que a circular de Affonso prohibindo que sahisse do reino a prata em moeda, em barra ou em obra, circular de que em outra parte fallámos, faz á primeira vista crêr que n'um certo momento se sentiu no reino grande escassez de metaes preciosos: um facto, porém, de que logo daremos conta, persuade-nos, porque tem mais auctoridade do que essa circular, ou de que ella foi motivada por alguma crise

momentanea, ou de que o seu pensamento não foi remediar a escassez da prata, prohibindo a sua exportação e a consequente importação de mercadorias, mas sim favorecer, embora por um meio brutal e anti-economico, o incremento do que podéra chamar-se o encaixe metallico do paiz. É possivel, por exemplo, que Affonso III só tivesse em vista impedir que a prata sahisse para Castella attrahida por algum negocio d'agiotagem, porque em Castella a corôa tinha-se visto obrigada por penuria a *quebrar* a moeda, isto é, a augmentar artificialmente o seu valor nominal.

Qualquer que fosse, porém, o verdadeiro motivo da prohibição de exportar a prata, somos forçados a crêr que o movimento commercial produziu no reino o augmento e a vulgarisação da moeda, porque só esse augmento póde ter tornado exequivel o pensamento de Affonso de transformar em tributos pecuniarios os que até então se pagavam em generos. Essa transformação, verdadeiro progresso em materia financeira, foi proposta ou imposta principalmente aos concelhos, foi acompanhada, em regra, de um augmento nas prestações tributarias, e muitas vezes deu logar a que os burguezes, para consentirem n'ella, arrancassem á corôa concessões de natureza politica. De tudo isto ficou documento em numerosos foraes reformados, d'alguns dos quaes o sr. Alexandre Herculano dá a seguinte noticia na nota VIII do 3.º volume da sua *Historia*:

«1.º — *Valença*: 1262 (Liv. 1 de Affonso III p. 64) N'este diploma o que se encontra é a repetição do antigo foral da contracta, a mudança do nome da villa no de Valença, e a *conversão dos tributos em* 150 *morabitinos annuaes*. Prohibe-se aos ricos homens a entrada da villa *ut populetur*.

«2.º — *Cintra, Ourem, Montemór-o-Velho* (ibid. fl. 49 v.) Estes tres concelhos achavam-se lezados na *renda* que havia ajustado com el-rei *quot daretis mihi annuatim de ipsa villa pro omnibus directis meis*. Manda por provisão de 2 de fevereiro de 1261 que voltem ao systema antigo dos primitivos foraes, mas resalvando sempre a sua idéa economica das rendas a dinheiro: *et montet ipsas rendas quicumque eas voluerit montare*. Isto é, reservava-se o direito de as fazer arrematar por somma certa.

«3.º — *Melgaço* (ibid. fl. 27 e 50) O seu antigo fôro era o de Ribadavia na Galliza. Affonso III em 1258 converteu-lh'o no de Monção, augmentando a 3500 o numero dos povoadores que deviam pagar 350 morabitinos velhos, *pro omnibus juribus, foris et calumniis*. O rico homem poderá ahi entrar, sem comtudo haver obrigação de lhe dar colheita, e pagando elle aquillo de que precisasse. — Em 1261 os habitantes de Melgaço queixaram-se da lesão do novo fôro. Restituiram-nos por isso ao antigo, *et mando*, — diz Affonso III, — *quod quolibet vicinus recuperet et habeat totum suum herdamentum*, o que prova ter-se feito uma nova divisão de terrenos, ou *sesmo*, para augmentar o numero dos moradores, e por consequencia as rendas. Com a restituição da antiga carta municipal nem por isso voltaram os direitos reaes á forma primitiva. Foram, porém, os 350 morabitinos reduzidos a 1000 soldos leonezes, e o rei cedeu ao concelho o direito de pôr alcaide no castello, com a restricção de que fosse fidalgo. Concedeu-lhe tambem o privilegio de prohibir absolutamente a entrada do rico-homem do districto na villa e seu termo, salvo por ordem do rei e para defeza do reino.

«4.º — *Leiria* (ibid. fl. 49 v.) Este concelho tinha tomado da corôa, em tempo de Sancho II, o reguengo de Ulmar com a condição de pagar o quinto dos fructos. Affonso III convencionára com elle uma *renda* certa em dinheiro. Dissolveu-se a conversão, por lesiva ao concelho.

. . . .

«7.º — *Comarca de Cerveira* (ibid. fl. 81 v.) Em 1266 todos os direitos que o rico-homem devia receber foram convertidos n'uma *renda annual* de 300 morabitinos — Por esta mudança os villãos obtiveram o privilegio de não entrar no districto o mordômo ou exactor do fisco, ficando, alem d'isso, o rico-homem obrigado, quando ahi fosse, a pagar tudo a dinheiro, devendo descontar-se-lhe na renda annual o valor dos objectos que gastasse.

. . . .

«10.º — *Aguiar da Beira*. (M. 4 de For. Ant. n.º 1) Communica-se-lhe o foral de Trancoso em 1258, convertendo-se os direitos de corôa em *renda annual* de 300 libras.

. . . .

«12.º — *Rio-livre*. (L. 1 de Aff. III fl. 16) No

mesmo anno 1253 os villãos d'este concelho obtêm o direito de escolher alcaide para o castello, por uma conversão de 400 libras.

«13.º — *Vinhaes*. G. 15 M. 4, n.º 18). No mesmo anno eguaes concessões pela conversão de 600 libras.

«14.º — *Favayos*. ibid. n.º 20). Por 20 libras annuaes a aldeia de Favayos ime todos os tributos e obtem o privilegio de nomeiar o seu juiz.»

. . . .

Bastam estas transcripções. Nas cartas reformadas de todos estes concelhos apparece a innovação da renda annual, substituindo os direitos reaes, antes pagos em generos. A substituição ou conversão não era, porém, imposta, porque a inviolabilidade dos fóros municipaes resistia á imposição: era objecto de um contracto, o qual os concelhos acceitavam livremente, dictando condições em troca das que lhes propunha o monarcha. Uma das mais vulgares d'essas condições era, como vimos, a de ficarem os burguezes com o direito de escolherem o seu alcaide. Outra, não menos apreciada, consistia usualmente em gozarem os gremios municipaes da immunidade de não serem visitados pelo ricohomem do districto a que pertenciam. Outras muitas se estipulariam naturalmente, accommodadas ás varias circmustancias dos estipulantes. Como todas eram vantajosas para as associações populares, pois consistiam na reivindicação d'alguma nova franquia ou na abolição d'algum antigo onus, a refórma na economia tributaria, utilissima em si e para o fisco pois que facilitava e regularisava a arrecadação do imposto ao mesmo tempo que o engrossava, concorria tambem para ampliar as liberdades municipaes, para emancipar os concelhos da tutella administrativa dos delegados da corôa, e, portanto, para impellir a sociedade no caminho da civilisação. O direito, abandonado aos burguezes, de nomearem os seus alcaides, funccionarios que representavam juncto d'elles a auctoridade real, era, sobre todos os outros, valiosissimo: os concelhos que alcançavam esse direito ficavam sendo como pequenas republicas *federadas* dentro da monarchia, e esta situação feliz valia bem ser comprada por um augmento de tributo. A reforma emprehendida por Affonso III no ramo, até então desattendido, da administração fazendaria, deve, portanto, ter sido effectuada tão a contento seu como do povo, e ter concorrido para estreitar amizade entre o povo e o rei.

Essa amizade permittiu, talvez, a Affonso III levar a cabo sem impedimento uma empresa que suscitára graves conflictos no tempo de seu pae. O monarcha economico que disputava a ferro e a fogo, ao bispo Julião, rendimentos da navegação do Douro, e que, para assim dizer, vendia liberdades politicas aos concelhos, não podia ser indifferente ás usurpações do dominio publico feitas consuetudinariamente pelos membros das classes privilegiadas, nem á conversão fraudulenta da propriedade tributaria em immune. Apenas se sentou no throno começou a querer averiguar o estado dos bens da corôa e a exactidão com que se arrecadavam os seus fóros e direitos. Posteriormente, em 1251, fez confrontar o rol das contribuições prediaes, que se cobravam, com os registos em que se haviam lançado os resultados das inquirições geraes de 1220, para verificar se já depois d'essa epocha alguma propriedade se havia isentado illegitimamente ao imposto. Em 1258, porém, achando-se com forças para passar de tentativas timidas a um grande esforço para reivindicar o que andava illegalmente distrahido do patrimonio real, mandou proceder a umas novas *inquirições geraes* em todos os districtos do reino, com um fim identico ao que se propozéra Affonso II, mas por um processo mais racional do que o adoptado por este monarcha, e de resultados mais efficazes e seguros. Diversas alçadas percorreram o paiz, principalmente as provincias do norte, foram inventariando os reguengos, as herdades foreiras ao rei, os padroados da corôa e as terras que os nobres e o clero haviam convertido em honras e coutos fraudulentamente e com prejuizo do estado, e para fazerem este inventario recorreram aos depoimentos e ás informações, não só de pessoas pertencentes á parochia dentro de cujos limites era sita cada propriedade cuja situação juridica se tratava de averiguar, mas ainda de habitantes de outras parochias e de outros concelhos. Ao trabalho de averiguar e inventariar junctaram as alçadas um outro não menos util: o de copiarem os diplomas, que serviam de titulos da transmissão dos herdamentos aos colonos da corôa, e accrescentarem n'elles as indicações que

Typ. rua Nova do Almada, 56.

JURAMENTO DE D. AFFONSO III

podiam servir para a todo o tempo se reconhecer a sua legitimidade. Todo este complicado e difficil serviço, este verdadeiro arrolamento da propriedade tributaria, foi feito com rigor, castigando-se com penas severas quem enganasse os inquiridores ou lhes resistisse: todavia, completou-se ou pelo menos adiantou-se muito sem provocar reacções immediatas de que nos chegasse noticia, o que faz honra á destreza politica de Affonso III. Nimguem esperaria que o humilde signatario da convenção de Paris, dictada pelo clero, ousasse um dia tocar nas riquesas da egreja sem desafiar immediata tempestade de maldições e anathemas!

A enumeração e a apreciação das providencias que Affonso adoptou para fazer crescer as rendas da corôa, faz acreditar que o monarcha chegaria a vêr as arcas do fisco coaguladas d'ouro: pois não succedeu assim. As despezas das guerras, intentadas para conquistar e depois para conservar o Algarve, e porventura os gastos da côrte, que não seria tão sobria no tempo de Affonso III, acostumado ao luxo da côrte franceza, como no reinado dos seus rudes antecessores; aquellas despezas e estes gastos, dizemos, empobreceram o thesouro publico, ou antes do rei, a ponto tal que se pensou em provêr de remedio essa pobreza recorrendo a um expediente financeiro, que antigamente era tão vulgar, apesar de absurdo, quanto é hoje usado por financeiros tacanhos o de crear divida publica. Em 1253 correu voz no paiz de que el-rei pretendia *quebrar a moeda*. Quebrar moeda consistia em cunhar de novo a prata, accrescentar-lhe mais liga, e darlhe curso forçado com o valor nominal que antes tinha: a operação era tida por um excellente meio de augmentar os recursos do estado, porque revertia em proveito do estado a differença entre o valor real da moeda e o seu valor nominal. Mas o povo e especialmente o commercio soffria gravemente com similhante providencia, e, portanto, logo que no reino se espalhou que Affonso III ia lançar mão d'ella, espalhou-se tambem o descontentamento em todas as classes, e os preços dos generos subiram como por encanto para procurarem justa proporção com a moeda fraca que se projectava cunhar. A esta elevação de preços quiz o monarcha obviar pela estiva; a estiva não fez, porém, senão aggravar a perturbação economica, o descontentamento publico aggravou-se com ella, e afinal o rei, cedendo ás intimações dos prelados, dos mestres das ordens militares e das associações burguezas, houve de desistir do intuito que só annunciado lhe creára tantas difficuldades, e prometteu solemnemente conservar durante sete annos, sem lhe tocar, a moeda antiga. Não cedeu, comtudo, gratuitamente. Era costume em Portugal e n'outros paizes resgatarem-se os povos dos prejuizos que lhes causava a quebra da moeda, pagando ao rei uma contribuição certa, e Affonso III quiz fazer valer este costume e exigir essa contribuição. Começou, de feito, a cobral-a, mas encontrou a mesma resistencia a este expediente financeiro do que áquelle de que tivera de desistir. Os prelados, especialmente, e os nobres rebellaram-se contra a imposição extraordinaria, foi tal a agitação em todo o reino que se suspendeu a começada cobrança, e os espiritos só socegaram quando o monarcha jurou nas mãos do arcebispo de Evora que nunca mais exigiria, directa ou indirectamente, donativos para conservar sem alteração o dinheiro, salvo aquillo que por antiga practica os reis costumavam tirar da quebra da moeda ou para a evitar os povos costumavam offerecerlhes. N'este episodio representou o clero o papel que em Paris reservára para si, porque lhe deu força e auctoridade o apoio popular.

Mas a questão terminada em 1253 pelo juramento de Affonso renovou-se em 1261. Tinham passado os sete annos durante os quaes o rei promettêra não alterar o valor da prata, o thesouro continuava exhausto, e pensou-se, por isso, outra vez no expediente da *quebra*. Chegou mesmo a dar-se principio á cunhagem de uma moeda viciada e a decretar-se o augmento do valor da moeda antiga, mas apenas se soube d'esta operação e d'este decreto levantaram-se clamores tão energicos como os de 1253, e Affonso viu imminente uma revolução popular. Clero, nobreza e povo pediram unanimes que se convocassem côrtes nas quaes se resolvesse, para então e para o futuro, quaes eram os direitos e os deveres do rei em relação á moeda, e, como este movimento de opinião fosse irresistivel, as côrtes foram effectivamente convocadas para Coimbra, e ahi se reuniram em fins de março ou principios de abril, sendo constituidas, como as de 1254, por bispos,

vassallos da corôa, mestres das ordens, abbades de mosteiros e procuradores de concelhos, pois que todas as classes sociaes eram egualmente interessadas na questão que n'ellas se ia ventilar.

As deliberações d'essas côrtes foram importantes, como foi politicamente importante o proprio facto da sua reunião, pois que resultou d'uma exigencia do povo e não d'uma determinação espontanea do monarcha. Assentou-se, depois de larga controversia, em que a moeda antiga voltasse a ter o seu valor primitivo, o qual nunca mais deveria ser alterado, e que a nova moeda corresse pelo valor real que tinha, ou, antes, que valesse em relação áquella na rasão de setenta e cinco por cento. Em troca d'isto auctorisou-se, comtudo, o rei a lançar uma contribuição extraodinaria, geral e unica, sobre a propriedade, na proporção seguinte: os bens do valor de dez libras até vinte pagariam meia libra, de vinte libras até cem uma libra, de cem até mil tres libras, sendo este o maximo da taxa. Determinou-se que do pagamento d'esta contribuição, que recahia toda sobre a pequena propriedade, ficariam isentos os prelados e alguns dos seus familiares, os chefes das ordens militares, os religiosos, os cavalleiros de espada á cinta e seus filhos, as mulheres nobres, os conegos e os raçoeiros das cathedraes, e regulou-se o modo de cobrar a mencionada contribuição. Quanto ao direito regalengo de cunhar moeda estatuiu-se que só quatro annos depois se poderia fazer cunhagem, a qual só duraria dois annos e não se repetiria na vida de Affonso III. Nos dois annos de fabrico apenas se empregariam vinte fornos. A nova moeda seria, como até ali, de liga de onze marcos de cobre e um marco de Colonia de prata acendrada. Far-se-hiam tres ensaios, dos quaes um se entregaria a el-rei, outro se depositaria em Alcobaça e outro em Santa Cruz de Coimbra: os prelados d'estes dois mosteiros juraram guardar os padrões e mostral-os a quem pretendesse examinal-os. Quando el-rei quizesse começar a fabricar dinheiro annuncial-o-hia por cartas patentes dirigidas aos prelados, mosteiros e concelhos do reino. Todas as resoluções da assembléa obrigariam não só Affonso III mas todos os seus successores, de modo que cada um d'elles só uma vez fizesse a derrama de resgate da *quebra*, e só por dois annos e com vinte fornos podesse fabricar dinheiro: estas resoluções não se estenderiam, porém, aos morabitinos de ouro, os quaes os reis poderiam cunhar sempre que lhes approuvesse. O arcebispo de Braga e os outros prelados, presentes nas côrtes, fulminaram sentença de excommunhão contra quem pretendesse invalidar o que ellas haviam decretado. E, finalmente, os mesmos prelados, os mestres das ordens, os vassallos da corôa e os procuradores dos concelhos ratificaram solemnemente a concessão feita a Affonso III da contribuição extraordinaria pela perpetuidade da moeda, e a assembléa dissolveu-se em paz.

As deliberações das côrtes de Coimbra são dignas de commentarios. O direito politico da nação alcançou em 1261 um triumpho: a realeza foi obrigada a reconhecer que o lançamento de uma contribuição extraordinaria não era acto facultativo da sua prerogativa, e a desistir do seu arbitrio soberano relativamente á moeda. Como em Inglaterra, a franquia primeira que a nação reclamou para si foi a de votar ou auctorisar tributos por meio dos seus legitimos representantes. Mas ao mesmo tempo que se aproveitaram das circumstancias para tractarem com o monarcha como potencia com potencia, e collaborarem com elle, preceptivamente, na administração publica, as côrtes de 1261 deixaram perceber claramente á critica historica que, se as classes que constituiam a sociedade portugueza no seculo XIII já começavam a comprehender a conveniencia de se unirem para salvaguardar interesses communs e fazel-os respeitar, estavam longe de querer consolidar essa união pela egualdade de direitos e deveres. O clero, a nobreza e os procuradores dos concelhos foram unanimes em resistir á quebra da moeda e ao lançamento arbitrario de tributos extraordinarios; quando, porém, se tratou de distribuir a talha que de commum accordo se concedera por uma vez a Affonso III, as classes privilegiadas separaram-se da burguezia para fazerem recahir sobre ella, sobre as pequenas fortunas, sobre a pequena propriedade, o maior peso do engargo. E a burguezia subjeitou-se, sem talvez ousar erguer a voz para reclamar, porque apesar da riqueza relativa que colhêra da industria e do commercio, apesar da força que lhe asseguravam as

associações municipaes, apesar da benevolencia que lhe dispensava o monarcha, ainda distava cinco seculos do dia em que, com a consciencia illuminada pela luz da philosophia do direito, havia de dizer altivamente aos seus tyrannos tradicionaes: a nação sou eu! quasi no mesmo logar onde Luiz XIV disséra: sou eu o estado! Nas côrtes de 1261 a burguezia já foi, porém, alguma cousa, já foi chamada, ao menos, a auctorisar a sua propria espoliação, e contentou-se com isso: tinha-se, effectivamente, realisado um progresso em seu favor!

A questão da moeda terminou-se, de vez, com as resoluções da assembléa de Coimbra. A talha foi cobrada sem difficuldade. E em 1270 effectuou-se a fundição da nova moeda nas condições prescriptas, e se foi retardada cinco annos, pois que devia ter tido logar em 1265, deu causa provavel ao retardamento, não a prosperidade do fisco, mas a difficuldade de reunir operarios e preparar fornos em numero sufficiente para que fosse avultado o producto do seu trabalho, cuja duração em nenhum caso devia exceder dois annos. Affonso III quiz tirar todo o partido possivel da concessão que lhe haviam feito as côrtes.

Depois das providencias relativas á circulação monetaria, mas em data incerta, foram adoptadas outras, de iniciativa do monarcha, tendentes a cohibir os abusos e as vexações que se auctorisavam com o direito de *pousadia*. Os nobres, e especialmente os que exerciam funcções publicas, estavam no uso, em parte legal, de se alojarem quando jornadeiavam nos casaes da corôa, reguengos ou foreiros, nos concelhos que pelos foraes não eram dispensados d'este encargo, e ainda nas dependencias dos mosteiros e das egrejas; mas este uso degenerára em abuso, obrigava os que davam pousada a insupportaveis despezas, e expunha-os a extorções e violencias de toda a especie, practicadas pelos hospedes e pelas suas comitivas: Affonso III, fiel á sua politica de protecção ás classes populares, desencadeiou-se contra as *pousadias*, acabou com ellas em parte ou regulamentou-as de modo que se não tornassem vexatorias, e especialmente prohibiu aos nobres, e até aos ricos-homens, pousarem nos casaes da corôa. Foi um golpe descarregado nos privilegios enormes da aristocracia: ainda não foi, porém, o mais rijo. Affonso entrára francamente no caminho da reacção contra o predominio social das classes privilegiadas. Os municipios queixavam-se-lhe das muitas demasias de poder que commettiam os fidalgos, que, na qualidade de alcaides, representavam juncto d'elles a auctoridade real; apesar de serem seus representantes, o monarcha attendeu as queixas dos burguezes contra elles, e pelos annos de 1259 até 1267 promulgou uma serie de regulamentos severos, que diminuiram as vantagens que a nobreza tirava das alcaidarias, e ao mesmo tempo alargaram as franquias dos concelhos até em detrimento das attribuições do governo central. Daremos noticia succinta d'alguns d'esses regulamentos e dos abusos que elles procuraram reprimir.

Um d'elles dizia respeito ao numero dos officiaes que os alcaides móres tinham ao seu serviço, e que com o nome de alcaides-menóres ou simplesmente alcaides substituiam o funccionario do qual dependiam ou desempenhavam algumas das suas funcções. Costumavam ser numerosos, eram sustentados á custa dos concelhos, e para se sustententarem praticavam espoliações: el-rei ordenou que não houvesse mais do que um em cada concelho, sob pena, para os alcaides-maiores, de perdimento de cargo. Como a maior parte dos foraes admittiam as fianças nas causas crimes de pouca gravidade, e como da prisão dos criminosos resultavam carceragens e outros emolumentos para os esbirros, estes, e até os delegados reaes, movidos pela cobiça, frequentemente forjavam culpas a innocentes para lhes extorquirem fianças, ou mettiam na prisão os réos que deviam ser affiançados para receberem carceragem: estes attentados contra as immunidades individuaes foram prohibidos com rigorosa sancção. Os alcaides, ás vezes, prevaleciam-se da sua posição para lançarem fintas extraordinarias, chamadas *pedidos*, e ameaçavam ou perseguiam quem se negava a pagal-as: Affonso determinou que quem fizesse taes pedidos repozesse em dobro o que tivesse cobrado. Tambem não raramente influiam nas eleições municipaes, exercendo pressão sobre os eleitores para que os magistrados fossem homens da sua confiança, com auxilio dos quaes praticassem rapinas: prohibiu-se esta intervenção e determinou-se que os eleitos jurassem que não

deviam os cargos a violencia, suborno ou quaesquer meneios occultos, nem os exerceriam em proveito de individuo ou facção. Finalmente, os representantes do rei juncto dos concelhos, apesar da sua qualidade, apoderavam-se trivialmente de parte dos rendimentos da coróa, depois de cobrados pelos officiaes do fisco: em consequencia d'estes furtos, Affonso, que nunca se descuidava de zelar a arrecadação das suas rendas, ordenou que os alcaides não tocassem n'ellas e nem sequer interviessem nas execuções fiscaes.

Este complexo de regulamentos, que revertiam em beneficio dos concelhos e do fisco, foi accompanhado ou seguido de perto por uma providencia geral, que hoje mesmo parece audaciosa, que devia exasperar a nobreza já ferida pela lei das pousadias e pela repressão dos abusos dos alcaides, e ao mesmo tempo despertar a indignação do clero. Affonso III, tendo feito em paz as *inquirições geraes*, quiz tirar as ultimas consequencias das informações que ellas lhe forneceram relativamente á propriedade distrahida do patrimonio publico, e em 1265 tractou de reivindicar a posse d'essa propriedade, expedindo n'esse intuito instrucções precisas aos ricos-homens, juizes e notarios regios dos districtos. Essas instrucções eram eminentemente revolucionarias; não respeitavam cruzes nem brazões, attacavam a posse tradicional em nome do direito cahido em desuso, mudavam as condições de fortuna de numerosas familias, annulavam legados conspurcando a memoria dos mortos, deviam produzir, emfim, em todo o reino e especialmente nas provincias do norte uma verdadeira convulsão social. Em primeiro logar determinavam que se tomasse conta, isto é, que se confiscassem, todos os herdamentos da coróa ou reguengueiros que os colonos houvessem vendido, dado ou testado a individuos das classes privilegiadas, uma vez que da alienação tivesse resultado o perder a coróa os seus direitos e fóros: esses herdamentos voltariam á condição primitiva, para não mais serem transmittidos pela fórma como o haviam sido já; no caso da sua transmissão se haver feito por venda, os vendedores restituiriam o seu preço e receberiam novamente as terras; e não as querendo receber seriam ellas entregues perpetuamente a villãos, que pagassem o fôro antigo ou maior, mediante titulo passado pela chancellaria regia. Estatuiam mais que fossem confiscadas as propriedades, cujos foreiros ou colonos tivessem deixado de residir n'ellas para habitar nas de cavalleiros ou ordens, para serem dadas a pessoas de condição villã, que se obrigassem á residencia e ao pagamento dos tributos antigos. Outrosim preceituavam que os casaes reguengos, que estivessem abandonados, voltassem ao poder do fisco, e que se os descendentes dos colonos que n'elles haviam habitado não quizessem repovoal-os, pagando os tributos primitivos, fossem os mencionados casaes distribuidos a novos colonos por contracto perpetuo. Para que de futuro o fisco não fosse illudido, determinavam ainda as provisões de 1265 que os casaes da coróa povoados se não dividissem entre irmãos, sem que um d'elles ficasse obrigado a pagar na sua totalidade os direitos reaes que sobre todos recahiam. E, finalmente, ordenavam, como que para fazer subir de ponto a indignação da nobreza, que as herdades reaes, que nos reinados de Sancho I e Affonso II haviam sido dadas a cavalleiro em troca de serviço militar, sem ficarem dispensadas d'este serviço, pagassem tambem os tributos a que estavam sujeitos os villãos, que desfructavam propriedades da coróa.

Não se podia attacar mais de frente os interesses das classes privilegiadas e dos colonos da coróa! Affonso III, assignando as provisões de 1265, *queimava os seus navios*. O projecto era realmente grandioso: era reparar, por uma vez, as usurpações e delapidações da propriedade publica, accumuladas durante mais d'um seculo; era fazer reviver em toda a sua plenitude o direito revogado pelo facto; era obrigar a nobreza e o clero a ajustarem, com a coróa, umas contas viciadas pela força e pela malicia. Traçando este projecto temerario, Affonso III estava dentro do papel que lhe destribuira o papa Innocencio IV, encarregando-o do governo de Portugal para emendar as culpas de Sancho II, uma das quaes era ter deixado desbaratar e defraudar as rendas publicas. Desejaria, porém, o clero que o monarcha da sua eleição tomasse tanto a serio a incumbencia de fazer restituir á coróa, integralmente, o seu patrimonio reta-

lhado? Havemos de vêr que não. Affonso III, em verdade, quasi se não recordou do juramento de Paris senão para o cumprir na parte em que o clero, que o dictára, não tinha sido sincero, e havia pretendido cohonestar a ambição com fingimentos de sollicitude pelos interesses do paiz e da realeza. De todas as obrigações que contrahiu, como condições do exercicio do poder, a unica que lhe ficou bem gravada no espirito foi realmente a de pôr termo á delapidação dos rendimentos e dos bens publicos. Póde dizer-se que toda a sua politica interna teve este intuito, e que empregou os primeiros annos de reinado em preparar occasião para realisar o confisco geral que emfim ordenou em 1265. Era este o seu bote de mestre, e como bom esgrimista espreitou pacientemente e dispôz o ensejo para o empregar com exito seguro: vamos saber como o bote foi retorquido.

CAPITULO IV

Contendas com o clero

O cumprimento das provisões de 1265 encontrou forte resistencia nas provincias do norte, onde eram mais numerosos os solares nobres, é de crêr que fosse em parte estorvado, mas tão decahida andava a aristocracia da sua antiga altivez e possança que não consta que tentasse levantar-se em armas contra o rei, a quem ella propria ajudára a ganhar o sceptro, e que ingratamente o brandia como clava. A debilidade da aristocracia foi, porém, remediada pelo clero, e elle, tambem ferido e lesado pelas pretenções da corôa de ser mettida de posse do seu inteiro patrimonio, encarregou-se de rebater essas pretenções por si e pela outra classe privilegiada, emprehendendo nada menos do que desthronar Affonso III como desthronára seu irmão: a repentina e simultanea declaração de guerra dos bispos portuguezes ao rei só póde ser explicada pela cholera, inspirada áquelles santos varões pelas reformas emprehendidas em 1265.

Até esta data tinham sido geralmente amigaveis as relações da egreja com a corôa. Affonso não cumprira, por certo, os seus juramentos, emancipára-se, fizera-se rei, não hesitára em parar na espada núa os golpes do baculo, mas tambem fôra cuidadoso em não romper abertamente com a poderosa classe a qual devêra o throno, e em mostrar-lhe toda a benevolencia e todo o respeito compativeis com os intuitos da sua politica e com o decoro da sua posição. Nas côrtes de 1251 prometteu proteger a egreja e os mosteiros, como o haviam feito seus antepassados. Nas de 1254 fez importantes dadivas a pessoas e corporações religiosas, e satisfez as reclamações do abbade de Alcobaça. Em 1261 cedeu benignamente ás advertencias dos prelados, na questão da moeda. E n'esse mesmo anno promulgou uma lei destinada a cohibir oppressões de que se queixavam os ecclesiasticos, e pela qual os queixosos se mostraram tão gratos que em 1262 sollicitaram do papa que legitimasse o casamento do rei com D. Brites, como opportunamente contaremos. Essa lei continha realmente disposições muito para serem apreciadas, pois que até, para bem do clero, offendiam gravemente a nobreza. Reprimindo os abusos que commettiam os seculares, quando pousavam em mosteiros e egrejas, fixava o sequito com que os ricos-homens podiam apresentar-se n'estas casas religiosas, e bem assim aquelle que as infanções tinham direito de fazer alojar comsigo n'aquellas de que eram *herdeiros*, sendo-lhes defeso alojarem-se em outras. Ordenava tambem aos nobres que nas simples visitas feitas aos prelados, assim regulares como seculares, não se utilisassem de cousa que lhes pertencesse, e áquelles que tivessem direito de reclamar hospedagem que nada exigissem senão moderadamente, e não tomassem o que lhes fosse indispensavel senão no caso de lhes ser recusado. Prohibia que, feitas as apresentações dos parochos pelos padroeiros e sanccionadas pelos bispos, aquelles sob nenhum pretexto inquietassem ou pretendessem substituir os possuidores dos beneficios. Regulava a divisão e applicação dos legados pios. Ameaçava com penas severas quem pozesse mãos violentas nos clerigos, nos seus bens e seus serviçaes. E, finalmente, procurava dar remedio e reparação a um grande numero de lesões e de offensas, que o corpo ecclesiastico dizia serem-lhe usualmente feitas pelos fidalgos, e era, portanto, uma verdadeira lei de protecção, se não era um acto de submissão qual se poderia esperar do

conde de Bolonha antes de enthronisado em Portugal.

Apesar da concordia de que estas providencias protectoras eram valioso penhor, o clero não perdoou a Affonso III as leis da fazenda de 1265, que offendiam de morte os seus interesses illegitimos. Declarou-se francamente contra ellas, fazendo côro com a nobreza? Deligenciou obtêr a sua revogação ou modificação? Reagiu violentamente contra o seu cumprimento, obrigando o rei a tomar medidas para o subjeitar? Não se sabe senão que nos fins de 1266 o episcopado portuguez estava em conflicto com a corôa, e que as cousas tinham chegado a tal ponto que muitos dos seus membros haviam sahido do paiz, ou para escaparem a perseguições que tivessem provocado ou para procurarem alliados, no estrangeiro, contra o seu inimigo odiado. Os prelados sediciosos já não eram, porém, os mesmos que haviam tramado contra Sancho II e tinham recebido o preito de obediencia do conde de Bolonha: eram, apenas, seus discipulos e continuadores fieis. D. João Egas, o arcebispo de Braga chefe da conspiração que desthronou Sancho, tinha fallecido em 1255 e succedêra-lhe Martinho Geraldes no cargo e na arrogancia. O bispo do Porto, Julião, que tanto luctára por causa dos rendimentos da navegação do Douro tambem era morto: deixára, porém, o seu odio não saciado ao deão, Vicente Mendes, que o substituiu. Em Coimbra, a falta do famoso Tiburcio, adjuctor de João Egas, fôra supprida por Egas; em Evora pastoreava Martinho; na Guarda, o celebre Vicente, que fôra deão de Leão, deixára o baculo a Rodrigo; na diocese de Lisboa fôra provido Matheus, na de Lamego Pedro, na de Vizeu Matheus, e o bispo de Silves era Garcia, creatura do rei de Castella. Todos estes prelados haviam sido apresentados já por Affonso III; todavia, quando se suscitou antinomia entre o interesse da sua classe e o da corôa, todos elles se uniram pela mesma ingratidão, excepto o de Lisboa, pessoalmente affeiçoado ao rei, e o de Silves, que seguia a côrte de Affonso X mostrando-se despreoccupado dos negocios de Portugal e da sua diocese.

Nos fins de 1266 os bispos de Lamego, do Porto e de Coimbra estavam em Ciudad Rodrigo, provavelmente a caminho para Italia. O seu plano, e o dos seus collegas no episcopado e cumplices na conspiração, era dirigirem-se ao pontifice, então Clemente IV, e importunal-o com supplicas e queixas até conseguirem d'elle o que João Egas e Tiburcio haviam alcançado de Innocencio IV para perdição de Sancho. D'esta peregrinação vingativa desistiu o bispo de Lamego, por velho e doente, mas fez-se representar por um procurador. O arcebispo de Evora adoptou egual expediente. Mas os prelados de Braga, do Porto, de Coimbra, de Guarda e de Vizeu, mais energicos ou mais rancorosos, foram por deante com o projecto adoptado em commum, e tendo posto interdicto no reino apresentaram-se em Viterbo, onde o papa estabelecêra a sua côrte, e onde, no momento da chegada dos ecclesiasticos portuguezes, lhe absorviam a attenção os negocios complicados da Italia, profundamente convulsionada.

Apesar d'estes negocios, Martinho Geraldes e os seus companheiros, logo que se lhes deparou ensejo para o fazerem, apresentaram a Clemente IV uma extensa memoria, que explicava a sua presença em Viterbo e relatava os aggravos dos quaes sollicitavam reparação. É inutil dizer que não confiaram ao papa o verdadeiro motivo da sua indignação contra Affonso III, que sabemos ser a justa severidade das leis de 1265 dirigidas contra os espoliadores do patrimonio publico: disfarçaram o zelo pouco edificante pelos seus legitimos interesses materiaes fingindo-se doridos de uma supposta oppressão exercida sobre o paiz por Affonso III e de attaques dirigidos por elle contra as liberdades e prerogativas ecclesiasticas, e arvoraram-se, d'esta arte, em procuradores da nação e em defensores da egreja. Segundo elles e a sua memoria o successor de Sancho II era um tyranno feroz e estupido. As accusações que faziam á sua administração secular versavam principalmente sobre quatro pontos. Accusavam-n'o em primeiro logar da occupação violenta e illegal de terrenos municipaes e particulares no interior das povoações, para n'elles construir edificios cujas rendas embolsava. Accusavam-n'o mais de extorquir de pessoas abastadas emprestimos forçados, ameaçando quem lhe resistia e lançando nos carceres quem recalcitrava. Accrescentavam que o rei, parecendo demente, ordenava casamentos dispara-

tados, obrigando viuvas a mudarem de estado quando estavam ainda quentes as cinzas de seus primeiros maridos, e homens de sangue limpo e boa fama a tomarem por esposa mulheres corruptas ou de raça mourisca e judaica. E, finalmente, arguiam-n'o de destituir parochos apresentados pelos padroeiros e confirmados pela auctoridade ecclesiastica, e ás vezes de lhes confiscar os bens e prendel-os, não ousando as victimas reclamar justiça com mêdo de mais crueis perseguições.

A estas accusações, inspiradas pelo facciosismo, addicionaram os prelados um extenso rol das violencias e dos vexames que a egreja e os seus ministros quotidianamente soffriam, sob o governo quasi pagão do monarcha eleito por Innocencio IV. Constava de quarenta e tres artigos, dos quaes o sr. Alexandre Herculano fez a seguinte exposição no 3.º volume da sua *Historia de Portugal:*

«1.º Que o rei compellia a seu bel-prazer priores, abbadessas de mosteiros e reitores de parochias a renunciarem esses cargos e beneficios, sobretudo sendo em egrejas ou mosteiros em que pretendia ter direito de padroado:—2.º Que se os bispos ou parochos, quando os parochianos não pagavam os dizimos ou os outros direitos da egreja, os excommungavam ou punham interdicto no logar ou povoação rebelde, elle e os seus officiaes mandavam banir os promulgadores das justas censuras e confiscar-lhes os bens: — 3.º Que se, em virtude dos mandados apostolicos, os bispos pretendiam fazer conferencias ou congregar os prelados monasticos e os parochos, não o consentia el-rei: — Que, dada sentença definitiva, favoravel ao auctor de qualquer causa (nos tribunaes ecclesiasticos), não deixava que este se apossasse da cousa julgada, tomando-a para si:— 5.º Que se o arcebispo, os bispos ou os seus vigarios fulminavam interdictos contra algum logar ou egreja ou excommungavam algum official publico por necessidade da justiça, elle e os seus ministros, com mêdos, ameaças e sequestros, os compelliam a relaxar as censuras, mettendo-os em processo perante juizes leigos, privando-os das temporalidades e prendendo, encarcerando e espoliando aquelles que ousavam ter communicação com elles ou os recebiam nos burgos, villas ou solares: — 6.º Que se alguns juizes ecclesiasticos punham interdictos ou excommunhão a favor de qualquer clerigo contra algum concelho ou pessoas d'este, ora o rei, ora os seus magistrados, ora os proprios concelhos prohibiam com graves penas o tracto com o clero, o admittil-o em casa ou dar-lhe sequer agua ou fogo, fazendo apregoar pelos adarves dos muros e pelos termos das villas e cidades semelhantes resoluções, accrescentando a isso declarar traidores os ecclesiasticos, tirar-lhes os beneficios e até despojal-os dos bens herdados: — 7.º Que, dado o mesmo caso de censuras canonicas contra logar, parochia, pessoa d'ella, juiz ou outro qualquer ministro da corôa, os villãos faziam conspirações entre si para que ninguem pagasse dizimos ou testasse a minima cousa á egreja ou lhe fizesse oblações:—8.º Que nem os reis nem os concelhos permittiam que os bispos demarcassem as parochias das respectivas dioceses: — 9.º Que tanto o rei como os concelhos se apoderavam, não só das terças destinadas para a fabrica dos templos, mas tambem das episcopaes, gastando-as em reparar e construir muros e pagando, até, com ellas, o monarcha aos cavalleiros estipendiados: —10.º Que o mesmo rei se negava a pagar dizimos das suas rendas, contra o direito commum, em monoscabo das proprias concessões de seu pae, fomentando, além d'isso, a perversidade dos concelhos para tambem os não pagarem: —11.º Que, pertencendo aos bispos a administração dos hospitaes e albergarias, usurpava esse direito e os bens d'aquelles pios institutos:—12.º Que, tanto por si como pelos concelhos, constrangia os ecclesiasticos a contribuirem para o reparo dos muros de cidades e villas:—13.º Que o mesmo succedia com os colonos da egreja, ermando e estragando assim indirectamente os villares e casaes d'ella:—14.º Que, em muitos casos nos quaes o asylo da egreja devia valer aos criminosos, os fazia arrancar dos templos por mouros, judeus ou christãos, ou lhes punha guardas, até que por fome se rendessem:—15.º Que elle proprio ou os seus meirinhos e juizes prendiam clerigos sem licença dos bispos e diocesanos, recusando entregar-lh'os quando os reclamavam:—16.º Que, depois de presos, uns eram deixados morrer á mingua, outros enforcados e mortos de diversas maneiras. e se al-

gum, por ser parocho, soltavam com fiança a instancias das suas ovelhas para celebrar as solemnidades do culto, concluidas estas, o reconduziam á masmorra:—17.° Que frequentemente dirigia ameaças de morte ao arcebispo e aos bispos, e ás vezes lh'a preparava, fazendo-os encarcerar nas egrejas, nos mosteiros ou em outros logares, cercando-os, com intenções sanguinarias, de uma caterva de mouros, judeus, saiões, alcaides e meirinhos, e que não duvidava de mandar cortar as orelhas aos famulos dos bispos e outras vezes de os fazer castrar ou assassinar na presença de seus amos: — 18.° Que taes assedios eram ainda mais frequentemente postos pelos cavalleiros e vassallos da corôa, não se pejando elle rei n'essas occasiões de proferir contra os prelados palavras affrontosas e indecentes, que os seus barões e vassallos repetiam com insolencia:—19.° Que tanto o rei como os seus apaniguados, não contentes com as injurias verbaes, passavam a obras, mandando despir ante si as roupas a clerigos e conversos e pôl-os, por ludibrio, inteiramente nús:—20.° Que ordenava se fizessem pelo reino inquirições ácerca dos bens e padroados das egrejas em prejuizo geral do clero, sem chamar os donos d'esses bens nem os padroeiros, e que se por semelhantes inquirições, illicitas e iniquas, achava que lhe pertenciam alguns padroados ou propriedades, os tomava para si, embora offendesse a posse immemorial, expulsando os parochos, quando, dada essa hypothese, não era por inqueritos que se devia resolver a questão, mas judicialmente no fôro ecclesiastico:—21.° Que, pondo parochos em egrejas do padroado episcopal e particular, obrigava os bispos a admittil-os e a conferir-lhes a instituição canonica:—22.° Que se nas questões de padroado collectivo havia algum caso de intrusão e o prelado diocesano invocava a ajuda do braço secular, a denegava e até protegia o intruso:—23.° Que não só prohibia aos ecclesiasticos a acquisição de quaesquer propriedades, ainda não sendo emphytheuticas nem feudaes, mas tambem confiscava todas as que possuiam, quer compradas antigamente, quer compradas de novo: — 24.° Que havendo mandado fazer á custa dos prelados uma inquirição geral sobre as vexações e injurias recebidas pela egreja, concluida ella, julgada na côrte a sua materia, e expedidas as ordens para a reparação, as suspendera, deixando tudo no mesmo estado:—25.° Que, sob pretexto de exercer justiça, nomeava meirinhos maiores e menores, audazes e insolentes, que, não satisfeitos com os seus estipendios, praticavam exacções nas egrejas e mosteiros, sem respeitar os conventos das ordens militares, pousando ahi seguidos de numerosa companhia, violencia em que os imitavam os ricos-homens, juizes e officiaes publicos:—26.° Que tomavam aos clerigos, para o proprio gasto, elle e os barões, alcaides-mores e conselheiros da corôa, as provisões que precisavam pelo preço que queriam ou de graça, servindo-se-lhes além d'isso dos servos, dos escravos mouros, das cavalgaduras, etc.:—27.° Que attribuia a pessoas ecclesiasticas descobrimentos de thesouros, prendendo-as por isso, arrastando-as de prisão em prisão, e obrigando-as a entregar-lh'os, sem lhe importar onde e como tinham sido encontradas taes riquezas:—28.° Que exigia procurações ou colheitas das egrejas cujo padroado tinha, obrigando tambem os parochos a dar-lhe cavallos, quer os tivessem, quer não:—29.° Que fundava povoações de novo, junto das cidades e villas pertencentes á egreja, umas em terreno reguengo, outras em propriedades ecclesiasticas, com o intuito de fazer passar para ellas os subditos dos bispos, empregando indirectamente para isso as injurias, as prisões e a espoliação dos individuos, reduzindo estes á condição servil, com o pretexto de que se tinham arrolado por visinhos da nova villa, aproveitando-se de ignorarem a inaudita servidão em que se collocavam, e que se d'ahi fugiam ou ahi morriam lhes reduzia a viuva e os filhos á mesma situação, e, ainda não contente com isto, apoderava-se-lhes dos bens que tinham de senhorio ecclesiastico ou, pelo menos, tornava esses bens censiticos da corôa, contra os direitos e immunidades das cidades e dominios episcopaes, irrogando ás ditas cidades todo o genero de damnos e injurias, mudando-lhes os portos e ancoradouros seguros de mar e rio para outros perigosos, constrangendo os donos dos navios e mercadorias a desembarcarem onde elle phantasiava, e impedindo aos vassallos da egreja levarem as mercadorias para suas casas, mudando as estradas publicas e impondo novas

portagens: — 30.° Que nomeava officiaes seus, sem permissão dos bispos, os subditos d'estes, e, recebendo-os por vassallos, em demonstração de animo malevolo contra a egreja os fazia abnegar a vassallagem que a ella deviam, acrescentando a taes violencias mandar prender individuos nos senhorios ecclesiasticos por seus meirinhos e ministros, confiscar-lhes os bens e, até, matal-os a bel-prazer dos mesmos ministros: — 31.° Que impunha serviços aos pescadores subditos das egrejas, contra a liberdade desfructada nos anteriores reinados, desde que o paiz fôra resgatado dos mouros, sendo, todavia, os bispos constrangidos com ameaças, terrores e sequestros, a fazer declarações mentirosas de que consentiam em taes abusos, estragos e oppressões: — 32.° Que se algum clerigo residente em Paris ou em outra qualquer parte, sem exceptuar a côrte pontificia, mandava ir por mar, de Lisboa ou de outro porto, as sommas de que carecia empregadas em mercadorias, elle rei, contra o costume seguido nos anteriores reinados e por elle observado até então, introduzira agora, com quebra dos seus juramentos, uma nova especie de pedagio ou portagem, obrigando aquelles individuos ou os seus procuradores a assegurarem com fiança o retorno ao mesmo porto de mercadorias equivalentes ás exportadas, sem o que ou sem pagar a dizima dos objectos exportados se não consentia na saida d'estes, contra a praxe constante de só se exigir tal direito das importações: — 33.° Que o mesmo rei, se os prelados com os seus conegos, parentes e vassallos se defendiam dos que os injuriavam, castigando as injurias sem damno do monarcha nem de ninguem, salvo dos offensores, os obrigava a pagar pesadas multas por meio de sequestro, com o pretexto de haverem dilinquido contra as leis civis, estando, aliás, promptos os ecclesiasticos a responderem por seus actos nos tribunaes competentes: — 34.° Que mandava derribar casas e torres pertencentes ao clero e indisputadamente possuidas por elle de longos annos, concedendo como grande fineza aos bispos o reedificarem-nas, sem todavia os indemnisar dos prejuizos recebidos: — 35.° Que se algum ministro de justiça ou de fazenda, do rei, do rico-homem ou do prestameiro assacava a individuo subdito da egreja algum crime, levando-o a juizo perante o magistrado do districto, para ter ensejo de lhe extorquir dinheiro, não lhe permittia advogado, ainda sendo nomeado pelo juiz, o que era de direito commum, nem havia advogado de fóra que se atrevesse a vir patrocinar uma causa contra os officiaes publicos: — 36.° Que sendo de uso receberem os barões e outros cavalleiros os castellos reaes em tenencias por seus estipendios, fazendo homenagem de os restituirem, conforme a phrase usual, irados e pagados, sob pena de serem havidos por traidores, esses tenentes e alcaides, sobrevindo guerra ou fingindo-a elles como imminente para poderem satisfazer a propria cobiça, iam tirar ás terras do senhorio ecclesiastico cereaes, vinho, gados e mais victualhas necessarias, e, occorresse ou não occorresse guerra, nunca mais restituiam aquellas rapinas nem o rei a isso os obrigava, e o mesmo faziam os ricos-homens e os prestameiros que da corôa ou da mão d'estes mesmos ricos-homens tinham prestamos, e que exigiam illegalmente o serviço dos sacerdotes e dos seus homens, mostrando-se o principe negligente em cohibil-os: — 37.° Que se cavalleiros ou donas, por doação entre vivos, por testamento ou por outro titulo transferiam, por bem de suas almas, para qualquer egreja ou mosteiro, o dominio de uma de suas propriedades, que por serem de nobres eram livres e isentas de todos os direitos reaes, o rei e os seus ministros, em desprezo do céo, a reduziam á servidão commum dos rusticos vis, equiparando a egreja a ignobis servos: — 38.° Que o mesmo rei constrangia os bispos, abbades e priores a terem officiaes de justiça privativos, chamados porteiros, pagando por isso certa somma ao porteiro-mór, ao passo que eram obrigados a dar-lhes um estipendio e a provêl-os do necessario: — 39.° Que revestia os judeus de cargos que exerciam auctoridade sobre os christãos, contra as leis dos concilios e de seu proprio pae, não permittindo fossem compellidos a trazerem signaes por onde se distinguissem, nem a pagarem dizimos á egreja, como era direito: — 40.° Que, só por malfazer, obstava frequentemente ás trocas de bens entre diocese e diocese, ou entre bispo e bispo: — 41.° Que, vagando algumas sés, elle escrevia a todos os membros dos cabidos e a cada um em particular, cartas

recheiadas de rogos envoltos em ameaças, a favor de clerigos do paço ou de outros menos dignos, que esperava se lhe amoldassem aos designios, deixando indefezas as suas egrejas: que assim constrangia os capitulares a elegerem aquelles que n'estas cartas eram indigitados ou que por mensageiros o rei lhes insinuava, procedimento que se estendia até ás parochias, que se proviam por eleição:—42.º Que trabalhava por avocar aos tribunaes civis diversas especies de causas que pertenciam á jurisdicção do clero, apoderando-se dos legados do sacerdocio e dos bens comprados pelos parochos fallecidos em beneficio das suas egrejas:—43.º Que, finalmente, quando acontecia vir o rei a alguma cidade, villa ou logar, os officiaes, ricos-homens e cavalleiros do sequito se aposentavam violentamente na residencia do bispo, dos conegos e de outras pessoas pertencentes á egreja, em menoscabo das immunidades ecclesiasticas e das proprias leis de Affonso II, de cuja observancia seu filho não curava pelo odio que concebera ao clero.»

Eis o formidavel libello formulado contra Affonso III pelo episcopado portuguez: analysêmol-o rapidamente, averiguando até que ponto póde perfilhal-o a historia imparcial. Parece-nos que as accusações que elle comtem se podiam distribuir em quatro grupos. Umas eram justas: o antigo conde de Bolonha não era, por certo, um modelo de principes, tão illuminado pelo espirito santo que nenhum de seus actos se prestasse a bem cabida e ainda severa censura de quem os examinasse com o proposito de censurar. Outras culpas, porém, que os prelados lhe assacavam, não eram d'elle, mas para assim dizer, da sociedade quasi barbara, a que elle presidia sem poder disciplinal-a d'improviso e em cujo seio referviam paixões desordenadas, uma das quaes, a cobiça, reagia incessantemente contra a lei e a moral. Actos havia, em terceiro logar, do poder real, que o clero considerava aggravos ás suas liberdades e prerogativas, e que ou não significavam mais do que a legitima resistencia á sua ambição usurpadora, ou só eram delictos em face da jurisprudencia canonica da edade-media, contra a qual muito justamente começava a reagir o poder civel. Os bispos portuguezes, além de confundirem as responsabilidades pessoaes do rei com as da sociedade, collocavam-se, para apreciar umas e outras, no ponto de vista exclusivo do direito constituido da egreja e das suas pretenções, e esse ponto de vista, se podia ser o dos papas, não pode ser o da historia. Muitos dos seus queixumes seriam vantajosamente retorquidos contra elles, muitos dos aggravos contra os quaes protestavam nada mais seriam do que merecida represalia dos seus aggravos. E, finalmente, o memorial de Viterbo encerrava tambem verdadeiros aleives e rematadas falsidades, dictadas por um facciosismo tão despejado que não hesitava mesmo em incriminar o monarcha por delictos sociaes que elle energicamente cohibira, com applauso de quem, depois, lh'os lançava em rosto: em 1261, por exemplo, Affonso III reprimiu, como vimos, os abusos dos nobres que pousavam nas egrejas e mosteiros, abusos que são o objecto dos artigos 25.º e 26.º do libello!

Estamos convencidos de que os bispos accusavam com justiça o rei de se apoderar illegalmente de terrenos municipaes e particulares, porque essa occupação, que sabemos ter sido feita em Lisboa, estava em harmonia com os fins e os meios da sua politica economica, e é verdade que em 1261 e em 1266 o fisco pediu emprestimos e lançou contribuições extraordinarias, em cuja cobrança não se póde crêr que se procedesse com extrema brandura e extremo respeito pela liberdade individual: será crivel, porém, que Affonso III se entretivesse em fazer casamentos disparatados? O entretenimento é mais proprio de um demente que d'um tyranno: os prelados referiam-se provavelmente a alguns factos isolados, escondendo, para os afeiar, as circumstancias que os explicavam. Na relação das oppressões soffridas pela egreja, transparecia a miude, não a justiça do clero, mas a raiva da sua ambição contrariada, a dôr dos seus interesses illegitimos gravemente feridos, e a verdadeira causa da guerra movida ao rei. O artigo 20.º era um protesto franco contra as inquirições e os seus resultados: os bispos defendiam n'elle a espoliação como se fosse um direito sagrado. No artigo 33.º queixavam-se de que os não deixassem castigar por suas mãos quem os offendia: reclamavam, portanto, um favor de desordem, da revindicta, da justiça pessoal que se executava em tumultos e por assaltos, e de que

se queixavam como d'uma abominação, em outros artigos, quando se exercia sobre elles e os seus. Os artigos 9.° e 12.° eram dictados pela antiga resistencia da egreja a concorrer para as despezas da guerra, resistencia que seria fundada em lei mas não na equidade. O 14.° pugnava pela inviolabilidade do asylo dado aos criminosos, asylo que estorvava torpemente a acção da justiça e dava ao clero a clientella dos facinorosos. O artigo 23.° valia por uma reclamação intempestiva contra a lei do reino, acceita pelo proprio clero no principio do reinado de Affonso II, que procurava obstar, em parte, á amortisação da propriedade. Outros eram relativos á velha demanda do fôro a que deviam ser sujeitos os ecclesiasticos, e n'esta demanda o poder civil defendia os interesses legitimos da sociedade contra a aspiração de uma das suas classes a constituir-se independente no seu seio e a ter uma balança de justiça para seu uso exclusivo. A par d'estes artigos d'accusação facciosa outros havia, porém, fundados em verdade. Facilmente se acredita que os fidalgos e os concelhos respeitassem tão pouco as pessoas e os bens do clero como pouco se respeitavam uns aos outros, e que sempre que as determinações do rei, voluntarioso como era Affonso III, encontrassem resistencia na egreja, essa resistencia fosse debellada por meios não brandos, nem suasorios, nem sempre justos. O argumento da força arbitraria estava tão em uso na sociedade mal policiada no seculo XIII, que por certo havia de ser empregado muitas vezes nas demandas que todos os dias se suscitavam entre a corôa e o sacerdocio, assim como o empregaria com não menor frequencia o sacerdocio contra os impugnadores do seu direito ou da suas pretenções. Por crime de violencias nenhuma classe e nenhum poder social devia atirar a pedra a outra classe ou a outro poder!

Accrescentemos ainda a estas reflexões que a apreciação do governo de Affonso, feita pelos bispos portuguezes, trucava essencialmente de falsa, em primeiro logar por pôr em relevo os erros e as culpas e omittir os acertos e as virtudes, em segundo logar por esconder as attenuantes d'esses mesmos erros e d'essas mesmas culpas, as quaes consistiam principalmente no procedimente do clero. Quem apreciasse como juiz e não como accusador, acharia não poucos motivos para louvar o monarcha, e não menos fundamentos para censurar os bispos. D'esta censura, e, portanto, da propria defesa, encarregou-se, porém, Affonso III. Apenas soube da partida de Martinho Geraldes e seus companheiros para Italia, fel-os seguir por um delegado seu, pessoa habil e deligente, encarregada de lhe advogar a causa junto de Clemente IV, de se queixar em seu nome do clero como o clero se queixava d'elle, e principalmente de mostrar que se o seu governo desagradava aos prelados ambiciosos ou irrequietos tinha a sancção e o applauso do povo. O procurador do rei apresentou em Viterbo uma declaração solemne dos concelhos de Portugal, em que não sómente se desculpavam as suppostas oppressões de Affonso, mas até se exaltavam os seus actos de administração e os seus dotes de justiceiro, economico e providente. E, ao mesmo tempo, para mais se recommendar á benevolencia do pontifice e protestar contra o cargo de impiedade dado contra elle, o principe portuguez annunciou-lhe que estava deliberado a tomar a cruz vermelha para ir combater os sarracenos no ultramar, auxiliando assim com a sua pessoa e o seu poder a empreza que projectava o rei de França, Luiz IX, com grande jubilo de Roma.

É possivel que Clemente IV não achasse grande peso á declaração dos concelhos portuguezes, tendo-a por pouco espontanea; mas a promessa de Affonso de se associar á cruzada contra os infieis captivou-lhe o animo e deu em terra com o edificio tecido pelos bispos. Impressionado por aquella promessa e querendo corresponder-lhe com demonstrações de benevolencia, o papa não sómente se absteve de patrocinar a conspiração de Martinho Geraldes, senão que, por acto proprio, fez levantar o interdicto que o arcebispo pozera no reino, expedindo para esse fim bullas, dirigidas aos priores dominicanos da diocese de Lisboa e aos guardiães franciscanos da Guarda e Evora, e ao mesmo tempo auctorisou o rei a receber durante tres annos o producto dos legados pios que não tivessem applicação determinada, das esmolas destinadas ao resgate dos logares santos, e dos bens obtidos por dolo, violencia ou usura, de que os detentores cedessem a trôco de indulgencias, e applicar esse producto ás despezas da guerra santa, que promettêra

intentar. E, não contente ainda com estas concessões e pondo o seu maior empenho em engrossar o exercito portuguez destinado a passar ao ultramar, conferiu poder aos seus representantes para absolverem os excommungados que n'esse exercito se alistassem, ou que concorressem para elle e para a sua sustentação com homens ou subsidios.

Procedendo assim, Clemente IV não quiz, todavia, mostrar que despresava totalmente as queixas e reclamações dos prelados portuguezes. Procurou tambem dar-lhes satisfação, mas adoptando um procedimento bem differente d'aquelle de que usára Innocencio IV para com Sancho: procedendo como juiz que averigua cautelosamente a culpa antes de a condemnar, e como amigo que aconselha e admoesta brandamente antes de punir. As accusações dos prelados versavam sobre actos do governo secular e sobre pretendidos attaques ás prerogativas e liberdades da egreja: fundamentando-se n'aquellas, o papa dirigiu uma bulla a Affonso recommendando-lhe com muita benignidade que regesse os estados que o céo lhe confiára como principe christão e pae de seus vassallos, e recommendando-lh'o sem ferir o seu justo sentimento de independencia com arrogancias de suzerano. Ácerca dos gravames do clero nada lhe disse n'esta bulla: para inquerir d'elles e dar-lhes reparação, se fossem reaes, adoptou um expediente mais efficaz do que as censuras. Mandou como nuncio a Portugal o seu capellão Guilherme Folquini, deão de Narbonna, e deu-lhe instrucções precisas sobre a maneira de se desempenhar da sua missão, a qual consistia especialmente em averiguar a exacção dos 43 artigos do libello dos bispos. Ao mesmo tempo escreveu a Affonso III para que permittisse a Martinho Geraldes e a seus companheiros, (dos quaes um, o bispo da Guarda, morrera em Italia) o regresso immediato á patria, e enviou-lhe minuta do decreto de amnistia que n'este intuito devia promulgar. Seguindo essa minuta, o rei, sem affirmar nem negar a veracidade das accusações que lhe haviam sido feitas, declararia não conservar rancor aos accusadores, auctorisal-os-hia, bem como a todos os ecclesiasticos foragidos, a voltarem ao reino, viverem n'elle tranquillamente e sahirem d'elle quando lhes approuvesse, e, finalmente, offerecia aos prelados treguas de quinze annos firmadas com as solemnidades usuaes.

Este decreto, fosse ou não publicado, não chegou a ter effeito, e a missão de Folquini não se realisou, porque, quando elle se preparava para sahir d'Italia, falleceu, em 29 de novembro de 1269, o papa Clemente IV. O seu fallecimento suspendeu todas as negociações com Portugal, os bispos portuguezes conservaram-se em Viterbo, e esta situação durou todo o tempo que o sacro collegio gastou em disputar ácêrca da eleição do novo pontifice, que, afinal, foi Theobaldo Visconti, com o nome de Gregorio X. Mas Gregorio X só tomou posse da thiara em março de 1272, mais de trez annos depois da morte do seu antecessor, e a falta de papa durante tão longo periodo acabou de desordenar as cousas da egreja portugueza, não sem que Affonso III concorresse para essa desordem com usurpações e violencias. Cinco dioceses de Portugal ficaram sem os seus pastores em 1267, e d'estes alguns morreram antes de regressarem á patria. Em fins de 1267 morreu o prelado da Guarda e foi substituido, por auctoridade de Clemente IV, por Fr. Vasco, bispo de Famagusta. Martinho Geraldes falleceu em Viterbo, quando se tratava da eleição de novo pontifice, deixando vaga a diocese de Braga. A de Coimbra tambem vagou, porque Egas Fafes, promovido, quando estava em Italia, o arcebispo de Compostella, pouco tempo se gozou do seu augmento. Em Viterbo só estavam, pois, á data da acclamação de Gregorio X, os bispos do Porto e o de Vizeu, o qual fôra transferido para Coimbra. No mesmo periodo de 1267 e 1272 tinham morrido em Portugal os prelados de Lamego e de Evora, e á sé eborense fôra promovido, por influencia de Affonso III, Durando Paes, seu clerigo e homem da sua confiança. Um dos primeiros assumptos de que houve de se occupar o novo papa, logo que poude empregar as attenções em Portugal, foi, portanto, o provimento das sés viuvas, e, provavelmente, para tractar com elle d'este assumpto partiu para Italia o bispo de Lisboa, Matheus, por ordem do monarcha, a quem era affeiçoado, no meio de 1272.

A eleição do capitulo de Braga, encarregado de escolher o successor de Martinho Geraldes, recahiu sobre Pedro Julião, cognominado Pedro

Hispano, que vivia em Italia [illegible] grande fama pela [illegible] esta [illegible] não foi, [illegible] porque Pedro Julião [illegible] viam a arcebispo de Braga [illegible] cardeal, e por isso a [illegible] continuou a ficar vaga. [illegible] transferencia do bispo de Vizeu para Coimbra, ordenada em Roma, não [illegible] Portugal, e que, por isso, se [illegible] a situação das duas dioceses. Tudo isto eram complicações; as mais graves [illegible] sultar da insistencia do bispo do Porto, mestre Vicente, e [illegible] para que Gregorio x sentenciasse no pleito da ordem ecclesiastica com a corôa, que ficára suspensa por fallecimento de Clemente IV. [illegible] de quasi desaccompanhado, mestre Vicente não tinha esmorecido no odio que concebêra contra Affonso III, e quiçá, conhecendo o caracter do novo pontifice, esperava d'elle mais que do seu antecessor em bem da causa de que se fizera campeão. Debalde o bispo de Lisboa e Affonso Annes, reitor de Santa Maria [illegible] altas diligencias em favor [illegible] o prelado portuense mostrou-se intransigente, e não só renovou todos os capitulos de accusação formulados em 1267, [illegible] com outros, [illegible] que tinham tido logar depois da morte de Clemente IV e que em parte haviam sido motivados pela vacatura de algumas dioceses do reino.

Em verdade Affonso III aproveitára-se da ausencia e morte dos prelados, que tinham enfraquecido o partido clerical, e do fallecimento de Clemente IV, [illegible] para se vingar cruelmente dos seus adversarios e satisfazer as veleidades do seu genio arbitrario e cobiçoso. Apoderára-se dos bens das dioceses de Braga, Coimbra, Vizeu e Lamego, [illegible] Tinha reputado seus os predios, as rendas e os [illegible] tribuido por seus parentes e apaniguados, doando a seu [illegible] Marvão e Arronches, e prohibindo aos povos em nome do donatario receberem a visita do bispo e darem-lhe o que lhe fosse necessario á vida, se elle insistisse em visital-os. Ao mesmo tempo [illegible] multiplicára os gravames que pesavam sobre o [illegible] gravames e aggravos consistiam em fazer julgar por tribunaes civis pleitos que eram da jurisdicção exclusiva dos tribunaes ecclesiasticos; em impôr dizimos geraes sobre as exportações sem exceptuar d'elles [illegible] servidão judeus e mouros livres e confiscar-lhes os bens, quando se convertiam ao christianismo; em eximir de dizimos e premicias os bens de christãos, transmittidos a judeus e serracenos; [illegible] propriedades e vexal-as com outros tributos desusados. Estas novas culpas, imputadas a Affonso, [illegible] res, e que a unica accusação grave e de todo o ponto veridica, que elles podessem accrescentar ás de 1267, fosse a de se haver apoderado dos bens das dioceses vagas, ou de que eram pastores os seus encarniçados inimigos.

Verdadeiros ou falsos, os novos cargos dados contra o principe portuguez e os antigos reproduzidos pelo bispo do Porto moveram Gregorio x a providenciar, não já com a brandura e com o desejo de ser justiceiro de que lhe tinha dado exemplo Clemente IV, mas com um rigor imitado de Innocencio IV. Em 28 de maio de 1273 o pontifice expediu a bulla *Scire debes*, encarregando os priores dos dominicos e os guardiães dos franciscanos de Lisboa, de a apresentarem ao rei e de informarem para Roma do modo como elle a recebia e cumpria as suas disposições. N'essa bulla o pontifice começava por expôr os novos cargos que lhe haviam sido dados contra Affonso, os quaes já deixámos referidos, e alludia tambem aos capitulos da accusação de que tomára conhecimento o seu predecessor. Dizia-lhe que a sua regra de proceder, d'elle pontifice, era ser indulgente para com os principes, e que os principes deviam corresponder a essa graciosa indulgencia respeitando e fazendo respeitar os direitos e foros da egreja. Rogava-lhe pelo sangue de Christo e ordenava-lhe que cessasse de perseguir e opprimir os

ecclesiasticos, que fizesse restituir ás egrejas e aos mosteiros quanto lhes havia arrebatado ou as indemnisasse equitativamente, que revogasse quaesquer leis contrarias ao direito canonico, e que, por ultimo, expedisse cartas patentes aos prelados e cabidos promettendo-lhes abandonar o systema de governo que até ali seguira e compellir os seus ministros a serem justos e moderados. Avisava-o de que, se não cumprisse as suas ordens, usaria para com elle do indispensavel rigor, por quanto lhe cumpria restabelecer a tranquilidade na egreja e no paiz. E, finalmente, recommendava-lhe que fizesse revalidar e confirmar os actos de emenda e reparação que praticasse por pessoas auctorisadas, as quaes ao mesmo tempo affiançassem pessoalmente a futura conformidade do principe com os preceitos apostolicos e fossem penhores responsaveis da sua harmonia com a egreja e o clero.

Os frades dominicos e franciscanos, a quem esta bulla foi enviada, receberam instrucções sobre o modo de se apresentarem ao rei e os poderes necessarios para suspenderem o interdicto, que os prelados haviam posto no reino, se Affonso III se mostrasse decidido a obedecer á santa sé; a suspensão, porém, deveria ter effeito apenas durante sete mezes, e no fim de quatro seriam enviados mensageiros de Portugal a Orvieto, onde residia Gregorio X, incumbidos de firmarem com elle uma convenção definitiva. E se, pelo contrario, o monarcha se mostrasse contumaz e não expedisse taes mensageiros, os sobreditos delegados do pontifice renovariam o interdicto, logo que findos fossem os sete mezes da suspensão.

Recebidas no reino as letras apostolicas em que todas estas determinações se continham, os priores e guardiães tractaram de se desempenhar da sua espinhosa missão. Acharam-n'a mais difficil ainda do que haviam previsto. Affonso não desejava resistir abertamente ao pontifice nem obedecer-lhe. Para abrandar a severidade de Clemente IV tinha recorrido em tempo á promessa insincera de se cruzar: faltára, porém, a essa promessa, não podia renoval-a agora com plausibilidade, e não lhe occorria outro expediente para desviar de sobre o throno a tempestade que ameaçava fulminal-o. Que fazer n'este apuro? Ganhar tempo, ao menos. O antigo conde de Bolonha era consummado em trêatas, e não julgava desdourar-se com estratagemas de flibusteiro. Esquivou-se a receber a bulla e tomar conhecimento d'ella. Em vão o procuravam com diligencia os delegados apostolicos; não logravam vêl-o, por mais que se enfadassem a esperal-o nas antecamaras do paço ou se affadigassem a correr apóz elle. Fugia-lhes como um phantasma. Ora pretextava negocios impreteriveis para lhes não dar audiencia, ora desapparecia dos logares para onde os convocava, e finalmente fingiu-se doente ou exaggerou o seu mal, fechou-se na alcova e respondeu com gemidos aos pobres dos frades sempre que elles, impacientes, lhe bateram á porta. Esta ultima artimanha valeu-lhe por muito tempo, mas afinal deu escandalo, Gregorio X agastou-se, os seus delegados apertaram pela audiencia, e o doente por politica houve de escutal-os e de tomar a resolução a que se furtava ácerca das imperativas determinações da bulla *Scire debes*. Não cedeu, porém, sem proposito reservado de se burlar mais uma vez da santa sé, das suas letras e dos seus emissarios. Fingiu-se intimidado e até contricto, prometteu dar reparação cabal aos aggravos que lhe eram imputados, mas como elles fossem numerosos e alguns não podessem ter emenda sem derrogação de leis vigentes ou promulgação d'outras, pediu tempo para reunir côrtes, de cujas deliberações resultasse um accordo definitivo do poder civil com o poder ecclesiastico.

O alvitre foi acceito pelos delegados de Gregorio X, que não conheciam toda a astucia do monarcha, e as côrtes, propostas por elle, reuniram-se de feito em Santarem nos fins de 1273. Os priores e guardiães compareceram n'ellas, deram leitura das letras pontificias, e exhortaram os nobres e os procuradores dos concelhos a collaborarem na paz do throno com o altar. Affonso III, por sua parte, mostrou-se submisso á auctoridade da religião e dos seus ministros, declarou que o papa procedêra para com elle com justiça e benignidade, reconheceu seus erros e protestou emendal-os. Mas, para que a sua emenda fosse efficaz e tal que satisfizesse o clero sem offender os direitos do estado civil, pediu ao parlamento que nomeasse uma commissão, especie de alçada, com poderes bastante

para corregir todos os actos do poder real ou de seus ministros practicados *sem rasão*, e essa commissão foi nomeada por documento que se conserva no archivo nacional e que é do theor seguinte, conforme a cópia inserta na *Monarchia Lusitana:*

«Dom Affonso, pela Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a todos aquelles que esta carta virem e ouvirem: faço saber que como eu recebesse cartas e mandados do Papa que eu corregesse e fizesse corrigir de todalas cousas, que diziam que eu e os do meu Reyno fizeramos em meu reino forças e aggravamentos, por mim e pelos meus, ao Arcebispo, e aos Bispos, e aos Prelados, e ás Igrejas, e aos Mosteyros, e ás pessoas das Igrejas, e aos Fidalgos, e ás Ordiz, e aos Conselhos, e a todolos povos, e a todalas Communidades do meu Reyno. E eu entendi que o que me o Papa enviava dizer e rogar que era saude de minha alma, e honra de meu corpo, e grande assossegamento de meu Estado e de meu Reyno, e que o al poderia ser gran dano e gran perigo meu, e de meus filhos, e de meus vassalos, e de meu Reyno, e sobresto mandey chamar meus Ricos homens, e as Ordiz, e aos Conselhos de meu reyno, e figi minha côrte com elles em Santarem. E eu em sembra com minha mulher Reyna Dona Beatriz filha do Rey de Castella e de Leon, e com meus filhos Dom Diniz, e Dom Affonso, e com minhas filhas Dona Branca e Dona Sancha em minha Corte estabeleci, e roguey, e mandey a Dom Durão Paes, Bispo de Evora, e a Dom João de Avoym, meu Maiordomo, e a Estevão Eannes, meu Chanceller, e a Dom Martim Affonso, e a Dom Affonso Lopiz, e a Dom Diogo Lopiz, e a Mem Rodrigues, e a Pedreannes, e a Dom Pero Ponce, e a Dom Nuno Martinz, Meyrinho mayor, e a Dom João Rodriguez, e a Ruy Garcia de Pavia, e a Martim Annes do Vinhal, e a João Soares Coelho, e a Fernão Fernandes Cogominho, e a Frey Affonso Peres Farinha, e a João Durão Commendador de Belveer, e a Martim Dadul, Alcayde de Santarem, e a Pero Martinz Petarino, e a Pedro Affonso Darganil, e a Pero Martins Caseval, e a Affonso Soarez, e a Ruy Mendes, e a Ruy Gomes, meus sobrejuizes, e a Frey Giral Domingues da Ordem dos Prégadores, e a Mestre Estevão, Arcediago e Vigairo de Braga, e a Mestre Thomé, Thesoureiro de Braga, e a João Gonçalves Chancino, e a Estevão Periz de Rates, e a Mestre Pedro, Fisico, e a Domingos Annes, e a Mestre Bolonil, e Martim Periz, e a Gonçalo Mendiz, meus clerigos, e deylhes cumpridamente poder que elles corregão e fação correger todalas cousas, que acharem e virem que forão feytas por mim, e pelos meus de meu Reyno sem razão que se devem a correger, e entregar aos sobreditos Archiepiscopo, e aos Prelados, e ás Igrejas, e aos Mosteyros, e ás pessoas das Igrejas, e dos Mosteyros, e aos Fidalgos, e ás Ordiz, e aos Conselhos, e aos povos, e a todalas Communidades de meu Reyno, e eu lhis lho gracirey, e galardoarey, e terey que farão hi grão serviço a Deus e a mim, e a Reyna, e a todos aquelles que de nós vierem, e que farão hi grão assossegamento de meu Reyno, e grão lealdade sobre mim, e todo aquello que elles hi fizerem, ou mandarem fazer, prometto que o terey, e guardarey, e cumprirey, e nom verey em contra. E por todos entenderem que eu hey grão coraçon de correger, e de emendar todalas cosas que forem para correger, e para entregar, dey um poder a estes sobreditos que corregão, e fazadem, e entreguem, e façam correger, e entregar, e emendar todalas cousas, assi como de suso dito he. E se por ventura a hi a esto todos não poderem ser, aquelles que endehi forem façam correger, e entregar, e emendar todalas cousas, assi come dito he suso, assi come se todos hi fossem, e por ende dou a elles tres cartas abertas, e sello de chumbo, e do sello da Raya para testimonio d'estas cousas. E eu Dona Beatriz Reyna de Port. e do Algarve, em sembra com meus filhos, e com minhas filhas, Dom Diniz, e Dom Affonso, e Dona Branca, e Dona Sancha, todo esto que ElRey manda, outorgo e prometto de o ter salvo por my, e por meus filhos, e por minhas filhas, que não dou nem outorgo a elles poder de fazer nulharem sobelas Doaçoens e sobelos alheamentos, que fez ElRey Dom Sancho do sobredito Rey Dom Affonso, e Dona Sancha, e Dona Branca outorgamos e promettemos todo a ter salvo, que nom outorgamos, nem damos aos sobreditos poder de fazer nulharem sobelas Doaçoens, e sobelos alheamentos que o davandito Rey Dom Sancho fez. E eu, Infante Dom Affonso, salvo que nom dou, nem outorgo aos sobredictos poder de fa-

[illegible] sellos, nem [illegible] [illegible] [illegible] nem [illegible] pertencas, nem sobelos direitos d'ellas, e porem que nos Dom Diniz, e Dona Branca, e Dom Sancho não havemos sellos [illegible] a davandita Reyna nossa [illegible] que [illegible] carta. E [illegible] eu Dom Affonso roguey a davandita Reyna nossa madre que faça poer o seu sello em esta carta, e eu davandita Reyna [illegible] e por meu [illegible] sobreditos, a rogos d'elles fiz poer o meu sello em esta carta em testimonio d'estas cousas. Dada foy a Carta em Santarem a XVIII dias de Dezembro, ElRey, e a Reyna, e seus filhos o mandarão. James Eannes a fez era MCCCXI, que presentes foram Frey Beltrão de Valverde, Mestre da Ordem do Templo em Port., Dom Simão Soares, Maestre Daviz, Estevão Fernandiz, Commendador mayor da Ordem de Santiago em Portugal, Frey Vasco Custodio, dos Padres Menores em Lisboa, Frey Affonso Aubertiz, e Frey Pedro, natural de Lango, Frades da Ordem dos Prégadores.»

Tomada a deliberação de que dá testemunho esta carta, as côrtes de Santarem dissolveram-se. Affonso III tinha [illegible] curia romana. [illegible] um expediente dilatorio. Os seus membros eram quasi todos creaturas do rei; eram os seus ministros e [illegible] dependentes da côroa, clerigos do paço, e presidia-lhes o bispo d'Evora, Durão Paes, que devia a mitra ao favor regio. Escolhidos a dêdo para nada fazerem d'aquillo que solemnemente se lhes incumbira, corresponderam [illegible] de Affonso. Nada corregeram, nada entregaram, nada emendaram, e os delegados apostolicos, depois de os haverem instigado baldadamente a exercerem os poderes de que só por formalidade el-rei os revestira, comprehenderam que se haviam deixado burlar com excessiva boa fé. Encheram-se, então, de despeito e intimaram Affonso para que désse uma resposta formal ás letras do pontifice que elles lhe tinham apresentado. O rei deu-lh'a, e tal que confessava os erros que lhe attribuia o clero e asseverava que se estava occupando de emendal-os: para que aquella confissão não tivesse, porém, um caracter official, a carta que a continha não levou sêllo, e força foi aos delegados acceital-a assim [illegible] Gregorio X, acompanhada [illegible] havia passado com o rei, no qual se queixavam amargamente [illegible] [illegible] [illegible] sido procurados [illegible] do pontifice. Affonso III tinha conseguido annullar, de facto, um triumpho dos seus adversarios [illegible] submissão, que [illegible] ao transe, que receiava, com o poder immenso que havia arrancado do throno e da patria o desditoso Sancho II!

Mas o relatorio dos priores dos dominicos e dos guardiães dos franciscanos de Lisboa levaram ao auge a indignação de Gregorio X. O principe portuguez zombára da curia e dos seus representantes, desagradecêra a benignidade relativa que lhe tinha offerecido tempo para a contricção, furtára-se ao castigo pela hypocrisia e á emenda pela astucia: era mister pôr termo ás branduras e contemporisações e proceder com exemplar rigor e [illegible]. O pontifice andava occupado com importantes negocios ecclesiasticos e politicos, por causa dos quaes reunira em Lyon um concilio geral; de Lyon passou a Beaucaire para se avistar com Affonso X de Castella e tractar com elle sobre a eleição do imperador d'Allemanha; mas em Beaucaire mesmo resolveu providenciar ácerca da situação de Portugal, [illegible] Gregorio VII e Innocencio III fulminou o rei de Portugal com uma bulla de incomparavel severidade, redigida em termos de não deixar ao astucioso principe meio de se esquivar, senão pela obediencia cabal, á cholera pontificia. A firmeza de Gregorio X e a pertinacia dos prelados portuguezes, que sollicitavam desforço, não cediam ao machiavelismo rustico de Affonso III.

A bulla de 4 de setembro de 1275 daria um volume. Gregorio historiava n'ella, com vagar, as relações da curia romana com os reis de Portugal desde os tempos de Honorio III e Affonso II, inventariava as accusações que haviam sido formuladas contra este principe e seus successores de attentarem contra as liberdades da egreja e opprimirem os povos, e comprazia-se em hyperbolisal-as. Relatava largamente as causas e

os episodios da deposição de S[illegible] re-
cordar a seu [illegible]
tinha sido elevado ao throno [illegible]
grato e desleal, e [illegible] que
por juramento se [illegible] em Paris. S[illegible]-
mente referia os [illegible]
com o clero [illegible]
em 1268 [illegible]
providencias que Clemente IV adoptára ou qui-
zera adoptar para [illegible]
em Portugal e [illegible] Grego-
rio X [illegible] movido por [illegible] de
pae, e o nenhum resultado que todas ellas ha-
viam produzido por contumacia de Affonso.
Esta vista d'olbos pelo passado servia ao ponti-
fice para justificar o rigor das deliberações, que
annunciava ao monarcha em cumprimento das
suas obrigações de pastor supremo dos povos e
supremo defensor da egreja. Esse rigor era pro-
porcionado á gravidade e á frequencia das cul-
pas dos reis de Portugal. Affonso III obrigar-se-
hia por juramento, por si e seus successores,
jurando com elle o principe herdeiro, o infante
D. Affonso, os ministros e os magnates, a cum-
prir e fazer cumprir quanto promettêra em Paris
ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra, e
bem assim a guardar e respeitar as resoluções
contidas nas bullas de Honorio III e Gregorio IX.
Obrigar-se-hia mais a impôr aos successores
um juramento egual ao seu, o qual prestariam
dentro de um anno depois de subirem ao throno,
e do qual se lavraria instrumento publico, que
seria remettido por cópia e em cartas patentes
a todos os prelados do reino. Todos os funccio-
narios publicos jurariam tambem, os de então
e os futuros, antes de tomarem posse dos cargos
ou das dignidades, não aconselhar nem auxiliar
o rei em quebra dos seus promettimentos e em
contra das liberdades ecclesiasticas. Em seu
nome e do reino Affonso concederia paz e segu-
rança aos prelados foragidos, seus familiares e
auxiliares, para que podessem regressar a Por-
tugal e sahir d'elle quando lhes aprouvesse, sem
serem offendidos ou perseguidos: além d'isto, o
rei deporia o rancor que tivesse concebido con-
tra elles ou mostraria pelos seus actos exte-
riores que não nutria já tão ruim sentimento,
e se não cumprisse esta clausula e a antecedente
seria tido por quebrantador de treguas, segundo
o fôro de Hespanha. E se todas estas determina-
ções pontificias fossem acceitas, do acto da ac-
ceitação se lavraria documento, sellado com o
[illegible], dos infantes, dos officiaes-
móres, dos supremos magistrados da côrte e de
dez ricos-homens, e do documento enviar-se-
hiam cópias aos prelados diocesanos e regulares
e aos grandes concelhos do reino.

Sujeitar-se-hia Affonso a todos estes preceitos, cujo resultado politico era a subordinação da corôa portugueza á theocracia romana? Gregorio X não o tinha por seguro, e portanto proporcionava ao rigor dos editos o rigor das sancções, para que a attricção supprisse a contricção. Se o monarcha, quatro mezes depois de ter recebido a bulla, ou se algum dos seus successores, passado um anno de reinado, não tivesse dado o juramento e cumprido os preceitos que áquelle e a cada um d'estes eram impostos, seria posto interdicto nos logares onde o culpado residisse ou por onde transitasse. Se a desobediencia passasse além dos quatro mezes ou do anno, o principe desobediente incorreria em excommunhão. Não se emendando elle durante outro mez, todo o reino seria posto em interdicto. Insistindo na rebeldia por mais tres mezes, o papa absolveria os vassallos dos juramentos de fidelidade ao rebelde, e despensal-os-hia de reconhecerem a sua auctoridade. Estas comminações eram geraes: em especial Gregorio fulminava condicionalmente a excommunhão sobre Affonso III, e privava-o dos padroados da corôa emquanto ella não fosse levantada. Os effeitos d'essa excommunhão cessariam uma vez que fossem executadas á risca todas as determinações da bulla: renovar-se-hiam, porém, logo que alguma d'ellas fosse transgredida, e assim o requeresse o bispo da diocese onde tivesse tido logar a offensa á egreja, ou o vigario, na falta do bispo, ou o cabido da sé vacante, com annuencia dos outros prelados do reino. Na pena de excommunhão incorreriam tambem os conselheiros, ministros e ricos-homens de Affonso, ou de seus successores, que faltassem aos seus juramentos, aggravando-se a pena espiritual com o perdimento dos beneficios quando os delinquentes pertencessem á ordem ecclesiastica.

Esta violenta bulla, apenas sahiu da chancellaria apostolica foi communicada aos agentes do rei de Portugal em Roma, Estevão de Rates, co-

nego de Braga, e João Paes, conego de Vizeu, e estes dois ecclesiasticos deram-se pressa em voltar ao reino para informar Affonso III do triste resultado da sua missão. Mas a colera do pontifice não produziu no paço nem no paiz a profunda impressão com que provavelmente contavam os prelados foragidos. O antigo conde de Bolonha era, em relação ao seu tempo, um *espirito forte*, apesar de fazer ostentação de piedade e até de fanatismo quando lh'o aconselhava a conveniencia politica. A maior parte dos seus ministros e ricos-homens preoccupavam-se tanto com os interesses mundanos que não tinham vagar para se inquietarem com a saude da alma. O povo, mais piedoso, acostumára-se a ouvir trovejar a miude da parte de Roma, e já se não atemorisava com os trovões nem se assombrava com os raios. As excommunhões, ora fulminadas ora levantadas, e empregadas muitas vezes como armas da ambição temporal, haviam perdido o condão de sobresaltar as consciencias. A bulla de 4 de setembro de 1275 foi recebida portanto com indifferença e não conseguiu desviar o monarcha nem por um momento do systema de politica que tinha adoptado. Quasi ao mesmo tempo em que ella foi expedida, promulgou Affonso III uma ordenação que tinha por fim proteger os judeus contra a má fé dos christãos, que alheiavam os bens que lhes estavam hypothecados reputando obra meritoria espoliar infieis e especulação lucrativa não pagar aos credores, e esta ordenação deve ter parecido impia á egreja, que perseguia os filhos de Israel ainda mais por causa das suas riquezas do que em castigo das culpas de seus paes.

Tambem parece certo que, por causas que é impossivel averiguar quaes fossem, a bulla iracunda de Gregorio X foi, sim, communicada ao rei pelos seus agentes em Roma, mas não foi promulgada solemnemente. Acaso Affonso descobriu meios ardilosos de lhe estorvar a promulgação, esperando pelo imprevisto. Se assim fez realmente, o imprevisto veiu em seu soccorro. Em janeiro de 1276 morreu Gregorio X em Arezzo. O seu successor Innocencio V governou sómente quatro mezes, e durante este tempo apenas teve occasião de lançar os olhos para os negocios de Portugal. Adriano V, que o substituiu, não chegou sequer a sagrar-se. Finalmente, a 24 de setembro de 1276 o conclave proclamou pontifice aquelle Pedro Julião, ou Pedro Hispano, que fôra eleito arcebispo de Braga, e como João XXI (assim se chamou o novo chefe da egreja,) fosse portuguez de nascimento, o rei de Portugal poude lisongeiar-se com a esperança de encontrar no seu antigo subdito benevolencia e moderação, que contrastassem com a severidade arrogante de Gregorio X e lhe permittissem resolver a contenda com o clero sem quebra da dignidade e do direito da corôa.

Os primeiros actos de João XXI alimentaram essa esperança. Um dos seus predecessores, Innocencio V, aquelle que só occupou a cadeira de S. Pedro durante quatro mezes, enviara a Portugal como seu delegado um franciscano hespanhol, Fr. Nicolau, para proseguir nas negociações com a côrte. Este delegado, porém, mostrou-se extremamente remisso no cumprimento das suas obrigações, ou porque se deixasse corromper ou porque fosse pouco versado e expedito em negocios. Se o interesse de Affonso era ganhar tempo, Fr. Nicolau favoreceu ás maravilhas esse interesse. Primeiro retardou a sua vinda para Portugal, depois deixou que lhe empecessem os estratagemas e subterfugios do rei e dos seus ministros, ajudou-os até complicando elle proprio a questão que tinha a resolver com incidentes descabidos, e de tal modo se houve que ainda nada havia conseguido nem resolvido quando João XXI foi acclamado. Apenas a nova da sua acclamação soou em Portugal, o rei julgou chegado o ensejo de se livrar de fr. Nicolau e annullar a bulla de 1275. Escreveu ao novo papa felicitando-o pela sua elevação, para lhe captar as boas graças, teceu-lhe pomposos louvores, e ao mesmo tempo fallou-lhe em termos geraes da contenda religiosa, attribuindo-a á corrupção e ás demasias do clero, e explicando o rancor que o clero lhe votára pela necessidade em que elle se vira, como supremo magistrado civil, de o reprimir e corrigir. Diz-se que este passo de Affonso III lhe foi aconselhado por um dos bispos que estavam em Italia occupados em requerer justiça contra elle. E escripta a carta reverente e cortezã, o monarcha ficou esperando d'ella resposta satisfactoria, e foi entretendo com promessas e annullando com eva-

sivas o ingenuo Fr. Matheus e a sua missão diplomatica.

Pedro Hispano respondeu de modo a convencer de que o chefe da egreja se lembrava da sua nacionalidade, e era mais portuguez para acatar o rei do que para fraternisar com os bispos. Protestou, é verdade, contra a pretenção de D. Affonso de lhe usurpar o direito, muito seu, de corrigir o proceder do clero, mas ao mesmo tempo prometteu por intermedio do prelado de Lisboa vigiar sobre esse proceder, para que nem désse escandalo na egreja nem creasse embaraços á governação do estado. Pouco depois expediu uma bulla, tambem apparentemente dictada pelo espirito de conciliação. Depois de discretear com a loquacidade d'um erudito ácerca da magestade pontifical e da sua supremacia na terra, João XXI espalhava-se em expressões de benevolencia para com o seu antigo soberano, agora seu subdito perante Deus. Dada expansão á soberbia e ao contentamento intimo, o papa tractava dos negocios de Portugal: tractava, porém, d'elles sensata mas perfunctoriamente. Pedia desculpa ao rei de mandar substituir canonicamente por pessoas dignas outras que irregularmente tinham sido providas em beneficios ecclesiasticos. Rogava-lhe que não offendesse os sacerdotes de Christo nem a egreja, sua veneranda esposa. E sem fallar na bulla de Gregorio X nem mostrar intenção de fazer executar as suas disposições, concluia annunciando a proxima vinda a Portugal de um enviado, de nacionalidade portugueza, com quem o monarcha se podesse entender e pôr d'accordo relativamente ao conflicto que, havia já nove annos, perturbava as relações da sua corôa com a curia romana. Este documento não parecia escripto por um successor e herdeiro de Theobaldo Visconti. A alegria do rei, ao recebel-o, deve ter sido grande: mal sabia elle, porém, que o papa portuguez, em quem fundava esperanças de triumpho definitivo sobre os seus implacaveis adversarios, era antes um adversario formidavel, que sabia ao mesmo tempo ser firme e severo como Gregorio X e astucioso como o proprio Affonso III. A bulla conciliadora tinha por fim adormecer a vigilancia e desacautellar a desconfiança do monarcha, para que Fr. Nicoláu, que nenhum novo enviado viria substituir, podesse alcançar d'elle, como de feito alcançou, uma audiencia, e intimar-lhe de surpresa as resoluções da bulla de 4 de setembro de 1275.

Essa audiencia teve logar nos paços da alcaçova de Lisboa em 6 de fevereiro de 1277, e então Affonso III houve de reconhecer, com espanto e pesar, que a bulla de João XXI, que o assocegára, fôra acompanhada de instrucções secretas, dirigidas a Fr. Nicolau, que totalmente lhe desmentiam o caracter pacifico e conciliador. Gregorio X surgiu de improviso deante do rei, evocado pelo franciscano hespanhol; o rei, todavia, não se apavorou com a apparição. Na primeira audiencia nada se assentou. Seguiram-se-lhe uma e outra e muitas conferencias, mas nenhum fructo deram: Affonso resistiu pertinazmente ás intimações do legado, e ao mesmo tempo esforçou-se, mas sem resultado, para humanisar o papa. Ao cabo de muitos trabalhos baldados, Fr. Nicoláu julgou forçoso cumprir a parte comminativa da bulla, de que era depositario: no átrio da sé de Lisboa, perante numeroso concurso de ecclesiasticos e seculares, com as cerimonias imponentes prescriptas por actos taes, publicou os diplomas que punham interdicto no reino e affixou-os na porta da egreja. Em seguida saiu de Lisboa e fez egual publicação em Santarem, Coimbra, Porto, Braga, Guimarães, Lamego, Vizeu e Guarda. Ninguem o deteve nem consta que a sua voz insurgisse as consciencias contra o monarcha amaldiçoado. E quando o legado se achava na Guarda recebeu a noticia de que era morto, em Viterbo, em maio de 1277, o papa João XXI, em nome do qual andava fechando os sanctuarios e cobrindo a face do Deus de misericordia com a mascara humana da colera e da vingança.

Tanto que Affonso III teve conhecimento da morte do pontifice, esperou dissuadir Fr. Nicolau de continuar na romaria do anathema e quiçá persuadil-o a suspender o effeito da bulla de 4 de setembro de 1275, até que o novo papa deliberasse ácerca dos negocios de Portugal. Com esta esperança mandou pedir ao legado, que ainda estava na Guarda, que viesse a Lisboa para conferenciar com elle, e o legado condescendeu com o pedido e em 5 de outubro foi recebido em audiencia solemne nos paços da alcaçova, pelo rei, acompanhado dos seus ministros e conselheiros. Na audiencia, de que ainda existem actas authen-

ticas, expôz o franciscano o que tinha feito em cumprimento das ordens de Roma, adduziu como prova do seu desejo de conciliação a pressa com que acudira ao chamamento do monarcha, e declarou que se este, finalmente, estava resolvido a obedecer aos preceitos apostolicos, elle, por sua parte, estava disposto a corresponder a esta obediencia nos melhores termos possiveis. Affonso III revelou-lhe então o fim da conferencia para que o convidára: «Fr. Nicoláu — disse elle, segundo a acta — mandei-vos chamar para saber se, jurando eu cumprir o que de mim se exige, podereis vos relaxar ou annullar as penas em que incorri.» Por um simples juramento pretendia el-rei resgatar-se das censuras canonicas, mas como os seus juramentos estavam desacreditados o nuncio respondeu-lhe: «Essas penas só pode relaxal-as aquelle que as impôz; mas sabei que ainda que para isso tivesse poder, não vos alliviaria de uma, emquanto não visse cumpridos os mandados apostolicos. Fazei-o, que eu, ou relaxarei as penas ou fal-as-hei relaxar.» Obras e não palavras, era o que exigia de Affonso, com mais prudencia do que cortezia, quem já lhe experimentara a má fé; palavras e não obras era, porém, o que elle só queria conceder para se livrar das censuras e dos interdictos, que o inquietam mais como rei do que o assustavam como catholico. A resposta do franciscano não agradou. «Oh! farei relaxar! — exclamou o principe. — Não basta isso!» E levantando-se o frade pôz termo á conferencia.

Fr. Nicoláu, despedido por esta secca phrase do rei, esperou em Lisboa durante um mez que elle mostrasse querer renovar as negociações para as quaes o mandára chamar a Guarda; mas tendo esperado debalde, dirigiu-se a Evora, e n'esta cidade continuou a publicação do interdicto que consentira em interromper. Mas esta nova demonstração de firmeza e rigor não conseguiu demover o monarcha da sua obstinação, e o legado não tendo já onde repetir a lugubre cerimonia, que nove vezes celebrára, e vendo que nenhuns resultados practicos tirava d'ella, resolveu-se a voltar á côrte e a pedir, elle, uma audiencia a Affonso, que se mostrava indifferente e insensivel á situação do reino, excluido da communhão catholica, ou porque realmente o fosse, ou porque lhe conviesse parecel-o. A audiencia foi concedida, e assistiram a ella os infantes Diniz e Affonso e [illegible] das pessoas da côrte. Fr. Nicoláu declarou que visto o rei desprezar os interdictos e persistir, apesar d'elles, na resistencia á sé apostolica, elle, nuncio, ia sahir do reino, e antes da sahida fulminar os ultimos anathemas, comminados na bulla de Gregorio x, um de cujos effeitos era ficarem os portuguezes desobrigados da fidelidade e obediencia ao soberano. Esta declaração foi acompanhada d'uma vehemente exhortação, dirigida ao monarcha, para que se arrependesse e tivesse compaixão de si e de seu povo. «Muito supplico — disse o franciscano — que a regia magestade, a quem sobretudo incumbe manter a propria honra e a honra da [illegible] de representar, queira expôr-se com animo obstinado a tão grandes perigos e não tracte de evitar o gravissimo e tremendo castigo que lhe está emfim inpendente: supplico-vos humildemente, senhor, com todas as veras da alma, que ao menos cureis de evitar esta ultima pena, e que não vos exponhaes e a vossa familia e reino a tão grande risco.» Este risco, segundo parece, não assustava muito Affonso, que já começara a observar quanto as armas de Roma estavam embotadas pelo immoderado uso: todavia, ordenou a Affonso Pires Farinha, mestre do Hospital e como seu procurador, que respondesse ao arrazoado do frade. Obedeceu o hospitalario, que, segundo se vê, era [illegible] bem como os seus freires costumavam manejar a espada, elogiou o modo como o nuncio até ali cumprira as instrucções de Roma, observando assim um preceito da rethorica aristotelica, mas defendeu o rei do cargo de não ter obedecido aos mandados apostolicos, allegando que o papa João XXI promettêra modifical-os no sentido de menor rigor, e até mandar a Portugal novos agentes encarregados de novamente examinarem a exacção das queixas dos bispos e deliberarem sobre ellas: o procurador do rei quiz, portanto, fazer valer as [illegible] benevolencia e as esperanças de clemencia com que o papa portuguez embaíra o seu antigo soberano. Affonso III, em pessoa, corroborou e additou os argumentos de Farinha, dizendo: «Sabei, Fr. Nicoláu, que Gil Rebolo (agente de Portugal em Roma) me escreveu que o papa lhe disséra havia de annullar aquella dia-

bolica bulla.» Estas palavras pouco reverentes foram intercalladas no discurso do hospitalario: este proseguiu dizendo que em vista das promessas do pontifice, que revelavam a sua verdadeira intenção, el-rei não se devia considerar incurso nas penas já impostas, que tão pouco era de justiça impôr-lhe outras, e rematou instando para que o nuncio acceitasse a proposta que na audiencia de cinco de outubro lhe tinha sido feita, recebesse o juramento do principe de que cumpriria os mandados pontificios,e mediante esse juramento e logo depois d'elle relaxasse as censuras que havia fulminado. Fr. Nicoláu não se impressionou com a argumentação do hospitalario. Sabia de boa fonte que as adduzidas promessas de João XXI não haviam sido sinceras nem deviam nunca ser cumpridas, pois que tinha recebido instrucções que as contrariavam diametralmente: respondeu, portanto, que umas vagas promessas de favor e misericordia de nenhum modo podiam revogar penas canonicas, comminadas e impostas por quem tinha auctoridade para isso, attacou de frente as proposições de Pires Farinha que lhe tinham parecido menos orthodoxas, e concluiu dizendo:» Se existe um diploma pontificio que revogue as penas impostas, apresentae-o. Se não, subsiste a bulla que vos apresentei e trago comigo, do proprio João XXI, que me ordena cumpra sem demora as providencias dos seus antecessores.» Esta intimação não podia ser satisfeita, esta argumentação era irrespondivel. Afonso III irritou-se com a impotencia da sua argucia e do arrazoado do seu procurador contra a logica cerrada do franciscano, interrompeu abruptamente a discussão e exclamou: «Fr. Nicoláu, para que gastar mais discursos? O tempo de arrasoar já lá vae!»

Do que se seguiu a esta ultima conferencia não ha documento certo, mas é provavel que Fr. Nicolau *não gastasse mais discursos* e fulminasse os anathemas, que, conforme dissemos expondo as disposições da bulla de Gregorio X, eram applicaveis oito mezes depois da intimação dos preceitos apostolicos ao rei, se elle os não tivesse cumprido. A intimação fôra feita em 6 de fevereiro de 1277; os oito mezes de expectativa já estavam passados quando teve logar a audiencia no paço da Alcaçova, que deu logar ao rompimento, e é de crer, portanto, que o nuncio cumprisse a ameaca feita n'essa audiencia, e que quando sahiu de Portugal deixasse o interdicto em todo o reino, o rei, sua familia e seus ministros excommungados, e os subditos absolvidos do dever da fidelidade politica. Sendo assim, Affonso III, o eleito de Roma e do clero portuguez, veio a achar-se reduzido á mesma extremidade em que se achou seu irmão; porque não succumbiu como elle? porque não cahiu do throno, fulminado pelos mesmos raios que lhe haviam dado o throno? Porque, para que tivesse a sorte de Sancho, faltou um outro conde de Bolonha.

A sentença de deposição de Innocencio IV achára ambições e rebeldias dispostas a executal-a pela força; os anathemas de Gregorio X e João XXI, ao contrario, foram annullados pela lealdade dos subditos ao rei excommungado. Dado mesmo que houvesse descontentes com o governo de Affonso III, e de certo os havia, faltou a esses descontentes uma cabeça bastante elevada para poder guial-os e para a qual elles conquistassem a corôa. Affonso não tinha irmãos: entre os fidalgos nenhum se avantajava tanto aos outros que podesse levantar-se nos seus hombros á altura do solio; dos monarchas estrangeiros nenhum ousaria acceitar de Roma a commissão de conquistar Portugal; e, portanto, da absolvição do juramento de fidelidade ninguem curou de aproveitar-se, por não haver proveito a tirar d'ella. A voz trovejante de Roma perdeu-se no espaço.

Depois da retirada de Fr. Nicoláu, não ha noticia de que se renovassem as negociações entre a côrte portugueza e a curia romana. Affonso deixou-se ficar excommungado, e o povo resignou-se ao interdicto ou levantou-o por auctoridade propria. No anno de 1277 porém, n'aquelle mesmo anno em que começou a cumprir-se a bulla de 1275, houve em Portugal algumas guerras civis em que tomaram parte homens de alta prosapia, e ficou memoria de um combate, ferido em Gouveia, no qual pereceu Gil Vasques, sobrinho do celebre Martim Gil, valido de Sancho: estas brigas seriam resultado da questão religiosa e do sobresalto produzido nas consciencias pelos anathemas do legado apostolico? Parece-nos mais provavel que a sua verdadeira causa fosse o descontentamento espalhado pelas severas providencias do rei para arrebatar aos

nobres as propriedades do patrimonio publico, de que elles, bem como o clero, se haviam apoderado. É verosimil que esse descontentamento, reprimido muito tempo pelo vigor do monarcha, se manifestasse por actos de rebeldia e por tumultos quando Affonso III, no declinar da vida, deixou affrouxar as redeas do governo. As guerras civis, a que nos referimos, coincidiram precisamente com um acto politico, que denota que o rei, em 1277, se achava já sem força para supportar todo o peso da corôa, e sem pulso para manejar o sceptro. N'esse mesmo anno no qual occorreu, segundo os chronistas, o combate de Gouveia, ou no anno seguinte, Affonso III associou D. Diniz á governação, tendo elle pouco mais de dezeseis annos, rodeiou-o d'uma côrte de officiaes e vassallos, deu-lhe casa e estado, dotou-o com uma renda annual de quarenta mil libras, e mandou-o visitar o reino para que os portuguezes se acostumassem a saudal-o e a obedecer-lhe como a monarcha. Segundo o testemunho do principe, nas suas allegações contra o infante Affonso, o rei jazia no leito impossibilitado de se levantar quando *lhe deu a terra*, isto é, quando abdicou n'elle as funcções da realeza: apesar da sua invalidez, Affonso III continuou, porém, a assignar os documentos da chancellaria, assignou-os ainda poucos dias antes de morrer, e portanto considerou-se até aos seus ultimos momentos rei de direito, embora seu filho o fosse de facto.

O anno de 1278 passou sem que o principe invalido fizesse a menor diligencia para se reconciliar com a côrte de Roma e annullar os effeitos moraes e politicos das censuras, fulminadas contra elle e sobre o reino. Por sua parte, o papa Nicolau III, successor de João XXI, mostrou-se despreoccupado dos negocios de Portugal, nada tentou para vencer, por meios suasorios ou por intimidações, a contumacia do monarcha, e apenas cuidou de impedir que fossem providas por influencia sua as dioceses que vagaram. Tendo fallecido em Italia o bispo da Guarda, o pontifice, por auctoridade propria, deu-lhe por successor o franciscano Fr. João, prelado de Guadix. O arcebispo nominal de Braga, Ordonho, que nunca chegára a ser reconhecido em Portugal, foi promovido ao cardinalato em março de 1278: Nicolau III substituiu-o por Fr. Tello, ministro dos minoritas em Castella. Estas nomeações, comtudo, não foram sancionadadas pelo poder civil senão quando, morto já Affonso III, o seu herdeiro procurou chegar a um accordo com a curia romana e o clero nacional; emquanto o antigo conde de Bolonha conservou o uso pleno das suas faculdades intellectuaes, estiveram interrompidas todas as relações de Portugal com a Santa Sé, acaso porque Nicoláu III e seus conselheiros entenderam que lhes convinha esperar, para as restabelecer, pela morte, que não podia vir longe, do velho impenitente, cuja firmeza conheciam e temiam.

Essa firmeza desmentiu-se, porém, na agonia. Em janeiro de 1278 Affonso III sentiu-se no fim da vida e voltaram-lhe então ao espirito as crenças e os temores de christão. Receiou comparecer perante o Juiz Supremo carregado com as maldições do seu vigario na terra, e para se fazer absolver d'ellas chamou á sua presença Durando Paes, bispo d'Evora, unico prelado que ainda seguia a côrte, dois conegos da mesma sé, o prior dos dominicos e o guardião dos franciscanos, e deante d'elles confessou-se arrependido da resistencia que oppozéra aos mandados apostolicos, e prompto já a obedecer-lhes para salvação da sua alma. D'este acto lavrou-se documento solemne, que se guardou no archivo da sé de Lisboa, e cuja traducção é a seguinte:

«Saibam todos que em uma terça-feira, dezesete de janeiro, estando presentes nós, D. Durando, bispo de Evora, Pedro Martins, thesoureiro, e Vicente Annes, chantre de Evora, ambos vigarios do bispado de Lisboa, Fr. Mendo, prior dos frades prégadores, e Fr. Domingos, guardião dos frades menores da cidade de Lisboa, e as testemunhas infra-mencionadas: o illustre D. Affonso, rei de Portugal e do Algarve, achando-se em artigos de morte, disse que já ha muito tempo quizéra jurar obediencia aos mandados da egreja romana, sob condição de que os guardaria resalvando os direitos do reino e os de seus filhos e vassallos, porém que desejava agora prometter guardal-os e cumpril-os simplesmente, sem condição ou restricção. E logo el-rei jurou, nas mãos de D. Durando e de Pedro Martins, aos santos evangelhos, simplesmente e sem condição alguma, conformar-se com os mandados da egreja romana, obedecer-lhes, restituir todas as

cousas que usurpára, assim as que pertenciam aos prelados como ao papa, e mandar reparar todos os damnos que causára. Mencionou n'este acto, particularmente, algumas terras que queria que immediatamente se restituissem, por as haver occupado indevidamente, e estas foram Valença, Gaia, Linhares, Lourinhã, Arrayolos, Vimieiro e as Alcaçovas, e declarou que aos cavalleiros do Templo se deviam entregar os seus bens, precedendo avaliação feita de accordo com elles. Tudo isto ordenou el-rei estando presente seu filho primogenito D. Diniz, o qual em tudo consentiu. E mandou mais a seu proprio filho que fizesse restituição do que n'aquella hora lhe não lembrava, emendasse os erros por elle commettidos, e fizesse cumprir o seu testamento, o que D. Diniz concedeu e prometteu.

«Teve logar este acto em Lisboa no paço d'el-rei, no mencionado dia dezesete de janeiro de 1278. Os que se acharam presentes, por chamamento do mesmo rei, foram: D. Estevão, em outro tempo abbade de Alcobaça, o qual absolveu el-rei que estava em artigo de morte, etc.» O documento menciona depois as pessoas que serviram de testemunhas á contricção de Affonso, as quaes, além dos ecclesiasticos já citados, foram: João d'Aboim, mordômo da côrte, Affonso Pires Farinha, Martim Annes do Pinhal, Nuno Martins de Chacim, João Soeiro Coelho, Martim Dade, alcaide de Santarem, Pero Martins Caseval, Lopo Rodrigues, João Raymundo, João Lobeyra, Lourenço Schola, Domingos João Jardo, Pero Paes, sobrejuiz, Martim Peres e Domingos Peres, clerigos d'el-rei, Martim Martins, capellão da rainha, Domingos Heriz e Vicente Domingues, cidadãos de Lisboa, Miguel Fernandes, Pero de Avellada, e João Domingues, porteiro d'el-rei.

A firmeza com que Affonso III luctára com a curia romana e o clero nacional desmentiu-se, pois, na proximidade da morte, n'aquella hora tremenda em que os olhos do espirito fixam com pavor o futuro mysterioso. Foi, por certo, sincero o juramento que n'essa hora prestou, e não teve vida para perjurar porque falleceu a dezeseis de fevereiro: mas a reconciliação com o successor de S. Pedro, que abre e fecha as portas do céo, feita quando já nada tinha a esperar do mundo, faz parecer que o malicioso conde de Bolonha ainda na agonia zombou dos seus adversarios. Em vida affrontou a sua colera, na morte obteve o seu perdão, e portanto ganhou com a rebeldia e com a obediencia. Innocencio IV enganára-se redondamente na apreciação que fizera do seu caracter!

CAPITULO V

O casamento de Affonso III

Temo-nos occupado até aqui da gerencia politica de Affonso III: vamos agora penetrar no seu lar domestico. Teremos de presencear scenas repugnantes. O irmão que arrebatou ao irmão a herança paterna e o arrojou para o exilio e para o tumulo de Toledo não conhecia nem respeitava deveres moraes. A unica lei a que obedecia era a da conveniencia, e por conveniencia espedaçava laços de sangue, faltava a juramentos sagrados, illudia obrigações de gratidão. Ao desembarcar em Lisboa de espada núa para conquistar a corôa na liça da guerra civil, o conde de Bolonha trazia o proposito feito de renegar o seu passado, de despir o homem velho, com os seus compromissos de honra e de piedade, como se despem os farrapos da miseria á porta do templo da fortuna. O clero fôra buscal-o pela mão: elle, tão depressa poude firmar-se no sólo resvaladiço, sacudiu-o de si, rasgou-lhe na cara a acta do juramento de Paris, e se a politica lhe applaude o feito, a moral, mais severa, censura-lhe a ingratidão e o perjurio. Não foi este, ainda assim, o seu mais feio delicto, porque o clero era protector interesseiro. Houve, porém, uma mulher que encontrou o infante portuguez correndo aventuras em terra estranha e sem mais riqueza que a sua espada, e lhe deu quanto póde dar uma mulher e o que só costumam dar os reis: casa opulenta, vastos estados, uma posição culminante n'uma côrte magnifica, vassallos para reger, legiões para commandar. E quando o aventureiro, promovido a conde de Bolonha, encontrou no seu caminho a purpura real, em vez de pagar á esposa a divida d'amor envolvendo-a n'ella, renegou vilmente na prosperidade quem o salvára a elle da adversidade! Quando Affonso veiu para Portugal não trouxe comsigo a condessa de Bolonha, tendo-se apartado d'ella, provavelmente, com o pretexto ca-

rinhoso de a não expôr as fadigas e aos perigos da guerra. Mas a guerra terminou. Sancho II falleceu, o irmão usurpador foi reconhecido herdeiro legitimo, e Mathilde não recuperou o seu logar no thalamo nem occupou o seu logar no throno. E pouco depois, em 1253, tendo o esquecimento, que se origina da ausencia, desassombrado a ingratidão, o principe portuguez considerou sua esposa como morta, e sem que lhe pesassem os juramentos prestados perante o altar contrahiu matrimonio com a filha natural do rei de Castella, D. Beatriz, tornando-se criminoso de bigamia por interesse politico e talvez por torpe sensualidade. A condessa de Bolonha sahira já da juventude, e a filha de D. Maria de Guillen entrava na primavera da formosura.

Este consorcio adultero, deixem-nos dizer assim, pareceu decente a Affonso X, que o permittiu, tal era a relaxação dos costumes da epoca; Affonso III, o piedosissimo pupillo de Innocencio IV, não receiou arriscar n'elle a saude da alma, e o clero portuguez não duvidou abençoal-o. Mas a condessa de Bolonha não acceitou como boas as rasões de estado que o marido allegou para se descazar d'ella. Tendo por si, contra elle, as leis da egreja, pediu ao papa, então Alexandre IV, que fizesse cumprir essas leis, que annullasse a união illegitima de Affonso com Beatriz, que lhe restituisse os direitos sagrados que um sacramento indelevel lhe conferira, e o papa, cioso da disciplina catholica, attendeu-lhe o pedido e em maio de 1255 ordenou por uma bulla ao arcebispo de Compostella que intimasse o rei de Portugal a comparecer perante a curia romana, pessoalmente ou por seus procuradores e no praso de quatro mezes, para fazer julgar competentemente a causa em que elle era réu e era parte D. Mathilde. Mas a intimação nenhum effeito produziu. Affonso não desfez o consorcio illicito, apesar de ainda não consummado por não ter chegado a infanta castelhana á edade nubil, e a desconsolada viuva d'um vivo verteu baldadas lagrimas aos pés do vigario d'aquelle Deus d'amor, que santificára a fidelidade conjugal.

Na sua desolação — dizem os chronistas, sem o provarem — a condessa de Bolonha chegou a vir a Portugal implorar a compaixão de Affonso, como amante, ou reclamar d'elle o seu logar no throno, como senhora. Abasteceu alguns navios, contam elles, aportou a Cascaes, e sabendo que el-rei estava em Friellas, mandou um mensageiro annunciar-lhe a sua vinda e exprobar-lhe com phrases sentidas ou energicas a ingratidão e impiedade com que a repudiára. A mensagem e o mensageiro tiveram pouco benigno accolhimento. Affonso prohibiu á condessa desembarcar no seu reino, e ella não ousou affrontar a prohibição e fez-se de véla para França, deixando uma carta em que ameaçava o esposo ingrato de provocar contra elle as armas dos principes christãos e as censuras da egreja. Não se póde saber ao certo se é historica ou fabulosa esta tentativa de Mathilde para fazer valer o seu indeclinavel direito: não é duvidoso, porém, que se esforçou quanto poude e se serviu de empenhos valiosos para mover o pontifice a protegel-a e para supplantar a sua rival afortunada. E estes esforços não foram repellidos, recommendados como eram por evidente justiça, porque, não tendo Affonso obedecido á intimação do arcebispo de Compostella para comparecer perante o tribunal ecclesiastico, e havendo portanto deixado a sua causa á revelia, Alexandre IV mandou a esse mesmo arcebispo e ao bispo de Mondonhedo que intimassem novamente o contumaz a quebrar os laços criminosos, que atára, dentro de quarenta dias, e que, no caso de desobediencia, fulminassem interdictos contra elle e D. Beatriz.

A sentença não foi acatada, e é provavel que os delegados apostolicos se vissem compellidos a pôr os interdictos: mas este estado de cousas violento foi subitamente modificado. Em 1258 falleceu a condessa de Bolonha, talvez consumida pela dôr acerba, e o seu fallecimento melhorou a situação de Affonso. Desfeito pela morte o seu casamento legitimo, não era já impossivel, canonicamente, e era conveniente, moral e politicamente, legitimar o seu consorcio illicito, que tinha fructificado, pois que a infanta de Castella havia dado á luz D. Diniz e D. Branca. A essa legitimação ainda se oppunha, é verdade, a circumstancia de ser Affonso III aparentado com sua esposa, porque era primo de Fernando, pae de seu sogro: o impedimento de consanguinidade fôra, porém, muitas vezes dispensado pela curia romana, e em nenhum caso mais do

que n'este era bem cabida a dispensa. Apesar de tudo isto, el-rei, profundamente malquistado com o pontifice, não ousou pedir-lhe directamente e só com a recommendação dos seus proprios merecimentos, que legalisasse com o poder ecclesiastico a familia que constituira contra expressa determinação d'esse poder. Mas como estava ainda em boas e amigaveis relações com o clero nacional, que se mostrára mais indulgente para com a sua culpa do que a Santa Sé, pediu aos prelados que lhe patrocinassem a causa, e elles, de bom grado, dirigiram ao successor de Alexandre IV, Urbano IV, o seguinte requerimento, que traduzimos do original latino:

«Ao santissimo padre e senhor Urbano, por divina providencia summo pontifice da egreja romana e ao reverendissimo collegio de seus irmãos: Martinho, por graça de Deus arcebispo de Braga, Egas, bispo de Tuy, Vicente, bispo do Porto, Egas, bispo de Coimbra, Martinho, bispo de Evora, Rodrigo, bispo da Guarda, Matheus, bispo de Vizeu, Pedro, bispo de Lamego, ministros humildes d'estas egrejas, os seus cabidos, junctamente com o cabido de Lisboa, nos prostramos a vossos santissimos pés e beijamos a terra na vossa presença. Saberá vossa santidade pelo presente escripto, que D. Affonso, illustre rei de Portugal, no principio do seu governo e sendo ainda viva a condessa de Bolonha, sua mulher, se desposou, para evitar graves e evidentes perigos que ameaçavam o reino, com a nobre senhora D. Beatriz, filha d'el-rei de Castella e Leão, que ainda não tinha edade de contrahir matrimonio, e era sua parenta em quarto grau de consanguinidade, e é sabido que d'ella teve já dois filhos. E como por este motivo estejam os logares d'este reino, em que elle se mostra, com grave prejuizo das almas e escandalo do clero e do povo, sujeitos a interdicto, o qual mandou fulminar o papa Alexandre, de santa memoria, vosso antecessor, a pedido, segundo se diz, da condessa; agora que ella é fallecida, e el-rei se não pode apartar da companhia da rainha sem damno seu, perigo do reino e prejuizo de muitos, pedimos a vossa piedade com os joelhos em terra que para se evitarem estes males e em proveito commum, não só do rei e da rainha, mas dos povos, que conceda dispensa aos conjuges para que licitamente possam viver casados, com os filhos havidos e por haver antes da dispensa, e estes possam succeder no reino por morte de seu pae e sejam tidos por legitimos e habeis para todos os effeitos. E temos esperança, e ainda certeza, de que esta obra de vossa santidade, meritoria diante de Deus, será tambem de grande fructo para a sua egreja e para o clero e povo d'este reino. Dada em Braga no mez de maio do anno do Senhor de 1262.»

Esta petição dos prelados portuguezes foi deferida pelo pontifice, e assim terminou a questão do duplo consorcio de Affonso III. Ainda em 1262 foram expedidas as bullas necessarias para regularisar, á face da egreja, o estado civil do monarcha, e o infante D. Affonso, que nasceu em 1263, já veiu ao mundo legitimado por essas bullas. D'esta vantagem alcançada sobre o irmão mais velho, concebido e nascido quando o matrimonio de seus paes era ainda illicito e incestuoso, deduziu elle depois a sua pretenção a succeder no throno; e se a esta pretenção faltou o fundamento do direito, pois que as absolvições pontificias haviam tido effeito retroactivo, e portanto não teve exito, foi comtudo como uma amarga e merecida censura dirigida pelo filho irreverente ao pae bigamo. O infante Affonso vingou a pobre condessa de Bolonha d'um aggravo que a Santa Sé poude absolver mas que a moral não póde desculpar.

Teve Affonso III algum filho do seu casamento com D. Mathilde? Esta questão foi largamente controvertida por historiadores antigos, muito dados a esmiuçarem quanto se refere á vida particular das pessoas reaes, e pouco cuidadosos em relatarem os factos importantes da vida dos povos. Não entraremos, com auctoridade propria, em tal controversia: para que não fique sendo, porém, estranho aos nossos leitores nenhum ponto da historia patria que haja merecido lucubrações e dissertações de investigadores, futeis ou não, daremos por copia o que Fr. Antonio Brandão escreveu, indagando *se teve el-rei D. Affonso algum filho da condessa Mathilde.*

«N'esta materia — diz o erudito escriptor — é a segunda e maior difficuldade esta, porque a tradição e o chronista antigo d'este reino affirmam que ficaram filhos d'estes principes. Alguns auctores modernos reprovam esta opinião e trazem contra ella muitas rasões e argumen-

tos. Diz o chronista Fernão Lopes ser fama que quando a condessa de Bolonha veiu a Portugal trazia um seu filho que de el-rei houvera, e que depois o mandára a este reino e lhe quizéra el-rei D. Affonso grande bem, por ser muito especial cavalleiro, e que fôra casado com uma filha do infante D. Pedro de Castella, dama mui formosa. Mas elle chronista não sabe dar rasão quem fôra este infante nem como se chamava sua filha, ou em que tempo casou e que terras tiveram, nem finalmente que se fez d'ella ou do infante de Portugal seu marido.

«Além d'este filho d'el-rei e da condessa, que veiu a Portugal, se persuadem alguns que houve outro, o qual se chamou Roberto, e ficando em França herdou de sua mãe o estado de Bolonha, e como sua descendente pretendia a successão de Portugal, por morte do cardeal rei, Madama Catharina de Medicis, rainha de França.

«Contra isto escreveu largamente Duarte Nunes, mostrando como Roberto fôra sobrinho e não filho da condessa Mathilde. E negando absolutamente o ter el-rei D. Affonso filho algum da mesma condessa, porque na Torre do Tombo está o testamento d'esta princeza, em o qual não faz menção de que tivesse filhos d'el-rei, e só nomeia uma sua filha por nome Joanna, que houve de seu primeiro marido Filippe, filho de Filippe Augusto, rei de França. Que os prelados de Portugal fizeram supplica ao Summo Pontifice para que legitimasse os filhos de el-rei D. Affonso e da rainha D. Beatriz, o que não houveram de fazer se el-rei os tivera do primeiro matrimonio. Que alguns auctores francezes dizem que el-rei D. Affonso não teve filhos da condessa. Que não é possivel, se ficaram estes principes em Portugal ou em França, que não pretendessem em algum tempo a herança d'este reino. Estas são as razões d'aquelle auctor que teem mais força.

«Póde-se responder a ellas, que o testamento da condessa Mathilde, de que faz memoria, foi feito em o anno de 1241, como o mesmo auctor confessa, depois do qual tempo poderia el-rei D. Affonso haver filhos da condessa, em cuja companhia viveu ainda quatro annos. Que não foi lanço indecente ou falto de prudencia pedirem os prelados de Portugal legitimação d'aquelles infantes ainda que houvesse outros para a successão do reino, porque quantos mais herdeiros houvesse mais firme ficava a descendencia real. Aos auctores francezes que negam os filhos d'el-rei e da condessa se póde oppôr outros da mesma nação, que o confessam, e a tradição d'este reino que está em contrario, e, finalmente, o que dizem nossos historiadores. Ao ponto de pretenção do reino se póde dizer que não sabemos se a houve ou não, posto que d'isto não conste. Quanto mais que, creando-se aquelle infante, que dizem mandou a condessa a Portugal, sem esperanças de reinar nem de seu pae o deixar nomeado, mal poderia intentar novidades contra el-rei D. Diniz, que tinha por si o reino e os reis de Castella, seu avô e tio. Nem ha para que recorrer a materias de consciencia, que já sabemos d'el-rei D. Affonso III e seu sogro D. Affonso, o Sabio, não serem os mais escrupulosos que houve no mundo. E póde ser que el-rei de Castella, o qual pretendia a successão de Portugal por doação de el-rei D. Sancho II, como já vimos, com esta condição desistisse d'ella, para que seus netos herdassem o reino, e para este fim se effectuaria o casamento d'el-rei D. Affonso de Portugal com a rainha D. Beatriz.

« Não quero pelo dito resolver que el-rei teve filhos da condessa, mas mostrar que não ha repugnancia n'isso, porque o mais forte argumento que ha pela parte contraria é este da successão que houveram de ter os filhos da condessa Mathilde no reino de Portugal. Porém este facilmente se evita com dizermos foi concerto que os reis de Portugal e Castella fizeram de haverem de herdar os filhos que el-rei D. Affonso houvesse da rainha D. Beatriz, e que por esta causa demitiria el-rei de Castella a aucção que lhe parecia ter no reino. E esta parece ser a causa fundamental que os prelados de Portugal allegaram ao summo pontifice para dispensar o matrimonio d'el-rei D. Affonso, porque, dizem, o celebrou por evitar gravissimos perigos que ameaçavam o reino: *Propter gravia et evidentia quæ sibi eminebant, et regno pericula evitanda.* Os quaes não eram outros que tractar el-rei de Castella de o excluir do reino se não casava com sua filha. E assim por el-rei D. Affonso de Portugal se segurar na posse do reino acceitou por sua mulher a filha d'el-rei de Castella, deixando sua mulher

legitima, posto que soubesse que a todo o mundo havia de parecer aquelle caso feio, e injusto e indigno de rei christão, porque o desejo de reinar tudo atropella. Havendo, pois, este concerto entre os reis de Castella e de Portugal, não era muito que não intentassem ou desistissem da pretenção do reino os filhos da condessa Mathilde, pois tinham contra o seu intento o poder, não só de Portugal, mas dos reis de Castella.

«André Favinio, no tractado de honor, titulo dos reis de Portugal, livro 20, fl. 1020, diz que os filhos que el-rei D. Affonso teve da condessa Mathilde se chamaram Roberto e Fernando, e Luiz Scevola de Santa Martha, na genealogia dos reis de França, no ramo dos reis de Portugal, titulo d'el-rei D. Affonso, conde de Bolonha, lhe dá por filhos Roberto e Pedro. E ambos estes auctores confirmam que Roberto deu volta a França e succedeu no condado a sua mãe.

«A alguns parece que Affonso Diniz, um dos filhos bastardos, que o chronista antigo dá a el-rei D. Affonso, foi filho da condessa Mathilde; porém se assim fôra houvera de ter Dom nas escripturas, sua memoria e nome se havia de achar n'ellas antes do reinado d'el-rei D. Diniz seu irmão, e ainda o sobrenome de Diniz não vejo porque causa se lhe havia de dar por respeito d'el-rei D. Diniz, se é certo que sendo filho da condessa Mathilde o havia de ter antes de nascer o mesmo rei D. Diniz: por onde me parece que Affonso Diniz foi dos ultimos filhos que teve el-rei D. Affonso, e que este foi o que creava Martim Pires, clerigo d'el-rei, como o mesmo rei declara em uma verba de seu testamento. Ficou este principe menino por morte de seu pae: el-rei D. Diniz, seu irmão, lançou mão d'elle e o trouxe para casa e favoreceu, e ao fim o fez mordômo da rainha Santa Isabel, sua mulher, e por este respeito da creação e favores que el-rei lhe fez, devia de tomar o sobrenome de Diniz, senão assim que todos seus irmãos mais velhos tomaram o patronymico de Affonso, segundo o uso dos tempos antigos.

«Concluindo pois este ponto, digo que provavel é que tivesse el-rei D. Affonso filhos da condessa Mathilde, e que não convencem o contrario os fundamentos que traz Duarte Nunes, posto que não posso confirmar esta opinião com os fundamentos de escripturas antigas, com que se provam as outras causas d'esta historia.»

A transcripção d'este capitulo da *Monarchia lusitana* serviu-nos principalmente para informar os leitores das opiniões que antigamente se debateram sobre haver ou não ficado descendencia do primeiro casamento d'Affonso III. Nenhuma d'essas opiniões supplantou a outra: é certo, porém, que se a condessa de Bolonha teve um filho do seu segundo esposo, esse unico herdeiro legitimo da corôa portugueza nunca pretendeu fazer valer a sua legitimidade, e viveu e morreu estranho á historia de Portugal. Colligar-se-hiam realmente, como suppõe Brandão, o rei portuguez e o de Castella para o privarem da corôa em beneficio do filho de D. Beatriz? Seria verosimil a hypothese, uma vez provado o facto a que ella podia servir de explicação. Se, todavia, o conde de Bolonha não espoliou seu filho dos direitos do nascimento, esbulhou a esposa do seu logar no throno, e para este escandalo deve ter concorrido, por pessimo que fosse o caracter de Affonso, um poderoso interesse politico. Não seria este a desistencia de Affonso X da pretenção que tinha a succeder no reino — pretenção a que o auctor da *Monarchia lusitana* allude, sem que d'ella encontremos outro vestigio — mas foi sem duvida a renuncia, total ou parcial, dos direitos que o castelhano julgava ter sobre o Algarve, e por isso disseram alguns chronistas, sem inteira exacção, que esta provincia fôra dada em dote a D. Beatriz. A verdade toda é que esta princeza trouxe a Portugal a paz, depois d'uma campanha em que as armas portuguezas foram vencidas: sirva, pois, esta consideração de attenuante á infamia de Affonso III, á qual sobreleva a do rei de Castella, que para casar bem uma filha natural não teve escrupulo de a metter, por força, antes da edade nubil e como uma concubina, no leito santificado da esposa legitima!

CAPITULO VI

A descendencia de Affonso III

Se o primeiro consorcio de Affonso foi esteril, o segundo foi fecundissimo. D. Beatriz veiu para Portugal em maio de 1253, onde logo teve titulo e estado de rainha apesar da sua tenra

edade, e em 1259 deu á luz a infanta D. Branca. Em nove de outubro de 1261 — segundo a chronologia de Brandão — nasceu o herdeiro da corôa, Diniz. O infante Affonso veiu ao mundo a 8 de fevereiro de 1263. Pouco depois d'elle, mas em data incerta, teve el-rei outro filho, Fernando, que morreu menino. A infanta D. Sancha nasceu a 2 de fevereiro de 1264; D. Maria no fim de 1264 ou principio de 1265; o infante Vicente a 22 de fevereiro de 1268, e falleceu de tenra edade; e, finalmente, asseveram os chronistas que tambem houve uma infanta D. Constança, irmã dos precedentes, que morreu moça em Sevilha e jaz sepultada em Alcobaça.

Tanto que nasceram, os filhos de Affonso III foram dotados magnificamente por seu pae, zeloso do explendor do throno. O infante Affonso foi senhor de Lourinhã, dos castellos de Portalegre, Marvão e Arronches, e d'outras terras, e para lhe constituir este apanagio permittiu-se o monarcha esbulhar algumas egrejas dos seus bens, pelo que se levantou contra elle atroadora vozearia dos clerigos, conforme em outra parte narrámos. A D. Branca fez-se doação em 1261 de Montemór-o-velho, e depois concederam-se-lhe os padroados das egrejas da mesma villa. Tambem teve o governo do mosteiro de Lorvão e o das Olgas de Burgos, em ambos foi abbadessa, e todavia não ficou boa fama da pureza da sua vida, porque contam escriptores antigos que, apesar de real, o sangue que lhe corria nas veias ferveu d'amor por um certo fidalgo, Pero Esteves Carpinteiro, e que, não se prestando a natureza a occultar as culpas das princezas mais que as das mendigas, a amante do Carpinteiro teve d'elle um filho, o qual se chamou João Nunes do Prado e veiu a ser mestre de Calatrava. Digamos, todavia, que este romance desabonatorio não é insuspeito de fabuloso, porque o conde D. Pedro não o menciona no seu livro, não obstante ser pouco escrupuloso de lingua, e apenas diz de D. Branca que nunca quiz casar. E se a infanta realmente peccou, escondeu o peccado sob a estamenha de religiosa, o seu seductor acabou tragicamente degollado por ordem do rei de Castella, e o claustro e o patibulo redimem as fraquezas da alma.

As infantas D. Sancha e D. Maria é de crêr que não foram menos contempladas do que suas irmãs pela munificencia paterna, mas nem uma nem outra se gozaram por largo tempo da opulencia que lhes rodeiou os berços. Da existencia de D. Sancha só ficou vestigio no livro da Noa de Santa Cruz, que lhe registou o nascimento, dizendo: *Era* MCCCII *quarto Nonas Februarii nata est Donna Sancia, filia Regis Alfonso et Reginæ Beatricii.* De D. Maria só ha noticia por um diploma de doação de certos bens em Tavira a João Pires de Aboim, o qual diploma começa por estes termos: *Alfonsus etc., cum exore mea Regina Beatrice, et filiis ac filiabus meis infantibus Donno Dyonisio, Donno Alfonso, Donna Blanca, Donna Sancia et Donna Maria, do et concedo Donno Joanni Petro de Avoym meo maiordomo, etc.* O infante D. Vicente tambem morreu moço, e a sua existencia está documentada por uma lapide da nave do cruzeiro da egreja de Alcobaça, que tem esta inscripção: *Hic jacet sepultus Donnus Vicentius Infants filius illustri Domini Alfonsi quinti Regis Portugaliæ e Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam.* De Fernando resta apenas o sepulchro, tambem em Alcobaça, com esta inscripção: *Hic jacet filius illustrissimi Domini Alfonsi quinti Regis Portugaliæ et Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam sub era* MCCC. E, finalmente, não se conhece documento nenhum de D. Constança, e só falla d'ella a tradição recolhida pelos nossos antigos chronistas.

A rainha D. Beatriz deu, pois, numerosa prole a seu marido, mas o tumulo dizimou-lh'a. Como que para consolar-se da perda prematura de cinco filhos legitimos, Affonso III procurou com phrenesi os prazeres da concobinagem, e teve das suas numerosas amantes, no dizer dos historiadores, nem menos de oito filhos naturaes. A rainha não merecia que o esposo desertasse do lar domestico, porque era formosa, joven e prendada com muitas virtudes: todavia, chegou a tal extremo o desregramento dos costumes de Affonso, que fez doação publica em seu nome e da rainha *(una cum regina D. Beatrice)*, a uma D. Aldonça Nunes, de dois reguengos, declarando desfaçadamente que esses reguengos ficariam aos filhos que tivesse d'ella. São estas as palavras da doação, que está registada no Livro I das Doaç. de Affonso III, a fl. 48: *Et si post mortem vestram, filius meus et vester vel filia mea et vestra remanserint, quos ego de vobis habuero, habeant*

et si meos filios et vestros, vel filias meas et vestras, quos vel quas ego de vobis habuero etc. O rei e sua esposa previam, pois, o caso d'aquelle ter filhos d'uma amante, e esta previsão de adulterio futuro não offendia o pudor nem o amor de D. Beatriz, e cria-se que não deslustrava a magestade real. Admittidos e sanccionados assim os amores illicitos de Affonso, não admira que elles lhe fossem faceis e se tornassem fecundos, e que Fr. Antonio Brandão podesse mencionar como bastardos do rei um Fernão Affonso, que foi cavalleiro templario, um Gil Affonso, bailio de S. Braz, Affonso Diniz, que casou com D. Maria da Ribeira, Martim Affonso Chichorro, D. Leonor de Portugal, D. Urraca Affonso, D. Leonor, religiosa em Santa Clara de Santarem, e Rodrigo Affonso, que o historiador suppõe ter fallecido ainda em tempo de seu pae.

D'estes rebentos de sangue real, arrolados por Brandão, só quatro são mencionados no testamento com que falleceu Affonso III: Leonor, Gil Affonso, Martim Affonso e Affonso Diniz. A existencia de Fernão d'Affonso ficou, porém, documentada pelo seu epithaphio, que o auctor da *Monarchia Lusitana* ainda poude lêr na egreja de S. Braz de Lisboa, e dizem os chronistas que elle foi cavalleiro da milicia do Templo. De D. Urraca Affonso, da qual tambem se não lembrou o pae na hora da morte, ha memoria em uma escriptura de S. João de Tarouca e no livro das doações de Affonso III. Por este livro sabe-se que el-rei fez doação a D. Urraca da aldeia de Lamegal em 1265, e no archivo de Tarouca existia um documento que resava assim: *De mi Donna Orraca Affonso, filha do muy nobre senhor Dom Affonso, que foi Rey de Portugal e do Algarve, a vos todolos homens que morades na Aldea do val de Carvalhos saude em Jesu-Christo. Vos bem sabedes que D. Pedro Annes, meu marido, ha passado d'este mundo e tomou la sepultura em o Mosteyro de São Joanne de Tarouca, com sua linhagem, e mandou por sua alma a esse Mosteyro essa Aldea e eu a entreguey ao Abbade, e por ende mando a vos etc.* D. Urraca foi, pois, casada com Pedro Annes, opulento fidalgo do Minho, descendente dos Souzas e da illustre familia de Riba de Vizella, e teve d'elle uma filha, por nome Aldonça, que não deixou prole: n'esta senhora terminou portanto um dos ramos bastardos da descendencia de Affonso. Rodrigo Affonso, que Brandão suppôz ter fallecido em vida de seu pae, sobreviveu-lhe, na opinião do commentador da *Monarchia Lusitana*, ordenou-se sacerdote, foi prior da collegiada da Alcaçova de Santarem, de Santa Iria, da mesma cidade, e de Santo Estevão de Alemquer, e falleceu em 1302, pois que o kalendario d'aquella collegiada diz: *4 idus sept. obiit D. Rodericus Affonsus filius D. A. illustris regis Port. et Prior Ecclesiæ S. Mariæ de Alcaçova E.* MCCCXL Quanto a Leonor, que Brandão diz ter sido religiosa em Santa Clara de Santarem, é duvidoso se existiu e crê-se ter sido a mesma Leonor que o testamento de Affonso III menciona e que foi casada com o conde Gonçalo de Sousa.

De Gil Affonso ha escassa noticia. Seu pae deixou-lhe mil libras, e uma lapide da egreja de S. Braz, de Lisboa, prova que elle teve um filho, dizendo: *Aqui jaz Lourenço Gil, Freire da Ordem do Hospital, Commendador que foi d'esta capella de S. Braz de Lisboa, e filho de Gil Affonso, o filho d'el-rei D. Affonso, pae d'el-rei D. Diniz. E passou D. Lourenço* XXXJ *dias andados de dezembro da era de* MCCLXXXIIII *annos, ao qual Deus perdôe. Padre Nosso por sua alma.* Martim Affonso, chamado Chichorro, nasceu, segundo a tradição, de uma moura da familia dos alcaides de Faro, de cuja grande formosura se enamorou el-rei, sem escrupulo de mesclar o seu puro sangue com sangue de infiel; e apesar da sua macula d'origem casou na fidalga casa dos Souzas, ficando d'este consorcio filhos, que a primeira nobreza de Portugal admittiu no seu gremio. Affonso Diniz foi, provavelmente, o bastardo de quem Affonso III fallou no testamento, dizendo que o creava o seu clerigo Martim Pires. Nascêra de Marina Pires de Enxara, e fôra dotado logo na infancia, como se deprehende d'uma carta de doação, que começa assim: *Do et concedo D. Affonso, filio meo et Marinæ Petri de Enxara, totum illud herdamentum etc.* e que é datada do anno de 1278. Este Martim Affonso ficou, por morte do pae, aos cuidados do irmão D. Diniz, que o conservou juncto de si até nomeal-o mordômo da rainha D. Izabel, e veiu a casar com D. Maria Ribeira, que lhe deu numerosa descendencia.

D. Leonor, filha de Affonso III e de Elvira Es-

teves (quarta das amantes do rei, de que nos chegaram os nomes) deixou mais perclara memoria que qualquer dos seus irmãos. Luziu no mundo e no céu. As primeiras noticias que d'ella se encontram referem-se aos seus casamentos e ás doações que lhe fez el-rei. Em 1271, ou ainda antes, casou com Estevão Annes, da familia dos Souzas, e el-rei deu-lhe a villa de Pedrogão, como faz certo uma carta que começa assim: *Alfonsus, Dei gratia Rex Portugalliæ et Algarbii etc, do et concedo vobis Donnæ Alienor Alfonsi, meæ filiæ, e uxori Donni Stephani Joannis, et filiis ac filiabus et nepotibus vestris, quos vel quas legitimos vel legitimas habueritis, villam meam quæ vocatur Pedroganum.* Roto este casamento pela morte de Estevão Annes, D. Leonor passou a segundas nupcias com um tio do seu primeiro marido, Gonçalo Garcia, que a dotou magnificamente, por escriptura de que ficou registo no archivo da Torre do Tombo. Traduziremos e intercallaremos aqui esse documento, porque dá idéa dos termos em que se usavam fazer os contractos ante-nupciaes nos primeiros tempos da nossa monarchia. «Saibam quantos esta carta virem — diz a escriptura — que perante mim, Salvador Dias, tabellião em Santarem, e as testemunhas abaixo assignadas, D. Affonso, illustre rei de Portugal e do Algarve, em nome de sua filha D. Leonor, d'uma parte, e D. Gonçalo Garcia, alferes do mesmo rei, da outra parte, fizeram o seguinte contracto. D. Gonçalo dá a D. Leonor, *pela compra do seu corpo (pro compra sui corporis)* metade de todos os seus herdamentos com todos os respectivos direitos, termos e pertences; para que ella os possua e fique possuindo perpetua e hereditariamente, sob condição de que, logo que tenha conseguido dispensa para celebrar consorcio com ella, deve dar-lhe por suas arrhas seis quintas e sessenta casaes, conforme é de uso entre o Douro e o Minho, e de que a metade dos herdamentos então voltará para o mencionado D. Gonçalo. Se o consorcio fôr desfeito a pedido de D. Gonçalo ou D. Gonçalo repudiar sua esposa, terá ella a dita metade dos herdamentos, por direito perpetuo e hereditario, pela compra de seu corpo. Se o casamento fôr annullado espontaneamente pela egreja, ou a requerimento do rei ou por desejo de D. Leonor, a mesma D. Leonor só receberá duas mil libras, da moeda antiga de Portugal, pela compra do seu corpo, conservando a mencionada metade dos herdamentos até que esta quantia lhe seja paga integralmente por elles, e recebendo tambem d'elles os fructos e as rendas, sem que estas rendas e estes fructos sejam descontados nas duas mil libras.» Esta escriptura é datada de 11 de maio de 1273. Na occasião em que foi celebrada, el-rei fez doação aos futuros conjuges das terras de S. Estevão e de Alfadra, em termos de Santarem. No anno seguinte, quando veiu a dispensa de Roma e o casamento se effectuou, deu-lhe tambem muitas herdades em Azambuja, sob clausula de reversão para a corôa no caso de morrerem os donatarios sem descendencia. E os diplomas d'estas doações, bem como a escriptura ante-nupcial, para maior solemnidade e firmeza foram assignados por muitos prelados, ricos homens e officiaes do paço.

O enlace celebrado com tanta pompa e, ao que parece, tão a contento do rei, não foi afortunado. D. Leonor enviuvou dentro de pouco tempo, e nem um filho lhe ficou que a consolasse da segunda viuvez e para quem ella guardasse as immensas riquezas que possuia. Renunciou então ao mundo, segundo se crê, porque se não encontram mais vestigios d'ella na côrte, e surge, no mosteiro de Santa Clara de Santarem, uma religiosa de excelsas virtudes, tida por filha bastarda de Affonso III, que não era senão a desconsolada esposa de Gonçalo Garcia e de Estevão Annes. A existencia d'esta freira está bem averiguada. Em 20 de março de 1293 uma *D. Leonor Affonso, noviça da ordem de Santa Clara do mosteiro de Santarem, filha do mui nobre rei D. Affonso, de Portugal e do Algarve*, fez testamento em que legou ao referido mosteiro as herdades de Mortagua, de Azambuja e outras. No côro de Santa Clara existe uma sepultura, cujo epitaphio diz: *Sepultura da infanta D. Leonor, filha d'el-rei D. Affonso* III, *irmã d'el-rei D. Diniz, que fundou este convento e n'elle acabou santamente.* Tudo isto parece denotar que a freira franciscana, proprietaria das herdades de Mortagua, foi a filha de Elvira Esteves, a quem Affonso III testou essas herdades, e a esposa de D. Gonçalo, á qual, por occasião do seu consorcio, el-rei fez doação das herdades de Azambuja. E não sendo de crêr que houvesse

simultaneamente duas filhas bastardas do mesmo monarcha no mesmo convento, é quasi certo que D. Leonor foi a infanta portugueza que viveu em Santa Clara, e a quem o cardeal Francisco de Gonzaga conheceu por Helena de Santo Antonio, por ser este o seu nome de religião.

Esta religiosa morreu em cheiro de santidade, e attribuem-se aos seus merecimentos uns milagres futeis, que não dão boa idéa da gravidade de Deus a quem acreditar que Deus alterou as leis da natureza para amadurecer antes de tempo um punhado de cerejas e augmentar o cortejo de um cadaver «Servia esta princeza, conta Brandão, na enfermaria com grande diligencia e caridade. Entre outras doentes havia uma que, entre a afflição das dôres e fastio que padecia, lhe pareceu que poderia comer de umas cerejas. Representa-se ás vezes aos doentes algum manjar exquisito que lhes parece acceitar da melhor vontade: effeitos da natureza, a qual pretende a sua conservação. O tempo era desaccommodado, que se bem havia cerejas não estavam ainda maduras. Havia no claustro uma d'essas arvores: foi-se a ella a santa donzella (Brandão não crê que Helena fosse a mulher de Gonçalo Garcia) e cheia de confiança em o Senhor fez o signal da cruz e começa a colher a fructa verde: maravilhoso effeito de caridade e milagroso successo do signal salutifero da nossa redempção, que a fructa verde, que começava a brotar da arvore, colhida ficou madura e de todo sazonada, e gostando d'ella a enferma gosou logo perfeita saude! O segundo caso foi que, trasladando as religiosas os ossos d'esta princeza, e passando com elles pela enfermaria, todas as doentes, que ali estavam, cobraram saude tão perfeita, que, levantando-se, a poderam ainda seguir n'aquelle acompanhamento, caso raro e dos mais estupendos que alguma hora se viram no mundo.»

Eis os prodigios que attestam, no juizo dos pios e credulos, a santidade de Leonor Affonso, segundo o mundo, ou Helena de S. Antonio, na religião. Da libertinagem de Affonso III nasceu, pois, para o recommendar á misericordia de Deus, um exemplar de virtudes, assim como rebentam flôres dos esterliquios ao sol da primavera!

Tantos filhos naturaes e tantos amores adulteros não impediram, ainda assim, Affonso III de cercar D. Beatriz dos respeitos e das homenagens que ella lhe merecia pelas prendas do coração e do espirito. Salvo o da fidelidade conjugal, de que a esposa legitima parece tel-o dispensado sem custo, o rei esmerou-se em cumprir para com a rainha todos os deveres a que se obrigára offerecendo-lhe logar, a seu lado, no throno portuguez. Honrou-a, associou-a á governação, e ainda no testamento se despediu d'ella com palavras de muito amor e fiou da sua lealdade e do seu bom juizo a execução das derradeiras vontades. O povo tambem mostrou ter em tão grande conta o caracter de D. Beatriz que, por morte de Affonso, desejou que seu filho, mancebo ainda, ficasse sob a tutela politica da mãe. É de crer que esta affeição do rei e dos vassallos fosse justificada, ainda que a historia não commemore, por esquecimento, acções de D. Beatriz que expliquem o seu bom nome e as sympathias de que gozou em Portugal. Só ficou registado um acto em que mostrou o extremo amor com que agradeceu ao pae a brilhante sorte que elle lhe preparou, apesar de illegitima. Quando o infante Sancho se levantou em Castella contra Affonso X e quasi o teve expulso do throno, a rainha de Portugal, já então viuva, não sómente ajudou o pae com armas e thesouros a restaurar-se, senão que, deixando o reino e os filhos, o foi acompanhar na soledade e consolar na desventura. Este rasgo enterneceu tão profundamente o monarcha castelhano, que presenteou a filha amoravel com o estado de Niebla, tornando mais valiosa a doação com estas palavras de elogio: «Catando el grande amor y verdadero que hallamos en nuestra hija, la mucho honrada Dona Brites, por essa mesma gracia reina de Portugal y del Algarbe, y la lealtad que siempre mostró contra nos y de como nos fué obediente y mandada en todas cosas como buena hija y leal, que debe ser a padre, y señaladamente porque a la sazon que los outros nuestros hijos y la mayor parte de los hombres de nuestra tierra se alzaron contra nos por cosas que nos disieron y los hizieron entiender como no eran. El qual lévantamiento fué contra Dios, y contra derecho, y contra razon, y contra fuero y contra señor natural: y viendo ella esto, conociendo lo que ellos desconocieron, desemparó hijos e herdamentos e todas las otras cosas que

avia, y vino padecer aquello que nos padecemos, por vivir comnosco.»

Estas palavras paternas tecem o melhor elogio de D. Beatriz. Ao pae associou-se, porém, o esposo para a recommendar á estima da posteridade, dizendo no seu testamento ter n'ella *mais confiança que em nenhuma cousa da vida.*

CAPITULO VII

Homens notaveis de Affonso III

O reinado de Affonso III já não pertence ao periodo epico da nossa historia: esse periodo foi encerrado por Affonso II, cujo cognome, *o Gordo*, diz a sua inhabilidade para os exercicios de cavallaria e a sua maior similhança com Sancho Pansa do que com o engenhoso D. Quixote. Fechada quasi sempre a grande escola da guerra com os sarracenos, os descendentes dos paladinos de Affonso Henriques e Sancho I começaram a degenerar em cortezãos, que no paço disputavam empregos, e em proprietarios, que só desmentiam o caracter pacifico que costuma distinguir esta classe social brigando com os visinhos, detraz das sebes e dos vallados. Os grandes homens do tempo de Affonso III são apenas heroes de arruaças, e são esses, os Portocarreyros e os Aboims, que luzem na sua côrte e sobresahem no seu sequito. Os bons cavalleiros que ainda havia, educados pela lição e exemplo de seus maiores, para os quaes o batalhar era um mistér e ao mesmo tempo um apostolado, sahiam aos bandos de Portugal para Castella, onde seu valor achava emprego condigno. A mesma campanha do Algarve, apesar de sua importancia, nada teve d'epica. Os combates de portuguezes e castelhanos nas fronteiras ficaram obscuros, e quasi tão despresados pela historia como pela lenda. Na Andaluzia, porém, onde se travára, já quasi á beira mar, o duello de duas raças e de duas religiões, e onde a Africa viéra desafiar a Europa, ainda alguns portuguezes, homens do passado, representantes ou herdeiros d'uma geração heroica, acharam uma epopeia que accrescentar com as suas proezas.

Ao cêrco de Sevilha, em 1248, assistiram os melhores cavalleiros portuguezes, alistados sob o pendão castelhano pelo amor ao perigo. Lá combateu o mestre de Aviz, Martim Fernandes, e tão esforçadamente que o rei estrangeiro deu á sua ordem, no mesmo arraial, mil maravedis de fôro perpetuo. Rodrigo Frojas ou Forjaz tambem era portuguez. Estando um dia desprevenido na tenda do prior do Hospital, deram repentinamente sobre elle quarenta mouros de cavallo e, não logrando matal-o, retiraram-se com a presa que poderam haver. Rodrigo com poucos dos seus, sem contar os inimigos, foi-lhes no encalço. Os infieis voltaram atraz reforçados, e travou-se um combate tão desegual mas tão bem ferido, que dos christãos morreram treze e sessenta e quatro dos mouros, e a intrepidez do fidalgo de Portugal foi admirada e festejada em todo o acampamento castelhano. Este mesmo Forjaz prestou n'outra occasião um assignalado serviço ao principe Affonso. Um caudilho mouro offereceu entregar-lhe de noite, ao principe em pessoa, uma porta de Sevilha, mas o offerecimento era uma cilada. Desconfiando de que o fosse, o avisado e valoroso portuguez pediu a el-rei que, para não arriscar seu filho, consentisse que elle proprio e os seus patricios se arriscassem. Foi-lhe deferido e a cilada tornou-se em estrago e perda de quem a tinha armado, porque os portuguezes, se bem não se apoderaram, da porta da cidade, mataram o mouro que offerecêra abril-a e muitos dos seus companheiros emboscados, e cobriram-se de gloria salvando o herdeiro da corôa de Castella. A par d'este Rodrigo Forjaz, que tão galhardamente sustentava, entre estranhos, a fama da sua patria, pelejavam muitos outros portuguezes não menos briosos, e entre elles Paio Soares Correia, Fernão Pires de Guimarães, Reymão Viegas de Sequeira, Affonso Pires Ribeiro, Egas Henriques de Portocarreiro, Mem Rodrigues de Touges, Ramiro Quartella, Pero Novaes, Pero Soares Escaldado, Lourenço Fernandes da Cunha, Lourenço Gomes Macieira, Gonçalo Pires de Tavares, Estevão Mendes Petite, Gonçalo Dias, Pero Fernandes do Valle, João Peres de Vasconcellos, Mem Paes Mogudo de Sandim, Egas Gomes Barrozo, Gueda Gomes, Martim Fernandes de Nomais, Ruy Nunes das Asturias e Ermigio Mendes.

N'esta phalange de bravos, para cujo braço era estreita a patria, avultava ainda o mais illustre cavalleiro do tempo de Sancho II e Affonso III,

Paio Peres Correia, o mestre de Santiago, figura epica a quem a imaginação dos coevos chegou a attribuir poderes sobrenaturaes. Depois de ter lidado, ao serviço de Sancho II, na conquista do Algarve, Paio Peres passou á côrte de Castella e veiu a achar-se no cerco de Sevilha. Nas operações d'este cêrco tomou parte como capitão, guiando com o conselho o rei e seu filho, e como soldado, abalançando-se ás emprezas mais temerarias. Á frente dos seus esquadrões passou a váu o Guadalquivir, galgou e venceu a margem opposta, apesar de defendida pelo rei de Nibla, e foi acampar separado do resto do exercito christão, no meio dos mouros, com quem combateu durante alguns dias até ser reforçado. Só com a sua gente atacou a villa de Gelva, entrou-a, e prendeu ou matou todos os seus defensores. Ficaram famosos alguns dos encontros que teve com os mouros de Triana. E com estes feitos d'armas, que foram de grande proveito á empreza de conquistar Sevilha, foi crescendo o mestre em renome até ser considerado um dos primeiros capitães do seu tempo, e os reis de Castella, Fernando e depois Affonso o Sabio, não mais deixaram que elle abandonasse a sua côrte, onde o honraram como a egual, pois lhes era superior em valor e em sciencia da guerra.

Para a glorificação de Paio Peres Correia contribuiram, alem dos reis com as suas mercês, o povo com a sua admiração supersticiosa, e os chronistas com as suas invenções ou a sua ingenua credulidade. O Mestre de Santiago foi equiparado ao biblico Josué. Conta-se d'elle que, combatendo uma vez com os sarracenos de Llerena, no sopé da Serra Morena, viu o sol approximar-se do occaso antes de ter podido vencer e desbaratar o inimigo. Largou então as armas, pôz-se em oração, e rogou á Virgem Santissima que fizesse em seu favor o milagre que uma vez se operára por intercessão do juiz d'Israel, prorompendo n'estas vozes: *Santa Maria, deten tu dia!* E o sól deteve-se no horisonte, o mestre conseguiu perfeita victoria, e em signal de gratidão por tão rara mercê do céu levantou, no logar onde orára á Virgem, a egreja de Santa Maria de *Tentudia* ou *Tudia*, que recorda na invocação o caso a que deveu a origem. Em outra occasião, diz-se, Paio Peres Correia fizera rebentar uma fonte d'um penhasco para mitigar a séde dos seus soldados, pelo que se vê que era grande plagiario dos milagres biblicos.

Este varão, tão favorecido de Deus e dos reis, serviu muitas vezes de medianeiro entre Fernando e Affonso de Castella e o rei portuguez, nas contendas que entre elles se suscitaram por causa da posse do Algarve, e a sua medeiação foi quasi sempre efficazmente conciliadora. Tambem figurou n'um grave pleito da ordem de Santiago, de que era mestre, com Affonso III. A ordem era donataria d'uma grande parte da provincia do Algarve, por mercês que lhe haviam feito Sancho II e os monarchas castelhanos: quando, porém, o antigo conde de Bolonha formou proposito de engrossar as rendas da corôa e restituir-lhe os retalhos do patrimonio publico que tinham sido indevidamente alienados, teve duvidas em confirmar os freires de Santiago na posse de algumas das suas propriedades. D'aqui se originou letigio, porque a ordem era muito poderosa e ambiciosa para ceder, de bom grado ou intimidada, uma pollegada de terreno que julgasse bem adquirido ou um direito que reputasse seu, e depois de muitas disputas Paio Peres Correia tomou a defeza do seu instituto e constrangeu o rei, pelo respeito que lhe inspirava, a commetter o negocio á decisão d'arbitros. Estes arbitros foram, por parte de Affonso III, D. Gomes, doutor em leis e conego, Frei Geraldo, doutor da ordem dos pregadores, e Domingos Annes, conego de Evora, e por parte de Paio Peres e dos cavalleiros de Santiago, João Raymundo, commendador de Cacem. Estes procuradores reuniram-se para deliberar, e afinal chegaram a um accordo, de que se lavrou instrumento publico. Em virtude d'este accordo Tavira, Castromarim e Cacella ficaram pertencendo á corôa quanto ao temporal, ficando á ordem de Santiago o padroado de algumas das suas egrejas, a villa de Aveiras e certas herdades em Agomeira. Tambem se ordenou que as embarcações que subissem pelo Guadiana até Mertola pagassem direitos ao rei. E, concertado isto, Paio Peres fez cessão em nome da ordem do dominio que suppunha ter em Tavira, Castromarim e Cacella, e a contenda terminou a contento de Affonso III e com honra do mestre de Santiago.

N'este caso Paio Peres tractou, como egual com o rei, os negocios de interesse do instituto a que presidia: tão respeitado e influente era

elle, porém, em Portugal, apesar de se haver expatriado, que tambem outras ordens militares o escolheram por patrono e juiz em pleitos que tiveram com a corôa. Assim fizeram os freires de Aviz, a quem Affonso III pretendeu desapossar de alguns bens, e da intervenção do Mestre de Santiago n'esta questão resta um documento, que dá idéa de quão importante personagem elle era, e de como andava envolvido nos negocios politicos de toda a Hespanha e fallava e procedia com soberania. É uma carta de procuração que diz assim: «Conuçuda cosa sea a todoslos hombres que esta carta viren como yo D. Pelay Perez, por la graça de Dios Mestre de la Orden de la Caballaria de Santiago, porque yo son embargado em tal manera que no puedo hi ser y el Rey de Castella me envia a Roma, do y otorgo todo quanto poder yo he en esse pleito que a nuestro senhor Don Alfonso Rey de Portugal e Conde de Bolonha con el Maestre e con os Freyres de Aviz, e aquellos con que yo era juez y avenidor sobre los terminos y los departimientos de Aviz, S. a D. Egas, o bispo de Coimbra, y a Gonçalo Peres, nuestro commendador, y a D. Juan de Avoyn y a Don Estevan Eannes, chanceller de nuestro senhor El-Rey de Portugal, y a Rodrigo Eannes, maestre-escuela de Tuy, de tudo quanto ellos hizieren y puzieren en este pleito, tambien en a tenencia como en juzgar, como en todas las otras cosas, de todo lhis doy e lhis otorgo todo mio poder, e por esta cosa ser mas firme dò les nuestra carta abierta sellada de mio sello, la qual fué hecha em Arevelo en el mez de julho, era M.CC.LXXXXVI.»

Paio Peres Correia era, pois, em Hespanha o vulto eminente, venerado pela rectidão de caracter e pelo esforço do braço, para quem os reis, as ordens, os grandes e poderosos appellavam nas suas contendas e a cujas sentenças se curvavam reverentes. Exercia a soberania dos grandes homens, tinha por patria toda a Peninsula, era mentor dos monarchas e patrono dos vassallos junto d'elles, capitaneava os exercitos da christandade hespanhola contra os musulmanos, servia de empenho para com os papas, o céu desentranhava-se em prodigios para lhe mostrar o seu valimento, e o sól parava na orla do horisonte para illuminar as suas victorias. Só a morte o não respeitou. Em 1275 toda a Hespanha vestiu luto pelo seu fallecimento. Desapparecêra uma das ultimas figuras épicas e lendarias da sua historia.

Em quanto os varões illustres como Paio Peres, os guerreiros intrepidos como Rodrigo Forjaz, honravam a patria servindo estrangeiros, o rei de Portugal, privado do seu auxilio nas campanhas e do seu voto nos conselhos, rodeiava-se de homens tão dissimilhantes d'elles, de tão apoucada estatura a par da sua grandeza, que melhor fôra que os houvessem seguido como pagens ou lacaios, expatriando-se tambem. Como Sancho II, o antigo conde de Bolonha foi infeliz na escolha dos conselheiros e ministros, se é que teve por onde escolher e não houve de se entregar aos fidalgos ruins por falta de bons. O seu valido, o seu braço direito, a cabeça mais elevada da sua côrte foi João d'Aboim ou Avoym, que não passava de um cortezão astuto, desenfreiadamente ambicioso e voraz. João d'Aboim servira o conde de Bolonha em França, juntamente com seu pae Pedro Ourigues, um dos signatarios do juramento de Paris, e de lá viera para Portugal associado á fortuna de seu amo, a quem provavelmente coadjuvou com zelo e intelligencia durante a guerra civil. Em 1261 os serviços de João d'Aboim foram remunerados por el-rei com a auctorisação para fundar o castello e a villa de Portel, dizendo-se no diploma: *Et hanc gratiam facio vobis pro multo servitio quod mihi fecisti bene et fideliter, longo tempore in Francia, in Hispania, in Regno Portugalliæ, et in aliis locis ubi mihi necesse fuit.* Quando D. Beatriz veiu para Portugal como rainha, o donatario de Portel foi nomeado seu mordômo. Annos depois, a benevolencia regia chamou-o ao alto cargo de mordômo-mór da curia, que conservou durante todo o reinado de Affonso, estendeu-se a seu filho, Pedro Annes, a quem foi dado o governo de Leiria, e João d'Aboim e sua familia ficaram collados no paço e gosando de uma influencia enorme, de que usaram para se locupletarem pelos meios mais indecorosos e lesivos. Com a sua influencia só rivalisou a de Estevão Annes. Este fidalgo, tambem companheiro do conde de Bolonha, teve a dignidade de chanceller logo que o seu patrono cingiu a corôa, e de mãos dadas com João Peres d'Aboim explorou, com elle em proveito d'ambos,

a confiança real até fazer murmurar e exasperar os povos.

Essa confiança era illimitada e fundava-se n'uma amisade pessoal que chegava a ser cegueira. Affonso III practicou as ultimas indignidades para ser agradavel aos seus validos e enriquecel-os. Ao principio fez-lhes largas doações do que era da corôa; depois imaginou um meio original de os presentear sem prejuizo da sua fazenda. Recommendou e pediu aos municipios que offerecessem ora ao seu mordômo-mór ora ao seu chanceller os fóros de cidadãos, e que acompanhassem este offerecimento com a concessão de terrenos no termo municipal, e os burguezes prestaram-se a fingir liberalidade por medo d'oppressão. D'estes pedidos, verdadeiras extorsões, ainda restam documentos authenticos. No Livro I das doações de Affonso III ha uma carta em que o monarcha, dando licença ao concelho d'Evora para fazer concessão da herdade d'Alvito a Estevão Annes, lhe roga ao mesmo tempo que amplie essa concessão de modo que o chanceller se possa louvar d'elle. Por similhante processo conseguiu Estevão Annes ser ricamente herdado nos termos de Monção, Abrantes, Santarem, Lisboa, Cintra, Elvas, Montemór-o-novo, Beja e Evora. João Peres d'Aboim não lhe ficou atraz n'estas rapinas. Evora deu-lhe Portel, Santarem a leziria de Alcoelha, e muitas outras doações similhantes lhe devem ter feito os pobres burguezes, das quaes não ficou memoria. Não contentes com isto, os dois validos recebiam do rei ou extorquiam aos povos, como emolumentos dos seus cargos, avultadas quantias que capitalisavam adquirindo bens territoriaes: existe uma relação das compras de terras feitas por Aboim, que presuppõe o dispendio de sommas enormes. Por todos estes meios conseguiram o mordômo e o chanceller sobresahir entre os mais opulentos proprietarios de Portugal, sem que haja vestigio de que merecessem esta opulencia por quaesquer serviços extraordinarios, prestados ao rei, de quem fizeram instrumento docil da propria cobiça, ou aos concelhos, que tão liberaes foram para com elles. Quasi não deixaram, para lhes perpetuar os nomes, senão os diplomas das doações que receberam, as listas dos bens que adquiriram, e os letigios a que, depois da sua morte, deram logar as suas espoliações.

Entre estes letigios ha dois memoraveis e que envergonharam a memoria de Affonso III. Em tempo de D. Diniz, o concelho de Sortelha, que fizera uma concessão de terrenos a João d'Aboim, pretendeu annullal-a, allegando e provando que não fôra feita voluntariamente mas sim extorquida pelo privado. Outra demanda, de origem ainda mais escandalosa, foi intentada, pelo mesmo tempo, em nome do municipio de Santarem. Provou-se n'ella que Affonso III mandára a Santarem o seu chanceller com cartas para os alvasis e homens bons, recommendando-lhes ou ordenando-lhes que servissem o seu portador como se fôra elle proprio, e auctorisando simultaneamente esse portador a exercêr no concelho todos os actos de jurisdicção que houvesse por bem, incluindo condemnar á morte. Munido d'estes poderes descricionarios e d'aquellas cartas de recommendação, Estevam Annes *pedira* ao concelho de Santarem a lesiria da Atalaia, e o concelho amedrontado não ousára recusar-lh'a: contra a doação forçada reclamavam os magistrados de Santarem perante as justiças de D. Diniz. Tal era a probidade dos privados de Affonso III, tão escandaloso o favoritismo do monarcha! Estreitamente ligados pela conformidade de sentimentos, monarcha e validos antepunham a todos os deveres dos cargos, elle o de engrossar as rendas da corôa, elles o de se enriquecerem a si, e auxiliavam-se dedicadamente para conseguirem estes nobres intentos á custa do povo!

João Peres d'Aboim e Estevão Annes foram, durante todo o reinado de Affonso III, os vultos mais eminentes da côrte, e de certo os collaboradores mais activos do rei na governação publica. Abaixo dos seus nomes encontram-se, porém, nas escripturas do tempo, os nomes de outros ricos-homens que constantemente acompanhavam Affonso e por quem elle repartia provavelmente o seu valimento. Taes são os dos descendentes do conde D. Mendo Garcia de Souza, Mem Garcia, Gonçalo Garcia, João Garcia e Fernão Garcia. Os membros d'esta familia, antiga e opulenta d'Entre-Douro e Minho, tiveram sempre logar distincto juncto do throno, e só no reinado de Affonso II e por causa da contenda do soberano com suas irmãs descahiram do valimento regio. Foram os Souzas que deram os primeiros mordômos-móres ao reino, e no tempo de Af-

fonso III ainda estavam tão honrados que Gonçalo Garcia, e antes d'elle um filho de João Garcia, Estevão Annes, obtiveram a mão da filha natural d'el-rei, D. Leonor Affonso. Este mesmo Estevão Annes foi alferes-mór do reino, e todos os seus parentes exerceram cargos importantes. N'uma carta de doação, assignada por Affonso logo depois da conquista do Algarve, figuram Mem Garcia, como tenente ou governador da terra de Panoyas, Gonçalo Garcia, tenente de Barrozo, Fernão Garcia, tenente da Maia, e João Garcia, tenente de Lamego.

Antes de Estevão Annes, o cargo militar de alferes-mór fôra occupado por João Affonso. Este fidalgo e seus irmãos, Affonso Telles e Martim Affonso, gozaram tambem da maior confiança de el-rei, de quem eram primos por sua mãe D. Thereza Sanches, filha natural de Sancho I e de D. Maria Paes da Ribeira. João Affonso era, além de alferes-mór, tenente da terra da Ribeira do Minho, Affonso Telles era tenente de Vizeu, e descendem d'elles muitas familias illustres de Portugal, que ainda existem. Na mencionada escriptura de doação apparecem tambem citados, como fazendo parte da côrte e do conselho do rei, Fernão Lopes e Affonso Lopes, descendentes de Lopo Affonso de Bayam, o primeiro tenente de Cêa e o segundo de Bragança, e Gil Martins, tenente de Penella. Este Gil Martins era, segundo Brandão, o mesmo que foi valido de Sancho II e o accompanhou a Toledo. Depois de ter perdido o monarcha a quem servia, serviu, portanto, o seu inimigo mortal!

Nos ultimos annos do reinado de Affonso III este pessoal aulico tinha já soffrido alterações importantes. Estevão Annes e João Peres d'Aboim eram ainda os indespensaveis coadjuctores da realesa, mas a par d'elles tinham assento nos conselhos e figuravam nas solemnidades publicas homens novos, que deviam a posição á linhagem ou ao agrado do soberano, não merecido, de certo, por feitos heroicos ou serviços relevantes á causa publica. As actas das audiencias concedidas ao legado apostolico, Fr. Nicoláu, dizem-nos os nomes d'esses magnates, pelos quaes se repartiam as responsabilidades da governação. Á audiencia de dezoito de março assistiram, além do rei e de seus filhos e de muitos ecclesiasticos, os seguintes ricos-homens ou barões: o conde Gonçalo Garcia, Affonso Lopes e Diogo Lopes, seu irmão, dos quaes já fallámos, Pedro Poncio, Mem Rodrigues, João Rodrigues, Fernão Peres de Barvosa, Gil Velasques, Lourenço Soares de Valladares, João de Aboim, o famoso mordômo-mór, seu filho Pedro Annes, e Nuno Martins de Cachim, que exercia o cargo de meirinho. Tambem estiveram presentes estes cavalleiros *(milites)*: Fernão Fernandes Cogominho, João Soeiro Coelho, Pedro Martins de Layas, alcaide de Lisboa, João Raymundo, Abril Peres, Martim Dade, alcaide de Santarem, Martim Annes do Vinhal, Affonso Gomes, commendador do Pombeiro, Fernão d'Affonso, commendador de Soure, João Soeiro, commendador de Lisboa, todos tres da ordem do Templo, Affonso Peres Farinha, da ordem do Hospital, o mestre da ordem do Templo, Simão Soares, mestre de Aviz, Pero Peres, escrivão da Puridade, e o notario regio, João Auria. D'estes cavalleiros são designados expressamente como *conselheiros d'el-rei* Affonso Peres Farinha, Martim Dade, e Martim Annes do Vinhal.

Nenhum de tantos nomes ficou illustre, a não ser que se repute illustração figurar no tronco genealogico de familia nobre, e só Affonso Peres Farinha deixou de si alguma cousa mais do que o nome. Tomou parte activa, como vimos, nas contendas da corôa com a côrte de Roma tendo voz por el-rei, o que faz crêr que era tido como um dos melhores e mais cultos engenhos do seu tempo e do seu paiz, versado em jurisprudencia, dextro em dialectica e facundo. Pelo sangue era tambem distincto, porque descendia de Martim Anaia, já nobilitado no tempo de Affonso Henriques. Dos fidalgos sobre que elle se avantajou pela eloquencia na audiencia de 18 de março apenas se sabe que Mem Rodrigues e João Rodrigues, irmãos, eram filhos de Ruy Gomes de Briteyros, privado do conde de Bolonha e seu principal auxiliar na guerra civil que lhe deu o throno; que Martin Annes do Vinhal descendia de Egas do Vinhal, e Nuno Martins de Chacim pertencia á familia dos Braganções. Os Portocarreyros, cujos chefes, João Egas, arcebispo de Braga, e Raymundo Viegas, se assignalaram entre os mais encarniçados inimigos de Sancho II, não estavam representados na Alcaçova de Lisboa no dia em que Affonso III de todo se

insurgiu contra o papado romano, affrontando-o na pessoa do seu legado: distanciar-se-iam acaso d'el-rei para não serem cumplices da sua impia insurreição? Não se póde asseverar senão que os parentes do raptor de D. Mecia e do chefe da conspiração clerical, que desthronou Sancho, não figuraram na côrte do seu successor com o valimento a que tinham direito pelos serviços de sua familia.

Taes eram os homens que rodeiavam o throno de Affonso III, como satellites illuminados pelo explendor da coróa. Representavam a nobreza, pelo nascimento, mas a nobreza deixára de ser um poder do estado. Nas luctas civis e na porfia d'ambições havia perdido o instincto da solidariedade de classe, na paz a auctoridade e o prestigio adquiridos pelas cavallarias de seus maiores, e faltava-lhe cultura intellectual com que supprisse estas perdas e justificasse um predominio social. Por isso poude Affonso III, a seu salvo, arrancar-lhe o que ainda lhe restava, a riqueza em grande parte usurpada, por meio das *inquirições* e das leis de 1265.

CAPITULO VIII

Morte e testamento de Affonso III

Nos braços da esposa exemplar e cercado de numerosa descendencia falleceu Affonso III a dezeseis de fevereiro de 1279, um mez depois de se haver reconciliado com a egreja mediante os juramentos de que em outra parte demos relação, e de ter sido absolvido e sacramentado por D. Estevão, antigo abbade de Alcobaça. Para este supremo lance, annunciado por dolorosa enfermidade, estava elle preparado desde 1271, anno em que fizera o seu testamento, na forma seguinte, segundo a versão da *Monarchia lusitana:*

«Em nome da santa e individua trindade, padre, filho e espirito santo, amen. Eu, D. Affonso, por graça de Deus rei de Portugal e Algarve, temendo o dia da minha morte e considerando o estreito juizo de Jesus Christo, estando com o sentido inteiro, em meu perfeito juizo e com saude, faço um testamento para que Deus se lembre da minha alma e não attente por meus peccados, com que o offendi muitas vezes e de muitos modos, mas só respeite sua misericordia e a haja de minha alma no dia da minha morte. Primeiramente mando sepultar meu corpo no mosteiro d'Alcobaça, n'aquella capella em que jazem enterrados meu pae e minha mãe, e deixo ahi de esmola com meu corpo tres mil libras, para se fazer o claustro do mesmo mosteiro, e não se gaste em outras cousas. Mando que se paguem todas minhas dividas e todas as perdas e damnos e injurias que eu fiz e por minha causa fizeram os homens de minha casa, se restituam e satisfaçam inteiramente segundo os meus testamenteiros julgarem que convem melhor á saude de minha alma. Deixo meus reinos de Portugal e Algarve a D. Diniz, meu filho, para que os haja depois da minha morte, e dou-lhe minha benção se fizer cumprir e der satisfação a meu testamento, como eu deixo ordenado. Item, a D. Branca, minha filha, dez mil libras. Item, a D. Sancha, minha filha, dez mil libras. Item, a D. Leonor, a qual houve de Elvira Esteves, a minha herdade de Mortagoa. Item a Gil Affonso, meu filho, mil libras. A Martim Affonso, meu filho, mil libras. Item a Affonso, meu filho, a quem creou Martim Peres, meu clerigo, mil libras. Item para os gastos de minha sepultura e para me dizerem missas, duas mil libras.

«Item á egreja de Braga mil e quinhentas libras. Item á egreja do Porto mil libras. Item á egreja de Vizeu mil libras. Item á egreja de Lamego mil libras. Item á egreja de Coimbra mil libras. Item á egreja de Evora mil libras. Item á egreja de Silves mil libras. Item á egreja da Guarda mil libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras das ditas egrejas e nos ornamentos ecclesiasticos. Item deixo ao mosteiro de Santa Cruz mil libras, ao de S. Vicente de Lisboa quinhentas, ao de S. Jorge duzentas e cincoenta, ao da Costa duzentas, ao de S. Torquato cem, ao mosteiro de Tarouca cem, ao de Salzeda cem, ao de Ceiça cem, ao de S. Paulo de Almazina cem libras, ao de Maceiradão cem, ao mosteiro de Maceira da Covilhã cem, ao mosteiro de S. Christovão de Lafões cem, ao mosteiro de S. Pedro das Aguias cem libras, ao mosteiro de Bouro cem libras, ao mosteiro de Unhos cem libras, ao mosteiro de Feães cem, ao mosteiro de Ermello cem, ao mosteiro de Miranda cincoenta, ao mosteiro de Cabanas cin-

coenta, ao mosteiro de Arouca trezentas libras, ao mosteiro de Lorvão trezentas, ao mosteiro de Cellas de Guimarães duzentas, e ao mosteiro de Cellas da Ponte cem libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras e nos ornamentos ecclesiasticos.

«Item deixo ao hospital de Acre duas mil libras. Item á ordem dos Templarios para a Terra Santa duas mil libras. Item á Ordem de Aviz duas mil libras. Item á Ordem de Velez mil libras, que se gastarão no que fôr mais proveito das commendadeiras de Portugal. Item aos frades prégadores de Santarem cem libras. Item aos frades menores de Santarem cem libras. Item aos frades prégadores de Lisboa cem libras. Item aos frades menores de Lisboa cem libras. Item aos frades prégadores de Coimbra cem libras. Item aos frades menores de Coimbra cem libras. Item aos frades prégadores do Porto cem libras. Item aos frades menores do Porto cem libras. Item aos frades prégadores de Elvas cem libras, porque eu fundei este mosteiro em uma minha herdade. Item ás freiras minoritas de Santarem cem libras. Item aos frades menores de Alemquer cincoenta libras. Item aos frades menores de Bragança cincoenta libras. Item aos frades menores de Leiria cincoenta libras. Item aos frades menores de Guimarães cincoenta. Item aos frades menores de Lamego cincoenta. Item aos frades menores da Guarda cincoenta. Item aos frades menores da Covilhã cincoenta. Item aos frades menores de Portalegre cincoenta. Item aos frades menores de Evora cincoenta. E todos estes frades rezarão por mim em suas missas e orações.

«Item a todos os leprosos do meu reino deixo mil libras. Item para redempção de captivos mil libras. Item a todos os hospitaes e albergarias do meu reino mil libras. Item para se fazerem pontes mil libras. Item para vestir pobres quinhentas libras. Item a todos os reclusos do meu reino, assim homens como mulheres, quinhentas libras. E rogo á rainha D. Beatriz, minha mulher, pela creação que n'ella fiz e por ter n'ella mais confiança qual em nenhuma cousa da vida, e pela obrigação que me tem e pelo bem que deve fazer, e que assim o Senhor lhe conceda quem do proprio modo faça bem por sua alma e lhe dê bom grado dos seus filhos e veja n'elles prazeres, que ella conserve este meu testamento e o cumpra e faça cumprir bem e do proprio modo que tenho mandado. E faço meus testamenteiros a mesma rainha D. Beatriz, minha mulher, e D. João Peres de Avoym, meu mordomo, e Estevão Annes, meu concellario, e D. Affonso Pires Farinha, da Ordem do Hospital, e Fr. Geraldo Domingues da Ordem dos prégadores. E todos pela creação, pela natureza, pela obrigação que teem e pela grande confiança que eu tive sempre n'elles e tenho, que sejam executores do meu testamento com a sobredita minha mulher, e que cumpram e façam cumprir todas as cousas que aqui mando e ordeno. E se algum d'estes quatro testamenteiros morrer ou tiver impedimento com que não possa assistir, ordeno que os que ficarem executem com a mesma rainha todas e cada uma das sobreditas cousas, como está declarado. E se acaso a mesma rainha fallecer antes que a este testamento se dê cumprimento na fórma que mando e ordeno, mando que os quatro testamenteiros ou os que d'elles forem vivos executem todas as cousas sobreditas, e todas as custas e gastos que se fizerem na execução d'este testamento e em cumprir tudo o que n'elle mando, e tirar as duvidas e impedimentos se alguns accrescerem, deputo e assigno todas as rendas da minha cidade de Lisboa e de seus termos e todos os dizimos de mar e terra, e finalmente tudo o que na dita cidade me pertence, assim no mar como na terra.

«Até que as minhas dividas sejam pagas e os damnos que fiz por mim e meus homens sejam satisfeitos, e as injurias e mais cousas mal feitas emendadas, deixo encarregado a meu filho que me succeder por minha herança, que de todas as rendas de Lisboa e seu termo não colha nada, nem consinta que outro receba alguma cousa, nem dê a isso consentimento, nem tracte mal sobre isto a meus testamenteiros, e se elle assim o fizer alcançará a minha benção, e não o fazendo haja minha maldição. E mando e ordeno que aos meus testamenteiros se dê todo o credito nas custas e gastos que fizerem, e sejam pagos do que gastarem na execução d'estas cousas que mando fazer, e que nenhuma pessoa lhes faça conta das sobreditas cousas, nem elles sejam obrigados a lhes responder n'esta fórma; mas tudo remetto á sua verdade e fidelidade e ao ju-

ramento que me fizeram. E depois que estas cousas forem executadas, pagas e mandadas, então o meu filho, que me succeder, tirará os seus interesses da cidade de Lisboa e seus termos, assim como das outras villas do seu reino, mas antes d'isso não receberá cousa alguma d'estas rendas.

«Deixo em legado ao senhor Papa, que então fôr, cem marcos de prata, e rogo-lhe muito como a senhor de meu corpo e alma que elle, com sua santissima auctoridade, confirme e faça cumprir todas as sobreditas cousas e a cada uma d'ellas. E supplico a sua santidade que se algum ou alguns quizerem impedir este meu testamento, em parte ou em todo, que o não consinta, mas faça n'isto o que deve fazer um pae justo por salvação das almas. E mando e ordeno que todo este dinheiro se pague da moeda velha e corrente de Portugal. E quero e ordeno e mando que este meu testamento seja escripto em quatro cartas selladas com um sello de chumbo, uma das quaes se porá no mosteiro de Alcobaça, outra no mosteiro de Santa-Cruz, a outra no mosteiro de S. Vicente de Lisboa, e cada uma d'estas se veja e leia depois da minha morte todas as vezes que meus testamenteiros mandarem, e sem sua ordem se não deem nem mostrem a pessoa alguma. A outra carta terão os meus testamenteiros, e a guardarão onde lhes parecer: e roguei á sobredita rainha minha mulher que outhorgasse este meu testamento, e me jurasse que o cumpriria e faria guardar tudo o que n'elle se contem.

«E eu D. Beatriz, por graça de Deus rainha de Portugal e do Algarve, filha do illustre rei de Castella e de Leão, estive presente a todas as cousas sobreditas e dei a ellas meu consentimento e o dou de minha livre vontade, e jurei aos Santos Evangelhos que cumpriria e faria cumprir bem e fielmente quanto fôr em minha mão as sobreditas cousas e cada uma d'ellas, e para confirmação e testemunho do sobredito mandei pôr n'esta cedulla um sello pendente. Foi feita em Lisboa a nove das kalendas de dezembro por mandado d'el-rei. Diogo Nunes o notou era 1309, que é anno de 1271.»

Este testamento, feito antes das discordias do testador com os prelados e a curia romana, devia contentar o clero e predispol-o para absolver a memoria de Affonso III das feias culpas que lhe havia imputado. As ultimas vontades do excommungado foram cumpridas. O seu corpo, purificado na agonia pelos sacramentos, descançou em chão sagrado, e ainda hoje se lê na capella de S. Vicente de Alcobaça a inscripção seguinte: *Hic jacet sepultus Domnus Alfonsus Illustris Rex quintus Portugalliæ et Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam sub era* MCCCXVI.

Assim acabou Affonso III. Acabou mais honradamente do que começou. A historia do seu governo é cheia de ensinamento. O rei, que os prelados portuguezes foram buscar a França para instrumento da sua dominação, pôz termo a essa dominação, que se propunha sustar o progresso social, e vingou Affonso II e Sancho II das tribulações e dos ultrajes de que os havia saciado o clero. Innocencio IV chegou a considerar Portugal como uma provincia dos estados temporaes da egreja, governada por um delegado do seu chefe espiritual: poucos annos depois, esse chefe espiritual, Nicolau III, nem sequer poude fazer reconhecer e respeitar, na provincia rebellada, a sua auctoridade canonica. Operára-se uma profunda reacção. *O homem põe e Deus dispõe* é uma piedosa sentença popular; de Affonso III póde dizer-se que o pôz no throno o clero e que dispozeram d'elle as leis da historia, em que se revella a providencia de Deus. Apenas no throno, cabiu sob a influencia d'essas leis, manifestando-se ellas ao seu espirito, não illustrado mas lucido, pela inspiração do interesse proprio e pela pressão das condições sociaes. O interesse da realeza e o interesse collectivo da sociedade eram egualmente hostis á theocracia romana e á suzerania politica do clero; a egreja enganava-se suppondo que podia dominar a sociedade pela realeza. Ungir um rei era quasi o mesmo, para ella, do que abençoar um inimigo. Affonso III fez-lhe sentir esta verdade, e fez-lh'a sentir aspera e cruamente, porque o seu caracter pessoal harmonisava-se perfeitamente com as conveniencias e necessidades da sua posição de soberano, que queria ser independente, e de chefe de uma nacionalidade, que queria acabar de constituir-se desassombrada de influencias e de imposições estranhas.

Dominador, cioso das prerogativas da corôa e das regalias do poder, o antigo conde de Bolonha seria levado por inspiração propria, quando o não fosse, para assim dizer, por obrigação

do cargo, a revoltar-se contra a tutella do clero; obstinado mas astuto, nada escrupuloso de consciencia, dissimulado e perfido, teve as qualidades, ou antes os defeitos necessarios, para não succumbir n'essa revolta. A estrategia que desenvolveu salvou-o da sorte de Affonso II e Sancho II. Soube esperar e aproveitar as occasiões. Não expôz as suas fraquezas, aproveitou as dos adversarios, e teve o cuidado de se fortalecer, antes de provocar batalha, com allianças poderosas. Procurando e travando estas allianças concorreu para um progresso social, que de certo não tinha a peito: para a constituição da burguezia como corpo do estado. Do seu proposito de emancipar a realesa resultou, pois, um beneficio, um augmento de influencia, um accrescimo de força para o futuro adversario da realeza, o que bem denota quanto estava em harmonia com o interesse social, com aquelle interesse que é superior ás vent[illegible] a resis[illegible] [illegible] ás pretenções usurpadoras e absorventes da ordem ecclesiastica. Fossem legitimas essas pretenções e protegidas, para assim dizer, pela civilisação, que de tudo quanto se intentasse ou se conseguisse para as contrariar teria resultado perturbação no desenvolvimento organico da sociedade, sensivel desde logo ou no futuro.

Além de combater com felicidade o poder clerical, Affonso III prestou relevante serviço ao paiz, em via de constituição, organisando a fazenda publica, e se os meios de que se serviu para conseguir este fim nem sempre foram justos e moraes e quasi nunca foram inspirados pela abnegação pessoal, tambem as resistencias que o contrariaram não são sympathicas. N'esta parte da sua tarefa mostrou o antigo conde de Bolonha noções da sciencia de governar que os seu antecessores não possuiram, e um desenvolvimento intellectual superior ao que na edade media se requeria como habilitação para o mister de rei: da residencia em França e da administração do condado de Bolonha havia tirado innegavel proveito. Infelizmente para a sua memoria, as prendas do coração eram n'elle inferiores ás do espirito, e os vicios do homem depreciavam os merecimentos do monarcha. O irmão que despojou o irmão da herança paterna e o fez morrer de dôr, o marido ingrato e torpe de duas mulheres, o libertino que pagava ás amantes por mão da esposa legitima, tanto não ficou purificado pela agua lustral com que o clero lhe borrifou o cadaver, como não ficou perdoado por haver salvo o paiz da tyrannia do clero. Nem a religião nem a politica revogam as sentenças da moral.

APPENDICE

APPENDICE

Resumo da historia de Portugal desde o conde Henrique até Affonso III

O periodo da historia patria, que se estende desde o governo de Henrique de Borgonha até ao fim do reinado de Affonso III, pode considerar-se como o periodo de formação da nacionalidade portugueza: por isso termina com elle o primeiro volume d'esta *Historia*. Até ao seculo XI e ao facto da creação do condado de Portugal, a parte occidental da peninsula hispanica não se distinguia nos mappas politicos nem nos mappas ethnographicos do resto d'essa peninsula. A Hespanha já era uma unidade territorial para a administração do imperio romano, e não o era sem fundamento natural, pois que a conquista e a colonisação haviam tornado quasi imperceptivel a variedade das tribus, que primitivamente a haviam povoado. Esta unidade veiu, porém, a fraccionar-se, os habitantes do tracto de terra comprehendido entre o Minho e o Tejo, e depois entre o Tejo e o Atlantico, constituiram uma associação politica á parte, formaram um *estado* independente, e este *estado* tornou-se uma *nacionalidade*, com vida propria e caracteres que a distinguiram profundamente das outras creações historicas da famila hispano-romana. Tal foi o trabalho que se operou e se completou nos dois seculos que este volume compendia. D. Diniz achou-o completo: o segundo volume dirá como elle e os seus successores consolidaram, por assim dizer, o edificio social levantado pedra a pedra e com as armas na mão pelas cinco gerações a cujo desordenado desfilar acabamos de assistir.

Este trabalho da formação consistiu em duas operações, distinctas mas connexas. Distinguimos ha pouco o *estado* da *nacionalidade*, e fizemol-o muito intencionalmente. O estado pode ser um producto artificial da força armada ou das convenções celebradas entre soberanos e por elles impostas aos povos: a nacionalidade é *sempre* uma aggremiação fundada em factos naturaes, e ainda hoje existem nacionalidades fraccionadas por differentes estados. Se a existencia do estado não tem por base o principio da nacionalidade, ou não é uma applicação d'esse principio, só dura em quanto se não apaga o sulco, aberto pela espada, que lhe serve de fronteira, ou se não rasga o pergaminho que lhe serve de titulo de legitimidade, porque a força e a diplomacia tanto fazem como desfazem, e as revoluções populares corrigem de continuo os codigos arbitrarios: as nacionalidades, porém, são indestructiveis, a não ser por um trabalho lento que as prive dos caracteres que as individualisam e por uma assimilação organica que as funda com outras nacionalidades. A nossa historia confirma e exemplifica estas distincções. Affonso VI, entregando a seu genro o governo do condado de Portugal, e D. Thereza e Affonso Henriques, erigindo o condado em reino, mediante convenções deduzidas de victorias, constituiram um *estado*. Mas emquanto as rasões da existencia independente de Portugal foram unicamente ou principalmente os tractados celebrados com Leão e as lanças que a defendiam na fronteira, essa existencia e essa independencia, vacillaram á mercê dos caprichos dos soberanos

e da fortuna das armas, vezes sem conto estiveram a pique de se perder nos mesmos campos de batalha onde haviam sido proclamadas, e esta vacillação só terminou quando, decorridos tempos, dentro do *estado* se consolidou a *nacionalidade*, e a raia, que antes se atravessava em ambos os sentidos sem se mudar de patria, ficou extremando dois povos, que não tendo de commum senão as tradições e a religião, tinham para os distinguir instituições e costumes, começavam a differençar-se pela linguagem, e se separavam pelo sentimento de solidariedade de cada um d'elles e de hostilidade de um para com outro. E esta *nacionalidade* triumphou das vicissitudes da historia até aos nossos dias, atravessou incolume sessenta annos de annexação forçada á Hespanha, da qual se destacára, e resistirá por certo aos esforços que ainda hoje se fazem para a absorver n'um vasto estado, que restabeleça a unidade de que sahiu.

Não foi só Portugal que sahiu d'essa unidade; só Portugal, porem, se conservou fóra d'ella. A restauração christã, iniciada pela espada de Pelagio, fundou diversas monarchias no norte da Peninsula, ainda antes da vinda de Henrique de Borgonha á côrte de Affonso VI. O pequeno reino das Asturias ou de Oviedo, e depois de Leão, fraccionou-se quando se alargou, e os estados de Castella, de Aragão, de Navarra, e outros de ephemera vida, proclamaram-se independentes. Alguns d'elles eram bem mais fortes, pela extensão do territorio e numero da população, do que o mesquinho Portugal, todos eram viveiros de soldados tão aguerridos e intrepidos como os portuguezes; a sua situação geographica não era menos vantajosa para a defesa que a do patrimonio de Affonso Henriques: todavia, todos acabaram por ser incluidos como provincias no vasto imperio de Castella e Leão. Porque só escapou Portugal a esta encorporação, que porventura evitou que a historia de Hespanha se assimilhasse á de Italia e á de Allemanha? Por milagre do Christo de Ourique, dizem os fanaticos; por milagre do valor sem par de nossos avós, dizem os epicos; nós, porém, julgamos o phenomeno explicado, em grande parte, pelo conjuncto de circumstancias felizes que permittiu que a existencia de Portugal passasse muito cedo de ser um facto politico a ser um facto moral, que se estabelecesse uma forte cohesão entre os portuguezes e que este pequeno povo encontrasse em si recursos e faculdades para se organisar socialmente, sem ficar preso a estranhos por nenhuma especie de vinculos ou de interesses, para, n'uma palavra, fazer o seu direito civil e politico, os seus costumes, a sua lingua, e até as suas campanhas contra os sarracenos, áparte do movimento de civilisação do resto da Peninsula. Portugal fechou-se nas suas fronteiras, isolou-se do convivio dos seus irmãos pela raça e pela crença religiosa, só ficou similhante a elles por não poder renegar o berço e as tradições communs, e a esta concentração em si deveu a bem caracterisada nacionalidade com que justificou a sua independencia. Elementos homogeneos attrahem-se, elementos heterogeneos repellem-se, no mundo physico como no mundo politico.

Para que Portugal se constituisse como reino e uma vez constituido resistisse felizmente aos visinhos poderosos, que procuraram avassallal-o, concorreu, porém — é força confessal-o — a politica sagaz dos primeiros monarchas. Se nenhum d'elles era da estatura dos grandes homens que deixam vestigios na civilisação da humanidade, todos comprehenderam a sua missão e tiveram as qualidades necessarias para a desempenhar. Houve até uma feliz combinação nos caracteres dos principes que o nascimento destinou para presidirem á sociedade politica nascente. Os dotes que faltaram a uns outros os tiveram; o que estes souberam ganhar com o esforço do braço conservaram-n'o aquelles com acertadas allianças, ao *conquistador* Affonso succedeu o *povoador* Sancho I, e quando ia a terminar o periodo de formação territorial logo surdiu quem iniciasse o d'organisação social. A cooperação d'estas aptidões diversas foi singularmente afortunada. Os proprios vicios e defeitos do conde Henrique e de seus descendentes foram algumas vezes proveitosos, e mais proveitosos do que teriam sido os merecimentos contrarios. As primeiras paginas da nossa historia são d'aquellas que inspiraram a Bossuet e aos criticos da sua eschola a doctrina providencialista. Justificam quasi a superstição que julgou descobrir o Christo d'Ourique combatendo á frente dos exercitos, inspirando os reis e guiando

com a mão despregada da cruz, o povo portuguez, como outr'ora guiára para as margens do Jordão a familia d'Israel. Resumâmos essas paginas, e mostremos como se encadeiaram felizmente os acontecimentos que narrámos por miudo n'este livro, e como collaboraram com intelligencia os reis e o povo para que parecessem cumpridas as suppostas promessas feitas pela voz divina ao fundador da monarchia.

Um fidalgo d'alem dos Pyrineos, Henrique de Borgonha, vem á côrte de Affonso VI no fim do seculo x, e consegue sobresahir por talentos militares n'um paiz que era como um viveiro de heroes. Dão-lhe para governar e defender o territorio comprehendido entre o Minho e o Douro, extenso para condado vassallo de uma corôa poderosa, mas limitado em demasia para reino, que podesse defender a independencia contra visinhos hostis. Henrique não esperára, decerto, encontrar tanta fortuna na Peninsula nem recolher da guerra com os sarracenos tão valioso despojo: todavia, a mão de D. Thereza, a posição eminente de governador quasi soberano de um vasto districto, e a posse hereditaria das propriedades regalengas n'elle comprehendidos não lhe saciaram a ambição. Machinou ser independente, não imaginando ainda, sequer, que elle ou algum de seus descendentes podesse ser rei. Mas que valia o conde portugalense, por maior que fosse o seu ardimento nos campos da batalha, contra o poderoso Affonso VI, que tendo reunido todas as corôas de Fernando Magno desdenhára o titulo de rei, e por certo defenderia a unidade do seu estado contra quem quer que tentasse destruil-a? Circumstancias fortuitas vieram em auxilio de Henrique. Achou quem o auxiliasse ou a quem auxiliar na empreza de cortar um pedaço da purpura de seu sogro. Este só tinha um herdeiro varão, Affonso, de legitimidade duvidosa, e sua filha mais velha, D. Urraca, era casada com o conde Raymundo, que governava em Galliza, e julgava-se com direito a succeder ao pae: Raymundo alliou-se com Henrique, seu patricio, seu parente e seu visinho, para resistirem ambos a quem pretendesse elevar ao throno de Leão e Castella o filho de Zaida, e com este tractado esperou o conde de Portugal alcançar, para logo, a dilatação do seu estado até Toledo, e para o futuro a independencia d'esse estado. Mas esta esperança mallogrou-se. Raymundo morreu antes de Affonso VI, deixando o seu alliado entregue ás proprias minguadas forças. Pouco depois falleceu desastrosamente o principe, que promettia ser motivo de se accender a discordia em toda a Hespanha christã. E quando o imperador desceu ao tumulo, em 1109, o irrequieto Henrique viu sua cunhada D. Urraca, que elle desejára auxiliar a metter-se de posse da herança paterna para cobrar recompensa do auxilio, subir ao throno tranquillamente, e pouco depois desposar-se com quem era muito capaz de defender esse throno de qualquer aggressão de estranhos ou rebellião de vassallos: com o bellicoso Affonso I de Aragão.

Estes acontecimentos contrariaram vivamente o borgonhez, porque lhe tiraram todo o pretexto para se envolver na politica do reino de Leão e Castella, e tornaram, por momentos, impossivel qualquer tentativa para proclamar Portugal independente: outros vieram, porém, mais auspiciosos e vieram cedo. D. Urraca indispoz-se com seu marido, a desavença conjugal converteu-se em guerra civil, os gallegos aproveitaram-se d'ella para fazerem valer os direitos do filho da rainha e do conde Raymundo, Affonso, a ser acclamado rei de Galliza, a Hespanha achou-se dividida em bandos que procuravam exterminar-se, e Henrique lançou-se ao tumulto, contando que algum dos combatentes quinhoaria com elle o espolio da victoria que com sua ajuda ganhasse. Alliou-se ora com o rei de Aragão ora com D. Urraca, passou traiçoeiramente d'um partido para o seu contrario como mercenario sem escrupulo, chegou a alcançar da sua cunhada a promessa de lhe ceder uma parte da Extremadura hespanhola em que se incluia Zamora, mas como os dois conjuges reaes tão depressa brigavam como se reconciliavam, o conde, que tentava explorar a sua desunião, achou-se muitas vezes logrado nos seus planos, acabou por ver unidos e inimizados com elle os seus alliados de momento, e falleceu em 1114 sem ter ganho uma pollegada de terreno pelo lado de Leão e Castella, tendo apenas gosado de independencia por se disputar quem era o seu legitimo soberano, e deixando

para continuar a sua mal estreiada empreza uma mulher e uma creança!

Outra vez pareceu, portanto, perdida para Portugal toda a esperança da independencia, pois que D. Thereza não podia com o peso da espada, de que seu marido fizera alavanca para alluir o throno leonez: todavia, a astucia da mulher veiu a conseguir mais do que a força do varão. Rival e inimiga da irmã, começou por malquistal-a com o marido, conseguiu com insigne perfidia pôr os consortes em guerra aberta, e alliou-se estreitamente com Affonso d'Aragão, o qual, tendo repudiado D. Urraca, pretendeu comtudo conservar a dupla corôa que ella lhe levára em dote. Mas esta pretenção do aragonez foi vivamente contrariada pelos povos, teve afinal de ser abandonada, recolhendo-se o pretendente aos seus estados patrimoniaes, e D. Thereza achou-se desprotegida contra a vingança de D. Urraca. Evitou-a ainda assim, fingindo amisade por aquella a quem perseguira com odio mortal, escudaram-n'a, talvez, com o seu valimento junto da rainha de Leão e Castella eminentes personagens de Hespanha que lhe eram afeiçoados, e Portugal escapou mais uma vez de soffrer as consequencias legitimas da ambição infeliz do seu regente. Mas a questão da independencia e da dilatação das fronteiras houve de ser addiada, e em 1115 D. Thereza tomou parte na assembléa do Oviedo como subdita de sua irmã, e obrigou-se a respeitar as deliberações n'ella tomadas.

Tempos depois modificou-se profundamente a situação, e offereceu-se á condessa de Portugal ensejo para se vingar das humilhações e dos revezes soffridos. D. Urraca pôz-se em guerra com os fidalgos gallegos que queriam acclamar seu filho Affonso Raymundes, e estes sediciosos attrahiram D. Thereza ao seu partido. As tropas de Portugal combateram ao lado dos sequazes de Pedro Froylaz e chegaram a cercar a rainha em Suberoso. Em recompensa d'este serviço foram annexados ao condado vastos territorios nos districtos de Tuy e Orense. Mas D. Urraca acabou por vencer os subditos rebellados, os exercitos do marido nunca despersuadido de lhe arrancar a corôa, e os sarracenos que lhe assaltaram as fronteiras dos estados, e cuidou então de castigar os aggravos da irmã e ao mesmo tempo de a impossibilitar, de futuro, para animar as conspirações que contra ella se tramavam de continuo na Galliza. Em 1121 invadiu Portugal com um numeroso exercito de que faziam parte, embora constrangidos, os proprios fidalgos gallegos, alliados secretos de D. Thereza, e o seu chefe Gelmires, arcebispo de Compostella, penetrou até ás margens do Douro, sitiou a condessa em Lanhoso e teve completamente nas mãos a sorte dos portuguezes. Mas quando se julgava que aproveitaria a victoria para lhes arrebatar toda a esperança de se emanciparem, descobriu nos seus estados e entre os seus mesmos soldados conspirações que a assustaram, e para não dar aos conspiradores o auxilio do odio irreconciliavel de D. Thereza fez pazes com ella, procurou ligal-a a si pela generosidade, e não só reconheceu a sua auctoridade sobre o territorio portugalense, senão que lhe fez cedencia de muitos logares nos districtos de Zamora, Toro, Salamanca e Avila, impondo-lhe apenas a obrigação de lhe ser leal e de a ajudar contra os seus inimigos, assim mouros como christãos. E retirou-se para Galliza, deixando os portuguezes assombrados de terem evitado uma ruina imminente, e de haverem ganho com a derrota o que nem com a victoria esperavam ganhar!

Quando posteriormente a fortuna abandonou D. Urraca, a irmã ingrata novamente se separou do seu partido e se pôz do lado de Affonso Raymundes, que lhe disputava a corôa: com esta traição logrou conservar as terras que adquiriu em 1121. Em todos estes successos notou-se já que o espirito de solidariedade animava os portuguezes. Nunca se desuniram. Accompanharam, sempre compactos, os seus condes, ou elles servissem D. Urraca, ou se bandeiassem com Affonso d'Aragão, ou seguissem a bandeira do principe que havia de reinar com o nome de Affonso VII. Mais ainda. Em poucos annos a população d'entre Douro e Minho havia adquirido tanta consciencia do seu direito á autonomia e tendia tão energicamente para se isolar e distinguir dos seus visinhos, que considerou *estrangeiro* o conde Fernando de Trava, amante de D. Thereza, desgostou-se da influencia que exercia esse *estrangeiro* na governação do condado, e rebellou-se por motu-proprio em 1126 contra a condessa, pondo á frente da rebellião o adolescente Affonso

Henriques. N'este procedimento mostraram os portuguezes os instinctos de um povo livre e a intuição de um povo soberano. Dispozeram, sem pedir nem admittir a intervenção de estranhos, do governo social, tirando-o á mãe, dominada pelo fidalgo gallego, para o entregarem ao filho, tutellado pelos legitimos representantes da nascente nacionalidade.

Nos ultimos annos do governo de D. Thereza mostrou-se-lhe varia a fortuna. Em 1126 falleceu sua irmã, a rainha de Leão e Castella, e succedeu-lhe Affonso VII, aquelle principe que os fidalgos gallegos haviam posto á frente das suas tentativas para emanciparem a patria. O padrasto, o monarcha d'Aragão, disputou-lhe a herança, a poderosa familia dos Laras rebellou contra elle uma parte de Castella, e o moço rei, para impedir que estes inimigos se fortalecessem com a alliança de Portugal, fingiu amisade por D. Thereza, viu-se com ella em Zamora e ahi ratificou as concessões que lhe havia feito D. Urraca pelo tractado de 1121. Pareceu n'este momento que se ia consolidar a independencia portugueza. Mas a condessa pensou em aproveitar-se da fraqueza do sobrinho para espedaçar os ultimos laços que ainda a prendiam ao seu throno, guarneceu as fronteiras do seu estado como se previsse a necessidade de defendel-as, levantou castellos nos seus dominios de Galliza para se assegurar da sua posse, e estas cautellas bellicosas suscitaram a desconfiança e animosidade de Affonso VII. A verdade é que elle não fôra sincero na benevolencia que mostrára á tia, nem se resolvêra a consentir na perda de uma das mais formosas provincias do seu reino. Quando, pois, a guerra com os aragonezes e a sedição dos Laras o deixaram respirar, em 1127, metteu um exercito por terras dentro de Portugal para acabar de vez com o letigio que corria desde o tempo de seu avô. A campanha durou apenas seis semanas. D. Thereza, vencida, houve de humilhar-se, renunciou ás vantagens que alcançára pelo tractado de 1121 e na conferencia de Zamora, e confessou-se vassalla da corôa de Leão e Castella, como em 1115 nas côrtes de Oviedo. Novo e terrivel revez para a nacionalidade portugueza!

A estes acontecimentos infaustos succederam-se outros que acabaram de acabrunhar a varonil viuva do conde D. Henrique. Os seus amores escandalosos com o fidalgo gallego Fernando de Trava offenderam as susceptibilidades patrioticas e o orgulho de seus subditos, os mais poderosos d'entre elles tomaram armas e levantaram pendão por Affonso Henriques contra sua mãe, venceram-n'a n'uma batalha em S. Mamede, junto de Guimarães e no anno de 1128, e D. Thereza, desapossada do mando, ou foi presa no castello de Lanhoso ou fugiu para Galliza, e veiu a morrer em 1130. Affonso, ainda na primeira mocidade, achou-se então senhor do condado que seu pae possuira, já privado pela invasão de 1127 dos accrescentamentos obtidos em 1121. Em que relações estava elle com Affonso VII n'esta conjunctura? Diz-se que no anno anterior, tendo sido surprehendido em Guimarães pelo exercito castelhano-leonez e vendo-se a pique de lhe cahir nas mãos, jurára vassallagem fiel ao primo, para que elle lhe deixasse a liberdade e com ella a esperança de succeder a D. Thereza na tenencia do condado portugalense, e que d'este juramento se havia feito fiador seu aio, o honrado fidalgo Egas Moniz. Como haveria elle, porém, de cumpril-o, se o fizera violentado e em contradicção com as aspirações do povo? Como haveria de renunciar á missão da sua familia, ao verdadeiro titulo de legitimidade do seu governo, á emancipação politica que a não se consummar com elle e por elle poderia realisar-se sem elle ou contra elle? O juramento de Guimarães foi esquecido por Affonso Henriques, e só se recordou d'elle Egas Moniz, para ir, de baraço ao pescoço e com os filhos nos braços, offerecer-se e offerecel-os á morte *em troca da palavra não cumprida.*

Affonso fôra moldado para paladino da independencia portugueza. A educação, os exemplos da mãe, as suggestões dos conselheiros, a athmosphera moral que aspirára, tudo havia feito enraizar no seu espirito a ambição de se proclamar chefe de um estado livre, e quando, em 1125, se armou cavalleiro em Zamora, já essa ambição lhe ensinou a tomar as armas de sobre o altar com suas proprias mãos, como usavam fazer os reis que só a Deus confessavam sujeição. N'este estado d'animo e contando que Affonso VII viria exigir-lhe com a espada na mão o preito de vassallagem que elle lhe promettêra e queria negar-lhe, não o esperou a pé quêdo, foi procural-o

em 1130 aos seus estados, penetrando na Galliza. Não o achou, porque andava a braços com os aragonezes e com os partidarios dos Laras. Só responderam ao seu desafio audacioso alguns fidalgos gallegos, e entre elles os de Trava, que o odiavam por amor a D. Thereza. Foi facil vencel-os, e o exercito de Affonso, tendo provado a sua galhardia, regressou triumphante aos lares. O seu valoroso chefe estreiára-se com explendor. Inspirára confiança aos seus, incutira temor aos inimigos e adquirira possança para novas façanhas.

A campanha renovou-se em 1132: estava ainda Affonso VII occupado em defender-se do padrasto e em submetter os subditos revoltosos, mas os fronteiros da Galliza, Fernando Peres, Rodrigo Vella e outros, bastaram d'esta vez para ensinar a Affonso Henriques que a sorte das armas era voluvel como dama. Mas o revez foi pouco depois compensado por victorias, e os portuguezes chegaram a assenhorear-se de vastos territorios do districto de Limia, e poderam construir n'elle o castello de Celmes. Affonso VII sobresaltou-se então, e tratou de acudir aos seus esmorecidos e derrotados capitães. Veiu em pessoa á Galliza e a marchas forçadas. Já não encontrou Affonso, porque este se recolhêra a Portugal, e na sua ausencia pôz cêrco a Celmes, entrou o castello, desmuronou-o, prendeu a sua guarnição, composta de cavalleiros de nomeada, e julgando que bastaria esta lição para soffreiar a audacia dos portuguezes voltou á capital. O futuro mostrou-lhe que este golpe rapido ferira mas não matára, e despertára desejo de vingança em vez de incutir temor; todavia Portugal perdeu com elle as vantagens moraes e materiaes que adquirira com os anteriores triumphos, e houve de deixar indecisa por alguns annos a lucta da sua independencia, sem desistir d'ella. Até 1136 Af-Affonso Henriques nada tentou contra os estados e o poder de seu primo, e este pareceu esquecer-se d'elle e despresal-o, mimoso como andava da fortuna, que em toda a parte lhe dava victoria sobre os inimigos, assim christãos como sarracenos, e o fazia temido na Peninsula e respeitado em toda a Europa.

Mas nem por ser immenso o poderio do imperador Affonso VII se despersuadiu o conde portuguez de remir o desar de Celmes. Espreitou o inimigo, esperando occasião propicia para se arrojar sobre elle, até que em 1137 encontrou alliados para o seu odio e cumplices para a revolta que premeditava. Foram estes Garcia, rei de Navarra, desejoso de reivindicar a independencia da sua corôa, avassallada pela de Leão e Castella, e os condes gallegos Garcia Nunes e Rodrigo Peres Velloso, descontentes com seu amo. Affonso Henriques concertou-se com elles para attacarem simultaneamente qual pelo oriente quaes pelo occidente o adversario commum, e em pessoa, á frente de lusida cavallaria, transpoz o Minho, internou-se na Galliza, apossou-se do castello de Allariz, desbaratou os fronteiros Fernando Peres e Rodrigo Vella na batalha de Cerneja, e abriu caminho para o norte da provincia. Mas não poude adiantar-se n'elle e não deu tempo a que viesse cortar-lh'o Affonso VII, porque quando festejava a victoria de Cerneja houve noticia de que os sarracenos da Extremadura hespanhola tinham, n'uma subita arrancada, levado á escala o castello de Leiria, recentemente edificado, e exterminado os templarios que o guarneciam. Pareceu mais urgente a Affonso vingar este ultraje dos inimigos da fé do que procurar novos triumphos sobre os adversarios da independencia, e deixou a Galliza em paz.

Os sarracenos da Extremadura eram o alvo incessante das lançadas dos cavalleiros portuguezes. Á empresa de emancipar a patria andára associada desde os tempos de Henrique de Borgonha a de lhe dilatar as fronteiras. Portugal nascia cruzado, e arvorava a cruz como estandarte nacional. Os seus sentimentos religiosos casavam-se com os seus interesses politicos. Estendendo-se para o sul ganhava força e auctoridade para se defender pelo norte. Conquistando justificava as pretenções que tinha á independencia. Henrique e Thereza, sempre que poderam soltar os braços da lucta com Leão, metteram-n'os pelas fronteiras dos musulmanos; seu filho seguiu-lhes a tradição, comprazendo-se ainda mais em cruzar a espada com a scimitarra do que com outra espada christã. Apenas lhe soou aos ouvidos o alarido triumphal dos vencedores de Leiria, desceu das margens do Minho para lhes pedir desforra: foi nobre o impulso a que obedeceu, mas saiu-lhe ruinoso. Quando elle se

affastava da Galliza, deixando mal guarnecidas as villas e castellos onde hasteára o seu pendão, ia sobre elles Affonso VII, já desembaraçado, pela fortuna das armas, do rei de Navarra. O imperador chegou, e não achou apostado para defender a conquista quem galhardamente conquistára. Facil lhe foi portanto arrebatar a Portugal todos os fructos da campanha de 1137 e da victoria de Cerneja, e submetter a Galliza. E não se contentando com estes successos, deliberou acabar tambem de vez com as velleidades de independencia dos portuguezes, que lhe pareciam apenas turbulencias de vassallos, e juntou tropas para lhes invadir os lares e ahi mesmo lançar-lhes aos pés os ferros da servidão politica.

Esta invasão não chegou a effectuar-se. Affonso Henriques humilhou-se para a conjurar, não se sentindo com alentos para a rebater, e a 4 de junho de 1137 assignou em Tuy um tratado com Affonso VII, pelo qual se reconheceu vassallo da sua corôa. Não foi, por certo, cavalheiroso este passo de retrocesso no caminho, já alagado de sangue, que devia levar a nação á independencia, mas foi util: mais vale desistir momentaneamente d'um pleito do que perdel-o. De mais, se o tratado de Tuy foi uma nodoa, Affonso Henriques cuidou de laval-a, e para que a paz com seu primo não parecesse acto de fraqueza redobrou de valor na guerra com os sarracenos. Em 1139, á frente de numerosa cavalgada, sahiu das fronteiras, passou como um vendaval pelas planicies do Alemtejo procurando em quem vingar-se do revez de Leiria, e penetrou, sem haver resistencia que o detivesse, até perto de Ourique. Ahi topou com um exercito mussulmano, que tardamente o buscava. Travou-se o combate a 25 de julho. Eram deseguaes as forças, e a desegualdade favorecia o inimigo da cruz. Mas a victoria favoreceu os christãos, e tão brilhante foi e inesperada que se attribuiu ao auxilio divino e foi acceita pelos chronistas como titulo de fundação da nossa monarchia. Montões de cadaveres foram, segundo elles, o primeiro throno de Affonso Henriques, e no docel d'esse throno, o firmamento, estampou o Christo a sua cruz.

A victoria de Ourique, se não alargou fronteiras nem entregou rico espolio aos vencedores, levantou-lhes os animos abatidos e deu-lhes affouteza para rasgarem o tratado de 1137. Affonso Henriques rasgou-o com a espada penetrando em Galliza ainda em 1139 ou em 1140. Não foi feliz e teve de retroceder ferido. Affonso VII veio então sobre elle, despersuadido já de poder refreiar-lhe a audacia por meio de tractados, entrou em Portugal e acampou em Valdevez. Ahi fizeram-lhe frente os portuguezes, e foram mais felizes na defensiva do que haviam sido pouco antes na aggressão. Os mais esforçados cavalleiros dos dois campos justaram na veiga de Valdevez, e o triumpho ficou aos de Affonso Henriques; o conde Radimiro, que commandava a vanguarda d os invasores, foi desbaratado; estes acontecimentos inspiraram a Affonso VII alto conceito do valor dos inimigos que viera provocar a sua casa com a imprudencia do caçador que attaca a féra no seu fojo, desalentaram-n'o, e concorrendo com o seu desalento as instancias do arcebispo de Braga em favor da paz, os dois exercitos, que se haviam medido com a vista durante alguns dias, levantaram as tendas sem terem combatido. Entre os seus chefes ajustou-se uma suspensão d'armas, que devia ser seguida de um tractado que definitivamente fixase as relações de Portugal com o reino de Leão e Castella, e este ajuste póde dizer-se que foi um reconhecimento tacito, feito por Affonso VII, da independencia dos portuguezes. Viéra para lh'a arrebatar e voltou sem sequer a ter disputado. O que se passou no seu espirito quando passou para aquem da fronteira e quando estacionou em Valdevez, não é possivel dizel-o; é certo, porém, que desde 1140 se modificaram profundamente as suas resoluções relativamente a Portugal e pareceu resignar-se a vêl-o perdido para a corôa de Leão e Castella. Comprehendeu, talvez, que para conserval-o sujeito teria de sustentar uma lucta sem tregoas, em que dispenderia forças que melhor aproveitaria na conquista do Andaluz; pensou, acaso, que não ha meio de subjugar um povo que quer e sabe querer ser livre, quando cada cidadão é um soldado, e por cada soldado que cahe no campo de batalha surge outro e outro para herdar as suas armas e vingar a sua morte!

Desembaraçado de Affonso VII, o principe portuguez aproveitou as tropas, que reunira para lhe dar combate, n'uma expedição contra os sarracenos, que tinham vindo como para se desforrarem

do desastre d'Ourique, reduzir novamente Leiria e ameaçar Trancoso, e venceu-os em dois sanguinolentos recontros. Desde este momento, o moço heroe pareceu concentrar toda a sua energia na guerra de raça e de religião, pôr o fito da sua ambição em engrandecer o estado que já quasi emancipára. Tractou de organisar systematicamente a conquista, e ao mesmo tempo proveu cuidadosamente á defesa. Reconstruiu mais uma vez o castello de Leiria. Fundou o de Germello. Em 1142 fez uma tentativa contra a cidade de Lisboa, ajudado por uma frota de cruzados, que fundeára no Douro, mas não conseguiu transpôr lhe as muralhas. E só se distrahiu d'estes apprestos e d'estas aventuras em 1143, para ultimar as negociações que se haviam entabolado em Valdevez com o imperador. N'esse anno, em Zamora, estando presente o cardeal Guido de Vico, legado do papa Innocencio II em Hespanha, firmaram-se pazes duradouras entre Portugal e a monarchia leoneza-castelhana, e Affonso VII reconheceu o titulo de rei, de que já usava Affonso Henriques, concedeu-lhe o senhorio de Astorga, considerando-o por esta tenencia seu vassallo, e apenas conservou sobre os portuguezes uma especie de supremacia politica nominal, como *imperador das Hespanhas ou de toda a Hespanha*. A separação de Portugal tornou-se então um facto consummado, e o filho de D. Thereza poude usar, até fóra dos seus estados, do titulo de rei que já lhe haviam conferido os subditos e que a sua ambição acceitára. Não contente, porém, com o tractado de Zamora e duvidando talvez da sua firmeza, o joven monarcha pensou em pôr o reino sob a protecção de um poder a quem Affonso VII respeitasse e temesse, e n'este intuito declarou-o feudatario da santa sé, obrigando-se a pagar-lhe o censo annual de quatro onças d'ouro, e a não reconhecer dominio algum eminente secular ou ecclesiastico que não fosse o de Roma. Esta declaração foi datada de dezembro de 1143 e acceita pelo papa Celestino II, que a agradeceu com palavras de muito cordeal affeição, mas que se negou a reconhecer a Affonso o titulo real. Deu-lhe apenas nas suas letras o de *duque portugalense*, e foram necessarios muitos annos de diligencias diplomaticas, muitas victorias sobre os sarracenos, um presente de mil morabitinos e a elevação do censo a dois marcos d'ouro, para que outro papa, Alexandre III, consentisse em 1179 em confirmar a realeza do vassallo da sé apostolica.

A sujeição voluntaria ao papado e a supremacia nominal do imperador da Hespanha não impediram, todavia, os portuguezes e o seu chefe de em tudo procederem como livres e autonomos. O direito de povo independente de que elles mais usaram foi o de guerra. Em 1145 deparou-se a Affonso I ensejo para se envolver nas luctas civis dos sarracenos seus vizinhos: offereceu-se para ajudar um chefe almohade, Ibn-Kasi, contra os seus rivaes e inimigos, Seddaray e Omar, e em soccorro d'elle mas em proveito proprio internou-se com mão armada na provincia de Al-kassr, assollou os districtos de Beja e de Merida, e voltou, afinal, para a sua côrte, sem ter dilatado as fronteiras mas enriquecido com presentes e fama. O nome de Ibn-Errik tornou-se tão temido que os mouros de Santarem e de Lisboa fizeram-se seus tributarios, esperando com esta humilhação escaparem á sua sanha. Mas elle não se contentava com tributos. O seu plano, traçado com firmeza e preparado com prudencia, era expulsar os infieis das provincias de Belatha e Al-kassr, que lhe limitavam os estados pelo sul, tentando-lhe o espirito aguerrido e avido de engrandecimento. Mas a chave militar d'estes territorios uberrimos era a cidade de Santarem, e os seus muros aprumados sobre rochas talhadas a pique, e o valor indomavel do seu governador, Abu-Zakaria, contiveram os impetos e desafiaram insolentemente os brios dos portuguezes, até que em 1147, Affonso Henriques, tomando conselho só do proprio arrojo, deliberou jogar a vida no empenho de remover o primeiro estorvo que o embargava de cravar a cruz, como ballisa do reino, nas margens do Tejo. E o empenho foi coroado pela fortuna. Um pequeno, mas escolhido exercito, capitaneado pelo rei e guiado por Mem Ramires, approximou-se, protegido por estratagema, do castello de Santarem, e na noite de 15 de março de 1147 salteiou de surpresa um lanço de muralha desguarnecido, apoderou-se de uma porta affogando em sangue os gritos d'alarma das sentinellas, penetrou na povoação adormecida, metteu a ferro os seu defensores, e a luz da manhã dourou o estandarte branco das quinas, tremulando na haste em que na vespera

açoutava os ares a bandeira do crescente, Santarem estava ganha para sempre.

Tomada Santarem, ficava Lisboa descoberta e offerecida ao assalto dos christãos, mas as suas alterosas fortificações faziam-na respeitada. Só com as suas forças, mal providas d'engenhos de guerra, não ousou Affonso investil-a: um successo feliz trouxe-lhe porem auxiliares inesperados, que lhe inspiraram confiança. Surgiu diante do Porto uma armada de cruzados, allemães, flamengos e inglezes, que navegava para a Syria. O rei pediu-lhes, por intermedio do bispo do Porto, que o ajudassem a ganhar Lisboa, porque d'isso receberiam farta recompensa. Elles accederam, fundearam no Tejo, desembarcaram, e de concerto com as tropas portuguezas, que haviam descido de Santarem, pozeram cêrco á cidade. Os estrangeiros sommavam cerca de treze mil soldados, e obedeciam a Christiano de Gistellos flamengos, ao conde Arnulpho de Areschot os allemães, e os inglezes a quatro condestaveis: os portuguezes não lhes eram inferiores em numero e estava com elles o rei. O assedio durou desde 29 de junho de 1147 até 23 d'outubro. Repetidos assaltos dos christãos foram repellidos. Brechas abertas nos muros do castello por minas e arietes foram fechadas pelos peitos descobertos da guarnição. Depois de entrados os arrabaldes fortificados, ainda resistiu por muito tempo a kassba. Construiram-se torres que dominassem e afferrassem as muralhas pelo lado do rio e lançassem para dentro d'ella os assaltantes, mas todos estes engenhos, todas estas traças e todos estes esforços de portuguezes e estrangeiros se teriam baldado contra o valor e a constancia dos sitiados, se os não houvessem disimado e prostrado a fome e as enfermidades. Offereceram, emfim, capitular e a capitulação deu logar a que se revelasse a selvageria dos cruzados; mas pacificados elles, menos pela persuasão do que pelo temor, a kassba de Lisboa foi occupada por Affonso I, e na sua mesquita, previamente sagrada, entoou-se solemne *Te-Deum*, emquanto nas ruas da cidade a soldadesca desenfreada representava scenas horrendas de rapina e de ferocidade.

A noticia da quéda da senhoril Achbuna espalhou o susto e o desalento pelas duas margens do Tejo. O castello de Almada submetteu-se, a guarnição do de Palmella desamparou-o sem esperar pelos homens d'armas que Affonso contra elle enviára, e até os mouros de Cintra reconheceram espontaneamente a soberania do vencedor de Lisboa. A provincia de Belatha estava, pois, nas mãos dos portuguezes, mas a indole do seu monarcha não lhes permittia descançarem no caminho triumphal, e para além de Belatha subjugada dilatava-se Al-kassr, atalayada na margem do Sado pela forte e rica Al-kassr Ibn-Abu-Danés, centro de activo e grosso commercio. Affonso Henriques avisinhou-se d'ella com intenções ameaçadoras para os seus habitantes, mas não ousou attacal-a de frente, por lhe faltar a ajuda dos cruzados, que depois da rendição de Lisboa haviam sahido do Tejo, e serem as suas muralhas tão alterosas e tão bem defendidas da escala pela disposição natural do terreno em que assentavam que pareciam quasi inexpugnaveis. Contentou-se em assollar-lhe as cercanias, em miral-a de perto como para mostrar que a não temia, e em estudar o desenho das suas fortificações com o empenho de descobrir traça para penetrar n'ellas de surpresa; mas um dia em que vagueiava, talvez embevecido n'estes estudos, mal armado e com fraca escolta, nas visinhanças da cidade silenciosa e queda, abriu-se improvisamente uma das suas portas, e um troço de cavalleiros mussulmanos deu sobre elle á espora fita. Eram numerosos e rodearam Affonso; mas quando já o julgavam sua presa ou sua victima, o esforçado monarcha e os seus intrepidos companheiros romperam-lhes o abraço de ferro operando milagres de valor, e levaram-n'os nas pontas das lanças até debaixo dos muros, a que se acolheram dizimados. Foi tão assombroso o feito que passou por prodigio do céo.

Advertido pelo perigo que corrêra n'este lance, Affonso desistiu, por então, de hostilisar Alcacer; em 1151, porém, auxilado por cruzados inglezes vindos a Portugal a chamamento de Gilberto, bispo de Lisboa, foi pôr-lhe cêrco em forma. Não conseguiu entral-a, os inglezes cançaram-se de combater sem triumphar, e a empreza ficou outra vez addiada. Renovou-se em 1157, tambem coadjuvado por estrangeiros, mas tambem não teve successo. Finalmente, em 1158 alcançaram os portuguezes sós o que não haviam con-

seguido com a alliança dos cruzados, e Alcacer cahiu no dia 24 de junho depois de sessenta dias de incessantes combates, e a sua valorosa guarnição foi aprisionada ou mettida a ferro. A provincia de Al-kassr ficou então aberta á invasão christã, e duas das suas mais importantes povoações fortificadas, Beja e Evora, vieram a cahir em poder de Affonso I ou de seus capitães, a primeira a 30 de novembro de 1162 e a segunda em 1166. Segundo a tradição, foi Geraldo, cognominado o *Sempavor*, um fidalgo que degenerára em capitão de salteadores, quem, por deliberação propria e só com os seus companheiros de latrocinio, se apoderou de Iaborah por surpreza, acobertado por uma noite escura. Uma antiga torre da cidade ainda conserva o seu nome. Moura, Serpa e Jerumenha tambem já estavam em poder dos christãos em 1166.

Emquanto o rei de Portugal se engrandecia á custa dos mussulmanos, passavam-se importantes successos n'outras partes da Peninsula. Em 1157 morreu Affonso VII, e as corôas de Leão e Castella, que elle cingira, separaram-se, cabendo a de Leão a Fernando e a de Castella a Sancho, ambos filhos do finado. Pouco depois falleceu tambem Sancho, e deixou os estados castelhanos a seu filho, Affonso VIII, ainda em tenra edade. Fernando pretendeu então esbulhar o sobrinho a pretexto de tutellal-o, do que resultou accesa guerra entre leonezes e castelhanos, e para melhor realisar aquellas pretenções e sustentar esta guerra procurou a alliança de Affonso de Portugal, e para a estreitar desposou sua filha D. Urraca, em 1165. Mas esta alliança não foi duradoura, provavelmente por parecer pouco proveitosa a Affonso Henriques; sogro e genro inimisaram-se profundamente, aquelle construiu Cudad Rodrigo como para ameaçar este nos seus estados, Affonso exasperou-se, e em 1166 ou 1167 declarou guerra a Fernando, e pôz seu filho primogenito, Sancho, á frente de um exercito para ir arrazar o novo castello, ultimo motivo da discordia. A estreia do herdeiro da corôa na carreira das armas foi desafortunada. Os leonezes sahiram-lhe ao encontro, travou-se batalha em Arganal, Sancho fugiu, e os seus soldados, destroçados, ou fugiram com elle ou ficaram prisioneiros. Todavia, Fernando II não quiz tirar vantagens da victoria, restituiu a liberdade aos prisioneiros, mandou retroceder as tropas triumphantes, e mostrou assim desejar reconciliar-se com o sogro.

Este é que não quiz reconciliação, antes desejou vingança do desastre de Arganal. Foi procural-a á Galliza e assenhoreou-se de Tuy, sujeitou o districto de Toronho até ao Lerez, invadiu o territorio de Limia, pôz cêrco ao castello Sandino e levantou-o obrigado por uma horrorosa tempestade, edificou o castello de Cedofeita, perto de Cella Nova, e voltou aos seus estados. O rei de Leão acudiu então para reparar as perdas que soffrêra. Sitiou Cedofeita e forçou a sua guarnição a capitular. E quando lidava para reconquistar os districtos de Toronho e Limia, isto é, na primavera de 1169, houve noticia de que o incansavel e rancoroso Affonso I, penetrando no territorio dos sarracenos, pozéra apertado sitio a Badajoz.

Era mais uma provocação. Badajoz estava ainda em poder dos mussulmanos, mas tinha prestado homenagem a Fernando II, reconhecendo-o como suzerano e pagando-lhe tributos. Demais, nas convenções celebradas entre Portugal e Leão relativamente ao direito de conquista de cada um dos estados, estabelecêra-se que Badajoz pertenceria á corôa leoneza: attacando esta cidade, os portuguezes faltavam, portanto, a essas convenções, ao mesmo tempo que praticavam um acto de hostilidade contra vassallos do rei leonez e portanto contra elle proprio. Fernando deu-se, pois, pressa em rebater a aggressão do sogro e salvar Badajoz das suas mãos. Correu da Galliza para a Extremadura. Quando chegou junto dos muros da cidade sitiada estava ella já em parte em poder dos portuguezes. Attacou-os, pois, ao mesmo tempo que os attacaram os mussulmanos, e foi-lhe facil desbaratal-os. Affonso I viu-se em tanto perigo que houve de procurar a salvação na fuga. Mas quando sahia por uma porta da cidade correndo á desfillada, bateu n'um ferrolho, fracturou a coxa, cahiu do cavallo, e os inimigos colheram-n'o ás mãos, bem castigado do seu imprudente rancor contra o genro generoso. N'este lance o abatido prisioneiro envergonhou o nome do guerreiro altivo. Offereceu reconhecer-se vassallo de Fernando II para que elle lhe restituisse a liberdade, mas a offerta não foi acceita, e a magnanimidade d'um inimigo salvou a indepen-

deucia de Portugal. Affonso Henriques voltou aos seus estados sem ter perdido, materialmente, mais do que as conquistas que havia feito na Galliza e a saude que nunca mais recuperou. O desastre de Badajoz foi o começo do seu occaso e pôz termo á ambição conquistadora de Affonso I.

A contar de 1169, Portugal nada mais poude do que defender-se dos inimigos formidaveis que o assaltaram. Em 1171 o amir de Marrocos, Abu-Yacub, passou á Peninsula com o intento de refazer o seu imperio cerceiado pelas armas christãs, reuniu um exercito que sommava cem mil soldados, invadiu o Gharb, atravessou o Alemtejo, e para ferir no coração o inimigo que buscava, veiu pôr cerco a Santarem onde residia, invalido, o rei portuguez. Os cercados viram-se em grande aperto. Mas o rei de Castella, Fernando II, timbrando de generoso, moveu-se com as suas tropas para acudir ao genro, e os sarracenos, temendo-se da sua investida, levantaram o cêrco, sahiram de Portugal tendo conseguido apenas estereis victorias, e retiraram-se para dentro das suas fronteiras. A esta retirada seguiram-se treguas de alguns annos, celebradas entre Affonso I e os chefes mussulmanos, e Portugal descançou de meio seculo de pelejar incessante. Este descanço material não trouxe, porém, socego de espirito ao decrepito monarcha: teve novas desavenças com seu genro, e passou pelo desgosto de ver sua filha, D. Urraca, repudiada com o fundamento de parentesco, que então servia vulgarmente á politica para desfazer os consorcios de principes.

Em 1178, ou porque houvesse expirado o prazo das treguas com os sarracenos, ou porque as rompessem os instinctos bellicosos dos cavalleiros portuguezes, o principe Sancho, a quem o pae entregára o bastão do commando militar, entrou com um forte exercito na Andaluzia, e foi levando diante de si quantos inimigos encontrou até bater ás portas de Sevilha e arrasar o bairro de Triana. A noticia d'este audacioso feito chegou, porém, a Africa, e Abu-Yacub deu-se pressa em vingal-o. Mandou ao Tejo uma poderosa esquadra, commandada por Ghamin Ibn Mohammed, para se apoderar de Lisboa, mas a empreza foi mal succedida, e a esquadra e o seu almirante retiraram-se corridos de vergonha em 1179. O amir expediu então contra Portugal um exercito commandado por seu filho Yacub, e este principe sitiou o castello d'Abrantes sem poder entral-o e arrazou Coruche. No anno seguinte ou em principios de 1181 penetrou no Alemtejo outro troço de infieis: commandava-o Mohammed Ibn Yusuf Ibn Wamudin, e attacou Evora sem conseguir rendel-a. Pelo mesmo tempo a frota sarracena de Abdallah Ibn Jami encontrou á sahida do Tejo uma armada portugueza e destroçou-a. Finalmente, em 1184 Abu-Yacub em pessoa veiu á Hespanha, com o proposito de dar um golpe mortal nos inimigos da sua fé e do seu imperio, por caminhos que já conhecia, dirigiu-se outra vez a Santarem, e estendeu em derredor dos seus muros um circulo de ferro. Mas Santarem resistiu intrepidamente, o amir desesperou de leval-a á escala vista, tomou a resolução de levantar o cêrco, e a sua resolução foi apressada por um grave ferimento que recebeu e de que veiu a morrer em Algeziras. Este acontecimento inesperado, mal conhecido dos chronistas, livrou Portugal, como por mercê da Providencia, do seu mais terrivel inimigo. Um attaque dirigido contra Lisboa pela guarnição de uma armada que entrou no Tejo, foi tão inutil como os assaltos dados aos muros de Santarem, e estes insuccessos e a morte de Abu-Yacub desalentaram os sarracenos por muitos annos, que foram outros tantos de segurança e repouso para Portugal.

A ultima alegria de Affonso Henriques foi a de ver inutilisados os esforços ingentes do poderoso imperio almohade para submetter a terra que elle fizera livre e independente: falleceu em 6 de dezembro de 1185, tendo-lhe a natureza concedido vida tão larga quanto fôra grandiosa a empreza a que elle a consagrára. Teve sete filhos, de sua esposa D. Mafalda, filha do conde de Saboya e Maurianna, Amadeu III: Sancho, que lhe succedeu no throno, Sancha, Henrique e João, que todos trez falleceram na meninice, Mafalda, que foi arrebatada por morte prematura, quando a destinavam para esposa de Affonso II que reinou em Barcelona e Aragão, Urraca, que se sentou no throno de Fernando II, de Leão, e foi repudiada pelo esposo, e Thereza, a mais nova e a mais estremecida das filhas do monarcha, que elle, com grande custo do seu egoismo paterno, deixou casar com Philippe, conde de Flandres, que se namorára da sua formosura,

Os casamentos das filhas de Affonso Henriques mostram quão cedo a dynastia portugueza se fez estimar nas côrtes da Europa. Reis e fidalgos da mais illustre linhagem se honraram de misturar o sangue com o do paladino da christandade, que com a espada talhára um reino no crescente mussulmano.

Sepultado Affonso Henriques, Sancho I assumiu o governo do estado. De caracter mais pacifico que seu pae e não tendo inimigos de quem se defendesse, empregou-se durante algum tempo em provêr ás necessidades do paiz, fundando castellos, povoando desertos, dando traça para se arroteiarem charnecas, instituindo gremios municipaes, como os de Gouveia, Covilhã, Viseu, Bragança, Avô, Felgosinho, Valhelhas e outros, e distribuindo terras pelas ordens militares do Templo, do Hospital, de Calatrava e de Santiago, para que as defendessem e agricultassem. Mas quando exercitava a sua actividade n'estes uteis misteres, falleceu em Leão o rei Fernando II (1188) e a morte d'este principe e os acontecimentos que se derivaram d'ella attrahiram as attenções do jovem monarcha portuguez para outra ordem de assumptos e perturbaram a serenidade de seu animo. Fernando deixára trez filhos: Affonso, que tivera de D. Urraca de Portugal, e Sancho e Garcia, nascidos de uma segunda esposa, D. Urraca de Haro. Affonso era o legitimo herdeiro da corôa: todavia, a madrasta quiz arrebatar-lhe a herança para metter de posse d'ella a seu proprio filho, Sancho, e o joven principe só conseguiu cingir a corôa mediante a protecção de seu tio Sancho I e do rei de Castella Affonso VIII. Mas o monarcha portuguez não entendeu que esta protecção devesse ser gratuita; Affonso IX, por sua parte, não quiz provavelmente cumprir as promessas com que a havia comprado, e d'aqui resultou malquistarem-se sobrinho e tio, leonezes e portuguezes. Mas Affonso IX teve medo de que esta malquerença chegasse a guerra declarada, para se fortalecer contra uma aggressão da parte de Portugal alliou-se estreitamente com o monarcha de Castella, e a alliança foi-lhe proveitosa, porque Sancho I desistiu de hostilisal-o e manteve-se a paz entre os tres estados visinhos de Leão, Castella e Portugal.

Despersuadido de poder alargar-se á custa do sobrinho, Sancho I resolveu satisfazer as velleidades ambiciosas que lhe dominavam o espirito, tomando armas contra os sarracenos e seguindo a tradição gloriosa do temido Ibn-Errik. Esta revolução foi favorecida pela entrada, no Tejo, de uma frota de cruzados, das muitas que por aquelles tempos partiram dos portos da Europa para os da Syria. Compunha-se de cincoenta e tantas velas, tinha a seu bordo dez a doze mil homens da Frisia e da Dinamarca, gente aguerrida e avida, e Sancho I propôz aos seus chefes ajudarem-n'o na empreza de conquistar a provincia de Al-faghar ou Chenchir, unica que ainda separava, pelo sul, os portuguezes do mar, para o qual se encaminhavam pressurosos como conscios dos seus futuros destinos. A proposta foi acceita. Os cruzados sahiram do Tejo, acompanhados por uma armada de portuguezes, dirigiu-se toda a expedição para as costas do Algarve, os expedicionarios fizeram repetidos saltos em terra para destruir povoações, fazer presas e desmentellar castellos, e afinal pozeram sitio ao castello de Alvôr e entraram-n'o, preparando-se, por este feito d'armas, para mais importantes commettimentos. Tomado Alvôr, os cruzados deixaram a Peninsula, proseguindo no seu rumo para a Terra Santa, mas Sancho ficou animado, pelo exito da sua primeira tentativa contra o Al-faghar, a renoval-a com maiores forças.

Renovou-a, de feito, em 1189 com o auxilio d'outra esquadra de cruzados, allemães, flamengos e inglezes. Esta esquadra, composta de trinta e seis navios, e a armada portugueza, composta de trinta e sete galés e navios de alto bordo, além do grande numero de setias, entraram em 20 de julho na bahia de Portimão, lançaram em terra as tropas de desembarque que levavam, e estas, de combinação com um exercito de terra, puzeram cêrco á praça de Chelb (Silves) a mais importante povoação de todo o Al-faghar. O cêrco foi prolongado. A resistencia dos sarracenos mais d'uma vez fez esmorecer os cruzados estrangeiros. As fortificações que rodeiavam a kassba tiveram de ser tomadas uma a uma, com grande dispendio de vidas. Mas, afinal, os christãos apo-

deraram-se das cisternas que abasteciam d'agua toda a povoação, a sêde obrigou os sarracenos a capitularem, e em setembro de 1199 Sancho I entrou triumphantemente em Silves, entrando com elle os estrangeiros, que pozeram a saque a cidade, e deram provas de serem ainda mais ferozes na victoria do que corajosos na peleja. Por causa das condições de capitulação e da distribuição das presas, tiveram elles tão graves desavenças com os portuguezes, que uns e outros chegaram a correr ás armas para se dilacerarem sobre os cadaveres dos sarracenos, e não tendo conseguido cevar á solta a sua cobiça deshumana retiraram-se descontentes aos navios e affastaram-se do Algarve, para irem espalhar pela Europa que os portuguezes, não tendo sabido vencer sem elles, os haviam esbulhado dos fructos da victoria.

A conquista de Silves deu a Sancho a posse de todo o territorio comprehendido entre as serras de Monchique, Caldeirão e o mar, até perto de Albufeira. Esta povoação, bem como as de Lagos, Monchique, Portimão, Messines e Padernes entregaram-se com pouca ou nenhuma resistencia aos capitães de Sancho I, e o monarcha, ao recolher-se para a côrte, fez caminho por Beja, que novamente submetteu. Em dezembro de 1189 estava elle em Coimbra, occupando-se dos negocios internos do reino.

No anno seguinte o successor de Abu-Yacub, chamado Yacub-Al-Manssor, affrontado com a victoria dos portuguezes no Algarve e de Affonso VIII na Andaluzia, passou á Peninsula, como fizéra seu pae com pouca fortuna, reuniu forças imponentes e tentou recuperar Silves; a sua guarnição, ajudada por uma frota de inglezes, oppôz-lhe, porém, invencivel resistencia. Yacub subiu então para o Alemtejo, atravessou o Tejo acima de Santarem e accommetteu Torres Novas, que conseguiu vencer. De Torres Novas foi contra Thomar, mas os templarios, commandados por Gualdino Paes, repelliram-n'o intrepidamente. Pareceu então que o peso das armas mussulmanas viria cahir sobre Santarem, e o rei, que se achava n'aquella cidade sem meios de defendel-a, pediu a uma expedição d'anglo-normandos, que sabia ter aportado a Lisboa, que lhe levasse soccorro. Mas o soccorro não foi necessario. Yacub, não sómente não attacou Santarem, mas desistiu de fazer render Thomar, pois o seu exercito estava sendo flagellado por doenças, que o não haviam poupado a elle proprio, e offereceu treguas por sete annos em troca da restituição de Silves. O offerecimento não foi acceite; todavia, era tal o estado de desalento dos sarracenos, que levantaram o cêrco de Thomar a 11 de julho, passaram novamente o Tejo e retrocederam para Sevilha.

Passado o perigo da invasão, Sancho I teve ensejo e liberdade de espirito para se envolver nos negocios politicos dos dois reinos visinhos do seu, e tirar d'elles proveito. O rei de Leão, Affonso IX, que se alliára em 1188 ao de Castella, em odio ao monarcha portuguez, desgostára-se da alliança que lhe impozéra obrigações humilhantes: tendo augmentado o seu desgosto com a fundação de Palencia, que Affonso VIII povoou em territorio leonez, o joven monarcha resolveu romper com o auctor d'esta usurpação, e buscou a amisade do rei de Portugal. Não lh'a negou elle, porque convinha aos interesses da sua corôa desunir os seus dois poderosos visinhos, a amisade promoveu o enlace da familia, e Affonso IX casou com D. Thereza, filha mais velha de Sancho I, na primavera de 1191. Este casamento, porém, veiu a ser infeliz. Os conjuges eram parentes, e portanto o papa Celestino III, em cumprimento das leis canonicas, de certo, mas tambem por insistencia do soberano de Castella, ordenou-lhes que se separassem, e a separação effectuou-se com grande magoa dos condemnados que se amavam estremecidamente, e grande indignação de Sancho I, que nunca perdoou ao genro ter obedecido, embora movido pelas razões de Estado, ao severo pontifice.

O casamento de D. Thereza, motivo de regosijo para Portugal, foi seguido de perto por uma grande calamidade. O amir de Marrocos retirára-se para Sevilha com o proposito de voltar, e voltou de feito logo que se refez de forças. Trouxe comsigo a victoria. Cercou Silves: a resistencia da guarnição foi galharda mas infructifera. E depois de ter recuperado a cidade, que Sancho lhe não quizera ceder em troco das pazes que elle lhe offerecêra quando cercava Thomar, atravessou o Alemtejo, subjeitando ao seu poder quantas povoações encontrou no caminho, e

acabou por se apoderar de Alcacer, que tanto custára a ganhar, e de Palmella e Almada. Sancho I viu toda esta ruina sem poder evital-a. Não se sentiu com forças para affrontar, sequer, o immenso poderio de Yacub. Curvou-se abatido sob o açoute que o feria, e agradeceu talvez a Deus a sua misericordia quando soube que o amir, tendo chegado á margem do Tejo e olhado ameaçador para Lisboa, renunciára por aquella vez a atravessar o rio e se recolhêra aos seus estados. Ficára perdido para Portugal o talisman de invencivel, e o espirito de Ibn-Errik abandonára seu filho. Sancho nunca tentou, sequer, refazer-se das perdas soffridas na invasão de 1191: procurou porém, compensar-se d'ellas, cuidando diligentemente de povoar o territorio que o mouro respeitára, de o fazer prosperar pela agricultura e de o fortificar contra novas invasões de sarracenos ou de leonezes. Fez resurgir Idanha das suas ruinas, semeiou numerosos municipios em toda a Beira Baixa, repovoou Leiria, e estabeleceu colonias estrangeiras nas margens do Tejo.

Em quanto estas cousas se passavam em Portugal, proseguiam as desavenças entre os reis de Castella e de Leão, e taes foram ellas, que quando o amir de Marrocos veiu attacar Affonso VIII, os leonezes negaram-se a soccorrel-o, e concorreram com este procedimento para que elle fosse derrotado em Alarcos. Uma vez derrotado, o rei de Castella, receiou-se de Affonso IX, e para oppôr á sua profunda inimizade uma alliança util, sollicitou a de Sancho I, e conseguiu-a mediante recommendação do principe de Aragão, com quem o de Portugal tinha amigavel tracto. Vendo Affonso IX o seu antigo alliado e antigo sogro pactuar com o seu inimigo, temeu-se, por sua vez, d'elle, e como não timbrava de cavalleiro nem de piedoso, procurou a protecção de Yacub, e firmou com este um tractado offensivo e defensivo. A consequencia d'este tractado foi o amir de Marrocos mover-se de Sevilha, entrar por Castella dentro, e assenhorear-se de muitas povoações christãs, com grande regozijo do rei de Leão. E logo que as tropas mahometanas se retiraram, adiantou-se Affonso IX por Terra-de-Campos de combinação com o rei da Navarra, que avançou por Soria e Almazor, e os castelhanos, investidos por estes dois inimigos, quando já estavam quebrantados de forças e de animo pela invasão de Yacub, viram-se em risco de total ruina.

Valeu-lhes, porém, o papa Celestino III, informado do seu apuro e do monstruoso pacto celebrado entre o rei christão e o imperador musulmano. Condemnou Affonso IX como impio, excommungou-o, prégou contra elle uma especie de cruzada, offerecendo os seus estados a quem se apoderasse d'elles, e convidou especialmente Sancho I a tomar armas para reduzil-o. Sancho I obedeceu. Em 1196 entrou pela Galliza com as forças que poude reunir, assenhoreou-se de Tuy, e successivamente de Sampaio, Lobios e Pontevedra. Pelo mesmo tempo, os aragonezes, tambem por obediencia ao pontifice, pozeram-se ao serviço do monarcha de Castella. Quando assim andavam travados em accesa lucta os christãos de Hespanha, Yacub adiantou-se novamente de Sevilha, foi contra Toledo que não poude submetter, e acabou por acceitar as treguas que lhe offereceu não gratuitamente o rei de Castella. Estas treguas deixaram Affonso IX excommungado pelo papa, perseguido pelos principes catholicos, e sem o apoio dos sarracenos; receiou receber então o castigo que merecia, pediu pazes a Affonso VIII, restituiu-lhe as praças que lhe havia tomado, e casou, em 1197, com sua filha D. Berengaria. N'esta pacificação entrou Portugal, conservando, por então, as conquistas que os seus exercitos haviam feito na Galliza.

Estas conquistas vieram, porém, a ser motivo de graves inquietacões para Sancho I. Ligados pelos laços de familia os monarchas de Leão e Castella, o de Portugal viu contrariada a sua politica defensiva que consistira sempre em contrabalançar a hostilidade de um dos seus poderosos visinhos com a alliança do outro. Felizmente a ligação, de que era penhor D. Berengaria, não foi duradoura. O papa Innocencio III condemnou o seu casamento como Celestino III annullára o de D. Thereza, e querendo desunir os conjuges, desuniu tambem o genro e o sogro. Apesar das suas contendas com a Santa Sé, Affonso IX pôz cerco a Bragança; Sancho pelo mesmo tempo passou o Côa e accommetteu Ciudad Rodrigo; suspeita-se de que houve uma batalha nas margens do Pinhel no sitio chamado

das Hervas-tenras, e parece que os leonezes conseguiram reapossar-se de Tuy e restabelecer as suas antigas fronteiras.

A contar de 1199 pareceu abrandar-se de todo o genio bellicoso de Sancho I. Em paz com os visinhos christãos e não ousando accommetter os sarracenos, que o desafiavam da margem do Tejo, deu-se todo a negociações politicas e a trabalhos de organisação interna. Uma das negociações importantes a que metteu mãos, ajudado pelo chanceller Julião, jurisconsulto de raro talento, foi relativa ao censo que Affonso Henriques se obrigára a pagar á Sé apostolica. Estavam em divida muitos annos d'esse censo, e o papa Innocencio III exigiu o seu pagamento; Sancho, porém, quiz esquivar-se a pagal-o, disputou ácerca da sua quantidade, e afinal, apesar das astucias de Julião, houve de resignar-se a desembolsar, não só o que devia, mas até o que seu pae já havia satisfeito, recebendo em troca a confirmação do titulo real em 1197. Os seus trabalhos de organisação interna foram mais bem succedidos. Porfiando na empreza que lhe mereceu o cognome de *Povoador*, Sancho attrahiu a Portugal numerosas colonias de francos e flamengos, que se estabeleceram em Cezimbra, Montalvo de Sôr, Azambuja e outros logares, doou extensos territorios ás ordens militares, assignalando-se entre todas a doação que fez aos templarios do territorio da Açafa, fundou o castello da Guarda na serra da Estrella, e instituiu innumeros concelhos, em todo o reino e especialmente na Beira Baixa e na Extremadura, para defender estas provincias contra as invasões dos leonezes e as correrias dos sarracenos. Os municipios eram ao mesmo tempo viveiros de soldados e gremios de pacificos obreiros da civilisação. Os esforços do monarcha para promover a prosperidade publica foram contrastados pela fome, que em 1202, em resultado da irregularidade das estações, atormentou o paiz: Sancho I oppôz, porém, a este flagello, com grande energia, as providencias que a atrazada sciencia economica da época aconselhou ao seu espirito providente.

Os ultimos annos do governo do segundo rei de Portugal foram perturbados pela rebellião do clero contra a auctoridade da corôa. O bispo do Porto, Martinho Rodrigues, teve uma contenda aspera com o seu cabido por causa do modo de applicação e distribuição das rendas da Sé, e o cabido pediu a intervenção na contenda do rei, que se declarou contra o prelado. D'aqui resultou um duello ao transe da mitra e da corôa. Esgotadas as rasões baldadamente, recorreu-se á força. Sancho e Martinho, ambos colericos, ambos se excederam. O papa não poude pacifical-os. A lucta de auctoridades complicou-se com outra: os bispos do Porto eram senhores do burgo, ao qual um d'elles déra uma carta municipal, e Martinho Rodrigues pretendia que essa carta fôra annullada por acto voluntario dos burguezes, ao passo que estes reclamavam a observancia dos seus fóros. O bispo pôz interdicto na povoação: os burguezes reagiram contra os interdictos, obrigaram os sacerdotes a celebrar, e o rei deu-lhes auxilio. Afinal, Martinho fugiu do Porto, onde estivéra por algum tempo encarcerado, e foi para Roma pedir ao papa vingança contra o soberano que accusava de prepotente e contra os subditos que acoimava de rebeldes.

A lucta de Martinho Rodrigues com a corôa era o primeiro acto das hostilidades, que deviam durar seculos, do poder ecclesiastico contra o poder civil. Poderoso, materialmente, pelas suas riquezas territoriaes, e, moralmente, pela acção que exercia sobre as consciencias, o clero aspirava a dominar a sociedade e tutellar a realeza, em o objecto d'esta aspiração o interesse mundano dos pastores e não a saude espiritual das ovelhas. Por isso o bispo do Porto teve imitadores ou cumplices. O prelado de Coimbra veiu em seu auxilio, e o rei, pouco soffredor, quiz reprimir-lhe a audacia. Encontrando pretexto para o perseguir na posse, que declarou illegitima, de certa granja, maltratou-o, devastou as suas propriedades, e para que elle não fosse queixar-se a Roma, lançou-o no fundo d'um carcere. Mas esta severidade, de certo reprehensivel, veiu por fim a abrandar-se. Martinho Rodrigues e um enviado do bispo de Coimbra conseguiram do papa que chamasse ao seu tribunal Sancho I, entre este e a chancellaria romana trocou-se larga correspondencia, na qual Julião, o conselheiro do monarcha portuguez, algumas vezes sustentou com admiravel energia os direitos da corôa. Innocencio III ameaçou e fulminou, e afinal avergou-se o animo de Sancho, e sentiu-

do-se proximo da morte e vendo-se rodeiado no leito de dôr por agentes de Roma, deu satisfação humilde e plenaria aos prelados, restituiu-os ás suas dioceses, e d'este modo deixou ao clero uma victoria que acabou de tornal-o arrogante e o animou para novos combates.

Sancho I morreu nos fins de março de 1211, ao cabo de vinte e seis annos de reinado, menos glorioso do que util, tendo deixado perder parte das conquistas de seu pae, mas havendo tambem lançado á terra, que ficou immune da invasão dos sarracenos, ferteis sementes de prosperidade. No seu tempo começou o trabalho interno da organisação politica. Os elementos sociaes principiaram a coordenar-se, o clero, conscio do seu poderio revellou a ambição de constituir uma especie de theocrocia nacional, e ao mesmo tempo as classes populares, auxiliadas pela realesa, prepararam-se para occupar no Estado o logar a que tinham direito. Portugal de Sancho I distinguiu-se de Portugal de Affonso Henriques: no reinado d'este monarcha foi como um arraial, sob o governo de seu filho tomou o caracter de uma sociedade em elaboração.

Sancho I, que casára com D. Dulce, filha do conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, e de D. Petronilha, rainha de Aragão, teve d'ella o principe Affonso que lhe succedeu no throno, os infantes Pedro e Fernando, e as infantas D. Thereza, (que foi desposada e repudiada pelo rei de Leão, Affonso IX,) D. Mafalda, D. Sancha, D. Branca e D. Berengaria. De suas amantes, Maria Ayres de Fornello e Maria Paes Ribeiro, teve tamdem numerosos descendentes, um dos quaes, Martim Sanches, se illustrou pelas suas cavallarias em Leão e em Portugal. No seu testamento Sancho I contemplou quasi todos os filhos, e em especial D. Thereza, a quem deixou o senhorio de Montemór e Esgueira, D. Sancha, á qual doou Alemquer, e D. Mafalda, que ficou herdeira dos mosteiros de Bouça e Arouca e de varias terras em Seia. Estes legados foram motivo de graves conflictos das infantas com seu irmão e rei Affonso II.

Sancho I fôra vencido na lucta com o clero, representado na sua ambição e no seu orgulho pelos bispos do Porto e de Coimbra: Affonso II, elevado ao throno em tenra edade, houve de humilhar-se ante os vencedores de seu pae. Logo no primeiro anno do seu governo convocou para Coimbra os prelados regulares e seculares, os ricos-homens e principaes fidalgos do reino, e em côrtes solemnes confirmou e ampliou as franquias que o monarcha defuncto concedera na hora da agonia á ordem ecclesiastica. O direito canonico foi mandado considerar como inviolavel e superior ao direito civil, impôz-se aos governadores dos districtos e outros officiaes publicos a obrigação de protegerem as parochias e os mosteiros contra as violencias e usurpações dos particulares, isentou-se o clero do pagamento da *colheita* e das fintas municipaes, bem como do serviço da anuduva, estabeleceu-se a fórma da nomeação dos parochos nas egrejas do padroado regio, e prohibiu-se aos reis obrigarem as viuvas a casar contra sua vontade, cohibindo-se d'esta fórma um abuso que havia sido imputado justa ou injustamente a Sancho I. Todas estas providencias foram impostas pelo clero: o chanceller Julião, porém, que guiava os passos vacillantes do joven monarcha como guiára os de seu pae, obteve das mesmas côrtes, destinadas a consagrarem o triumpho da egreja sobre a realeza, uma especie de lei de amortisação, que prohibia ás corporações ecclesiasticas adquirirem por compra bens de raiz, lei inspirada pelo sabio pensamento de combater a concentração da propriedade nas mãos d'uma classe já demasiadamente preponderante pela sua influencia moral.

As deliberações das côrtes sopitaram as desavenças com o clero, o qual se louvou da submissão de Affonso II. O rei, que era de caracter dominador e moldado para as lutas incruentas da politica, voltou-se então contra suas irmãs, D. Mafalda, D. Thereza e D. Sancha, a quem Sancho I legára os castellos de Montemór, Alemquer e Esgueira e os conventos de Arouca e Bouças, e pretendeu despojal-as da sua herança por meios indirectos, com o fundamento de que seu pae não podia legalmente ter alienado nenhuma porção do patrimonio da corôa. As infantas pediram a protecção do papa, que avocou a si a questão e nomeou juizes para sentenciarem n'ella. Affonso II modificou as suas pretenções, e para ter da sua parte a justiça,

offereceu ás irmãs deixar-lhes as rendas dos castellos, comtanto que reconhecessem n'elles a supremacia politica da corôa. Este offerecimento era já rasoavel; mas as filhos de Sancho I recusaram-n'o, fecharam-se em Montemór, pediram o soccorro de cavalleiros portuguezes e leonezes, e Affonso II teve de recorrer ás armas para as subjeitar, sem prejuizo do processo que corria perante a côrte de Roma. O cerco de Montemór foi demorado, e emquanto elle durava, D. Thereza, a repudiada rainha de Leão, não esperando poder resistir efficazmente a seu irmão só com as proprias forças, teve artes de fazer com que Affonso IX, que fôra seu esposo e nunca cessára de prodigalisar-lhe demonstração de affecto, se deliberasse a interferir em proveito d'ella nos negocios internos de Portugal. Um exercito leonez passou, effectivamente, a fronteira, ganhou victoria sobre victoria, não conseguindo o imbelle Affonso II detêr-lhe a marcha, e pôz a ferro e fogo grande parte da provincia de Traz-os-Montes, preparando-se para marchar sobre Montémór. A guerra civil trouxera, portanto, a guerra estrangeira, e Portugal estava a pique de perder a independencia. Com os leonezes conspiravam os partidarios portuguezes da infanta, o exercito real fôra derrotado em Valdevez, e Affonso IX lisonjeava-se já, talvez, de poder duplicar a sua corôa, quando um successo imprevisto fez parar subitamente a invasão.

Este sucesso foi a batalha das Navas de Tolosa. Affonso VIII, o rei de Castella, sempre rival e adversario declarado do monarcha de Leão, tinha sido attacado nos seus estados pelas forças do amir de Marrocos, Annasir, que herdára o throno de Yacub. Vendo-se em apuro, pediu auxilio aos reis christãos de Hespanha. Todos lh'o concederam, excepto Affonso IX, e tropas portuguezas, numerosas e aguerridas, foram a Toledo engrossar o exercito destinado a repellir a nova tentativa do islamismo para desencravar a cruz do solo da Peninsula. Foi quando este exercito da religião e da patria se moveu para travar duello gigante com Annasir, que Affonso IX se atreveu a invadir Portugal, confiado em que ninguem lhe acudiria: mas quando a invasão ia já a caminho da occupação definitiva, Affonso VIII e os seus alliados ganharam a memoravel batalha das Navas de Tolosa, ferida em julho de 1212. Annasir, desbaratado, pediu pazes que lhe foram concedidas, e em virtude da pacificação não só as tropas portuguezas que haviam combatido em Navas se prepararam para regressar á patria, senão que o monarcha castelhano ficou desembaraçado para acudir a Affonso II, que lhe acudira a elle, contra o rei leonez, que o abandonára. Affonso IX receiou portanto ser attacado, n'um territorio extranho e inimigo, pelos vencedores gloriosos das Navas, e depois de ter visto os seus proprios estados invadidos pelas tropas de Castella, como as tropas de Leão haviam invadido Portugal, offereceu pazes a Affonso VIII e a Affonso II, restituiu a um e outro as terras que lhes havia usurpado, e retirando-se para a sua côrte abandonou a causa de D. Thereza e de suas irmãs, que lhe servira de pretexto para cevar cobiças.

Emquanto estas cousas se passavam, a guarnição de Montemór resistia, reforçada por muitos cavalleiros de renome, aos assaltos repetidos das tropas reaes, e o papa Innocencio III continuava a inquerir ácerca da justiça dos contendores. As primeiras sentenças dos delegados do pontifice, os abbades de Spina e Osseira, foram favoraveis ás infantas, e condemnaram o rei a pagar-lhes uma quantiosa indemnisação das violencias que havia feito: afinal, porem, Affonso II teve artes de ganhar a benevolencia de Innocencio III. Os abbades de Spina e Osseira foram substituidos por outros juizes, e o pleito, travado em 1210, terminou em 1216, declarando a justiça pontifical que o legado feito por Sancho I a suas filhas consistia unicamente, como o rei queria, nos rendimentos dos castellos, e de nenhum modo privava a corôa de exercer n'esses castellos o seu dominio politico. As infantas ainda quizeram recorrer d'esta decisão, ainda se esforçaram para que o papa obrigasse Affonso II a garantir as pazes que lhes promettia entregando algumas fortalezas, como penhores d'essas pazes, a cavalleiros de sua confiança, mas achando-se completamente abandonadas por Innocencio III aquietaram-se e resignaram-se até a que ficassem mal definidos e esclarecidos os seus direitos. Attribue-se a parcialidade do papa em favor do rei a uma questão do interesse. Em 1264 Innocencio aproveitou a occasião de ter o rei portuguez dependente do

seu tribunal e exigiu-lhe o pagamento dos annos de censo que em sua opinião lhe eram devidos: apesar de ser apegado ao dinheiro, Affonso II pagou o que realmente devia e mais 1680 morabitinos, que Sancho I já havia pago. A curia romana enganou-se, como parece que frequentemente lhe succedia, na conta a cobrar, e o monarcha de Portugal não emendou o engano, o que lhe valeu particular benevolencia do ambicioso pontifice, que deixou em Italia fama de ser, apesar de sua uncção, um dos povoadores do inferno dantesco.

Finda a contenda com as infantas, Affonso II que mostrára n'ella o seu proposito de conservar intacto o patrimonio real, começou tambem a revellar o desejo de reinvidicar a posse da porção d'esse patrimonio de que as classes privilegiadas da sociedade se haviam apoderado, convertendo terrenos tributarios em immunes e defraudando, portanto, o fisco, e empregou quasi exclusivamente os annos de 1216, 1217 e parte dos seguintes em percorrer o reino, chamar a si os titulos das propriedades que outr'ora haviam sido publicas para verificar os seus limites, e *confirmar* os que encontrava em boa e devida forma. O processo das confirmações geraes tinha especialmente por fim fazer reconhecer pela nobreza e pelo clero a doctrina, proclamada pelo rei e pelo seu chanceller, Julião, por occasião da contenda com as infantas, de que as concessões de bens da corôa eram condicionaes e revocaveis e precisavam, para subsistirem, ser revalidadas por cada monarcha. Esta doctrina devia naturalmente parecer subversiva ás classes conservadoras, e portanto as confirmações geraes, que d'ella dimanavam, levaram o descontentamento ás mansões fidalgas, que até ali se haviam reputado independentes, como propriedades, do poder real, e que se costumavam alargar contra direito pelas terras reaes, e foram fermento de graves futuras desordens.

Absorvido por estas occupações, Affonso II parecia ter renunciado, em nome do paiz que regia, á gloria militar que illuminára o periodo da fundação da monarchia. Até 1217 nada se emprehendeu de vulto contra os sarracenos das fronteiras, e apenas algumas vezes e por inspiração propria saiam a escaramuçar com elles as guarnições dos castellos raianos e especialmente os cavalleiros das ordens. Em 1217, porém, circumstancias imprevistas deram mais uma pagina á epopéa nacional. Reinava a anarchia entre os mussulmanos, governados por Annasir, ou antes pelos validos de Annasir, que depois do desastre das Navas de Tolosa se submergira em vicios, e o enfraquecimento organico do imperio de Marrocos tentava os portuguezes, apesar de terem rei imbelle, a desforrarem-se dos desastres da invasão de 1191, quando, para lhes augmentar a tentação, veiu uma esquadra de cruzados, que singrava para a Syria, refugiar-se d'uma tempestade na foz do Douro, e depois no porto do Tejo. Composta de cêrca de duzentos baixeis, transportava a seu bordo grande copia de gente das margens do Rheno, e era capitaneada pelos condes de Hollanda e de Withe. A estes capitães se dirigiu o bispo de Lisboa, Sueiro, pedindo-lhes que auxiliassem os freires de Palmella, que andavam em grandes pelejas com os sarrecenos de Alcacer a apoderarem-se d'esta cidade, e tendo Affonso II approvado este passo do prelado, que provavelmente não inspirára, e tendo parte dos estrangeiros condescendido em combater na Peninsula o islamismo, que iam procurar á Palestina, uma frota de oitenta velas subiu pelo Sado e desembarcou um exercito nas visinhanças da velha Al-kassr, ao mesmo tempo que o bispo Sueiro e o commendador de Palmella, com os freires de Santiago e os fidalgos que poderam reunir, avançaram por terra para o ponto que os cruzados haviam alcançado por mar. Então uns e outros pozeram sitio á cidade, mas os primeiros assaltos que lhe deram foram repellidos, e um dia viram-se ameaçados quasi de surpreza por um poderoso exercito, que sob o commando dos governadores de Badajoz, Jaen, Xerez, Cordova, e outras cidades, vinha para descercar Alcacer. Este exercito sommava cincoenta e cinco mil homens de pé e cavallo, e a cavallaria christã apostada para lhe resistirem não excedia trezentos homens. Como combater com tanta desegualdade numerica? O terror foi grande, mas, felizmente, chegaram ao arraial portuguez inesperados soccorros, chegou o mestre do Templo, Pedro Alvitiz, com um luzido e prestigioso esquadrão, e tanto bastou para que se alevantassem os animos e o desespero se mudasse em esperanças de victoria. Feriu-se a batalha a 10 de setembro de 1217, rompendo-a o commendador de Palmella

e o mestre do Templo á frente dos seus freires: o valor e o fanatismo operaram prodigios, os sarracenos foram dispersos e perseguidos durante tres dias inteiros, sendo quasi tantos os combatentes que pereceram como os fugitivos que se salvaram. Este brilhante, e tido por milagroso, feito d'armas tirou á guarnição de Alcacer e ao seu chefe Alen-Abdullah a ultima esperança de serem soccorridos, todavia a cidade defendeu-se galhardamente ainda durante dois mezes e meio, e só a 18 de outubro se rendeu, ficando prisioneiros os seus valorosos defensores. Como espolio do triumpho dos portuguezes sahiram de Alcacer dois mil captivos accorrentados e valiosas riquezas de que os estrangeiros receberam boa parte como soldo e galardão.

Os condes de Hollanda e Wilthe, satisfeitos com o resultado da empreza de Alcacer e condescendendo com as rogativas do bispo Sueiro e de outros personagens que haviam tomado a iniciativa da campanha contra os sarracenos, quizeram demorar-se em Portugal para proseguir n'essa campanha, mas o papa Honorio III negou-lhes auctorisação para essa quebra do voto que haviam feito de pelejar pelo resgate dos logares santos. A frota estrangeira, retirou-se, portanto, do Tejo, e a sua retirada deixou os portuguezes impotentes para se aproveitarem, como poderiam fazer, da victoria ganha nas margens do Sado, penetrando novamente no Alemtejo, e sujeitando-o. Affonso II pareceu tão insensivel a essa victoria como se mostrara estranho á empreza planeada pelo prelado de Lisboa. Não foi a Alcacer, e emquanto a flor da sua cavallaria jogava a vida nos azares das batalhas, percorria elle as provincias do norte rodeado de scribas empregando-se nas *confirmações* geraes, preparando-se, por meio d'ellas, para rehaver os pedaços de terra furtados ao patrimonio real, que melhor e mais glorioso lhe fôra accrescentar á custa dos sarracenos. Ao mesmo tempo, honra lhe seja, applicava-se ás repovoações do reino, e semeiava granjas, casaes e aldeias, nas charnecas em que seu avô havia ceifado palmas.

Até este momento do reinado de Affonso II haviam sido pacificas as relações do monarcha com o clero: em 1218 chegaram a ser affectuosas. Em sexta feira de paixão d'esse anno, o pae de Sancho II, o excommungado, assignou cartas patentes sujeitando, elle tão avaro, as rendas da corôa á solução do sedicioso, e esta generosa concessão foi-lhe altamente louvada pelo clero e pelo papa Honorio III, que pelo mesmo tempo o confirmou na posse da corôa, e grangeiou-lhe fama de piedoso. Pouco durou, porem, esta fama adquirida por elevado preço. Affonso II não era affeiçoado á ordem ecclesiastica, temia-a, e por temor dissimulou durante muitos annos o ciume que lhe inspirava o poderio social da egreja e o despeito que lhe causavam as suas pretenções de tutellar a realeza. Mas a dissimulação devia ceder um dia ás inclinações do caracter, altivo e despotico, e aos intuitos da politica que o chanceller Julião ensinára á monarchia, e que o seu successor, Gonçalo Mendes, continuou a representar juncto de Affonso II, e assim succedeu de feito. Rei deliberado a constituir ou fortalecer o poder monarchico e clero eivado das doctrinas theocraticas de Gregorio VII e Innocencio III não podiam servir por muito tempo em paz; a paz começou a romper-se por causa do bispo de Lisboa. Teve uma contenda com o deão, mestre Vicente; apesar da contenda ser estranha ao poder civil, Affonso II intrometteu-se n'ella em favor do deão, perseguiu o bispo e bem que o papa Honorio III conseguisse fazer serenar os animos, o escandalo do procedimento do rei sobresaltou e pôz de sobreaviso o clero. Rota a amizade, acabada a confiança, vieram depressa as hostilidades. Os ecclesiasticos começaram a queixar-se de que Affonso II abusava do privilegio, verdadeiro encargo da advocacia da egreja, para gravar as suas propriedades, que obrigava os clerigos aos serviços pessoaes, que os constrangia a comparecerem perante tribunaes seculares, que desrespeitava por muitos modos as liberdades e os fóros da sua classe, e o arcebispo de Braga, Estevão Soares, homem de boas letras e de caracter energico, pôz-se á frente de uma como reacção dos prelados do reino contra a politica da monarchia. Em uma especie de concilio que reuniu em Braga pintou o procedimento de Affonso II e seus conselheiros com as mais negras tintas, e vibrou-lhe os mais graves insultos. Affonso respondeu a esta aggressão, fazendo assaltar por homens d'armas as propriedades do prelado e devastando-as, e Estevão Soares retorquiu excommungando o rei, os seus ministros e par-

ciaes e dirigindo-se a Roma para sollicitar do papa, que o sustentasse na luta que com tanta audacia provocára. Honorio III recebeu com favor o prelado supplicante, escreveu a Affonso II para que désse satisfação a elle e á egreja dos damnos e das injurias que lhes havia feito, ameaçou excommungal-o e desligar os seus subditos dos vinculos de fidelidade politica, mas o rei permaneceu inabalavel. Estes acontecimentos passaram-se desde os fins de 1218 até ao principio de 1221.

N'este ultimo anno complicou-se a questão. Estevão Soares era bemquisto na côrte do rei de Leão, que lhe déra o couto de Ervededo na Galliza, e amigo de Martim Sanches, filho bastardo de Sancho I, que governava a Galliza em nome de Affonso IX. Por suggestões do prelado bracchareuse, talvez por causa de depredações feitas por soldados do rei portuguez no couto de Ervededo ou por outro motivo que a historia ignora, romperam-se as hostilidades entre Martim Sanches e seu irmão natural Affonso II, e aquelle cavalleiro penetrou em Portugal á frente dos homens d'armas de Toronho, Limia e do valle de Varoncila. Os invasores victoriosos avançaram até Santo Thyrso, saiu-lhes ahi ao encontro um exercito portuguez, foi, porém, vencido, e Martim Sanches proseguiu então para Barcellos. Apoz elle veiu Affonso IX em pessoa, entrou em Traz-os-Montes, e tomou Chaves subitamente. Comtudo, ou porque os leonezes julgassem vingada a affronta que haviam recebido de Affonso II, ou porque este monarcha lhes offerecesse reparação que os contentou, Affonso IX e Martim Sanches abandonaram a conquista felizmente começada, recuaram para além da fronteira, e deixaram o arcebispo de Braga e seus partidarios medirem-se a sós com o seu real inimigo. Chaves ficou, porém, durante alguns annos em poder da corôa de Leão.

A invasão dos leonezes em nada modificou o conflicto religioso, provocado pelo arcebispo de Braga, mas n'esse conflicto veiu a envolver-se o bispo de Coimbra, Pedro, que já tivera desavenças com Sancho I. Este prelado offendeu o rei que lhe não perdoou a offensa, e tomou tanto medo ao castigo, que para o evitar encerrou-se nos seus paços, resultando-lhe do medo e do encerro enlouquecer e acabar por submetter-se a Affonso II, como o seu mais leal e devotado adepto. Apesar d'isto creou, sem querer, mais uma difficuldade ao governo. Impressionado pelo fanatismo de Sueiro Gomes, prior da ordem dos dominicanos, introduzidos em Portugal recentemente e quasi ao mesmo tempo que os minoritas, instituidos por S. Francisco de Assis, deu-lhes amplos poderes para prégar e cathechisar na diocese de Coimbra e bem assim para cuidar na reformação dos costumes. Sueiro Gomes abusou d'esses poderes. Considerou-se agente irresponsavel da auctoridade theocratica, que se dizia sobranceira á auctoridade espiritual, e promulgou leis penaes, copiadas talvez dos estatutos de Frederico II, imperador da Allemanha, sem pedir para ellas a sancção da realeza apesar de conterem materia civil. A este abuso acudiu, porém, promptamente Affonso II, e apesar de já indisposto com a curia romana, sem attenção á enorme influencia de que dispunham os dominicanos, prohibiu severamente que fossem consideradas como lei do estado as provisões de Sueiro Gomes, e d'este modo ateiou a guerra que lhe movia o clero, e que o arcebispo de Braga sustentava denodadamente desde Roma, onde continuava a residir.

Estavam as cousas n'estes termos quando um erro politico de Affonso II veiu dar força invencivel aos seus adversarios. O rei teve artes de descontentar profundamente a nobreza e de a tornar alliada do clero. O processo das *confirmações* revellou-lhe quão numerosas haviam sido as usurpações do patrimonio publico feitas no reinado dos seus antecessores: para annullar essas usurpações e restituir a propriedade tributaria á sua condição primitiva, Affonso e o seu chanceller, Gonçalo Mendes, emprehenderam umas *inquirições geraes*, cujo effeito devia ser desapossar muitos nobres e muitas corporações religiosas dos bens illegitimamente adquiridos e fazer voltar á condição de colonos da corôa numerosos proprietarios que se haviam tornado immunes. As *inquirições* começaram em 1220, e espalharam o descontentamento em todo o paiz, especialmente nas provincias do norte, e em todas as camadas sociaes, e d'este descontentamento se aproveitaram os chefes das ordens ecclesiasticas para reduzir a resistencia do rei ás suas imperiosas exigencias. Em 1222 Hono-

rio III escreveu-lhe em termos severos, ameaçou-o com as mais terriveis excommunhões, procurou atemorisal-o com o expediente de entregar Portugal aos principes que intentassem conquistal-o, e ao mesmo tempo enviou ao reino Estevão Soares, com poderes para tornar effectivas todas estas ameaças ou para estabelecer as condições da paz. A conjunctura fôra habilmente explorada. Affonso II temeu que as sentenças da auctoridade ecclesiastica achassem na nobreza, desgostosa com as inquirições, um braço secular que as executasse, congraçou-se com o arcebispo de Braga, e, por conselho d'elle, concedeu numerosas mercês ao clero. Não teve, porém, tempo para fixar miudamente as clausulas da sua como capitulação, porque, saciado de desgostos e minado de ha muito pela doença, espirou a 25 de março de 1223, deixando a seu filho, ainda em tenra edade, o encargo difficil de presidir a uma sociedade profundamente perturbada e de sustentar os direitos e o decôro da realeza contra a theocracia que procurava perturbar Portugal e reduzil-o á situação de feudo da santa Sé. Além d'esse filho primogenito, que reinou com o titulo de Sancho II, Affonso II teve de sua esposa, D. Urraca, uma filha, D. Leonor, e um filho, Affonso, que foi conde de Bolonha, e que o clero converteu em instrumento da sua tumultuaria ambição.

Foi com Affonso II que a realeza em Portugal mostrou ter consciencia da missão historica que lhe estava reservada: a de constituir ou fortificar a unidade social, absorvendo todos os poderes politicos. Affonso II tentou ao mesmo tempo reduzir o clero e a nobreza á obediencia e dependencia da corôa, e como os privilegios d'estas classes derivavam da propriedade, estabeleceu ácerca d'ella as theorias revolucionarias cuja applicação logica foram as *confirmações* e as *inquirições*. Não teve, porém, força para fazer prevalecer essas theorias sobre os factos consuectudinarios, para subjeitar ao seu plano centralisador as vigorosas personalidades, cujo interesse reagia contra a centralisação monarchica. Quiz de mais e não soube querer, porque não soube fazer-se auxiliar pelas classes populares na guerra que moveu aos inimigos naturaes e tradicionaes d'essa classe, e o resultado do seu governo e do seu porfiado batalhar, foi o enfraquecimento e a humilhação da realeza, que fôra seu proposito tornar omnipotente. Faltaram-lhe totalmente os talentos para a agigantada empreza que lhe suggeriu a ambição.

Sancho II, acclamado sob a tutella dos vencedores de seu pae, estreiou-se no governo assignando as vergonhosas condições de paz que elles quizeram impôr-lhe. Logo em 1223 fez um concerto com o arcebispo de Braga obrigando-se a pagar valiosas sommas pelos estragos que haviam sido feitos nos seus bens, a perdoar as injurias que o poder real recebera d'elle e dos seus parciaes, a dar-lhe toda a especie de repações e satisfações, e um outro com o clero, fazendo-lhe largas concessões e confirmando-lhe numerosos privilegios; em troca, Estevão Soares e os ecclesiasticos de que elle se fizera chefe, apenas consentiram em levantar as censuras canonicas que pezavam sobre o reino e em dar sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II, que d'ella fôra privado apesar de sua penitencia final. Estes actos mostravam que no throno portuguez apenas se ostentava um phantasma de rei: quem tinha pleitos antigos com a realeza tratava portanto de os fazer decidir, quem desejava arrancar-lhe mercês ou impôr-lhe onus, cuidou de aproveitar-se da sua fraqueza. Ajudadas, decerto, pelo arcebispo de Braga, as infantas, irmãs de Affonso II, obtiveram tambem de seu sobrinho um tractado que regulou definitivamente os seus direitos á posse de Montemór, Alemquer e das outras terras que tão disputadas lhes haviam sido. Os ricos homens e fidalgos de toda a cathegoria sustentavam que não havia quem pozesse freio ás suas paixões cubiçosas, desatáram a espoliar as terras e as rendas da corôa, e estabeleceram um regimen anarchico em proveito da força. Em côrtes os aulicos disputaram entre si por meio de intrigas, que se destramavam a miudo nos campos de batalha, a posse dos cargos a que estava ligado o exercicio das fracções governativas e a tutella politica do moço rei.

Esta situação durou até 1227, e deixou na historia vestigios de graves desordens. N'este anno, porém, conselheiros avisados e entre elles

Estevão Soares, que ganhára jus a preponderar na governação, procuraram pôr termo ás dissenções que lavravam entre a nobreza e dar força e prestigio á realeza, seu instrumento, e imaginaram pôr Sancho II, sahido da infancia, á frente de uma expedição militar. A conjunctura era azada para isso. O imperio almohade estava sendo dilacerado pela guerra civil, na qual se disputava a herança d'Al-mostansor, e d'esta guera se haviam aproveitado os reis de Castella e de Leão para alargarem as fronteiras dos seus estados. Affonso IX, em particular, devastára os arredores de Cáceres, ganhára a gloriosa batalha de Tejada, adiantára-se por entre o Tejo e o Guadiana, e finalmente dirigira as armas contra o districto de Badajoz. Os regentes de Portugal julgaram, portanto, conveniente executar com este monarcha a expedição que haviam planeado como expediente politico, estreitaram com elle amisade, provavelmente por mediação de Estevão Soares que sempre lhe fôra affeiçoado, e em 1227 um exercito leonez marchou sobre Badajoz, ao mesmo tempo que as tropas portuguezas lhe pozeram cerco. Esta ultima empreza, preparada cautelosamente e com o auxilio do clero, teve glorioso resultado. Elvas foi tomada, desmantilharam-se-lhe os muros, e nos combates que junto d'elles se feriram, provou Sancho II que não degenerara do sangue de Affonso Henriques.

A conquista d'Elvas foi como a iniciação do joven principe no mister de reinar. A morte de Estevão Soares desassombrou-lhe a auctoridade, poude organisar a côrte a sabor do seu caracter, e as cousas publicas começaram a organisar-se. Foi impossivel, porém, conservar-se em quietação o clero, altivo e insoffrido, animado do mais intolerante espirito da reacção contra a realeza. Em 1227 já Martinho Rodrigues, o bellicoso bispo do Porto, e o seu cabido se queixavam amargamente para Roma, ou de desordens sociaes, com que soffria o povo e o clero, mas que o rei não podia evitar, ou de lesões feitas nos seus direitos e especialmente do pretendido abuso que os officiaes da corôa commettiam obrigando os burguezes do Porto a alistarem-se na hoste real, e estas queixas moviam o papa Honorio III a dirigir admoestações a el-rei, sem as poupar todavia ao bispo. Era um prenuncio da guerra ao transe que posteriormente se havia de empenhar entre Sancho II e os prelados do seu reino. Pouco depois morreu Honorio III e sentou-se na cadeira de S. Pedro Gregorio IX, homem de caracter moderado e prudente; recebendo novas reclamações do bispo do Porto, este pontifice para averiguar da sua exacção, mandou a Portugal um legado seu, João d'Abbeville, com poderes para superintender nas cousas da egreja, e ao mesmo tempo desaffrontar o clero dos aggravos que acaso se lhe tivessem feito e reformar os seus costumes. João d'Abbeville veiu, effectivamente, ao reino em 1229 desempenhar-se da sua missão sem impedimento do rei e até parece que com agrado d'elle, introduziu importantes reformas na egreja nacional, e retirou-se deixando em paz os espiritos e as consciencias. D'este modo terminou o conflicto provocado por Martinho Rodrigues.

Aproveitando o socego publico relativo, Sancho II dedicou-se então a repovoar os territorios proximos das fronteiras do Alemtejo e da Beira-Baixa, fundou o castello de Marvão, adiantou a restauração de Idanha-a-velha, e organisou os municipios de Castello Muedo, Salvaterra do Extremo e Sortelha. D'estes trabalhos de civilisação foi, porém, distrahido por successos politicos do reino de Leão. Em 1230 falleceu Affonso IX, deixando duas filhas, Sancha e Dulce, havidas da infanta portugueza D. Thereza, e um filho, Fernando, que já reinava em Castella, nascido do seu segundo casamento com D. Berengaria. A quem pertencia a successão? Dividiram-se os pareceres em Leão. A filha mais velha de D. Thereza teve um partido numeroso que pretendeu dar-lhe posse da corôa, e a esse partido se juntou, movida por sentimentos naturaes, a infanta portugueza. Sancho II esteve então a ponto, segundo parece, de tomar armas por sua prima. Fernando de Castella, porém, não lhe deu tempo a fazel-o, entrou á frente das tropas castelhanas nos estados leonezes, desbaratou os partidarios da sua contendora e sentou-se no throno prompto a defendel-o contra quem quizesse disputal-o. O rei de Portugal decidiu-se então a acceitar os factos consummados, e n'uma conferencia que teve com Fernando III no Sabugal em 1231, os dois principes firmaram pazes e allianças, convieram em que se restituisse á corôa portugueza a praça de Chaves que ficára em poder dos leonezes desde o conflicto de Affonso II com suas ir-

mãs, e fizeram um tractado de limites. Em resultado d'este accordo, Portugal não teve que recear por algum tempo do seu visinho poderoso, senhor de Leão e de Castella, e D. Thereza houve de resignar-se a ceder por suas filhas da dignidade real, alcançando apenas para ellas, n'uma entrevista que teve com a mãe de Fernando III, D. Berengaria, uma pensão valiosa.

As pazes firmadas no Sabugal consentiram que Sancho II volvesse as attenções para a guerra com os infieis, que lhe aprazia mais que outra occupação do mister real, e em 1232, poderosamente auxiliado pelas ordens do Templo e do Hospital, o bellicoso monarcha adiantou-se pelo Alemtejo, penetrou até ao Guadiana e conquistou Moura e Serpa. Foi gloriosa a campanha; todavia o prestigio que d'ella tirou o rei não bastou para o fazer respeitado pelos prelados. Ora Martinho Rodrigues, ora o bispo de Lisboa, Sueiro, continuaram a tramar contra elle juncto do papa Gregorio IX, e mais de uma vez o campeão do christianismo se viu ameaçado de interdictos e excommunhões pelo chefe da egreja christã. Mortos estes dois chefes do clero sedicioso, encarregaram-se de lhes supprir a falta Pedro Salvadores, bispo do Porto, e Silvestre Godinho, arcebispo de Braga, herdeiro de Estevão Soares. Eram numerosos os aggravos, que, segundo elles, o clero e a sociedade civil quotidianamente recebiam do soberano. O paiz estava infectado de salteadores. Practicavam-se impunemente os mais graves delictos contra as pessoas e as propriedades ecclesiasticas. A justiça perdera a espada e a balança. As malfeitorias dos particulares accresciam as do governo, que privava os clerigos do seu privilegio de fôro, que lhes impunha tributos pecuniarios e serviços pessoaes, e que, finalmente, vexava e opprimia os colonos da egreja reduzindo-os á miseria. O que, porém, mais que tudo arrancava energicos protestos aos prelados era uma providencia de Sancho II que offendia mortalmente os seus mais preciosos interesses. O intemerato monarcha renovara a lei de Affonso II que prohibiu á egreja a acquisição, por compra, de bens de raiz, e ampliára-a com a prohibição de acceitarem os mosteiros e as egrejas, por doação entre vivos ou por testamento, quaesquer immoveis, ainda que não estivessem sujeitos a encargos publicos.

Quando o alto clero andava reagindo contra esta providencia, deu-se em Lisboa um acontecimento caracteristico da barbarie da epocha, e que acabou de irritar os animos. O cabido lisbonense elegeu, para substituir o bispo Soeiro, o seu deão, pessoa hostil á côrte, e a côrte pretendeu invalidar a eleição e dar posse da mitra a um candidato da sua confiança. Encarregou-se d'esta execução o infante Fernando, irmão de el-rei que vivia em Serpa, e como era homem de caracter violento perseguiu brutalmente o deão e os seus partidarios, maltractando-os e devastando-lhes as propriedades, e n'um excesso de cholera fez violar uma egreja por escravos mouros. Esta profanação fez grande arruido, chegou noticia d'ella a Roma, e o papa Gregorio IX expediu em 1238 uma bulla pondo interdicto no reino, e ameaçando Sancho II com o maior rigor das penas canonicas, se não reparasse as offensas feitas ao clero e á egreja.

Este acto de rigor fez recuar o monarcha, cujo espirito oscilava entre a extrema violencia e a extrema fraqueza. Sancho II submetteu-se a quanto exigiram d'elle o pontifice e os prelados, e por cartas patentes dirigidas a Silvestre Godinho prometteu ser, de futuro, filho obediente da egreja, respeitador das suas immunidades e protector dos seus direitos. E o auctor do attentado que déra logar a que a realeza se abatesse diante do throno, o infante de Serpa, foi a Roma, contricto, pedir absolvição e só a obteve á custa da mais degradante e penosa penitencia, cumprida publicamente em Santarem.

Vencido e humilhado pelo clero, Sancho II fugiu de vergonha para os arraiaes, e logo em 1238 se pôz á frente de uma expedição militar que percorreu as margens do Guadiana e se assenhoreou dos castellos de Mertola, Alfagar da Pena e Ayamonte. A conquista do Algarve continuou nos annos seguintes, e o papa, então em paz com o rei, auxiliou-a, offerecendo indulgencias a quem cooperasse n'ella, e Tavira e Cacella cahiram tambem em mãos dos portuguezes, ou por esforços de Sancho ou por iniciativa dos cavalleiros de Santiago. Voltando da guerra o monarcha occupou-se em trabalhos de reparação e reedificação. Nem estes trabalhos, comtudo, nem a gloria resultante d'aquellas emprezas militares, evitaram ao desventurado Sancho II a

sorte que os erros politicos de seu pae de longa data haviam começado a preparar. O clero havia jurado a sua perda. Não havia concessão que o contentasse assim como não havia resistencia que lhe contivesse a ambição irrequieta. Sancho não cumprira, talvez, as promessas que fizera em 1238 ao arcebispo de Braga: é de presumir todavia, que se as houvesse cumprido politicamente apenas conseguiria vêr-se perseguido por novas exigencias. Luctava com a theocracia, e a lucta tinha de ser de morte.

Em 1241 o papa Gregorio IX convocou para Roma um concilio, em que se deviam tractar graves negocios da christandade: para assistir a esse concilio partira de Portugal o bispo do Porto e o arcebispo de Braga. A reunião não se effectuou, Gregorio IX falleceu, fez-se esperar muito tempo a eleição do novo papa que afinal foi Innocencio IV, e em resultado d'estes acontecimentos conservaram-se em Italia os prelados portuguezes, e provavelmente, Sancho II aproveitou-se da sua ausencia para procurar abater e reduzir o partido clerical. Os emigrados deliberaram-se então a aproveitar as disposições do espirito do novo papa, legitimo herdeiro de Gregorio VII e Innocencio III e apresentaram-lhe, em 1244, uma larga exposição dos males que Portugal soffria sob o governo de Sancho, inculcando este principe não só como inimigo irreconciliavel da egreja, mas tambem como incapaz de exercer as funcções da realeza. O papa recebeu benevolamente esta exposição, e expediu immediatamente uma bulla, ordenando a Sancho II que emendasse immediatamente e fizesse emendar todos os abusos que lhe eram imputados, e bem assim que pozesse cobro ás desordens que lavravam no reino; os bispos do Porto e de Coimbra foram encarregados de fazer cumprir as disposições d'esta bulla, datada de 20 de março de 1245.

Os commissarios pontificios cuidaram de se desempenhar d'este encargo; o rei não poude, porém, satisfazel-os, apesar de se mostrar conciliador, e elles partiram para Lyão, onde por aquella epoca se devia reunir um concilio. N'este concilio deram parte do occorrido em Portugal, e a sua informação serviu de pretexto para que Innocencio IV, em 24 de julho de 1245, invocando a sua suprema auctoridade espiritual, se dirigisse aos barões, concelhos, cavalleiros e povo de Portugal, declarando Sancho II deposto de facto da auctoridade regia, e entregando o governo do reino ao infante D. Affonso, conde de Bolonha, para que este pudesse dar remedio aos males publicos e reparasse os aggravos feitos á egreja. Esta bulla insolita era o resultado de uma conspiração urdida na sombra, e já estava como que redigida quando o papa hypocritamente convidára Sancho II á emenda sem lhe dar tempo a emendar-se. Os prelados portuguezes, despersuadidos de reduzirem o monarcha á condição de instrumento docil do seu dominio, haviam concebido o pensamento de pôr no throno portuguez um rei de sua mão. O infante Affonso, que saira de Portugal no principio do reinado de seu irmão, casára em França com a condessa de Bolonha e prestara-se a tornar este pensamento exequivel. Devorado pela ambição tentára até vir a Portugal com o pretexto de recrutar soldados que levasse á Terra Santa mas com o plano de aproveitar esses soldados para conquistar o throno. Facil foi, portanto, a Innocencio IV e aos prelados de Braga e do Porto fazer-lhe acceitar a missão odiosa de executor das sentenças da theocracia, e uma vez achado o executor, os juizes apressaram-se em sentenciar.

Expedida a bulla de 24 de julho de 1245 os dois conjurados que a haviam inspirado foram a Paris receber do conde de Bolonha juramento de ser obediente e submisso ás decisões pontificaes, de governar em beneficio exclusivo do clero, e elle jurou quanto se lhe exigiu e até *não resolver ácerca de nenhum negocio publico sem ter ouvido os prelados do reino.* Cumprida esta formalidade vergonhosa para Affonso, o ambicioso infante partiu para Portugal, acompanhado de alguns fidalgos que haviam seguido a sua fortuna e de outros adeptos que o clero lhe grangeou, e como Sancho II se mostrasse resolvido a defender com as armas na mão a herança paterna, declarou-se a guerra civil. O paiz não estava contente com o governo de Sancho. O inexperiente monarcha entregara-se nas mãos de conselheiros só cuidadosos do proveito proprio, e que tinham tido artes de se indisporem com grande parte da nobreza sem terem força para porem freio ás paixões cobiçosas dos nobres, que se cevavam no povo. O povo não estava interessado na conversação

d'uma ordem de cousas, que se caracterisava por absoluta falta de segurança para as pessoas e propriedades. O clero, esse, bandeiara-se todo com o arcebispo de Braga e o prelado do Porto. Sancho II achou, pois, poucos defensores e poucos dedicados. O partido do conde de Bolonha cresceu rapidamente. O successo das suas armas foi rapido. Os rasgos de fidelidade ao rei legitimo como o do governador de Celorico não compensaram as traições e deserções, compradas até a ouro. E em curto espaço de tempo o pobre Sancho II achou-se apertado por todos os lados pelos inimigos, e reduzido quasi a governar em Coimbra, sua capital.

Ahi mesmo recebeu um profundo golpe. Sancho tomara-se d'amores por D. Mecia Lopes de Haro, filha de Lopo Dias de Haro, senhor de Biscaya, e viuva de Alvaro Pires de Castro, trouxera-a, depois de 1240, para Portugal, e vivia com ella maritalmente; sendo criado na egreja consagrou a sua união. Estes amores reaes contrariavam a ambição do conde de Bolonha, herdeiro presumptivo da corôa. Movera-lhes portanto forte opposição, e fizera até com que a curia romana ordenasse, baldadamente, a Sancho II que separasse de si D. Mecia. O seu medo era que a formosa biscainha desse a Sancho II um filho e portanto um herdeiro á corôa. Achando-se, pois, em Portugal com as armas na mão, o seu primeiro cuidado foi evitar este transtorno possivel á sua ambição; Raymundo Viegas de Portocarrero, creatura muito sua, penetrou disfarçadamente em Coimbra, entrou a occultas no paço, raptou D. Mecia, levou-a bem escoltada para Ourem, d'onde o desgraçado Sancho não conseguiu arrancal-a, e d'este modo ficou o conde de Bolonha confiado em que seu irmão, a quem Innocencio IV não quizera tirar o direito de transmittir a corôa, não teria outro successor alem d'elle. Este desastre, que o feriu no mais intimo d'alma, acabou de desalentar o degraçado Sancho. Ainda defendeu por algum tempo o throno depois de perdida a amante, ainda pediu ao rei de Castella e Leão, Fernando III, que lhe desse soccorro, o que elle fez enviando seu proprio filho a Portugal á frente de um exercito e empenhando-se juncto do papa para que revogasse a sentença de deposição mas o papa foi inflexivel, o exercito estrangeiro recuou diante das excommunhões dos prelados portuguezes, e em 1247 Sancho II exilou-se para Toledo, apenas acompanhado de alguns servidores fieis, e ahi morreu em janeiro de 1248.

A morte de Sancho II deixou seu irmão seguro da posse do throno portuguez: facil foi, portanto, ao novo monarcha pacificar o paiz e fazer-se obedecido em todo elle. Vingára completamente a conspiração do clero, e parecia estabelecido em Portugal um regimen theocratico: restava saber, porém, se o conde de Bolonha seria leal aos juramentos que prestára em Paris. Havemos de vêr que o não foi, e que em vez de abdicar a corôa nas mãos dos prelados que o haviam ungido, restaurou a realeza do abatimento a que a tinham deixado reduzir seu pae e seu irmão.

Pondo a mira em ser rei de facto e não só pelo nome, Affonso III cuidou logo no anno de 1249 de redourar a corôa ao sol das batalhas, e deliberou continuar a conquista do Algarve, começada por Sancho II e pela ordem de Santiago. A empreza foi bem succedida. Os portuguezes apoderaram-se de Santa Maria de Faro, de Albufeira, de Porches, pouco depois de Cacella, Ayamonte e Tavira, e ficaram, portanto, dominando em quasi toda a antiga provincia de Alfaghar. Mas estas brilhantes vantagens trouxeram desgostos e embaraços politicos a Affonso III. O rei de Castella, Fernando III, e seu filho primogenito Affonso, que se inimizára com o antigo conde de Bolonha por causa de Sancho II, pretenderam ter direito sobre o Algarve, ou porque esta provincia fizesse parte do territorio no qual por antigos contractos, só ás armas castelhanas ou leonezas era licito fazer conquistas, ou porque a houvesse cedido a Fernando III o chamado rei de Niebla, chefe sarraceno, que sobre ella conservára jurisdição quando se fragmentou o imperio almohade. O principe Affonso, que tinha poder de rei apesar de ainda viver seu pae, quiz fazer valer esse direito, e como Affonso III lh'o não quizesse reconhecer declarou-lhe guerra. As circumstancias d'esta guerra são ignoradas: presume-se porém que a victoria não favoreceu os portuguezes, porque é facto que em 1254 vieram a reconhecer a corôa de Castella como suzerana do Algarve.

A questão do dominio do Algarve, não ficou porém, ainda aqui. Aggravou-se quando Affonso x subiu ao throno, e outra vez chegaram ás mãos portuguezes e castelhanos. Concedida, porém, a paz a ambos os contendores, avistaram-se em Chaves em maio de 1253, e ahi ajustaram o casamento de Affonso vi com D. Beatriz de Guilhen, filha natural de Affonso x. Conjunctamente com este casamento, illegitimo porque o rei de Portugal era casado com a condessa Mathilde de Bolonha, ainda viva, convencionou-se que o usufructo do Algarve e dos territorios que os portuguezes haviam conquistado além do Guadiana ficaria ao monarcha de Castella, até que o primeiro filho de Affonso III, havido de D. Beatriz, chegasse á edade de sete annos, epocha em que seria novamente restituido a Portugal o dominio pleno da provincia. Mas esta convenção tambem não foi definitiva. Nem Affonso III nem Affonso x a respeitou, ora um ora outro pretendeu dominar exclusivamente no Algarve, em 1261 ou 1262 o pleito que durava desde 1250 foi de novo submettido ao juizo da força, e em 1263, e por medeiação do mestre de Santiago, Paio Peres Correia, fizeram-se pazes, concordando-se em que o monarcha castelhano daria ao portuguez ou a seu filho D. Diniz, já então nascido, o senhorio da provincia, reservando apenas para si algumas regalias, e que em troca D. Diniz ou seu pae pagaria a Castella o tributo annual de cincoenta lanças. D'este modo ficou sendo pouco mais do que nominal o dominio de Affonso x no Algarve. Comtudo, Affonso III trabalhou incessantemente para que desapparecesse essa mesma sombra de jurisdição estranha em territorio portuguez, e conseguiu-o em 1267. N'este anno, o rei de Castella, agradecido ao genro e ao neto pelo soccorro que lhe prestaram contra os mussulmanos, desistiu do tributo das cincoenta lanças e Affonso III poude intitular-se sem contestação nem restricção, *rei dos Algarves*.

Logo depois de concluida a campanha de 1249, que deu logar aos successos que succintamente relatámos, Affonso III empenhou-se em fazer estimado o seu governo por meio de providencias de interesse popular, e em 1251 reuniu côrtes, e com o assentimento dos ricos homens e prelados, que n'ellas compareceram, promulgou leis tendentes a reprimir o abuso das *revindictas*, por meio do qual os offendidos exerciam justiça sobre os offensores ou sobre seus dependentes irresponsaveis, e cohibir certos vexames dos individuos das calsses privilegiadas. Estas leis não bastaram, porém, para remediarem os males publicos, nem para darem satisfação ás reclamações dos povos, desejosos de melhorias sociaes, e por isso em 1254 foram convocadas para Leiria novas côrtes, sendo convidados para tomarem parte nas suas deliberações os procuradores dos principaes concelhos do reino. Esta innovação importante derivava do proposito do monarcha procurar nas classes populares apoio para a sua politica. Nas côrtes de Leiria tractou-se effectivamente de reparar os aggravos expostos por muitos municipios e de ampliar os privilegios a outros. Mas ao mesmo tempo e porque Affonso III se não julgava ainda com força para romper com o clero a quem jurára obediencia passiva, cuidou-se tambem de dar provimento a muitas pertenções de mosteiros e egrejas e de indemnisal-os de lesões que os seus representantes diziam haver recebido do governo de Sancho II. D'esta arte ficaram satisfeitos clero e povo e manteve-se feliz harmonia entre o monarcha e os subditos.

Esta harmonia foi perturbada temporariamente em 1255, porque Affonso III tentou, para attenuar a pobreza do erario, *quebrar a moeda*: medida anti-economica, foi vivamente combatida, e o rei teve de prescindir d'ella, jurando nas mãos do prelado d'Evora conservar sem alteração durante sete annos o dinheiro sem para isso exigir donativos. Não podendo melhorar-se a situação financeira pela quebra da moeda, occupou-se então de augmentar as rendas da corôa e de regularisar a sua cobrança, e um dos meios que imaginou para conseguir esse fim foi o de converter em prestações pecuniarias annuaes os tributos em generos que percebia dos concelhos. Muitos dos foraes foram então reformados para se introduzir n'elles esta innovação, e os burguezes obtiveram frequentemente em troca d'ella regalias valiosas, sendo a mais commum a de nomearem ou proporem o seu alcaide. Quasi simultaneamente e com a mesma intenção, renovou Affonso III a tentativa, já feita pelos seus antecessores para restituir á corôa os bens do seu patrimonio que haviam sido usurpados, e fazer voltar á sua pri-

mitiva condição as terras tributarias que illegitimamente se haviam tornado immunes. Em 1258 ordenou umas inquirições imitadas das de Affonso II embora feitas por um processo ainda mais rigoroso, e que, como ellas, descontentaram profundamente os grandes proprietarios e começaram a preparar os conflictos que amarguraram os ultimos annos da vida de Affonso III.

Em 1261 suscitou-se novamente a questão da quebra da moeda, porque tinham expirado os sete annos durante os quaes o rei se obrigára a não lhe alterar o valor. Agitou-se o paiz o clero pôz-se á frente da agitação, e Affonso foi compellido a reunir côrtes em que se discutisse o assumpto. As côrtes celebraram-se de feito, em Coimbra ainda em 1261, e assentou-se n'ellas que a moeda velha seria conservada ainda, mas que para indemnisar o fisco do direito, que elle cedia, de lhe alterar o valor, se lançasse um tributo extraordinario. Este tributo foi repartido de modo que recaiu quasi todo sobre os pequenos proprietarios, ficando o clero isento d'elle. Tambem se decidiu que d'alli para o futuro cada monarcha só uma vez no seu reinado poderia cunhar moeda em determinadas condições, e de todas as decisões das côrtes se lavraram actas solemnes, jurando o rei cumpril-as pontualmente nas mãos do prelado d'Evora. O alto clero continuava, portanto, a influir poderosamente na governação publica.

Continuava a influir na governação, mas essa influencia não era systematicamente hostil á realeza. Em 1262 eram amigaveis as relações de Affonso III com o episcopado, e tanto o eram que todo elle se empenhou para reconciliar a familia real com a egreja. Já dissemos como o antigo conde de Bolonha esposára a filha do rei de Castella sendo ainda viva sua primeira esposa D. Mathilde. Esta senhora reclamára junto do papa contra a escandalosa violação do seu direito, e fôra attendida. O papa Alexandre IV condemnara o segundo matrimonio de Affonso e declarara illegitima a prole que d'elle derivasse. Como, porém, a condessa de Bolonha fallecesse em 1258, os bispos portuguezes dirigiram-se em 1262 ao pontifice Urbano IV, successor de Alexandre, e rogaram-lhe que absolvesse o seu soberano das censuras em que havia incorrido, e legitimasse o seu matrimonio, porque havia sido contrahido para livrar o reino de graves perigos. A rogativa foi deferida, as censuras foram levantadas, e estreitou-se momentaneamente a amisade de Affonso III e do clero, ou pelo menos o rei addiou, por gratidão, o projecto que nutria de sacudir a tutella da classe poderosa que lhe dera o throno.

Este projecto de emancipação parece ter sido, todavia, o pensamento dominante do reinado de Affonso III e entrava n'elle abater a realeza. Para poder executal-o esmerara-se Affonso em lisongeiar as classes populares, cujos representantes admittiu nas cortes de Leiria: fiel sempre a esta politica, promulgou desde 1259 até 1265 diversas leis tendentes a ampliar as franquias municipaes e a reprimir as oppressões dos officiaes publicos e dos nobres. Prohibiu a uns e outros pousarem nos casaes da corôa, diminuiu a auctoridade dos alcaides e condemnou severamente certos abusos que elles consuetudinariamente praticavam para se locupletarem á custa dos povos. É de crer que estes cuidados lhe grangeiassem profundas sympathias nos gremios populares. E forte com estas sympathias, que não provocára por simples amor á popularidade, Affonso III descarregou em 1265 um rude golpe sobre a aristocracia territorial, já gravemente ferida pelas leis relativas ás alcaidarias e ao clero, tão culpado como ella na usurpação do patrimonio da corôa, que as inquirições de Affonso II haviam começado a denunciar. Aproveitando-se do resultado das inquirições que ordenara em 1258, mandou aos ricos homens, juizes e notarios dos districtos que confiscassem todos os herdamentos da corôa que os colonos houvessem vendido, doado ou testado a pessoas privilegiadas, e que os distribuissem a novos colonos que se obrigassem a pagar por elles os tributos devidos. E com esta providencia rigorosa, que importava um confisco em massa, decretou muitas outras egualmente destinadas a fazer voltar a propriedade publica á sua condição originaria, tendo o mau senso de aggravar com ellas, a par dos nobres e do clero, os proprios villãos, e se pôr portanto em conflicto ao mesmo tempo com todas as classes sociaes.

O golpe fôra em demasia ousado. O clero sentiu-o, e desconhecendo no monarcha que attentava contra os seus direitos de proprietario, aquelle conde de Bolonha que lhe jurara obediencia ser-

vil, pôz-se em campo para lhe dar a sorte que já dera a Sancho II. Rebentou a guerra, Affonso III não se atemorisou com ella, perseguiu os prelados que reagiram contra as provisões de 1265, e logo os bispos do Porto, Coimbra, Guarda e Vizeu, e o arcebispo de Braga, Martinho Geraldes, não se julgando seguros em Portugal, emigraram para Italia e foram levar as suas queixas contra o rei de Portugal aos pés de Clemente IV. O papa acolheu-os benevolamente, estimando a occasião de intervir como soberano nos negocios d'um reino que se declarára censual da Santa Sé, e os prelados, arvorando-se em procuradores não só da sua classe mas da sociedade portugueza, apresentaram-lhe um formidavel libello contra o governo de Affonso III, contendo 43 artigos que pintavam esse governo como oppressivo para seculares e ecclesiasticos, violador de todos os direitos, pernicioso para todos os interesses, impio, despotico, amaldiçoado de Deus e dos homens, e comprehendiam na accusação formulada contra o rei os seus validos e principaes conselheiros, o mordomo-mór João Peres de Aboim e o chanceller Estevão Annes.

Affonso III, porém, respondeu ao libello dos bispos, accusando-os por sua vez de perturbadores da ordem publica; para ganhar as boas graças do pontifice offereceu-se para tomar parte n'uma expedição á Terra Santa que elle andava preparando com grande zelo, e conseguiu evitar assim um rompimento com a Santa Sé. Clemente IV contentou-se com enviar a Portugal em 1261 um delegado seu, Guilherme Falquini, para averiguar a exacção das culpas attribuidas ao rei: morreu, comtudo, antes de Falquini ter sahido da Italia, a sua morte deixou por muito tempo sem pastor supremo a egreja catholica, e todo esse tempo foi como de tregoas forçadas entre Affonso III e o partido clerical. Mas os chefes d'esse partido continuaram em Italia e logo que em 1272 foi eleito Gregorio X, apertaram com elle para que se occupasse do negocio a que o seu antecessor não podera dar solução, renovaram as queixas contra o rei e accrescentaram, com fundamento, que elle se aproveitára da ausencia de alguns prelados para se apropriar dos bens das suas respectivas dioceses, distribuil-as pelos seus validos e dal-os a seu filho o infante Affonso, e que praticára muitos outros malificios contra as pessoas e os bens da egreja. Gregorio X dirigiu então uma bulla (28 de maio de 1273) a Affonso, intimando-o para se emendar de todas as culpas que lhe eram imputadas, ameaçando-o com a excommunhão se resistisse, e encarregou os superiores dos dominicanos de darem cumprimento ás disposições d'essa bulla. O rei não quiz obedecer mas não se atreveu a reagir. Por muito tempo esquivou-se a receber os delegados pontificios, depois inventou um meio de annullar a sua missão. Propoz-lhes a convocação de umas côrtes que nomeassem uma commissão ou alçada encarregada de corrigir todos os actos do rei ou dos seus ministros practicados sem rasão e que precisassem de emenda. Os delegados acceitaram. As côrtes reuniram-se de feito em Santarem nos fins de 1273. A commissão imaginada por Affonso foi eleita. Mas ficou composta de creaturas da confiança do monarcha, entraram n'ella até os ministros accusados de cumplices das suas violencias contra a egreja, e portanto nada fez para satisfazer o pontifice e os prelados seus instigadores.

Sabendo como os seus commissarios haviam sido burlados, Gregorio X indignou-se e fulminou o rei em 1275 com uma bulla de inexcedivel severidade. Intimava-o para guardar todas as resoluções contidas nas bullas dos seus antecessores relativas aos negocios ecclesiasticos de Portugal, obrigando-se a isso com os seus descendentes e os seus ministros, por juramento solemne e documentado; marcou-lhe prazo para esse juramento e para a correspondente reparação dos aggravos feitos á egreja, e declarou-lhe que castigaria a sua rebeldia com as mais severas penas ecclesiasticas, acabando por desligar os portuguezes dos vinculos da fielidade e offerecer o reino a quem quizesse conquistal-o. Affonso III não se assustou com este extremo rigor. Esperou, tractou de ganhar tempo. Em janeiro de 1276 morreu Gregorio X. Innocencio V e Adriano V que lhe succederam apenas occuparam o throno pontificio durante mezes, e não poderam sequer perturbar a serenidade d'animo do rei de Portugal. Veiu afinal João XXI; era portuguez, fôra eleito arcebispo de Braga antes de ser promovido ao cardinalato; Affonso III suppôz ter encontrado n'elle o juiz que lhe faria ganhar a demanda que os prelados portuguezes não cessavam de activar.

Dirigiu-se ao novo papa para lhe ganhar o animo, e o papa deu-lhe effectivamente esperanças de ver annullada ou attenuada a severidade das comminações de Gregorio. Mas João XXI não era, afinal, menos papa que os seus antecessores, nem menos ambicioso do que elles de abater diante do throno de S. Pedro as cabeças coroadas. Quando Affonso contava com a sua indulgencia, houve noticia pelos commisarios que tinha em Viterbo, que o legado apostolico em Portugal, fr. Nicolau, recebera instrucções para cumprir rigorosamente a terrivel bulla, e reconheceu, portanto, que fôra enganado como enganára outr'ora com a farça das côrtes de Santarem os representantes de Gregorio x.

Quiz ainda escapar ao perigo imminente, tentou perseverar na sua politica de tergiversações, fingiu-se doente para não receber as intimações de fr. Nicolau, concedeu-lhe afinal audiencias em que discutiu com elle virulentamente e acabou por se negar peremptoriamente a obedecer aos mandados apostolicos. O nuncio cumpriu então o seu dever. No principio de 1277 publicou solemnemente em Lisboa as sentenças do interdicto, de que era depositario, e repetiu as publicações em todas as dioceses do reino.

Mas Affonso permaneceu inflexivel. Fr. Nicolau esgotou o arsenal das excommunhões, e retirou-se para Italia a annunciar ao pontifice que a sua auctoridade fôra arrogantemente affrontada pelo irmão de Sancho II, sem que os escrupulos catholicos dos portuguezes reagissem contra a rebeldia do soberano. É de crer que a curia romana não deixasse de cumprir a ameaça que fizera de desligar os subditos de Affonso III da obediencia e fidelidade que lhe deviam; todavia este expediente nenhum effeito surtiu, apesar da indignação da nobreza contra as provisões de 1265, naturalmente por faltar a quem se quizesse amotinar contra o soberano uma personagem para lhe oppôr. Não houve um irmão desleal e ambicioso para ajudar a desthronar Affonso III, e deixou de se cumprir, com relação a este monarcha, a sentença evangelica — quem com ferro mata com ferro morre.

Despersuadido o papa de reduzir o animo tenaz de Affonso III e de poder castigar a sua tenacidade, deixou de se occupar dos negocios de Portugal. O rei por sua parte pouco ou nada fez para ser absolvido das censuras em que incorrera e para se reconciliar com a Santa Sé, emquanto conservou o uso das faculdades intellectuaes. Perto de morrer, porém, receiou pela salvação da alma, chamou á cabeceira do leito o arcebispo de Evora e declarou solemnemente que estava deliberado a observar os mandamentos apostolicos, e a dar por si e seu filho o juramento que lhe fôra exigido pela bulla de Gregorio x. O prelado confessor absolveu-o então das passadas culpas, e Affonso III falleceu em 16 de fevereiro de 1278, recebendo, na morte, as bençãos da egreja contra cujo jugo se rebellára, emquanto a rebellião conviera aos seus interesses politicos.

De sua esposa, D. Beatriz de Guilhem, deixou Affonso III tres filhos, D. Diniz, que lhe succedeu, Affonso e Branca. Deixou tambem o throno assente em solidos alicerces. Escolhido para instrumento da theocracia em Portugal, deu o exemplo feliz de affrontar impunemente o poder theocratico. No seu reinado acabaram as tentativas do clero para dominar a sociedade civil, foi abatida a nobreza e começaram as classes populares a intervir na gerencia do Estado. Estes serviços de Affonso III á civilisação nacional fazem com que a historia se esqueça dos feios vicios do seu caracter. Foi um rei habil e forte. Deveram-se-lhe tambem os primeiros esforços para a organisação financeira do Estado, da qual dependia em grande parte a independencia e o prestigio da realeza. Com elle terminou, em rigor, o periodo das *origens* da historia de Portugal. O reino alcançou no seu tempo os limites que conservou com pequenas alterações até hoje, e ficou estabelecido o quadro das instituições e das relações sociaes, dentro do qual devia desenvolver-se a vida nacional. Portugal estava constituido quando falleceu Affonso III: aos descendentes d'este venturoso monarcha coube a missão de guial-o para os altos destinos que lhe reservava o caracter aventuroso e intrepido dos seus habitantes.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

INDICE

INTRODUCÇÃO

Origens

LIVRO I

O condado de Portugal

LIVRO II

Affonso I

Cap.		Pag.

LIVRO III

Sancho I

LIVRO IV

Affonso II

LIVRO V

Sancho II

LIVRO VI

Affonso III

APPENDICE

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS

ERRATAS

Pag. 20 — Onde se lê: IV; leia-se: V.
Pag. 47 — Onde se lê: 1843; leia-se: 1143.
Pag. 321 — Onde se lê: á solução do sedicioso; leia-se: á solução do dizimo.
Pag. 321 — Onde se lê: não podiam servir; leia-se: não podiam viver.
Pag. 322 — Onde se lê: auctoridade espiritual; leia-se: auctoridade temporal.
Pag. 323 — Onde se lê: perturbar Portugal; leia-se: assoberbar Portugal.
Pag. 323 — Onde se lê: fracções governativas; leia-se: funcções governativas.
Pag. 324 — Onde se lê: Castello Muedo; leia-se Castello Mendo.
Pag. 325 — Onde se lê: diante do throno; leia-se: diante da thiara.
Pag. 326 — Onde se lê: cumprido politicamente; leia-se: cumprido pontualmente.
Pag. 326 — Onde se lê: dois conjurados; leia-se: dois ecclesiasticos.
Pag. 327 — Onde se lê: sendo criado na egreja; leia-se: sendo incerto se a egreja.
Pag. 328 — Onde se lê: Affonso VI; leia-se: Affonso III.
Algumas outras erratas são de facil comprehensão para o leitor.

HISTORIA DE PORTUGAL

POR

ANTONIO ENNES, BERNARDINO PINHEIRO,
EDUARDO VIDAL, GERVASIO LOBATO,
LUCIANO CORDEIRO E M. PINHEIRO CHAGAS

EMPREZA LITTERARIA DE LISBOA

HISTORIA DE PORTUGAL

SEGUNDO VOLUME

POR

BERNARDINO PINHEIRO

E

LUCIANO CORDEIRO

ILLUSTRAÇÕES

DE

MANUEL DE MACEDO

LISBOA

OFFICINA TYPOGRAPHICA DE J. A. DE MATTOS

36, Rua Nova do Almada, 36

1877

REINADO DE D. DINIZ

POR

BERNARDINO PINHEIRO

LIVRO I

D. Diniz

CAPITULO I

O alvorecer d'um grande reinado

Entrára a nação portugueza no ultimo quartel do seculo XIII. Exteriormente a sua independencia estava firmada: as hostes mussulmanas haviam sido repellidas para muito além das fronteiras, e os povos limitrofes de Leão e de Castella reconheciam e respeitavam a sua já incontestavel autonomia. No interior porém, os tres poderes que então verdadeiramente dominavam o estado — o rei, o clero e a nobreza — achavam-se profundamente divididos, e a velha luta de predominio entre os dois primeiros refervia no auge, arrastando em bandos adversos nobres e populares, e povoando de intrigas, de receios, de violencias e quiçá de ruinas o paiz inteiro. O pontificado, já decadente mas ainda assás poderoso, fulminára sobre Affonso III a pena de excommunhão, e desligára todos os subditos portuguezes dos deveres de obediencia e fidelidade para com o rei.

Havia onze annos que o velho monarcha, desassombrado inteiramente da guerra estrangeira, proseguia, com tacto e iniciativa, admiraveis para a época, a grande obra civilisadora de organisar as finanças, promover o incremento da população, desenvolver a agricultura e o trabalho nacional, levantar as classes inferiores, rebustecendo a instituição proficua dos concelhos, e dando-lhes voz nas assembléas politicas da nação; administrava e governava, emfim, na alta significação das palavras, este novo e pequeno reino, destinado a alcançar, com a sua futura epopea maritima, uma das paginas mais gloriosas na historia da humanidade.

Mas as reformas sociaes d'Affonso III, por profundas e attentatorias dos enormes privilegios e extraordinarios abusos da nobreza e sobre tudo do clero, attrahiram-lhe o odio do episcopado, levantaram-lhe sobre a cabeça o gladio pontifical, e em torno lhe acastellaram procella temerosa.

Ao iniciar do anno de 1279, a conservação de Affonso no solio de Portugal tornara-se impossivel para a paz e prosperidade publicas. Achava-se o monarcha em circumstancias quasi identicas ás de seu irmão, Sancho II, quando elle, simples infante e conde de Bolonha, auxiliado pelos seus inimigos d'agora, facilmente derrubára do throno o valente soldado, e lhe empolgára a corôa.

D'esta vez porém a natureza foi mais providente para com a nação.

O rei estava, se não avançado na idade, alquebrado de trabalhos e desgostos, e doente. Aos 16 de janeiro julgou sentir approximar-se a sua derradeira hora. Conheceu que para legar o sceptro a seu filho era preciso pactuar com os adversarios, prometter e jurar, e fazer que Diniz promettesse e jurasse — tudo quanto elles queriam: quasi a abdicação do poder real aos pés do episcopado. Mas o importante era conservar ao herdeiro legitimo a corôa e o logar de rei; o mais dependia do futuro; — tambem elle jurára o pacto de Paris, e soubera mais tarde subtrahir-se-lhe

completamente. Deixava pois ao filho a corôa e uma lição profunda.

Se foi este reservado pensamento, proprio do seu caracter doble e sagaz, ou o receio das penas canonicas e o terror do inferno, que moveram Affonso III á reconciliação com o clero, que precedeu a sua morte, é assumpto que, além de difficil, não nos compete a nós averiguar n'este logar.

O facto foi que os dois juraram a obediencia ás bullas romanas exegida pelo pontificado, e que, quando, vinte dias depois, o monarcha falleceu, — a tranquilidade publica estava restabelecida, e a corôa passou ao primogenito, sem contestações sérias e quasi com unanime assentimento.

Nenhum dos systemas de governo, hoje definidos e vigentes no mundo culto, governava então o nosso paiz. Existia, por tacito accordo e direito geral consuetudinario, a monarchia heriditaria, mas não era nem absoluta nem representativa. Tinha o governo um caracter mixto, em que predominavam diversos e poderosos elementos. Era theocratico, porque todos os poderes, mais ou menos, estavam subjugados pelo clero nacional e pelo grande poderio da santa sé, a que o reino, desde a fundação, se constituira censuario, ideia esmorecida, mas que existia ainda, e porque no direito canonico consistia em muitos pontos a unica legislação em vigor;—partilhava do feudalismo, porque os ricos-homens, as cathedraes, os mosteiros e as ordens militares, dividiam entre si grande parte do reino, e nas suas terras exerciam jurisdição plena, com quasi inteira independencia do poder central;—começava, posto que embrionariamente, a tornar-se popular e democratico, pela importancia que, de dia para dia, adquiriam os municipios e pelo poder crescente das côrtes que fruiriam em breve notavel preponderancia; — era monarchico e hereditario, porque, desde o conde D. Henrique, sempre o poder real se transmittira por herança a um só individuo, que todos reconheciam como chefe supremo administrativo, judiciario, politico e sobre tudo militar da nação.

A realeza tinha por si a tradição gloriosa de quasi dois seculos de victorias, em que sempre se achára á frente de fidalgos e populares para conquistar o territorio palmo a palmo aos infieis, e defendel-o das pretensões ambiciosas de Castella e de Leão; era o poder ungido e abençoado pelo papa; constituia a unidade da nação, e representava-a perante as côrtes e os principes estrangeiros. Apesar pois do enfraquecimento interno do poder real, o rei era uma entidade em que o povo d'aquelle tempo, ignaro e semi-barbaro, resumia as suas esperanças, e de que em muito dependia o futuro da patria.

Para apresentar por tanto a historia do reino, indispensavel é monographar o rei. Ambas as cousas faremos simultaneamente.

Nascera D. Diniz em Lisboa aos 9 d'Outubro de 1261, e tornou-se depois notavel no affecto que sempre dedicou á cidade em que primeiro viu a luz. Recebeu o nome de Diniz, que não se encontra em monarcha seu antecessor ou parente, por nascer no dia em que a egreja commemora S. Diniz, *areopagita*, e S. Diniz, apostolo das Gallias, bispo de Paris e martyr. Tomando este por seu patrono celestial, dedicou-lhe, além d'outras egrejas, o sumptuoso mosteiro d'Odivellas, que elegeu para jazigo: — traços caracteristicos da época fanatica e tão ardente nas exterioridades de devoção religiosa.

Era Affonso III principe illustrado para o seculo e paiz a que pertencera. Viajára, residira largo tempo em França, que partilhava então com a Italia os primeiros alvores do renascimento da civilisação; e sentira depois, dirigindo os negocios publicos do reino, a necessidade que o futuro rei teria de cultura espiritual e de sciencia. Por tanto esmerou-se quanto poude na educação do seu herdeiro.

Apenas attingiu o infante a edade propria, deu-lhe por ayo Lourenço Gonçalves Magro, espirito illustrado e probo, que tinha por si a mais gloriosa tradicção do cargo, era terceiro neto de Egas Moniz, o ayo celebre e legendario d'Affonso Henriques.

Exerceu simultaneamente igual missão, junto do real pupillo, Nuno Martins de Chacim, gentil-homem da primeira nobreza, erudito e pratico na sciencia de governar.

Foram seus professores alguns ecclesiasticos distinctos nas letras, que Affonso III mandou vir de França, nomeadamente o portuguez Domingos Jardo, estudante da celebre universidade de Pariz, do qual adiante fallaremos mais largamente,

Typ. ... Nova do Almada, 36.

D. Diniz e o seu mestre Aymeric d'Ebrard

e Aymeric d'Ebrard, natural d'Aquitania, profundo conhecedor e provavelmente cultor da poesia provençal. [1]

Foram estes os educadores e mestres do principe, que durante quarenta e seis annos, deveria governar Portugal, do unico rei erudito e amante das letras da dynnastia affonsina, do mais illustre monarcha dos raros que entre nós souberam alliar ao officio arido e difficil do governo o sentimento do bello e o culto da poesia.

As vantagens que o monarcha e a patria colheram d'esta, relativamente, elevada educação, alem de as attestar a historia amplamente, provam-nas tambem a gratidão nacional que conservou na memoria, atravez dos seculos, o nome dos perceptores, e o reconhecimento que sempre por elles mostrou o proprio Diniz, desde que subiu ao throno.

Ao descendente d'Egas Moniz, deu a villa de Arega, doação que mui expressamente confirmou depois, ao revogar todas as doações inofficiosas dos primeiros annos do seu reinado. [2] A Chacim nomeou logo mordomo-mór, o mais alto cargo da gerencia da casa real e da administração do reino, e fel-o mais tarde adlantado, ou fronteiro-mór das melhores comarcas ou provincias de Portugal.

Com importantes mitras premiou os outros dois. Ebrard foi bispo de Coimbra e Domingos Jardo de Lisboa.

A educação dos principes deve ser um dos mais graves cuidados nas monarchias hereditarias. Visto o acaso do nascimento lhes conferir a elevada missão de dirigir as nações, torna-se indispensavel que o esmero da cultura intellectual lhes facilite o encargo. É imperterivel dar-lhes o conhecimento das letras, das cousas reaes da vida e das noções geraes das sciencias, e sobre tudo inspirar-lhes o amor da patria, do progresso e da justiça. É preciso emfim instruil-os, e formar-lhes, e avigorar-lhes o caracter.

Nada d'isto faltou a D. Diniz. Na sua natureza viva e bem disposta, a semente sã da educação fructificou quanto os rapidos annos em que lh'a facultaram e a rudeza da epocha o podiam permittir. Eis a principal razão porque elle foi um monarcha notavel nos fastos do paiz. [1]

Cedo, senão talvez prematuramente, o iniciaram as circumstancias politicas na pratica de governar.

Por pertencer á historia do reinado de seu pae, só de passagem diremos que foi em nome de Diniz, quando ainda no berço, que Affonso III, para obter a paz e o senhorio, posto que condicional e limitado, do Algarve, constituiu este reino na obrigação de ajudar Castella, com cincoenta lanças em caso de guerra. O infante ficou, n'aquella parte de seus futuros estados, sujeito á suzerania do avô materno, Affonso X.

Em breves annos se tornou exigivel a prestação do feudo. Os mussulmanos d'Hespanha agitaram-se contra Castella, e receiou-se seriamente que os seus correligionarios de Africa fizessem uma suprema tentativa, para os soccorrerem e recuperarem o antigo imperio, aquem do Estreito.

O papa acudiu a Affonso X com os seus meios faceis: — concedeu-lhe para a guerra santa a decima das rendas ecclesiasticas, não só de Leão e

[1] D'Ebrard era filho do senhor de Saint Sulpice em Querey, e pertencia a uma nobre familia de Cahors. Amava a sua patria: e n'ella edificou um mosteiro no valle de Paradis d'Espagnac, onde quiz ser sepultado. «Ainda hoje, dizia F. Diniz em 1846, se vê na egreja do convento o singelo tumulo do perceptor do rei poeta de Portugal, em cujo espirito tão poderosamente influiu.»

[2] Arega, hoje Aregos, e uma pequena villa do districto de Vizeu, quatro leguas ao poente da cidade de Lamego, com boas caldas. A respeito d'ella e do caso que acabamos de referir, diz Fr. F. Brandão o seguinte:

«Deo-lhe El-Rei D. Deniz esta villa. . . por ser aio seu, & ainda que annos a diante fez geral revogação das mercês que fizera nos principios de seu reinado, conservou todavia a Lourenço Gonçalves no senhorio de Arega, como consta d'esta ratificação feita nas Pias a nove de novembro de mil duzentos & outenta & seis — *Como eu desse a Lourenço Magro meu amo por criança, & por serviço, que me fez em doacam a Villa de Arega, & eu revogasse todalas doações, nom foi entam minha entençom, nem he que lhe revogasse esta doaçom.* Tudo merece um bom aio & mestre. Esta Villa d'Arega foi povoada no anno de 1200 por Pedro Affonso, filho bastardo d'El-rei D. Affonso Henriques, & n'este proprio anno lhe deu foral. Seu irmão D. Sancho o primeiro le deu a terra.»

Mon. Lus. vol. 5, L. 16, c. 3.

[1] Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* cit.

de Castella, mas até de Portugal. Para evitar contendas, livrar o reino da invasão de colleitores do imposto pontificio, e talvez para dispor o ensejo de se libertar da suzerania do Algarve, — Affonso III enviou Diniz a el-rei de Castella, com numerosos reforços de mar e terra.

Contava então o infante quatro para cinco annos. Em Sevilha recebeu-o o avô com affecto, e posto que se desvanecera já a temerosa tempestade e se escusasse o auxilio, mostrou taes encantos a real creança, com tal graça repetiu as rogativas insinuadas, e tão commoventes e a proposito foram as suas lagrimas, que o avô dispensou o neto do feudo das cincoenta lanças, e o Algarve, ficou, desde então, plena e exclusivamente ligado á nação portugueza. [1]

Pueril seria attribuir o bom exito d'este negocio grave á intelligencia do infante de tão tenra edade; mas que principiou breve a mostrar aptidão para o governo, parecem mostral-o outros factos.

Teria pouco mais de dezeseis annos, quando seu pae o associou á administração do reino. Tudo se fazia em nome do velho monarcha, mas era o infante que despachava com os ministros as cousas de habitual expediente, e presidia á resolução dos negocios.

Para maior esplendor e talvez, como alguns suppõem, para mais livre desenvolvimento da sua superior educação, — deu-lhe Affonso III, em 20 de junho de 1278, paço especial para habitar; constituiu-lhe côrte numerosa de dignatarios e servidores, escolhidos entre os mais nobres fidalgos do reino; e dotou-o com baixelas e alfaias valiosas e uma renda de quarenta mil libras annuaes, [2] que podemos calcular corresponder na moeda de hoje á somma avultada de dezenas de contos de réis.

Pouco depois sahiu o infante de Lisboa, onde havia muito residia seu pae, para visitar o reino e se mostrar aos povos.

Estes factos, excepcionaes para com o herdeiro da corôa, tiveram no espirito ardiloso e profundo d'Affonso III razão capital.

Era ambicioso do poder, não só para si, mas tambem para a sua directa posteridade. Alcançara a corôa a custo, engrandecera-a com muitos trabalhos e dissabores, e ao aproximar-se-lhe o passamento, sentia-a vacilar na fronte, e conhecia a possibilidade de a perder tambem para o filho estremecido. Como vimos, o mesmo supremo poder que lh'a outorgara, tentava tirar-lh'a agora.

Doente, havia annos que jazia no leito; e, por conveniencia politica, exagerava o mal, para com elle illudir os adversarios.

Manifestava D. Diniz intelligencia precoce; sahido apenas da infancia, não podia ter malquerenças; e era cortez e affavel.

Portanto adestral-o a conservar e gerir a gloriosa mas difficil herança que lhe legava; descançar n'elle parte do pezo do governo com que já não podia; e, sobre tudo, acostumar os portuguezes a considerar seu filho primogenito como o futuro rei por direito, e acceital-o de facto desde já, destruindo assim possiveis reluctancias, e suavisando, com a amena innocencia do infante, os odios e a opposição dos seus adversarios pessoaes—tudo foram razões que imperaram no seu coração de pae, e no seu espirito de rei ambicioso e quasi fundador de dynastia collacteral. [1]

Em publicos documentos, Affonso III declarou D. Diniz filho primogenito e herdeiro da corôa, o que ainda se não fizera com nenhum outro infante.

Para remate do plano, prestaram pae e filho, como dissemos, o juramento de obediencia ás exigencias da egreja, pactuando assim a paz com seus tenazes adversarios.

D'est'arte o velho e arteiro monarcha baixou ao tumulo, conjurando, de sobre a cabeça do successor, o vendaval que, nos ultimos tempos, redemoinhara em torno do seu leito de terriveis soffrimentos e d'agonia.

Falleceu Affonso III em 16 de fevereiro de 1279. N'esse mesmo dia, com as solemnidades tradiccionaes do acto, foi D. Diniz, que completára

[1] A. Herculano—*Hist. de Port.* L. 6.—*Mon. Lus.* vol. 4. App. Escrit. 33 e vol. 5. L. 6. c. 5. App. Escrit. 1.

[2] Fr. Franc. Brandão *Mon. Lus.* vol. 5, L. 16, c. 14 e 15 e Doc. da G. 13, M. 9 n.º 23 e M. 11, n.º 9 do Arch. Nac. da Torre do Tombo.

[1] A. Herculano — *Hist. de Port.* L. 16 — Schœffer—*Hist. de Port.* L. 2, c. 1, § 1.

apenas dezesete annos e quatro mezes d'edade, proclamado rei de Portugal. [1]

Era uma aurora de juventude, levantando a coróa de ferro de Affonso Henriques, e inaugurando na patria um largo periodo de paz e civilisação.

CAPITULO II

Primeiros actos do novo governo, casamento de D. Diniz

Os cuidados que Affonso III tivera para consolidar no throno seu filho Diniz foram plenemente justificados pelos acontecimentos posteriores. Venceu-os, no momento, o velho rei, usando dos meios que apontámos, e tambem por, felizmente, não haver então no reino personagem assás poderoso, que se podesse contrapôr ao joven monarcha.

Nos primeiros tempos, a acclamação de D. Diniz, se suscitou alguns murmurios, foram tão pequenos e vagos, que não embaraçaram o regular andamento dos negocios publicos.

Aventou-se que da condessa de Bolonha, D. Mathilde, primeira esposa de Affonso III, havia um filho em França por nome Roberto; affirmou-se que em Portugal existia outro chamado Affonso Diniz; que eram ambos filhos legitimos do fallecido rei,—mais velhos que o infante elevado ao throno,—e que por tanto a qualquer d'elles, e não a este, pertencia a corôa.

Com o tempo e o estudo da questão, dissiparam-se estas duvidas. O conde Roberto, que succedera no estado de Bolonha, era filho d'uma tia de Mathilde, e assim primo d'esta, e não seu filho: por os não ter a esposa de Affonso III, é que Roberto recebera o condado em successão collateral. Affonso Diniz era filho natural e não legitimo do fallecido rei; elle proprio acceitava a sua posição inferior, e conservou-se sempre em amisade submissa com o imperante, seu irmão. [1]

Opposição mais seria, e que no capitulo seguinte exporemos, seria porém a que mais tarde faria o infante D. Affonso, segundo filho varão da rainha D. Beatriz.

Mas este tinha então apenas 16 annos, não o adornavam, como ao primogenito, prematuros dotes d'intelligencia; e os seus pretendidos direitos á corôa não acharam echo no paiz nos primeiros dias do novo reinado.

Parece que ainda assim se tomou a precaução de confirmar, por consultas de jurisconsultos e canonistas propicios, o bom direito de successão de D. Diniz. Innutilidade porém. Tinha a seu favor a suprema rasão politica de todos os tem-

[1] «Chegado o anno de nossa reparação de mil duzentos e setenta e nove, em uma quinta feira, que se cõtavaõ desaseis do mes de Fevereiro, sendo passados sete mezes, e vinte e seis dias, depois que se deu casa ao Infante Dõ Dinis, levou Deos para si a el Rei Dõ Afonso Terceiro seu pay. Por morte delle ficou logo obedecido o Infante, e jurado em Rey com as ceremonias costumadas em actos semelhantes.

«No cartorio da Camara de Lisboa achamos escriptas estas palavras, seguro fundamento d'esta verdade: *In Dei nomine. Sub era* MCCC X VII. *feria quinta, decima sexta die Februarij decessit Dominus Rex Alfonsus Portugaliæ et Algarby et incipit Dominus Rex Dionysius filius eius regnare pro eo.* Concorda com esta memoria outra do livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra n'estas palavras: XIIII *Kal. Martij obiyt D. Alphonsus tertius inclitus Rex Portugalliæ cuius anima requiescat in pace. Amen.* E. M. CCC. XVII *et in ipsa era regnari Dõnus Dionysius filius eius pro eo.*

«Tradusida em Portugues esta memoria, diz assi: «Na era mil e trezentos e desasete, a quatorze das Kalendas de Março morreo o inclito Rey de Portugal e Algarve D. Afonso Terceiro cuja alma descansa em paz, Amen. E na propria era entrou a reynar em seu lugar Dom Dinis seu filho.» A outra da Camara de Lisboa diz d'esta maneira: «Em nome de Deos. Na era mil trezentos e desasete, quinta feira desaseis dias de Fevereiro morreu o senhor Rey de Portugal, e Algarve Dõ Afonso e começa a reynar o senhor Rey Dom Dinis seu filho em Portugal e Algarve.» Ambas estas memorias estão conformes ainda que variem no computo dos dias e ambas concordão em que começou a reynar o nosso Dom Dinis de desaseis de Fevereiro do anno de Christo mil duzentos e setenta e nove adiante, que a este numero de annos e dias vem a responder as memorias ambas. Com ellas concorda outra do livro primeiro dos padroados, declarando ser a morte del-Rey. *Ante galli cantum.*

(Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* T. 5, L. 16. c. 18.)

[1] Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 18 e 19.

pos: a posse, com o assentimento geral; a vontade tacita, mas quasi unanime da nação; — d'esta arte poude o novo rei, desde logo, entrar desassombrado, no exercicio do poder real e na administração do reino.

Eram então os negocios graves do estado decididos na curia, ou junta de ministros, prelados e ricos homens, residentes na côrte, e costumavam todos assignar os mais importantes diplomas.

D. Diniz, tomando na dextra juvenil as rédeas do governo, acceitou, com levissimas modificações, os ministros e dignatarios da côrte do rei seu pae. Conservou a historia os nomes dos primeiros; eram o bispo d'Evora, D. Durão Paes, que fôra prebendado da sé de Sevilha, illustrára-se em Castella e servira largo tempo, como clerigo d'Affonso III, no despacho dos negocios publicos; — D. João d'Aboim, grande privado do defunto rei, um dos mais opulentos fidalgos do reino, fundador da villa de Portel e muito estimado na côrte como trovador e poeta; — e Fr. Affonso Pires Farinha, prior dos hospitaleiros, que muito viajára no estrangeiro, e era assaz versado na sciencia de governar.

Nos primeiros tempos, por ser el-rei extremamente moço, pouco pratico nos negocios, e talvez tambem, como dizem os chronistas, por dado em demasia á liberalidade, sua mãe, a rainha D. Beatriz, assistia, por si ou por seu logar tenente, Ruy Gomes, aos conselhos do governo. [1]

Em seu nome e no de el-rei, se expediam as ordenanças, e assignavam ambos os actos publicos.

Exercia a rainha uma especie de tutoria para com seu filho, ou pelo menos uma parceria no governo, aliás mui justificada pela pouca edade do monarcha.

Não a soffreu porém, por muito tempo o joven rei, ou por ciume e impaciencia de governar só, ou porque o animo da rainha começasse a inclinar-se demasiadamente, em prejuizo do reino, á politica de seu pae, Affonso de Castella; em breves mezes se libertou da especie de coregencia de D. Beatriz, aproveitando o primeiro

[1] Duarte Nunes Leão, *Chronica d'El-rei D. Diniz*. c. 1—Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 26.

pretexto que se lhe offereceu para se afastar da rainha, e partiu com os ministros para as provincias do reino a administrar justiça, deixando sósinha em Lisboa sua mãe. De facto já a 25 do mez d'Abril do mesmo anno em que subira ao throno, o encontramos em Evora, occupando-se, sem D. Beatriz, nas cousas do governo.

Verdadeira e natural nos parece a asserção de muitos escriptores de que se offendeu e maguou com a exclusão a viuva de Affonso III; mas é duvidoso o que alguns dizem de ter o rei de Castella tentado a reconciliação da filha com o principe seu neto.

Affirma-o Duarte Nunes de Leão, escrevendo que veio o castelhano a Badajoz e rogára a Diniz que fosse a Elvas para se avistarem na fronteira: acrescenta que accedera o monarcha portuguez á primeira parte do pedido; em Elvas recebera os infantes de Castella, Manoel irmão do rei, Sancho herdeiro da corôa, e seus irmãos Pedro e Jayme; retivera D. Diniz comsigo os tios tres dias e depois os despedira, dizendo-lhes que breve se ía apoz elles a ver o rei. Alvoroçado esperava o velho Affonso o neto, quando soube que se partira d'Elvas para o interior do reino, achando menor aggravo o evitar a conferencia do que recusar o pedido a seu avô. Não teimou o castelhano, vendo Diniz em tão deliberado proposito, e descontente e sentido se tornou a Sevilha. [1]

Ruy de Pina omitte todo o incidente da adjutoria da rainha no governo do reino; Fr. Francisco Brandão, admittindo, senão confirmando a primeira parte, põe em duvida a segunda da interferencia d'el-rei de Castella, allega porém factos que não a refutam completamente.

Não podemos, agora, evidenciar o succedido; mas sendo certa, como os documentos o comprovam, a parceria da rainha na gerencia publica, provavel é que para a sua continuação o rei de Castella fizesse as possiveis diligencias. — Estas intervenções dos estados, nos negocios exclusivos uns dos outros, eram a praxe internacional da epocha; — ao predominio d'Affonso X, reconhecido em toda a peninsula desde muito, deveria desagradar profundamente o espirito d'isenção rude, mas arteiramente manifestado por uma creança que acabava apenas de subir ao throno; — além d'isso

[1] Duarte Nunes de Leão, loc. cit.

convinha ao rei de Castella, como em breve os factos o iam provar, ter em Portugal seguro auxilio para a sua politica, e d'este so lhe podia ser penhor o affecto filial de Beatriz de Guilhen, que d'um berço bastardo elevara ao throno. Mui provavel nos parece, pois, que empregasse esforços para obter vantagens que forçosamente lhe deviam estar no intuito;—é certo, porém, que as não conseguiu, e que a rainha D. Beatriz, ainda que so mais tarde se recolhesse a Castella, ficou em Portugal completamente afastada da governação do estado.

Felizmente, estas desintelligencias entre a mãe e o filho conservaram-se sempre em prudente reserva, sem perturbação publica, nem quebra das exterioridades affectuosas, prestando Diniz á rainha as homenagens filiaes que lhe devia, e obsequiando-lhe os protegidos com mercês valiosas. Ainda em 5 d'outubro d'este anno de 1279, fazia el-rei doação do padroado da egreja de Aurega á sé de Tuy, de que era bispo D. Fernando Arcas, protegido da rainha, dando por fundamento os serviços que o prelado prestára a elle e a sua mãe: *Pro multo servicio quod mihi, et D. Beatrici matri meæ impendit.* [1]

A exclusão de D. Beatriz da administração das cousas publicas e do conselho do rei não cortou, porém, no novo reinado as boas tradicções e o providente influxo do sabio governo d'Affonso III. Á parte a politica externa em que D. Diniz seguiu caminho diverso do de seu pae, sendo muito mais prudente, elevado e feliz do que elle, em tudo que respeitava á administração interior do reino, o filho trilhou sempre, quasi fielmente, as pisadas do progenitor; as differenças, que as ha ainda assim grandes entre os dois reinados, provém principalmente da diversidade dos tempos, da maior cultura intellectual do paiz e sobre tudo do rei, e não de mudança de principios fundamentaes na politica e direcção da cousa publica. Estes conservaram-se quasi os mesmos ainda por mui largos annos.

[1] Alem d'esta egreja teve a Se de Tuy grandes jurisdições e rendimentos em Portugal. Todos lhe foram porém cortados em tempo de D. João I, por occasião das guerras com Castella. Vide Fr. Franc. Brandão. *Mon Lus.* loc. cit.

Concorreu para isto muito serem parciaes da rainha viuva os tres ministros indicados, Durão Paes, João d'Aboim e o prior do Hospital; haverem sido fervorosos collaboradores da obra d'Affonso III, e conservaram-se tenazes sectarios do seu systema de politica e de governo.

Assim os primeiros actos de D. Diniz dirigiram-se a continuar a pacificação com o clero, que Affonso iniciára.

A longa lucta entre o estado e a egreja, travada desde os primeiros dias da monarchia, que tanto inquietára o paiz, afligira todos os monarchas, derrubára do throno Sancho II e povoára d'amargura os ultimos annos d'Affonso III, ia a entrar em nova phase, com um caracter completamente diverso. Começando pelo triumpho ovante da egreja, terminaria pela victoria decisiva do poder civil nas leis da desamortisação, que só Diniz poude tornar realidade e com o *placet* regio estabelecido por Pedro, o justiceiro.

Nos primeiros momentos, tratou-se de dar cumprimento ás bullas da curia, cuja obediencia fôra jurada, — chamar ao reino os prelados portuguezes foragidos em Roma, — contentar as cathedraes e os mosteiros com mercês e principalmente com promessas,—e encarregar os altos dignatarios ecclesiasticos de estudarem, com os representantes do estado, o meio mais adquado para se realisar o accordo, tão necessario ao paiz e que, n'aquelle momento, todos pareciam desejar de boa fé.

Depois attendeu-se á administração geral do reino, que nos ultimos annos, por causa das perturbações ecclesiasticas, se havia descurado um pouco.

Não era pratica dos primeiros monarchas portuguezes fixarem, como depois se fez, a residencia n'uma cidade importante, e d'ahi governar o paiz. Costumavam, ao contrario, vagar de povoação em povoação, administrando pessoalmente a justiça aos povos, conhecendo de perto os males publicos e applicando-lhes directamente o remedio.

Destinado a este, na verdade, relevante serviço, havia tanto em Portugal como em toda a Hespanha, um tributo especial, pago pelas terras, em genero ou em dinheiro, para a sustentação do monarcha e de seu sequito; denominava-se *jantar d'el-rei*, e era o ultimo de que os princi-

pes se dispensavam, nas suas prodigas doações a parentes e dignatarios. [1]

Durou este systema d'administração até que os multiplicados negocios das navegações e conquistas ultramarinas, o enervamento dos costumes cortezãos, e o habito das commodidades materiaes levaram os principes a estabelecerem a sede do governo em Lisboa, e a não sahirem d'ahi senão por excepção.

Como dissemos, Affonso III, nos seus ultimos annos, pozera de parte a pratica antiga e salutar, e permanecera largo tempo em Lisboa, indo apenas uma vez a Santarem para uma reunião de côrtes.

D. Diniz, porém, logo que partilhou com o pae a administração do reino, começou as suas perigrinações pelas provincias, e renovou-as quasi annualmente, com singular assiduidade, até á hora extrema.

Percorrera, no anno anterior, o norte do paiz, que, por mais populoso e rico, se prestava melhor aos intuitos da politica paterna. Depois de aclamado rei, apenas assomou nos campos o primeiro florir da primavera, partiu para o Alemtejo, provincia que se tornou o predilecto objectivo da sua grande actividade. Visitou quasi todas as povoações d'aquella vasta comarca, residindo semanas inteiras nas mais importantes, acolhendo benignamente os povos, decidindo, com seus ministros e conselheiros, os pleitos em ultima instancia, liberalisando mercês e adquirindo noções praticas e positivas para a larga administração que estava inaugurando.

Como primeiro resultado de seus trabalhos, confirmou em 25 d'Abril aos moradores da villa d'Alcaçovas o foral que em 1259 dera aos povoadores o bispo d'Evora, D. Martinho e o cabido da cathedral; e continuando a predilecção de seu pae por esta povoação saudavel e fertil e cujo senhorio o arteiro monarcha, por sentença arbitral, havia adquirido para a corôa, delineou mural-a e levantar um paço real dentro do seu antigo castello. [1]

No meado do verão, deixou D. Diniz o Alemtejo e passou ás Beiras, onde se demorou mezes, imprimindo por toda a parte vestigios da sua desvelada attenção aos negocios, da sua benevolencia e justiça, aforando a agricultores, todas as vezes que podia, as terras incultas da corôa, confirmando os foros e privilegios dos concelhos, e provendo ao reparo dos seus muros e castellos.

Sahiu de Coimbra em principios de novembro; demorou-se alguns dias em Leiria, com a rainha sua mãe; passou em Santarem o natal, e só depois regressou a Lisboa.

Apenas começou o verão do anno seguinte de 1280, o seu genio infatigavel levou-o ao resto do paiz, que ainda não visitára depois de rei. No norte, foi ainda D. Diniz mais sollicito, liberal e providente do que o havia sido no sul; a pratica ia-lhe robustecendo e aprimorando as faculdades de governante. Ahi se demorou até fins do outomno. [2]

[1] «Quando os Reys assi faziam as taes jornadas, se lhe dava em cada villa o gasto para a sustentação da gente que o acompanhava: era porém isto quando elles como supremos ministros da justiça a hiam administrar, que só n'este caso se lhe contribuia, e a esta contribuição chamavão, *o jantar d'el-Rey*. Na torre do Tombo ha hum livro em que estão taxados os jantares de todas as Cidades, Villas, Mosteiros, Cabidos, e Ordens militares. Que se pagassem na occasião em que el-Rei hia fazer justiça, declarou o nosso Rey Dõ Dinis em hum dos manifestos que publicou contra o Infante D. Afonso seu filho, quando se levantou contra elle & lhe usurpava esta colheita. *Não sendo* (diz el-Rey) *se não para jantar dos Reys, quando vão pellas terras fazer justiça.*

«Devia ser costume este geral então dos Reys de Espanha e assi o vejo praticado em Castella na mesma forma. El-Rei D. Afonso Sabio no anno mil duzentos e oitenta e tres deu á nossa Rainha Dona Brites sua filha as villas de Serpa, Moura, Noudar e Mourão, e reservou para sy o jantar dellas. Em privilegio á cidade de Segovia, que Diogo de Colmenares tresladou na historia d'esta Cidade, quitou o mesmo Rey D. Afonso muitas imposições e reservou o jantar que lhe davam. Ao Infante Dom João seu filho estranharão muito os de Palencia, quando pretendia a successão do Reyno, mandar pedir mil maravedis de jantar, sendo que nas Cortes de Valladolid estavam taxados só trinta a el-Rei; assi que o jantar era entre nos certa imposição de mantimento para a casa, & pessoa d'el-Rei, quando hia fazer justiça pelo Reino».

(Fr. Franc. Brandão, *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 27).

[1] Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 27.

[2] Idem. c. 29.

Quando terminou esta visitação geral do reino, havia o novo monarcha captado as sympathias quasi unanimes da nação. Os nobres e os clerigos louvavam-lhe a cortezia, a instrucção e a liberalidade; e o povo a prudencia, a justiça e o desvelo pelas cousas publicas.

Começou então a popularidade que o acompanhou em quanto viveu, e a boa e affectuosa fama que entre o povo ha conservado o seu nome, atravez dos seculos.

Juntamente, porem, com estas excellentes disposições de imperante, tão permaturamente reveladas, começavam-se a notar em Diniz qualidades naturaes, que preoccupavam sua mãe, os ministros e privados, e que, na verdade, foram mais tarde causa de perturbações profundas, que dilaceraram o reino, e povoaram de pungentes desgostos os ultimos annos da vida do monarcha.

Era Diniz dotado d'um caracter vivo e ardente, que, se lhe inspirava o gosto da poesia e do bello, o impellia tambem a deixar-se dominar pelo arrebatamento das paixões amorosas e pelo gosto demasiado dos prazeres sensuaes. Entendeu-se, pois, que para evitar desmandos que o deslustrassem, e assegurar á corôa successor directo, era conveniente casal-o o mais cedo possivel. Assim a rainha D. Beatriz, [1] os ministros, os prelados e ricos-homens principaes requereram-lhe que tomasse esposa.

Entre as princezas que adornavam as diversas côrtes da Europa, distinguia-se, pela belleza, proverbial modestia e virtude, D. Isabel, filha estremecida de Pedro III, rei d'Aragão, e de D. Constança de Napoles, filha de Manfredo, rei das duas Sicilias e neta de Frederico II, imperador d'Allemanha.

Alem das virtudes e nobreza da infanta, tambem a politica a indigitava como a mais apropriada esposa do joven rei. Se estreitos laços de sangue uniam a familia real portugueza á de Castella, nem por isso esta nação deixava de ser um visinho para cujo procedimento, n'aquelles tempos tão belicosos e revoltos, convinha sempre attender, reforçando os elementos nacionaes de defesa com allianças no estrangeiro, que lhe attenuassem e contrabalançassem o poderio. O reino d'Aragão, como não era um grande estado, fazia parte da peninsula hispanica e limitava com Castella, tinha n'este ponto interesses identicos aos de Portugal, e convinha-lhe igualmente esta alliança. Taes razões, que n'aquelles seculos eram constantes, e sempre mais ou menos foram ponderadas por todos os governos, tomavam, no momento, caracter mais imperioso, pelas divisões que se davam em Castella entre Affonso X e seu filho Sancho, que ameaçavam envolver por todos os modos os outros estados da peninsula; e pelos secretos designios que occupavam o espirito do monarcha aragonez.

Foi portanto D. Isabel a esposa escolhida para Diniz; e ainda no anno de 1280 a côrte portugueza enviou a Aragão tres fidalgos principaes para requestarem a mão da infanta, e tratarem do futuro enlace.

Dizem os antigos escriptores, unanimes panegiristas d'esta princeza, que, alem d'outros pertensores, já repellidos pelo pae, que não queria separar-se das suas graças e virtudes, solicitavam, n'essa conjunctura, a sua mão os herdeiros das corôas de França e d'Inglaterra, e que Constantino, imperador do Oriente, mandara, posto que já tarde, um embaixador a Aragão a pedil-a para seu filho primogenito.

O certo, porem, é que o aragonez, á parte as lagrimas e a dor do apartamento, cedeu facilmente a filha a D. Diniz. Era o genro principe já reinante, iniciara com felicidade o seu governo, e achava-se á frente d'uma nação cuja alliança muito lhe interessava. Espirito prudente, audacioso e perspicaz, Pedro, o grande já aspirava ardentemente á corôa da Sicilia, que depois com tanta felicidade conquistou; era-lhe portanto indispensavel, para essa arriscada e, então, longinqua aventura, a amisade de todos os monarchas das Hespanhas que avisinhavam do Aragão; alem d'isso, não sendo, pelo contracto matrimonial, obrigado a dotar a filha, via-a receber do esposo opulentissimas arras.

Diz Fr. Francisco Brandão [1] que, nos documentos relativos a este casamento, não achou clausula que ennunciasse dote, dado á rainha D. Isabel; e averiguou-se que o não trouxe, em tempo de Affonso IV, quando se tratou o casa-

[1] Ruy de Pina. *Coronica de D. Diniz*. c. 2.

[1] *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 32.

mento da infanta D. Leonor, sua filha, com o rei de Aragão, D. Pedro.

As arras porem são provadas por documentos authenticos. Transcreveremos na integra o primeiro, que nos dá clara ideia das doações regias, tão frequentes n'aquelle seculo:

«Seja notorio a todos, que nós Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal e Algarve doamos & consignamos, *propter nuptias*, a vos Dona Isabel, filha do illustre Rey Dom Pedro, por graça de Deos Rey de Aragão, & da Rainha D. Constança, a qual recebemos por molher, conforme a ley de Nosso Senhor Jesu Christo as nossas Villas, convem a saber, Obidos, Abrantes, & Porto de moz as quaes Villas queremos, & concedemos que vos tenhaes, & possuaes cõ todas suas rendas, & proveitos que por qualquer causa a nos pertencem, ou devem pertencer; & isto para dispordes dellas a vosso gosto em toda vossa vida, assi em companhia nossa, como fora della, avendo filhos dentre ambos, ou não os avendo. E em seguro da posse das villas sobreditas, com todos seus direitos, vos entregamos a presente carta, & confessamos possuilas desde agora em vosso nome, & queremos que todos os frutos dellas deste dia por diante pertenção a vos & se responda plenariamente com elles a vos ou a quem vos quiserdes. E prometemos a boa fee, & juramos pelos Santos quatro Evangelhos fazermos esta doação livremente & que tem valor, & poder como acima he declarado. Reservamos contudo a apresentação dos juizes, & das egrajas; & vos concedemos que ponhaes nos Almoxarifes, Procuradores, & officiaes conforme os logares pedem & segundo o costume do nosso Reyno. Mas para maior segurança & firmeza do sobredito assignamos por arras a vos Dona Isabel nossa molher doze Castellos, segundo costume de Portugal, ategora observado. São os nomes delles, Villa viçosa, Monforte, Sintra, Ourem, Feira, Gaya, Lamosis, Anofrica, Santo Estevão de Chaves, Monforte do rio livre, Portel, & Monte-alegre. E os que tiverem os Castellos apartados fação omenagem a nos, & a vos, para que segundo o costume de Portugal vos obedeção na defensão vossa & de vosso direito, como se costumou fazer em Portugal nos Castellos obrigados ás arras. Em testemunho do qual esta carta a vos concedida fizemos sellar do nosso sello de chumbo. Dada em Vide vinte e quatro de Abril por mandado d'el-Rei. Era mil e trezentos e dezanove.»

Parecendo a el-rei ainda limitada esta importante doação por se restringir á vida da rainha, concedeu-lhe no mesmo dia, com a faculdade de testar, dez mil libras, cobraveis depois da sua morte, das rendas das villas doadas.

Contrahiu-se em Barcelona, a 11 de fevereiro de 1282, por procuração, o casamento. A rainha foi trazida pelos seus, com grande solemnidade, a Bragança, na raia de Portugal, onde a esperava D. Affonso, irmão d'el-rei, com muitos fidalgos e prelados; e d'ahi a conduziram a Trancozo.

Vendo-a, D. Diniz deu mais á sua joven esposa a mesma villa de *Trancozo cõ todas suas aldeas, termos & pertenças, & com todas as rendas, saidas, fructos, & proveitos*... Tem o diploma d'esta doação a data de 26 de junho da era MCCCXX. [1]

Celebraram-se as bodas, e receberam os esposos a benção matrimonial em agosto de 1282, n'aquellas mesmas veigas feracissimas, entre sumptuosas festas e as mais vivas demonstrações d'alegria.

Tudo quanto havia de nobre e opulento no reino ahi concorreu, e, em torno dos muros circulares da villa, foram tantas as barracas e tendas que se armaram, para alojar a multidão, que parecia terse de subito, levantado ao redor de Trancozo, uma populosa cidade, da mais variagada e singular prespectiva.

Merecia particular menção este casamento, porque a diplomacia do tempo tinha os enlaces matrimoniaes dos principes como principal meio de acção; e este consorcio foi considerado politicamente vantajoso, por trazer a Portugal uma rainha, que, teve, por vezes, a dita d'evitar que, em pugnas civis, corresse a jorros o sangue portuguez.

CAPITULO III

Primeiras perturbações do irmão D. Diniz, —relações de Portugal com Castella em tempo d'Affonso X.

N'estes seculos rudes, d'ambições violentas, cararteristicos nas classes elevadas pelo exagero das individualidades e egoismo profundo,—eram

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 33.

tenue freio ás paixões e á cubiça os laços mais intimos do sangue e os affectos mais suaves da familia.

Nas casas reinantes principalmente, as contendas entre paes, filhos e irmãos tornaram-se geraes, quotidianas, interminaveis. Expulsos os mouros, conquistada a preza, o disputal-a uns aos outros, e o dilaceral-a foi a preoccupação quasi exclusiva dos principes e dos reis. A narração d'estas lutas intestinas e de familia constitue a historia politica dos estados christãos, até ao fim do seculo XIV, em toda a peninsula.

Este facto, repugnante e sanguinario, deu-se em Portugal, como no resto das Hespanhas, e forma a parte sombria do reinado, aliás esplendido, de D. Diniz.

Os acontecimentos, posto que singelos, com que vamos abrir o presente capitulo, teem importancia por serem os preludios d'essa luta ingloria e fratricida, que, durante annos, se pelejou entre os dois filhos mais velhos do conde de Bolonha.

Em 1281 o infante D. Affonso attingira os dezoito annos. Seu pae, muito antes de fallecer, em 1270, dotara-o largamente com as villas de de Portalegre, Marvão, Arronches e Vide; eram as tres primeiras mui importantes pelo numero de habitantes, riqueza agricola e fortificações. Casára o infante aos quatorze annos com D. Violante, filha de D. Manuel, irmão d'Affonso x, rei de Leão e Castella; estava portanto ligado ás casas mais poderosas e nobres dos visinhos reinos; e começava a manifestar-se-lhe o caracter orgulhoso e inquieto. [1]

Estas circumstancias bastariam a tornal-o subdito incommodativo para qualquer monarcha; aggravavam-nas porém as suas pretensões á corôa, cujo supposto direito enunciava, por toda a parte, sem rebuço.

Nascera D. Diniz da segunda esposa de Affonso III, quando ainda vivia D. Mathilde, sua primeira mulher e as ultimas nupcias não estavam legitimadas pelo poder pontificio. O infante D. Affonso viera ao mundo posteriormente á morte da condessa de Bolonha, e dias depois de ter chegado a Portugal a bulla da legitimação.

[1] Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 31 e L. 17 c. 35.

Fundando-se n'estes factos, D. Affonso acoimava o rei seu irmão de filho adulterino, inhabil para succeder na corôa, e dizia que esta lhe pertencia a elle, infante, por ser dos filhos legitimos o primogenito.

Objectavam-lhe que a bulla do papa, expressamente, legitimára a todos os filhos de Affonso III e de Beatriz de Guilhen, e por tanto a D. Diniz; e que, se a legitimação só se devesse contar da data da bulla, elle mesmo era illegitimo, por que fôra concebido antes da outhorga d'esse diploma.

Apesar d'estes argumentos, concludentes em jurisprudencia canonica que era a que então regia o assumpto, insistia o infante em afirmar alto os seus pretendidos direitos.

Para um rei d'aquelles tempos, joven e ardente como era Diniz, não se carecia d'outra causa para actos de poder e de força; comtudo, em quanto as cousas não passaram de palavras, soube-se reprimir o successor de Affonso III.

Nos ultimos dias do inverno de 1281, chegou-lhe, porém, a noticia que seu irmão estava convertendo em praça de guerra, abrindo-lhe fossos e cercando-a de muralhas, Vide, povoação na extrema do Alemtejo, então pertencente ao termo de Marvão, e até ahi logar aberto e só defendido por pequena torre.

Sobresaltou-se Diniz e encheu-se de ira; n'este acto, talvez indifferente do infante e de pura administração das suas terras, viu, ou simulou ver, a prova de verdadeira rebeldia.

Convocou á pressa os *seus* vassallos, as ordens militares, os ricos homens, os contingentes que para a guerra eram obrigados a dar as cidades e villas, sendo Lisboa que forneceu o maior numero; e, nos primeiros dias d'abril, partiu de Santarem, com avultadas forças, resolvido a reduzir pelas armas seu irmão á obediencia.

Este porém, melhor aconselhado, retirou-se de Portugal a Sevilha, deixando livre o desabafo á colera d'el-rei, não lhe impedindo o caminho, e franqueando-lhe inteiramente a entrada em Vide.

Não houve portanto effusão de sangue, mas a discordia entre os dois irmãos estava declarada.

Foi por este tempo que chegaram, felizmente, a Portugal os dois embaixadores de Pedro III de Aragão, para ratificar o tractado de casamento de D. Diniz. Eram pessoas principaes; um di-

gnatario da sé de Tarragona, outro almirante, parente da rainha D. Constança e valido do monarcha aragonez. Representaram ambos a el-rei sobre a inconveniencia de ostentar hostilidades contra um irmão, cuja desobediencia não estava provada, no momento em que se ajustavam allianças, e se tratava d'um enlace matrimonial de que todos deviam desejar a prosperidade. Parece que Sancho de Castella, filho d'Affonso, o *sabio*, intercedeu tambem pelo infante. Com tão influentes mediadores, ajustou-se em breve composição entre os dois filhos do bolonhez.

Obrigou-se o infante a derrubar dentro de determinado prazo, o que de novo se construira na torre e muros de Vide, e a ser armado cavalleiro por D. Diniz, constituindo-se *seu* vassallo para toda a vida, salvo o caso de alcançar reino ou condado no estrangeiro, para cuja acceitação ainda assim precisaria de beneplacito regio. Em compensação augmentou-lhe Diniz os haveres, com trinta e cinco mil libras cada anno, pagas uma parte em dinheiro, outra em rendimento de terras, outra em pannos. E estabeleceu-se a multa de cincoenta mil para aquelle dos outhorgantes que violasse o accordo.

Foi celebrado em Estremoz a 11 de fevereiro de 1282.

Estes factos, omittidos por Duarte Nunes de Leão e Ruy de Pina, são relatados por Fr. Francisco Brandão, fundado nos documentos que aponta. Entre elles vê-se a seguinte carta, que o infante D. Affonso mandou ao rei, seu irmão, tres dias antes de assignar o contracto.

«Conheção todos os que esta carta virem, que eu o Infante D. Afonso senhor de Marvão, de Portalegre, & de Aronches, prometo a boa fee a vos mui nobre senhor D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve derribar desde dia de Paschoa até dia de Pentecoste este primeiro que vem, todo aquello que de novo fôr feito na torre de Vide, & no muro desse lugar. Em testemunho da qual cousa dou a vós esta minha carta aberta, sellada de meu selo. Dada em Aronches viy dias de Fevereiro. O Infante o mandou. Domingos Barreiros a fez. E. M. CCC. XX.» [1]

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 31.

Assim terminaram as primeiras discordias entre os dois filhos lidimos de Affonso III, para rebentarem mais tarde violentas e selladas pelo sangue dos portuguezes.

N'aquelle momento porém mostrou-se completa a harmonia; o infante tomou o seu logar na côrte; e poucos mezes depois, seguido de muitas pessoas principaes, foi, como vimos, a Bragança esperar a joven rainha, e acompanhou-a a Trancozo.

Parece todavia que ás festas dos desposorios faltou uma das pessoas mais importantes da familia, foi a rainha D. Beatriz; negocio mui diverso das bodas do filho lhe apertava o coração e suscitava os cuidados.

Seu pae, Affonso X de Castella, achava-se no transe mais difficil e doloroso. Potentado, que largos annos conciliára a amisade, e n'alguns pontos a admiração até dos principes europeus, via-se agora de todos abandonado e olhado com indifferença; rei de estados vastos e numerosos, estava reduzido quasi só á provincia d'Andaluzia, senão á cidade apenas de Sevilha; progenitor de numerosa prole, todos os filhos varões contemplava em rebeldia armada, expulsando-o do throno e extorquindo-lhe o reino.

Era a justa punição da preferencia e deshumanidade com que a um,—áquelle proprio que, na presente conjunctura, mais o guerreava,—sacrificára o direito e a vida d'outros principes seus parentes. D. Fernando de la Cerda, o primogenito, morrera, deixando dois filhos varões ainda no berço, sendo o mais velho o herdeiro da corôa. Affonso porém, querendo acceder ás instancias de seu filho Sancho, que pela actividade e bravura muito se distinguira, durante as guerras contra os infieis, o fizera, nas côrtes de Segovia de 1276, reconhecer e jurar por successor e herdeiro do throno. Como os despojados infantes seus netos encontrassem protecção na avó, que com elles, temendo alguma violencia, se acolhera a Aragão, o monarcha suppoz que esta fuga, que tanto lhe podia contrariar os designios, fôra protegida por seu irmão D. Fradique e Simão Ruiz, senhor dos Cameros, e mandou a Sancho que os prendesse a ambos e os matasse.

Apressou-se o futuro rei a executar a ordem;

fazendo, sem processo, afogar seu tio em Treviño e queimar Simão Ruiz em Logroño. [1]

A estes actos crueis, que deixaram longa e sanguinolenta memoria, juntou mais tarde o monarcha, denominado o *sabio*, uma serie de desacertos, que lhe alienaram a boa vontade do povo, dos nobres e dos proprios filhos, de tal modo, que, quando no anno anterior de 1281, pretendeu, nas côrtes de Sevilha, indemnisar seus netos, dando ao primogenito o reino de Jaen, — Sancho poude contrarial-o rudemente, concitou contra elle quasi toda a nação, e fez com que, no anno seguinte, por sentença de D. Manoel, irmão do velho Affonso, confirmada pelas côrtes, que reuniu em Valladolid, fosse privado seu pae da authoridade real, deposto do throno, e o governo entregue a elle, infante, com o titulo de rei. [2]

Ao mesmo tempo, Sancho confederou-se com o rei mouro de Granada: propôz a seu tio, D. Pedro d'Aragão, que se abstivesse da contenda, o que logo conseguiu, porque, já o dissemos, o aragonez desejava a todo o custo alliados na Hespanha, e sempre fôra affecto ao sobrinho; e ligou-se facilmente com D. Diniz, porque ao politico principe portuguez, dizem as chronicas, pareceu mais proveitoso accordar-se com o tio, que, sendo moço, viveria mais annos, do que com o avô, que por velho já pouco duraria.

Não assentiu porém a este alvitre o affecto filial da rainha, D. Beatriz. Vendo que não podia demover o filho a soccorrer seu pae, determinou auxilial-o ella com seus haveres e vassallos, e ir pessoalmente partilhar das desventuras paternas.

Na sua politica, um tanto doble, não pensou D. Diniz em a contrariar: — a guerra é incerta, não lhe convinha indispôr-se inteiramente com nenhum dos contendores.

Apurou a rainha o dinheiro que poude, vendendo até algumas das suas joias; congregou os fidalgos seus parciaes e dependentes, e os que estavam malquistados com el-rei; levantou tropas nas villas de que era senhora, confirmando-lhes, para as dispôr a seu favor, antigos fóros e privilegios e dando-lhes outros novos.

Reuniu assim, algumas centenas de boas lanças e a gente de pé correspondente. Á frente d'estes contingentes, distinguia-se D. Vasco Martins Pimentel, fidalgo esforçado, ex-meirinho de todo o reino, que só por si levou á sua custa duzentos e cincoenta de cavallo, e que morreu pelejando n'estas lutas inglorias de Castella; e illustrou-se depois muito Martim Vasques da Cunha, o aventuroso alcaide-mór do castello de Celorico de Basto. [1]

[1] D. Modesto Lafuente - *Historia General de España*. P. 2. L. 3. c. 2.

[2] Por um resto de modestia (diz Lafuente, logar citado) se negou Sancho a usar do titulo de rei em vida de seu pae, contentando-se com o de infante herdeiro e regente do reino.

[1] «Era este fidalgo Alcaide mór do Castello sobredito, que lhe entregarão por ser das arras da Rainha D. Brites, may del Rey Dom Dinis; desejava aliviarse da tenencia delle, & por vezes requereo a el Rey D. Dinis, que o desobrigasse daquella Alcaidaria, & desse o Castello a outro cavaleiro. Como a Rainha D. Brites se andava preparando n'este propio tempo para passar a Andalusia a socorro del Rey Dõ Afonso Sabio seu pay, & levou d'este Reyno muita gente, todos os cavaleiros que lhe erão obrigados a acompanharão, Martim Vasques da Cunha era hum dos mais confidentes da Rainha pela confiança que d'elle se fez em o constituirem assegurador de suas arras, devia de querer ir com ella a Sevilha, por ser a jornada de hõra, em socorro de hum Rey tão grande. Como el Rey Dom Dinis seguia a parte do Infante Dõ Sancho, & conhecia o valor de Martim Vasques, não lhe diffirio, nem quiz aceitar a deixação que fazia da Alcaidaria, pelo ter obrigado a ficar no Reyno, & não passar ao socorro contra Dom Sancho..........

Martim Vasques contudo se não aquietou, antes persistindo em largar o Castello se ausentou do Reyno, & passou às Cortes de Alemanha, França, Lombardia, Inglaterra, Sisilia, Navarra, Leão, & Castella. E em todas estas partes consultou os Principes, & senhores de conta sobre o modo que teria para largar o castello de Celorico a el Rey seu senhor, sem prejuizo da sua fidelidade. Todos forão de parecer, que pois el Rey Dom Dinis estava em paz, & o Castello não necessitava de defensão, o podia largar sem descredito, guardando a forma seguinte.

Que entrasse n'elle & lhe deixasse parte de todo o necessario para bastimento, & alguãs pessoas de armas, & fechando as portas do Castello por dentro, se lançasse fóra por hũa corda, a qual tornasse

Já porque eram grandes as difficuldades em que se via o velho monarcha de Castella, já para disfarçar o ruido da expedição, contraria ao procedimento official do rei, — parece que D. Beatriz enviou estas forças a Sevilha á proporção que se iam organisando.

Em novembro de 1283 já ahi se achavam algumas das pessoas principaes da sua casa. Encontram-se-lhes as assignaturas n'um acto celebrado por Affonso x, em opposição á sentença, pronunciada contra elle em Valladolid. [1]

Ajuntou o velho rei em logar publico o conselho real, a côrte e o povo de Sevilha, e, sobre um estrado, construido para esse fim, publicou a sentença, em que declarava Sancho desherdado da successão da corôa, expondo os fundamentos da resolução e invocando sobre o filho a maldição de Deus, por impio, parricida, rebelde e contumaz. [2]

Pediu Affonso auxilio ao papa Martinho iv; este expediu logo um breve, ordenando aos prelados, barões e concelhos do reino que se submettessem ao velho rei, e requerendo aos monarchas de Inglaterra e França que o auxiliassem. Mas as ordens, as rogativas e os anathemas pontificios nenhum effeito produziram. Sancho decretou a pena de morte contra os portadores das cartas pontificias, e apellou para Deus, para o futuro papa e para o primeiro concilio que se celebrasse.

Estava D. Affonso reduzido á ultima extremidade, rareavam-lhe os sequases, e via-se completamente exhausto de dinheiro. Debalde implorára o auxilio de todos os principes christãos; nem um só lhe estendera mão protectora. Recorreu então a um meio singular e estranho, enviou a sua corôa ao imperador de Fez e de Marrocos, para que sobre ella lhe emprestasse os indispensaveis recursos. Foi generoso o mussulmano; mandou-lhe sessenta mil dobras de ouro, e offereceu-se a ir pessoalmente auxilial-o a recuperar o reino. Acceite a offerta, um exercito de mouros atravessou em breve o estreito. E os dois principes christãos, pae e filho, ligados cada um d'elles a seu monarcha infiel, proseguiram na campanha um contra o outro.

Devemos, porém, dizel-o, n'esta guerra parricida e impia, Sancho não desenvolveu a sua costumada actividade, e evitou sempre achar-se em campo aberto contra seu pae.

Tal systema, enunciado mais claramente do que a politica exigia, o ia perdendo, levando a frieza, senão o desanimo, aos seus partidarios.

Foi talvez por este tempo, principios de 1283, que entrou em Sevilha D. Beatriz, com escolta numerosa e levando comsigo, segundo parece, sua filha a infanta D. Branca, que fôra em Portugal, além de donataria de varias terras, senhora do convento de Lorvão, e o seria depois, em Hespanha, do sumptuoso mosteiro de Huelgas de Burgos.

Se o soccorro material e directo, prestado a seu pae por D. Beatriz, que tão encarecido é pelos escriptores portuguezes e tão amesquinhado pelos hespanhoes,— não era na realidade grande em relação ás forças dos quatro monarchas belligerantes,— o apparecimento em Sevilha, ao lado do attribulado e perseguido Affonso, de sua filha, a rainha de Portugal, foi de extrema consolação para o velho monarcha, e tornou-se salutar exemplo para muitos dos revoltosos de Castella e de Leão.

a lançar dentro, por não ficar via por onde subir a elle; que deixasse fogo aceso em huã das casas, e cavalgando em hum cavalo viesse correndo pelo districto de tres freguesias, & gritando em voz alta: Acudi ao Castello del Rey que se perde. De tudo o sobredito trouxe Martim Vasques instrumentos autenticos feitos por notarios publicos dos Reys, e Principes, cõ que se aconselhou, & todos elles dizião, que aceitarião desafio dos que quizessem contradizer, que deixando Martim Vasques o Castello nesta fórma, não satisfazia com as obrigações de cavaleiro. Elle executou pontualmente tudo o que lhe aconselharão, & assi ficou livre da guarda do Castello de Celorico, & de sua alcaidaria.»

(Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* T. 5. L. 16. c. 28).

[1] Este acto é assignado pelos seguintes portuguezes: Soeiro Pires de Barboza, D. João d'Aboim e Gonçalo Fernandes, embaixadores de D. Diniz, o que prova que este não rompera com o avô, e tão sómente se escusou a auxilial-o; e D. Martim Gil, talvez o de Savorosa que se expatriára com o rei D. Sancho ii, Domingos Pires, chanceler da rainha D. Beatriz; João Raymundo, seu mordomo e Fernão Martins de Curetello.—*Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 31.

[2] Zurita. *Indic. Latin. y Anal.* lib. 4.

Sentiram-se logo os effeitos d'este facto notavel, auxiliado efficazmente pela inesperada frouxidão de Sancho na guerra, pela recordação das suas crueldades e erros governativos, pela reflexão dos espiritos justos e prudentes e tambem pela generosa gratidão do velho Affonso para com o soccorro da filha.

D. Pedro, D. Jayme e D. João desampararam o rebelde pendão de seu irmão, e submetteram-se, humildes, á obediencia do rei. O procedimento dos infantes foi, em breve, seguido por muitos ricos-homens e não poucas cidades e villas. E apesar do exercito mussulmano, auxiliar de Affonso, se haver retirado á Africa, desgostoso da campanha, a causa do velho monarcha tomou tão grande alento, que Sancho, não obstante a opposição de seus sequases, aos quaes não convinha a reconciliação dos principes, accordou que sua mulher D. Maria de Molina e a rainha D. Beatriz ajustassem entre si os termos em que a composição se podia fazer. Os dois contendores affastaram-se do theatro da luta. [1]

Successo natural, mas quasi sempre inesperado, veiu dar diversa direcção ás cousas politicas de Hespanha.

Antes d'isso porém, premiara Affonso os serviços da filha. Impellia-o terno reconhecimento do affecto paternal o auxilio tão proficuo e a que o apertado das circumstancias exagerava a importancia; instigava-o provavelmente tambem a idéa de que a largueza, com que recompensasse este favor servisse, como serviu, a animar e incitar filhos e subditos a prestarem-lhe outros. Assim D. Affonso mostrou-se generoso, prodigo até para com a rainha de Portugal.

Fez-lhe doação em 4 de Março de 1283 das villas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão, com seus castellos, termos, rendas e direitos, para se servir d'elles emquanto vivesse; ficando, depois da sua morte áquelle que herdasse o reino de Sevilha.

Estas villas, outr'ora portuguezas pertenciam então á monarchia castelhana, e só annos mais tarde voltaram, menos Noudar, para o reino de Portugal, como adiante veremos. Por este motivo, e para prova da atribulação de espirito a que chegara o rei de Castella, eis a principal parte da doação:

«Porque, segun dize el Sabio, la amiziad verdadera mas cumplidamente se prueva en el tiempo da la coita, que en otra sazon y aquel es verdadero amigo, que ama em todo tiempo. Sepan quantos este privilegio vieren, y oierem, como nos Rey Don Alfonso por la gracia de Dios regnante en Castilla, en Leon, en Toledo, en Galicia, en Sevilla, en Cordova, en Murcia, en Iaca, é en el Algarbe. Catando el grande amor, é verdadeiro que fallamos en nuestra fija la mucho honrada Dona Beatris, por essa misma gracia Reyna de Portugal, y del Algarbe, y la lealtad que siempre mostró contra nos, y de como nos fue obcdiente, y mandada en todas cosas como buena fija, é leal deve ser a padre; y señaladamente porque a la sazon que los otros nuestros fijos, y la maior parte de los homes de nuestra tierra se alçáron contra nós por cosas que le disceron, y les fizieron entender como no eran, el qual alevantamiento fue contra Dios, y contra derecho, y contra razon, e contra fuero, y contra señorio natural; y viendo ella esto, y conociendo lo que ellos desconocieron, desemparó fijos, y herdamientos, y todas las otras cosas que avia, y vino a padecer aquello que nos padecemos, para vivir, y morir con nosco. I como quier que ella merece todo aquel bien que nos fazerle pudiessemos pero porque luego tan cumplidamente no lo podemos fazer como nos queriemos, daquello que nos ficó, y tenemos en nuestro poder, damos le por herdad luego por en todos los dias de su vida las nuestras villas, Mora, y Sierpa y Nodar, y Moron con sus Castillos, y con todos los otros lugares, que son sus terminos, assi como los nos agora avemos, que los aya ella con todas las rentas, y los derechos para servirse dello en toda la su vida, y despues de su muerte que finque a aquel que nos heredemos en el Reyno de Sevilla; y retenemos para nos moneda, y justiça, è jantar e mineras, si las hi ha, o las oviere daqui adelante...» [1]

Como as villas doadas pertencessem aos ca-

[1] D. Modesto Lafuente — *Historia d'España*, T. 6, P. 2, L. 3, c. 2, p. 101; — Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* L. 16, c. 38.

[1] Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* T. 5. L. 16. c. 32.

valleiros do Hospital, Affonso compensou-os, dando-lhes outras terras e rendas.

Por carta da mesma data e com eguaes condições, doou mais á filha o reino de Niebla, com as suas villas de Gibraleon, Huelva, Saltes, Aiamonte, Alfaiar de Pena e Alfaiar de Lete.

Tão ampla generosidade que favoreceu, como dissemos, a causa de Affonso, ligou de novo, pelo primeiro diploma, o seu nome á historia de Portugal, a que já o enlaçára a doação do Algarve.

Mas, quebrantado pelas amarguras e trabalhos da agitada existencia, não logrou o velho rei, apesar da favoravel senda em que ultimamente entravam os seus negocios, ver reduzido á obediencia o filho e os estados. Pouco mais d'um anno depois de ter feito a Beatriz as doações indicadas, falleceu nos seus braços, nomeando-a, com outros, sua testamenteira, e declarando perdoar a ingrata rebeldia de Sancho e de todos os seus partidarios.

Foi em abril de 1284 que expirou este monarcha, tão desventurado no governo, quanto celebrado por legislador e cultor das sciencias e das letras, em toda a peninsula no seculo XIII. Como tal, teve, no nosso reino e em toda a Hespanha, larga influencia.

Estabeleceu nos seus vastos estados, quanto a epocha o permittia, a unidade de direito, com o Fuero Real de España, interessante collecção legislativa d'applicação immediata; terminou e publicou o celebre codigo das *Sete Partidas*, que D. Diniz mandou verter em portuguez, e que é, na jurisprudencia, o mais grandioso monumento da idade media. Philosopho, atribue-se-lhe o livro *El Tesoro*, notavel para o tempo. Historiador, escreveu a *Cronica general de España*, que os hespanhoes consideram uma das suas glorias litterarias. Mathematico, mandou compor as *Taboas Astronomicas*, intituladas *Affonsinas* e em que elle proprio colaborou. Finalmente poeta, foi um dos mais eruditos e aprimorados trovadores do seculo, escrevendo as *Cantigas* e as *Querellas*. [1]

Pranteou-o toda a côrte em Lisboa, onde el-rei lhe celebrou pomposas exequias.

[1] Lafuente. *Historia general d'España* P. 2, L. 3, c. 2.

A sua morte terminou o primeiro acto das guerras de successão que dilaceraram Castella, durante o reinado de D. Diniz, e em que Portugal, como veremos, mais ou menos sempre se envolveu.

CAPITULO IV

Novas perturbações do irmão de D. Diniz. —Relações de Portugal com Castella no reinado de Sancho «o bravo».

A morte de Affonso x devia povoar de preoccupações e cuidados o espirito do monarcha portuguez. Poucos mezes antes de fallecer, o velho rei declarára herdeiros da corôa de Castella e de Leão a seus netos, os infantes de la Cerda, e deixára os reinos de Sevilha e Badajoz a seu filho D. João e o de Murcia a D. Jaime, excluindo por esta fórma do throno a D. Sancho. Este, porém, é quem de facto governava. Foi em breve solemnemente reconhecido e jurado rei em Toledo; e não só os seus sequazes, como os mais importantes e leaes partidarios de seu pae, se apressaram a saudal-o por legitimo soberano [1]. Comtudo o fomento da desordem e da guerra civil existia no testamento d'Affonso, o *sabio*, nos direitos que cada pretensor se attribuia, e sobre tudo no caracter dos principes e barões do tempo. Além d'isso Sancho IV era audaz, turbulento, ambicioso, pouco sabia conter os excessos dos seus validos e menos os da propria indole. Tal visinho pois devia ser para Portugal debil segurança de tranquillidade e de paz.

Diniz, porém, seguiu a sua politica sagaz e doble. Enviou embaixadores a Sevilha a dar os pezames á rainha sua mãe, e mandou outros a Toledo comprimentar o novo rei, seu tio, e ratificar-lhe a antiga amisade e alliança.

Não correspondeu, Sancho devidamente a esta cortezia e aos passados favores. Fundando-se no senhorio que seu pae havia tido no Algarve, do qual, apesar da doação que fizera ao neto D. Diniz, conservára o titulo honorifico de rei, — Sancho não só se appellidou da mesma fórma, mas até mandou pôr o nome de D. Bartholomeu, bispo de Silves, que não estava em

[1] Lafuente. *Historia general d'España* T. 6, P. 2. L. c. 4.

Castella, entre os prelados confirmantes nos seus regios diplomas, com o unico fim de significar que lhe era sujeita e dependente a diocese do reino do Algarve.

Durante os primeiros seculos das modernas monarchias christãs das Hespanhas, nos documentos authenticos dos actos governativos de maior monta, como tratados de paz, escripturas esponsalicias, cartas regias de doação, outhorga de foraes e outros, não havia só, como hoje, a assignatura do imperante e dos ministros respectivos, assignavam tambem os infantes, os prelados de todas as cathegorias, os membros do conselho, os ricos homens e até os cavalleiros, que se achavam na côrte.

Muitas vezes n'esses diplomas inscreviam-se igualmente os nomes dos principaes magnates do reino, ainda mesmo que não estivessem presentes.

Estas assignaturas dos mais importantes senhores do paiz, ecclesiasticos ou civis, davam ao acto governativo maior solemnidade; eram como penhor de que todos os signatarios o haviam ponderado e approvado, e augmentava-lhe portanto as probabilidades da acquiescencia da nação.

Os confirmantes recebiam uma honra, pondo a sua assignatura junto da do monarcha: n'este intuito assignavam tambem os estrangeiros illustres presentes ao acto; mas tal facto significava para os nacionaes ausentes que o territorio da sua jurisdicção pertencia ao reino do monarcha de quem era o diploma, e que lhe estavam sujeitos os nomeados.

Eis por que Sancho mandava inscrever, como confirmante nas suas cartas regias, o nome do bispo do Algarve.

Inquietou-se Diniz com esta demasia, além de ingrata, injusta do novo rei, e apressou-se a tirar dos cartorios publicos traslados dos documentos comprovativos, já da obediencia e reconhecimento prestados pelo prelado e cabido de Silves a Affonso III, declarando nullos os titulos que lhe outhorgára o fallecido monarcha de Castella; já de todos os diplomas que affirmavam o senhorio e posse da corôa portugueza no reino do Algarve. [1]

[1] Fr. Franc. Brandão—*Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 61.

Esta contenda, felizmente, não teve maior seguimento.

Sancho, apesar da maioria dos ricos homens e cidades o terem acclamado rei, fatigados da guerra civil por que acabavam de passar,—era obrigado a percorrer o reino, para sujeitar os barões e os povos que hesitavam em o acceitar, contra a determinação expressa do testamento de Affonso X, e aos quaes desgostava o seu rude e desleal systema de governo:—um dos primeiros actos do novo rei fôra annullar os privilegios e cartas que déra a muitas povoações, que o haviam auxiliado, ainda infante, a conquistar a corôa. Pouco a pouco, todavia, restabeleceu, apparentemente, a ordem, castigando os descontentes a uns com a morte, a outros com o desterro e o sequestro dos bens [1].

Conhecendo que o verdadeiro meio de pacificar e chamar a si a turbulenta nobreza dos seus estados, era leval-a á guerra contra os mouros, pôz em pratica este pensamento, durante quasi todo o anno seguinte de 1285.

Appossára-se, porém, do seu espirito, não obstante a natural braveza, Lopo de Haro, senhor da Biscaya. Obtivera este do rei o titulo de conde, com todas as funcções e privilegios antigos; os logares de mordomo-mór e alferes-mór, assegurados pela posse de todas as fortalezas de Castella, e uma chave na chancellaria real; além de tudo isto era sogro do infante D. João, e seu irmão, Diogo, tinha o governo hereditario da fronteira. Lopo de Haro, possuindo pois com os seus as mais altas posições no governo militar e civil do reino, dominou em breve tudo na côrte, affrontando com seu orgulho toda a nobreza do reino; e procurou até annullar o casamento d'el-rei com a rainha, apezar de ser sua cunhada, para o desposar com uma sobrinha, mais obediente a seus mandados.

Tomou D. Maria de Molina por este motivo em odio o vallido; grande numero de fidalgos o olhavam invejosos, e começaram por toda a parte a levantar-se contra elle e contra Sancho, ajudados pelos povos, despojados de seus foros.

Chegaram estas contendas até á raia de Portugal, e, sem n'ellas ostensivamente se envolver

[1] Lafuente loc. cit.

D. Diniz, muitos portuguezes brandiram as armas nas pugnas de Castella.

Badajoz e Albuquerque, povoações visinhas do nosso Alemtejo, armaram-se em bandos e guerrearam-se duramente largo tempo. Era senhor da ultima D. João Affonso d'Albuquerque, neto de D. Thereza Sanches, filha do rei portuguez Sancho I, e tão querido de D. Diniz, que, mais tarde, o fez conde de Barcellos, mordomo mór, e casou seu filho bastardo, Affonso Sanches, com a filha herdeira d'aquelle fidalgo.

Levantara-se o senhor d'Albuquerque contra o rei de Castella, e sob o seu pendão militavam muitos portuguezes. Não é crivel que, attentas as relações d'affecto, existentes entre D. Diniz e este chefe, elles estivessem alli contra vontade do rei de Portugal.

Por fim João Affonso, acoçado pelas forças do monarcha castelhano, teve de fugir para Galliza; ahi foi preso á traição por ordem do rei, e teria sido degolado, se lhe não valesse a intercessão da rainha D. Maria de Molina.

Obrigado por estas contendas, acolheu-se em 1286, a Portugal, um emigrado illustre, D. Alvaro Nunes Lara, cujo pae, dois annos antes, seguindo o partido d'Affonso X, havia sido cercado por Sancho, na cidade de Alborafim, e fôra vencido e despojado do seu dominio.

Era D. Alvaro aventuroso e guerreiro, e á frente de numerosos parciaes, castelhanos e portuguezes, operou pelas terras de Riba de Côa, frequentes excursões, levando aos estados do vencedor de seu pae a guerra, a assolação e a ruina.

Tinha então a tenencia ou governo da comarca da Guarda o infante D. Affonso, irmão de D. Diniz. Ganhou-o a amisade de Lara; engrossou-lhe as fileiras com gente dos seus dominios, e facilitou-lhe a acção com os favores de governante da localidade. Affluiram áquelle ponto tropas d'el-rei de Castella; e peleijaram-se recontros renhidos e sanguinolentos, que custaram a vida a bons cavalleiros portuguezes da casa do infante; a tradição, atravez de seculos, conservou estes feitos na memoria popular. Por fim, empenhou-se Affonso por tal fórma na contenda, que praticou o excesso d'obrigar os habitantes da cidade e comarca da Guarda a tomar as armas, para entrar em campanha contra Castella.

Era tamanho o escandalo que Diniz não poude deixar de accudir ao mal, que já lavrava havia muitos mezes. Foi á Guarda no verão de 1287, com grande acompanhamento de prelados, cortezãos e homens d'armas, e pretendeu aquietar suavemente o irmão e Alvaro de Lara. Destituiu Affonso do governo d'aquella comarca, mas compensou-o com a tenencia de Lamego, Vizeu e Traz-os-Montes.

Lara porém, continuou em breve as suas perturbações. Realisou diversas entradas nos reinos de Galliza e de Leão, e, reunido ao infante portuguez, que se recolhera ás suas villas do Alemtejo, estabeleceu continuas correrias pelas terras de Castella.

Não poude Sancho, o *bravo*, soffrer por mais tempo taes excessos. Ás mensagens, que sobre o assumpto dirigira a D. Diniz, juntou formal declaração de que lhe pedia licença para vir a Portugal pessoalmente castigar seus inimigos; e, sem aguardar a resposta, aproximou-se da nossa fronteira.

Diniz viu então que era chegado o momento, a não querer envolver-se n'uma guerra aberta contra Castella, de reprimir de vez as demasias do irmão e de Alvaro de Lara, as quaes até certo ponto, havia mezes, authorisava, não lhes pondo mais obstaculo do que palavras e branduras, como antes tinha permettido senão animado o auxilio da gente portugueza a João Affonso d'Albuquerque. Vimos no principio do capitulo a razão d'este procedimento do principe portuguez: — convinha-lhe entreter e enfraquecer, com lutas intestinas, um visinho perigoso.

Mas, na presente conjunctura, repetimos, e em face da attitude de Sancho, este systema de politica tornava-se arriscado; além d'isso Affonso continuava a declarar-se o herdeiro legitimo da corôa; simultaneamente, pretendia, com demasiado empenho, que Diniz lhe legitimasse os filhos para herdarem os seus importantes dominios, o que encontrava serias e justas reluctancias; e finalmente, a casa do infante tornára-se centro dos descontentes aventurosos de Portugal e Castella, cujo numero augmentava, de dia para dia, e começava a inspirar serios receios.

D. Diniz chamou então todas as forças militares do paiz, sahiu da Guarda em setembro, e

dirigiu-se vagarosamente ao Alemtejo, reunindo-se-lhe pelo caminho a gente que convocára.

Em 6 de novembro, acompanhado de grande multidão, sitiou Arronches, onde se achava D. Affonso, e collocou forças d'observação, ante as praças de Marvão e Portalegre, que pertenciam tambem, como dissemos, ao irrequieto infante.

Em breve se lhe reuniu o rei de Castella com as gentes de Leão e de Galliza,— o mestre d'Alcantara, D. Fernão Peres, portuguez, e os cavalleiros da ordem, — o preponderante valido, Lopo de Haro, — e, provavelmente, a rainha D. Maria de Molina, que costumava acompanhar o marido em todas as campanhas.

Arronches, porém, era uma praça, militarmente, bem situada, defendida por castello, muros e barbacãas, e sustentada, n'aquella occasião, pela melhor gente do infante e por numerosos e valentes cavalleiros de quasi toda a peninsula.

Resistiu ás primeiras investidas dos sitiantes; e, durante semanas, pelejaram-se envolta de seus muros, com brilhantes feitos d'armas para um e outro lado, numerosas escaramuças sem caracter decisivo.

Era todavia claro que a praça não podia manter-se por muito tempo, ante o poder colligado dos dois monarchas de Castella e Portugal.

Como se tratava d'uma luta de familia e entre irmãos, accudiram por fim as senhoras da familia.

A mãe de Diniz e Affonso, que estava em Burgos, veiu com a infanta D. Branca a Badajoz, — cujas rendas seu pae, Affonso x, lhe deixára em testamento, — e d'ahi intercedeu pelo filho sitiado. Auxiliaram-lhe os rogos sua cunhada D. Maria de Molina e a rainha D. Isabel de Portugal.

Um facto, porém, mais positivo, veio determinar o accordo. O infante, sabendo da vinda a Badajoz de sua mãe e irmã, e podendo, talvez com o auxilio das princezas que estavam no acampamento, illudir as vedetas reaes, sahiu de Arronches, e acolheu-se á protecção de D. Beatriz. Seguiu-se logo a suspensão de armas, e tractou-se de pactuar as pazes. Todos os principes se reuniram em Badajoz, e assignaram-nas em 13 de dezembro, no meio da alegria e acclamações do povo, que via n'ellas o termo d'uma guerra entre irmãos, ingloria, improductiva, e que o dilacerava.

Affonso entregou Arronches a el-rei, e recebeu em troca Armamar, na comarca de Lamego. Mais tarde, cedeu todas as praças que possuia na fronteira por outras situadas no interior do reino, d'onde não podesse, facilmente, perturbar a tranquillidade de Castella, nem ser tão perigoso a Portugal. Por então, porém, Marvão e Portalegre foram entregues, em fidelidade, a cavalleiros do infante, de lealdade ao reino reconhecida, que prestaram, na presença d'Afonso, homenagem a D. Diniz. Este augmentou, pela segunda vez, as rendas do irmão.

Durante, porém, o tempo em que os monarchas de Castella e Portugal estiveram juntos, outros accordos, posto que secretos, se trataram entre os dois, mais importantes do que os publicos e de mais ruidosas consequencias.

Diniz era sagaz, persuasivo, eloquente; todas estas qualidades empregou para resolver, n'um ponto difficil, o espirito, até ahi indeciso, do soberano de Castella.

Deligenciava-se, a pedido de D. Maria de Molina, contrariar os intentos de Lopo de Haro, sobre a annullação do casamento do rei, e combater a preponderancia do valido, no animo de Sancho.

O filho de Affonso III triumphou; não só augmentou no conceito do tio as virtudes, aliás verdadeiras, da rainha, e firmou na sua curta rasão a vallidade do matrimonio, cousas que não eram difficeis, pois Sancho amava a esposa; mas, o que é mais, arruinou de todo a privança, apenas vacilante, de D. Lopo, fazendo vêr ao rei castelhano quanto era perigoso estar sob o jugo de um vassallo, que juntava ao demasiado poderio a audacia d'intentar destituir a rainha, e regular a seu grado a successão da corôa. Gabou-lhe além d'isso Diniz a nobreza do nascimento, a elevação d'espirito e a numerosa parcialidade de D. Alvaro Nunes de Lara, dizendo-lhe que só este bastava, para contrabalançar o outro, e que, admittido á sua amisade, o afiançava por leal servidor.

Empenhou-se o rei de Portugal sobre modo no caso, porque, além de ser de justiça, os de Haro viam mal os portuguezes, desde que Affonso, o bolonhez, despojando Sancho II do throno, lhe contrariára o casamento com D. Mecia de Haro.

Seguiu o monarcha de Castella as insinuações de D. Diniz, e admittiu Lara, desde logo, a intima amisade, despertando em Lopo o ciume e o odio.

«Com isto,—diz o erudito chronista d'Alcobaça,—não fez el-rei D. Diniz mais que trocar a el-rei D. Sancho um levantado por outro, deixando obrigados e em seu favor a rainha de Castella e o novo privado [1].»

Alvaro de Lara viveu pouco, e não teve tempo de adquirir a preponderancia de Lopo; este influia tanto que, inimigo, chegou a inspirar ao monarcha serios e justificados receios. Resolvendo Sancho desfazer-se d'elle, teve de dissimular, dispensando-lhe, ainda durante mezes, as antigas demonstrações de distincção e apreço, até achar occasião opportuna para seu intento.

Sobre a conveniencia para Castella da alliança franceza ou aragoneza, levantaram-se, no principio do anno seguinte de 1288, grandes contendas entre el-rei e os de Haro, que tomaram attitude quasi d'aberta hostilidade, optando pela ultima, contra o parecer da rainha e do arcebispo de Toledo, que aconselhavam a primeira, á qual Sancho se inclinava.

Ajustou-se que, em Alfaro, se reunissem côrtes a que todos concorreriam, para decidir o pleito. Assim se effectuou. Estando a assembléa a debater o assumpto, Sancho sahiu, pretextando urgencia e declarando que voltaria em breve a saber a resolução. Viu o rei que era menor do que a sua a guarda que, á porta do edificio, acompanhára os de Haro. Regressou immediatamente á sala, e, dirigindo-se a Lopo e ao genro, o infante D. João,—disse-lhes que os retinha alli até lhe entregarem os castellos e governos que possuiam. Ouvindo tal, o soberbo fidalgo clamou pelos seus, e avançou para el-rei, com um grande cutello, levantado na dextra.

[1] Fr. Franc. Brandão, *Mon. Lus.* T. 5, P. 2.ª, L. 16, c.

Com as espadas, dois cavalleiros de Sancho lhe deceparam o braço, e em seguida o mataram. Ao mesmo tempo, o rei acutilava, repetidas vezes, o irmão, Diogo Lopez, deixando-o por morto. A mesma sorte teria o infante D. João, que, de ferro em punho, defendia os de Haro, se a rainha D. Maria de Molina, intervindo, não salvasse a vida do cunhado; limitou-se el-rei, por então, a encerral-o n'um carcere. [1]

A esta scena, sanguinolenta e barbara, seguiu-se, em toda a Hespanha, violenta guerra civil.

A familia de Haro, instigada pela condessa D. Joanna de Molina, viuva do assassinado, o visconde de Bearne, toda a Biscaya e parte de Castella a velha, d'accordo com o monarcha de Aragão, proclamaram rei a Affonso de la Cerda, e levantaram-se em guerra contra D. Sancho.

Posto que este desenvolvesse contra elles toda a sua actividade e valor, e fosse cercando e tomando muitos dos castellos inimigos, comtudo a insurreição crescia, e o proprio rei d'Aragão declarou-se abertamente contra Castella, e juntou o seu exercito aos revoltosos.

Chamou então D. Sancho todas as forças das ordens militares, ricos homens e povoações que se lhe conservavam fieis; e pediu auxilio a D. Diniz de Portugal, para esta perigosa guerra,—consequencia em parte dos conselhos que lhe déra, em Arronches, o successor d'Affonso III.

Não lhe negou soccorro o monarcha portuguez, antes lhe mandou, na primavera de 1289, a melhor gente que poude reunir das communas e guarnição das fortalezas, com os chefes mais distinctos e os mais audazes fidalgos. Com estas forças e o exercito de Castella, poude Sancho conter em respeito o rei d'Aragão.

Mas, n'outros pontos, os seus capitães eram desbaratados e mortos; Badajoz, a capital da Extremadura, em consequencia d'uma pequena questão local entre os dois bandos que a dividiam de bejaranos e portugaleses, levantou tambem a bandeira da insurreição por Affonso de la Cerda.

Enviou Sancho contra ella os mestres de todas as ordens militares. Prometteram aos su-

[1] *Cron.* de don Sancho el Bravo, c. 5.—Lafuente, *Hist. gen. de Esp.* loc. cit.

blevados que o rei lhes perdoaria: — n'esta fé submetteram-se. O monarcha porém falseou a promessa dos seus delegados, e mandou matar mais de quatro mil cidadãos, pertencentes ao bando insurrecto dos bejaranos. [1]

Crueldades similhantes exercia em Toledo, Talavera, Avila e em muitos outros pontos. Por esta arte, semeando as ruinas, o terror e a morte, é que o filho d'Affonso, o *sabio*, pacificou a sua vasta monarchia.

Foi este monstro coroado, que D. Diniz, em hostilidade a seu cunhado Affonso III, rei de Aragão, auxiliou com o sangue de milhares de portuguezes, prodigamente derramado em innumeros recontros obscuros e inglorios, durante dois annos d'incessante lucta.

Não consta haver dado a Portugal vantagem alguma esta intervenção, que tanto nos deve ter custado.

Não se póde suppôr como tal o contracto de casamento ajustado, na fronteira portugueza, pelos dois monarchas, em 1294, do infante D. Fernando, successor da corôa de Castella, que contava seis annos, com a infanta D. Constança, filha de D. Diniz, que nascera poucos mezes antes. A realisação d'este enlace, effectuado muito depois, ainda assim sem proveito real para o paiz, teve por causas determinantes successos mui diversos e o esparzimento de novo sangue.

Um outro casamento, contractado n'este mesmo anno, precedido da morte de Affonso III de Aragão, é que de facto terminou a guerra: — foi o da filha mais velha de Sancho IV com o novo rei aragonez, D. Jaime II, irmão do fallecido. O pretensor, Affonso de la Cerda e os outros seus confederados, faltando-lhes aquelle poderoso appoio, foram obrigados a contentar-se com pouco; e por intermedio, parece, de D. Diniz, obteve a liberdade e as boas graças do irmão, o infante D. João, que, desde Alfaro, jazia preso.

Era porem este principe, dotado, como Sancho, d'um caracter inquieto, feroz e desleal.

Castella sustentou, durante dois annos, uma guerra gloriosa e feliz contra os musulmanos, tomando-lhes Tarifa, em cujo cerco o rei e o infante se distinguiram, combatendo juntos. Os dois porem desavieram-se; D. João rebelou-se, mas perseguido, refugiou-se em Portugal. D'aqui, junto a João Affonso d'Albuquerque e a outros emigrados, fez a Castella quanto damno poude. Mandou Sancho ao infante, como parlamentario, João Nunes de Lara, irmão de D. Alvaro, já então fallecido. D. João prendeu-o, e só o soltou a pedido de D. Diniz [1].

Por fim, a formal requisição do monarcha castelhano, baseada nos tratados, celebrados entre os dois paizes, o infante foi obrigado a sair de Portugal, e passou a Tanger.

Como mais tarde Diniz se ligou a este principe, na unica expedição militar que pessoalmente emprehendeu fóra do reino, mencionaremos um acto de D. João, que causou profundo escandalo em toda a christandade.

Offereceu-se em Africa o infante ao rei Yussuf de Marrocos para lhe reconquistar Tarifa, que no anno anterior ajudára a tomar. Deu-lhe o mouro um exercito; e o castelhano pôz em breve cerco apertado á praça. Defendia-a um bravo cavalleiro, Affonso Perez de Gusmão, depois, pelo rasgo que vamos contar, intitulado o *bom;* inutilisou largo tempo, com sua intelligencia e valor, os esforços desesperados do infante e dos capitães infieis. Reconhecendo D. João a impossibilidade de cumprir, por modo leal, a promessa que fizera ao emir musulmano,—recorreu a um meio nefando.

Tinha comsigo um menino, filho do governador de Tarifa, e que Fr. Francisco Brandão suppõe haver o infante, — sob pretexto de o entregar ao pae, para com a sua protecção valiosa, melhor se congraçar com el-rei de Castella.— levado do paço de D. Diniz, onde se creavam os filhos, ou parentes, como este era, dos mais nobres fidalgos do reino. Conduziu D. João a creança ante as muralhas, e declarou a Affonso de Gusmão que lhe mataria o filho, se não entregasse a praça. Ao proprio sangue e ao amor paternal soube o cavalleiro brioso antepôr o dever do cidadão e a honra do soldado. Arrancou a adaga da cintura, e arrojou-a ao campo, dizendo que podiam assassinar seu filho, mas que não se renderia.

[1] Cron. cit. Lafuent. *Hist. gen. d'Esp.* cit.

[1] Fr. Franc. Brandão — *Mon. Lus.* T. 5. P. 2 L. 17, c. 18.

A esta resposta heroica, o infante foi tão vil e feroz, que mandou tomar a arma, e fel-a cravar no coração da creança, [1] levantando em seguida o cerco de Tarifa. Estava-se em 1294.

Com taes caracteres, os principes de Castella duravam pouco. Em abril do anno seguinte, falleceu D. Sancho o *bravo*, contando apenas trinta e cinco annos de idade, e deixando ainda na infancia, o successor da corôa, seu filho Fernando IV, futuro marido da infanta portugueza, D. Constança.

CAPITULO V

Das relações entre a egreja e o poder civil: primeira e segunda concordatas.

Antes de proseguirmos na historia politica e militar do paiz, convém examinar attentamente, os acontecimentos anteriores, e estudarmos, sob seus diversos aspectos, a larga evolução por que ia passando a sociedade portugueza.

Um dos principaes, aquelle que primeiro se nos offerece, na ordem chronologica, é a lucta entre o sacerdocio e o imperio, entre a egreja e o poder civil,— questão velha, tão antiga como a monarchia, mas que, n'este reinado, redobra d'interesse, pela nova feição que apresenta.

Dissemos como Affonso III, nos seus ultimos momentos, promettera com Diniz inteira obediencia aos decretos de Gregorio X, e como o novo rei, subindo ao throno, procurára o meio mais adequado, para chegar a um accordo com o clero.

N'este intuito, enviaram ambas as partes contendoras procuradores a Roma, para tratar do pleito. Mas, em 22 d'agosto de 1280, falleceu Nicolau III, e deixou pendente a negociação.

Então, os prelados Fr. Tello, arcebispo de Braga,—Vicente, bispo do Porto,—Aymeric, de Coimbra,—Fr. João, da Guarda,—Durão, de Evora,—e Fernando, de Tuy reuniram-se, na cidade da Guarda, com alguns ricos homens e pessoas principaes, por parte d'el-rei. Ahi, apresentados os artigos sobre que Affonso III fôra admoestado pelos pontifices, discutiram-nos, calorosamente, durante tres semanas.

Accordaram por fim que el-rei cumpriria os capitulos, contidos na bulla de Gregorio X; obrigaria os seus subditos a guardal-os fielmente; e que esta concordata seria enviada ao papa, sollicitando-se-lhe a confirmação. Governava então a egreja Martinho IV, que subira ao solio pontificio em 22 de fevereiro de 1281.

Previamente, porém, precisava-se o pessoal e directo assentimento do monarcha. Para o obter partiram os prelados da Guarda, e dirigiram-se ao sul do reino a encontrar-se com el-rei.

Estava D. Diniz no Algarve, mas—tendo noticia da resolução e vinda dos altos dignatarios da egreja, para mais lhes captivar o animo, poupando-lhes, delicadamente o trabalho, então nada pequenos, de parte do caminho,—veiu, pressurosamente, a Evora, e ahi os recebeu affectuoso. Foi tal a estima que d'este passo fizeram os ecclesiasticos que, reconhecidos, o relataram, depois para Roma ao pontifice, como primor da cortezia real.

De novo se conferiu a materia da negociação, sendo em seguida remettidos para a curia os artigos da concordata. Ambas as partes contendoras enviaram á Italia os seus procuradores, e escreveram ao papa, Martinho IV.

Expunham-lhe os males causados, no reino, pelo interdicto de Gregorio X contra Affonso III, privando os povos de todos os sacramentos e consolações da egreja, o que, n'aquelles tempos de fanatismo e de predominio quasi completo das idéas ecclesiasticas e do direito canonico,

[1] Lafuente. *Gist, gen. d'Esp.* loc. cit.—Fr Franc. Brandão ibid.

Este nosso erudito historiador acrescenta:

«Era o infante D. João costumado a render castellos com ameaça de morte dos filhos dos que os guardavão. No anno de mil duzentos & oitenta & dous, seguindo contra o pay as partes de seu irmão D. Sancho, andando-lhe sugeitando o Reyno de Leão, soube que estava no castello de Çamora a mulher de Gutere Peres, Meirinho mór de Galiza, que na ausencia do marido o sustentava. Parira ella hum filho avia oito dias & criava-se em hua aldea vezinha, mandou-o buscar o Infante, & disse á mãe que o mataria se não entregasse o castello. A honrada matrona, que até aquelle tempo esteve constante, com o amor do filho se rendeo. Custão ás mãys os filhos mais, & assi os amão mais. Na Chronica del Rey Dom Afonso o *Sabio*, c. 74, se póde ler o caso.»

lançava o paiz, n'um estado miserando e de profunda perturbação, tanto na ordem religiosa como na civil;—faziam-lhe saber os bons desejos em que todos estavam de concordia e de paz: —relatavam os esforços empregados para as realisar;—apresentavam-lhe a concordata que haviam ajustado,—e pediam para ella a sancção apostolica, em testemunho de perpetua segurança. [1]

D. Diniz, porém, na sua carta, posto que submissa e delicadamente, dava a conhecer que não tomava o pontifice como juiz supremo do pleito, e apenas o acceitava por avindor, ou mediador da contenda. «Porque na terra, dizia el-rei, tendes plenariamente as vezes d'aquelle que he paz nossa, fazendo de ambas as republicas do ceu & terra huma, o medianeiro entre Deus & homens, Christo Jesu. [2]

A isempção do procedimento de D. Diniz e do clero portuguez não agradou a Roma, costumada a avocar a si inteiramente estes pleitos, e a decidil-os a seu bello prazer.

Não alcançou portanto a concordata as boas graças da curia: Martinho IV declarou que só a confirmaria, com alterações importantes, que propôz a el-rei, para que as acceitasse em côrtes. O bispo de Leão, o deão e o arcediago de Ledesma Salamantinense foram os eleitos do papa, para seus commissarios n'este negocio. [3]

As propostas do successor de S. Pedro contrariavam, porém, os direitos do poder civil; recusou acceital-as D. Diniz, e queixou-se para Roma.

Tres annos se passaram n'estas infructiferas negociações. Quando os procuradores de el-rei levaram a ultima carta já era papa Honorio IV, eleito em 2 d'abril de 1285.

A este pontifice dirigiram-se tambem Fr. Tello, arcebispo de Braga,—Aymeric, bispo de Coimbra,—João, bispo da Guarda,—e Vicente, bispo do Porto. Na sua missiva, os prelados relatavam terem avisado o rei de Portugal, para, em determinado logar e dia, juntar os do conselho, os barões, religiosos, cavalleiros e procuradores dos povos, afim de ouvirem lêr o mandato de Martinho IV, de que haviam sido encarregados os commissarios pontificios;—que reunidas as côrtes em Lisboa, e achando-se na cidade os prelados e nuncios apostolicos, el-rei, na ausencia d'elles e sem os pervenir, mandára lêr uma cópia que obtivera dos artigos, das respostas reformadas pela pontifice e de todo o processo d'este negocio, rogando ás côrtes que o aconselhassem salutarmente;—que el-rei se escusára sempre a ouvir o escripto apostolico, trazido pelos nuncios, sob pretexto de que tinha copia, que já se lera ás côrtes; e afirmava que todos os membros da assembléa lhe haviam dito, que os nuncios não podiam usar da autoridade do mandato que lhes fôra commettido, por ter findado com a morte do mandante; e que todos nas cortes o dissuadiam de approvar de fórma alguma os artigos, pois, se os acceitasse, a corôa de Portugal ficava por tal modo escravisada, que elle nem uma hora poderia viver sem remorsos de consciencia, por ter consentido tamanho prejuizo e offensa de seus direitos e dos privilegios da nobreza e dos concelhos. Os prelados terminavam, sollicitando de Honorio IV novas instrucções [1].

Encommendou o papa o negocio a alguns cardeaes; mas morreu antes de o concluir. Succedeu-lhe Nicolau IV, que prestou ao assumpto a mais desvelada attenção.

Os bispos portuguezes, signatarios da carta, passaram a Roma, com procuração de toda a clerezia do reino, e o novo papa, no primeiro anno do seu pontificado, em 1 de fevereiro de 1289, recebeu-os e confirmou-lhes os poderes, para tratarem da contenda.

Entenderam-se elles com os dois procuradores d'el-rei, Martim Pires, chantre d'Evora e João Martins, conego de Coimbra; e juntos discutiram os quarenta artigos da concordata. Concluiram o debate em principios de março; no dia 7, o chantre d'Evora, sósinho, porque o outro procurador real estava enfermo, jurou, em nome de D. Diniz, em consistorio publico, ante o papa, que el-rei de Portugal e seus successo-

[1] Archivo Nac. da Torre do Tombo. L. 1 de *Doações* de D. Diniz. F. 51 e 51 v.

[2] Traducção de Fr. Franc. Brandão—*Mon. Lus.* T. 5, L. 16, c. 36.

[3] Ibid. c. 63.—Bullas de 25 de março, 1 d'abril e 15 de maio de 1284.

[1] Vaticano. Instrum Miscell. An. de 1285—5 dos idos de junho. n.º 25. Copia authentica.—*Quadro Elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*, t. 9, pag. 239.

res guardariam o accordo, e o fariam guardar fielmente por todos os subditos.

Não se contentou o pontifice; para maior segurança, nomeou quatro commissarios em Portugal, a fim de que, na presença de toda a côrte, recebessem d'el-rei D. Diniz, directamente, a solemne promessa do inteiro cumprimento do accordado.

Realisada, em Lisboa, esta formalidade, os quatro commissarios e os prelados portuguezes requereram ao papa, para que levantasse as censuras e interdicto, que ainda pesavam sobre D. Diniz e o reino.

Nicolau IV assim o outhorgou, com a condição que, se el-rei, dentro em quatro mezes, não executasse todo o promettido, ficaria por esse facto sujeito ás mesmas penas a que até ahi o estava, com interdicto, não geral, como anteriormente, para não molestar os povos, mas de ambulatorio, isto é á capella real e a qualquer outro logar onde el-rei fosse e emquanto n'elle permanecesse; e chegou o papa até a ameaçal-o que, se prolongasse a resistencia á concordata, desligaria os portuguezes do vinculo de sugeição e de fidelidade que lhe deviam, e o privaria de exercer os direitos do padroado [1].

Chegadas a Portugal as ultimas bullas, el-rei, para satisfazer aos desejos do papa e levar á conclusão este antiquissimo negocio, reuniu, ainda no anno de 1289, côrtes em Lisboa, e, n'ellas, declarou, por escripto, perante o prior de S. Domingos e o guardião de S. Francisco da cidade, como commissarios da santa sé, que — *ratificava a petição de absolvição, feita pelos seus procuradores ao pontifice, e o juramento* por um d'elles *dado á composição, e se obrigava a que tudo que nas respostas aos artigos se continha, se guardasse, inviolavelmente, para sempre, assim* por elle, *como por seus successores, ministros e por todos os barões e mais naturaes do reino*, sujeitando-se ás penas impostas pelas bullas pontificias [2].

Com este solemne e pleno assentimento do poder civil ás exigencias do clero nacional e da

[1] Bullas de Nicolau IV de 7, 16, 21, 23 de março e 7 de maio de 1289. Arch. Nac. da Torre do Tombo. Collecção de Bullas.

[2] *Mon. Lus.* T. 5. P. 2. L. 16. C. 63.

curia romana, «se conseguiu, — dizem os chronistas ecclesiasticos, — um estado pacifico, e ficou todo o reino mui contente, livre já dos grandes trabalhos que lhe tinha causado esta demanda.» [1]

Antes, porém, de mostrarmos o apregoado prazer que a todos causou a concordata, devemos dizer em que ella consistia, quaes os pontos sobre que versava uma contenda, que agitava Portugal havia tantos annos.

Vejamos, pois, summariamente os 40 *artigos*, inseridos na bulla de 7 de março de 1288, seculos depois transcriptos nas *Ordenações Affonsinas*, livro 2.º titulo 1; e, muito antes, tornados leis do paiz nas côrtes de Lisboa de 1289. [2]

1.º—Que el-rei coagia os prelados a renunciarem as egrejas, principalmente aquelles sobre que invocava direitos de padroado. Disseram os procuradores de D. Diniz, que nunca tal fizera, e prometteram que nunca o faria.

2.º—Que expulsava os bispos e reitores das egrejas, e lhes occupava os bens, quando excommungavam os parochianos por não pagarem os dizimos e outros direitos devidos. Disseram os procuradores que tal nunca praticára, e prometteram que nunca o praticaria, obrigando-se a emendar os abusos que n'este ponto se descobrissem.

3.º—Que não permittia que os bispos, ou outros ecclesiasticos se reunissem, ou que chamassem, por authoridade das lettras apostolicas, os abbades, abbadessas, priores, e outras pessoas do clero. Disseram os procuradores, que isto nunca se vira, e asseguraram que não existia tal prohibição, podendo livremente usar-se das lettras do papa.

4.º—Que, pronunciada sentença definitiva favoravel ao author de qualquer causa, el-rei não permittia, que elle entrasse na posse da cousa julgada, tomando-a para si. Disseram os procuradores que nunca tal fizera, e prometteram que nunca o faria, e deixaria que as sentenças tivessem a sua legal execução.

5.º—Que por meio de ameaças e terrores, coagia o arcebispo, bispos e vigarios a le-

[1] Ibid.

[2] Bulla e Orden. citadas;—V. de Santarem *Quadro Elementar* vol. 9, pag. 241.

vantarem o interdicto, que tinham justamente lançado sobre algum logar, ou contra os homens de el-rei, processando-os, prendendo-os, e despojando os que communicavam com elles. Disseram os procuradores que isto não era certo, e que o principe se obrigaria a emendar quaesquer violencias praticadas por seus subditos.

6.º—Que se os juizes ecclesiasticos julgavam a favor dos clerigos contra os do conselho, e fulminavam sentença de excommunhão sobre o rei, ou sobre pessoas do conselho, o monarcha, os seus officiaes, ou o mesmo conselho prohibiam todo o tracto com esses clerigos, apregoando penas contra os que os recebessem em casa ou lhes dessem fogo e agua, o que era proclamado publicamente, pelos pregoeiros, sendo alem d'isto os clerigos declarados traidores e despojados de seus bens, ecclesiasticos ou paternos. Disseram os procuradores, que tal coisa não se observára, e protestaram que el-rei não só reprimiria os abusos, como havia de proceder segundo fosse de justiça contra quem os praticasse.

7.º—Que se algum logar, ou egreja era declarado em interdicto, ou se era excommungado algum juiz ou avençal d'el-rei ou qualquer morador, os do povo logo ajustavam entre si, communalmente, que ninguem pagasse decimas, ou deixasse em testamento a menor cousa á egreja ou lhe desse alguma offerta. Responderam os procuradores, que el-rei o havia de prohibir, castigando os criminosos, e compensando os damnos e injurias.

8.º—Que el-rei, e os concelhos não consentiam, que os bispos procedessem á circumscripção das parochias de suas dioceses. Responderam os procuradores, que el-rei queria que a circumscripção fosse feita pelos prelados igual e justamente, ouvidos os interessados por meio de edictos publicos, lidos nas egrejas, á hora da missa, em tres domingos sucessivos, nas parochias que se tratasse de limitar.

9.º—Que el-rei e os concelhos usurpavam, em alguns bispados, as terças das decimas ordenadas para a fabrica das egrejas, e com ellas construiam, ou reedificavam os muros, ou pagavam as soldadas. Responderam os procuradores, que el-rei consentia que isto se fizesse nas egrejas, em que desde a sua fundação os prelados o tinham consentido expressamente, e que nas outras se guardava o direito commum, promettendo em nome do monarcha guardal-o rigorosamente de futuro.

10.º—Que el-rei usurpava a administração dos hospitaes e albergarias, instituidas para alivio dos pobres, a qual pertencia aos bispos, e tambem se lhes apossava dos bens. Responderam os procuradores, que a este respeito se guardaria o direito commum e os bons costumes, o que el-rei assegurava para sempre.

11.º—Que o principe compellia não só por si, mas por via dos concelhos, os clerigos e pessoas ecclesiasticas a contribuirem para a construcção e reedificação dos muros das cidades e logares juntamente com os leigos, o que era contra a liberdade ecclesiastica e contra as leis de seu pai. Responderam os procuradores, que não existia o facto, protestando que se procederia por meio da justiça contra os offensores.

12.º—Que obrigava os colonos das egrejas e mosteiros a empregarem-se na construcção, e reedificação dos muros, pelo que desamparavam as herdades, padecendo estas grande ruina. Responderam os procuradores, que, n'este ponto, el-rei faria observar o que fosse de direito commum, salvas graças, privilegios e composições, que houvesse de guardar.

13.º—Que o monarcha e os seus mandavam arrancar das egrejas ás vezes por mouros ou judeus, as pessoas que se acolhiam a ellas, e as retinham ahi prezas, obrigando-as muitas vezes pela fome a sair d'ellas. Responderam os procuradores, que el-rei o não fazia senão nos casos permittidos por direito.

14.º—Que o soberano, e seus meirinhos e juizes prendiam os seus presbyteros e clerigos, sem annuencia dos bispos, e não só os não queriam entregar, como os enforcavam, ou deixavam morrer de fome, ou de outro modo, e se alguns soltavam a pedido dos parochianos, era com a obrigação de celebrarem os officios divinos, e, logo depois de acabados os officios, os recolhiam á prisão. Responderam os procuradores que nunca taes cousas se praticaram em tempo de el-rei, e prometteram que nunca elle o faria, e que se algum religioso fosse preso, mesmo com justa causa, seria entregue á requisição do seu prelado, e se fosse preso injuriosamente se procederia com a justiça necessaria, dando ao offendido satisfação plena das injurias.

15.º—Que muitas vezes ameaçava de morte o arcebispo e os bispos, mandava-os prender nas egrejas por judeus e sarracenos; chamava os seus esbirros e meirinhos, fazia cortar as orelhas aos servos dos prelados na presença d'elles, e até a alguns matava. Disseram os procuradores que, el-rei nunca tal fizera, e prometteram que se não faria.

16.º—Que mandava cercar dentro de alguns logares os bispos pelos seus vassallos e dirigia-lhes publicamente palavras affrontosas, o que tambem practicavam os seus ricos-homens e vassallos. Responderam os procuradores, que el-rei nunca similhantes erros auctorisára, assegurando em seu nome que puniria os que delinquissem.

17.º—Que tanto el-rei como os ricos-homens e outras pessoas deshonravam vilmente por obras e palavras os clerigos e conversos, e ás vezes até mandavam despir alguns na sua presença. Responderam os procuradores, que el-rei nunca fizera tal, protestando que não o faria, e seria prompto em castigar os culpados.

18.º—Que abria inquirições por todo o reino, ácerca dos bens das egrejas, em prejuizo geral do clero, sem convocar os senhores, nem os padroeiros, e, se achava pela inquirição, descomunal e má, que o padroado de alguma egreja, ou a posse de alguma propriedade lhe pertencia, a occupava logo, posto que seus donos estivessem reconhecidos, desde tempos immemoriaes. Responderam os procuradores, que el-rei nunca o fizera e prometteram que nunca o faria.

19.º—Que el-rei occupava as egrejas dos bispos, e outras, possuidas havia muito tempo pacificamente e os compellia a admittirem os sacerdotes que apresentava n'ellas; e, quando não queriam, mandava-os guardar por homens seus e arrecadava os fructos e as rendas. Responderam os procuradores, que el-rei nunca o fizera e prometteram que nunca o faria.

20.º—Que el-rei não concedia o auxilio devido aos bispos, quando existia conflicto entre os padroeiros e contra o ecclesiastico instituido pelo prelado, se oppunha outro padre, impedindo o nomeado de tomar posse, e o que era peior ainda, que não só não dava ajuda, mas ate favorecia o offensor. Responderam os procuradores, que o abuso nunca se praticára, e protestaram que nunca se daria, liberalisando el-rei, quando fôr chamado, todo o auxilio conforme direito.

21.º—Que, sob protexto de administrar justiça, os meirinhos de el-rei commettiam contra as egrejas as maiores exacções, e com grande sequito vinham alojar-se n'ellas, e nos mosteiros, capellas, e propriedades dos bispos, assim como nas casas dos templarios e hospitalarios, e em outros logares de suas terras, apoderando-se de tudo o que lhes era necessario; o que tambem praticavam os ricos-homens, juizes, e officiaes de el-rei. Responderam os procuradores que a accusação não era verdadeira, e prometteram que seriam castigados os que tal praticassem.

22.º—Que, nas egrejas em que exercia o direito de padroado, exigia procurações immoderadas, e serviços onerosos, e que os reitores lhe dessem bestas de carga se as tinham, ou quando não que as comprassem para lh'as dar. Responderam os procuradores, que el-rei não o mandára nunca, e em seu nome asseveraram, que pediria as procurações, que lhe fossem devidas, e essas com moderação.

23.º—Que, se os poderosos chamavam ao juizo da terra, para lhe estorquir dinheiro, algum vassallo, ou homem do bispo, não lhe consentiam advogado, nem o juiz se atrevia a nomear-lh'o, segundo era costume, nem qualquer advogado vindo de outro logar ousava defendel-o, receando a violencia dos contrarios. Responderam os procuradores, que el-rei tinha na sua côrte advogados aos quaes pagava para defenderem o povo e o clero, mesmo contra elle, se necessario fosse; pelo que suppunham que este abuso não tinha chegado ao seu conhecimento, porque se o soubesse mandaria emendal-o, e prometteram que em sua terra cada um podesse ter advogado, e que os advogados podessem prestar activamente o seu patrocinio a quem d'elle precisasse, segundo lhes competia, e que o juiz nomeasse defensores áquelles, que os não tivessem. Asseguraram igualmente que el-rei faria justiça aos queixosos.

24.º—Que os barões e cavalleiros que tinham castellos em tenencia do rei, sob falsos pretextos de guerra, levavam para dentro d'elles vaccas, porcos, e quanto gado achavam, que lhes fizesse conta, pertencentes ás egrejas dos bispos, e ás outras egrejas, ou a seus homens, e quer hou-

vesse guerra, quer não, nunca mais o restituiam, e obrigavam os homens e clerigos dos bispos, das cathedraes, e das egrejas e mosteiros a servir, o que el-rei sabia, e em vez de defender os opprimidos, consentia que os reduzissem a tão dura servidão. Responderam os procuradores, que de nada d'isto tivera noticia el-rei, e que se alguem se lhe queixasse faria justiça; que se os ricos-homens apanhassem as rezes nos logares limitrophes, em que era costume pastarem, elle as mandaria pagar no caso de haver guerra, e não a havendo, e tendo sido colhidas maliciosamente, alem de mandar indemnisar o prejuizo, castigaria os culpados, não consentindo que obrigassem os homens das egrejas e os clerigos, sobre que não tinham direito, a servir nos logares fortificados.

25.º—Que obrigava os bispos, abbades e priores a terem porteiros seus, e a pagarem por isso ao porteiro mór certa somma em dinheiro, ao passo que deviam dar-lhes salario. Responderam os procuradores que, no tempo do bisavô, do avô e do pae de el-rei, os porteiros eram nomeados por elles para esses logares, mas que D. Diniz, attendendo ás supplicas dos prelados, lhes concedêra, que não fossem compellidos a conserval-os e a pagar-lhes salario, a não ser quando os quizessem ter por sua livre vontade, ou lhes fossem necessarios para si, ou para suas egrejas, e que o porteiro mór, quando outorgasse porteiros menores aos prelados e pessoas ecclesiasticas, recebesse um salario moderado.

26.º—Que impedia os escaimbos que qualquer egreja pretendia fazer com outra, authorisada pelo diocesano, ou os de bispo com outro bispo. Responderam os procuradores, que el-rei não o fizera, e prometteram que nunca o faria.

27.º—Que preferia para os officios publicos os judeus aos christãos, contra o estatuto geral do concilio e as leis de seu pae, e não os obrigava nem a trazer signaes para se distinguirem dos christãos, nem a pagar as decimas devidas. Responderam os procuradores negativamente a todo o artigo.

28.º—Que, se vagavam algumas egrejas cathedraes, intentava el-rei dal-as a clerigos seus familiares, ou a outros menos dignos, os quaes engrandecia por serem obedientes á sua vontade, e não defenderem as egrejas contra as injurias e violencias d'elle; que escrevia aos cabidos em geral e especialmente a cada conego, rogando-lhes com ameaças que não elegessem, senão os que em suas cartas lhes insinuava, ou lhes propunha por via de seus enviados. Que isto mesmo praticava nas egrejas menores, que deviam ser providas pelos prelados, ou reitores. Responderam os procuradores, que se el-rei escrevêra aos cabidos fôra a favor de homens dignos e nunca empregando ameaças, e prometteram que sempre procederia do mesmo modo.

29.º—Que pretendia avocar aos seus tribunaes as testamentarias e outras causas ecclesiasticas, usurpando os legados dos clerigos defuntos. Responderam os procuradores, promettendo guardar n'este ponto o direito commum.

Os artigos seguintes são os das lettras de Gregorio X, dos quaes os prelados, juntamente com os artigos antecedentes, apresentados a Clemente IV, se queixaram em Roma.

30.º—Que occupara e occupava os rendimentos das egrejas de Braga, Coimbra, Viseu e Lamego, e nomeava alcaide na cidade de Braga, cuja propriedade e dominio eram do arcebispo. Responderam os procuradores, que el-rei não confiscára esses rendimentos, antes mandára restituir os que seu pae tinha tomado, que entregaria tudo o que faltasse, e que o mesmo diziam da egreja de Silves. Quanto a estabelecer alcaide na cidade de Braga responderam, que nunca el-rei o practicára, e asseguraram que não o faria.

31.º—Que injuriava e molestava os bispos e prelados das egrejas, os clerigos e pessoas religiosas, e tambem os concelhos e communidades e os homens das cidades, villas e logares, esquecendo, e transgredindo o juramento prestado de conservar a liberdade ecclesiastica e observar as provisões do papa. Responderam, os procuradores, que el-rei o não praticára, antes pelo contrario principiára a emendar os aggravos, que existiam no tempo de seu pae, em obediencia á sua ultima vontade, e á sua promessa de corrigir os males, que ainda estivessem por corrigir, e que guardaria ás pessoas ecclesiasticas e seculares os seus foros e bons costumes, e a todos faria inteira justiça, mantendo principalmente á liberdade da egreja.

32.º—Que occupára algumas egrejas paro-

chiaes, e usurpára n'ellas o direito de padroado, apoderando-se tambem das casas, aldêas, propriedades, direitos e rendimentos do bispo e da egreja da Guarda, e dera a varios clerigos e seculares algumas d'estas egrejas e aldeas, ou propriedades. Responderam os procuradores, que el-rei nada d'isto praticára, antes emendava o que n'esta parte seu pae havia feito, e prometteram que elle corrigiria o que ainda restasse por attender.

33.º—Que Affonso III, tendo constituido senhor e herdeiro dos logares de Portalegre e Marvão a seu filho D. Affonso, logares que pertenciam ao bispado da Guarda, o infante, com outorgamento paterno, despojára tambem o prelado e a sua egreja das decimas, rendimentos e direitos das suas terras e termos, e retivera os bens usurpados; e que mandára apregoar publicamente, n'essas terras, com ameaça de certas penas, a prohibição formal, tanto aos clerigos, como aos seculares, de receberem o bispo em suas casas ou nas egrejas, quando as visitasse como metropolita, e de lhe não darem, ou venderem cousa alguma. Que o bispo se queixara a elrei, mas que o soberano não provêra remedio; e que, occupando igualmente os rendimentos e decimas de outras cathedraes, o monarcha sem escrupulo não hesitára em alienar umas, e conceder as outras a seculares e cavalleiros. Responderam os procuradores, que el-rei no que se affirmava não tinha culpa, promettendo aos queixosos inteira justiça.

34.º—Que, pretendendo extorquir aos prelados, capitulos e conventos o direito que tinham nas aldêas, egrejas, e propriedades dos mosteiros, o qual possuiam, havia muito, pacificamente, os obrigava a obedecerem ás decisões de arbitros e se acaso se negavam, mandava metter de posse das egrejas, propriedades e aldêas os intruzos por authoridade do sobre-juiz da côrte. Responderam os procuradores, que el-rei não obrigava nimguem a acceitar compromissos forçados, ou a sujeitar-se a decisões de arbitros, e que, se por ventura seu pae alguma cousa occupara, obraria n'esse ponto como fosse de justiça.

35.º—Que os prelados, cabidos, conventos, e pessoas da egreja, em causas a ella relativas, quando não queriam comparecer perante os tribunaes de el-rei, ou na presença do sobre-juiz, o monarcha, usurpando a jurisdição ecclesiastica, conhecia e julgava os pleitos, que sómente ao fôro privilegiado competiam; e que se os clerigos appellavam para a santa sé, o sobre juiz, despresada a appellação, os reputava contumazes, e não duvidava metter de posse dos bens os queixosos. Que el-rei tambem obrigava os clerigos e pessoas ecclesiasticas a responder na sua presença ou na de seus juizes. Observaram os procuradores, que el-rei não queria citar, ou julgar algum bispo, ou clerigo em cousas tocantes á egreja, direitos, e assumptos ecclesiasticos, nem sobre o titulo e disposição, tudo da competencia dos juizes ecclesiasticos. Que ácerca das causas intentadas aos clerigos, que traziam de renda propriedades fiscaes e feudatarias, se ajustara composição especial entre elles e el-rei, por seus procuradores.

36.º—Que se alguns judeus ou mouros livres recebiam o baptismo, logo el-rei lhes confiscava os bens, e os reduzia á escravidão; e que se alguns sarracenos, servos de judeus, se faziam christãos, os reduzia tambem immediatamente á antiga servidão. Responderam os procuradores que el-rei nunca tal practicára, e prometteram que não o consentiria, mandando emendar quaesquer abusos, que descobrisse n'esta parte.

37.º—Que se alguns judeus, ou mouros adquiriam propriedades de chistãos, não permittia el-rei que pagassem dos fructos d'ellas ás egrejas (cujas parochias comprehendiam propriedades na sua circumscripção) as decimas e premissas devidas. Responderam os procuradores, que el-rei não o ordenára, e asseveraram que nunca o authorisaria, acrescentando, que se acaso houvesse algum edicto que tal determinasse, o revogaria.

38.º—Que molestava os ministros da egreja, e n'este procedimento violento o imitavam os subditos. Responderam os procuradores, que el-rei não pretendia infringir a liberdade ecclesiastica nem a infringira nunca, e prometteram que não o faria de futuro, e que se alguma coisa usurpára a restituiria, castigando os subditos contra os quaes achasse queixas por similhante causa.

39.º—Que el-rei restituisse e mandasse restituir os bens dos prelados, egrejas, e mosteiros, e os de todas as pessoas ecclesiasticas, usurpados, occupados, e consumidos, doados ou alienados por elle, por seu mandado, ou pelos seus

ricos homens, cavalleiros e officiaes, e lhes desse ou fizesse dar plena reparação dos prejuizos. Responderam os procuradores, que el-rei não o tinha feito, nem faria de futuro, e que emendaria o que achasse praticado em contrario d'esta promessa, ou por seus predecessores, ou por seus barões e mais pessoas, ouvindo e attendendo os queixosos.

40.°—Que não observasse, nem deixasse observar as constituições e costumes introduzidos contra a liberdade ecclesiastica e estado pacifico do reino, antes conservasse em plena liberdade as pessoas empregadas no serviço da egreja. Responderam os procuradores, que era a vontade de el-rei, que acabassem os máos costumes, e se conservassem os bons, os quaes sempre tinha feito observar, e continuaria a manter, consentindo os prelados que se conserve o que fôr ordenado com annuencia d'elles para o recto e ajustado regimen do reino, sendo canonico e fundado em razão e costume, e não indo contra a liberdade da egreja. [1]

Esta longa serie de proposições lança uma luz sinistra sobre a epocha.

O monarcha por seus procuradores negou ter praticado os actos que lhe imputavam. Mas não é crivel que os prelados, alguns dos quaes eram pessoalmente affectos a D. Diniz, fossem a Roma apresentar ao pontifice, chefe supremo, espiritual e quasi temporal de toda a christandade, um estendal de calumnias atrozes contra o rei da sua patria, para onde queriam voltar, e com o qual diligenciavam compôr-se. É tambem estranho que um soberano, tão directa e insistentemente, desmentisse a verdade de actos recentes e que deviam ter, em geral, numerosas testemunhas occulares. O que devemos crer é que muitas extorsões, violencias e até assassinatos, de que os padres se lastimavam, eram praticados, sem repressão do rei, pelos nobres e agentes do poder real,—já por ser esse então o modo commum de proceder dos poderosos, para com todas as classes da sociedade, — já porque o clero, com as suas pretensões a liberdades e privilegios impossiveis, e pelo abuso que fazia das penas e cominações ecclesiasticas, provocava dos adversarios essas terriveis represalias.

[1] *Quadro Elementar*. T. 9. pag. 241 e seg. — Archivo Nac. da T. do T. G. 1. M. 1. n. 5.

Egualmente, não podemos suppôr que fosse sincera a submissão do rei, como representante do poder civil, ás audaciosas exigencias ecclesiasticas que acabamos de ouvir. Dar aos prelados a circumscripção das parochias, — isemptar de contribuir para as fortificações das terras, tão indispensaveis n'aquella epocha, não só os bens opulentissimos das egrejas, mas até os lavradores ou colonos das cathedraes e mosteiros,—perder o direito real de eleger os bispos,—ver restricto o de insinuação, nas eleições dos cabidos, — eram cousas que um monarcha, pundonoroso das immunidades regias, jámais poderia consentir de bom grado; e, sendo, como fôra D. Diniz, coagido pelas circumstancias a acceital-as, desde logo pensaria no meio de se eximir a tão vexatorias extorções.

Do mesmo modo, o clero, ufano com a victoria, não só procuraria manter-se no gozo dos fructos immediatos que d'ella colhera; mas tentaria, por todas as maneiras, augmental-os, com os mais phantasiosos e absurdos privilegios.

Alem d'isso, o artigo 40 era, tanto na exhortação dos prelados, como na resposta d'el-rei, um ensejo permanente, para se manifestarem as ambições e continuar a discordia.

Assim succedeu na verdade. Levantaram-se novas desavenças entre o poder civil e a egreja. Trocaram-se sobre o assumpto novas cartas entre a côrte portugueza e a curia romana. Parece até que, faltando el-rei ao promettido, as censuras e interdictos pontificios continuaram; [1] por fim para se realisar a composição foi preciso uma segunda concordata com mais onze artigos.

Os mesmos prelados e os mesmos procuradores d'el-rei os assignaram em Roma, no anno de 1290; D. Diniz os confirmou depois, e os tornou lei; sendo mais tarde inseridos, como os antecedentes, nas *Ordenações Affonsinas*, L. 2. tit. 2.

N'estes novos artigos, os prelados accusavam principalmente el-rei de se negar a pagar os dizimos, devidos á egreja e de instigar os concelhos a que tambem os não pagassem; — de embaraçar aos ecclesiasticos a acquisição de bens de raiz; — de se lhes apoderar, com seus barões e agentes, dos bens moveis, ou de os onerar, com desusados impostos, se os queriam remover do

[1] *Mon. Lus*. P. 2. T. 5. L. 16. c. 53.

reino; — de vexar os clerigos e seus colonos, com aposentadorias, jugadas e tributos de toda a especie; — de avocar a si os processos que pertenciam ao foro ecclesiastico e de os decidir e executar indevidamente.

As respostas, apresentadas pelos procuradores reaes a estes artigos, divergem, porém, profundamente, das que haviam dado aos primeiros quarenta. Teem ainda o tom conciliador d'um accordo, mas já são levantadas e dignas: invocam a favor da corôa as leis e usos do paiz; firmam o direito do poder civil de impôr tributos, com equidade e legalidade; e estabelecem o justo limite ás pretensões audaciosas do clero.

Foi, pois, sem aviltamento de nenhum dos contendores, que o accordo se terminou.

Só então de facto, se levantou, no ultimo dia de junho de 1290, o interdicto que pezava sobre o reino, e cujo termo havia sido decretado por bullas anteriores. [1]

CAPITULO VI

Instrucção publica. Fundação da Universidade

Quando de todo havia terminado o primeiro pleito entre o poder civil e a egreja, ainda no anno de 1290, o papa Nicolau IV houve por bem deferir a uma antiga supplica do clero portuguez, e em que muito se empenhava, como tudo nos leva a crer, o proprio rei D. Diniz. A interferencia pontefícia, n'este negocio, é um acto caracteristico da epocha, impossivel hoje para a egreja nacional e para a corôa; mas que, então, uma e outra sollicitaram, com instancia e como valioso favor. Referimo-nos á bulla confirmatoria do *Estudo geral*, ou da universidade.

Antes, porém, de relatarmos o modo como se fundou este estabelecimento, vejamos qual era o estado da instrucção no paiz.

Nos primeiros tempos da monarchia, a pouca illustração que havia era quasi exclusivamente possuida pela ordem ecclesiastica, e n'esta mesma, frequentemente, se encontravam presbyteros, já postoreando egrejas, já fruindo conezias, sem saberem escrever. Nas outras classes sociaes, até nas mais elevadas, era rarissima a menor cultura intellectual. Os espiritos esclarecidos, que havia, eram quasi todos, ou estrangeiros, ou portuguezes que tinham ido educar-se ás escholas d'Italia e principalmente de França.

Comtudo em Portugal, posto que raros e mal organisados, alguns estabelecimentos havia de instrucção, e predominava aqui, como em toda a Europa culta, durante a edade media, o estudo do latim, da theologia, do direito canonico e da philosophia scholastica.

Dominou em Portugal, este systema de philosophia até quasi aos fins do seculo XVIII, só se extinguiu com a expulsão dos jesuitas e a reforma da universidade e em geral dos estudos, effectuada pelo grande estadista, marquez de Pombal; convém pois conhecer a sua historia e a sua indole.

A philosophia scholastica, tida, hoje, como obsoleta, senão desprezivel, foi, ainda assim, para a philosophia moderna, o que para os tempos modernos foi a idade media, — o seu berço, a sua origem, o longo e obscuro periodo da sua formação.

Uma ideia superior, fundamental, dominava a idade media, — era a theocracia, o predominio do poder ecclesiastico sobre todos os outros poderes sociaes.

Este principio influiu em Portugal mais do que na maior parte dos paizes da Europa. Affonso Henriques para assegurar a independencia das terras que herdára de seus paes e das que conquistára aos mouros, ameaçado pelas ambições dos soberanos de Castella e de Leão, fizera o seu novo reino feudatario, ou sensitico da santa sé; por este facto, os pontifices romanos arrogaram-se para comnosco direitos, que, ou não exerceram nunca sobre outros paizes, ou sustentaram, aqui, por mais tempo do que em parte alguma.

A theocracia, na idade media, tomou pois, como instrumentos seus todos os conhecimentos humanos, todos os poderes e instituições civis. A scholastica não foi mais do que a philosophia ao serviço do catholicismo, d'essa theocracia, absoluta e arrogante, que imperava no mundo christão.

Nasceu quando a idade media tomou feição especial, e foi a sua expressão e a sua theoria scientifica. Apenas Carlos Magno, a grande per-

[1] Ibid.

sonalisação d'este cyclo, assegurou a Europa das invasões do norte e do sul, dos barbaros septemtrionaes e dos arabes do meio dia, tendo conquistado a ordem material, — procurou fundar a sociedade, e recorreu para isso á egreja, como a unica authoridade moral existente; com o intuito de enraizar o imperio, no espirito das multidões, elevou á omnipotencia a supermacia do pontificado romano, e fez com que o papa o coroasse imperador do occidente. Com o mesmo fim, foi Carlos Magno o primeiro a abrir escholas publicas, e chamou para ellas os homens mais sabedores que havia na Europa. Por ser oriunda das escholas, que eram na ordem intellectual a maior novidade do seculo, chamou-se *scholastica* á sciencia, á philosophia n'ellas professionada.

As escholas estabeleceram-se, em França, nas Hespanhas, em Portugal e por todos os paizes, nos logares onde havia tranquillidade, ordem, repouso, o que só se encontrava nas cathedraes e nos grandes mosteiros; esta circumstancia deu á philosophia de taes institutos um caracter, quasi exclusivamente, clerical e catholico. A scholastica não foi por assim dizer mais do que a forma da theologia, que era o fundo.

A theologia, uma vez acceitas as suas bases, anti-scientificas, a fé e a tradicção; possuindo o *Velho* e o *Novo Testamento*, o longo e glorioso martyrologio dos seus primeiros proselitos e os livros dos santos padres, principalmente de Santo Agostinho, constituia, para o tempo, um systema de doutrina completo e grandioso. A philosophia, porém, tinha por quasi unico peculio o *Organum* de Aristoteles. É por isso que o fundo era grande, e a forma pobre e incompleta.

Todavia, com o correr dos seculos e á proporção que a egreja ia perdendo o seu predominio sobre a sociedade civil e abrandando a compressão do espirito humano, a philosophia foi conquistando o seu logar, ganhando a sua elevada posição de sciencia primaria, chegando por fim a assentar os seus principios fundamentaes do livre exame e da liberdade de pensamento. Esta longa evolução levou, na Europa central, desde Alcuim, o mestre e amigo de Carlos Magno, no seculo VIII, até Descartes e Bacon, os philosophos revoluccionarios e modernos do seculo XVII; e em Portugal, como dissemos, até á reforma pombalina, cem annos depois.

Tambem entre nós a apparição das escholas e da *scholastica* é alguns seculos posterior a esse acontecimento em França. Data dos fins do seculo XI a fundação da primeira eschola de que ha memoria em Portugal. Foi estabelecida, depois de 1082, em Coimbra, pelo bispo D. Paterno, junto á cathedral, com assentimento do conde imperante D. Sesnando. Compunha-se de um collegio ou seminario contiguo á egreja, com bens proprios, onde os collegiaes viviam em communidade, sob a regra de Santo Agostinho, e onde aprendiam a grammatica, o latim e a theologia, habilitando-se para a recepção das ordens sacras e para o exercicio dos canonicatos da sé episcopal.

Com tal organisação continuou este estabelecimento até 1130, em que os conegos deixaram a vida em commum, com excepção de tres que perseveraram no instituto, e fundaram, n'esse anno, o celebre mosteiro de Santa Cruz, dando começo á ordem dos conegos regrantes de Santo Agostinho.

N'este convento, muito protegido sempre pelo poder real, houve desde o principio, como em continuação do collegio de D. Paterno, escholas celebres para o estudo dos poucos conhecimentos humanos, officialmente acceites. E cedo se estabeleceu n'elle a pratica salutar, de enviar a França os individuos mais intelligentes, para ahi estudarem as lettras e as sciencias.

Já em 14 de setembro de 1192, Sancho I doava ao mosteiro de Santa Cruz quatrocentos morabitinos, para sustentação em França dos conegos que lá se instituissem. [1]

Portugal começava a engrandecer, a opulentarse, a ter provincias inteiras a coberto das correrias dos sarracenos; os poderes do estado, portanto, podiam occupar-se, na paz, da administração do paiz e da instrucção publica. Enviar ás

[1] «Em nome de Christo: Saibam todos os que esta carta de doação ouvirem ler, que Eu, D. Sancho, Rei de Portugal e do Algarve, de minha propria vontade, dou e concedo ao mosteiro de Santa Cruz quatrocentos morabitinos de minha fazenda, para sustentação dos conegos do dito mosteiro que estudam em as partes de França (*qui in partibus Galliæ studiorum causa commorantur*, etc.) Feita em Coimbra aos 14 de setembro de 1192.» — D. Nicolau de Santa Maria. — *Chronica dos Conegos Regrantes*, P. 2. L.º 7. c. 15.

nações, onde as letras já começavam a florescer, individuos que viessem depois leccionar no reino, ou servir os maiores cargos da republica, era o melhor, senão o unico expediente a adoptar.

Foi por este tempo que estudou, em Paris, theologia e medicina D. Mendo Dias, que, mais tarde, se illustrou em Coimbra, ensinando, no mosteiro de Santa Cruz, esta ultima sciencia a muitos discipulos, e entre elles ao celebre e lendario, S. Fr. Gil.

Por esta epocha, em harmonia com os preceitos de Innocencio III, os arcebispos de Braga fundaram aulas na sua egreja metropolitana, para a instrucção necessaria aos ecclesiasticos.[1] Depois, em outras cathedraes, collegiadas insignes e mosteiros solicitos, seguiram-se, parece, estes proveitosos exemplos, fundando-se pequenas livrarias e abrindo-se estudos publicos. A antiga dignidade de *mestre-eschola* dos cabidos é uma prova da existencia d'estes institutos.

No tempo de Sancho II, pediu-se ao papa a primeira prebenda na collegiada de Guimarães que vagasse, para um padre encarregado de leccionar grammatica. Porem, de existencia averiguada, alem das que mencionámos, só temos as escholas de theologia dos conventos das ordens de S. Domingos e S. Francisco, em grande reputação na segunda metade do seculo XIII; e, em 1269, já no reinado de Affonso III, no opulento mosteiro da Congregação de Santa Maria d'Alcobaça, os estudos publicos de grammatica, logica e theologia.

Com a paz que o *bolonhez* poude estabelecer quasi completamente em Portugal; com a illustração que elle e alguns individuos do seu sequito tinham adquirido, na longa residencia em França; e bem assim com os conhecimentos trazidos por muitos cruzios e outros ecclesiasticos, que haviam estudado em Paris ou permanecido em Roma,—é que a instrucção começou a tomar incremento notavel e a sahir das fachas infantis, em que se havia conservado, desde o instituto de D. Paterno, anterior á fundação da monarchia. Principiou então a desenvolver-se o gosto pelo estudo das lettras e sciencias e a apparecerem theologos, medicos, juristas e poetas distinctos.

Lançado, por Affonso III, a um solo quasi virgem, mas activo e ardente, este poderoso germen de civilisação, desabrochou no reinado de que tratamos, abrindo um cyclo brilhante de trabalho intellectual, que é uma verdadeira gloria portugueza, e que hoje está suscitando o interesse, senão a admiração da Europa culta.

[1] Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* P. 2. L. 16 c. 54.

Dois grandes estabelecimentos litterarios datam d'esta epocha.

Um dos perceptores e mestres de D. Diniz, D. Domingos Annes Jardo, poucos annos depois da elevação ao throno do novo rei, fundou, na parochia de S. Bartholomeu da cidade de Lisboa, o collegio ou estudaria dos Santos Paulo, Eloy e Clemente, para dez capellães, vinte merceeiros, e seis escholares de latim, theologia, canones e, alguns affirmam que tambem, de medicina e grego.

Domingos Jardo, então bispo de Evora, era varão piedoso, honrado, instruido e amante da gloria. Fôra muito favorecido de Affonso III e de seu filho, que o fizera chanceller mór e lhe deu depois a mitra episcopal de Lisboa. Desejando instituir perenne suffragio pelas almas dos dois monarchas e pela sua, e deixar testemunho perpetuo de seus caridosos e elevados pensamentos, fundou, com o nome de hospital ou hospicio, este collegio, n'umas casas de que era proprietario.

Os sacerdotes deviam, quotidianamente, celebrar os suffragios que indicou, e os escholares entregar-se ao estudo, protegidos pelo repouso do novo e apropriado claustro.

Com o fim de dotar esta instituição, obteve de D. Diniz, em 27 de agosto de 1284, a necessaria licença para a compra de bens de raiz, já então vedada aos clerigos; e mais tarde, o illustre prelado enriqueceu a sua obra, e aperfeiçoou-a, dando-lhe estatutos (1291) e privilegiando os sacerdotes e os escholares n'ella educados, (1293).[1]

[1] *Mon Lus.* P. 2. vol. 5. tit. 46. cap. 39.

A carta regia de licença dizia:

Faco saber que Domingos Joanne Bispo d'Evora e meu Chancarel fizesse n'esta cidade de Lisboa hu hospital a servico de Deos, & por alma de meu padre, & pela minha, & pela sua del . . . .

D. Domingos Jardo dedicou o altar mór da egreja de S. Bartholomeu a S. Paulo, com 12 capellães; outro a Santo Eloy com 14 merceeiros pobres; e outro da parte da epistola a S. Clemente, com seis estudantes pobres, quatro de grammatica e philosophia.

O numero de estudantes augmentou muito, e a casa floresceu, durante seculos, tornando-se depois convento dos bons homens de Villar.

Foi este collegio protegido por a mais poderosa e rica ordem monachal do paiz, pelos monges d'Alcobaça, — aos quaes o instituidor legou a sua administração, o que, apezar de longamente contestado pelo reitor e negado por Clemente v, sempre mais ou menos foi acceite pelos collegiaes; — gozava a estudaria de boas rendas; — mas era um instituto especial, quasi meramente destinado á vida religiosa, e não satisfazia a necessidade, de dia para dia, mais instante, d'um grande estabelecimento d'instrucção publica e geral, fóra dos recinctos claustraes, em que o estado tão raras vezes podia influir, e onde, quasi perennemente, se tramava contra a sociedade civil.

Com o amor pelo estudo das lettras e sciencias, que se accendera em toda a Europa, ao começar do ultimo quartel em que estamos do seculo XIII, a fundação das universidades estava em grande vóga, e era uma das principaes preoccupações de todos ós espiritos cultos.

Em França havia a de Paris, fundada definitivamente em 1200; a de Tolosa em 1229; e tratava-se de estabelecer a de Montpellier, que se creou em 1289. A Italia tinha a de Salerne, desde os fins do seculo XI; a de Bolonha de 1158; a de Napoles, de 1224, a de Padua de 1228 e a de Roma de 1245. A Inglaterra já possuia as celebres universidades de Oxford e Cambridge, a primeira de 1206 e a segunda de 1229. Em Hespanha finalmente, creara-se: em 1209, a de Valença; e, em 1239, a de Salamanca.

Todas estas quatro regiões estavam estreitamente ligadas com Portugal: a França pela instrucção; a Italia pelo pontificado e a marinha; a Inglaterra pelo commercio; pela politica e proxima visinhança as varias nações de Hespanha. Na imaginação de um rei moço, amante das lettras e da fama litteraria, e no sentir de tantos espiritos activos, uns directamente educados n'esses grandes estabelecimentos estrangeiros, outros creados na sua tradicção, — não podia deixar de existir o desejo ardente de fundar em Portugal uma universidade, á similhança das que haviam frequentado, ou de que tanto ouviam fallar, e que tão uteis consideravam aos paizes onde existiam.

A obra de Domingos Jardo, cujos fructos começavam a desabrochar, devia tambem concorrer, como proximo incentivo, para a realisação d'essa ideia.

Effectivamente, poucos annos depois, em 1288, deu-se um passo decisivo para a sua execução; não seria por certo o primeiro, mas foi o mais importante, porque, alem de formular positivamente o intento, creou, desde aquelle momento, as rendas necessarias para a nova fundação.

Impellidos, já pelos proprios desejos, já pela ideia de serem agradaveis a D. Diniz, e provavelmente por elle instigados, reuniram-se com outros ecclesiasticos e seculares, em Monte-Mór-o-Novo, pelo mez de novembro, o abbade de Alcobaça, D. Domingos, — D. Lourenço Pires, decimo prior de Santa Cruz de Coimbra, — o prior de S. Vicente de Lisboa — e vinte e um reitores e priores diversos; discutiram largamente o assumpto, e, no dia 12, assignaram uma supplica ao papa, para que confirmasse a applicação de parte das rendas que de seus conventos e egrejas, com assentimento de el-rei, como padroeiro, cediam para sustentação dos lentes e fundação de um *estudo geral no reino*.

Os mais ricos bens territoriaes do paiz estavam no poder do clero; para dotar o novo instituto era necessario recorrer a elle; dado que, de bom

um de theologia, outro de canones. — Silvestre Ribeiro — *Historia dos Estabelecimentos Scientificos* etc. vol. 1. nota. pag. 17.

Fr. Francisco Brandão no logar citado da outra ordem ao destino dos escholares; diz: «dois juristas ou theologos serião de porcão a 50 libras por anno, & aos quatro ouvintes de grammatica, logica e medicina se darião somente a 25 livras...» E acrescenta: «N'estas porções queria (o instituidor) se preferissem parentes seus, quando os houvesse. — Mais ordenava que houvessen n'aquelle hospital alguns Religiosos que estudassem Canones ou Theologia para poderem pregar... E não ha duvida que os principaes talentos que teve Portugal em letras n'aquelle tempo se devem a este gasalhado do bispo D. Domingos.»

Veja-se tambem *Cuidados litterarios do prelado de Beja*... 1791. pag. 30. — Fr. Fortunato de S. Boaventura. *Memoria do começo etc. da litteratura grega em Portugal* — D. Rodrigo da Cunha. *Historia ecclesiastica da egreja de Lisboa*...

grado, se prestasse a subvencionar as escholas, essa subvenção, para se tornar effectiva e legal, devia ser authorisada pelo pontifice romano: — eram as ideias do tempo e os preceitos do direito canonico predominante. Alem d'isso, nobilitar a nova fundação com a sancção do papa, por um lado, captava-lhe a boa vontade do clero, e por outro, era o modo de a enriquecer de privilegios e elevar no conceito publico.

O facto é que se fez a representação; foi enviada para Roma, e constitue hoje o primeiro documento, conhecido do estabelecimento da nossa universidade.

Pela sua importancia historica, não podemos deixar de a transcrever em vulgar. Eil-a:

«Ao Santissimo Padre, & senhor, pela divina providencia Summo Pontifice da Sacrosancta Igreja de Roma: nos devotos filhos vossos, o Abbade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, o Prior de São Vicente de Lisboa, o Prior de Santa Maria de Guimarães secular, & o Prior de Santa Maria de Alcaçova de Santarem, & os Reitores das igrejas de São Leonardo da Atouguia, de São Julião, & São Niculau, & Santa Eyria, & Santo Estevão de Santarem, de São Clemente de Loulé, de Santa Maria de Faro, de S. Miguel, & Santa Maria de Sintra, de Santo Estevão de Alemquer, de Santa Maria, São Pedro, & São Miguel de Torres Vedras, de Santa Maria de Gaya, da Lourinhã, de Villa Viçosa, da Azambuja, de São de Estremoz, de Beja, de Mafra, & do Mogadouro, beijamos devotamente vossos pés bemaventurados. Como a Real Alteza importa ser não só ornada com as armas, se não tambem armada co'as leis, para que a Republica possa ser bem governada no tempo da guerra, & paz: porque o mundo se alumea pela sciencia, & a vida dos Sãtos mais cabalmente se informa para obedecer a Deus, & a seus Mestres, & Ministros, a Fé se fortalece, a Igreja se exalta, & defende cõtra a heretica pravidade por meio dos varões Ecclesiasticos. Por todos estes respeitos: Nos os acima nomeados, em companhia de pessoas religiosas, Prelados, & outros, assi clerigos, como seculares dos Reynos de Portugal, & Algarve, avida plenaria deliberação no caso, intervindo a inspiração divina, & movendonos a particulares & commua vtilidade, consideramos ser mui conveniente aos Reynos sobreditos, & a seus moradores ter hum estudo geral de sciencias por vermos que á falta d'elle muitos desejosos de estudar, & entrar no estado clerical, atalhados com a falta de despezas, & descomodos dos caminhos largos, & ainda dos perigos da vida, não ouzão, & temem ir estudar a outras partes remotas, receando estas incomodidades, de que resulta apartar-se de seu bom proposito, & ficar no estado secular contra vontade. Por estas causas pois, & muitas outras uteis, & necessarias, que seria dilatado relatar por meudo, praticamos tudo & muito mais ao excellentissimo Dom Dinis nosso Rey & senhor, rogandolhe encarecidamente, se dignasse de fazer, & ordenar hum geral estudo na sua noblissima Cidade de Lisboa para serviço de Deus, & honra do beatissimo Martyr São Vicente, na qual Cidade escolheo Nosso Senhor Jesu Christo sepultura a seu corpo. Ouvida por este Rey, & admittida a nossa petição benignamente com consentimento d'elle, que he o verdadeiro padroeiro dos Mosteiros & Igrejas sobreditas, se assentou entre nós, que o salario dos Mestres, & Doutores se pagasse das rendas dos mesmos Mosteiros, & Igrejas, taxando logo o que cada uma avia de contribuir, reservando a congrua sustentação. Pelo que Padre Santissimo recorremos em final aos pés de vossa Santidade, pedindolhe humildemente queira confirmar com a costumada benignidade huma obra tão pia, e louvavel intentada para serviço de Deus, honra da patria, & proveito geral, & particular de todos. Dada em Monte mór o novo a dous dos Idus de Novembro, da Era mil & trezentos & vinte & seis.» [1]

Corresponde, no computo vulgar, ao dia que indicámos de 12 de Novembro de 1288.

Parece que depois os superiores de outras ordens monasticas, nomeadamente de S. Bento, adheriram tambem a esta supplica.

Deviam estar então em Roma os principaes bispos do Reino; andavam com o poder real na contenda de que nos occupamos, no antecedente capitulo; foi talvez por esses motivos que não assignaram a representação ao pontifice, nem tomaram parte directa, até hoje comprovada, na fundação da universidade; não consta tambem que em Roma promovessem o deferimento da pe-

[1] *Mon. Lus.* T. 5. L. 16. c. 57.

tição, que se demorou largo tempo; talvez o alto clero se retraisse, n'este negocio,—prevendo que o novo instituto seria um foco de luz, que obscureceria o tenue reflexo, esparzido das sombrias escholas das suas cathedraes.

Instou Diniz, em Roma, por seus procuradores, pelo bom despacho da supplica; mas, ou porque o esperasse como certo, ou porque o não julgasse necessario, como de facto não era, para a execução da obra, deu-lhe começo, antes de receber a authorisação pontificia.

Escolheu-se, no bairro da Alfama da cidade de Lisboa, junto ao local onde depois, no reinado de D. Fernando, foi construida a *porta da Cruz*, um campo intitulado *da Pedreira*, e ahi se procedeu ás construcções necessarias, para o estabelecimento das novas escholas. [1]

Elegeram-se os melhores mestres, abriram-se aulas de grammatica, logica, leis (direito romano), canones e medicina; e desde logo afluiram os discipulos a Lisboa das diversas partes do reino.

Em 13 de agosto de 1290, quando o papa Nicolau IV expediu a bulla, deferindo a representação do clero, já se dirigiu á *Universidade dos mestres* e *estudantes de Lisboa*.

Vejamos este documento, importantissimo no assumpto:

«Nicolao Bispo, servo dos servos de Deos. Aos amados filhos, e Universidade dos Mestres, e estudantes de Lisboa, saude, & Apostolica benção. Do estado do Reyno de Portugal, tanto mais vigilante cuidado temos, quanto mayor he em Nós o desejo, de que, no mesmo Reyno, apartados alguns impedimentos, cobre vigor e observancia do divino culto, se attenda ás obras da salvação, e que a pureza da fé Catholica se esforce para louvor do nome de Deos, e salvação dos Fieis, que n'elle vivem.

Em verdade á nossa noticia chegou, que procurando-o o charissimo em Christo filho nosso Dionysio, illustre Rey de Portugal, não sem muita e louvavel providencia, estão de novo plantados na cidade de Lisboa Estudos de cada huma das licitas faculdades; e aos Mestres d'ellas, para que mais desembaraçadamente se occupem no estudo e ensino, dizem estar taixado, e promettido certo salario por alguns Prelados Abbades da Ordem de Cister, e Priores de Santo Agostinho, e de S. Bento, e Reytores de algumas Igrejas seculares dos Reynos de Portugal, e Algarve.

Nós porém attentando, que por meyo d'estes Estudos, cooperando aquelle, de que todos os bens procedem, o culto divino se augmentará nos mesmos Reynos, a devoção crescerá, e os Professores da Fé Catholica serão bem instruidos e informados, e ornados com insignias das virtudes, e alcançaram os thesouros da sabedoria. Por esta causa attendendo solicitamente á firmeza, e augmento dos taes estudos, e desejando que com o auxilio do favor Apostolico, os mesmos Estudos com firmes raizes se fortifiquem: declaramos e havemos por valioso, e agradavel a Nós, tudo o que sobre esta materia está feito, rogando, e admoestando instantemente a El-Rey sobredito, obrigue com seu Poder Real aos Cidadões de Lisboa, que aluguem aos Estudantes as Casas, que tiverem, em preço competente, o qual será taxado por dous clerigos, e dous leigos prudentes Catholicos, e ajuramentados, escolhidos por vós Estudantes, e pelos Cidadões mesmos, e que faça prometter com juramento, segurança, e immunidade a todos os balios, Ministros e Officiaes seus da mesma cidade, para as pessoas, bens, e mensageiros dos Estudantes.

Ordenamos além d'isto, que todos os mestres que actualmente ensinão na dita Cidade, possão ter e receber os rendimentos de seus beneficios, e prebendas, ainda que sejam Dignidades, ou Vi-

[1] O campo *da Pedreira* era propriedade do cabido da sé episcopal de Lisboa: para a edificação das escholas foi necessario exproprial-o. Eis a carta regia de indemnisação, que, muitos annos depois, se expediu para este fim:

«D. Diniz, por graça de Deus Rey de Portugal & do Algarve, a vós Domingos Duraens, Almoxarife, e a vós mais Escrivaens de Lisboa, saude: Mando-vos que filhedes huma das Minhas casas ou huma das minhas tendas de essa villa, que valha cada anno trinta e cinco livras de alquier, e entregadea ao cabido de Lisboa, ou a quem vos elle mandar, pelo campo da Pedreira, que lhes mandey filhar, em que mandey fazer as casas para o Estudo. Dada em Lisboa 4 dias de Setembro, Era 1338 (anno de Christo 1300).»—D. Rodrigo da Cunha, *Historia Ecclesiastica de Lisboa*, P. 2. c. 74. n.º 2 fl. 213.

gairarias Parochiaes, excepto as distribuições quotidianas consignadas áquelles, que assistem aos officios divinos.

Mandamos mais, que nenhum dos Mestres, Estudantes, ou criados seus, dado o caso, o que Deus não permitta, que os comprehendão em algum maleficio, sejam julgados, ou castigados por algum leigo, se não fôr, que condemnados no juizo ecclesiastico, os remettão ao secular.

E pelo mesmo modo mandamos, que os Estudantes, Artistas, Canonistas, Logistas e Medicos, que os Mestres reputarem idoneos, possão receber o gráo de Licenceados nas sobreditas escolas pelo Bispo, que *pro tempore* fôr de Lisboa ou pelo Vigairo, que *sede vacante* fôr pelo Cabido *in spiritualibus* eleito.

E que qualquer Mestre pelos sobreditos Bispo, ou Vigairo examinado, e approvado em qualquer das Faculdades, excepto Theologia, sem outro exame, tenha livre poder para ensinar em qualquer parte. Dada em Urbieta a cinco dos Idus de Agosto, anno 3.º do nosso Pontificado. (1290 do anno de Christo 13 de Agosto).»[1]

Não creou esta bulla a Universidade; já estava creada; mas confirmou e tornou valido tudo o que sobre a materia se achava feito; — pediu ao poder civil que o alluguer das casas aos estudantes fosse regulamentado, para não serem explorados pela cubiça dos proprietarios; — permittiu que os prelados e priores, que para isso se haviam offerecido, destinassem parte das suas rendas á sustentação dos mestres, e que estes podessem, sem exercer as funcções sacerdotaes, receber os rendimentos dos seus cargos e prebendas, — outorgou aos professores, escholares e seus creados o privilegio do foro ecclesiastico; — determinou que os gráos de licenceado fossem dados pelo prelado diocesano de Lisboa; — e que os mestres, por elle approvados podessem ensinar em qualquer parte.

Sollicitada e subvencionada pelo clero, confirmada por bulla pontificia, com o foro privilegiado da egreja, e sugeita nos exames e graus á authoridade episcopal, a Universidade tomou um caracter pronunciadamente ecclesiastico, que, durante seculos, conservou, atrophiando-a no seu desenvolvimento e beneficos effeitos.

[1] *Mon. Lus.* 5 T., L. 16, c. 72.

A theologia foi excluida, primitivamente, das aulas universitarias, não porque se julgasse tal disciplina indigna dos *Estudos geraes*, mas porque, ao contrario, era considerada tão elevada e divina, que, por então, conservou-se encerrada nas cathedraes e claustros, sobre tudo nas escholas celebres das duas ordens, então modernas em Portugal e muito consideradas, de S. Francisco e S. Domingos.

Apezar porém da mesquinhez do organismo, do numero exiguo das cadeiras, e das restricções com que a rudeza do tempo e espirito clerical a envolviam, a nova instituição foi, a todos os respeitos, um grande progresso e um dos actos mais gloriosos do presente reinado; — era a base da instrucção scientifica nacional, era o germen; no futuro, se desenvolveria, e se lhe colheriam os fructos.

Parece ter tido D. Diniz a consciencia plena da elevada importancia da sua obra. Prova-o o desvelo para com ella dos seus actos administrativos.

Se, ao iniciar do instituto, a acção real apenas se deduz da indole do rei e de phrases, um tanto vagas, dos dois documentos transcriptos; depois as providencias governativas sobre a Universidade são importantes e numerosissimas.

Mas a multiplicidade de estudantes, em Lisboa, deu em breve azo a rixas e desordens, entre elles e os cidadãos, que tornaram evidente — não ser uma cidade populosa e commercial, como já então esta era, a mais apropriada para um estabelecimento povoado de mocidade ardente, com privilegios e isempções de toda a ordem, onde o espirito de classe, á similhança do que succedia nas outras universidades estrangeiras, se desenvolveu desde os primeiros dias. Alem d'isso, o porto de mar, a vida activa e os divertimentos de Lisboa eram perenne quebra, no recolhimento e estudo, necessarios ás escholas.

Para evitar estes inconvenientes, resolveu-se transferir a Universidade para Coimbra. Era um ponto mais central para todo o reino, dotado de bons e saudaveis ares, abundante de mantimentos, rico de vegetação, amenissimo e já então poetisado por gloriosas tradicções historicas.

Sollicitou Diniz do papa Clemente 5.º authorisação para a transferencia; mas assim como a Universidade se fundou, antes do deferimento

pontificio, tambem a trasladação estava feita, muito antes que de Roma viessem as bullas para ella. Foram duas, ambas datadas de Poitiers, aos 26 de fevereiro de 1308; e é certo que a Universidade já se achava em Coimbra, em 27 de janeiro de 1307, pois n'esse dia confirmou el-rei, por carta regia, as constituições do *Estudo de Coimbra*, podendo-se crer que a mudança se realisára, no anno antecedente.

A primeira bulla encarregava o arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra de transferirem para esta ultima cidade, se lhes parecesse conveniente, o *Estudo Geral de Lisboa*, como sollicitára el-rei D. Diniz, e confirmava os privilegios que ás escholas concedera Nicolau IV.

A segunda, endereçada ao monarcha, permittia-lhe, que, para as despezas da Universidade, lhe annexasse seis egrejas do padroado real.

«É de crer, diz fr. Francisco Brandão, que, com a transferencia para Coimbra, os abbades e reitores que, em 1288, haviam promettido, em Montemór-o-Novo, dar parte das suas rendas, para a sustentação da Universidade de Lisboa, se julgassem desonerados da promessa, e que, por este motivo, fosse preciso crear outros meios de receita.»

Sabe-se que as duas rendosas egrejas de Pombal e Soure, que D. Diniz possuia depois de extinctos os Templarios, foram annexadas á Universidade, e que a esta nunca faltaram as rendas necessarias para o seu custeio.

As *constituições*, aprovadas pela carta regia de 27 de janeiro de 1307, eram apenas um pequeno regulamento policial, fiscal e economico, feito pela propria Universidade.

Mas, dois annos depois, em 15 de fevereiro de 1309, a munificencia real foi completa. D. Diniz, n'um documento, escripto em latim, cujo preambulo, para o tempo, era elevado no estylo e no pensamento, concedeu á Universidade uma serie de privilegios e immunidades, que a tornaram uma das corporações mais isemptas, senão das mais poderosas do paiz.

Declarou fundado, *irradicavelmente*, em Coimbra, o *Estudo geral*, com ensino do direito canonico, — do civil, ou cesareo, — da medicina, — da dialectica — e da grammatica. Tomou os estudantes, suas familias e bens sob a regia protecção. Ordenou, com graves penas, ás justiças do reino que os defendessem de todo o vexame. Deu-lhes por unicos juizes, no civel e crime, o bispo, o seu vigario, ou o mestre eschola. Conferiu aos estudantes o direito de elegerem os reitores, conselheiros, bedel e outros officiaes; e de, por si ou por outrem, fazerem os seus estatutos. Concedeu á Universidade arca commum e sello. Mandou que, annualmente, se elegessem dois cidadãos principaes e dois estudantes, a fim de taxarem o aluguer das casas para os escholares, quando estes se não accordassem com os senhorios; e não permittiu que, em quanto as pagassem, fossem sugeitos a despejo, excepto se os donos quizessem morar nas casas, vendel-as ou dal-as, em casamento, a filhos ou descendentes. Eximiu de toda a despeza, na chancellaria real, os privilegios e liberdades da Universidade. Prohibiu, com rigor, a cortezãos, soldados e jograes alojarem-se em casa dos estudantes, pedirem-lhes, ou extorquirem-lhes alguma cousa. Libertou de direitos de transito, em todo o reino, os escholares, seus creados, cavalgaduras, livros e alfaias, quando fossem para o *Estudo* ou d'elle regressassem. Permittiu-lhes que de todos os logares do paiz podessem, livremente, levar para Coimbra mantimentos, não obstante qualquer costume ou estatuto local que houvesse em contrario. Estabeleceu, finalmente, que dois homens bons da cidade exercessem o cargo de *conservadores*, a fim de manterem illesos todos os privilegios universitarios, zellarem a honra e os interesses das escholas e estudantes, e avisarem el-rei do que lhes parecesse conveniente á instituição. [1]

Estes privilegios foram depois confirmados, radicados e ampliados, por uma serie de providencias governativas, que rivalisavam entre si de dedicação e desvelo para com a Universidade.

Tanto as escholas, como as habitações dos estudantes, eram, em Coimbra, da porta de Almedina para cima. Leram-se, primeiro, as lições em diversas casas particulares; não era difficil, pois de cada faculdade havia apenas uma cadeira. Mas, pouco a pouco, foram-se juntando as aulas, n'um edificio contiguo aos paços reaes, no local onde, no seculo XVI, se edificou o collegio de S. Paulo.

[1] *Mon. Lus.* — *Not. Chron. da Univ. de Coimbra* — *Provas da Hist. Genealogica.*

Depois de 1309, instituiu-se, na Universidade, a aula de musica:—o espirito religioso e poetico do seculo não podia prescindir do ensino e cultura d'essa arte divina.

Um documento importante, talvez, sobre o assumpto, o ultimo do presente reinado, datado de 18 de janeiro de 1323, esclarece a questão das rendas universitarias. A pedido do mestre da nova cavallaria de Christo, cedeu el-rei á ordem as duas egrejas de Soure e Pombal, com a condicção que dos rendimentos d'ellas satisfizesse aos encargos do *Estudo*, e desse, cada anno, ao *mestre das Leys* 600 libras; ao das decretaes (canones) 500; ao de phisica, ou medicina 200; ao de grammatica 200; ao de logica 100 libras; ao de musica 65; e 40 a cada um dos conservadores; — devendo estes dinheiros ser pagos pelo Natal e S. João.

Não se pode dizer ao que na realidade correspondem, no valor da moeda d'hoje, estes ordenados. As 600 libras do mestre de direito romano, que era o melhor pago, calculadas em réis são apenas 21$600.[1] Mas o dinheiro, agora, vale dez ou quinze vezes menos do que no seculo XIV, e o viver era então, incomparavelmente, mais frugal, mais parcimonioso.

O systema de ensino foi, na nossa Universidade, como em todas as suas predecessoras, baseado nos principios acanhados da philosophia scholastica, a que já nos referimos; dominou aqui porém a eschola averroista, a mais intolerante de todas. Eis a principal causa, porque, apezar dos seus recursos e privilegios, a nossa Universidade prosperou tão pouco. Alem d'isso cahiu tambem no culto exagerado do direito romano imperial, o que, terrivelmente, concorreu, para a annullação dos concelhos e para o incremento do poder real absoluto.

A Universidade conservou-se em Coimbra até ao reinado seguinte.

Foi o primeiro e, por muito tempo, o unico estabelecimento de instrucção superior secular de Portugal; e, não obstante todos os graves deffeitos primitivos que apontamos, é o maior legado, o mais duradouro e benefico monumento, que ás idades futuras deixou D. Diniz.

[1] *Not. Chron.* num. 286 e 309.—*Hist. dos estabelecimentos scientificos*, etc. T. 1.

CAPITULO VII

Litteratura

Acabamos de ver a cultura intellectual que o estado offerecia á nação, vejamos agora a que a nação possuia, proveniente d'essa mesma cultura, do sentimento nacional, das suas tradições e do contacto mercantil, militar, politico e litterario com os outros povos.

Só a podemos apreciar pelos monumentos escriptos que possuimos d'esses remotos seculos. Mas, hoje, é tão opulento e vasto o peculio, recentemente, recolhido da tradicção oral, e descuberto nos archivos peninsulares e romanos, que este capitulo apenas pode dar do assumpto uma leve e summarissima idéa.

A poesia é uma das primeiras manifestações da alma humana. Fallar e cantar são faculdades naturaes, manifestações do pensar e do sentir, das idéas que se concebem no espirito e das impressões que se recebem do mundo exterior.

Qualquer povo, apenas se constitue, inicia, logo, a sua poesia, ou propria, ou imitada, quasi sempre uma e outra cousa. Propria, quando oriunda da sua originalidade, da sua individualidade e força; imitada, quando o paiz está em relações com algum povo mais culto, e o admira, estuda, e procura egualar nas suas producções poeticas.

Ambas estas litteraturas temos em Portugal, e a ambas devemos attender, no periodo em que estamos.

Antes de se constituir a nacionalidade portugueza, a Galliza pertencia á nova monarchia de Leão, e estendia-se, do norte a sul, pela maior parte do territorio que, mais tarde, se denominou Portugal, formando uma vasta região, em que se fallava uma unica lingua, a gallega. Depois que D. Henrique recebeu, com a mão de D. Thereza, o governo da parte d'esta provincia, que medeava entre o Minho e o Tejo, e lançou os primeiros fundamentos da monarchia, que seu filho constituiu definitivamente, — o gallego transformou-se, pouco a pouco, na lingua portugueza, desenvolvendo-se com o incremento e vida politica do novo estado independente; em quanto o gallego da Galliza, propriamente dita, se conservou estacionario, não passando de um dialecto

intermedio entre o hespanhol e o portuguez; tal como a Galliza, que por origem e indole é uma parte de Portugal, e politicamente pertence á Hespanha.

Duas classes, ambas oriundas da raça wisigoda, compozeram a nossa nacionalidade.

A classe passiva, numerosa e dedicada aos trabalhos productivos, que occupava o solo antes da conquista, por haver acceitado paciente o dominio tolerante dos arabes, e, durante elle, se identificara com a sua civilisação; — e a raça guerreira, conquistadora, victoriosa dos fidalgos e soldados austuro-leonezes, que, desde o Guadalete, resistira aos sarracenos; se refugiara no norte da peninsula; viera, depois, reconquistando, palmo a palmo, a Hespanha; seguira, mais tarde, o esposo de D. Thereza, e o ajudara e a D. Affonso a expulsar os mussulmanos. A primeira é a que denominamos *mosarabe*, e que então constituiu a massa geral do *povo*; — a segunda formou a *nobreza*.

Os mosarabes, que já, antes da invasão mussulmana, pertenciam, em geral, ás classes inferiores da sociedade, e que menos em contacto estavam com as antigas authoridades romanas e a sua velha civilisação latina,—conservaram por mais tempo as ideias supersticiosas, as tradicções, os costumes juridicos e domesticos e sobre tudo a poesia do primitivo viver germanico, posto que bastante se modificaram, ao contacto da civilisação esplendida dos arabes.

A nobreza wisigoda conservou, por toda a idade media, o individualismo germanico, que produziu o feudalismo; mas desnaturou-se, em quasi tudo mais, com a imitação latina e o influxo asphixiante do catholicismo; perdendo, primeiro, na litteratura e na poesia, depois, na jurisprudencia e costumes, a originalidade, o vigor e o caracter, cahindo no chato servilismo dos cortezãos, para com o absolutismo, monarchico e bysantino, dos seculos XVI a XVIII, até desaparecer no actual, absorvida pelo povo, e ante as successivas conquistas da moderna democracia.

Á energica raça wisigoda portugueza, reanimada, n'uma classe, pela guerra incessante de muitas gerações de heroes, n'outra pelo trabalho util e pela cultura intellectual e liberdade civil, outorgadas pelos arabes, — faltava porém um fundo assaz potente de tradições proprias, que lhe elevasse o espirito, e lhe desse um caracter original e typico. Reduziam-se ás tradições primitivas da Germania, empaledecidas pelos seculos e assimilações arabes, e que, ainda assim, formavam o fundo da primitiva poesia gallega e portugueza,—ás guerreiras dos fidalgos, que respeitavam á recente conquista, e que, só em pequena parte, eram nacionaes — e ás ideias e lendas christãs do vasto poema da Biblia, mais orientaes do que peninsulares.

Ao constituir-se o novo estado, todas as raças do norte, estabelecidas no velho imperio romano, haviam já formado, na corrupção do latim, as linguas romanicas, dado-lhes a forma escripta, e redegido n'ellas os longos cantos carlovingianos, as lendas catholicas e as leis locaes. O dialecto gallego, ou o portuguez primitivo, compôz-se, pois, rapidamente, como a ultima lingua, n'ordem chronologica, do latim, do hespanhol, do franko e do dialecto mosarabe.

O gallego, posto haver-se conservado estacionario, teve, ainda assim, importancia litteraria na peninsula; n'elle se compozeram os primeiros poemas populares, que, no territorio protuguez, transmittidos, oralmente, de geração em geração, se acomodaram depois com a nova lingua; — e n'elle se escreveram as primeiras imitações provençaes, conservando-se aquelle dialecto por esta arte até ao seculo XIII, nas diversas côrtes d'aquem dos Peryneos, como linguagem artificial, mas estimada, da poesia lyrica e sentimental de trovadores de toda a Hespanha.

A nossa lingua principiou, porém, como dissemos, desde a vinda do conde de Borgonha, a tomar uma feição distincta do dialecto gallego.

No territorio, onde o conde se estabeleceu, fixaram-se com elle muitos guerreiros e ecclesiasticos francezes, que o haviam acompanhado, e que receberam, no novo estado, terras e governos importantes. Vieram tambem copistas para trasladarem os Evangelhos á lettra franceza, em cumprimento do que decretára, em 1090, o concilio de Leão. E logo começaram, como já referimos, a ir a França a instruir-se, nas letras e sciencias, os mancebos portuguezes, que seguiam a vida ecclesiastica e mais provas davam de intelligencia. Todos estes individuos, habituados ao uso do francez, introduziram no

dialecto gallego grande numero de termos d'essa lingua mais polida e adiantada, e deram a muitas palavras extensas a sua forma mais rapida e menos aberta.

Esta influencia augmentou ainda, com o estabelecimento de colonias francezas, o que principiou, no tempo d'Affonso Henriques;—com as visitas, por vezes demoradas, dos cruzados francezes, que entravam nos nossos portos, em viagem para a Palestina;—e com a grande emigração de nobres e clerigos portuguezes, que, no reinado de Sancho II, se refugiaram em França, e de lá regressaram victoriosos, com Affonso III.

Pelos casamentos dos reis de Portugal com princezas catalãas e italianas, e pela residencia, em Roma, de muitos prelados portuguezes, nas suas lutas com o poder real,—tambem a nossa lingua se enriqueceu, com palavras energicas da Catalunha e termos maviosos da Italia.

Quando Diniz subiu ao throno, a lingua portugueza, locupletada com tão opulento respigar nos dialectos estranhos, tornára-se inteiramente distincta do gallego, que já se não fallava em Portugal, e em que só os eruditos escreviam, por curiosidade, algumas poesias.

Principiára no reinado anterior a nossa lingua a ser escripta, e, como em geral succede, foram os versos a sua primeira manifestação.

Mas antes d'esta poesia, formulada nos caracteres caligraphicos da França, e que foi igualmente imitação estrangeira, havia, como era natural, outra ingenita do paiz, nacional, e que, durante seculos, teve por guarda unica a tradicção oral do povo.—Era a poesia popular, especialmente, a narrativa da classe mosarabe.

As tradicções celticas e sobre tudo germanicas, em quasi nada esmorecidas, com o contacto dos romanos, que pouco chegava ás camadas inferiores da sociedade, poderam expandir-se, sob a tolerancia dos conquistadores mussulmanos; e incitadas pela metreficação, a musica, o canto e a dança, de que os arabes faziam uso constante e geral; e avigoradas com a independencia da nova nacionalidade e a progressiva organisação dos municipios,—produziram pequenos poemas anonymos, rapsodias peninsulares, que foram, com os cantares das romarias e das festas da vida social, a primitiva poesia do povo portuguez.

Estes breves poemetos tiveram, primeiro, o nome de *aravias*, porque eram arabes a sua forma exterior, a musica que os acompanhava e o estylo em que se entoavam. Mas, no fundo, mantinham, puras a indole celtica e wisigoda, fundida no cadilho ardente do sentimentalismo expansivo da peninsula. N'elles se reconhece os vestigios dos mythos e crenças primitivas das raças indo germanica, e os symbolos, os usos, a jurisprudencia penal wisigoda, que a mesma classe mosarabe inseria nos foraes.

Foram as duas Beiras e o Algarve a parte de Portugal, onde principalmente se concentrou a população mosarabe, e é ahi onde, ainda hoje, se encontram, na tradicção, mais puros e completos estes poemas primitivos. [1]

N'elles perdominou, durante seculos, e alem do periodo de que nos occupamos, a redondilha menor, ou versos de cinco syllabas, que muito se prestava á musica e ao canto. Diminuida a voga d'estes, por serem prohibidos na lyturgia, as *aravias* adqueriram, pouco a pouco, a forma da redondilha maior, em versos de sete syllabas, a metreficação mais natural, mais adquada á nossa lingua e a mais harmoniosa na recitação.

Tambem, pouco a pouco, essas producções, aliás admiraveis, compostas na linguagem inculta das classes inferiores, e que conservavam, atravez das gerações, os seus archaismos e rudezas,—perderam o nome de *aravias*, e foram appellidadas *romances* pelos nobres e eruditos, por que *romance* se chamou, geralmente, até ao seculo XV, a lingua vulgar a que pertenciam. Parece que, só n'este seculo, adoptou o povo essa denominação para os seus poemas; e foi tambem no seculo XV que adqueriram, o maior desenvolvimento, enriquecidos com as tradicções nacionaes da guerra da independencia e das nossas descobertas e conquistas.

Os *romanceiros*, ou collecções d'esses poemas,—recolhidos da tradicção oral, e publicados recentemente,—offerecem-nos opulento manancial de tradições, de seiva popular, de originali-

[1] A Madeira, e principalmente, os Açores são, depois das Beiras e Algarve, as terras mais ricas d'estas poesias, para ahi levadas pelos portuguezes que primeiro occuparam esses territorios. Nos Açores, ainda conservam o nome de *aravias*, que ha muito perderam no continente.

dade e de verdadeira poesia, que nos admira e encanta, e que são verdadeiros monumentos litterarios e historicos dos primeiros seculos da sociedade portugueza.

Das producções, porem, que hoje conhecemos, rarissimas conservam a genuidade, a purêza, ou a forma das primeiras *aravias*; são, quasi todas, recomposições, umas eruditas, outras populares, dos primitivos poemas, feitas depois da ultima metade do seculo XIV, mudando a linguagem, o metro e o nome dos personagens, e onde se manteve tão somente, a ideia fundamental da lenda.

Mas atravez mesmo d'esta elaboração muito posterior, e por outros factos indubitaveis, taes como:—a existencia dos jograes mouros e christãos, nas côrtes dos reis e entre o povo, onde cantavam ao som da guitarra, do adufe e do alahude, — os esclarecimentos que esses poemas forneceram a Affonso, o *sabio*, para a sua *Chronica geral de Hespanha*, a outros chronistas e até ao grande historiador, poeta e philosopho, Fernão Lopes, — conhece-se indubitavelmente a existencia d'essa poesia, embrionaria primeiro, e que se foi avigorando com a nação, até se expandir nos mais sasonados fructos, no seculo XV, tornando-se, em nossos tempos, a origem nacional do romance historico e da moderna eschola romantica.

No reinado de Diniz, ainda que debilmente, sente-se já na poesia erudita o effeito benefico das *aravias;* e os outros cantos, festivos ou sentimentaes, da poesia popular, como as *serranilhas*, etc. chegam a occupar logar proeminente, nos cancioneiros aristocraticos da côrte do rei poeta.

É que este periodo, posto ser, na ordem chronologica, o primeiro conhecido da nossa historia litteraria, é um dos mais ricos, e portanto um dos mais merecedores d'attenção e estudo.

Todavia, aqui, apenas podemos esboçar o assumpto; vejamos, pois, agora, a poesia aristocratica e erudita.

N'esta, foi a epocha fecundissima. Ha pouco, um italiano — para vergonha de nós todos, portuguezes,— publicou a mais vasta collecção de canções que se conhecia, de que todos fallavam, e mui raros tinham visto: *Il Canzoniere Portoghese della Biblioteca Vaticana*, dado á estampa em 1875 por Ernesto Monaci, que contem 1205 producções de mais de cem poetas do ciclo dionisiano!

Quando, já no segundo quartel d'este seculo se soube da existencia d'este thesouro, e se começaram, pouco a pouco, a revelar as suas riquezas, é que tivemos conhecimento, depois de centenas d'annos d'um singular olvido, da grande effervescencia poetica, que, nos seculos XIII e XIV, animára Portugal. A recente publicação de Monaci do codigo da Vaticana, na sua integra, veio, emfim, lançar inteira luz sobre um periodo, considerado, hoje tão brilhante da nossa historia litteraria, quanto nos era obscuro, ainda ha poucos annos.

Não foi, como se pensára, só o rei, por impulso de seus mestres, ou para seguir seu avô Affonso, o *sabio*, que «á imitação dos poetas provençaes, metreficou em rimas» [1]

Foi, por assim dizer, uma nação inteira, tomada de enthusiasmo por uma moda estrangeira encantadora, impellida pelo monarcha e fortalecida pela seiva popular e nacional,—que se lançou na poesia, para ella moderna, da Provença, amorosa, sentimental, relativamente tão culta pelo aprimorado da linguagem, pela metreficação e pela rima.

Rei, infantes, grandes dignatarios do reino, cavalleiros, ecclesiasticos, jograes, populares, todos emfim que se acercavam da côrte, dos solares dos ricos homens, das escholas ecclesiasticas ou seculares, se tornaram poetas, compozeram versos; e estes, recolhidos no precioso thesouro da Vaticana, fazem hoje reviver os authores, nos seus mais intimos sentimentos, costumes, linguagem e paixões.

A poezia provençal começou entre nós, logo depois de 1245, quando o infante, conde de Bolonha voltou de França, á frente dos prelados e fidalgos emigrados e acompanhado de alguns eruditos ecclesiasticos francezes. Entre este sequito numeroso, cheio de audacia e em breve triumphante, vinham espiritos, nacionaes e estrangeiros, apaixonados pela poezia, que do sul da França chegára até Paris, e transmittiram-na a Portugal;—veio tambem um pouco das nossas relações com a Galliza, que, pela vizinhança, a recebera da Aquitania, como, por varios modos

[1] Barbosa.—*Bib. Lus.* I. 627.

e rapidamente, se propagára, em todos os povos latinos do occidente da Europa, e até chegára á Allemanha e á Inglaterra.

Quando nós, porém, recebemos esta poesia, já contava mais de um seculo de existencia, no seu berço,—a zona mais amena e fertil da França, que vae do norte do Loire ao lago de Genova, comprehendendo a Aquitania, o Auvergne, Rodez, Tolosa, Provença, e Vienna, e onde se fallava a lingua de oc.

Tinham-se, ahi, conservado mais puras e vivas as tradicções gaulezas e com ellas as canções populares; mas a nobreza e o clero, consideravam-as despreziveis, e tiveram-n'as como que subjugadas, durante seculos na idade media.

Todavia as cruzadas, que principiaram nos ultimos annos do seculo xi, alliviaram o meio dia da França, em grande parte, d'essas duas classes dominadoras; padres e fidalgos partiram para a Asia, tomados da loucura piedosa da conquista de Jerusalem.

O elemento popular, sentindo diminuir o pezo do jugo, foi levantando a cerviz; ganhou poderoso incremento a organisação municipal; o commercio, a industria, a agricultura, as artes, todas as manifestações do povo, e portanto a poesia, adquiriram, com a liberdade, estranho vigor; e as velhas canções gaulezas, até ahi incultas, desprezadas e perseguidas, tomaram a forma escripta, aperfeiçoaram-se, invadiram os solares que só as damas habitavam, introduziram-se nas côrtes dos pequenos principes d'aquella região, e tornaram-se em breve uma litteratura fecunda e brilhante, que, por fim, avassalou os espiritos cultos e as classes elevadas.

Em todo o meio dia da França, o numero dos trovadores era infinito; os seus cantos, ainda que tinham por principal objecto o amor, e ás vezes se perdiam nas abstracções d'um sentimentalismo exagerado, enraizaram no espirito publico a independencia dos municipios, e elevaram a dignidade e a consciencia do homem do povo, fazendo-lhe sentir que podia amar a mulher da mais alta gerarchia e ser por ella amado, se lhe captivasse o coração pela lealdade, pelo valor e pelo talento.

Quando a forte organisação municipal, a quasi democracia do meio dia da França foi esmagada pelo feudalismo dos frankos, com o fanatico pretexto de estirpar a heresia dos Albigenses, a poesia provençal esmoreceu muito; e cahiu, depois, em completa ruina, quando as cruzadas acabaram, em 1291, e a clerezia e os nobres, permanecendo no paiz, readquiriram em parte o antigo predominio.

Os trovadores dispersaram-se então pela Europa, principalmente pelas cidades republicanas da Italia, e foram poderoso elemento, como o haviam sido na sua patria, para a elevação das classes populares e da vida municipal.

Em Portugal, a litteratura provençalesca adquire vigor, e attinge o seu periodo brilhante, quando já começava a decahir na Provença.

Vendo-se Affonso iii firme no throno, e possuidor de prole que lhe assegurava a descendencia, pensou em educar o seu herdeiro primogenito, de modo que fosse digno dá corôa que lhe legava, e deu-lhe, como vimos, os melhores mestres,—entre elles, Aymeric d'Ebrad, que era da Aquitania, amante e talvez cultor da poesia da sua terra; foi tambem por este tempo, que o estado valetudinario em que D. Affonso cahira e a sua arteira politica o obrigaram a uma vida sedentaria, fixando a residencia da côrte, e conservando-se, annos inteiros, jazendo no leito on encerrado na camara.

Para entreter o espirito activo do rei, nas longas horas de tão estirado recolhimento, os fidalgos cultivaram a poesia, cujo gosto os principaes e mais validos haviam adquirido, como dissemos, na emigração. D. Diniz creou-se n'este ambiente e com mestres decididamente dedicados a essa litteratura. Quando seu pai lhe pôz casa, alguns fidalgos que lhe deu para seu serviço eram trovadores, e, com esses e outros, se adestrou, desde creança, a justar nas *cortes d'amor*, e a entrar nos frequentes combates epigramaticos, muito da moda, em todas as nações latinas.

Elevado ao throno, não obstante os cuidados do seu governo, agitado e laborioso, Diniz, não só continuou assiduo cultor da poesia, mas chegou a ser o primeiro poeta do seu tempo, e a fazel-a amar de todas as classes cultas do paiz. Em torno de el-rei constituiu-se, logo, a pleiade brilhante de trovadores, que fulgura, nas trevas quasi dispersas da idade media, atravez das paginas do cancioneiro da Vaticana. Alguns dos seus filhos bastardos foram poetas, e tanto

Typ. rua Nova do Almada, 46.

Côrte poetica de D. Diniz

mais lhe captivavam o affecto, quanto mais se distinguiam, entre os versejadores do tempo.

A poesia provençal, porém, era estrangeira: tinha por base tradicções estranhas: por constante objecto o amor difficil, vedado pelas desigualdades sociaes e pelo mysterioso. Nada d'isto podia crear raizes em Portugal, por não ser proprio da nossa terra, e havendo, de mais a mais, o gosto d'esta litteratura dominado sobre tudo nas classes elevadas, onde os amores eram faceis, já pela soltura e rudeza dos costumes, já pela igualdade, senão superioridade herarchica do trovador para com a mulher amada.

Viveu, porém, muitos annos mais do que era de esperar, e tomou um vigor e uma certa originalidade portugueza, que a distinguiu da poesia provençal das outras nações latinas. Deveu estes singulares effeitos a ter-se retemperado, como era natural e quasi inevitavel, na poesia narrativa, popular e antiga da nação.

Nos auctores do *Cancioneiro*, e sobretudo em D. Diniz, que, se não foi um grande poeta de sentimento e alma, teve comtudo em summo grau, para o seu tempo, o gosto do bello e a intuição da esthetica, predominam duas tendencias distinctas: — primeira, a imitação exclusiva da poesia provençal, vaga, abstracta, fatigante, quasi inintelligivel: — segunda, a harmonia e aprimorado d'aquella e o seu sentimentalismo, tomando uma vida real, portugueza, popular; — a primeira são as canções *em maneira de provençal*, — a segunda, *os cantares de amigo*, no gosto das canções do Gesta do norte da França e das *aravias* e *serranilhas* portuguezas; — aquella é contrafeita, falsa, morredoura; — esta é bella, original, eterna.

A primeira, porém, concorreu para a segunda, e ambas aperfeiçoaram a lingua, elevaram o espirito publico, e constituiram a mais antiga e não a menos brilhante phase da litteratura portugueza. [1]

Esta poesia durou pouco alem do reinado de D. Diniz. O successor odiou-a, por ter sido uma das causas da predilecção de seu pai por seu irmão e emulo, Affonso Sanches, o que o levaria, como veremos, a causar tantas perturbações no reino, e tantos desgostos a seu velho progenitor, povoando-lhe por certo o espirito de remorsos. Alem d'isto, as successivas guerras civis, — o espirito asphixiante da egreja, — as proscripções terminantes de Pedro I contra os versos e a musica, por ternos e amolecedoros, — o fundo falto de verdade d'esta poesia, — e a nova evolução natural que fez predominar outros generos de litteratura, deram-lhe completo fim, muito antes de terminar o seculo XIV.

Com o enthusiastico e quasi geral cultivo da verseficação, adquiriu a lingua portugueza, rapida mente, uma grande perfeição relativa, e começou a ser empregada nos actos governativos e escriptos forenses, até ahi redigidos n'um latim barbaro e incorrectissimo. Já do reinado de Affonso III, se encontram documentos em portuguez. D. Diniz, logo nos primeiros annos de governo, em 1 d'agosto de 1281, publicou, em vulgar, uma lei importante, sobre a rectidão e brevidade na administração da justiça; de dia para dia, a lingua portugueza foi adquerindo foros de official, por fim determinou-se que todos os documentos publicos fossem n'ella redigidos.

D. Diniz, obdecendo ao influxo geral que as letras recebiam, então, em toda a Europa, — pois esta foi a epocha da primeira renascença, — fez empregar tambem a linguagem vulgar na traducção de algumas obras afamadas, o que muito concorreu para firmar a grammatica e nacionalisar conhecimentos uteis. Mandou traduzir do hespanhol a *Chronica geral de Hespanha* e as *Leis das Partidas*, que adoptou para Portugal; do arabe, por Gil Pires, o livro de Moo Rasis,

[1] Para que o leitor possa fazer ideia aproximada do estylo, lyrismo e perfeição a que chegou a poesia n'este tempo, transcreveremos para aqui do *Cancioneiro* da Vaticana algumas estrophes das celebres e já, hoje, bem conhecidas:

Cãtigas d'amigo que o amy rpbre
Dem denis, rey de portugal ffe

156 Ben entendi, meu amigo,
Que mui gram pesar ouvestes,
Quando falar non podestes
Vós n'outro dia comigo.
Mays certo seed' amigo
Que non fuy o vosso pesar.
Que sao meu podess' iguar.

. . . .

169 Nan chegou, madr' o meu amigo

chronista de Cordova, e do latim diversos escriptos religiosos.

Finalmente, escreveram-se em pittoresca prosa portugueza alguns foraes, o *Livro velho das Linhagens*, o *Nobiliario do conde D. Pedro*, e suppoe alguns que se traçou o primitivo esboço da primeira novella em prosa, o *Amadis da Gaula*, depois tão celebrada, em todo o mundo.

E oj' est o prazo saydo;
Ay! madre, moyro d'amor.

Nan chegou, madr' o meu amado
E oj' est o prazo passado;
Ay! madre, moyro d'amor.

E oj' est o prazo saydo,
Por que mentiu o desmentido,
Ay! madre, moyro d'amor.

E oj' est o prazo passado,
Por que mentiu o perjurado,
Ay! madre, moyro d'amor.

E proque mentiu o desmentido
Pesa mi, poys per si é falido,
Ay! madre, moyro d'amor.

Porque mentio o perjurado
Pesa mi, poys mentio por seu grado,
Ay! madre, moyro d'amor.

De que morredes, filha a do corpo velido? 170
Madre, moyro d'amores, que me deu meu amigo
Alva e vay liero.

De que morredes, filha a do corpo louçano?
Madre, moyro d'amores que me deu meu amado
Alva e vay liero.

Madre, moyro d'amores que me deu meu amigo
Quando vej' esta cinta que por seu amor cingo
Alva e vay liero.

Madre, moyro d'amores que mi deu meu amado
Quando vej' esta cinta que por s u amor trago
Alva e vay liero.

Quando vej' esta cinta que por seu amor cingo
E me nenbra fremosa como falou comigo
Alva e vay liero.

Quando vej' esta cinta que por seu amor trago
E me nenbra fremosa como falou ambos
Alva e vay liero.

171 Ay flores! ay flores do verde pyno,
Se sabedes novas do meu amigo!
Ay deos! e hu é?

Ay flores! ay flores do verde ramo,
Se sabedes novas do meu amado!
Ay deos! e hu e?

Se sabedes novas do meu amigo,
Aquel que mentio do que mha jurado!
Ay deos! e hu e?

Se sabedes novas do meu amado,
Aquel que mentio do que pos comigo!
Ay deos! e hu e?

Vós me perguntades pelo voss' amado?
E eu ben vos digo que é vivo e sano,
Ay deos! e hu é?

E eu ben vos digo que é vivo e sano?
E seera vosco ant'o prazo saydo.
Ay deos! e hu é?

E eu ben vos digo que é vivo e sano
E serea vosc' ant'o prazo passado.
Ay deos! e hu é?

172 Levantou s'a velida
Levantou s'alva
E vay lavar camisas
En o alto.
Vay las lavar, alva.

Levantou s'a louçana
Levantou s' alva
E vay lavar delgadis
En o alto.
Vay las lavar, alva.

Vay lavar camisas
Levantou s' alva,
O vento lhas desvia
En o alto.
Vay las lavar, alva.

E vay lavar delgadas
Levantou s'alva,
O vento lhas levava
En o alto.
Vay las lavar, alva.

O vento lhas desvia
Levautou s'alva.
Meteu s'alva en lura
En o alto.
Vay las lavar, alva.

O vento lhas levava.
Levantou s'alva
Meteu s'alva en sanha
En o alto.
Vay las lavar alva.

A nação litteraria achava-se constituida. os sequazes d'Affonso III foram os iniciadores; D. Diniz, porém, completou o trabalho da organisação; tornou-se, entre numerosa pleide de trovadores, o maior poeta da epocha, e teve a felicidade historica de dar o seu nome a este cyclo glorioso. [1]

....

177 ....
Amiga, estad' ora calada
Hun pouco, e leixad' a mi dizer:
Per quant' eu sey certo e poss' entender
Nunca no mundo foy molher amada,
Como vós de voss' amigo, e assy
Se el tarda sol non é culpad' y,
Senon en quer eu ficar por culpada.

....

180 Dizede por deos, amigo,
Tamanho ben me queredes
Como vós a mim dizedes?
Sy, senhor, e mays vos digo,
Nan cuydo que oj' omem quer,
Tam gram ben no mund' á molher.

....

[1] O vasto assumpto d'este capitulo pode ser estudado, entre outras, nas obras seguintes:

Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo. — *Elucidario.*
João Pedro Ribeiro. — *Dissertações Chronologicas.*
Raynouard. — *Choix des poésiesdes troubadours.*
Diez. — *Poesie des troubadours.*
Fouriel. — *Hist. de la poesie provençale.*
Almeida Garrett. — *Romanceiro.*
Cancioneiro de el-rei D. Diniz, com prefacio de Caetano Lopes de Moura.
Cancioneirinho de trovas antigas colligidas de um grande cancioneiro da Bibliotheca do Vaticano.
Francisco Ad. Varnhagem.—*Trovas e Cantares.*
Theophilo Braga. — *Historia da Litteratura Portugueza.* — *Manual da Hist. da Lit. Port.*
Ernesto Monaci. — *Canti antichi portoghesi tratti del codice vaticano.* — *Cantos de ladino tratti del grande canzoniere portughese della Biblioteca Vaticana.* — *Il Canzoniere Portoghese della Bibliotheca Vaticana.*
Ferdinand Wolf. — *Studien zur Geschichte der panischen und portugiesischen Nationalliteratur.*

CAPITULO VIII

Relações entre o estado e a egreja: as duas ultimas concordatas — desamortisação.

Haviam passado apenas dois annos, depois da segunda concordata, celebrada entre o poder civil e a egreja, quando novas queixas dos prelados e particularmente de D. Vicente, bispo do Porto, vieram outra vez perturbar o animo de D. Diniz.

Antes que a desavença sahisse do reino e se robustecesse em Roma, onde o pleito levaria annos a compôr e custaria grossas sommas, passou o monarcha ao Porto, e, em 23 de Agosto de 1292, depois de discutida a materia, assignou terceiro accordo com o clero, representado pelos bispos d'aquella cidade, da Guarda e de Viseu.

Livre, porém, do poder pontificio, o desassombro d'el-rei tornou-se maior, e resolveu a contenda, com mais vantagem propria do que o haviam sido as duas primeiras, sem comtudo as regalias da egreja deixarem ainda de ser enormes.

Estabeleceu-se que não fosse chamado á côrte, perante juizes leigos, nenhum bispo ou clerigo, salvo nas demandas relativas ás herdades reaes, ou foreiras á corôa;— e que os tribunaes seculares não interviessem nas causas ecclesiasticas.

Prohibiu-se a todos tomar a defeza de quem se negasse a pagar dizimos.

Permittiu-se aos que fossem a Roma, ou estudassem, em qualquer universidade estrangeira, fazer sahir ouro e prata do reino, sem pagar decima.

Mantiveram-se as immunidades d'asylo das egrejas, não se podendo arrancar d'ellas os criminosos, senão nos casos e com as formalidades prescriptas nas leis.

Prohibiu-se, porém, terminantemente aos tabelliães lavrarem titulo de compra de bens immoveis a favor de frades, freiras ou alguma ordem religiosa, e sancionaram-se as penas contra os que transgredissem o preceito.

Com estas regras e algumas outras de menos importancia, tornadas leis geraes do reino, se apaziguou a contenda [1]; mas para isto teve el-rei

[1] *Ord. Aff.* L. 2. tit. 3 — *Mon. Lus.* P. 5. L. 17 c. 16 — *Quadro Elementar*, T. 9, pag. 288.

de fazer, no mesmo dia, composições particulares com cada um dos bispos outorgantes e seus cabidos, concedendo-lhes egrejas e direitos reaes, situados nas respectivas dioceses, e promettendo favorecer, directamente, a familia do poderoso prelado portuense, como fez no mez seguinte, legitimando-lhe uma filha do irmão, apesar de freire de S. João do Hospital. [1]

A divergencia, porém, estava composta: o poder civil no fundo conquistára amplo terreno. As leis de desarmotisação até então publicadas recebiam uma nova e importante affirmativa, e a concordata com o clero nacional effectuára-se sem intervenção pontificia.

D'esta vez o accordo foi mais duradouro: só em 1309, desesete annos depois, se renovaram as queixas dos prelados, a ponto de ser necessaria a interferencia do rei.

Para a decisão do pleito, seguiu-se o processo adoptado, desde o começo do reinado. O alto clero reuniu-se em assembléa com os nobres, os ministros e os jurisconsultos por parte do estado. Redigiram os prelados as suas reclamações em vinte e dois artigos, e o monarcha respondeu a cada um especialmente, como se fizera nas tres anteriores concordatas. Mas n'esta, assim como succedera na antecedente, tambem o papa não interveio.

Posto que fossem ruidosos os queixumes do clero, não se referiam a materia nova. Diziam apenas respeito a pontos já debatidos e decididos nos accordos anteriores. É de suppôr que algumas reincidencias das authoridades civis dessem causa aos clamores dos clerigos, sempre excessivos em pugnar pelas chamadas immunidades ou liberdades da egreja e pelos interesses temporaes de toda a especie.

As respostas tambem aos novos artigos não foram mais do que referencias, interpretações e ampliamentos dos diversos pontos, estipulados em Roma e no Porto; mas com isempção crescente do poder real, repellindo as pretensões desarrasoaveis da ampliação do foro ecclesiastico e dos privilegios clericaes. Confirmou el-rei o direito de exigir dos clerigos que concorressem, como os seculares, para as despezas das obras de proveito commum, excepto para as fortificações, porque d'essas estavam, expressamente, isemptos pela primeira concordata. O monarcha illudiu a tolerancia e favor que prodigalisava aos judeus e mouros, negando que lhes désse officios publicos e sustentando que os tratava, conforme o direito estabelecido. E confirmou, de novo, as leis prohibitivas d'aquisição de bens immoveis aos corpos de mão morta. Queixavam-se os bispos d'esta prohibição d'el-rei, e sobre tudo de lhes tomar as propriedades já compradas. O monarcha respondeu que observava e observaria o ajustado no Porto, e ordenou que se inquirisse do que tivesse sido comprado, depois d'esse tempo, e que os bens, em cujo contracto se houvesse transgredido o accordo, ficassem para a corôa.

Foi esta concordata assignada em 26 de julho de 1309 [1], e a paz entre os dois poderes não mais se quebrou, durante o longo reinado de D. Diniz, nem por alguns seculos se renovaram, com a antiga irritação e violencia, as dissenções clericaes, tão frequentes nos primeiros tempos da monarchia.

Este resultado importante teve diversas causas; mas as mais efficazes foram, sem duvida, as seguintes:—a ampliação da instrucção, que da classe ecclesiastica, a que até ahi quasi exclusivamente se limitara, passou para as classes seculares, principalmente, da nobreza e da magistratura, cultivando a primeira com paixão as bellas letras, e a segunda o direito romano, que acabava de resurgir e começava a dominar;—a decadencia, já pronunciada em toda a Europa, da influencia do papado, sobre o governo dos estados;—e o caracter energico e esclarecido de D. Diniz e de seus ministros, que souberam aproveitar as circumstancias, cedendo a tempo, nas cousas somenos ou impossiveis de vencer, e insistindo, com habil tenacidade, nos pontos mais importantes para a sociedade civil e direitos magestaticos.

As contendas entre o estado e a egreja começaram, como vimos, a contento dos dois poderes, a ser decididas no reino, sem intervenção da curia romana; esta reluctou, recusando largo

[1] *Mon. Lus.* loc. cit.

[1] *Arch. Nac. da Torre do Tombo. Liv. das Leis e posturas antigas.* fl. 138.— *Quadro Elem.* vol. 9, pag. 298.

tempo a confirmação ás concordatas nacionaes; mas por fim cedeu, encontrando no rei firmeza e illustração desusadas em monarchas, e faltando-lhe a antiga submissão do clero portuguez, cujo animo se inclinava a D. Diniz, pela affabilidade e justiça que n'elle encontrava, e sobretudo pela generosidade para os seus mais immediatos interesses. Assim esmoreceu, em Portugal, o primitivo ultramontanismo da nossa egreja, começando a tomar preponderancia o direito ecclesiastico portuguez,— e iniciando-se, com o appoio do rei e em detrimento da curia, a autonomia do episcopado nacional.

Regulou-se a competencia do fôro ecclesiastico, dando força de lei ás chamadas *liberdades e immunidades* da egreja, que o uso radicára por tal modo, que era impossivel destruir; mas limitou-se a determinados casos, cortando-se, de vez, com o intoleravel abuso de chamar aos tribunaes ecclesiasticos acções meramente civis, e acabando com as arbitrarias e absurdas invasões de jurisdição, a que se atreviam os bispos e os prelados das ordens mais poderosas.

Mas a principal reforma, no assumpto, realisada, durante este reinado, foi a desamortisação dos bens da egreja, a que já por vezes alludimos.

O clero assumira o auge do poderio; e não eram tanto os privilegios, as isempções, a preponderancia do direito canonico, as idéas fanaticas do seculo, como a enorme massa de bens territoriaes de que se tornara possuidor, que lh'o haviam alcançado e lh'o mantinham.

As doações em bens immoveis dos primeiros principes a favor da egreja tinham sido, não só generosas, mas prodigas até á imprudencia. Affonso Henriques dotára mais de cento e cincoenta egrejas e conventos; D. Sancho I quasi excedeu seu pae no piedoso fervor de enriquecer o altar; e os successores não se affastaram muito d'esta mal avisada pratica.

Seguiram os subditos o exemplo dos soberanos. Todo o individuo abastado, nobre ou plebeu, se julgou, moralmente, obrigado, a partilhar com o clero a sua fortuna, senão a legar-lh'a na integra, como faziam muitos.

Os perigos aventurosos da guerra, a victoria obtida contra os inimigos da fé, a boa realisação d'um negocio ou d'um desejo ardente, as doenças, os riscos proprios e das pessoas queridas, e, principalmente, a remissão dos peccados, a salvação futura das almas, todos estes factos e sentimentos,—que dominavam a existencia inteira, material e intellectual dos individuos,—estavam, segundo a crença firme do seculo, dependentes da vontade arbitraria e absoluta de Deus; — d'este os representantes na terra, os seus directos intermediarios eram os padres, era a egreja: insinuar-se por tanto na boa vontade do clero, para alcançar a boa vontade de Deus, era a logica de todos os espiritos, inscientes e rudes do tempo, e a pratica geral, em todas as nações catholicas. A fim de obter o que desejavam, compravam o padre, para lhes captar Deus. Davam aos haveres o effeito da virtude. Era a simonia arvorada em preceito, em dogma religioso e social, acreditado com fanatismo, praticado com fervor.

O clero, com todos os seus artificios, diffundia, sustentava e avigorava esta cegueira dos reis e dos poderosos, que lhe favorecia a cubiça.

Além das acquisições por titulo gratuito, a egreja augmentava os seus dominios territoriaes por compras, arrendamentos, alcavalas de toda a especie, usurpações e fraudes.

Em breves annos, os resultados d'este systema adquisitivo foram taes, que se receou vir a egreja a apossar-se da nação inteira; aggravava-o ainda a circumstancia de que os bens ecclesiasticos estavam, como vimos, isemptos do pagamento de certos tributos importantes, cuja effectividade se tornava indispensavel á existencia da sociedade civil. Insinuava o clero que tal isempção era de direito divino, independente do poder real, e que seria impiedade tocar-lhe. O incremento dos bens temporaes da egreja correspondia ao proporcional detrimento dos redditos minguados do estado.

Além d'isso os bens ecclesiasticos tornavam-se de mão morta, isto é, ficavam fóra do commercio, e de toda a transmissão,—o que diminuia o numero dos proprietarios e augmentava o proletariado e a miseria nacional.

A todos os espiritos, pois, que tomavam parte na governação do paiz, tornou-se, desde logo, evidente a urgencia de pôr um dique a este poder absorvente, e até então irresistivel.

D. Affonso II iniciou a primeira tentativa. Nas côrtes de 1211, ao mesmo tempo que confirmou á egreja a isempção em que estava de certos

impostos, publicou uma lei, vedando-lhe a compra de bens de raiz.

«... Porque poderia acaecer—dizia elle,—que os mosteyros e as outras ordyns de nosso reyno poderiam conprar tantas possissões, que se tornaria em grande dano nosso e do reyno, e pera esta tal converria que fezessemos demandas, e esto tornarssehia em grande dano das egreias, e em nosso prejuiso e agravamento; porem parando nos mentes no que podia acaecer, stabeleçemos que d'aqui adeante nenhua cassa de religiõ nõ conpre nehua possissom tirãdo pera universsayro de nosso padre, ou nosso. E damos a elles leceença daverem possissões, ou outras cousas pera outra maneira aguisada. Pero nontolhemos a nenhun Clerigo poder de comprar possissões, e de fazerem d'ellas o que quizerem. E se per ventuyra alguem contra esta nossa cõstetiçõ, quizer hir, perca quanto der pela possisson por pêa [1].»

A primeira proposição preceptiva da lei atacava o mal pela raiz, quanto ás adquisições por compra; mas as restricções que se lhe seguiam, attenuavam-lhe os beneficos effeitos, já pelas excepções que facultava, já pelos pretextos que dava a infracções e burlas. Além d'isso, o poder civil era fraco, e quasi inteiramente impotente ante o enorme poderio material que então tinha a egreja; a legislação canonica imperava; a obscuridade envolvia os direitos politicos da corôa; e o espirito publico das massas, inscientes e fanatisadas, não comprehendia o alcance social da providencia decretada. A lei, pois, nunca se executou: em breve cahiu em completo desuso; e foi mais uma causa d'incentivo, para as graves discordias, que se levantaram entre o arcebispo de Braga e Affonso II, e que só terminaram com a morte d'este [2].

Nos reinados de seus filhos, Sancho e Affonso, nenhum remedio se applicou ao mal; [3] e as victorias successivas, que, durante esse tempo, alcançou a egreja, fizeram-n'o crescer e aggravar, por tal arte, que a necessidade de lhe pôr cobro, quando D. Diniz subiu ao throno, era reconhecida de todos os espiritos cultos.

Não se atreveu, porém, a isso, nos primeiros annos de governo, o joven rei. Com a egreja, o seu principal empenho foi, já o dissemos, pacificar o reino das graves perturbações, em que o haviam lançado os interdictos de Gregorio X, nas desavenças com seu pae.

Mas quando pela concordata, ajustada na Guarda, o throno se reconciliou com o clero nacional, e tão sómente a confirmação ficou dependente da resolução pontificia, o filho d'Affonso III attendeu ao mal, e pensou nos meios de o attenuar. Instavam tambem, por uma providencia que resolvesse a questão, muitos jurisconsultos que a consideravam pelo lado juridico e do poder real, e os fidalgos e concelhos que, de dia para dia, sentiam diminuir os limites dos solares e os termos dos municipios, e engrandecer, em seu detrimento, as possessões das cathedraes, das parochias e sobre tudo das ordens ecclesiasticas e de cavallaria, impossibilitando os assim de concorrerem para as despezas do estado.

Tomando por pretexto os queixumes das communas, D. Diniz publicou, em 10 de julho de 1286, uma carta regia que, não só punha em execução a lei d'Affonso II, que prohibia á egreja a compra de bens de raiz, mas até lhe mandava vender, dentro de pouco mais de um anno, todos aquelles que tivesse comprado, desde que elle fôra proclamado rei.

Vejamos, no seu contexto integral, esta lei importante e audaz:

«Dom Donis per graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve. A todolos Alquaides, Meirinhos, Corregedores, Juizes, Alguazis, Justiças, Almuxarifes, e Tabalhaães dos meus Regnos, saude. Sabede que os Reyx, que ante mim forom, defendeerom, que Hordeens, nem Clerigos nom comprassem nenhuus herdamentos em seu Regno, e outro sy o defendo eu: e ora alguus Concelhos se me envieram queixar que alguus Clerigos, e Hordeens faziam mui grandes compras em minha terra, e que esto era meu exerdamento, e mui

[1] *Livro das Leis antigas* no Arch. Nac. fl. 2, col. 2—Francisco Manuel Trigoso d'Aragão Morato, *Dissert.* app. 54, impressa no T. 7 da *Hist. e Mem. da Acad.* — *Mon. Lus.* P. 4, L. 13, c. 21.

[2] V. 1.º vol. d'esta obra.

[3] Veja-se a cit. *Memoria* de Trigozo *em que se pretende mostrar, que até ao tempo d'El-rei D. Diniz não existio Lei alguma em Portugal, que prohibisse geralmente as Igrejas e Mosteiros a aquisição de bens de raiz.*

gram dãpno delles de guisa, que quando os eu, e os Cavalleiros da minha terra, e os Concelhos ouvessem mester pera meu serviço, que me nom poderiam servir, assy como deviam: e eu assy o entendo; e som tam maravilhado, como som tam ousados de comprar os ditos herdamentos contra o meu defendimento.

«E Porem mando, e defendo que os Clerigos, nem Hordeens nom comprem herdamentos, e aquelles herdamentos, que comprarom, ou fezerom comprar ataaqui pera sy, des que eu fui Rey, dou-lhes prazo, que os vendam desta Santa Maria d'Agosto ataa huu anno; e se os nõ venderem ataa este prazo, percam-nos. E esto catade ora vos que nom prenda eu hy engano, nem as façam vendidiças, e fiquem elles com ellas, e em outra guisa vos mo lazararedes. E vós, Taballiaães, se eu per vós desenganado nom for de todo, e per vós nom souber os que ficam, que os nom vendam des que aquelle prazo passar, morreredes por ende. Esta Carta registade-a em vossos livros. Dante em Lixboa a dez dias de Julho. ElRey o mandou. Manoel Eannes a fez era de mil e trezentos e vinte e quatro annos.» [1]

Outro documento regio do mesmo anno firmou a doutrina, e tornou mais obrigatoria a sua execução. [2]

Todavia D. Diniz não parou aqui. Prohibir á egreja a compra de bens de raiz era muito, mas estava longe de resolver a questão; as acquisições por titulo gratuito, legados, doações e successão,—eram pelo menos tres vezes mais do que aquellas, cuja fórma se vedava.

Esta deficiencia da lei, desde logo reconhecida, pois feria os espiritos, só foi, porém, remediada, quando as duas primeiras concordatas com o clero e a sua confirmação pontificia collocaram o poder civil na posição de realisar a reforma completa. Era, nas temporalidades da egreja, a mais audaciosa que se tentava, desde o começo da monarchia.

No seu constante vaguear pelo reino, D. Diniz achava-se em Coimbra, ao terminar do inverno de 1291. Tudo se preparára para a solução de um negocio da gravidade d'estes, em que se ia ferir no coração a instituição mais poderosa do paiz. Numerosas representações foram enderessadas ao rei, pelo infante D. Affonso, por muitos ricos homens e cavalleiros da côrte e por diversos concelhos; instavam para que, com urgencia, se pozesse cobro á crescente amortisação da propriedade immovel do reino, adquirida, sem cessar, pela egreja, não obstante a lei de 10 de julho de 1286; relatavam os peticionarios os prejuizos, que aos povos, á nobreza e ao estado resultava d'aquelle mal, que enfraquecia, não só os redditos publicos, mas até as forças militares do paiz.

O assumpto foi entregue aos mais distinctos jurisconsultos e conselheiros reaes, e, depois de largamente ponderado, todos opinaram na indispensabilidade da reforma.

Então, no dia 21 de março, publicou-se a lei, que radicalmente resolveu o ponto.

É a seguinte:

«Dom Donis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que na Cidade de Coimbra vinte e um dias andados do mez de Março da era de mil e trezentos e vinte e nove annos, o Ifante Dom Affonso meu Irmaão, e Dom Nuno Gonçalves, e Riquoshomeens, e Filhos d'algo, e outras gentes do meu Regno xe me queixarom dizendo, que esses Filhos d'algo, e outras gentes do meu Regno som muito mingadas, e pobres, e exerdadas das possissoões, e das heranças de suas avoengas, e nom podem viver em meu Regno, nem servir hi mim tão bem, nem tão houradamente, como serviram os Filhos d'algo, e outras gentes, que forom ante elles, aos outros Reyx, que forom ante mim, por razom que dizem que quando seus filhos e filhas entram nas Hordeens, e hy morrem professas, que as Ordens veem aas boas, e heranças per socessom de seus Padres, e de suas Madres, e por essa razom saaem das avoengas, e das linhas, donde decendem, e enalheam-se pera todo sempre: e pedirom-me por mercee, que eu sobre tal cousa, honde se tanto perigo poderia seguir, que o Regno nom averia lidemos defensores, quando lhe mester fossem, com mingua d'aver, que eu posesse tal Postura, e tal Ley, qual se usa em muitas terras, a saber, que as Hordeens aa morte de seus professos nom veem aos bees

[1] *Ordenações Affonsinas.* L. 2.º tit. 14. §§ 1 e 2.

[2] Carta d'el-rei a Vasco Peres, e ao Juiz e Tabellião de Arouca.—Trigozo. *Mem.* cit. pag. 33.

nem aa herança de seus professos quando morrem.

«E eu sobre esta cousa com outorgamento dos Riquos-homeens, e d'outros muitos homeens boõs de minha terra, avudo Conselho com Dom Martinho meu Alferes, e com minha Corte, e com outros muitos homees boõs, achei que me pediam cousa aguisada, sabendo por verdade, que as Hordeens aviam a maior parte do meu Regno; e porem consirando prol dos meus Filhos d'algo, e das outras minhas gentes, que ham de defender o Regno, e consirando ainda como o Regno pudesse seer milhor defeso, e milhor emparado, se pela ventura hi aqueecesse guerra de Mouros, ou doutras gentes; e consirando que as Hordeens do meu Regno som muito ricas, e muito avondadas assy em herdamentos, e em possissões, como em outros averes de guisa, que podem mui bem viver, e servir a Deos.

«Porem ponho por Ley, e faço tal Constituiçom em meu Regno pera todo sempre, que se Flhos d'algo, ou outras gentes quer homeens, quer molheres, que em meu Regno entrem em Hordeens, que aa morte delles as Hordeens nom venham as suas socessoões, quanto he nos herdamentos, e nas possissoões; nem os possam vender, ne dar, nem enalhear, nem em outra maneira fazer delles cousa algua, em que se faça engano, per que os ajam as Hordeens: mais se alguus destes algua cousa quiserem dar por sua alma, vendam o terço de seus herdamentos, e possissões, e as duas partes fiquam a seus hereeos; e vendam o terço a taaes pessoas, que nunca se possam tornar aa Hordem, mas esses herdamentos, e possissoões fiquem sempre a taaes pessoas, que nom sejam Fraires, nem Freiras, nem Donas d'Ordens; e os que nom houverem herdeiros lidemos, hordenem, e façam d'esses herdamentos e proffissões aquello, que por bem teverem em tal guisa, e em tal maneira, que depois nom fiquem esses herdamentos aas Hordeens.

«Porém mando a todalas justiças do meu Regno, que façam esta minha Ley, e Constituiçom teer, comprir e guardar. E Mando, e defendo que nenhun homem, nem molher nom seja ousado de vir contra esta minha Ley, e Constituiçom, ca aquelle a que o provasse, faria eu contra elle, como manda o Direito que Rey, e Senhor deve fazer contra aquelle, que vai contra sua Ley, e sua Constituiçom, e seu Mandado, e contra honra, e prol da Cumunidade do seu Regno. E mando a todolos Taballiaães do meu Regno, que cada hun registe esta minha Carta em seus livros. Dante em Coimbra a vinte e huun dias de Março. El-Rey o mandou per sa Corte. Lourence Esteves a fez era de mil e trezentos e vinte e nove annos [1].»

O assumpto era dificil; prejudicava grandes interesses; contrariava usos de ha muito arreigados; e os poderes publicos apertavam com o rigoroso cumprimento da lei:—sobrevieram portanto, com o correr do tempo, duvidas que se tornou indispensavel esclarecer.

N'esse intuito publicou D. Diniz, em 1 de junho de 1309, a seguinte ordenação:

«Veendo como sobre esta minha Ley se recrecem muitas duvidas, dizendo os Sagraaes que se devia entender d'hua guisa, e dizendo os que entram na Hordem, que se devia a entender d'outra; e porque os Papas, e os Emperadores, e os Reyx, que fazem as Leyx, devem declarar qual foi o entendimento, que ouverom as Leyx, que fezerom; por esto querendo eu tolher estas duvidas, que nacem sobre a Ley sobredita, outorgo, e declaro que tal foi o meu entendimento, e he em razom dessa Ley, que as Donas, ou as molheres, ou os homens, que já erom em Hordeens quando aquella minha Ley foi feita, se aviam alguns herdamentos ante dessa Ley, que os Moesteiros, em que entraram, hajam esses herdamentos, ou façam delles como lhes mandar sua Abadessa, ou qualquer que for seu maior no Moesteiro.

«E quanto he dos herdamentos, que ouverom despois desta Ley, ou entenderem aver per razom de seus Padres, ou de suas Madres, ou de seus parentes, ou gaanharem, ou poderem gaanhar dalhur honde quer, porque se esses herdamentos ficassem aos Moesteiros, tornar-sia em meu prejuizo, e desserviço, e em gram dãpno de meus Regnos, per razom que os que lograssem esses herdamentos nom hiriam em oste, nem fariam a mim aquelles serviços, que a mim devem fazer pera defendimento da minha terra; e outro sy porque, louvado o Senhor DEOS, os Moesteiros, que ora há em minha terra, som ricos d'herdamentos, e possissoões de guisa, que podem

[1] Cit. *Ordenações*, L. 2, tit. 15, §§ 1 a 4.

bem guarecer: Digo, e declaro que meu entendimento foi, e he que essas Donas, e molheres, e Cavalleiros, e outros homens nom hajam os herdamentos, e possissoões sobreditas, nem os Moesteiros, em que os de suso ditos entrarem, senom em sua vida; e se os dar, ou vender quiserem em sua vida a pessoas leiguas, possam-no fazer, mas nom os possam dar, nem doar, nem escaimbar, nem enalhear per nenhũa maneira a Moesteiro, nem a Hordem, nem a outra pessoa, senom sagral: e esto fazer-se sem engano; e se se d'outra guisa fezer, devem-nos de perder aquelles, a que os derem, e tornarem-se a seus hereeos despois da dita Ley feita.

Mais por averem os Mosteiros, e Igrejas, e Herdeens algua prol pera sua manteença desses herdamentos, e possissões, que ganharom, ou gaanharem esses de suso ditos, ou os Moesteiros, vendam esses herdamentos, ou possissões de suso ditas, ou os dem a pessoa, ou pessoas sagraaes, e leigas, quaes teverem por bem, do dia que morrerem as ditas Donas, ou Frades, ou Cavalleiros d'Ordees ataa hun anno: e esto se fazer sem outra burla, e sem outro engano; e dos dinheiros, porque os venderem, façam sua prol como por bem teverem.

E mando a cada huu de vos Juizes em vossos Julgados, que vejades esta minha Carta de minha Ley, e da declaraçom, que lhes eu sobre esto dou, e fazede-a comprir, como em ella he contheudo, e nom sofrades a nenhun, que lhes vaa contra ella; e se algua cousa hi ha feita, que seja contra a dita Ley, e contra a dita declaraçom, mando-vos, que a façaes correger, assy como em ella he contheudo: unde al nom façades, se nom peitar-medes quinhentos soldos. E se os ditos Moesteiros nõ quiserem vender, nem dar os ditos herdamentos, e possissoões ataa o dito anno, como de suso dito he, percam-nos, e tornem-se aos seus parentes, ou parentas mais chegados que houverem, que sejam sagraaes leigos. E em testemunho desto mandei ende fazer esta Carta. Dante em Lixboa primeiro dia de junho. El-Rey o mandou per sua Corte. Vasco Esteves a fez era de mil trezentos e quarenta e sete annos [1]».

Estas duas ultimas leis tiravam á egreja, principalmente, ás communidades religiosas, clericaes ou militares, o direito de successão, e prohibiam-lhes, com a primeira de 1286, a acquisição ou retensão por qualquer titulo, oneroso ou gratuito, de bens de raiz, obrigando-as a vender, dentro d'um anno, os que lhes adviessem, depois da publicação da lei. Foi esta doutrina, á proporção que a iam decretando as respectivas cartas regias, sustentada, com firmeza, nas tres ultimas concordatas,—e muitos documentos irrecusaveis do tempo provam a sua execução constante, até ao fim do presente reinado [1].

Ficou, plenamente, formulada a theoria juridica, politica, economica e social da desamortisação. Tudo quanto, sobre o assumpto, depois se fez, no sentido do progresso e da liberdade, —afóra a grande providencia da extincção das ordens religiosas, — não foi mais do que confirmar ou regulamentar as leis decretadas por D. Diniz, e que, durante a regencia do infante D. Pedro, se inseriram, integralmente, nas *Ordenações Affonsinas*.

De tão grande reforma cabe inteira a gloria a este periodo, por tantos titulos brilhante, da historia patria.

Apesar de affectar, profundamente, os interesses da egreja, executou-se a nova legislação, graças á prudencia e tenecidade do rei e ás apropriadas circumstancias do tempo, sem grandes attritos, nem sombra sequer das terriveis iras, que, nos reinados anteriores, suscitaram, na clerezia, providencias de muito menor alcance do poder real.

É que as grandes refórmas realisam-se facilmente, quando as idéas que as ditam se acham amadurecidas no espirito publico: a sua necessidade, tornada instante para o maior numero, faz estimar os seus beneficos effeitos, e estes criam novos interesses, materiaes ou moraes, que as asseguram e radicam.

Nobres e plebeus haviam instado pela refórma, vendo o empobrecimento em que os ia lançando o exagero, sempre crescente, das acquisições clericaes.

O direito romano, que era quasi o nacional, e a legislação dos paizes, com os quaes Portugal

[1] Cit. *Ord.* §§ 5 a 8.

[1] *Mem.* cit. e seus app.—*Mon. Lus.* P. 5, L. 17, c. 7 e 8.

estava mais em contacto, consignavam a doutrina. Praticava-se, mais ou menos strictamente, em Castella, Aragão, Inglaterra, França e Flandres. E, em alguns d'estes estados, pagava-se forte imposto, para obter dos reis carta de privilegio que a dispensasse,— o que entre nós foi sempre, facilmente, concedido.— No preambulo da lei de 1291, diz-se, que as representações, dirigidas á corôa sobre o assumpto, alludiam a essa legislação dos paizes estrangeiros. Por isso, além da razão social, a grande authoridade, no tempo, do direito escripto, tanto cesareo, como das nações mais cultas, protegia a reforma.

Mas outros motivos mais poximos lhe quebraram os attritos, que por ventura a classe ecclesiastica lhe quizesse pôr. Foram a justiça com que, em geral, o rei procedia, e a protecção que, individualmente, dispensava aos prelados, ás egrejas e mosteiros. Quasi todo o alto clero lhe era affecto; desde que assumira as redeas do governo, procurara sempre as melhores mitras e as mais rendosas prebendas para os seus mestres, conselheiros e clerigos. E mostrou toda a sollicitude a fim de remediar, quanto os costumes do seculo o permittiam, um mal que vexava e defraudava, então, terrivelmente, os mosteiros.

As fundações das casas religiosas tinham por causas principaes: primeiro, como dissemos, a fanatica piedade dos espiritos, e, mais tarde, tambem, a exagerada ambição de celebridade e fama no futuro. No intuito de satisfazer a estes dois ardentes sentimentos, todo o abastado, repetimos, dispensava, largamente, os seus bens, e chegava até a reduzir-se a completa pobreza, para fundar um mosteiro, uma egreja qualquer. Depois, com o fim de assegurar a subsistencia futura da familia, e ligar mais estreitatamente a piedosa instituição ao seu nome e a seus herdeiros, o fundador impunha-lhe a rigorosa obrigação de satisfazer a estes diversos encargos. Os descendentes do padroeiro chamavam-se *herdeiros* ou *naturaes;* e as obrigações do donatario para com elles tomaram, entre outras denominações, as de *comedorias* ou alimentos; *pousadias* ou hospedagem; *casamento*, ajuda de custo para dote ou auxilio de matrimonio, pago ás herdeiras pelo casamento; e *cavallaria*, tributo aos varões, quando se armavam cavalleiros. [1]

[1] *Elucid.* V. *Casamento*, e nota de J. P. Ribeiro.

Taes encargos, no principio moderados, pelo pequeno numero dos *herdeiros*, e acceitaveis pelo affecto que ligava estes aos donatarios, tornaram-se, com o tempo, insupportaveis. Os redditos dos mosteiros não augmentaram na proporção da quantidade dos *naturaes*, que se multiplicaram a ponto de haver convento, sujeito a duas e tres centenas d'elles. E a exigencia do encargo fazia-se algumas vezes com fraude, frequentemente com exagero, quasi sempre com violencia.

A egreja havia, primeiro, expoliado a nobreza, com o fanatismo; a nobreza expoliava-a, agora, com a brutalidade e a força.

As extorsões chegaram a tornarem-se impossiveis de satisfazer para alguns mosteiros, que, não tendo com que alimentar os proprios frades, se extinguiram.

O clero recorreu ao poder real, com apertadas instancias, e os monarchas, reconhecendo a justiça do aggravo, tentaram remedeal-o.

Em 1261, Affonso III decretou, com as côrtes de Guimarães, algumas providencias n'esse intuito, fixando a taxa dos encargos e limitando a qualidade dos *herdeiros*. Mas os nobres continuaram em suas demasias; allegaram duvidas sobre a interpretação do decretado, e cahiram em excessos de toda a especie. O mal attingiu o seu auge, e os mosteiros, sobre tudo, d'entre Douro e Minho, sollicitaram protecção a D. Diniz.

Attendeu este á supplica, como justiceiro e prudente; e, aos 4 d'agosto de 1307, em Lisboa, ordenou que fossem postas em vigor as leis de seu pae sobre o assumpto, esclarecendo os pontos duvidosos e fixando de novo o quantitativo das prestações, devidas pelos mosteiros.

O remedio, porém, não destruiu o mal; proseguiram os excessos e, com elles, os clamores.

Em 1315, D. Diniz, conhecendo a impossibilidade de abolir, completamente, esta singular instituição, tão radicada estava nos costumes publicos e tão vinculada á existencia da classe nobre, —fez, ainda assim, contra ella quanto poude, e reduziu a metade a importancia dos encargos.

O vexame dos conventos continuou por mais d'um seculo, não bastando para o destruir os esforços de successivos monarchas, nem as bullas pontificias d'excommunhão e interdicto, que os mosteiros chegaram a impetrar de Roma.

Era escalracho de fundas raizes: totalmente, só o poude arrancar do solo portuguez a mão ensanguentada de João II, ao destruir os privilegios da nobreza feudal. Mas a egreja levou em conta a D. Diniz os seus exforços, no assumpto, e os beneficios, relativamente, grandes, que d'elles lhe resultaram. [1]

Além d'isso, o rei, todas as vezes que uma egreja tinha pendente demanda, cuja prompta decisão lhe era util, expedia ordem ao juizo respectivo, recommendando a brevidade do julgamento. Quando um mosteiro se queixava, que algum poderoso o opprimia, com violencias, ou lhe pretendia extorquir qualquer propriedade, accudia pelo mosteiro, e castigava ou reprimia o delinquente. Se a alguma casa religiosa d'importancia escaceavam os meios, annexava-lhe egrejas, com cujo rendimento lhe augmentasse a fazenda. Além d'isso fundou, elle proprio, conventos e templos numerosos.

D'esta arte, D. Diniz, captivando a boa vontade do clero nacional, libertando-o da pressão pontificia, e aproveitando a relativa illustração da epoca, poude realisar as reformas importantes que temos visto,—as primeiras que emanciparam a sociedade civil da velha e pesada tutella theocratica.

CAPITULO IX

Relações de Portugal com Castella, durante a menoridade de Fernando IV

Voltando á politica externa, reatemos a narrativa, que deixámos no capitulo IV.

Estava D. Diniz em Lisboa, quando, no meado d'abril de 1295, recebeu a noticia de que o rei de Castella se achava em perigo de morte.

Conhecendo assaz o estado das cousas e dos espiritos na visinha monarchia, viu logo, que o fallecimento de Sancho, a realisar-se, abriria, com a menoridade do successor, um largo periodo de perturbações e enfraquecimento, a que lhe era indispensavel attender, e que talvez conviesse aproveitar.

Portugal gosava, no interior, da paz mais completa, que, n'aquelles seculos da força e violencia, se podia esperar. A população augmentava: uma nobreza numerosa, creada nas bellicas tradições dos reinados anteriores, aspirava com ardor pelas aventuras gloriosas da guerra; os concelhos possuiam mocidade audaz, elevada pelas recentes franquias populares, e desejosa de illustrar-se. O trabalho productivo, em todas as suas manifestações, enraizava-se, desenvolvia-se, prosperava. O thesouro real era, relativamente, mais opulento que o de nenhuma outra monarchia da peninsula.

Tendo, no paiz, todas estas condições de poder e de força, e pouco escrupuloso nos meios de realisar os intentos, o filho de Affonso III entendeu ter chegado o momento, por que havia tanto anciava, de engrandecer os seus estados.

Para mais de perto observar o que ia passar-se, em Castella, e estar mais prompto a tomar qualquer resolução, D. Diniz sahiu de Lisboa; dirigiu-se a Coimbra, em seguida a Vizeu, Lamego, Trancozo, e, a 27 de junho, assentou residencia na Guarda, a cidade de Portugal mais proxima da fronteira, na linha, então, principal de communicações com o visinho reino. [1]

No caminho devia o monarcha portuguez receber a noticia da morte de Sancho e da acclamação, em Toledo, no dia 26 d'abril, do filho, Fernando IV, de nove annos e quatro mezes d'idade;—estando-se ainda na incerteza de quem seria seu tutor e regeria Castella.

As previsões, aliás faceis, de D. Diniz tiveram, em breve, a realisação mais completa.

Logo após o juramento de obediencia, prestado ao novo rei, surgiram, por toda a parte, os pretensores á corôa, posta na fronte d'uma debil creança, e os cubiçosos do poder, que anciavam empolgal-o, a titulo de tutoria. Alliados uns aos outros, entre rede interminavel e confusa de deslealdades e intrigas, magnetes poderosos, ordens inteiras de cavallaria, cidades importantes e por fim todas as nações visinhas iriam dilacerar a vasta monarchia castelhana, tomando-a

[1] Vide sobre os encargos impostos pelos padroeiros: Antonio Caetano do Amaral, *Memoria para a historia, legislação e costumes de Portugal*, c. 3 e suas notas,—na *Historia e Mem. da Acad.* t. 6:—*Mon. Lus.* t. 6. c. 29:—e Schœffer, *Hist. de Port.* 1.ª poca. L. 2, c. 1 § 4 A.

[1] *Mon. Lus.* T. 5, L. 17, c. 26.

para campo de suas mutuas hostilidades e, principalmente, de suas rapinas.

A todos estes males, aggravados, por fim, com a fome e a peste,—dois remedios apenas poude Castella oppôr: um amor de mãe e o patriotismo do povo; mas esses bastaram para a salvar.

A rainha, D. Maria de Molina, mãe de Fernando, serena, dedicada, forte e heroica, abolindo o recente e vexatorio imposto da siza e concedendo alguns privilegios locaes aos povos, poude, com os elementos poderosos e vivazes das communas, sustentar, no throno, a seu filho, e obstar a que o reino fosse, inteiramente, retalhado e subdividido, pelos rebeldes e estrangeiros.

O primeiro, que contra o rei se levantou, foi seu tio, o infante D. João, salvo pela rainha em Alfaro, e que assassinára, no anno anterior, ante as muralhas de Tarifa, o filho de Affonso Peres de Gusmão. Residindo em Granada, d'accordo com os sarracenos, o infante fez-se, ahi mesmo, proclamar rei de Leão e de Castella, e, em breve, invadiu a Andaluzia, auxiliado por um exercito de mouros [1].

Ao mesmo tempo, Diogo de Haro, irmão de Lopo, o assassinado d'Alfaro, volta de Aragão, onde se refugiára; apodera-se da Byscaia, senhorio da familia, e devasta as povoações visinhas de Castella, com continuas correrias. Os Laras, a cuja lealdade, nos derradeiros momentos, Sancho confiára o filho, e mais tarde o mestre de Calatrava e outros nobres, enviados pela rainha para combaterem Diogo, ligam-se com elle; appoiam as suas orgulhosas pretensões; e obrigam o novo governo a dar-lhe a Byscaia, reconhecendo a sua quasi completa independencia.

Antes d'isso, um outro infante de Castella, D. Henrique, tio de Sancho, o *bravo*, e que, mezes antes, regressára á patria, depois de jazer vinte e seis annos captivo, por haver sido aprisionado por Carlos de Anjou, nas guerras da Sicilia, declarou-se, apparentemente, protector do novo rei; mas, tanto intrigou com os povos, tanto os assustou, attribuindo a D. Maria as vexatorias intenções de os espoliar, com os mais pesados impostos, que, nas côrtes de Valladolid, alcançou ser nomeado tutor de D. Fernando e defensor do reino, partilhando o governo com a rainha, e conservando ella, exclusivamente, a creação e educação do filho.

[1] Lafuente. *Hist. gen. d'Esp.* P. 2, L. 3, c. 8.— *Mon. Lus.* ibid.

Tendo saqueado as terras visinhas da Andaluzia, voltaram a Granada os mouros, abandonando o infante D. João. Com poucos sequazes, apresentou-se este inquieto e desacreditado principe, ante algumas cidades. Alcantara e Coria entregaram-se-lhe; mas fechou-lhe as portas Sevilha, e repelliu-o Badajoz. Resolveu, então, pedir auxilio a seu sobrinho, D. Diniz. Veiu á Guarda; e foi recebido, com demonstrações de affecto, pelo monarcha portuguez. Falto completamente de meios, o infante alcançou-os, vendendo ao filho d'Affonso III o castello e a cidade de Coria, por 315:000 maravedis leoneses.

Expôz tambem D. João os seus pretendidos direitos ao throno de Castella.

Pela morte de Sancho, filho segundo de Affonso X, não podia — sustentava elle — reverter a corôa aos antigos pretensores, os infantes La Cerdas, filhos do primogenito, por terem sido excluidos pelas côrtes, que haviam declarado successor do throno o fallecido rei. Sancho não deixára descendencia legitima, visto os papas não terem dado dispensa para o seu casamento com D. Maria de Molina, de quem era parente em terceiro grau de consanguinidade; e assim, seus filhos, por illigitimos, deviam ser considerados inhabeis para herdar a corôa. Competia esta, por tanto, a elle D. João, porque, sendo irmão imediato do defunto rei, era o seu parente legitimo mais propinquo. [1]

Contra a supposta illegitimidade do casamento de Sancho,— principal base da argumentação do infante,— pugnára, como dissemos, D. Diniz no espirito do rei de Castella, quando o tivera por alliado, no cerco d'Arronches; além d'isso, o novo monarcha era seu promettido genro, ainda, no testamento, Sancho confirmára essa promessa; finalmente, deviam prender o rei de Portugal á amisade ao filho, a fé e lealdade dos tratados que celebrára com o pae, cujos direitos á corôa fôra dos primeiros principes a reconhecer.

[1] *Mon. Lus.* T. 5. L. 17, c. 25 e 26.

O successor do conde de Bolonha, visava, porém, a um fim, e caminhava para elle, sem escrupulisar nos meios; impelliam-no a ambição e o interesse, que, em muitos espiritos, destroem as rasões da logica e da justiça.

Reuniu D. Diniz o conselho, composto dos ministros, prelados principaes e ricos homens do reino, e propôz-lhe a questão da legitimidade do infante á corôa de Leão e Castella. Sem se attender á incompetencia manifesta do tribunal, tomou o conselho conhecimento do pleito, e decidiu-o. Julgou, pelos fundamentos apontados, que a D. João, que já, por vezes, invadira em guerra a sua patria, á frente d'exercitos musulmanos, cabia, por direito de successão, a herança da visinha monarchia.

Esta singular sentença mandou-a D. Diniz intimar aos povos limitrofes de Leão, exhortando-os a que recebessem por seu rei o infante, promettendo-lhes que o auxiliaria, com todas as suas forças [1].

Como sequencia d'este procedimento, no dia 1 d'agosto de 1295, ordenou D. Diniz que se pregoasse guerra a Castella, e fez chamamento geral das forças militares do reino, constituidas, então, com pequenas excepções, de toda a gente valida do paiz.

Remiram-se alguns da obrigação de concorrer, pagando quantias avultadas de dinheiro. A muitos dos que foram concedeu-lhes depois o rei valiosos privilegios, nomeadamente, a suspensão de execuções, por dividas anteriores.

Reunido o exercito, mandou D. Diniz, como era de uso geral e cavalheiresco do tempo, um cartel de desafio ao moço monarcha de Castella, a seus prelados, ricos homens, ordens militares e povos.

Foram portadores d'esta mensagem pundonorosa Joanne Annes Redondo e Mem Rodrigues Rebotim.

O ensejo não podia ser mais propicio aos intuitos do monarcha portuguez.

Os seus mensageiros foram recebidos, com desanimo e temor, nas cortes de Valladolid. Castella debatia-se, entre a guerra civil da Byscaia, as mil divisões dos magnates e as intrigas insidiosas de D. Henrique com os procuradores dos concelhos.

[1] *Mon. Lus.* ibid. cap. 26.

Reconheceram todos ser, no momento, impossivel offerecer a necessaria resistencia ao rei de Portugal, colligado com o infante D. João.

Despediram os embaixadores, sem resposta; mas, apoz elles, enviaram á Guarda, para tratar com D. Diniz, o proprio infante D. Henrique, a quem as cortes acabavam d'investir das funcções governativas que indicámos.

Recebeu-o o filho d'Affonso III, com a habitual affabilidade e cortezia. Entraram, facilmente, em accordo: ambos o desejavam com empenho. D. Diniz era instigado pela ambição, mas refreava-o a prudencia e o espirito de plausibilidade, que sempre dominaram o seu caracter. D. Henrique era obrigado pela necessidade e aperto em que se achava Castella; além d'isso, como o não prendia o patriotismo, nem a elevação da indole, dava, facilmente, o que não era seu.

D'esta arte, a seis de setembro, já D. Henrique firmava as obrigações, que, no ajustado convenio, cabiam a Castella.

Até dez d'outubro as villas de Moura e Serpa, com seus termos e castellos, seriam entregues a D. Diniz; e Aroche e Aracena sel-o-hiam de S. Miguel a dezoito mezes. Além d'isso compromettia-se o governo de Castella, em determinado prazo, a ajustar, com delegados portuguezes, as demarcações dos dois reinos, n'aquelles pontos em que D. Diniz se julgava lesado, e sobre que reclamara, sem obter reparação, em tempo de D. Sancho. [1]

Por sua parte, o rei de Portugal obrigava-se a ser amigo e alliado do joven Fernando IV.

Não eram pequenas as concessões que obtinhamos; mas, podemos afirmal-o, tinham por fundamento a justiça. Sobre as quatro villas indicadas havia antigos direitos: conquistadas, pelos portuguezes, aos mouros, as primeiras no tempo de Sancho, o *capello*, e as segundas no do *Bolonhez*, apossára-se d'ellas Affonso X de Castella, abusando do seu poder, e aproveitando, provavelmente, as divisões civis e clericaes, que haviam enfraquecido Portugal. Assim, D. Diniz seguia apenas, e com mais rasão, o exemplo que lhe dera seu avô: aproveitava, habilmente, o ensejo, para recuperar do primo, o que aquelle,

[1] *Mon. Lus.* ibid. c. 27.

em igual conjunctura, extorquira a seu pae. A politica externa do tempo, quasi que se resumia, entre os principes, a uma serie continuada de casamentos, de deslealdades e de roubos.

Tão prodigo nos accordos, tambem, facilmente, se ajustou D. Henrique com o infante D. João, promettendo repôl-o, nos seus senhorios leonezes, submettendo-se elle ao joven rei. [1]

No mez seguinte, D. Diniz, acompanhado da rainha, sua esposa, de toda a corte e de grande copia de gente de guerra, foi a Ciudad Rodrigo, aonde o esperava D. Maria de Molina, Fernando IV, D. Henrique e os ministros de Castella; e todos ratificaram, nos dias 4 e 20 d'outubro, o accordo celebrado na Guarda. Desistiu Fernando da posse e senhorio das quatro villas; confessou andarem alheadas da corôa portugueza, desde o reinado de seu avô; e expediu, logo, as ordens necessarias, para a entrega de Moura e Serpa, que se effectuou, no praso ajustado. [2]

De Ciudad Rodrigo veiu Diniz ao Alemtejo tomar posse das duas villas, e já a 9 de dezembro lhes dava, assim como a Noudar, logar acastellado de termo de Moura, o mesmo foral da cidade de Evora.

Foi por este tempo, que, em pleno desaccordo com o governo de Castella, se declarou vassallo de D. Diniz e passou ao seu serviço, D. João Affonso, senhor de Albuquerque, que, em breve, seria principal medeador, entre as duas nações, e o monarcha portuguez elevaria aos primeiros logares do reino.

Apenas el-rei, nos ultimos dias do anno, chegou a Lisboa, nomeou os delegados, para procederem, com os de Castella, ás demarcações da fronteira, como fôra combinado, sendo uns para a parte da Beira, que vae desde o Tejo até á foz do Coa; outros, desde aqui até Caminha, comprehendendo a raia das duas provincias de Traz dos Montes e Entre Douro e Minho.

No dia fixado, 20 de janeiro de 1296, reuniram-se os commissarios portuguezes, uns em Pinhel, outros em Monforte de Riba Coa, aguardando os delegados castelhanos. Estes, porem, não compareceram. Lavraram os nossos os competentes protestos, e foram a Lisboa dar conta a el-rei do malogro da commissão.

[1] Lafuente, ibid. c. 8.

[2] *Mon. Lus.* ibid. e cap. 28.

Affrontado com a falta e sem lhe averiguar a causa, resolveu D. Diniz aproveitar o ensejo, que lhe offereciam novas e maiores perturbações, levantadas, ultimamente, em Castella, para a obrigar, pelas armas, á inteira execução do compromisso.

Chegára-se ao periodo mais tormentoso e arriscado para o throno vacilante do filho de Sancho, o *bravo*.

Rebelara-se de novo seu preverso tio, D. João; por baixos manejos e intrigas, e aproveitando, habilmente, as diversas circumstancias dos soberanos visinhos, conseguira o infante formar uma colligação poderosissima, em appoio dos seus intuitos.

Jayme II de Aragão, que contrahira esponsaes com a tenra irmã de Fernando IV, sob pretexto de não poder obter a dispensa pontificia de parentesco, e desejoso de contrahir outro casamento, a que o interesse politico o impellia, devolveu a infanta a sua mãe, a rainha D. Maria, e tornou-se o principal elemento da liga contra Castella, a que logo adheriram os reis de França, Navarra e Granada. Colorindo, com apparencias de justiça e legitimidade, as proprias ambições, ligaram-se estes principes aos dois pretensores castelhanos, Affonso de La Cerda e João.

Na villa de Ariza, combinaram todos dividir entre si a vasta monarchia de Affonso X. Castella, Toledo e Andaluzia ficariam a Affonso de La Cerda; pertenceria a D. João Leão, Galliza e Asturias. Em compensação das despezas da guerra, D. Affonso cederia Murcia ao monarcha aragonez; e ao irmão d'este, o infante D. Pedro, que commandaria o exercito invasor, daria as villas de Alarcon, Moya e Cañete [1].

Sabendo d'esta conflagração e tendo pretexto na infracção de Castella, para romper os tratados do anno anterior,—apressou-se Diniz a ligar-se aos confederados, obrigando-se a tomar parte na guerra e sendo-lhe promettidas numerosas praças na fronteira.

O exercito aragonez, engrossado com as forças rebeldes dos infantes, partiu d'Ariza, em 9

[1] Lafuente, ibid.—*Mon. Lus.* ibid. c. 30.

d'abril; invadiu a Castella; e occupou a cidade de Leão, onde, proclamou D. João rei de Leão, Galiza e Sevilha. Avançando, tomou Sahagun, e, ahi, jurou rei de Castella, Jaen, Cordova e Toledo a D. Affonso de La Cerda. Dirigiu-se depois á villa de Mayorga, a cinco leguas de distancia, e pôz-lhe apertado cerco, por encontrar resistencia pertinaz. Ao mesmo tempo, tropas aragonezas apossavam-se de Alicante e Murcia; os francezes e navarros de Nájera, e os sarracenos invadiam a Andaluzia. Castella achava-se na maior extremidade.

D. Diniz proseguia os seus preparativos, para invadir tambem o visinho reino.

Como, pelos tratados do anno anterior, se afastára a idéa da guerra, os contingentes dos ricos homens e concelhos haviam regressado ás respectivas localidades, e a gente que restava reunida, na Guarda, não bastava para o intento. Foi preciso levantar novas levas, e dispôr as cousas necessarias para o municiamento, sempre difficil, d'um exercito em paiz inimigo.

Ou pela grandeza dos preparativos, ou porque o rei, hesitando na empreza, os não activasse muito, — só depois de 15 de setembro é que D. Diniz, á frente das hostes portuguezas, transpôz a fronteira e entrou por Ciudad-Rodrigo.

Chegando a Saldanha, recebeu a noticia da morte, succedida em 30 d'agosto, do infante D. Pedro d'Aragão, e da luctuosa retirada do exercito que sitiava Mayorga.

Era um grande desastre, para as forças colligadas.

Castella havia tido a felicidade de se salvar da procella temerosa que a ameaçára. D. Maria de Molina, vendo o paiz invadido por todos os pontos, invocára o patriotismo e a lealdade dos concelhos, cujos representantes reunira nas cortes de Segovia; e, sem lhe fallecer o corajoso animo, dispôz todas as forças, que lhe restavam fieis, de modo que pôde oppôr aos invasores uma resistencia passiva, mas terrivel.

Evitou as batalhas campaes, e engrossou a guarnição das povoações fortificadas, de tal arte, que, geralmente, cerraram as portas ás legiões inimigas.

O infante D. Henrique,—seguindo systema opposto na defeza da Andaluzia, contra o emir de Granada,—foi desbaratado n'um recontro, e teria perdido todo aquelle reino, se o não salvam a intrepidez e intelligencia de Affonso Perez de Gusmão.

Mayorga, para onde a rainha enviára alguns dos seus mais leaes cavalleiros, correspondeu, heroicamente, ao elevado espirito da mulher forte. Durante quatro mezes, resistiu a todos os esforços dos inimigos, que, não podendo tomar a praça, devastavam, sem cessar, as terras dos arredores. Uma terrivel epidemia contaminou, porém, o exercito sitiante; reduziu-o a extrema exiguidade e miseria; e cortou, por fim, a vida ao chefe, o infante D. Pedro. Á pressa, levantaram os aragonezes o cerco, e retiraram-se, não como um exercito belligerante, mas qual numeroso sahimento funerario, levando, em extensa procissão, centenares d'esquifes, encerrando mortos illustres, cobertos com pannos luctuosos, que a rainha D. Maria, condoida, lhes offereceu. [1]

Apesar da noticia d'estes acontecimentos deploraveis para os seus novos alliados, continuou D. Diniz a avançar por Castella, em direcção de Salamanca.

A posição do governo adverso era ainda muito difficil: achava-se sem meios para a sustentação da guerra; os concelhos exigiam-lhe novos privilegios; o tutor D. Henrique e os nobres principaes continuavam as suas incessantes intrigas e os importunos pedidos de dinheiros e de terras.

Em Salamanca, reuniu-se á hoste portugueza D. Affonso de La Cerda, á frente dos castelhanos que seguiam a sua bandeira e D. Pedro Cornel, o unico fidalgo de Aragão que permanecera a seu lado.

Celebrou-se conselho, e resolveu-se marchar direito a Valladolid, onde estava a côrte, cercar a cidade e aprisionar a rainha e o moço rei, D. Fernando, concluindo assim a guerra, com este golpe audacioso.

Proseguindo a marcha, atravessou o exercito, sem opposição, o Douro, junto a Tordosillas, e chegou á villa de Simancas, a duas leguas de Valladolid.

Na côrte castelhana, aconselhavam todos á rainha, que retirasse da cidade, para não se expôr

[1] Lafuente, ibid.

com o rei aos apertos do cerco e eventualidades da guerra. D. Maria de Molina, porem, obstinou-se a ficar, e diz a velha chronica de Castella, que até regeitou uma proposta de composição, que lhe enviou D. Diniz.

Cremos que a repulsa, se a houve, foi apenas apparente, e que, em segredo, os dois imperantes prometteram um ao outro celebrar accordo, que pozesse termo á guerra. Affirmam a existencia d'estes concertos preliminares os dois antigos chronistas portuguezes; e, sempre, a viuva de Sancho se mostrou facil e propensa á alliança com D. Diniz, com cuja descendencia pensou, constantemente, em ligar seus filhos:—lembrava-se, por certo, que o monarcha partuguez defendera, em Arronches, o seu casamento, contra as intrigas de Lopo de Haro.

Em Simancas, soube D. Diniz que o inconstante e inquieto infante D. João acabava de reconhecer, por legitimo rei de Castella, seu sobrinho D. Fernando, [1] e que alguns ricos homens, pertencentes á colligação, recusavam ir cercar a rainha e seu filho. Attenta a nova disposição dos animos; vendo entrar o inverno, o que dificultava a passagem do Douro, que lhe podia ser cortada com pequenas forças,—não quiz el-rei expôr, por mais tempo, o exercito, no meio d'um paiz inimigo, com retirada incerta, falto d'alliados e de mantimentos. Resolveu pois recolher-se a Portugal, torneando por Medina del Campo. Retirou-se a Aragão D. Affonso de La Cerda.

Pelo caminho, veio o exercito portuguez saqueando e devastando quanto encontrava; era o costume do tempo, e carregava agora a mão, para se vingar das correrias que os castelhanos faziam, no entanto, em Portugal, por alguns pontos da raia, as quaes se tornaram, tristemente, celebres, pelas muitas crueldades, perpetradas nos prisioneiros, e pelos roubos e profanações de toda a especie dos invasores. [2]

Apezar de ver os soldados carregados de despojos, e de encontrar o caminho desembaraçado de inimigos, devia D. Diniz vir pouco satisfeito com a expedição. Entrára quarenta leguas por Castella dentro, mas não tivera ensejo, com a tactica retrahida que seguira o governo da rainha, de pelejar batalha, de que resultasse gloria, nem tomára povoação importante, com que ampliasse os estados. Alem d'isso, fôra trahido por alguns dos confederados: espinho que punge, sempre, no fundo do coração.

N'esta agre disposição d'espirito, e meditando, provavelmente, no modo de entrar, em Portugal, com mais renome e proveito do que alcançára até alli, aproximava-se D. Diniz das terras da patria. Estava na provincia da Extremadura do reino de Leão, e restavam-lhe apenas tres ou quatro leguas, no solo inimigo, para transpôr a fronteira portugueza. Foi então que, ao seu genio politico e acquisitivo, se deparou o ensejo de tornar memoravel esta empreza militar, até ahi mediocre, sob todos os seus aspectos, e de engrandecer a nação, a cujos destinos presidia.

Ante a hoste de D. Diniz, ao longo da fronteira portugueza, estendia-se um tracto de terra, de quinze leguas de comprimento e tres a quatro de largo. Pelo norte separava-o de Portugal a forte corrente do Douro, ao sul e poente o rio Coa; mas reintrava no nosso paiz, como excrescencia ou ampliação injusta do visinho reino. Agora pertencia a Leão e era dependencia da corôa de Castella; nos primeiros tempos, porem, da monarchia d'Affonso Henriques, por vezes, a bandeira das quinas se alternára com o pendão leonez a substituir a meia lua mussulmana, nas ameias das suas mais importantes povoações.

Era uma comarca semeada de aldeias e casaes, e, n'ella, assentavam seus fundamentos sete villas, assaz populosas e fortificadas: Sabugal, collocada como no vertice septemtrional e a leste do parallellogramo, Alfaiates, Villar Maior, fundada pelo ultimo rei de Leão, Castelbom, Almeida, Castello-Rodrigo e Castello-melhor.

A feracidade do terreno tornava-se notavel. Posto que montanhoso, e em alguns pontos, sobre tudo ao norte, esteril, descuidado e inculto; na sua maioria, porem, era opulento de aguas e vegetação. Pequenos pinhaes, soutos de castanheiros, frondosos carvalhos, olivaes, amendoeiras e amoreiras encasavam-se com magnificos vinhedos e infindas cearas de milho e sobre tudo de cereaes de pragana, principalmente, o trigo e o centeio. Assim, os seus habitantes, ricos com os productos do solo, não necessitavam importar dos

[1] Lafuente, ibid.

[2] Ruy de Pina, *Chronica de D. Diniz*. Cap. 7 e 8.

povos visinhos genero algum agricola indispensavel á vida. [1]

Alem dos respectivos concelhos, havia, n'esta comarca, diversos senhorios importantes. A ordem de cavallaria d'Alcantara, a que se encorporára a do Pereiro, no principio do seculo, possuia alli commendas valiosas. Almendra pertencia, por antiga doação d'Affonso, o *sabio*, ao conde D. Martim Gil, alferes mór d'el-rei D. Diniz. O mosteiro de Santa Maria d'Aguiar, da ordem cistersiense, unico da comarca, e situado ao nascente de Castello-Rodrigo, era senhor de parte das aldeias do termo d'esta villa: fundara-o Affonso Henriques, e coutára-lhe os dominios, quatro annos depois, por carta lavrada em Coimbra, em 1174. O maior donatario, porém, de Riba de Coa, que possuia as melhores villas e aldeias da comarca, era D. Sancho de Ledesma, primo co-irmão dos reis de Portugal e Castella, ainda no verdor dos annos e parece até que sob tutela de sua mãe, D. Margarida de Narbona. [2]

Affirmam as duas velhas Chronicas portuguezas, que o senhor de Ledesma, no principio da campanha, se apresentára a D. Diniz, se declarára seu vassallo, recebendo por isso grossas quantias de assentamento; que depois se tornára ao serviço de Fernando IV, e, com o dinheiro recebido, guerreára os portuguezes; que, para se vingar da traição e se compensar do despendio, se apoderára D. Diniz, na volta de Castella, das terras de Riba de Coa, que, pela maior parte, pertenciam a D. Sancho [3]. A antiga Chronica castelhana attribue a culpa a D. Margarida, que entrára em praticas e accordos com o rei portuguez e, por descuidosa, não soubera defender a herança do filho, ainda na infancia.

Ambas as hypotheses, alem de plausiveis, estam perfeitamente, no caracter da epocha. Posto que o contesta Fr. Francisco Brandão, temos por certo que, entre a casa de Ledesma e D. Diniz, houve accordos, que deram pretexto á conquista ou a facilitaram,—sendo d'elles innocente o moço D. Sancho, ou remindo-se da culpa por actos posteriores, pois que mais tarde Castella o indemnisou, com largueza, do que perdeu, em Riba de Coa.

Mas a verdadeira razão da conquista deduz-se, claramente, da successão dos factos e da historia anterior dos dois reinos.

O filho d'Affonso III, ao regressar a Portugal, viu aquella fita de terreno, que, em parte, já pertencera á corôa de seus maiores, e sobre que tinha mais ou menos direitos, como depois os adversarios confessaram; podia-lhe servir de compensação ou de penhor seguro da entrega d'outras praças, que pretendia, e que o governo de Castella, havia muito, lhe recusava; estava a terra falha de defeza, e, nas rebeldias e divisões em que se retalhava o reino de Fernando IV, travára Diniz mais ou menos accordos com alguns dos donatarios da comarca [1], sendo-lhe assim facil o apoderar-se d'ella; a sua posse, emfim, era indemnisação, material e moral, para o paiz do despendio de vidas e dinheiro, a que o obrigára uma guerra, em nação estranha, sem necessidade ou rasão justificativa, e que só se desculparia aos olhos do povo, com as vantagens obtidas.

Ponderados por certo estes e talvez ainda outros motivos, e dispondo d'um exercito importante, não podia D. Diniz, no seu animo, ambicioso e inquieto, hesitar um momento. Invadiu toda a comarca até ao Coa, desde a ribeira de Turões e o rio Águeda, que ficaram sendo os limites da fronteira portugueza.

As fortificações das praças eram pouco importantes, e as guarnições em extremo diminutas, para resistir a todo o nosso exercito. Umas renderam-se por composição, outras foram tomadas em rapidos combates. O governo, por tantas rasões fraco, do moço Fernando, abandonara, por impossivel de defender, esta parte minima da sua vasta monarchia.

D. Diniz demorára-se, em Castella, até quasi ao fim do mez de outubro; e esta facil, mas importante conquista, deve ter-se realisado, nos ultimos dias d'aquelle mez e primeiros de novembro de 1296.

Diniz, que era, para o seu tempo, um verdadeiro estadista e consumado politico, feita a aprehensão material de Riba de Coa, procurou assegural-a, captando o espirito dos povos e lan-

[1] *Relatorio ácerca da arborisação geral do paiz.* pag. 227.

[2] Fr. Franc. Brandão. *Mon. Lus.* P. 5, L. 17, cap. 32.

[3] Ruy de Pina e Duarte Nunes de Leão—*Chronicas d'el-rei D. Diniz.*

[1] *Mon. Lus.* ibid. cap. 33.

cando, por todos os modos, seguras raizes, no seu novo dominio.

Augmentou muito as fortificações existentes e levantou outras de novo; pôz fortes guarnições portuguezas, em todas as praças, e deu-lhes, por alcaides-mores, os mais leaes e valentes cavalleiros. Demonstrou, com bom arrazoado, os direitos de Portugal á conquista, para convencer os novos subditos da sua legitimidade. Deu aos concelhos regalias e privilegios, e confirmou-lhes, em 8 de novembro, os foraes de Castello Rodrigo, Castello-Bom e Almeida; em 10, o do Sabugal; e em 27, estando já em Coimbra, o de Villar-Maior [1].

Por este mesmo tempo, em 19 de novembro, o infante D. João de Castella ratificou a venda da cidade e castello de Coria, que, fizera, como vimos, no anno antecedente.

Eis o documento da ratificação:

«Saibam quantos esta carta virem como nós, D. João pela graça de Deus rei de Leon, de Galiza e de Sevilha, reconhecemos e outorgamos, que nos recebemos do mui nobre D. Diniz, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, tresentos e quinze veses mil maravedis leonezes, por rasão da venda que fizemos a elle da cidade e do castello de Coria, assim como se contém em uma nossa carta que esse rei d'essa venda tem. E, se, por algum embargo ou por alguma maneira, acontecesse que se esse castello e a cidade de Coria perdesse, tomando-o alguem, ou por outra guiza qualquer, nós ficamos obrigados a dar esses dinheiros a el-rei de Portugal em paz e em salvo..... e obrigamo-nos e todos nossos bens a fazer embolsar esse rei de Portugal dos ditos dinheiros; e promettemos á boa fé de cumpril-o assim. E por que isto seja firme e não venha em duvida, mandei sellar esta carta com o meu sello de cera colgado. Dada em Castro-Verde, 19 dias de novembro E.ª de 1324. Eu Justo Perez a fiz escrever por mandàdo d'El-rei. Domingo Abbat [2].»

[1] *Mon. Lus.* ibid. cap. 34.

[2] O texto e traducção do manuscripto original castelhano que existe no Arch. Nacional da Torre do Tombo, G. 14. maç. 1, n.º 10, copiado no L. 2 dos *Direitos reaes*, fol. 160.

Este documento e um pequeno pergaminho, forte e em muito bom estado, do tamanho de pouco mais de metade d'uma pagina d'este livro. Os caracteres são gothicos e mui legiveis. O sello do infante D. João ainda está pendente, mas apresenta apenas uma massa informe de cera endurecida e negra, sem signal algum distinguivel.

Emquanto o exercito real operava, em Castella, pelo modo que havemos referido, os fronteiros d'ambos os reinos faziam reciprocas entradas por todos os pontos da raia, levando ás povoações limitrofes a assolação e a morte, e captivando a gente pacifica dos campos, contra a qual exerciam toda a sorte de crueldades, e que, depois, vendiam, por vil preço, no interior dos dois paizes.

N'estas incessantes correrias, travaram-se pugnas sanguinolentas, com alternado effeito, para um e outro lado.

Os nossos dois velhos chronistas affirmam que foram, por grande copia de gente d'Andaluzia, desbaratados o mestre e a cavallaria d'Aviz, junto ao Guadiana; mas o erudito Francisco Brandão põe o facto em duvida, authorisado em boas rasões. [1]

Não estava a Andaluzia, n'essa occasião, habilitada a reunir e destacar, contra Portugal, forças sufficientes para tal fim. Achava-se invadida pelos mouros e em tanto aperto, que Affonso Perez de Gusmão, o *bom*, seu governador, havendo soffrido grande revez, mandava pedir auxilio ao rei d'Aragão, inimigo, mas christão e hespanhol, para poder defender aquella parte da peninsula das armas mussulmanas, victoriosas e auxiliadas pelos manejos desleaes do infante D. Henrique.— Com iguaes fundamentos, refuta Brandão a noticia, que os dois referidos chronistas dão da grande batalha naval, ganha pelo almirante portuguez, contra a frota de Sevilha, que dizem ter vindo ao Tejo reptar-nos e fazer algumas prezas. Não menciona, com rasão, estes acontecimentos o historiador hespanhol Lafuente, e, de todo o ponto, os temos por duvidosos.

É certo, porém, que os communaes do concelho d'Elvas, cançados da má visinhança da guarnição castelhana de Campo-Maior, sairam com sua bandeira, assaltaram e tomaram aquella praça, e o mesmo fizeram ao castello de Alvalade, que lhe não ficava longe.

Em premio d'estes feitos patrioticos e va-

[1] Ruy de Pina, *Chronica d'el-rei D. Diniz* c. 7 — Duarte Nunes de Leão, ibid. *Mon. Lus.* ibid.

lorosos do povo, no ultimo dia do anno, deu D. Diniz por termo ao concelho d'Elvas os dois castellos conquistados. [1]

Estas praças, as villas de Moura, Serpa e Mourão, o castello de Noudar e a fertil e populosa comarca de Riba de Coa eram a ampla colheita, que provier.. a D. Diniz dos seus dois rompimentos contra Castella.

Cumpria agora, e era talvez o mais difficil, sustentar, se não ampliar, o resultado, na verdade grande, de dezesseis mezes continuos de profunda astucia politica e d'uma invasão, sempre arriscada, em paiz inimigo.

N'esta grave preoccupação, se findou, para Portugal, o anno de 1296.

CAPITULO X

Legitimação dos filhos do infante D. Affonso —Tratado d'Alcanises—Relações com Castella e Aragão.

O anno de 1297, um dos mais felizes do reinado de D. Diniz, iniciou-se grave e sombrio, tanto em relação aos negocios externos, como internos de Portugal.

Não era provavel que a vasta monarchia de Leão e Castella, apesar de enfraquecida pelas guerras e divisões, deixasse, sem tentativa ao menos de desafronta, allienar de si tantas villas e castellos, como os que perdera, no anno anterior. E tambem não era d'esperar que Diniz, politico ambicioso, animado pelo resultado conseguido, não continuasse as aventuras guerreiras, para augmentar, ou consolidar, com a espada, as conquistas obtidas.

Effectivamente, o governo passou o mez de janeiro a reparar as praças e a dispôr tudo, para o proseguimento da campanha.

Mas um negocio grave e antigo veio, ao mesmo tempo, preoccupar, seriamente, D. Diniz.

Seu irmão D. Affonso pareceu resolvido a novas agitações.

Doara o conde de Bolonha ao filho segundo, como dissemos, villas, aldeas e herdades, com a faculdade de n'ellas succeder a sua descendencia legitima; mas, não a havendo, todos os bens reverteriam para a corôa.

[1] *Mon. Lus.* ibid.

Tinha o infante quatro filhos de sua parenta, D. Violante de Castella, com quem se desposára em tenra idade; o matrimonio porem não fôra ainda legitimado, porque a curia romana, para não reconhecer o casamento de Sancho, o *bravo*, não dava, então, dispensa de proximos parentescos collateraes; — d'esta arte, os filhos do infante eram considerados illegitimos e inhabeis, para herdarem os bens de seu pae. Com o fim de evitar esta consequencia legal da primitiva doação, pretendia Affonso, que el-rei os legitimasse, declarando-os herdeiros dos bens paternos.

Esta pretensão, prejudicial á corôa e ao reino, era apoiada no poderio da casa do infante, digno de receiar-se, na especial conjunctura em que se achava a peninsula.

D. Affonso, senhor de praças importantes, situadas na fronteira, poderia, facilmente, ligar-se a Fernando IV, introduzir n'ellas tropas castelhanas e guerrear Portugal, no interior do reino.

D. Diniz protelava, havia muito, o deferimento á pretensão; mas o infante, conhecendo o aperto em que podia pôr el-rei, fez espalhar o boato das suas intenções e do modo como as faria valer, e renovou o pedido.

El-rei hesitava. Então, o infante, que terpidava em recorrer a meios extremos, pediu, com instancia, á rainha D. Isabel, que demovesse D. Diniz ao deferimento. Longe porém de se empenhar pela supplica, a filha de Pedro, o *grande*, de Aragão oppôz-se-lhe, radicalmente; e mandou lavrar um *protesto*, publico e solemne, contra as pretensões do infante.

Este documento é, historicamente, importantissimo. Esclarece em muito a fórma de governo do tempo; lança grande luz sobre o assumpto a que respeita, e é um traço, em extremo singular e digno de estudar-se, do caracter da princeza, que, mais tarde, a egreja canonisou. Na integra' pois, o transcrevemos aqui:

«Saibão quantos este estromento virem, como dante o mui alto, & mui noble senhor Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & presentes Dom Joanne Bispo de Lisboa, & as testemunhas adiãte escritas, com presença de mi Gil Vicente publico tabaliõ de Coimbra, a mui Alta senhora Dona Isabel pela graça de Deos Rainha de Portugal, & do Algarve di su protestado dante o sobredito Rey que o In-

fante Dom Afonso irmão del Rey rogara a ella, que lhi prougesse de rogar a el Rey, que lhe legitimasse a seus filhos que avia de Dona Violante para herdarem em todolos seus bens, & que ella nunca hy quizera consentir, dizendo que el Rey sabia bem quanta perda, & quanto dano veera ja ao seu Reyno da doação, que fezera el Rey Dom Afonso seu padre ao dito Dom Afonso dos Castellos de Marvão, de Portalegre, e de Arronches; & que o Dom Afonso perdera o direito que em elles avia movendo tal guerra contra el Rey, como a el fez por vezes; & dizendo, & protestando que el Rey sabia bem, que na doação que el-Rey Dom Afonso seu padre fizera ao Infante Dom Afonso era conteudo, & mandava, que depos morte de su Dom Afonso, que se tornasse todo adonadio aa Coroa do Reyno, se Dom Afonso não ouvesse filho ledemo, & que el Rei sabia bem que os nom avia, & dizendo essa Rainha que ayra dezer, que o dito Rey queria ledimar os filhos do dito Infante Dom Afonso, & Infante Dona Violante, que nom quizesse ir contra a doação, que el Rey Dom Afonso fezera, cá era alheamento & perda do Reyno, & que o nom podia fazer direito. Mayormente que direito, & costume era do Reyno de nom poder alhear castello nenhum de sy, que tal cousa nom podia fazer sem os Prelados, & Ricos homes, & os outros homes bons, o Reyno deshy que o nom podia fazer sem outorgamento seu della, & de seus filhos; dizendo, & protestando por si & por seus filhos, & por todo o Reyno, que o contradizia; & pedindolhe por merce, que se o quizesse fazer, que ouvesse hyante conselho com sá Corte; & com os do seu Reyno, & rogou a davan dito Bispo, que tal cousa como esta, & tão danosa ao Reyno que a fezesse saber aos outros Prelados do Reyno, & que o estrovassem, & que puzesse seu sello em esta prostação que ella fazia, & como a dezia: a el Rey disse, nom era seu entendimento del ledimar os filhos do Infante seu irmão para serem herdeiros em nos davam ditos Castellos, cá nom podia de dereito nam valeria, inda que lho fizesse, mais porque a Raynha sabia mui bem, e & todo los outros do Reyno o sabião qual guerra, & quam perigoso el avia com o senhorio de Castella & de Leon, & que por razan dessa guerra, & porque era certo que o dito Dom Afonso seu irmão andava levantado contra el, por razam que lhe nom quizera fazer esta ledimação, & que lhe queria porém fazer guerra, que el por isso, & por que avia medo de lhe vir dano dos Castalhanos que Dom Afonso avia em o seu senhorio, querendolhe meter hy outro senhorio ao tempo da guerra em que estava, que lhe queria ledimar os filhos, por nom vir ende este mal ao Reyno por razam dos ditos Castellos, & que por tal ledimaçom qual lhes el queria dar nom eram elles herdados, & no donadio que Dom Afonso seu padre delles avia, & esse Rey disse á Rainha sobredita que nom leixasse a consentir com esta ledimaçom, com que elle queria fazer a filhos de Dom Afonso.

E a Rainha disse, que inda por esto nam consentiria hy a nenhuma guiza, & se hy consentisse, que o faria com medo del Rey, & por sá prema, & outro sy com medo da guerra do dito Dom Afonso; & que porém dezia, & protestava, que nom valesse seu consentimento, se ella hy consentisse, & desta protestaçom como a devandita senhora Rainha fazia, pedio a mi dito Tabelion hun testemunho, & eu dovandito Tabelion do madado da dita senhora Rainha a esta protestaçom presente fui a este estromento en efeito com minha mão escrevi, & este meu sinal em el pugi em testemunho desta causa. E esto foi feito em Coimbra na Alcaçova, seis dias andados de Fevereiro, da era de mil trezentos ʌ trinta & sinco annos, & presentes foram Dom João Simon, Frei Afonso Rodrigues da Ordem dos Frades Meores, Pedro Salgado Thesoureiro, Ayres Martins escrivão do dito senhor el Rey, & o davandito senhor Bispo de Lisboa, que presente sya a petição da dita senhora Rainha fez sellar este instrumento de seu sello pendente.» [1]

Apezar do protesto da esposa e das razões de interesse publico em que se fundamentava, outra foi, por então, a resolução de D. Diniz. Superior a todas as considerações da rainha estava a salvação publica, senão a da propria corôa. Embaraçar a guerra contra Castella, tão felizmente iniciada, com uma pugna civil, fratricida e no interior do paiz, seria não só perder, inteiramente, a esperança de novas conquis-

[1] *Mon. Lus.* P. 5, L. 17, c. 35.

tas, mas até pôr em risco a sua permanencia no throno. D. Diniz não se abalançou a tal. Resolveu contentar o irmão, deferindo-lhe a supplica, no proposito, indubitavelmente, traiçoeiro e feio, de mais tarde retrahir a promessa. Para aplacar a rainha e os seus mais privados conselheiros, disse-lhes logo: que, no futuro, não cumpriria o despacho; que o dera coagido pelo receio do infante se ligar a Castella, na proxima guerra, e dos graves males que d'ahi poderiam vir ao reino; mas que essa mesma coação da sua vontade o tornava nullo. Assim o afirmou, annos depcis, contra as sobrinhas, quando lhe requereram a realidade da concessão.

O infante, porem, lendo a carta do deferimento, fiou-se n'ella, e ficou, não só accorde, mas penhorado com el-rei, por ter vencido, a seu favor, a opposição da rainha e da maior parte dos cortezãos; as phrases do diploma, ainda que genericas, não podiam, na verdade, ser mais cathegoricas e formaes.

Para apreciar bem este negocio e os caracteres do tempo, vejamos o documento; consta de poucas linhas:

«Saibam quantos esta carta virem, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, querendo fazer graça, & bem, & mercê a meus sobrinhos, filhos & filhas do Infante Dom Afonso meu irmão, & de Dona Violaute, dispenso cõ elles, & faço-os lidimos, que sem nenhum embargo possão aver, & herdar todos os bens, & heranças, & honras, & senhorios de seu padre, & os que hora elle trage a sá mão, assi como boõs filhos lidimos herdão: em testemunho d'esta cousa mandei fazer esta carta, & seelar de meu seelo do chumbo, que tenhão filhos, & filhas delle Afonso. Dat. em Coimbra oito dias de Fevereiro. El-rei o mandou. Fernão Peres a Fez. Era de mil trezentos e trinta e cinco». [1] Corresponde, na chronologia vulgar, ao anno de 1297.

Composta esta perturbação e despreocupado o governo dos embaraços que lhe podia trazer, occupou-se D. Diniz, exclusivamente, em activar os preparativos, para a continuação da guerra. Aproximava-se a primavera, e era necessario estar tudo disposto, para entrar em campanha.

O seu voto secreto era, porem, outro, completamente diverso; e as circumstancias politicas de Castella, que continuavam embaraçosas, favoreceram-lhe os intentos.

D. João Affonso, que, já, ao serviço de Portugal, tomara parte na campanha do anno anterior, achando-se n'esta occasião, na villa d'Albuquerque, limites de Castella, foi o encarregado da delicada missão. — Procurava-se evitar a continuação da guerra entre as duas nações, por um tratado de paz, que legitimasse os factos consumados e os sellasse, com os casamentos da nossa infanta, D. Constança com o joven monarcha de Castella, e da irmã d'este, D. Beatriz, com o herdeiro da corôa portugueza.

João Affonso era intelligente e sagaz, tinha parentesco com D. Maria de Molina e possuia a estima de D. João Fernandes de Lima,—filho do deão, depois arcebispo de Santiago,—e grande valido na côrte de Castella; alem d'isso, encontrou auxilio em D. João Fernandes de Souto Maior, bispo de Tuy, chanceller-mór da rainha e portuguez por parte de sua mãe; sobre tudo favoreceu-o o aperto em que se via o governo do visinho reino:—levou, portanto, o negocio a boa e rapida conclusão.

Antes de finda a primavera, já como negociador de Castella, D. João Fernandes, com previo assentimento da rainha, D. Maria e das cortes de Çamora, firmava, n'uma ultima conferencia, em Abuquerque, as condicções dos casamentos e tratado de paz. A noticia d'este accordo era festejada pelos dois paizes, e nomeadamente, pelo heroe da Andaluzia, D. Affonso Perez de Gusmão, ainda parente de D. Diniz.

Em premio da negociação, foi João Affonso d'Albuquerque nomeado mordomo-mór, e, mais tarde, elevado a conde de Barcellos.

O tratado, porem, entre as duas monarchias, só se concluiu, no mez de setembro. Combinou-se que os soberanos se juntassem, com as suas numerosas côrtes, na villa d'Alcanises, na fronteira do reino de Leão, a pouca distancia, ao norte, da povoação portugueza de Miranda, na provincia de Traz-os-Montes; ahi se celebrassem os desposorios dos infantes, e assignassem as escripturas esponsalicias e os diplomas necessarios para a paz e alliança entre os dois reinos.

Dispoz tudo D. Diniz, com o maior esplendor, para esta conferencia. Foi de Coimbra a Tranco-

[1] *Mon. Lus.* ibid. c. 36.

zo, onde deixou o infante D. Affonso, herdeiro da corôa; seguiu para Miranda e depois para Alcanises, acompanhado da rainha D. Isabel, de sua filha D. Constança, de seu irmão D. Affonso e d'um sequito numerosissimo de prelados, ricos-homens, pessoas da côrte e gente d'armas.

Quando os portuguezes chegaram, já os esperavam a rainha D. Maria de Molina, o moço rei Fernando IV, o seu tutor o infante D. Henrique, a infanta D. Beatriz e toda a numerosa côrte de Castella.

Os dois reaes cortejos, ao atravessar os respectivos paizes, haviam sido saudados pelas populações, com a mais sincera e enthusiastica alegria. O povo aspirava, ardentemente, pela paz, como remate ás mil devastações e trabalhos, que havia, soffrido no anno anterior.

Esta aspiração foi, plenamente, satisfeita no accordo d'Alcanises. É o acontecimento mais notavel da diplomacia portugueza, nas Hespanhas, durante o extenso reinado de D. Diniz.

Estipularam-se, definitivamente, os dois desejados matrimonios dos infantes; e, apezar da tenra idade dos contrahentes, foi para Castella a noiva de Fernando, e veio para Portugal a desposada do futuro Affonso IV.

Dos quatro noivos o mais velho era o rei de Castella, contava onze annos e nove mezes. A sua despozada D. Constança ainda não completara oito annos. O irmão d'esta, D. Affonso de Portugal, não fizera ainda sete. A sua noiva D. Beatriz não chegara aos quatro.

A politica do tempo tinha d'estas illegalidades immoraes. Como os consorcios dos principes eram a principal base dos tratados, entre as nações, casavam, ainda no berço, os filhos dos reis. A diplomacia dispunha, caprichosamente, do coração e do futuro das creanças reaes.

À tenra esposa de seu filho deu D. Diniz, de arras, Evora, Villa Viçosa, Villa-Real, Gouveia e Villa Nova.

A carta regia foi lavrada, no mez seguinte, 6 de outubro de 1797, estando D. Diniz na villa do Sabugal. A força da doação consta das seguintes phrases.

«...dou a vos á Infanta Dona Brites por arras por cada anno seis mil libras da moeda velha de Portugal; & ponhovolas em esta guisa.. Douvos Evora por tres mil libras & Villa Viçosa por tres mil libras, & Villa Real por mil & trezentas & cincoenta, & Gaya com Villa Nova, polo al que fica do comprimento de seis mil. E estas Villas sobreditas vos dou com todos seus direitos, & com o senhorio dellas, que o ajades bem, & compridamente, guardando todavia o meu senhorio. E sobre esto mando por esta minha carta aos conselhos destas Villas sobre ditas, & aos Juizes, & aos Alcaides, & aos Jurados, & aos outros Ovençaes dellas recudão a vos, ou a quem lhe vos mandardes por vossas cartas com todos os direitos d'essas Villas como dito he, em guisa que vos nom ninguem ende em nenhuma cousa & que vos recebam por senhora & vos conheção senhorio daqui adiante, & que recebão os officiaes, que lhe vos derdes, segundo seu foro, como os eu avia de poer...» [1]

Tomando por fundamento o duplo enlace das duas familias reinantes, o tratado, intitulado d'Alcanises, foi amplo e sem restricções. O governo castelhano não só reconheceu a Portugal a legitimidade de todas as conquistas, ultimamente, effectuadas; mas ainda nos cedeu Olivença, Ouguella e S. Felizes dos Gallegos, a troco dos nossos duvidosos direitos, sobre Arronches, Aracena, Valença, Ferreira, Esparregal e a Aymonte, cuja conquista seria mais duvidosa ainda.

Os infantes e principaes senhores de Castella ratificaram, como era de uso, o tractado de paz, e prestaram preito e menagem a D. Diniz de o ajudar, contra o seu rei, se este não cumprisse o promettido. [2]

Na historia portugueza, é por tal fórma importante o tratado d'Alcanizes, que não nos podemos eximir á sua transcripção. Servimo-nos da traducção, que, do original castelhano, existente na Torre do Tombo, fez o illustre guarda-mór d'aquelle archivo, Ruy de Pina, para a sua *Chronica d'el-rei D. Diniz.* [3]

Eis o tratado:

«Em nome de Deus amem, Saybam quantos esta carta virem, e leer ouvirem que como fosse

[1] *Mon. Lus.* P. 5. L.º 17. c. 41.

[2] Arch. Real da Torre do Tombo Gav. 18. maç. 4 n. 8 e maç. 10. n. 9.

[3] Ruy de Pina, *Chron.* c. 10. Arch. Nac. da Torre do Tombo L.º 3 dos Direitos Reaes fol. 150. Gav. 18. m. 9. n.º 13 – *Mon. Lus.* vol. 5. P. 5. c. 39.

Typ. rua Nova do Almada, 36.

Tratado d'Alcanizes

contenda sobre Villas, termos, e partimentos, posturas, e preytos antre nós D. Fernando pela graça de Deos Rey de Castella, e de Liam, e de Toledo, e Dalgezira, Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e Jaem, e do Alguarve, e senhor de Molina de huma parte, e D. Diniz pela mesma graça de Deos Rey de Portugal, e do Alguarve, da outra, por razão destas contendas sobre ditas nacem antre nós muitas guerras, e omezios, e excessos em tal maneyra que de nossas terras dambos foram muitas roubadas, queymadas, e estraguadas em que se feez hy muito pezar ha Deos nosso Senhor por morte de muytos homens, vendo, e guardando que se aho diante fossem destas guerras, e discordias que estavam nossas terras dambos em tempo, e ponto de se perder por nossos peccados, e de vir ás maãos dos imiguos da nossa fee, e em fim por apartar tam grande desserviço de Deos, e da Santa Egreja de Roma, nossa madre, e tão grandes damnos, e perdas nossas, e da Christandade, por ajuntar paaz, amor, e grande serviço de Deos, e da Egreja de Roma ho sobre dito Rey D. Fernando com Concelho, e outorguamento, e por autoridade da Rainha Dona Maria minha madre, e do Ifante D. Anrique meu Tio, e meu Tutor, e guarda dos meus Regnos, e dos Infantes D. Pedro, e D. Felippe meus irmãos, e de D. Dioguo de Faram Senhor de Biscaya, e de D. Sancho filho do Infante D. Pedro, e D. Joham Bispo de Tuy, e D. Joham Fernandes Adiantado moor de Galiza e D. Fernam Fernandes de Molina, e D. Pedro Ponce, e D. Guarcia Fernandes de Villa mayor, e D. Affonso Peres de Gusmam, e D. Fernam Pires Mestre Dalcantra, e D. Estevão Pires, e D. Telo Justiça moor da minha Caza, e doutros Ricos homens boons de meus Regnos, e da Irmãdade de Castella, e de Liam, e dos Concelhos destes Regnos, e de minha Corte.

E eu El-Rey D. Diniz suso com cõcelho, e outorgua da Rainha Dona Isabel, minha molher, e do Ifante D. Affonso meu irmãao, e D. Martinho Arcebispo de Braga, e D. Joham Bispo de Lixboa, e D. Sancho Bispo do Porto, e D. Vasco Bispo de Lameguo, e do Mestre do Templo Davis, e de D. Affonso meu mordomo móor, senhor Dalbuquerque, e de D. Martim Gil meu Alferes moor, e de D. Joham Rodrigues de Briteyros; e de D. Pedro Annes Portel, e de Lourenço Soares Valadares, e de Martim Affõso, e de Joham Fernãdes de Lima, e de Joham Mendes, e de Fernam Pires de Barboza meus Ricos homens, e de Joham Simam meyrinho moor, de minha caza e dos Concelhos de meus Regnos, e de minha Corte ouvemos acordo de nos avirmos, e fazermos avenças antre nós nesta maneyra que se segue, a saber, que eu Rey D. Fernando sobredito entendendo, e conhecendo que os Castellos, e Villas da terra Darronhes, e Darecena com todos seus termos, direitos, e pertenças que eram de direito do Regno de Portugal, e de seu Senhorio que os ouve El Rey D. Affonso meu avoo del Rey D. Affonso vosso padre contra sua vontade, sendo estes Luguares del Rey D. Affonso, e que outro si os tiveram El Rey D. Sancho meu Padre, e eu, e por esso pus com vosquo em Cidade Rodriguo, que vos desse, e entregasse has ditas Villas, e Castellos, ou escoyhos por elles apaar dos vossos Regnos de que vós, vos paguasseis, de dia de Sam Miguel que passou da era de mil trezentos trinta e quatro annos até seis mezes, e porque volo assi nom comprio douvos por essas Villas e Castellos, e pellos seus termos, e pellos frutos daquelles que ahi ouvemos meu avoo El Rey D. Affonso, e meu pedre El-Sey D. Sancho, e eu outro si atee ho dia hoje, Olivença, e Campo mayor, que sam apaar de Badajos, e Sam Felizes dos Gualeguos com todolos seus termos, e direytos, e pertenças e com todo senhorio e jurdiçam Real, que ajades vós, e vossos socessores por erdamento pera sempre assi ha possessam, como ha propriedade, e tiro de mim e do Senhorio de meus Regnos de Castella, e de Liam hos ditos Luguares, e todo direyto que eu ha hy hey de hos aver, e douvolo, e ponho-o em vós, e vossos sucessores, e no Senhorio de Portugal, pera sempre.

Outro si meto no vosso Senhorio, e vossos socessores do Regno de Portugal para sempre ho Luguar que dizem Ouguela, que hee junto de Campo mayor acima dito, com todos seus termos direytos, e pertenças, e dou ha vós, e ha todos vossos socessores do Senhorio de Portugal toda jurdiçam direyto, e Senhorio Real que eu tenho, e devo ter de direyto no dito Luguar Douguela, e tiro de my e do Senhorio de Castella, e de Liam, e ponho em vós e em todos vossos socessores, e no Senhorio do Regno de

Portugal para sempre salvo ho Senhorio, direytos, e herdades, e Egrejas deste Luguar Douguella, que hos aja ho Bispo, e Egreja de Badajoz atee que com elle faça que volas solte assi como deve. Todas estas couzas de suso dittas vos faço porque nos quiteis dos ditos Castellos, e Villas Darronches, e Daracena e de seus termos, e dos fruytos que daby ouvemos El Rey D. Affonso meu avoo, e El Rey D. Sancho meu padre, e eu.

Outro si eu El Rey D. Fernando entendendo, e conhecendo que vós tendes direyto em alguñs Luguares dos Castellos, e Villas do Sabugual, e Alfayates, e de Castel-Rodriguo e Villar mayor, e de Castel bom e Dalmeyda, e de Castel milhor, e Monforte, e doutros Luguares de riba de Coa hos quaaes vos Rey D. Diniz tendes aguora em vossa maão e porque vós vos partis, e tiraaes do direyto que tinheis em Valença, e em Ferreyra, e no Esparragual que agora tem ha Ordem Dalcantra em sua maão, e do direyto que aviades em Aya monte, e em outros Luguares que aviades em Liam, e em Gualiza, e assi porque vós vos partis, e tiraaes das demandas que me vós fazieis por rezão dos termos que sam autre ho meu Senhorio, e ho vosso, por esso eu me parto, e tiro dos ditos Castellos, e Villas, e Luguares de Sabogual e Alfayates, e de Castel Rodriguo, e de Villar mayor e de Castel bom, e Dalmeyda, e de Castel milhor, e de Monforte, e dos outros Luguares de Riba de Coa, que aguora vós tendes em vossa maão, com todos seus termos e pertenças, e partome de toda ha demanda que eu tenho ou poderia ter contra vós, ou contra vossos socessores por rezam destes Luguares sobreditos de Riba de Coa e cada huu delles e outro si me parto de todo direyto, ou jurdiçam, ao Senhorio Real tambem na possessam como na propriedade como em outra maneyra qualquer que ho eu aby tenha, e ho tiro de my todo, e de meus senhorios e de meus sucessores, e dos Senhorios dos Regnos de Castella, e de Liam, e ponho em vós, e em vossos socessores, e no Senhorio do Regno de Portugal pera sempre, e mando, e outorguo que se por ventura aa alguns privilegios ou cartas ou estromentos parecerem, que forem feytos antre hos Rex de Castella, e de Liam, e hos Rex de Portugal sobre estes Luguares sobre ditos davenças, ou de posturas, demarcaçoens, e em outra qualquer maneyra sobre estes loguares que sejam contra vós, ou contra vossos socussores, ou em vosso dano, ou em dano do Senhorio de Portugal, que daqui em diante nom valham nem tenham ha menagem, e firmeza nem se possam ajudar dellas eu, nem meus socessores, has quaaes todas revogo pera sempre.

E eu El Rey D. Dinis asima dito por Olivença, e por Campo mayor e por Sam Felizes dos Gualegos que me vós dais, e por Ouguela, que meto em meu Senhorio segundo acima he dito, eu me parto e tiro dos Castellos, e Villas Darronches e Darecena, e de todos seus termos, e direytos e de todas suas pertenças, e de toda ha demanda que eu tenho, ou poderia ter contra vós, ou contra vossos socessores por razam destes Lugares sobreditos, e de cada hun delles que El-Rey D. Affonso vosso avoo, e El Rey D. Sancho vosso padre, e vós ouvestes, e recebestes, e destes Luguares dou ha vós, e ha vossos soessores todo direyto, e jurdição, e Senhorio Real, que eu ey, e de direyto poderia aver n'esses Castellos, e Villas Darronches, e Darecena, por qualquer maneyra que ho eu aby ouvesse, e ho tiro do meu, e de meus socessores, e do Senhorio do Regno de Portugal, e ho ponho em vós e em vossos socessores e no Senhorio do Regno de Castella, e de Liam, pera sempre, outro si eu El Rey D. Diniz, porque vós, vos tiraaes dos Castellos, e Villas do Sabugual, e Dalfayates, e de Castel Rodriguo, e de Villar mayor, e de Castel bom e Dalmeyda, e de Castel milhor, e de Monforte; e doutros Luguares de Riba de Coa, com seus termos que eu aguora tenho em minha maão assi como assima hee dito, eu tambem me tiro, e aparto de todo direyto, que eu ey em Valença e em Ferreyra, e no Esparragual, e em Ayamonte, outro si me parto de todalas demandas que tenho, e poderia teer contra vós, em todolos outros Luguares de todos vossos Regnos, e Senhorios em qualquer maneyra, outro si me parto de todalas demandas que eu tinha contra vós por razam dos termos que sam antre ho meu Senhorio, e ho vosso sobre que era contenda.

Eu El Rey D. Fernando de suso dito por my, e por todos meus socessores com concelho, e outorguamento, e autoridade da Rainha minha

madre, e do Ifante D. Anrique, meu tio, e meu Tutor, e guarda de meus Regnos prometo ha boa fee, e juizo sobre estas cousas asima ditas, e cada huuma dellas pera sempre nunqua vir contra ellas por my, nem por outrem defeyto, nem de direyto nem concelho, e se assi nom fizer que fique por perjuro, e por tredor como quem mata seu senhor, outra, e Castello, e nos Rainha, e ho Infante D. Anrique asima dito outorguamos todas estas cousas, ou cada humma dellas, e damos poder, e autoridade ha El-Rey D. Fernando pera fazellas, e prometemos por booa fee, por nós, e por o dito Rey D. Fernando, e juramos sobre os santos Evangelhos, sobre hos quaes pozemos nossas mãaos, e fazemos menagem a vós Rey D. Diniz, que El Rey D. Fernando, e nós tenhamos, e cumpramos, e guardemos, e façamos teer cumprir, e guardar todalas couzas sobre ditas, e cada huña dellas pera sempre, e de nunqua virmos contra ellas por nós, nem por outrem defeyto, nem de direyto, nem concelho, e se assi ho nom fizermos fiquemos perjuros, e tredores como quem mata senhor, ou trae Castello.

E eu El Rey D. Diniz, por my, e por ha Rainha Dona Isabel minha molher, e polo Infante D. Affonso meu filho erdeyro, e por todolos meus vassalos, e scoessores, prometo aa booa fee, e juro sobre hos Santos Evangelhos sobre que ponho minhas maãos, e faço menagem ha voos Rey D. Fernando por voos e por vossos socessores, e aa voos Rainha Dona Maria, e ha voos Infante D. Anrique de teer, e guardar, e cumprir todas estas cousas acima dictas, e cada huãa dellas pera sempre, e nunqua vir contra ellas por my, nem por outrem defeyto, nem direyto, nem concelho, e se assi nom fizer que fique por perjuro e tredor como quem mata senhor, ou trae Castello. E porque todas estas couzas sejam mais firmes, e mais certas, e nom possam vir em duvida, fazemos desto fazer duas cartas em huũ teor, que hee huña como outra seladas com nossos sellos de chumbo de noos ambos os Rex, e dos selos das Rainhas sobredictas, e do Infante D. Anrique, e em testemunho de verdade; das quaes cartas cada huũ de noos hos Rex hade teer senhas: feita em Alcanizes quinta feyra doze dias do mez de Setembro da era de mil duzentos noventa e sete annos.

Para que se visse, em Castella, que d'este tratado não havia só utilidade para Portugal, e sob pretexto de favorecer D. Fernando contra as rebeldias de seu tio, o infante D. João, — enviou D. Diniz, d'Alcanizes, com o moço rei, trezentos cavalleiros portuguezes, commandados por João Affonso d'Albuquerque. Uniram-se-lhes, com algumas tropas, Affonso Peres de Gusmão e João Fernandes. Invadiram as terras que se haviam levantado pelo infante; e foram doestal-o até ás portas de Leão, onde se encerrára. [1] D'esta arte, continuaram os nossos, por algum tempo, ao serviço da corôa de Castella.

No entanto, D. Diniz voltára a Portugal. Receberam-n'o, com grandes demonstrações d'alegria, as principaes cidades. E o pervidente monarcha reassumiu, com vigor, a administração do reino.

Encorporou no senhorio da corôa o castello e villa d'Almada, tão valiosos para a defeza do Tejo, compensando os cavalleiros de Santiago, seus donatarios, com diversos logares de menos importancia; e, em 7 de dezembro, confirmou aos almadenses o privilegio de visinhos de Lisboa. [2]

Com este acto, cerrou o anno de 1297; iniciou o seguinte, outorgando, em 4 de janeiro, o foral d'Elvas a Olivença, e o d'Evora a Ouguella, no dia 5.

N'estes trabalhos de paz, foi porém, de novo, perturbado D. Diniz.

Entrava-se apenas na primavera e achava-se a côrte em Santarem, quando dois embaixadores castelhanos vieram da parte da rainha D. Maria de Molina, das côrtes reunidas em Valladolid e dos jovens desposados, genro e filha de D. Diniz, pedir novo e mais efficaz soccorro, contra as tribulações, em que, no momento, se via a monarchia de Castella. [3]

A antiga liga dos pertensores infantes de La Cerda e D. João, João Nunes de Lara e rei d'Aragão reatava-se outra vez; e, engrossada por grande numero de descontentes, reacendia, com mais vivaz furor, o facho da guerra civil, levando a assolação a todos os pontos da Hespanha, leaes a Fernando IV.

A prudencia e felicidade de D. Diniz, como

[1] *Mon. Lus.* P. 5. L. 17. c. 42.
[2] Ibid.
[3] Ibid. c. 43.

general e politico, eram reconhecidas, em toda a peninsula;—os parciaes de D. Maria de Molina e do joven rei, vendo agora o monarcha portuguez alliado a Castella, e interessado pelo casamento da filha, reccorreram a elle, como seu unico valedor. Os embaixadores traziam recommendações apertadas, para o instarem, não só a enviar tropas portuguezas; mas, sobre tudo, a ir, pessoalmente, soccorrel-os.

A mensagem, que as cortes leonezas de Valladolid lhe dirigiram, é significativa. Vamos transcrevel-a, para se poder apreciar a importancia que tinham, nas Hespanhas, durante o seculo XIII, estas assembléas nacionaes de fidalgos, clerezia e populares, que não só votavam os impostos e as forças com que para a guerra devia concorrer cada concelho, mas que decidiam da legitimidade dos pretensores á corôa, faziam as leis, intervinham em todas as materias do governo e chegavam até a tratar, directamente, com os monarchas estrangeiros. Esta ultima e extraordinaria faculdade prova-o o documento que segue:

«Al mui noble, y mui alto señor Don Dinis por la gracia de Dios Rey de Portugal, y del Algarve. Nós los cavalleiros, y los homes buenos personeros de la hermandad de las villas del Regno de Lion besamos nuestras manos, ê encomendamonos en vuestra gracia, assi como de senhor, para quien deseamos mucha vida com salud, y con honra. Señor, fazemosvos saber, que em estas cortes que nuestro señor el-Rei Don Fernando figo agora em Valladolid a que venimosnos, & nos ajuntamos por su mandado acordamos de vos fazer saber lo que fue hy puesto, é ordenado de fazenda a el-Rey nuestro senhor, y del estado de la tierra a servicio de Dios, è fuyo, è a endereçamento de su senhorio, é de sus Reynos, é esto porque somos ciertos, que por el grande amor que con el avedes e con la Reyna su madre, por los grandes duedos y buenos que en uno avedes tenedes la su fazienda por vuestra, y somos seguros que avedes a coraçon de guardar, é levar adelante la su honra, assi como la vuestra misma; é señor sobre esta razon mandamos allá a vos a Alfonso Michel despensero del-Rey nuestro señor, que vos muestre estas cosas de nuestra parte mas complidamente, que nos lo podiamos embiar a dezir por carta, è que vos pida merced de nuestra parte, que tengades por bien de venir por vuestro cuerpo aiudar a nuestro señor El-Rey, Câ señor por como agora se endereça fazienda del Rey, y loado a Dios a los sus enemigos va cada dia peor, fiamos en la merced de Dios, que vos veniendo en su ayuda personalmente con el vuestro bue entendimento, y la vuestra buena ventura mucho aina se desembargarà la su tierra destas guerras, y destos males bolicios que andan hy, é tornarán en assosiego, y en buen estado. E señor en este fazedes cosa que todos los del mundo vos loarán, é serà siempre a mui grande vuestra honra, y de los que de vos venieren, é nos tenervoloemos en merced. E porque disto seades cierto, imbiamo-vos esta carta seellada con el seello colgado de la hermandad. Fecha en Valladolid doze de Março Era de 1336 anos»—o que corresponde ao de 1298. [1]

Accedeu D. Diniz aos pedidos, e prometteu estar, em Castella, no S. João.

Para maior premio dos serviços prestados, e no intuito de captivar, pela generosidade, o animo dos fidalgos do visinho reino, onde ia militar, foi então que Diniz elevou a conde o castelhano D. João Affonso, dando-lhe para condado a importante villa de Barcellos. Depois organisou, tão rapidamente, um exercito, que, no dia 25 de junho, já se achava na Guarda.

Avançou até Ciudad Rodrigo; receberam-no a rainha, Fernando IV e D. Constança.

Deteve-se, n'este ponto, D. Diniz, aguardando parte da hoste, que ficára em Portugal, e que se lhe juntou, pouco a pouco.

Como a rainha D. Isabel acompanhára o esposo á fronteira, e parára no Sabugal, activando a expedição das tropas, D. Maria de Molina approximou-se da raia, até Fonte Ginaldo, e ahi se avistaram as rainhas.

Durou tres dias esta conferencia feminina, que os chronistas encarecem, dizendo que concorreu muita gente de Portugal e Castella, para admirar tão augustas princezas: D. Isabel, celebre pela paciencia, modestia e santidade; a castelhana, notavel pela prudencia, fortaleza d'animo e talento de governar, e D. Constança, em cujo rosto, o verdor dos annos já deixava antever que seria digna continuadora das virtudes da mãe e das elevadas qualidades da sogra. [2]

[1] Ibid.—[2] Ibid. c. 44.

Depois d'oito dias de demora, em Ciudad Rodrigo, D. Diniz, que, desde que entrára em Castella, perdera a pressa da jornada, pôz-se por fim a caminho, instado pelos rogos de D. Maria de Molina, e dirigiu-se a Salamanca, vagarosamente. Ahi, se deteve de novo outra semana, aguardando o infante D. Henrique, tutor d'el-rei. É que D. Diniz cogitava mais no modo de negociar com os seus alliados d'outr'ora, do que em combatel-os com as armas.

O rebelde infante D. João facilitou-lhe o intento. Reconhecendo ser impossivel aos confederados vencerem Fernando, auxiliado pelo exercito de D. Diniz, enviou a este, por seu parlamentario, um cavalleiro de confiança.

Estava o infante na posse do reino da Galliza e da cidade de Leão; para conservar estes dominios tudo promettia: casaria seu filho herdeiro com uma das filhas de D. Affonso, irmão do soberano portuguez, assim uma sobrinha d'este partilharia o throno do novo estado; depois, propôz ceder a D. Diniz todos os seus direitos sobre as provincias que mantinha, reconhecendo-o por seu rei, comtanto que lh'os deixasse fruir, como donatario, em quanto vivo.

Estas transacções chegaram a discutir-se, no conselho do monarcha portuguez; muitos applaudiam-nas, pela supposta vantagem, de que, diminuindo o poder de Fernando IV, enfraqueciam Castella, que suppunham quasi o unico inimigo possivel de Portugal.

Este argumento tornou indeciso o espirito do filho d'Affonso III, fazendo-o dilatar as negociações e por tanto as operações militares, com profundo desgosto dos castelhanos. Obrigado a decidir-se, Diniz, pareceu, por fim, seguir o unico alvitre recto e digno:—viera em auxilio da filha e do genro, e declarou perseverar em socorrel-os; mas, no espirito, conservou o proposito firme de não apertar muito com o infante.

Avançou até á cidade de Touro. Sendo instado por D. Maria de Molina, para correr a terra dos inimigos, recusou-se com varios pretextos; apenas se offereceu para cercar o castello da Matta, que tinha voz por D. João, indo com elle a familia real castelhana. Acceitou a rainha a proposta, para tirar a Diniz as rasões d'escusa. Este dispôz frouxamente o cerco, e continuou as negociações, descurando os assaltos. A final, declarou-se com a rainha, inculcando-lhe a conveniencia de manter, na Galiza, D. João, e juntarem-se com elle, para debelarem os outros inimigos de Fernando IV.

N'esta extremidade, Maria de Molina soccorreu-se do povo, o alliado mais fiel que encontrou, durante o seu longo governo. Disse que, visto tratar-se d'uma mudança d'imperante, o pleito pertencia aos concelhos, e elles que o decidissem pelos seus procuradores, que estavam presentes, no acampamento. Reuniram-se estes, n'uma tenda, e D. Diniz expôz-lhes a transação que desejava, e fundamentou-a com largo arrazoado. Os homens bons da Galiza e de Leão não se deixaram vencer pela eloquencia do rei poeta; insinuados pela rainha, e talvez porque lhes repugnasse ter por senhor o principe mais perverso, que havia então na peninsula, porfiaram na obediencia a Fernando IV, e repelliram, com firmeza, o nome de João e a separação dos reinos, que lhes propunham.

Despeitado por este revez, D. Diniz despediu-se da rainha, dizendo-lhe que não podia guerrear a quem desejára favorecer; levantou o cerco; e voltou para Portugal, onde deve ter chegado, na primeira quinzena de setembro, tendo gasto mais de dois mezes, n'este passeio militar e diplomatico deploravel. [1]

Maior desgosto porém o esperava na patria.

Seu irmão, o infante D. Affonso, sempre invejoso e irrequieto, ou porque Diniz não promovesse, com a efficacia que elle desejava, a independencia da Galiza, cuja corôa aspirava para uma das suas filhas; ou por qualquer outro motivo, hoje desconhecido,— desaveio-se, mais uma vez, com el-rei; e, vendo-o desprotegido de allianças exteriores, praticou taes excessos, nos seus dominios do Alemtejo, que o monarcha viu-se obrigado a recorrer ás armas, e resolveu ir cercal-o, em Portalegre.

Partiu para Santarem, ao terminar do inverno do anno seguinte de 1299, afim de preparar tudo para a campanha, e tanto o preoccupou este lance da sua vida, que, antes de passar ao Alemtejo, em 8 e 17 de abril, fez testamento, dispondo-se para todas as eventualidades.

É notavel o documento, por algumas das suas determinações.

[1] *Mon. Lus.* ibid. c. 44 a 46.

Mandava dar, para salvação de sua alma, alem de grandes legados a numerosas egrejas, mil libras a um cavalleiro, que fosse por elle á cruzada, que acabava de se publicar, e servisse a Deus na Terra Santa, durante dois annos; e mil libras a um homem que visitasse as estações de Roma, e lá se detivesse duas quarentenas.

A piedade, porem, não lhe obscureceu as faculdades de governante e politico.

Ordenava que D. Izabel, sua mulher, fosse tutora, não só de Affonso, o herdeiro da corôa, mas até da infanta D. Constança, já então rainha de Castella, como desposada de Fernando IV, porem, que, por não estar consumado o matrimonio e não haver grande harmonia, entre os dois paizes, podia ser reenviada para Portugal.

Encarregava, igualmente, a esposa do governo do reino, durante a menoridade do infante; designava-lhe para conselheiros o arcebispo de Braga, os bispos de Lisboa e Coimbra, o abbade de Alcobaça, o confessor e o meirinho mór de sua casa; e determinava, — o que é muito para notar, — que os concelhos d'entre o Tejo e o Guadiana, Moura e Serpa, escolhessem um homem bom da cidade d'Evora, os da Estremadura, um de Lisboa e outro de Santarem, os de entre Douro e Mondego, um de Coimbra e outro da Guarda, e os d'entre Douro e Minho um de Guimarães, e que estes eleitos do povo fizessem parte do conselho da regencia e tratassem de todos os negocios do estado, recebendo condignos cargos, na casa do infante, para que, com abastança e authorisados, podessem residir na côrte. [1]

A ideia de introduzir, na alta governação do reino, um forte elemento popular, largamente dotado do conhecimento das necessidades e interesses municipaes, gerára-se, talvez, no espirito d'el-rei, por ter visto o grande appoio que os procuradores dos povos de Leão e de Castella prestavam a D. Maria de Molina. Merece Diniz louvor por haver deixado escripto o pensamento; foi realisado, depois, n'uma das epochas mais gloriosas de Portugal, no periodo em que o povo, ligado ao mestre d'Aviz e contrapondo-se á nobreza desleal, salvou a patria das garras do estrangeiro. [2]

[1] *Mon. Lus.* ibid. c. 50 e 51.

[2] Fernão Lopes—*Chronica d'el-rei D. João* 1.º

Concluidos os preparativos da campanha, passou D. Diniz, no mez de maio, ao Alemtejo, onde já ardia a guerra civil; e, no dia 15, cercou Portalegre. Ahi se encerrára D. Affonso com as suas melhores tropas, provavelmente reforçadas por bons cavalleiros de Castella e Leão, reinos em que o infante casou, nas familias mais poderosas, duas das suas filhas.

Ignoram-se as peripecias sanguinarias d'este drama fratricida; sabe-se apenas que, apezar do exercito real apertar o assedio, a villa de Portalegre resistiu largos mezes.

Durante elles, o genio de administrador e politico de D. Diniz, não podendo, na sua grande actividade, satisfazer-se com as bellicas, mas monotonas, aventuras do cerco, assignalou-se, por numerosos actos governativos, que honram a sua memoria.

É do *arreal sobre Portalegre* datada a carta de povoador da mata de Urqueira, no termo de Ourem, que outorgou a um seu vassalo; foi do mesmo acampamento que fez povoar Villa Nova de Foz-Côa, e lhe concedeu foral.

O cerco de Portalegre durou até meado de outubro, cinco mezes completos; o governo de Castella, escandalisado do procedimento de D. Diniz, distrahia-lhe as forças, inquietando o reino, com repetidas correrias, por diversos pontos da fronteira. Apezar d'isso, depois de porfiada resistencia, veio o infante a um accordo, [1] e entregou Portalegre a seu irmão. O contracto, ou tractado de paz entre os dois, só porém se concluiu e assignou, em Lisboa, no dia 3 de julho do anno seguinte de 1300.

Cedeu o infante as villas de Marvão e Portalegre, e recebeu, em compensação, as de Ourem e Cintra, que rendiam mais do dobro; mas que, distantes da fronteira de Castella, eram menos de receiar do que aquellas, no poder do irrequieto principe.

D'esta vez, manteve-se a concordia, entre os dois irmãos. Affonso não mais tomou as armas contra Diniz. Annos depois, em 1304, acompanhando el-rei a Aragão, deixou a patria, e passou ao serviço de Fernando IV. Por fim, regressou a Portugal, e falleceu, em Lisboa, em 1312. [2]

[1] *Mon. Lus.* ibid. c. 55.

[2] *Mon. Lus.* L. 18 c. 41.

Concluido o cerco de Portalegre e restabelecida a harmonia com o infante, tratou D. Diniz de se compôr tambem com o governo de Castella. Não lhe custou a conseguir o intento, pois o mesmo desejo animava D. Maria de Molina. Cessaram as hostilidades, entre os dois reinos. O infante D. João, reconhecendo que o rei de Castella o podia, agora, guerrear, mais desafrontadamente, submetteu-se, logo, a Fernando IV, reunindo-se á sua côrte.

Tranquillisada Castella por este lado pensaram D. Maria de Molina e D. Diniz em aquietar tambem D. Jayme II, que, appoiando com as armas as pretenções de D. Affonso de La Cerda, continuava a guerra, contra o filho de Sancho, o *bravo*. N'aquelle intuito, mandaram embaixadores a Aragão, para tratarem da paz. Os embaraços porém surgiram por todos os lados, provenientes dos enredos e odios dos proprios magnates dos dois paizes; e as negociações addiaram-se, ou romperam-se, por então.

A este tempo, um facto importantissimo, para a épocha, veio estreitar de todo as relações de parentesco, entre as familias reaes de Portugal e Castella, e dar uma grande victoria moral a D. Maria de Molina e aos direitos, até ahi, tão duvidosos, de Fernando IV ao throno de seu avô.

O pontificado romano, representado pelo papa Bonifacio VIII, legitimou os filhos de Sancho, e deu a dispensa de parentesco, necessaria, para os casamentos de Fernando com a nossa infanta D. Constança, e de Affonso, filho de D. Diniz, com D. Beatriz de Castella. [1]

Pouco depois de recebida de Roma tão desejada noticia, D. Diniz mandou á côrte castelhana o conde de Barcellos, João Affonso de Albuquerque, para instar pela conclusão do casamento de sua filha, que completára doze annos, com Fernando, que attingira os quinze.

Instigado pelo infante D. João e João Nunes de Lara, que se haviam apoderado do seu apoucado espirito, o moço rei assumira o governo do reino, e deixava os validos afrontarem sua heroica mãe, que, por tantos annos, lhe defendêra o throno.

Não eram todavia os dois privados desaffectos a D. Diniz; e o nosso embaixador serviu-se d'elles, para vencer as reluctancias que ainda houve, pelas muitas praças, cedidas a Portugal, no tratado d'Alcanizes, em que se ajustára o casamento. Desejavam alguns, entre elles D. Maria de Molina, que fossem restituidas, como dote da nova rainha. Mas o infante D. João e o de Lara, já para obsequiarem D. Diniz, já porque o aperto das circumstancias de Castella exigia a alliança portugueza, resolveram o joven rei a celebrar o casamento,—que effectivamente se realisou, no inverno de 1302. [1]

Accordou-se logo, que, na primavera do anno seguinte, os dois monarchas se avistassem, em Badajoz. O infante D. Henrique, os de Haro e outros nobres, ciosos do predominio dos dois validos, haviam-se juntado ao pretensor D. Affonso de La Cerda, e, auxiliados pelos reis de França e Aragão, ameaçavam, ainda uma vez, o throno de Fernando IV.

Estava este falto de meios; e, na conferencia de Badajoz, foi esse o embaraço que se resolveu. D. Diniz deu-lhe um milhão de maravedis leonezes,—o que correspondeu, no seculo XV, a cincoenta e cinco mil cruzados d'ouro, [2] e hoje equivale, approximadamente, a duzentos contos de réis; além d'isto, o rei de Portugal prometteu auxiliar o de Castella, contra seus contrarios.

Deve este facto ter-se dado na primavera de 1303.

Tinham, então, o rei aragonez e o seu alliado Affonso de La Cerda embaixadores, na côrte portugueza; D. Diniz activou com elles os tratos para a paz, e assentou treguas, que deveriam começar, no dia de S. João Baptista d'este anno, e terminar em igual dia do anno seguinte. [3]

Quando a noticia d'este pacto chegou ao rei d'Aragão, acabava elle de concluir um tratado de mais intima alliança com D. Affonso e os fidalgos de Castella, descontentes do governo de Fernando IV. A deslealdade era a politica da peninsula: o que se contractava, hoje, rescindia-se, ámanhã, e reatava-se, no dia seguinte. Assim succedeu, agora. Jayme II, vendo Diniz alliado ao genro e que lhe era mais difficil combater o castelhano, entendeu prudente acceitar as treguas ajustadas pelo seus agentes, e es-

[1] Bullas de 25 d'agosto e 8 de setembro de 1301.

[1] *Mon. Lus.* T. 5 L. 18 c. 63.

[2] *Mon. Lus.* T. 6 L. 18 c. 2.

[3] Ibid., c. 3.

tendel-as a Castella, como alliada de Portugal. N'este proposito, aventou a idéa de que fossem decididas, por arbitros, as contendas que se debatiam.

Um outro facto veio auxiliar, poderosamente, as tendencias, para a paz, que principiavam a generalisar-se:—foi a morte do infante D. Henrique, o antigo tutor de Fernando IV e um dos maiores instigadores dos odios e discordias, que dilaceravam a peninsula.

Vendo-se privados d'este irrequieto chefe e conhecendo as novas idéas do aragonez, muitos dos revoltosos se submetteram ao joven rei; e, em breve, se assentou, definitivamente, que a arbitragem decidisse as questões, que, ha tanto, se pleiteavam pelas armas.

Na contenda entre Aragão e Castella, Fernando IV nomeou para seu arbitro o infante D. João; Jayme II escolheu o bispo de Saragoça; e ambos concordaram em D. Diniz para desempate. No velho pleito do pretendente Affonso de La Cerda contra o filho de Sancho, o *bravo*, o primeiro indicou o monarcha aragonez, o segundo elegeu el-rei D. Diniz.

Deviam as sentenças ser dadas no reino d'Aragão, e o filho de Affonso III, investido da alta missão de pacificador e juiz arbitro, entre tão poderosos monarchas, dispoz-se para a jornada, levando comsigo sua esposa, irmã de D. Jayme, e o mais luzido e numeroso acompanhamento.

N'esta hora, porém, em que Diniz tocava o apogeu da sua gloria de politico e diplomata, faltou-lhe o principal agente, que, nos ultimos annos, empregára, sempre com tanta felicidade, nas negociações com Castella. Estando a côrte em Lisboa, foi accommettido de grave enfermidade o conde de Barcellos, D. João Affonso d'Albuquerque, e em breve falleceu. Instituiu a el-rei por seu testamenteiro, e deixou como herdeira uma filha, Thereza Martins, que se creava no paço, conforme o uso do tempo. Estava-se, em principios de maio de 1304.

Devia ser grande o sentimento de D. Diniz. Pela muita experiencia, provada perspicacia, riqueza, valor e relações de parentesco e amisade, em Portugal e Castella, João Affonso não era facil de substituir. Para honrar a memoria do conde, el-rei casou Thereza Martins com Affonso Sanches, seu filho bastardo, que estremecia, e a quem deu o cargo de mordomo-mór, que o fidalgo castelhano possuira. [1]

Em 24 de julho, já D. Diniz e a rainha D. Isabel se achavam na Guarda, caminho d'Aragão, acompanhados de mil fidalgos dos mais distinctos do reino, dos prelados mais notaveis, dos ministros e de grande numero de creados e gente d'armas.

Parece que á cidade da Guarda veio Diogo Garcia de Toledo, chanceller de Fernando IV, apresentar a D. Diniz as chaves de todas as villas e castellos, por onde havia de passar, na sua jornada; e offerecer-lhe, no tranzito, hospedagem real.

Diniz, investido da alta magistratura de julgador, recusou tudo; e na sua marcha, affastou-se das grandes povoações, sustentando a numerosa escolta, com as abundantes provisões de que se munira, e com as que os povos lhe vendiam, no caminho, as quaes mandava pagar, por generoso preço. [2]

A familia real de Castella esperou os reis portuguezes, em Medina del Campo, e acompanhou-os até Soria, d'onde partiram para Aragão.

Primeiro em Campillo, depois em Torrijos, logares da raia, se reuniram os arbitros; e, realisadas as necessarias conferencias, foram pronunciadas as sentenças, a um sabbado, 8 d'agosto de 1304.

Ganhou D. Jayme II d'Aragão: adjudicaram-lhe Alicante e muitas outras praças, ao norte do Jucar. Os infantes de La Cerda foram obrigados a entregar as terras de que estavam senhores, a reconhecer por seu rei a Fernando IV e a prestarem-lhe juramento de fidelidade; em troca d'esta submissão e renuncia de seus direitos ao throno de Castella, consignaram ao primogenito, D. Affonso, a renda de quatrocentos mil maravedis, imposta em varias povoações, e a seu irmão D. Fernando a dotação de infante de Castella. [3] O primeiro, que, desde então, se appelidou o *desherdado*, retirou-se, logo, para França, e lá morreu, quasi obscuramente. O segundo acompanhou a Portugal D. Diniz, e fez-se, por algum tempo, seu vassallo.

No dia seguinte, 9, os tres soberanos de Castella, Aragão e Portugal e o infante D. João, no

[1] *Mon. Lus.* ibid c. 8.

[2] Ruy de Pina, chronica d'el-rei D. Diniz. —*Mon. Lus.* ibid. c. 11.

[3] Lafuente, *Hist. Gen. d'España*, t. 2.º, l. 3, c. 8.

logar de Agreda, assignaram um tratado de paz e alliança offensiva e deffensiva, que pôz termo á guerra entre as trez nações, e deu a Portugal a vantagem, de ver, mais uma vez, confirmadas, posto que indirectamente, as acquisições obtidas, contra as quaes, como dissemos, ainda havia repugnancias, na côrte de Fernando IV.

Eis o theor d'este contrato de alliança:

«En el nombre de Dios Amen. A quantos esta carta virem; nos D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Castilla, D. Jaimes por la misma gracia Rey de Aragon, D. Dinis por essa misma gracia Rey de Portugal, y el Infante D. Joan, fazemos saber, que como gran desavenencia, discordia, y guerra mui afincada, y mui danosa fuesse pieça, ha entre nós dittos Reyes de Castilla, y de Aragon, & desta guerra y discordia nos dittos Reyes de Castilla, y de Aragon veniessemos a paz, & avenencia por la obra de los dittos Rey de Portugal, & Infante D. Joan, que en feito desta paz y desta avenencia trabalharon a gran serviço de Dios, a gran pro nostra, y de los nostros senhorios, y como arbitros ellos, y D. Ximeno O bispo de Çaragoça pusieronlo en assossiego dando hi sentencias, assi como es contenudo en las cartas de las dittas sentencias. Y por goardarse verdadeiro amor entre nos Reyes de Castilla, e de Aragon, y porque se guarda melhor lo que es feito & ordenado, y firmado entre nos, tenemos por bien, y por nostra pro de meter en este feito con los dittos Reyes de Portugal y el Infante D. Joan por ser mas en sembra nos, y nostros successores de un amor y de un acuerdo, y que seamos amigos de amigos, y enemigos de enemigos; & para poder esto fazer el dito Rey de Portugal sin quebrantamento ninguno de los pleitos, de los omenages, de las juras, y de las fieldades que fueron feitas entre nos Rey de Castilla, y el, y piece ha por avenir mas a buena paz, y a bueno amor, quitamos las por vos, y por nuestros successores, quanto en esta razon, y en este fecho. E non queremos nos Rey de Castilla, nen es nostro entendimento que por esto se quebrante ninguna de las otras cosas que estan feitas, & firmadas entre nos, y el, mas queremos que se guardem para sempre las donaciones, escambios, diffiniciones, y avenencias que fiziemos como es contenudo en las cartas que feitas son entre nos, y el. E otro si porque el Infante es nostro vassallo, y nostro natural quintamos lo quãto en esta razon de vassalagem, y naturalesa, y de todo omenage, cura, pleito que nos fiziesse. Y queremos que sea guardador d'este pleita, y desta avenencia, assi como en esta carta es contenudo, y que no le pueda nozer en esto vassalage, ni naturaleza que con nos ha, ni pleito, ni jura, ni omenage que nos fiziesse, y que pueda ser contra nos con los dittos Reyes, y sus successores, y cada uno dello fazendo nos, & nostros successores contra las cosas que aqui son contenudas. Nos todos quatro por nos, e por nostros successores fazemos nostra avenencia desta maneira.

«Primeiramente, nos y cada uno de nós promettemos a buena fé por nos, y por nostros successores, y todos quatro fazemos pleito, y omenage, promettemos, y juramos sobre a Crux de nostro Senhor, y los santos Evangelhos delãte nos puestos corporalmente tainudos, que seamos leales y verdadeiros amigos entre nos e que nos amemos bien, y lealmente sin ningun engano, y se por aventura alguno de nós, o de nostros successores, sea contra qualquer de nos todos quatro, o de nossos successores, que los otros Reyes, y sus successores sean contra el para fazerle guerra e para buscarle mal en todas las maneiras que pudieren y para faserle tener, y goardar las conveniencias, y los pleitos que entro aqui son feitos que tangan a nos, o a qualquer de nos, o los nostros successores. Y para fazer, tener y guardar todas las cosas, y cada una dellas que en esta carta, y en las otras cartas que entre nos son feitas, son contenidas y aqui son puestas, y feitas; y ningun de nos acuelga ni reciba, ni consienta en su tierra ningum Rico hombre, ni Cavalleiro de logo que guerra faga a aquelle Rey de cuio senhorio es. Aun queremos que aquestas posturas que son entre nos feitas, sean confirmadas por el Apostoligo de Roma, y sentencia de excomungamiento dada por el contra aquel, o aquellos que contra las dittas posturas o algumas daquella veniesse o fisiesse. E da questo que sea feito Procurador por nos todos a demandar e ganar la ditta confirmacion. Y aun quieremos que qualquer de nos la pueda demandar, y impetrar si quisiere, sin procuracion de los otros; em testimonio de la qual cosa, nos sobreditos Reyes & Infante D. Joan faziemos en fazer quatro semelhantes selladas de nostros sellos de las qua-

les cada uno de nos Reyes, & Infante tome en sendas. Dada em Agreda nueve de Agosto año de N. Senhor mil tresientos y quatro.

Presentes los honrados Padres em Jesu Christo D. Juan Bispo de Lisboa, D. Remon Bispo de Valença, D. Geral Bispo do Porto, Francisco Gomes Chanceller del-Rey de Castilla, Juan Simon Conselero del-Rey de Portugal, Diogo Garcia Canceller del siello de la puridad del-Rey de Castilla, y D. Gonçalo Garcia Consellero del-Rey de Aragon.» [1]

Celebrados os tratados, os tres monarchas, acompanhados das rainhas e das suas numerosas côrtes, dirigiram-se a Tarragona, onde o aragonez deu a todos a mais sumptuosa hospedagem, festejando-os por alguns dias, com banquetes, torneios e saraus.

Em toda esta jornada, se portou D. Diniz, conforme asseveram seus chronistas, com grande generosidade, presenteando, largamente, os fidalgos estrangeiros. Conta-se que, vindo já de volta, e estando a comer, lhe dissera, gracejando, um cavalleiro de Castella, que de todos se lembrara menos d'elle; el-rei, com semblante alegre, lhe mandou dar a meza, que tinha diante, que era de fina prata. [2]

Diniz regressou ao reino, no mez de setembro.

As pugnas, entre os diversos estados christãos da peninsula, termináram, com a sua arbitragem; as civis de Castella esmoreceram, por então, de todo; quando depois a continua turbulencia dos fidalgos as ia renovar, Fernando IV declarou guerra aos mouros, e todos se lhe reuniram, para a campanha santa.

D. Diniz, concorrendo, por esta arte, para a pacificação das Hespanhas, ganhou grande authoridade, entre os monarchas do seu tempo, e deu notavel lustre á pequena nação, a cujos destinos presidia.

CAPITULO XI

A nobreza

Apenas D. Diniz regressou a Portugal, voltou a applicar-se, com desvelado cuidado, á administração do reino.

Um assumpto importante, que, desde que subira ao throno lhe merecera attenção e lhe ditára diversas providencias, apresenta-va-se, agora, sob um aspecto assás perturbador: — eram os privilegios e isempções da nobreza, que tomavam tão excessiva amplitude, que começavam a affectar, não só o equilibrio das herarchias sociaes estabelecidas, mas até o systema financeiro dos concelhos e do estado.

A dignidade de cavalleiro, além da supermacia que lhe era inherente, isemptava os que a possuiam de pagar as collectas impostas para as despezas dos municipios, e os tributos reaes para os encargos geraes do reino. Era portanto sollicitada, com instancia, não só perante o rei, mas até junto dos ricos homens e altos dignatarios. Arrogavam-se elles o direito de a conferir, e usavam-no, tão frequentemente, que defraudávam, por modo sensivel, o thesouro real, e sobrecarregavam os visinhos dos concelhos, a que os novos agraciados pertenciam, com as fintas de que estes se libertavam. Além d'isso, eram elevados a cavalleiros, individuos indignos de tal honra.

Para obviar o mal, Diniz, em 4 de maio de 1305, publicou em, Santarem, uma lei que declarava nullos e sem effeito algum os graus de cavallaria, outhorgados por qualquer pessoa, que não fosse o rei.

«E ora dizem a mim,— afirma a carta regia,—que alguns se trabalhão para serem cavalleiros, & nom por mim, mas por outrem que os não podem fazer Cavaleiros, nem quitálos de direito, que a mim devem fazer, & do que peor he que cuidão por hi aver honra de Cavaleiros, & serem quites de exceiçoens & de direitos que devem a fazer com seu Conselho & dos direitos que devem a fazer a mim. E eu vendo que o direito manda que nenhum Cidadão, nem nenhum homem dos Conselhos de inha terra nom podem ser Cavaleiros se nom por mim ou por meu mandado, & querendo em mim tal cousa guardar, o meu direiro, a vós o vosso, entendendo que vos poderia vir dano de taes Cavaleiros, & que se chamarião por esta razão por quites, & por izentos dos direitos que com vosco devem aver, mando & defendo, que nenhuns que por esta maneira forem Cavaleiros e o forem d'aqui em diante por outrem quem quer, & não por mim,

[1] Arh. Nac. da Torre do Tombo, L. 5. *d'el-rei D. Diniz*, fol. 1.—*Mon. Lus.* ibid. c. 13.

[2] *Mon. Lus.* ibid. c. 14.

que nom ajam a honra de Cavaleiros, nem sejão escusados elles, nem seus filhos, nem aquelles que delles vierem dos direitos que devem faser a mim, & dos que en dever faser com vosco...»[1]

Mas o facto a que obviou esta lei é apenas um ponto minimo, na historia da nobreza, durante o vasto e fecundo reinado de D. Diniz.

Exige o dever d'historiador, que dediquemos ao estudo d'esta classe, que tão proeminente logar occupou, na vida militar, politica e social do paiz, algumas paginas do nosso livro. Mas, como sempre, procuraremos ser concisos.

A nobreza militar e territorial portugueza, que formou o segundo braço do estado, era a manifestação nacional, a descendente directa do feudalismo, que dominou, em quasi toda a Europa, desde o seculo IX até ao seculo XIII.

Na época em que nos achamos, a evolução natural e progressiva da humanidade principiára já, por toda a parte, a extincção d'esta fórma social.

Combatido pela realeza e pelo povo, porque era rival da primeira e opressor do segundo, o feudalismo sentia-se acossado, por todos os pontos; via queimados os seus castellos; cerceados os seus privilegios e isempções; demarcados e e restringidos os seus dominios; e enriquecidos e tornados livres pelo trabalho, ou levantados como inimigos, os colonos ou servos, que, durante seculos, lhe haviam pertencido, tão absolutamente, como as terras, os cavallos ou as armas, que constituiam a sua fortuna.

O feudalismo tivera, porém, no começo, razão logica e impreterivel de existencia; fôra o unico meio de sahir da barbaria e entrar na sociedade organisada, n'uma certa ordem relativa, que constitue, em grande parte, os melhores tempos da idade media, onde foi iniciada a civilisação moderna.

Prova-o a universalidade, com que foi recebido, não só de logar como de elementos que o adoptaram. A egreja, os velhos municipios romanos, a propria realeza, tudo, mais ou menos, entrou na fórma feudal, tudo, por um momento historico, foi reduzido a este fraccionamento social, a este systema molecular politico, ligado por tenue laço federativo, mal defenido, sem leis que o fortificassem e só mantido pelo interesse pessoal e pelo de casta.

Não perscindiram a realeza da authocracia, a egreja do systema theocratico, as communas da democracia; eram seus principios fundamentaes, viviam por elles e para elles; mas adoptaram, na occasião, com os numerosos chefes dos conquistadores, o parcellamento feudal.

A parte dominante da sociedade similhou a um grande exercito, que, pertendendo occupar inteiramente um vasto paiz, que os inimigos podiam invadir, não se sabendo por que ponto, nem em que momento, nem com que forças, e que, em vez de se concentrar n'uma posição, o que lhe tornaria impossivel o municiamento e a vida,—se divide em pequenos destacamentos de mais ou menos importancia, occupa todos os logares defensaveis, fortifica-se n'elles, estabelece em torno a indispensavel industria,—formando cada grupo, com o correr dos tempos, uma sociedade distincta, mais ou menos importante, que perde, a pouco e pouco, a disciplina e obediencia que anteriormente ligavam todo o exercito ao respectivo general, limitando-se á vida da localidade e vindo esta a prevalecer de tal modo, que cada parcella isto é, o solar feudal propriamente dito, o grande mosteiro, o municipio, tornam-se quasi independentes entre si, e chegam a ter uns para com os outros, posto que indefinidos e indistinctos, quasi os mesmos direitos e os mesmos deveres, que uma pequena nação independente tem para com as outras nações.

Esta formula teve logo grandes vantagens sobre as sociedades agglomeradas da antiguidade e sobre a vida errante em grandes massas dos dominadores barbaros; difundiu por toda a parte a população; deu ás provincias, aos concelhos, aos burgos feudaes e monasticos a preponderancia politica, até ahi, concentrada, nas cidades mais populosas, nas capitaes dos reinos e dos imperios, ou nos grandes acampamentos militares. D'aqui resultou, o derramamento da vida, do trabalho e portanto da civilisação, por todos os pontos; e proveio, ao mesmo tempo, um systema geral de fortificações, de resistencia organisada, por toda a parte, que pôz barreira invencivel ás invasões do norte e do meio dia da Europa, difficultando as conquistas, tornando-as impossiveis.

[1] *Mon. Lus.* P. 6. L. 18 c. 20.

Eis o feudalismo, nas suas relações geraes externas, nas internas, [illegible] a sua luz, mas não tal que possa fazer obliterar os lados tenebrosos que o perderam.

Do modo como nasceu, se deduz a sua existencia intima.

Conquistado, definitivamente, o imperio romano pelos barbaros do norte, os ultimos invasores trataram de assegurar e gosar a preza, dividindo-a entre si. Desde os maiores até aos mais infimos chefes, todos procuraram adquirir terras, onde se estabelecessem com as suas familias e os seus companheiros d'armas subalternos.

A divisão, a sorte, a occupação, a delegação do chefe supremo, foram os principaes meios d'adquirir possessões, para os primeiros feudaes. Os dominios eram ás vezes uma provincia inteira, outras uma cidade, uma villa, ou simplesmente uma porção maior ou menor de terreno, em que edificavam uma casa fortificada ou castello, junto ao qual se estabeleciam, em pobres choupanas, os colonos ou servos, que alli ficavam adstrictos.

O senhor adquiriu, desde logo, sobre elles toda a jurisdicção, legislativa, administrativa, civil e penal, todos os direitos de soberano, dispondo da honra, haveres e vida dos colonos, absoluta e caprichosamente. D'este systema resultou, em geral, um despotismo tão excesssivo em cada feudo, que a raça dos servos, isto é, dos que não eram guerreiros ou ecclesiasticos, a dos agricultores, commerciantes, industriaes, emfim o povo votou um tal odio ao feudalismo, que se tornou a formula politica mais odiada e execrada de quantas são conhecidas na historia.

D'este rancor profundo e hereditario na base veio mais tarde a facil destruição da cupula.

Mas, no meio de uma sociedade comprimida, composta de homens, sem a menor sombra de direitos politicos nem civis, o senhor foi obrigado a viver concentrado no castello, com os seus soldados, reconhecendo-se superior a todos, irresponsavel, sem authoridade que se lhe impozesse, porque o suzerano, se o tinha, era pouco mais do que um egual, um irmão mais velho, que estava longe, e nada governava, dentro dos seus dominios.

D'este estado tão excepcional do senhor do feudo devia, forçosamente, provir ao seu espirito um exagerado sentimento de superioridade, um orgulho desmedido e insolente, que, se por um lado o tornava intoleravel e o veio a perder no futuro, por outro serviu ao moral da sociedade, para, no meio do geral abatimento das massas, formar caracteres, com a dignidade propria do homem livre, com a independencia, a coragem e a força necessarias aos rivaes dos reis, e que, n'esse sentido, podessem servir de exemplo aos cidadãos das nascentes democracias communaes.

A familia tambem adquiriu, n'este systema politico, condicções de elevação, que serviram, por modo proficuo, á civilisação geral da humanidade. A vida reclusa e em communidade quotidiana do pae com os filhos e esposa, isolados, no meio de população inferior e hostil, deu á mulher uma nova e subida importancia, cercando-a d'uma especie de culto cavalheiresco e puro; tornou mais intimos e perduraveis os affectos vinculados pelo sangue, chegando n'este ponto a levar ao exagero o amor pela hereditariedade, realmente necessaria para a defesa, manutenção e perpetuidade do feudo e da familia.

No castello feudal, desenvolveu-se, com a vida sedentaria e o repouso, certa civilisação relativa, impossivel de se crear, entre a miseria e penuria dos rudes trabalhos materiaes, ou nos acampamentos das tribus nomadas, ou dos exercitos em guerra, como foi a cultura das letras, da poesia e das bellas artes, de que a edade media nos legou alguns preciosos monumentos.

Crearam-se emfim, com o regimen feudal, já no interior dos castellos, já pelas mutuas relações dos senhores e familias nobres, sentimentos elevados e generosos, como a abnegação, a lealdade, o heroismo, que mil factos comprovam na historia, e que produziram uma outra instituição, mais benefica e mais pura do que o feudalismo, mas sua filha legitima, a cavallaria, que adiante apreciaremos.

Todas estas vantagens, porém, não compensam largos seculos de desordem e profunda anarchia de todos os elementos sociaes entre si, e da terrivel pressão sobre o povo d'uma inextrincavel rede de tyrannos absolutos, resedindo, de mais a mais, nas proprias localidades, tendo por lei o arbitrio e o capricho, e sendo, pela maior parte, brutaes e sanguinarios.

Na sua origem historica, os feudos, que não

deixavam de estar nos costumes primitivos dos povos germanicos, estabeleceram-se, como vimos, ja para a defesa dos paizes conquistados, já para premio dos chefes conquistadores. Tiveram por tanto, em geral, a natureza de vitalicios, amoviveis e revocaveis.

Desde o seculo v até ao IX, os senhores feudaes diligenciaram tornal-os hereditarios, conseguindo, depois de grandes luctas, que, em 877, o rei de França, Carlos, o *calvo*, reconhecesse, solemne e publicamente, a herediariedade, não só dos pequenos feudos, que eram propriedade particular, mas até dos governos e posse de provincias ou grandes circumscripções, como ducados, condados, baronias e outros, que não passavam de magistraturas individuaes, ou commandos politicos, e que foram, por aquelle acto, convertidos em pequenas soberanias, quasi independentes, pertencendo, em perpetuidade, a familias determinadas.

Data d'este facto, importante e singular, o estabelecimento definitivo do feudalismo, na Europa central, e egualmente da nobreza hereditaria, instituições que então se identificaram, e a que a arte heraldica, estudada e desenvolvida até á paixão, deu formulas e symbolos determinados e methodicos, e dotou com terminologia e ritual especiaes.

Dominaram, então, a Europa a riqueza territorial e a força, reunidas nas mãos da casta militar, constituindo uma vasta herarchia de propriedades de raiz, d'importancia diversa, confederadas entre si por differentes gráus, e possuidas por verdadeiros soberanos, mais ou menos poderosos, desde o simples cavalleiro, dono de pequeno solar fortificado, até ao rei, senhor de cidades, villas e castellos, do territorio, relativamente vasto, do feudo real.

Havia senhores feudaes, completamente, isentos de qualquer obrigação collectiva; outros estavam sugeitos a suzerano, e tinham, por dever, —auxilial-o na guerra, acompanhando-o pessoalmente e com determinado numero de homens d'armas, — e pagar-lhe pequenos tributos de dinheiro, generos ou hospedagem. O vassallo, ao receber o dominio, pela investidura ou pela herança, prestava homenagem e jurava fé ao suzerano de o auxiliar contra tudo e contra todos.

Mas estas obrigações eram exteriores ao feudo, nada tinham com os servos de cada dominio; sobre estes gosava o senhor de direito absoluto e eram para elle *corvéables et taillables à merci, de la tète jusqu'aux pieds.*

Contra este despotismo houve, durante o seculo XII, constantes insurreições dos colonos campezinos. Estavam desunidos, mal armados, ignoravam o manejo das armas, não tinham fortalezas a que se abrigassem, nos revezes e contra numero superior de inimigos, foram portanto vencidos e esmagados.

Mas as cidades feudatarias levantaram-se tambem, por sua vez. Aqui as massas populares eram maiores; se, n'uma occasião de surpreza, podiam do alcacer expulsar o senhor, cerravam as portas das muralhas e defendiam-se, facilmente, ao abrigo das torres e dos muros; álem d'isso, nas povoações importantes, a industria, o commercio, a riqueza nasceram e avigoraram-se, com o trabalho e o tempo; a instrucção conseguira baixar ás classes inferiores: o povo, portanto, poude armar-se melhor e alcançar maior educação militar.

Assim, entre as cidades e o feudalismo, a luta adquiriu terrivel gravidade; prolongou-se, com sorte varia, por largo tempo, tomando feições diversas e diversos pretextos. As cidades foram-se a pouco e pouco libertando, constituindo-se em communas, com seus codigos locaes e especialissimos, e, ligadas por fim a um auxiliar poderoso, a monarchia, venceram o feudalismo. Este, tendo por base o isolamento entre si e não podendo jámais estabecer a perfeita unidade de acção, não dispunha de meios para se oppor, com vantagem, á realeza, que centralisava as forças das communas, já enriquecidas e instruidas. Alem d'isso, alistados nas cruzadas, os nobres principaes partiram para a Palestina, perdendo, com a ausencia e as dividas da guerra, grande numero de solares.

Dois outros poderosos inimigos combateram tambem o feudalismo e concorreram para o seu anniquilamento moral e legal: — foram a egreja e os jurisconsultos, o direito canonico e o direito romano, que, desde o seculo XII, alcançaram, rapidamente, grande preponderancia. A egreja empregou contra elle todas as suas armas; o direito romano revindicou para a corôa toda a soberania diffundida pelos senhores feudaes.

Os reis, authorisados com a legislação cesarea, e tendo já chamado a si as forças geraes dos respectivos paizes, inquiriram das terras e jurisdicção dos senhores, reduzindo-as aos justos limites, mandando arrazar numerosos castellos, revogando grande numero de doações e prohibindo aos nobres mais poderosos o direito de conferir graus de cavallaria, como vimos, no principio d'este capitulo, fazer a D. Diniz, com a lei de 4 de maio de 1305.

Mas o feudalismo vivera seculos e tinha raizes, simultaneamente, alastradas e profundas. Havendo perdido o vigor dos seus melhores dias, obrigado a reconhecer no rei, não já um igual, mas um senhor, entrando com as suas propriedades nas novas nacionalidades definidas, sugeito ás leis geraes, vergando sob o absolutismo monarchico da primeira e segunda renascença,—dentro dos seus dominios, opprimia e quasi escravisava ainda o povo, e, de quando em quando, em repto aos reis, erguia altiva a cerviz dos seculos medievos. Então, a monarchia decepava-lh'a, não como outr'ora, com a propria espada, nos campos de batalha, ou nos assaltos aos castellos senhoriaes; mas sobre aparatosos e funebres cadafalsos, com o frio e covarde cutello do algoz.

Foram, porem, as gloriosas revoluções liberaes dos fins do seculo passado e já do actual, como entre nós, que conseguiram arrancar inteiramente do solo das nações cultas as raizes d'esta instituição, que se tornara exacranda; foram ellas que deram a liberdade civil e politica a milhões de homens, que ainda viviam nos restos da servidão do velho feudalismo; foram ellas emfim que de todo o anniquilaram.

Eis, em rapidos traços, a ideia synthetica da philosophia e da historia do feudalismo, nos pontos principaes da Europa, onde se estabeleceu.

É perfeitamente applicavel a Portugal, tendo em attenção o tempo, o logar e o modo da fundação da monarchia.

Quando Henrique recebeu d'Affonso VI a mão de D. Thereza, o titulo de conde e o governo de Portugal, este facto não foi mais do que a investidura d'um grande feudo, tornado, em breve, hereditario, e que só reconheceu a soberania da corôa de Castella e Leão, emquanto as circumstancias da peninsula e a debelidade das proprias forças a isso o obrigaram.

Logo, porem, que o poude conseguir, governou-se independentemente, e formou um reino sobre si. Ainda assim, foi procurar na santa sé uma suzerania,—que, por distante e espiritual, não era tão onerosa e humilhante,—que tinha a força sufficiente para o proteger contra o antigo senhor,—e de cuja preponderancia, não obstante, se libertou, egualmente, apenas poude.

No proprio territorio do novo condado, encontrou D. Henrique alguns nobres estabelecidos ou em castellos, levantados no meio de propriedades ruraes proprias, com pequenos grupos de colonos,—o que era raro, pela proximidade dos sarracenos e frequencia das suas correrias; ou em villas e cidades, que haviam recebido por doação, e que, posto sugeitas á corôa de Castella directa ou indirectamente, governavam com a jurisdicção de senhores e soberanos.

Alguns d'estes nobres pertenciam á raça mosarabe, que, pela riqueza propria, ou por terem coadjuvado os conquistadores das Asturias a expulsar os mouros, haviam sido elevados a esta supremacia; os mais d'elles, porem, eram os chefes dos soldados asturianos, que, tendo libertado com a espada o territorio dos dominadores arabes, haviam dividido entre si a presa, ou por acto proprio, ou dos monarchas a cujo sceptro obedeciam. Tal qual, como succedera no resto da Hespanha, e sobre tudo nas Gallias e na Germania, os dois paizes onde, mais vigoroso existiu o feudalismo.

Os nossos primeiros monarchas, continuando a guerra contra os sarracenos e dilatando o territorio, seguiram o mesmo systema, que, como vimos, era o melhor, senão o unico possivel, para obstar a novas invasões e defender, com vigor e em todos os pontos, os paizes adquiridos.

Ha, porem, differença grande, entre o feudalismo portuguez e o da Gallia ou da Germania.

Este estabeleceu-se, logo depois da conquista dos barbaros; porem levou a avigorar e a robustecer, desde o seculo V até ao IX; conservou-se ainda no apogeu até ao seculo XIII, mas já em luta; depois decahiu rapidamente, substituindo-se-lhe a unidade monarchica.

O feudalismo portuguez começou, á proporção que o territorio ia sendo revindicado aos sarracenos; teve até ao seculo XIII, até a Affonso III, o inimigo sempre em frente, sempre ameaçador, podendo, de um momento para o ou-

tro, apparecer em numero irresistivel, com os soccorros da Africa, como ainda succedeu para a visinha Castella, no seculo seguinte, em tempo do nosso Affonso IV, apavorando toda a peninsula. D'este perigo, imminente e grande, vinha a indispensabilidade da unidade militar, da concentração nas mãos dos monarchas,—que, para o serem, foram sempre batalhadores e valorosos,—das forças guerreiras da recente monarchia, vinha emfim a necessidade do direito, que, n'este paiz, foi constantemente reconhecido aos reis, de chamar a todos para a defesa da patria e de commandar a todos, durante a guerra;—d'ahi proveio aos monarchas portuguezes uma suzerania geral e permanente sobre todos os feudos, suzerania que, durante seculos, não tiveram completa os reis de França, nem os imperadores da Allemanha.

Quando em Portugal terminou a guerra contra os sarracenos, e os nobres poderiam, auxiliados pela paz, augmentar a soberania propria, obliterando a real,—já se estava nos fins do seculo XIII; as idéas haviam realisado uma larga evolução; o feudalismo decahia em toda a Europa; as communas robusteciam-se por toda a parte; o direito romano cesareo começava a predominar fortemente, diffundido pelas novas universidades, e procedia, na legislação de todos os paizes, á revolução monarchica. Estava-se, strictamente, no pequeno periodo communal: o feudalismo agonisava no passado,—o burguez do municipio ensaiava, mas ignorante e por isso fraco e proximo a ser esmagado, a fórma perfeita do municipalismo e da democracia, no *terceiro estado;*—a realeza, coadjuvada pela força insciente d'este e sendo já vencedora da nobreza feudal, levantava-se robusta, para dominar absoluta, n'um futuro proximo.

O feudalismo portuguez devia portanto resentir-se da ruina geral da instituição, da hora e meio historico em que apparecia, dos elementos fortes e antagonicos que o rodeavam. Quando pretendeu levantar a fronte do feudalismo germanico e franko, sentiu-se abafar entre a multidão dos populares que o cercava, e esmagar pelas pezadas manopolas dos reis, que sustentavam n'uma a clava vencedora do guerreiro, e na outra a legislação unitaria dos imperadores romanos, tornada vigente e indiscutivel.

Os nobres portuguezes tiveram, porem, do feudalismo a feição mais caracteristica. Dentro dos seus feudos ou dominios, possuiram, quasi todos elles e por muito tempo, jurisdicção absoluta sobre os seus colonos. Por isso, affirmamos que o feudalismo existiu verdadeiramente entre nós, nas relações dos senhores para com o povo; mas aquelles nunca tiveram a independencia ou quasi independencia para com o rei dos grandes feudaes frankos e germanicos, durante o auge do feudalismo,—porque, como dissemos, sempre os nobres portuguezes foram obrigados, pela força das circumstancias, a reconhecer a supremacia militar e politica do monarcha, cuja efficacia de acção, alem de tudo, era, poderosamente, auxiliada pelos estreitos limites de Portugal.

Tambem, aqui, foi um pouco diversa a terminologia do feudalismo e da nobreza.

Da sua riqueza territorial, da sua preponderancia social e politica os nobres, que eram senhores de terras importantes e de povoações sobre as quaes tinham jurisdicção, denominaram-se *ricos-homens,* durante os primeiros seculos da monarchia.

«Ricos omes, segund costumbre de Espanha, son llamados los que en las otras tierras dizen condes, o baronos.» Definem as *Alfonsinas* P. 4. tit. 25. leg. x.

Deviam ser dignos da patria, e aptos para partilharem da governação publica; e assaz ricos e opulentos, para, á sua custa, manterem gente armada com que a defendessem.

É originario dos godos o termo *rico-homem;* foi empregado, na significação de que tratamos, logo que principiou a dilatar-se a heroica monarchia Asturiana. Durou, em Portugal, até D. Manuel, sendo então substituido de todo pelos actuaes titulos nobiliarchicos, que, havia muito, existiam simultaneamente.

Suas mulheres chamavam-se *ricas-donas,* e tinham direito ás maiores honrarias. [1]

Os *ricos-homens* eram, apoz o rei, os primeiros dignatarios seculares do reino. Em compensação do isolamento independente e autonomo do senhor feudal franco, o *rico-homem* portuguez fazia parte, permanentemente, do conselho real, e confirmava, como vimos, os documentos regios;

[1] Santa Rosa de Viterbo—*Elucid. verb: rico homem.*

constituia nas côrtes, o *estado* ou *braço* separado da nobreza; exercia os grandes cargos militares e politicos do paiz; tinha a faculdade de conceder graus de cavalleiria; só elle podia levantar tropas e conserval-as, usando, por distinctivo d'este direito, a insignia nobilissima do *pendão* e da *caldeira*.

Os filhos dos *ricos-homens* tinham o nome generico *d'infanções*.

É vaga e ainda incompleta a signifiação d'esta palavra.

Geralmente, reppelle-se, por erronea, a definição que do termo dá uma sentença decretada em 3 de julho de 1486, no reinado de D. Manuel, que diz que os *infanções* «eram sobrinhos do rei, ou que foi, ou que era, ou que havia de ser.» Innumeros documentos provam contra tal asserção.

Menos fóra da plausibilidade historica parece o suppôr-se que foram chamados *infanções* todos os soldados que se reuniram ao *infante* Pelagio, na Cantabria, para a guerra contra os arabes, e que o titulo continuou, como distincção nobiliarchica, nos descendentes d'esses heroes e nos d'aquelles que, depois, se tornaram illustres pelos seus feitos marciaes, mas que não subiram á cathegoria de magnate, ou rico-homem; dando-se emfim ao termo significado igual ao que depois se ligou á palavra *fidalgo*.

Outros porem, derivam *infanção* da voz goda *fante*, julgando-a tambem origem da palavra *infanteria*, com que se designam as tropas de pé; e que anteriormente á invasão dos sarracenos já nas Hespanhas havia *infanções*, com o nome de *Gillonarios* que, entre nós, tiveram, mais tarde, a denominação de *donzeis*.

Mas qualquer que fosse a origem da palavra, é indubitavel que a legislação de toda a Peninsula a toma na significação que lhe damos. As *Leis das Partidas* dizem que *infanções* «são fidalgos, mas não tidos em conta de grandes, posto que procedentes de antiga linhagem, e não podendo usar d'outro senhorio, que lhes não fosse outhorgado pelos reis ou imperadores.»

Nos foraes de algumas povoações nossas, vê-se que os *infanções* eram inferiores aos ricos homens, mas tinham um foro de fidalguia distincto. Quando esses codigos pretendiam elevar, nas cathegorias sociaes e privilegios que lhes eram inherentes, os seus moradores e defensores, estabeleciam que os individuos que formavam a *peonagem*, ou infanteria do concelho fossem tão considerados e isentos, como os cavalleiros villões d'outras terras, e que os cavalleiros villões tivessem o foro *d'infanção*.

De tudo isto se deve concluir que os *infanções* eram filhos, ou descendentes directos dos *ricos-homens*. Apenas sahidos da infancia, entravam no serviço militar dos grandes castellos senhoriaes, do alcacer regio, ou dos campos de batalha, como pagens e escudeiros, aspirando pela sua lealdade, valor e intelligencia ao grau de cavallaria, e sendo, frequentemente, empregados em commissões difficeis, tanto militares como politicas. [1]

O grau ou honra de *cavalleiro*, tão estimado entre a antiga nobreza, e que, durante toda a idade media, foi a preocupação de heroicas gerações de batalhadores, havia sido, pelos godos e mais raças do norte, adoptado da velha civilisação romana.

Desde o seculo VI da fundação de Romulo, os cavalleiros constituiram uma classe numerosa e importante, intermedia entre o patriciado e a plebe. Só podiam ser cavalleiros, no imperio, aquelles que possuissem pelo menos 400:000 sesterces. Como, em Roma, o estado era tudo, o cavalleiro romano gozava o direito de ter um cavallo sustentado pelo thesouro publico; ao contrario, na sociedade medieva, para se ser cavalleiro, ainda que villão, era necessario manter, á propria custa, o cavallo com que se servisse na guerra.

Os cavalleiros romanos usavam de anel de ouro; tinham, nos jogos publicos, os quatorze primeiros logares. Nas guerras, occupavam os postos mais elevados, depois dos patricios; na paz, estava a seu cargo a administração dos bens da nação e dos rendimentos do fisco.

Deu-lhes Graccho a administração da justiça; retirou-lh'a Sylla; restituiu-lh'a Pompeu, juntando-lhes os senadores e os tribunos do thesouro.

Depois da occupação do vasto imperio romano pelos barbaros, estes—apenas se estabeleceram definitivamente nos paizes conquistados, e attingiram certo grau de cultura intellectual e moral,

[1] *Elucid.* cit. verb. *infançom.*

— empenharam-se, mais individual do que collectivamente, em defender esses paizes e em assegurar, no meio da geral confusão em que a Europa havia cahido, uma sombra ao menos dos principios eternos da justiça, de protecção aos orphãos e ás viuvas, de respeito para com as mulheres e de obediencia aos chefes e aos reis; e crearam o grau de *cavalleiro*, para honrar todos aquelles que, em empenho tão santo, dessem provas dignas de distincção.

Os filhos dos mais nobres heroes, dos cavalleiros mais notaveis, dos senhores feudaes mais poderosos no centro da Europa, dos ricos homens mais preponderantes nas Hespanhas, os filhos emfim dos proprios reis aspiravam a essa honra, indispensavel a todo o gentil-homem, ao sahir da juventude.

Gosavam os cavalleiros, geralmente, de grandes privilegios. Só elles podiam, na guerra, trazer bandeira, — e collocal-a, nas torres das suas habitações ou castellos, — vestir armadura dourada, — pendurar ao pescoço collar de ouro, — usar de emblemas, nas couraças e escudos, — e tomar parte nos torneios, concorrendo aos seus premios.

Ao receber o grau de cavalleiro, o agraciado prestava juramento de combater, por toda a parte, a injustiça; defender as donzellas, as viuvas e as pessoas miseraveis; de ser leal ao rei ou senhor cujo era vassallo, e fiel á dama eleita pelo seu coração. O grau era-lhe conferido com numerosas solemnidades tradiccionaes [1]; frequentemente, no campo de batalha, apoz um feito de valor distincto, ou ao receber o encargo d'uma commissão perigosa; era tambem outhorgado a titulo de galardoar grandes serviços politicos e merecimentos proprios, ou de antepassados illustres.

A distincção de *cavalleiro* era, verdadeiramente, o grau generico de nobreza mais subido: o *rico-homem* e o proprio rei não eram mais do que *cavalleiros*.

Na singular jurisprudencia penal medieva, em que, frequentemente, as penas se calculavam a dinheiro, o homicidio no cavalleiro era taxado em grande preço. *Vingava* 500 *soldos*, era a phrase legal, para designar que quem o matasse era obrigado a pagar 500 soldos. Augmentava a pena, chegando a 1:000 soldos, quando o cavalleiro assassinado era *rico-homem* da primeira grandeza do reino, como conde, ou outro elevado dignatario.

Inferiores aos *ricos-homens* e *cavalleiros* havia ainda os *escudeiros* e os *pagens;* eram *infanções*, jovens fidalgos, filhos de ricos-homens, ou de cavalleiros, mas de linhagem. Os dois titulos designavam as diversas graduações d'aprendizagem, d'iniciação no serviço militar, ou politico, para chegar a receber o grau de cavalleiro. Os pagens nobres eram quasi creanças, e estavam muitas vezes ao serviço das ricas-donas e princezas. Os escudeiros eram, em regra, verdadeiros soldados, usavam escudos brancos e sem empreza. Seguiam, como escolta especial, durante a guerra, o rei, o rico-homem, ou algum cavalleiro illustre. Durante a paz, escudeiros e pagens residiam nas moradas dos seus chefes militares; recebiam ahi a educação da época, e formavam o sequito, a côrte do alto dignatario, á qual muitas vezes pertenciam tambem distinctos cavalleiros.

Chamavam-se *vassallos* todos estes personagens subalternos, que se ligavam aos reis e ricos-homens principaes.

Ser *vassallo d'el-rei* tornou-se, nos primeiros seculos da monarchia, um titulo de verdadeira distincção, só concedido a fidalgos de linhagem. Eram *vassallos d'el-rei* não só escudeiros e cavalleiros, mas tambem poderosos ricos homens, condes, magnates e, por vezes, infantes estrangeiros, como temos visto no decurso d'este *Livro*. A qualidade de *vassallo d'el-rei* não inhibia ter *vassallos* proprios, isto é, que o *vassallo* do monarcha fosse senhor, ou *dominus* para com outros individuos.

O *vassallo d'el-rei* recebia do paço designada *contia*, que tambem se denominou *maravedis*, para sustentação propria e dos homens d'armas que tinha a seu soldo e que era obrigado a apresentar para a guerra. As *contias* chegaram a ser tão numerosas e avultadas que, mais tarde, em tempo de D. Fernando, foi preciso limital-as ao filho primogenito de cada fidalgo e fixar a sua importancia. [1]

[1] *Ord. Aff.* L. 1. Tit. 63.

[1] A. C. do Amaral *Memoria* 5.ª *para hist. da leg. e costumes de Portugal.*

Os *vassallos* militares tiveram, primeiro, a designação de *miles* ou *milites*, termos que, indistinctamente, se empregavam, para indicar tambem os cavalleiros e escudeiros nobres.

Note-se, que, n'este capitulo, só fallâmos da nobreza propriamente dita, dos *fidalgos*, palavra que se principiou a usar, no reinado anterior d'Affonso III, e que, litteralmente, queria dizer *filho d'alguem*, mas no sentido d'esse alguem ser distincto, notavel, graduado por seus feitos ou stirpe.

Da nobreza communal, popular ou villan já se tratou, n'esta obra no logar proprio. [1]

Continuemos pois o assumpto.

De todas as faculdades que os nobres portuguezes gozavam, a mais importante e a mais fundamental do seu poderio era, como nos outros paizes da Europa, a de fundar, ou adquirir, por herança, ou doação regia, dominios em que tivessem jurisdicção e soberania, isto é possuir feudos. Estes chamaram-se, em Portugal, *solares*, *coutos e honras*, termos, que, posto na singnificação geral se confundam um pouco, estão longe de ser synonimos.

Solar, no sentido restricto á nobreza, era a residencia senhorial do nobre; não a casa, o palacio ou castello simplesmente, mas a edificação em que morava, com as quintas, herdades e casaes que lhe pertenciam e cultivava. Recebiam o nome de *solarengos*, *solaregos*, *solariagos*, ou *solariengos*, os individuos, soldados, trabalhadores, creados, colonos ou servos, que no solar serviam o senhor, quer nos affazeres militares e domesticos, quer na lavoura das suas terras. [2]

Durante a laboriosa e extensa pugna contra os sarracenos, qualquer cavalleiro que, por algum titulo, fóra das villas e cidades, adquiria terras, e queria n'ellas estabelecer residencia, cercava-a de fortificações, mais ou menos importantes, segundo as suas posses.

D'aqui a rasão, portugueza, por que os primitivos *solares* eram geralmente acastellados; os proprietarios haviam herdado o uso de seus avós da Germania; em toda a Europa se propagara a tradicção; mas, para áquem dos Pyrineos, o motivo era mais instante. Tomada aos arabes qualquer posição, para a sustentar com probabilidades de segurança, era necessario rodeal-a de fossos e muros, que a pozessem a coberto das correrias e surprezas. Os mesmos sarracenos tinham levantado, sobretudo junto das povoações, muitos d'estes castellos, que, depois, se tornaram senhoriaes.

Expulsos, porém, os mouros e estabelecida a paz, tornaram-se desnecessarias tantas fortificações; e bem depressa serviram aos fidalgos, seus proprietarios, para os animarem á discordia com os visinhos e emulos, e para, peor do que isso, os abrigarem, quaes ninhos d'aguias malfazejas, nas devastações e rapinas, que faziam aos transeuntes e aos lavradores dos arredores.

Assim, quando a expulsão dos mahometanos se concluiu, os reis limitaram a faculdade de levantar fortificações nos solares aos nobres mais illustres, pelo sangue e serviços; mais tarde a concessão tornou-se pessoal e por mui raro privilegio.

Foi a estas restrictas condicções, que a reduziu D. Diniz. Já o vimos uma vez, á frente de hostes numerosas, combater seu irmão D. Affonso, por que, na villa de Vide, pertendia erguer muralhas e tornal-a praça forte. E vel-o-hemos ainda, em 20 d'outubro de 1322, conceder a Mem Rodrigues de Vasconcellos licença para levantar uma *casa forte*, no couto de Penagate, perto de Braga, *para se defender e a seus filhos e mulher.*

Tendo este fidalgo seguido o partido de el-rei contra a rebeldia do filho D. Affonso, fechara ao infante as portas de Guimarães, de que era alcaide-mór, e resistira denodado, malquistando-se, por este feito, com muitos nobres d'aquella provincia, que proseguiram, depois, nas assuadas e afrontas, contra os partidarios leaes ao velho rei. [1]

A concessão era tão excepcional já a esse tempo, que, posto satisfazer a uma necessidade imposta pelas pugnas civis que perturbavam o reino, foi authorgada em premio da defeza de Guimarães, cuja importancia convinha a D. Di-

[1] *Hist. de Port.* vol. 1.º do sr. Antonio Ennes, pag. 126.

[2] Cit. *Eluc.* v. *solar.*—Mem. 5.ª cit.—*Foraes* de Aguiar da Beira, Castello Branco, Porto de Moz, Evora, etc.

[1] *Mon.* Lus. P. 6 L. 19 c. 27.

niz encarecer, não tanto pelo effeito militar, como pelo bom e salutar exemplo de lealdade ao rei, que dera Mem Rodrigues.

Com o tempo, tornaram-se ainda mais raras taes concessões; amiudaram-se, porem, no reinado de D. Fernando, em que a fraqueza do monarcha deu ensejo aos nobres, para recuperarem privilegios já obseletos e, voltarem ás suas anteriores demasias.

Mas Diniz não se limitou a prohibir novas edificações, ordenou até que fossem arrazados muitos dos castellos existentes. Estas providencias, que coincidem com outras de que adiante trataremos, estavam nos intuitos do monarcha, aconselhava-as o espirito do direito romano, que pricipiava a dominar, mas foram tambem provocadas pelos factos, nasceram das circumstancias do tempo, dos erros commettidos pela classe contra a qual eram ditadas, como succede sempre com as grandes reformas sociaes, com a substituição de instituições já anachronicas por outras aperfeiçoadas e modernas, vindo a ruina d'aquellas mais dos vicios ingenitos, e erros dos partidarios, do que dos esforços adversos.

Posto que a politica, relativamente illustrada, do governo de Affonso III auxiliava os concelhos a augmentarem, de dia para dia, as suas regalias e authonomia local, e ao mesmo tempo reprimia, com certo vigor, os excessos de toda a ordem dos ricos homens e cavalleiros;—as dissenções violentas entre o estado e a egreja, e o longo encerramento do imperante, no estreito recinto do paço, não podiam deixar de enfraquecer o poder real e dar apropriada occasião ás turbulencias dos nobres, que, affeitos á guerra, desde o berço, não sabiam que fazer, durante a paz, das armas que tinham nas mãos, e por isso as voltavam contra naturaes e parentes.

Quando Diniz subiu ao throno, a concordia com a egreja, as esperanças de um novo reinado que se iniciava, as repetidas visitas do monarcha ás provincias, e até mesmo a sua mocidade e modos affaveis aquietaram, por um momento, todas as perturbações; as malquerenças, os odios e as vinganças, entre as familias nobres, como que celebraram treguas, para darem logar a uma espectativa cheia de confiança pelo futuro governo do joven rei.

Para que esta tranquilidade durasse, se não desvanecessem em breve tão geraes esperanças, se angariassem partidarios e captivassem os animos, e talvez tambem impellido pela generosidade propria dos verdes annos, inaugurou Diniz a sua administração, com numerosas doações aos nobres de terras e governos.

Mas, como, na falta de inimigo estrangeiro que obrigasse á união, as discordias intestinas eram consequencia necessaria da organisação feudal, em poucos annos renasceram as antigas dissenções, e em diversos pontos do paiz recomeçaram a apparecer bandos armados, capitaneados por fidalgos, que se gladiavam entre si, atacando os solares um dos outros, perturbando a tranquileidade da nação e causando grandes perdas de vidas e fazenda.

Estas discordias eram porém o estado normal da sociedade, não só na peninsula, mas em toda a Europa; duraram até ao estabelecimento definitivo do absolutismo monarchico e dos exercitos permanentes, factos importantes e, relativamente, modernos.

Mas, durante este longo reinado, além das verdadeiras guerras intestinas, que D. Diniz foi obrigado a sustentar contra seu irmão e filho, e que tinham no fundo a mesma causa,—as discordias entre os nobres chegaram, por vezes, a provocar taes escandalos e clamores, que o monarcha viu-se coagido a intervir n'ellas directamente.

Logo em 1283, tornou-se indispensavel attender ás graves desordens que se deram entre Vasco Pires Farinha e seus sobrinhos Vasco, Esteves e Lourenço Esteves, sobre o senhorio da villa de Goes, que aquelle possuia, e de que estes pretendiam esbulhal-o.

Levantaram-se bandos d'uma e outra parcialidade: devastavam a comarca; e feriam combates encarniçados de que resultavam muitas mortes. Isto durou largo tempo, sem resultado algum deffinitivo, affligindo, por todos os modos, os povos circumvisinhos, que reclamaram a protecção d'el-rei.

Passou D. Diniz a Coimbra, no meiado do inverno; chamou os chefes dos bandos revoltos, e levou-os a nomearem arbitros que, amigavelmente, decidissem a contenda.

Publicou-se a sentença, em 6 de janeiro de 1284, na sala do capitulo do convento de S. Domingos d'aquella cidade. Vasco Pires foi condemnado a entregar a seus contendores 4:500 li-

bras de moeda velha portugueza e varias herdades que possuia fóra do termo de Goes, e a mandar dizer setecentas missas por alma dos infelizes que, em tão mesquinhas pugnas, haviam morrido, do bando contrario; seus sobrinhos foram obrigados a cederem-lhe todos os bens e direitos que tivessem na villa de Goes e seu termo, para elle e seus herdeiros, e a fazerem cantar trezentas missas, de suffragio pelos que tinham sucumbido no bando de Vasco Pires.

Da parte piedosa da sentença, vê-se que não deviam ser poucos os mortos, que resultaram da luta; e tambem que os frades, em cuja casa se julgara o pleito, não esqueceram o pé d'altar.

Foi a decisão confirmada por D. Diniz, em 12 do mesmo mez, e depois a ractificou Affonso IV.

Apezar d'este facto provar, com evidencia, a facilidade de se decidirem taes questões, pelo julgamento pacifico de juizes imparciaes, quando tão espinhosas eram de resolver pelo processo tumultuoso e sanguinario das armas, as dissenções não só não diminuiram, mas augmentaram por tal modo, que provocaram do governo providencias coercitivas e rigorosas.

Em 1301, Lopo Gonçalves d'Abreu, á frente de muitos parentes e partidarios, travou contenda com Fernão Affonso de Quintella, que se ligara aos Novaes, a Gonçalo Pires Cabelos e a outros, e, constituidos em bandos adversos, perturbaram e assolaram o paiz.

Depois de muitos esforços, conseguiu el-rei que os principaes chefes viessem a Lisboa, e jurassem paz e amisade, sendo ordenado a Gonçalo Cabelos que arrazasse *uma casa forte*, que levantara na aldeia de Parada. Foi então que se mandaram derrubar muitos castellos particulares e se prohibiu a edificação de novos.

D. Diniz porem não era homem que permittisse, facilmente, taes desmandos e rebeldias; fez executar, com rigor, as leis promulgadas sobre o assumpto; mas o mal era da epocha, nascia das proprias instituições, e se, por algum tempo, adormecia, despertava em breve, e ás vezes com mais furia.

Achava-se em Coimbra, nos primeiros dias de janeiro de 1314, quando teve noticia d'um facto, que escandalisava o reino inteiro e o lançava em receios de novas e maiores perturbações, por parte dos fidalgos. Ruy do Couto, Affonso do Couto e João Fernandes acabavam de jurar mutua alliança, para guerrearem quem aggravasse qualquer d'elles; isto é, faziam renascer o velho uso dos pactos, entre as familias nobres de toda a Europa, que, durante seculos, alimentou a serie interminavel de contendas intestinas, em que viveu o feudalismo.

Como este porem decahia por toda a parte, o barbaro costume ia geralmente esmorecendo, com applauso das novas gerações; o acto de Ruy do Couto, revestido com as tradiccionaes solemnidades, causou pois extranheza e irritação profunda.

D. Diniz, como bom politico, aproveitou a corrente benefica da opinião, para cortar, de golpe, a usança perniciosa, e prevenir os damnos que d'esta liga e outras similhantes resultariam ao paiz;—promulgou, no dia 11 de janeiro, uma lei, declarando nulla a alliança contrahida, e impondo a pena de morte aos que n'ella insistissem ou celebrassem outras de novo. [1]

Esta lei, rigorosa, mas necessaria, afastou o mal por muito tempo, durante o reinado de D. Diniz; por fim, seu filho D. Affonso, levantando-se em aberta rebelião contra o pai, com os mais irrequietos barões do tempo, arrastou o reino á guerra civil, fazendo renascer todos os maus percedentes e antigas turbulencias da nobreza, que, por tantos annos, o bom monarcha conseguira dominar.

Affonso IV, subindo depois ao throno, procurou, todavia, seguir no assumpto as normas de seu pai, e alcançou mais do que, na verdade, lhe permittia o ruim exemplo que dera pessoalmente. O mal, porem continuou, com variadas alternativas, até que conseguiram extinguil-o a maior suavidade de costumes, e o maior poder que foram tendo os reis, que, nacionalisando a legislação romana, avocaram aos tribunaes regulares as contendas, que os nobres, antes, decidiam pelas armas.

CAPITULO XII

A nobreza

(Continuação)

Aos solares nobres não estava só inherente a faculdade de ter fortificações, armas e solda-

[1] Lib. 3 de D. Diniz, fol. 84.—*Mon. Lus.* P. 5. L. 16. c. 35.

dos,—havia tambem, como dissemos, o direito de soberania, o que não era menos importante para os seus possuidores.

A soberania feudal apresentava-se sob duas naturezas diversas: a que respeitava ás isempções, pela maior parte fiscaes, que os senhores possuiam para com o poder central, e que transmittiam, por vezes, a seus vassallos e colonos;—e a da jurisdicção civil, criminal e militar que aquelles tinham para com estes.

Assim como impellidos pelas crenças piedosas da fé, os primeiros reis foram prodigos para com a egreja em concessões de toda a especie; assim tambem, levados pelas circumstancias, viram-se obrigados a premiar, com generosidade egual, os capitães mais distinctos que os ajudavam a vencer, beneficiando-os com doações importantes de terrenos e privilegios.

Feitos em occasiões identicas, tiveram identica natureza os *bonus* ao clero e aos nobres: davam os reis as terras, frequentemente acabadas de conquistar, e *coutavam-nas*, ou *honravamnas*.

«*Coutar* uma terra,—explicava D. Diniz, n'uma carta regia,—é escusar os seus moradores de *hoste*, e de *fossado*, e de *foro*, e de toda a *peita*.» [1] Ficavam por tanto isentos da obrigação de satisfazer os direitos pessoaes e reaes, as pensões, as mil differentes imposições, a que geralmente os povos estavam sugeitos; e, como natural consequencia d'este privilegio, não admittiam que o mordomo d'el-rei, o cobrador dos impostos, os officiaes da justiça real entrassem no *couto*.

Tinha este tambem a regalia de servir de refugio aos delinquentes, era logar d'asylo,—ou porque o donatario, quer ecclesiastico, quer civil, merecera esse favor á munificencia regia,—ou porque, sendo, primitivamente, sitio despovoado, inculto, collocado em ponto mais exposto ás invasões do inimigo, lhe fôra dado o privilegio, para attrahir a gente que a justiça perseguia, n'outras localidades.

De tão valiosas isempções lhe provinha o nome. Couto vem de coutar, defender, proteger, e quer dizer: logar defeso, protegido, immune.

[1] Arch. Nac. da T. do T. *Livro* 3.º de D. Diniz, fol. 72 v. carta coutando a Affonso Diniz a Povoa de Salvador Ayres.

Havia *coutos* vastos, que comprehendiam muitas aldeias e até povoações importantes. Ahi, os juizes, os magistrados locaes, os tabelliães eram, frequentemente, ou nomeados pelos senhores, ou eleitos pelos povos, e confirmados por aquelles. [1]

A designação de *couto* era mais generica do que a de *honra*; aquelle possuia mais privilegios com relação ás terras e aos povos do que esta; e podia pertencer tanto a dominios dos ricos-homens, como de grandes concelhos e cidades, de ordens militares, de cathedraes ou mosteiros; taes eram os vastos coutos d'Alcobaça.

A *honra* era mais pessoal, mais restricta aos fidalgos, mais transmissivel por elles.

O *couto* nascera muitas vezes das circumstancias locaes: a *honra* provinha quasi sempre, na sua origem, da liberalidade regia, ou da elevada posição nobliarchica do fundador.

Em regra, a *honra* não implicava tanto a jurisdicção, como o jus de auferir tributos, foros, homenagens, serviços, rendas que os moradores d'um logar, que por vezes tinha tambem a natureza de *couto*, deviam ao senhor, pela defeza, amparo e privilegios que d'elle, se suppunha, recebiam. [2]

As *honras* costumavam designar-se por marcos ou balisas, pela carta d'outborga, ou por pendão real, que n'ellas se arvorava, quando se dava a posse. [3]

O solar do rico homem, ou do cavalleiro fidalgo era sempre *honrado*, sempre constituia *honra*. O nobre de primeira gerarchia tinha a faculdade de *honrar* os dominios em que residia. D'esse privilegio, como veremos, resultaram os mais profundos abusos.

Alem dos *solares*, dos *coutos* e das *honras*, havia, sob o dominio da nobreza, uma outra especie de terras previligiadas: eram as *behetrias*, que tambem se escreve *beetrias*, *beatrias* ou *byatrias*.

[1] José Anastacio de Figueiredo, *Memoria para dar uma idea justa do que eram as behetrias, e em que differiam dos coutos, e honras*: no vol. 1.º pag. 98 das *Memorias de Litteratura Portugueza*, publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1792.

[2] J. A. de Figueiredo. *Mem. cit.*

[3] *Mon. Lus.* P. 5. L. 16. c. 69.

Pela origem democratica que n'estas povoações tinha o poder, deter-nos-hemos um momento, ante a singularidade das *behetrias*.

É obscura a etymologia da palavra; [1] e antiga, em toda a peninsula, a instituição que designa.

Na monarchia austuriana, apenas constituida com alguma amplitude, assim como houve, ao lado do municipio romano, transformado na communa ou concelho da idade media, os feudos pertencentes aos nobres, á egreja ou ao rei, e que tomaram, depois, em Portugal as denominações que havemos apontado, feudos que tinham determinado senhor,—tambem se estabeleceram povoações, que, ou por uso e tradicção, ou acto de heroicidade militar, ou estimulo a uma cultura difficil e necessaria, ou por qualquer outra cousa, pertenceram aos proprios moradores, *como herdamento* seu, isentas dos tributos geraes e da jurisdicção regia, e que possuiam o privilegio de eleger *senhor* livremente, e depol-o, e escolher outro,—podendo, como dizem alguns, proceder a essa operação *sete* vezes em um dia, contanto que os *senhores* eleitos fossem naturaes d'Hespanha. Eram as *behetrias* de direito mais amplo.

Havia-as com mais restricções: umas só podiam escolher por senhor individuo da sua comarca ou provincia, outras da sua propria terra, outras de determinadas familias.

Polularam estas instituições na Hespanha christã, desde o seculo XI. Mas a variedade da elegibilidade e a faculdade de annullar a eleição, apenas verificada, trouxeram, como era na-

[1] «A respeito da Etymologia da palavra Behetria ou Beetria, *que vale tanto como heredamiento, que es suyo quito de aquel que vive en el, e puede recebir por senor a quien quisiere, que mejor le faga*, como se explica a lei 3. tit. 25. da Partida 4., ou como Affonso Dias Montalvo, a mesma lei, *dicitur hereditagium, seu solum ubi vassalli possunt quem voluerint recipere in dominum; e povo que pode escolher para senhor a quem, e cada vez que quizer*: huns (com Ambrosio de Morales em o fim da parte 3.ª da sua chronica em o discurso da familia de S. Domingos de Gusmão) querem que ella se derive e seja corrupção da palavra latina *Benefactoria*, e das castelhanas Bienfetria, *Bien te haria*, ou *Benefactria*, e da portugueza *Bemfeitoria;* sendo certo, que o privilegio que tinham as terras, a que competia similhante nome, e a eleição arbitraria dos *senhores* que os Povos em consequencia d'elle faziam, e podiam fazer, como e quando quizessem, era um bem, que elles faziam a si, e ao senhor que escolhiam, fazendo ao mesmo tempo a sua propria vontade, e dando á pessoa eleita, que mais bem lhes fazia, o senhorio das mesmas terras, de que mais verdadeiramente eram e vinham a ser os originarios senhores, sendo sobre si. E a preeminencia das bahetrias era mudar de senhor só por sua vontade, e dizendo: *Con quien bien me hiziere co aquel me iré;* do que se tomou o nome. Outros (o padre Marianna liv. 16 cap. 17) querem que venha da palavra grega Hetœria ou ἑταιρία, que vale o mesmo que *societas, sodalitas*, e companhia, e que d'ahi se disse, Bahetria. Outros (com o padre Guadix) assentam, que é voz Arabiga, e que significa *sem nobreza, ou fidalguia*, qualificando, ou apoiando este sentimento o costume moderno, porque em Castella depois que el-rei D. Pedro extinguiu uma similhante especie de governo, origem de desordens e confusão, ha algumas villas e lugares, que se ficaram chamando Beetrias em outro sentido, em quanto não admittem, nem consentem fidalgos nem nobres em sua vizinhança, com insenção de corpos, ou tributos, ou para servir officios publicos. Outros (com Larramendi, Diccionario da lingua vasconça lembrado por Moraes no Diccionario da lingua portugueza, tom. 1.º pag. 176) derivam esta palavra das Vasconças *beret-iriac*, que significam povos livres, não vassallos. Outros finalmente (com D. Sebastião de Cobarruvias Orozco no thesouro da lingua castelhana fol. 128 *vers.* e 129, que nos testemunha o mais) querem que se derive de *hetria*, que na antiga lingua castelhana significa *mescla*, e *enredo* ou confusão, por ser a *behetria mescla*, e *confusion de gentes sin cabeza ni verdadero senor*, tendo-o como precario e eleito a seu arbitrio; e confusão e desordens, sem se poder muitas vezes assentar, ou distinguir, qual era ou havia de ser o eleito para senhor, eram os frutos da tal liberdade dos povos nas suas Behetrias: o que deu motivo ao proverbio Castelhano, que chama qualquer cousa desordenada e confusa, *cosa de behetréa*. Querendo outros tambem, que venha do verbo *grego* Atar com a letra Aiin, que em a conjugação *biphil* quer dizer *multiplicare verba*: porque em a Behetria, como não tem cabeça a quem respeitar, todos fallam confusa e indistinctamente.

E estas etymologias ambas dão occasião ao outro rifão do commendador grego: *Con villano de behetria no te tomes a porfia.*»

(*Vide* J. A. de Figueiredo. cit. *Memoria* § IV.)

tural, algumas perturbações. No principio do seculo XIV, Affonso XI, com esse pretexto, começou a obra da sua extincção; concluiu-a em 1350, seu filho Pedro I, intitulado o *cruel*, pelo sanguinolento rastro que deixou do seu governo. O poder real ia crescendo: a destruição das *behetrias* era menos uma limitação ás prorogativas da corôa.

Em Portugal, esta instituição não tomou feições tão caracteristicas como em Hespanha; o direito eleitoral estava sugeito a maiores restricções, o que lhe deu uma vida mais tranquilla e prolongada, mas tambem mais obscura e dependente.

As nossas *behetrias* tinham em geral a natureza de *honra*, *couto* ou concelho, porem ás regalias e privilegios que lhes eram proprios, juntavam a faculdade, como as d'Hespanha, de elegerem o *seu senhor*. Os juizes, vereadores, procuradores, officiaes, homens bons e moradores da *behetria*, convocados por pregoeiro e juntos em assembléa ou *concelho*, quando o logar de *senhor* estava vago, para o prover, elegiam, á pluralidade de votos, um grande do reino, commumente dos mais chegados ao rei, quasi sempre no sangue, ás vezes no valimento, de modo que, quer na guerra, quer na paz, os podesse proteger, manter-lhes senão augmentar-lhes seus fóros e privilegios, e exercer os direitos de soberania que elles lhe podiam delegar, ou elle alcançava de rei, por graça especial. O eleito recebia os tributos, as pensões, as honras e homenagens que lhe eram devidas, e tinha o uso-fructo e a administração das propriedades senhoriaes, ficando-lhe todos na *behetria* sujeitos como bons e leaes vassallos, e pertencendo, com seus corpos, vidas e fazendas e de seus filhos e successores.

Esta eleição, para ter vallidade, além da acceitação do eleito, precisava que el-rei confirmasse o *senhor*, o desse á *behetria* e lh'o mandasse reconhecer.

A eleição, com as solemnidades que a seguiam, tomava o caracter d'um verdadeiro contracto; era quasi sempre formulado por escripto e com as obrigações dos outhorgantes, ás vezes tacitas, outras mui expressamente designadas. Vê-se, já nos instrumentos da eleição, lavrados pelo tabellião ou official da localidade, já nos actos de acceitação dos senhores, já sobre tudo nas cartas regias de confirmação, onde, frequentemente, se acham trasladados os dois primeiros documentos.

Alem dos deveres mencionados, o senhor não podia empenhar ou alienar o senhorio, e só augmentaria os impostos ou fóros, ou alteraria o valor da moeda, com expresso consentimento dos moradores da *behetria*. Era tambem obrigado a conservar-se no reino, vassallo d'el-rei e na sua graça: o logar vagava, tanto por morte do senhor, como se fosse condemnado por traição.

A estas obrigações genericas acresciam outras especiaes; variavam conforme as localidades e os compromissos; e diziam principalmente respeito ao modo como o senhor usaria do direito de nomeação dos funccionarios, taes como ouvidores, meirinhos, tabelliães, e como os obrigaria ao cumprimento das suas attribuições. Ás vezes, porem, a administração da justiça, em todo ou em parte, pertencia ao rei, e era por tanto regia a nomeação dos julgadores.

Quando o *senhor* faltava a alguma das suas obrigações, expirava o contracto, e a *behetria* podia escolher outro senhor, *sem crime*, nem *caso de traição*.

Em 1401, governando D. João I, succedeu que a pequena *behetria*, constituida pela *honra* de Ovelha d'apar do julgado de Géstaço, declarou deposto seu *senhor*, Martim Affonso de Sousa, e elegeu para lhe succeder D. Affonso, filho bastardo d'el-rei, e depois primeiro duque de Bragança. Os moradores d'Ovelha allegaram, no pedido para a regia confirmação, que Martim Affonso, devendo defendel-os e manter-lhes seus fóros e privilegios, os maltratara e aggravara sem rasão, e por fim contractara a venda do cargo com Martim Lourenço Corvo, pacto para o qual o não haviam auctorisado, e que não acceitavam por modo algum. Foi a deposição tida por legal, e confirmado o novo eleito. Ser este filho do rei facilitaria o succedido; mas não era João I homem que ractificasse, por carta sua, acto que a lei não auctorisasse, ou o direito consuetudinario, que, então, valia tanto como a lei.

Mas, em quanto o *senhor* cumpria os deveres do cargo, a *behetria* não o podia depor, nem escolher outro para o substituir.—Esta era a diffe-

rença profunda entre a instituição portugueza e a hespanhola, differença que affastou das nossas *behetrias* as perturbações que agitaram as de Hespanha.

Algumas vezes, para mais reciproca segurança e evitar extremos, nos instrumentos das eleições e cartas de acceitação e confirmação regia, estabeleciam-se certas penas ou multas, que deviam ser pagas pela parte infractora ao outro outhorgante.

Em geral, porem, as condicções do contracto, —direitos, obrigações e penas,—eram tacitas, estavam radicadas nos usos e costumes, subentendiam-se, como sendo da essencia da instituição.

São as *behetrias* anteriores á fundação da monarchia portugueza, n'aquellas partes que para ella se desmembraram do reino de Leão; e continuaram a estabelecel-as os nossos primeiros reis, como era de uso em toda a peninsula, e as circumstancias do tempo o exigiam.

Em 1110, o conde D. Henrique fez doação de cinco cazaes em Villa Boa de Satan a Bernardo Franco; coutou-lhos, com as clausulas do costume; e outhorgou-lhe, para elle e seus successores, o privilegio de não terem senão o *senhor* que quizessem; dizendo: *Et tu, aut quicumque istam hereditatem hubuerit, sitis vassalli cujuscumque volueritis.* Ha documentos de que este direito foi exercido, em abril de 1203 e em fevereiro de 1234.

Affonso Henriques, que confirmou o foral da *behetria* de Satan, deu igual privilegio a Moz, Freixo (da serra) de Linhares, Urros, Trancoso, Celorico da Beira, Moreira, Marialva e Aguiar da Beira. Sancho I creou tambem, por cartas de foral, as *behetrias* de Gouvea da Beira, Felgosinho, Penedono, Castreiça, Guarda e Villa Franca das Neves. Affonso II declarou *behetria* a Contrasta, ou Valença do Minho. Sancho II deu o mesmo privilegio aos povoadores de Santa Cruz ou Lamas d'Orelhão, de Idenha a velha, e de Salvaterra do Estremo. Affonso III concedeu-o aos de Vienna do Minho, do Prado, e de Caminha. E Diniz confirmou este, e outhorgou o de Villa Nova de Cerveira.

Cita-se tambem, como um dos mais antigos vestigios das *behetrias*, o direito da escolha do *senhor*, que se encontra exercido pela abbadessa e convento de Lorvão, em remota data. Havendo este mosteiro sido reformado pela infanta D. Thereza, filha de Sancho I e rainha de Leão, parece que as freiras a tomaram por *senhora*, permanecendo largo tempo sob seu dominio e guarda. Depois escolheram, para lhe succeder no cargo, a infanta D. Branca, filha de Affonso III, a mesma que foi em Castella *senhora* do mosteiro de Huelgas, e em quem, por vezes temos fallado. Esta eleição, feita provavelmente por insinuação real, verificou-se em Lorvão, aos 28 de dezembro de 1277, ficando o convento e todas as terras, logares e alfaias que lhe pertenciam, no poder e guarda da joven *senhora*, como o haviam estado no poder de sua tia.

Lorvão, porem, era um convento de freiras; não tinha verdadeiramente a natureza de *behetria;* os factos apontados não são mais do que vestigios do direito popular, que só realmente podia ser exercido por cidadãos d'uma terra, grupo de terras, concelho, *couto* ou *honra*, livres ao menos no suffragio, acto que se revestia com as solemnidades apontadas, e do qual se deduziam os direitos e obrigações prescriptas para os eleitores e para o eleito.

Deve ter havido muitas *behetrias*, mas são principalmente conhecidas, alem das mencionadas que remontam aos primeiros tempos da monarchia, aquellas a que se refere um pleito celebre, que, no seculo XVI, correu, perante o juizo da corôa, em que ellas revindicavam o direito de eleger o *senhor*, de que o poder real as esbulhara; são: Amarante, Meijam-Frio, Britiamde, Villa Marim, Cidadelha, Canavezes, Paços de Gajollo, Louredo, Gallegos, Santo Isidro, Varzea da Serra, Campo-bem-feito, *couto* de Botige, Omisinde e *couto* de Tuyães.

O privilegio das *behetrias* foi esmorecendo, á proporção que a realeza absorvia em si as soberanias locaes. Desappareceu de todo, quando os logares que o possuiam se encorporaram na corôa, por sequestro ordenado por João III, sustando-se depois o processo a que nos referimos, e que fôra o ultimo arranco d'essa singular instituição dos tempos medievos na peninsula.

Já muito antes, porém, no reinado de Affonso V, grande parte das *behetrias* haviam perdido um dos pontos mais caracteristicos do seu antigo direito. O cargo de *senhor*, até então vitalicio, tornou-se hereditario: quando se effe-

ctuava a eleição, o povo, escolhendo o *senhor*, tomava seus descendentes e herdeiros, para lhe succederem, seguindo-se o systema de progenitura, sem excepção das mulheres. Tambem as *behetrias*, nos dois ultimos seculos da sua existencia, elegiam sempre para *senhores* parentes do rei, tão proximos e intimos, que a corôa foi, de longa data, considerando taes dominios, como apanagio proprio, ou dos membros da familia real.

Assim se haviam extenuado, a pouco e pouco, até ao golpe mortal de D. João III, estas pequenas sociedades politicas, cujos cidadãos tinham, ao menos uma vez, de geração em geração, o exercicio do direito de eleger o seu immediato imperante. Pelos attributos d'este, pertenciam á nobreza, e quasi que viviam sob o aspero regimem feudal; pelo direito e soberania do suffragio, constituiam porem verdadeiras democracias. É por isso, que convem ás edades modernas conhecer estas deminutas e vagas manifestações, em tempos quasi barbaros, do grande principio, hoje, geralmente, perdominante, em todo o mundo culto, da soberania do povo. As grandes idéas são eternamente resplandecentes; mesmo atravez da maior obscuridade fazem transparecer mais ou menos a sua luz. [1]

Senhores dos vastos dominios priviligiados que temos visto, *coutos*, *hònras* e *bebetrias*, os nobres não se souberam manter dentro dos limites que as leis e os costumes, razoavelmente interpretados, lhes prescreviam; cedo, cahiram, em excessos, já apoderando-se de terrenos que não lhes pertenciam, já dando a natureza de priviligiadas e isentas a propriedades que o não eram, já augmentando, sem prudencia, a sua jurisdicção e soberania.

Este procedimento, lesivo para o fisco e attentorio do poder supremo a que os reis aspiravam, suscitou, desde o principio, os ciumes da corôa. Apenas os nossos primeiros monarchas poderam deixar, ainda que por momentos, os campos de batalha, um tanto mais desassombrados dos sarracenos e das tentativas absorventes de Leão e Castella, para se entregarem á administração do reino,—pensaram logo no modo de combater o audacioso orgulho dos donatarios portuguezes, tanto para evitarem os males que o feudalismo causara no centro da Europa, como para seguirem a politica, então em voga e triumphante, que por toda a parte o combatia, como dissemos.

Sem fallarmos da tentativa, em 1127, de D. Thereza, a viuva do conde D. Henrique, nem mesmo das providencias notaveis de Sancho I, que se referiam a factos especiaes,—logo em 1220, Affonso II ousou atacar, de frente, as demasias da nobreza, ordenando *inquirições geraes* sobre os *coutos* e as *honras*, procurando examinar os titulos das instituições, e *devassando*, isto é, sujeitando ao fisco real e ás leis geraes, as propriedades, cujos privilegios não estavam legalmente fundamentados.

Não nos demoraremos no assumpto, apezar de importante, nem descreveremos os malogrados esforços de Sancho II, nem as repetidas *inquirições* de Affonso III, dirigidas com tanta prudencia e vigor, porque todos esses factos estão relatados e apreciados, excellentemente, no 1.º volume d'esta obra.

Trataremos, por tanto, apenas das inquirições a que se procedeu, no reinado de D. Diniz.

Conservando os ministros de seu pae, e seguindo, systematicamente, a sua politica, em muitos dos mais graves pontos da governação, —com o espirito inclinado, pela evolução do tempo e litteratura que professava, contra os privilegios excessivos da nobreza,—conhecendo-se auxiliado pelo terceiro estado, que odiava d'alma os nobres, e, de dia para dia, augmentava em força e riqueza,—D. Diniz, n'este assumpto, não só continuou, mas foi muito além do procedimento de Affonso III.

É verdade, que, nos primeiros dias do seu reinado, fez largas doações para captar partidarios e se firmar no throno; mudou porem de systema, apenas se julgou seguro; e desde então proseguiu, com firmeza, na conducta dos seus antecessores, ordenando novas inquirições, que eram, evidentemente, dentro da lei e da ordem, o meio mais energico e efficaz, para combater as demasias e invasões dos donatarios seculares e ecclesiasticos.

Questionaram os eruditos, se D. Diniz só de-

[1] Sobre as *behetrias* veja-se principalmente a citada Memoria de J. A. de Figueiredo,—a *Nova Historia de Malta* do mesmo author, e a cit. *Memoria* 5.º c. 4.º de A. C. do Amaral.

cretara as primeiras inquirições em 1290, mas esse ponto está hoje esclarecido.

Consta que *sobre los dereytos del Rei tãbem alheados come conheçudos*, que havia em cada localidade, foram tiradas inquirições em diversos julgados da provincia do Minho, na era de 1322, anno de 1284. Existem as actas lançadas no livro 2.º de Inquirições de D. Affonso III, desde o principio até fol. 90 v. por Estevam Lourenço, *clerigo procurador* do rei. Foram inquiridos primeiro o juiz do julgado, depois os moradores que melhor podiam responder. Estas inquirições principiaram pelos direitos que el-rei tinha *no juzgado de fermedo, no primeyro dia do mes dagosto da* E.ª M.ª CCC.ª XX ij.ª

As segundas começaram, com mais regularidade e vigor, no julgado de Melgaço, em 4 de agosto da era 1326, anno de 1288, pelos inquiridores *dominous Petrus martini Prior Moñ de Costa*, por parte das ordens monasticas, *Gunsaluus roderici moreyra*, pelos fidalgos, e *Dominicus pelagy de Criançon dni Regis*, pelo povo, como se vê d'um instrumento no livro 4.º de Inquirições de el-rei D. Diniz, a fol. 64, sob o titulo *De Judicatu de Melgaço*. Ahi se diz, que os referidos inquiridores iam *per Mandatum Illustrissimus dñj Dionisij Regis Port & Algarbie*; e fizeram ler, pelo tabellião de Guimarães Paio Esteves, uma carta regia, aberta, datada de Guimarães a 13 de julho do mesmo anno, que lhes era dirigida, e onde el-rei declarava — «que quando fizera suas côrtes em Lisboa lhe representarão o infante D. Affonso seu irmão, o arcebispo de Braga, os Bispos, os Ricos homens, e outros muitos de sua terra, e dos fidalgos, e concelhos do seu reino, que havia necessidade de fazer inquirições, e devassas sobre as *Honras*, e de lhes correger o de que se lhe queixarem sobre a entrada de seus *Porteyros*, e d'aquelles que d'elle tinham as Terras, aonde nunca fôra costumado de tempo antigo: assim como, que elle Senhor Rei outrosim se queixara de que se tinham feito muitas honras, como não devia ser, desde o tempo do senhor rei D. Affonso seu avô por diante; com o que perdia muito dos seus direitos. E que lhe pediram mandasse assim inquirir todas as honras, que foram feitas no dito tempo, & *des entô aca*, e as desffezesse, salvo aquellas que *forô onrradas pelos Reys ou que teen nas cartas;* mas não deixasse entrar seus *porteyros nem officiaes* nas que fossem anteriores ao principio do reinado de seu avô. Pelo que lhes diz que os metteu n'isso, e os fez jurar *treze dias de julho* em Guimarães sobre os santos Evangelhos nas mãos do arcebispo,» etc. Em obdiencia á mesma carta, os inquiridores chamarão os juizes e o tabelião de Melgaço, para lhes dizerem a *quaes erã as onrras d'esse couto*, ou dos outros logares, que ahi sabiam se honrassem.

Continuaram estas inquirições, não só n'este anno e no saguinte, mas até provavelmente em 1290, posto que não se encontram completas nas actas que existem no Archivo Nacional, no livro 4.º das Inquirições de D. Diniz, e em parte do livro 1.º

Na era de 1339, anno de 1301, João Cesar, vassallo de el-rei, foi encarregado de proceder a novas inquirições, sahindo de Lisboa para esse serviço, no dia 23 de maio.

Acham-se as actas no livro de *Inquirições de Alemdouro*.

Em 8 de janeiro de 1304, era de 1342, começaram em Ponte de Lima outras inquirições, sendo encarregado d'ellas João Domingues, da *criaçõ d'el-rei*, como se vê do *Livro das Inquirições* da Beira e d'Alemdouro, e ahi foi, segundo parece, o trabalho mui productivo para o thesouro real, pois nos logares reguengos e foreiros á corôa se haviam, contra direito, constituido muitas *honras*, que se furtavam ao fisco individamente.

Não bastaram porem tantas diligencias; em 1307, era de 1345, foram ainda ordenadas novas inquirições, a que procedeu Aparicio Gonçalves, tambem da criação d'el-rei. Prolongaram-se até 15 de junho de 1311, com variadas peripecias, devidas aos queixumes e reluctancias que os interesses offendidos pela devassa, levantavam contra ella, e que obrigaram o commissionado a ir por vezes, dar contas a D. Diniz de seus trabalhos. Todos os obstaculos porem foram vencidos, pela grande prudencia e tenacidade d'el-rei e do seu governo.

Ha um documento que resume as inquirições

[1] Sobre as varias inquirições do reinado d'el-rei D. Diniz, veja-se a cit. Mem. 5.ª de A. C. d'Amaral, nas copiosas notas a pag. 132 e segg.

geraes realisadas n'este reinado, a oposição que os priviligiados lhes fizeram, os meios que se empregaram para a superar, e sobre tudo os abusos que os donatarios perpetravam,—e tanto fundamentavam então estas energicas providencias,—é a Ordenação Affonsina, liv. 2.° tit. 65, onde, seculos depois, os legisladores compendiaram as principaes cartas regias de D. Diniz sobre o assumpto, dando-lhes, novamente, força de lei. Não permitte a logica d'este escripto, que privemos os leitores do exame d'estes importantes diplomas.

Eil-os:

«Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que como a mim fossem feitos muitos queixumes per muitas vezes, e per muitas, e desvairadas razoões, queixando-se dos Filhos-dalgo, e doutros da minha terra, que faziam honras como nom deviam; e eu sobre esto fiz fazer inquiriçom de prazer dos Filhos-dalgo, e do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Abbades, e Priores da minha terra; a saber, per Gonçalo Moreira, que foi pelos Filhos-dalgo; e pelo Priol da Costa, que foi polas Ordeens; e per Domingos Paaes de Bragaa, que foi polo povoo; a qual inquiriçom foi feita na era de mil e trezentos e vinte e oito annos, (1290) pela qual inquiriçom forom deitados muitos Lugares em devasso per afeiçom.

1.°—E sofrendo-me eu daquello, que fora deitado em devasso, em quanto fosse minha mercee, a rogo dos Filhos-dalgo, como d'outros, nom leixavam de fazer honras novas, e acrescentar nas antiguas, cada hum como mais podia. E eu avùdo conselho com os da minha Corte, enviei la Joham Cesar, e despois Joham Domingues dos Contos, que deitassem em devasso as honras, que achassem, que se fizerom novamente, e que acrescentarom aas velhas, e Lugares e honras, como nom deviam: e elles, feitas as Inquirições deitarom em devasso as honras, que acharom feitas de novo, e acrecentadas as velhas e Lugares, que acharom estar honrados, como nom devião, e per taaes que nom devião.

2.°—E eu teendo que nom hiriam contra esto, que os meos Enqueredores faziam, sem meu mandado, segundo o que me aviam permetido, achei, que como quer que os meus Enqueredores deitassem em devasso as cousas, que achaarom, que se deviam de devassar, segundo que no mandado, e cartas, que levavom, era contheudo, que nom leixavam porem Filhos-dalgo, nem Ordees, nem Igrejas, e outros homens honrar todos esses Lugares, que pelos ditos Joham Cesar, e Joham Domingues meus Enqueredores forom deitados em devasso, e que honravaõ ainda mais cada dia.

3.°—E eu, avendo sobre este Conselho com os da minha Corte, e com os Filhos-dalgo, e com os Prelados de minha terra, estranhando taaes cousas, de seu Conselho de todos, enviei-lhes Apariço Gonçalves meu de criaçom por Enqueredor sobre esto das honras, que fezerom de novo, ou acrecentaarom nas velhas des a Inquiriçom, que fezera o Priol da Costa, e Gonçalo Moreira, e Domingos Paaes, e sobre feito dos outros Lugares, que algus honrados traziam, como não deviam, e outro sy sobre feito dos meus Reguengos; e elle veeo a mim com essas Inquiriçoões a Coimbra, e vio-as a minha Corte com muitos Filhos-dalgo, que hi syam; a saber, o Conde Dom Martim Gil, e Dom Pedre Anes Portel, e Affonso Sanches, e Dom Joham Rodrigues, e Dom Fernam Peres, e Affonso Donis, e Rodrigo Anes Redondo, e Martim Vaasques Peixoto, que eram polos Filhos-dalgo; e com muitos Prelados, que hi syam da minha terra, derom hi Sentenças, segundo he contheudo em hua minha Carta, da qual o theor tal he.

4.°—Dom Donis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que como peça ha a mim fossem feitos queixumes per muitas, e desvairadas razoões, e pessoas queixando-se dos Filhos-dalgo, e do Arcebispo, e dos Bispos, e das Sees, e dos Abbades, e Priores, e d'outros muitos da minha terra, porque faziam honras em muitas maneiras como nom deviam, de guisa, que muitos homees boos, e affinadamente os Lavradores, erao por hi apremados, querendo-se delles servir dos corpos, e dos averes per prema contra direito, e pousando com elles, e contra suas vontades hu nom aviaõ morada d'antigo, nem aviam herdade: per que se seguiam muitos omizios, e muitos eicessos antre os Filhos-dalgo, e os outros nas terras, hu se esto fazia, filhando per tal maneira, e prema a mim dos meus direi-

tos muitos, e emalheando-me muitos dos meus Reguengos.

5.º—E vindo a mim muitas querelas sobre esto muitas vezes em Guimaraães, e em Coimbra; e fazendo eu sobre esto minhas Cortes aacima, per conselho do Arcebispo, e Bispos, e Ricos homees, e dos Fidalgos, e dos Prelados da minha terra, estranhando de se fazerem taaes cousas, per seu consentimento, e per seu prazer delles, dei por Inquiridores sobre todalas cousas suso ditas Gonçalo Moreira pelos Filhos-dalgo, e o Priol da Costa polas Hordees, e Domingos Paaes de Bragaa polo Povoo. E feita a Inquiriçom per elles, e publicada geeralmente em minha Corte, forom deitados muitos Lugares em devasso per Sentença.

6.º—E despois os Ricos homees, e os Fidalgos de minha terra pedirom-me por mercee, que como quer que eu perdesse per hi muitos dos meus direitos, que me soffresse em quanto a mim aprouvesse daquello, que fora julgado, e que dalli a diante naõ fariam honras, nem accrescentariam nas antiguas: e eu querendo-lhes fazer merce, outorguei-lho em quanto a mim aprouguesse, a tanto que elles nom fizessem honras, nem acrecentassem nas antiguas.

7.º—E ora despois foi a mim dito, que despois que lhes eu esta mercee fizera, que entom andava a Era em mil e trezentos e vinte e oito annos, que alguns fezerom ora novamente honras, e acrecentarom nas antiguas contra a merce, que lhes eu fizera, e contra a postura, que lhes ja fora posta, e per elles outhorgada. E a maneira, em que me dizem, que as fazem, som muitas, segundo como se segue; e as maneiras das honras, e das outras cousas, que se adiante seguem, vio-as a minha Corte, conhecendo dellas com muitos Prelados, que hi forom, e com Ricos homees, e com os Filhos-dalgo, e derom hi Sentenças sobre cada huã das cousas, que se seguem.

8.º—Primeiramente foi achado, que alguns metem nas honras seus achegados, e seus Ouvidores, e defendem, que nom entre hi o meu Porteiro, nem venha estar a direito perante o Juiz da terra, assi como era usado, e custumado.

A minha Corte julgou, e mandou que tal cousa non fosse, nem se fezesse, e que entre hi o meu Porteiro, assi como antes foya, e que vaa estar a direito perante o Juiz da Terra.

9.º—O segundo artigo he tal: que alguns fazem honra do lugar, honde lhes pagã algua rem por encenssoria, quer em dinheiros, quer em al, e som as herdades, honde elles fazem as encenssorias, dos Lavradores.

E a minha Corte julgando mandou, que nom sejam honrados por tal razom.

10.º—O terceiro artigo he tal: que algus fazem honras ali, hu criam os Filhos-dalgo, e em esta guisa emparã o amo, em quanto he vivo, e desque os amos som mortos, emparam o lugar, poendo-lhe nome *Paramo*, e em muitos lugares nom solamente ao que mora naqueste lugar, mais a quantos moram arredor delle, e per ali fica honrado para sempre.

A minha Corte julgando mandou, que esto se nom fizesse, e que se algun Filho-dalgo for criado no devasso, que eu nom perca porem nenhua cousa do meu direito: e quanto he no meu herdamento Regueengo, que nom se crie hi nenhuu Filho-dalgo, nem se defenda nenhuu per tal criaçom feita em tal herdamento.

11.º—O quarto artigo he tal: que alguus compram, e gaançam os meus herdamentos Regueengos, e fazem ende honras, e non dam a mim os meus foros, que ende hei d'aver.

A minha Corte julgando mandou, que esto se nom faça, e que se alguma compra, ou gaança for feita em taaes herdamentos que nom valha.

12.º—O quinto artigo he tal, que alguus teem honrados os casaaes, que teem em prestemos dos Moesteiros, e Igrejas, como se fossem seus.

A minha Corte julgando mandou, que os que teverem comprados em sua vida dos Filhos-dalgo, que sejam honrados em sua vida, e mais nom, e nom os outros.

13.º—O sexto artigo he tal: que alguus fazem honras dos herdamentos dos Lavradores, porque os servem de pam, e carnes, como se vivessem em suas herdades, e levam hende as luitosas, que som minhas de direito, e de custume, e dizem, que por aquelle serviço perco eu delles a voz, e a cuynha, e achaque, e ajuda d'homees, e a vindima, e que nom devem hir comigo em hoste.

A minha Corte julgando mãdou, que honde a mim fazem, e devem fazer as sobreditas cousas, que por serviço, que façam ao Filho-dalgo, que eu nom perca por hi os meus direitos.

14.º—O setimo artigo he tal: que se alguus metem os seus filhos nas casas dos Lavradores, e os hi teem oito, ou quinze dias, honram per hi o Lavrador, e dizem que per hi fica o lugar honrado, e por sua honra.

A minha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça, ca he engano.

15.º—O oitavo artigo he tal: que alguus Moesteiros, e Igrejas, e alguus outros, que trazem casaaes, e herdamentos, que forom de Filhos-dalgo, e que som de fora das honras, e dos coutos em lugares devassos, e trazem-nos honrados como quando eraõ dos Filhos-dalgo.

A minha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça, ca he torto conhecido, pois nom jaz em honra, nem em couto.

16.º—O nono artigo he tal: que alguus Lavradores se querem honrar, e honraõ, porque dizem, que veem de Filhos-dalgo, pero que nom fazem vida de Filhos-dalgo em nenhuã guisa.

A minha Corte julgando mandou, que estes taaes nom ajam honra de Filhos-dalgo, em mentre que nom fezerem vida de Filhos-dalgo, filhando mester de ferreiro, ou de çapateiro, ou d'alfaiate, ou de cirieiro, ou d'outro mester semelhavel a estes per que careça, ou lavrando por seu preço em outro herdamento alheo em quanto tal vida fezerem; mais lavrando elles em seu herdamento por proveza, que ajam, nom percam honra de Filho-dalgo, se assy usarom com os outros Reyx dante.

17.º—O decimo artigo he tal: que alguus, porque sam vizinhos, e moradores d'alguãs Villas de foro, tem honrados todolos seus casaaes, e herdamentos, que haõ nos outros Lugares, e Julgados per razom daquelle foro, honde som vizinhos.

A minha Corte julgando mandou, que per razom desse foro nom se defenda o que houver alhur ganhado, ou comprado, salvo se for tal pessoa, que per razom de sy deva seer honrado seu herdamento.

18.º—O onze artigo he tal: que alguus fazem casas de morada ora de novo hu as nunca ouverom, e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros, e fazem ende honras, perque os d'arredor delles som destroidos.

A minha Corte julgandó mandou, que esto senom faça, e que as casas, que se fezerom, e as honras despois do tempo da Era de mil e trezentos e vinte e oito annos dés a dita Inquiriçom, que se desfaçam, pois que as casas som feitas nos meus herdamentos Reguengos

19.º—Outro sy a minha Corte julgando mandou que todalas honras, que forom feitas de novo, ou acrecentadas as velhas, que nom valham, e que sejam todas em devasso des o tempo da dita Era de mil e trezentos e vinte e oito annos des a dita Inquiriçom, assy como de suso dito he.

20.º—E outro sy a dita minha Corte julgando mandou, que nenhuu nom fosse ousado de vir contra nenhuã das cousas, que em esta Carta som contheudas, nem que embargue o meu Porteiro, nem o meu Moordomo, que nom entre naquelles Lugares, hu ouverem d'entrar: e mandou ainda que se alguu per seu ousamento louco quizesse, ou quizer vir contra estas cousas, ou contra cada huã dellas, que se fosse homem Filho-dalgo, que lhe deitassem em devasso quanto fosse aquello, que elle contra esto quizesse honrar; e que se for Prelado, ou Abbade, ou Priol, ou outro homem qualquer, que fossem deitados em Reguengos aquelles herdamentos, de que quiserem fazer honras.

21.º—E ora Eu sobre esto envio alla Apariço Gonçalves meu de criaçom, que faça comprir, e guardar todalas cousas, e cada huã dellas, que em esta minha Carta som contheudas, segundo minha Corte julgou; e aquellas, que o assy fezerem, Eu lhes farei porem bem, e merce; e os que o assy nam fizerem os seus corpos, e os seus averes o lazerarom, e eu lhes farei assy como aaquelles, que nom comprem, nem guardam Carta, nem mandado de seu Rey, e Senhor. E em testemunho desto dou ende esta minha Carta ao dito Apariço Gonçalves. Dante em Coimbra a a vinte dias de Outubro. ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Reymondo a fez. Era de mil e trezentos e quarenta e seis annos (1308).

22.º—E eu enviei alla entom Apariço Gonçalves com esta minha Carta das Sentenças pera fazer comprir, e guardar as ditas Sentenças em cada huu Lugar, hu achasse, que se as ditas cousas faziaõ, segundo a minha Corte julgou: e esse Apariço Gonçalves andando alla, fezerom-me alguus queixumes, que se estendia mais do que lhe eu mandava, e que deitava em devasso as honras, que eram de vedro dos Filhosdalgo, e

que passava as Cartas das Sentenças, que de mim trazia. E eu por veer se era assy, e se passava elle o meu mandado, e as Sentenças, que eraõ contheudas em minha Carta, fiz o dito Apariço Gonçalves perante mim vir, e as Inquiriçooes, que elle sobre esto das ditas honras fezera, e os Lugares, que devassara: pela qual razam fiz jurar aos Santos Avangelhos em maaõs do Arcebispo de Braga o Custodio, e o Dayom de Braga, e Pere Esteves, e Ruy Nunes, que eu dey por Veedores deste feito, que elles com o Arcebispo vissem todas essas Inquiriçooes, e devassaçoões, e todalas outras cousas, que o dito Apariço Gonçalves sobre esto fezera; e que se achassem que fezera alguã cousa como nom devia, que o corregessem, e fezessem em tal maneira, que eu ouvesse o meu direito, e os Filhos-dalgo o seu, e o Povoo o seu. E todos acordadamente differom, que virom todalas Inquiriçooes, e devassaçoões, que o dito Apariço Gonçalves fezera, e o que sobre esto mandara fazer; e disserom, que em todo lhes parecia, que o fezera bem, e com direito, e que em nehuã maneira nom eram per aquello, que elle fezera, agravados os Filhos-dalgo, nem as Hordens; e mandarom a toda a Corte, que assy se fezesse nos outros Lugares, a que avia d'hir.

23.º—E despois desto a quinze dias de Junho de mil e trezentos e quarenta e nove annos (1311) o dito Apariço Gonçalves veeo a mim a Coimbra com outras muitas cousas, que fezera, e enquerera tambem sobre os ditos artigos, como sobre os meus Reguengos, que lhe eu mandara enquerer per Conselho da minha Corte. E como mandara da primeira sobre o dito inquirimento, que o dito Apariço Gonçalves trouxera, ao Arcebispo de Braga, e ao Custodio, e ao Dayom de Braga, e a Pere Esteves, e a Ruy Nunes, que vissem o dito inquirimento, porque nom era hy o Arcebispo, e alguus outros, que entom virom a dita inquiriçom, eu mandei ao Bispo do Porto, e a Rodrigo Annes Redondo, e a Pere Esteves, e a Vicente Annes Cesar, e a Ruy Nunes per Conselho da minha Corte; a saber, Dom Frei Estevom Bispo do Porto, e Rodrigo Annes Redondo, e Joham Simom, e Pere Esteves, e Pero Affonso Ribeiro, e Meestre Johane, e Joham Lourenço Vogado em minha Corte, e Vicente Annes Cesar, e Joham Martins Chantre d'Evora, e Ruy Gomes, que vissem essas inquiriçooes, e devassaçooes, e essas cousas, que o dito Apariço Gonçalves enquerera, e fezera depois; e se achassem, que alguã rem fezera, como nom devia, que a fezessem correger, como achassem que era direito: e elles virom essas inquiriçooes, e devassaçooes, e cousas que o dito Apariço Gonçalves enquerera, e fezera despois, e todos acordadamente disserom, que lhes parecia, que fezera bem, e direito.

24.º—Pero porque alguus se aqueixarom da entrada do Moordomo, que lhes fazia que per força se aviessem por cousa assignada cad'ano; porque lhes semelhava, que era feito como nom devia, teverom por bem, que se nom faça daqui en diante; e mandaarom, que o que se fez ataaqui per força sobre esto, que nom valha ne migalha, mais que se algum se quizer avir de seu grado com o Moordomo, que se avenha; e que per razom da dita aveença nom se entenda, que he per hi a herdade Reguenga, nem perca eu per razom della o meu direito, que me deve a fazer, e deve haver o Moordomado, por que se elle avem.

25.º—E mandaarom ainda mais sobre as cousas de suso ditas, que se alguus se teverem por aggravados em alguãs das ditas cousas, que venham perante aquelles Ouvidores, que eu hi der, e eu farei que lhes guardem todo seu direito, pera se correger o que se deve a correger com direito. Praz-me, que todos aquelles, que se sentirem por aggravados d'alguãs destas cousas, que des dia de Sam Joham Bautista este primeiro, que ora vem, que eu mando pubricar esta Carta, ataa huu anno comprido, venham perante mim, e eu lhes farei comprimento do direito: e os que quiserem vir venham outro sy, e farei-lhes direito ataa o dito tempo. E em testemunho d'esto lhes dou esta minha Carta. Dante em Coimbra a quinze dias de Junho. ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Reimondo a fez Era de mil e trezentos e quarenta e nove annos (1311).

26.º—A qual Ley vista por nos, ávemos por boa, e a aprovamos, e louvamos.»

Estas leis poem bem a claro, como acabamos de ver, os abusos que as motivaram.

Alem da isempção dos impostos nas terras priviligiadas, propriamente ditas, os donatarios estendiam a immunidade, com grave detrimento do fisco, aos logares que lhes pagavam qualquer

censo.—Davam-na tambem áquelles, onde mandavam crear os filhos, não só legitimos, mas até naturaes; frequentemente, os propios moradores pediam-lhes as creanças, para obter o privilegio; tomavam essas localidades os nomes de *amadigos* ou *paramos;* e pertendiam alguns nobres que a isempção passasse aos descendentes dos agraciados. Foi este abuso que D. Diniz cortou em 1290, prohibindo que os filhos dos fidalgos fossem creados, nas terras reguengas, e retirando o privilegio aos logares *devassos*, ou de direito commum, onde se amamentassem. [1]

Os nobres, quando adquiriam alguma propriedade, particular, ecclesiastica ou real, tentavam logo dar-lhe a natureza de *honra* para se libertarem dos tributos regios. Chegaram a pagar a hospedagem que por dias recebiam, elles ou seus filhos, em um logar qualquer, outhorgando-lhe o privilegio. E, imitando os nobres, havia quem, vivendo do rude trabalho dos campos ou de officios mecanicos e na pobreza, allegasse parentesco remoto com grades fidalgos, para se arrogar a isempção.

D. Diniz, com as inquirições, reduziu a proporções diminutas estas invasões audaciosas; e, como se vê pelo § 19.° da Ordenação transcripta, aboliu e restringiu, em 2 d'outubro de 1307, todas as *honras*, fundadas ou ampliadas desde 1290.

Os impostos ou direitos, a que em geral diziam respeito as isempções, e que os povos deixavam de pagar ao governo central, para os satisfazer aos respectivos donatarios, mais ou menos alterados, nem sempre para maior suavidade,—eram em dinheiro, generos ou serviços pessoaes.

Attingiam numero incrivel, e tomavam as mais variadas denominações.

Apontaremos apenas algumas; por exemplo: censo, dadivas, decima saladeira, dizima, açoagagem, alcavala, braguadiga, aposentadoria, arabiado, castellatico, chavadego, fartas, galinha do açor, galinha do couteiro, marceiras, marrãa, primariça, jugada, loitosa, maladia, almeitiga, colheita, dinheiro de S. Pedro, portadigo, sesmaria, talha, testamento, foro cabaneiro, enxeco, fogaça, omizio, usagem, eiradaga, resgate dos altares, nabulo, talha, etc. etc. [1]

Quasi todos os direitos reaes recahiam sobre a cultura da terra e a creação dos gados, então, fontes principaes da riqueza nacional, attento o debil estado em que ainda se encontravam a industria e o commercio.

Estes recursos, até ahi, profusa e abusivamente, divididos pelas duas classes priviligiadas, sendo pelo monarcha avocados para o poder central, foram augmentar-lhe a auctoridade e a força.

Eis, n'esta parte, a obra de D. Diniz; sustentou, desde 1284 até 1311, vinte e sete longos annos de luta com o clero e os nobres. Foi mais feliz no empenho do que nenhum dos seus antecessores: estes haviam-lhe preparado o terreno e enfraquecido os adversarios; mas elle era mais tenaz, mais intellegente e habil, do que seu pai e avós; alem d'isso tornara-se maior o conhecimento geral do direito cesareo, que tanta força dava aos reis; a paz dispensava em grande parte os serviços dos fidalgos; o poder sempre crescente e já grande do braço popular contrabalançava o poderio das classes privilegiadas. Auxiliado por todas estas circumstancias, é que D. Diniz poude adiantar, largamente, a reforma social e profunda da extincção do feudalismo e dos grandes e vexatorios privilegios das classes elevadas.

A velha instituição porem estava ainda longe do anniquillamento. Diniz atacou a soberania feudal quasi só na sua primeira natureza, nas isempções fiscaes;—a jurisdicção criminal e civil dos senhores para com os colonos, ficou ainda de pé, tamanho era o poder da egreja e dos nobres, e tão arreigado estava nos costumes publicos. Foi seu filho e successor, Affonso IV, que, por esse lado, primeiro investiu o feudalismo, com resultado mencionavel. É na historia do proximo reinado que se deve tratar o assumpto.

Compriu Diniz todavia a missão, que lhe coubera na evolução social;—e merece a gratidão da posteridade.

[1] Ribeiro *Dissert*, t. 3. p. 166.—Amaral, *Mem.* cit. p. 138, n. (a)

[1] Amaral, cit. *Mem.* pag. 142, n. (a) —Todas as palavras mencionadas podem ver-se definidas no *Elucidario*, onde se encontram perto de duzentos termos, designando impostos: alguns porem são synonimos.

CAPITULO XIII

As ordens de cavallaria:—Templarios, Christo, S. Thiago

Já o dissemos. [1] Apenas, por toda a Europa, se tornou definitivo o estabelecimento dos barbaros do norte, os seus generosos sentimentos, aprimorados pela civilisação relativa da vida feudal e a necessidade imperterivel de iniciar a ordem e a protecção aos desvalidos, no meio da geral confusão da sociedade,—fizeram apparecer individuos, cujo valor guerreiro e hombridade de caracter os levaram a tomar sobre si esse elevado empenho; recebiam, depois de determinadas provas, a denominação e o grau de *cavalleiros;* pertenciam á classe distincta dos nobres; viviam porem isolados, obdecendo á sua fantesia, e completamente livres, dentro da esphera de ideias singulares, que crearam no espirito.

Era seu ideial a celebridade pelo valor; e a causa perdominante, no seu caracter, a exaltação.

Estes dois principios impelliam-nos ás maiores temeridades, abalançando-se, frequentemente, a emprezas defficeis, e até impossiveis e absurdas. Não era raro encontrar um cavalleiro empenhado em vedar a passagem d'uma estrada ou d'uma ponte aos homens de guerra que pretendessem transpol-a; e viam-se, por toda a parte, estes soldados heroicos, vagando, de povoação em povoação, e de reino em reino, á procura de combates e d'aventuras.

A generosidade, levada á exhaltação, inspirou-lhes delicadeza cortez, compaixão pundonorosa, amizade até para com os proprios inimigos. Estes sentimentos tiraram á guerra a feroz brutalidade do vencedor para com o vencido, usada, constantemente, na edade antiga.

A exhaltação da vaidade, da ostentação e do luxo, impelliu-os, por vezes, a despendios não só prodigos, mas até loucos.

O que porem os tornou sobre tudo singulares, na historia psychologica e social da humanidade, foi a sua exhaltação no amor. Dominava-lhes, por tal modo, o espirito, que chegou a ser o mobil de todas as suas acções, e dos seus feitos mais heroicos. Este affecto era quasi sempre desinteressado, puro, espiritual: depois d'uma vida de dedicações extraordinarias e admiraveis, julgava-se plenamente pago, com um simples beijo, um doce sorriso, uma banda bordada pelas mãos, tantos annos estremecidas e anciadas.

O valor militar, o amor, a generosidade, levados até ao extremo, tornaram a *cavallaria* uma instituição romanesca, quasi maravilhosa, donde proveio aos seculos medievos a poesia original, entre o heroico, o tragico, o idyliano e o comico, que constituiu a litteratura romantica, na sua verdadeira pureza e sublimidade.

Perdominou a *cavallaria*, nos paizes onde mais pervaleceu o feudalismo culto, na França, sobre tudo ao sul, na Allemanha, na Italia e principalmente na Hespanha. Teve, primeiro, por feição typica a herocidade militar; depois o amor e a poesia.

Era a ffor do feudalismo, a sua filha dilecta; a pouco e pouco, porem, os vicios d'aquelle contaminaram-n'a; e a cede de ganho e a cubiça substituiram, em grande parte, os sentimentos generosos e elevados. Viu-se então, numerosos cavalleiros deixarem de ser o amparo e os protectores das damas, dos desvalidos e da patria, para se tornarem chefes de bandos, em rebeldia contra as leis e os costumes, ora procurando exercer terriveis vindictas particulares, ora perpetrando rapinas e attentados de toda a especie.

A cavallaria decahiu então rapidamente, combatida, como o feudalismo, pelos reis, a egreja e os povos. Destruio-a, mais tarde, de todo a creação dos exercitos permanentes e o uso das armas de fogo, especialmente da artilheria, que annullou muito o valor individual dos cavalleiros, principal base da sua anterior perponderancia.

Antes porem d'este anniquillamento, nos fins do seculo XI, quando a corrupção da cavallaria já estava assaz pronunciada, iniciaram-se as cruzadas, e a população irrequieta da Europa lançou-se no oriente, para resgatar o sepulchro de Christo, e combater, na Asia, os inimigos da cruz. Como era natural, a primitiva exaltação dos cavalleiros despertou-se, ante o novo horisonte; e na segunda expedição, unidos ás massas populares, milhares d'elles dirigiram-se á

[1] Cap. 11 d'este Livro, pag. 82, col. 2.ª e pag. 86, col. 2.ª e segg.

Palestina, e entraram em Jerusalem com Godofredo (1099).

Mas os experientes nas cousas militares viram logo, que da empreza restava o mais difficil, que o mais arduo não fôra a conquista da cidade biblica, mas seria o sustental-a, sob o dominio christão, entre as multidões innumeraveis d'infieis que de toda a Asia e Africa refluiriam para alli;—e conheceram que a cavallaria isolada, andante, individual, que tantos serviços prestara na Europa, era nulla e impossivel, no meio das hordes aguerridas e infinitas dos mahometanos.

Com o proposito pois de defender o sepulchro do Nazareno, sustentar Jerusalem, proteger e receber os peregrinos de toda a christandade e conservar as communicações com as praias do Mediterraneo,— os cavalleiros, que até ahi viviam separados, e, de lança em punho, percorriam, aventurosamente, a Europa, sosinhos ou acompanhados apenas de escudeiro, pagem e um ou dois creados, congregaram-se em numerosos grupos, e fundaram na Palestina, á semelhança das communidades ecclesiasticas, dezenas de ordens militares. Constituiram assim grandes corpos de cavallaria, ligando-se por estreitos laços de rigorosa disciplina marcial e por votos religiosos, como lhes ditavam o espirito dominante do seculo, do logar e ambiante em que se achavam e a influencia theocratica a que na recente conquista, obdeciam. Taes foram as ordens, simultaneamente guerreiras e monachaes, dos hospitaleiros de S. João de Jerusalem, dos cavalleiros do Santo Sepulchro, de S. Lazaro, dos Templarios, etc.

Os enormes serviços, piedosos e militares, que estas corporações prestaram, desde logo, nas guerras do oriente, fizeram com que, em todos os paizes da Europa, fossem recebidas com enthusiasmo, sendo largamente dotadas as principaes, e creando-se outras, em diversos estados, para as crusadas nacionaes, contra herejes e mussulmanos.

Vimos, no I volume d'esta obra, [1] como o facto se realisou, em Portugal, desde os primeiros dias da monarchia; os grandes serviços que contra os mouros nos prestaram os cavalleiros do Templo e do Hospital; e a largueza com que os primeiros monarchas os recompensaram, concedendo-lhes avultadas riquezas e grandes privilegios; ahi se indicaram tambem as ordens que Affonso Henriques instituiu de novo e admittiu de Castella, para occorrer ás necessidades da conquista, nomeadamente as d'Avis e S. Thiago, que, de idade em idade, se foram tornando, militarmente, mais estimadas e benemeritas.

Tinha porem esta milicia monachal um gravissimo deffeito; em regra, sobre tudo as ordens principaes, reconheciam por chefe supremo, não os monarchas dos respectivos paizes, mas o papa; a sua nacionalidade não era a patria, mas sim Roma. Constituiam um exercito ponteficio, aguerrido, numeroso, rico, que estava, por toda a christandade, ao serviço da curia, defendendo os seus interesses e as suas ideias de perdominio theocratico.

Em quanto duraram as cruzadas, o mal pouco se sentiu, antes serviu para conter um pouco as rivalidades das diversas corporações, e para dar a indispensavel unidade aos esforços de todas ellas, nas guerras demoradas e fataes do oriente. Porem, apenas estas cessaram, no fim do seculo XIII, e as ordens recolheram á Europa, com toda a sua opulencia, poder e tradicções brilhantes, o mal tornou-se insuportavel aos monarchas, já então, poderosos e concentrando em si as forças principaes dos respectivos estados.

De todas as ordens, porem, a do Templo, cujos filiados eram nobres, é a que mais alto levara o heroismo, a magnificencia e a perponderancia social e politica; personalisava, por assim dizer, o vasto monachismo militar, todas as virtudes, toda a gloria e toda a mystica e heroica poesia da cavallaria religiosa das cruzadas,— derradeira manifestação brilhante do feudalismo, nos longos e obscuros seculos da idade media.

Com os cavalleiros do Hospital, durante largos annos, os templarios haviam soffrido o embate constante das multidões asiaticas.

No ultimo quartel do seculo XII, porem, quando a fé catholica esmorecia na Europa e o grande enthusiasmo das cruzadas passara, as duas ordens não poderam manter-se por mais tempo, dentro dos muros, meios derrocados e desertos, de Jerusalem; e retiraram da cidade santa (1187). Estabeleceram-se os templarios em S. João d'A-

[1] L. 2.º cap. 7, pag. 72 e seguintes.

cre; mas d'ahi foram tambem obrigados a sahir, em 1291. Depois de dois seculos de luta, o Islamismo triumphava, no oriente, e tornara-o seu. Outro genero d'interesses e de ideias dominava na Europa:—os mahometanos, posto que inimigos de Christo, começavam a ser considerados por ella como um grande povo, com o qual podia commerciar, tranzacionar, viver.

As ordens militares, nomeadamente a do Templo, no meio d'esta sociedade de tendencias positivas, crenças duvidosas, aspirando mais ao bem estar material e terreno, do que á gloria celeste, —tomadas pelo seu lado grandioso, espiritual e symbolico, eram um anachronismo que as novas gerações já não comprehendiam;—consideradas pela perponderancia que das riquezas e gloria militar lhes advinha, incitavam a inveja e o ciume dos reis, dos nobres e do clero;—mas sobre tudo, pelos privilegios, com que os monarchas e principalmente os papas as haviam dotado, dando-lhes uma vida d'excepção, acentuada e perigosa, pois a sustentava a espada adextrada e valorosa de muitos milhares de guerreiros, tornavam-se incompativeis para com os governos regulares das nações.

Os privilegios dos templarios chegavam a ser extraordinarios.

Eleito em 1185, Urbano III, apesar de morrer em 1187, teve tempo de lhes permittir que edificassem egrejas, dedicadas á santa sé, nas terras que conquistassem aos mussulmanos.

Innocencio III, que governou de 1198 a 1216, isentou-os de pagar qualquer imposto pelos viveres que comprassem ou conduzissem d'um logar para outro;—e mais tarde Clemente IV prohibiu, terminantemente, aos templarios, sugeitarem-se a tributo algum, sem consentimento e ordem expressa da santa sé.

Innocencio III, tambem tirou aos bispos o direito de excommungarem qualquer filiado do Templo e de porem interdicto nas suas egrejas; e declarou que os templarios não eram obrigados a obdecer a ordenanças contrarias aos seus privilegios.

Honorio III, eleito em 1216, fallecido dez annos depois, tendo tentado em vão restaurar as cruzadas, ordenou aos prelados que excommungassem quem roubasse ou maltratasse um templario, e que, no segundo caso, a pena só fosse suspensa, quando o offensor desse ao aggredido plena satisfação, e fosse a Roma em penitencia.

Governando de 1254 a 1261, Alexandre IV, tão prodigo das graças ecclesiasticas, obrigou os bispos a acceitar os clerigos, que o Templo apresentasse nas egrejas da ordem, retirando-lhes a faculdade de se engerirem na dotação, que esta estabelecesse. Fez mais: isentou os templarios de pagar dizimos das terras que cultivassem, não só proprias, mas ainda arrendadas. A sua cultura era, em todos os paizes, grande e excellente; terra, cujo amanho dirigissem, adquiria, em breve tempo, fertilidade e riqueza excepcionaes.

Clemente IV,—que occupou a cadeira de Pedro de 1265 a 1268, suave, modesto, desinteressado, mas que conhecia, pela ter exercido, a ardua carreira das armas,—ordenou aos prelados diocesanos que procedessem, judicialmente, contra todos aquelles que praticassem violencias, nas propriedades dos templarios, que se oppozessem á recepção dos legados com que fossem contemplados, que offendessem os seus privilegios, ou lhes exigissem dizimos. Authorisou os cavalleiros a nomearem clerigos para as suas egrejas, e a prestarem testemunho nas proprias causas, sem que para isso podessem, por modo algum, ser violentados.

Gregorio X, cujo pontificado durou apenas de 1271 a 1276, isentou a ordem de pagar os subsidios, lançados sobre as rendas ecclesiasticas, para a libertação do santo sepulchro.

E Benedicto XI, que foi canonisado, governando de 1303 a 1304, confirmou todos os privilegios concedidos aos templarios, pelos papas, seus antecessores e pelos reis. [1]

A estas excepcionaes regalias juntava-a a ordem, como dissemos, a maior opulencia de bens materiaes.

Quando os cavalleiros deixaram a Syria, os que se recolheram a Paris, onde era a sede de toda a corporação, levavam comsigo, diz-se,

[1] Summarium privilegiorum quo pontifices summi militibus Templi concessere; ex manuscripto libro Lusitaniæ desumptum: in quo eadem privilegia integra sunt descripta in Henriquez, *Regula Const.* ordinis Cistert., pag. 479, 481.—H. Schœffer, *Hist. de Port.* L. 2.º cap. 1. § 4. B.

cento e cincoenta mil florins de ouro, e dez muares carregados de objectos de prata.

As propriedades territoriaes da grande associação eram innumeraveis. Os chronistas do tempo afirmam, que possuia, espalhados por toda a christandade, perto de dez mil e quinhentos dominios de diversa extensão e importancia; só n'um pequeno estado da Hespanha, no reino de Valença, era donataria de dezessete praças de guerra.

A ordem dividia-se em nove *provincias:* França, Portugal, Castella e Leão, Aragão, Malhorca, Allemanha, Italia, Apulia e Sicilia, Inglaterra e Irlanda. Em todos estes paizes e em todas as clases, tinha numerosos filiados. Para o serem, bastava pagarem ao Templo uma pequena pensão annual de dois ou tres dinheiros, com a promessa de lhe deixarem, na hora extrema, todos ou parte de seus bens. Grandes senhores se tinham ligado, por esta forma, doando-lhe os seus haveres. O rei d'Aragão, Affonso, o *batalhador*, legou o reino inteiro; não passou para as mãos dos templarios, por que os aragonezes se oppozeram, com firmeza, á doação.

Ostentavm os cavalleiros, por toda a parte, esta opulencia; vestiam o trajo simples e o manto branco da ordem; mas montavam em bellos cavallos arabes, as suas armas resplandeciam de ouro e pedrarias, e seguia a cada freire um sequito numeroso, composto de pagens, escudeiros, serventes d'armas e escravos arabes.

Tantos privilegios e riquezas provocaram, por modo fatal, o ciume e a cubiça do rei de França, Filippe IV, principe zeloso das prorogativas da coróa, ambicioso, tenaz, sem escrupulos, desleal, heshumano, na occasião completamente exausto de meios, e receiando ver a cada momento surgir uma revolta popular, á menor taxa com que de novo onerasse os subditos.

Pretendeu ser iniciado na ordem, provavelmente no intuito de se fazer eleger grão-mestre, e de se apoderar dos seus enormes haveres. Os freires regeitaram-n'o. Mais tarde, em 1306, perseguido pelo povo de Paris amotinado, refugiou-se no Templo, vasta manção claustral, que os cavalleiros habitavam na cidade, e onde guardavam as riquezas. Conscios e vaidosos da sua força, por tanto imprudentes, suppõe-se que os templarios mostraram ao real foragido os seus extraordinarios thesouros, incitando ainda mais a famelica avidez do rei.

Apenas sahiu do mosteiro e recuperou o governo, Filippe uão pensou senão em extinguir a poderosa ordem, e em roubar e anniquilar os homens que o haviam protegido.

De todos os meios lançou mão, para realisar o seu politico, mas ingrato e deshumano intento.

Governava então a egreja Clemente V, eleito em 1305 por directa influencia de Filippe; estabelecera o pontificado em Poitiers, para fugir ás dissenções da Italia, mas vivia como prisioneiro e mandatario do rei de França.

Pediu-lhe este, com vivo empenho, a dissolução dos templarios. Parece, — afirma a tradicção,—que o deferimento fôra uma das tres condicções com que o monarcha francez lhe alcançara a thiara.

O papa comtudo hesitou. Realisar tal pedido seria destruir directamente um exercito, composto então de quinze mil valentes cavalleiros, que, não obstante algumas pequenas desobediencias, eram soldados jurados e fieis da santa sé; seria a extincção de todas as ordens militares como milicia pontificia,—o que daria morte completa á theocracia, á grande aspiração dos papas, durante toda a idade media, e que por vezes haviam realisado.

Clemente V, apesar da baixeza do seu espirito, teve a intuição d'este suicidio, e recuou ante a idéa do o commetter. Com futeis evasivas, illudiu o pedido de Filippe, protrahindo o deferimento da supplica; e fazendo-lhe, ao mesmo tempo, uma infinidade de outros favores.

O rei de França porem não desistiu do intento. O amigo do regalista Nogaret era logico com os seus percedentes: na pessoa de Bonifacio VIII, ferira na face o papado; agora arrancava-lhe o gladio, com que ainda mantinha o antigo perdominio. Alem d'isso, Filippe via-se pobre, e precisava ouro.

Ajudado pelos jurisconsultos romanistas, pelos cavalleiros do Hospital e pelos frades de S. Domingos, a cuja ordem pertencia o seu confessor, e que eram, por inveja, figadaes inimigos dos templarios, começou contra estes uma guerra terrivel, calumniando-os, ante a opinião publica da França e da christandade.

Tudo se disse a seu respeito; primeiro como

rumor vago de suspeita popular; depois apontando testemunhos d'um ou outro templario imprudente, e de filiados indiscretos; por fim como cousa official, provada judicialmente, e publicada em documentos authenticos e regios.

Apezar dos cavalleiros do Templo darem mais esmolas do que nenhuma outra ordem, afirmava-se que a sua caridade não estava na proporção das riquezas que possuiam; e que eram usurarios com os povos e os governos.

Provavam, com factos, que os templarios nem sempre tinham empregado a espada e os haveres no serviço exclusivo da religião. Muitas vezes, no oriente, haviam pactuado com os infieis, e entremettido-se, não poucas, na politica interna dos estados; — tinham despojado da corôa a Henrique II, rei de Jerusalem, e ao duque de Croacia,—combatido os soberanos da Antiochia e de Chipre,—avisado os infieis da vinda de Frederico II,—recebido com pompa um principe mussulmano no seu mosteiro,—negado-se a concorrer para o resgate de S. Luiz,—mantido constante luta com os freires do Hospital, chegando até a disparar settas contra elles no Santo Sepulchro. Agora, na Europa, continuavam estas perniciosas demasias: haviam-se declarado pela dymnastia d'Aragão contra os principes d'Anjou;—na Inglaterra, tinham ameaçado Henrique III de o desthronar, se deixasse de ser justo; — na França, muitos só tinham assignado o acto regio de Fellippe contra Bonifacio VIII com reserva, *sub protestationibus*. — O seu poder, emfim, era perenne receio dos monarchas mais poderosos e escandalo vivo de todas as religiões.

Estes actos, que a voz publica exagerava e adulterava, tinham pela maior parte as suas attenuantes, e alguns até haviam sido ditados pela boa razão e a justiça; outros porem eram, effectivamente, verdadeiros maleficios, e os inimigos da ordem aproveitavam-nos, pintando-os com as mais negras cores, para denegrir aos templarios as tradicções gloriosas, e apresentar aos olhos do povo como perneciosos os seus intentos.

Outra accusação feria porem mais o espirito do vulgo, e levantava contra elles a animadversão geral.

Afirmava-se que as iniciações, tinham um caracter, por tal modo secreto e extraordinario, que a morte seria inevitavel ao profano que as presenceasse; — que n'ellas o neophito era obrigado a renegar a fé de Christo, a proferir blasphemias contra o Omnipotente e a Virgem, a pizar aos pés um crucifixo e a cuspir tres vezes sobre elle.

As iniciações eram na verdade assim, não por impiedade, mas por um symbolo, que fôra outr'ora, na tradicção evangelica, claro e eloquente.

Pedro, tres vezes, renegara Christo, e o seu arrependimento chegára depois a ser tão profundo e a sua conversão tão convicta, que Jesus o declarara pedra fundamental da egreja, e o elevara ao pontificado. O noviço simulava renegar a fé e cahir no mais fundo abysmo da impiedade, para a ordem parecer que d'ahi o elevava á perfeição christã e á subida gloria de dedicar uma vida de heroismos ao serviço de Jesus.

Este symbolo, no estado em que os espiritos se achavam no seculo XIV, começando a alhear-se dos sentimentos religiosos e do poetico mysticismo biblico, já não era comprehendido do vulgo; e envenenavam-n'o, com o sentido material, os partidarios do rei e os chefes, sem elevação e invejosos, da clerezia regular e secular.

Esta accusação, confessada depois geralmente pelos freires francezes e inglezes, e que elles proprios nem sempre sabiam explicar,— foi a que principalmente serviu á perdição da ordem do Templo, primeiro no espirito publico, e mais tarde no grande processo que se lhe instaurou.

Mas havia uma outra,—cuja falsidade é hoje por todos reconhecida, posto que as averiguações historicas ainda não poderam demonstral-a cabalmente,— que, ao propagar-se, encheu d'horror o espirito timorato e ignaro das multidões. Os templarios,— diziam,— não professavam o verdadeiro catholecismo: na missa omittiam as palavras da consagração; e adoravam, no recondito dos mosteiros, um idolo mysterioso, sobre cujas formas variavam as opiniões. Uns afirmavam que era uma cabeça, com tres faces;— outros um rosto de velho, com longas barbas brancas, cabello encrespado e olhos rutillantes, e que n'elle tocavam os cavalleiros as fachas com que se cingiam, e o rodeavam de genufle-

xões e de preces;—outros diziam ser o idolo um animal, sustentando alguns que era um gato.

Alem d'estas demasias de força, d'estas praticas impias e criminosas, d'estas idolatrias hereticas, os templarios viviam,—segredava-se,—na mais abominavel devassidão. Lançados no orgulho e egoismo profundos da ordem, abstrahiam das relações externas, desprezavam a mulher, para se amarem mutuamente com lascivia. O Templo resuscitava as immundas impudicicias de Sodoma.

Tudo isto se sabia,—sustentavam os mais auctorisados,—porque dois templarios, um italiano, outro gascão, presos por diversos delictos, o haviam revelado aos juizes.

Tendo vivido, durante dois seculos, no meio dos soltos costumes e da escravidão do oriente, opulentos, luxuosos, fortes, mas vencidos,—não obstante as constantes e sempre desmentidas promessas de victoria dos papas e da fé,—os templarios d'alguns paizes haviam effectivamente afrouxado nos rigores de disciplina, na austeridade de vida, que lhes fôra prescripta pela imaginação poetica e ardente de S. Bernardo; todavia os seus erros, vicios e crimes estavam muito áquem das calumnias que lhes assacavam, e eram largamente compensados pelo muito sangue derramado na Syria e na Europa contra os infieis, pelos seus brilhantes feitos militares a pró do christianismo.

O povo francez porem, illudido pelos partidarios do rei e inimigos da ordem, acreditou as calumnias propagadas em toda a sua enormidade e absurdo; e antes que a egreja, o papa, natural juiz dos templarios, os condemnasse, estavam, n'aquella nação, irremediavelmente perdidos no conceito publico.

Destruidos d'esta arte os alicerces, facil era derrubar o edificio; como Clemente v continuava a resistir, Filippe resolveu proceder, directamente, assumindo toda a responsabilidade do acto.

Com o fim de illudir os cavalleiros sobre a sua má vontade, de que por certo estavam prevenidos, o rei de França convidou o grão mestre da ordem, Jacques Molay para padrinho d'um dos seus filhos; e a 12 de outubro de 1307 designou-lhe logar dos mais honrosos no enterro d'uma sua cunhada.—No dia seguinte, 13, procedeu, inopinadamente, á prisão do illustre velho e de mais 140 templarios que estavam em Paris; á mesma hora, eram presos, nos mais diversos pontos do reino, todos os freires que se encontravam em França.

Immediatamente, Fillippe, que o povo appellidava o *formoso* e o *moedeiro-falso*, occupou o Templo, com grande sequito de homens d'armas, juizes, escrivães e meirinhos;—instaurou, com o seu confessor, que era tambem inquisidor-mór, e outros prelados de confiança, o processo da ordem,—e apoderou-se-lhe dos thesouros.

No entanto, a população de Paris, por freguezias e irmandades, era convocada para os jardins do rei, na Cité, e numerosos frades, em pulpitos improvisados, prégavam calorosamente contra os templarios por impios e hereticos, louvando o procedimento do rei, como d'um campeão da fé;—Em toda a França, publicava-se uma carta regia violenta contra a ordem, expondo, com as mais horrendas cores, os pontos da accusação.

Tomado de pasmo, soube Clemente v o succedido: o rei *christianissimo* invadia a jurisdicção da santa sé, procedendo, criminalmente, n'um negocio da exclusiva competencia do papa. Apezar do seu habitual servilismo, o pontifice irritou-se, reprehendeu severamente o monarcha, e suspendeu os poderes do inquisidor e prelados que o haviam auxiliado.

Esta energia porem durou pouco; Clemente v atemorisou-se, primeiro com a aspera resposta de Fellippe, depois com a sua presença em Poitiers; cedeu, logo que o rei lhe enviou setenta e dois templarios para inquirir e mostrou concordar com a resolução pontificia de ficar á sé apostolica o julgamento dos chefes da ordem. Em breve, o papa levantou a suspensão que decretara; e, em 1 d'agosto de 1308, mandou processar os templarios pelo *direito escripto*, phrase ambigua, que se referiria á legislação canonica, mas que podia ser indicativa da jurisprudencia cesarea, ou dos regulamentos inquisitoriaes, e que entregava, d'esta arte, os desgraçados freires á mercê do rei.

Continuava este, com feroz tenacidade, o seu tenebroso plano; cento e quarenta templarios foram entregues á tortura mais horrenda, e obri-

gados, pelas excruciantes dores do ferro e do fogo, a confessar quantas infamias os agentes do rei lhes ditavam,—comprovando-se, por estes depoimentos mais que suspeitos, as accusações feitas á ordem.

Para augmentar o escandalo, as declarações dos reus foram logo divulgadas. Depois enviaram-nas a Clemente v. Este mandou perguntar aos depoentes, se eram verdadeiras.

Confirmaram-nas, por conselho dos delegados pontificios, na esperança d'absolvição; o papa concedeu-lh'a, recommendando-os, inutilmente, á clemencia real.

Fellippe iv proseguia: impellia no extrangeiro contra os templarios os governos da Europa; levantava, no interior da França, os nobres, o clero e o povo a pró do seu odio,—levando os estados geraes a pedirem-lhe, clamorosos, a perseguição, e a requererem judicialmente contra a ordem, perante o rei e o pontifice. Por fim, prometteu a este, para o captar, entregar-lhe os haveres, aprehendidos aos cavalleiros. [1]

Cedeu então o papa inteiramente, e publicou a bulla de 12 d'agosto de 1308, *Regnans in cælis*, que dirigiu a todos os monarchas, em cujos estados existia a ordem.

N'este celebre documento, expoz o pontifice, a seu modo, o negocio dos templarios. Disse que, antes e depois de ser coroado, tivera secretas insinuações de que, tanto na Europa como nas regiões ultramarinas, onde haviam sido encarregados da defeza do patrimonio de Christo, os freires incorriam nos crimes d'apostasia, idolatria e sodomia. Que mais tarde, o rei de França lhe enviara, por mensageiros e cartas, iguaes e mais largas informações; e, ante a curia, um templario graduado as confirmára, sob juramento. Finalmente, mais apertadas instancias do rei,—requerimentos dos duques, condes, barões, clero e povo de França, fundados nos depoimentos de mestres, perceptores e freires da ordem, obtidos pelos prelados e inquisidores francezes,—e as respostas de setenta cavalleiros, que interrogara, lhe deram pleno conhecimento da veracidade dos crimes imputados. Mas que, desejando certeficar-se ainda mais da verdade, mandára inquirir todos os presos, novamente pelos cardeaes Berengario, Estevão e Landolfo; os freires ratificaram o deposto quanto ás heresias; e confessaram que negavam a Christo e vituperavam a cruz, no acto da recepção na ordem, e que praticavam cousas horriveis e deshonestas; mostrando-se arrependidos e pedindo absolvição, que lhes fôra concedida.

Que tão grandes attentados não podiam porem ficar impunes, e por tanto mandava proceder a inquirições, pelos ordinarios dos logares e outros varões doutos e fieis, contra os freires do Templo e a ordem em geral;—que o resultado d'esses processos seria apreciado por um concilio œcumenico, que, por esta bulla, convocava, para d'ahi a dois annos, na cidade imperial de Vienna,—n'elle se trataria de remediar os abusos apontados, reformar a cavallaria do Templo, legislar sobre as liberdades ecclesiasticas e prover aos meios de recuperar a Terra Santa,—thema obrigado para todos os concilios, mas em cuja realisação já governo algum pensava.

Eram convidados para a assemblea de Vienna, os monarchas, arcebispos, bispos e prelados dos respectivos paizes. [1]

Estava D. Diniz prevenido no assumpto, quando esta bulla lhe chegou á mão.

No anno antecedente, logo depois da primeira prisão dos templarios, Filippe, o *formoso*, havia escripto aos reis d'Aragão e de Castella, expondo-lhes o succedido, e instando-os para que o imitassem: [2] é provavel que igual missiva fosse tambem dirigida a D. Diniz. Parece até que, por ordem da curia e insinuações do governo francez, já se reunira em Salamanca um concilio particular, em 1306 a 1307, a que assistira o bispo de Lisboa, D. João de Suilhães, para inquirir do procedimento dos templarios na peninsula, e que se encerrara, sem achar nos cavalleiros motivo para culpa. [3] Mas alem d'estes factos officiaes, havia o rumor publico, o grande escandalo

[1] Michelet, *Histoire de France* l. 5.º c. 3 e 4.

[1] Esta bulla, datada de Poitiers, aos 2 dos idos de agosto do anno 3.º do pontificado de Clemente v, encontra-se no *Arch. Nac.* da Torre do Tombo, G. 7. m. 5. n. 5, e vem extractada no *Quadro Elementar*, vol. 9. pag. 295.

[2] La Fuente.—*Hist. d'Esp.* p. 2.ª l. 3.º c. 9.

[3] *Mon. Lus.* p. 6. l. 18. c. 24, citando Sandoval nos *Bispos de Tuy*, fol. 161.

que produzira o processo, instaurado um anno antes, com tão ruidosa violencia, pelo rei de França. Era assumpto que, por diversissimas causas, preocupava e sobresaltava os espiritos em toda a christandade, e principalmente nas Hespanhas.

D. Diniz, o seu governo e os freires portuguezes, vendo a tormenta que ao longe envolvia a ordem e ameaçava aniquilal-a, deviam pois ter, largamente, pensado no assumpto.

Ponderando-o, com madureza, conhecia-se que em Portugal, assim como em toda a peninsula, as circumstancias da ordem do Templo eram mui diversas das condicções em que se achava em França, Allemanha, Italia e Inglaterra; para estes povos as guerras com os infieis haviam cessado, e os templarios tinham-se tornado, alem d'inuteis, perigosos, pelo seu desmarcado poder, tão priviligiado e quasi independente da corôa.

Não se davam estas particularidades, aquem dos Perineus. A guerra com os arabes continuava: Castella tinha-a na fronteira; Portugal e Aragão nos mares, onde precisavam navegar, e que os mussulmanos infestavam. Alem d'isso, a existencia politica dos templarios, entre nós, não offendia tanto, como nos outros paizes, as prerogativas reaes.

Tinham, por expresso dever, fundamentado nos titulos das numerosas doações que haviam recebido, tanto dos reis como de particulares, servir á sua custa, com armas e cavallos, nas guerras contra os mouros;—e constantemente, desde a fundação da monarchia, haviam cumprido esta obrigação, com dedicação e valor inexcediveis. Davam aposentadoria aos reis, principes e *ricos homens*, quando passavam em seus dominios; e sempre, em geral, foram generosos e bizarros na hospitalidade. Sem regia auctorisação, não podiam enviar ao grão-mestre da ordem, no estrangeiro, parte alguma dos muitos rendimentos que recebiam no reino. Dos bens de raiz, tinham apenas o usofructo e administração, não os allienavam, nem os recusavam á coroa quando lh'os exigia. Nas villas e castellos, pouco mais eram do que meros delegados do rei, que lhes retirava as tenencias ou governos, quando lhe aprazia. A eleição do mestre, para a provincia de Portugal, quer fosse feita pelos freires nacionaes, quer na Palestina pelo geral da ordem, só era vallida depois de aprovada pelo monarcha; e, sem auctorisação expressa d'este, não podia aquelle sahir do reino por motivo algum; concedida a ausencia, o soberano tinha o direito de insinuação, para a nomeação de quem o substituisse. O eleito, para entrar em funções, prestava juramento e homenagem ao rei e ao infante herdeiro da coroa. Na ordem em Portugal, só podiam ser admittidos cavalleiros portuguezes. Deviam celebrar-se os capitulos nos locaes designados pelo rei, e perante um seu representante secular. [1]

Estes e outros direitos magestaticos, especiaes da corôa portugueza para com a ordem do Templo, foram constantemente mantidos em exercicio. Usavam-nos os reis com frequencia, já por zelo do seu poder e no intuito de cortar ensejos de abusos e invasões, já porque algumas vezes a isso os obrigaram as occurrencias publicas; —em geral, como vimos, os donatarios, ecclesiasticos ou nobres, nunca tiveram em Portugal tanta independencia do rei, como nos estados do verdadeiro feudalismo. A firme pratica d'estes direitos reaes manteve os templarios portuguezes nos justos limites da sua regra austera, alheios ás turbulencias politicas em que n'outros paizes se envolveram, fieis aos monarchas, uteis ao reino e estimados de todos.

Causou portanto geral desgosto, em Portugal, a bulla *Regnans in cœlis* de Clemente v. Comtudo a perponderancia pontificia ainda era grande, principalmente em negocios como este, da exclusiva competencia do papa. Assim ninguem pensou em resistir, directamente, á ordem da curia, quanto ao processo de inquirição que instaurava aos templarios; resolveu-se porem proceder em tudo, prudentemente, e do modo mais benevolo para com os freires.

O bispo de Lisboa e outros prelados foram, pelo papa, encarregados da devassa; mas só mui vagarosamente a iniciaram e proseguiram, vendo a frieza do rei e da nação para com o processo.

De dia para dia, porem, tornavam-se mais aterradoras para os templarios as noticias vin-

[1] *Inquirições* de 1314 na *Nova Malta Port.* P. 1.ª —*Mon. Lus.*P. 6. l. 18. c. 50.—Shæffer, *Hist. de Port. loc.* cit.

das de França; e sabia-se que tanto de Paris, como da curia, não só Filippe IV e o papa, mas tambem os dominicos, os cavalleiros do Hospital e outros inimigos do Templo apertavam com D. Diniz e os prelados portuguezes, para os perseguirem. Por estes motivos, e talvez por insinuação do rei, que desejava protegel-os, sem em demasia se comprometter com a santa sé, os cavalleiros e seu mestre, D. Fr. Vasco Fernandes ausentaram-se de Portugal, ou esconderam-se pelo reino.

Foi acto de boa prudencia. Quando D. Diniz recebeu a bulla *Callidis serpentis vigil.* de 30 de dezembro de 1308, que lhe pedia a prisão dos templarios portuguezes, já se não encontrou em quem a executar.

O auctor da Parte VI da *Monarchia Lusitana*,—irmão espiritual dos templarios, porque, monge d'Alcobaça, era como elles filho de S. Bernardo,—insinua a idéa de que os freires portuguezes, se ausentariam «para recorrer á curia a justificar-se diante do pontifice, a abonar sua innocencia, e que lá os declarariam por sem culpa.» [1]

Esta asserção é puramante hypothetica, nada a comprova, antes a historia do que succedeu aos cavalleiros, que, voluntariamente, se apresentaram ao papa, em Avinhão, e depois, durante o concilio, em Vienna, nos mostra a imprudencia de tal passo; os poucos freires que o deram foram, geralmente, presos e processados pela curia.

Não precisavam os templarios portuguezes ir buscar, tão longe e com tanto risco, declaração da innocencia;—por juizes competentes, ser-lhes-hia, em breve, proclamada em toda a Hespanha.

Antes porem, como haviam abandonado os seus castellos e perceptorias, e o processo peorava em Paris e na sé apostolica,—el-rei D. Diniz tomou posse dos bens da ordem, e propoz acção civil, para serem declarados pertença da corôa. Intervieram, como juizes no feito, D. Martinho, arcebispo de Braga, D. João bispo de Lisboa, Fr. Estevão Custodio da ordem de S. Francisco, Mestre João das Leis e Ruy Nunes. Por sentença de 27 de novembro de 1309, foram julgadas para a fazenda real, contra a ordem do Templo, as villas de Pombal, Soure, Ega e Redinha; e, no anno seguinte, as villas e castellos de Idenha a velha e Salvaterra do Estremo, com as povoações dos seus termos, Rosmaninhal, Segura e Proença.

Ao mesmo tempo, D. Diniz, sob pretexto de que não podiam ser condemnados á revelia o mestre e freires do Templo, mandava suspender os processos que algumas cathedraes e mosteiros, nomeadamente a sé da Guarda e o convento de S. Cruz de Coimbra, intentavam, para se apossarem dos haveres da ordem perseguida, ficando porem esses bens em sequestro, até que o pontifice decidisse, em ultima estancia, o pleito dos templarios. [1]

Estes actos regios eram, aparentemente, contradictorios, e fundados n'uma jurisprudencia dupla que decidia, á revelia dos reus ausentes, as demandas propostas pela corôa, e sobrestava os processos requeridos por terceiros, por que a parte contraria não estava em juizo. Mas, afora este subterfugio, que a epocha exegia' para afastar as pertensões claricaes,—o procedimento de D. Diniz, apossando-se dos bens dos freires ausentes e de facto dissolvidos, não era senão o corolario logico do principio geral do direito civil portuguez,—já velho então e vigente ainda hoje,—de que os bens das corporações ecclesiasticas, como os dos municipios, dos estabelecimentos de benificencia ou instrucção publica, pertencem á nação, e devem, pela extincção d'essas entidades, ser encorporados na fazenda nacional, representada pelo estado, e por tanto pela corôa, nos seculos em que esta resumia em si todos os poderes politicos e todas as faculdades do governo.

As providencias do filho d'Affonso III, adoptadas de prompto e proseguidas com a prudencia e as indespensaveis formalidades juridicas, n'um seculo de grande predominio ainda da egreja, foram o unico meio possivel de proteger das extorsões pontificias e da cubiça do clero portuguez uma grande massa de bens nacionaes, que os monarchas haviam confiado á ordem do Templo, para os defender com a espada valorosa e servirem á sustentação d'uma milicia, necessaria á defeza e engrandecimento da patria, e

[1] *Mon. Lus.* P. 6 liv. 18 c. 25 e 26.

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 25 e 27.

digna da gratidão publica, pelos seus proficuos e gloriosos trabalhos.

Todavia, apezar do seu bom direito e das solemnidades com que lhe revestira o exercicio, Diniz conheceu que, para resistir, com vantagem, ás pertenções que, inevitavelmente, a curia apresentaria sobre os bens do Templo, era indespensavel procurar auxiliares poderosos; tratou pois de colligar-se com os soberanos de Castella e Aragão, em cujos estados se davam com os templarios circunstancias semelhantes ás de Portugal.

O castelhano Fernando IV, obedecera ás bullas pontificias, metendo os freires em custodia, mas com a brandura e suavidade de quem lhes não desejava mal; o aragonez Jayme II, combatia-os pelas armas, porque os cavalleiros, reciosos, haviam-se forteficado e encerrado em seus castellos; porem, apenas os vencia, tratava-os como soldados que estimára, e dos quaes, no futuro, ainda se desejava servir. Ambos os soberanos tinham porem tomado posse dos bens da ordem, e não queriam cedel-os para servirem interesses estrangeiros.

Fernando IV era o tenro e estremecido filho de D. Maria de Molina, que, pelo tratado d'Alcanizes, desposara a filha infantil de D. Diniz. Mantinha-se com o sogro em boas relações de amisade; n'este negocio o interesse claro dos dois princepes era egual: facilmente, pois, se entenderam no assumpto.

Em 21 de Janeiro de 1310, estando o monarcha de Castella, contra os mouros, no cerco d'Algecira, assignou uma carta, ou tratado em que se obrigava com D. Diniz, no caso da ordem do Templo vir a ser extinta, e o papa pertender tirar os seus bens, moveis ou de raiz, do senhorio e jurisdicção dos dois soberanos, que se ampparariam mutuamente, se defenderiam contra todos que lhos demandassem, e não tomariam com o pontifice ou pessoa alguma accordo sobre tal objecto, sem annuencia d'ambos.

A razão, claramente expressa, que se lê no regio documento para esta resolução, é a já enunciada: — que os bens haviam sido dados á ordem pelos reis anteriores, ou por cidadãos dos seus reinos, para serviço de Deus e dos respectivos thronos, por tanto, desde que aquella corporação deixava de existir, esses bens deviam reverter á nação donde tinham sido concedidos. [1]

Na alliança, entrou, em breve, D. Jayme, e quando os tres monarchas enviaram os seus representantes a Avinhão, para onde o papa, retirando de Poitiers, se fôra estabelecer, e depois a Vienna, deram a todos ordem de se entenderem reciprocamente, e de declararem ao pontifice e ao concilio, que, no tocante aos bens dos templarios nas Hespanhas, podiam considerar os tres soberanos como unidos n'uma só vontade, e como se fossem um. [2]

Este tratado teve, como veremos, proficuos resultados.

Antes porém, quasi pelo mesmo tempo que se assignava a carta de Algecira, o papa, vendo que não podia, n'esse anno de 1310, celebrar o concilio geral que convocára, mandou proceder em differentes paizes a concilios especiaes, para apreciarem as inquirições, tomadas sobre a vida e costumes dos templarios, e para os julgarem.

Com relação aos cavalleiros de Leão, Castella e Portugal reuniu-se um em Salamanca. Assistiram o inquisidor apostolico Aymeric, os arcebispos de Toledo, Sevilha e Santiago e os bispos, seus suffreganeos, de Lisboa, Guarda, Zamora, Avila, Ciudad-Rodrigo, Mondoñedo, Lugo, Tuy, Plasencia e Astorga.

Em 15 de abril, o prelado de Toledo D. Gonçalo, citou os freires para comparecerem. Correu o processo com a maior regularidade, prehenchendo-se todas as formalidades da jurisprudencia do tempo, e durando largos mezes.

Na Italia, Allemanha e Inglaterra, reuniam-se tambem concilios nacionaes, para o mesmo fim; e em todos elles, como no de Salamanca, as provas que se iam deduzindo eram favoraveis aos templarios, tendendo a mostrar, claramente, a sua innocencia.

Mas estes pronuncios de victoria para a ordem, em partes tão diversas da Europa, não lhe evitáram a catastrofe, que a indole avara e des-

[1] Na *Mon. Lus.* p. 6. l. 18. c. 26 vem esta carta em hespanhol na sua integra.

[2] *Carta d'el-rei Jayme a Fernando, rei de Castilla.* Barcellona 17 agosto de 1311 *in Viagem Litter.* t. 5. pag. 206.

humana do rei de França lhe perparava em Paris. Talvez, pelo contrario a percepitassem. Felippe, receiando o resultado dos processos extrangeiros, pelo que sabia dos trabalhos das inquirições realisadas, pensou em terminar, o pleito, no seu reino, audaciosamente e de golpe, para lhe não escaparam das guarras os thesouros que empolgara e os membros, já meios despedaçados pelos tratos, de centenas de desgraçados freires.

Para esta decisão haviam ainda outros motivos, não menos ponderosos. A commissão apostolica de França, instaurada pelo papa em 1308, ao mesmo tempo que as dos outros paizes, começava, como estas, depois de muitos mezes de inercia, a obter provas evidentes da innocencia dos templarios, e até dos ruins propositos de cubiça e odio, que haviam movido Filippe a perseguil-os. A publicidade que as audiencias da commissão haviam dado ás torturas e soffrimentos que a malvadez do soberano e dos seus agentes infligira, no fundo dos carceres, aos miseros cavalleiros, tinha, por toda a parte, levantado manifesta reacção contra o monarcha e a favor da ordem. O rei pensou pois que ia perder as enormes riquezas obtidas do Templo e a sua perponderancia na Europa, já deminuida por outras cousas, se não decidisse o processo, por modo que, com o terror, imposesse silencio a todos os reparos e clamores.

Como o obstaculo maior ás suas acções era a opposição do papa, compôz-se com elle, nos principios de 1310, abandonando ao seu arbitrio o julgamento do defunto pontifice Bonifacio VIII. Até então, o rei de França pretendera, obstinadamente, que Bonifacio fosse excommungado e declarado heretico e illegitimo. Oppunha-se-lhe toda a curia. Alem do enorme escandalo que ao orbe catholico d'alli resultaria, tal sentença era a morte moral do pontificado, e a deposição juridica do proprio Clemente V.

A maioria do conclave que o elegera fôra nomeada para o cardinalato por Bonifacio; sendo este illegitimo papa, tal maioria seria illegitima, —e por tanto nulla a sua eleição.

Cedendo o rei n'este arduo negocio, cedeu o pontifice no dos templarios. Em abril, nomeou arcebispo de Sens o irmão do valido omnipotente de Fellippe. O novo prelado, escolhido adrede, authorisado com a bulla pontificia que levantára a suspensão do inquisidor e prelados ordinarios, reuniu concilio provincial em Paris, a 10 de maio, com os bispos francezes mais affectos ao rei. N'esse dia, um domingo, fez comparecer, perante a assembléa, os templarios presos; e, no immediato, julgou-os e sentenciou-os.

Foram absolvidos os que confessaram;—condemnados a carcere perpetuo os que negaram sempre;—e cincoenta e quatro, que se desdisseram, em sessão, dos crimes de que, no horror dos tratos, se haviam declarado reus, condemnou-os o concilio como *relapsos*.

Requereram os templarios, perante a commissão apostolica e o concilio, appellação para Roma;—não os attenderam.

N'esse mesmo dia, segunda feira, desauthoraram os relapsos e relaxaram-nos ao braço secular.

No seguinte, terça, 12 de maio, os cincoenta e quatro desgraçados foram amarrados a postes, plantados á porta de Santo Antonio, em Paris, e queimados vivos.

Por entre o crepitar das chammas, ouviam-se os brados dos infelizes cavalleiros, clamando que eram bons catholicos, e morriam innocentes.

O povo, em massas innumeraveis, assistia mudo e estupefacto a este horrendo espectaculo.

Outros concilios semelhantes se reuniam em diversos pontos da França, e procediam contra a ordem com igual ferocidade. Em Senlis, foram queimados mais nove cavalleiros.

Eram os dias de terror—da monarchia e da egreja.

A noticia d'estas hecatombes difundida, rapidamente, pela Europa, causou uma sensação profunda, levando ao auge a reacção a favor dos templarios, que, desde o começo do anno, se estava dando, como dissemos, contra a politica franceza. N'este sentido, diversos concilios nacionaes apressaram os seus trabalhos.

Na Italia, logo a 17 de junho, os prelados reunidos em Ravenna absolveram e justificaram os cavalleiros do Templo.

Na Allemanha, admittiu-se-lhes o summario e symbolico processo dos juizes-francos de Westphalia. Apresentaram-se armados, perante os arcebispos de Mayence e de Treves; afirmaram a sua innocencia, e retiraram-se:—no primeiro

de julho do mesmo anno, eram, em concilio, declarados innocentes e absolvidos.

Na Inglaterra, que foi, depois da França, o paiz que os tratou com mais rigor, só os perceptores da ordem, que se obstinavam a negar tudo, foram condemnados a conservarem-se presos, nos seus proprios mosteiros. [1]

Pronunciou-se tambem o concilio de Salamanca. Em 21 de outubro sentenceou, por unanimidade, que «não havia achado contra os freires do Templo causa para os poder accusar em juizo, senão de louvavel conversação e exemplo, e que assim o dava por jurado e assignado com o nome de todos os presentes.» [2]

Ficou esta decisão ainda sujeita á aprovação da santa sé, e por isso alguns dos chefes castelhanos foram retidos em custodia; mas a opinião do concilio hespanhol estava declarada.

Todas estas sentenças absolutorias produziram na christandade manifesto e geral sentimento de reprovação contra o proceder do rei e clero francezes. Porem o papa, já intimamente ligado á feroz politica de Filippe, reprehendeu a brandura dos monarchas de Inglaterra, Castella, Portugal e Aragão, e teve o malevolo cynismo de os censurar, por não empregarem a tortura na inquirição dos templarios.

Jayme II porem, desaffecto á França, que havia muito a casa energica de Aragão combatia nas Duas Sicilias, proseguiu no seu systema de prudencia e tolerancia para com os templarios.

Apenas tomou o celebre castello de Monçon, onde os cavalleiros resistiram com o maior valor, e de todo os subjugou, reuniu para os julgar um concilio provincial na egreja de Corpus-Christi de Tarragona. Compunham-n'o o arcebispo com grande numero de prelados. Inquiridas as testemunhas e prehenchidas todas as formalidades juridicas, o tribunal pronunciou sentença definitiva, em 4 de novembro de 1312: «todos e cada um dos freires foram absolvidos dos delictos, erros e imposturas de que eram accusados, e ordenou-se que ninguem se atrevesse a infamal-os, por quanto, nas averiguações a que o concilio procedera, foram achados livres de toda a má suspeita.» [1]

Mas estes rasgos de clemencia, boa politica e justiça eram apenas scenas dispersas, posto que luminosas, da longa e tenebrosa tragedia da extincção dos templarios.

Faltava ainda, alem do sinistro epilogo, o acto, esse um tanto comico, do tão annunciado concilio œcumenico.

Reuniu-se em Vienna, no dia 16 de outubro de 1312. Á primeira sessão nenhum dos principaes soberanos compareceu, estavam todavia presentes os seus embaixadores; e mais de trezentos bispos sentavam-se em torno do papa.

Como os objectos a tratar eram muitos, só se fallou dos templarios em novembro. Nove cavalleiros entraram denodadamente na assembléa, offereceram-se para deffender a ordem, e declararam que perto de dois mil freires estavam, em Leão e nas visinhas montanhas, promptos a secundal-os. Assustado com a noticia, Clemente V mandou prender os nove, e, durante o inverno, não reuniu mais o concilio.

Voltou-se ao assumpto na primavera. A grande maioria dos prelados presentes, contando-se n'esse numero até alguns bispos de França, affirmou que não podia julgar sem ouvir a defeza. Esta, se a tentassem, seria interminavel. Havia centenares de testemunhas a inquirir; e era necessario apreciar inumeros documentos, e julgamentos diversos de varios concilios nacionaes.

No entanto, Filippe IV apoderara-se de Leão, cidade até ahi federada no imperio, um tanto livre, e asylo dos templarios, e dos herejes e impios de todos os paizes. Depois o rei de França foi a Vienna, acompanhado de seus filhos, numerosos fidalgos e grande copia de gente de guerra.

Animado com este decisivo auxilio, Clemente V reuniu em consistorio particular alguns cardeaes e bispos, cujo voto era seguro; e, ouvido o seu parecer, por authoridade propria, decretou a extincção da ordem do Templo.

O papa não confirmava, nem expunha sequer, no assento ou acta do consistorio, nem na bulla explicativa, as accusações feitas aos cavalleiros;

[1] Michelet.—*Hist. de France*, *loc.* cit.

[2] Rodrigues Campomanes, *Dissertaciones hist. del orden y cavallaria de los templarios*, pag. 107.—Lafuente, *Hist. d'Esp.* loc. cit.

[1] Aguirre, *Collet. Concil. Hisp.* tom. 3.º—Lafuente, *loc. cit.*

dizia apenas que a ordem se tornara em demasia suspeita.

Publicada esta resolução, no dia 3 de abril de 1312, em pleno concilio, estando o rei de França sentado ao lado do papa, todos os prelados a ouviram em silencio, sem que um só ousasse reclamar.

Qualquer protesto seria effectivamente arriscado e sem utilidade: o acto tinha por si a força e a razão. A força era a espada presente de Felippe IV; a razão estava na necessidade politica, imperterivel, d'extinguir uma ordem, cujo processo acabava de causar tão enorme escandalo em toda a christandade, e que se tornara geralmente inutil e perigosa. Aos poucos paizes, onde os freires seriam ainda proveitosos, ficava livre o direito de os congregarem sob nova regra, como succedeu.

Devendo ser empregados na remissão da Palestina, os bens dos templarios foram doados aos seus emulos e inimigos, os cavalleiros do Hospital de S. João de Jerusalem, depois denominados de Malta; mas esta determinação não se cumpriu geralmente; os reis applicaram os haveres sequestrados a diversos fins.

Em França, ainda Felippe, o *formoso*, se apossou de varias propriedades dos hospitaleiros, a titulo de indemnisação, pelas despezas feitas com o processo e prisão dos cavalleiros do Templo.

Na peninsula iberica, a prevenção, que os tres monarchas haviam tido de se ligarem para defenderem os bens da ordem, obstou a muitas contendas com a curia; em vista d'esse accordo, o papa excluiu toda a Hespanha da doação aos hospitaleiros; mas reservou-se o direito d'intervir, com os soberanos, na futura applicação d'esses bens.

N'este intuito, Clemente V nomeou administrador de todos os haveres dos templarios em Portugal o bispo do Porto, D. Estevão.

Devia este clerigo a elevação a D. Diniz: de pobre mendicante fizera-o el-rei seu esmoler; dera-lhe depois a mitra portuense; e, entregando-lhe avultadas sommas, encarregara-o de, na curia e no Concilio de Vienna, tratar dos negocios que respeitavam á ordem do Templo, em harmonia com as ideias humanitarias, tolerantes, regalistas e patrioticas, que o nosso governo tinha no assumpto.

D. Estevão porem, apenas se aproximou da sé apostolica, esqueceu a gratidão que devia ao reino e ao rei; contrariou as instrucções que d'este recebera quanto aos templarios; e aproveitou as sommas que lhe haviam sido confiadas, para agenciar do papa a cadeira episcopal lisbonense. Obteve-a, effectivamente, levando o pontifice a nomear para a sé de Braga, vaga por aquelle tempo, o perlado que Diniz elegera para Lisboa. [1]

Os enredos, delapidações e traição do seu antigo esmoler indignaram, summamente, o brioso principe; D. Diniz regeitou por tanto, com energia, o administrador aos bens dos templarios que o papa escolhera:—não reconhecia no pontifice o direito da nomeação, e repugnava-lhe em extremo o nomeado.

Vendo a firmesa do rei, Clemente V não insistiu, e os bens continuaram na posse e administracção da corôa, protrahindo-se na curia as negociações a seu respeito, sem maior detrimento do reino.

Para Portugal, Aragão e todos os estados em que os templarios foram tidos como innocentes, depois de extincta a ordem, determinara-se que os freires vivessem sob a obdiencia dos prelados ordinarios da diocese, onde residissem, recebendo dos seus antigos rendimentos congrua sustentação.

Aproveitaram os cavalleiros portuguezes o decretado; a pouco e pouco, foram apparecendo, uns regressando do extrangeiro; outros sahindo dos logares onde no reino se tinham occultado. Encontravam no monarcha e no povo bom acolhimento e a consideração propria do muito que tinham sido; [2] tranquillamente, pois, se foram estabelecendo no paiz.

No meiado porem da primavera de 1314, uma terrivel noticia, chegada de França, lhes enlutou profundamente o coração, maguando em geral a todos os espiritos.

[1] *Espana Sagr.* c. 21, pag. 121 e seg.

[2] O erudicto A. da P. 6. da *Mon. Lus.* l. 18. c. 26, depois de afirmar este facto, diz: «Em escrituras de alguns annos despois da Ordem extincta acho noticia delles, como de homens só conhecidos pelo que forão. Em duas do anno de 1318 ratificando Dom Fr. Vasco merces que lhe forão feitas sendo Mestre, firma elle, & outros Freires seus nesta forma: *Præsentibus nobilibus viris Velasco Fernandi*

O já tristemente celebre arcebispo de Sens, por ordem do papa, representado pelo bispo d'Albano e dois cardeaes legados, reunira, no dia 18 de março, esses e outros perlados com muitos doutores em direito ecclesiastico e canonico, no adro da egreja de Nossa Senhora de Paris; e fizera comparecer, perante esta assembléa, o grão mestre da ordem do Templo, o mestre da Normandia e dois cavalleiros principaes; o julgamento definitivo d'estes quatro reus reservara-o o pontifice para si.

Confundidos pela facciosa e enredada casuistica dos theologos, os freires, que muitos annos de carcere, privações e sevicias tinham enfraquecido, pareceram primeiro confirmar os primitivos depoimentos, arrancados pela tortura, em que se haviam confessado culpados de todas as accusações; e o concilio condemnou-os a serem perpetuamente emparedados.

Mas, quando os perlados julgavam ter concluido a tarefa, levantaram-se, inopinadamente, o grão-mestre, Jacques Molay e o mestre da Normandia, e, com a maior vehemencia e tenacidade, desmentiram quanto haviam dito nos tratos, e protestaram pela innocencia de toda a ordem.

O grão-mestre, já em 1310, perante a commissão apostolica, abandonando em geral a defeza do pleito, limitara-se a enunciar tres proposições: 1.ª que não havia egrejas onde o santo officio da missa fosse celebrado com mais solemnidade do que nas dos templarios; 2.ª que não existia religião que fizesse mais esmolas do que a do Templo, onde se davam, tres vezes por semana, a quantos appareciam; 3.ª que não conhecia gente que tivesse derramado mais sangue pela fé christãa, nem fosse mais temida pelos infieis.

Ante o novo tribunal, repetiu Jacques Molay estas asserções, e com o seu nobre companheiro, emquanto lh'o permettiram, afirmou serem falsas todas as accusações feitas aos templarios.

olim Magistro in Regno Portugalliæ, & Gunsalro Fernandi fratre suo, & Laurentio Stephani fratribus quondam Ordinis Templi Hyerosolimitani in dicto Regno. Presentes os nobres varões, Vasco Fernãdes, & Gonçalvo Fernãdes seu irmão, & Lourenço Stevens, elle Mestre em outro tempo no Reyno de Portugal, & elles Freires tambem em outro tempo da Ordem do Templo de Jerusalem no dito Reyno.»

A assemblea, admirada e irresoluta, mandou cumprir o julgado quanto aos dois reus confessos; e entregou ao preboste de Paris, que estava presente, Jacques Molay e o mestre da Normandia, para os guardar até ao dia seguinte, em que, mais maduramente, os sentenceasse.

Mas as energicas negativas dos dois cavalleiros foram levadas, logo, ao conhecimento de Filippe IV. Não esperou o monarcha a decisão dos juizes, e resolveu o caso, ouvindo apenas os seus cortezãos mais privados,

Pela tarde d'esse mesmo dia, n'uma ilha do Sena, que ficava entre os jardins reaes n'uma das margens e o convento dos Ermitas de Santo Agostinho da outra,— mandou queimar, n'uma mesma fogueira, os dois nobres templarios. [1]

Os corajosos martyres, até ao derradeiro suspiro, protestaram pela innocencia da communidade; e emprazaram,—diz a tradicção,—o papa covarde que os vendera, e o perverso rei que os assassinava, a comparecerem, perante o tribunal de Deus, antes do fim do anno.

A firmeza e convicção das suas palavras e a sua heroicidade, durante o horrendo supplicio, envolveram, para sempre, no mysterio e na duvida, o tenebroso processo; e acabaram de conquistar para a ordem a admiração e a sympatia do seu seculo e da posteridade.

Morreram effectivamente, antes de terminar o anno de 1314, o papa Clemente V e o rei Filippe IV, os dois authores d'esta funebre tragedia,—deixando apoz si a lampejar, na historia, o clarão sinistro das fogueiras dos templarios.

O papado suicidára-se: a egreja decretara a morte da egreja, e teve, em França, por carrasco a realeza.

Mas, n'outros paizes, a reacção contra a politica de França continuou, sendo, quasi por toda a parte, os templarios tratados com a maior suavidade.

Jayme II, o *justo*, foi mais longe ainda. Com os freires aragonezes e os bens que haviam possuido, fundou, em 1317, a ordem de S. Salvador de Montesa, burgo e castello do reino de Valença.

Seguiu D. Diniz o seu exemplo.

[1] Continuação de G. de Nangis, p. 67.—Michelet. *ibid.*

Precisava terminar de vez com as pertensões da curia aos bens da ordem extincta. O successor de Clemente v, o pontifice João xxii, n'este mesmo anno da fundação da cavallaria de Montesa, fizera uma tentativa para se apossar de parte d'elles, denunciando claramente os seus intuitos. Doou ao cardeal Bertrand, seu privado, a villa e castello de Thomar, uma das principaes perceptorias dos templarios. Foi tão manifesta a repugnancia que a bulla da concessão encontrou no rei, infante herdeiro, nobres, e em geral no reino, que o agraciado e o papa não ousaram pôl-a em execução. [1] Mas, não obstante esta facil victoria, Diniz conheceu que era indispensavel resolver o assumpto.

Adoptou por tanto o alvitre de seu cunhado, D. Jayme, e enviou, em 14 d'agosto de 1318, procuradores á curia, para impetrar da sé apostolica a necessaria authorisação. Eram João Lourenço de Monsarás, cavalleiro d'el-rei, e o conego da sé de Coimbra, Pedro Pires, pessoas authorisadas e da plena confiança do monarcha.

Protrahiram-se as negociações por alguns mezes. Afinal, o pontifice, ouvido o consistorio, deferiu aos desejos do soberano, conhecendo que as suas idéas de benevolencia para com os templarios eram a vontade da quasi unanimidade de Portugal, e que este precisava das espadas valorosas dos antigos cavalleiros.

Em 14 de março de 1319, publicou a bulla, *Ad ea ex quibus*, estabelecendo a *ordem* militar portugueza da *cavallaria de Jesu Christo*.

N'este documento, que o futuro glorioso da nova milicia tornaria calebre, o papa começa por se declarar, plena e paternalmente, cuidadoso e sollicito para tudo que augmente o culto divino, sirva á quietação dos fieis e seja obstaculo ás invasões dos inimigos da fé. Diz que no mesmo intuito o seu perdecessor, Clemente v, *de feliz recordação*, extinguira a ordem do Templo, e doara todos os seus bens aos freires do Hospital de S. João de Jerusalem, por serem vigilantes cultores e valorosos defensores da religião christã, principalmente nas partes ultramarinas, onde affrontavam grandes perigos para manter a fé e reconquistar a Terra Santa; que d'esta doação só haviam sido exceptuados os bens que os templarios possuiam nos reinos de Castella, Aragão, Portugal e Maiorca, pelos motivos que haviam apontado os respectivos soberanos, e para cuja detida exposição, por procuradores bastantes, lhes havia a santa sé fixado um prazo; que este preceito fôra cumprido pelo rei de Portugal, apresentando, como principal fundamento da excepção, as assolações e ruinas causadas pelos sarracenos nas terras d'este reino, que lhes ficavam mais visinhas, o que só se poderia evitar, collocando uma nova milicia religiosa, dotada com os haveres da ordem extincta, em logar forte da fronteira mais ameaçada dos infieis; que na diocese de Silves, reino do Algarve, havia a villa de Castro Marim com seu castello, quasi inexpugnavel, que, presidiado pelos novos cavalleiros e tornado cabeça da ordem, podia obviar efficazmente, ás excursões dos mouros; que para este fim propozera D. Diniz fazer doação perpetua á futura communidade do dito logar, com toda a sua jurisdicção, mero e mixto imperio; e lhe pedira a elle papa que condescendesse com o seu piedoso voto, e instituisse em Castro Marim uma nova milicia de cavalleiros de Christo.

Apoz esta exposição, o pontifice declara que,—considerando as razões apresentadas, com o conselho dos cardeaes seus irmãos,—por poder da sé apostolica,—e invocado o divino auxilio,—determina, para honra de Deus, exaltação da fé catholica e abatimento dos infieis sarracenos,—que se estabeleça, em Castro Marim, um convento para uma nova milicia,—que se intitule, por todos os seculos futuros, *Ordem da cavallaria de Jesu Christo*,—que o referido convento seja cabeça da corporação,—ahi professem os cavalleiros, segundo as instituições e regra de Calatrava—e celebrem seus capitulos,—e lhes concede para os officios do culto divino a egreja de Santa Maria da mesma villa, com todos os seus direitos e dependencias,—concessão que se não realisou, por pertencer esta egreja á ordem de S. Thiago, o que só constou depois.

Nomeia para prelado e mestre da ordem, Gil Martins, que já o era da cavallaria d'Aviz, «de cuja pureza de vida, zelo da religião, madureza de costumes, boa disposição de pessoa e outros meritos de sua natural bondade» tinha segura informação.

Prohibe á nova communidade a allienação dos

[1] *Mon. Lus.* P. 7 liv. 4 c. 3 n. 3.

bens de raiz, a não ser nos casos permettidos por direito.

Concede-lhe todas as isempções, liberdades e indulgencias outorgadas á ordem de Calatrava.

Doa e applica á cavallaria de Christo Castello-Branco, Longroiva, Thomar, Almourol e todos os mais castellos, fortalezas, bens moveis e immoveis, ecclesiasticos ou temporaes, titulos, acções, jurisdicções, mero e mixto imperio, honras, homens e quaesquer vassallos, egrejas, capellas e oratorios, com seus direitos, termos e pertenças, que a ordem, em outro tempo chamada do Templo, possuira ou devia possuir, nos reinos de Portugal e Algarve.

Diz que os embaixadores d'el-rei, pelos poderes especiaes da sua procuração, doavam Castro Marim aos cavalleiros de Christo, com todos os direitos reaes, que, n'esta villa e nos bens que tinham sido dos templarios, pertenciam á corôa, e que todos esses haveres seriam, integeralmente, por D. Diniz entregues á nova ordem.

Nomeia, para todo o sempre, o abbade do mosteiro d'Alcobaça visitador e corrector da futura cavallaria, e dá-lhe o poder de receber, em nome do pontifice, e da egreja romana o juramento de fidelidade que lhes deviam prestar o novo mestre e seus successores; devendo ser logo o auto remettido para a curia.

Ordena que, para segurança do rei e do reino, os mestres da ordem de Christo, ou os cavalleiros que, na sua ausencia, exercerem o logar, apenas eleitos, se apresentem perante o soberano, ou não o havendo, ante o governador do reino, e lhe prestem homenagem e juramento de fidelidade;—que, no caso d'el-rei ou seu representante se recusar, no praso de dez dias depois da eleição, a acceitar o juramento, poderia o novo mestre exercitar livremente o seu magisterio. O mesmo se observaria com relação aos commendadores da ordem, nas terras das suas commendas.

Manda que todos os dignatarios da nova cavallaria vão ás côrtes geraes, se forem chamados; —e sirvam o monarcha e seus successores, pelo modo e nas cousas em que costumava fazel-o a ordem do Hospital, ficando aos reis os direitos que tinham sobre esta ampliados para com a nova milicia de Christo.

Estatue, finalmente, que, vagando o logar de mestre, os freires elejam o successor, conforme a regra de Calatrava, d'entre os cavalleiros professos na sua ordem.

Para maior authenticidade, veem enseridas na bulla a copia da procuração de D. Diniz aos dois embaixadores, com poderes de tranzacionar com o papa sobre os bens dos templarios; — e a formula dos juramentos a que os mestres eram obrigados. [1]

A bulla é datada de Avinhão, aos 2 dos idos de março do anno 3.º do pontificado de João XXII. [2]

Foi recebida por D. Diniz, em Santarem, e lida, na sua presença e de muitos ricos homens e prelados, por notarios publicos, no dia 5 de maio do mesmo anno de 1319.

[1] É em extremo curioso o juramento de obediencia á santa sé: mostra quanto dissemos do perdominio que as antigas ordens militares deviam dar ao pontificado. Lêde:

«Eu o mestre da casa da Ordem da Cavallaria de Jesu Christo d'esta hora em diante serei fiel, & obediente ao bemaventurado S. Pedro, á Santa Apostolica Igreja Romana, & a meu Senhor o Papa, & seus successores canonicamente entrantes; nam serei em conselho, ou consentimento, ou feito, de que resulte perderem a vida, ou membro algum; ou que sejam prezos de prizão injusta; segredo que de mim fiarem por si, ou por suas cartas, & mensageiros não descubrirei a pessoa alguma em seu damno. Serei em ajuda de lhe defender, & conservar o Pontificado de Roma, & os bens de S. Pedro, a elles annexos contra todo o homem, salvo o estado de minha ordem. Tratarei honrademente ao Legado Apostolico assi à vinda, como a ida, & o ajudarei em suas necessidades. Sendo chamado ao Synodo, não estando canonicamente impedido, virei pessoalmente. De tres em tres annos visitarei as Igrejas, ou *limina* Apostolorum de S. Pedro, & S. Paulo de Roma, se n'esta parte não tiver absolvição Apostolica. Todas as herdças pertencentes a mim, & a minha Ordem, não venderei, doarei, ou empenharei, nem de novo darei em feudo, ou alhearei em forma algua sem consultar o Pontifice Romano, assi Deos me ajude, & estes santos Evangelhos sobre os quais faço juramento.»

(Traducção de Fr. F. Brandão, *Mon. Lus.* P. 6.ª l. 19. c. 2.º e Appendice pag. 573.)

[2] Arch. Nac. da Torre do Tombo G. 7 M. 5 n. 2, e M. 8. n.os 1, 5 e 8, e Livro dos Mestrados, fl. 120 v. —*Mon. Lus.* loc. cit.—Provas da *Hist. Geneol.* T. 1. pag. 80 — *Quadro Elementar*, vol. 9. pag. 317, em extracto.

Mas a sua acceitação solemne e começo de execução, pela investidura no mestrado a D. Martim Gil, só se effectuou a 18 de novembro. Foi na capella do paço real da mesma villa. Assistiram D. Diniz, a sua numerosa côrte, os bispos de Evora, Guarda, Vizeu e Lamego, o prior d'Alcobaça que então regia o mosteiro por estar vago o logar d'abbade, e todos os cavalleiros da religião d'Aviz, que acompanhavam saudosos o mestre que os governara trez annos, sendo modelo de sabedoria e prudencia, e que n'aquelle acto íam entregar á nova ordem de Christo. Estava o templo ornado com sumptuosidade. Apoz as cerimonias religiosas do estylo, celebradas com a maior pompa,—o prelado de Cister tirou o habito avisense ao mestre, e vestiu-lhe, depois de o benzer, o escapulario branco com capelo da nova ordem, e entregou-lhe o estoque, o sello, a bandeira, com a cruz de Christo, já esquartellada, alva e vermelha, e que tão celebre se tornaria, na historia dos gloriosos descobrimentos portuguezes.

Mezes antes, em 24 de junho, assignara D. Diniz, em Lisboa, carta regia, dando á nova corporação todos os bens que haviam sido dos templarios, *guardando* porem, *nas villas e logares, os direitos e conhecimento do senhorio* que n'elles sempre havia tido a corôa; e declarando que, em *verdadeira consciencia* entendia que não tinha jus a ficar com esses bens, pois se apoderara d'elles, antes da antiga ordem ser extincta, e que se deviam tornar—á que se agora *fazia em reforma da outra que fôra do Templo;* confirmando em seu decreto os bons principios da jurisprudencia civil. [1]

Em sequencia d'esta carta regia, poucos dias depois da investidura do novo mestre, a 26 do mesmo mez de novembro, publicou el-rei uma provisão, ordenando que não só lhe fossem entregues todos os referidos bens, mas até os rendimentos, que os almoxarifes reaes haviam d'elles recebido, desde que a ordem do Templo fôra extincta, redditos que, por seu mandado, se conservavam depositados. [2]

Pelos dois diplomas, provou, claramente, Diniz que não fôra a cubiça que o movera n'este negocio, e tão sómente tomara, como rei e defensor da nação, as necessarias providencias, para que os grandes haveres nacionaes da ordem do Templo não fossem destrahidos da sua applicação legal, e não cahissem no poder dos exactores pontificios e estrangeiros,—tornando, d'esta arte, evidente no assumpto a sua firme e elevada prudencia de governante, e, ao mesmo tempo, a sua probidade e abnegação pessoaes.

Conforme a doação, feita pelos embaixadores, junto da sé apostolica, entregou tambem D. Diniz á nova communidade a villa e castello de Castro Marim, e n'este logar se estabeleceu convento, onde logo se crearam noviços e tomaram habito os primeiros cavalleiros. Eram todos templarios,—consta dos registos da corporação, encontrados no cartorio de Thomar.

Vieram os antigos freires, pela maior parte, filiar-se voluntariamente. O novo instituto resurgia a velha ordem:—tinha o mesmo fim, os mesmos haveres, os mesmos direitos, e em parte o mesmo nome: chamava-se outr'ora cavallaria de Jesu-Christo e cavallaria do Templo de Jerusalem; perdera a segunda denominação, mas conservava a primeira, que não era menos santa, e que podia, no futuro tornar-se, tão gloriosa, como a outra.

Aos templarios; que se demoraram a ir alistar-se sob a nova bandeira, coagiram-nos a tomar, dentro de tres mezes, o habito em religião aprovada. A alguns até, que, por verem a sua ordem extincta, se tinham julgado desobrigados dos votos e haviam casado, foram pelo papa annullados os matrimonios, e elles compellidos a reentrar no celibato. [1] Afirma-o Fr. Francisco Brandão, e podemos crel-o, por que era a athomosphera da época. A liberdade individual reduzia-se então a uma idéa vaga e mal distincta, agonisante entre os senhores e ricos homens, e começando apenas a esboçar-se para o povo, dentro dos muros apertados dos municipios burguezes.

Tambem professou, na ordem de Christo, o antigo mestre da cavallaria do Templo, D. Fr. Vasco Fernandes, onde consta que falleceu, em 1323, commendador de Mont'Alvão.

Apenas realisadas as primeiras iniciações, oc-

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 19. c. 3.

[2] *Ibid.* c. 4.

[1] *Ibid.* c. 10.

Typ. rua Nova do Almada, 50

Investidura do primeiro mestre da ordem de Christo

cupou-se o mestre D. Gil Martins em tomar posse dos bens da ordem, visital-os por todo o reino e provel-os de administradores; depois organisou os regulamentos necessarios, para applicar, em Portugal, os estatutos de Calatrava, e robustecer a nova communidade.

N'este intuito, em 11 de junho de 1321, congregou capitulo de toda a ordem, no convento que os templarios tinham possuido em Lisboa.

Resolveu-se, n'esta assemblea, que, attentos os rendimentos, houvesse na corporação, pelo menos, 84 freires, sendo 69 militares e 15 clerigos; e alem d'estes mais 10 freires cavalleiros, para acompanharem constantemente o mestre, e por isso isentos do exercicio de todas as dignidades. Seriam estes sustentados pelos rendimentos destinados á *meza mestral*, que se compunham dos redditos dos opulentos bens da ordem, nos termos de Lisboa, Alemquer e Santarem, excepto as commendas do Pinheiro e de Casevel.

Tambem foi largamente dotado o convento de Lisboa, com dez mil e oitocentas libras, e estatuiu-se que tivesse um commendador-mór, dez freires cavalleiros, oito clerigos, seis serventes e os seculares necessarios ao serviço do mosteiro. [1]

Tomou esta casa, desde logo, grande perponderancia na communidade, tornando-se de facto a séde do seu governo, até que foi tranferido, ainda no seculo XIV, para Thomar,—villa outr'ora cabeça da ordem do Templo, situada no coração do reino, donde facilmente se podia prover a todas as perceptorias, com amenos arredores, e em que possuiam os freires vastos e sumptuosos edificios. [2]

Apresentou o mestre a D. Diniz as resoluções do capitulo, e el-rei as confirmou solemnemente, pondo remate á obra, que tantos annos e cuidados lhe consumira.

Poucos mezes depois, a 13 de novembro de 1321, falleceu Martim Gil, deixando a ordem já florescente e poderosa; para isto concorreram os esforços do zeloso mestre, dirigidos com prudencia e virtude; mas de tudo era causa principal a politica illustrada e generosa d'el-rei.

[1] *Mon. Lus.* P. 6 l. 19 c. 25.

[2] Ibid. c. 11.

Instigado pela fé, pelo interesse publico, e pelo sentimento da justiça, D. Diniz acabava de crear a instituição que mais longe levaria o nome portuguez.

Seria a ordem de Christo, que, tendo por *governador e administrador* o mais tenaz e meditativo dos filhos illustres de D. João I, forneceria os cabedaes avultados e os homens esclarecidos e audaciosos necessarios para realisar, atravez do oceano ignoto, a nossa epopea maritima dos seculos XV e XVI, que tamanho impulso deu á civilisação do mundo, e que abriu a Portugal uma das paginas mais gloriosas da historia da humanidade.

Eis por que démos á creação da cavallaria de Christo e á extincção da do Templo, sua predecessora, maior desenvolvimento na nossa narrativa, do que a outros assumptos, aliás tambem importantes. Exigia-o a logica da historia geral do reino:—a grande gloria que a ordem depois adquiriu na verilidade, obrigava-nos a mais largamente lhe investigar o berço. Relevem-nos os leitores esta sollicitude d'amor ás nossas grandezas patrias.

Constituiam as ordens militares parte importante da força publica, já pelas praças de guerra que mantinham sob sua guarda; já por que apresentavam em campo corpos respeitaveis, pelo valor distincto dos freires cavalleiros e numeroso sequito de gente de pé e de cavallo; já, principalmente, pela lealdade á corôa, firmeza e disciplina que as distinguia.

D. Diniz, no seu longo e previdente reinado, não podia deixar de as ter em vista, e de promover, por todos os modos, o seu desenvolvimento, como o exigia a defeza do reino, em epocha tão dada ás turbulencias e á guerra.

Alem pois de fundar a ordem de Christo, e de beneficiar, largamente, as d'Avis e Hospital, effectuou na de S. Thiago uma reforma digna de mencionar-se.

Residia o grão-mestre d'esta cavallaria, no convento d'Uclés em Castella. Com o geral costume, na idade media, dos cavalleiros servirem, indistinctamente, em todos os paizes, tendo em pequena conta as fronteiras da patria, costume que ainda mais se afervorou com as guerras contra os infieis, que deram, na occasião, profundo caracter de nacionalidade a todo o mundo

catholico,—os cavalleiros leonezes e castelhanos da regra de S. Thiago vieram ajudar os primeiros reis portuguezes na expulsão dos arabes, e foram d'elles recebendo, em recompensa, bens de toda a especie, nomeadamente villas e castellos, alguns, militarmente da maior importancia, por serem colocados nas extremas do reino.

Possuiam, alem das doações d'Affonso Henriques e outras, as praças de Alcacer, Palmella, Arruda e Almada, que lhes doara Sancho I, e muitos logares do Algarve cedidos por Sancho II; eram senhores de Mertola, e haviam tornado dos mais opulentos de Lisboa o mosteiro de Santos-o-Velho, largo tempo cabeça da ordem, e onde se recolhiam, durante a guerra, as esposas e filhas dos commendadores e dignatarios.

Nas proprias communidades clericaes, foi sempre má a obdiencia ao geral de nação extranha; mas não tinha os inconvenientes graves e constantes de tal circumstancia n'uma ordem militar, que podia, por vezes, estar sob o governo d'um superior residente em paiz inimigo, e ao serviço de principe adverso.

Assim succedeu, nas primeiras guerras que Portugal teve com Leão e Castella, conhecendo-se, logo, todo o perigo d'uma tão inconveniente organisação, que punha contra o reino os recursos nacionaes, pecuniarios e guerreiros, cedidos aos freires de S. Thiago, que aliás os haviam ganho, pelos seus relevantes serviços, na grande luta da expulsão dos arabes.

Deligenciaram pois os monarchas remediar o mal. Mas dependia o negocio da santa sé; era ahi contrariado, poderosamente, pelos soberanos de Castella e grão-mestre da ordem; e nada até D. Diniz tinham obtido os reis portuguezes.

Apenas este principe subiu ao throno, procurou, como vimos, compor as desintelligencias profundas que existiam entre o estado e a egreja, e tanto que na curia conseguiu ver entrar este grave assumpto em bom caminho, ordenou aos seus embaixadores que apresentassem a Nicolau IV, que então cingia a thiara, o negocio da cavallaria de S Thiago, em que tão manifesta era a justiça a seu favor.

Fizeram-no elles, por fórma, que, em 17 de setembro de 1288, o papa outorgou uma bulla, ordenando aos commendores e cavalleiros de Portugal e Algarve que elegessem por mestre provincial um freire idoneo, principalmente portuguez, que administraria livremente as pessoas e bens da ordem n'este reino, ficando apenas reservadas ao grão-mestre de Castella a visitação e correcção supremas. [1]

Levantaram-se porem difficuldades no assumpto, sendo preciso que, em 15 de maio de 1290, o pontifice publicasse outra bulla do mesmo theor, confirmando a primeira. Procederam então os treze cavalleiros, que em Portugal tinham voto, á eleição do mestre provincial; nomearam, unanimente, D. João Fernandes, que foi por todos bem acceite, e proveu logo ao abandono em que os mestres de Castella deixavam em Portugal os bens da ordem.

Por bullas de 17 de setembro e 22 de novembro de 1294, confirmou Celestino V a resolução do seu antecessor; mas foram tantas as intrigas que o grão mestre de Castella moveu na curia e tal o empenho com que as apadrinhou o seu respectivo governo, que o mesmo papa, resignando a thiaria, com oito mezes apenas de pontificado, teve, para manter seus decretos, de publicar uma bulla, declarando sem effeito quaes quer letras que annullassem a eleição do mestre provincial portuguez e restabelecessem a anterior sujeição ao superior estrangeiro, que, por astucia, importunação ou audacia, houvessem emanado da sé apostolica.

Bonifacio VIII, porem, ligado em demasia á politica de Castella, revogou, pela bulla *Ab antiquis retro* de 20 de julho de 1295, as resoluções dos seus dois perdecessores, e restituiu a ordem ao seu permitivo estado, com grande desgosto de D. Diniz e dos freires portuguezes.

Durante o pontificado de Clemente V, que succedeu a Bonifacio, a curia preocupada com os processos celebres de que fallamos, não tratou do assumpto; por tanto, pervaleceu em Portugal a resolução do inimigo de Filippe, *o formoso*, chegando a ser pelo proprio rei acceite o grão-mestre de Uclés, D. João Osores. Prova-o ter D. Diniz, em 4 de dezembro de 1297, —no mesmo anno da alliança d'Alcanises,—celebrado com elle o escambo, a que já nos referi-

[1] Arch. Nac. da Torre do Tombo collec. esp. c. 4 n.os 19 e 20.—Mon. Lus. P. 5 l. 16 c. 59.—*Quadro elementar* vol. 9. pag. 257.

mos, das villas de Almodovar, Ourique, castellos de Monchique e Aljasur e os padroados de S. Clemente de Loulé e Santa Maria do Outeiro de Lisboa, pela villa d'Almada, que, por sua visinhança da capital e imperio sobre o Tejo, convinha ao estado possuir nos dominios da corôa.

Apenas porem constou, em Portugal, o fallecimento de Clemente v, os freires de S. Thiago requereram á curia, para serem restituidos na posse do direito de eleger mestre provincial, que Nicolau iv lhes conferira. Durou a vacancia do solio pontificio dois annos e tres mezes; os cavalleiros aproveitaram-na para realisar o que pediam, não obstante a falta de despacho. Congregaram-se os eleitores da ordem, e elegeram mestre o commendador Lourenço Annes, por estar destituido, ou provavelmente por haver fallecido, D. João Fernandes. [1]

Era o novo eleito dotado de qualidades superiores e apropriado á luta para que fôra escolhido. Não obstante as intrigas dos castelhanos e ordens da curia, Lourenço Annes manteve-se no governo, atravez dos annos e da variedade dos successos.

Quando João xxii occupou a cadeira de Pedro, o grão mestrado d'Uclés alcançou um breve, datado de 17 d'abril de 1317, ordenando que se cumprisse a resolução de Bonifacio viii, e annullando a eleição de Lourenço Annes. Mas este e todos os freires portuguezes protestaram perante a sé apostolica, não dando execução ao decreto; e seguiram, com mais ardor, a sua velha demanda.

Auxiliou-os el-rei quanto poude, por seus embaixadores, que eram então o celebre almirante Manuel Pezagno, de quem adiante fallaremos, e um ecclesiastico notavel. Os apontamentos, que estes, sobre o assumpto, offereceram ao papa, resumem lucidamente a questão.

Começam, alludindo á introdução no reino dos freires de S. Thiago, aos seus serviços contra os mouros e ás recompensas que receberam dos soberanos, até de fortes castallos, situados na fronteira castelhana e leoneza; n'essas doações impunha-se aos cavalleiros a expressa obrigação de defenderem o reino de quantos o accommettessem, serem fieis á corôa, darem hospitalidade

[1] *Mon. Lus.* P. 5. l. 16. c. 60 e l. 17. c. 42.

aos caminhantes e praticarem outras obras piedosas. [1]

Alem dos numerosos bens que a ordem tinha em Portugal, possuia outros muitos dispersos por Castella e Leão, grandes e vastos, e, para os governar e defender, carecia o grão-mestre de os visitar pessoalmente, e cuidar d'elles com diligencia. Era por tanto impossivel ao chefe d'Uclés, sobrecarregado em Castella d'occupações, tratar, como devia, dos logares e fortalezas da ordem, em Portugal e Algarve. A ausencia do superior fazia com que os freires portuguezes se relaxassem nos costumes e deveres temporaes e espirituaes da regra: tinham as propriedades mal amanhadas e os castellos em ruinas e desguarnecidos; — faltavam ao culto divino, e ás obras pias da instituição; — resultando de tudo gravissimo escandalo. Alem d'isso os grão-mestres de Castella mandavam para fóra do reino os livros, calices, cruzes, ornamentos do culto e o dinheiro recebido dos rendimentos dos bens portuguezes. Diz-se até, n'outros documentos, que se apoderavam das armas, cavallos e mais haveres dos freires quando falleciam. Nas dissensões entre Portugal e Castella, servia o grão-mestre, em regra, contra nós, com os dinheiros e gente tirado, dos logares portuguezes. Por estes, quando situados na fronteira, não estando guardados por homens fieis, podia, facilmente, dar entrada no reino ás tropas castelhanas. Era pois de grande perigo, para Portugal, a continuação de tão anormal estado.

Estas rasões, que haviam motivado a bulla de Nicolau iv,—existiam ainda do mesmo modo, senão mais aggravadas.

Portugal sustentara sempre com grande despeza guerra contra os infieis; este continuo pelejar pela fé tornava-o digno do favor da sé apostolica.

Os freires da ordem, nos reinos da Sicilia e Aragão, recebiam integralmente os redditos dos seus bens, sem dependencia do grão-mestre,— e era isso o que se pedia.

Finalmente, citavam os exemplos das ordens d'Aviz em Portugal e Montesa no Aragão, que

[1] *Arch. Nac.* G. 5. M. 4. n.º 11—*Quad. elem.* cit. p. 311.

tinham mestres provinciaes, e estavam sugeitos ao superior geral de Calatrava em Castella, para a visita e correicção, facto que se dava sem perturbação e que destruia o principal argumento do grão mestrado d'Uclés, de que não podia haver republica com duas cabeças.

Apontava-se tambem um facto, succedido no anterior reinado, e que só por si bastava para fundamentar os desejos de Portugal, comprovando por modo sensivel o allegado. Quando Affonso III conquistára o Algarve, doara á ordem duas povoações, na fronteira da Andaluzia, Alfajar de Pena e Ayamonte; o grão-mestre castelhano, sem authorisação do rei de Portugal, cedeu-as a Affonso, o *sabio*, em troca de Estepa e Castro de la Reyna, no interior de Castella, defraudando assim a nação portugueza. [1]

Qualquer espirito esclarecido e justo tinha, necessariamente, de attender a estas ponderações, comprovadas pelos factos. Effectivamente, João XXII, apertado pelas instancias de D. Diniz, publicou uma bulla, em 1 de julho de 1319, suspendendo a execução do seu breve de 1317, e commettendo aos arcebispos de Compostella e Braga, ou ás pessoas idoneas que elles nomeassem, o exame do assumpto, devendo informar a santa sé. [2] Escusou-se do encargo o prelado bracarense e foi substituido pelo bispo de Silves.

No entanto o pleito debatia-se, com variadas peripecias, entre os freires portuguezes e castelhanos, chegando o grão-mestre d'Uclés a publicar excommunhão contra Lourenço Annes e seus cavalleiros, se não se lhe submettessem. A tudo porem resistiu, largo tempo, o mestre provincial, sustentando-se até á morte na posse do mestrado. Para o substituir, elegeram D. Pedro Escacho, caracter energico e de elevado nascimento. Apresentou ao pontifice novo memorial da sua justiça, que foi corroborado pelos prelados informadores e sobretudo por el-rei. Reconheceu-a afinal João XXII. Em bulla do quarto anno do seu pontificado, 1320, confirmou a eleição de Pedro Escacho, e ordenou que os freires portuguezes, nem no temporal nem no espiritual, estivessem sugeitos ao grão-mestre de Castella. [3]

[1] *Mon. Lus.* P. 5. l. 18. c. 54.
[2] *Quadro elem.* cit. p. 325.
[3] *Mon. Lus.* P. 6. l. 19 c. 20.

Os murmurios e pertensões d'Uclés ainda continuaram por seculos, e só definitivamente cessaram com a bulla de Eugenio IV, publicada a pedido de Affonso, o *africano*, confirmando totalmente a separação, e mandando pôr silencio no longo pleito;—mas, em verdade, a contenda terminára pelos esforços de D. Diniz, com o ultimo decreto de João XXII.

Para completar a reforma que o bom rei iniciara, foi Pedro Escacho um energico auxiliar.

Apenas seguro no governo da ordem, procurou, por todos modos, elleval-a do abatimento em que jazia e tornal-a respeitada.

Reivindicou os bens alheados indevidamente, obteve para a corporação novos privilegios, rebusteceu a disciplina, mudou o convento de Mertola para Alcacer do Sal, e ahi celebrou capitulo, em 1322, onde se adoptaram proveitosos estatutos, e se deu á sociedade uma orgonisação mais vasta e forte. Instituiram-se sessenta commendas, estabeleceram-se as rendas da *meza mestral*, proveu-se á reparação dos castellos, fortalezas e edificios da communidade, e confirmaram-se as insignias, sellos e bandeiras, que se haviam decretado, no capitulo em que se elegera o primeiro mestre provincial. [1] Por estas adquadas providencias, a cavallaria de S. Thiago tornou-se, em breve, florescente e apta a concorrer, em paridade, com os freires do Hospital, Aviz e Christo, para a segurança e engrandecimento da patria.

Diniz pois, repetimos, reformando, com a sollicitude que acabamos de ver, as ordens militares, nervo dos exercitos do seu tempo, legou ás gerações vindouras mais este meio, para os grandes feitos que Portugal depois realisou.

CAPITULO XIV

Administração: — população — agricultura — minas — commercio — industria — marinha.

Quasi pelo mesmo tempo que D. Diniz levava á realisação, nas ordens militares, as reformas que relatámos, effectuava outra não menos importante na marinha nacional, que seria, como aquellas, uma das causas principaes da nossa grandeza futura.

[1] Ibid.

Esta nova providencia prende-se porem a uma ordem de factos especiaes, á administração geral do reino, em relação, principalmente, ao seu progresso material, uma das mais caracteristicas feições da politica de D. Diniz, e que, atravez dos seculos, lhe gravou o nome na memoria affectuosa do povo.

É um vasto assumpto, proprio de quadro grandioso;—um dia, se podermos, desenhal-o-hemos largamente, como o exige a sua importancia;—hoje apresentaremos apenas um leve esboço, por mais nos não permittir a estreiteza do tempo e dos limites d'esta publicação.

Não se tem encontrado documentos que nos deem ideia exacta da população geral do paiz, por esta epocha. Sabe-se apenas d'um que se refere a pequena parte do reino. É o rol dos besteiros do conto que deviam ter algumas das primeiras terras da Extremadura e da Beira Alta.

Por o julgarmos em extremo precioso, copiámol-o, na integra, do Archivo Nacional, e para aqui o transcrevemos:

—«Estes son os Beesteiros, que deven hyr a serviço d'El-Rey assi como disseron os Anadares de Santarem, e de Auvrantes, primeiramente de Auvrantes 32 Beesteiros, e estes devem avir a serviço d'El-Rey.

De Thomar 32 Beesteiros, e estes devem ahir a serviço d'El-Rei per sá custa da Hordim, e develhis a dar a Hordim entre quatro Beesteiros huma Besta para levar seu Arnez.

De Pombal 21 Beesteiros, e estes devem ahir a serviço d'El-Rei a acusta da Hordim.

De Soure 12 Beesteiros, e devem a hir a serviço d'El-Rey per sá custa da Hordim.

De Torres Novas 21 Beesteiros.

De Ourem 21 Beesteiros.

De Porto de Moos 10 Beesteiros.

De Leirea 10 Beesteiros.

De Penela 6 Beesteiros.

De Miranda 4 Beesteiros.

De Arouci 12 Beesteiros.

De Coimbra 31 Beesteiros.

De Monte mór o Velho deve aaver 21 Beesteiros.

De Alcanidi 15 Beesteiros.

De Santarem soyam cerca 60 Beesteiros, e estes devem fazer serviço cum seos Concelhos, e se perventura os mandar El-Rey para seu serviço, fazer-lhes El-Rey porem bem, e mercee.» [1]

Este documento, escripto em bellos caracteres gothicos, n'um pequeno caderno de pergaminho, onde se leem outros de diversas datas, tinta e letra, não tem indicação do dia ou anno em que foi feito; mas, pelas regras diplomaticas, parece aos paleographos pertencer á ultima metade do seculo XIII, aos derradeiros annos do reinado d'Affonso III, ou primeiros de D. Diniz.

A estatistica dos besteiros, especie de milicia popular e obrigatoria, é de summa importancia, para calcular a população das terras a que diz respeito.

«Faredes os besteiros do conto, diz a *Ordenação Affonsina*, [2] dos homens de mester, a saber: çapateiros, alfayates, ferreiros, pedreiros, carpinteiros, almocreves, tanoeiros, regataaens e outros quaesquer mesteiraes, com tanto que sejam casados, e não sejam lavradores, que continuadamente lavrem com junta de bois, não embarguando que alguns d'estes alleguem que são criados d'alguns nossos capitães e vassallos, ou serviram com elles na guerra.»

Tomando esta base, bons auctores, Soares de Barros, Balbi, Rebello da Silva, [3] calculam que um besteiro correspondia a 213 pessoas, entrando n'este numero os homens de todas as classes, as mulheres e as creanças, pois que não deviam ser numerosos aquelles cidadãos soldados, sahidos exclusivamente dos gremios industriaes e do pequeno commercio, n'um tempo em que este e a industria começavam apenas a niciar-se, e eram pela maior parte exercidos por mouros e judeus.

Do arrolamento dos besteiros deduz-se, acceitando a indicada proporção, que Santarem tinha 3:195 fogos de quatro pessoas cada um, ou 12:780 habitantes; Coimbra 1:650 fogos e 6:600 almas. Abrantes e Thomar eram de população

[1] Arch. Nac. G. 9, M. 10, n.º 27.

[2] *Ord. Aff.* L. 1. tit. 68, n.º 15.

[3] Soares de Barros, *Memorias sobre as causas da differente população em diversos tempos de Portugal*, no vol. 1 das *Memorias Economicas* da Academia Real das Sciencias.—Balbi, *Varietis politico-statistique*, pag. 104.—Rebello da Silva, *Memoria sobre a população e agricultura de Portugal*, pag. 12 a 54.

quasi igual, sendo de 6:800 individuos. Pombal tinha 4:470; igual numero possuiam Torres Novas, Ourem e Monte-mór-o-Velho; Leiria encerrava 2:130 moradores, Soure 2:550, Porto de Moz 2:130, Arouca 2:550, Penela 1:270 e Miranda 850.

Comparando este arrolamento, infelizmente parcial, com outros posteriores mais completos, nomeadamente com os de 1417 e 1422, que veem transcriptos, este na referida *Ordenação*, e aquelle na *Memoria* de Soares de Barros, e que provavelmente são um só, podemos concluir, com certa segurança,—que Portugal, em tempo de D. Diniz, contava menos de 900:000 habitantes. Era Lisboa a cidade mais populosa do reino, contendo algumas dezenas de milhares de moradores, pois possuia 15:000, quando Affonso Henriques a conquistara, e já tinha 63:750 no tempo de D. João I. Apoz Lisboa, apontavam-se Guimarães e Santarem. Silves fôra a maior povoação do Algarve, mas declinara, de dia para dia, depois da queda do dominio arabe. O Porto, que tão opulento e poderoso seria no futuro, era ainda então um burgo pouco habitado, tanto que, quasi um seculo depois da morte de D. Diniz, não contava mais de 8:500 visinhos. Mas foi exactamente, na epocha gloriosa do Mestre d'Aviz, que a rainha do Douro começou a ter verdadeira importancia, politica, militar e commercialmente.

Não se podem considerar como seguros os numeros apontados; não significam mais do que aproximações, tiradas por inducção; dão comtudo uma ideia acceitavel da população do paiz.

Tinha esta por base os elementos indigenas, poderosamente auxiliados com as constantes migrações d'estrangeiros, francezes, inglezes e allemães, promovidas pelos primeiros monarchas; lutara todavia, sempre, com terriveis causas de destruição, a guerra constante, as pestes, as fomes e os terremotos, flagellos muito mais frequentes n'equelles seculos do que hoje, e que a não deixavam tomar grande incremento.

O reino estava dividido em cinco vastas provincias, então denominadas comarcas: Alemtejo e Algarve,—Extremadura,—Beira,—Entre Douro e Minho—e Traz os Montes, divisão perfeitamente logica para o tempo, e que satisfazia ás necessidades administrativas do estado. Eram cidades principaes, senão capitaes d'estes districtos, Evora, Lisboa, Coimbra, Guimarães e Bragança.

D Diniz, assumindo o governo, seguiu, como temos dito, a politica de seu pae, promovendo, por todos os modos, e em todos os sentidos, o progresso interno da nação.

Logo em 1286, procurando augmentar a povoação das costas do reino, para melhor resistirem aos corsarios da Barbaria que as assaltavam, pensou, entre outras providencias, em povoar um porto, então excellente para a pesca e para o commercio, intitulado Paredes; ficava duas leguas ao norte da villa da Pederneira, e a pouca distancia da cidade de Leiria, muito frequentada de el-rei, pela abundancia de caça que se encontrava no termo.

Em 28 de outubro, passou D. Diniz carta de povoação a trinta moradores, com a obrigação de sempre terem promptas seis caravelas para pescaria; e «para que acommodassem casa, lhes mandou dar a cada um seu moio de trigo.»

Cresceu rapidamente a villa de Paredes, e augmentou até ao reinado de D. Manoel. Mas, cercada de areaes e a descuberto, foi mais tarde, de tal modo, alagada por elles, empellidos pelos ventos contra as edificações e o porto, que este ficou completamente obstruido e as casas soterradas; sendo o logar abandonado inteiramente pelos moradores. [1]

Em 1295, fundou e povoou D. Diniz Salvaterra dos Magos, cujo fertil paul, em que se levantaram as construcções, lhe foi doado pelos vereadores do concelho de Santarem, que era o senhorio, estando presentes ao auto e outhorgando os nobres e homens bons da villa. [2]

Como já indicamos, deu a Martim Lourenço de Cerveira carta regia de povoador da matta de Urgueira, no termo d'Ourem, em 20 de maio de 1299; e no dia seguinte concedeu foral aos povoadores da *Villa Nova* que edificara na Foz do Coa; ficava apenas separada da fronteira de Leão pela corrente do Douro, e, não obstante isso, levantou-se, imprudentemente, sem muro ou defensão alguma.

Constando a D. Diniz que, no termo de Tor-

[1] *Mon. Lus.* T. 5. l. 16. c. 51.
[2] *Mon. Lus.* P. 5. l. 17. c. 26.

res Novas, entre a Cardiga e Besilga, havia bons terrenos, mas incultos, accidentados e de disposição apropriada a acoitar os numerosos salteadores que os infestavam, com repetidos attentados,—entendeu que o melhor remedio, para debelar este mal, era povoar esses sitios ermos e selvaticos, e promover n'elles a agricultura e a vida social. N'este intuito, em 5 de setembro de 1303, mandou por carta regia fundar alli as povoações da Aceiceira, Atalaya e Tojal. Para attrair os povoadores deu-lhes el-rei varios privilegios e quitou-os do pezado imposto das jugadas. [1] No futuro, tornaram-se notaveis,—Atalaya, por ser cabeça de condado, populosa e fertil, e Aceiceira, por que foi scenario da ultima e decisiva victoria militar da causa liberal, no presente seculo.

Muito mais importantes porem do que estes logares da Extremadura, fundou D. Diniz duas povoações na comarca de Traz-os-Montes, foram Montalegre e Villa-Real.

Na primeira, já antes houvera moradores, mas a uns ceifara-os a morte, outros haviam abandonado a terra, fugindo ás violencias dos exactores do fisco. A fundação de Villa-Real fôra, primeiro, planeada por Affonso III; em 1272, mandára-a edificar, e dera-lhe foral, concedendo-lhe os direitos reaes sobre a terra das Panoyas, vasta circumscripção d'aquella parte da comarca. [2] Mas as perturbações clericaes no reino eram grandes; não appareceram povoadores; e o Bolonhez morreu, sem ver realisado o pensamento. Coube ao filho essa tranquilla e civilisadora gloria.

As correrias dos castelhanos e leonezes nas nossas fronteiras, motivadas pela rebeldia de Alvaro de Lara, coadjuvado pelas inquietações do infante portuguez D. Affonso, mostraram a D. Diniz que era preciso prover de gente e logares fortificados a comarca de Traz-os-Montes, confinante de Leão e da Galliza e tão afastada do centro do reino.

Instigado pois pelo exemplo de seu pae, desejos proprios de dar incremento ao paiz e necessidade de tratar da sua defeza,—D. Diniz, em 3 de janeiro de 1289, mandou povoar Montalegre, e no mesmo dia passou carta de povoação e foral para que, no fertilissimo districto de Panoyas, se edificasse Villa Real. Limitou-lhe mil moradores; ordenou que fosse cabeça da referida circumscripção; e deu privilegios especiaes aos seus habitantes, entre elles o de ser a villa governada por dois juizes, sem que o alcaide-mór, apezar de representante directo do poder real, podesse entervir com elles na justiça, competindo-lhe exclusivamente a defeza do castello. «Se el-rei quizer fazer alcacer, deve hy meter-se Alcaide que o guarde, & fique a justiça nos juizes, & nom aver o Alcaide hy parte, salvo em guardar seu castello.»—diz o foral de D. Diniz, indo muito alem das concessões de Affonso III.

Decorridos tres annos, já a nova povoação se achava mui adiantada nas edificações e numerosa de habitantes. Attendendo ás necessidades que o tempo mostrara, D. Diniz, em 24 de fevereiro de 1292, deu outro foral a Villa-Real, mais apropriado e completo do que o primeiro e confirmando os privilegios concedidos. Para mais claramente mostrar a especial perdilecção que consagrava a esta obra, dedicou ao seu patrono espiritual, o martyr S. Diniz, a egreja matriz da nova villa:—a idéa religiosa estava então inherente ás mais nobres aspirações de todos os espiritos.

Villa-Real conservou-se, largos annos, nos dominios reaes, sendo cedida a diversas rainhas. Diniz deu-a-a sua esposa D. Isabel; Affonso IV a D. Brites; Fernando a D. Leonor;—depois é que passou ao senhorio de condes e marquezes.

A feracidade do solo que a rodea e a actividade dos habitantes a tornaram, com os seculos, uma das primeiras capitaes do norte do reino, perpetuando, atravez das idades, o nome querido do fundador. [1]

Estabelecendo estas e outras povoações, não se esquecia Diniz, na sua sollicitude, na verdade admiravel, de augmentar, embellezar e fortificar as antigas cidades, villas e alcaceres do reino.

Reconstruiu quasi de novo as villas e castellos de Serpa, Moura, Mourão, Olivença, Campo-Maior, e Ouguella; edificou, ou reparou inteiramente as

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 18. c. 3.

[2] *Concedo robis hominibus populatoribus, qui habitareritis in terra de Panoyas, que rocatur, Villa-Real, onmes meas rendas et omnes meos directos de terra de Panoyas.* (Lib. d'el-rei D. Aff. III. fol. 117.)

[1] *Mon. Lus.* P. 5. l. 16. c. 62.

fortalezas de Monforte, Arronches, Portalegre, Marvão, Alegrete, Castello de Vide, Borba, Villa Viçosa, Arrayolos, Evora Monte, Veyros, Alandroal, Monçarás, Noudar, Juremenha, Redondo e Assumar; levantou a torre e alcacer de Beja; forteficou muito,—já o dissemos,—todas as villas da conquista de Biba de Coa, e bem assim Avôo, Pinhel, Guimarães, Braga, Miranda do Douro, Monção e Castro Leboreiro; acastellou e povoou, em grande parte, senão de todo, Vinhaes, Villa-Flor, Alfandega, Mirandella, Freixo d'Espada á Cinta e outras; emfim tornou defensaveis perto de cincoenta logares, mais ou menos importantes e espalhados por todos os pontos do reino. Lisboa tambem não foi olvidada pela sua poderosa iniciativa: levantou Diniz muitas casas, acomodando a população, sempre crescente da cidade, e augmentando com os alluguereс os redditos da corôa; construiu alguns edeficios publicos, nomeadamente o paço d'Alcaçova, e abriu a Rua Nova dos Ferros, a melhor da capital. [1]

Foram tambem em grande numero as suas fundações religiosas. Semeou, por todo o reino, capellas, egrejas e conventos: impellia-o não só o espirito piedoso do seculo, mas tambem a ideia de que o templo, levantado no ermo, era começo natural de novas povoações. Entre estas obras distinguem-se porem duas bem conhecidas, o mosteiro d'Odivellas e o de Santa Clara de Coimbra.

O primeiro foi um voto da mocidade mantido até ao tumulo. [2] Concebeu largo tempo a sua fabrica; lançou-lhe a primeira pedra em 27 de fevereiro de 1295; levou dez annos a edifical-o; e em 1325, trinta annos depois da fundação, ordenou ahi sua sepultura, pouco antes de fallecer.

Pelo gothico e elegante cruzeiro, no alto da collina; vastidão dos edificios; magnificencia de lavores, dentro e fóra do templo; fachada principal; coro sumptuoso e amplo; nave—que o terremoto de todo destruiu, mas que a tradicção engrandece,—e, sobre tudo, pelo mausoleu do bom rei; antes das deturpações que hoje vemos, —era Odivellas um monumento verdadeiramente notavel e dos mosteiros maiores e mais celebrados da peninsula.

Fica duas leguas ao norte de Lisboa, n'uma planice, entre tres pequenos montes, Luz, Tojaes e S. Diniz que lhe cortam o horisonte; um riacho crystalino lhe rega a cerca e o jardim de Val de Flores. Pertence á ordem de Cister. Oitenta freiras o habitaram logo nos primeiros annos. A clausura era suave: não podendo o coro ser dividido da nave, nem por «grade, nem roda, nem outro maior encerramento de parede, nem de madeira, nem d'outra cousa,» que vedasse ás religiosas ir á egreja, onde estava o moimento do rei, para sobre elle fazerem as suas orações e rezas. D. Diniz ahi recolheu algumas das suas filhas bastardas. Estremeceu e cuidou tanto este convento, que, apezar dos graves negocios da governação lhe preocuparem o espirito, duas vezes reformou a sua regra; e, tornando-o opulenta por numerosas e importantes doações, ainda o dispensou das leis da desamortisação, facultando-lhe o herdar. [1]

Deviamos ter conservado Odivellas com patriotico e esmerado zelo. Era um symbolo do seculo XIV, seculo rico de seiva e onde, por entre a barbaridade medieva, começaram a scintillar, com vigor, os primeiros arreboes da civilisação nacional. Um rei porem vilipendiou esse padrão com as suas sensualidades; e uma catastrophe natural o destruiu. O que hoje existe em Odivellas, do antigo monumento de D. Diniz pouco mais é do que o local, as tradicções, o nome e alguma pedra tumular.

O velho convento de Santa Clara de Coimbra, de cuja vasta edificação só restam ruinas quasi extinctas, não foi elevado, directamente, por D. Diniz; mas é devido á liberalidade com que dotou a rainha, sua esposa.

Uma opulenta dama, D. Mór Dias, canonisa do mosteiro de S. João das Donas, adhestricto ao de Santa Cruz, fundou, em 28 d'abril de 1286, na margem esquerda do Mondego, a poucos passos da ponte, uma egreja e casa de religiosas, que dedicou a Santa Clara, e dotou com todos os seus haveres. Opozeram-se porem os conegos regrentes, allegando que Mór Dias, por ser professa na sua ordem, não podia dispôr dos bens a favor

[1] Ruy de Pina. *Chronica d'el-rei D. Diniz*, c. 32 —Duarte Nunes de Leão, *Chronica* . . . fin.

[2] Vide pag. 8 d'este livro.

[1] *Mon. Lus.* P. 5. l. 17, cap. 21 a 24.

d'outra; e, pouco depois do fallecimento da piedosa dona, obtiveram sentença do bispo de Lisboa, supprimindo o novo mosteiro e mandando entregar-lhes todos os haveres que haviam sido da defunta. Dispersaram-se as religiosas por diversos conventos, e começou a arruinar-se, com o abandono, a recente e incompleta edificação

Foi então que a rainha D. Izabel tomou sobre si salvar a fundação de Mór Dias, e reconstruir o mosteiro; com este intuito, entreveio no litigio, que, sem effeito suspensivo, se achava, em ultimo recurso, affecto á santa sé.

Obteve a pretensão deferimento pontificio, e compozeram-se os padres de Santa Cruz, cedendo ao novo convento parte da herança de D. Mór.

Em 1317, a devota princeza, acompanhada de muitos prelados e senhores, lançou a primeira pedra das grandes edificações a que ia proceder. Levantou a egreja, vasta, no genero gothico e com as tres naves do estylo; nas abobedas ogivaes, que ainda existem, vêem-se esculpidos, a miudo, os escudos de Portugal e Aragão. O mosteiro foi, em todas as suas officinas, ampliado com grandeza. Apenas a casa admittiu moradores, a rainha mandou vir onze claristas da cidade de Çamora, para, com seu viver reformado, servirem de nucleo á nova communidade: esta desde logo se augmentou, recrutada na primeira nobreza do reino, e chegou, em breves annos, a contar cincoenta religiosas. A fim de estar mais perto do santuario, Izabel d'Aragão construiu ao lado um paço real, adquado á sua familia e sequito, «com uma vinha adjunta;» e, para complemento mais perfeito da sua obra, edificou-lhe contiguo um hospital, para abrigo, educação e tratamento de orfãos e pobres.

A celebrada rainha, com D. Beatriz sua nora e muitas senhoras da corte, ahi passou largos annos de vida, dividindo os dias entre as rezas no coro e a pratica da caridade no hospital. Durante a viuvez, vestiu, sem professar, o habito humilde das minoritas de Santa Clara, e n'este mosteiro dispoz jazigo,—perferindo-o á sepultura que primeiro projectára, junto de seu marido em Odivellas.

No velho convento de Santa Clara, esteve enterrada a desventurada e gentil Ignez de Castro, até que o amor apaixonado de Pedro I a trasladou, com as mais faustuosas pompas regias, para o mausoleu precioso d'Alcobaça (1361).

N'este mesmo mosteiro, no dia 15 de novembro de 1480, ante a côrte de Portugal e os embaixadores castelhanos, no meio das lagrimas e prantos de auditorio numeroso, foi D. Joanna, a *excellente senhora*, coagida a professar, para deixar a Fernando e Izabel, desassombrados, no throno de Leão e Castella, de que a desditosa fôra jurada rainha e para o qual ainda a chamavam poderosos partidarios.

Mas a natureza havia condemnado a obra piedosa da esposa de D. Diniz; a pouco e pouco, a alluvião das areias do Mondego a ia subvertendo. Quando, no seculo XVI, D. Frei Bartholomeu dos Martyres ahi prégou, ante o aventuroso e infeliz D. Sebastião, já era, havia muito, manifesta a impossibilidade de manter, por longo tempo, o velho mosteiro, apesar da reluctancia das religiosas a abandonal-o. Por fim, foram ellas que sollicitaram de D. João IV remedio para o extremo em que se viam. Começou este monarcha, em 3 de julho de 1649, a edificação do convento novo de Santa Clara, a pouca distancia do antigo, no alto do monte da Esperança, onde hoje se vê.

Entre as freiras, em grande e solemne procissão, foi para lá trasladado o corpo da rainha D. Isabel, no dia 29 de outubro de 1677. Ainda não estava concluida a nova obra; e para o seu remate serviram, em grande copia, os materiaes da antiga. [1]

Mas os estabelecimentos de religião e piedade occuparam ainda assim a D. Diniz mui pequena parte no seu systema de desenvolvimento da população e prosperidade do reino. A civilisação progredira, e já ditava aos governos para esse fim meios mais efficazes e mais directos: eram o desenvolvimento do trabalho material em todas as suas principaes manifestações, a agricultura, o commercio e a industria; eram sobretudo o aperfeiçoamento, no sentido liberal, das pessimas condicções juridicas e sociaes da propriedade e do povo.

[1] Fr. Manuel da Esperança, *Historia Serafica*, p. 2. l. 9.—*Mon. Lus.* p. 6. l. 18. cap. 61 e 62.—A. M. Simões de Castro. *Guia historico do viajante em Coimbra*, pag. 215 e seg.

A principal reforma de D. Diniz, para o augmento da população, progresso da agricultura e em geral para a civilisação do reino foram as leis, firmemente executadas, da desamortisão da terra, de que já largamente nos occupámos no capitulo x d'este livro. [1] Só ellas bastavam, pelos seus profundos e salutares effeitos, a dar gloria a um reinado; mas, alem d'isso, Diniz, continuando, com sollicita capacidade, a politica fecunda de seu pae, tanto pelo lado agrario, como de repressão ás demasias e extorsões variadas e continuas das classes privilegiadas, apressou, por modo em extremo notavel e sensivel, a grande e admiravel evolução que se operava na sociedade portugueza.

Já vimos, por este lado, a reforma; [2] observemol-a agora pela sua face directamente agricola.

Rei e ministros, illustrados e conhecedores do paiz, por que divagavam, continuadamente, por elle, como temos dito, tratando de perto com o povo, administrando justiça, inquirindo das necessidades publicas e provendo-as de remedio, —sabiam praticamente as condicções de existencia das diversas localidades, e a cada uma coadunavam o systema agrario adoptado, variando-o e modificando-o, em harmonia com os usos e costumes dos diversos logares.

Faziam-n'o, genericamente, pela concessão de cartas de foraes, ou outhorgando novas, ou modificando antigas;—e, em especial, e sobretudo, por contractos particulares d'aforamento.

Nos vastos plainos despovoados do Alemtejo, procurou Diniz estabelecer pequenas povoações, por cujos moradores distribuia, em courellas eguaes, os terrenos circumvisinhos. Conservava aos mosteiros, ás ordens militares, aos ricos homens e opulentos proprietarios as herdades que agricultavam, mas prohibia-lhes que coutassem grandes tratos que não podiam lavrar, e devassava-lhes e tirava-lhes os terrenos incultos, para os tornar pastos communs de todos os visinhos; ou os entregava em parcellas a trabalhadores, que os cultivassem, designando a cada um a parte necessaria á alimentação do seu gado.

D'esta arte, o proletario convertia-se em dono do terreno, mediante o pagamento d'um canon ou fôro, tendo apenas a restricta obrigação da cultura, que, em geral, o emphyteuta cumpria satisfeito, como proprietario que amanha o que é seu.

Estas providencias, moldadas nas disposições do foral d'Evora, e por D. Diniz prescriptas a João Dias, para povoar o termo de Moura,—applicou-as o rei, geralmente, a todos os pontos que poude da vasta comarca. Tinham por fim povoar os ermos em que abundava, combater a tendencia primitiva e ainda hoje existente das herdades enormes, onde a cultura só axistia em pequenas parcellas, sendo os grandes tratos abandonados, em pousios e matagaes, a rebanhos numerosos, mas mal alimentados e mal tratados; pertendiam destruir pela povoação, pela agricultura generalisada, pela creação esmerada de bons pastos e bom gado, a charneca bravia e inculta, que occupava quasi dois terços da provincia.

Não foi dado, ainda assim, a estas bem meditadas leis conseguir, completamente, o fim a que visavam; mas, sem ellas, o Alemtejo, afóra as hortas, as vinhas e os jardins que rodeam as grandes povoações, não seria mais do que um longo baldio inculto e selvatico, em cujas brenhas se antolharia a custo o rude pastor com o rebanho enfesado. Diniz levou a povoação e a cultura a muitos pontos, e estabeleceu o unico systema possivel, para que podessem progredir n'aquella parte, a mais atrazada de Portugal.

Fernando, depois, aproveitou, habilmente, os preceitos de seu bisavô; e, melhorando-os, os generalisou.

Na Extremadura e parte da Beira, seguiram-se diversas formulas, para a povoação e cultura dos terrenos; pervaleceu porem a que se baseava no imposto real das jugadas, pagando-o o agricultor em relação á area que amanhava, ou antes segundo os jugos de bois que applicava á lavoura; servia o moio de trigo, que diverseficava de logar para logar de 12 até 36 alqueires, de typo para o lançamento da contribuição; em algumas povoações, o lavrador pagava o imposto da quota, entregando a oitava, a sexta ou a quarta parte dos fructos percebidos.

Este systema não foi o mais proficuo. O agricultor era coagido a procurar as terras, que, pela

[1] Pag. 53 a 59 d'este livro.

[2] Cap. x citado.

Lyp. rua Nova do Almada 36.

D. Diniz administrando justiça aos povos

sua feracidade, melhor supportavam o pezado tributo, ficando incultas as de peor natureza. Bastava até que a qualidade do solo tornasse menos certos os lucros das cearas, para logo estas serem substituidas, ou pelo menos amesquinhadas, com a plantação d'arvoredo fructifero.

D'esta arte, a população dessiminou-se pela provincia, habitando e amanhando os logares mais ferteis, e deixando em magros olivedos, ou, o que era mui peor, em pousio e solidão, largos tratos de terreno, que podiam e deviam ser melhor aproveitados.

Por isso, na Extremadura, encontravam-se dispersos e raros os sitios verdadeiramente cultivados; frequentemente viam-se olivaes; mas tudo era entermeado por vastas charnecas e baldios.

Este systema de cultura fôra prescripto pelos governos de Affonso Henriques e Sancho I; D. Diniz teve de acceital-o, mas aperfeiçoou-o, beneficiou a comarca com o estabelecimento das respectivas povoações que já apontámos, e promoveu directamente algumas culturas, que adiante indicaremos, deixando vestigios seculares da sua sabia e fecunda administração.

Em Traz-os-Montes, procurou D. Diniz, tanto como no Alemtejo, augmentar a população e desenvolver a cultura; eram os dois districtos do reino que mais terrenos conservavam improductivos. Mas viu-se tambem forçado a adquar as suas providencias ás tradicções e praticas locaes, para que fossem acceitas pelos povos.

Aqui, a propriedade commum e concelhia pervalecia inteiramente á propriedade individual. Cada povo tinha um determinado terreno, lotado e sugeito a um só fôro em pão ou dinheiro; e os moradores repartiam entre si o pagamento do censo. A collectividade do municipio, á proporção que foi crescendo, augmentou a resistencia, para que os individuos se não apropriassem de parcella alguma de terreno; e a cultura commum, por falta de illustração geral e sem ser animada com o estimulo do interesse particular, decaiu de anno para anno, sendo abandonados, ás pastagens e baldios, terrenos excellentes, que podiam ser agricultados com vantagem.

Os logares em que o amanho se não fazia em commum, eram todos os annos, postos em monte e divididos pelos visinhos, para os cultivarem; — systema sobre modo damnoso á boa economia rural, pois afugenta do cultivador a idéa de toda a despeza com o campo que não dê resultado immediato, ou exija emprego sensivel de capitaes.

O communismo existia ainda em outros serviços; em alguns tinha, porem, na verdade, mais vantagens do que inconvenientes: — eram communs, para o logar, não só a construcção, conservação e policia das pontes, dos caminhos e das terras, mas até o moinho, o forno de coser pão, as eiras, os lagares e a guarda dos rebanhos.

Estes usos, dos quaes alguns parecerão extranhos aos habitantes das nossas cidades d'agora, ainda hoje se conservam, em povoações de Traz-os-Montes e em numerosas aldeias de todo o reino: — as escamisadas, entre visinhos, são as festas bem conhecidas, populares e fraternaes d'este communismo secular.

D. Diniz, o rei amado do povo, acceitou o systema, conhecendo-lhe as vantagans; e pretendeu corregir-lhe os inconvenientes, que, pelo lado restrictamente agricola, eram manifestos, como vimos. Estabeleceu que só fossem conservados em baldios e incultos os terrenos reconhecidamente maninhos e declarados taes por peritos, *sesseiros;* e a cada povoação impoz o dever de dar terreno, para casa e horta, a qualquer que de fóra quizesse ir ahi estabelecer-se.

Mas estes bons preceitos da previdente administração dioniziana perderam-se com o tempo; sobrelevando os inconvenientes do systema ás vantagens que podiam d'elle resultar, se fosse aperfeiçoado na forma decretada.

É principalmente por isso que a provincia de Traz-os-Montes não prosperou, quanto lh'o permettiam a natureza do solo e a actividade dos habitantes.

Em Villa Real, porem, e n'alguns outros concelhos da comarca, creados por D. Diniz, e em que as tradições portanto não existiam, seguiu o monarcha o methodo que adoptou no Minho, de todos o mais perfeito para o tempo, e o que mais fecundos e prosperos resultados veio a dar.

A provincia de Entre Douro e Minho foi das primeiras a libertar-se do jugo mussulmano, a ficar a coberto das correrias dos arabes e a gozar os beneficos effeitos da tranquillidade e da paz. Alem d'esta razão politica, mas capital, varias

circumstancias naturaes, exclusivas do districto, favoreceram alli o incremento da população e da agricultura. Tudo foi aproveitado por Affonso III e Diniz com extrema habilidade; e estes monarchas tornaram do Minho a parte mais populosa, cultivada e rica do reino.

Dividia Diniz os terrenos em grupos de dez, vinte e trinta casaes, e distribuia estes a outros tantos moradores. Cada casal constituia uma propriedade emphyteutica, um prazo, com um foro de cereaes, gallinhas e dinheiro, pago á corôa, ao municipio ou ao donatario, como senhorios directos. Compunha-se de terra de lavoura, uma parte correspondente de logradoiro para pastagens e mattos para estrumeiras, e uma porção de maninho para romper e agricultar. Pela morte do caseiro, ou emphyteuta principal, partilhavam-se entre os herdeiros todos os terrenos cultivados, sendo aquelles obrigados a inteirar o foro ao cabeça do casal, geralmente o filho primogenito, que o pagava ao senhorio directo, e ficava para todos os effeitos como principal representante do dominio util, senão ás vezes, como succedeu no futuro, dono de todo elle, dando aos coherdeiros a estimação dos seus respectivos quinhões. Revertiam para o senhorio as terras incultas. Por tanto, o interesse dos emphyteutas era amanhar o maior numero possivel d'ellas, para as apropriar e partilhar aos seus successores. Alem d'isso a divisão e o augmento da cultura suavisavam o onus do foro. O chão que, por inculto, voltava ao poder da corôa ou do municipio, e o casal, que se despovoava, eram logo aforados pelo systema primitivo, ou arrendados a quem os agricultasse.

Com o correr dos annos, os casaes transformaram-se em aldeaes; e apenas os moradores de tres ou quatro se reuniam em povoação d'alguma importancia, D. Diniz outhorgava-lhes carta de foral, para constituirem municipio.

D'este systema resultou que, em breve, toda a comarca d'Entre Douro e Minho estava coberta de excellentes casaes, d'aldeias pittorescas e de pequenas villas, com a sua authonomia municipal, escaceando os baldios, e tendo quasi completamente desapparecido os terrenos maninhos, ante a fecunda actividade do agricultor proprietario.

Taes foram os methodos principalmente seguidos por D. Diniz, para povoar e agricultar o reino. Tinham, em geral, por base, como dissemos, o *aforamento*, a *emphyteuse*. Esta formula juridica da propriedade, parte romana, parte feudal, de variadissimas especies, estava longe de ser a expressão perfeita da philosophia do direito; mas offerecia uma transição excellente, para passar, sem violentas e sanguinarias revoluções, do regimen predial do feudalismo, para a unica concepção verdadeiramente liberal, o dominio pleno, de que nos vamos, a pouco e pouco, aproximando. Era igualmente a emphyteuse o unico systema possivel, nos primeiros seculos da monarchia, para povoar e cultivar o paiz, já por colonias d'estrangeiros indigenies, já pela elevação á dignidade material e moral de cidadão lavrador e proprietario, d'um proletariado sabido da quasi servidão feudal; e isto, de modo, que desse, ao mesmo tempo, á corôa e aos donatarios, não só os direitos honorificos de senhorio, mas tambem redditos materiaes de que não podiam prescindir.

Para mais facilmente realisar o seu vasto systema agricola, Diniz procurou, em todo o reino e muito especialmente no Alemtejo, encorporar nos dominios da corôa o maior numero que poude de povoações e terrenos.

Foi, por certo, n'este intuito, que tornou, como vimos, mais rigorosas as inquirições, devassando muitos logares,—chamando outros ao senhorio regio,—e revogando, com raras excepções, as doações inofficiosas, que fizera no começo do seu reinado, impellido pela liberalidade dos verdes annos e necessidade de attrahir o clero e os nobres. Esta violenta e um tanto desleal resolução, posto que as doações eram em regra revogaveis, foi decretada em Coimbra, aos 26 de dezembro de 1283. Devia irritar profundamente os esbulhados; é provavel porem que D. Diniz os compensasse por alguma forma, pois não se conhecem singnaes de que encontrasse grande resistencia. Alem d'isso, as terras, pela revogação retiradas de poucas mãos de nobres, que já então começavam a decahir, eram, pelos methodos expostos, entregues aos braços robustos dos numerosos homens de trabalho, que protegidos pelo poder real, se tornavam partidarios da corôa e adversos das classes priviligiadas. A

força numerica dos novos possuidores sustentaria o decreto;—e Diniz fundamentou-o, affirma-se, com uma phrase sonora, mas perigosa, que, n'este assumpto defficil e ainda obscuro, se tornou celebre; disse, *que justamente se tirava o que injustamente se concedia.* [1]

A estas providencias d'um caracter generico juntou Diniz outras mais especiaes; mas que tiveram tambem mui beneficos effeitos, para o resultado geral, n'este ponto, da sua administração.

Seguindo o exemplo que lhe haviam deixado seu pae e o primeiro e o segundo Sancho, fez directamente amanhar extensas fazendas dos dominios da corôa, onde se seguiam os melhores systemas de cultura, e que serviam de norma e escola aos lavradores particulares; honrava-se de possuir, nas herdades do Alemtejo, manadas e rebanhos numerosos e bem creados.

Perto de Leiria, mandou enchugar o paul de Ulmar; foi um frade d'Alcobaça, Fr. Martinho, que dirigiu os trabalhos, abrindo as vallas d'enchugo; — as terras, quando preparadas, distribuiram-se a colonos. O mesmo fez com os pues de Salvaterra de Magos e de Muge, impondo aos foreiros, entre outras condições o terem concluido o arroteamento em quatro annos, e pagarem ao rei, alem do quarto ou quinto dos fructos, sessenta e quatro alqueires de trigo para a conservação das abertas e pontes de madeira.

Prevendo a possibilidade, n'um futuro mais ou menos remoto, das collinas d'areia, que se levantam ao longo das costas do oceano, perto de Leiria, lançarem, removidas pelo vento do mar, continuas chuvas de seu arido pó sobre as ferteis planices que rodeiam a cidade e as tornarem estereis,—Diniz pensou e conseguiu fixar o solo movediço d'aquellas elevações ameaçadoras, cobrindo-as de pinheiraes, que, dando, desde logo, o resultado desejado, servissem mais tarde para fornecer de boas madeiras nacionaes as construcções terrestres e maritimas.

Foi n'este duplo intuito que plantou o celebre pinheiral de Leiria, uma das maiores riquezas que legou aos vindouros, pela abundancia e excellencia dos seus productos. Afirma a tradição, que o pinisco para as primeiras sementeiras, o mandou el-rei vir de França, e é facto que os cerneiros, depois de inteiramente descascados de alburno, igualam o pau do norte e são aptos para toda a edificação.

Nas margens do Tejo, onze leguas acima de Lisboa e a tres de Santarem, estendem-se os campos denominados de Vallada, d'uma fertelidade excepcional. Quando Affonso Henriques conquistou a primeira das duas cidades, ordenou que a camara e concelho lisbonenses o dividissem todos os annos aos moradores de seu termo que não tivessem propriedades, no intento de os arrancar da miseria, e de attrahir, com a certeza d'este auxilio, habitantes para Lisboa. Era uma excepção louvavel pelo duplo fim humanitario e civilisador a que visava. Procedia-se, annualmente, á organisação da lista dos pobres, e dava-se a cada um sua parcella de terreno para cultivar.

Os nobres e poderosos porem, nas suas continuas extorsões, apoderaram-se de parte do fertil chão, tendo a vereação da cidade de reclamar contra elles perante Sancho I. Por carta d'este monarcha, datada de 7 de dezembro de 1180, foram os usurpadores obrigados a retirarem-se, e manteve-se em toda a sua pureza a piedosa instituição. Em abril de 1228, tornou-se necessario igual decreto de Affonso II, que, mais brando, permittiu a posse indevida, que uma parenta sua, D. Constança, se arrogara de certa porção de terreno. Mas, como as auctoridades municipaes de Lisboa estavam longe e residiam perto os cubiçosos, estes proseguiram nas suas violencias e extorsões contra os indigentes, e em tempo de D. Diniz houve do conselho da cidade nova reclamação.

A 6 de março de 1284, na villa de Santarem, o soberano confirmou a Lisboa a concessão de seus avós, e os pobres da capital recuperaram o perdido campo.

Posto haver em muitos concelhos do reino, como relatámos, instituições analogas, existentes algumas ainda hoje, esta resolução de Diniz foi muito estimada pelo povo de Lisboa, e com louvor especial a mencionam os seus panagyristas.

Vieram porem os nobres mais tarde a conseguir o seu damnoso intento, e por tal arte, que,

[1] *Mon. Lus.* P. 5. L. 16. c. 34.

já no seculo XVII, estava de todo esquecida a instituição em Vallada d'Affonso Henriques.

Algumas leis do conde de Bolonha, e especialmente os foraes, tanto seus como de D. Diniz, deram á agricultura toda a protecção possivel para o tempo: — concediam aos lavradores importantes privilegios; — impunham rigorosas penas pecuniarias e corporaes contra os violadores das propriedades rusticas e os incendiarios; — prescreviam e premiavam a perseguição aos animaes ferozes e damninhos.

Nos edificios de D. Isabel, junto ao convento de Santa Clara de Coimbra, recolhiam-se e educavam-se as orfãas, filhas de agricultores, e eram depois desposadas com mancebos campesinos, aos quaes, a rainha distribuia, aforava ou arrendava terras dos seus dominios, para n'ellas se estabelecerem e as cultivarem.

D. Diniz, no intuito de attrahir as classes elevadas aos trabalhos ruraes, procurou enobrecel-os, decretando que os fidalgos não perderiam a nobreza, nem as honras por serem lavradores. E, nas suas constantes digressões pelo reino, tratava, directamente e com a maior affabilidade, a gente do campo; visitava, para a animar e lisongear, as suas propriedades; defendia-a contra os poderosos, e protegia-a nas suas pequenas pretensões, quando exequiveis e justas.

Por todas estas providencias e modo disvelado de proceder, é que Diniz grangeou os honrosos titulos de rei *lavrador* e *pae da patria*, — e a agricultura portugueza, no seculo XIV, se levantou á maior prosperidade. Apezar de constituir o principal objecto tributavel, vergando por isso sob impostos de toda a especie, chegou esta industria, em muitos pontos do reino, ao maior desenvolvimento, tanto na largueza e boa disposição das officinas ruraes, como no esmero das hortas, pomares ajardinados, e na variedade e excellencia das vinhas, hortaliças e fructas; — tornou-se sobretudo notavel pela abundancia de cereaes, que não só satisfaziam á população do reino, mas que sobejavam até para larga exportação.

É que a nação joven, robusta, tomada d'enthusiasmo e tendo á sua frente governantes notaveis pela sua sagacidade e patriotismo, com o ardor, com que havia combatido os arabes e os vencera, laborava agora o solo, e conseguia arrancar das suas fecundas entranhas a riqueza e a felicidade. [1]

Da industria, hoje, por alguns economistas denominada *extractiva*, isto é, que tira directamente da terra productos e utilidade, não foi só a agricultura que mereceu disvelos a D. Diniz, a descoberta e exploração das minas tambem attrahiram a attenção do seu activissimo espirito.

Consideraram-se, por muito tempo, como exagerados, senão fabulosos, os encarecimentos da antiguidade e da idade media sobre a riqueza mineria da peninsula hespanica e nomeadamente de Portugal; as descobertas porem modernas, no nosso paiz, de jazigos opulentos, principalmente de cobre, ferro e carvão, são tão numerosas e continuadas, que, pelo menos n'aquellas especies, justificam, ou antes excedem as vagas afirmativas dos velhos escriptores.

Mas os poucos documentos conhecidos, sobre o assumpto, são, geralmente, disposições governativas, das quaes, só por inducção, podemos inferir do estado da industria.

Por uma provisão de 12 de dezembro de 1282, logo nos primeiros annos do seu esclarecido reinado, Diniz concedeu a Sancho Pires e companheiros que buscassem e explorassem, em Portugal e no Algarve, todas as minas de ferro e azougue de que tivessem noticia, *pagando os direitos costumados*. Indica esta phrase que o lavor mineiro já era, anteriormente, conhecido no reino, estando sujeito a contribuição determinada e tão sabida, que parecia ao legislador prolixidade o repetil-a.

Effectivamente, desde o reinado de Sancho I, nas bordas do Tejo, principalmente entre Almada e Cezimbra, no sitio denominado da Adiça, extrahia-se ouro d'entre as areas. Esta industria continuou até ao tempo d'el-rei D. Manuel, sendo prohibida nos ultimos annos do seu reinado, já

[1] Sobre a agricultura portugueza n'esta epocha veja-se: — a Nota publicada por José Maria Dantas Pereira, no fim da *Memoria sobre o resumo da Geographia politica de Portugal, escripto por mr. Bory de Saint Vincent*, no vol. X das *Memorias da Academia Real das Sciencias*, pag. 262 e seguintes. — L. A. Rebello da Silva, *Memoria sobre a população e agricultura de Portugal*, pag. 104 e seg. — *Mon. Lus.* P. 5 e 6. — *Map. brev. da Lusit. Ant.* Tab. 4.ª n.º 3, pag. 246. — *Panorama*, vol. IV, pag. 355.

para evitar os inconvenientes de removimentos nas margens; já porque o ouro, proveniente das novas descobertas e conquistas, foi em tal quantidade, nos primeiros tempos, que obscureceu o producto humilde, posto que mais seguro, de todo o trabalho nacional.

Mas é indubitavel que as minas da Adiça attingiram desenvolvimento, notavel para o tempo, sendo do precioso metal o maior repositorio do reino. Em 1290, deu D. Diniz privilegio aos que d'ellas extrahiam o ouro; n'este serviço, durante seculos, occupavam-se commumente mais de vinte pessoas; e tinham tal importancia os seus trabalhos que eram chamados *adiceiros* os outros individuos que se dedicavam a igual mister, em diversos pontos do Riba-Tejo.

Alem das minas de ferro, azogue e ouro, havia já conhecidas, no tempo de D. Diniz, muitas outras de prata, chumbo, cobre, estenho, enxofre, azeviche e pedra ume. D'este ultimo genero, mandou D. Diniz procural-as, em 1301, a Pero Martins, colaço da rainha D. Isabel, a Estevão Domingues, Gonçalo Pires e outros.

Fallam tambem os escriptores nacionaes antigos,—á parte as fantesias de Fr. Bernardo de Brito,—de minas de turquezas e outras pedras preciosas; mas são dizeres vagos, cuja veracidade não está comprovada;—o que podemos ter como certo é que, alem das de ouro e prata de que se exgotaram ou quasi desappareceram os jazigos, e excepto as de manganez que são de moderna descoberta, havia minas conhecidas de todos os varios generos de que as possuimos hoje,—e é igualmente aviriguado, que mereceram a attenção do governo de D. Diniz, e muitas d'ellas prosperaram no seu tempo.

No reinado seguinte, ao contrario, Affonso IV, descurando em parte a administração do reino, e deixando decahir alguns dos principaes elementos de riqueza, abandonou de todo a lavra de muitas minas, e concedeu a das outras á industria particular,—então em demasia debil;—foram concessionarios Affonso Peres, mercador do Porto, e o estrangeiro Bernal Fucara, e seus successores, com o preceito de as explorarem, pagando á corôa a quinta parte da producção. [1]

[1] *Mon. Lus.* P. 5. liv. 16. c. 30.—M. Pinheiro Chagas. *Hist. de Port.* vol. 1.º pag. 145.

Desenvolveram-se, largamente, n'esta epocha, mas não poderam attingir a prosperidade da agricultura, as artes, os officios e o commercio. Os individuos que se dedicavam a estas profissões começavam, dentro dos municipios, a constituir-se em gremios e irmandades, em geral, profundamente inscientes e sujeitos a toda a regulamentação do tempo. As artes quasi que não existiam ainda, e as industrias mais perfeitas e os principaes ramos do commercio eram, principalmente, exercidos pelos judeus e mouros, dos quaes havia grande numero no paiz.

Os hebreus eram intelligentes, laboriosos e ricos; alguns dedicavam-se tambem ás sciencias governativas e á medicina.

Posto ser ardente e profundo o espirito religioso dos christãos, era grande a tolerancia e a liberdade de cultos em que vivia a raça hebraica.

A primitiva dureza das leis dos godos havia sido suavisada pelos reis de Leão, sobre tudo por Affonso VI, que permittira aos judeus entrarem com os christãos na vida social. D'este grande facto proveio a multiplicidade e opulencia dos sectarios de Moisés, em toda a Hespanha. Seguindo o benefico exemplo, e reconhecendo a utilidade de aproveitar esta raça laboriosa e pertinaz na povoação e adiantamento d'um paiz que começava,—os primeiros reis portuguezes trataram com toda a benevolencia os judeus, e não só lhes permittiram o culto da sua religião e a acção da actividade particular, mas confiaram-lhes importantes cargos na governação publica, sobre tudo de cobrança d'impostos e administração da fazenda. Estes officios fiscaes e os seus contractos de usura, levados, frequentes vezes, até á deshumanidade e á dureza, os tornaram, no futuro, geralmente odiados. Foi esta animadversão, em grande parte, promovida pelo clero, o qual, já n'esta época, chegou a queixar-se na curia do favor que os soberanos lhes dispensavam. Porem, mais de um pontifice os protegeria, concedendo-lhes a liberdade de religião, nomeadamente, pela bulla de 5 de julho de 1347, em que o sabio Clemente VI, prohibiria, sob graves penas, violentar os judeus a receber o baptismo, embaraçar a celebração das suas festas religiosas, invadir-lhes os cemiterios e lançar-lhes tributos excepcionaes.

Não era porem, no tempo de D. Diniz, descurada a conversão dos hebreus; empregavam-se para a obter os meios mais suaves e persuasivos. Em dias determinados, chamavam-nos, com os mouros, ao adro da egreja matriz da localidade, e um ecclesiastico catholico, em pulpito levantado fora do templo, explicava-lhes a religião christã, procurando convencel-os; estas predicas faziam-se tambem, por vezes, nas proprias synagogas. Se algum hebreu ou sarraceno se convertia ao christianismo, era por todos tratado com grande respeito e estima; sendo punido com a multa de sessenta soldos quem o insultasse; o convertido tinha logo o direito de receber dos paes e avós a sua legitima, e entrava na sociedade dos nacionaes, sem differença alguma, e sem a perfida denominação que, seculo depois, se usou de christãos novos.

Em quanto porem professavam a sua primitiva fé, viviam os hebreus, por determinação legal, com authoridades especiaes da sua raça, que tinham sobre elles jurisdicção civel e crime, até mesmo nos pleitos em que os christãos eram authores. O seu primeiro magistrado era o *arrabi-mór* de Lisboa, com entrada no paço real, confirmando nos diplomas regios, e servindo no impedimento dos ministros da corôa: — no tempo de D. Diniz, o hebreu Judas, *arrabi-mór*, foi um dos mais privados ministros do rei. Tinham em cada comarca, como immediatos áquelle dignatario, *ouvidores* que julgavam em toda a alçada, e dos quaes só havia appellação para os tribunaes christãos, nos processos crimes de penas maiores.

Habitava no Porto o ouvidor que governava os hebreus de Entre Douro e Minho; na Torre de Moncorvo o de Traz-os-Montos; os das Beiras d'aquem e d'alem da Serra da Estrella, em Vizeu e Couvilhã; o da Extremadura em Santarem; em Evora o do Alemtejo; e do Algarve em Faro.

Em cada villa ou cidade, havia um *arrabi* annual, especie de juiz de primeira instancia, com seus procuradores, tabelliães e officiaes, e que administrava a justiça, presidia aos contractos e mantinha a policia, na *judiaria*, *communa* ou synagoga; — assim se denominava o ajuntamento de mais de dez individuos da raça judaica, que, habitando n'uma terra, eram coagidos a fixarem a residencia em bairro especial. Administrava-se este por ordenações e regulamentos particulares, e fechava-se á noite guardado por sentinellas.

Por determinação de Innocencio III, eram os hebreus obrigados a trazer no fato divisas e signaes, para se differençarem da população christã. Em Portugal porem, parece que só em tempo d'Affonso IV começou esse preceito a ter rigorosa execução. Foi D. Diniz censurado na sé apostolica por não cumprir o decreto pontificio; mas repugnava, por certo, á sua tolerancia e intuitos civilisadores essa distincção odiosa, que, mais tarde, tantos dissabores e malquerenças suscitou.

A benevolencia dos poderes publicos não a alcançavam porem, gratuitamente, os judeus. Pagavam pezadissimos impostos em dinheiro, fructos, e trabalho pessoal; e, quando as necessidades publicas o exigiam, o rei pedia á communa hebraica sommas determinadas, que ella satisfazia por meio de derrama. D. Diniz em nada alterou o estabelecido pelos seus antecessores, e continuou a cobrar os antigos tributos.

D. Affonso IV substituiu porem os pedidos, ou *serviços* especiaes pela prestação annual de cincoenta libras, alem dos tributos ordinarios. [1]

Juridicamente, os mouros tinham existencia mui similhante á dos judeus; ás vezes, as leis eram feitas para uma e outra raça, e o direito canonico tratava d'ambas n'um só titulo, sob a epigraphe *de Judeis et Sarracenis*. Socialmente, porem, os mouros tinham em Portugal muito menos influencia do que os hebreus, por que eram mais pobres, menos instruidos, menos laboriosos do que elles, e principalmente, por que pertenciam a uma nação inimiga, vencida e odiada.

Quando Affonso Henriques estendeu a sua conquista a toda a Extremadura, apoderando-se de Lisboa e outras povoações importantes, viu que expulsar d'ellas os mouros, que não se applicavam ao mister das armas, e viviam de laborar os campos e fabricar os objectos mais necessarios á vida, — seria despovoar inteira-

[1] *Mon. Lus.* P. 6 l. 18 c. 4. e 5. — J. J. Ferreira Gordo, *Memoria sobre os judeus em Portugal*, no vol. 8 da *Hist. e Mem. da Acad.* P. 2. — M. A. Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a hist. do governo e da legislação em Portugal*, 5.ª Epocha. §§ 117 a 119.

mente essas terras, e privar-se de numerosos braços entregues ao trabalho material productivo;—portanto permettiu-lhes que ficassem, e, para lhes captivar pela benevolencia o animo, confirmou-lhes os direitos civis que exerciam, sob o dominio dos princepes arabes. Esta concessão decretou-a, primeiro, Affonso Henriques a favor dos mouros fôrros de Lisboa, Almada, Palmella e Alcacer; ampliou-se depois aos de todo o paiz, e áquelles que, sendo captivos na guerra, alcançavam mais tarde a remissão.

Era esta legislação do principio da monarchia, que, com pequenas alterações, vigorava, no tempo de D. Diniz.—Não seria este principe esclarecido que a restringiria; regulamentou-a n'alguns pontos, aperfeiçoando-a, e manteve-a, com firmeza, em todas as disposições favoraveis aos mussulmanos.

Viviam os mouros, como os hebreus, em bairros separados, que, excepto em Lisboa, eram fóra dos muros dos logares; em parte, assim o exigiam os trabalhos agricolas a que se dedicavam muitos dos sarracenos. Governava-se a mouraria por um alcaide electivo, que, com tabelliães e officiaes, administrava a justiça entre os seus sectarios. Celebravam estes, particular e publicamente, as suas festas, conforme o Alcorão: e trajavam os seus fatos mouriscos.

Pagavam aos reis portuguezez os mesmos impostos que antes satisfaziam aos monarchas mussulmanos. Davam, no 1.º de janeiro, o tributo de cabeça, isto é, seis dinheiros de moeda antiga por cada criança que nascia; e todo o individuo, logo que chegava á idade de poder grangear a vida, era obrigado a satisfazer ao fisco vinte soldos. Pagavam os mouros não só a dizima, mas a quarentena dos rendimentos e fructos percebidos. Pela legislação arabe, o estado succedia, em determinados e frequentes casos, na totalidade ou em parte dos bens dos fallecidos; esse direito passou tambem para os reis portuguezes. Resultavam de todos estes tributos avultadas rendas para a corôa:—razão principal da tolerancia dos governos, com a raça proscripta de Mafoma. [1]

Hebreus e mouros concorriam pois, com os christãos, nos trabalhos productivos.

[1] *Mon. Lus.* P. 6, l. 18, c. 51.—C. da Rocha *Hist. cit.* § 120.

A industria e do commercio haviam começado a avigorar-se no anterior reinado. Progrediram, sem cessar, no longo governo de D. Diniz, mas lentamente. Era profunda a ignorancia dos conhecimentos especiaes, necessarios ao seu desenvolvimento; — as classes previlegiadas opprimiam e vechavam em regra os homens de trabalho;—a variedade da legislação de logar para logar,—os direitos de portagem e os pezadissimos impostos de toda a especie oneravam e difficultavam a vida do povo;—as communicações internas do paiz eram pessimas;—e os terremotos, as fomes e as pestes dizimavam, frequentemente, as populações.

Apezar d'estes grandes obstaculos, sentia-se, porém, crescer em tudo a vida civilisadora da nação.

O desenho, a pintura e a escultura conservavam-se ainda n'um estado quasi barbaro, mas a architectura, tanto militar, como religiosa e civil, pricipiava a entrar,—provam-no as numerosas edificações de todo o genero de D. Diniz,—no espirito nacional, qual manifestação necessaria aos sentimentos grandiosos do povo; e desenvolver-se-hia, por tal forma, e com ella todas aquellas artes correlativas, que, um seculo depois, o mundo viria surgir a egreja primorosa de Santa Maria da Victoria da Batalha, para pasmo e enlevo das futuras gerações.

No Minho, fabricava-se muito bom panno de linho; e em todo o paiz trabalhava-se, com esmero, sobre os couros e as pelles de differentes animaes. Serviam para forrar as paredes das mais ricas sallas, para cobertura de bons moveis, para arreios dos cavallos e até para certas peças de vestuario, sendo algumas ricamente bordadas e luxuosas.

Os estofos perfeitos de lã e seda vinham porem, todos ou quasi todos, do estrangeiro, principalmente de Inglaterra, Flandres e França.

Em 1253, Affonso III, ouvida a curia de prelados, ricos homens e procuradores do povo, taxara, por uma extensa carta regia, o preço de todos os objectos commerciaveis nas provincias do norte do reino; por este importante documento, vê-se que a sociedade portugueza já então não estava tão atrazada, como aliás se poderia suppor. [1]

[1] J. P. Ribeiro, *Dissert. Chron.* T. 3 P. 2.ª ap. 21.

N'este reinado, porem, com a paz e o bom governo, tudo se desenvolveu muito mais. Diniz aperfeiçoou e generalisou por todo o reino as feiras, que foram um dos maiores beneficios que então se podia prestar á agricultura, á industria e ao commercio nacionaes.

Em Coimbra, Braga, Ponte de Lima e outras terras do norte, já muito antes de D. Diniz havia, semanal ou mensalmente, mercados que attrahiam de muitas leguas de redor os vendedores e os compradores; mas foi este soberano que levou as feiras periodicas ao seu maior desenvolvimento.

Concedeu-as, em 1295, a Leiria, Villa Flor, Cernancelha e Alvito; em 1298, a Ranhados; em 1302, a Beja, Moura, Gaia e Santarem; em 1304, a Murça. Deu-as tambem a Moncorvo, Monção, Trancozo, Freixo d'Espada á Cinta, Prado, Vouzella, Lamego e a muitas outras povoações. A feira de Lamego, uma das maiores do reino, durava o mez de julho e chamava a si commerciantes de todo o paiz. Esta, como as de algumas outras localidades, era franca, isto é, tinha privilegios e isenções, outhorgadas pelo rei, maiores do que as outras.

Uma das franquias d'estes mercados excepcionaes é bem conhecida pelo alvará de 2 de novembro de 1319. N'este diploma, Diniz concedeu á Torre de Moncorvo, alem do mercado mensal que já tinha, uma feira *franca*, que principiava quinze dias antes da paschoa e durava outros quinze depois d'ella:—quem ahi fôsse comprar ou vender não podia ser penhorado lá, nem nos oito dias que precediam á ida, nem nos oito depois do regresso, a não ser por dividas contrahidas no proprio mercado. Alem d'este privilegio, havia para as feiras francas a isenção d'alguns e até de todos os impostos.

Eram as feiras, geralmente, presididas por um magistrado que velava pela observancia dos contractos, arrecadava os tributos e mantinha a policia e a tranquillidade.

As artes, as industrias, a agricultura, o commercio, a sociabilidade ganhavam immenso, repetimos, com estas congregações de povo, onde se expunham os artefactos de toda a especie, os gados e os productos agricolas de provincias inteiras. As feiras creavam de vez o commercio no interior do reino, aproximando os generos dos consumidores,—animavam a producção,—facilitavam a circulação do numerario,—estabeleciam entre as diversas povoações do paiz vinculos estreitos de interesses de toda a ordem, de sociabilidade e affecto,—melhoravam em todos os sentidos as condicções da vida dos individuos, dos municipios e da nação;—serviam até estes ajuntamentos populares, para desenvolver o gosto da musica e da poesia, e tornarem mais expansivo e alegre o caracter portuguez. [1]

Mas não foi só o trafico mercantil interno que mereceu a attenção de D. Diniz, o seu genio infatigavel prestou, igualmente, disvelada attenção ao commercio externo.

Quando este principe succedeu na corôa, já o encontrou, devemos dizel-o, com certo desenvolvimento.

Desde os primeiros tempos da monarchia, que visitavam os nossos portos os navegadores do norte. Numerosas frotas de guerreiros, que o enthusiasmo das cruzadas impellia para a Palestina, tinham-nos, por vezes, ajudado a expulsar os arabes; e muitos dos soldados estrangeiros, attrahidos pelo bom acolhimento dos portuguezes, haviam ficado na peninsula, e estabelecido entre nós, numerosas colonias.

Estes factos, repetidos a miudo, durante um seculo inteiro, originaram relações continuas e variadas, entre os portos principaes de Portugal e as praças maritimas de Byscaia, Catalunha, Bretanha, Inglaterra e Flandres, e trouxeram, pelos fins do seculo XIII, um commercio activo, resultante da troca dos productos nacionaes com as mercadorias d'esses diversos paizes. Recebiamos os seus numerosos artefactos, e exportavamos cereaes, vinhos, fructas e sobre tudo sal, de que possuiamos abundantes marinhas. Instigados pelo desejo do ganho e d'aventura, os navios da policiada Italia, principalmente venezianos e genovezes, vieram tambem commerciar nos nossos portos; muitos mercadores de todas estas nações estrangeiras fixaram a sua residencia em Portugal, sobre tudo em Faro, Setubal, Porto e mui especialmente em Lisboa. Residiam aqui, no seculo XIV, milhares d'elles; no Tejo

1 Santa Rosa de Viterbo, *Elucidario*, verb. *Feira*. —L. A. Rebello da Silva, *Mem. sobre a pop. e agr. de Port.* pag. 115.

estavam commumente surtas centenares d'embarcações e esta praça portugueza tornara-se das mais acreditadas da Europa. Tão grande prosperidade obteve-se porem, como era natural, a pouco e pouco.

Foi pelos ultimos annos do reinado d'Affonso III e primeiros de D. Diniz, que o commercio nacional externo, começou a tomar verdadeiro incremento, já pelo animador exemplo que recebia, ao contacto dos commerciantes e navegadores estrangeiros, já pelo augmento que haviam tido as forças productivas do paiz, já, finalmente, por que os portuguezes, libertos da guerra com os mussulmanos, tratavam, por todos os modos, de empregar a actividade, procurando enriquecer e desenvolver-se.

É o commercio, em todos os tempos, effeito e incentivo da iniciativa individual. Provaram-n'o tambem então os mercadores do reino. Elles proprios, de commum accordo, se organisaram e regulamentaram.

Estabeleceram que todos os navios de cem ou mais tonelladas, portuguezes ou estrangeiros, que transportassem fazendas de Portugal para Flandres, Inglaterra, Normandia, Bretanha e Arrochella, pagariam vinte soldos destiliis, e dez as barcas d'inferior lotação; e o mesmo dariam os navios dos mercadores da terra, fretados para alem mar, Sevilha, ou para qualquer dos logares sobreditos. D'estas quantias cem marcos de prata, ou a valia d'elles, depositariam os mercadores em Flandres, o resto ficaria na praça e portugueza que lhes aprovesse.

Estes depositos constituiam uma reserva, com a qual poderia o commerciante manter a justiça dos seus direitos e promover o que fosse em beneficio geral do commercio. Era uma instituição util e importante, especie de bolsa ou caixa de assistencia mutua, que prova o largo alcance a que o povo, nos fins do seculo XIII, levára o fecundo principio da associação.

Pediram os negociantes a confirmação regia do seu *regulamento* a D. Diniz, e este lh'a concedeu por carta, datada de 10 de maio de 1293. [1]

[1] Não transcrevemos aqui este documento, posto ser importante, por se achar inserido em publicações modernas: veja-se a traducção portugueza da *Historia de Portugal*, de Schœffer. vol. II, n. s. pag. XX e o *Panorama*, vol. III, pag. 234. Vem tambem na *Dissert. Chron.* de J. P. Ribeiro, T. 3.º P. 2. app. 21, pag. 59.

Esta organisação, que, como é sabido, — foi depois ampliada nos seus fins e aperfeiçoada em tempo de D. Fernando, — estendia-se, segundo a letra do indicado diploma, a todo o reino; parece porem que, na cidade do Porto, se desenvolveu desde logo, ou se formou outra analoga, quando n'aquella praça o commercio começou a tomar sensivel incremento.

Um talentoso investigador moderno encontrou, no cartorio da camara municipal da cidade, hoje com heroico fundamento denominada invicta, numerosos documentos, que diziam respeito á sua antiga bolsa commercial. Por dois que deu á estampa, carta regia de D. João I e accordão de 24 de janeiro de 1402, em que o senado portuense restabeleceu aquella instituição, abandonada durante as perturbações do reinado de D. Fernando, vê-se que ella datava dos primeiros seculos da monharchia. Consistia, principalmente, na existencia d'um fundo social, creado por um imposto lançado sobre a importação e a exportação, pago por todo o commercio da cidade e destinado a soccorrer os negociantes que cahiam na miseria e a salvar da ruina os que uma infelicidade imprevista ferira, em licitas e regulares especulações. Não eram concedidos os soccorros, sem que o tribunal, ou junta directora da bolsa, apreciasse a causa que motivara a necessidade, e reconhecesse a lisura e probidade do soccorrido. [1]

Quer se tome a bolsa antiga do Porto, como ramificação aperfeiçoada do regulamento, feito pelos mercadores do reino e confirmado pela carta regia de 10 de maio de 1293; quer se julgem as duas instituições como analogas, por que o são, mas de diversa origem e de differentes datas, posto que aproximadas, como de certo o são tambem; — o que podemos ter por evidente é que a classe commercial, que taes provas dava de confraternidade, economia e previdencia, attingira um grau tão elevado de progresso moral, de largueza de vistas e de transações commerciaes, que nos deve maravilhar encontrarmos, n'aquelles seculos rudes da sociedade portugueza.

[1] Veja-se o erudito e distincto romancista, o sr. Arnaldo Gama, no seu bello romance *A ultima dama de S. Nicolau*, cap. XI e nota respectiva.

Mas na historia das nossas relações diplomaticas ha provas mais patentes ainda d'esta asserção.

Em janeiro de 1290, Filippe, o *formoso*, aquelle mesmo soberano que tão zeloso vimos das prerogativas da corôa, concedeu aos mercadores portuguezes, residentes em Harfleur, na Normandia, os seguintes privilegios:

Isentou-os das multas ao preboste e d'outros tributos.—Determinou que no caso de rixa, entre elles e os francezes, não havendo mutilação e não se dando rapto, quebramento de treguas, roubo e outros crimes sugeitos a pena corporal, poderiam uns portuguezes ser fiadores dos outros;—não havendo ferimentos, ou derramamento de sangue, cujo conhecimento era por direito da exclusiva competencia das justiças da terra, poderia o processo ser decidido por arbitros, dois mercadores do logar e dois portuguezes, presididos pelo preboste.—Este procuraria aos nossos commerciantes casas onde se alojassem e arrecadassem suas fazendas.—Nos pleitos concernentes a estas ou á fazenda real não seriam os portuguezes obrigados a responder ante as justiças da terra.—O bailio promoveria-lhes-hia o pagamento dos seus creditos, como se pertencessem á corôa.—Exceptuando taverneiros, estalajadeiros e mercadores, podiam livremente nomear e demittir os seus corretores.—Facultava-lhes servirem-se dos pezos da cidade, se os confiassem a homem probo, approvado pelo preboste.—Poderiam demandar, perante todos os tribunaes francezes, as pessoas que lhes subtrahissem fazendas, tendo sido por elles encarregados de as transportar.—Os pleitos, provenientes de negocios, com qualquer cavalleiro, escudeiro ou seus familiares seriam julgados pelo preboste de Harfleur, visconde de Montivilliers e bailio de Caux.—O caes da cidade foi,—note-se bem,—concertado e empedrado de novo, para que os nossos negociantes podessem desembarcar as suas mercadorias, sem que fossem obrigados a pagar cousa alguma para as obras.—Os generos entregues em Portugal, por conta, aos mestres das embarcações para os transportarem a Harfleur, seriam ahi armazenados, até á sua venda, á custa dos mercadores, mas sob a vigilancia e guarda do preboste.—Caixeiro ou criado de negociante portuguez que subtrahisse ao amo fazendas, estaria preso até dar conta do furto.—Se algum dos nossos commettesse crime, a punição, quer penal, quer civil, só attingiria o delinquente.—Ninguem, ainda que fosse cavalleiro, tomaria aos commerciantes portuguezes fazendas, sem previamente as ajustar e pagar.—Emfim, os mercadores de Portugal e seus servidores ficavam sob a protecção do rei de França, amparados contra todas as violencias;—e, em quanto habitassem em Harfleur, gozariam d'estes privilegios. [1]

Harfleur, que é hoje uma cidade insignificante e obscura na margem direita do Sena, a dois kilometros do mar, foi na idade média uma povoação forte e importante pelo seu grande trafico mercantil. As areias, obstruindo-lhe e arruinando-lhe quasi inteiramente o ancoradouro, obrigaram os francezes a edificar a pequena distancia a pittoresca cidade e o vasto ancoradouro do Havre, cuja vida maritima seria prolixidade encarecer. Harfleur foi pois a precursora do primeiro porto septentrional da França.

No seculo XIII, devia ahi haver muitos estrangeiros.

A concessão porem de tantas e tão valiosas isenções, outhorgadas por um monarcha como Filippe, o *formoso*, prova o grande numero de portuguezes que lá existia, o bom conceito em que estavam e sobre tudo a importancia que, n'essas paragens, já tinha o nosso commercio.

Não era porem só na França que encontravamos favor; a Inglaterra reconheceu, ainda mais cedo, a conveniencia de manter relações politicas e commerciaes com este povo, estabelecido ao longo do oceano, na parte mais occidental da Europa.

Logo no reinado d'Affonso Henriques, em 1151, foi a Inglaterra o bispo de Lisboa, Gilberto, levantar tropas para servirem em Portugal; e, desde então, estabeleceu-se o principio, quasi constantemente seguido pelo governo portuguez, de procurar, na Grã-Bretanha, allianças contra as violencias dos nossos visinhos da peninsula. Os inglezes ajudaram Sancho I a conquistar Silves. O mesmo monarcha mandou

[1] *Recueil des Ordennances des Rois de France*, T. 2. pag. 157.—Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, T. 3. pag. 13.

embaixadores a Inglaterra; e o rei João, *sem terra*, que então a governava, recommendou por carta regia a seus vassallos que os recebessem, com todas as honras e lhes prestassem auxilio; mandou pedir por esposa uma filha de Sancho; e, por publico diploma, asseverou ser-lhe mui agradavel a paz entre as duas nações, e recommendou-a aos seus delegados e subditos, mostrando estar disposto a celebrar tratados com Portugal. Os inglezes, flamengos e francezes ajudaram Affonso II, em setembro de 1217, a desbaratar os mouros e a tomar Alcacer. O commercio entre os dois povos continuou, nos reinados seguintes de Sancho II e Affonso III. Finalmente, no tempo de D. Diniz, como vamos mostrar, as relações diplomaticas amiudaram-se, tomando a regularidade possivel para a época, e foram confirmados por um modo authentico os tratados commerciaes, consuetudinarios ou escriptos, que existiam anteriormente.

Os negocios internacionaes, durante a idade média e ainda depois por muito tempo, tratavam-se por cartas dos respectivos monarchas, levadas por embaixadores ou enviados de menor graduação, que voltavam ao seu paiz, apenas recebiam a resposta, ou concluiam o objecto da sua missão especial.

Varias mensagens d'esta natureza se trocaram entre D. Diniz e os reis da Inglaterra, Duarte I e II.

Referiam-se, principalmente, a mutuas reclamações, originadas por casos de pirataria, então mui frequentes, perpetrados pelos subditos de ambas as nações, e algumas vezes tambem por navios castelhanos, que, para mais a salvo exercerem a rapina contra as embarcações d'Inglaterra, arvoravam bandeira portugueza.

O que d'esta correspondencia ha conhecido e publicado existe na excellente collecção diplomatica de Rymer. [1]

O primeiro documento d'este reinado, que ahi se lê, é uma carta de Duarte I, datada de 15 de julho de 1293, onde se vê que D. Diniz já tinha escripto outras, procurando justificar os seus vassallos das piratarias de que os inglezes se queixavam; a ultima dizia-se effectuada, dentro do proprio porto de Lisboa. Não obstante isto, o monarcha inglez mostra desejar a paz, e pede a D. Diniz que persuada os seus subditos a mantel-a. Para que os conflictos se resolvessem e a tranquillidade ficasse assegurada, enviou o rei de Portugal, em janeiro do anno seguinte, por embaixadores a Inglaterra, João Soeiro e Pedro Martins, cidadãos de Lisboa.

Em 23 d'abril d'esse mesmo anno de 1294, publicou Duarte I uma carta, em que se estabelecia a forma de regular as desavenças entre os commerciantes dos dois povos por meio d'arbitros, que tambem teriam os poderes para tratar da paz; e o rei decretou treguas, para livremente se celebrar o desejado convenio.

Novos casos de pirataria vieram porem perturbar estas negociações, sendo até D. Diniz accusado de ter recebido a decima parte da preza da opulenta carregação d'um navio inglez, que, tendo arribado a Lagos, fora apprehendido por varias embarcações, idas de Lisboa; para indemnisação d'este furto concedeu, a 30 de outubro de 1295, o rei d'Inglaterra carta de corso contra os navios portuguezes. Porem, em 17 de fevereiro de 1297, já o mesmo soberano outhorgava *salvo-conducto* aos mercadores de Portugal, para poderem, livremente, commerciar nos seus estados, até certa data; e fazia-o,—note-se,—a requisição de governadores de provincias, que affirmavam resultar d'ahi proveito para o seu reino.

Decorreram alguns annos n'este estado de dubias relações, quando uma occorrencia offereceu ao monarcha de Portugal ensejo de as estreitar e regular com mais segura amisade.

Um navio inglez foi aprehendido por corsarios, e conduzido ao Tejo; Diniz regeitou as requisições do rei de Castella, que exigia a sua entrega dizendo-o de seus vassallos, e reteve-o dois annos, até que os seus legitimos proprietarios se apresentassem. Escreveu sobre isto o soberano portuguez para Inglaterra; e as suas cartas foram recebidas por Duarte II, por que Duarte I, seu pae, tinha fallecido. Quando Diniz soube d'este successo, mandou por um en-

[1] Rymer. *Fœdera, conventiones, litteræ et cujuscumque generis acta publica inter Reges Angliæ et alios quosvis imperatores, reges, pontifices vel communitates, ab ineunte sæculo* 12.° *viz ab anno* 1101 *ad nostra usque tempora habita aut tractata.*

viado especial cumprimentar o novo monarcha, encarecendo-lhe o antigo affecto e lembrando-lhe os tratados que ligavam os dois povos. Duarte agradeceu primeiro as cartas dirigidas a seu pae e o serviço que á Inglaterra prestara o rei de Portugal, retendo o vaso inglez e repellindo as pretensões castelhanas; e, quando recebeu o nosso embaixador, escreveu a Diniz a carta de 3 de outubro de 1308, diploma que, pela sua importancia, marca uma época nas relações officiaes dos dois povos.

Accusando a recepção das missivas portuguezas,—que não são conhecidas,—diz regozijar-se, cordialmente, do pacto de união e amisade que até alli tinha havido entre os mercadores de Portugal e os de Inglaterra, a que Diniz alludia, e que deseja que esse *tratado seja indissoluvel e perpetuo entre elles*. Referindo-se aos passados conflictos, declara não haver recebido queixa a tal respeito de seus vassallos; e termina, afirmando ter concedido aos negociantes portuguezes carta de salvo conducto, permettindo-lhes levar a Inglaterra as suas mercadorias e commerciarem alli, como entendessem, ficando apenas obrigados a respeitarem as leis, os usos e os costumes do seu reino. [1]

Ás primitivas relações politicas com a Inglaterra, que nos haviam sido proveitosas para o estabelecimento da nacionalidade, vê-se pois que haviam succedido continuadas transações commerciaes entre os dois paizes, lucrativas e necessarias para ambos, que, se por vezes as violencias dos piratas perturbavam ou interrompiam, eram logo reatadas por interesses reciprocos e instantes.

Não se conhece o tratado a que os diplomas citados se referem; por estes porem é incontroversa a sua existencia; talvez nunca tivesse sido escripto; mas é certo que recebia vida real e effectiva nas numerosas e importantes relações dos dois povos, e que nos seus actos era por elles invocado, com frequencia. [2]

Por maiores que fossem porem as proporções a que as forças internas do paiz podessem ter elevado o commercio de exportação, nunca poderiam ser verdadeiramente grandes, nem alcançar o seu natural desenvolvimento, em quanto o mar se achasse infestado, como estava, de piratas e frotas inimigas. Alem da rapina reciproca, exercida, constantemente, com mais ou menos intensidade, pelos navios christãos, ás vezes de accordo com os seus respectivos governos,—os mussulmanos de Granada e de toda a Africa, principalmente do vasto imperio de Mogbreb, sustentavam sempre poderosas armadas, guerreando as nações christãs, cruel e permanentemente. As costas da peninsula eram seu principal objectivo, tanto pela visinhança, como pelo odio ardente e fanatico, originado nas antigas lutas; os mouros não só atacavam os navios que encontravam no mar, mas operavam tambem frequentes desembarques, para saquearem e queimarem as aldeias e villas indefezas do litoral.

Aos meios de obviar a estes gravissimos inconvenientes, dedicou Diniz disvellada attenção, já fortificando, como vimos, as povoações maritimas, já promovendo a organisação de uma esquadra poderosa, que se contrapozesse aos sarracenos, guardasse as praias de Portugal e defendesse da geral pirataria o nosso commercio.

É perfeitamente vaga, legendaria e obscura a historia da marinha de guerra portugueza dos primeiros tempos da monarchia; comtudo ha vestigios de que, desde o governo de D. Thereza, havia embarcações do estado, cujo numero foi augmentando de modo que é incontroverso que, no tempo de Sancho I, os nossos navios de guerra lhe serviram de grande auxilio, na conquista do Algarve, principalmente, na tomada de Silves, em 21 de julho de 1189, a que assistiram trinta e sete embarcações nacionaes d'alto bordo. Parece ter sido Sancho que mudou a armada do Mondego para o Tejo, e foi elle que concedeu a Lisboa o privilegio de que os seus peões só voluntariamente serviriam nos navios de estado.

Estas incertas noticias continuam no reinado

[1] Rymer, *Fœdera*, cit. T. 3.—Visconde de Santarem *Quadro Elementar*, T. 14.

[2] Propriamente tratado escripto e assignado na forma commum, talvez não existisse outro anterior ao de 20 d'outubro de 1353, celebrado entre Duarte III, *pela graça de Deus rei d'Inglaterra e de França e as gentes, os mercadores, communidades* (associações) *das cidades maritimas de Lisboa e Porto, e outras do reino e senhorios de Portugal e Algarve, representadas por Affonso Martins, chamado Alho, como seu mensageiro e procurador perante o excellente principe* referido.

d'Affonso II, em que a marinha portugueza tomou parte com os cruzados do norte na expedição d'Alcacer; mas tornam-se mais claras e positivas no curto governo de Sancho II. Ha documentos conhecidos e publicados que, directamente, se referem a este periodo; tratam da organisação naval, tanto no material, como no pessoal. Um prova a existencia de um corpo regular de marinhagem com chefes e privilegios especiaes, e mostra a sollicitude do infeliz monarcha por este importante ramo da força publica, ordenando ás auctoridades da cidade de Lisboa que protejam os seus marinheiros, decretando a multa de mil morabitinos contra quem os maltratasse, e declarando que sobre elles só o seu chefe privativo, *pretor*, e o rei tinham jurisdicção e mando. [1]

Esta organisação, que, não obstante os bons desejos do principe, não poude servir a Sancho, aproveitou a Affonso III; empregou os navios, com grande vantagem, na guerra do Algarve, fechando a barra de Faro, em 1254; e soccorreu com elles em 1266, Affonso, *o sabio*, de Castella, auxiliando a expedição a Sevilha, commandada por D. Diniz, como dissemos, quando infante e menino.

Sabe-se que o *bolonhez* aperfeiçoou e augmentou a marinha; é conhecida a sua doação d'um predio ao mestre das naus, João de Miona por lhe ter feito um navio alteroso.

Quando D. Diniz subiu ao throno, já encontrou pois um certo numero de embarcações de guerra, com uma tripulação regular, sob o commando de um chefe, denominado almirante. As construcções faziam-se, geralmente, no Tejo: as *taracenas*, especie d'arsenal de marinha, designado nos documentos do tempo por *palatium navigiorum regis*, eram situadas na antiga freguezia da Magdalena, onde já em tempo de Sancho II se fabricavam navios d'alto bordo; lançavam-se ao mar ou encalhavam-se, por um engenho chamado *debadoyras*; os judeus tinham o encargo de dar uma ancora e uma amarra para cada nau ou galé, que se armava, como constou da inquirição a que D. Diniz procedeu sobre o assumpto. [2]

[1] J. P. Ribeiro, *Dissert. Chron.* T. 3, P. 2. p. 87. —A. Herculano, *Historia de Portugal*, t. 2. n.26.

[2] *Dissert.* cit. —*Mon. Lus.* P. 5. l. 16. c. 12.

O systema de construcção dos opulentos e decantados navios da antiguidade, desde os phinicios até aos romanos, havia-se perdido quasi inteiramente, nas trevas espeças dos primeiros tempos da idade media; porem, apenas o enthusiasmo pelas cruzadas impelliu as nações christãs para as regiões do oriente, numerosas barcos se construiram em todos os portos da Europa, alguns com a capacidade necessaria para transportarem mil pessoas; o commercio maritimo surgiu ao mesmo tempo, e a navegação desenvolveu-se rapidamente. O Mediterraneo foi o principal scenario d'esta grande evolução do progresso humano. O seculo XIII é o ultimo periodo da primeira phase da marinha moderna; e os seus navios rudes e imperfeitos representam um grande progresso sobre as embarcações medievas anteriores.

As de guerra eram, commumente, galés e galeotas, movidas a remos e com velas triangulares ou latinas.

As galés tinham dois castellos, um á prôa outro á popa; n'elles se abrigavam os officiaes, e durante os combates guarneciam-se de marinheiros e soldados que d'ahi hostilisavam o inimigo. Os remeiros ficavam a descoberto e expostos aos tiros adversos, por isso eram, em geral, os condemnados por sentença, os escravos e captivos de guerra; quando os não havia, tiravam-se d'entre os pescadores e barqueiros, um de cada vintena. Do castello da prôa arremessava-se sobre o inimigo dardos, lanças, settas, pedras e materias incendiarias, a fim de queimarem o velame e casco do vaso contrario. A prôa era a parte mais forte do navio, sendo o beque armado com esporão do mais duro metal. Tinha a galé dois mastros que se abatiam, desfraldava cada um sua vela latina, denominada *bastardo;* contava geralmente esta embarcação de vinte e cinco a trinta bancos, com dois ou tres remos cada um, e dois ou tres homens a cada remo; media de comprimento duzentos a duzentos e cincoenta palmos, trinta de boca e dez de pontal.

A galeota levantava apenas um mastro, não tinha mais de dezeseis bancos de remeiros e não apresentava castellos de prôa e popa.

A galé, em combate, procurava sempre voltar

a prôa ao inimigo, já para o investir com força, já para com a sua construcção levantada cobrir a tripulação. A investida melhor era a obliqua ou perpendicular ao meio do casco adverso, logar onde geralmente só se encontrava a chusma dos remeiros desarmada; n'este choque podia metter-se a pique o navio inimigo, lançar-lhe fogo ou gente de bordagem, quebrar-lhe os remos com o esporão e matar os remadores com os tiros do castello da prôa.

Por vezes, armavam-se tambem em guerra os navios redondos, a que se dava o nome de *naus*, e cuja construcção era muito mais imperfeita, sendo o casco em demasia curto e alteroso, e muito levantados o tombadilho e o castello da prôa. A mastreação curta e pequena, quando mesmo se compunha de tres mastros, não apresentava mais do que tres velas redondas e uma latina. Eram ainda desconhecidos os mastareos de gavea; e assim o pequeno velame das naus, junto á imperfeição dos cascos diminuia-lhes a mobilidade, e tornava-as quasi impossiveis de combater com as galés ageis e a que os remos davam a facilidade de movimentos para vante e ré, que hoje se obtem, com as machinas a vapor. [1]

A navegação, commumente, só se fazia de dia, ao longo das costas, á vista de terra, ou em noites bonançosas e claras. Os nautas mais experimentados estudavam o curso dos astros, a direcção dos ventos e das correntes, e por tudo isto se guiavam, quando, por força maior deixavam d'avistar a terra, que logo demandavam, e onde se abrigavam apenas persentiam temporal.

A descoberta dos meios de applicar a bussola á marinha, realisada em 1300, operou, nos fins do seculo XIV e por todo o XV, uma verdadeira revolução n'estes systemas primitivos, abriu á navegação e ao progresso em geral uma phase inteiramente nova, permittiu aos homens devassar a vastidão, até ahi mysteriosa, do oceano. Isso porem viria a ser futuro, o que acabamos de descrever era o que existia no tempo de D. Diniz, e que este monarcha desenvolveu com o maior esmero, já aperfeiçoando a construcção dos navios, já augmentando o seu numero, já, sobretudo, procurando melhorar o pessoal da armada.

O cuidado pelas cousas maritimas devia provir-lhe, não só da necessidade governativa e politica de combater a pirataria, a que alludimos; mas tambem por que as viagens ao oriente do genovez Marco Paolo, de seu pae e tio, realisadas de 1253 a 1295 e cujas interessantes narrativas se diffundiram logo por toda a Europa, despertaram geralmente o espirito mercantil e o gosto das descobertas, e deviam influir, por modo profundo, no genio illustrado e ardente de D. Diniz e da sua côrte poetica e aventurosa.

Mas a instrucção nacional começava apenas; a nação sabia d'uma guerra terrestre que durára seculos e a absorvera quasi completamente; as viagens ao norte, com o mar *tenebroso* d'um lado a apavorar os espiritos e a terra do outro, não haviam desenvolvido sufficientemente a intelligencia e a natural aptidão dos nossos marinheiros. Diniz conheceu-o. e viu que Portugal carecia de sciencia nautica e de bons officiaes para os seus navios. Resolveu pois procural-os nos paizes mais adiantados na arte da navegação, seguindo o exemplo que lhe deixára seu tio, Sancho, o *bravo*, de Castella que tomára em Genova, para almirante de suas frotas, Micer Benedicto Zacarias.

A Italia era então a patria dos melhores marinheiros da Europa. Pelas condições mais democraticas da sua organisação municipal, maior somma de tradicções das civilisações antigas, e visinhança com um mar limitado e conhecido, desde a mais remota antiguidade, como era o Mediterraneo, adiantara-se na marinha, muito mais do que os povos do litoral do mysterioso Atlantico. E de toda a Italia era a republica de Genova que possuia, nos principios do seculo XIV, melhores navios e melhores marinheiros, que se haviam distinguido, pela importancia do seu commercio maritimo e por brilhantes victorias em numerosos combates navaes.

Quando pois vagou em Portugal, por fallecimento de Nuno Fernandes Cogominho, o logar de almirante-mór, o primeiro nas coisas do mar, D. Diniz mandou a Genova procurar um official distincto a quem entregasse este cargo. Foram,

[1] Ignacio da Costa Quintella, *Annaes da Marinha Portugueza*, t. 1.º, p. 1, mem. 1.ª — Antonio do Couto de Castello Branco, *Memorias militares*.

talvez, encarregados da difficil missão os embaixadores que por esse tempo Portugal tinha em Avinhão, junto da curia, os cavalleiros d'el-rei, Vicente Ennes Cesar e João Lourenço. [1] Estes, ou outros inquiriram bem do assumpto, e elegeram Micer Manuel Pezagno, que, como o futuro depois mostrou largamente, reunia á distinção do berço, saber nautico avantajado para o tempo, verdadeiro valor militar e a habilidade insinuante dos italianos para a diplomacia.

O illustre genovez partiu logo para Portugal, e, sendo affectuosamente acolhido por D. Diniz, celebrou com el-rei, na villa de Santarem, em 1 de fevereiro de 1317, um contracto, acceitando o logar para que fôra chamado.

Este documento, um dos mais celebres da historia da marinha portugueza, é assaz conhecido e extenso, para que o transcrevamos aqui. Em resumo, estabelece o seguinte:

Pezagno, por si e seus descendentes, declara-se *vassallo* d'el-rei e de seus successores; presta-lhe menagem e juramento de o servir bem e lealmente; toma o governo dos seus navios e com elles promette combater, conforme o rei lhe ordenar, todos os seus inimigos de qualquer estado, condição ou religião que sejam, mantendo em todos os logares os interesses e honra da corôa. Não iria para o mar em serviço regio com menos de tres galés. Guardaria fielmente os segredos d'estado que lhe fossem confiados. Só seria obrigado a servir em guerra terrestre, quando o rei entrasse pessoalmente em campanha e lh'o ordenasse. Compromettia-se a ter sempre promptos para o serviço publico vinte genovezes, tão sabedores das cousas do mar, que fossem aptos para alcaides das galés e para arraes. Quando o rei os occupasse, pagar-se-hia, mensalmente, aos alcaides doze libras e meia, e aos arraes oito, alem de pão, biscoito e agua, como se desse a todos; não sendo necessarios á nação, poderia Pezagno empregal-os em viagens commerciaes, sustentando-os á sua custa. Substituiria, immediatamente, os que faltassem. Todos que fossem nas esquadras lhe obedeceriam como a el-rei e o defenderiam do mesmo modo; em todos teria plena jurisdicção, tanto no mar como em terra, durante o tempo que os navios estivessem armados. Receberia a quinta parte das prezas que fizesse, sobre as aguas, aos inimigos de Portugal, menos das armas, dos cascos e apparelhos dos navios tomados, por serem estas cousas exclusivamente dos reis. Deu-lhe D. Diniz para si e seus successores, como em morgado, o logar da Pedreira, em Lisboa, com todos os predios que ahi possuiam os judeus, e todos os foros e imposições a que estavam sujeitas as propriedades que lá tinham os christãos; e alem d'isso tres mil libras annuaes. Ao seu descendente, varão, secular, primogenito e legitimo, passaria, por sua morte, o posto de almirante-mór, com todas as obrigações, direitos e bens com que lhe fôra concedido a elle; não havendo herdeiro n'essas condições, tudo, sem contenda, reverteria para a corôa. [1]

Apenas o genovez tomou conta do commando, começou a dar tão evidentes provas do seu claro entendimento, desenvolvendo as nossas forças maritimas e dando com tal denodo caça aos piratas de Marrocos, que obteve a inteira confiança d'el-rei, sendo logo empregado, nas commissões mais importantes e difficeis.

Para completar a reforma da força naval, começada com tanto acerto e largueza de vistas, e applicar a armada ao seu principal objectivo, a guerra aos mouros,—eram precisos maiores recursos pecuniarios do que aquelles de que o rei dispunha, inquietado, de mais a mais, pelas perturbações civis, de que adiantes trataremos.

Para os obterem foram o almirante-mór e o deão da sé do Porto, D. Gonçalo, enviados á curia; e, com a solução feliz d'outros negocios, já expostos, obteve-se do pontifice, João XXII a bulla de 19 de maio de 1320, que concedia a el-rei D. Diniz, para as despezas d'armada a fim de guerrear os sarracenos, a decima de todos os rendimentos dos bens ecclesiasticos das ordens, cathedraes e egrejas do reino, durante tres annos, com excepção da cavallaria do Hospital, por já se achar occupada na mesma guerra, e das egrejas de Pombal e Soure, pelos seus rendimentos serem destinados á sustentação das escolas da universidade.

A 7 de novembro do mesmo anno, publicou-se a bulla em Coimbra, e immediatamente se co-

[1] *Mon. Lus.* P. 6, l. 18. c. 56.

[1] *Mon. Lus.* ibid.

meçou a dar-lhe execução. Não devemos duvidar que o importante subsidio teve a applicação que lhe destinara o pontifice, já porque a poderosa influencia dos contribuintes especiaes o zelaria, já pelo notavel incremento que, em breve, tomou a marinha portugueza. [1]

Logo em 1322, poude Manuel Pezagno varrer o estreito de Gibraltar dos barcos marroquinos; e foram taes as proezas da nossa esquadra contra os arabes, que D. Diniz premiou o almirante com a concessão de outras tres mil libras de renda annual. As que lhe dera primeiro haviam sido remidas, com a doação avantajada do senhorio da villa de Odemira e seu castello.

Pezagno, cujo nome, com o correr do tempo, se transformou em Peçanha, exerceu o lugar de almirante ainda alguns annos, durante o reinado de Affonso IV, a quem muito auxiliou nas guerras contra os mouros; depois o cargo passou a seus descendentes, que, em linha varonil, o conservaram até ao tempo de D. João I, com pequenos intervallos, prestando, no mar e na diplomacia, grandes serviços á nação. O erudito Major suppõe até que, de 1317 a 1351, os officiaes genovezes começaram a penetrar, com os navios de Portugal, os mysterios do occeano, logrando serem os primeiros a descobrir a ilha da Madeira. [2] E é indubitavel, que, sob o poderoso influxo do principe illustrado que os chamára de Italia, os Peçanhas deram á nossa marinha tal instrucção e desenvolvimento, que concorreram muito para a tornar depois, durante quasi dois seculos, a primeira do mundo e a mais util e a mais gloriosa.

CAPITULO XV

Guerra civil—Morte de D. Diniz

Haviam decorrido quarenta annos d'este governo excellente, por tantos titulos brilhante, e sobre tudo tão fecundo para a civilisação do reino,—dos melhores, senão o melhor dos que até hoje ha tido Portugal, quando profundas e intestinas dissenções vieram enlutar a nação e repassar d'amargura o derradeiro lustro da vida de Diniz.

É que este principe tão instruido e elevado d'espirito, tão habil e prudente no governo, dotado de tão poderosas faculdades iniciadoras e tão amante da sua patria,—era homem, e tinha os excessos das suas proprias virtudes. Possuindo grande robustez physica, o animo inquieto, a alma ardente, deixava-se arrebatar pelas paixões amorosas, e, não obstante os bons conselheiros que o rodeavam terem procurado desvial-o d'ellas, fazendo com que desposasse, aos vinte annos, uma princeza, que reunia a grandes dotes moraes extremada formosura, Diniz, ardendo em perenne fogo, teve dezenas d'amantes e numerosos filhos illegitimos;—d'ahi resultaram rivalidades, ciumes e malquerenças, que depois de lhe povoarem o thalamo e o lar de desgostos intimos e acerbos, assolaram o reino de odios, de ruinas e de sangue.

O grave chronista cirterciense, Fr. Francisco Brandão, indica nove d'estes filhos naturaes: —Affonso Sanches, nascido de Aldonça Rodrigues de Sousa, dama, que alguns dizem da melhor nobreza do reino, e com quem el-rei foi generoso em doações de casaes e aldêas, com o padroado das respectivas egrejas; —D. Pedro Affonso, esposo de Maria Mendes, talvez neta de D. Maria Paes Ribeira, amante celebre de Sancho I e padroeira do mosteiro do Bouro;—D. Pedro, conde de Barcellos, filho de Dona Garcia de Torres Vedras, cavalleiro valente, de figura gigantesca e elegante, espirito illustrado mas versatil, e que se tornou celebre na historia litteraria, por que, largo tempo, se lhe attribuiu o *Livro das Linhagens;*—o infeliz João Affonso, filho d'uma rica dama do Porto, e alferes mór do reino; —Fernão Sanches;—Fernando Affonso;—e Martim Affonso; todos tres de ascendencia materna duvidosa na historia;—e duas filhas, D. Maria, recolhida em Odivellas, que casou com D. João de Lacerda, filho do infante de Castella, legitimo pertensor da corôa, e que era oriunda de D. Marinha Gomez, dama nobre e oppulenta de Lisboa;—e finalmente D. Maria que tomou o véu no mesmo mosteiro, e que seu regio pae devia estremecer, pois lhe deu morada tão sumptuosa e vasta e perto de cuja campa levantou seu mausoleu. [1]

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 19, c. 19. *Quad. El.* t. 9. p. 326.
[2] R. H. Major, *Vida do Inf. D. Henrique,* pag. 209.

[1] *Mon. Lus.* P. 5, liv. 17, cap. 2 a 6.

Alem d'estas provas vivas dos seus desregramentos, Diniz deixou, nos archivos nacionaes, documentos d'outros amores, sem ser com as mães d'esta prole conhecida. [1] Ha uma escriptura, datada de 28 de julho de 1301, de doação da villa de Mirandella a Branca Lourenço, em que confirmam, alem do mordomo-mór, alferes-mór e chanceller, o arcebispo de Braga e os bispos de Lisboa, Coimbra, Viseu, Lamego, Silves e Porto, e onde el-rei diz, textualmente: «*E esta vos faço por compara de vosso corpo... E se Deus tiver por bem, que eu aja de vós filho, ou filhos*, que a elles fique a villa, quando não que torne á corôa.» [2]

O grande numero de bastardos de D. Diniz, a authenticidade d'esta carta regia e a ingenua e brutal sinceridade que fundamenta a doação a uma dama, que bons chronistas reputam da mais aristocratica linhagem, offerecem-nos a medida da licenciosidade que reinava na epocha, e podem levar-nos a suppor que, n'estes primeiros seculos da monarchia, o proximo contacto com os sectarios de Mafoma e a necessidade de povoar os desertos numerosos da peninsula permettiam um pouco a polygamia arabe, não obstante os rigores do direito cannonico para com o adulterio, baseados na pureza do Christianismo.

Essa tolerada laxidão dos costumes publicos, attentoria da moral e das leis, não podia porem destruir os effeitos perneciosos das paixões desregradas; nem a frequencia d'esses desmandos sociaes tornar insensivel o coração da esposa offendida.

Quando Izabel d'Aragão deu á luz o primeiro fructo do seu enlace com o rei de Portugal, já existiam tres dos filhos bastardos de Diniz, e já tinham deccorrido largos annos depois do matrimonio. Casada em 1282, só em 1290 nasceu a infanta D. Constança. O seu sexo deixou na incerteza de successão legitima o rei e o reino, ainda mais um anno. A 8 de fevereiro de 1291, é que viu a luz do dia o infante D. Affonso.

Este longo periodo d'esterilidade, em que o joven monarcha se entregou, profundamente, ao governo do estado, e se destrahiu caçando a miudo, poetando com fecundia e tomando successivas amantes, em todos os pontos do reino, —devia deixar no espirito d'Izabel um amargor pungente, para que só encontrou linitivo, suffocando em si os instinctos e os sentimentos femininos d'esposa e de mãe, e entregando-se, inteiramente, ás piedosas virtudes da oração, dos jejuns e da esmola.

Quando os filhos nasceram, a rainha, não obstante a sua mocidade, era mais uma santa, no sentido monachal da palavra, do que mãe, na grande acepção d'este termo sublime. É por isso que ella deixou Contança, esposa de Fernando IV, ir, aos oito annos, para Castella, e, na mesma idade, seu filho D. Affonso sahir do paço regio e paterno, e estabelecer-se em palacio proprio, separado do de seus paes, e entregue aos cuidados e á educação de pessoas estranhas, escolhidas mais pela nobreza do sangue e celebridade militar ou litteraria, do que pela intelligencia elevada de educadores, probidade austera, dedicação ao rei e amor acrisolado da patria, qualidades indespensaveis á alta missão de que se achavam investidos.

Se a torpe sollicitude de simuladas dedicações participava á filha de Pedro o *grande* alguma nova distracção amorosa de seu marido, Izabel, para fazer acreditar que não *curava de tal cousa*, —diz a chronica,—principiava a rezar ou a ler livros d'orações, ou emprehendia, com as suas donas e donzellas, trabalho que fosse em louvor e serviço de Deus.

Todos os dias rezava as horas cannonicas e as de Maria Virgem e commemorava muitos santos e santas; ia depois á capella, que sempre comsigo trazia, luxuosa e provida de numerosos capellães e clerigos, e ouvia, de joelhos e humildosa, a missa, quasi sempre cantada com todo o ritual; á tarde os clerigos celebravam-lhe vesperas a que assistia.

[1] O erudito academico D. Antonio Caetano de Sousa, na *Hist. Geon. da casa real port.* indica apenas sete filhos bastardos d'el-rei D. Diniz; suprime os nomes de Fernando Affonso e Martim Affonso, discordando, n'esta parte do chronista cisterciense. A duvida, talvez impossivel d'esclarecer, é porem sem interesse para a philosophia da historia. Quer fossem sete, quer nove os filhos naturaes d'este monarcha é o mesmo o juizo a formar do seu caracter.

[2] L. 4 *de Alem Douro*. fl. 274.—*Mon. Lus.* P. 5, l. 17, c. 59.

Nos jejuns a pão e agua, era tão frequente, posto serem contra a vontade do rei, que exercia essa penitencia as tres quartas partes do anno.

Como a córte não tinha logar fixo, acompanhando ou seguindo seu marido, vagueava, frequentemente pelo reino. Visitava e beneficiava com donativos, todas as casas conventuaes, onde lhe constava manterem os religiosos vida morigerada. Populações inteiras iam sentar-se á beira dos caminhos por onde a rainha devia passar, e ahi a aguardavam, para receberem esmola; ninguem que lha requeria se retirava sem ella, por maior que fosse o numero dos pedintes. Muitos até que não precisavam do subsidio, colocavam-se entre os pobres, só por devoção de receberem o obulo da princeza. Mandava Izabel vestir os esfarrapados que avistava; visitava as enfermas ulcerosas; punha, sem repugnancia, as mãos sobre a cabeça dos doentes, e fazia-os tratar por seus medicos e enfermeiros. Distribuia, nos dias solemnes do anno, numerosos soccorros, pelos domicilios, ás pessoas necessitadas e a muitos mosteiros, tanto do reino, como estrangeiros. Os seus haveres entravam, sempre, em quantidade maior ou menor, para todas as edificações ecclesiasticas e algumas vezes para as de utilidade geral, como fontes, pontes e caminhos. Emfim dava ás mãos largas, publica e secretamente, das avultadas rendas com que Diniz a dotara, e que ella accrescentava com boa,—e até, por vezes, rigorosa administração. Deleitava-se em compôr as frequentes discordias, levantadas entre as casas nobres; procurava por todos os modos proteger as donzellas e viuvas, para que a miseria as não lançasse na perdição. Os seus costumes eram, em tudo, modestos, humildes e castos. [1]

Na pratica ardente, talvez frenetica, d'estas santas virtudes, conseguia, é possivel, olvidar os desvarios do esposo; mas descurou tambem e completamente a educação do filho. Podendo com a sua auctoridade de rainha, de virtuosa e de mãe, chamal-o para junto de si, formar-lhe a alma, educal-o no temor de Deus, que ella possuia em subido grau, no respeito e affecto para com seu pae, que lhe dera o ser, na obdiencia, na abnegação, no amor do proximo, na caridade, em todas as virtudes emfim que o christianismo ensina e que ella devia conhecer tanto,—deixou que estranhos se lhe apoderassem do espirito, lho inclinassem para a ambição, para a inveja, para a crueldade, para o desamor da sua patria e de seu pae.

Ao contrario de Filippa de Lencastre, a esclarecida e casta esposa de João I, que enriqueceu Portugal, dando-lhe cinco principes, todos elles dotados do mais elevado espirito, e que legaram á posteridade grandiosos exemplos,—Isabel d'Aragão, não obstante as suas excelsas virtudes ecclesiasticas, deixou de si um filho, que os contemporaneos chamaram *bravo*, na rude acepção da palavra, mas que, com não menor justiça, poderemos appellidar *monstro*, afóra os bons dotes de guerreiro e governante, em que depois se firmou, com a pratica do mando.

Ao mesmo tempo que D. Diniz incorria no verdadeiro erro politico de pôr casa separada e crear côrte especial ao filho legitimo e herdeiro da coroa, longe da sua vista e vigilancia, povoava de bastardos o palacio real, educava-os na sua companhia, inspirando-lhes o gosto das letras que o dominava e o amor filial, avigorado pelo trato intimo e reciprocidade d'affectos.

D'este procedimento resultaram diversas e graves consequencias. Em breve foi D. Diniz estimado e obedecido por todos os seus filhos naturaes, excepto o conde D. Pedro, e amava-os a todos, mui especialmente a Affonso Sanches. Era o mais velho, desposou-o com a filha do celebre guerreiro e diplomata, D. João Affonso, senhor d'Albuquerque; por morte d'este, honrou-o com o logar de mordomo-mór e enriqueceu-o com numerosas doações e grande parte dos bens do fallecido sogro; fel-o donatario de Villa do Conde, Campo Maior, Albuquerque, Codiffeira e outros logares. Esta predilecção d'el-rei foi, como era natural, explorada e envenenada na casa do infante D. Affonso, espirito curto e facilmente dominado pelos privados.

Fôra seu aio e mordomo-mór, o conde de Barcellos, D. Martim Gil de Sousa, que se

[1] *Relaçam da vida da Gloriosa Santa Isabel Rainha de Portugal, trasladada de hum livro escrito de mão, que está no Convento de S. Clara de Coimbra*, publicada no *Appendice* da Parte VI da *Monarchia Lusitana.*

desaveio com el-rei, quando, pela morte de João Affonso d'Albuquerque, de que tambem era genro, se procedeu a partilhas entre elle e Affonso Sanches; a desavença foi tal que o aio do infante passou a Castella com sequito numeroso, e tornou-se vassallo do monarcha estrangeiro, conservando de lá as melhores relações com o infante, e hostelisando em tudo que podia a D. Diniz.

Durou pouco a rebeldia; o conde morreu em 1312, tendo alguns mezes apenas d'emigração; votava porem odio tão profundo a Affonso Sanches que prohibiu no testamento, que os seus bens lhe fossem vendidos. Não se cumpriu o preceito, porque grande parte d'elles os mandou D. Diniz comprar para o filho predilecto, que ainda se apoderou d'outros, a mão armada, dizendo-se unico herdeiro do sogro, d'onde provinham. [1]

Estas contendas do aio com el-rei, originadas por Affonso Sanches, e o desprezo regio da determinação testamentaria do conde, para favorecer o bastardo, deviam causar no infante ardente dissabor, tanto mais que o finado, no testamento, lhe pedira assistencia, para o cumprimento da sua ultima vontade.

Martim Gil, emquanto vivo e outros privados d'Affonso, como o seu chanceller Gomes Lourenço, de Beja, dotado de perversa indole, Martim Affonso de Briteiros, fidalgo insolente e alteroso, Pedro Migueis, irmão d'Estevão, bispo de Lisboa e Nuno Gonçalves Camello, persuadiram o infante de que seu pae pertendia desherdal-o, para dar a corôa a Affonso Sanches.

Estevão, aquelle ingrato bispo do Porto, que enviado á curia, trahira os intuitos de D. Diniz no negocio dos templarios, delapidara os dinheiros que lhe haviam sido confiados, sollicitara e alcançara, contra vontade do monarcha, a mitra lisbonense, [2] empregava tambem quanto podia a calumnia e a intriga, com o fim de simentar a desharmonia entre o rei, a rainha e o infante.

Juntava-se a isto ser D. Affonso ambicioso e sustentar uma côrte em demasia numerosa: aspirava ao governo pelo governo e desejava, constantemente, augmento de reddītos, para costear as despezas, sempre crescentes da sua casa.

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 18. c. 43.

[2] Vide pag. 114 d'este Livro.

Para cumulo de desventura publica, a rainha, entregue ás orações e fria, habitualmente, com o marido, não procurava modificar a braveza do ánimo do filho, nem suavisar as suas desintelligencias com Diniz; D. Beatriz, que o infante amava, era instrumento de sua mãe D. Maria de Molina, que por ella o incitava contra el-rei, para ter este inquieto e preoccupado com dissensões intestinas, como outr'ora, em muito mais apertada conjunctura, o monarcha portuguez lhe fizera. Desejava além d'isso a viuva de Sancho IV ver o genro no throno, por esperar n'elle um decidido auxiliar, que a defendesse contra as ambições, que continuavam a rodeal-a e a dilacerar Castella.

Todas estas causas, predominando no espirito do infante e da sua côrte numerosa e ociosa, tornaram-na, rapidamente, um verdadeiro centro de opposição e hostilidade ao governo do rei, e, a pouco e pouco, n'ella se reuniram todos os descontentes e, peor ainda, todos os foragidos á justiça real.

Em 1314, começaram as dissensões a sentirem-se na vida do paiz; revelavam-se por varios factos, nomeadamente, pela renovação das antigas querellas e vindictas entre os nobres, a que já nos referimos, e que lançavam comarcas inteiras em alarme. D. Diniz só conseguiu refreal-as, empregando contra ellas todo o rigor da penalidade.

Ainda assim, o soberano, que, na sua alta intelligencia, devia conhecer os erros que praticara, como esposo e pae, em toda esta lucta de familia, com excepção de raros momentos, mostrou-se, como era natural d'um coração affectuoso, senão tibio, pelo menos indiciso no emprego da coação e inclinado aos meios accomodaticios. Procurou, primeiro, captar a benevolencia da inquieta côrte do infante, favorecendo alguns dos seus ministros. Ao bastardo D. Pedro, que era mordomo-mór de D. Beatriz, outhorgou o condado de Barcellos e o cargo d'alferes-mór, que haviam sido de Martin Gil: ao alferes do infante, D. Raymundo de Cardona deu a villa de Mourão; e fez a outros doações de senhorios importantes. [1] Depois, vendo que augmentavam as intrigas e a opposição, queixou-se ao papa, refugio então constante de todo o governante atribulado.

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 18. c. 45 e 48.

João XXII, que tão sollicito foi sempre com D. Diniz, fez quanto poude a seu favor.

Em 21 de março de 1317, expediu varias bullas para Portugal.

Uma era dirigida ao bispo de Lisboa; em termos severos e ameaçadores, exprobrava-lhe a sua ingratidão para com Diniz, por haver semeado entre o monarcha de uma parte e a rainha e o infante D. Affonso da outra, a malquerença e a discordia; mandava-lhe que procurasse remediar o mal que causara, e declarava-lhe que, a não obedecer, pelos motivos indicados e outros de que havia noticia, a sé apostolica estava disposta a castigal-o, severamente. [1]

N'outra bulla, que principia *Displicenter audivimus*, endereçada ao infante, manifesta o pontifice a satisfação que teve por saber que não produziram effeito as intrigas enredadas entre elle e a rainha d'um lado e el-rei D. Diniz do outro, e aconselha a Affonso que não esqueça os deveres de bom filho. [2]

Outras bullas, no mesmo sentido, foram dirigidas á rainha e a D. Diniz, recommendando-lhes o cumprimento das suas obrigações d'esposos e de paes. [3]

Na mesma data, emfim, ha ainda uma bulla, enviada ao monarcha portuguez, que começa *Munus quator*, em que João XXII agradece quatro mil florins que el-rei lhe remettera. [4] Este presente devia augmentar o zelo do papa pela sua missão pacificadora.

No mesmo anno, ainda a levou mais longe, persentindo talvez, que as letras, expedidas em março, não teriam a sufficiente efficacia de asserenar os animos. Em 10 de junho, remetteu o pontifice uma bulla ao bispo d'Evora, D. Giraldo, ordenando-lhe, sob pena d'excommunhão, que mandasse publicar outra da mesma data, em que admoestava os perturbadores da tranquillidade d'el-rei e do reino e a todos os que lhes dessem auxilio, conselho ou favor, e impunha a pena d'excommunhão aos que perseverassem em taes delictos. [5]

[1] No Vaticano, *Registo de João* XXII, tom. 1.º *Epist.* 502.—*Quad. Elem.* vol. 9.º pag. 307.

[2] *Reg. cit. Epist.* 501.

[3] Ibid. Epist. 500 e 499.

[4] Ibid. Epist. 498.—*Quad. Elem.* cit. p. 308.

[5] Ibid. Epist. 321 e 322. *Arch. Nac.* m. 10 n.º 10 da collec. das Bullas.—*Quad. Elem.* vol. 9.º pag. 310.

N'outra bulla, dirigida a D. Diniz, João XXII transcreve a admoestação aos agitadores, e recommenda-lhe que peça a Deus auxilio, com o coração contricto, e faça penitencia de todos os seus peccados.

Publicou D. Giraldo a bulla, que lhe fôra mandada; e, por algum tempo, as exhortações e ameaças pontificias tiveram o desejado effeito. D. Affonso refreou as ambições; aquietaram-se, apparentemente, os seus parciaes; e Estevão, o prelado de Lisboa, curvou-se ante os raios imminentes da sé apostolica.

Mas, pelas diversas bullas de todo este anno de 1317, tanto as de março como as de junho, vê-se que, por então, tratava-se, principalmente, d'uma questão de familia reinante, posto que já vastamente enredada nos interesses feudaes, e a que não era alheia a rainha, que se inclinava a favor do filho contra o esposo. No piedoso espirito d'Isabel, deviam porem impressionar, profundamente, as cartas pontificias; é de suppor que ella reprimisse o infante, por algum tempo, e callasse no fundo d'alma as amarguras de mulher trahida, tanto mais que Diniz começava a envelhecer e a afastar-se dos desvarios da virilidade.

Porem os elementos fundamentaes da tempestade continuavam a existir, aggravavam-se com o tempo e ameaçavam baixar da côrte a alastrar o reino.

A idade e o recolhimento, augmentaram em Diniz o amor aos filhos que tinha junto a si, continuando a predilecção por Affonso Sanches, cujo espirito illustrado, dado ás letras e ás cousas de governo, lhe captiva mais o seu affecto paternal. [1] Os conselheiros e partidarios do infante continuavam a aproveitar a preferencia, para insistirem em que el-rei pretendia desherdal-o e elevar ao throno o filho muito amado.

Ao mesmo tempo, em Castella, D. Maria de Molina e seu filho o infante D. Pedro, este prin-

[1] No opulento *Cancioneiro Portuguez* da Bibliotheca Vaticana, publicado por E. Monaci, trazem o nome de *Dom Affonso Sanches filho de el-rei D. Diniz de Port*, as composições indicadas com os numeros 17 a 27 e 366 a 368.

Os versos porem do filho estão longe de possuir a harmonia e o estro dos do pae.

cipalmente, incitavam D. Affonso contra o pae e faziam-lhe aspirar, com demasiado ardor, ao governo, receiosos talvez da antiga politica de D. Diniz, cujo espirito inquieto e ambicioso, podia, não obstante os annos, ser animado e incitado pelo juvenil fogo de seus numerosos bastardos.

Depois de 1314 até 1319, nenhum facto notavel alterou a apparente quietação; mas, n'este anno, Diniz teve noticia que seu filho ajustava com D. Maria de Molina, que governava Castella em nome do neto Affonso XI, avistarem-se na fronteira, para accordarem na sua conducta politica. O velho monarcha devia sobresaltar-se com a nova, que tomava apparencias de verdadeira rebellião; encarregou a rainha D. Izabel de pedir a Affonso que não saisse do reino; [1] e mandou mais tarde ordem expressa ao filho de que o não fizesse. Instigado porem pela propria ambição e pelos maus conselheiros, o infante não attendeu a el-rei, e poz-se a caminho, acompanhado da esposa. A conferencia verificou-se no mez de maio, em Fuente Grimaldo, aldeia do termo de Ciudad Rodrigo. D'estas vistas resultou a rainha D. Maria enviar a el-rei D. Diniz, Pedro Coudel, sobre juiz da casa real de Castella, com uma carta, pedindo-lhe que cedesse ao infante o governo do reino. O filho d'Affonso III devia maravilhar-se da descortezia e audacia da missiva, tanto mais que não podia suppor que um espirito da elevação, pratica de governo e tenacidade da esposa de Sancho, o *bravo*, lhe fizesse, uma tal proposta, sem tencionar dar-lhe seguimento. Resolveu porem manter-se n'uma prudente reserva, aguardando o futuro. Despediu o mansageiro, regeitando a proposta com firmesa, mas empregando as phrases mais attenciosas para com a rainha de Castella. Com esta resposta, poz-se termo á conferencia, voltando o infante exasperado ao reino, resolvido a lançar-se na guerra civil,— provavelmente, com promessa formal de soccorro castelhano.

Um terrivel desastre, succedido no visinho reino, veiu porem evitar-nos este aggravamento do mal.

No mez seguinte, dia de S. João, os dois tios do moço rei, o infante D. Pedro, o parcial de Affonso, e o já conhecido e perverso D. João, que, á frente de poderoso exercito, andavam, com variado successo, guerreando os mouros, foram desbaratados e morreram na veiga de Granada, causando esta victoria dos agarenos grande terror, em toda a monorchia de Leão e Castella.

Diniz mandou dar os pezames á desolada rainha, pela morte do filho e do cunhado, e offerecer-lhe soccorro contra os mouros. Para se tornar effectiva a promessa, saiu ao mar o almirante Manuel Pezagno; e, como dissemos, praticou, então, verdadeiras proezas, com os navios portuguezes. [1]

D. Affonso, sem attender á politica elevada do r i, cego na sua ambição, depois das vistas de Fuente Grimaldo, começou a percorrer o paiz, á frente de numerosos bandos de parciaes, evitando, durante dois annos, encontrar-se com seu pae, e commettendo e deixando commetter aos seus os maiores desacertos e excessos.

Dois sobrinhos do bispo de Lisboa, á hora do meio dia, no centro da cidade e em occasião que o rei e a rainha n'ella residiam, esperaram na rua, com alguns creados, o filho d'Estevão Paes, um dos principaes cidadãos, e assassinaram-no, aleivosamente. Foram presos os criminosos; e Diniz, sem attender ás rogativas do tio e do irmão, que era bispo do Porto, mandou-os justiçar. Consideraram os dois prelados como grande offensa o rigor d'el-rei; abandonaram o reino, e hostilisaram, abertamente, o soberano. Tomou-os D. Affonso em intimidade e privança, e protegeu-os, por todos os modos, com grave desgosto de seu pae.

Tendo Affonso Sanches adquirido, por troca, a villa d'Aguiar, e indo tomar posse, por lhe haverem morto alguns creados seus a que incumbira a missão, o infante foi sobre elle, no intento de o matar. Para evitar tão nefando crime, não bastou el-rei enviar mensageiros, foi preciso ir pessoalmente, com numeroso sequito, cobrir o caminho ao seu bastardo predilecto.

Um dia, apresentaram-se a D. Diniz, em Santarem, dois cavalleiros da casa do infante, e, em nome d'este, entregaram-lhe uns instrumentos publicos, feitos, dizia-se, n'uma villa castelhana obscura, intitulada Magazella; os juizes,

[1] Raphael de Jesus, *Mon. Lus.* P. 7. l. 4. c. 4.

[1] *Mon. Lus.* P. 6 l. 19. c. 16..

algazil, alcaides e tabelliães do logar affirmavam que um escudeiro do infante ferira mortalmente, entre nove vaqueiros que accudiram aos brados, um homem portuguez, que, ao expirar, confessara estar encarregado por Affonso Sanches de dar peçonha ao infante herdeiro da corôa de Portugal;—e D. Affonso requeria, solemnemente, a seu pae justiça contra o irmão que pertendera envenenal-o. D. Diniz, suspeitoso d'algum ardil, mandou a Magazella inquirir do caso. Conheceu-se que os documentos, appresentados pelo infante, eram completamente falsos; nem na villa havia as authoridades de que rezavam, nem os nove vaqueiros que se afirmava terem presenceado o acontecimento, nem enfim tal attentado jámais succedera alli. Este criminoso embuste do filho e dos seus parciaes lançou em grande magoa o coração do velho soberano. Porem mais o amarguraram ainda os successos sanguinolentos que se seguiram.

Na comarca d'entre Douro e Minho, bandos de revoltosos do infante esperavam nos caminhos bons fidalgos da casa d'el-rei ou de seus filhos bastardos e assassinavam-nos. Levantando-se tropas para os reprimir, travaram com algumas d'ellas um recontro em que, entre outros individuos, foi morto Lopo Gançalves d'Abreu, um dos melhores cavalleiros do reino. Mem Rodrigues de Vasconcellos, meirinho-mór da provincia, poude, por fim, bater os bandos sublevados, e degradou-os das terras do seu governo. Então o infante, com grave escandalo, recolheu á sua corte, junto a Coimbra, aquella gente facinorosa, e dotou os chefes com pensões e commandos. [1]

O mesmo fez a um homem seu, João Pires de Portel, que foi, com outros, assaltar e roubar o mosteiro de Marmelal de quanto possuia; os bandidos violaram as religiosas e as mulheres casadas e virgens que encontraram, e recolheram-se depois, com o roubo, a casa do infante. [2]

Para desculpar tão criminosos desvarios, D. Affonso e seus parciaes espalhavam, por toda a parte, que el-rei estava requerendo na curia a legitimação d'Affonso Sanches, para lhe deixar a corôa em detrimento do filho legitimo, e que, para fundamentar a petição, fizera tirar instrumentos pelos povos, justificando a inhabilidade do infante para o governo.

D. Diniz, que desejava, a todo o custo, proceder, n'este negocio, com suavidade e prudencia, mandou cartas ás principaes cidades e villas do reino, pedindo que declarassem, se a alguma d'ellas, directa ou indirectamente, fallara em tal sentido. Todas responderam que não, em certidões publicas e authenticas. Munida com estes documentos, enviou el-rei a Avinhão a embaixada, a que já nos referimos n'outros negocios, de Manuel Pezagno e o deão do Porto, Gonçalo Pereira, requerendo a João XXII a attestação de nunca D. Diniz ter sollicitado, na sé apostolica, a desherdação de seu filho legitimo.

O negocio correu na curia os devidos transmittes, e, a 10 de setembro de 1320, o pontifice assignou a bulla *Nuper ad aures nostras*, declarando que, nem durante o seu governo, nem o dos papas Bonifacio VIII, Benedicto XI e Clemente V, seus antecessores nos ultimos vinte e seis annos, jámais da parte d'el-rei ou de pessoa alguma, por escripto ou verbalmente, se fizera supplica de dispensassão de illegitimidade para Affonso Sanches poder alcançar a successão do reino; e o santo padre, no diploma, estranhava que se divulgassem taes calumnias.

A bulla é dirigida aos arcebispos, bispos, conventos, condes, barões e capitães, e a todos recommenda que trabalhem, com efficacia, para restabelecer a concordia entre o rei e seu filho, e entre este e seu irmão natural, porque «emfim, —diz o pontifice,—naturaes ou legitimos, ambos são irmãos e filhos do mesmo pae». [1]

Apenas os embaixadores alcançaram este documento importantissimo para el-rei, e obtiveram a solução dos outros negocios graves a que iam, partiram para Portugal, onde chegaram nos ultimos dias de outubro. A 31 d'este mez, em Lisboa, o bispo d'Evora, D. Giraldo, na presença d'outros prelados, de todas as authoridades da cidade, muitos nobres e grande mul-

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 21.

[2] Duarte Nunes de Leão, *Chronica d'el-rei D. Diniz*, vol. 1.º pag. 123. Ruy de Pina, *Chron. d'el-rei D. Diniz*, c. 21.

[1] *Arch. Nac.* M. 4. n.º 4 da Collec. das Bullas.—*Quad. Elem.* t. 9 pag. 327.—*Mon. Lus.* P. 6 l. 19 c. 17.

tidão de povo, fez, com toda a solemnidade, a publicação da bulla, que destruia, completamente, os suppostos fundamentos da rebellião. Ficaram na maior irritação o infante e os seus partidarios.

De mais a mais, Diniz, antes de chegarem as letras apostolicas, desejando serenar os animos, e mostrar, claramente, aos povos a injustiça do procedimento de seu filho, escrevera um manifesto, onde, com largueza expozera os favores que tinha feito a D. Affonso e os muitos aggravos que d'elle recebera. Este documento fôra lido em Santarem, no dia 1 de julho, ante o povo, a nobreza e clerezia da villa, convocados para este fim; e presidira ao auto, como ministro e procurador d'el-rei, o mesmo D. Giraldo, bispo d'Evora. [1] No anno seguinte de 1321, em Lisboa, a 11 de maio, publicou el-rei outro manifesto, relatando os novos aggravos praticados pelo infante. Foi d'estes dois documentos que os velhos chronistas extractaram, entre outros, os excessos referidos: não devemos suppor que um rei, como Diniz, alterasse a verdade de factos que toda a nação presenceára, para denegrir o procedimento d'um filho, quando essa falta de verdade só redundava em monoscabo do seu caracter. Infelizmente, a realidade era que os actos do infante se tornavam, de dia para dia, mais criminosos e deploraveis.

Não se contentando com as correrias, em que, divididos em bandos, tinham até ahi andado os seus partidarios, D. Affonso, incitado pela propria ambição e pelos fidalgos que o rodeavam, organisou, n'este mesmo anno de 1320, uma hoste numerosa, sahiu de Coimbra, e lançou-se sobre Leiria. Foram-lhe abertas as portas por alguns parciaes, nomeadamente, por Domingos Domingues, antigo copeiro d'el-rei, então alvasil da villa, e que, n'essa qualidade, tinha as chaves, pela rainha D. Isabel, donataria do logar. Apoderando-se da povoação, o infante deixou os seus commetterem grandes insultos e roubos contra os moradores, fieis a el-rei.

Estava D. Diniz em Santarem, quando recebeu a noticia de tão estranho successo; congregou as forças de que poude dispor e correu a recuperar Leiria. O infante, apenas soube da marcha d'el-rei e que levara toda a gente de guerra, foi direito a Santarem, por outro caminho, e assenhoreou-se, facilmente, do castello e paço d'Alcaçova.

Era a rebellião manifesta e armada, a perfeita guerra civil contra o rei legitimo.

Ficou Diniz surprehendido da audacia do filho; esqueceu-se por um momento que era pae, e foi rei, rei da sua epocha de barbara ferocidade.

Chegava a Alcobaça, quando recebeu a noticia da tomada de Santarem; soube, ao mesmo tempo, que no mosteiro se achavam refugiados alguns dos moradores de Leiria, que, deslealmente, haviam entregado a villa ao infante. Estavam os miseros acolhidos na capella que servia de jazigo aos reis anteriores, e abraçados ás sepulturas reaes. Diniz, cego de ira, não respeitou as immunidades do mosteiro, nem o abrigo junto ás cinzas de seus maiores. Mandou arrancar d'alli os rebeldes e entregou-os ao meirinho-mór, Lourenço Annes Redondo, sentenceando os que fossem encontrados incursos na traição a serem decepados de pés e mãos e queimados. Levados os presos a Leiria, ahi se executou a justiça real em nove, entrando n'este numero o alvasil Domingos Domingues. Foi d'esta arte que se firmou, na primeira povoação insurrecionada, a ordem pelo terror. [1]

Estes rigores de repressão não tiverám o resultado que el-rei esperava. A rebellião do infante proseguiu audaciosa, por todo o reino.

Como D. Diniz voltasse a desalojar o filho de Santarem, Affonso deixou á pressa a villa e foi-se a Torres Novas, onde se demorou alguns dias. Seguiu depois a Thomar. Os freires da nova cavallaria de Christo cerraram-lhe as portas do castello, que a villa ainda não tinha muros, e recolheram n'elle todos os mantimentos do termo, de modo que o infante teve de regressar, immediatamente, a Coimbra.

Mas a traição dos moradores de Leiria, não obstante haver já sido reprimida e castigada, continuava a pungir no orgulho de monarcha. Leiria pertencia a sua esposa, cujo extremo pelo filho era a todos manifesto. Muitos asseveravam, na propria presença do soberano, que a villa não se entregaria ao infante, tão facilmente, como fi-

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 18.

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 21.

zera, sem o assentimento da donataria; teimavam que a rainha preveniria o filho de todos os movimentos e planos d'el-rei, de modo que Affonso poderia ludibrial-o livremente,—e avançavam até que, não sendo possivel o infante sustentar a sua hoste, com os rendimentos proprios, por certo, D. Isabel lhe fornecia quantias importantes, tiradas das avultadas rendas.

No intuito de defenderem a princeza, depois declarada santa, alguns dos velhos escriptores asseveram serem calumniosos taes boatos. É certo, porem, que nem todos os contestam, antes alguns os confirmam, que tinham grande caracter de plausibilidade e que D. Diniz lhes deu pleno credito. Na verdade, sem intenção de fazer mal ao marido, nem de perturbar o reino, e só no proposito de beneficar o filho,—facil e natural era que a mãe o prevenisse das marchas contra elle das tropas reaes, e lhe desse o dinheiro que as grandes despezas de que o infante se sobre carregara e a sua insaciavel cubiça pediriam sem cessar. O dinheiro, porem, como diremos, tinha, provavelmente, outra origem.

Todavia, para obviar a taes inconvenientes, verdadeiros ou suppostos, D. Diniz ordenou que a rainha se affastasse da corte e se recolhesse á sua villa d'Alemquer, e privou-a das rendas com que a dotara; impediu assim que communicasse ao infante as suas resoluções e lhe fornecesse meios para a guerra. Este decreto, que a tradicção ecclesiastica censura em Diniz, foi um acto de boa e verdadeira politica, exigido pela gravidade das circumstancias.

D. Isabel, virtuosa e prudente, assim parece tel-o comprehendido. Apenas se recolheu a Alemquer, chamou para junto de si as damas devotas da povoação, entregando-se com ellas aos seus costumados e assiduos exercicios de piedade; e regeitou, formalmente, diz-se, a offerta que lhe fizeram os alcaides e moradores das suas numerosas villas e castellos de obrigarem a el-rei, pelas armas, a restituir-lhe os bens. [1]

No entanto, o infante proseguia no caminho da rebellião.

Sob pretexto de romaria a S. Vicente, cujas reliquias se veneravam na cathedral de Lisboa, juntou a sua gente e marchou com rapidez, sobre esta cidade. Militarmente, era um acto bem planeado e de grande audacia, por que, senhor d'ella, o infante teria o melhor porto do reino, as suas esquadras e os recursos de homens e dinheiro da maior povoação. Felizmente, as suas tropas não eram sufficientes para a empreza. Diniz, que estava em Santarem, veio, immediatamente, sobre Affonso com maiores forças; e mandou-lhe dizer que, como filho, se lhe juntasse, e despedisse os malfeitores que trazia comsigo. O infante, surdo á voz da rasão, mas vendo que não podia entrar a cidade, nem esperar a el-rei em campo aberto, passou a Cintra, e tomou posições nas agruras da serra.

Quando o monarcha, chegando ao Lumiar, se deteve algumas horas, para dar tempo aos bons pensamentos actuarem sobre o filho, soube da sua ida marcial para Cintra.

Offendido d'este procedimento, el-rei marchou para lá em som de guerra, com o pendão real desfraldado. Ao aproximar-se, avistou o infante em boas posições e na attitude de resistir á sua bandeira e pessoa. Dava-se o flagerante delicto de rebellião clara e patente.

Mas Diniz era pae, esitou, não consentiu que se investisse com a hoste do infante. Este, passado largo espaço, deixou a serra, e, por caminho affastado, veio ao Lumiar. D. Diniz, cobrindo Lisboa, dirigiu-se a Bemfica, em observação. O infante, para maior offensa, avisinhou-se do exercito real, alojando-se ante elle, a distancia d'uma pequena legua.

Perdeu el-rei a paciencia, e mandou dizer ao filho que o esperasse, que ia pessoalmente prender os criminosos que o rodeavam e castigal-os, na sua presença. Affonso, por um resto de respeito talvez, e, o que é mais certo, receiando as forças superiores de seu pae, retirou-se, rapidamente, em direcção a Coimbra.

El-rei usou da piedade de o não seguir e bater. Limitou-se a publicar um decreto, declarando-o desleal e traidor e a todos os seus, e ordenando aos povos que o não recebessem, nem lhe dessem auxilio, sob pena de serem tambem considerados reus de traição.

Foi um erro politico e militar. O infante tinha então apenas por si os cavalleiros e soldados da

[1] *Mon. Lus.* cit.—*Chronicas d'El-rei D. Diniz* de Ruy de Pina e de D. N. de Leão, logares citados.

Typ. rua Nova do Almada 36.

Assassinato do Bispo de Evora

sua hoste, menor que a d'el-rei, e que seria, indubitavelmente, desbaratada, se o monarcha chamasse ás armas a população de Lisboa, que sempre se conservou fiel. Deixando ir Affonso livre com as suas tropas, depois de haver affrontado o poder real, deu azo a que a sedição se propagasse pelo reino, se apoderasse, com facilidade, de grande parte d'elle e commettesse os maiores desvarios.

Em breve, se seguiu um, horrivelmente, criminoso.

Como o infante procurava augmentar o numero dos parciaes, levantando gente onde podia e insurrecionando os animos, Diniz resolveu mandar ás diversas comarcas pessoas principaes, que obstassem aos manejos de Affonso, serenassem os espiritos e os conservassem na sua obdiencia. Para a provincia do Alemtejo, foi o bispo d'Evora, D. Giraldo, e ahi começou a exercer, com activa intelligencia e influencia poderosa, a sua missão pacificadora.

De todos os prelados do reino e ministros reaes era D. Giraldo o mais odiado na casa de Affonso. Fôra elle, como vimos, que publicara, solemnemente, as bullas enviadas da curia contra os rebeldes, e os manifestos d'el-rei; era, alem d'isso, dos servidores mais leaes e valiosos de D. Diniz.

Apenas, na sediciosa côrte do herdeiro da coroa, houve noticia que o bispo andava no Alemtejo, partiram, immediatamente, de Coimbra, Affonso Novaes e Nuno Martins Barreto, gentis homens do infante, com grande copia de gente de pé e de cavallo; e, conservando no maior segredo o seu damnado intento, passaram áquella comarca, em busca do prelado.

Sabendo que estava em Estremoz, entraram a villa por surpreza, no dia 5 de março de 1321; invadiram, em tumulto, a casa em que se alojara, e, sem respeito á sua idade, elevados merecimentos e alta dignidade civil e ecclesiastica de que se achava revistido, insultaram-no e assassinaram-no, barbaramente.

Commettendo outros crimes, nas villas e logares por onde passavam, recolheram-se os fidalgos e sacrilagos assassinos a casa de D. Affonso, onde foram festejados e applaudidos.

O aleivoso homicidio do bispo D. Giraldo causou geral escandalo no reino, e grande magoa na côrte e na diocese.

Os moradores de Estremoz acompanharam o corpo do prelado até Evora, onde a clerezia, a nobreza e o povo o receberam, com grandes mostras de sentimento, e lhe deram sepultura, ao lado direito da capella mór, na cathedral. [1]

O assassinato do seu ministro e conselheiro desvelado devia causar a Diniz profunda sensação; repetidos golpes dolorosos retalhavam, n'estes ultimos tempos, a sua alma sensivel. Á desobediencia do legitimo herdeiro juntára-se, no anno antecedente, o fallecimento de sua estremecida filha D. Maria, professa em Odivellas, de cuja virtude rezou, por largos seculos, a tradicção do mosteiro.

Tão fundas e frequentes maguas começaram a alterar a saude do velho monarcha, e a aggravar-lhe e a amiudar-lhe as enfermidades.

Talvez, em parte, por se conhecer, geralmente, o estado valetudinario d'el-rei, é que, de dia para dia, foi engrossando a parcialidade do infante. Primitivamente, resumia-se aos descontentes audaciosos, á parte mais turbulenta da nobreza e aos foragidos da justiça. Depois, juntaram-se-lhe quasi todos os fidalgos jovens, inquietos e ambiciosos; por fim, até os povos adheriam ao seu partido, com facilidade:—é que Affonso era o futuro imminente, de hora para hora mais proximo; e Diniz representava o passado e um presente proximo a extinguir-se. O egoismo, o interesse e a cubiça desertavam do velho, que declinava no sepulchro, e já pouco podia dar,—para se alistarem nas fileiras do mancebo, que estava prestes a subir os degraus do throno, e tudo promettia.

Com esta corrente, que principiava a estabelecer-se, foram inuteis todas as tentativas de conciliação. A pedido de D. Diniz, e para contrariar a politica de Castella, o rei d'Aragão enviou, por este tempo, a Portugal seu meio meio irmão D. Sancho, que tinha igual parentesco com a rainha D. Isabel, encarregando-o da missão de harmonisar o infante com el-rei. Resestiu porem D. Affonso aos conselhos e rogos do tio, e este regressou á patria, sem nada conseguir. [2]

Vivia o infante em Coimbra, não dentro da cidade, que se conservava leal a el-rei, como até ahi todas as do reino, mas nos paços do arrabalde,

[1] *Mon. Lus.* cit. 24.
[2] *Mon. Lus.* cit. c. 25.

junto a S. Lourenço. Seu irmão o conde D. Pedro, unico dos bastardos de D. Diniz que seguia o partido do infante e que por isso el-rei deportara de Portugal, mas que, ultimamente, viera de Castella juntar-se ao irmão, aconselhou-o a que se fosse apoderando das terras do reino e estabelecendo n'ellas governo seu, devendo começar por Coimbra, que, tão visinha, era desdouro não lhe pertencer.

Reunidas as forças para o intento, realisou-se, na tarde do ultimo dia de dezembro de 1321, rapidamente, sem resistencia alguma dos moradores, que, por descuido ou secreto accordo, tinham abrandado na vigilancia das portas e muralhas. [1] N'esse mesmo dia, foi alojar-se no paço da cidade, a infanta D. Beatriz com seu filho D. Pedro, que nascera em 8 de fevereiro do anno anterior, e estava destinado a vingar o avô das afrontas que o pae, agora, lhe fazia. A esposa d'Affonso voltava d'Alcanizes em Castella, para onde o marido, ao retirar de junto a Lisboa mezes antes, a levara, allegando que só fóra do reino reputava a sua familia em segurança.

No dia seguinte, 1 de janeiro de 1322, seguro já da posse de Coimbra, partiu o infante para Monte Mór o Velho, e, apenas chegou, apoderou-se do castello; o mesmo fez, trez dias depois, ao de Gaya. Ambas estas fortalezas importantes confiara el-rei ao fidalgo Gonçalo Pires Ribeiro, que as tinha desguarnecidas de gente de guerra. Para os tempos revoltosos que corriam, tal abandono parece no alcaide traição manifesta, e da parte do governo descuido indesculpavel. De Gaya voltou D. Affonso á villa da Feira, cujo castello lhe foi entregue, por aleivosia clara do donatario, o nobre cavalleiro, Gonçalo Rodrigues de Maçada. [2]

Reunindo se ao infante o conde D. Pedro, com grande cópia de gente, marcharam ambos sobre o Porto, que não era então rodeado de muralhas, e apenas tinha, por defeza, um pequeno castello ou torre de menagem, junto á cathedral. Ante as numerosas tropas dos rebeldes, a resistencia era impossivel. Renderam se a cidade e o forte; e o infante, apoderando-se do Porto, tendo já Coimbra, Monte Mor o Velho, Gaya e Feira, julgou-se senhor das comarcas da Beira e Entre Douro e Minho.

Obrigou os povos a tomar as armas, organisou um exercito, e por alvitre de Martim Annes de Briteiros, nobre muito aparentado no norte do reino, dirigiu-se a Guimarães, cuja posse o rico homem lhe pintou facil, pelas suas relações de familia e amisade, na povoação.

Era então alcaide da nobre villa e meirinho-mór da comarca um valente e leal cavalleiro, Mem Rodrigues de Vasconcellos, aquelle que desbaratara, como dissemos, os criminosos bandos do infante, nos primeiros tempos da insurreição.

Cerrou as portas da praça, negou-se, terminantemente, á entrega, e, como o infante assentasse arraiaes, Mem Rodrigues dispoz-se á defeza. Logo a começou brilhantemente, ás primeiras investidas, e de tal arte que foi abatida,—diz o chronista d'Alcobaça, — pelo povo e nobreza da villa, a presumção do infante e dos seus parciaes.

Durou dez dias o assedio, combatendo o infante as muralhas, com tanta insistencia como inutilidade. Promessas, ameaças, assaltos, tudo foi baldado, ante a coragem dos sitiados. Alcançou este feito geraes louvores, como rasgo de valor e lealdade; D. Diniz premiou, condignamente, Mem Rodrigues e o povo de Guimarães, concedendo-lhes depois, varias honras e privilegios. [1]

No meio de tão porfiada resistencia, recebeu D. Affonso a noticia de el-rei seu pae, com grandes forças, ter avançado sobre Coimbra, no intento de a conquistar. O infante levantou, precepitadamente, o sitio, e correu a proteger a cidade onde tinha arvorada a sua bandeira, e em que deixara esposa e filho.

D. Diniz chegara, diante dos muros da antiga capital do reino, nos primeiros dias de março, levando a gente de guerra das comarcas do sul, Extremadura, Alemtejo e Algarve, e bem assim os cavalleiros das ordens militares, que todas se lhe conservaram fieis.

Tendo atravessado o Mondego, achou cerradas as portas da cidade, e a sua forte guarnição disposta a deffendel-a. Alojou-se Diniz, no paço de

[1] *Mon. Lus.* c. 26.
[2] Ibid. c. 27.

[1] Vide pag. 88 d'este Livro.

S. Lourenço; e como Coimbra não cedesse ás suas intimações, para lhe castigar a rebeldia, começou por mandar destruir o pittoresco arrabalde e talar seus ferteis e ajardinados campos: arrazaram-se casas, cortaram-se pomares, arrancaram-se vinhas e destruiram-se, completamente, as sementeiras. [1]

Ao mesmo tempo, combatia-se a cidade, mas debalde: a guarnição era aguerrida, numerosa e tenaz na rebeldia; para as armas do tempo as muralhas consideravam-se inexpugnaveis.

A guerra civil attingira pois todos os horrores; eram, sem escrupulo, anniquillados os haveres, e matavam-se uns aos outros os filhos da mesma patria.

Quando o infante com o conde D. Pedro e o seu exercito, que viera a marchas forçadas de Guimarães, se approximou de Coimbra, vendo que el-rei estava no paço de S. Lourenço, que ficava no caminho da cidade, fez um rodeio, desviando-se, e foi alojar-se uma legua, mais acima, no mosteiro de S. Paulo.

Ao mesmo tempo, chegava tambem a rainha D. Isabel, que, sabendo da guerra em que o reino ardia, deixara Alemquer, e vinha no intuito de restabelecer a paz. [2]

Meditava todas as traças possiveis e as rogativas mais instantes, para congrassar o filho com o marido, antes de se ferirem os combates, que a proximidade e a exaltação das duas hostes tornavam imminentes.

Com a chegada das tropas do norte, suspenderam-se, por tres dias, as hostilidades: os dois exercitos, antes d'entrar na lucta, mediam-se, mutuamente, para melhor se accommetterem.

Aproveitou a rainha as treguas tacitas, e, auxiliada pelo conde D. Pedro, que desejava compor-se com o pae, para ser reintegrado nas honras e bens que possuira, diligenciou realisar a santa missão que tomara sobre si; effectivamente, conseguiu que dos dois lados contendores se nomeassem delegados, para tratar de um accordo. [3]

Com o fim de se combinar mais livremente, estabeleceu se que o infante se recolhesse á cidade, onde residia a esposa, e el-rei com a sua hoste deixasse o arrebalde, e fosse acampar em S. Martinho do Bispo, para aquem do Mondego.

Os parlamentarios, presididos pela rainha e o conde de Barcellos, demoraram porem o tratado, e, durante quatro dias, nada poderam concluir. Então, D. Diniz, impaciente e offendido, levantou o arraial e marchou para Coimbra, resolvido a accommettel-a. A não transpor a corrente, talvez então caudalosa do rio, só havia um caminho a seguir: a estreiteza da ponte.

Era um sabbado, 20 de março. Ouviram-se na cidade as trombetas das tropas reaes, e viram-se, na outra margem do rio, os soldados e cavalleiros de D. Diniz avançarem para o convento de S. Francisco, o antigo, hoje soterrado no areal, e então em construcção e situado na extremidade, á esquerda da ponte, fronteiro a Coimbra.

Todos se armaram, rapidamente; acudiram ás muralhas, e um grande troço dos melhores guerreiros sahiu a porta e collocou-se na ponte, para defender a passagem. Investiram-no, com poderoso impeto, os cavalleiros d'el-rei, e travou-se

[1] *Mon. Lus.* cit. c. 28.

[2] Fr. R. de Jesus, *Mon. Lus.* P. 7. l. 4. c. 10.

[3] D. Pedro, conde de Barcellos, pertenceu tambem á grande pleide de poetas, que constitue este brilhante ciclo da litteratura portugueza.

No citado *Cancioneiro* da Vaticana, é designado como author das composições que teem os numeros 210 a 213, 1037 a 1042 e 1058, a maior parte das quaes são do genero sirventesco ou satyrico, e revelam mais habilidade e senso pratico do que talento.

O author da *Historia Geonologica* (T. 1. p. 266) e antes d'elle outros eruditos esforçaram-se por provar que o conde D. Pedro escreveu o *Nobiliario*, conhecido, geralmente, pelo seu nome, dizendo que algumas passagens que o livro contem, que se referem a familias e pessoas posteriores a morte do conde, foram ahi introduzidas por escriptores mais modernos, indicando alguns o grande Fernão Lopes.

O que se tem hoje como certo porem e que o *Nobiliario do Conde D. Pedro*, ou propriamente o *Livro das Linhagens*, que existe na Torre do Tombo, e, como diz o nosso chorado historiador Alexandre Herculano (Hist. de Port. T. 1. nota XIV), «um composto de diversas memorias geonologicas, escriptas em epochas differentes, e mal coordenadas, provavelmente no seculo XV.» Todavia a maior parte d'ellas e bem assim as do *Livro velho das Linhagens* foram redigidas, nos principios do seculo XIV, no tempo de Diniz, como já dissemos.

um recontro, tão brilhante em proezas de valor individual, quanto deploravel por ser em luta fratercida. Um fidalgo realista, Gonçalo Pires Ribeiro, na sua heroica audacia, rompeu as fileiras da gente do infante e chegou até á porta, tentando penetral-a. Defenderam-na dois esforçados irmãos; não só quebraram o impeto do agressor, mas obrigaram-no a recuar tanto que o lançaram ao rio. Com estes e outros iguaes successos, durou o combate largo espaço; só terminou quando el-rei, recolhendo-se ao mosteiro, deu o signal de retirar.

Ficaram os sitiados vencedores, mas tão mal feridos, que não desejaram segundo combate; alem d'isso, a rainha, a infanta sua nora, os prelados e alguns nobres principaes, que, do alto das torres e muralhas da cidade ou das gelosias do convento de S. Francisco, haviam assistido á pugna, vendo os seus desastrosos resultados, instaram com Diniz e Affonso pela conclusão da paz.

Para chegar, mais facilmente, a um accordo e evitar a eventualidade d'um novo recontro, que a proximidade dos dois exercitos tornava provavel, ajustou-se ir el-rei para Leiria e o infante para Pombal, ficando assim distanciados algumas leguas do logar da contenda. Como, definitivamente, se assentara na paz, faltando apenas estipular as bases, os dois chefes despediram as tropas, que recolheram ás respectivas localidades; ficaram apenas com o rei e o infante os ministros, officiaes das suas côrtes e as guardas pessoaes.

Nos principios de maio, concluiu-se o tratado. Declarou-se D. Affonso obediente a el-rei; e, com o perdão, deu-lhe D. Diniz os senhorios de Coimbra, Monte-Mór o Velho, Gaya, Feira e Porto, prestando o infante juramento e menagem de os sustentar e defender, lealmente, á ordem do monarcha; e foram-lhe augmentadas as rendas em dinheiros e pannos; D. Affonso obrigou-se tambem a despedir todos os malfeitores que acolhera e a deixal-os entregues á acção da justiça.[1] Perdoou el-rei ao conde D. Pedro, e restituiu-o ao antigo estado de honras e bens.

Foi, solemnemente, jurado este pacto, na egreja de S. Martinho em Pombal, pelo infante e a rainha sua mãe; e na de S. Simão em Leiria, por D. Diniz e seus filhos bastardos; juraram, com um e outro principe, grande numero de prelados, mestres das ordens, ricos homens e cavalleiros.

Todo o reino festejou a desejada paz, e o herdeiro da corôa, acompanhado de D. Isabel, foi a Leiria beijar a mão d'el-rei e reconciliar-se, pessoalmente. N'esta villa, se reuniram, com grande mostras de jubilo, as duas cortes e toda a familia real.

Foi grande e profunda a commoção do velho rei, vendo, junto de si, os dois filhos rebeldes e ausentes, havia annos.

Ainda partiu, com apparente saude, para Lisboa, na companhia da esposa e do infante; mas apenas chegou a esta cidade, cahiu, tão perigosamente, enfermo, que fez novo testamento, julgando proxima a derradeira hora. Estava porem reservado para novos dissabores, e melhorou, passado tempo.

N'este testamento, datado de 20 de junho de 1322, institue el-rei varios testamenteiros, sendo o principal a rainha D. Isabel e depois Affonso Sanches.

Entre elles, apparece tambem o nome de Gonçalo, deão do Porto, em que por vezes temos fallado, como companheiro de Manuel Pezagno, na embaixada á sé apostolica.

No mesmo anno em que el-rei fez este testamento, João XXII elevava Gonçalo á mitra de Lisboa, nomeando os bispos expatriados D. Estevão e seu sobrinho para prelados de dioceses em Castella, com assentimento de D. Maria de Molina, — o que prova quanto ella favorecia a rebellião do infante D. Affonso.

De D. Gonçalo Pereira, o novo bispo de Lisboa, depois arcebispo de Braga, quando fôra estudante em Salamanca, e de D. Thereza Peres Villarinho, com quem tivera amores, nasceu D. Alvaro Gonçalves Pereira, prior da ordem de S. João do Hospital; e este cavalleiro foi pae do grande condestavel D. Nuno Alvares Pereira. A gloria immorredoura do neto tornou illustres na historia os grandes merecimentos do avô.

N'este anno de 1322, em 1 de junho, deu-se, na peninsula, um acontecimento grave e funebre. Falleceu, em Valladolid, a heroica rainha D. Ma-

[1] Ruy de Pina, *Chron.* cit. c. 24—*Mon. Lus.* cit. c. 29.

ria de Molina, que, auxiliada pelos povos, foi, por largo tempo, sustentaculo da corôa de Castella e defensora do patrimonio do filho e do neto, lutando, sem cessar, contra as ambições desvairadas dos parentes, as intrigas violentas dos nobres e as armas aguerridas dos sarrecenos.

D. Diniz, pelo parentesco proximo que tinha com a finada, mandou celebrar pomposas exequias suffragando a sua alma; mas a morte de D. Maria de Molina foi para el-rei quasi que victoria, e para o infante D. Affonso uma verdadeira perda politica. Na insurreição contra o pae, tivera sempre a rainha de Castella por incitadora e alliada. O dinheiro, com que sustentara a guerra, e que muitos julgaram provir de D. Isabel d'Aragão, talvez o obtivesse da viuva de Sancho, o *bravo*. A castelhana ganhava, directamente, na luta, a rainha de Portugal arriscava n'ella a coroa, o marido e o filho. Alem d'isso, o vasto espirito de governante e estadista de Maria de Molina estava mais affeito aos lances arriscados e aos meios tortuosos de influir e dominar, do que o coração, posto que ferido de ciume, da mystica Isabel.

Para dar execução completa ao tratado de Coimbra e talvez apreveitando o ensejo do desanimo, que a morte da velha rainha lançaria no espirito dos partidarios de seu filho, el-rei mandou, por todo o reino e, mui especialmente, nas camarcas de Entre-Douro e Minho e Tras os Montes, prender e castigar os reus dos crimes de roubos, estuperos e assasinatos, commettidos, nos annos antecedentes, sob pretexto da rebeldia do infante, e que ainda se continuavam a praticar, por alguns sitios. Os delegados reaes procederam, com energia, e conseguiram restabelecer a ordem e a segurança individual, profundamente alteradas, pela guerra civil.

Foi um dos ultimos serviços que á patria prestou o bom rei; mas não deixaria, por certo, de magoar seu filho, que, largo tempo, abrigara e protegera muitos d'esses criminosos, agora, entregues ao rigor da justiça.

Succedou isto, nos primeiros mezes de 1323. Por meiade do anno, foi pedido de Castella soccorro a Diniz e a Affonso, para protegerem a cidade de Badajoz contra D. Fillippe, filho da fallecida rainha, que, pretendendo a tutoria do infantil monarcha e o governo do reino, se levantara em armas, e cercara aquella praça. Assentiu el-rei ao pedido, e encarregou o filho do commando da expedição.

Affonso, que estava em Viseu, mandou rogar a Fillipe que levantasse o assedio; respendeu o castelhano descortezmente, e o infante apressou a marcha. Juntara, nas suas terras, toda a gente valida, e el-rei mandou-lhe de Lisboa tropas numerosas. Com luzida hoste, aproximou-se da fronteira; D. Fillipe, então, afastou-se de Badajoz e recolheu-se a Sevilha.

Orgulhoso com este serviço, ardente de ambição e incitado por seus maus conselheiros, nomeadamente, por Gomes Lourenço de Beja, o infante despediu as tropas, e foi a Santarem, onde el-rei estava, sollicitar-lhe, com importunidade, augmento de rendas e novos senhorios de terras. Em torno do pae, encontrou todos os seus irmãos bastardos; a vista de Affonso Sanches mais lhe irritou o animo e descompoz os modos. Esquivou-se el-rei aos pedidos do infante, e este lhe requereu a reunião de côrtes, para lhe ser augmentada a dotação, pretextando algumas reformas, que disse necessarias, na organisação judiciaria, e a froùxidão, que asseverou haver, na applicação das leis. D. Diniz cedeu, facilmente, á supplica, e convocou os tres estados, para o mez de outubro d'esse mesmo anno, em Lisboa.

As côrtes, como instituição politica dos primeiros seculos da monarchia, é assumpto já tratado, no antecedente volume. Aqui, só temos de nos referir á sua existencia, no reinado de D. Diniz.

É um ponto historico obscuro, e que ainda se não levou a satisfatoria conclusão. Escriptores modernos de primeira nota, em cousas historicas, como João Pedro Ribeiro, visconde de Santarem e Antonio d'Oliveira Marreca, trataram do assumpto, e, pelo que apontam, pode dizer-se que D. Diniz convocou as seguinte côrtes:

Na cidade da Guarda, antes de 1282, nos primeiros annos do seu reinado, em que se reuniram, como vimos, varios prelados do reino e por parte d'el-rei alguns ricos-homens e jurisconsultos, e se redigiu a primeira concordata;—as de Lisboa de 1285, em que os donatarios e concelhos requereram as inquirições sobre as honras e os coutos;—as da mesma cidade, em

1289, que, como as primeiras, disseram principalmente respeito ao braço do clero, e onde Diniz jurou os artigos da concordata da Guarda, com as respostas dos seus procuradores na curia, depois da approvação de Nicolau IV:—as de 1290 no Porto,—de Lisboa em 1301—e de Guimarães de 1308, todas tres destinadas ás inquirições, occupando-se as ultimas tambem da limitação dos direitos dos padroeiros, nas egrejas e mosteiros de cujos fundadores descendiam;—e, finalmente, as côrtes de 1323. [1]

No correr d'este escripto, tratámos das primeiras convocações, como o permettia a brevidade da narrativa; vejamos agora a ultima.

Quando chegou a hora d'abertura da sessão inaugural, o infante não compareceu, não obstante Diniz instar pela sua presença, repetidas vezes. É que Affonso mudára de proposito, informado de que os tres estados seriam adversos aos seus desarrasoados desejos. Desculpou-se, com futeis razões, e não foi á assembléa, reunida a seu pedido.

Tratou-se primeiro, nas côrtes, dos assumptos judiciarios.

Desde o principio do seu governo, que Diniz prestava todo o cuidado a estas graves materias.

Soubera que aos pobres se não administrava justiça recta, que, quando queriam appellar para el-rei, eram impedidos de o fazer, tendo de recorrer aos mestres das ordens, prelados e donatarios, e que havia quem, para poder conhecer d'estes recursos, se appellidasse *sobre-juiz*, sem o ser:—o bom rei ordenára que as appellações feitas de juizes, alvasis e alcaides fossem, logo directamente, para a côrte, onde havia seis sobre-juizes para as julgar; mais tarde procurou dar-lhes toda a amplitude; e tres annos antes d'esta convocação dos estados, D. Diniz, querendo defender o povo das prepotencias dos ricos-homens e donatarios, de que os juizes locaes eram quasi meras creaturas, ordenou que todos podessem, livremente, obter *carta de simples justiça*. Esta carta, ou decreto regio, tinha a clausula: *se assi he como querelou*, e era dada sobre as queixas directas ao rei, que qualquer vassallo d'um donatario lhe dirigia da sentença ou despacho do juiz do logar, de que lhe fôra recusada ou interdicta a appellação;—d'aqui se originaram os aggravos de petição e de instrumento. Ampliando as appellações, Diniz restringiu as revistas ás sentenças onde houvesse nullidades, ou quando o juizo da corte, tendo antes visto os autos, ordenasse que deviam ser novamente examinados. Regulou tambem a forma das escripturas e contractos. A fim de evitar as delongas nas demandas, decretou que os advogados não podessem receber a totalidade dos honorarios, sem estar definitivamente concluido o pleito. Com o conhecimento dos canones e do direito romano, cujo estudo, n'este reinado, se começou a generalisr, em Portugal, graças á creação da Universidade, poude, em outros pontos, reformar o processo, que da primitiva e barbara simplicidade do feudalismo, cahira n'uma confusão incompativel com as maiores e mais variadas relações da vida social, que a civilisação do reino creara, ultimamente. Estabeleceu-se que as principaes coisas que se tratassem em juizo fossem escriptas; que o reu devia appresentar, apenas citado, todas as excepções e meios dilatorios, que tivesse a deduzir, e em seguida contrariar o pedido; que o author offereceria logo toda a materia da sua replica e todas as provas; e que os recursos, interpostos de despachos interlocutorios, não teriam effeito suspensivo. Aos juizes foram, por lei, prescriptas a imparcialidade e a brevidade; ás vezes, o soberano as recommendava, especialmente, em designados feitos.

Tambem, n'este reinado, se legislou muito sobre direito civil. Determinou-se a forma da herança, entre as pessoas do povo; tratou-se do casamento e d'alguns dos requisitos necessarios á sua celebração; e fizeram-se as leis sobre população, propriedade, agricultura e commercio, de que nos occupámos n'outros logares.

O direito penal e policial, o castigo e a prevenção dos crimes mereceram a D. Diniz toda a sua desvelada attenção. Ao assassinato, aos ataques contra o pudor, á burla, á falsificação dos signaes d'el-rei, aos juramentos e testemunhos falsos, ao encobrimento dos malfeitores e a outros crimes, alem dos que exposemos por todo este Livro,

[1] J. P. Ribeiro, *Memorias sobre as fontes do Codigo philippino*, no 2.º vol. das *Memorias da Litteratura Portugueza* 2.ª ed. pag. 53.—Visconde de Santarem, *Memorias para a hist. e theoria das côrtes geraes que em Port. se celebraram pelos tres Estados do reino*. A. d'O. Marreca, *Antigas côrtes de Portugal*, no *Panorama*, vol. 3.º pag. 22.

foram impostas penas mais adquadas do que as anteriores ás circumstancias sociaes.

Finalmente, o *juizo de Deus, o duello judiciario*, tão frequente no systema feudal, cahiu em desuso, começando a ser considerado mais como um privilegio dos nobres, só tolerado entre elles e muitas vezes prohibido, do que formula judicial, para averiguação da verdade e julgamento de pleitos. [1]

Nas cortes de 1323, retocaram-se alguns d'estes assumptos, sobre tudo os que diziam respeito ao direito penal; depois, tratou-se das pretenções pessoaes do infante.

Expoz el-rei aos tres estados os aggravos repetidos que recebera do filho e quanto havia sido generoso, não só para Affonso, mas tambem para a nora e para seu neto D. Pedro. A assembléa declarou-se, unanimemente, a favor d'el-rei; regeitou os pedidos do infante, e offereceu a D. Diniz fazenda e vidas, para reprimir e castigar todos que se rebellassem contra a auctoridade real. [2]

Encerradas as côrtes, o infante, exasperado com a decisão, sahiu de Lisboa para Santarem, manifestando tão claramente o despeito, que todos conheceram que, breve, se lançaria em novas perturbações, quebrando os solemnes juramentos, prestados, havia pouco mais de anno e meio.

Sabendo Diniz que seu filho, conde de Barcellos, ia com D. Affonso, mandou-lhe ordem, como seu pae e rei, para que voltasse á corte. D. Pedro respondeu-lhe que estivesse certo que o não desserviria, que, apenas acompanhasse, como promettera, o infante ao seu destino, regressaria a Lisboa; e assim, effectivamente, o fez, dando mais esta prova de prudencia e são juizo.

Em Santarem, o filho legitimo de Diniz, incitado por seus sequazes, reuniu todos os parciaes e muita gente do concelho, e marchou sobre Lisboa, com o antigo e audaz intento de se assenhorear da capital e do governo do reino.

Enviou el-rei um mensageiro ao infante, apenas soube da sua marcha, para que a não continuasse; Affonso respondeu com desabrimento, e proseguiu a jornada. D. Diniz, offendido, reuniu os filhos bartardos, Affonso Sanches, João Affonso e o conde D. Pedro, com a gente d'armas das respectivas casas e toda a milicia da cidade e termo de Lisboa, perseverante na sua louvavel fidelidade, e sahiu ao encontro do rebelde, que já se achava no Lumiar, alojado no edificio ainda hoje intitulado o Paço, e que era então propriedade de seu irmão, mordomo-mór.

Caminhando para uma batalha que via impreterivel, Diniz mandou ainda ao filho um parlamentario. Foi Alvaro Martins de Azevedo, cavalleiro leal e audaz nas palavras e nos feitos; mas em demasia aspero, para a delicadeza da missão de que fora encarregado. Disse, em nome do rei, ao infante, que se retirasse por bem, aliás teria de se retirar a seu pezar. Queixou-se Affonso do recado, affirmando que provava a má vontade de seu pae e os desejos que tinha de o desherdar. Alvaro d'Azevedo replicou, com desassombro, que não era el-rei que intentava prival-o da herança, mas sim elle, infante, que, pelos seus actos, se podia tornar indigno da côroa e do sceptro. D. Affonso, irado, clamou que, se não fosse a qualidade de parlamentario, lhe mandaria cortar a cabeça como fementido. «Se a perder será por leal a meu rei,—respondeu o cavalleiro, —e vós, senhor, ficareis com a vossa, para o inquietar a elle e ao reino.» O infante puxou da espada, no intento de o ferir; porem varios fidalgos meteram-se de permeio, e o mensageiro poudé regressar para junto de Diniz, com o desengano da missão. [1]

No entanto, a hoste do infante avançara do Lumiar, em direção a Lisboa, bandeiras desfraldadas, tangendo as trombetas e em pleno tom de guerra. A meio caminho da cidade, no campo d'Alvalade,—que comprehendia o espaço occupado, hoje, pelo Campo Grande, Campo Pequeno e terreno intermedio,—encontrou as tropas d'el-

[1] *Ordenações Affonsinas*.—Leão, *Chron*. cit. pag. 128, v.—*Mon. Lus*. P. 5. l. 16. c. 28 e outros.—Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, *Memoria* sobre *Qual seja a epocha fixa da introducção do Direito Romano em Portugal*: e o *grau d'authoridade que elle deve ter nos diversos tempos*, nas *Mem. de Litt*. vol. v.—José Verissimo Alvares da Silva, *Memoria sobre a fórma dos Juizos nos primeiros seculos da monarchia portugueza*, nas cit. *Mem*. vol. vi.

[2] Fr. Rafael de Jesus, *Mon. Lus*. P. 7. l. 4. c. 12.

[1] *Mon. Lus*. P. 6. l. 19. c. 36.

rei, formadas em ordem de batalha, vedando-lhe a passagem. A vista do pendão real e talvez do magestoso vulto de seu pae, que o coração lhe devia advinhar, no meio dos cavalleiros realistas, não commoveu o animo endurecido d'Affonso; mandou este desdobrar em azas o seu exercito, que tomou, rapidamente e com audaz aspecto marcial, a postura de combate, prescripta pela ordenança do tempo.

N'uma e n'outra hoste, com seu barbaro e estridente clangor, tangeram as trombetas e anafis, e, a iniciar a luta, uma nuvem de settas e dardos escureceu os ares, ferindo e matando os soldados das duas vanguardas. Ao mesmo tempo, a cavallaria, com as lanças em riste e os montantes levantados, aguardava o signal, para começar a peleja. Paes, filhos, irmãos, amigos d'um e outro campo, dispunham-se a começar a mutua carnificina.

De subito, penetrou pelas fileiras, montada n'uma mulla, uma nobre figura de mulher afflicta, mas como que cercada d'uma areola de castidade e respeito. Ao vel-a, os cavalleiros abateram os pendões e baixaram as lanças, e a pionagem ajoelhou, com reverencia. Era a rainha D. Isabel; sabendo o que ia succeder, correra do paço d'Alcaçova ao campo de Alvalade, para evitar o enorme desastre d'uma batalha abominavel. Da hoste real passou ás fileiras de seu filho. Por toda a parte, a acolheu a mesma adoração; todos viram n'ella o anjo da concordia, e reconheceram o sacrilegio da luta que iam travar. Para com Affonso e os fidalgos que o cercavam, a santa aragoneza empregou a eloquencia das lagrimas e das supplicas maternaes. Em breve, o bispo de Lisboa, que tambem correra, no mesmo intuito, ao encontro dos dois exercitos, a secundou nos seus esforços. Os principaes ricos homens, que acompanhavam o infante, cederam; Affonso foi, portanto, obrigado a ceder tambem. Seguido apenas de seis cavalleiros, veio junto d'el-rei beijar-lhe a mão e prestar-lhe obdiencia. D. Diniz recebeu-o, com a bem desculpavel rudeza do pae, tantas vezes offendido; mas perdoou-lhe, e mandou-o retirar para Santarem.

O soberano e a rainha voltaram a Lisboa; e a população acolheu-os, com a ovação mais expontanea e jubilosa. [1] Foi talvez, para aquelle grande espirito de governante, o ultimo momento d'alegria do seu extenso reinado.

[1] R. de Pina, *Chron.* cit. c.—*Mon. Lus.* cit.

No local onde se deu o encontro das duas hostes, um pouco antes de chegar ao Campo Pequeno, indo de Lisboa, pela estrada do Arco do Cego, vê-se, no muro do lado direito, uma especie de nicho, ou de portico, alguns centimetros levantado acima do solo. As pilastras lateraes são duas grossas meias canas, terminadas por pobres capiteis, rematados com mesquinhas pyramides; sae dos capitaes uma semalha arqueada, tendo no alto uma bolla, relativamente, grande, que se ergue sobre a parede. O vão central é dividido ao meio, perpendicularmente, por uma columna semicircular, que toca na semalha e termina a um terço da altura, n'uma pedra, defendida por pequena grade de ferro, em meia laranja e moderna. É um padrão singelo, rude, de emplastragem recente e já, hoje, bastante arruinada, dedicado ao facto alli succedido.

Na pedra lê-se, em letra romana, moderna e vulgar, uma inscripção, lavrada, quando muito, nos seculos XVII ou XVIII, posto se possa suppor que foi, originariamente, redigida em portuguez de mais remota data. É provavel que seja copia, additada e deturpada, da inscripção primitiva. Diz o seguinte:

—«Santa Izabel Rainha de Portugal mandou collocar este padram n'este logar, em memoria da pacificação que n'elle fez, entre seu marido el-rei D. Dinis e seu filho D. Afonso IV, estando para se darem batalha, na *era* de 1323».—Deve ler-se: no anno de 1323, era de 1361. [1]

Teriam passado tres mezes depois do acontecimento d'Alvalade, entrara o mez de Fevereiro de 1324, quando el-rei partiu para Santarem, onde tinha por costume residir por algum tempo, n'esta quadra. Ia entregar-se, mais livremente, aos prazeres da caça e á contemplação da opulenta lavoura do Riba Tejo, que, em grande parte, se lhe devia.

Chegando aos limites do concelho, teve noticia que Affonso, residindo, havia tempo, com sua

[1] Vilhena Barbosa, *Dissensões entre el-rei D. Diniz e o infante D. Affonso, seu filho,* no vol. V do *Archivo Pittoresco.*

Typ. rua Nova do Almada, [illegible].

A rainha D. Isabel, penetrando por entre as hostes do rei e do infante, evita a batalha do campo de Alvalade

côrte, nos paços d'Alcaçova, lhe embaraçaria o ingresso na villa. Apressou el-rei a marcha; entrou, rapidamente, a povoação, antes que a gente do infante tomasse accordo, e foi alojar-se, com o seu sequito, nas casas de varios fidalgos, para não inquietar o filho, no paço real.

Da permanencia dos dois bandos adversos, dentro dos estreitos muros d'uma villa, resultaram, como era d'esperar, constantes rixas, nos dias immediatos. A principal deu-se, na rua direita que ia do paço para S. Nicolau. Um numeroso grupo de gente do infante e da terra arremetteu com um troço de escudeiros d'el-rei; foi a peleja tal que houve feridos e mortos de parte a parte, principalmente, da do infante, sendo os seus obrigados a recuar, deixando prisioneiros. O combate porem só terminou, quando D. Diniz e D. Affonso appareceram armados, e, quasi á força, aquietaram os rixosos. El-rei mandou logo, por todo o reino, convocar gente, resolvido a castigar seu filho e os disculos furiosos que o acompanhavam.

Pensando nas calamidades que resultariam d'uma nova guerra civil, os fidalgos principaes d'ambos os partidos reuniram-se, na tarde do mesmo dia da lucta, para accordarem n'um novo pacto de paz. O monarcha porem, justamente irritado, estava renitente e não queria ouvir fallar em concordia. Demoveram-no, a custo, seus filhos bastardos, Affonso Sanches e o conde D. Pedro.

Nomeados arbitros, decediu-se que se desse maior dotação ao infante, e, a instancias d'este, que fossem tiradas a Affonso Sanches as rendas e bens da coroa que possuia e o cargo de mordomo mór, e se demittisse de meirinho mór d'Entre Douro e Minho Mem Rodrigues de Vasconcellos, o heroico defensor de Guimarães. Para segurança d'este pacto deviam dar-se castellos em penhor d'uma e outra parte, nomeavam-se juizes arbitros e estabeleciam-se multas. Tudo condicções humilhantes, para serem impostas por um vassallo a seu rei. O caracter odiento e cubiçoso do infante e dos nobres, seus parcias, mostrava-se a toda a luz.

El-rei resistiu primeiro ás exigencias do filho, mas cedeu depois, a rogos de Affonso Sanches e Mem Rodrigues, que viram o seu sacrificio indispensavel para a paz do reino, e sabiam que a saude do rei chegara a um estado tão precario, que se tornava indespensavel ausentarem-se da côrte, para se pôrem acoberto da vindicta do infante, apenas empunhasse o sceptro:— juizo que Affonso IV justificou, por um modo funebre, logo no primeiro anno de seu reinado.

Concluido o pacto, que se assignou, em 25 de fevereiro de 1324, retirou-se Affonso Sanches á sua villa d'Albuquerque, na fronteira de Castella, em cujo serviço militar depois entrou, e onde seguiu os destinos que se hão-de ver no proximo reinado; Mem Rodrigues recolheu-se ao solar acastellado de Penagate.

Passados dias, o infante sahiu, com o numeroso sequito, para o norte do reino, deixando el-rei na villa.

A prudencia devia ter aconselhado a Diniz que não fosse alli mal provido de gente de guerra, como se apresentou. [1] A capitulação desairosa, que firmou, só se explica, pela coação em que os seus se deviam achar, ante o bando igual ou superior do infante e rodeados da população adversa de Santarem.

A grande reputação de bom governante, que Diniz alcançara, entre a christandade, fazia com que as perturbações continuadas de seu filho produzissem grande escandalo e indignassem todas as côrtes da Europa. O papa entendeu do seu dever mandar um legado a Portugal a pacificar os animos e submetter o infante. Encarregara da missão o arcebispo de Santiago, D. Berenguer da ordem dos pregadores. Chegou o enviado do pontifice a Santarem, no dia 18 de maio de 1324. Foi el-rei recebel-o, fóra da villa, e hospedou-o, com toda a pompa. O legado, não obstante achar celebradas as pazes, pregou a concordia, diante da côrte e todo o povo da terra, cumprindo a missão que recebera da santa sé. Passados poucos dias, seguiu para o norte do reino em busca do infante, no intento de junto d'elle exercer o mesmo ministerio, o que effectuou, no Porto, recolhendo-se depois á sua diocese. [2]

No meiado do estio, voltou el-rei a Lisboa.

A 9 d'agosto, mandou Vasco Pereira, irmão do bispo D. Lourenço, como meirinho mór d'Entre

[1] Ruy de Pina, *Chron.* cit. c. 30,—Leão, *Chron.* cit. pag. 127.—*Mon. Lus.* P. 6. cit. c. 37, e P. 7. l. 4.

[2] *Mon. Lus.* P. 6. l. 19. c. 38.

Douro e Minho, com poderes amplissimos, para perseguir e punir os malfeirores, sendo dispensados os foros e insenções das honras e solares dos fidalgos, afim de se realisarem as prisões necessarias; o mesmo ordenou para todos os pontos do reino. Este assumpto attrahia sempre a attenção d'el-rei. Nos ultimos annos do seu governo, em que mais n'elle insistiu, usou-o como poderoso meio de repressão, contra os parciaes do infante, entre os quaes abundavam, já o temos dito, os criminosos e foragidos da justiça.

Não se occupava el-rei só em castigar os delictos, procurava tambem beneficiar os povos. Assim como obsequiou o bispo D. Gonçalo, elevando o irmão a meirinho-mór, tambem persuadiu o mesmo prelado a revogar algumas constituições, de cujo gravame se queixava, com razão, o povo de Lisboa e de toda a diocese. Haviam sido decretadas por D. Gonçalo, em synodo convocado, apenas empunhara o baculo. O avô de Nuno Alvares accedeu á rogativa regia, e os subditos ficaram satisfeitos com os seus dois chefes, temporal e espiritual.

El-rei porem, ao expirar do verão, começou a sentir-se mais enfermo e pensou encontrar allivios, regressando aos ares puros e seccos de Santarem. Poz-se a caminho, nos ultimos dias de setembro, acompanhado da esposa e de toda a côrte. Alterou-o todavia a fadiga da jornada, e, quando chegou a Villa Nova da Rainha, cahiu n'um tal desfallecimento e accesso de febre, que todos julgaram chegada a sua ultima hora. D. Isabel, afflicta e indecisa, deteve a marcha, e, cercando o marido d'affectos e cuidados, mandou aviso ao infante do estado do monarcha.

D. Affonso, que estava em Leiria, veio a toda a pressa. Satisfazendo aos desejos paternos e vendo as incommodidades do logar, ordenou que se continuasse o caminho para Santarem, e D. Diniz foi, com grande fadiga, levado em andas e collos de homens.

A 4 de novembro, já se achava n'aquella villa, gozando d'algumas melhoras, e podendo de novo occupar-se dos negocios. A doença porem era mortal; e D. Diniz, que não perdera o seu bom juizo, sentia, de dia para dia, aproximar-se da morte. Dispoz-se, com serenidade, para esse ultimo evento.

A pedido do bispo D. Gonçalo, desde que, a sahida de Lisboa, o acompanhou até ao derradeiro instante, ordenou, por um decreto, datado de 25 de novembro, que todas as justiças e auctoridades do reino observassem, escrupulosamente, as concordatas celebradas com o clero.—«acção muito consideravel,—dizem os chronistas,—para quietação da sua alma;» e que, por um dos lados mais agitados, deixava o reino em salutar tranquillidade. Já vimos que as quatro *concordatas*, no seu conjuncto, se davam força de lei a muitas das liberdades da egreja, tambem augmentavam e fixavam as immunidades do estado, como nunca o haviam sido nos reinados anteriores, e as elevavam quasi ao ponto, em que, ainda hoje, estão.

Posto que se achava congrassado com seu filho e herdeiro, conhecendo-lhe o animo vingativo, por iniciativa de Estevão da Guarda, seu eychão-mór, ou principal despenseiro, [1] que lh'o requereu,—el-rei mandou tomar as contas aos ministros da casa e do reino; sendo achadas regulares e exactas, a todos deu quitação. Aos variados negocios da administração do paço, proveu de modo que os deixou desembaraçados e sem duvidas, para a entrada do successor. Entregou-se a estes trabalhos, em novembro e dezembro.

No derradeiro dia do anno, fez testamento; era o quarto, e foi o ultimo.

Durante o seu governo de quasi meio seculo, accumulara Diniz grandes thesouros, devidos ao desenvolvimento agricola do paiz, á paz que, largos annos, lhe bafejara o throno e, sobre tudo, á sua economica e sensata administração. Juntara-os,—declarou o bom rei, nos seus testamentos,—*para defendimento dos reynos de Portugal & Algarve, e para serviço de Deus contra os inimigos da fé, quando cumprisse.* Elevou as finanças do estado a uma tal prosperidade que, sem sacrificio, nem falta sensivel, Diniz deu algumas vezes e outras emprestou, não só nas conjuncturas que vimos, mas ainda n'algumas occasiões mais, aos soberanos e grandes senhores da peninsula christã, sommas avultadas de dinheiro, frequentemente, sobre hypothecas valiosas e a juros. Estes factos devem parecer le-

[1] Santa Rosa de Viterbo, *Elucidario, verbo:—eichão.*

gendarios e phantasticos aos actuaes financeiros portuguezes.

Guardara os thesouros nas torres de menagem das fortalezas mais importantes do reino; ultimamente, quando a guerra civil perturbara o paiz e as doenças lhe diminuiram as digressões pelas provincias, encerrara-os, na torre d'Alvarrãa do castello de Lisboa.

Das grandes sommas depositadas, cuja conservação muito recommendou aos successores na corôa, tirou Diniz, pelo seu testamento, a quantia de trezentas e cincoenta mil libras, que, tomando por base as indicações de Ruy de Pina, devem corresponder no valor actual, aproximadamente, a mil contos de réis. Foi d'esta somma, relativamente diminuta, e dos bens moveis que possuia,—unicos, que parece haver considerado como pessoas, tendo por nacionaes ou da coroa os de raiz,—que Diniz dispoz, nas ultimas determinações de sua vontade.

Estas são caracteristicas da epocha e da indole do testador: merecem, pelo menos, resumidas.

Entrega a alma a Deus e a Santa Maria sua mãe, e manda soterrar o corpo, no mosteiro de Odivellas, na sepultura que fizera, entre o coro, que é no mesmo plano da egreja, e a *ousia*, ou capella mór.

Ordena que se tire da torre d'Alvarrãa e entregue aos seus testamenteiros a referida quantia de 350:000 libras, que depositariam no thesouro da sé de Lisboa, tendo cada um sua chave para poderem, livremente, levantar os dinheiros precisos para a execução do testamento.

Manda que se paguem as suas dividas pessoaes e as contrahidas em generos, para abastecimentos de castellos; que se indemnisem as *muitas malfeitorias* que seu pae e elle haviam commettido, apropriando-se de cousas que lhes não pertenciam, sobre tudo durante as guerras com Castella e com seu filho, D. Affonso; que se entreguem aos respectivos donos os objectos aprehendidos ainda existentes; que se corrija, nas alcaidarias, o que for mister, e se reponham em perfeita legalidade os contractos mal cumpridos por parte do estado.

Institue legados importantes aos mosteiros de Alcobaça e Odivellas de paramentos e objectos de culto, prohibindo a sua allienação. Dispensa as leis da desamortisação, para que as duas casas conventuaes possam comprar, com dinheiro que lhes deixa, terras para augmentarem os dominios. Manda construir, no convento d'Odivellas, uma capella a S. Luiz, rei de França, muito da sua devoção, e onde, sempre, dois capellães, cantariam por sua alma, em honra d'aquelle santo.

Recommenda que se entregue ao convento do Marmelal a cruz do lenho do Senhor, *ligno Domini*, que lhe tomara de emprestimo, por devoção de a trazer comsigo.

Deixa ás nove egrejas cathedraes, que havia no reino, e a quasi todos os conventos determinadas quantias, para cantarem missas por seu suffragio, e em auxilio de diversas edificações.

Ordena que, *por sua alma*, todas as aves e béstas fiquem áquelles que as trouxerem, ao tempo da sua morte.

Deixa, para a remissão dos captivos, vinte mil libras, recommendando que primeiro sejam remidos os portuguezes que houver na terra dos mouros, e depois os outros.

Lega dez mil libras, para construcção e reparação de pontes, onde, os testamenteiros virem que são necessarias.

Deixa cinco mil libras para vestír pobres;—dez mil para casar mulheres virgens;—tresentas ao *Hospital dos meninos engeitados de Lisboa*, para crianças expostas,—e duzentas á *Albergaria da criaçam* de Coimbra, para compra de roupa.

Deixa á infanta D. Beatriz, sua nora, uma coroa de ouro cravejada de pedras, e uma cruz do mesmo metal, com reliquias; e faz igual legado á infanta D. Maria, sua neta.

Institue herdeiro do remanescente:—baixella de ouro e prata, pedras preciosas que trazia *ao collo*, servos e servas, mouros e mouras, cavallos, mullas, dividas activas, o resto do dinheiro que ficar na torre d'Alvarrãa e a sua capella ao filho, o infante D. Affonso, ou áquelle que succeder na corôa.

A este herdeiro roga que proteja e galardoe os que viviam na sua companhia e o serviam, que os mantenha nas mercês que lhes fizera, e que não commetta contra elles aggravo algum. Isto lhe recommenda, pela benção de Deus e a sua, assim como que não embarace os seus testamenteiros, antes os auxilie, em tudo que necessario for, para fiel cumprimento do testamento. No caso de lhe pôr embargos, fulmina-o

com a maldição de Deus e a sua, para todo o sempre, de modo que seja condemnado, como Judas traidor, a jazer, no fundo do inferno, elle e seus herdeiros, até estar cumprido tudo o que dispoz.

Nomea para testamenteiros, em primeiro logar: «a rainha Isabel, minha mulher,—diz o rei—por que *som certo, que fará por mim & pella minha alma todo aquello que ella poder & que deve a fazer;*—em segundo logar, Affonso Sanches *meu filho*, & Fr. Estevão Vasques, prior da ordem do Hospital, & Estevão da Guarda, meu creado & meu vassallo, & D. Gonçalo Pereira, bispo de Lisboa, & Fr. Vasco meu confessor.» Dá a todos plenos poderes para a execução, incluindo de demandarem o futuro rei; e aos dois ultimos que sobrevivessem outhorga o direito de nomearem, por sua morte, quem os substitua, no honroroso encargo da testamentaria.

Este documento foi lavrado por Domingos Pires, «publico & geral tabellião nos reinos de Portugal & do Algarve,» na villa de Santarem, no dia 31 de dezembro de 1324. [1]

N'elle, mostrava Diniz, claramente, a par do espirito piedoso, o seu grande amor pela justiça, a bondade suave e esclarecida da sua alma e a delicadeza do seu caracter.

É para notar, que o monarcha não deixa legado algum e nem sequer nomea, no testamento, a seus filhos naturaes. A todos havia accomodado, com largas doações, casamentos ricos e importantes cargos. Não precisavam de maiores haveres, e, por ventura, o bom rei não quiz lançar perturbações no reino, reconhecendo, na solemnidade do acto testamentario, tão numerosa prole. Fez uma unica excepção: não lhe permittiu o coração omittir o nome do filho predilecto, que fôra obrigado a affastar do leito mortuario. Não obstante estar desterrado e na impossibilidade de exercer a missão de que o investia, instituiu Affonso Sanches seu testamenteiro. Como elle, professava tambem a poesia; acompanhára-o com extremado amor, durante largos annos; fôra, provavelmente, seu collabororador nas grandes reformas que emprehendera; e era o ente a quem primeiro dedicara o terno affecto de pai, e em que mais se reflectia a alteza do seu espirito:—aproveitou o ensejo da testamentaria, para ainda uma vez, em publico documento, o declarar *seu filho*.

No entanto, a doença do rei progredia, e não deixava logar á esperança.

A noticia do perigo em que se achava a existencia de D. Diniz espalhou-se, rapidamente, levando, a todo o reino, o sobressalto e o pezar. A rainha, com a mais sollicita dedicação, servia, constantemente, de enfermeira ao esposo; só lhe deixava a cabeceira do leito, quando os ministros, com o soberano, se occupavam dos negocios publicos; recolhia-se então ás suas orações. Mandou Isabel fezer preces, por todo o paiz. Os templos encheram-se da multidão de povo, pedindo a Deus, com fervor, a vida preciosa do rei. Os prelados, os ricos homens e os altos funccionarios affluiram a Santarem, para rodearem o leito do enfermo; e a população da villa apinhava-se, diariamente, á porta do paço d'Alcaçova, inquirindo da saude de Diniz. A nação inteira assistia, em espirito, ao passamento do monarcha justo e bom, como se fôra uma familia, trespassada de magua, que presenceasse a agonia do seu chefe, tão estremecido, quanto indispensavel ao seu bem estar.

No primeiro dia do anno, Diniz, desejando ver, pela ultima vez, uma festividade religiosa e cortezã, ordenou que lhe fosse ministrada a eucharistia, com grande pompa. Toda a corte se vestiu de gala e desenvolveu-se o maior apparato; mas as lagrimas eram tantas e tão funda a magua no coração de todos, que o lucto foi geral, no paço e em toda a villa.

Effectivamente, a Diniz poucos dias restavam de vida. Conservou, até ao derradeiro momento, toda a sua habitual serenidade. Tendo-se despedido, com palavras affectuosas, de quantos o rodeavam; e havendo aconselhado, repetidas vezes, a seu filho, Affonso, a tolerancia, a justiça e o amor a sua mãe,—falleceu, n'uma segunda feira, 7 de janeiro de 1325. [1]

Tinha sessenta e tres annos e tres mezes, menos dois dias de idade, e reinara quarenta e cinco annos, menos um mez e nove dias. [2]

Apenas Diniz expirou, D. Isabel deixou, por um momento, o cadaver; retirou-se á sua camara,

[1] *Mon. Lus.* vol. VI. pag. 582.

[1] *Mon. Lus.* P. 6. l. 19. c. 41.
[2] *Ibid.* c. 46.

despiu as vestiduras regias, cortou os compridos cabellos e envergou o pobre habito das minoritas de Santa Clara, apertando-o, na cintura, com o cordão da ordem seraphica. N'estas humildes vestes, foi entregar-se á oração, junto dos restos mortaes de seu marido.

Poucos dias depois, acompanhou-os a Odivellas, em pomposo sahimento, com o novo rei, toda a corte, quasi todos os prelados do reino e grande ajuntamento de povo. D. Diniz, ahi, foi sepultado, como determinara.

Isabel demorou-se, no mosteiro, por algum tempo, suffragando a alma do finado, com actos de caridade e numerosas solemnidades ecclesiasticas a que mandou proceder, não só ahi, mas em todas as egrejas do paiz; depois começou a dar execução ao testamento, e recolheu-se ao convento de Santa Clara de Coimbra, onde se tornou, modelo de viuvas e religiosas, ella que fôra, no seculo,—dizem os seus panagyristas,—modelo das casadas.

Todavia, passados poucos mezes, o coração de mãe devia-lhe estremecer d'horror, sabendo que o filho, o novo rei D. Affonso IV, acabava de commetter um fratercidio: mandara degolar, no dia 4 de junho do proprio anno em que morrera Diniz, a D. João Affonso, alferes-mór, cujo principal delicto era ter sido sempre obediente a el-rei seu pae e haver amado, com predilecção, seu irmão, agora desterrado, Affonso Sanches.

Não reza a historia que Isabel desse passo algum, para evitar o nefando assassinato do filho de seu marido.

Mas, desejando poupar a Affonso os desgostos, já que não sabia poupar-lhe os crimes, onze annos mais tarde, a heroina d'Alvalade tentou extinguir a guerra que rebentara entre Portugal e Castella; e, sabindo do convento, para esta benefica missão,—morreu, em Extremoz, a 4 de julho de 1336.

A piedade dos fieis começou, logo, a veneral-a como santa. A requerimento de D. Manuel, foi beatificada, pelo pontifice Leão X, em 1516; e, a pedido de Filippe III, o papa Urbano VIII a canonisou, em 25 de maio de 1625.

Estes actos pontificios de commemoração ecclesiastica levaram o nome da piedosa rainha e, com elle, o de Diniz a todo o orbe catholico.—Foram porem os proprios feitos, como acabamos de ver, que conquistaram a este grande principe eterna gratidão no coração dos portuguezes e o respeito e a admiração de quantos conhecem a sua historia.

SYNTHESE

Firmes no proposito de sermos verdadeiros e justos,—não obstante os encarecidos elogios, que os nossos velhos e bons chronistas, Ruy de Pina, Duarte Nunes de Leão e Fr. Francisco Brandão dedicam a el-rei D. Diniz,—começamos com o espirito suspeitoso, senão inclinado ao rigor, a historia do seu reinado. A pouco e pouco, porem, o estudo dos documentos da epocha, comprovando a enorme actividade e a fecunda iniciativa do filho d'Affonso III, nos foi captivando, por tal arte, o espirito, que, hoje, ao terminarmos este esboço,—que, mais tarde, se podermos, completaremos,—sentimo-nos compenetrados de grata e respeitosa admiração por este principe da idade media, que foi, indubitavelmente, um dos melhores governantes de Portugal, e que póde, em todos os tempos e por todas as nações, ser considerado, como um grande e eminente estadista.

Se por vezes, nas suas relações politicas com a monarchia de Leão e Castella, o vemos doble, faltando hoje a compromissos tomados hontem e auxiliando rebeldes perversos, contra governos acceites, legalmente, pelos povos,—é para readquirir povoações, que, com o uso d'eguaes meios, haviam sido usurpadas a Portugal; é para engrandecer a patria, e fixar os definitivos limites da nossa nacionalidade. Querendo dominar na peninsula, teve de seguir a politica n'ella adoptada. E eram tão frequentes as traições e as prepotencias, que, não obstante algumas perfidias diplomaticas, Diniz foi considerado como um dos principes e senhores mais leaes e justos das Hespanhas. Por isso, os dois grandes reinos de Aragão e Castella o nomearam arbitro das mais graves pendencias e se submetteram á sua decisão.

Posto que o genio da guerra lhe não teceu mavorcias coroas, como triumphador de batalhas, que as não houve para as armas portuguezas, no seu tempo, conservou-se sempre á frente dos exercitos nacionaes, em todas as campanhas;—sabendo que haviam sido anniquillados os seus mais poderosos alliados e outros o haviam trahido, teve a habil audacia de penetrar quarenta leguas, pelo interior de Castella,—e, aproveitando o ensejo da fraqueza adversa, augmentou, como o guerreiro mais feliz, o territorio portuguez, com a posse de dois castellos e onze villas importantes.

As dissenções civis, que lhe perturbaram o governo, tiveram ambas a mesma causa e natureza: o feudalismo medievo, auxiliado por elementos castelhanos, tomando por chefes, primeiro o irmão, depois o filho de Diniz, combatia no monarcha a realeza, que, alliada ao povo, cerceava, dia a dia, as suas isenções e forças. O esposo d'Isabel foi tão rapido e feliz contra o irmão, quanto indiciso e debil na repressão do filho. É que, no primeiro caso, tinha o espirito em desassombro e incitava-o a justa ambição de conservar o throno; no segundo, intibiava-o o affecto paterno e o respeito á legitimidade, na successão da coroa. Esta porem triumphou em ambas as conjuncturas: n'aquella, por que reduziu o chefe da insurreição á impotencia; n'esta, por que, submettido primeiro e entregue do sceptro depois, o neto d'Affonso III continuou no governo, contra as classes priviligiadas, a obra civilisadora que, inconscientemente, combatera em seu pae.

Todavia, a principal gloria de Diniz não vem da espada. Rei, perfeitamente, da sua epocha e compenetrado das necessidades da patria, augmentou, notavelmente, o territorio d'Affonso Henriques, mas, sobre tudo, elevou a pasmosa altura o edificio da organisação interna, cujos alicerces Sancho I construira.

As suas deslealdades com as nações visinhas, os seus raros momentos de crueldade repressiva, os erros em que possa ter cahido como politico e os muitos que, na verdade, commetteu como caracter ardente e sensual,—todos Diniz remiu, pela reforma geral e profunda, que realisou, na sociedade portugueza.

Desenvolveu, como nenhum dos seus antecessores, a população do paiz,—elevou a agricultura, pelos variados methodos que vimos, a uma prosperidade, que hoje nos maravilha,—creou a industria e o commercio interno, promovendo a

organisação municipal, favorecendo o trabalho, generalisando as feiras e levantando o espirito do povo;—assegurou o trafico maritimo, estabelecendo vastas associações de assistencia mutua, entre os commerciantes, e instituindo, definitivamente, a nossa marinha de guerra,—com a qual defendeu dos piratas as praias e os navios mercantes portuguezes, e nos habilitou para as descobertas, que, nos seculos XV e XVI, deram a Portugal fama universal e eterna.

Edificando quasi cincoenta fortalezas, reorganisando a milicia popular e reformando, com louvavel abnegação, e nacionalisando as ordens militares,—dispoz, largamente, a defeza do paiz, e legou a D. João I a possibilidade de resistir a uma invasão formal de Castella, e firmar de vez e com immorredoura gloria, a independencia da patria.

Foi um administrador zeloso, economico e sabio, tanto que elevou, com os recursos nacionaes, o thesouro publico a notavel opulencia

Espirito tolerante, prudente e justo na applicação das leis, nenhum principe do seu tempo o excedeu, n'estas qualidades, então, rarissimas.

Conhecedor profundo da nação que regia, não phantasiava reformas inexequiveis, levava por diante e aperfeiçoava, com tenaz persistencia e habilidade rara, as já decretadas de reconhecida utilidade, e só creava aquellas que via urgentes, adquadas ás necessidades e acceitas pelo espirito publico:—eis porque as instituições que iniciou ou desenvolveu não cahiram com a sua morte e se perpetuaram no futuro.

Sob formas suaves e protegendo, affectuosamente e a miudo, os individuos, foi dos mais nefastos adversarios dos descommunaes privilegios da nobreza e da egreja.

Havendo recebido o poder civil vergado debaixo do jugo do clero portuguez, a seu turno agrilhoado á thiara romana, não só Diniz levantou aquelle dignamente, mas até conseguiu dar vida propria ao episcopado nacional. Sem quebra da unidade catholica, nem renovação das antigas lutas, venceu o influxo ultramontano, até ahi, omnipotente, no paiz, e fez prevalecer o direito ecclesiastico privado: — reforma consideravel que rasgou o antigo pacto feudal humilhante, deu á nação a verdadeira autonomia e estabeleceu, em bases solidas e legaes, os direitos do estado e da egreja portugueza.

Desenvolvendo, largamente, o estabelecimento dos concelhos, iniciado pelos governos anteriores, e continuando a chamar ás côrtes os procuradores dos povos, poude, auxiliado com este novo e poderoso elemento, lutar, vantajosamente, com as classes priviligiadas, cortar-lhes as demasias e principiar, por um modo profundo, o anniquillamento, em Portugal, do feudalismo medievo, ecclesiastico e militar.

Com as leis da desamortisação, decretadas e executadas com firmeza civica e superior sabedoria,—e avocando aos tribunaes seculares as acções civis, que, por invasão de jurisdicção, corriam, até ahi, no juizo ecclesiastico,—tirou ao clero o poder territorial e o direito de soberania de administrar a justiça. Prohibindo aos nobres a edificação de novos castellos senhoriaes e arrazando muitos dos antigos,—retirando-lhes os tradiccionaes direitos de decidir as mutuas pendencias pela espada,—d'armar cavalleiros,—de isentarem do imposto regio, tornando-as em coutos e honras, as terras que, a esmo, adquiriam, e até aquellas com as quaes estabeleciam meras relações de pessoas,—e começando a julgar, em ultima instancia, os pleitos de que os ricos homens se arrogavam o conhecimento exclusivo,—alluiu até aos fundamentos a nobreza feudal, como alluira o poder temporal da egreja. Desde então, o influxo benefico do tempo bastaria, para derrocar, de todo, as velhas instituições oligarchicas da meia edade, que eram oppressão esmagadora do povo e absorpção das forças do estado.

Finalmente, Diniz,—que foi o maior poeta dos primeiros quatro seculos de Portugal,—creando, por um seu vallido illustre, a Estudaria de Santo Eloy, em Lisboa, e, com enthusiasmo geral, a Universidade,—e difundindo, no paiz, o amor das letras e do estudo,—lançou as bases da instrucção secular e publica, e abriu ao povo portuguez as portas da sciencia,—e por tanto da civilisação e da liberdade.

Apoz a obra d'Affonso Henriques, a de Diniz é a maior que se nos antolha, na nossa historia:—o primeiro fundou a nação militar, o segundo o povo culto. O conjuncto d'estes dois trabalhos é que deu, seculos depois, a Portugal a possibilidade de realisar, na larga evolução da humanidade, a sua gloriosa missão d'ampliar o mundo.

REINADO DE D. AFFONSO IV

ATÉ AO FIM DO VOLUME

POR

LUCIANO CORDEIRO

LIVRO II

D. Affonso IV

CAPITULO I

Acclamação de D. Affonso IV.—Os dois bastardos de D. Diniz: D. Pedro o da Ribeira e Affonso Sanches.—A casa dos Sousas.—Côrtes d'Evora.—Condemnação de Affonso Sanches.—Tentativas de conciliação.—Affonso XI de Castella e seus tios.—Guerra entre Affonso IV e Affonso Sanches.—Negociações entre este ultimo e João Affonso.—Arronches.—Sentença condemnando João Affonso por traidor.—Paz.

Ouvir-se-hiam ainda, talvez, em muitas cidades e villas da terra portugueza os brados doridos dos vereadores annunciando aos povos a morte do grande rei D. Diniz, quando o seu primogenito lidimo prestava no breviario do arcebispo D. Gonçalo Pereira o juramento de governar segundo as leis e a justiça o paiz, fazendo o que em prol d'elle conviesse, e o primeiro rei d'armas da côrte, soltava o solemne pregão: «*Real, real*, pelo principe Dom Affonso, rei, pela graça de Deus, de Portugal e do Algarve!»

Chegara emfim o dia que tantas intrigas sanguinolentas tinham procurado apressar.

Quantas sombrias preoccupações; quantas esperanças refloridas se enroscariam em fantasias de vingança e de saudade nos eccos festivos das charamellas e atabales!

D. Diniz levara certamente para o sepulchro um fundo e angustioso pesar.

Nem na extrema hora da sua vida, tão curtida de trabalhos e de desgostos, lograra ver junto de si, reconciliados e amigos, os filhos: antes tivera, um anno ia fazer, de sacrificar ao ciume implacavel e turbulento de um d'elles, as honras, os haveres e o convivio de outro.

A figura severa do seu fiel bastardo, do filho infeliz de Aldonsa Rodrigues, expoliado e expatriado no estrangeiro castello d'Albuquerque, havia de lhe apparecer á mente moribunda mas firme e clara ainda, n'aquella hora solemne de despedida e de perdão. Essa mesma figura devia naturalmente acudir á memoria de muitos dos que assistiam á ruidosa e brilhante acclamação de Affonso IV, como se desenha, vigorosamente ainda hoje, nas primeiras paginas d'este opulento reinado.

Desenrolava a alferena real ao lado do novo monarcha, como alferes-mór do reino, o orgulhoso e magnifico bastardo, D. Pedro o da Ribeira, conde de Barcellos, senhor de Gestacô, Lalim, Varzea da Serra e terras do Vouga, que viera talvez do seu solar de Brunhido, ostentar no sabimento do pae e na acclamação do irmão lidimo, seu antigo companheiro de rebellião, a côrte numbrosa e lusida dos seus ligios.

No logar, porem, do mordomo-mór, não se via já o bastardo dilecto e fiel do rei lavrador, aquelle D. Affonso Sanches, senhor de Villa do Conde, d'Albuquerque, de Medelhim, etc. que o ciume feroz do novo rei affastara do pae envelhecido e doente, e iria perseguir ainda no affrontoso desterro.

Por uma especie de ironia da sorte, exercia o cargo, o infante D. João Affonso, o novel bas-

tardo de D. Diniz, a briosa creança que Affonso Sanches, seu irmão, salvara porventura de cahir sob a espada terrivel do infante conde de Barcellos no repto do Pinheiro de Azer.

Na revolta de D. Affonso contra o pae, D. Pedro o da Ribeira é a figura mais distincta que nos apparece do lado dos revoltosos, como Affonso Sanches é o vulto mais vigorosamente acentuado que se desenha ao lado de D. Diniz.

Filhos de duas amantes d'este ultimo,—um, o infante conde, de uma D. Gracia, de Torres Vedras, fallecida em 1323, e que foi chamada *a da Ribeira* por ter recebido o senhorio da Ribeira de Sacavem;—o outro, havido de D. Aldonsa Rodrigues, a quem D. Diniz doou, estando em Coimbra, a 7 de abril de 1301, os reguengos de Paos, Ameal, Paredes, Casaio e S. Lourenço de Bairro em terra do Vouga,—o ciume das mães parece ter-se transmittido aos dois bastardos que incontestavelmente se valiam e hombreavam em forças.

D. Diniz tendo talvez o instincto d'este antagonismo, como que procurara neutralisal-o, mas debalde, por uma especie de distribuição equalitaria de honras e poder.

Se fizera D. Affonso Sanches, seu mordomo-mór, e senhor de Villa do Conde e dos senhorios que doara á mãe, a D. Pedro, concedera o condado de Barcellos e o cargo egualmente eminente de alferes-mór.

A um e a outro casara com senhoras da maior prosapia e riquesa.

D. Affonso Sanches ligando-se com D. Thereza de Menezes, filha unica de D. João Affonso de Menezes, o dedicado amigo e mordomo-mór de D. Diniz, o habil negociador do tratado de Alcanizes, primeiro conde de Barcellos, e de sua mulher D. Thereza Sanches, infanta de Castella, veio a tornar-se senhor de Albuquerque, Menezes, Medalhim e outras terras castelhanas, como o poderia ter sido do condado de Barcellos, que vemos passar a D. Martim Gil de Sousa, aio de D. Affonso (o IV).

D'aqui se originaram provavelmente as desavenças entre D. Affonso Sanches e D. Martim Gil, que o rei lavrador tentou aplacar apesar de se fazer, como em documento publico confessa, manifesta injustiça ao seu bastardo; desavenças que levaram o Sousa a renegar a patria e o rei, fazendo-se vassallo de Castella, como o tinham feito já alguns dos seus antecessores.

D. Martim Gil de Sousa casara com uma filha do segundo matrimonio de D. João Affonso de Menezes; era aio e mordomo do principe herdeiro D. Affonso, e foi elevado por D. Diniz a conde de Barcellos e a alferes-mór, parecendo assim receber da magnimidade regia, que só ella lhe poderia conferir, a herança do condado que o sogro disfructara em Portugal.

Por outro lado o bastardo D. Pedro, feito conde de Barcellos e alferes-mór depois de Martim Gil de Sousa, casara com D. Branca de Sousa, neta de Mem Garcia de Sousa, achando-se por isso, não sómente ligado á primeira nobresa portugueza, mas na chéfia d'um dos ramos em que se dividiu a celebre e poderosa casa de Sousa.

D. Branca era filha de D. Constança Mendes de Sousa e do rico-homem Pedro Annes d'Aboim. Sua irmã casara com D. Affonso Diniz, filho bastardo de D. Affonso III e progenitor dos Sousas *Diabos*.

Uma sua tia casara com D. Lourenço Soares de Valladares, distincto rico-homem, senhor de Tangil, fronteiro-mór de Entre Douro e Minho, e d'este consorcio proviera uma senhora que se ligara a outro bastardo de D. Affonso III — D. Martim Affonso,—dando origem aos Sousas Chichorros.

Digamos de passagem como esta divisão da maior casa portugueza, no começo da monarchia parece ter succedido, porque ha no facto alguns traços profundamente caracteristicos da época, e por mais d'um titulo esta familia tem logar proeminente na historia dos primeiros seculos da nação.

Quebrara-se a linha da progenitura em D. Gonçalo Mendes de Sousa, o celebre filho do conde D. Mendo o *Sousão*, que foi o principal chefe da rebellião contra Affonso II, e a poderosa casa passara por morte d'esse para o primogenito de D. Garcia Mendes, filho segundo de D. Mendo.

Era elle D. Gonçalo Garcia de Sousa, que tomando por mulher a filha bastarda de D. Affonso III já viuva de seu sobrinho Estevão de Sousa, —D. Leonor Affonso,—fallecera entre 1277 e 1286, sem geração, quebrando-se novamente a linha da progenitura e ficando chefe da celebre

familia D. Mem Garcia de Sousa, senhor de Panoyas, filho segundo de D. Garcia Mendes.

Casou este rico-homem com D. Gracia Annes, filha de João Fernandes de Lima o *Bom* e d'ella teve quatro filhos.

Um, o primogenito, Gonçalo Mendes de Sousa teve amores com a propria irmã, D. Maria Mendes, deshonestando-se com ella, pelo que se foi penitenciar aos Logares Santos. Não parece ter havido mais noticia d'elle, mas da incestuosa se sabe que encontrara um marido accomodaticio no distincto rico-homem e fronteiro de D. Diniz, D. Lourenço Soares de Valladares.

Outra filha,—a que se seguia ao arrependido primogenito, morreu sem successão, e a ultima D. Constança Mendes de Sousa casando com o rico-homem, D. Pedro Annes de Alboim, mordomo-mór de D. Affonso III teve duas filhas de que já fallámos:—D. Maria Paes Ribeira que foi mulher de D. Affonso Diniz, bastardo de Affonso III e D. Branca de Sousa, com quem casou o bastardo de D. Diniz, o conde de Barcellos D. Pedro, e de quem recebeu, por concessão regia segundo as melhores presumpções, uma parte da poderosa casa.

Como os ascendentes de D. Branca, cujas tradicções de rebeldia e de ousada prosapia parece ter herdado tambem, D. Pedro vira-se um dia despojado das suas honras e riquezas porque rompendo a menagem e obdiencia ao seu rei natural, que era seu proprio pae, levantara mão armada contra o patrio senhorio, fazendo-se vassallo de rei estrangeiro.

Mais d'uma circumstancia indica que este bastardo audacioso, retomara no reinado de D. Diniz o papel que o ascendente de sua mulher, o conde D. Gonçalo Mendes de Sousa, desempenhou no tempo de D. Affonso II, de principal caudilho da nobreza, na singular campanha emprehendida contra o poderio e abusos d'ella pelos monarchas da primeira e ainda da segunda dynastia. Variavam os pretextos e tomava feições e direcções novas a intriga que de tempos a tempos produzia taes explosões, mas as causas e origens eram as mesmas.

A lei porem era expressa e implacavel. A lei, e o costume que era uma forma muito importante da jurisprudencia do tempo.

Moderando notavelmente o direito feudal, D. Affonso II estabelecera que o confisco nos crimes de traição, reverteria em beneficio dos filhos do criminoso, se este dentro do praso de 30 dias comparecesse na côrte a exorar o perdão, mas não só o conservara em proveito da fazenda e auctoridade real não se dando a hypothese, como absolutamente o mantinha nos casos de leza magestade e heresia. Seria extremamente leviano condemnar á luz do nosso tempo e da organisação social e juridica da propriedade, actualmente, ou ainda nas sociedades que terminaram já o periodo da sua formação historica, este direito derivado d'um estado de cousas radicalmente diverso.

Teremos occasião de voltar ao assumpto.

Mas na paz celebrada em Coimbra entre D. Diniz e seu filho lidimo, este fizera incluir a clausula da restituição ao conde de Barcellos das suas honras e haveres, e desde então o ousado bastardo parece ter-se mantido n'uma quasi obscura e talvez systematica tranquillidade, acompanhando até o pae nas posteriores dissenções, rapidamente aplacadas entre elle e o seu irriquieto herdeiro.

Singulares mutações da scena politica n'aquellas tempestuosas épocas da nossa organisação nacional!

Despojado das suas grandezas por se ter levantado contra o rei, o pae e a patria, o conde de Barcellos é restituido a ellas por intervenção do principe Affonso e ostenta a sua gigantea figura no sahimento de D. Diniz e na ruidosa acclamação d'aquelle.

Sempre fiel ao mesmo pae, sempre ao seu lado nas horas mais amarguradas da vida, Affonso Sanches, desterrado em Albuquerque, expulso do cargo eminente que occupara na côrte do rei lavrador, ia sentir ainda o odio feroz e implacavel do irmão, agora desaffrontado de todas as resistencias.

Apesar das obscuridades que o tempo accumulou sobre aquella lucta formidavel entre o lidimo e o bastardo de D. Diniz; apesar de todas as lacunas que os documentos e os chronistas deixaram no registro d'aquelle tragico episodio, sente-se estremecer n'essas trevas ou eccoar n'essas profundesas, por sobre as quaes saltaram, sem as medir e devassar, os nossos primeiros historiographos, sente-se estremecer ou eccoar

um drama terrivel como os que a inspiração genial de Eschylo sabia arrancar da genese da historia hellenica.

As situações, para nos servirmos da linguagem dos theatros, que a historia pôde revelar-nos e descrever-nos ainda, como que estrophes truncadas d'um poema, são demasiado grandiosas para que possam authorisar o entrecho que alguns escriptores phantasiam, firmado em despeitos e emulações d'animos juvenis, em ambições e rivalidades de influencia; em questões de prosapias affrontadas ou de interesses materiaes e pessoaes, feridos.

Uma faulha póde certamente originar um incendio, mas é que encontrou condições adquadas a fazer-se labareda. Não menos certo é ainda que os caracteres da feição d'aquelle que Affonso IV mostrou sempre possuir, sobre tudo se meter-mos em linha de conta o ambiente historico em que elles se fundem e affirmam, facilmente se desencadeam nas mais temerosas tempestades de coleras; mas este odio que sobrevive ao proprio triumpho, pode dizer-se assim, este odio de D. Affonso por seu irmão Affonso Sanches, que se não sacia com a humilação do bastardo, que parece mesmo absorver e dominar o herdeiro de D. Diniz, no meio da não contrariada satisfação das suas ambições de mando, e que o leva como que em furiosa revindicta d'impotencia a fazer matar o antigo e dilecto companheiro do irmão,—seu irmão tambem,—o infante João Affonso, tem um caracter singular que parece repellir, por mesquinhas, as causas que geralmente se lhe attribue.

Nem ainda o explicaria sufficientemente a idéa aliás aceitavel de que nas dissenções entre o rei lavrador e seu filho, em volta do qual naturalmente se agrupariam os descontentes das tendencias democraticas,—premittam a expressão,—do regimen de D. Diniz, entrou como importante contigente, embora accidental, um factor commum á formação politica das nações modernas e que em Portugal por muito tempo agitou o organismo do Estado.

Referimo-nos á lucta, mais ou menos ruidosa ou mais ou menos obscura mas tenaz, permanente, fatal, do poder realengo procurando consolidar-se, radicar-se, fortalecer-se, e do poder aristocratico,—feudal,—para nos servir-mos da expressão vulgar, diversa por mais lata mas não opposta á significação rigorosamente critica d'ella.

O que é certo porem, é que o reinado de Affonso IV abre sinistramente com a explosão d'aquelle odio e que essa explosão deixa quasi n'uma modesta obscuridade todos os outros acontecimentos ou todas as outras iniciativas do herdeiro de D. Diniz nos primeiros annos de governo.

Affonso IV sentiu porventura a necessidade de avigorar a desciplina politica do Estado que elle tanto contribuira para relaxar, e de sopear as esperanças e prosapias dos seus partidistas d'outr'ora a quem elle dera o exemplo do desrespeito pela auctoridade real: com uma solemne affirmação d'esta. Começou por convocar «os ricos homens e cavalleiros e outros filhos d'algo,» do reino «e os bispos e abbades, priores e outras pessoas dos mosteiros e egrejas do arcebispado de Braga e do bispado do Porto e dos outros bispados» seus «senhorios, e os concelhos por seus procuradores» para, diz elle: «me recceberem por rei e me fazerem menagem e me conhecerem senhorio divido natural como a rei e a senhor a que são theudos de conhecer e para livrar com elles algumas outras cousas que eram de meu serviço e prol dos meus reinos.»

Reuniram-se em Evora estas côrtes e n'ellas vibrou uma vez mais Affonso IV, o seu terrivel libello contra Affonso Sanches, procurando obter a cumplicidade d'aquelle notavel parlamento na condemnação formal do desgraçado irmão como traidor ao seu senhor natural e perturbador da paz do reino.

Parece que as côrtes procuraram esquivar-se a satisfazer a pretenção do rancor real, mas que Affonso não demovido d'elle, fez instaurar summario processo ao bastardo, insistindo nas accusações que contra elle articulara no tempo do pae e que este se encarregara de rebater e destruir. Como brevemente veremos, não eram muito demoradas e exigentes as practicas forenses do tempo em assumpto de tal natureza, nem muito difficil a justiça do filho lidimo de D. Diniz em proferir o veredicto fatal.

Affonso Sanches foi condemnado, e como tivera a prudencia de conservar a vida fora do alcance do poderio fraterno, foi apenas despojado de todas as honras e officios que aliás não

gosava já realmente na terra portugueza, e expoliado dos haveres que possuia n'esta.

Tentou elle ainda abrandar o animo do monarcha enviando-lhe de Castella respeitosa mensagem em que lhe observava a injustiça da sua condemnação, lhe protestava fiel vassalagem e lhe pedia a revogação da odienta sentença e a restituição do que fora seu no reinado de D. Diniz.

Affonso IV porem manteve-se inexoravel.

Não o demoveram tambem as exortações á conciliação e á graça, do embaixador Lopo Alves de Espejo, que o celebre rei d'Aragão D. Jaime II o *Justiceiro*, enviara a Portugal a dar os pezames a D. Affonso IV e á mãe pela morte de D. Diniz; a comprimentar o primeiro pela sua elevação ao throno, e simultaneamente a promover a concordia entre os dois irmãos, (1325).

Quer porem pela sua propria influencia, quer pela que naturalmente lhe vinha do casamento com a filha de João Affonso d'Albuquerque, quer tambem pelos descontentamentos e odios mais ou menos ruidosos que não faltavam ao novo rei portuguez, Affonso Sanches tinha em Castella e até em Portugal dedicações e adhesões poderosas, porventura impacientes de se manifestar em estrondoso desagravo.

Do lado de Portugal, no seio da propria côrte portugueza, estava o seu antigo e fiel companheiro nas campanhas contra o agora rei de Portugal:—o irmão dos dois, João Affonso.

Em Castella prestava-lhe vigoroso apoio o infante D. Filippe, filho lidimo de D. Sancho o *Bravo* e por conseguinte tio da mulher de Affonso Sanches que era neta por bastardia materna d'aquelle rei.

D. Filippe era tio e fôra um dos tutores do moço rei de Castella D. Affonso XI: porventura esta circumstancia tem induzido alguns escriptores ao deploravel erro de suppôr que o auxilio effectivo e ruidoso prestado por elle a Affonso Sanches na invasão do reino, representava um verdadeiro rompimento por parte de Castella.

Tão ligada anda a historia castelhana á nossa, até ao seculo XIV, que o desconhecimento d'ella necessariamente dará viciosas interpretações como esta. D. Filippe andava levantado tambem contra a auctoridade real do seu sobrinho ou pelo menos não procedia por determinação e em nome d'elle.

Entrando a governar aos 14 annos, em 1325, Affonso XI encontrara Castella n'uma completa anarchia e começara por desavir-se com os seus celebres tutores, os infantes D. Filippe, D. João Manuel e D. João o *Tuerto*, que em mutuas rivalidades ou com as soberbias desordenadas do poder de que individualmente dispunham, tinham devastado e deixado devastar o reino.

Mal acabavam de fazer em Valladolid a renuncia solemne da tutoria e de prestar menagem ao sobrinho como seu rei e senhor, com os prelados, ricos-homens e procuradores das cidades, e logo d'alli se lançavam de novo em manifesta rebellião.

Uma das primeiras preoccupações do novel monarcha foi desfazer-se d'estes incommodos vassallos. Suprimil-os, foi n'elle uma especie de pensamento fixo, inabalavel, fatal. Em 1326 fazia assassinar cavillosamente D. João o *Tuerto;* no anno seguinte tinha egual sorte, em Madrid, o infante D. Filippe, e tentava aquella creança de 16 annos livrar-se pelo mesmo processo, de D. João Manuel.

Por outro lado, um dos primeiros actos do governo de Affonso XI foi exactamente enviar a Portugal uma embaixada a cumprimentar o nosso Affonso IV e a rainha D. Isabel pelo fallecimento de D. Diniz e pela elevação d'aquelle ao throno portuguez, embaixada que a rainha recebeu em Odivellas e o filho em Lisboa.

Voltemos pois a Affonso Sanches.

Alem das adhesões e influencia de que dispunha em Portugal e Castella, achava-se elle de posse do senhorio do sogro a este tempo seguramente fallecido, e quanto valia o senhorio d'Albuquerque experimentara-o o proprio avô materno da mulher de Affonso Sanches, o bravo rei Sancho de Castella, e teria um dia que sentil-o o castelhano D. Pedro o *cruel*, como adiante veremos.

Eram de rija tempera estes Albuquerques ou Menezes que a mulher do bastardo portuguez representava então, e fundo rasto deixaram na historia de Portugal e de Castella, a cujas familias reaes os ligava uma dupla bastardia: por um lado a da mulher de D. Affonso Tello, o *velho*, primeiro *povoador* d'Albuquerque, D. The-

resa Sanches filha do nosso D. Sancho I; e por outro a d'outra Theresa Sanches filha de um Sancho tambem, o IV de Castella, mulher de D. João Affonso o primeiro conde de Barcellos.

Profundamente irritado com a injustiça e desattenção de Affonso IV, e naturalmente estimulado pela familia da mulher e pelos descontentes de Portugal, Affonso Sanches procurou pelas armas o desaggravo que pedira, e cahiu com numerosas forças recrutadas em Castella, em Leão e entre os seus proprios parciaes portuguezes, sobre a terra de Bragança. Que o não impelia outro designio ou que o não animava outra esperança que não fosse a d'uma represalia estrondosa, que aliás procurara evitar, parece deprehender-se da propria noticia, embora escaça dos seus movimentos bellicos, e da devastação e dos roubos que fazia por onde passava a sua gente, muita da qual certamente mais attrahida áquella campanha pelo espirito da aventura e do latrocinio do que por communhão e disciplina de sentimentos politicos. Nunca mais azada occasião se apresentara talvez a Affonso Sanches de arvorar francamente a bandeira de pretendente á corôa do irmão, do que esta, se tal pretenção realmente existisse no seu animo como não se cançava de o affirmar Affonso IV. Comtudo nenhum indicio temos de que tal idéa se manifestasse claramente n'aquella explosão de terrivel revindicta por parte do bastardo.

Terrivel parece ter sido realmente esta especie de correria d'elle nos dominios do irmão.

Ao passo que um troço da sua gente entrava por Bragança, roubando, incendiando e devastando a terra, de Medelim e d'Albuquerque, rompiam por Odiana outras forças á frente das quaes viera collocar-se Affonso Sanches para attacar o mestre d'Aviz D. Gonçalo Vaz que defendia a fronteira do lado de Ousella. Travou-se a lucta entre a gente de Affonso Sanches e o exercito real, sendo desbaratado este.

Exasperado, Affonso IV marchou rapidamente na direcção d'Albuquerque, invadiu Castella e chegando ao castello de Codeceira poz-lhe apertado cerco até que lh'o entregou por capitulação o alcaide Diogo Lopes que o tinha pelo bastardo (1326).

Por este tempo ou provavelmente pouco antes D. Affonso IX de Castella que começara a percorrer os seus dominios em pé de guerra e procurando restabelecer e consolidar n'elles a ordem e a auctoridade regia á custa da mais rigorosa e ás vezes da mais cruel severidade, apoderava-se do castello de Valdenebro, velho couto de fidalgos bandidos, arrasando-o como D. Affonso de Portugal fez ao castello de Codoceira e desejaria fazer ao de Albuquerque. Mas a campanha do rei portuguez foi menos fructuosa do que a do seu homonimo de Castella, porque lhe offereceu menos victimas em que saciar a rancorosa colera.

Depois de derrotar D. Gonçalo, Affonso Sanches recolhera-se a Medellin por ter sido attacado de sesões. Por outro lado, Affonso IV tendo arrasado Codoceira, parece ter voltado rapidamente a Lisboa, onde estava já no começo de julho (1326).

O que poderia motivar este inesperado regresso?

Um interessantissimo documento que tem passado desapercebido até hoje, ou que tem sido geralmente ignorado dos nossos escriptores, e que em seguida publicamos, explica talvez sufficientemente o singular acontecimento.

Sabemos que estreitas relações d'amisade e camaradagem politica ligava a Affonso Sanches, o outro bastardo seu irmão, João Affonso.

Natural era que nem Affonso IV nem os seus antigos partidistas, os descontentes do ultimo reinado, vissem com olhos amigos, o homem que mais d'uma vez tinham encontrado em vigorosa e firme hostilidade na sua frente a sustentar a auctoridade do rei D. Diniz e o poder de Affonso Sanches nas antigas rebeldias d'aquelles.

Egualmente não será difficil de suppôr que João Affonso se doesse da elevação e prosapias triumphaes dos que haviam sido seus adversarios, de seu pae e de seu irmão dilecto, bem como da perseguição movida a este ultimo.

Estes mesmos factos o deviam trazer receioso, ainda quando as dissenções do reinado anterior, não tivessem legado ao novo reinado, muitos descontentamentos profundos e muitas paixões contrariadas que naturalmente denunciavam João Affonso, pela fatalidade da sua situação, ás esperanças d'um partido e por conseguinte aos odios do contrario.

Reforça-se a hypothese com o desejo que, segundo o documento a que nos referimos, alimentava secretamente o infeliz bastardo, de obter certos logares onde poderia fazer-se forte, ou abrigar-se com os seus, das perseguições do novo monarcha.

Confiara-lhe este a defesa da fronteira do lado do Caia, fazendo-o fronteiro de Portalegre e Arronches, ou porque realmente se julgasse seguro da sua fidelidade ou porque suppozesse captal-a com tão notavel prova de confiança.

A grande importancia estrategica de Portalegre e Arronches nos primeiros tempos da monarchia, e ainda muito depois, senão actualmente, é attestada pelas renhidas e sangrentas disputas de que esses pontos foram objecto, e no proprio reinado do rei lavrador, mais d'um facto a pozera em relevo.

Tomada aos mouros em 1166 por Affonso Henriques; reconquistada por elles; readquirida por D Sancho II; novamente tomada pelos mouros e finalmente rehavida pelo esforçado D. Paio Pires Correia em 1242, Arronches que fôra doada espiritual e temporalmente por D. Sancho II a Santa Cruz de Coimbra, em 1236, voltara á corôa no tempo de D. Affonso III que não hesitara em dar por aquella povoação, reconhecendo-lhe a importancia militar e intentando aproveital-a melhor, os padroados de Obidos, Assumar e Albergaria de Poiares, depois de lhe ter concedido em 1255 foral que em 1272 confirmou.

Como porem a doasse a seu filho, o infante D. Affonso, não descançou D. Diniz emquanto não deslocou d'alli e d'aquella parte da fronteira o irriquieto irmão.

D. Affonso V chegou mesmo a estabelecer terminantemente que Arronches não poderia sahir do senhorio directo da corôa, em 12 de maio de 1475, e D. João I ordenou que os pastores do sitio podessem andar armados e que aos habitantes da villa e termo se permittisse o uso das armas, em todo o reino.

Não é uma simples fantasia da armaria e da graça real o brasão d'aquella historica praça:—um castello em campo de sangue.

Arronches precedeu Elvas na estrategia castrense nacional, e foi por largo tempo uma das chaves mais importantes da fronteira.

N'aquella campanha, porem, Arronches tinha uma particular importancia pelo facto de fazer frente exactamente ao principal ponto d'apoio do invasor, a Albuquerque, e mal póde comprehender-se, que fosse na melhor boa fé, que Affonso IV pozesse alli por fronteira o homem de quem naturalmente mais poderia desconfiar.

O que parece certo é que João Affonso pondo-se em relações, ou continuando-as, com o irmão e seu antigo companheiro d'armas, lhe propozera o seu auxilio, ou a sua neutralidade pelo menos,—a troco de tres povoações d'aquelle:—Alva de Lista, Castromonte e villa d'Açor.

Não recusou Affonso Sanches a negociação, mas observou que a concessão de Alva de Lista,—ponto que parece ter sido importante, pois que ainda no reinado de Pedro o *cruel* de Castella, incommodou este monarcha,—dependia de um Alvaro Nunes, seu amigo, que a possuia. Concordou este na cedencia, e assim ultimada a negociação, rompera a gente de Affonso Sanches por terra de Bragança, como já dissemos. Mas ou porque Affonso IV lhe não désse tempo para mais, ou por que não se achasse com forças para a rebellião projectada, ou porque realmente o seu intento não fosse alem de uma especie de neutralidade na parte da fronteira que fôra encarregado de guardar, a traição de João Affonso não passou, segundo o proprio documento da sua condemnação, de entabolar aquellas negociações e de avisar a cunhada D. Theresa de que o rei portuguez marchava a invadir-lhe o senhorio, se é que o primeiro facto não foi viciado e exagerado de proposito para attenuar o assombro que deveria causar o tragico desfecho da campanha. Comtudo a repentina retirada de D. Affonso IV, explica-se facilmente, pelo facto d'elle ter descoberto a conspiração de João Affonso e de receiar naturalmente que na sua rectaguarda se lhe levantasse uma revolta, que abrindo uma parte importante da fronteira á invasão, alastrasse rapidamente, pelo reino, encontrando, como decerto encontraria, adhesão e auxilio no que poderemos chamar o antigo partido de D. Diniz e por isso de Affonso Sanches.

Offerecia-se a Affonso IV uma occasião de affirmar decisivamente perante amigos e inimigos a solução de continuidade que a sua elevação ao

throno estabelecia entre os impetos e exemplos revolucionarios d'outr'era e o principio da sua auctoridade real d'hoje.

Elle levantara-se quando infante contra seu pae e monarcha; incitara á revolta os senhores e os povos; patrocinara e tractara com os inimigos do rei e do paiz; tentara deslocar violentamente do throno o proprio pae em proveito proprio. Investido no poder supremo do Estado, iniciando o seu governo no meio das insolentes prosapias d'uma aristocracia poderosa, á qual elle proprio dera o exemplo da rebellião, havia pouco, convinha-lhe contrapôr ás suas tradicções *opposicionistas* como diriamos hoje uma affirmação positiva, energica, decisiva de como estava disposto a *conservar* a auctoridade real e a punir duramente qualquer tentativa revolucionaria.

Esta sugestão não sómente era propria da notavel e firme habilidade politica que D. Affonso IV mostrou em todo o seu reinado, mas dimana naturalmente, hoje como hontem, do que poderia chamar-se o instincto de conservação dos systemas politicos, por isso que corresponde e se confunde até com o instincto de conservação dos individuos.

Uma idéa, um systema, um sentimento, uma ambição póde adoptar a formula revolucionaria para attingir a formula dominadora; mas conquistada esta condemnará a outra, nas idéas, nos systemas, nas ambições contrarias. É que a idéa fez-se instituição: é que a aspiração fez-se lei.

A historia repete em cada pagina esta lição, e o documento que vamos transcrever, em que o revolucionario de poucos annos atraz, empossado no regio poder que procurara arrancar ao pae, disserta gravemente ácerca da criminalidade da rebeldia contra os reis, seria eminentemente ridiculo, apesar do seu sinistro caracter, se para o pensador sereno não fosse apenas a expressão mais ou menos rude, inconsciente porventura, d'uma especie de fatalidade, profundamente logica no fundo.

Que este documento complete a nossa narrativa.

Eil-o:

«Esta he a sentença da condemnação que ElRey dom affonço deu e fez pubricar na cidade de lisboa contra Joham afonço seu Irmaão filho delRei dom denis polla traiçom que contra elle cometeo.

«Huma das virtudes perque melhor e mais honrradamente se mantem o mundo asy he Justiça e porque se ella avja de fazer convem per direita razom que ouvesse hi quem na fizesse e sostevesse Porem forom os Reis escolheitos pera esto e porque por elles cada hum aver e pera cabarem aguisado quando demandar e elles aam postos pera dar a cada hum Iguallmente o seu direito e o poboo em elles teer vjda e merçee he bem De rrazom que quando alguuns fossem de tam maa ventura e errassem contra seus senhorios e contra as terras onde elles sam naturaaes e gravemente que os Reys queiram desso direito e Justiça e que o poboo a queira e devem querer que ajam os rreis e as terras e seendo desfazedores dos erros os que taaes erros fezessem e nom lho conhecendo devjdo de natureza que com seus senhorios e com as terras onde sam naturaaes nem o boom feito emenços que cada dia dos senhorios recebem E porque esto he huum dos maiores que seer podem tambem contra Deos como contra os Reys que tem seus lugares na terra como contra o poboo que devem sempre de querer vyda e proll e honrra e saude de seu Rey e porque he sa vjda do poboo e sa proll e sa onrra e pollo seu Rey acrecentade e mantheuda.

«Porende em como a nos Rey dom afonço fosse dito e denunciado per alvaro vasques de gooes que Joham afonço sendo nosso naturall e vasallo mandara monter e poer com afonço sanches quera noso Imygo e das nosas terras por seus maaos e desleaes merecimentos que ell contra nos e contra nossas terras fez seendo nosso naturall que lhe desse alvadilista e que ell lhe daria aquello porque a el tynha apenhorada e lhe desse casto monte e vjlla dalçor em que tevesse a molher e que elle veesse fazer guerra em purtugall e que ell cerfaria de seu cabo e que ell tynha muitos e muy boos com que a fezesem e que em este tempo a poderia muy bem fazer e com os demais de portugall e erom de nos desavindos dessy aver de ter com el E affonço sanches visto esto que mandara a este que lhe este rrecado trouxera de Joham afonço que fosse esto dizer a alvoro nunes de sojye que era seu amjgo

e avja com ell de fazer o que sa prol e sa onrra fosse se poderia mais de ligeiro meter a caminho como ell fezesse esta guerra e que quanto era que a ell prazia de lhe dar crasto monte e villa dalçor e que alva de lista nom lha podia dar senom provesse alvaro nunes que a tinha e que forom alla com este rrecado e que disserom asy a alvaro nunes E que alvaro nunes desera que lhe prazia ende pois o feito asy estava e desto ouve Joham afonço rrecado dafonço sanches e que por esto se fora logo pera alvaro nunes e que lhe disera e rrogara que pois esto tinham em este passo que lhe quisesse fazer ajuda pera a fazer em portugall e pera sa onrra e proll e que alvaro nunes desera que lhe prazia segundo o que lhe em este feito fora mostrado per aquelle mesegeiro de Joham afonço e a rreposta que lhe envjara. E que por esto moverom logo e veerom fazer aquell mall e dapno que foy feito em bragança rroubando e poendo fogo e matando e cativando os homens. E que outro ssy estando Joham afonço por nosso cabedal e fronteiro em portallegre e em arronches per razom desta guerra que afonço sanches fazia pera agardar nossa terra de dano e faser mall na da afonço sanches que Joham afonço mandou seu rrecado desto que sse eragia antre ell e afonço sanches a dona tareira e a gonçallo mendes que hi estava pera quitar e que rrecebeo delles cartas e rrecado para esto

«E que sobre esto forom per algumas vezes cavaleiros taaes de que muito fiavam e que se virom e que ficarom avindos e firmado este preito. E em como a nos esto fosse dito e denunciado e nos a esto nom quisesemos mover tam a ginha podendo faser per muitas cousas que a nos forom ditas e pera guardarmos direito aos nossos naturaes e nom rrecebessem dapno sem razom e por sabermos mais compridamente a verdade Dissemos a este que nos esto assy desera e denunciara que nos dicesse as testemunhas perque esto podia provar e ell disenollas. E nos veendo que eram taes que podiam seer em todo feito testemunhas e de direito e pera fazermos direitamente e com verdade o que ouvessemos de faser fezemos a el saber quaaes eram estas testemunhas E nos contaaes que eram sem suspeita e o sabiam faser perguntamollas pera saber a verdade deste preito primeiramente jurados sobre sanctos avangelhos e filhada a dita enquiriçom e vista com nossa corte assy como de direito se devia de veer e vistas muitas cartas que faziam prova deste feito que da huma e da outra porte forom envjadas achamos pella dita enquiriçom e pellas ditas testemunhas que se provava tanto deste feito que assy a nos fora dito e denunciado se provava dhuma parte darmos aa nossa terra direito e Justiça e dell péa E achamos que demais desto fora dito a denunciado se provava que seendo nosso caball e fronteiro fora presso huum homem que tragia cartas de dona tareiga e de gonsalo mendes em rrazom deste feito que assy fora firmado as quaes vinham a estes cavaleiros perque Joham afonço esto afirmara e porque nos sabiamos que aquell era presso per razom das cartas que lhe acharom e nos as pediamos pera as veermos e temendose do dapno dessas cartas que estes cavaleiros a que vinham mandarom a gonsalo mendes que lhe mandasse outras cartas em outra razom que podesse perante nos mostrar sem rreceo e ante que veesem deu Joham affonço estas cartas a huum destes cavaleiros que fizsessem outras que perdante nos podessem parcçer se receo e tolhessem os seellos aas outras e os posessem a estas outras que mandavam faser e que assy se fez E que estas se mostrarom a nos E que outro sy rrecebera Joham afonço cartas de dona tareja que lhe envjava rrogar que lhe fisesse saber do que nos queriamos fazer pera se perceber que lhe dicerom que nos jamos pera lhe mandar fazer mall em sa terra E que Joham afonço disera ao que lhe este rrecado trovera que lhe envjaria de todo esto certo rrecado Em como quer que a nos seja muy grave e nos pesse muito em nosso coração davermos dar sentença que lhe este feito demanda contra quallquer que nosso natural e nosso vasallo seja moormente contra homem que se chama filho delRey dom denis nosso padre que deus perdoee e que el tanta mercê fez e que nos creamos que nom podia seer seu filho nem vyr do seu sangue homem que taaes obras fezesse contra Rey e contra senhor e contra a terra onde he natural Pero pollo loco de Deus que teemos e pera faser direito e Justiça e pera estar recontar os taaes feitos e dar pena segundo o direito manda aos fazedores delles consirando quanto bem e quanta merçe

de nos avya rrecebida se nola elle ouvera merecida e como avya de nos merce segundo nosso naturall e vasallo e emvjou mover e poer com afonço sanches que he nosso emmygo e da nossa terra tal preito e postura poendo que ell fezesse fazer guerra em nossa terra e que ell que a faria de seu cabo e mandando asy esforçar com rrazom nom verdadeira dizendo que eram desaviados de nos os nossos naturaes vasallos polla quall razom logo foy feita per este nosso Jmigo gerra a nossa terra como dito he E querendo nos poer feura em ell e tirall dell serviço e pera asesegar.... pera aver nos razom de lhe fazermos mais mercê emvyamollo por nosso cabedall e fronteiro contra o dito afonço sanches e ell em ese tempo em aquelle logar firmase este preito e recebendo rrecado de nossos Jmigos em nosso dapno e de nossa terra em logar de nos conhecer hi serviço e guardar hi lealldade e direito o que devja faser e guardar Mostrou hi deserviço e deslealdade eeiço he o que nom devia desconhecendo natureza e vassalagem e quantamento e bem fezeramos e feuza que em ell poseramos no logar a que o envjaramos e nom esconhecendo quanto bem avja rrecebido ante ja da terra de purtugall e visto e examinado este feito com nossa côrte e catado como era provado quanto auondava e avjdo conselho sobrel Jullgamollo por treedor e mandamos que moura Esta sentença foy dada em Lisboa quatro de Julho era de mill e trezentos cessenta e quatro anos.» [1] *(Anno* 1326*)*.

Não deveremos certamente, obedecendo a impulsos generosos, mas pouco conciliaveis com a historia, condemnar em absoluto o successor de D. Diniz ou deixarmo-nos prevenir desfavoravelmente ácerca do seu caracter pessoal por esta affirmação terrivel da sua justiça de rei. Hoje como hontem, e mais hoje do que hontem ou do que nas condições organicas da sociedade politica d'aquelle tempo, o general a quem tivesse sido confiada a guarda d'uma fronteira ou o encargo d'um ataque, e que procedesse, em face do inimigo e para com elle, como aquelle documento assevera que procedeu o infeliz bastardo, seria indiscutivelmente um traidor que incorreria na mesma applicação penal.

Fôra tambem desconhecer as praticas e até o espirito do tempo, e não attender ás condições especiaes que envolviam e determinavam o tragico successo, incriminar por demasiado summario e obscuro o processo seguido pela justiça real; nem valeria muito mais, apesar de toda a sua sinistra gravidade, a accusação de fratercida vibrada á memoria de Affonso IV por alguns historiadores, se a hypothese d'uma revindicta formidavel, d'uma explosão de odio e de vingança não parecesse saltar por vezes d'aquelle registro e desfiamento implacavel de factos que nem sempre se prestam a preparar o espirito para a sinistra conclusão.

A pessoalidade real começara já a desapparecer não só na magistratura suprema, mas na theoria juridica da delegação e representação divina. O rei era a encarnação da justiça; os predestinados reguladores da harmonia social. Dil-o na linguagem ingenua e pittoresca do tempo o nosso Affonso IV, n'aquelle mesmo documento:

«Huma das virtudes perque melhor e mais honradamente se mantem o mundo asy he justiça, e porque se ella avja de faser... *forom os Reis escolheitos pera esto*... elles sam postos pera dar a cada hum iguallmente o seu direito e o poboo em elles teer vjda e mercê.»

Dizia-o poucos annos depois, nas celebres côrtes de Valladolid, de 1351, o não menos celebre legislador D. Pedro o *cruel*, de Castella:

«Porque los reyes y los principes *viven é regnan por la justicia*, en cual *son tenudos de mantener é gobernar los sus pueblos*...»

E D. Affonso não se esquece de observar que pelo *logar de Deus* «que teemos» tem de callar os seus sentimentos verdadeiros ou supostos de piedade para com o irmão.

Naturalmente a condemnação de João Affonso produzindo profunda e geral commoção, incitou os que promoviam a conciliação entre o rei e o bastardo d'Albuquerque, e particularmente a bondosa rainha Isabel, a redobrar de esforços. Como que saciado emfim, mas provavelmente mais preoccupado com outros graves assumptos que lhe estimulavam e prendiam a sua notavel sagacidade politica, do que assustado pela explo-

[1] Ord. de D. Duarte—*Mss. ined. Cop.* da Ac. das Sciencias.

Conservamos n'esta transcripção todos os erros e deficiencias que nos parece revelarem-se na cópia de que nos servimos, unica que podemos ver.

são das suas velhas coleras contra os bastardos, D. Affonso cedeu finalmente, e firmando a paz com Affonso Sanches, restituiu-o a todos os bens e honrarias que elle tivera em Portugal. Não parece porem que o senhor d'Albuquerque gozasse por longo tempo, ainda, esta nova situação sendo provavel que fallecesse pouco depois d'esta paz tão difficilmente concedida.

Nem parece que a conciliação o fizesse voltar definitivamente á côrte, ou a fixar se n'ella, pois que em breve iremos encontrar-lhe o filho, o tristemente celebre João Affonso d'Albuquerque, occupando permanentemente na côrte castelhana um logar eminente.

CAPITULO II

Portugal, Castella e Aragão.—Ainda Affonso XI e os seus tutores.—D. Constança Manuel.—D. João de Biscaia.—D. Branca.—Negociações para annular o casamento jurado de D. Pedro de Portugal e D. Branca.—Assassinio de D. João de Biscaia.—D. Affonso XI pede em casamento a infante portugueza D. Maria.—Opposição aragoneza.—Realisa-se o contracto de casamento.—Revolta de Valladolid.—Confederação de Portugal, Aragão e Castella.—D. Affonso IV, caçador.—As suas primeiras leis.

Dois assumptos d'uma elevada importancia pelas suas relações proximas e remotas com a politica exterior e peninsular do paiz, deveriam occupar as attenções de Affonso IV e suscitar-lhe as mais graves preoccupações. Referimos-nos aos casamentos de seus filhos D. Pedro e D. Maria.

No meio das rivalidades e discordias que a miudo se levantavam entre o Aragão e Castella, a alliança de Portugal era naturalmente estimada e sollicitada por aquelles e os outros estados peninsulares como d'uma importancia decisiva, quer pela sua situação geographica e estrategica, quer pelas condições de força economica e militar, que a politica, geralmente habil, dos nossos governos, conseguira crear ao nascente estado portuguez. Mais d'uma vez a neutralidade de Portugal, a sua intervenção pacificadora ou guerreira, o auxilio do seu thesouro ou dos seus soldados, a mediação dos seus reis, se fizera profundamente sentir nos destinos politicos da Peninsula.

Logo que subira ao throno recebera Affonso IV (1325) um pedido d'avultado auxilio pecuniario, por parte do celebre rei d'Aragão D. Jayme II o *Justo*, para pagamento da armada que este destinava a soccorrer o rei aragonez da Sicilia D. Fradique ou Frederico III, e logo pouco depois novas embaixadas d'Aragão e de Castella procuravam attrahir o novo rei portuguez a uma alliança activa com os dois Estados, na previsão d'um rompimento entre elles.

Dissemos já, que entrando no governo ao completar apenas 14 annos de idade, Affonso XI de Castella vira logo conjurados contra si os seus tutores e tios D. João Manuel e D. João de Biscaia o *Tuerto*, os quaes como que firmando mais solemnemente esta alliança, convieram que o segundo desposasse D. Constança Manuel, filha do primeiro.

No intento porem de dissolver ou desarmar esta conjuração que lhe ameaçava seriamente a sua apenas começada realesa, Affonso XI procurou lisongear a ambição e orgulho de D. João Manuel, pedindo-lhe em casamento a promettida esposa do seu alliado.

Não hesitou o poderoso senhor em romper o pacto feito com o *Tuerto*, para ver a filha, rainha de Castella, e tractado o consorcio, recebeu em arrhas, os castellos de Cuenca, Huete e Lorca, para os guardar até que o rei tivesse successão, fazendo-se nomear tambem fronteiro de Castella, ao passo que a filha, creança ainda, era entregue a uma aya, D. Theresa, para que a educasse, até que podesse tomar o logar de esposa ao lado de D. Affonso, o que aliás nunca se realisou.

Succedia isto em novembro de 1325.

Irritado D. João o *Tuerto*, procurou reforçar-se com novas e melhores allianças. Começou pois por pedir em casamento a infante D. Branca, neta de D. Jayme II o rei reinante do Aragão, em cuja côrte ella vivia com sua mãe, desde que o pae,—D. Pedro de Castella,—fora morto na veiga de Granada.

Estreitando assim a sua amisade com o rei aragonez, alargava extraordinariamente os dominios proprios, que abrangiam mais de oitenta

castellos e logares, com os da esposa que eram importantes em Castella, Biscaia e Aragão.

Acontecia porem que a infante D. Branca se achava já de longa data contractada em casamento com o infante D. Pedro, filho de D. Affonso IV.

Era delicado o caso, porque não conviria ao rei de Aragão, nem a D. João o *Tuerto*, offender o rei de Portugal, quando exactamente mais precisavam captar-lhe a alliança ou assegurarem-se da sua neutralidade, contra Castella. Andava então D. Affonso IV occupado com a guerra que lhe promovera Affonso Sanches, mas não deixou por isso de enviar a Barcelona um embaixador,—Lopo Fernandes Pacheco,—a tractar do assumpto. Cumpria obter do Papa a dispensa para que o consorcio entre D. Branca, uma creança ainda, e o *Tuerto* podesse realisar-se, mas o chefe da egreja recusava-se a outorgar essa dispensa por estar a infante contractada para casar com D. Pedro de Portugal, e por ter já dispensado n'este projectado consorcio, a menos que o rei portuguez e seu filho não consentissem no novo contracto. Ou porque a campanha contra Affonso Sanches o absorvesse, ou porque D. Affonso desejasse protrahir a solução do negocio, porventura despeitado pela preferencia dada a João o *Tuerto* sobre seu filho e herdeiro D. Pedro, e desejoso de não hostilisar o rei de Castella, contra o qual percebia que se dirigiam as negociações do senhor de Biscaia, o que é certo é que ainda recebia em Extremoz em novembro de 1326 o embaixador aragonez D. Ximeno de Tobia que vinha instar por que elle e D. Pedro se empenhassem para com o Papa para que concedesse a dispensa do casamento de D. Branca com D. João o *Tuerto*, quando já o moço rei de Castella se encarregara de dar em Toro ao negocio uma d'aquellas terriveis soluções de que mostrou tristemente ser tão abalisado cultor.

Posera-se Affonso XI a percorrer os seus desordenados Estados, como severissimo juiz, castigando summaria e cruamente os bandidos e turbulentos, e cortando nas côrtes de Medina del Campo por muitos abusos e privilegios com notavel ousadia.

Informado dos planos e intrigas de D. João o *Tuerto*, convidou-o com muita affabilidade e honra a vir a Toro conferenciar com elle sobre graves negocios de administração e de guerra. Fez-lhe saber egualmente que se achava disposto a conceder-lhe extraordinarias honrarias entre as quaes avultaria a do casamento da propria irmã do rei, D. Leonor, com o *Tuerto*, se este o sollicitasse.

Hesitou D. João, dando por pretexto os receios que tinha de apparecer em Toro e na côrte, achando-se ali Garcilaso de la Vega, seu figadal inimigo, mas o rei lhe prometteu que não encontraria o temido valido, e lhe enviou um salvo-conducto.

Sahiu-lhe até ao encontro recebendo-o com particular distincção e convidando-o a jantar com elle.

Quando porem D. João entrava no palacio, correspondendo ao gracioso convite, foi attacado e morto, com os dois cavalleiros que o acompanhavam, por ordem do real amphytrião que contava então apenas 15 annos de idade (outubro 1326).

Facil foi a Affonso XI apoderar-se dos dominios do *Tuerto*, e não contente com isto fez com que a propria mãe do assassinado lhe cedesse o senhorio de Biscaia.

Não trazia porem a embaixada de D. Ximeno de Tobia a Portugal por unico fim o tratar do, aliás mallogrado, casamento de D. João de Biscaia com D. Branca. Propunha tambem o rei aragonez que o nosso o acompanhasse em exigir de Affonso XI de Castella a ractificação das pazes que se haviam capitulado entre elle, D. Diniz e seu pae D. Fernando IV.

No momento em que João o *Tuerto* parçcia procurar no Aragão um auxiliar da sua vingança, e em que D. Jayme II triumphante na Italia, e fortalecido com a estima geral dos aragonezes e catalães, se poderia considerar um dos reis mais poderosos da Peninsula, esta preoccupação de fazer jurar por Affonso de Castella que manteria paz e concordia com o Aragão, poderá parecer insidiosa ou representar uma grave suspeita. O que é certo é que assassinado o senhor de Biscaia, novamente insiste o Aragão n'aquelle pensamento enviando a Segovia, o mesmo embaixador que viera a Portugal, para requerer do rei castelhano a confirmação da paz jurada por seu pae. Esquiva-se Affonso XI

á exigencia, desculpando-se com o achar-se em viagem e não ter comsigo certos ricos-homens do seu conselho, mas protestando o seu desejo de manter com o aragonez a melhor amisade.

Desfizera-se pois D. Affonso xi d'um dos seus antigos tutores; não se demorara em fazer assassinar outro, seu tio D. Filippe, (1327), mas restava D. João Manuel, que elle attrahira a si fazendo-o seu sogro, e que naturalmente alvoroçado e prevenido pelo assassinio de D. João de Biscaia, julgara prudente abandonar o governo da fronteira e retirar-se a Murcia.

Simulou a real creança não se aperceber dos receios do velho senhor e seguindo para a campanha de Granada, mandou de Sevilha chamal-o. Não cahiu no laço D. João Manuel, e Affonso xi, vendo naturalmente descoberto o seu sinistro plano, tractou de se desenlear do ardil que lhe aproveitara, para sequestrar o infante á conjuração com o senhor de Biscaia.

Enviou para isso a Portugal secretamente uma embaixada, propondo ao nosso Affonso iv que lhe desse a infante D. Maria em casamento, que elle se divorciaria publicamente de D. Constança Manuel.

Havia porventura n'esta proposta o pensamento reservado de evitar que D. João e o rei aragonez conseguissem chamar ao seu partido o rei de Portugal.

Respondeu este porem com energica dignidade que não se tratavam obscuramente taes assumptos e que antes que consentisse em quaesquer negociações, deveria realisar-se e publicar-se o divorcio do rei de Castella com a filha de D. João Manuel.

Por outro lado enviou D. Affonso iv ao Aragão, Lourenço Gomes d'Abreu que chegando em 18 de outubro de 1327 a Barcelona, expoz ao muribundo D. Jayme ii, que o rei de Castella não querendo absolutamente confirmar o casamento com D. Constança Manuel, solicitava a mão da infante D. Maria, filha do rei de Portugal o qual não desejava deferir ao pedido sem a approvação e conselho do aragonez.

Reprovou o caso, D. Jayme, pela affronta que se fazia á familia illustre da regeitada esposa, e enviou a Portugal um embaixador Beshon Ximenes para embaraçar as negociações tendentes ao enlace da princeza portugueza com o rei de Castella.

Pelo seu lado D. João Manuel, tractava de reforçar a sua influencia e partido alliando-se com os La Cerda, por meio d'um segundo casamento, com D. Branca, filha de D. Fernando de La Cerda (Lacerda), e captando o auxilio de D. João de Lara, marido da filha de D. João o *Tuerto*, de de D. João de Haro, de D. Pedro de Castro e do filho do nosso Affonso Sanches, o depois celebre João Affonso de Albuquerque, poz-se em campo contra o rei castelhano.

Apressava-se porem Affonso xi em levar por diante o seu plano, e no mesmo dia em que o embaixador portuguez, Gomes d'Abreu, chegava a Barcelona, passava aquelle procurações, e expedia para Portugal a Pero Lopes de Villégas e a Fernão Fernandes de Pina afim de ractificarem com o nosso Affonso iv as pazes e accordos negociados entre os paes dos dois soberanos, e receberem por palavras de presente a infante D. Maria.

No intento manifesto de affastar mais o rei portuguez do infante D. João Manuel e de evitar que este conseguisse captar-lhe a alliança, propozeram ainda os embaixadores castelhanos (1327) que se realizasse o casamento do nosso infante D. Pedro com D. Branca, a infantil e malograda noiva de D. João o *Tuerto*.

Entendeu D. Affonso iv dever addiar a solução d'este ultimo projecto, mas ou porque pela morte de D. Jayme ii de Aragão, acontecida em 3 de novembro de 1327 se julgasse exonerado de demorar a sua annuencia definitiva aos desejos do rei de Castella, sendo demais provavel que cessasse a preponderancia de D. João Manuel na politica aragoneza, com relação a este assumpto, ou porque visse particulares vantagens no casamento proposto, o que é certo é que em 17 de dezembro se assignava em Coimbra o tractado de ractificação dos contractos celebrados entre Portugal e Castella por D. Diniz e D. Fernando iv, e a 26 do mesmo mez se firmava a escriptura de casamento da infante D. Maria, filha do rei portuguez, com o rei de Castella D. Affonso xi, ractificando este em Escalona, a 25 e 26 de março de 1328 os dois documentos, e passando á nova esposa carta d'arrhas pela qual lhe dava as villas e termos de Geradal, Fajara, Talaveira e Ulmedo,

Estava então o monarcha castelhano cercando Escalona, villa que pertencia a D. João Manuel, e ordenou por isso para Valladolid á infante, sua irmã, D. Leonor, para que se derigisse com o devido fausto á fronteira de Portugal a receber a rainha.

Lavrava já, porem, uma profunda irritação na côrte e nas massas populares, contra o valido Alvar Nunes Osorio, que o rei fizera conde de Trastamara; de Lemos e de Sarria; senhor de Cabrera e de Ribera; camareiro-mór; mordomo-mór, e fronteiro-mór do reino, no espaço de tres annos.

Suppondo-se que intentava conceder-lhe tambem a mão de sua irmã D. Leonor, e que para isso a mandava sahir de Valladolid com tal pompa e urgencia, a ordem real foi desobedecida e a insurreição manifestou-se francamente.

Marchou então Affonso XI sobre Valladolid, mas a cidade cerrou-lhe as portas, e defendendo-se galhardamente, exigindo que o valido fosse expulso da côrte e despojado de todas as honrarias e poder.

Ameaçava generalisar-se a revolta, que já dominava egualmente em Zamora e em Toro, e Affonso XI, julgou mais prudente sacrificar Alvar Nunez, submettendo-se á exigencia de Valladolid.

Irritado, o orgulhoso valido procurou alliar-se com D. João Manuel, mas o rei castelhano pondo em pratica o seu expediente ordinario, fel-o assassinar por um simulado amigo e apossou-se das cidades, castellos e haveres que elle possuira.

Resolvendo ir pessoalmente receber a noiva que acompanhada pelo proprio D. Affonso IV se dirigia já para a fronteira, foi o rei de Castella encontral-a em Alfaiates, celebre povoação acastellada da raia que por dote da rainha D. Isabel passara para o dominio portuguez (1282) e onde morrera o rei da Galliza D. Garcia, preso e torturado por seu irmão D. Sancho de Castella (1071).

Ali, e naturalmente no velho *Castillo de Luna* levantado por Affonso X de Leão e reconstruido por D. Diniz em 1297, se realisaram as bodas do rei castelhano com a infante portugueza D. Maria, em 1328, ultimando-se logo depois, em Fuente Aguinaldo o tractado de casamento do infante D. Pedro, filho e herdeiro de D. Affonso IV com a infante D. Branca, filha do fallecido D. Pedro de Castella, a mallograda noiva de D. João o *Tuerto*.

Mais previdente do que os outros monarchas peninsulares; receioso porventura de que á sombra das discordias d'elles, o inimigo commum se robustecesse e preparasse um novo e grave attaque ás monarchias christãs da Peninsula, preoccupação que brevemente os factos viriam justificar, o nosso D. Affonso IV, procurou n'estas conferencias com o rei de Castella, congraçal-o com o do Aragão, e tentar que se voltasse á concordia e confederação dos tres Estados, no pensamento e interesse commum de guerrear os mouros.

Succedera no Aragão, a D. Jayme, seu filho D. Affonso o IV, que mereceu da historia o nome de *Benigno*, e aconselhava o rei portuguez ao de Castella que offerecendo-lhe com a sua amisade a mão de sua irmã D. Leonor, procurasse desarmar a influencia hostil de D. João Manuel na côrte aragoneza, mandando pôr em liberdade a filha d'este, D. Constança, e restituindo-a ao pae. Começaram n'este sentido as negociações, procurando o rei de Portugal e de Castella affastar D. João Manuel do accordo a que desejavam chegar com o rei aragonez, mas respondendo este nobremente que primeiro deveriam D. Affonso XI e D. João Manuel, solver entre si a pendencia em que andavam. Vendo porem o ultimo que não poderia esperar que o seu protector e amigo resistisse por muito tempo ao convite e offerecimentos dos outros dois soberanos, e sentindo crescer na côrte aragoneza o partido da paz e alliança com Portugal e Castella, resignou-se a tractar com Affonso XI, resultando ser-lhe entregue a filha, as terras que lhe haviam sido tomadas, e uma avultada somma de dinheiro, com a obrigação, que elle teve o cuidado de não cumprir, de incommodar dos lados de Murcia, os mouros, quebrando a amisade que mantinha com o rei de Granada.

Em Medina del Campo, a 21 de outubro de 1328, se celebrou finalmente o tratado de paz e confederação, entre o rei de Castella por si e pelo de Portugal e D. Gonçalo Garcia, embaixador do rei d'Aragão, por este; tractado que foi uma simples ratificação do que se fizera em

Agreda em 1304. Para ultimar e firmar melhor ainda a conciliação, encontraram-se no anno seguinte em Agreda os reis de Aragão e Castella e concorrendo ali os embaixadores de D. Affonso IV se celebrou um novo tractado de liga e amisade, estabelecendo-se o mutuo auxilio contra os mouros, etc. Ali se pactuou tambem que os tutores da infante D. Branca a entregassem á rainha de Castella, para que esta a confiasse á de Portugal que a crearia em sua companhia até que chegasse á idade de 12 annos em que poderia contrahir o casamento jurado.

Realisou-se a entrega, ainda n'aquelle mesmo anno, encontrando-se novamente os soberanos de Portugal e Castella em Fuente Aguinaldo.

Parecia, pois, que estava definitivamente cerrada esta longa intriga, que poderemos chamar nupcial, no fundo da qual, comtudo, não seria facil encontrar mais do que ambições, enredos e conveniencias politicas.

Voltara D. Branca a ser a noiva infantil de D. Pedro de Portugal; resignara-se D. João Manuel á regeição da filha, e eram d'esta vez definitivas as nupcias de Affonso XI de Castella.

Roma recusara a estas a sua dispensa, mas dera-lh'a Avinhão.

Nos fins de fevereiro de 1330 chegavam a Tarrazona os embaixadores Lopo Fernandes Pacheco, portuguez e Affonso Jofre de Tenorio, castelhano, com a dispensa outorgada por João XXII o segundo papa do Scisma.

Como que fechando a porta da politica peninsular a novos enleios d'esta longa intriga, realisara-se em janeiro de 1329 em Tarrazona, com a mais faustosa solemnidade o casamento de D. Affonso IV o *Benigno*, de Aragão, com a infante D. Leonor, irmã de D. Affonso XI de Castella.

Sómente uma figura irritada e sombria, poderia perceber-se no fundo d'este quadro de paz e de esperanças.

Mas de que valiam as coleras recalcadas do velho D. João Manuel, contra a poderosa confederação dos reis de Portugal, de Castella e do Aragão?

Realisada esta, tractou logo o rei castelhano de a affirmar ruidosamente, entrando novamente em campanha contra os mouros.

Deu-lhe o sogro, um contingente de 500 cavalleiros, e embora a revolta dos dominios italianos do Aragão, viesse distrahir as forças d'este, enviou o aragonez algumas galeras, a secundar o intento do cunhado. Conquistada Teva e derrotados n'alguns encontros os sarracenos, fez-se a paz, em unico proveito do rei de Castella do qual se declarou tributario o emir de Granada, cedendo tambem o infante D. Affonso de la Cerda das suas pretenções ao throno castelhano, em troca de varias concessões que lhe outorgou D. Affonso XI.

Se estes resultados, porem, asseguravam a Castella uma especie de tregua nas suas longas perturbações, um facto alheio á campanha, mas succedido por occasião d'ella, ia annullar esses resultados, e originar novas dissenções intestinas e exteriores.

Voltemos porem a occuparmo-nos especialmente do nosso D. Affonso e do governo interno do reino.

Uma tradicção constante e auctorisada denuncia-nos D. Affonso nos primeiros annos do seu reinado como exageradamente dado á paixão da caça, com prejuiso dos negocios publicos.

De escriptor em escriptor tem corrido, n'este sentido, uma anedocta profundamente caracteristica.

Em conselho com os seus ricos-homens e ministros, o monarcha, teria esgotado a já cançada paciencia d'elles, com a exposição enthusiasta dos seus prazeres e glorias de monteador, e quer por antecipado accordo; quer por subita inspiração, um d'elles ter-lhe-ia observado energicamente que não consistia em taes diversões o officio de soberano; que a justiça dos vassallos e o bem da terra e da prol, mereciam mais attenção e cuidados do que os prazeres da caça; e que elle teria de occupar-se d'elles com mais assidua gravidade, *senão*...

Senão... é a phrase dicisiva e consagrada da lenda.

«—*Senão?*»—perguntaria D. Affonso.

«*Senão*... *escolheremos outro rei*,» teria respondido a nobre hombridade do conselho.

D. Affonso, furioso com a ameaça, teria protestado castigar a nobre insolencia dos seus conselheiros, mas reflectindo, acabara por lhes fazer rasão e justiça, corrigindo-se inteiramente da sua paixão dominante. A anedocta tem pontos

de parecença com outras referidas em historias estrangeiras, e lembra a tradiccional declaração aragoneza: «Nós que valemos tanto como vós e que podemos mais do que vós, fazemos-vos nosso rei e senhor, com a condição que guardareis as nossas liberdades; *senão: não.*»

Mas é certo que ella não destoa do espirito do tempo e que pode até corroborar-lhe a veracidade a situação especial em que deveria achar-se D. Affonso, no começo do seu reinado. Alem de que, estas manifestações de forte hombridade e de rude franqueza para com os reis, não só da parte dos seus poderosos barões, mas da burguezia e do povo, são muito vulgares n'aquelles tempos, e a democracia moderna, especialmente uma certa democracia spectaculosa e bem-fallante dos nossos dias, teria muito que aprender com os toscos fidalgos e com os modestos populares da Idade Media.

Comtudo vimos já que não parecia merecer D. Affonso tão dura reprehensão.

Á parte a guerra com Affonso Sanches e as graves negociações com os outros Estados da Peninsula, o filho de D. Diniz apressara-se a convocar as côrtes geraes (Evora 1325) e n'ellas se occupara de importantes assumptos, particularmente dos que poderiam restaurar a tranquillidade interna do reino. Era dos mais importantes a dissenção em que andavam os mosteiros e egrejas ou os bispos, priores e abbades respectivos com os ricos-homens, cavalleiros e filhos-d'algo,—herdeiros d'esses mosteiros e egrejas,—por causa das *comeduras*, *cavallarias* e *casamentos*, [1] que a esses herdeiros eram dividos.

Queixavam-se os mosteiros que lhes eram a miudo penhoradas e embargadas as herdades, por forma que nem podiam satisfazer aquelles direitos, nem «haver mantimento para si, nem manter hospitalidade, nem fazer as outras cousas a que eram theudos... dizendo esses que as embargavam que lhes foram dadas em prestamos.» [2]

Representavam os «ricos-homens, cavalleiros, filhos-d'algo, naturaes e herdeiros dos ditos mosteiros e egrejas dos... arcebispado de Braga, e bispado do Porto e dos outros bispados,» que «não haviam livremente as comeduras e cavallarias e casamentos e as outras cousas que haviam d'haver dos mosteiros e egrejas, porque as herdades d'esses mosteiros e egrejas de que estavam em posse, e em que elles haviam direito de penhoras, quando lhes estas cousas não fossem dadas... [1] *que lhas embargavam clerigos e leigos*, de guisa que livremente não podiam ir penhorar pelos seus direitos dizendo que lhes foram dadas em prestamos, *e que alguns poderosos* por esta rasão *lhes defendiam* por algumas vezes estas penhoras que elles queriam fazer, *e que alguns se achacavam dizendo que lhes faziam deshonra por penhorar em ellas, e que os desafiavam e faziam desafiar os filhos d'algo.*»

Originavam-se d'aqui muitos omizios e mortes, umas vezes; outras, demandas intermínaveis, e não poucas, excommunhões e discordias ecclesiasticas.

Era a velha questão das usurpações de propriedade, das concessões illigitimas d'ella, que tanto haviam dado que fazer a D. Affonso II e a D. Diniz. Não era certamente toda a questão, mas uma das suas phases, a da concessão e allegação tumultuaria dos *prestamos* e emprasamentos attribuidos e assignados, ás vezes, pelos proprios abbades e priores, a terras e a rendimentos que respondiam por certos direitos para com os doadores ou seus herdeiros. Entre os mosteiros e os filhos d'algo se fizera em tempos anteriores uma especie de concordata para o pagamento dos direitos dividos.

[1] Pensões, direitos ou fóros pagos pelos vassallos aos senhores, e no caso sujeito, recebidos pelos ricos-homens, ricas donas e *filhos d'algo*, dos mosteiros e egrejas de que tinham parte ou todo o padroado por fundação, compra ou herança.

[2] Consignação ou concessão de propriedades, fóros, rendas ou direitos senhoriaes como pagamento ou recompensa de serviços.

[1] Tinham comtudo começado já as excepções e restricções a este direito. Segundo Viterbo, no archivo do mosteiro de Reciam (Lamego) existiam tres cartas ou alvarás de D. Diniz, «pelos quaes rigorosamente e debaixo dos seus Encoutos, prohibe que *Cavalleiros, Donas, Escudeiros e outros Homees que se chamão a Herdeiros, e Naturaes desse Mosteiro* o não vão penhorar *por Serviços, e Comeduras e por Cavalarias e Casamentos, que dizião que ende deviam aver como Naturaes e Herdeiros, nón no sendo de Direito.*»

Em vez de mandar proceder a um inquerito e revisão dos titulos de ligitimidade dos prestamos e dos embargos denunciados nas queixas referidas, — expediente que seu avô e pae haviam adoptado com tão notavel e insistente energia, e que elle propio applicaria mais tarde, em assumptos analogos, — D. Affonso não se incommodou a desfazer o nó gordio da questão: — cortou-o.

Revogou em absoluto os embargos incriminados; mandou que os queixosos fossem immediatamente empossados nas suas propriedades e direitos, e prohibiu expressamente a repetição de embargos e de concessões prestimoniaes em circumstancias identicas ás que sugeriam aquellas perturbações.

Eis o seu veredictum:

—«... tenho por bem e mando que todo los casaes e herdades, e possessões e toda las outras cousas de raiz dos mosteiros e egrejas do arcebispado de Braga e do bispado do Porto e dos outros bispados do meu senhorio, em que os filhos d'algo hão de haver os ditos direitos, que são embargados pela dita rasão, *que esses mosteiros e egrejas sejam metidos em posse delles*, de guisa, que esses abbades e abbadeças e priores e reitores desses mosteiros e igrejas compridamente possam receber todo los fructos e novos e direitos desses casaes e herdades, e dizimas, e direituras e quaesquer possessões, pera poderem comprir o dito degredo, assim como em elle é contheudo e manter hospitalidade e fazer as outras ditas couzas, e que outro sim os filhos d'algo possam haver livremente e sem outro embargo, as comeduras e cavallarias e casamentos e os outros direitos que ende hão de aver, *e que não consintam a nenhum clerigo nem leigo nem a outra nenhuma pessoa que lhes em essas herdades e possessões e direitos ponham embargos.*

«Outro sim pera este degredo daqui em diante ser comprido e aguardado e não possa ser embargado pela dita razão tenho por bem e mando *que a nenhuns clerigos nem leigos nem outras pessoas sejam assignados em prestamos daqui adeante herdades nem possessões nem dizimos nem nenhuma outra cousa, dos ditos mosteiros e egrejas, e que os abbades e abbadeças, priores e reitores não lhas dem nem assignem em prestamos nem façam emprasamentos contra direito e como não devem em dapno dos direitos dos filhos d'algo e engano desta minha ordenação*, pera se não cumprir o que eu mando e o que os mosteiros e egrejas são theudos a manter, e os que contra esto vierem mando que não valha o assinamento do prestamo dessas herdades e possessões e que os degredem da minha terra e que mantenham os ditos mosteiros e e egrejas na posse dessas possessões e herdades e direitos e mando que isto seja guardado em todas as egrejas e mosteiros do meu senhorio, e mando aos meus meirinhos e a todas as justiças dos meus reinos que assim o façam cumprir e guardar *e aquelle que assim o não fizer ao seu corpo e haver me tornaria eu porem como daquelle que não cumpre mandado do rei e dosenhor.*

«E pera ver como os meus meirinhos e as outras minhas justiças sobre isto cumprem meu mandado, mando aos tabelliaes das minhas terras que deem ende testemunhos a Pero Annes, abbade de S. João de Pendorada, ou aquelle que sobre isto andar em seu logar, se lhe cumprir, quando lhos demandar.»

Mas apesar de todos os esforços dos reis anteriores; das inquerições de D. Affonso II, de D. Affonso III, de D. Diniz, porventura mesmo de D. Sancho II; apesar das formidaveis medidas de D. Affonso III, que não sómente mandara devassar e inquerir energicamente as jurisdicções e direitos, coutos e honras que os senhores, prelados e ordens possuiam, mas negara o direito regio da concessão hereditaria dos bens publicos; annullara todas as transmissões particulares de senhorios, terras e padroados de propriedade regia e ordenara que voltassem á corôa todos os herdamentos foreiros d'ella ou reguengueiros, que os colonos reaes houvessem por qualquer forma de direito alheiado; apesar de todas estas longas e mais ou menos violentas tentativas de reforma, a questão da propriedade illigitimamente adquirida, fruida, emprazada, acoutada, ou transmittida, continuava a perturbar a paz publica, e o senhorio real a sentir-se gravemente defraudado na arrecadação dos seus direitos proprios e dos redditos publicos, entre os quaes não é extremamente facil estabelecer uma perfeita distincção, bem como no exercicio da sua jurisdicção e da sua justiça.

Seguio n'este ponto D. Affonso IV o expediente usado pelos seus antecessores, ordenando a revisão e atombamento dos titulos de propriedades, herdamentos e jurisdicção, e a restituição ao patrimonio e senhorio da corôa, do que lhe tivesse sido usurpado ou alheiado d'ella, contra o direito estabelecido.

Das suas primeiras reformas porem, uma das mais notaveis é certamente a que acabou com as coimas por morte, deshonra ou injuria, arbitradas pelo aggravado ou seus parentes, chamando ao direito commum dos tribunaes e justiças regias, todas as queixas e dissenções dos particulares e determinadamente dos ricos-homens e filhos-d'algo, costumados a procurar pelas proprias mãos a reparação dos seus aggravos.

Cooyma ou *coima* era a satisfação, indemnisação, multa ou pena exigida ou imposta por morte, affronta ou injustiça, áquelle que a commettera ou a quem era attribuida.

Exigia-a ou impunha-a o proprio aggravado ou a parentella d'elle, summariamente e sem intervenção juridica, chegando mesmo o costume, n'alguns pontos,—pelo menos n'um, no Aro de Lamego, citado por Viterbo,—a pagar a terra ou povoação mais visinha do sitio, onde se encontrasse morto um homem ou uma mulher, sem que se soubesse quem tivesse sido o assassino, trinta maravidis ao mordomo, ou a provar quem tivesse sido aquelle.

Em vez da coima ou *acooimamento* cuja origem e significação historica não é deficil de perceber, usavam ás vezes os filhos-d'algo, especialmente em caso d'affronta, a *desafiaçom* ou desafio do aggressor para dar satisfação pelas armas, processo que sobreviveu, apesar de todas as prohibições sociaes que o explicavam, perdendo o seu caracter até certo ponto logico e incontestavelmente grandioso, para se converter na convenção ridicula e radicalmente absurda do moderno duello.

«*Acoimar morte ou deshonra de parentes*,» e pedir contas directas e á mão armada aos acoimados, era usança velha, direito tradiccional e processo vulgarissimo n'aquella sociedade mal assente e consolidada ainda nas formulas d'um direito impessoal e geral; cheia de tradicções e de costumes, senão perfeitamente, pelo menos aproximadamente feudaes, e onde a *classe* e até certo ponto a *familia* eram, podemos dizer assim, instituições politicas.

Verdadeiras guerras se originavam das rixas particulares dos ricos-homens; davam batalhas os seus adherentes; colligavam-se as familias umas contra as outras, e os bandos congregados pela inimisade ou pela dissenção dos senhores, devastavam o paiz.

O caso chegava até a dar-se frequentemente entre os que não eram filhos d'algo, e muitos, d'uns e d'outros, andavam omiziados para fugir á vindicta ou acooimamentos dos seus inimigos.

Procurara o ultimo rei pôr cobro a taes desmandos, e D. Affonso, embora, quando infante, tivesse dado notavel exemplo d'elles, apressou se, logo que se achou investido no poder real, a seguir o pensamento do pae, de extinguir todas as facilidades e estimulos á perturbação da paz publica e á offensa da auctoridade suprema.

Em duas leis, das quaes a ultima foi publicada em 17 de março da era de 1364 *(anno de 1326)* ordenou que nenhum fidalgo ou do povo, podesse perseguir outrem por morte ou deshonra que lhe fosse feita, ou a parente seu, sob pena de morte, mas viesse perante as justiças reaes accusar e demandar o crime ou aggravo. Estabelecia elle, ao mesmo tempo, diversas disposições concernentes a assegurar a reparação do effendido e a evitar a impunidade dos criminosos que se omisiassem. [1]

[1] «A milhor das virtudes e perque o mundo se sustem e rege assy he aquella perque cada hum ha o seu e perque cada hum guarda sua honrra e he mantheudo no seu estado, e esta he Justiça.

«E porem nós Dom Affonso pola graça de Deos rey de Portugall e do Algarve veendo e consirando quanto bem e proll nace da Justiça e entendendo camanho carrego hi aos Reys jaz em fazerem e sosterem e em como della a Deos hom de dar recado quando se assy nom fizesse, e perque huma das cousas que assinadamente aos Reys pertence assy he poerem entre os da sua terra assessego e concordia com Justiça, e per Justiça tirar dantre elles bolliço e desavença: Porem porque nos mesmos Reynos—*era hua maneira uzada que cada hum queria acoimar morte e deshonra de seus parentes, segundo lhes pertencia em divido*, e nós veendo e consirando como por omizio se seguem grandes desserviços a Deos e aos Reys e aos outros Senhores, e dapno e estrago das terras, hu as ha, e chagas e mortes

Por mais d'um titulo, estas leis de D. Affonso, teem uma grande significação historica que parece ter passado desapercebida a todos os escriptores que se tem occupado d'este rei. Pode mesmo dizer-se que determinam uma phase nova de progresso e de consolidação na sociedade politica portugueza.

Quando tivermos de esboçar o aspecto critico do reinado de D. Affonso, teremos certamente de voltar a este assumpto como caracteristico factor para uma apreciação justa. Outro negocio occupou a attenção das côrtes e do governo do novo rei n'estes primeiros annos, e d'esta vez na verdade mal inspirada andava, aquella famosa

aquelles que nos omizios vivem e se a elles juntam, e des y pois nas outras terras, hu se sempre guardou e manteve Justiça sempre esquivarom estes acooimamentos *e deram lugar ao Direito Commum* pera se per elle fazer Justiça. E veendo que este Direito era proveitoso e com razom e com arredamento de todo o dapno, e catando que aquelle uso e costume era contra este Direito e trazia consigo dapno e estrago e animadamente contra a Ley de Deos, e catando outro sy que quanto este Direito mais durou tanto trouxe maiores perigoos e caminhos de grandes dapnos, e des y en esto acontece muitas vezes que recrecem hy mortes e deshonras e perigos o que se torna em gram mal dobrado, e que se esto se ouvesse a demandar per Justiça e os omizios fossem escusados de hua parte e doutra, acrescentarsia o serviço de Deos e dos Senhores e povoarsia a terra e veviriam todos em paz e assessego.

«Porem nós dom Affonso doendonos em nosso coraçom daquelles que per esta guisa dapno recebiam ou recebem e querendo esquivar tamanho mall como se desto recreceo e poderia recrecer, e estes malles vinham e recreciam muito mais quando os omizios aconteciam ontre os melhores das terras perque porem vinha mayor desasseguo e mayor dapno estremadamente se esto acontecia entre os filhos d'algo.

«Estabelecemos e poemos per Ley para sempre com conselho da nossa corte

«*que nenhuum Fidalgo nom dera nem possa acooimar em nosso Senhorio morte ou deshonrra que daqui em diante façam a elle ou a seu Padre ou Irmaão ou a qualquer outro parente ou pessoa*, perque ante por costume podia acooimar tambem homem como mulher;

«*mais mandamos e queremos que perante nós e a nossa corte ou perante as nossas justiças das terras acusem e demanandem pera haver cumprimento de direito e nos e as nossas cortes e as nossas justiças lhe daremos penas segundo os seeus merecimentos:*

«e quando he em feito de retos teemos por bem e mandamos que se guarde per aquella maneira que se guardan ante os filhos d'algo ataa qui.

«E porque alguns fazendo mal se sairiam dos nossos Regnos pera nom fazerem do mal que fizeram perque per esta ley nom lho poderiam acooimar os que o mal ou deshonrra recebessem; teemos por bem e mandamos que a este que assy for que lhe possam acooimar fora da nossa terra salvo se estes que o mal ou deshonrra receberam ouverem corregimento pelos bens daquelle que se assy for fora da nossa terra. E se achado for na nossa terra mandamos que o façam recadar das Justiças pera se fazer aquello que for e nom lhe acooimem de outra guisa.

«E se alguum filho d'algo ouver nosso mandado ou de nossa justiça pera prender aquel que mal fezer nom possa porem retar el nem os que elle forem.

«Outro sy se aquel aque o mal fezerem ouver nosso mandado ou de nossa justiça per que recade aquel que lhe o mal fez mandamos que a el nem a outros filhos dalgo que com elle forem em essa prisom nom os possam porem retar.

«E quanto he aos omisios que ataaqui forom tomamolos em nós para fazerem hy o que entendermos que he serviço de Deos e nossa proll e da nossa terra e outro sy delles todos.

«E perque se trouxe ateequi que nenhuum filho dalgo per deshonrra que fezesse a outro de que lhe mandasse corregimento nom pagava mais que quinhentos soldos, teemos per bem e mandamos *que o mal que se huns aos outros fezerem se correga segundo e como os feitos forem e as pessoas que o mal fezerem e as que o mal receberem*, ca teemos que seria semrazom pois elles per si nom ham de cooimar de lhes nós ou as nossas justiças nom fazermos emendas pelos corpos ou haveres daquelles que lhes os males fezerem segundo o feito for.

«E perque na Ley *que fizemos ante desta* que folhe os omizios antre os que nom som filhos dalgo he contheudo que antre os filhos dalgo e antre outras gentes se guarde o que sempre se guardou antre elles de uso e de costume e o uso e costume era que nom acooimavam huns aos outros os males e deshonras que recebiam, porem teemos per bem e mandamos que esta Ley seja guardada antre elles: *e qualquer que acooimar ou doutra guiza passar e nom guardar esta nossa Ley assy como em ella he contheudo mandamos que moira porem.*

«Dante em a cidade de Coimbra a desacete dias de Março. ElRey o mandou. Lourenço Martins a fez. Era de 1364 annos.»

justiça tão insistentemente invocada por Affonso IV e de que elle ingenuamente se dizia o representante lidimo.

O antagonismo das crenças religiosas ou mais propriamente o fanatismo catholico, á sombra e e no seio do qual se escondiam tantos sentimentos diversos d'aquelle que elle affectava muitas vezes, não conseguira assoberbar o governo illustrado e bondoso de D. Diniz que um anno antes de morrer chegara a acudir energicamente aos «seus judeus» como elle chamava aos que habitavam em Portugal, ordenando ás justiças e conselhos que «non os agravedes, nem vos desaforedes nem vades contra elles, nem lhes possedes suas cartas.»

Tinham-se-lhe queixado os desgraçados, dizia o rei lavrador ás suas justiças em Carta de 1324,

«... que lhes fazedes muitos agravos e desaforamento como não devedes e que catades contra elles e contra seus averes muitas carreiras em muitas guizas, perque perdem muitos dos seus direitos e que outro sy lhes prolongades seus feitos de guisa que despedem hi mais do que a demanda val e que nom podem aver aquello que lhes devem nem fazer a mim o meu serviço assy como eu tenho por bem e que lhe nom guardades suas cartas que teem minhas e de meu pae e de meus avoos e que lhes ides contra ellas e que queredes que provem contra elles e contra seus averes per chrisptaãos sem judeos.»

D. Diniz pozera embargo, até onde lh'o consentia o espirito do tempo, a esta oppressão expoliadora, mas a reacção não se fez esperar.

As primeiras côrtes convocadas por D. Affonso sob o pretexto dos perigos que advinham á christandade do contacto e convivio dos mouros e judeus,—posto que aquelles meticulosos christãos não vissem perigos identicos na exploração do escravo mouro e do judeu rico,—tractaram de fazer observar com feroz rigor as velhas determinações, relaxadas pelo tempo, da separação d'elles nas povoações *(mourarias, judearias)*, e dos distinctivos com que deveriam sempre apresentar-se em publico: um signal amarello nos judeus, e branco nos mouros.

Deferiu D. Affonso aos desejos das côrtes, mas veremos brevemente que não foi esta a mais severa affirmação do seu nome na historia do judaismo portuguez.

CAPITULO III

Amores de D. Affonso XI.—Um habil diplomata portuguez. — Negociações para o divorcio e novo casamento de D. Pedro de Portugal.—Perturbações em Castella. —Digno procedimento de Affonso IV. — Opposições do rei castelhano ao casamento de D. Pedro de Portugal.—Embaixada portugueza a D. João Manuel. — Revoltas de D. João Nunes de Lara e de D. João Manuel. — Portuguezes em Castella.—Continua D. Affonso XI a oppôr-se ao casamento de D. Pedro de Portugal. —Insulto á armada portugueza.—Guerra entre Portugal e Castella. — Casamento de D. Pedro de Portugal.

Não tardaram os horisontes da politica peninsular a nublar-se de novo, nem se demorou D. Affonso XI de Castella em proporcionar a D. João Manuel favoravel ensejo para a sua addiada vingança.

Namorara-se o castelhano, por occasião da campanha de Granada, d'uma gentil viuva de dezenove annos que encontrara em Sevilha, chamada D. Leonor de Gusmão, e por tal forma o dominara a paixão que a feliz amante se tornara rapidamente, em poderio e respeitos, a verdadeira rainha de Castella.

Contrastando em fecundidade com a infante portugueza, a Gusman dera a D. Affonso no primeiro anno da mancebia, um filho a quem elle concedeu logo largos dominios e titulos de nobresa, dando-lhe tambem para mordomo-mór um dos seus mais queridos fidalgos.

O desgosto de D. Affonso por ver esteril ainda, o seu consorcio; a sua alegria ruidosa pelo nascimento do filho adulterino; o poderio da amante e a paixão absorvente do rei, estimulavam naturalmente a adulação d'uns e a intriga vingativa d'outros, a um novo trama de divorcio.

Parece até que D. João Manuel, o pae da primeira e regeitada noiva do rei castelhano, certamente no intento de lançar a discordia na confederação de Alfayates e Agreda, vingando-se desde logo do rei de Portugal e preparando con-

tra o de Castella a sua definitiva desforra, aconselhava a D. Leonor de Gusmão que levasse o regio amante a despozal-a, repudiando por esteril a infante portugueza. Recusou-se, porem aquella, a seguir o conselho; manifestou-se por este tempo a primeira gravidez da rainha, e um homem habil, amigo e provavelmente agente de D. Affonso de Portugal, D. Fernão Rodrigues de Valboa, veio arrebatar á intriga o poderoso apoio, senão a unica força séria de que ella dispunha, communicando a D. João Manuel, que entendendo haver excellentes rasões para annular os desposorios do infante D. Pedro de Portugal com a infante D. Branca, proporia a D. Affonso IV o casamento do seu herdeiro com D. Constança, filha de D. João Manuel, se elle e ella consentissem. Ao mesmo tempo escrevia Valboa ao rei portuguez, pedindo-lhe que visto existirem impedimentos naturaes á realisação do casamento de D. Pedro com D. Branca, e dando-se até a recusa d'aquelle que toda a côrte castelhana tinha por justificada, fizesse annunciar o divorcio. Acrestava ainda o habil diplomata, que havendo sérias rasões de Estado para se negociar um novo enlace do principe portuguez, lhe permittisse o rei que elle em tempo opportuno, lhe indicasse qual conviria escolher.

Pela segunda vez a esperança de vêr a filha rainha, deslumbrou e desarmou o orgulhoso D. João Manuel, que se apressou a conformar-se com os desejos enunciados por Valboa, na realisação dos quaes, veria naturalmente tambem, um meio de captar a alliança do rei de Portugal e de se desforrar finalmente do castelhano.

Seria injusto deixar de reconhecer no plano de D. Fernão Rodrigues uma profunda habilidade e previsão politica. Vê-se que elle conhecia os homens e sondava com segurança a corrente dos acontecimentos.

Este projecto do casamento do herdeiro portuguez com a repudiada noiva de D. Affonso XI, estourando, por dizer assim, no meio dos escandalosos amores do rei de Castella e da intriga que preparava o repudio da infante de Portugal e a enthronisação da Gusman, era ao mesmo tempo um habilissimo ardil e uma séria ameaça, porque captando por um lado o poderoso D. João Manuel e offerecendo-lhe novas e melhores esperanças á sua ambição e á sua vingança, lembrava a Affonso XI o perigo d'uma confederação dos dois sogros offendidos e d'um renascimento das antigas perturbações, entre as quaes não seria talvez difficil fazer vingar a das pretenções dos Laras.

Devia ser grande a confiança de Affonso IV no seu conselheiro e provavel agente, pois que agradecendo-lhe as suas indicações e communicando-lhe as inquirições a que mandara proceder no pensamento de escolher nova esposa para o filho, lhe pedia o nome e condições da noiva que julgava convir-lhe, para que approvado e ajustado o casamento, se declarasse o repudio de D. Branca pelos impedimentos naturaes que n'ella se davam.

Communicou-lhe então o Valboa que pelas qualidades da pessoa e pelas conveniencias da liga, do dote e d'outros factos, era D. Constança Manuel, a filha de D. João Manuel, a esposa que elle entendia dever-se escolher.

Conformou-se inteiramente o rei portuguez com este projecto, se é que toda a correspondencia havida sobre elle com Valboa, não passara d'um artificioso expediente, que as circumstancias poderiam aconselhar, e logo n'esse mesmo anno (1331) expediu a D. João Manuel uma embaixada secreta a tractar do projectado enlace.

Que se contava já com a opposição do rei de Castella e que todos comprehendiam a gravidade da situação que ia crear-se, prova-o o segredo em que se quiz conservar as negociações. Fizera-se D. Affonso armar cavalleiro e corôar-se, em Burgos, n'este mesmo anno, com extraordinario fausto e ruido, em companhia da esposa e no meio d'uma numerosa côrte á qual se abstiveram de concorrer D. João Manuel e D. João Nunez de Lara.

No anno seguinte dava a infante D. Maria á luz o seu primeiro filho (1332) a quem foi dado o nome de Fernando e por mordomo o filho de Affonso Sanches, o depois celebre João Affonso de Albuquerque. Participou D. Affonso XI ao sogro o nascimento do herdeiro e ao mesmo tempo ou pouco depois, lhe enviou uma embaixada a solicitar-lhe soccorro contra os mouros que haviam surprehendido e tomado Gibraltar. Veio naturalmente este acontecimento suspender a ultimação das negociações relativas ao repudio publico de D.

grita dos anathemas, e nas esplanadas onde se chocavam armaduras dos nobres e silvavam fréchas, despedidas das béstas populares.

As *inquirições* dos tempos de Affonso III e de D. Diniz encontraram ainda lembranças d'este cahos, principalmente no Norte, e o sr. Alexandre Herculano compilou depoimentos de testemunhas, que dão idéa do que eram os homens e as paixões, que ao pobre Sancho II cumpria domar. É do seu monumento historico que copiamos as seguintes informações:

«Estevão Peres de Molnes, senhor de uma honra no julgado de Faria, no logar de Cacavellos, prendeu um mordômo, que entrára a cobrar os direitos reaes n'uma parte do logar, que Estevão Peres usurpára á corôa, e levando-o preso mostrava-lhe por onde elle a seu bel-prazer tinha marcado os limites da honra, e dizia-lhe: *«cá por aqui é honra.»* Depois enforcou-o. A um porteiro que se atreveu a fazer ahi penhora cortou-lhe as mãos e matou-o depois. Inquir. de D. Diniz. L. 1.° fl. 75.

—Entrando dois mordômos n'umas terras que Affonso Ermiges tirára á corôa, este os matou a ambos. G. 8, M. 3, n.° 7, e Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro, fl. 48.

—Julgado de Valladares, freguezia de S. Julião de Badim, honra de Tornar. Não sabiam as testemunhas por quem ou quando as quintas de Outeiro, de Tornar e de Ameeyro haviam sido honradas; só sabiam que Mem Affonso prendeu um mordômo que ali entrára, atou-o ao rabo de um cavallo e arrastou-o em torno de toda a honra, até chegar ao sitio d'onde partira. Então mudaram o nome da quinta de *Busto-Covo* em *Tornar*. L. 4.° das Inquir. de D. Diniz, pag. 67, v.

—Julgado de Panoya, freguezia de S. Martinho de Matheus. Estevão de Molles (ou Molnes), encarregado com o juiz D. Julião de repartir por herdadores as terras, ficou com metade, peitando o juiz. Oito casaes do logar chamado Ferrarias tirou-os D. Gil Vasques, que tinha a terra, aos povoadores do rei de Ovelhó e Ermello. Um certo *Pedrom* perfilhou Martim Peres, filho de Pedro Mendes de Aguiar, e desde então não quiz fazer fôro á corôa. Entrando ahi o mordômo, Martim Peres prendeu-o e pendurou-o pelos braços. L. 2.° d'Inquir. d'Affonso III. fl. 98.

—O mosteiro de Bouro *filhou* em tempo de Sancho II a villa de Maceda, que era reguenga. 6 das Inquir. de Affonso III, fl. 62 e 66.

—Julgado de Villariça. Os freires do Hospital, só por ouvirem dizer a um velho que certas courellas reguengas tinham sido da Ordem, logo lançaram mão d'ellas. Ibid. fl. 103.

—Julgado de Aguiar. Demandando o juiz *Gonsalvinus* a povoa de Villarinho, que fôra fundada em terreno furtado á corôa, Gonçalo Nunes matou-o. Ibid. fl. 71.

—Julgado de Mirandella. No tempo de Sancho II foi tomada á força a villa de Sezulfe pelo mosteiro de Castro. As villas de Val de Cortiços e de Cernadelha estavam em poder de Affonso Mendes de Bornes, que dizia ter bons titulos para as possuir. Mandou-lhe Sancho II que os apresentasse: nunca o fez. Foram julgadas para a corôa por Mendo Miguel, *qui tunc stabat in loco superjudicis*, mas Affonso Mendes não as quiz deixar e ficou impune. Ibid. fl. 94.

—Affonso Mendes de Bornes deitou fóra dos logares chamados Casas Queimadas e Val de Prados os povoadores reaes, que tinham vindo de Bragança, e metteu ahi povoadores seus, que não pagassem fôro ao rei. O concelho de Bragança andou em guerra com varios cavalleiros por causa do senhorio do logar de Lamas. Ibid. fl. 138 v. e 139.

—Mandando Sancho II fazer a povoa de Panoyas de Ponte, os povoadores viram-se obrigados a dar um quinhão do terreno da corôa, que se lhe distribuia, a D. Vasco Mendes para que não lhes fizesse mal. L. 6.° das Inquir. de Affonso III, fl. 53 v.

—A egreja de Mirleu da Guarda era reguenga, e o bispo apoderou-se do padroado tomando posse d'ella á força. Inq. de Sancho II no L. 1.° dos Padroados, fl. 210 v.

—Julgado de Faria, freguezia de Santa Maria de Bagonte. Martins Lourenço da Cunha e João Lourenço da Cunha, tinham feito casas e tapadas em varios sitios da freguezia, destruindo alguns logares reguengos e apoderando-se d'elles. Na Cornelhan existia um campo, que não se cultivava porque João Lourenço o não consentia. Os homens que ahi quizeram lavrar *prendidit eos per gargantas suas*, e acoimou-os. Martim Lourenço apoderava-se dos reguengos, tomava os logradouros e serventias das aldeias, e exercia todo

o genero de violencias. L. 9, de Inquir. de Affonso III, fl. 6.

— Freguezia de S. João de Lourosa. Entrou ahi um mordômo de Abril Peres, que vinha á terra a penhorar. Espancou-o e feriu-o Gonçalo de Sá, de quem era a propriedade penhorada. Abril Peres, sabendo isto, dirigiu-se a Lourosa com o intento de derribar as casas do que o offendêra; mas Gonçalo de Sá deu-lhe uma somma, com que lhe abrandou a colera, e o mordômo ficou espancado. Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro.»

Estes depoimentos referem-se quasi exclusivamente ás usurpações dos bens da corôa e ás violencias exercidas sobre os seus povoadores e os officiaes do fisco, pois que o fim das *inquirições* era restabelecer as verdadeiras balisas do dominio real: mas assim como os nobres e o clero invadiam esse dominio, tambem invadiam as propriedades particulares, e, peiores do que os lobos, procuravam devorar-se uns aos outros. N'este tripudiar infrene das cobiças, confiadas na força, tomavam parte os ecclesiasticos. Tornou-se celebre, entre outras muitas, a contenda da Sé de Coimbra com o mosteiro de Santa Cruz, sobre o padroado de Leiria. Se, para luctar com o rei, o clero se uniu e fez causa commum, logo que a realeza foi vencida os prelados e as corporações só escutaram a suggestão dos seus interesses individuaes, e deram ao paiz o espectaculo de vergonhosas rivalidades e rancorosas brigas. E apezar da sua disciplina severa, nem as ordens militares ficaram immunes do contagio da desordem, e viram-se os freires do Templo e os do Hospital, rotos os duplos laços de fraternidade que os uniam, quebrarem lanças por causa de pedaços de terra a que ambas as ordens se julgavam com direito, e fazerem sortidas para irem arrancar padrões assignalados com a cruz, com tanta furia bellicosa como se fossem desencravar estandartes marcados com o crescente.

Um dos factos mais notaveis d'esta malfadada época, e dos mais caracteristicos do estado social, foi sem duvida a guerra que se moveu ás ordens monasticas, recentemente estabelecidas no reino. A sua prosperidade, promovida pela familia real e especialmente pelas irmãs de Affonso II, tornou-as invejadas. A sua fraqueza relativa, pois que os franciscanos e os dominicos não vestiam armas nem levantavam legiões de vassallos, expunha-os indefesos ás violencias dos invejosos. Os prelados e os fidalgos deram-se a vexal-as e a roubar-lhes o que lhes dava a devoção, e tanto as saciaram de perseguições que o papa Honorio III acudiu por ellas, com uma bulla em que pintava a negra situação dos monges portuguezes. Essa bulla prova que não era contra o rei que os frades se queixavam, mas principalmente contra o alto clero, cioso da sua influencia moral e das suas riquezas mundanas. Queixavam-se elles de que lhes pedissem dizimos dos bens que possuiam e cultivavam havia largos annos, e os dizimos eram cobrados pela egreja. Queixavam-se de que lhes retivessem contra direito os legados que os fieis lhes deixavam para suffragios, e d'esta lesão não eram, provavelmente, auctores os seculares. Queixavam-se emfim de que, quando se não sujeitavam pacificamente ás extorsões, lhes impozessem interdictos, e só os prelados podiam pôr interdictos. Os oppressores do monachismo deviam ser, portanto, em primeiro logar os chefes do clero secular; contra elles trovejou Honorio III; e para defender os conventos das suas violencias houve a suprema auctoridade religiosa de os premunir com privilegios ecclesiasticos e absolvições. O episcopado, que accusou Sancho II d'impiedade e por impio o fez depôr do throno, deu-lhe o exemplo de uma perseguição, inspirada por sentimentos torpes, e dirigida contra os seus proprios irmãos em Christo! E, pelo contrario, o rei que expirou expulso do reino e do gremio da egreja foi, durante todo o tempo do seu governo, protector munificente das ordens religiosas, que os bispos opprimiam, e deu-lhes provas de uma piedade fervorosa, a que ellas se mostraram reconhecidas e que talvez abonaram inutilmente junto da Santa Sé, como ficou abonada na historia.

São muitas as doações e concessões feitas por Sancho II a mosteiros e conventos, e fr. Antonio Brandão dá noticia de algumas valiosissimas. Apenas fundados por D. Sancha os conventos de Cellas de Alemquer e Coimbra, o rei tomou-os sob a sua especial protecção. A Santa Cruz de Coimbra doou em janeiro de 1236 a villa de Arronches. Para frades franciscanos construiu uma casa no Porto. Para frades de S. Domingos fundou um convento em Santarem, outro em Lisboa, ou-

o contracto definitivo do casamento de D. Pedro com a filha de D. João Manuel, o embaixador portuguez imitando a digna hombridade de D. Affonso IV, dirigiu-se a Burgos onde estava o rei castelhano, a cumprimental-o, e a pedir-lhe desagravo pela aggressão que se lhe fizera, sustentando que em virtude do contracto de 1328, podia entrar no seu reino sem licença especial.

Ou porque quizesse contrapôr simulação a simulação, ou porque reconsiderasse na sua precipitada colera, D. Affonso XI acolheu amigavelmente a embaixada portugueza. Quasi ao mesmo tempo que esta, haviam chegado a Burgos alguns cavalleiros portuguezes, que vinham de correr varios paizes em aventurosas cavallarias, como era vulgar no tempo. Entre elles se citam Gonçalo Rodrigues Ribeiro, Vasco Eannes, e Fernando Martins de Santarem. Um cavalleiro castelhano, Martim Gil Catina, a quem Gonçalo Rodrigues matara o irmão, viera-lhes no encalço e chegado com elles á côrte, pedira ao rei castelhano que lhe permittisse bater-se com Rodrigues em praça cerrada, pois que o portuguez acceitava o desafio. Não podendo concilial-os, permittiu D. Affonso XI a briga, que se realisou com todo o apparato e solemnidade, concluindo pela morte do cavalleiro castelhano, que pretendendo fugir do campo, foi alcançado pelo contendedor que lhe cortou a cabeça.

A derrota do seu compatriota e a ostentação ruidosa de forças e de pericia por parte do portuguez, estimularam vivamente os brios de muitos cavalleiros de Castella. Pediu então Rodrigues a D. Affonso XI que mandasse abrir um torneio para que elle e os seus companheiros podessem mostrar a sua valentia e destresa, aos melhores d'aquelle reino.

Em dois dias consecutivos se realisou a sangrenta e festiva justa e em ambos ficaram os portuguezes vencedores. Foi um dos seus adversarios e das suas victimas o celebre Martim de Lara, e por singular fineza, quiz o proprio D. Affonso XI entrar n'um dos dias na arena pelo lado dos portuguezes. Parecia por estas festas e deferencias que se resolvera finalmente o rei castelhano a não embaraçar mais o consorcio do cunhado, D. Pedro de Portugal, com a filha de D. João Manuel.

Não succedia porem assim, pois que n'este mesmo anno (1335) escrevia elle a D. Affonso IV para que demorasse o consorcio, insistindo por mais avultado dote para com o pae de D. Constança, ao passo que a este extranhava que tamanho dote conferisse á filha, como se a naturesa a não tivesse tão largamente dotado, e aconselhando-o a que recusasse formalmente qualquer augmento que o rei portuguez exigisse. E á propria D. Constança escreveu tambem mostrando-se contricto de ter quebrado o casamento jurado com ella, e insinuando, amorosamente, a possibilidade de se divorciar de D. Maria de Portugal, para realisar o primeiro e não consumado enlace.

Tão baixa e grosseira parece esta regia intriga, que mal a poderiamos crer se a não affirmasse o testemunho constante dos historiographos e a não tornassem perfeitamente verosimil os expedientes que se lhe seguiram.

Repelliu dignamente a noiva de D. Pedro os singulares protestos, e enviou D. João Manuel ao rei portuguez as provas dos grosseiros enredos de Affonso XI, que furioso com o malogro d'aquellas tentativas, ordenou aos fronteiros que permittissem hostilidades contra as terras portuguezas, no pensamento talvez de provocar o sogro a um formal rompimento.

Sabia elle já naturalmente que a situação precaria do Lara, a sorte que tivera D. João Affonso de Haro e a consolidação crescente da auctoridade real, poderosamente auxiliada pelo terror que soubera infundir, preoccupavam gravemente D. João Manuel e lhe faziam pensar n'uma conciliação. Não é extremamente facil encontrar uma grande lealdade e uma grande firmesa de caracter nos tramas mais ou menos obscuros d'esta diplomacia dos reis e senhores medievicos, e a historia de Castella é extraordinariamente safara de taes excepções.

A revolta contra D. Affonso XI parecia ter realmente gorado e estar proxima a extinguir-se, sob a espada triumphante ou assassina do moço rei.

A Biscaia fôra submettida, com excepção, apenas de cinco ou seis castellos que se conservaram pelo Lara e por sua mulher D. Maria Diaz.

Alava, pozera-se expontaneamente sob o patrocinio real: fidalgos e lavradores tinham na juncta de Arriaga reconhecido o senhorio de D.

Affonso, que em compensação lhes concedera que se governassem pelo fôro de Calahorra. N'esta situação desesperada o sitiado de Lerma tractou de negociar a paz, que obteve por intervenção de Martim Fernandes Portocarrero, cedendo dos seus direitos sobre a Biscaia e entregando os castellos que ali conservava ainda. Varios castellos e partidarios de D. João Manuel haviam cahido tambem sob a collera feroz e victoriosa do rei.

Não se descuidava porem o velho infante de reforçar-se com novos pactos.

Ao passo que negociava o casamento de D. Constança com o herdeiro da corôa portugueza, alliava-se estreitamente em Castelfabib com o rei d'Aragão, pactuando o casamento de outra filha com o filho d'aquelle, D. Fernando, e recebendo do aragonez o titulo de principe de Villena.

Mas, ou porque não se considerasse muito seguro com estas negociações, ou porque se sentisse cançado e receioso da lucta, D. João Manoel aceitou, se não pediu, a mediação do rei d'Aragão para obter a paz com D. Affonso XI, que realmente obteve.

Passava-se isto em 1334 e 1335.

Vimos já porem como não cessara a opposição do rei castelhano ao projectado enlace de D. Constança, e pode supor-se quanto era precaria a paz concedida a D. João Manuel, e quanto deveria irritar D. Affonso XI a completa inutilidade dos seus baixos enredos.

Apesar das ruidosas manifestações d'elle, enviou o nosso D. Affonso IV a D. João Manuel, ao terminar o anno de 1335 uma embaixada composta de Gonçalo Vaz de Goes, Gonçalo Vaz, thesoureiro-mór do bispado de Vizeu, fr. Diogo, confessor do rei e Rui de Pina, para ractificar e ultimar solemnemente o contracto de desposorios de D. Pedro com D. Constança, ao passo que o infante castelhano, enviava Fernão Garcia, deão de Cuenca e Lopo Garcia para o mesmo fim, a Portugal.

Finalmente, a 28 de fevereiro, em Evora, recebia o infante de Portugal, D. Pedro por palavras de presente, a infante D. Constança representada pelo seu procurador Fernão Garcia, e pouco depois, em Garcia Munhoz, se repetia a mesma solemnidade, recebendo D. Constança por marido o infante D. Pedro, representado por Gonçalo Vaz Goes. [1]

[1] «Em nome de Deos Amen saibam todos que perante os muy nobres e muy honrados senhores Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e o infante Dom Pedro seu filho primeiro herdeiro, Fernam Garcia Dayão de Cuenca mostro, e per mi Pedro Annes publico Tabaliom geral do dito senhor Rey em os seus Reynos presentes as testemunhas adiante escriptas aquesto especialmente chamadas e rogadas leer e publicar fez huma carta de procuraçom escripta e assignada por mam de Domingo Fernandes Notario publico de Castrello, e seellada do sello de cera colgado de Dom Joam filho do infante D. Manuel a qual carta e sello carecia de toda sospeita segundo em elles parecia da qual carta o theor de verbo a verbo tal he.

«Sepan quantos esta carta virem como yo Dona Costança fija del alto e nobre señor Don Juan con voluntad, e ruego, e mandamento, e grande afincamento del dicho nuestro Padre D. Juan fago myo especial procurador a Fernão Garcia Deam de Cuenca Clerigo de mio Padre e Chanceller mayor de Donna Blanca para receber por my, e em my nombre pura, o condicionalmente per palavras de matrimonio de prezente por my esposo, y por myo marido segundo ley de Christianos al Infante Don Pedro fijo primero herdeiro del alto y muy noble Don Affonso per la gracia de Dios Rey de Portugal, y pera otorgar a my dicha Donna Costança por estas mismas palavras al dicho Infante Don Pedro por su esposa y por su muger segundo ley de Christianos e pera receber e otorger sobre esto por joyas por amelos e por sam todalas couzas, e cada una dellas, quando para esto fueren mester y prometo, e juro verdad a Dios, y a los santos Evangelios per mi corporalmente tangudos de aver por firme em todo tiempo o que por el dicho myo procurador fuere fecho, o librado en todo lo sobredicho, o en parte dello, e de non venir nem contradizer contra ello por my nem por outrem en algum tiempo, e desto pido merce a mi señor, y a myo Padre Don Juan que mande seellar esta procuraçom de su sello, yo Don Juan a ruego de la dicha mi fija D. Costança tiendo por bien confirmado todolo sobredicho, mandé seellar esta carta de procuraçaon com myo mayor sello colgado, esto fue e passo asy em Alcacer de la Villa e Castello Lugar del dicho Señor D. Juan Domingo quatro dias de Fevereiro era de mil e trezentos e settenta e quatro annos. Testigos para esto llamados e rogados Sancho Manoel fijo del dicho señor D. Juan, Dom Fr. James e Fr. Fernando su companhom e Gil Martins Despenseiro mayor del dicho señor, Estevam

gencia e moderação, no sentido de terminar discordias, reconciliar antagonistas e firmar em bazes solidas a paz da egreja com o estado e de uns com outros membros da ordem ecclesiastica. Tractou de melhorar a situação do clero inferior e de lhe corrigir os costumes. Estabeleceu novas parochias e provêu as que estavam vagas, attendendo as reclamações dos rebanhos privados de pastores. Acudiu com disvello a todas as necessidades do culto. Visitou as collegiadas e os mosteiros, e introduziu n'ellas profundas refórmas. A bem da moral e da disciplina canonica castigou com penas os culpados de roubos ás egrejas, de attentados contra os seus ministros, de casamentos considerados incestuosos e de todos os outros delictos, que a relaxação dos vinculos sociaes havia tornado vulgares. E é de crêr que tambem se occupasse particularmente dos negocios da diocese do Porto e dos aggravos que o seu prelado dizia ter soffrido, alcançando-lhe reparação dos que eram reaes e reconciliando-o com o rei, porque não ha noticia de que depois da sua vinda a Portugal proseguisse a desavença de Martinho Rodrigues com Sancho II.

A esta dictadura ecclesiastica do cardeal sabiniense não oppôzeram a minima resistencia, nem o monarcha nem os prelados nacionaes. Ou por ser muito respeitado ou por se haver mostrado muito tolerante, João d'Abbeville manteve-se em boa harmonia com todos os partidos que se degladiavam antes da sua visita ao paiz. Prova de que lhe não deu razão de queixa o proprio chanceller do rei, mestre Vicente, é a promoção d'este estadista em 1228 á dignidade episcopal da Guarda. Circumstancia notavel: o legado pontificio envolveu-se tambem em negocios civis, arvorou-se em conselheiro e mentor de Sancho II, e crê-se que á sua instancia foi devida em grande parte a reunião do parlamento, ou curia, que se effectuou em Coimbra nos fins de 1228. N'essa assembléa solemne de prelados e ricos-homens teve assento o cardeal estrangeiro, como se fôra filho de Portugal, e ha noticia de que n'ella exhortou o rei a tractar seriamente da repovoação do reino e a metter mãos á restauração de Idanha a Velha, empreza esta meritoria que, uma vez decidida, foi confiada principalmente aos cuidados do novo bispo da Guarda. D'este modo associou João d'Abbeville aos poderes ecclesiasticos, que n'elle delegára o pontifice, uma influencia politica preponderante, interpretando fielmente o pensamento theocratico de Gregorio IX. Como, porém, era homem de grande illustração e experiencia, guiou por bons caminhos o monarcha e o povo, entregues á sua transitoria tutella, e deixou boa memoria da sua residencia em Portugal. Mercê de sua intervenção conciliadora restabeleceu-se momentaneamente a concordia entre a realeza e o clero, e pareceu vencida a anarchia que ameaçára vencer Sancho II.

CAPITULO VI

Discordia com os prelados de Lisboa e Porto

Os resultados da vinda a Portugal do cardeal sabiniense, com quanto lisongeiros, não foram perpetuos. A paz, em grande parte imposta, não fizéra esquecer os ressentimentos nascidos da lucta travada no reinado de Affonso II, não corrigira os caracteres dos luctadores, e não dissuadira o clero das suas pretensões a um predominio social, com que a realeza não podia transigir. Esta pretensão de classe harmonisava-se com as paixões individuaes dos prelados, altivos com a sua auctoridade canonica e o seu poder temporal, ávidos de riquezas, insoffridos de jugo, e, a despeito dos habitos sacerdotaes, tão feros e bellicosos como a nobreza, em cujos berços commummente nasciam, cuja educação partilhavam, e da qual imitavam os costumes rudes e dissolutos. Menos que apostolos eram athletas. A lucta aprazia á sua indole, a desordem convinha á sua ambição. Ninguem lhes lançava a luva que os não achasse promptos a acceitarem o repto. Estevão Soares, o aguerrido e indomito arcebispo de Braga, não era uma excepção individual da mansidão de sua classe mas uma encarnação do espirito clerical, e apenas eram excepções, n'elle, o talento litterario e os dotes de estadista. Quando morreu, em 1228, deixou continuadores, e estes foram principalmente os bispos de Lisboa e do Porto, primeiro, e depois o novo prelado braccharense, Silvestre Godinho: vamos vêl-os entrar na arena.

Fallámos de Sueiro, o bispo de Lisboa, quando o encontrámos no caminho de Alcacer do Sal, á

frente d'um exercito, e depois, quando o descobrimos a brigar nos claustros da sé com mestre Vicente: estes factos dizem o seu genio. O valente prelado, julgando-se independente porque o soberano estava sem força para lhe fazer curvar a cerviz, promulgou em 1222, isto é, ainda no tempo de Affonso II, um estatuto pelo qual obrigava os seus diocesanos a nada menos do que entregarem á egreja um terço de seus bens, quando falleciam, ficando privados dos sacramentos e da sepultura canonica os que desobedecessem. Este estatuto com sabor communista indignou o povo. Reccorreu-se do prelado espoliador para o papa. Este encarregou os priores dos dominicos e dos franciscanos de examinarem o negocio, e, com quanto se não saiba qual foi a sua sentença, acredita-se que Sueiro teve de retirar o vergonhoso estatuto. Retirou-o em obediencia aos seus superiores ecclesiasticos, todavia ficou irritado por não lhe deixarem ordenhar as ovelhas até ao sangue, e a sua irritação voltou-se contra o poder real. O rei, Sancho II, e os seus ministros tambem começaram a vêl-o com máus olhos, e porventura a testemunharem-lhe desagrado. E o resultado d'esta subita malquerença foi que, apenas o moço rei começou a reprimir as demasias do clero inimisando-se com elle, Sueiro revoltou-se, talvez pegando em armas, e pelas armas foi compellido a fugir da diocese e a unir-se ao bando dos barões d'Alémdouro, depois de ter visto cahir assassinado um sobrinho seu e seu parcial, cujos assassinos, homens do povo de Lisboa, acharam asylo em Alemquer junto das tias d'el-rei.

Do Alemdouro, onde se refugiára, o bispo mandou procuradores a Roma sollicitarem do papa protecção e desaggravo, e ao mesmo tempo procurou o valimento do arcebispo de Compostella, seu metropolita, e de Affonso IX de Leão. Mas nem alcançou este valimento, nem os juizes, que o papa nomeou para inquerirem da sua justiça, o reintegraram nas funcções episcopaes. Requereu e conspirou debalde, talvez por se lhe oppôr Estevão Soares. Até cêrca de 1231 não tornou a apparecer na côrte nem na diocese. Mas não desesperando nunca da desforra, por lhe tardar, nem esmorecendo no odio, decidiu-se afinal a ir a Roma, e ahi, encontrando no sólio Gregorio IX, instou com elle para que fizesse pesar a sua auctoridade sobre o reino de Portugal, no qual, segundo elle, estava relaxada a disciplina canonica e a todo o momento eram violadas as immunidades da egreja.

O caracter de Gregorio IX harmonisava-se bem com o de Sueiro, e esta harmonia deu de si decidida protecção do papa ao bispo. Letras apostolicas intimaram Sancho II para consentir no regresso do prelado ao reino e dar-lhe caução de que nenhum mal lhe faria, e o rei accedeu á intimação, para não provocar mais rija tempestade. Sueiro não se aproveitou, comtudo, da benignidade regia e continuou a permanecer em Roma, com os labios maldizentes collados sobre o ouvido do pontifice. Inquieto Sancho com ter um inimigo figadal junto do seu suzerano ecclesiastico, deu um passo para desarmar esse inimigo: mandou a Roma um representante, encarregado de defender o seu procedimento das accusações de Sueiro. Mas a defesa não pareceu satisfatoria, e Gregorio IX expediu uma bulla ordenando ao bispo de Astorga e ao bispo e deão de Lugo que viessem a Portugal e compellissem o rei, com ameaça de censuras canonicas, a dar reparação ao bispo de Lisboa dos aggravos que lhe fizéra, e bem assim a emendar-se das iniquidades que usava commetter em detrimento da egreja, e que o mesmo bispo denunciára como representante, por inspiração propria, da ordem ecclesiastica.

N'esta bulla queixava-se o papa, em primeiro logar, de que o rei tivesse reposto em vigor uma lei de Affonso I, que mandava prender todas as mulheres que vivessem em mancebia com sacerdotes. Gregorio IX não se revoltava contra a severidade d'esta lei, destinada a refreiar a libertinagem do clero, contra a qual haviam trovejado em balde pontifices e concilios; dizia, porém, que ella dava logar a intoleraveis vexames, porque, com o pretexto de cumpril-a, entravam os officiaes publicos de noite em casa dos clerigos, aos quaes o menor damno que advinha d'esta violencia era ficarem infamados ainda que fossem innocentes. Tambem se queixava o papa ou o bispo de Lisboa de que, quando este prelado ou os seus arcediagos castigavam algum subdito e este appellava para a corôa, logo o rei por meio de sequestro de bens ecclesiasticos estorvava temporariamente ou annulava o castigo. Accrescentava a estas queixas

o que era mais grave, a mal segura integridade de Castella por isso que os dois senhores abertamente se proclamavam vassallos de Portugal. Porventura uma idéa de engrandecimento terretorial á custa da monarchia castelhana, atravessava por este tempo a politica portugueza.

Abeirava-se em todo o caso, do seu fatal desfecho este longo drama de intrigas principescas.

A longanimidade de D. Affonso IV, destoando dos traços geraes do seu caracter violento, era certamente um calculo de prudencia, ao mesmo tempo politica e domestica.

Fazendo-se, primeiro, intermediario entre o Aragão e Castella; desarmando a intriga lançada entre os dois Estados por D. João Manuel e D. João o *Tuerto;* reforçando as relações com a côrte aragoneza pelos desposorios de D. Branca com o principe D. Pedro e estreitando-as com Castella pelo casamento de D. Maria com D. Affonso XI, lograra renovar a triplice alliança e confederação de Agreda que era ao mesmo tempo escudo contra o inimigo commum:—os mouros; freio para o nosso natural inimigo:—Castella, e garantia de segurança e de paz interna.

Quando Affonso XI, tendo feito a paz com os mouros, comprado a desistencia do pretendente D. Affonso de la Cerda, e casado a irmã D. Leonor com o rei d'Aragão, se enamorara doidamente da Guzman e poderia pelo repudio affrontoso da esposa portugueza, provocar um rompimento com Portugal em que este se acharia isolado, D. Affonso IV chamara a si D. João Manuel e com elle os Laras, pela negociação do casamento de D. Constança, e reacendendo-lhes assim as esperanças d'um formidavel alliado, enleava repentinamente a politica castelhana n'um grave problema. Repudiada D. Maria e roto o pacto de Agreda, o rei castelhano achar-se-hia simultaneamente a braços com a guerra estrangeira e com a guerra intestina, sem que podesse contar que lhe valesse o Aragão, já bastante occupado com os italianos, e onde os revoltosos de Castella tinham larga influencia e poder.

Affonso XI percebeu naturalmente os perigos d'esta colisão, e foi certamente a idéa de evitar que se tornasse effectiva a alliança entre Portugal, o infante D. João Manuel e os Laras, que lhe inspirou a tenaz opposição ao casamento de D. Constança com o filho do rei portuguez.

Mas se houve incontestavelmente da sua parte uma certa habilidade em protrahir a consumação d'aquella alliança; em evitar um rompimento com Portugal, e em procurar enfraquecer e submetter os rebeldes antes que elles podessem conquistar a alliança portugueza, os processos grosseiros e as intermitencias de tacto e de prudencia da sua diplomacia, contrastam singularmente com a previdente e serena politica de D. Affonso IV.

O genro não valia o sogro, evidentemente.

Nem pode dizer-se que este ultimo se deixasse illudir pelos protestos e affectada amisade com que Affonso XI procurara addiar a alliança de D. João Manuel com Portugal.

Por um lado, o procedimento do rei castelhano para com a filha de Affonso IV; a sua paixão absorvente e dominante pela Guzman, eram d'uma notoriedade sufficientemente ruidosa, alem de que o rei portuguez estava largamente informado do que se passava e do que se planeava na côrte de Castella.

D. Affonso IV sabia que a idéa d'um repudio da rainha sua filha, e da substituição d'ella pela amasia castelhana, chegara a tomar um certo vigor.

Contava-se até que na coroação de Burgos, estivera para tomar o logar da infante portugueza, a Guzman, e sómente á ultima hora e achando-se já preparado o rei para a solemnidade, fora a rainha convidada, por que a noticia de se achar gravida, fizera reconsiderar na grave determinação.

Sabia-se tambem que quando morrera o infante herdeiro D. Fernando, estando Affonso XI em Sevilha, de volta da campanha de Gibraltar, tentara que alguns ricos-homens se pronunciassem pelo seu filho adulterino D. Pedro, proclamando-o herdeiro da corôa, e que ao passo que promovia na côrte romana a dispensa de legitimidade dos filhos que tinha de Leonor Nunes, lhes doava muitos castellos e logares fortificados, e procurava crear-lhes uma situação de opulencia e poderio.

Por outro lado, quer D. João Manuel, quer D. João Nunes de Lara não eram alliados em quem devesse confiar muito o rei portuguez.

Nem parece que fosse muito poderosa a popularidade d'elles, nem da sua firmesa d'animo, offereciam sufficiente garantia.

Não era tambem D. Affonso IV homem que se prestasse a ser instrumento dos odios e intrigas particulares d'aquelles dois senhores.

Instrumento era o rancoroso velho de Garcia Munhós, nas mãos habeis que dirigiam a politica portugueza.

Alimentando-lhe as esperanças de ver a filha casada com o herdeiro da corôa de Portugal, e de tirar uma estrondosa e definitiva desforra de Affonso XI, a nossa politica alimentava a cisania e a perturbação na monarchia castelhana e oppunha ao procedimento e ás intenções do amante de Leonor Nunes a ameaça d'uma dissolução intestina.

N'aquellas épocas turbulentas e de mal definido direito internacional a diplomacia não se dando por segura nas suas negociações e accordos, com a boa fé dos contrahentes, costumava estabelecer uma caução mais positiva á execução do que elles mutuamente se promettiam e obrigavam.

Assim era que em segurança da paz e amisade pactuada entre Portugal e Castella, se tinham dado em refens, os dois Estados, certos castellos com suas respectivas alcaidarias, estabelecendo-se na conferencia de Fuente Aguinaldo em 1329 que fossem portuguezes os alcaides dos castellos de Portugal, dados em fiança, mas devessem homenagem e obdiencia ao rei castelhano, e correspondentemente acontecesse com os castellos d'aquelle, nas mesmas circumstancias.

Este accordo, determinado naturalmente, não só pelas susceptibilidades da auctoridade real, mas por exigencia do espirito publico, indica manifestamente um progresso notavel na constituição nacional dos dois Estados, isto é, na sua separação historica, progresso que é aliás corroborado por muitos outros factos.

Eram por parte de Castella, os castellos dados em «arrefens», segundo a linguagem do tempo, os de Çamora, Niebla, Xeres, Alconchel, Benevente, Burquellos e Alva de Tormes, e por parte de Portugal os de Montemór-o-Novo, Villa Viçosa, Celorico da Beira, Castelmendo, Penamacôr e Sortella.

Sentindo chegado o momento de romper definitivamente a já mal disfarçada paz com o genro, D. Affonso IV com a sua costumada energia antecipou-se a provocar pelas armas o desfecho d'esta situação embaraçosa e oppressiva.

No começo de julho de 1336 estava já na fronteira, em Estremoz, o rei portuguez.

Affonso XI avançara contra D. João Manuel e D. João de Lara e cercava apertadamente Lerma.

Os seus escandalosos amores, longe de terem arrefecido, pareciam recrudescerem. A rainha desdenhada e entregue a um desolador abandono, era a cada momento insultada pelas insolentes prosapias de Leonor Nunes e pelas humilhações crueis que lhe impunha o rei castelhano.

Depois do malogrado infante D. Fernando, tivera a princesa portugueza um outro filho: o depois tristemente celebre D. Pedro o *cruel*, de Castella.

Era porem cada vez mais numerosa a prole de D. Affonso e de Leonor Nunes e sobre ella derramava doidamente a munificencia do real adultero, honrarias e senhorios.

Chamando a Estremoz os alcaides dos castellos portuguezes consignados á fiança da paz e amisade estabelecida com o rei de Castella, e que eram:

Pedro Affonso, alcayde do Castello de Villa Viçosa;

Martim Lourenço da Cunha, do de Sortella;

Fernando Affonso de Cânbra, do de Celorico;

Ruy Vasquez Ribeiro, do de Penamacôr;

D. Fr. Estevão Gonçalves, mestre da cavallaria da Ordem de Christo, e alcayde de Castello Mendo;

e Gonçalo Carvalhaes, do de Monte Mór o Novo,

dos quaes os dois ultimos não poderam comparecer, D. Affonso IV intimou-os solemnemente a entregar-lhes os castellos que tinham em refens «por razon de los pleitos, posturas, abenencias, firmedumbres que entre el e ElRey de Castiella avya» visto que este rompera e quebrara aquelles pactos, e mandou ler-lhes pelo tabellião-mór Lourenço Martins uma exposição dos aggravos recebidos do genro e das violações por elle commettidas.

É interessante esta allegação, que vamos transcrever:

«Esto es lo que ElRey de Portogal diz en que ElRey de Castiella le erro contra el pleito e amor que entre ellos es puesto e firmado e contra las buenas obras que le ha fechos.

«Primeramiente diz ElRey de Portogal que amando el al Rey de Castiella verdaderamiente e faziendole obras de verdadero amigo seyendo el de tal hedat que non avya tiempo de regir la su terra nin poner en recado algunas cosas que se by fazian assy como en aquello que recrecio entre los de badajos e los de yelvas em dias del Rey dom Denys que vyno el fecho apasso por aquelo que el y mandava fazer que los de badajos fincaron en tamaño daño que fuera assas grande e extraño si elRey de Portogal que agora es seyendo entonce Infante lo non partio [illegible] assy como es cierto e sabido.

«E non solamiente en esto mas depues que fue Rey en Algunas otras maneras en que recrecieron empieços al Rey de Castiella contra la sua voluntad e contra su estado en la su terra mesma e dotras partes tambien ante de tiempo que com el tomase aquel deudo señolado que y ha como en el tiempo que el deudo se junto faziendo le el Rey de Portogal aver toda la heredad que fue del Infante dom Pedro de que el avya grand voluntad pera la cobrar e que le complia mucho dando por ella cambio en portogal a dona blanca en villas e en logares en la mas señalada camarca e mas Rendable que y ha.

«Et otrosi faziendole despues aiudas por el mar e por la terra non recelando costa grande de seu aver e de seus naturales que a esto embio e nim afam e veni de sus cuerpos.

«Etotrosy enbiando el Rey de allen mar al Rey de Portogal sus mensageyros de los mas onrados que en la sua terra avya e de que el mays fiava com sus cartas e com su cierto recaudo por que lo enbiava a rogar e afincar que quisiese con el pleyto e amor apartadamiente pera ser el cierto que non recebiesse del nin de los de la su terra daño e por esto le faria semeiable pleyto e seguramiento pera la su terra de mas que el daria grand algo de su aver e que lo ayudaria com ciertas galeas e com ciertos cavallos contra todos los del mundo contra quelos el quisiesse. Et el Rey de Portogal veyendo la entencion que lo a esto movya e temiendo que si a El Rey de Portogal oviesse afastado de su daño que lo entendya a passar com El Rey de Castiella com ao el conpria, Pero teniendo El Rey de Portogal que avya en ElRei de Castiella Amigo verdadero pera [illegible] Castiella [illegible] que el Rey de Alen mar enbiava mover e por qual guissa assy como el sabe.

«E por [illegible] que nuestro per obra qual voluntad tenga de lo amar e lo aiudar que seria luenga razon de se dezir todo por mebudo por aquellos que esto oyerem el conoscimento que El-Rey de Castiella le desto mostro e muestra e qual voluntad le siempre tovo e las obras que le fizo e faze contra ello e contra todo aquello que a el tañe faziendo su daño e de la su terra tiendo por razom de contar algunus yerros que del rescibio e rescibe yendo contra el pleito e las posturas que entrellos som firmadas

«primeramyente Avyendo ElRei de Castiella a guardar onrra e estado a la Reyna assy como a ssu muger se tañe en el pleito non es pera negar que el estado que ella devya a tener en la onrra e en la pro e en la fiança e en el mostramiento de su voluntad e en querer el que los de la terra catassem por ella e la serviessem assy como era razom e como siempre fizierom todos los que fuerom de buena veñt. de todo esto es el contrario e todo es tornado allur e non terria El Rey de Portogal por estraño quando el su mancebya quisiesse fazer con aquela muger com que la el faz o com otra de lo fazer nin otrossy ternya por sin razom del fazer merced e biem como cabia em tal razom como esto e como fizierom aquellos a que esto avino mas de qual gissa esto passa e se faz fuora de razom e de manera esto tam estraño es quanto se non puede dezir por palabra nem solamiente en fazer a la Reyna fazer tal vida e tal passada qual passa e qual es avulgada por el mundo de que el mundo non toma recelo nin verguença de dios nin de los omes, mas aun en el poder e en la onrra e en la fiança que muestra a aquella muger com que bive. Et otrossy en non ossar ningund ome de pro catar por la Reyna nin servilla e estes pocos que com ella biven entienden que tien los cuerpos a occasion de muerte assy como se mostro en algunos a que el tiro los oficios que d'ella tenian e la desanpararon e se

fueron. E los otros que la vez quisieron tener daquella parte en que el Rey la voluntad [illegible] les mostro fiança e merced e los tovo e [illegible] suyos pero que ElRei de Portogal es cierto que aquestos mesmos que esta bos agora tienen mas complir a el voluntad e por fazer su pro en lo de lugo que por lo entender por razon que estos mesmos razonan entre sy e dizen en otras partes que es contra dios e contra razon recelando que de dios e dElRey mesmo o de allur les ha de venir daño por como esto passa.

«Et veyendo algunas maneras estrañas que ha tiempo que passarom e sabiendo otras que estovierom en passo de se fazer de las quales fuerom e som muchas non som pera calar estas ue se diran.

Sabyda cosa es que seyendo ElRey de Castella en burgos este dia de santiago que [illegible] avra quatro anos e faziendo festa de su coronacion fue falado e acertado de coronar consigo leonor nunes e de la tomar por muger estando este en punto cierto para se fazer assy quiso dios que sovo entonce a saber como la Reyna era prenada e por esto ovierom razom aquellos bonos que se estonce y acertarom de partir este fecho pero que sabydo es que desto fue entonce e es fama publica. E pera se não poder negar que non fue assy cierto es que vestido estava ElRey pera se coronar e la Reyna non sabya daquello estando leonor al cercado. Et non solamente fue esto sabido en castiella mas bien aca en Portugal e en las otras partes assy lo ovyerom por cierto.

«Et otrossy al tiempo que se acerto en toro muerte del Infante dom fernom su fijo delRey de Castiella e de la Reyna dona maria su muger de la venyda que el vyno de gribaltar e estando en sevilla fue entonce y movido e fallado por los omes bonos de los meiores que estonce y eram de como ElRey fablava e tratava com Algunos que fiziessem omenaje a Dom Pedro su fijo e de leonor Nunes, assy como fijo herdero. Et ssy non fuera por algunos bonos que tenyam esto por estrano e que lo contradixierom porque fue estonce fecho muy grand alboroço en la villa de Sevilla en punto estava el fecho de se dezir avulgadamente e de sse fazer la otra razom es quam solamiente dio e da grand parte de los castiellos e de las fortalezas de sa terra allos figos de aquela muger com que bive e a ella otrossy faziendole fazer dellos omenajes apartados como de su heredat propia en deseredamiento del Infante su figo e nom tam solamiente de los que es de la corona del Reyno mas aun en la villa de Ledesma que la Reyna avya pera su mantenimiento que ge la tolio e la dio a un fijo o de leonor nunes.

Et otrossy tomando a los omes bones de la terra e a los prelados los lugares de las villas que ham e ouvierom siempre exentamiente de que los fuerça e dessereda e todo es com voluntad que muestra pera herdar e apoderar aquella muger e sus fijos e en baxamiento del estado de la Reyna e en deredamiento e desapoderamiento del Infante su fijo.

Et otrossy ende enbiava a la Corte cometer de aver despensacion de legitimacion pera los fijos e qual esta razom es e quam desvariado los omes hi pueden entender. Et por esto non ha agora por que se mas declare.

«Et otrossy en aquelo que agora faz a Dom Johan fijo del Infante Dom Manuel poniendo le torva e enbargo en la venida que avya de fazer com Dona Costança su fija que avya de aduzir pera fecho de casamiento del Infante D. Pedro fijo del Rey de Portogal.

«Et otrossy en hir cercar a Dom Johan nunes aciente por que sabya que avya de venyr a estas bodas pera fazer hy servicio e onora al Rey de Portogal cuyo vassallo es

«Et sabydo es que estes omes fasta agora passaron con el por otra guissa e bien se muestra que lo fas por lo d'ElRey de Portogal ca cierto es que cada uno dello avya con el su manera acertada pera non rescebir del dano trayendo el a cada uno dellos muchas pleytessias de mostramiento de grand su pro pera los aver contra el en bando de aquella muger que lo tien en poder e en desfazimiento del estado de la Reyna su muger e del Infante su fijo pera le consentir la vida e la passada que fas. E por que lo ellos non quisieron caber se movio a esto e estremadamiente en esto que ayora fas a Dom Johan nunes de que se nunca ante trabajo del fazer dano porque el mostrasse lo que el agora muestra ante avya con el suas posturas fasta tienpo cierto a que el non fiziesse mal. Et des que sopo que fincara por vassallo del Rey de Portogal te-

niendo que por afincamento de premia lo avya de aver contra el por la manera que dicha es pues lo por otras pleitesias non pudo aver por esto se movio a le fazer esto dessy teniendo que este fecho en razon de casamiento del Infante su fijo que tan bien por esto como por lo al que mando fazer que ay de dar torva e enbargo quanto el pudier mostrando que el pesa desto e de toda cosa que a el e al Infante su fijo fuer onrra e pro segundo se muestra por voluntad e por fecho.

«Et como quier que el en su dizir diga que Dom Johan e Dom Johan nunes som sus enemigos e que le fezierom dano en la terra cierto e sabydo es que la estranidat que el ha dellos por lo que el ha começado contra ellos es, ca en la parte de la razom de Dom Johan fijo del Infante Dom Manuel sabydo es las razones por que recrescio y el dano que se fizo en pero que el diz que por el Rey de Portogal perdio dom Johan casamiento con la Reyna su fija el contrario es desto la verdad ca ya el dexado avya su fija de dom Johan e quisiera contra el fazer lo que os omes sabem quando el enbio mover al Rey de Portogal aquel casamiento que se fizo afincando lo mucho entendiendo que le conpria mucho de tomar con el este dendo per la proes que se le ende seguierom que som tantas que seria luengo de contar.

«Et otrossy en la parte de Dom Johan nunes cierto e sabydo es que por la heredat que le tien forçada e de que lo tien deseredado que dio a los sus fijos por esto recrescio entre ellos aquello que se fasta agora pizo.

«Et por esto e por otras cosas que som muchas e muy desvariadas en fecho e en dicho e en mostramiento de voluntad tien ElRey de Portogal e es cierto que ElRey de Castiella la fue e va contra el pleito e las posturas que entre ellas ha.»

Vimos o libello, vejamos agora a contradicta.

Recebido aquelle pelos alcaides, acordaram que um d'elles fosse em nome de todos, communicar ao rei de Castella a intimação que se lhes fazia para que entregassem os castellos, e quaes os fundamentos d'essa intimação.

Para este fim passaram as suas procurações a Pedro Affonso, alcaide de Villa Viçosa, que tendo recebido a ultima procuração em 21 de julho, apresentava em 20 d'agosto ao rei de Castella, *«en el Real de la cierca de sobre Lerma»*, com toda a solemnidade o documento que acabamos de transcrever.

A resposta d'Affonso não é menos interessante e energica:

«Esto es lo que ElRey de Castiella diz a las cosas que ElRey de Portogal enbio dezir por su escripto a martin lorenço de Cunha alcaide del castiello de sortella e fernandoso de caanbra alcaide de celorico e Roy vasquez ribeyro alcayde del castiello de pena mocor e a Dom frey estevam gonçales maestre de la cavallaria de la ordem de Jhesuchristo alcayde del castiello de castielmendo e gonçalo carvalates alcayde del castiello de monte mayor el novo e Pedro alffonso alcayde del castiello de villa viciosa en que dis que el fue el Rey contra el pleito e amor que entre ellos era poesto e contra las bonas obras que el dis que el fizo e le a fechas.

A lo que diz de lo que fizo por la contienda que era entre llos de badajos e los de yelvas quando ElRey de Castiella era menor de hidat verdat fue que el que fizo hy bien pero el fazya lo aguisado ca tales eran los deudos que deso uno avyan que por dos conseios de cada unos dellos Regnos ser entre sy de parados e aver contienda sobre sus terminos avya razon de lo asesegar ante que por el yerro delos dexar crecer entre los regnos de paramiento e mal.

A lo que diz en razon de la heredat que fue del Infante dom Pedro bien sabe el Rey de Portogal que en las posturas que entrellos anbos fuerom en tiempo que movierom el casamiento de dona blanca e del Infante Dom Pedro su fijo que ElRey de Castiella queriendo la heredat que dona blanca avya en su señorio que ElRey de Portogal fuese tenido de dar a dona blanca pues yva casar con el Infante Dom Pedro su fijo camio de heredat en Portogal ende entrega de ciento e medio que avya a dar Al Rey de Castiella en casamiento com la Reyna su fija. E de tal obra como esta e desta guisa fecha todo home la faria a otro pues era postura e devido como era esta.

A lo que diz de las aiudas que el fizo por mar e por terra verdat fue quel enbio galeas por mar el anno que ElRey gano la villa de olvera e otros tres castiellos de moros. Et estando el su almirante e ellos esperando la flota del Rey de alem

mar que avya de venyr á pelear com ellos el su Almirante e los que venian con ellos sus galeas fuerom se dende e non quisierom atender. Et luego otro dya el almirante del Rey de Castiella e com la su flota que tenya peleo com los moros de la flota del Rey de allen mar e loado a dios venciolos sim su ayuda.

Otro sy verdat es que el año que ElRey de Castiella fue sobre teba que ElRey de Portogal que enbio gentes de Cavallo e el maestre de christus com ellos en ayuda del Rey e teniendo cercada la dicha villa venierom se los del Rey de Portogal deziendo que el Rey de Portogal enbiava por ellos.

Otrossy quando los moros cercarom a gibraltar enbio ElRey de Castiella rogar al Rey de Portogal que enbiasse hy sus galeas en ayuda de la sa flota porque era el inverno fuerte e non se podya acorrer por terra que la terra es tal. Et ElRey de Portogal enbio hy galeas e estadieron y com la su flota muy poco tiempo e venierom se e finco la su flota ala. E quando ElRey de Castiella fue alla pera le acorrer fillo que eran tornados dias avie Pero cavalleros bonos de Portogal que yvan com ellos aviendo verguença desto e por fazer aguisado e conoscendo la naturaleza que avyan com ElRey de Castiella fuerom em sevilla e entrarom com el alla.

Et diz ElRey de Castiella que por que ElRey de Portogal se alaba de aiudas que el hizo enbia el contar a los dichos alcaides las ayudas quales fuerom e como lo el passo sin ellos ca esta es la verdat que desta guisa passo e non dotra.

A lo que diz del pleito del Rey de allen mar que el embio cometer bien sabe ElRey de Portogal que tenudo era el de non fazer pleito con el Rey de alem mar nin com otro Rey de moros que contra christianos fuesse e que lo avya aguardar lo uno como christiano lo otro porque ElRey d'allem mar avya guerra com ElRey de Castiella. Et El e El Rey de Portogal eram Amigos por posturas e por grandes deudos que ham como todo el mundo sabe. Et quando ElRey de Castiella amor e abenencia quisera o quisiese com ElRey de allen mar com Rey del mundo non la querra ElRey de allen mar tanto porque es ElRey de Castiella aquel de que mayor ayuda podya venir o mayor daño que de otro mas nunca la com el quiso aver. E quando en estos cosas sobredichas quando bien fuere catado mayor pro e guarda fizo ElRey de Portogal assy que el Rey de Castiella en ello porque sabe el e todo el mundo que a cada unos destes fechos podera ElRey de Castiella dar salyda e conseio com la merced de dios.

A lo que diz que el fue contra las posturas que entrellos som puestas primeramiente en que diz que pusiera guardar onrra e estado a la Reyna assy como a su muger e desto que era el contrario por muchas maneras que ali cuenta ensu escripto.

«A esto diz ElRey de Castiella que el contrario desto es la verdat ca el guardo e guarda muy bien e complidamiente estado e onrra de la Reyna primeramiente en que el dio muchas bonas villas e muchos bonos castiellos e muchas bonas rentas en que se mantoviesse muy onrradamiento e mucho abondadamiente como lo faz que nunca tanto ovo Reyna en Castiella fasta el dya de oy nin la Reyna dona maria su avueľa que ovo muy grand logar e muy grand poder en la casa de Castiella e fizo muchos merecimientos e bonos pera ela ser mucho heredada en Castiella lo primero por ser muger del Rey dom Sancho con que le a ella fue muy bien. Et despues por criança que fizo en el Rey dom ferrnon su padre e grand afam e grand coidando que passo por el onde los sus meesteres. Et otrossy en la su criança delRey mesmo e por le guardar su terra e su estado nunca tanto pudo aver de heredat nin de rrenta en castiella como ElRey de Castiella a dado a esta Reyna su muger e porque ella mantien oy mayor casa e mayor fazienda que nunca mantovo Reyna que fuesse en Castiella. Et en la onrra e en el estado mantien gelo el Rey muy bien e muy cumplidamiente e tienlo assy por derecho. E todos los del Reyno la sirven e la onrram como es aguisado. Et esta es verdat manifiesta e non al.

«Et a lo que ElRey de Portogal diz de la otra manera diz ElRey de Castiella que esto non era en la postura nin le faze a el yerro ninguno e que avya mucho escusado de fablar en este fecho nin por el tan solamiente esto tal.

«Et a lo que diz que al tienpo que ElRey de castiella se corono en burgos este santiago ovo quatro annos que tovo fablado de non coronar a la Reyna salvo porque sopo que la Reyna era

preñada e que esto era sabydo e manyfesto porque aquel dya estava ElRey de castiella vestido pera se coronar e ella non lo sabya. A esto dize ElRey de Castiella que quando el ordeno *aant* de aquello de se coronar que la Reyna que fue en el acuerdo e que todos sus guisamientos quantos conplia tovo fechos pera aquel dya. Et como lo el tovo en coraçom de dar a ella su onrra assy lo fizo entendiendo muy bien ElRey de Castiella qual era su onrra en este logar e assy lo vierom cavalleros de portogal que se hy acaescierom entonce que assy passo verdaderamiente e nunca fue nada de lo que ElRey de Portogal diz. Et tien ElRey de Castiella que ElRey de Portogal devyera escusar de dezer tal razon que faria el tal mingua ca pera catar el lo aguisado e qual es mas su onrra non tien el que gelo tam bien cuydaria ElRey de Portogal como se lo el entiende.

«A lo que diz ElRey de Portogal que quando ElRey de Castiella vyno de gibraltar e seyendo en sevilla por razon que finara entonce al Infante Don fernon su fijo que fuera fablado e sabydo que ElRey de Castiella tratava com algunos que fiziessem omenaje a Dom Pedro su fijo e lo recibiesse por heredero si non fuera por algunos que lo contradixierom. Aesto diz ElRey de castiella que a tam poco al Rey de Portogal de assacar lo que nunca fue fablado nim cuydado nim es ElRey de Castiella tal que tal cosa fiziesse nim coydasse nim podera ome del mundo dezer que verdat dixiesse que nunca tal cosa feziesse nim cuydasse nim podera ser que nunca tal razom fue cuydada nim assinada nim fablada como esta ca bien entiende ElRey de Castiella que es lo que a de guarda en esto.

«A lo que diz ElRey de Portogal que el Rey de Castiella dio villas e castiellos a sus fijos en abaxamiento del estado de la Reyna e [illegible] radamiento e desapoderamiento del Infante su fijo esto diz ElRey de Castiella que bien sabe ElRey de Portogal que sienpre los Reys de castiella e de leon heredarom los sus vassallos e los sus naturales para se servir mejor delos. Et el que heredo sus fijos assy como a sus vassallos e sus naturales del e del Infante su fijo assi como fezierom otros Reys a los fijos que ovierom en la casa de castiella e de leon e de aragom e de Portogal assy como el sabe e que los heredo de villas e de castiellos e de logares que el heredo e gano del Infante dom Pedro e del Infante Dom Felipe sus tyos e de Dom Sancho de ledesma e de la Reyna dona maria e dotros que delos el ovo e heredo com derecha razon. Et que por ellos e por los lugares e castiellos que avian rescebierom al Infante por señor e por heredero e le fezierom omenaje assy como los otros de la terra.

«Et assy aguardo e aguarda el muy bien e muy conplidamiente estado de la Reyna e del Infante e muy mejor que lo el guarda en lo que diz e faze.

«A lo que diz ElRey de Portogal de lo de ledesma que tomo a la Reyna Aa esto dize ElRey de Castiella que ledesma non gela avya dada nim avya el señorio della mas que avya los derechos dela e que el dio por ella la villa de aellon com sus aldeas e com el señorio della que [illegible] Et heredo el [illegible] de sevilla que Rinde sesenta mill maravedis.

«Et porque el heredo a ledesma de dom Sancho que la dyo a Dom Sancho su fijo.

«A lo que diz que ElRey de Castiella que torna a los omes bonos de la terra e a los prelados las villas e los castiellos que an e ovierom sienpre exientamiente por fuerça e los desereda. A esto diz ElRey de Castiella que el non desereda a ome bono de su terra nim a prelado nin a otro ninguno nim podera ninguno del su señorio querellar esto nim lo dezir otro ninguno que com verdat fuesse. Ca esto que ElRey de Portogal dize es mas com voluntad de lo assacar e a poner mala fama por acarretar le daño sy el pudiesse. De mas de lo que ElRey de Castiella fiziesse en ell su Reyno avya muy poco ElRey de Portogal de fablar en ello que sy ElRey de Castiella fablasse que era razon de repreher un Rey a otro de lo que faze em su Reyno quano a esto quisiese tornar bien fablaria *en que el reprende ende llo que el fiziera contra algunos de su li-[illegible] mucho tiempo.*

«A lo que diz de lo que ElRey de castiella faze a Dom Johan fijo del Infante Dom manuel e a dom Johan nunes en que diz que puso enbargo a dona Costança su fija que la non levasse a Portogal pera casar com el Infante dom Pedro su fijo. Et otrossi que puso enbargo a dom Johan nunes que avya de yr a las bodas para fazer ser-

vicio al Rey de Portogal cuyo vassallo diz que es. A esto diz El-Rey de Castiella que esto es el contrario de la verdat que quando don Johan fijo del Infante dom manuel le enbio dezir que la queria levar a su fija pera la casar a Portogal e que el mandasse por qual parte la levasse el-Rey que el respondio que el plazia que la levasse e por o el quisiese. Et en la levada della nol puzo el enbargo nim gelo mando poner. Et si dize que por la estada que estudierom los maestres en su terra cabo de la terra de dom Johan la dexo de levar que ellos non estodierom alli por poner en esto enbargo ninguno mas por defender la terra que sabya ElRey que avya Dom Johan postura de aiudar a dom Johan nunes assy como lo fizo despues por la postura que de consuno aviom.

«Et en lo de Dom johan nunes que diz que el es contra el porque es su vassallo. A esto diz que nunca el sopo que era su vassallo fasta agora nin lo oyo dezir ante era vassallo delRey de Castiella e tenya del terra e dineros e era su alfieres e nunca se del espedio fasta despues que lo tovo cercado en lerma. Et elRey de castiella ovo a ser contra el non lo podiendo escusar por le estranar muchos males e daños e yerros que el e los suyos fazyam en la terra e por fazer derecho a los querellosos que del tomaron daño como es tenido de lo fazer por el estado de la justiça que ha de mantener assy como Rey e señor.

«Et quanto en lo de dom Johan fijo del Infante dom manuel fasta el dya de oy nunca le el fizo mal nim daño nim fue contra el ante le sufrio por le dar logar en la su merced su frialdad e muchos males yerros e desaguisados que le el ha fecho assy como ElRey de Portogal sabe. Et de mas agora non le faziendo porque nim seyendo contra el ante seyendo su vassallo e teniendo del muy grand terra e seyendo su adelantrado de la frontera e del Regno de murcia se espedio del e le desserve e es en aiuda de Dom Johan nunes razonando e deziendo que lo faze con conseio e con esfuerço delRey de Portugal. Et en estrañar elRey a dom Johan e a otros quales quier del su regno e sus naturales el desconoscimiento que el fazen que es mayor razon e mas aguisada e mas derecha que non mostrarse ElRey de Portogal por bando delles en tener su boz nim avya razom ElRey de Portogal de fablar en esto nim de lo estrañar tampoco como el fablaria e estrañaria lo que el fiziesse en castigo a los de la su terra que el herrasem.

«Et diz aqui ElRey de castiella mas que El-Rey de Portogal da a entender por este escripto en sus razones que el que siente de la fazienda del Infante su nieto. Et por la obra faz el contrario. Et si su voluntad es del amar e de querer su pro non avya el a tomar bos nim bando pelos que mal fazem en la terra nim avya en el a fablar esfuerço ca el non le podera el fazer tam mala obra en cosa del mondo como los estragadores de la terra e del Reyno que el el a a heredar fallar en el conseio aiuda lo que ElRey de castiella es tal que com la merced de dios gelo acalonarom a los que los fazem e guardara la su terra pera sy e pera su fijo que ama mas verdaderamente que non ElRey de Portogal e a lo que diz ElRey de Portugal que ante que fuesse fablado el casamiento com ElRey de castiella avya ia ElRey dexado fija de dom Johan e era contra el.

«A esto diz ElRey de Castiella que ante fue fablado o casamiento de su fija com ElRey de Castiella que lo de la fija de dom Johan que bien sabe el que a la reina dona maria su abuela fue cometido Et al Infante dom Felipe e a dom Johan fijo del Infante dom Johan que eram sus tutores despues que fino la Reyna dona maria.

«Et que sobre esto se vio la reyna dona beatris com el Infante dom felipe en yelves e que a el mesmo fue enbiado dezir estando em Valladolid seyendo menor de hibat.

«Et que sabe muy bien ElRey de Portogal que era pleito desto pero rodrygues de villiegas.

«Et despues que Alvar nunes ovo de ver su fazienda porque fallo que este pleito andava afincado.

«Et por afincamiento que le dello fue fecho da parte de Portogal como ElRey e la Reyna sabem le conseio dexar fija de Dom Johan. Et porque la dexo don Johan espediosse delle e fizole guerra. Et el ovo a ser contra el e cercarle los sus logares.

«Et quando el casamiento delRey com la reyna fija delRey de Portogal se ovo a firmar elRey de Portogal saco ende grand pro e onrra como el sabe en las posturas que de consuno ovierom segunde las maneras que ante desto entrellos avya.

«Et por estas razones diz ElRey de Castiella que el non fue contra las posturas e abenencias que avyan ElRey de castiella e ElRey de Portogal mas ante diz ElRey de castiella que ElRey de Portogal le fue e va contra las posturas e abenencias que en uno avyan por muchas razones que el mostrara en su tiempo e en su logar.

«Et senaladamiente por algunas que todos veen manifiestamiente la una es que como ellos oviesem posturas entressy de ser amigos de amigos e enemigos de enemigos que seyendo dom johan nunes e dom Johan fijo del infante dom manuel a su desservicio e trabajandose del servir tienpo ha ovieron fallas e posturas e abenencias com ElRey de Portugal contra el-Rey de Castiella porque parece manifiestamente que por la bos e por la ayuda e por lo esfuerço que del toman le desservem agora ellos. Et sabiendo el que el desservem ellos razona el por ellos e fabra en su ayuda como por este escripto parece e por las obras que el fas mayormiente que dom johan fijo del Infante dom manuel que metio moros en la terra que ten consigo que correm la terra e ponem fuego en ella e quebrantam las yglesias e las ymagenes que estam en ellas e fazem otras desonrras en dunuesto de la fe de los christianos e por esto puede veer e entender todo el mundo quam grand yerro el Rey de Portugal fees.

Et sabe muy ElRey de Portogal e manifiesto es a todos que sy dom Johan fijo del Infante dom manuel fue e es a desservicio delRey que fue por el deudo que ElRey de Castiella tomo com ElRey de Portogal porque tenia el cargo de guardar esto quando no oviesse otras posturas entrellos.

«La otra razom en que ElRey de Portogal fue e va contra las posturas e abenencias que som entrellos es que enbio ElRey de Portogal cartas a las cibdades e villas del señorio dElRey de Castiella diziendo contra el muchas cosas que fazya las quales non som verdat en que lo enfama por le poner en malquerencia de las gentes por le meter bollicio e escandalo en la su terra.

«La otra razom en que ElRey de Portogal va contra las posturas e abenencias que som entrellos que enbio sus cartas a cada una de las villas e logares que estam em fialdat por omenajes por guardar las posturas e abenencias que som entrellos en que les enbiava dezir a cada unos dellos muchas razones contra el por le enfamar que non era assy faziendo les entender que eram quites del omenaje que fizierom por esta razon com palavras enganosas que les enbiava dezir e que nom eram assy como por las otras que les en esta razom enbio parece seer.

«Et assy por estas Razones que som luego manifiestas e por otras que hy a las villas e castiellos del señorio delRey de Castiella som quites del omenage. Et las villas e castiellos que som del señorio delRey de Portogal som tenudos a guardar lo menaie que en esta razom fizierom al Rey de Castiella e a tener-se com el.»

Sob diversos aspectos são interessantissimos estes documentos.

Se o *memorandum* do rei portuguez,—para nos servirmos da linguagem diplomatica de hoje,—era energico e decisivo, a resposta de Affonso XI não lhe ficava atraz. Seguindo o sogro de accusação em accusação, o castelhano não se limitava a uma defensiva que poderia parecer humilhante:—attacava tambem com a firme decisão de quem sabe que já não pode esperar do adversario, rasão ou tregoa, e ferido simultaneamente no seu pundonor e na sua paixão,—como rei e como amante,—repellia com magestosa e por vezes insolente rudeza, a intervenção que o sogro se permittia, nos negocios do seu reino e da sua vida particular, respondendo ao mesmo tempo com retaliações amargas e transparentes, ás accusações que se lhe derigiam ácerca de como elle procedia para com alguns dos seus principaes vassallos.

A sua justificação figurava antes ser um acto de condescendente lealdade para com os alcaides, e de homenagem á fé dos tractados, do que uma satisfação ás queixas e accusações do rei portuguez.

Acentuando por um lado que não precisara d'elle para vencer os mouros, procurava fazer-lhe sentir que o não temia.

N'este sentido, ha certamente na replica castelhana uma certa hombridade e uma certa nobresa sympathica.

A ingrata negação dos serviços recebidos do sogro e a petulancia desdenhosa com que se affrontava a idéa d'um rompimento, tinham de ser em breve duramente punidas.

Não tardaria muito que Affonso XI e Castella sentissem a importancia decisiva—tão perfeitamente decisiva ainda hoje como então,—da alliança e auxilio de Portugal.

Seria difficil e inutil apurar e explicar os factos a que o rei castelhano se refere, quando accusa a inanidade dos auxilios prestados pelas tropas e armada de D. Affonso IV.

A serem verdadeiros esses factos,—e a negação absoluta e terminante dada no documento castelhano ás accusações relativas ao proceder de Affonso XI para com sua mulher, deve pôr-nos de sobr'aviso,—a serem verdadeiros aquelles factos, é possivel que elles se expliquem pelas rivalidades entre a gente portugueza e castelhana.

Continuemos porem.

Contam diversos historiadores que por occasião da troca d'estes documentos, o rei de Castella communicara a sua mulher, a infante portugueza, que perdoaria ao Lara e deixaria entrar em Portugal a filha de D. João Manuel, se o rei portuguez intercedesse expressamente pelo primeiro e pedisse permissão para que D. Constança podesse atravessar Castella e transpôr a fronteira.

No intento generoso de evitar um rompimento entre o marido e o pae, a rainha D. Maria teria enviado a este um fidalgo de sua confiança, D. Gonçalo Vasco de Moura, sollicitando-lhe aquelles actos, e D. Affonso IV acedendo, escrevera n'esse sentido ao genro ou fizera apresentar-lhe os indicados pedidos.

O castelhano, porem, negando que houvesse feito a indicação communicada pela rainha, recusara-se terminante a ceder das suas resoluções de não perdoar ao Lara e de não permittir a entrega de D. Constança.

O que é certo, é que, como dissemos atraz, D. Affonso IV achava-se em julho de 1336 na fronteira, preparado para entrar em campanha.

Activara a construcção de navios; reforçara as praças fronteiras, e organisara dois exercitos, um dos quaes deveria entrar com elle pelo Guadiana, e o outro sob o mando de D. Pedro, o seu irmão bastardo, invadir a Galliza.

Mandando desafiar o castelhano, marchou Affonso IV á frente das suas forças sobre Badajoz, fazendo experimentar duramente aos logares circumvisinhos a sua colera, longo tempo contida e recalcada.

O plano parecia ser avançar rapidamente até ao coração do paiz inimigo para tolher ao rei castelhano a reunião dos seus recursos militares, e ao mesmo tempo provocar a diversão das forças de que elle dispunha pela invasão simultanea do Norte e ao Sul.

Deixando uma parte do exercito a sitiar Badajoz, o rei portuguez seguio sobre Sevilha.

Ao mesmo tempo o infante D. Pedro invadia a Gallisa, levando de vencida o arcebispo de Compostella e as tropas reaes incumbidas de guardar esta parte da fronteira.

Os alcaides das praças portuguezas em refens tinham julgado certamente contra o rei de Castella o pleito das menagens.

Era o proprio D. Pedro Affonso, o de Villa Viçosa, que organisava e expedia as novas forças destinadas a reforçar e cobrir a rectaguarda do exercito de D. Affonso, na arrojada invasão.

Mas ou porque receiasse que a retirada lhe fosse cortada pelo castelhano que acudia rapidamente a Badajoz, ou porque o cerco d'esta praça lhe désse serios cuidados, o rei portuguez retrocedeu sobre este ponto.

Badajoz, porem, soccorrida a tempo resistia vigorosamente, e D. Affonso IV resolveu afinal levantar o sitio, recolhendo a Portugal a reparar as forças para nova envestida.

A nova do rompimento entre o filho e o neto, alvoroçara dolorosamente a velha e boa rainha Isabel que se achava em Coimbra.

Quiz ella então ser mais uma vez a mediadora da paz n'este choque de coleras e aggravos, a um tempo domesticos e politicos, e poz-se com os seus sessenta annos a caminho de Estremoz onde estava o filho, contando reduzil-o, e ao castelhano a quem iria visitar em seguida, á conciliação e amisade antiga.

As ardencias do verão alemtejano, porem, e os incommodos do longo jornadear, prostraram a santa velhinha, que veio a fenecer em 4 de julho de 1336, sem ter podido evitar a explosão do caracter impetuoso e longamente contido, do filho.

Voltara este, porem, como dissemos, da primeira campanha que não seria facil de prolongar em paiz inimigo, pelo inverno dentro, e

preparava-se para recomeçal-a, quando a rainha D. Brites, como que acceitando em legado o papel de mediadora, da sogra, foi, a occultas do marido a Badajoz, tentar convencer D. Affonso XI do escandalo e prejuiso mutuo d'aquella guerra e leval-o a propôr a paz que fôra por elle violada.

Recebeu-a o genro dignamente mas não accedendo ás suas instancias, deixou-a partir, e rompendo por terras de Portugal veio assolar os arredores de Elvas, retirando em seguida sobre Sevilha.

Recrudeceu então, ferozmente a lucta, e d'um e outro lado se faziam correrias devastadoras.

Ao norte, uma partida castelhana de 1:300 homens sob o commando de D. Fernando Ruy de Castro chegou a internar-se bastante em Portugal, mas as forças do bispo do Porto, do arcebispo de Braga e do grão mestre da Ordem de Christo, esmagaram-n'a no primeiro encontro.

Simultaneamente, uma armada portugueza de vinte galeras e alguns navios menores, ás ordens de D. Gonçalo Camello corria a costa andalusa, espalhando o terror e a morte.

N'um desembarque operado em Gibralão, travou-se um renhido combate entre as forças portuguezas commandadas pelo proprio D. Gonçalo, que ficou prisioneiro e os castelhanos capitaneados por D. Nuno Portocarrero que guardava aquella região, e que foi morto, ficando em poder dos portuguezes, o cadaver.

Trocado este pelo capitão portuguez fez-se ao mar a armada onde não tardou a procural-a uma formidavel esquadra, dotada de uma consideravel tripulação de guerra e capitaneada pelo almirante de Castella D. Alfonso Jofre Tenorio, ou como lhe chamam os nossos escriptores Geofredo Tenorio.

Um temporal salvou a pequena armada portugueza, quando estava já eminente a peleja.

Expedira D. Affonso IV uma segunda armada sob o commando de Manuel Peçanha para assolar a costa da Gallisa.

Recolhera ella a Lisboa depois d'um exito facil e completo, quando se soube que o almirante de Castella, tendo reparado e reunido a sua esquadra, deteriorada e dispersa pela tempestade, corria a costa do Algarve, exercendo crueis represalias.

Sahiu Peçanha ao mar e foi encontrar-se com os castelhanos no cabo de S. Vicente.

Foi terrivel o choque. Inferiores em numero os portuguezes luctaram desesperadamente, e por vezes esteve indecisa a victoria.

Mas por uma evolução habil o almirante castelhano conseguio cercar e abordar o navio onde ia Peçanha, apoderar-se d'elle e aprisionar o almirante portuguez e um filho,—Carlos Peçanha,—que o acompanhava, o que lançou a perturbação e poz em debandada o resto da esquadra portugueza.

Orgulhoso com esta victoria que porventura não esperava, Jofre Tenorio, dirigiu-se a San Lucar de Barrameda e em seguida a Sevilha, para apresentar ao rei castelhano o que os historiadores d'aquelle paiz denominam «os seus gloriosos tropheus.»

Deu D. Affonso XI extraordinario vulto á victoria do seu almirante, cobrindo-o de honrarias e ordenando que fizesse uma entrada verdadeiramente triumphal em Sevilha. Veio accrescentar o gaudio da côrte castelhana outra victoria insignificante obtida por um Fernando Arroes, mas o rei portuguez longe de desalentar, investiu outra vez pelas terras castelhanas dentro, com um furor implacavel, que devastava tudo.

Foi então (1338) que um embaixador francez que se achava em Castella, o arcebispo de Reims, e Bernardo de Rhodes, nuncio do papa Benedicto XII, preoccupados com os perigos que esta guerra de exterminio poderia trazer ás sociedades christãs da peninsula, perigos que uma certa agitação da parte dos mouros accusava já como eminentes, acudiram a tentar uma conciliação. A instancias d'elles, concordou o rei de Castella n'uma tregua, com a condicção de se manter durante ella o que hoje chamariamos o *statu quo ante bellum*, no que se referia á vinda de D. Constancia para Portugal, e accedendo D. Affonso IV foram nomeados por parte do primeiro Fernão Rodrigues de Villas Lobos, e pela do segundo o senhor de Ferreira Lopo Fernandes Pachecos, para acordarem nas condicções e praso da suspensão da guerra.

Em Castro de Ladrões se reuniram com o legado do papa os dois delegados, mas tendo o castelhano estabelecido como questão previa para a realisação da tregua, a acceitação por parte do

rei portuguez de certas condicções que Lopo Fernandes considerou ridiculas, e o legado do papa, insolentes, romperam-se as negociações.

Investiu D. Affonso IV pela Galiza com espantoso furor, deixando cruamente assignalada a sua passagem e tomando successivamente Salvaterra e Orense, alem de muitas outras povoações menos importantes.

Mas o legado pontificio repreendendo Affonso XI pelo seu intransigente orgulho e insistindo na necessidade de procurar um termo áquella guerra assoladora, que estimulava já as esperanças d'uma revindicta mussulmana, conseguiu vencer o partido da guerra, que dominava evidentemente na politica castelhana, e obteve que acedesse á negociação d'uma tregoa, sob a unica condicção de que ella se prolongasse por um anno e não por metade d'este praso, como se estabelecera a principio, para a completa negociação da paz entre os dois reinos.

Por outro lado porem, não se descuidava a politica portugueza de reforçar os seus recursos militares, com uma alliança, que poderia fazer nas forças do inimigo uma gravissima diversão.

Escrevia a rainha D. Brites ao rei d'Aragão, manifestando-lhe quanto desejava vel-o estreitar com o marido a amisade e accordo de ha muito existente entre os dois paizes. Rompera-se o pacto d'Agreda, pela guerra entre Portugal e Castella:—mas poderia subsistir ou ractificar-se entre qualquer d'estes reinos e o Aragão. Não eram as mais cordeaes, as relações entre a côrte aragoneza e a de Castella, nem esta poderia esperar uma grande sympathia pela sua causa, da parte de D. Pedro d'Aragão, a quem a madrasta, irmã de Affonso XI, e os seus partidistas castelhanos, tinham procurado affastar do throno.

Poz o negocio em Conselho o rei aragonez e accordou-se em que se confirmassem os antigos pactos, consultando comtudo o rei de Castella sobre se adheria a este acto e estava disposto a restabelecer a confederação dos tres reinos, em proveito mutuo e para segurança da christandade peninsular.

Se este acto de esquisita cortesia foi ou não praticado, importa pouco averiguar.

O que é certo, é que em 20 de agosto de 1338 «Dom Pedro por la gracia de dios Rey de Aragom de Valencia, de Cerdenya, e de Corcega e Comte de Barcelona,» dava plenos poderes ao seu «sobrecoch» Miguel de Lect, para «firmar noestra posturas alleguanças e confederaciones entre nos (Dom Pedro) e el muyt Alto princep Dom Afonso» pela forma que este quizesse e determinasse, sem que no respectivo documento se fizesse allusão a Castella. E em 9 de novembro, em Coimbra, se assignava um tractado entre o rei de Aragão, representado por aquelle embaixador, e o rei de Portugal, onde se dizia que o rei de Castella rompera os pactos antigos e se propunha a fazer mal aos dois soberanos e aos dois estados, e se acordava n'uma alliança deffensiva e offensiva contra o castelhano. Declarava porem D. Affonso IV que até ao Natal tinha de manter a tregoa que o legado pontificio e o embaixador do rei de França haviam negociado, e que por isso antes d'ella concluida, não poderia tornar effectivo o seu auxilio ao Aragão, em caso de rompimento com Castella.

De feito os dois mediadores tinham conseguido uma nova suspensão de hostilidades, que, comtudo não parecia dever protrahir-se muito. Ainda talvez em agosto nomeara D. Affonso IV o conde de Barcellos D. Pedro, e D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, para continuarem por sua parte as negociações pacificadoras entaboladas por aquelles.

Não podera partir o conde, mas em 23 de outubro realisava-se uma conferencia em Alcalá de Henares, entre D. Gonçalo Pereira e os enviados de Affonso XI.

Exigiram estes que Portugal pagasse uma indemnisação de guerra de dez contos castelhanos; que restituisse, com a infante D. Branca no caso de continuarem os impedimentos matrimoniaes, um conto e meio de maravediz que recebera com ella; que se aquelles impedimentos cessassem, se realisasse o casamento de D. Beatriz com D. Pedro; etc.

Rejeitando formalmente estas bases, o brioso arcebispo deu por terminada a sua missão e voltou a Portugal.

Era incorregivel e cego o orgulho castelhano, mas pela segunda vez a hombridade portugueza lhe voltava desdenhosamente as costas ás suas pretenções insolentes.

D. Affonso IV preparado para reentrar em campanha, expoz aos mediadores extrangeiros,—o

legado e o arcebispo francez,—o que se passara, e communicou-lhes a sua resolução, propondo-lhes comtudo entregar a causa ao julgamento do Pontifice.

Fez o mesmo o rei castelhano, e em Merida poderam finalmente o bispo de Rhodes e o arcebispo de Reims fazer firmar por D. Affonso XI uma tregoa de 18 mezes, que o rei de Portugal não tardou em ractificar.

Passava-se isto nos fins de 1338 ou principio de 1339.

Enviaram então os dois monarchas os seus embaixadores a advogar as respectivas causas perante Benedito XII.

Pouco tempo se passara ainda depois da tregoa de Merida, quando o rei de Castella escrevia já ao rei portuguez instando para que lhe enviasse quem por elle firmasse a paz definitiva, independentemente do julgamento papal. Accedendo a este inesperado convite, expediu o rei portuguez, em 30 de maio de 1339, por seus plenipotenciarios, o thesoureiro-mór da Sé de Vizeu, Gonçalo Vaz, Gonçalo Esteves de Tavares e Gonçalo Vaz de Moura, e logo em junho ou julho d'esse anno se assignava em Sevilha um tractado pelo qual se restabelecia a concordia e a alliança entre Portugal e Castella, podendo o Aragão entrar egualmente; e se assentava em que o rei de Castella se obrigava a tractar dignamente sua esposa, e a deixar que D. Constança fosse conduzida por seu pae a Portugal quando e por onde quizesse; o rei de Portugal faria conduzir a Castella a infante D. Branca, restituindo-lhe o dote e mantendo-lhe o que ella adquerira no paiz; que nenhum dos dois reis tractaria sem accordo mutuo com os mouros, e que, de parte a parte, se restituiria tudo.

Finalmente, algumas semanas depois vinha a Portugal por parte do rei castelhano o seu mordomo-mór Martim Fernandes Porto-Carrero e conduzia a um convento de Castella a infeliz infante D. Branca.

E em meado de agosto entrava em Lisboa a não menos infeliz infante D. Constança, a quem no anno seguinte o rei portuguez generosamente dava «a cidade de Vizeu e Monte mayor o novo, e Alemquer com todas sas Aldeas e termos, rendas jurdiçõens, direitos e pertenças.»

Como apesar de tudo isto Affonso XI continuasse a menospresar a esposa, escrevia-lhe ainda em 1339 o rei portuguez, estranhando-lhe e reprehendendo-lhe o procedimento, e o rei castelhano, quebrado o seu intransigente orgulho, desculpava-se cortezmente para com o sogro.

O que sugerira porém esta evolução inesperada na politica castelhana?

Uma invasão formidavel, como as dos Almoravides e Almohades, se preparava do outro lado do estreito á voz de Abul Hassan, rei de Fez e Marrocos.

Com as avançadas em Gibraltar e Algeciras, e d'accordo com o emir granadino, Abul, julgava chegada a occasião de repetir e realisar as terriveis tentativas de Yussuf-ben-Tachfin e de Abdelmumen, lançando sobre a peninsula um espantoso exercito que reduzisse novamente á dominação do Islam, as perturbadas sociedades christãs que lh'a tinham reconquistado palmo a palmo.

Era o perigo commum, mas o rei portuguez foi o que se mostrou menos receioso d'elle, ou o que pôde sofrear a precipitação do panico que deveria ser tão desastrosa aos outros dois estados peninsulares.

Fazendo rapidamente a paz com o sogro, e reconciliando-se com o Lara e com D. João Manuel, o rei castelhano convocou as côrtes em Burgos e solicitou-lhes largos subsidios para entrar immediatamente em campanha contra os mouros.

Por outro lado o rei d'Aragão obtinha do papa o dizimo das rendas ecclesiasticas para esta especie de guerra santa e enviava uma esquadra a reunir-se á de Castella para manobrar sob as ordens do celebre almirante Jofre de Tenorio, e obstarem, as duas, á passagem, que já começara, das tropas africanas.

Acompanhado de D. João Manuel, D. João Nunes de Lara, do arcebispo de Toledo, D. Gil de Albernoz, de D. João Affonso d'Albuquerque, e de um exercito numeroso de gente dos concelhos e das ordens militares, Affonso XI investiu de Sevilha pelas terras de Antequera, Ronda e Archidona, sem encontrar forças inimigas, arrazando as povoações que os mouros haviam deixado desertas, e deixando D. Fernando Perez de Porto-carrero em Tarifa; D. Fernando Perez Ponce de Leão, parente da regia amasia, em Arcos; um bispo de Mondoñedo, D. Affonso de

Biezma, em Jerez, recolheu, na proximidade do inverno de 1339 á cidade d'onde partira, com grandes despojos e entregando o governo de toda a fronteira a D. Gonçalo Martinez de Oviedo, grão-mestre d'Alcantara.

Por outro lado a esquadra de Aragão, de 12 galés, e commandada por Gilabert de Cruyllas, reunira-se á de Castella, e procuravam as duas, mas infructuosamente, obstar á passagem continua das tropas de Abul, pelo estreito.

Dois importantes acontecimentos assignalaram este primeiro periodo da guerra. Tendo passado a Algeciras, Abdelmelik, filho de Abul, resolveu apoderar-se repentinamente dos depositos que os christãos tinham formado em Lebreja, e organisando uma algara d'aquelle lado, avançou na direcção de Jerez para secundal-a.

Quando porem a avançada mussulmana dispersa pelas aldeias, enviava para Algeciras, sob a guarda d'uma grande força, os rebanhos que ia apreendendo. Porto-carraro, o alcaide de Tarifa e outros fronteiros, armando-lhe uma embuscada, esmagavam essa força. Ao mesmo tempo o grão-mestre d'Alcantara surpreendia o proprio Abelmelik, no seu campo.

A violencia e o inesperado de attaque poz em completa debandada as tropas do filho de Abul, que foi uma das victimas.

Este desastre levantou um grito de dôr e de colera em Granada e em Marrocos, e estimulou ferozmente os reis mouros.

Não tardou porem que ao desastre sofrido pelas tropas d'estes, se seguisse um, do lado da confederação christã, que o valesse e compensasse.

Foi o de um desgraçado desembarque operado pelo almirante aragonez Gilabert de Cruyllas na costa de Algeciras.

Derrotado pelos mouros, Cruyllas foi morto n'este combate e por este facto a armada do Aragão, retirou-se precipitadamente para a Catalunha.

A esta succedeu uma nova, e, para Castella, mais importante perda naval.

Ficara a esquadra castelhana composta de 27 galés, seis navios maiores e alguns de menor importancia, guardando o estreito e procurando incommodar a passagem das tropas africanas.

Impedil-a inteiramente, era impossivel com tão diminutas forças.

Uma frota mourisca longamente preparada e composta de 250 navios, transportando muitas tropas de desembarque, atravessou impunemente da Africa, singrando em Algeciras.

Se ao almirante castelhano faltavam navios e gente para ensaiar uma acção offensiva séria, sobejavam-lhe na côrte os inimigos e ciosos, que o difamavam e accusavam violentamente pela sua forçada inercia.

A esposa que estava em Sevilha, onde então a côrte se achava tambem, communicou-lhe as suspeitas affrontosas que contra elle propalavam, e o brioso marinheiro, naturalmente enfurecido, lançou-se com a sua pequena esquadra n'um combate perfeitamente desegual, com as forças navaes do rei marroquino, morrendo abraçado ao estandarte castelhano, depois d'uma lucta desesperada e feroz.

Entre estes factos, porem, veio intercalar-se um, que mais agravara ainda a situação de Castella e lhe fisera perder um dos seus mais distinctos generaes.

Vagara o mestrado de Santiago, e elegerá a ordem um dos seus membros, Vasco Lopes.

Mas a paixão por D. Leonor de Guzman continuava a absorver e dominar despoticamente o caracter pouco escrupuloso de Affonso XI, e a impelil-o no caminho das escandalosas concessões á familia e á prole da formosa amasia.

Levaram-n'o, pois, ou levou-o a sua cegueira, a pensar em fazer grão-mestre seu filho adulterino D. Fadrique, uma creança de 7 annos, fazendo annullar a escolha de D. Vasco Lopes.

Esta pretenção sugeriu uma certa resistencia na côrte castelhana, que Affonso XI não quiz ou não pode affrontar, se é que não actuou mais do que ella no seu animo, o empenho da Guzman em favor de seu irmão Affonso Melendez de Guzman. Foi este nomeado grão-mestre.

O facto escandalisou profundamente muitos ricos-homens poderosos e illustres, entre os quaes, mais ruidosamente manifestou o desgosto, o mestre de Alcantara. Martinez d'Oviedo, o mesmo que vencera o exercito de Abdelmelik.

Chamado á côrte por Affonso XI, Martinez d'Oviedo que conhecia os processos summarios de que o rei se servia para callar as bocas mais audaciosas, ou os mais perigosos censores, recusou-se a cumprir a intimação, poz-se com os

castellos e cavalleiros da ordem em completa rebeldia, e propoz ao rei de Portugal entregar-lhe as praças da fronteira, que a ordem occupava, se o ajudasse contra monarcha castelhano. Era attrahente o convite, mas Affonso IV recusou nobremente aceder.

Começou então uma nova guerra intestina, em que o caracter cruel e impetuoso de Affonso XI mais uma vez se assignalou tristemente.

Depois d'uma resistencia tenaz e desesperada o mestre estreitamente cercado em Valencia de Alcantara, resolveu entregar-se a Affonso XI, que, intransigente na sua ferocidade, o mandou degolar e queimar como traidor.

Foi na volta á Andaluzia, d'esta terrivel campanha, e achando-se em Cabeças de San Juan, que o rei castelhano recebeu a nova do grande desastre da esquadra, que lhe ficara reduzida a 5 galés apenas.

Benedicto XII escrevendo-lhe pouco depois, e repreendendo-o violentamente pelo supplicio do mestre d'Alcantara e pelos seus amores adulteros e ruidosamente escandalosos, não se esquecia de attribuir ao destroço da esquadra o caracter d'um castigo do ceu, como se os mais castigados não tivessem sido exactamente os mais innocentes com relação áquelles factos.

CAPITULO V

Actividade de Affonso XI —Por intermedio da rainha D. Maria pede o auxilio de Portugal.—Resposta energica do rei portuguez. Nova solicitação.—Forças navaes. —A invasação mussulmana.—Cerco de Tarifa.—Vem D. Maria a Portugal —Resolve-se o rei portuguez a soccorrer Castella. —Campanha do Salado.—A batalha.—A tragedia de Ignez de Castro.

Seria uma injustiça flagrante deixar de reconhecer em Affonso XI qualidades verdadeiramente eminentes de rei e de general.

A sua actividade prodigiosa, a firmesa de animo, e a iniciativa vigorosa e opportuna da sua acção, parece que se acrescentavam e reforçavam com os desastres e com os perigos.

Vendo-se sem esquadra; quasi sem recursos pecuniarios; fatigado por uma guerra intestina; rodeado de irrequietos elementos de rebeldia; —diante d'uma invasão espantosa de mouros, o rei castelhano desenvolveu uma rara energia e uma previdencia que, n'elle não parecia vulgar. Emquanto fazia armar, reparar e reunir todos os navios que possuia na Andaluzia, na Galliza e nas Asturias, por forma que dentro d'um pequeno praso podia enviar ás aguas de Tarifa uma pequena frota sob o mando de D. Affonso Ortiz Calderon, prior de S. Juan, solicita da rainha, sua abandonada esposa, que escreva ao pae, o nosso Affonso IV, rogando-lhe que envie uma esquadra portugueza a soccorrer Castella; expede João Martinez de Leyva como embaixador á senhoria de Genova para contractar o fornecimento de alguns navios, devendo na volta solicitar do papa uma bulla de indulgencias para os que tomassem parte na guerra, por Castella, e do rei d'Aragão, Pedro IV o *Ceremonioso*, um novo auxilio naval.

Em julho de 1339,—como dissémos,—assignava-se em Sevilha o definitivo tratado de paz com Portugal, firmando-o entre outros, a rainha D. Maria, o infante D. Pedro, seu filho; D. João Manuel, e D. João Affonso de Albuquerque.

Vivia a rainha com seu filho recolhida n'um convento de Sevilha, quando o marido lhe foi rogar a sua interferencia para que D. Affonso IV lhe accudisse com uma esquadra.

Immediatamente enviou D. Maria a Portugal o seu chanceller, D. Vasco ou Velasco Fernandes, deão de Toledo, que entregando em Monte-mór-o-Novo a D. Affonso IV, a solicitação da filha, recebe d'elle para lhe transmittir, a declaração verbal de que se o rei de Castella necessita soccorro, tracte de o negociar directamente sem intervenção de mulheres ou da rainha, a quem está defeso, naturalmente, tractar de cousas marciaes, e deixe as velhas manhas quando a necessidade o castiga por ellas. Não tardou o chanceller a voltar com nova mensagem, d'esta vez, directamente do rei castelhano insistindo no pedido anterior, e então enviou D. Affonso IV uma força naval importante sob o mando d'aquelle proprio Manuel Pessanha e do filho, que Jofre aprisionara e fizera figurar orgulhosamente na sua entrada triumphal em Sevilha.

Pozera-os em liberdade o rei castelhano e enviava-os agora o monarcha portuguez, talvez muito intencionalmente, como que por um certo

despeito desforrado e triumphante — a suprir a acção protectora da esquadra de Jofre Tenorio, inteiramente destroçada.

Foi o almirante portuguez collocar-se nas aguas de Cadiz, limitando-se prudentemente a ameaçar d'ali a passagem das tropas africanas.

Em Genova contractára o embaixador de Castella quinze galés tripuladas e guarnecidas sob o commando de Egidio Boca-negra, mediante oito centos florins d'ouro por cada uma e mil e quinhentos pela capitanea, mensalmente.

Promettera o rei d'Aragão pelo seu lado doze galés commandadas por Pedro de Moncada, neto do celebre almirante Roger de Lauria.

Era tarde porem para exercer uma acção naval proficua, que defendesse Castella da invasão temerosa que a ameaçava.

Numerosas forças tinham já passado o estreito, e em setembro de 1340 veio collocar-se á frente d'ellas o proprio Yussug Abul Hagiag, reunindo-se logo com o seu exercito, em Algeciras, o emir granadino.

Exageram talvez os chronistas, as forças mussulmanas, chegando alguns a computal-as em quinhentos ou seiscentos mil homens, comprehendendo setenta mil cavalleiros, mas natural era que ellas fossem numerosissimas, representando a invasão um decisivo esforço, para reduzir novamente Castella ao dominio do Islam e tendo n'este sentido sido organisada e prégada a guerra.

Uma grande multidão de familias seguia o exercito invasor na esperança d'uma segura conquista.

Era grande o perigo e começava a espalhar-se o terror.

Não parece porem que fossem grandes estrategicos os generaes mussulmanos, porque em vez d'uma envestida rapida, que teria sido talvez decisiva e fatal para Castella, demoraram-se a cercar apertadamente Tarifa.

Governava a praça um João Affonso de Benavides, e apesar da desegualdade do numero e da superioridade dos elementos d'ataque, pois que segundo se pode depreender de algumas noticias arabes, os sitiantes dispunham até de uma artilheria rudimentar, — os christãos defenderam-se desesperada e heroicamente. Não lhes podera valer de auxilio e defesa do lado do mar a esquadra de Ortiz Calderon, por que uma tempestade medonha a destroçara inteiramente no começo do cerco.

Convocando apressadamente as côrtes, em Sevilha, o rei castelhano annunciou-lhes a resolução em que estava de soccorrer Tarifa. A necessidade do soccorro e alliança effectiva de Portugal, foi ali tambem reconhecida e acordada, chegando Affonso XI a determinar vir em pessoa immediatamente solicitar o auxilio do sogro.

Repugnando porem este acto aos orgulhos, ainda não inteiramente sofreados, da politica castelhana, pediu e obteve Affonso XI, da sua desdenhada esposa que viesse ella a Portugal.

Quem se não recorda das admiraveis estrophes que esta affictiva embaixada, inspirou ao primeiro epico da moderna edade?

Entrava a formosissima Maria
Pelos paternaes Paços sublimados
Lindo o gesto, mas fóra de alegria
E seus olhos em lagrimas banhados:
Os cabellos angelicos trasia
Pelos eburneos hombros espalhados;
Diante do pae ledo que a agasalha
Estas palavras taes chorando espalha:

Quantos povos a terra produsio
De Africa toda, gente fera e estranha,
O grão rei de Marrocos conduzio,
Para vir possuir a nobre Hespanha.
Poder tamanho junto não se vio,
Depois que o salso mar a terra banha
Trazem ferocidade e furor tanto
Que a vivos medo, e a mortos faz espanto.

Aquelle que me deste por marido
Por defender sua terra amedrontada,
Co'o pequeno poder offerecido
Ao duro golpe está da Maura espada;
E se não fôr contigo soccorrido,
Ver-me-has delle e do Reino ser privada.
Viuva e triste, e posta em vida escura,
Sem marido, sem reino e sem ventura.

Portanto, ó Rei, de quem com puro medo
O corrente Muluca se congela,
Rompe toda a tardança, acude cedo
Á miseranda gente de Castella.
Se esse gesto que mostras claro e ledo
De pae o verdadeiro amor assella,
Acode e corre, pae, que se não corres
Pode ser que não aches quem soccorres.

> Não de outra sorte, a timida Maria
> Fallando esta, que a triste Venus, quando
> A Jupiter, seu pae, favor pedia,
> Para Eneas, seu filho, navegando;
> Que a tanta piedade o commovia
> Que cahido das mãos o raio infando
> Tudo o clemente Padre lhe concede,
> Pesando-lhe do pouco que lhe pede.

Foi em Evora que a rainha D. Maria veio encontrar o pae, e solicitar-lhe encarecidamente que soccorresse, ou melhor, salvasse o marido, o throno, e o estado castelhano.

Não resistiu D. Affonso IV á supplica commovedora da filha e prometteu-lhe um prompto e incondiccional auxilio.

Pouco depois encontrava-se em Jerumanha com o proprio rei de Castella, que a eminencia do perigo desarmara das prosapias orgulhosas d'outr'ora, fasendo-o vir até ali, e confirmava-lhe a promessa que fizera á rainha D. Maria.

Separando-se do sogro para ir ultimar os aprestos da temerosa campanha e collocar-se á frente das forças que podera junctar, D. Affonso XI ordenava que o sogro fosse recebido como se fora elle proprio em todas as povoações castelhanas.

Collocando-se á frente dos cavalleiros e peões rapidamente reunidos em Elvas, e ordenando que se lhe fossem junctando, a marchas forçadas, novas forças, D. Affonso IV entrou com a filha em Hespanha onde foi recebido como salvador.

Em Badajoz sahiu-lhe ao encontro todo o clero regular e secular, saudando-o com o Cantico: «Bemdito o rei que vem em nome do Senhor».

Festivamente o recebeu tambem em Sevilha, D. Affonso XI, e tendo conferenciado sobre o plano da campanha a emprehender, marcharam sobre Tarifa, a 20 de outubro, vagarosamente, para dar tempo a que se lhes reunissem diversos contingentes de tropas.

Oito dias depois acampavam a duas leguas da praça sitiada, n'um sitio chamado *Peña del Ciervo.*

Ao mesmo tempo appareciam nas aguas de Tarifa a esquadra aragoneza de Ramon de Moncada e a castelhana do prior de S. João.

Era tempo.

A lucta desegual ia talvez findar pelo exterminio dos heroicos e disimados defensores da praça, que os reis christãos tractaram desde logo de reforçar e abastecer com gente e mantimentos, na idéa de fazer com que a guarnição podesse, durante a batalha que ia travar-se, cahir sobre a rectaguarda inimiga.

Tinham os mussulmanos levantado o cerco para attacar os exercitos christãos que se approximavam. Esperavam-n'os, acampados separadamente com a sua gente, os reis de Marrocos e Granada.

Era, da parte d'estes, consideravel a vantagem numerica, mas se poderoso era o espirito de cobiça, de vingança e de gloria que os impulsava, não era menos intenso e menos estimulante, da parte dos christãos, o sentimento de que não sómente pelejavam pela sua fé, mas por salvar as suas familias e terras.

Reunido no campo christão o conselho de guerra, acordou-se que o rei de Castella attacasse o de Marrocos; e o de Portugal, o de Granada.

Acompanhavam Affonso IV, o bispo de Braga, o prior do Crato, os mestres de Aviz, Lopes Fernandes Pacheco, Gonçalo Gomes de Sousa, Gonçalo d'Azevedo e outros distinctos ricos-homens, mas como não tivesse podido reunir mais do que mil e tantos cavalleiros, forneceu-lhe o rei de Castella uma hoste de tres mil. Tinham estes quatro mil, de se bater contra sete mil cavalleiros granadinos.

Separava os campos inimigos um pequeno rio chamado o *Salado.*

Infelizmente o perigo commum não conseguira pôr inteiramente termo ás intrigas e despeitos que dividiam e inimisavam os ricos-homens castelhanos, e parece que ali mesmo em face de um inimigo formidavel, graves suspeitas de vindicta e traição, amesquinhavam as já debeis esperanças da victoria christã.

Era o dia 30 de outubro de 1340.

Confiara o rei castelhano a sua vanguarda, muito provavelmente com reservada idéa de seducção ou de odio, ao rancoroso D. João Manuel, o seu mortal inimigo de ha pouco.

Dado o signal d'avançar, D. João Manuel com a sua gente, pareceram hesitar, chegando entre os partidistas mais fervorosos do rei, a supôr-se uma diversão traiçoeira.

Dois d'elles, o proprio Garcilaso e um seu ir-

D. Affonso IV na batalha do Salado

mão, á frente de um troço de mil homens, avançaram rapidamente, e passando o Salado por uma pequena ponte, levaram adiante de si uma avançada mussulmana.

Ao mesmo tempo, porem, aquelle irmão da real amasia, que D. Affonso XI fizera mestre de S. Thiago, e D. João Nunes de Lara, mostravam hesitação egual á de D. João Manuel, mas acudindo ali o rei, conseguiu fazel-os avançar e atravessar o rio.

Atravessou-o em seguida o rei com o grosso do exercito e envolveu-se valentemente na peleja que se tornou renhida e geral.

Mais feliz ou dispondo de gente mais disciplinada e fiel, o rei de Portugal cahiu como uma *avalanche* sobre a multidão granadina, e rompendo por ella, pol-a com extraordinaria brevidade, n'uma confusão completa, quando ainda a victoria se não podia contar por certa, do lado dos castelhanos.

Com uma ingratidão que corresponde perfeitamente á de Affonso XI, alguns historiadores castelhanos buscam atenuar e obscurecer a parte importantissima,—deve mesmo dizer-se decisiva, do rei e das tropas portuguezas n'este grande triumpho do Salado, mas os factos fallam felizmente mais alto aos espiritos menos levantados, até, do que essas escandalosas viciações da verdade historica e da imparcialidade da critica.

O panico espalhou-se rapidamente nos arrayaes mouriscos e começou então uma debandada horrivel. Os reis christãos junctando as suas forças, pozeram-se a perseguir implacavelmente os inimigos, levando-os de roldão até ao Guadalmesi.

Reunidos tambem, os reis mouros fugiram na direcção d'Algeciras, onde pouco tempo se demoraram, partindo d'ali o rei de Marrocos a embarcar-se em Gibraltar, para voltar aos seus dominios, e o de Granada, em Marbella, d'onde voltou á côrte.

Um facto curioso e que alguns chronistas castelhanos asperamente censuram, foi o da inercia em que se conservou a esquadra aragoneza, tendo aliás recebido ordem para desembarcar algumas forças, que por occasião da batalha cahissem sobre a rectaguarda mussulmana.

Estava salva Castella, e com ella, porventura, as outras sociedades christãs da peninsula.

As perdas soffridas, d'um e do outro lado, como a opulencia dos despojos obtidos pelos exercitos christãos, envolveu-as e exagerou-as por tal forma a lenda creada pelo enthusiasmo d'uns e pela desolação de outros, que é certamente impossivel, determinal-as.

Chronista ha que diz ter Abul Hassan depois de atravessar o estreito verificado que lhe faltavam da multidão invasora «quatrocentas vezes mil pessoas.»

Outros fixam o numero em duzentos mil.

Chegando alguns a arrostar com o absurdo de supôr que do lado dos christãos teriam perecido quinze ou vinte homens apenas, na preoccupação fanatica de attribuir a victoria a um caracter miraculoso, como se não fora mais natural então, estabelecer que não morrera christão algum, para que fosse completo o milagre.

O que pode perceber-se, atravez de todos estes exageros e absurdos, é que por um lado, a propria multidão, naturalmente bisonha e indisciplinada, em grande parte, dos mouros; a inaptidão dos seus chefes, graças á qual um troço de castelhanos, por exemplo, pode cahir de surpresa no proprio acampamento particular de Abul Hassan, onde estavam as mulheres e os filhos d'este, e a guarnição de Tarifa conseguiu romper o centro do exercito marroquino; por outro lado a boa disposição das forças christãs; a facilidade dos seus movimentos; o sentimento do perigo; o plano habil e reflectido dos reis peninsulares, e dos generaes que os acompanhavam; a bravura impetuosa de que eram verdadeiros e completos typos os dois Affonsos e que elles imprimiam ao ataque dos seus pequenos exercitos:—por cima de tudo isto, o panico rapidamente espalhado na turba immensa dos mouros:—foram as principaes parcellas do notabilissimo triumpho.

Funda deveria ser a dôr de Abul-Hassan.

Não sómente como rei e chefe, mas como pae e esposo, soffreu os mais terriveis golpes.

Fora-lhe morta a sultana valida, Fatima, a filha do rei de Tunes, na carnificina que os castelhanos fizeram surpreendendo as tendas reaes.

Um filho e um sobrinho lhe ficaram cativos e com elles muitos dos seus melhores soldados.

Das riquesas dos despojos se diz que foram tamanhas que o ouro e a prata desceram uma

sexta parte de valor em Paris, Avinhão Barcelona e outros mercados.

Convidado pelo genro a escolher dos despojos o que lhe aprouvesse, D. Affonso IV, com a singular isenção e fidalguia do seu caracter, não quiz mais do que algumas espadas, esporas e sellas, soberbamente trabalhadas. Offereceu lhe porem Affonso XI o sobrinho d'Hassan e outros presioneiros notaveis.

Dois dias depois da batalha, em 1 de novembro, os dois reis alliados, tendo recolhido a sua gente e feito cessar a perseguição e a carnificina voltaram para Sevilha, regressando em seguida Affonso IV com o seu exercito ao reino.

Como nova demonstração do seu reconhecimento o rei de Castella acompanhou o sogro até Cazalla.

A nova da victoria do Salado echoou por toda a Europa christã, como a d'um extraordinario e festivo successo.

Ao Papa enviou o rei de Castella uma faustosa embaixada a offertar lhe uma parte dos despojos mouriscos como gloriosos tropheus consagrados ao triumpho da Fé.

Entrou o embaixador,—João Martinez de Leyva,—em Avinhão com a bandeira de Castella desfraldada, e o explendido brinde, composto de vinte e quatro prisioneiros mouros, com outras tantas bandeiras tomadas pelos christãos;—muitos cavallos arabes ricamente ajaezados e levando pendentes dos arções adagas e espadas das melhores;—e do proprio corsel que montara Affonso XI na peleja, com o seu caparação de malha d'aço sobre uma manta de purpura.

Correspondente á grandesa ruidosa da homenagem foi o acolhimento de Benedicto XII, que proferiu, mesmo, um sermão apologetico, comparando a victoria impropriamente attribuida apenas a Affonso XI, á de David sobre os philisteos.

Cedo começou,—vê-se,—a ingrata tendencia para obscurecer o valiosissimo, e decisivo auxilio de Portugal.

E comtudo esse auxilio repetia-se pouco depois, em maio de 1341, em que a esquadra portugueza unida á de Castella, vencia a de Marrocos que tentava uma desforra.

Repetia-se ainda no anno seguinte em 1342 em que Portugal reforçava com dez galés as debeis forças navaes de Affonso XI.

E por esse mesmo vinham a Portugal Gomes Fernandez de Soria e João Esteves, pedir ao nosso Affosso IV, em nome do rei castelhano, um emprestimo de dois contos de maravediz, dando para caução Alconchel, Burguilhos, e Xerez de Badajoz.

Recolhendo a Portugal, Affonso IV, dispoz-se a continuar a realisação d'um projecto, que a guerra contra Castella interrompera,—projecto de que infelizmente poucos vestigios nos restam e que constitue um dos primeiros ensaios da vasta epopea das nossas descobertas e conquistas ultramarinas.

Aconselha-nos porem a naturesa do assumpto que o reservemos para mais tarde ser estudado e tractado, e que passemos a narrar um acontecimento que naturalmente se prende aos da longa e por vezes ensanguentada historia do casamento do principe herdeiro de Portugal.

Vimos que depois de uma longa intriga e d'uma guerra assoladora, a infante D. Constança, filha de D. João Manuel, fora entregue a Portugal e ao seu desposado, o principe D. Pedro, em agosto de 1339.

Acompanhara-a na qualidade de dama d'honor uma formosa menina sua parenta e filha do castelhano D. Pedro Fernandez de Castro.

Como já então era vulgarissimo, e mais talvez, então, do que agora, nenhuma affeição, nenhumas d'estas relações e influencias mutuas, que aproximam e fundem as almas, prefaceara o enlace, que tantos esforços e sangue custara, de D. Constança e de D. Pedro.

Rodeando de todos os respeitos a esposa,—que era além de tudo uma santa senhora,—o moço principe portuguez não pôde resistir aos encantos da gentil dama d'honor—D. Ignez de Castro e apaixonou-se profundamente por ella.

Correspondido, este amor teve rapidamente o seu natural desenvolvimento n'uma mancebia que não pôde esconder-se das vistas perspicases da côrte.

Affirma se até que fôra o desgosto do escandalo que abreviara a existencia, da pobre infante D. Constança.

Tendo dado á luz em 1345, um filho—o de-

Typ. rua Nova do Almada, 46.

Assassinato de D. Ignez de Castro

pois rei D. Fernando,—a esposa do principe herdeiro fallecia um mez depois.

Duas vezes estivera a desgraçada senhora para occupar um throno.

Mallograda esposa do rei de Castella, o seu casamento com o que deveria ser rei de Portugal, não passou d'um noivado mal auspiciado e triste.

Desdenhada por Affonso XI, e preterida no coração ambicioso d'este pela que viria a ser-lhe cunhada, trahira-a D. Pedro, pela sua propria amiga e serviçal.

Dir-se-hia que um destino cruel e implacavel, pesava sobre esta existencia, tão opulenta, comtudo, em virtude e em bellesa.

Viuvo, isto é liberto dos laços que quando não são formados d'affectos são feitos de grilhões, o principe portuguez entregou-se despreocupada e inteiramente ao seu amor pela gentil castelhana,—recusando aceder aos desejos do pae ou aos planos e sugestões da diplomacia, que desejavam prendel-o de novo a uma princesa estranha.

A lenda envolveu por tal maneira estes desgraçados amores nas purpuras da sua poesia, que mal podera hoje arrancar-lh'os a historia para o theatro severo das suas dissecções.

D. Ignez de Castro é um d'estes typos ideaes da grande familia das Ophelias e das Desdemonas, que fôra quasi profanação, sobre sacrilega, inutil, chamal-o á autoria da critica.

Attribue-se geralmente ao ciume dos fidalgos portuguezes pela privança de que gosavam junto do infante D. Pedro, os cavalleiros castelhanos e particularmente os parentes de D. Ignez de Castro, e á intriga que esse ciume naturalmente urdiu, o tragico desfecho d'estes amores.

Essa intriga teria tomado por principal instrumento, a insinuação dos perigos que poderiam advir á successão da corôa e ao neto lidimo de D. Affonso IV, se o amor extremoso de D. Pedro o levasse a ligitimar pelo casamento com D. Ignez, os filhos que tinha d'esta.

Mais racional parece, porem, que essa intriga encontrasse já no animo severo de D. Affonso IV a preoccupação d'aquelles perigos e a offensa d'aquellas relações.

Porventura não foram tambem alheios ao sinistro drama, alguns d'aquelles elementos politicos, que tão profundamente agitaram o reinado de D. Diniz, e isto mesmo parecem confirmar certos factos posteriores que estabelecem até uma especie de singular synchronismo historico.

Tentou D. Affonso IV levar o filho a contrahir novas nupcias com alguma princesa extrangeira, mas encontrou uma resistencia formal da parte d'elle.

Evidentemente, os amores de D. Pedro por D. Ignez eram uma objecção irreductivel, posta aos intuitos da politica real, quando não fossem tambem a ameaça d'um escandalo domestico e d'um perigo dynastico.

Em face d'estes obstaculos que eram apenas representados pela vida d'um homem, d'uma mulher ou d'uma creança, a politica violenta e brutal d'aquelles tempos não costumava hesitar, nem demorar-se em combinações subtis e engenhosas.

Não ladeava a barreira, nem se esforçava por illudir a resistencia.

Ia direita e implacavel á solução mais simples que era a supressão d'essa vida.

Amigo de D. Pedro, o arcebispo de Braga avisara-o da onda de coleras, d'intrigas e de conveniencias politicas que crescia e bramia contra elle.

Mas D. Pedro não suspeitara talvez que ella ousasse salteal-o com tamanha ousadia.

Vivia D. Ignez, com os filhos, em Coimbra, ou mais propriamente no paço que segundo a tradição fizera edificar a rainha D. Isabel, junto do convento de Santa Clara, na margem direita do Mondego.

Resolvida a sua morte, o proprio D. Affonso, segundo a tradicção constante, acompanhado pelo seu meirinho-mór Alvaro Gonçalves, e por dois senhores, Pedro Coelho e Diogo Lopes Pacheco, dirigiu-se, n'uma occasião em que D. Pedro se ausentara da cidade, ao paço de Santa Clara e ali executaram os tres companheiros do rei o assassinio cobardissimo da infeliz senhora.

A historia não tem conseguido sobrelevar-se á lenda na determinação do lugubre acontecimento, e embora uma ou outra vez a preoccupação pedante da novidade e da contradicção, tenha levado alguns escriptores a cuspir sobre a memoria da formosa castelhana desdens e insinuações infamantes, o explendido epytaphio,—podemos chamar-lhe assim,—que lhe escreveu

genio potente e generoso de Camões, aquellas estrophes feitas de lagrimas e de fogo que são um dos mais soberbos monumentos da poesia moderna, cobrem e guardam ainda religiosamente como em urna sagrada a historia d'aquelles amores e d'esta «morta escura», da gentil amante de D. Pedro.

Quando a crua atrocidade chegou ao conhecimento do infante, a dôr e a colera d'este rebentaram ruidosamente todas as considerações e todos os respeitos de principe, de vassallo e de filho, n'uma explosão formidavel.

D. Pedro herdara o caracter rijo e implacavel do pae.

Associando a si, os irmãos de D. Ignez,—Fernando e Alvaro de Castro, e juntando alguma gente, cujo numero brevemente engrossou com os homisiados que lhe adheriram, levantou-se francamente contra o senhorio real e encetou contra elle uma campanha devastadora.

Assolando os dominios dos que tinham concorrido para a morte de D. Ignez, marchou sobre o Porto, que o arcebispo de Braga D. Gonçalo Pereira,—o que o avisara da conjuração,—tractou de defender.

Por attenção a elle, levantou D. Pedro o cerco, continuando a campanha n'outras direcções.

Ou porque a rebellião do filho e um tardio reconhecimento da feia acção que commettera, lhe entibiasse o animo, ou talvez antes porque a politica externa, novamente complicada, o prendesse, D. Affonso IV não parece ter procedido com a impetuosa severidade do seu caracter, n'esta conjunctura.

Novamente se turvara a confederação dos monarchas peninsulares, e fora ainda o casamento d'uma filha do rei portuguez, o pomo da discordia;—uma serie de acontecimentos importantes devia trazer preoccupada e receiosa a politica portugueza,—e embora pareça certo que a rebellião de D. Pedro nenhuma ligação tinha ou procurava fóra das fronteiras, esse movimento perturbando e enfraquecendo a auctoridade e o prestigio real, deveria incommodar os trabalhos e projectos da diplomacia de Affonso IV.

Reservando para outro logar a succinta narração dos acontecimentos que se succediam na politica peninsular, não podemos deixar de notar aqui, um, de somenos importancia, certamente, mas que d'alguma forma vem a proposito.

Tinham-se estreitado as relações com o Aragão pela desconfiança commum contra Castella, e um penhor d'este reforçamento das antigas allianças fora o casamento a que teremos de referir-nos de uma filha de D. Affonso IV de Portugal com o rei aragonez. Naturalmente por esta approximação das duas côrtes, se pactuou e resolveu o casamento d'outra infante portugueza, a filha de D. Pedro de Portugal com o filho do defunto rei de Aragão, D. Affonso e de D. Leonor, a irmã do rei de Castella.

Nos principios de 1354 entrava em Evora a rainha viuva D. Leonor e ali se celebrava o consorcio da filha de D. Pedro e de D. Constança, a infante D. Maria, que tinha então apenas doze annos, com o filho d'aquella rainha, D. Fernando de Aragão, marquez de Tortosa, a quem o nosso Affonso IV por esta occasião doou Louzã, Arganil, Pedrogão, Figueiró, Mortagoa, as terras de Cova de Pena Cova, e outras.

Depois d'esta ceremonia porem, marchara D. Affonso para o norte, no intento de submetter o filho e no anno seguinte achava-se em Guimarães. Iam talvez encontrar-se face a face os dois, quando a rainha D. Brites,—á imitação do que em circumstancias identicas fizera a rainha D. Isabel quando este mesmo D. Affonso se levantara contra o pae,—interveio entre o velho esposo e o filho, encontrando-se com este na villa de Canavezes.

Submetteu-se o furor de D. Pedro aos rogos e conselhos da boa senhora, e ali se convencionaram as bazes d'uma conciliação.

Estava cançado e velho o monarcha portuguez e porventura esta especie de reproducção por parte do filho, do seu proprio proceder violento e irreverente para com o pae, D. Diniz, synchronismo singular que o espirito do tempo não deixaria de lançar á conta de providencial castigo, acabara por domar aquelle caracter duro e impetuoso.

Nem por outra forma se compreende, como em face d'uma pequena revolta, sem organisação e sem pensamento, elle consentisse n'uma transacção que realmente o exauthorava da regia auctoridade.

Consentiu, comtudo, e em S. Francisco de

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

O Infante D. Pedro levanta o pendão da revolta contra seu pae

Guimarães jurou elle, em Canavezes, o infante, e no Porto a rainha D. Brites, um tractado pelo qual

1.° D. Pedro perdoava aos que directa ou indirectamente tivessem concorrido para a morte de Ignez de Castro;—promettia ser leal e submisso vassallo, e affastar de si os criminosos e homisiados que acoutava,

2.° e o rei concedia amnistia geral, e conferia ao filho plena e real jurisdicção no crime e no civil, em toda a parte onde estivesse ou por onde passasse.

Rigorosamente este tractado era quasi uma abdicação, ou pelo menos o principe D. Pedro era por elle feito regente, com pequenas restricções e reservas.

Novo e profundo desgosto soffreu o velho monarcha pouco depois, tendo de acolher a filha, a desditosa rainha de Castella, que fugia, apavorada das crueldades sanguinarias do filho, e não sabemos com que fundamento, como se não fossem de sobejo as sinistras responsabilidades que pesam já sobre a memoria de D. Affonso IV, ainda alguns historiagraphos lhe vibram a suspeita de ter feito envenenar a filha foragida, que pouco tempo o precedeu na morte.

CAPITULO VI

Desordens no Aragão.—Casamento da infante portugueza D. Leonor.—Campanhas d'Algeciras e Gibraltar.—A peste.—Morte d'Affonso XI.—Assassinio da Guzman.—Situação da politica portugueza.—Politica interna.—Codigo dos judeus.—Commercio, navegação e primeiros ensaios de descobertas maritimas.—Morte d'Affonso IV.—Considerações.

Retrocedamos um pouco.

Terminada a campanha do Salado, não parece que a antiga confederação que ella renovara se conservasse e subsistisse muito leal e segura, antes póde crer-se que affastado o perigo commum se reproduziam as desconfianças e intrigas que haviam já rompido a triplice alliança peninsular.

Era grave a situação politica do Aragão.

O odio profundo entre o rei, o celebre Pedro IV o *ceremonioso*, e a madrasta, D. Leonor de Castella, irmã de Affonso XI, abeirava-se rapidamente das mais desastrosas soluções e dominava inteiramente o espirito do monarcha aragonez, abrangendo os filhos de D. Leonor, os infantes D. Fernando e D. João.

Por vezes estivera para romper-se a paz com Castella, pela natural protecção que D. Leonor, os filhos e os seus partidistas encontravam no monarcha castelhano.

Um novo factor porem veio juntar-se á guerra surda entre o rei e a madrasta.

Resolveu D. Pedro IV exauthorar o proprio irmão D. Jayme do cargo de governador geral do reino de Valencia, que lhe pertencia pelo facto de não possuir o rei, filho varão e ser aquelle cargo inherente á qualidade de herdeiro presumptivo da corôa, qualidade que por este motivo recabia em D. Jayme.

Levantou-se este em rebellião aberta e facilmente excitada pelo governo arbitrario e oppressivo do rei aragonez e renovou-se então a celebre *União* aragoneza, exigindo do rei a prompta reunião de côrtes.

Proclamara, por seu lado, e contra o direito aragonez, D. Pedro, uma das filhas como herdeira da corôa, entregando a regencia de Valencia, em seu nome a Pedro de Exerica, outr'ora seu inimigo e partidista de D. Leonor e agora favorito do rei.

Mas naturalmente porque não julgava seguro o expediente, e porque precisasse d'uma alliança poderosa que contrapozesse á hostilidade disfarçada de Castella, enviou a Portugal uma embaixada, composta de Lopo de Garrea e Pedro Guilhem de Escaymbos, que D. Affonso IV recebeu em Santarem (4 junho 1347), com o fim de sollicitar a mão da infante D. Leonor, filha do rei portuguez.

Soube immediatamente do projecto o rei de Castella e logo enviou ao aragonez Fernão Sanches de Tovar a instar por que desistisse da idéa de desposar a infante portugueza, que o rei castelhano dizia ter pedido já, por solicitação do proprio D. Pedro IV para o infante D. Fernando seu irmão e sobrinho de Affonso XI.

Ao mesmo tempo enviava o rei de Castella a Portugal na mesma diligencia D. João Affonso d'Albuquerque.

Nem estas nem outras embaixadas sortiram

resultado diverso do que já experimentara Affonso XI, quando procurara obstar ao casamento de D. Pedro de Portugal com D. Constança.

Com um certo desdem, até, e em todo o caso com a mais rude indifferença pelas objecções do rei castelhano, D. Pedro do Aragão e D. Affonso de Portugal negociaram rapidamente o casamento da filha do segundo com o primeiro, de forma que em 11 de junho se assignava em Santarem o respectivo contracto e antes de terminar o anno de 1347, desembarcava em Barcelona a infante D. Leonor, já rainha do Aragão.

Triste devia ter sido o noivado.

Morto o infante D. Jayme, não tardou D. Fernando, a quem ficava pertencendo de direito o governo de Valencia, a lançar-se com os seus partidistas em soccorro da revolta que rebentara n'aquelle reino, levando-lhe um grande troço de castelhanos.

Foi o começo d'uma conflagração geral, á qual veio acrescentar-se a terrivel epidemia chamada a *peste negra*, de que morreu poucos mezes depois de ter desembarcado no reino do marido, a infante portugueza (1348).

Atravez de varia fortuna e depois de ter soffrido as mais crueis humilhações, o feroz aragonez conseguira não sómente separar da causa dos revoltosos a madrasta e os irmãos, mas captar a neutralidade affectuosa do rei de Castella que promettia mesmo ajudal-o na idéa de casar o bastardo Henrique de Trastamara, que tivera da Guzman, com uma das infantes do Aragão.

Não vivia tambem Affonso XI tão desafogado e seguro que podesse prescindir da alliança aragoneza ou intervir francamente nas perturbações intestinas do visinho.

Compreendendo que não devia deixar esmorecer o grande effeito moral da victoria do Salado, e contando com uma tentativa de desforra por parte dos mouros, o rei castelhano formou o projecto de conquistar Algeciras, que era como que uma porta aberta a novas invasões marroquinas, para o que obteve das côrtes convocadas em Burgos (1342) largos subsidios de dinheiro.

Chegara finalmente a esquadra contractada em Genova e commandada por Bocanegra, juntando-se a de Castella e uma composta de 10 galés sobre o commando de Carlos Peçanha que lhe enviara o rei de Portugal.

Depois de pequenos combates, poderam as tres esquadras derrotar completamente uma grossa armada de 80 galés e outros navios granadinos e de Marrocos, seguindo-se logo uma nova victoria, obtida pela esquadra do Aragão sobre outra mussulmana.

Partiu então D. Affonso sobre Algeciras.

Mas a esquadra portugueza voltara a Lisboa e a do Aragão fora chamada tambem ao seu paiz.

Por outro lado mostrava-se muito incerto e difficil o empreendimento e prolongando-se o cerco, soffria duramente o exercito castelhano sob um rigorosissimo inverno, e em face d'uma defesa tenaz e habil.

Sollicitou novamente Affonso XI o auxilio do rei portuguez pedindo-lhe um emprestimo de mais de dois milhões de maravedis, caucionado por varios castellos e povoações, bem como que lhe fosse reenviada a esquadra de Peçanha.

Ao de Aragão e ao de França fez solicitações analogas, obtendo do primeiro dez galés que foi tambem o auxilio que conseguiu de Portugal, auxilio que lhe foi muito util pelas novas victorias navaes que os portuguezes conquistaram sobre os inimigos communs.

Seguiu se aquella longa e valente campanha conhecida pelo «sitio d'Algeciras», que terminou pela capitulação da praça.

Este exito e as desordens que rebentaram em Africa, estimularam o rei castelhano a emprender a conquista de Gibraltar, e veio em 1349 assentar o seu campo em frente d'esta praça, reconhecendo em breve que teria de sustentar um demorado cêrco, para que podesse submetel-a pela fome.

Foi por este tempo que as longas discordias entre o rei de Aragão e a madrasta e os filhos d'esta se terminaram, restabelecendo-se entre o rei de Castella e aquella a paz que não chegara a romper-se ostensivamente, chegando até D. Pedro IV a mandar ao cêrco de Gibraltar um troço de besteiros e algumas galés, apesar das luctas em que lhe andavam arriscada no proprio reino a corôa e a vida.

A *peste* porem que assolava a Europa e a Hes-

panha, salteou ferozmente o exercito sitiante, sendo uma das victimas o proprio Affonso XI.[1]

A morte de Affonso XI causou uma profunda sensação, e desde logo, acclamado immediatamente o unico filho lidimo d'elle, o infante D. Pedro que se achava em Sevilha com D. Maria sua mãe, começou a debandada do partido da amante D. Leonor de Guzman, que acompanhára o defunto monarcha nos seus ultimos instantes, e que corajosamente quiz acompanhar-lhe o feretro desde Gibraltar áquella cidade.

Com ella seguiram os seus dois filhos gemeos e primogenitos D. Henrique e D. Frederico, conde de Trastamara o primeiro e grão mestre de Santiago o outro, mas como no trajecto fossem sentindo a cynica deserção dos seus partidistas e em Medina se pronunciassem suspeitas contra elles, chegando mesmo o aio que fôra do novo rei, o filho do portuguez Affonso Sanches, D. João Affonso d'Albuquerque, a propôr a prisão dos dois e da mãe, retiraram-se elles e os parentes mais receiosos, a differentes terras, onde podessem aguardar n'uma relativa segurança os acontecimentos.

Chegando a Sevilha, fez o antigo aio e agora valido de D. Pedro, o Albuquerque, recolher a

[1] Lafuente traz a seguinte curiosa nota d'esta doença.

«Eis aqui,—diz elle,—as interessantes noticias que dá um escriptor hespanhol acerca da horrivel epidemia:

«Não affligio sómente a Hespanha, mas espalhou-se por toda a Europa tão espantoso estrago. Attribuio-se a uns navios commerciantes que em 1348, aportaram a Sicilia e a Toscana com generos infeccionados que traziam do Levante.

«Raynaldo nos seus annaes ecclesiasticos do dito anno de 1348, n.º XXX e seguintes refere os crueis males que ella causou na Italia, matando, especialmente em Florença mais da terça parte da população. Conta-se que João Boccacio para divertir os seus amigos amedrontados pelos progressos que fazia a epidemia, compoz o seu *Decameron*...

«O papa Clemente VI mandou acender fogueiras para purificar o ambiente e concedeu que todos os sacerdotes podessem promiscuamente absolver de todos os peccados, sem reserva d'algum, aos que fossem attacados do contagio.

«Segundo os historiadores francezes a França foi um dos reinos que mais horrivelmente soffreram da pestilencia, pois sómente no cemiterio dos Santos Innocentes de Paris se enterraram diariamente 500 infeccionados.

«O povo, crendo que os judeus tinham envenanado os poços e fontes e que d'aqui procedia a epidemia, matava-os e queimava-os implacavelmente.

«A tal ponto chegou por este facto o desespero dos desgraçados que as mães se arrojavam com os filhos nas fogueiras em que ardiam os maridos para que lhe não baptisassem as creanças.

«Movido por estes desestres o papa expediu bullas de excumunhão contra os que violentassem os judeus.

«Não foram inferiores os males que soffreu a Hespanha, segundo narram as chronicas de Affonso XI e de D. Pedro, nas quaes esta peste é chamada a *mortandade grande.*

«O Chronicon Conimbricence, publicado no tomo 23 da Hespanha Sagrada explica-se assim:

«Era de 1386 por S. Miguel de setembro começou esta pestilencia que fez grande mortandade no mundo de modo que morreram duas partes da gente.

«Esta mortandade durava por espaço de 3 mezes e a maior parte das dores eram d'umas inchações que se levantavam nos vasios e debaixo dos braços: todos padeceram eguaes dores, os que morreram e os que se curaram. Pelas noticias que encontramos nos escriptores mussulmanos hespanhoes, cremos que na Andalusia se sentiu mais o flagello para o remedio do qual escreveu o cronographo de Granada Ebn Alkabit, um tratado que intitulou: «Averiguações muito uteis da horrivel enfermidade.»

«Abugiafar, tambem mussulmano e medico de Almeria escreveu outro tratado sobre o mesmo assumpto, no qual adverte que a pestilencia appareceu pela primeira vez na Africa, communicando-se ao Egypto e a toda a Asia, finalmente invadiu a Italia, a França e a Hespanha, e que em Almeria onde fez o maior estrago durou por espaço de 11 mezes.—*Casiri, Bibl. Arabe-Hisp.* tom. 2.º etc.»

Acrescentaremos o que lemos em Ozanam, *Hist. Med.*:

«Fernel, Quercetanus, Gemma, Forestus e Palmarius descreveram a peste que devastou a Europa em 1450. Veio da Asia Menor na Dalmacia, d'ali passou á Hungria, Italia, Allemanha, Belgica, França e Hespanha: em 2 mezes matou 60 mil pessoas em Paris. O terror era tal que os doentes envolviam-se n'uma mortalha desde que eram attacados e morriam subitamente. As pustulas charbonosas eram o principal symptoma.»

uma especie de prisão no palacio real, D. Leonor de Guzman, mas pareceu não ir mais alem o resentimento do novo monarcha e dos partidarios da rainha. A alguns parentes da Guzman, foram conferidos novos titulos e cargos importantes e o filho D. Henrique, que parecera tentar em Algeciras a organisação d'uma séria resistencia para o caso de ser perseguído, pôde mesmo vir a Sevilha visitar a mãe.

Um projecto de casamento entre o rei D. Pedro ou o infante D. Fernando de Aragão, e D. Joanna de Vilhena, occupava as attenções da côrte, por assim nascer renascente da rainha, que como o filho tinha por principal conselheiro Albuquerque.

Mas a astuciosa amante de Affonso XI, posto que quasi abandonada e presa, pôde organisar tal intriga que a pretendida noiva casou espontanea e clandestinamente com o bastardo D. Henrique, conde de Trastamara, o que causou um profundo despeito em D. Pedro, na mãe e no violento ministro.

Foi a Guzman transportada sob mais rigorosa prisão para Carmona e fugiu D. Henrique para as Asturias.

Uma grave enfermidade que atacou o moço rei, apressou o desencadeamento da tempestade longamente accumulada.

Na presumpção da morte de D. Pedro, divergiam os pareceres ácerca da successão, sustentando alguns importantes senhores, a candidatura de D. João Nunes de Lara, que não sómente fôra partidaria de Guzman, desde que uma sua filha casara com um filho d'ella e de D. Affonso, mas ficara aparentado com o Trastamara pelo casamento d'este.

Por outro lado Albuquerque e varios punham a candidatura de D. Fernando de Aragão, sobrinho de D. Affonso XI como a mais legitima, coincidindo os dois partidos na idéa de casar o seu candidato com a rainha viuva.

Salvou-se porem D. Pedro, e em 1351 convocou as primeiras côrtes para Valladolid.

Partiu a côrte de Sevilha, tendo-se D. João Nunes de Lara refugiado por prevenção nas suas terras de Burgos, e sendo enviada a Guzman para Talavara de la Reina. Por uma especie de requinte na vingança, se é que se não enganam os chronistas, levou D. Maria comsigo a sua rival até Lherena, onde vivia o bastardo D. Frederico; facultou-lhe ali uma entrevista com este seu filho, e enviando-a depois para Talavera, fel-a apunhalar por um seu escudeiro.

Pode dizer-se que começou n'este successo o reinado sangrento de D. Pedro.

Pouco depois mandava elle proprio matar na sua presença Garcilaso de la Vega e abria uma campanha contra os partidarios e familia de D. João Nunes de Lara e do conde de Trastamara, o primeiro fallecido já e o segundo homisiado.

Estes annuncios do reinado do neto, parece que não impressionavam favoravelmente o velho rei portuguez, que convidando-o a vir encontrar-se com elle em Ciudad Rodrigo em 1352, e exprobando-lhe ali o inicio violento do seu governo, contituiu-se fiador da fidelidade do conde de Trastamara, se D. Pedro se congraçasse com elle e o deixasse voltar a Castella.

É singular esta intervenção de Affonso IV, em favor do filho da amante de seu genro, e mal pode lançar-se á conta de simples generosidade, em animo tão propenso a sacrificar todos os impulsos do coração aos calculos da politica.

Cumpre acrescentar que o Trastamara se refugiara em Portugal e que acedendo D. Pedro ás instancias do avô, se recolheu aquelle aos seus dominios das Asturias, onde em todo o caso se julgou mais seguro que proximo do irmão.

Mas não duraram muito estes auspicios de paz, porque logo de Ciudad Rodrigo partiu D. Pedro sobre Aguilar onde um antigo partidario da Guzman, que fôra dos primeiros a abandonal-a, parecia preparar-se para levantar a bandeira da sedição.

Não era naturalmente isolada a tentativa, e o proprio Trastamara, mal entrado nas Asturias, começara a inspirar suspeitas, que levaram D. Pedro a marchar rapidamente contra elle, deixando em frente de Aguilar, o mestre de Calatrava.

Foi curta e pouco sangrenta porem esta campanha que terminou pela inteira submissão do bastardo. Na volta porem tomou o rei, d'assalto a cidade sediciosa, fazendo matar em seguida os principaes caudilhos e arrasar a povoação, com a feroz dureza que parecia ter herdado do pae.

De dia em dia crescia o valimento de D. João Affonso d'Albuquerque, em casa do qual, em Sa-

bunguo, por occasião da campanha de Aguilar, se namorara de D. Maria de Padilla, uma formosissima e fidalga moça que facilmente se lhe entregou e que por longo tempo havia de dominal-o como a Guzman a D. Affonso XI.

Em Portugal, como dissemos, a sedição do principe herdeiro e o tractado de Canavezes, pareceu ter retrahido a politica nacional.

A peste devastara tambem cruamente o reino; e por outro lado, a solução de continuidade que a morte de Affonso XI produzira nos negocios castelhanos e a situação do Aragão, deveriam impôr uma certa expectativa reservada a Portugal, cuja situação politica devia ser tambem cheia de embaraços e delicadesas, pelas condicções especiaes que aquelle tractado estabelecera.

Apesar porem de todas as graves preoccupações externas que até aos ultimos momentos prenderam e dominaram a politica de Affonso IV e ainda dos desastres e embaraços que lhe sobrevieram no governo interno do paiz, o trabalho de reformação e de consolidação social, o esforço pelo engrandecimento das forças vivas do paiz, mal póde dizer-se que afrouxasse. Um dos assumptos que de longa data importunava a acção governativa e que vimos impôr-se nas primeiras côrtes d'este reinado ás attenções de Affonso IV, apparece-nos ainda nos ultimos annos d'este, motivando diversas resoluções legislativas, entre as quaes não devemos deixar de citar uma que constitue uma especie de solução definitiva ou codificativa de notavel importancia.

Referimo-nos ás relações e situação dos judeus para com o Estado e para com os seus compatriotas christãos.

Em 1352 decretava o filho de D. Diniz uma ordenação tributaria completa para aquella parte, ainda então muito numerosa, da nação, que por pouco conhecido e d'uma singular significação critica, devemos transcrever.

Diz assim:

«Esta he a ordenação que el-rei fez per a qual guiza as cõmunas dos judeos do seu senhorio ham de pagar o serviço d'el-rey.

«Primeiramente todo o judeo desque fôr em hidade de quatorze annos em diante e fôr casado ou viuvo pague vinte soldos em cada um anno.

«E a judia que fôr casada ou viuva pague dez soldos.

«E o judeo ou judia nom paguem nenhua cousa ataa que sejam em hidade de sete annos. E des a dita hidade de sete annos em diante a judia pague dous soldos e meio ataa que seja em hidade de doze annos.

«E o judeo pague cinco soldos ataa que seja em hidade de quatorze annos.

«E a judia des que for em hidade de doze annos em diante e nom for casada e viver em poder do padre ou da madre ou d'outrem, ou servir a outrem, pague meio maravedi que som sete soldos e meio; e se viver per sy pague dez soldos;

«e o judeo que for de quatorze annos em diante e nom for casado e viver em poder do alheio pague hum maravedi que som quinze soldos em cada hum anno e se viver per sy pague vinte soldos.

«Idem: todo judeo ou judia que colher vinho de suas vinhas pague de cada hum tonel de moyaçom quarenta soldos e se vender o vinho em uvas sejam estimadas quantos tonees de vinho poderom dar essas uvas e pague quarenta soldos de cada um tonel de moyaçom como dito he; e se nom houver tonel pague a razom de quarenta soldos; e seja todo esto visto e estimado e escrito pelo colhedor e escripvão delrei:

«E o judeo ou judia ataa que colha ou mande colher esse vinho faça-o saber ao colhedor e escripvão e se assy o non feser perca todo o vinho que assy colher ou mandar colher e seja delrey; e se o feser saber aos ditos colhedor e escripvão e despois esconder algun tonel ou pipa de que nom pague o direito a elrey perca esse tonel ou pipa ou outro vinho de que assy nom pagar o direito a elrey, ou se outra vegada lhe assy acontecer perca todo o vinho que ouver em essa vinha de que colheo vinho que assy esconder; e se a terceira vez lhe esto acontecer perca todo o dito vinho e de mais seja-lhe estranhado no corpo e no haver como for mercee delrey.

«E o judeo ou judia que colher o dito vinho deve faser certo per juramento quantos tonees ou pipas colhe e prevendo-se que ouve mais aja as ditas penas.

«Idem: todo judeo ou judia que comprar uvas pera faser vinho e o vender em gros ante que colha pague seis dinheiros d'almude pela medida de Lisboa, e se o quizer pera seu beber pague

outro tanto, salvo se fòr de suas vinhas que pague como dito he.

E deve diser o vendedor per juramento ao colhedor delrey e ao escripvão quanto vendeo ou entregou e se for achado que mais vendeo ou entregou perca-o o judeu e seja delrey como dito he.

«Idem: todo judeo ou judia que vender vinho a torno pague dous soldos do almude pela medida de Lixboa de guisa que seja de tonel de moyaçom, cinquo libras. E nom deve vender vinho ataa que o faça saber ao colhedor e escripvam, e se lho nom fezer saber, aja a pena sobredita.

«E manda elrey que o seu colhedor e escripvam vejam as adegas dos ditos judeos em que os ditos vinhos colherem pera saber que tonees ouveerom, e quantos pera aver elrey delles o seu direito pela maneira que dito he e pera ser estranhado aos judeos se lhe nom pagarem o seu direito.

«Idem: todo judeo ou judia que fezer vinho e o vender a chrisptaão obrigue-se ao colhedor e escripvão que pague seis dinheiros do almude da colheita e se o vender a torno, pague doos soldos como dito he.

«Idem: todo judeo que matar carne pera seu comer ou pera vender ou pera exercar e for de seu comer pague de vaca juvenca de hum anno ataa doos dez soldos, e des hun anno em diante pague vinte soldos della; e do carneiro e da ovelha doos soldos, e de cabrom hun soldo, e do cordeiro e do cabrito, patos, capoões e galinhas quatro dinheiros de cada hun, e do frangom ou fragãa doos dinheiros de cada hun. E defende elrey que nom degole nenhum salvo o degolador posto pelos judeos em cada lugar ou quem elle mandar, e o degolador faça-o saber ao colhedor, e se o judeo ou judia degolar sem o degolador aja as penas suso ditas.

«Idem: todo o judeo ou judia que mercar carne de chrisptão e seja de seu comer seja degolada pelo dito degolador como dito he e pague quatro dinheiros do arratel pelo arratel de Lixboa e faça todo esto saber o dito degolador ao dito colhedor e escripvão delrey pera averem delles o seu direito.

«Idem: do pescado que vender ou comprar de hun soldo pague hun dinheiro e de seis dinheiros huma mealha e assy do mais e do menos, e tanto pague do pão cosido que comprar e vender e da fruita qualquer que seja ou d'outra qualquer coisa que vender ou comprar pelo meudo, assy como ferraduras, esporas e outras quaesquer cousas, e do alqueire de trigo que comprar ou vender pela medida de Lixboa ou de Santarem quatro dinheiros, e do alqueire de cevada ou milho ou centeio ou legume doos dinheiros e assy do mais e do menos, e do alqueire da farinha de trigo oito dinheiros e assy do mais como do menos.

«E virom ao colhedor e escripvão delrey cada domãa que lhes dem, e paguem todo o direito de elrey, das ditas cousas, e se assy nom fezerem, que ajam as penas susoditas e se sobregarem o direito que elrey ha d'aver das ditas cousas, percam-nas e sejam delrey ou lhe paguem a estimação dellas.

«Idem: todo judeo ou judia que mercar de qualquer pessoa que seja para si ou pera outrem, mercadorias ou lhas derem pera as vender, assy como mel, cera, azeite, panos, prata, ouro, ferro, cobre ou outras mercadorias quaesquer em gros, pague quatro dinheiros da livra e o judeo que as vender pague outro tanto: e esto aja lugar no troco se o fezerem.

«E estas mercadorias que assy mercarem ou trocarem, façam-no sabente ao dito colhedor e escripvão logo, se a mercadoria foi feita na villa onde forem esses colhedor e escripvão e se fôr feita fora da villa, façam-no perante o tabellião desse loguo, hu comprar ou vender se hi tabellião ouver e se hi tabellião nom ouver, façam-no perante testemunhas e em esse dia, se poderem ou em outro dia façam-no sabente ao colhedor e escripvão, e se o assy nom fezerem e sobnegarem o direito a elrey ajam as penas suso ditas.

«Idem: todo o judeo que comprar ou vender ou trocar bestas ou gaados, pague quatro dinheiros da livra e esso mesmo se comprar ou vender cartas maravidis ou d'outras quaesquer cousas que sejam, tambem herdades de pam como de vinho ou de olivaes ou outras quaesquer herdades ou outras cousas que sejam movel ou raiz ou de natura de cada huma dellas.

«Idem: todo judeo ou judia que ouver herdades, casas, olivaes, pumares, ortas ou outra raiz qualquer, salvo vinhas, pague ho oitavo do renovo que Deos hi der como por jugada nom lhe sendo desfalcadas as custas que sobre esto fezer:

salvo-se for herdade de que aja de dar foro que lhe seja defalcado o dito foro.

«Idem: todo judeo ou judia, que ouver gaados, bestas, colmeas, pague o dizimo do renovo.

«Outro sy manda e defende que judeo nem judiá que aja quinhentas libras ou de hi acima nom sejam atrevidos de sair fora de seus regnos sem seu mandado, perderom os averes que ouverem e ficarem por elrey, e os corpos estarom aa sua mercee como aquelles que passão mandado de seu rey e senhor.

«A qual ordenaçom elrey mandou que se guardasse pera todo o sempre per todo seu regno e senhorio e mandou em ella poer seu seello pendente.

«Feita em Vallada a quinze dias de novembro. Bertholomeu Johanes e fez per mandado do senhor rey. Era de mil e trezentos e noventa annos.»

Era perfeitamente a exploração fiscal do judeu reduzida a codigo.

Esta oppressão systematica d'aquelles desgraçados assumiu na legislação de Affonso IV proporções absurdas como se pode ver nas primeiras ordenações.

Felizmente para conpensar, até certo ponto esta macula da administração activissima do filho de D. Diniz, os esforços que ella empregou para desenvolver a navegação e o commercio nacional, dão um bello relevo a este reinado, tão sombreado de cruesas.

Quem pozesse ali o annuncio primeiro da nossa explendida epopea naval, não commetteria certamente um grande erro.

Deve confessar-se que a preoccupação de obter um certo poderio maritimo, parece acompanhar nos nossos primeiros governos o longo e tenaz trabalho da consolidação do Estado portuguez.

Vimos como no reinado precedente tomaram vulto esses trabalhos.

Continuou-os D. Affonso, promovendo o desenvolvimento da marinha de guerra, cuja importancia começou a ser consideravel na guerra com Castella e com os mouros.

Um facto muito notavel, mas ainda bastante obscuro é o da idéa que manifestamente teve este rei de conquistar as ilhas Canarias, e o ensaio de expedições navaes de descoberta que elle empreendeu.

Como em 1344 o papa Clemente VI em Avinhão conferisse a um principe hespanhol a investidura do senhorio d'aquellas ilhas e solicitasse ao rei de Portugal e a outros monarchas, que auxiliassem o seu protegido a tornar effectiva aquella singular soberania, D. Affonso respondia-lhe a 12 de fevereiro de 1345, communicando-lhe que pozera já a idéa na conquista das Canarias, e n'esse intuito enviara gente e navios a tomar conhecimento das ilhas, tendo sido trazidos ao reino homens, animaes e varios objectos d'ellas.

Acrescenta o rei portuguez que tractando de organisar uma expedição de conquista, as guerras com os castelhanos e com os mouros lhe haviam feito sustar o projecto.

D'uma expedição por ella enviada de Lisboa em julho de 1341 ha noticia segura. Parece terem-n'a commandado um genovez Nicoloso de Recco e um florentino Angelino del Tegghia dei Corbizzi.

O movimente do commercio maritimo por outro lado crescia e regularisava-se, desde os primeiros reinados.

Em 1304 tinha o concelho do Porto estabelecido o que poderemos considerar um primeiro ensaio de associação commercial, para regular o afretamento e carregamento das naus. É um documento curioso o d'esta resolução, e por isso o incluimos aqui:

—«Em nome de Deus, amen. Saibam todos que domingo vinte e cinco de março, era de mil e trezentos quarenta e dois annos, em presença de mim Affonso Romãaes, tabelliam pubrico da cidade do Porto e das testemunhas adiante escriptas o concelho da dita cidade seendo todos juntos tras a obra da see per pregom per Bertholamen pregoeiro da dita cidade ante lançado como eu dito tabelliam vi e ouvi que fossem todos tras a obra da See e aderençariam de sua prol, e os que polo dito pregam no dito logar foram asimtados todos em hum accordo e em huma voz nom desacordando nenhum nem contradisendo, louvarom e outorgarom e derom por firmes e estavees e valiosas as cousas contheudas em huã cedula que em esse concelho foi publicada e leuda, da qual o theor de verbo a verbo tal he:

«Esto he o estatuto que os homees bõos com

o concelho do Porto poem antre sy e fazem, esguardando, o serviço de Deos e o proveito da dita cidade:

«E consirando e veendo que alguns homees, non esguardando Deus nem suas almas nem o proveito da villa fretavam naaos per sy, nom seendo hy chamados aquellles que as carregavam e poinham alguas naaos em taaes conthias, quaaes era sua vontade: o concelho e homees boõs da dita cidade veendo e considerando o dapno que se lhes ende seguia e poderia seguir hindo este feito adiante, ouverom conselho e teverom por bem, arredando seu dapno e chegaado seu proveito que as naaos e navios que se ouverem de fretar no Porto pera averem de carregar d'aver de pezo e outro sy algumas naaos se as aqui fretaram pera Lisboa os visinhos da villa pera aver de peso que sejam fretadas *per quatro homens boôs da cidade*, os quaes homeens boôs sejam daquelles que pera Frandes carregarem em as naaos e navios, e enlegerem antre sy.

«E teem por bem que aquestes homeens boôs que enlegerem antre sy, jurem aos santos avangelhos que bem e direitamente fretem as naaos per aquella guisa que elles entenderem e virem que he bem e proveito da cidade e bem dos mercadores, e razom tambem convinhavel pera os mercadores como pera os navios e naaos e cada huã naoos, ou navio como se avierem com os mercadores.

«E estes quatro homeens boôs que as naaos han de fretar, devem a fallar com os homeens boôs da villa quantas naaos fezerem mester pera fretar e em que tempo e quando as naaos ou navios ouverem fretadas, devem-n'o de fazer saber aos mercadores; e os que em ellas carregar quiserem e em ellas tomar parte, que vaão daquelle lugar, onde lhes este quatro homeens bons mandarem e dem-lhes parte em tal guisa que cada hun aja igualdade assy como virem que lhes cumpre.

«E aquelles que contra esto forem em parte ou em todo peitem quinhentas libras pera o concelho e sejam deitados de vizinhos e o estabelecimento ficar firme e em sua fortalesa.

«E estes quatro homees bõos devem de entrar em cada hun anno por pascoa per concelho, apregoando aquelles que pera esto enlegerem.

«E estes quatro homees bõos devem tomar conto e recado dos carregadores que aqui as naaos carregarem e dos descarregadores quando as naaos vierem com os panos e a que sobejar dem-no aos ditos quatro homees bõos e recebam-n'o pera o concelho.

«E os que forem carregadores devem aver quarenta soldos tornaises por seu affom cada hun e os descarregadores em Normandia outro tanto e nom mais.

«E nenhun mercador que aja parte no senhorio das naas nom sera carregador.

«E os quatro homens bõos que pera esto enlegemos esto primeiro anno som estes, a saber:

«Ruy Vaasques e Pero Simooes e Pascoal Eannes, e Vicente Pires

«e se estes todos quatro hy nom poderem seer que os doos que hy poderem seer façam nas cousas suso ditas se cumprir e mandem fretar as naaos pela costa, se cumprir, aa custa daquelles que as quiserem carregar.

«A qual cedula perleuda, o dito concelho pediu a mim dito tabellião que a tornasse em publica forma sob meu signal; e demais mandarom todos em hun acordo a Vasco Gil, chanceller do concelho que seellasse este estormento do seello pendente do concelho por maior firmeza das ditas cousas e esto foi feito no dito logo, no dito dia e na era suso dita. Testemunhas que a esto presente forom Lourenço Esteves, e Francisco Annes e Esteve Annes, tabelliaaes, e Joham Gordo almoxarife do infante e Martim Paes juiz da dita cidade e Gonçalo Nogueira cavalleiro e Joham Duraães e Martim Peres Alvarinho, e Vasco Gil, Miguel, e Joham Vicente e Gomes de Freitas e Estevam de Freitas e outros muitos.

«E eu Affonso Romaes tabelliam de suso dito a rogo e a mandado do dito concelho, este estormento com minha maão propria escrepvi e meu signal hy puge em testemunho de verdade que tal he.»

Esta medida porem não sómente deixara de ser comprida no pensamento ingenuo da sua utilidade geral,—se é que atraz d'esse pensamento não estivera desde o começo o interesse egoista ou monopolista d'alguns,—mas reconhecera-se em breve que importava n'uma sujeição vexatoria, principalmente para os mercadores do interior do norte do reino.

Em 1355, pois, D. Affonso IV deferindo ás reclamações dos negociantes de Braga, de Chaves, de Guimarães, do proprio Porto e d'outros logares, alterou e regulou melhor o pacto, e visto que demos o documento primitivo, justo é que lhe accrescentemos as resoluções de D. Affonso. São estas:

«E eu vista a dita postura e as rasões ditas e allegadas de huma parte e outra porque achei que a dita postura se nom guardava pela guisa que devia e que porem se seguia a mim grande desserviço e dapno aos mercadores, porque nom carregavam seus averes nem era feita entre elles igualdade pela guisa que devia e pera se aver melhor de guardar a dita postura e se a mim seguir serviço e prol aos ditos mercadores, fazendo-se igualdade antre elles pela guisa que deve tenho por bem e mando, que a dita postura se guarde pela guisa que se adiante segue e nom per outra a saber:

«Que os ditos quatro homees bõos que forem fretadores, quando ouverem de seer enlegidos, que o dito concelho e homees bõos faça hy chamar o meu almoxarife e escripvam do dito loguo do Porto, e outro sy o façam saber geralmente per pregom pera chegarem hy os ditos mercadores do dito loguo do Porto *e dos outros lugares que hy chegar quiserem* pera esses quatro fretadores serem enlegidos com outorgamento dos mais que se poder fazer.

«E estes fretadores sejam jurados aos santos evangelhos que dem parte a cada hum mercador tambem do dito loquo do Porto como aos de fora igualmente, segundo os averes que cada huum tever pera carregar.

«E se depois for achado que algum mercador revender a outrem a parte que lhe for dada na naao pelos ditos fretadores nom avendo razom aguisada porque nom deva de carregar que aja a pena das ditas quinhentas libras e seja deitado de visinho, e se for mercador de fora pague as ditas quinhentas libras e nom lhe dem todo aquelle anno carrego em essa cidade e ficará a postura firme pera sempre; e se perventura leixar de carregar por alguma razom aguisada entom possa revender essa sua parte, que lhe assy foi dada por aquella quantia, por quanto lhe foi dada pelos ditos fretadores e nom por mais, e se o contrario desto fezer qur aja as ditas penas.

«Outro sy se os ditos fretadores nom fezerem igualdade ou per outra guisa fezerem o que nom devem pera se nom guardar a dita postura como dito he aja cada hum as ditas penas pela guisa que dito he, e desto sejam requeredores e accusadores pera demandarem as ditas penas o dito meu almoxarife, e escripvam ou procurador do concelho ou outro qualquer do povoo tambem da cidade como de fora parte. E seja dito primeiro recebido a demandar as ditas penas o procurador do dito concelho e leve a pena dos ditos dinheiros pera o concelho, e se as demandas nom quiser entom as demande o dito meu almoxarife e escripvam e levem as ditas quinhentas libras pera mim e se o dito meu almoxarife e escripvam nom quiserem demandar a dita pena dos ditos dinheiros, entom os demande outro qualquer do povoo tam bem da cidade como de fora.

«E seja de melhor condiçom aquelle que primeiro chamar a parte a juiso pola dita razom e leve a dita pena das ditas quinhentas libras as cem pera si e as outras partes sejam pera o concelho.

«Outro sy quando os ditos fretadores derem parte a cada hun dos ditos mercadores como dito he seja hy hum tabelliam ou escripvam jurado e escrepva logo a parte, que assy fôr dada a cada hum, de guisa que cada hum aja sua parte pela guisa que fôr escripto e lhe foi dada; e se for achado que esse tabelliam ou escripvam jurado mingûa ou acrescenta alguma parte do que assy foy dado, escrepvendo menos ou mais ou riscando depois o que escrepver o que nom deve aja pena de falsario.

«Outro sy se o mestre da naao consentir que algum mercador meta mais averes que aquelles que lhe forom assignados pelos ditos fretadores e o fezer a sabendas, aja as ditas penas e sejam-lhe demandadas pela guisa que dito he.

«E em testemunho desto mandei dar esta minha carta ao dito concelho do Porto. Dante no dito loguo do Porto a seis dias d'agosto. ElRey o mandou per maestre Lopo das leyx seu vassallo, a que esto mandou livrar.—Lourenço Martins de Coimbra a fez. Era de mil e tresentos e noventa e tres annos.»

Fora impossivel registrar aqui todo o enorme trabalho legislativo,—mesmo a parte puramente economica d'elle,—que assignala este reinado.

Depois do tratado de Guimarães a acção energica e regularisadora do governo de Affonso IV, como a sua activissima diplomacia, parecem não sómente afrouxar, mas interromper-se.

Delicada deveria ser a situação d'esse governo nos negocios internos do paiz, depois das extraordinarias condicções d'aquelle tratado que, pode dizer-se, terminou o reinado do filho de D. Diniz, e os acontecimentos da politica peninsular haviam tomado um aspecto imprevisto e grave.

A ferocidade do filho e successor de Affonso XI e a guerra civil devastavam Castella.

A carnificina de Toro, em que junto da propria rainha viuva os sicarios do rei castelhano tinham assassinado, por ordem d'elle, alguns illustres senhores que haviam procurado aquelle amparo, impressionou profundamente a filha de Affonso IV, aliás tão culpada talvez, nas terriveis vindictas do filho, e fez com que este, a solicitação d'ella, a reenviasse ao rei de Portugal.

Foi o ultimo golpe que feriu o orgulho e o animo cavalheiroso e severo de Affonso IV.

No mesmo anno em 1357, pae e filha chegavam ao termo fatal das suas agitadas existencias.

Dos reis portuguezes é talvez D. Affonso aquelle cuja memoria mais duramente tem sido tractada pela critica.

As rebeldias e conspirações ambiciosas contra o pae; a sua perseguição tenaz e implacavel contra um dos irmãos bastardos, a morte de outro no patibulo; o assassinio de Ignez de Castro, a suspeita que não cremos fundada do envenenamento da propria filha, a despojada rainha castelhana, teem imposto ao vulto, em todo o caso, eminente d'este rei, um aspecto sinistro e repellente; tem-lhe coberto a memoria de condemnações e de injurias, que quando não fossem até á injustiça cruel de lhe obscurecer muitas qualidades boas e muitas valorosas acções, peccavam já por não dar aos factos o desconto honesto da critica do tempo e do meio, das idéas e dos interesses dominantes que aliás pode determinar uma attenuação importante. Á luz d'essa critica, que é a verdadeira critica historica, o aspecto d'aquelle notavel vulto historico deixa talvez de ser tão sinistro e condemnavel.

A lucta formidavel dos diversos factores d'uma sociedade que se formava á beira da idade-média e ao cabo d'um trabalho secular de conquista;—a noção que se reconstituia do poder real, —a invasão do direito romanista, explicam e attenuam muitas d'essas espantosas tragedias que estremecem de horror o nosso sentimento e o nosso criterio moral de hoje.

Da primeira dymnastia é D. Affonso IV talvez o que tem uma mais segura, mais vasta e mais tenaz preoccupação do Estado e da missão e acção historica do poder real.

A conquista acabara, e a sociedade portugueza precipitava-se mais rapidamente, por isso, no trabalho da sua consolidação civil e politica.

A realesa acompanhava-a naturalmente n'esta evolução e presidindo a ella reconstruia o seu direito no sentido d'uma magistratura suprema, independente, nacional.

Nacional é o termo.

O rei tornava-se o supremo juiz, a personificação por assim dizer da harmonia geral, a encarnação da justiça commum; a força regularisadora; a synthese definitiva e pessoal da unidade, da independencia e da soberania do Estado.

Esta noção ou este facto tinham-n'o preparado, inconscientemente muitas vezes, previdente e habilmente muitas outras, os anteriores governos.

D. Diniz revigorando e protegendo os factores economicos da nação, obdecia com uma rara intelligencia áquelle pensamento ou áquella necessidade.

Iremos encontrar essa mesma noção, mais do que nunca clara, terminante, sincera, em D. Pedro I, cujo reinado não é mais do que a sua interpretação rigorosa e brutal. D'ahi o cognome de *justiceiro*.

E é curioso, mas perfeitamente natural a coincidencia de nos apparecerem sempre estes reis *justiceiros* no primeiro periodo da historia dos diversos povos.

«A primeira virtude social é a Justiça e por ella e para ella reinam os reis», como dizem, por estas ou outras palavras, alguns documentos da realesa antiga.

E compreende-se que na elaboração, nos embates, no trabalho da formação de um Estado, a primeira necessidade seja a d'uma força superior a todos os elementos concorrentes; um poder que domine e abrace todos os poderes

e lhes imponha a harmonia e lhes determine o movimento commum.

Se considerarmos Affonso IV não isoladamente nem pelo prisma dos nossos sentimentos e das nossas condicções sociaes d'hoje,—como filho ou como pae, que ainda ahi poderiamos offerecer o esposo exemplar e honesto em justa compensação,—mas principalmente como chefe e como rei, no momento social em que elle assume e exerce o poder,—havemos de confessar á face dos numerosos documentos da sua politica externa, e da sua enorme legislação, que elle é um dos vultos mais notaveis ou que o seu governo é um dos mais proficuos, dos mais brilhantes e dos mais habeis dos intelligentes e energicos governos que presidiram á nossa formação nacional.

Ha no caracter d'este rei um certo cunho harmonico de severa e dura austeridade que lhe constitue uma originalidade incontestavel e caracteristica no meio dos costumes desabusados, e pode mesmo dizer-se, das tradicções de relaxamento moral dos monarchas do seu tempo.

Vimos como o pae, o rei D. Diniz, apesar de todas as eminentes virtudes e acrisolados affectos da esposa, era facil a affeições adulteras e longe de as esconder, as revelava ruidosa e despreoccupadamente na generosidade das suas doações, chamando para junto de si e cobrindo de favores, os filhos bastardos, e confessando até em documentos publicos o premio conferido ás suas amasias.

Do proprio D. Pedro, o Romeu de Ignez de Castro, sabemos que não o absorveu por maneira aquella desventurada paixão que lhe não deva a historia patria o progenitor bastardo da segunda dymnastia.

Entre o pae e o filho, D. Affonso apresenta n'este caso uma feição perfeitamente distincta: esposo exemplar, a sua auctoridade regia procura com particular insistencia, moralisar as relações entre os dois sexos e obstar á dissolução dos costumes.

Elle legisla severamente contra os que «atrevendo-se em taes usos e costumes de que ata qui usaram, induzem per afaagos e per outras maneiras algumas molheres virgeens e viuvas que vivem honestamente, pera fazerem com ellas maldades de seus corpos,»—fulmina «todo o homem ou molher que em sua casa alcovetar molher virgeen ou casada ou religiosa ou viuva»—regulamenta escrupulosamente ácerca dos casamentos, clandestinos, etc.

Exactamente quando decretava algumas das suas mais severas leis sobre o assumpto, dava o filho o escandalo da sua real ou apparente mancebia com D. Ignez de Castro.

Conhecendo naturalmente a indole do filho, D. Affonso antes de morrer, procurára pôr-lhe fóra da sanha vingativa os principaes auctores da morte da formosa castelhana, fazendo-os sair do reino.

Ao seu successor, finalmente, deixava o reino n'uma perfeita paz interna e externa, e fôra insigne injustiça negar-lhe que o seu governo tivesse realisado um progresso importante na obra da consolidação politica da sociedade portugueza.

LIVRO III

D. Pedro I

CAPITULO I

Elevação ao throno, de D. Pedro.—Negociações com o rei castelhano.—Guerra entre Castella e Aragão.—Casamentos reaes.—Os assassinos de D. Ignez.—Revelação do casamento de D. Pedro com D. Ignez.—Côrtes.—Politica externa.

Em 1357, empunhava D. Pedro o sceptro, apressando-se como era d'uso, em communicar este acontecimento, aos reis de Aragão e de Castella.

A politica externa parece ter-lhe merecido os primeiros cuidados de rei, e porventura de pae, senão tambem de amante.

Tendo-lhe o rei castelhano solicitado que lhe deixasse fazer trasladar para Sevilha o corpo da sua finada mãe a rainha D. Maria, deu-lh'a D. Pedro com delicada e affectuosa manifestação, e expediu a Castella por embaixadores Martim Vasques e Gonçallo Annes de Beja a entabolar negociações para que alguns casamentos entre os principes d'uma e d'outra côrte confirmassem de novo a estreita amisade d'ellas.

Lisongeado com estes auspicios ou prevendo as vantagens que lhe poderiam advir d'uma estreita alliança com o novo rei portuguez, D. Pedro de Castella enviando o arcebispo de Sevilha e outros prelados a receber o corpo da mãe, apressou-se tambem em enviar a Portugal o seu chanceller, João Fernandes de Melgarejo ractificar os seus desejos de boa e leal amisade e discutir os projectados enlaces.

Por esta occasião porem recebia o nosso D. Pedro, de Huesca, uma intimação do legado do papa para que não tivesse relações com o castelhano que fôra excommungado, e para que não o auxiliasse na guerra contra o Aragão.

Rompera-se esta, havia pouco, em consequencia d'um agravo, mais supposto do que real, que ferira o orgulho magestatico de D. Pedro de Castella.

Fôra o caso que achando-se este rei em Sanlucar de Barrameda, um capitão de mar catallão que arribara com dez galés, aprezara dois baixeis placentinos que ali aportaram, sob o pretexto de que eram de genovezes e por conseguinte de inimigos do Aragão.

Viu n'isto o castelhano desrespeitada a sua soberania e como o chefe naval lhe não reparasse a offensa, prendeu varios mercadores catalões, sequestrando-lhes os bens e expediu Gil Velasquez de Segovia ao Aragão a exigir a entrega do culpado.

Áparte este incidente o rompimento era naturalmente estimulado pela dissenção surda que lavrava entre as duas côrtes e que a protecção dada em Castella aos infantes D. Fernando e D. João, inimigos do rei aragonez, certamente alimentava.

Declarada a guerra em 1356, D. Pedro de Castella começou a exercer as mais violentas extorções para obter dinheiro e abriu a campanha pelas fronteiras de Aragão e Valencia com a sua ferocidade habitual.

Naturalmente, reaccenderam-se os velhos odios

domesticos e dymnasticos, e ao passo que o conde de Trastamara e os seus partidarios acudiam ao rei aragonez, os irmãos d'este, os infantes D. Fernando e D. João, batalhavam contra elle.

Um pequeno acontecimento ameaçou fazer nas forças de D. Pedro de Castella uma diversão grave, levantando-lhes na rectaguarda a revolta. Acompanhando este rei, D. João de La Cerda e D. Alvar Perez de Guzman, casados com as filhas do revoltoso de Aguilar, procurou D. Pedro seduzir a mulher do segundo, pelo que os dois senhores desertaram do campo real, passando-se o Guzman para o Aragão, e tratando La Cerda de revolucionar a Andaluzia.

Com difficuldade conseguiu o legado do papa estabelecer uma pequena tregua entre os dois reinos, mas rompeu-a aleivosamente D. Pedro.

Póde ainda restabelecel-a o legado em maio de 1357, trocando-se refens e communando a pena de excommunhão contra o que a violasse.

Mas taes intenções manifestou ainda o rei castelhano, que o mediador o excommungou então, intimando como vimos este acto, ao rei de Portugal, porventura suspeitoso da aproximação que começava a negociar-se entre os dois.

Assim pois, ao empossar-se no governo, o filho de Affonso IV encontrava-se como o pae na vantajosa situação de ser sollicitada a sua alliança pelo Aragão e por Castella, qualquer dos estados seriamente interessados em não ter Portugal por inimigo.

A guerra entre elles terminou em breve, mas os antagonismos e as intrigas entre as duas côrtes, davam á paz negociada pelo legado do papa, um aspecto extremamente precario.

Habil e previdente no meio da sua desalmada ferocidade, D. Pedro de Castella, aproveitando a tregoa pactuada, procurou obter a alliança effectiva do rei de Portugal contra o Aragão, lisongeando-lhe os seus desejos e projectos de pae, e para este fim enviou-lhe tres embaixadores, D. Samuel Levy, Garcia Goterres Tello e Gomes Fernandez de Soria.

Como veremos porem a intelligente diplomacia de Affonso IV era dignamente continuada pelo governo do filho.

Em junho ou julho de 1358 celebrava-se entre os dois monarchas um tratado de alliança vagamente offensiva, que era ao mesmo tempo contracto de tres casamentos.

Por elle, se estabelecia que o infante D. Fernando, filho lidimo de D. Pedro de Portugal, casaria com a infante D. Beatriz, filha do rei de Castella; e que os infantes D. João e D. Diniz, filhos do rei portuguez e de D. Ignez de Castro, —bastardos por conseguinte,—receberiam as irmãs da que ia ser rainha de Portugal, D. Constança e D. Izabel, d'ali a 6 annos, sendo os noivos largamente dotados pelos respectivos paes.

Como porem, as duas partes contractantes se deveriam auxilio militar, e o rei de Castella o pedia contra o Aragão, impunha Portugal que o primeiro não podesse fazer paz com o segundo nem com qualquer outro Estado, sem previo conhecimento do rei portuguez.

Não tardou que o castelhano valendo-se d'este tractado, solicitasse, pelo seu embaixador João Fernandes d'Enestroza, o soccorro d'algumas galés contra o Aragão.

Com instrucções de servir tres mezes apenas, n'esta campanha, sahiu de Lisboa o almirante Lancerote Pessanha com 10 galés, em 1359.

Ao mesmo tempo porem ou pouco depois, enviava D. Pedro um mensageiro de confiança a seu genro o infante D. Fernando, promovendo com elle e com o rei d'Aragão uma liga secreta contra o de Castella, proceder obscuro que posta de parte a questão de lealdade, tão precaria na politica do tempo e ainda não muito corrente na de hoje, parece explicar-se pela idéa que não tardou a affirmar-se de se impor o rei portuguez n'um dado momento como arbitro nas divergencias entre os outros dois reinos peninsulares, e pela situação grave em que se achava Castella.

Attribuem alguns a facilidade com que D. Pedro prestou a sua alliança e auxilio ao visinho monarcha, á idea fixa e implacavel de colher ás mãos os assassinos de D. Ignez de Castro que n'aquelle reino se haviam refugiado.

O que é certo é que em 1359 se celebrava um novo tratado pelo qual o rei castelhano se obrigava a entregar ao de Portugal, Pedro Coelho,

Alvaro Gonçalves e Diogo Lopes Pacheco, em troca de D. Pedro Nunes de Gusmão, Mem Rodrigues Tenorio, Fernão Gudiel Toledo e Fernão Sanches Caldeira, que tinham fugido para Portugal.

Foi o pacto cruel, exactamente cumprido, salvo em relação á entrega de Pacheco, que póde fugir para o Aragão, acolhendo-se á protecção de D. Henrique de Trastamara.

E para que não tenhamos de voltar ainda a esta tragica historia dos amores e morte de Ignez de Castro, registremos já os dois extraordinarios successos com que a fechou D. Pedro.

Foi um a vingança medonha, que segundo documentos irrecusaveis, tirou dos dois fidalgos, fazendo-os torturar e matar com inaudita cruesa.

«A Pedro Coelho—diz Fernão Lopes—mandou tirar o coração pelo peito e a Alvaro Gonçalves pelas espaduas» assistindo com feroz indifferença a esta execução

Foi o segundo successo a ruidosa solemnidade pela qual affirmou que casara clandestinamente com D. Ignez de Castro. Singular revelação que mal se compreende como não fora feita muito antes e que deveria lançar uma perturbação profunda n'aquella côrte que por assim dizer assistira á execução da pobre senhora ordenada por Affonso IV.

Tem-lhe contestado uns e sustentado outros tenazmente a veracidade; exponhamos singellamente os factos e apreciem-n'o sem animo desprevenido, os leitores.

Em 12 de junho de 1360, reuniu D. Pedro côrtes, ou especial assembléa da sua côrte, em Catanhede, e em presença do mordomo-mór conde de Barcellos, chanceller real João Affonso, tabellião Gonçalo Pires e de outros dignatarios jurou ter casado com D. Ignez de Castro, clandestinamente sete annos antes, isto é, em 1357, em Bragança, tendo sido presentes a esse casamento, dois homens que n'aquella reunião se achavam, o bispo da Guarda, D. Gil, e o capellão Estevão Lobato, os quaes testemunharam ser exacta a extraordinaria declaração real, lavrando-se de tudo documento authentico.

Dias depois fez-se outra reunião mais numerosa, e n'ella o mordomo-mór repetindo as revelações de D. Pedro e das duas testemunhas presentes, expoz que não quizera o primeiro tornar publico o enlace em vida do pae, receioso d'elle a quem não pedira consentimento e desfazendo as objecções de parentesco entre D. Pedro e D. Ignez, por ser esta sobrinha d'aquelle, filha de seu primo co-irmão, leu um breve do papa João XXII em 18 de fevereiro de 1325 em que este dispensava os impedimentos canonicos ainda que por linha transversa d'uma parte no segundo grau e de outra no terceiro «fossem parentes D. Pedro e a mulher que elle tivesse de desposar, etc.»

Convem observar que este breve não se referia, é claro, ao casamento com D. Ignez que o papa João XXII não poderia prever, tendo-o passado em 1325 a solicitação do proprio Affonso IV e quando o filho d'este estava ainda na infancia, e tendo morrido em 1334.

Se pois é falso o documento, essa circumstancia não invalida inteiramente a declaração principal, pois que elle poderia ter sido forjado no intento de attenuar certos escrupulos que suscitasse o facto do parentesco no enlace que se revelava.

Terminou o mordomo-mór o seu discurso, requerendo certidão do documento para uso e em favor dos infantes D. João, D. Diniz e D. Beatriz como filhos que eram de D. Pedro e de D. Ignez, e terminou a sessão, partindo-se todos como diz Fernão Lopes no seu estylo tão pitoresco e malicioso,—«pera as pousadas, nom minguando a cada huum rasooens que fossem antre si fallando sobre esta estoria.»

Parece que não deixou desde logo a estranha revelação de suscitar sérias duvidas, principalmente por se ter feito esperar tanto tempo e pela singularidade de não poder determinar-se o dia e o mez, posto que uma das testemunhas affirmara ter sido em 1 de janeiro.

Pouco se importou porem D. Pedro com estas duvidas, pois que ordenou que o corpo de D. Ignez fosse transportado de Santa Clara de Coimbra, com pompa real para Alcobaça, onde o fez recolher em formoso tumulo.

Annos depois, na vespera da sua morte, affirmava ainda terminantemente o filho de D. Affonso IV, o seu casamento com D. Ignez de Castro.

Poderá a importancia politica da revelação, auctorisar a hypothese da falsidade d'esta?

Cremos que não.

É certo que tendo a infante D. Maria, filha de D. Constança e de D. Pedro, casado com D. Fernando, infante do Aragão, em 1354 e tendo fallecido, pouco depois de nascer o infante D. Luiz, outro filho lidimo de D. Pedro, restava apenas a este como successor o infante D. Fernando, que tinha então 15 annos.

Mas alem de que D. Pedro se achava no vigor da idade, o casamento que elle negociára para o filho e a sua affeição por este, não deixam supôr que elle pensasse n'uma quebra natural ou violenta da linha da successão, em beneficio dos até ali suppostos bastardos, e por outro lado não impediria a bastardia acreditada dos filhos de D. Ignez, que D. Pedro os engrandecesse e lhes negociasse annos antes os casamentos com as filhas do rei de Castella.

D. Pedro collocando a data do seu casamento com D. Ignez, 12 annos depois da morte da rainha D. Constança, é claro que não tinha intento analogo ao do seu contemporaneo imitador e homonymo, D. Pedro de Castella. É sabido que este, explorando o exemplo do monarcha portuguez, reunia pouco depois as suas côrtes em Sevilha e declarando-lhes que o seu casamento com a rainha D. Branca de Bourbon fôra nullo porque antes d'elle casara com D. Maria de Padilha, fez proclamar a defunta amante, rainha de Castella e seus filhos successores e herdeiros do throno.

Poderia suppôr-se tambem que a declaração de D. Pedro obdecendo a um pensamento absorvente, simultaneamente de amor e de vindicta, mirasse a attenuar a impressão que a cruesa do castigo inflingido a dois dos assassinos da amante, deveria causar no publico; engrandecendo, por assim dizer, o crime.

Mas alem de que o caracter do rei portuguez não auctorisa facilmente esta supposição, a propria declaração d'elle de que conservara em rigoroso segredo o casamento durante a vida de Affonso IV, torna improcedente a hypothese.

Em todo o caso, o acontecimento não tem uma grande importancia historica e quasi se pode considerar impossivel apurar directamente a verdade.

No empenho de realisar a paz entre os dois monarchas peninsulares a quem o prendia estreito parentesco e tradições affectuosas, o rei portuguez fazia propôr francamente ao do Aragão em 1360, por dois embaixadores que lhe enviava, Alvaro Vasques da Pedra Alçada e Gonçalo Annes de Beja, que o acceitasse por mediador.

Respondeu o aragonez queixando-se de que Portugal prestasse auxilio a Castella, contra elle, que fôra sempre leal amigo e alliado de D. Affonso IV, mas que não tendo duvida em fazer a paz desde que n'isso concordassem o infante D. Fernando, seu irmão, e o conde D. Henrique de Trastamara que estavam já sobre a fronteira castelhana, poderia o rei portuguez enviar a Castella os seus embaixadores para com estes entrar nas negociações respectivas. N'este intento chegou a ser nomeado por embaixador D. Fr. Martinho do Avelar, mestre da Ordem d'Aviz, mas ou por incapacidade d'este ou por que o rei de Castella não estivesse d'accordo, frustrou-se a tentativa, e em 1362 vemos organisada uma liga offensiva contra o Aragão, entre Castella, Navarra, Portugal e o emir de Granada, marchando o filho de Affonso XI sobre a fronteira aragoneza com um grosso exercito de que fazia parte um troço de boas tropas portuguezas, uns 300 cavalleiros, etc.

É natural que já então a suspeita de que o Trastamara pensava em galgar ao throno castelhano estimulasse o rei portuguez, tio do de Castella, a soccorrer este, mas é certo que não parecia ser muito sincera e affectuosa a alliança quer de Portugal, quer de Navarra, como os acontecimentos posteriores vieram provar.

N'estas guerras em que os odios e as dissensões domesticas tinham tão importante parte, as evoluções mais extraordinarias succediam-se rapidamente.

Uma nova tentativa de paz feita em Murviedro, malogrou-se pelas exigencias e má fé do castelhano, affastando-se d'elle definitivamente a Navarra e Portugal.

Poz o rei aragonez todo o empenho em captar a concordia com Portugal, enviando-nos successivamente duas embaixadas, e propondo o casamento de sua filha D. Joanna com o filho herdeiro do nosso D. Pedro.

No meio d'aquella intriga e politica tortuosa e desleal do tempo, o rei aragonez assassinara aleivosamente o infante D. Fernando, seu ir-

mão, e marido da filha de D. Pedro de Portugal.

Sentindo-se seriamente ameaçado pelas forças triumphantes de Castella, pelas discordias intestinas e pela guerra na Italia, procurava aplacar o rei portuguez, ao mesmo tempo que planeava livrar-se pelo assassinio de D. Henrique de Trastamara talvez para desarmar a colera do rei castelhano.

Mas a guerra tomou repentinamente um aspecto muito diverso que mudou a posição relativa dos adversarios. D. Henrique de Trastamara, dispondo d'um formidavel exercito de castelhanos foragidos, de aventureiros francezes, inglezes, aragonezes, entre os quaes militava o celebre Bertrand Duquesclin, invadiu Castella, e fazendo proclamar-se rei em Calahorra, continuou triumphantemente até ao coração do reino.

Acobardado, trahido, odiado, o rei castelhano recuou até Sevilha e d'ali enviou a propria filha, D. Beatriz, a desposada do nosso D. Fernando, e um embaixador,—Martim Lopes de Torgilho,—a pedir o soccorro do rei portuguez e a instar pela realisação do consorcio d'aquella. Trazia a infante todo o seu dote e enxoval, e não tardou em ser alcançada pelo proprio pae, que á noticia de que o Trastamara marchava sobre Sevilha, sahiu apressadamente d'ali para Portugal.

Chegando a Coruche, o castelhano fez communicar a D. Pedro que vinha a solicitar-lhe um soccorro immediato e a ultimar os desposorios negociados entre sua filha e o filho e successor da corôa portugueza.

Era grave a situação.

Tanto, senão mais do que a valentia impetuosa dos seus soldados e alliados, ajudára D. Henrique a apossar-se rapidamente de Castella o odio geral que o filho lidimo de Affonso XI sugerira com as suas oppressões e crueldades.

Pronunciar-se por este, seria envolver o paiz n'uma perigosa pendencia, attirar-se aos azares d'uma guerra que nenhum interesse aconselhava e de que não havia a esperar vantagens seguras. Pessoalmente o affecto do rei portuguez pelo de Castella não devia ser grande:—o abandono villão em que este ultimo lançára a irmã de D. Ignez de Castro, logo depois de a ter desposado, illudindo-a, não deveria ser um titulo de sympathia para D. Pedro de Portugal, de mais rancorosa memoria do que o proprio irmão d'aquellas desgraçadas senhoras, D. Fernando de Castro, que apesar de cunhado do invasor, sustentava e sustentou por largo tempo a Galliza pelo foragido rei.

De resto, ao lado do Trastamara via-se a irmã da primeira mulher de D. Pedro de Portugal, e o proprio invasor que já encontrara aqui refugio contra as perseguições do monarcha castelhano, não era um inimigo nem um desconhecido sequer para os fidalgos portuguezes, aliás profundamente offendidos por D. Pedro de Castella e pelos seus partidistas na breve campanha em que os acompanharam contra o Aragão.

A cima, porem, das influencias pessoaes, estavam evidentemente os interesses do estado, e á politica portugueza que não pode com justiça accusar-se de desleal, n'este transe, pois que nenhuns compromissos tinha então com o rei de Castella, e até se poderia considerar desonerada em relação aos desposorios do principe D. Fernando com D. Brites, por isso que elles se não tinham realisado no praso determinado pelo tratado de 1358, houve-se incontestavelmente com grande prudencia e habilidade.

Reunido o conselho real opinou que não convinha auxiliar D. Pedro de Castella, por isso que seus povos o odiavam, o bastardo dominava já quasi todo o reino, e que por outro lado desde que esse auxilio se negava, seria indecoroso receber o rei portuguez, o que lh'o vinha pedir.

Foi isto o que o nosso D. Pedro mandou dizer, com palavras boas e delicadas, por D. João Affonso Tello ao despojado rei, que retrocedendo sobre Albuquerque e não sendo recebido ali, lhe mandou então solicitar um salvo conducto para atravessar Portugal em direcção á Galliza.

Enviou-lhe o rei D. Pedro, o conde de Barcellos e Alvaro Pires de Castro que o acompanharam até Lamego, d'onde seguio a embarcar-se na Galliza para Bayonna. Não lhe deixou porem o rei portuguez que elle levasse a filha do Trastamara, D. Leonor, de quem se apoderara como que em refens.

Em face da usurpação triumphante no visinho reino, a politica portugueza parece ter-se mantido n'uma reserva digna.

Foi o novo rei D. Henrique de Trastamara, quem deu o primeiro passo para uma negociação

de paz e amisade, escrevendo a D. Pedro para lhe protestar os seus sentimentos e desejos cordeaes e sollicitando lhe, que enviasse á fronteira embaixadores, que com os que elle para ali expedia, assentassem n'um tratado entre as duas corôas.

De feito nos fins de 1366 encontravam-se no Caia os embaixadores portuguezes D. João, bispo d'Evora e D. Alvaro Gonçalves, prior do hospital, com os castelhanos D. João, bispo de Badajoz e Diogo Gomes de Toledo, rectificando o pacto de paz e alliança celebrado em Agreda entre os reis D. Diniz e D. Fernando, e estabelecendo-se que D. Henrique promoveria que o rei d'Aragão se conciliasse com o de Portugal e deixasse em paz e liberdade plena a infante D. Maria, viuva do assassinado infante aragonez D. Fernando, com tudo o que lhe pertencesse. Pouco depois chegavam dois embaixadores do rei do Aragão,—Fr. Guillen Conil, prior de S. Domingos de Barcelona e Affonso Castel-Novo,—para definitivamente assentarem pazes com o rei portuguez e sollicitar-lhe a filha, a infante D. Isabel, para esposa do irmão da rainha aragoneza, o rei da Sicilia D. Fradique.

CAPITULO II

Côrtes d'Elvas.—Politica interna.—Reclamações dos Estados. Justiça de D. Pedro.

Seguindo rapidamente a enredada teia da politica externa, não fallámos ainda da governança interior do reino que é onde se desenha caracteristicamente o perfil historico de D. Pedro.

Em 1361 convocara elle as côrtes para Elvas, e ali se reuniram em 23 de março.

Ás queixas isoladas dos diversos Estados do reino, succedeu uma larga e rude exposição dos males que opprimiam e das necessidades que importunavam o povo, a cleresia e a nobresa. Como era natural, o primeiro tinha mais do que os outros de que se queixar, e fel-o pelos procuradores dos concelhos, com uma franquesa ousada e severa.

Uma revisão dos direitos e privilegios municipaes, invadidos, violados ou impunemente affrontados pelos almoxarifes, pelos corregedores e por outras auctoridades regias e senhoriaes, tornara-se necessaria; — o proprio poder real rompera em muitas cousas as velhas immunidades dos concelhos;—caminhando naturalmente para a centralisação ensaiara em varios pontos a substituição dos juizes e alvazis locaes, por magistrados directamente nomeados pelo soberano, alheios ás localidades e grossamente pagos por ellas;—concediam-se prodigamente privilegios de isenção de certos serviços publicos, a muitos individuos, sobrecarregando assim os mais cidadãos;—os ricos-homens e cavalleiros da côrte, quando esta viajava aboletavam-se em casas de viuvas ou de donas, cujos maridos se achavam ausentes, infamando-as, senão violentando-as;—os poderosos eximiam-se aos encargos municipaes, despresavam e desobedeciam aos magistrados populares e até aos regios;—os grandes proprietarios, fidalgos ou ecclesiasticos, deixavam as terras em baldio, e não reparavam as moradias que possuiam nas diversas povoações; — as defesas relativas a caça grossa e brava, faziam com que os animaes ferozes assolassem os campos e assaltassem os trabalhadores e as povoações, a miudo;—os corregedores das comarcas eram uns pequenos despotas, violentos e arbitrarios, que apesar das decisões correctivas adoptadas por Affonso IV, continuavam a invadir a alçada dos juizes populares e a almotaçaria ou policia meramente municipal, etc., etc.

D. Pedro com um grande espirito de justiça e de legalidade, talvez principalmente com uma grande habilidade em captar as sympathias populares e em reforçar a auctoridade real com este exercito anonymo e forte que se agitava no lusco fusco da evolução historica e social, e que começava a levantar as frontes ao passo que a oligarchia feudal as sentia vergar,—accudiu vigorosamente a todos estes clamores, sem reserva, n'alguns casos, do sacrificio das proprias tentativas centralistas da realesa á tradição dos privilegios e immunidades dos concelhos.

Foi mantido a estes a publicação liberrima das suas ordenanças privativas com a unica clausula de não serem contrarias ás resoluções formuladas em côrtes; a nomeação e a velha jurisdicção dos magistrados locaes; a acção tradiccional da sua almotaçaria, etc.—foram prohibidos os bo-

letos fidalgos em casa de viuva ou mulher cujo marido andasse ausente;—assentou-se em que o rei obrigaria os senhores a promover o cultivo das suas terras;—foi permittido aos camponios matar a caça bravia, salvo casos especialmente determinados na lei;—finalmente o rei prometteu o auxilio da sua auctoridade soberana, aos concelhos e á magistratura popular contra os poderosos que affrontassem e opprimissem uns ou a outra.

A administração da justiça provocava queixas geraes:—a tortura era abusivamente applicada; as inquerições eram despotica e arbitrariamente feitas; a accusação contra os advogados que demoravam e enredavam os processos motivara a prohibição absoluta da advocacia sob pena de morte e confisco, e d'esta medida radical provinham grandes inconvenientes, que tornavam indispensavel a sua abolição; as difficuldades e delongas dos despachos reaes tambem suscitavam energicas reclamações.

D. Pedro como seu pae, tinha a paixão dominante da caça, e o expediente da sua chancellaria era por isso e pela organisação que recentemente se lhe dera, complicado e moroso.

Os *filhos d'algo* queixavam-se tambem da violação dos seus privilegios, particularmente pela maneira por que os corregedores os prendiam, os faziam conduzir, algemados, e os submettiam á tortura.

Os clerigos reclamavam que se lhes não guardavam as immunidades conferidas, negociadas ou attribuidas á egreja: elles eram constrangidos, a guardar os portos e as villas; a servir em hostes e em galés; a pagar pelos bens patrimoniaes como tributarios ou reguengos que não eram; que os prendiam sem mandado nem conhecimento das respectivas auctoridades ecclesiasticas;—que eram forçados a dar pousada ao rei, aos infantes, á côrte e aos senhores, que lhes tiravam roupas, pão, vinho e palhas;—que lhe não era guardado direito e justiça pela guisa que eram theudos;—que lhes tiravam as armas;—que o rei ordenara que não se publicassem «lettras do papa» sem seu mandado etc.

Longa era a exposição dos aggravos clericaes e por vezes vivamente aggressiva das justiças e das pretenções regias.

O estudo destas reclamações das côrtes, é interessantissimo pela situação social e politica que muitas vezes revela.

D'isto mesmo temos um exemplo frisante, nas noticias que até nós chegaram das côrtes de Elvas.

As queixas do clero, denunciam a preponderancia hostil que sobre as idéas e pretenções d'esta classe tomara o elemento civil, ou mais propriamente o elemento juridico secular.

As proprias respostas de D. Pedro a estas queixas, manifestam que o poder real não era inteiramente desagradavel o proceder energico das suas auctoridades e dos seus agentes civis para com o estado ecclesiastico, e que os tempos das transigencias ou das abdicações d'esse poder perante as prosapias irrequietas e temporaes d'aquelle estado, tinham definitivamente passado.

Comparadas essas respostas, na fórma e na essencia, com as proferidas no articulado do braço popular,—a hombridade e reserva d'umas com a facil condescendencia, o deferimento benevolo das outras, reconhece-se que uma grande evolução ia adiantada na politica portugueza.

Ás observações populares relativas á morosidade de despacho, nos negocios submettidos ao rei, respondia este reorganisando o expediente do seu conselho e chancellaria; dispondo que o primeiro se reunisse na ausencia do soberano superior a quatro dias, e deliberasse sobre as petições que lhe tivessem sido dirigidas, communicando-lhe ou relatando o assumpto e o despacho qne deveria dar-se-lhe, etc.

Ás outras queixas vimos já que D. Pedro deferira, mesmo contrariamente á largueza da propria auctoridade, concordando na justiça d'ellas; promettendo expressamente o seu auxilio em favor do terceiro estado, declinando a responsabilidade nos abusos e invasões da magistratura regia, etc.

Aos clericaes, protesta que a sua vontade foi e é guardar e fazer guardar os direitos e liberdade da egreja; mas responde que «é direito e aguisado que os clerigos de seus bens patrimoniaes e as egrejas de suas herdades paguem com os leigos nos proes communs dos logares... *pois desses proes comunaes todos uzam e se aproveitam comunalmente;*»—que sempre foi costume responderem os clerigos pela almotaçaria perante os almotaçeis;—que os prelados não

Off. Typ. da Empreza Litteraria.

D. Pedro I e o bispo do Porto

devem mandar que clerigos tragam arma pois lhe é defeso por direito; — que lhes mostrem, a elle rei, as lettras papaes porque elle velará e mandará que se publiquem pela guisa que devem; etc.

Chegada ao termo da sua consolidação civil a sociedade portugueza encontrou n'este rei a expressão opportuna, rude decerto como ella, mas sincera e necessaria de um direito mais lato e mais firme do que o direito oligarchico da conquista e da tradição feudal.

Força suprema, organisadora, nacional, já; — encarnação d'um poder abstracto, por assim dizer; d'um poder moral, ou como diriamos hoje, d'um poder constitucional, a realesa exercida por D. Pedro toma naturalmente um aspecto juridico: — é uma magistratura, um sacerdocio, uma delegação social, a corporisação da lei.

Na larga e quasi sempre formosa lenda que envolve a memoria d'este homem, ha muitos episodios profundamente caracteristicos.

Um dia, conta-se, uma mulher de baixa condicção, queixou-se-lhe de que um elevado ecclesiastico lhe assassinara o marido. O rei ouviu-a e incumbiu um popular de assassinar o clerigo.

Preso o segundo assassino, o rei deixou correr o processo, reservando-se a decisão final. O popular foi condemnado á morte.

Então D. Pedro, inquerindo da pena que soffrera o clerigo pelo homicidio que praticara e sabendo que ella consistira na interdicção por um anno das funcções ecclesiasticas, applicou ao popular condemnado por ter morto o clerigo, esta penalidade complacente: interdizendo-o tambem de exercer o seu officio por um praso egual, e observando que se um tribunal ou um magistrado da egreja attribuira ao assassinio d'um popular commettido por um clerigo aquelle simples castigo, era justo que um tribunal ou um magistrado secular, imitando-o, não desse maior pena ao assassinio d'um clerigo por um popular.

Justiça de talião que é a logica natural da justiça.

Dois *filhos d'algo*, moços e desabusados, saltearam e mataram um judeu.

D. Pedro exprobando-lhes a indignidade d'este acto, accusando-os de começarem por um judeu para terminarem talvez por um christão, mostrou-se profundamente commovido pela affeição que tinha aos dois assassinos ou ás familias a que pertenciam.

Julgaram todos que elle ia perdoar. Mas de subito o *justiceiro* dominou o homem; o magistrado supremo succedeu ao amigo, e os dois nobres salteadores foram decapitados.

Todos conhecem a lendaria anedocta do bispo do Porto, que inspirou uma das mais formosas composições d'Almeida Garrett.

Os bispos do Porto foram por largo tempo dos mais poderosos e privilegiados senhores de Portugal.

Aos que contestam que o feudalismo chegasse a affirmar-se caracteristicamente entre nós, pode objectar-se facil e seguramente com os poderes, os privilegios e as acções de dois ou tres senhores, ecclesiasticos, cujos vultos chegam nos primeiros tempos da monarchia a assumir um extraordinario relevo.

Um bispo do Porto, pois, vexava os bons burguezes d'aquella cidade e roubara ou violentara a mulher de um d'elles.

O rei, entrando ali, e chamando o poderoso prelado, despojou-o das insignias e alçou contra elle o azorrague que segundo a tradição costumava trazer comsigo como brazão e instrumento da sua implacavel justiça, sendo necessario que acudisse o *escrivão da puridade*, ou o primeiro ministro como se dissera hoje, para salvar o bispo do violento enxovalho.

É certo, — e é curioso tambem que muitas das anedoctas com que a lenda corrobora a fama da severa justiça de D. Pedro, andam citadas egualmente em chronicas estrangeiras, e a estrangeiros personagens attribuidas, mas não é menos certo que o caracter d'este notavel monarcha, que a feição peculiar do seu governo se acha sufficientemente definida não só na parte anedoctica que nos transmitte uma tradicção constante, mas no que poderemos chamar as suas resoluções legislativas.

Os successos de Castella alteraram completamente os projectos de ligações nupciaes negociadas entre as familias reaes de Portugal e d'aquelle Estado.

Não sómente o casamento de D. Fernando com D. Brites se não realisou, mas D. Pedro não logrou ver desposado o filho. Dos filhos de D. Ignez de Castro, que em 1358 se contractara

que casassem com as filhas do então rei de Castella, um, o infante D. João, veio a ligar-se clandestinamente com D. Maria Telles de Menezes;—outro, o infante D. Diniz, desposou uma filha do rei castelhano D. Henrique II.

Apesar da sua absorvente e dorida paixão por D. Ignez, o rei D. Pedro, parece ter casado terceira vez com uma infante castelhana, D. Branca, mas este consorcio se realisado, deve ter sido esteril. Já não aconteceu assim aos novos amores do rei portuguez com uma dama da qual a tradição memorando a singular bellesa, esqueceu o nome, da qual houve um bastardo que teria de ser successor do filho e herdeiro lidimo.

Curto foi o reinado de D. Pedro.

Em janeiro de 1367, fallecia elle em Extremoz, deixando ao filho, então de 21 annos de idade, uma situação notavelmente prospera e facil: o paiz tranquillo e relativamente seguro interna e externamente;—o thesouro abastecido;—o commercio realentado;—e o throno estimado e respeitavel.

LIVRO IV

D. Fernando I

CAPITULO I

Caracter do novo rei.—Reconquista de Castella por D. Pedro.—D. Fernando faz com elle um tractado.—Nova invasão do Trastamara. — Morte de D. Pedro. — Guerra entre Portugal e Castella.

Moço, generoso, galanteador, dotado d'uma bella figura e d'um genio affectuoso e insinuante, D. Fernando conquistou facilmente uma certa popularidade auspiciosa que não soube conservar nem merecer.

Como o pae e o avô, o prazer da caça dominava-o e absorvia-o, mas não herdara d'elles a energia de caracter e a rara habilidade politica que tanto os distinguira. Inconstantemente, brando, acessivel ás influencias absorventes do sentimento e dos prazeres faceis, D. Fernando pareceu comtudo, no inicio do seu governo, dominado por um proposito util e generoso:—qual o de promover o desbravamento agricola e o augmento da navegação nacional.

Porventura se manifestava n'isto, principalmente, um certo espirito ambicioso de aventura e de ruidosa ostentação que não é raro d'encontrar em parelha com singulares imprevidencias e faceis desalentos, n'estes caracteres imaginosos e voluveis. D. Fernando sonhava porventura com um grande poderio naval, como apesar de amigo de D. Henrique de Castella, se propoz a disputar-lhe a coróa, quando elle se desfez definitivamente do seu rival o desgraçado D. Pedro.

Logo que D. Fernando succedeu ao pae, lhe enviou o rei do Aragão um Affonso de Castro Novo e um fr. Guilherme, por embaixadores a negociar um tractado de paz e amisade. Fez-se este em Alcanhões, onde estava D. Fernando e onde não tardaram em aparecer tambem embaixadores enviados por D. Henrique de Castella, com o mesmo intuito.

N'aquella pequena povoação se ratificou o tractado de 1366 entre Portugal e o novo governo de Castella. Mas não era certamente muito sincera esta ractificação por parte de D. Fernando.

O expatriado D. Pedro de Castella negociara em Libourne um tractado (1366) com o celebre *Principe Negro*, Eduardo principe de Galles, filho de Eduardo III de Inglaterra, para reconquista do seu antigo reino.

No começo de 1367 começa a invasão a sua marcha triumphante e sangrenta.

Em 15 d'abril d'esse anno o Trastamara era completamente derrotado na famosa batalha de Aleson, entre Navarrete e Azofra, e D. Pedro começando a considerar-se restaurado na soberania de Castella, expedia de Sevilha um embaixador,—o seu chanceller Matheus Fernandes,—ao rei de Portugal para estabelecer um tractado pelo qual se assegurasse da sua neutralidade affectuosa, ou mesmo do seu auxilio, que tão necessario lhe poderia ser d'um para o outro momento, quer contra o pertinaz bastardo, quer contra os proprios alliados inglezes.

Tinham sido, como era natural, onerosissimas as condições em que D. Pedro obtivera o auxilio

d'estes, e com a sua insigne má fé, já o rei castelhano começara a faltar ao pacto, pelo que profundas divergencias cresciam dia a dia entre os conquistados de Castella.

Recebeu D. Fernando em Coimbra o embaixador de Castella, e fez-se entre os dois reis um tractado de paz e alliança que elles successivamente ractificaram.

Até certo ponto é desculpavel, politicamente considerado, este proceder do rei portuguez.

O Trastamara fôra forçado a internar-se primeiro no Aragão e depois em França, e a politica portugueza mal avisada talvez, ou ignorava os auxilios que elle recebera n'aquelle reino e os esforços que fazia para poder de novo conquistar a corôa, ou não acreditava na efficacia d'esses esforços.

O que é certo é que pouco depois do tractado de Coimbra entre D. Fernando e D. Pedro, o Trastamara rompia com um pequeno troço de gente atrevida, pelo Aragão, poderosamente auxiliado tambem por distinctos caudilhos e nobres francezes e aragonezes, e em setembro d'este anno ainda de 1367, era pela segunda vez acclamado rei de Castella em Calahorra.

Como a primeira, esta invasão ingrossava e caminhava rapidamente.

D. Pedro entregava-se no sul ao seu costumado systema de cruesas e vinganças. Abandonado pelos inglezes, que vilmente trahira, estreitara as suas relações com os mouros de Granada, que lhe faziam pagar duramente a sua duvidosa alliança.

Resolveu-se finalmente a marchar contra o bastardo, e n'esta campanha succedeu o extraordinario episodio que devia pôr termo á lucta dos dois irmãos por um fratricidio.

Uma aleivosia de Duguesclin pol-os face a face.

Luctaram os dois n'um duello feroz e D. Henrique degolou o irmão (1369).

Recebeu D. Fernando de Portugal a noticia do tragico acontecimento em 5 de abril e mais talvez do que os embaraços da situação, o deslumbramento de uma ambição irreflectida, alimentada provavelmente por interesseiros cortesões e pelos inimigos do bastardo castelhano, levaram-n'o a dispôr-se desde logo para disputar áquelle a corôa de Castella.

Ao passo que n'algumas povoações castelhanas os contrarios de D. Henrique, acclamavam o rei portuguez por ligitimo rei de Castella como bisneto de D. Sancho, fazia elle celebrar uma liga com o emir de Granada por 50 annos, para guerrearem junctos o Trastamara e os seus partidistas e alliados, dividindo entre si o reino castelhano:—pacto afrontoso ainda á luz da politica desabusada do tempo, pacto imbecil, que rompia violentamente a tradicção de previdencia e de habilidade da politica externa portugueza.

Não seguro com esta absurda negociação, D. Fernando procurou avigorar a alliança com o Aragão, e enviou ali Badassal d'Espinola, Affonso Fernandes de Burgos e Martim Garcia, para solicitar a mão da infante D. Leonor.

Ao mesmo tempo fazia sahir de Lisboa para Sevilha uma grande esquadra de 30 naus e 28 gallés portuguezas e 4 gallés genovezas fretadas, e entrava elle proprio nos Estados de Castella, dirigindo-se triumphantemente sobre a Corunha, que o recebeu sem resistencia. Alem da Corunha, tinham-se já pronunciado pelo rei portuguez Zamora, Ciudad-Rodrigo, Alcantara, Valencia de Alcantara, Tuy, etc.

A Galliza,—apresionado por D. Henrique, o seu valente governador, D. Fernando de Castro,—inclinava-se manifestamente para a soberania portugueza, e porventura se outro fosse o filho de D. Pedro I, ter-se-hia realisado então uma annexação que ainda hoje seria rasoavel e proveitosa.

Marchou então o Trastamara sobre Zamora e logo seguidamente sobre a Corunha, mas ou porque D. Fernando se não reputasse seguro entre os seus vassallos da vespera e longe dos seus Estados, ou porque pensasse em vir n'estes organisar n'outras condições a guerra com Castella, é certo que mettendo-se n'uma gallé, veio por mar, desembarcar no Porto.

Dirigiu-se então D. Henrique para a fronteira portugueza e entrando por ella, veio, assolando o territorio d'Entre Douro e Minho, cercar Braga.

Do Porto, D. Fernando descera rapidamente até Evora, d'onde expediu ao invasor um seu fidalgo e um mercador bretão de Lisboa,—Beltran,—a negociar a paz.

Esta tentativa singular em quem tão apparentemente seguro de si se lançara n'uma campanha d'aquella naturesa, embora não represen-

tasse mais do que um expediente dilatorio, prova como a politica portugueza de D. Fernando,—leviana e aventureira,—estava longe da firme politica de D. Affonso IV.

Braga defendeu-se bisarramente, e poucos dias depois de a ter cercado o rei de Castella, isto é, entre 13 e 18 de agosto de 1369, convencionava com o sitiante que se lhe renderia se o proprio rei portuguez, dentro de 15 dias, lhe não acudisse.

Em 17, porem, chegava o mercador bretão ao campo de D. Henrique, tendo deixado no Porto o companheiro, e começavam as negociações da paz.

Breve, porem, se romperam ellas, e a cidade teve de entregar-se.

Incendiando-a, D. Henrique marchou sobre Guimarães, que lhe resistiu.

Com a promessa de persuadir esta povoação a entregar-se, logrou D. Fernando de Castro,—que acompanhava o Trastamara como prisioneiro,—ser enviado ali, do que se aproveitou para se unir com os portuguezes contra o bastardo.

Ao mesmo tempo teve este noticia de que D. Fernando marchava contra elle e, apressando-se a levantar o cerco, retirou sobre Traz-os-Montes, indo tomar Bragança e retirando-se depois para Castella.

Por seu lado o mouro de Granada apoderara-se de Algeciras e fizera demolir-lhe as fortificações.

No inverno seguinte tentou ainda o Trastamara sujeitar algumas povoações do norte, entre as quaes Ciudad Rodrigo, que sustentavam os direitos ou as pretenções do rei portuguez, mas á parte os obstaculos que a invernia lhe oppoz, mais do que a energia e a tactica do seu rival, o importunava o pagamento difficil dos aventureiros extrangeiros, que lhe tinham auxiliado a reconquista castelhana.

Comtudo, é certo que D. Fernando não desistira de lhe disputar a corôa castelhana.

Nos fins de 1369, D. Pedro IV, o *Ceremonioso*, de Aragão, enviara a Portugal dois embaixadores, D. João de Vilaragut e Bernardo de Miragle—a negociar o casamento de sua filha, a infanta D. Leonor, com o rei portuguez, mediante uma alliança contra Castella.

Pelo tractado celebrado em Lisboa pactuou-se, alem do indicado enlace, que o Aragão fizesse por dois annos a guerra do Trastamara e que emprestasse a Portugal 1:500 lanças, que ficariam a soldo d'este por seis mezes.

Mas a parte mais importante da combinação foi a especie de divisão antecipada, que n'elle se estabelecia, do reino castelhano.

O Aragão reconhecia a D. Fernando o titulo de rei lidimo de Castella e dos outros reinos d'esta dependente, exceptuando a Murcia e Molina, com varios outros logares.

Em seguida a Navarra entrou no pacto, e D. Fernando enviava um embaixador, o conde D. João Affonso Tello, ao Aragão, para apressar os resultados do tractado anterior.

Ao mesmo tempo o rei portuguez nomeava outros embaixadores,—Balthasar Espinola, Affonso Fernandes e Martim Garcia, para negociarem novas allianças.

A cidade de Carmona fôra uma das que se pronunciaram por D. Fernando.

Cercou-a a propria rainha castelhana, D. Joanna, e obrigou-a a uma convenção pela qual, se não fosse soccorrida n'um breve praso, capitularia.

Apesar, porem, d'esse soccorro não apparecer, Carmona continuou a resistir e a rainha teve de levantar-lhe o cerco, como o Trastamara se vira forçado a abandonar o de Ciudad Rodrigo. Não tardou porem que este viesse em pessoa acommetter Carmona, que, tendo recorrido debalde ao rei portuguez para que lhe acudisse como promettera, teve afinal de entregar-se.

Quando a situação parecia assim auspiciosa para D. Fernando, a mediação do legado pontificio trouxe repentinamente uma solução pacificadora, entre Castella e Portugal.

Em 31 de março de 1371 encontravam-se em Alcoutim o conde de Barcellos como plenipotenciario de D. Fernando, e D. Affonso Peres de Gusmão, por parte do Trastamara, e celebravam um tractado de paz e amizade em que o rei de França apparece tambem como parte contractante, por uma d'aquellas singularidades que são vulgares na diplomacia do tempo, e que se explica pelas estreitas relações que ligavam o Trastamara ao soberano francez.

Por este pacto, D. Fernando casaria com a filha do rei castelhano, a infanta D. Leonor, que lhe traria em dote Ciudad Rodrigo, Valença d'Alcan-

tara, e outros pontos que sustentavam a candidatura portugueza e que ficariam pertencendo á corôa de Portugal, cedendo esta de todos os mais que se apoderara ou que se lhe haviam entregue.

O rei de Castella perdoaria a todos os seus subditos que haviam seguido o partido portuguez com uma excepção odiosa que, segundo o dizer dos chronistas, o rei de Portugal diligenciou, mas debalde, riscar da extraordinaria convenção. Era a de que a amnistia não abrangeria a gente de Carmona, que, depois de terem pelejado valentemente por D. Fernando, que os não soccorrera, e de trahidos pelo Trastamara na capitulação que tinham sido forçados a negociar, assim ficavam ainda cobardemente entregues á vindicta do ultimo.

Em relação ao rei de França estabelecia-se apenas que entre elle e o de Portugal existiria a mesma paz e amisade que entre o primeiro e o de Castella havia, o que dentro d'um determinado praso viriam a Portugal confirmar embaixadores francezes.

Mais uma vez, e não seria a ultima, se affirmava a fraqueza e a incapacidade da politica de D. Fernando e dos seus diplomatas, em relação aos reinados anteriores.

Como era natural, o seu alliado da vespera, o rei d'Aragão, surprehendido por este mallogro das convenções feitas e da alliança jurada, encheu-se de colera contra o rei portuguez, apoderando-se de tudo quanto elle possuia em Barcelona, etc.

Por outro lado, uma nova e porventura mais violenta e absorvente paixão substituira, no animo fraco e voluvel de D. Fernando, a da sua ousada candidatura ao throno castelhano, e preparava maiores desgraças a Portugal.

O filho de D. Pedro ensandecera d'amores por uma mulher da tempera da Gusmão, ambiciosa, intrigante e formosissima, fidalga provinciana, casada com um dos senhores mais notaveis da côrte portugueza: — D. Leonor Telles, filha de D. Martim Affonso Telles e esposa de D. João Lourenço da Cunha, d'Entre Douro e Minho.

Viera ella á côrte onde tinha uma irmã, D. Maria, que os costumes faceis, e porventura tambem a vulgar ambição das damas cortezans da época, tornaram mediadora n'estes amores.

Prometteu D. Fernando fazer annullar o casamento de D. Leonor Telles e substituir esta no logar que pelo tractado com Castella deveria dentro de poucos mezes pertencer á infanta D. Leonor.

Consentiu facilmente o marido em abandonar ao rei D. Leonor Telles, e retirou-se para Castella.

Mas não se deu a amante de D. Fernando por satisfeita com isto, e poz todo o empenho, menos certamente em legitimar canonicamente a adultera mancebia, do que em fazer-se proclamar e reconhecer rainha de Portugal.

Inteiramente obcecado, D. Fernando cedeu a esta ambição de Leonor Telles, e quasi ao mesmo tempo que era em Toro jurado, a solicitação d'elle, o tractado de Alcoutim (10 de agosto de 1371), pela côrte castelhana, rasgava esse tractado, regeitando por esposa a infanta D. Leonor para casar com a amante adultera.

O escandalo d'estes amores, e a presumpção d'aquelle acontecimento monstruoso, encontraram na classe popular, principalmente, uma resistencia e uma condemnação ruidosa e tenaz.

Em Lisboa as manifestações burguezas chegaram mesmo a tomar proporções graves.

Um caudilho popular, o alfaiate Fernam Vasco, chegara a dirigir ao rei admoestações severas e rudes, com aquella nobre franqueza que é uma das glorias da velha democracia portugueza.

Acobardado, D. Fernando protestou que não casava nem pensava em casar com Leonor Telles, mas, illudindo assim momentaneamente o povo de Lisboa, apressou-se em sahir com ella, secretamente, da cidade, dirigindo-se para Santarem.

A tempestade rompeu então violenta; mas a furia popular, falha de disciplina e de direcção sufficientemente energica e intelligente, perdeu-se em imprecações e queixumes.

D. Leonor Telles decerto preparara habilmente o seu plano; previra as difficuldades; contara com as resistencias, e sobretudo, senhora do caracter do rei, soube defender-se e dominar a tormenta.

De Santarem foram expedidas ordens violentas contra os amotinados de Lisboa; o atrevido alfaiate foi morto; e os amantes continuaram a sua jornada pela provincia, até ao mosteiro de Leça onde, reunida a côrte, D. Fernando annunciou publicamente o seu consorcio com a adultera, exigindo que a reconhecessem e lhe

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

Motins populares no reinado de D. Fernando I

beijassem a mão, como rainha de Portugal que era, e fazendo-lhe extraordinarias doações.

Só um homem teve ainda a hombridade de se recusar a prestar homenagem ao escandalo triumphante.

Foi o infante D. Diniz, filho de D. Ignez de Castro, irmão do rei, por conseguinte.

Mas esta mesma hombridade se maculara primeiro, tomando para amigo e conselheiro Diogo Lopes Pacheco, um dos assassinos da propria mãe de D. Diniz e porventura não seria inteiramente isenta d'um calculo interesseiro e egoista.

«Reçeberam, por senhora,—diz uma chronica,—todalas villas e cidades de seu senhorio, afora o Iffamte D Denis, posto que meor fosse que o Iffante D. Joham, que nunca lha quiz beijar, por a qual razom ElRei D. Fernando lhe quizera dar com huuma daga, se nom fora Gil Vasquez de Resende seu ayo e Aires Gomes da Silva ayo delrei D. Fernando.»

Uma circumstancia mais grave, porem, era a da offensa feita ao rei de Castella, cuja filha D. Fernando promettera desposar, tanto mais que este casamento fora condição essencial na paz feita com Castella e no reconhecimento da soberania portugueza a certas povoações.

Enviou D. Fernando a Castella, ainda no anno de 1371, uma embaixada para amigavelmente o informar da difficuldade que sobreviera ao casamento com a infanta D. Leonor e lhe pedir a modificação do tractado de Alcoutim.

A primeira resposta do rei castelhano parece ter sido rudemente negativa.

O Trastamara exigia o cumprimento integral do tractado.

Insistiu o rei portuguez enviando em abril de 1372 nova embaixada e pôde conseguir então a reforma pedida d'aquelle tratado á custa da renuncia e cedencia a Castella de Ciudad Rodrigo, Valença d'Alcantara, Monte Rei, Alhavaz, que lhe deviam ficar pertencendo se tivesse casado com a infanta castelhana, e varios castellos mais, como Araujo, Alva de Listra e Cabreira.

O rei de Castella por sua parte restituia algumas povoações da fronteira do norte, de que se apoderara.

Trocaram-se refens, e o novo tractado foi ractificado e jurado pelos dois soberanos e respectivas côrtes.

Assim parecia terminar vergonhosamente a candidatura e os projectos de engrandecimento de D. Fernando e assim pagava a corôa portugueza os amores d'este rei.

Mal jurara porem o novo tractado e já a politica aventurosa e desleal de D. Fernando se preparava para fazer a guerra a D. Henrique de Castella. Apparece um novo rival d'este, disputando-lhe a corôa.

Era o duque de Lencastre, filho de Eduardo III de Inglaterra, e casado com uma das filhas do rei castelhano D. Pedro e da amante d'este D. Maria Padilla.

D. Henrique não podia dizer-se inteiramente desafrontado de resistencias sérias á sua legitimidade; ainda n'aquelle mesmo anno tivera de emprehender uma vigorosa campanha na Galliza.

Mandou D. Fernando um Vasco Domingues, chantre de Braga, ao duque de Lencastre, que immediatamente mandou a Portugal João Fernandes Andeiro e Roger Hoor, a firmarem um tractado de alliança offensiva contra Castella e o Aragão, que se celebrou de feito em Braga.

Apressando o rompimento, D. Fernando fez aprisionar em Lisboa varios navios biscainhos, guipuzcoanos e asturianos.

Estava D. Henrique em Zamora e d'alli expediu a Portugal o velho assassino de Ignez de Castro que novamente se expatriara para os seus estados, exigindo a D. Fernando a restituição dos navios aos mercadores a quem pertenciam e a declaração formal de guerra ou de paz.

Apesar da resposta e informações desfavoraveis que recebeu, ainda enviou D. Henrique ao rei portuguez uma nova embaixada, que reconheceu os intentos hostis d'este.

O rei de Castella não hesitou mais:—invadindo Portugal, apesar das tentativas de mediação do cardeal Guido de Bolonha, legado pontificio,—veio rapidamente sobre Almeida, Pinhel, Celorico, Vizeu e Coimbra chegando aos arredores de Lisboa em março de 1373, depois de ter provocado inutilmente, em Santarem, o rei portuguez a sahir a campo.

O consorcio com D. Leonor Telles—suscitando a indignação e o desgosto dos portuguezes, afrouxara em todas as classes as dedicações pelo rei.

CAPITULO II [1]

O cêrco de Lisboa.—Defeza heroica dos portuguezes. —Alguns episodios.—A paz.—Critica da administração de D. Fernando.

Causou profunda indignação em todo o reino, e até mesmo na côrte, onde o servilismo palaciano costuma obcecar a boa rasão, que D. Fernando deixasse proseguir impunemente o rei de Castella na sua marcha invasora sobre Lisboa, sem lhe ter tomado o passo em Santarem.

Lisboa ficou n'um estado de angustia indisivel quando soube que o exercito castelhano se aproximava. A maior parte da população da cidade estava abairrada fóra da cêrca velha, que ia desde a Porta do Ferro, que devemos collocar entre a egreja da Sé e a de Santo Antonio, até á Porta de Alfama (na rua da Adiça), e desde o Chafariz do Rei (Beco das Moscas) até á Porta de Martim Moniz, a terceira da muralha do castello, que faz hoje face á egreja da Graça. «E toda a outra cidade, diz Fernam Lopes, era devassa, na qual moravam muitas gentes abundadas de grandes riquezas e bens.» Assim, pois, estavam desamparadas de qualquer resguardo todas as casas da Rua Nova (hoje dos Capellistas), centro commercial já então muito importante, e do qual partiam duas grandes arterias, uma que seguia a muralha e ia desembocar fóra das Portas do Mar (caes de Santarem, a ultima) no bairro chamado Villa-Nova de Gibraltar, e outra que subia para a Alcaçova (Castello) e que constituia um verdadeiro dédalo de ruas escuras e encruzadas. Na mesma situação de desamparo se encontrava toda a população do bairro de Villa-Quente, na encosta do monte do castello, do arrabalde da Pedreira ou bairro do Almirante, que descia desde a actual rua Larga de S. Roque até ao Rocio, e da Mouraria, ou bairro dos moiros, que ainda hoje conserva a antigo nome.

Para os lados do Passeio Publico (Valverde), para os lados de Alcantara e Belem, e pelas encostas do monte da Graça (Almafalla) alvejavam casaes e verdejavam pomares e hortas, que deviam ser irremedeavelmente destruidos e talados pelas hostes de Castella.

Não podendo, pois, abrigar-se dentro do terreno amuralhado tão numerosa população, foi grande a incerteza sobre o que se havia de fazer. Eram uns de parecer que se juntassem todos e fossem tomar o passo a D. Henrique á ponte de Loures, expondo-se assim a uma rapida morte, que lhes pouparia longas angustias; outros queriam que se entrincheirassem as ruas que iam dar ao Rocio, concentrando ahi a principal defesa da cidade, munindo-se de armas todos os frades e clerigos. Prevaleceu esta ultima opinião, e começou logo a azafama de improvisar fortificações.

Entretanto D. Henrique, acompanhado pelo infante D. Diniz, entrava pelos lados de Valverde, e ia poisar ao mosteiro de S. Francisco, que se erguia no monte do mesmo nome, e que era portanto um excellente ponto de observação.

Os da cidade, amedrontados com as numerosas forças castelhanas que viram, largaram as barricadas e correram de tropel, com os haveres que poderam levar, a procurar o refugio das muralhas.

A confusão era enorme, cahotica.

Entretanto, D. Fernando, em Santarem, contentava-se com mandar a Lisboa o conde D. Alvaro Peres de Castro, que era alcaide da cidade, o almirante Lançarote Pessanha, Vasco Martins

[1] Tendo-se retirado para o Rio de Janeiro o sr. Luciano Cordeiro, que estava encarregado de concluir este volume da *Historia de Portugal*, e não podendo nem devendo a empreza retardar a publicação d'esta obra, convidou o sr. Alberto Pimentel para continuar o trabalho do sr. Luciano Cordeiro. O sr. Alberto Pimentel allegou, para escusar-se, rasões de melindre, mas tendo-lhe a empreza mostrado uma carta do sr. Luciano Cordeiro, em que este senhor approvava a escolha do sr. Alberto Pimentel para completar o volume, o sr. Alberto Pimentel cedeu finalmente ás instancias da empreza, o que mui reconhecidos lhe agradecemos.

A collaboração do sr. Alberto Pimentel principia justamente no ponto de chamada a esta nota.

A Empreza.

de Mello, João Foçim, e alguns outros cavalleiros para oppôrem resistencia á invasão dos castelhanos. Elle deixava-se ficar em Santarem, nos braços de D. Leonor Telles, que de Coimbra partira a reunir-se-lhe; confiava a um pequeno punhado de homens a defesa da mais bella cidade do seu reino, por se vingar, aconselhado pela rainha, dos aggravos que dos lisbonenses recebera por occasião do seu casamento, como quer Herculano, ou por cobardia peculiar ao seu genio, como se deprehende de Fernam Lopes.

Quando estes cavalleiros chegaram a Lisboa, accordaram armar quatro galés e algumas naus que estavam no Tejo, para irem com ellas ao encontro da esquadra castelhana que era commandada por Ambrosio Bocanegra e já tinha largado de Sevilha.

Com effeito, equiparam-se as galés portuguezas, e iam a sair barra fóra quando avistaram as de Castella. João Focim foi de opinião que se desse logo combate, mas o almirante Lançarote mostrou-se notavelmente cobarde por essa occasião, e quiz adiar o combate para quando as galés castelhanas chegassem em frente da cidade, para todos verem, dizia elle, o prazer do vencimento. Uma grande parte da cidade estava aberta, como sabemos; pois não bastava isso, franqueava-se ao inimigo a entrada do porto! Os castelhanos subiram as aguas do Tejo sem que ninguem os incommodasse, aproáram as suas galés ás *Tercenas navaes*, e serenamente embarcaram n'ellas grandes massas de soldados. E Lançarote, n'esta conjunctura, desembarcava e vinha consultar a camara de Lisboa sobre o que devia fazer! Emquanto isto acontecia, as galés de Bocanegra, bem armadas, remavam para as nossas, que sem almirante nem capitão fugiam para o Ribatejo, mas os castelhanos aferraram-n'as, tomaram algumas e ficaram, finalmente, senhores das aguas do porto!

Foi dura e justamente censurado o almirante Lançarote por tamanha cobardia; D. Fernando demittiu-o e nomeou para o substituir... quem? Um irmão de D. Leonor, João Affonso Tello.

Começou então a boquejar-se dentro da cerca de muralhas que alguns portuguezes estavam conluiados com Diogo Lopes Pacheco para traiçoeiramente darem entrada aos castelhanos. Aquelles sobre quem recaiam principalmente as suspeitas eram Lourenço Martins da Praça, que fôra aio do mestre d'Aviz, Martim Taveira, Affonso Collaço e Affonso Peres, em poder dos quaes estavam as chaves de certas portas [1] da cerca.

O povo tirou-lhes logo as chaves, prendeu-os, pol-os a tormento, sem que lhes podesse arrancar confissão alguma. Então disse alguem que um familiar de Lourenço Martins devia ser arrastado. Esta opinião percorreu a multidão como se fosse uma centelha electrica. Dito e feito. Arrastaram-n'o pelas ruas da cidade até o deixarem despedaçado. Outro portuguez, de quem Fernam Lopes nos não diz o nome, foi amarrado a um engenho de guerra que tinha sido collocado na porta do Ferro. O engenho, posto em movimento, arremessou-o ao telhado da Sé, indo o corpo bater na pedra entre as duas torres; não obstante, quando cahiu sobre as lages da rua ainda estava vivo. De novo o amarraram ao engenho, que o cuspiu ao Tejo. Então o povo ficou satisfeito.

Sente-se em tudo isto a grande, a profunda dissolução que lavrava nas primeiras classes da sociedade portugueza n'este reinado, dissolução devida ao exemplo que vinha do alto do throno. A nobresa, pois que visinhava do rei, perverteu-se facilmente por contagio. O povo, que estava mais longe, conservou sempre um nobre sentimento de moralidade, uma honrosa aspiração de justiça no meio d'essa perversão aristocratica. É a voz do povo que se ergue para condemnar o casamento do rei com D. Leonor Telles, é o braço energico do povo que defende Lisboa á custa das mais duras provações, e emquanto o seu rei o abandona á invasão castelhana, reclinando-se no leito adulterino dos paços de Santarem, o povo defende a sua patria, ama-a por si e pelo rei, e n'um excesso de amor patrio chega mesmo a praticar atrocidades para com aquelles que reputa traidores.

O rei, em Santarem, adormece tranquillo na alcova dos seus prazeres criminosos, o povo, em Lisboa, vela a cidade de noite e de dia, dil-o Fer-

[1] As portas eram doze, a saber: De S. Jorge, d'Alfofa, do Ferro, porta do Mar antiga, porta do Mar a S. João, postigo do conde de Linhares (designação posterior), porta do Chafariz do Rei, porta de S. Pedro, porta do Sol, porta de S. Fradique, porta do Moniz e porta da Traição.

nam Lopes. Receia-se da traição de dentro e da agressão de fóra. É um leão que defende o antro da sua prole.

A nosso vêr, o reinado de D. Fernando tem, pelo que toca á historia do terceiro estado em Portugal, uma alta, uma grandissima importancia. É a aurora da democracia. Desperta no povo, de repente, a consciencia dos seus direitos. O povo sente-se cansado, fatigado de soffrer as velleidades dos reis e da nobresa, o espectaculo dos seus desatinos. Lembra-se de que o sangue de seus avós foi derramado para arrancar o poder real das mãos da viuva do conde D. Henrique, que prostituia o seu corpo e a memoria de seu marido no convivio do conde de Trava; lembra-se de D. Affonso II disputando a suas irmãs a herança paterna; lembra-se da anarchia promovida pela nobresa durante a menoridade de D. Sancho II; lembra-se de que foi um simples instrumento nas mãos de Affonso III que procurava fortalecer-se contra a nobresa e contra o clero; lembra-se de que foi sacrificado n'uma contenda de irmãos, travada entre D. Diniz e o infante D. Affonso, e n'um conflicto similhante entre D. Diniz e seu filho; lembra-se de que por causa do repudio da filha de D. Affonso IV tivera que bater-se contra os castelhanos durante quatro annos; lembra-se de que por vingar a morte de uma mulher, Ignez de Castro, vira purpureado o céo ao norte do paiz com a chamma dos incendios, porque a vingança de Pedro I passava como o anjo do exterminio sobre as povoações... Agora vê deante de si, a dilatar cada vez mais o seu poder, a formosa Leonor Telles, como a mancenilheira dilata a ramaria, deixando cahir sobre os que estão em de redor uma sombra envenenada. E para suavisar as tintas negras do quadro, o que? Bem pouco. Duas figuras apenas. O vulto heroico de Affonso Henriques, o conquistador, e o doce vulto da rainha Isabel, a santa.

O povo accorda do seu somno de torpor; é o leão que desperta. Comprehende de repente que o sangue do povo tambem tem preço, porque é fertilisante. Com effeito, o sangue do alfaiate Fernam Vasques foi então devidamente cotado no espirito do povo, e fecundou o terreno no qual principiaram a medrar os germens da democracia.

Desperta a sua consciencia, o povo reconhece entre os seus direitos o de fazer reis; mais tarde reconheceu o de os desfazer. D. João I pertence ao numero dos reis feitos pelo povo. Desde a acclamação do mestre d'Aviz, o governo representativo começa a germinar em Portugal. O povo conhece que tem voz.

Principiando a comprehender a sua nobre, a sua grandiosa missão, o povo de Lisboa quiz conquistar os seus direitos pelo sacrificio de suas vidas e fazendas. Os castelhanos, sabendo que os habitantes da cidade tinham, ao fugir para as muralhas, lançado dentro dos poços objectos de valor, tratavam de os tirar por meio de fateixas; ao mesmo tempo repetiam escaramuças de que resultava ficarem feridos e mortos alguns dos portuguezes, os quaes, porem, se batiam com tal denodo que o proprio D. Henrique, observando-os do seu miradoiro de S. Francisco, os elogiava. As incursões dos sitiantes aos arrabaldes eram frequentes, e durante ellas cortavam as vinhas e os olivedos, saqueavam os casaes, incendiavam as quintas; uma d'essas correrias, commandada pelo proprio filho do rei de Castella, dirigiu-se sobre Cascaes, que, por ter pouca gente para a defesa, se entregou, sendo presos alguns habitantes e roubadas todas as casas. Mas ainda não era tudo. Como os castelhanos se houvessem apossado de alguns predios proximos ás muralhas, e d'ahi lançassem béstas contra os sitiados, resolveram estes incendiar esses predios que tanto os molestavam. Os castelhanos, quando viram levantar-se o clarão das primeiras chammas, trataram de roubar toda a cidade, e depois pozeram-lhe fogo, dizendo que, pois que os portuguezes queriam o incendio, incendio teriam. Ardeu toda a Rua Nova, com os seus importantes estabelecimentos commerciaes, as freguezias da Magdalena e de S. Julião e o bairro dos judeus, comprehendido na villa Nova de Gibraltar, ao sul da Sé. Era uma devastação enorme, a febre do roubo parecia haver-se ateiado de par com o incendio que lavrava nas melhores ruas de Lisboa. Os castelhanos chegaram até a arrancar as portas da alfandega da cidade, que eram formosas, diz Fernam Lopes, para as levarem quando retirassem, e se outro tanto não aconteceu aos magnificos cavallos de bronze do chafariz da Rua Nova, foi porque os lis-

bonenses primeiro os arrancaram para os salvar.

Não obstante, a maior parte da população de Lisboa, apinhada dentro do pequeno cinto de muralhas, continuava a resistir energicamente aos horrores do cêrco, sem que o espectaculo de tamanha devastação a desalentasse; sem que os tormentos da fome e da sede a fizessem fraquejar um momento siquer.

Ao mesmo tempo a provincia do Minho era invadida pelo adeantado de Galliza, Pedro Rodrigues Sarmento; o conde de Céa, D. Henrique Manuel, sahiu-lhe ao encontro com a gente que pôde ajuntar, mas os portuguezes foram desbaratados. Então, Nuno Gonçalves, alcaide do castello de Faria, deixando o castello entregue a seu filho, sahiu com a sua hoste a desafrontar os portuguezes, mas foi vencido e preso. Suspeitou então que, preso, o levariam deante do castello, infligindo-lhe ahi tormentos para que seu filho, a troco da salvação do pae, entregasse a fortaleza. Prevenindo este acontecimento, pediu elle proprio ao adeantado de Galliza que o levasse ao castello, porque desejava aconselhar o filho a que o entregasse. Assim se fez, e os troços castelhanos, com Pedro Sarmento á frente, acompanharam Nuno Gonçalves. Chegado ao castello, o alcaide mandou chamar o filho e, na presença dos castelhanos, em vez de lhe aconselhar que se rendesse, recommendou-lhe que resistisse. Os castelhanos, vendo-se ludibriados, prostraram-n'o a golpes de espada e lança, mas o castello de Faria estava salvo, porque o novo alcaide, espiritado pelas palavras de seu pae, resistiu até desesperar os de Galliza, que levantaram o cêrco.

Feliz o povo que sem se deixar corromper pela cobardia do seu rei sabe defender com tal heroicidade a terra que lhe foi berço.

D. Henrique de Castella comprehendeu esta sublime verdade, e quiz levantar o cêrco. Fallou n'este sentido a Diogo Lopes Pacheco, o seu conselheiro, que principiára por ser assassino de uma mulher e acabára por ser traidor á patria. [1]

Pacheco mostrou-se admirado do desalento do rei castelhano; respondeu-lhe que os portuguezes estavam dentro das muralhas como ovelhas em curral; que, por serem muitos, teriam que render-se fatalmente, mais tarde ou mais cedo, pela fome e pela sede; e que tomar Lisboa equivalia a tomar todo o reino, que não tardaria a render-se.

D. Henrique não quiz mostrar-se fraco, resolveu apertar o cêrco, mandou apparelhar quatro engenhos que lançassem dentro das muralhas pedra partida, e preparava-se de má vontade para esperar o resultado da sua tenacidade; de má vontade, dizemos, porque D. Henrique por seus proprios olhos tinha visto de quanto eram capazes os portuguezes, e intimamente suspeitava que se mostrariam mais tenazes do que elle proprio. É o que logicamente se deduz do facto que vamos contar.

Gregorio XI enviára á peninsula hispanica o cardeal de Bolonha, D. Guido de Montfort, como legado, para conseguir a paz entre os reis de Castella e Portugal. Quando o cardeal chegou á fronteira de Portugal, já D. Henrique estava deante de Lisboa, de modo que o legado do papa fallou primeiro em Santarem com D. Fernando, o qual achou inclinado á paz, como era natural, maiormente por lhe ter faltado o soccorro que esperava de Inglaterra. De Santarem veio o cardeal a Lisboa, onde fallou com o rei de Castella, que, a despeito dos conselhos de Diogo Lopes Pacheco, tambem encontrou disposto a levantar o cêrco, como era seu intimo desejo. De Lisboa tornou o cardeal Montfort a Santarem, e ahi D. Fernando nomeou como plenipotenciarios o bispo da Guarda D. Affonso e Ayres Gomes da Silva, cavalleiro. Entaboladas as negociações, resolveu-se que:

1.º—Os reis de Portugal, Castella e França fariam um tratado de reciproca alliança, por si e seus descendentes, contra a Inglaterra e o duque de Lencastre;

2.º—Que o rei de Portugal não só recusaria

[1] Pacheco foi, como se sabe, um dos assassinos de Ignez de Castro. Refugiado em Castella, fez-se bemquisto na côrte, mas quando D. Fernando subiu ao throno apresentou-se-lhe em Santarem e pediu-lhe não só o perdão da sua culpa mas até a restituição dos seus bens. D. Fernando concedeu tudo. Porque se retiraria, porem, novamente para Castella Diogo Lopes Pacheco? A opinião de Fernam Lopes é que, tendo elle aconselhado o rei a que não casasse com D. Leonor Telles, se retirára por temer a colera da rainha.

qualquer auxilio aos inglezes que viessem aos portos do seu reino, mas até os expulsaria, pedindo, para isso, se tanto fosse preciso, a cooperação do rei de Castella;

3.º—Que D. Fernando lançaria fóra do seu reino os fidalgos castelhanos que na sua côrte andavam, um dos quaes era D. Fernando de Castro, irmão de Ignez de Castro;

4.º—Que o rei de Portugal perdoaria ao infante D Diniz, seu irmão, e a Diogo Lopes Pacheco, e a quaesquer outros portuguezes que tivessem seguido o partido de D. Henrique, restituindo-lhes seus bens e heranças; bem como seria igualmente indulgente para com todas as villas e logares de Portugal, que tivessem adherido a D. Henrique;

5.º—Que D. Beatriz, irmã de D. Fernando, filha de D. Pedro e D. Ignez de Castro, casaria com D. Sancho de Albuquerque, irmão de D. Henrique;

6.º—Que aquelle dos dois monarchas pactuantes que rompesse o tratado, pagaria trinta mil marcos de oiro, e incorreria em perjurio para com o outro;

7.º—Que para garantia do contrato o rei de Portugal entregaria ao de Castella como refens alguns fidalgos portuguezes, entre os quaes foram incluidos João Affonso Tello, irmão da rainha, o almirante Lançarote Pessanha, seis filhos de cidadãos de Lisboa, quatro do Porto e quatro de Santarem; e como penhor os logares de Vizeu, Miranda, Pinhel, Almeida, Celorico, Linhares e Segura.

Apresentadas e acceitas estas condições, enormemente pesadas para Portugal, resolveu-se que fossem solemnemente ratificadas pelos dois soberanos, o que se realisou sobre as aguas do Tejo, em frente de Santarem, dentro de bateis, assistindo á conferencia o cardeal Montfort.

D. Fernando, ao retirar-se da conferencia, em vez de vir opprimido com a lembrança dos vexames que soffrera, fazia espirito, dizendo aos fidalgos que o rodeiavam: «Quanto eu henricado venho!» Dava-se então o nome de *henricados* aos portuguezes affectos ao rei D. Henrique de Castella.

Tratou-se em seguida do projecto de casamento de D. Beatriz com D. Sancho de Albuquerque, pactuando-se tambem o casamento de D. Izabel, filha bastarda de D. Fernando, que apenas contava então cerca de nove annos, com D. Affonso, filho natural de D. Henrique, indo logo D. Izabel em companhia de seu sogro para Castella.

Os fidalgos castelhanos, que deviam ser entregues em virtude do tratado de Santarem, não estavam, porem, resolvidos a esse sacrificio, e fortificaram-se no castello de Ourem; D. Fernando, vendo-se em risco de ter que pagar a infracção do tratado, pediu-lhes, supplicou-lhes que o não compromettessem, e finalmente os castelhanos resolveram-se a partir, levando-os as galés portuguezas ao porto de Valencia, que pertencia ao reino de Aragão.

A lição fôra justa, mas severissima. D. Fernando, cujos braços se não tinham erguido para defender a sua patria e os seus vassallos, achou que seria conveniente, a fim de poupar novas humilhações, tratar de construir uma defesa de pedra e cal, que o pozesse a coberto da necessidade de desembainhar a ociosa espada. Lembrou-se então de cercar Lisboa com mais amplo e mais forte cinto de muralhas, e ordenou que os povos circumvisinhos da cidade contribuissem para a obra com dinheiro ou com trabalhadores. Começaram os trabalhos em setembro d'esse mesmo anno de 1373, e dois annos depois estavam completos.

Vejamos, pela enumeração das novas portas da cidade, qual a linha descripta pela cêrca de D. Fernando: porta de S. Lourenço, na costa do castello; porta da Mouraria (hoje Arco do Marquez do Alegrete); porta da rua da Palma (correspondente á rua d'este nome); porta da rua da Pella (calçada do Jogo da Pella); porta de Sant'Anna (calçada da mesma donominação); porta de Santo Antão (entre a egreja de S. Luiz e a rua do Jardim do Regedor); porta das Estrebarias d'El-rei (ao Rocio, entre o palacio da Inquisição e o do duque de Cadaval); porta do Condestavel (no topo da calçada do Duque); porta da Trindade (olhando para a actual rua Larga de S. Roque); porta de Santa Catharina (ao Loreto); porta do Duque de Bragança (rua do Thesouro Velho); porta do Corpo Santo (talvez fronteira á egreja de igual invocação); porta dos Cobertos (proximo da antecedente); porta dos Côrte-Reaes (travessa do Cotovello); postigo do Carvão (proximo do Pelourinho); porta da Oura

no terreiro do Paço); porta dos Armazens (proxima á anterior); porta do Arco das Pazes (idem); porta da Moeda (á entrada da rua Aurea, junto á antiga casa da moeda); porta dos Prégos (Terreiro do Paço); porta dos Barretes (idem); porta da Ribeira (idem); porta da Portagem (idem); porta Nova do Mar (rua dos Bacalhoeiros); porta da Judearia ou do Rosario (defronte do Terreiro do Trigo); postigo d'Alfama (no beco d'Alfama); porta do Chafariz de Dentro (fronteira aos chafarizes de Dentro e da Praia); porta ou postigo da Polvora (ao fim da rua do Jardim do Tabaco); porta da Cruz (ao fim da rua das Portas da Cruz); postigo do Arcebispo (campo de Santa Clara); porta de S. Vicente (a S. Vicente); postigo de Nossa Senhora da Graça (idem); postigo do Caracol da Graça (no adro da Graça); porta ou postigo de Santo André (ao fundo da calçada da Graça).

Ao todo trinta e quatro portas, as quaes com as doze da antiga cêrca perfaziam quarenta e seis; sobre as muralhas levantaram-se setenta e sete torres.

O povo de Lisboa, vendo o formigueiro dos afadigados operarios, que acampavam junto ás obras, principiou por maldizer o rei que, não contente com vêr que os seus vassallos defenderam a cêrca velha, os encarregava, para descançarem, de construir uma nova cêrca, no interesse da sua real ociosidade futura; mas depois, á proporção que os muros iam crescendo, os habitantes da cidade, que precisavam de qualquer defesa, sem que podessem esperal-a da pessoa do rei, applaudiam a lembrança.

Alguns historiadores liberalisam largos elogios a D. Fernando pelas acertadas medidas que tomou depois de concluidas as pazes de Santarem.

Não somos da mesma opinião. Bem sabia elle o respeito que costumava ter pelos tratados, e tambem sabia que não era a guerra o seu forte. Portanto o que fazia? Preparava-se para ser o menos incommodado possivel. Mandava arrolar todos os homens válidos para a guerra, refundir as armas, prohibia que os fidalgos, que tinham contracto de dar lanças, podessem alliciar aquelles cidadãos que eram por lei obrigados a servir com armas e cavallos, porque os fidalgos valiam-se d'estes cidadãos, para não terem que lhes pagar, recebendo comtudo a quantia que o Estado dava por um certo numero de lanças: ordenava que se lançassem tributos ás viuvas, aos orphãos, aos jornaleiros e ás *mancebas do mundo* etc. para serem destinados á compra de armas e cavallos para aquelles burguezes que, sendo obrigados a servir, eram pobres; «mas, pondera Pinheiro Chagas, quando acontecia o mesmo a um *aquantiado* fidalgo não se lançava finta nas donas opulentas que disfructavam em luxuosa viuvez as rendas que seus maridos lhes haviam deixado, nos dons abbades inuteis, faustosos; nada, n'esse caso el-rei *fazia-lhes mercé*, e para essas mercês é que serviam as contribuições expremidas dos municipios.»

Em face d'estas medidas, não nos parece que sem contestação se possa affirmar que havia talento administrativo no espirito de D. Fernando. Todas ellas nos parecem duramente crueis depois de um cêrco em que se perderam grandes haveres, perda que, comquanto affectasse directamente apenas Lisboa, se devia reflectir ao largo em todo o reino. O que vêmos é um ardente desejo de salvaguardar pela defesa de todo o paiz a fraqueza do seu animo, sobrecarregando as viuvas e os orphãos d'aquelles que elle proprio abandonára á invasão dos castelhanos.

Era preciso reparar os estragos causados pela guerra, de accôrdo; mas não tanto á pressa como se Catilina batesse ás portas de Roma.

D. Fernando acabava de firmar a paz com a França e com Castella, aproveitasse essa clasula benefica do humilhante tratado de Santarem, procurasse encetar com grande tino uma prudente administração no interior e manter habeis relações diplomaticas no exterior, para entretanto esperar que produzissem o seu resultado as medidas que tomára sobre a agricultura. Estas medidas constituiam a celebre lei chamada das *sesmarias*, a qual «ordenava que todos os proprietarios de chão aravel fossem obrigados a cultival-o ou por si ou por outrem, que esses cultivadores fossem obrigados tambem a ter o numero de bois necessario para a lavoira; se os bois estivessem em algumas terras por preços exorbitantes, as auctoridades do concelho deviam obrigar os donos dos bois a vendel-os por preços rasoaveis; as terras, que apesar d'esta lei, não fossem aproveitadas por seus donos, eram-lhes logo confiscadas e revertiam em proveito do mu-

nicipio, que as fazia cultivar por sua conta e recebia as rendas. Filhos de lavradores, que não se empregassem em algum officio tambem importante para a republica, ou não provassem ter de seu quinhentas libras, eram obrigados a occupar-se na lavoira, ou cultivando herdades suas, ou tomando-as de arrendamento a outros, ou, se não tivessem posses para tanto, servindo como jornaleiros nas terras de cultivadores mais opulentos... Alem d'isso não consentia tambem que tivesse gado quem não tivesse lavoira; e as pessoas que o possuiam sem serem cultivadores, ou se haviam de obrigar a lavrar alguma terra, que correspondesse aos bois que tinham, ou de contrario os perdiam em proveito do municipio.» [1]

Os mendigos e os vadios eram por lei obrigados ao trabalho, sob pena de açoites pela primeira infracção, e de expulsão pela reincidencia.

Taes medidas algum resultado haviam de dar no decurso dos tempos, posto não devesse ser tamanho como quer parecer aos enthusiastas de D. Fernando, porque era muito difficil, quasi impossivel, a plena execução d'aquella lei, dependendo em grande parte de uma fiscalisação geral e rigorosissima para ser util.

Mas D. Fernando tinha pressa de obter recursos, ainda mesmo promulgando leis que feriam tão gravemente a propriedade, como nota Schæffer, e os direitos particulares.

Que fim occulto tinha então D. Fernando? Logo veremos.

Parece comtudo preparar-se para uma nova lucta, parece alimentar um secreto proposito de nova guerra ou antes de novas guerras.

Mas disse não sei quem que em todo o livro mau ha pelo menos uma pagina aproveitavel. É velha a comparação de que a alma humana é um livro; é velha mas verdadeira. Na alma de D. Fernando ha tambem essa pagina aproveitavel, comprehendem-se principalmente n'ella, a nosso vêr, algumas medidas tomadas com relação á navegação e ao commercio. Taes medidas revelam, porventura,—como disse o illustre escriptor que estamos continuando—«um certo espirito ambicioso de aventura e de ruidosa ostentação que não é raro encontrar em parelha com singulares imprevidencias e faceis desalentos, n'estes caracteres imaginosos e voluveis.» De mais a mais, para ter n'aquelle tempo um certo desvanecimento pela importancia commercial e naval de Portugal não era preciso ser um grande rei, bastava olhar para o Tejo, relancear a vista pela emmaranhada floresta de galés e naus, que em numero de quatrocentas a quinhentas fundeavam em frente de Lisboa, não permittindo algumas vezes que os barcos da Outra Banda atravessassem directamente para os caes da cidade, vendo-se obrigados a ir aportar ao arrabalde de Santos.

Em todo o caso, não é nosso intento procurar denegrir a verdade. Alguma coisa fez, com relação ao ponto de que vimos tratando, o rei D. Fernando, posto que não fosse tanto, nem tão bem, como querem alguns historiadores.

Ordenou que todos os portuguezes, que se propozessem construir navios de 100 toneladas para cima, podessem cortar nas mattas reaes a madeira precisa para a construcção; e que dos materiaes que viessem de fora não pagassem direitos; que tambem os não pagassem de navios que comprassem ou vendessem; que os proprietarios de navios fossem isentos de pagar direitos aduaneiros pelas mercadorias com que carregassem as suas embarcações quando estas navegassem em primeira viagem, e de torna-viagem entrassem no porto de Lisboa.

Estas medidas, se por um lado animavam a marinha mercante, por outro lado atrophiavam a armada real, por isso que punham a madeira propria para construcções navaes á disposição dos proprietarios particulares; alem de que, a isenção de direitos pela venda de navios feitos podia ser-nos prejudicial quando os paizes extrangeiros os comprassem em grande numero. Por baixo d'esta ostentação de converter Portugal em estaleiro da Europa toda, vêmos nós uns certos perigos. Tanto mais que pensando D. Fernando, como effectivamente pensava, n'uma nova guerra, e estando alem d'isso obrigado, pelo tratado de Santarem, a expulsar dos nossos portos os inglezes, o que representava uma provocação a uma nação poderosa, e a fornecer o auxilio de galés a D. Henrique de Castella sempre que elle

[1] Pinheiro Chagas. *Historia de Portugal*, vol. I, pag. 265.

enviasse contra a Inglaterra uma esquadra de certa importancia, parece-nos que estas garantias concedidas á marinha mercante não deveriam ser desde logo nem tão rasgadas nem tão amplas.

No tempo de D. Fernando existia já na cidade do Porto uma bolsa de commercio, creada, a pedido dos mercadores de Portugal e Algarve, por el-rei D. Diniz, no anno de Christo 1293. [1] Como consequencia das medidas a que nos vimos referindo, D. Fernando teve que ampliar [2] e tornar estensiva a Lisboa a instituição das bolsas de commercio, onde entravam as contribuições de todo o corpo commercial. Na ampliação da instituição das bolsas se filia a *Ordenação e companhia das naus*, organisada por D. Fernando, companhia que tinha por fim evitar que, quando alguma se perdesse, ficasse perdido o dono d'ella.

A bolsa do commercio era pois nada mais e nada menos que a accumulação de um fundo, que provinha de impostos commerciaes, e que se destinava a pensionar qualquer negociante que se achasse de repente lançado em circumstancias precarias. Ora a D. Fernando, como se viu, não pertence a gloria da instituição, mas unicamente a da ampliação d'isto que poderemos chamar uma verdadeira associação commercial. [3] Desde o momento, porem, em que D. Fernando dava tão amplas regalias á marinha mercante, n'essas regalias devia forçosamente entrar a de preservar o carregador contra as funestas consequencias da perda do navio e da carga. D'esta necessidade e da antiga instituição das bolsas de commercio deriva, pois, como que naturalmente, a creação da primeira companhia de seguros maritimos. Como se vê, a gloria de D. Fernando é, a este respeito, menor do que á primeira vista parece.

De passagem diremos que, prejudicada a instituição das bolsas pelas perturbações que houve no reino depois da morte de D. Fernando, teve D. João I que a renovar por uma provisão dada em Santarem a 11 de julho de 1397. [1]

Para completarmos esta succinta noticia sobre a administração de D. Fernando teremos que fallar na cunhagem que mandou fazer de algumas moedas. Esta medida foi uma necessidade imposta pelas enormes despezas a que deu logar a guerra com Castella. D. Fernando, que não queria que o censurassem por procurar este remedio á pobresa do reino, escondeu-se para o fabricar; Fernam Lopes diz com transparente censura que D. Fernando tomou a resolução de mudar algumas moedas e cunhar outras de novo *sem prazimento dos povos do reino, nem o fazendo saber a prelados, nem outro nenhum consentimento*. E quaes foram os resultados d'esta medida? Responde Fernam Lopes: «por azo de gran despesa da guerra começada assim por mar como por terra, todo se gastava que não ficava nenhuma cousa para deposito; e mais todo o ouro e prata que el-rei achara enthesourado: assim que elle damnou muito sua terra com as mudanças das moedas, e perdeu quanto ganhou em ellas, etc.»

Já é tempo de descobrirmos o secreto designio de D. Fernando.

«Não deixara D. Fernando,—diz P. Chagas—desde que celebrara tanto á pressa as pazes de Alcoutim, de nutrir um odio profundo contra o rei de Aragão, que se assenhoreara sem grande ceremonia do oiro portuguez, que tinha em Barcelona para despezas da guerra tão de subito interrompida pelo rei de Portugal. Eram incontestavelmente represalias justas, porque D. Fernando, sendo alliado do rei de Aragão, e estando para desposar sua filha, fizera a paz com Castella sem o ter prevenido, e ajustara outro casamento sem ter ao menos dado uma desculpa frivola ao pae da sua primeira noiva. Mas talvez mesmo porque reconhecia quanto era grande a sua culpa, e quanta rasão tinha o monarcha

[1] A carta regia acha-se a pag. 234 do III vol. do *Panorama*.

[2] *Panorama*, volume citado, pag. 235.

[3] Arnaldo Gama. *A ultima dona de S. Nicolau*, pag. 203.

[1] Sobre este importante e interessante assumpto, vejam-se: Vilhena Barbosa—*Estudos historicos e archeologicos*, vol. I, pag. 148; Arnaldo Gama, livro citado; *Panorama*, idem; P. Chagas—*Historia de Portugal*, vol. I, pag. 266; Alberto Pimentel—*Diccionario de invenções, origens e descobertas*, etc., vol. I, pag. 141 e 280; Alberto Pimentel—*Guia do viajante na cidade do Porto*, pag. 124.

aragonez é que D. Fernando lhe não podia perdoar.»

Havemos de confessar que este traço do caracter de D. Fernando lhe não faz muito honra.

Depois do tratado de Santarem, D. Fernando procurou conchavar-se com o rei de Castella, que tambem se mostrava resentido com o de Aragão, para fazer guerra ao inimigo commum, e com o rei de Inglaterra para fazer guerra ao de Castella! Para a guerra contra o Aragão, que tanto preoccupava o espirito de D. Fernando, immediatamente ao cêrco de Lisboa, devia o monarcha portuguez concorrer com quatro galés. Mas D. Henrique, tratando occultamente de negociar o casamento da filha do rei de Aragão, D. Leonor, para seu filho e herdeiro D. João, dizia a D. Fernando que, se fizesse a paz com o rei de Aragão, lh'o não levasse a mal, porque o seu desejo era que o de Aragão emendasse alguns erros que tinha commettido, que lhe enviasse procuradores para sobre isto poderem firmar o que cumprisse, e terminava dizendo que tendo de enviar soccorro ao rei de França, seu alliado, contra a Inglaterra, lhe pedia o coadjuvasse com dez galés ou ao menos com seis. [1] D. Fernando enviou cinco.

«Assim—perora Pinheiro Chagas—o rei de Portugal, com todas as suas pretensões a esperto diplomata, não era senão um instrumento docil da politica dos outros.»

Não concordamos, em que nos pése, com esta observação do illustre historiador. Instrumento docil, elle! Refalsadissimo diplomata, isso sim. Se não, vejamos como as coisas se passáram.

Pouco mais de um mez depois do tratado de Santarem, em que, como sabemos, pactuara alliança com os reis de França e de Castella contra o de Inglaterra e o duque de Lencastre, sabem o que fazia D. Fernando? Mandava a Londres plenipotenciarios para negociarem um tratado de paz, amisade e alliança com Eduardo III, no qual tratado dava novamente por válidos os que havia celebrado com o duque de Lencastre, como rei de Castella, estipulando alem d'isto que o rei de Inglaterra mandaria a Portugal um auxilio militar para o ajudar a combater Henrique, o *Bastardo*, rei de Castella e Leão, [1] procurando assim vingar-se da invasão dos castelhanos e do cêrco de Lisboa.

Mas como D. Fernando ardia em desejos de fazer a guerra ao rei de Aragão, não vacillou em violar o tratado de Londres, e em entender-se a este respeito, como vimos, com D. Henrique de Castella. O rei castelhano, percebendo mais uma vez a perfidia de D. Fernando, pediu-lhe, como tambem já vimos, o auxilio de dez galés contra a Inglaterra para o fazer passar pelas forcas caudinas. E D. Fernando, que não perdia de idéa o rei de Aragão, mandar-lhe-ia as dez, para guerrear o que pelo tratado de Londres era seu alliado, se não tivesse falta de galés por o rei de Granada lhe haver tomado algumas, e não poder mandar, as que restavam, para tão longe. [2]

Não faz lembrar tudo isto duas raposas coroadas procurando enganar-se uma á outra?!

Entretanto continuavam as negociações para o casamento do infante D. João, filho do rei D. Henrique de Castella, com D. Leonor, filha do rei de Aragão. O soberano aragonez oppoz resistencia a principio, mas finalmente cedeu, mesmo a despeito da vontade da rainha sua mulher. Finalmente, realisou-se este casamento, bem como o de D. Carlos, filho do rei de Navarra, com a filha do rei de Castella, D. Leonor, aquella mesma com quem D. Fernando de Portugal estivera para casar.

Deixamos de mencionar agora um outro casamento, ao qual reservaremos logar que lhe dê maior relevo, mas faremos comtudo menção de um tratado nupcial negociado pelos reis de Castella e Portugal com relação a D. Fradique, duque de Benavente, filho bastardo de D. Henrique, e a D. Beatriz, filha de D. Fernando e D. Leonor. Era provavelmente ainda o pensamento de fazer a guerra ao rei de Aragão que levava D. Fernando a consentir n'este casamento, e a reunir côrtes em Leiria, nas quaes a nobresa do reino, incluindo D. João, filho de D. Ignez de Castro, e D. João mestre de Aviz, jurou reconhecer como rainha de Portugal D. Beatriz, e como rei D. Fradique, salvo se D. Fernando deixasse filho varão. Tambem foi concertado n'essas côrtes que, sendo

[1] *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas*, pelo visconde de Santarem, vol. I, pag. 238.

[1] *Quadro elementar*, vol. XIV, pag. LVI.

[2] Idem. Vol. I, pag. 239.

os noivos ainda de menor idade ao tempo da morte do rei de Portugal, ficaria regente a rainha D. Leonor, ou quem D. Fernando ordenasse em seu testamento. Qualquer dos reis que violasse este tratado nupcial pagaria ao outro dez mil marcos de ouro.

Mas D. Henrique, apesar d'este casamento e d'este tratado, não estava disposto a auxiliar a vindicta de D. Fernando contra o rei de Aragão. Desesperado, quiz D. Fernando conluiar-se com o duque de Anjou, irmão do rei de França Carlos v, para fazerem a desejada guerra ao Aragão. Entabolaram-se negociações diplomaticas, enviaram-se de parte a parte embaixadores, mas se *esta guerra*, diz Fernam Lopes, *houve algum começo, ou que se fez sobre este negocio, nós por livros, nem escripturas, nenhuma cousa podemos achar que mais pozessemos em escripto; mas porem entendemos que não.*

CAPITULO III

Casamento da infanta D. Isabel, bastarda de D. Fernando, com o conde D. Affonso, bastardo de D. Henrique. — O caso de D. Maria Telles, irmã da rainha D. Leonor.

Hão de os leitores estar lembrados de que na entrevista de Santarem, entre os reis de Portugal e Castella, se tratou do casamento da infanta D. Beatriz, filha de Ignez de Castro e irmã de D. Fernando, com D. Sancho, conde de Albuquerque, irmão de D. Henrique, casamento que se realisou mesmo em Santarem dois dias depois; e que ao mesmo tempo se tratara dos esponsaes de D. Isabel, bastarda de D. Fernando, com D. Affonso, conde de Gijon, bastardo de D. Henrique.

A bastarda de D. Fernando nascera em 1364, e tinha, portanto, cerca de nove annos de idade quando o seu casamento com D. Affonso foi pactuado na entrevista de Santarem. Ali mesmo os recebeu por palavras de presente o cardeal de Bolonha, celebrando por essa occasião festas que correram parelhas em esplendor com as que solemnisaram, ao mesmo tempo, o casamento da filha de Ignez de Castro com Sancho de Albuquerque.

Apesar dos seus nove annos, a pequenina D. Isabel já podia considerar-se viuva quando lhe ajustaram o casamento com o bastardo de D. Henrique. Viuva sim, viuva d'um maridinho, que morrera em tenra idade, filho do conde de Barcellos, irmão da rainha D. Leonor.

A imaginação de D. Fernando era fertil em projectos de casamento, tanto para si como para seus filhos.

Logo em Santarem se boquejou, ao tempo dos esponsaes, que o bastardo de D. Henrique, então rapaz de dezoito annos, acceitara com repugnancia, constrangido por seu pae, o papel de futuro marido d'aquella creança que o rei de Castella levou logo comsigo. Mas depois que retirou de Santarem a côrte castelhana, então fallou-se a esse respeito claramente, e muitas pessoas lamentaram a sorte da pobre creança, que ia viver entre gente desconhecida, á espera de um casamento que repugnava ao noivo, e que porventura seria promovido por D. Leonor Telles para affastar uma filha bastarda do rei, que podia vir a prejudicar os filhos que proviessem do escandaloso casamento de D. Fernando.

Tinham rasão os que lamentavam o destino da pequenina D. Isabel. Desde Santarem até Castella não achou D. Affonso uma palavra que lhe dissesse.

O que se passaria n'aquelle innocente coração quando via desapparecer ao longe a terra da patria, e, relanceando os olhos em redor, apenas encontrava rostos desconhecidos e indifferentes! Mas, ó pequenina infanta, é preciso partir para que a esposa de teu pae, noivo de dois annos, [1] não possa incommodar-se com a tua presença, porque tu representarias para ella o ciume d'outra mulher, e uma certa concorrencia aos carinhos que ella quer monopolisar para si e para os filhos que tiver. Vae pois, sósinha no meio de tanta gente, que teu pae fica enleiado nos braços voluptuosos de Leonor Telles, a formosa vibora que fez d'elle um Laoconte. . . voluntario.

Passados dois annos, em 1375, já se pensava na côrte de Castella em realisar o casamento do

[1] Supponho que D. Fernando casou em 1371. Alguns historiadores dão o anno de 1372 como aquelle em que se fez o casamento.

conde D. Affonso com a infantasinha de Portugal, então de onze annos, mas o conde, logo que tal ouviu, deu-se pressa em partir para o extrangeiro, e foi queixar-se ao rei de França e ao papa do casamento que lhe queriam fazer á força.

D. Henrique de Castella desesperou-se com este procedimento do bastardo, e mandou-lhe tomar as rendas e terras que possuia, dando algumas d'ellas ao conde de Albuquerque, cunhado de D. Fernando. Mas o seu azedume não parou aqui; o mesmo mandou fazer áquelles fidalgos castelhanos que tinham acompanhado o conde na viagem.

A infantasinha, apesar da sua idade infantil, doia-se d'estas affrontas que recebia do seu promettido esposo, e n'uma tarde de fevereiro, estando a côrte em Valladolid, declarou em voz alta, na presença do rei, da rainha e dos magnates, que se o conde não queria casar com ella, tambem ella não queria casar com elle.

O justo despeito de D. Isabel mais indignou ainda contra o bastardo D. Henrique de Castella, que lhe mandou dizer que ou viesse realisar o casamento ou que, no caso contrario, o desherdaria e amaldiçoaria, recommendando em seu testamento ao principe herdeiro que nunca lhe perdoasse nem lhe restituisse as rendas e terras tomadas.

Então D. Affonso, ameaçado tão de perto pela pobresa, foi a Burgos, onde a côrte estava, para se resignar ao sacrificio.

De feito, o casamento realisou-se em novembro d'aquelle mesmo anno. Celebrou-se no castello de Burgos, assistindo toda a côrte. N'este acto religioso, em que o arcebispo de S. Thiago era celebrante, o conde D. Affonso fez praça da repugnancia com que obedecia a seu pae, porque, perguntando-lhe o arcebispo se recebia por mulher D. Isabel que presente estava, o conde não respondeu. Então D. Henrique, n'um momento de colera, disse a seu filho que respondesse affirmativamente. O conde arrancou dos labios um sim tão gelado como n'aquelle momento devia estar o seu coração.

Á noite, houve serão no castello, e ao passo que a fremente alegria do noivado pairava nos olhares e nos sorrisos de outros dois noivos, casados no mesmo dia, D. Joanna, filha de D. Henrique, e D. Pedro, filho do marquez de Vilhena, aquelles nem se olhavam, nem sorriam, nem fallavam.

A vontade do conde de Gijon seria, quando o serão terminou, fugir d'ali, partir para não mais voltar a ver sua esposa, mas receiou do pae. Portanto recolheu-se á mesma camara e deitou-se no mesmo leito, cujo cortinado Fernam Lopes ousa levantar com grande delicadesa de phrase, e não sabemos se com inteira verdade, asseverando que *sem duvida nenhuma* sabe o que se passou.

Vejamos:

«Agora sabe-se sem duvida nenhuma, posto que vos pareça cousa extranha, que como foi serão, o conde se foi para a condessa, por receio que houve d'el-rei se o d'outra guisa fisera; e jazendo ambos em uma cama, usou elle de todo o contrario, que a condessa razoadamente devia esperar áquelle tempo, privando elle então assim seus sentidos, que nenhum deixou usar de seu officio, qual cumpria; antes lhe foram todos tão escassos, que elle nunca a abraçou, nem beijou, nem se chegou a ella pouco nem muito, nem a tocou com o pé, nem com a mão, nem lhe fallou tão só uma falla n'aquella noite, nem pela manhã, nem ella a elle isso mesmo, nem nunca lhe chamou condessa em jogo, nem em siso, nem comeu com ella a uma mesa; mas vinha cada dia ao serão dormir com ella, tendo tal geito em todas as noites, como tivera na noite primeira: e esta vida continuou com ella, de que el-rei não sabia parte, emquanto esteve em Burgos e em Pallença, que seriam até dois mezes. E depois que el-rei partiu d'aquelle logar, o conde não curou mais d'ella, mas foi-se a outras partes, onde a vêr não podesse; e assim andou, até que el-rei seu pae morreu, e foi d'ella quite por sentença, como adeante diremos.» [1]

Temos duvidas a respeito d'esta tradição, comquanto reconheçamos em Fernam Lopes, por ser author contemporaneo ou quasi contemporaneo dos acontecimentos, uma auctoridade superior á dos outros chronistas: mas tambem sabemos que Fernam Lopes é ás vezes poeta, e o nosso enthusiasmo pelas legendas romanticas da his-

[1] *Chronica de D. Fernando*, cap. XCV.

toria de Portugal não vae até as acceitarmos com os olhos fechados.

Que o conde de Gijon fez este casamento com grande repugnancia, são concordes todos os authores em dizel-o, e foi porventura para ver se abrandava o azedume do genro que D. Fernando, por carta datada de Vallada aos 2 de outubro da era de 1415 (An. de Christo de 1377) fez doação á bastarda da cidade de Vizeu, e das villas de Celorico, Linhares e Algodres, dizendo-lhe: «E porque vós condeça D. Izabel minha filha sôdes sposada por palavras de presente, etc.» [1]

Como vimos, Fernam Lopes allude ao desquite. D. Antonio Caetano de Sousa [2] diz que o matrimonio fôra annullado por sentença do bispo de Oviedo, em Medina del Campo, a 12 de dezembro da era de 1417 (Christo, 1379), e affirma haver encontrado o documento a que se refere na Torre do Tombo [3] E em seguida accrescenta: «Depois o conde por obedecer a el-rei seu pae, que levava muito a mal a sua repugnancia o veio a effeituar (ao casamento).» Ora D. Henrique II de Castella morreu a 29 de maio de 1378, e, como elle teimára em que o bastardo casasse com D. Isabel, comprehende-se que D. Affonso, tendo casado com repugnancia, se desquitasse logo que o pae morreu. Mas pelo modo de dizer de D. Antonio Caetano de Sousa parece que já depois do divorcio, D. Henrique (que aliás era fallecido a esse tempo) insistira com o filho para que de novo se juntasse com a mulher, e consummasse o matrimonio.

[1] *Provas da Historia Genealogica* vol I, pag. 294.

[2] *Hist. Gen.* vol. I, pag. 428.

[3] Casa da Corôa, gaveta 17, maço 2. A proposito da Torre do Tombo, uma nota curiosa: «El-rei D. Fernando foi o primeiro que mandou guardar n'esta Torre o archivo geral do Reino, que até então parece não havia logar permanente e fixo; julgando natural e coherente, que as escripturas publicas, as quaes faziam uma parte do patrimonio real, estivessem conservadas no mesmo logar do Thesouro, e commettidas a vigilancia dos officiaes da Fazenda, aos quaes já então pertencia a guarda do mesmo Thesouro. Por este novo destino que teve aquella torre (a do Castello de Lisboa), veio tambem a chamar-se *do tombo*, como já pelo primeiro destino se tinha chamado do aver (por n'ella se guardar o Thesouro).» Aragão Morato, *Ineditos da historia portugueza*, tomo IV, *Discurso preliminar*.

Vamos dar noticia ao leitor de tudo o que encontramos a este respeito.

Fernam Lopes, na *Chronica de D. Fernando*, torna a fallar do conde D. Affonso para dar noticia de que estando fortificado em Gijon, o rei seu irmão, D. João, lhe pozera cêrco, rendendo-se o conde e os seus, e fazendo pazes com o rei.

Depois, na *Chronica de D. João* I, [1] diz Fernam Lopes que o rei de Castella, logo que soube da morte de D. Fernando de Portugal, mandára chamar o conde de Gijon a Samora e lhe dissera: «Que D. Fernando seu pae (sogro) era finado, e *que porem por d'elle* (conde) *estar seguro, porque estava casado com sua filha, e se temia de se lançar em Portugal, e fazer alvoroço no reino, que lhe prazia de ser preso.*» O conde D. Affonso ficou admirado, e pediu ao rei que mantivesse a paz que com elle tinha feito. O rei respondeu: «*Que não curava de suas rasões, que a elle era certo que depois que o conde partira de Gijon, e viera para sua mercê, que elle já era muito a mandar algumas cartas em Portugal em seu desserviço.* O conde jurou que taes cartas não escrevera, mas o rei prendeu-o, e, accrescenta Fernam Lopes, «foi-se onde o conde pousava, e prendeu a condessa sua mulher, e mandou-a logo a Toledo, que eram cinco leguas, e o conde, isso mesmo, fôra já levado. Estando o conde preso por grande tempo, deu el-rei a terra de Norueña á egreja de Oviedo, e confiscou para a corôa de seus reinos todos os outros bens, que o conde havia nas Asturias.»

Tendo-se desquitado em 1379, o conde de Gijon juntar-se-ia novamente com sua mulher, não a pedido de D. Henrique, que tinha fallecido antes do desquite, mas em 1383, por occasião da morte de D. Fernando, para pretenderem de commum accordo a corôa de Portugal, conspirando contra o irmão, genro de D. Leonor Telles, e pretendente official? Não sabemos. D. Antonio Caetano de Sousa [2] conta a prisão do conde D. Affonso por desobediencias ao irmão, diz que morrera preso, e que D. Isabel o acompanhára em todos esses trabalhos, voltando ella a Portugal por morte do marido, acolhendo-se então á protecção de D. João I, seu tio, que lhe fizera varias mercês,

[1] Cap. LIII, pag. 95.

[2] *Hist. Gen.*, vol. I, pag. 427.

Mas, apesar da cohabitação do conde e da condessa, referida pelo proprio Fernam Lopes, na *Chronica de D. João* I, como já vimos, e da prisão de ambos, a separação carnal continuaria por toda a vida como o mesmo chronista dá a entender na *Chronica de D. Fernando?*

D. Antonio C. de Sousa diz, no volume já citado da *Historia Genealogica*, que da união do conde e da condessa proveio a familia dos Noronhas; Duarte Nunes de Leão [1] escreve o seguinte: «Porque d'elles nasceram D. Pedro de Noronha, que foi arcebispo de Lisboa, e deixou muita geração, D. João de Noronha, D. Fernando de Noronha, que foi conde de Villa Real, e segundo capitão de Ceuta, de que vem a casa de Villa Real com o appellido de Menezes nos primogenitos herdeiros da casa por casar elle com D. Beatriz de Menezes filha herdeira de D. Pedro de Menezes, conde de Vianna, primeiro capitão de Ceuta, e os condes de Linhares com o appellido de Noronha. Item deixou D. Sancho de Noronha, que foi conde de Odemira, de que descendem os herdeiros d'aquella casa, e D. Constança de Noronha, segunda mulher de D. Affonso, primeiro duque de Bragança, de que não houve filhos. Em fim d'estes filhos do conde de Gijon e de D. Isabel, filhos dos reis D. Henrique e D. Fernando procede a nobilissima familia dos Noronhas de Portugal. A razão do appellido de Noronha nasceu da villa de Noronha, de que era senhor o conde D. Affonso de Gijon.»

D. Luiz de Salazar e Castro, na *Historia genealogica de la casa de Lara*, tambem dá noticia da successão dos condes de Gijon. [2]

[1] *Chronica de D. Fernando*, pag. 210, verso.

[2] D. Affonso, conde de Gijon e Noronha, casou com D. Isabel, filha do rei D. Fernando de Portugal.
- D. Pedro, arcebispo de Lisboa.
- D. Constança, 1.ª duqueza de Bragança.
- D. Fernando de Noronha, conde de Villa-Real, casou com D. Beatriz de Menezes.
- D. Beatriz, camareira-mór da rainha D. Joanna, casou com Ruy Vaz Pereira.
- D. Maria, segunda mulher do marechal Inigo de Zuniga, senhor de Cerezo.
- D. Sancho, conde de Odemira, casou com D. Mecia de Sousa.

Em vista do que deixamos referido, tanto em o texto como em as notas respectivas, julgamos derrubada a lenda da pureza da condessa D. Isabel, contada por Fernam Lopes. Diz o sr. Pinheiro Chagas [1] que a historia d'este casamento daria facilmente um curioso romance, e, baseado em Fernam Lopes, acrescenta que *nunca o matrimonio se consummou*. Para romance, seria aproveitavel a historia tal como Fernam Lopes a refere; mas corria o romance o perigo de ser desmentido pelos factos.

Era este o casamento a que tinhamos promettido dar maior relevo; como o leitor viu, não o queriamos deixar passar desacompanhado de algumas considerações.

Trataremos agora de um outro drama conjugal mais verdadeiro do que o anterior.

Comquanto não seja um facto unico na historia de Portugal,—porque se lhe póde pôr a par o de D. Leonor de Bragança,—a tragedia da morte de D. Maria Telles ganhou entre nós uma grande notoriedade, romantisada pela imaginação mais ou menos ardente dos moços de vinte annos que teem passado pela universidade de Coimbra. De feito, Coimbra é a cidade da poesia, da mocidade, do amor, e a morte profundamente dramatica de D. Maria Telles passou-se em Coimbra; aconteceu, portanto, que a tradição do caso romantico se identificou, em muitos espiritos, com a mais doce recordação da vida academica, ganhando d'este modo uma voga enorme. Se D. Maria Telles houvesse morrido, tão violentamente, em qualquer outra parte, só os raros leitores de algum livro antigo o saberiam; mas Coimbra é uma chronica lida por muitos, folheada por diversas gerações: d'aqui a publicidade d'esse notavel episodio do reinado de D. Fernando.

A pag. 51, do tomo II.

A respeito de D. Constança, segunda mulher de D. Affonso, 1.º duque de Bragança, e conde de Barcellos, diz D. João I na carta de contracto de matrimonio: «Fazemos saber que por nós föi tratado a prazimento de Deus com auctoridade, e dispensação do Padre Santo casamento entre D. Affonso conde de Barcellos, e D. Constança filha de D. Affonso conde de Gijon, e de D. Isabel minha sobrinha, e a tempo dos desposorios. etc.» (*Hist. Gen.*, vol. 5.º, pag. 17.)

[1] *Hist. de Portug.* vol. I, pag. 269.

D. Maria Telles, irmã de D. Leonor, andava na casa da infanta D. Beatriz, irmã do rei, antes d'ella casar com D. Sancho de Albuquerque.

Vem de geito dizer que foi justamente em casa de sua irmã que D. Fernando vira D. Leonor, e se namorara d'ella, porque o rei frequentava muito a casa da infanta. «Á qual infanta, diz Duarte Nunes de Leão, [1] el-rei era tão affeiçoado, e tratava de maneira, como que pretendera casar com ella, cousa até aquelle tempo nunca vista. De que alguns collegiam, que não podia deixar de haver entre elles outra secreta e mais estreita conversação, pois a publica era tão solta.» Manuel de Sousa Moreira [2] diz, referindo-se ao rei, «lisongeado entre tanto con la compañia de su hermana la infante D. Beatriz, de quien era tan continuo, que llegó a mover, sino credulidad, escrupulo en los maliciosos.»

Não precisava de mais este traço negro o caracter de D. Fernando para ficar perpetuado na historia com profunda abjecção. Faltava-lhe comtudo ainda este predicado de irmão incestuoso.

Casara D. Maria com D. Alvaro Dias de Sousa, que tivera de homisiar-se em Castella, receioso da colera de D. Pedro I, porque ousara fazer-se amar de uma dona que o rei amava.

A paixão do filho de Affonso IV por D. Ignez de Castro desdoura-se em bom quinhão de poesia quando a gente, cuidando que o principe ficara ferido de inconsolavel saudade para o resto de seus dias, chega comtudo a saber que frequentava as casas de mancebas formosas, ás quaes queria com tal enthusiasmo, que os seus rivaes julgavam em perigo a propria vida. A historia não deve deixar-se ir atraz das lendas, como as creanças atraz das borboletas: é preciso que investigue a verdade, e a descubra.

Falleceu de morte natural em Castella D. Alvaro Dias de Sousa. *Natural*, diz Fernam Lopes, talvez para desviar a suspeita, que não seria inteiramente descabida, de que o rei mandara envenenar o rival, pela *gran sanha*, tambem diz o chronista, que contra elle tinha.

Foi para desanojar sua irmã pela morte do marido, que D. Leonor Telles viera da Beira a Lisboa, e foi então, como sabemos, que o rei se enamorou ao vel-a.

Foi grande o sentimento de D. Maria pela morte do marido, comquanto fosse uma infidelidade conjugal a causa do seu homisio em Castella. Parece que por essa occasião até D. Leonor emprestara á irmã uma quantia de dinheiro avultada para ser transportado a Portugal o cadaver de D. Alvaro, e para se lhe fazerem exequias pomposas. [1] Medeando D. Maria nos preliminares do casamento do rei com a irmã, D. Leonor, logo que foi rainha, quiz compensar-lhe a intervenção, e fez com que o mestrado de Christo fosse dado ao filho de D. Alvaro e D. Maria, D. Lopo Dias de Sousa.

Mas, passado este primeiro impulso de gratidão, o caracter ambicioso de D. Leonor Telles revelou-se até para com sua irmã, a quem pedira o reembolso do dinheiro que lhe emprestara. [2] D. Maria supporia talvez que o dinheiro tinha sido dado; a rainha, vendo a casa da irmã opulentada pelo mestrado de Christo, quiz rehaver o emprestimo. D. Maria resentiu-se, mas pagou, tendo que vender a villa de Mafra, Ericeira e Enxara de los Caballeros com outros logares do patrimonio de seu filho. A exacção d'esta divida foi, segundo Sousa Moreira, o preludio de desavenças que desde então afrouxaram a amisade das duas irmãs, e que se aggravaram, como vamos vêr, por uma circumstancia imprevista.

O infante D. João, filho mais velho [3] de Ignez de Castro, andava na côrte de seu irmão D. Fernando; os outros dois filhos de Ignez e D. Pedro, D. Diniz e D. Beatriz, estavam ambos em Castella, elle por não ter querido beijar publicamente a mão a D. Leonor Telles, ella por haver casado com D. Sancho de Albuquerque.

É uma circumstancia digna de notar-se que os filhos de tão formosa mulher como Ignez de Castro, e que pela historia romanesca da mãe despertam quando creanças uma doce sympathia, para o que contribuiram Camões e Antonio Ferreira fazendo-os ajoelhar, chorosos e sup-

[1] *Chronica de D. Fernando*, pag. 198, v.

[2] *Theatro historico e genealogico da casa de Sousa*, pag. 396.

[1] Sousa Moreira—*Theatro historico*, etc.

[2] Idem.

[3] Mais velho, porque D. Affonso, primeiro filho de D. Pedro e D. Ignez, morreu menino.

plicantes, ante o sombrio avô, que essas loiras creanças, diziamos, desluzam, no correr dos annos, por actos da sua vida, a saudosa poesia com que a nossa imaginação os aureolava. Quanto a D. João, vamos ter occasião de estudar o seu caracter; D. Diniz volve-se o amigo intimo de Diogo Lopes Pacheco, um dos assassinos de sua propria mãe; sobre a cabeça de D. Beatriz pesa a suspeita de ter vivido incestuosamente com o rei seu irmão, como ainda não ha muito vimos; parecendo repugnantemente criminosa, se é que em verdade o não foi.

O infante D. João era um principe vasado nos moldes da sua época: gostava de cavallarias, de caçadas e de mulheres.

Fernam Lopes, querendo caracterisal-o, conta os casos pueris de uns ursos que o infante venceu em correrias fragoeiras. Não se pode exigir mais do pae da historia portugueza, comquanto de subsequentes narrativas do chronista resaltem elementos bastantes para refundir hoje o caracter de D. João.

Namorou-se o infante de D. Maria Telles, mas namoraram-se mais os sentidos do que o coração, porque, visivelmente, D. João queria fazer d'ella uma simples amante, apenas uma concubina. Mas D. Maria tratou com diplomacia o negocio, a fim de arrastar o infante ao casamento. Tinha de casa o exemplo de que a sensualidade dos principes não vacilla deante de quaesquer considerações, e alem d'isso encontrava uma excellente occasião de poder dizer a sua irmã, que a tinha aggravado: «Tu és rainha hoje, eu posso sel-o ámanhã. Parece que a Providencia quer punir o teu adulterio, não o deixando memorado no throno de Portugal em filhos varões; [1] resta-te só uma filha, uma mulher, de cujas mãos pode o povo d'estes reinos arrancar a corôa real para cingir com ella a cabeça d'um principe que elle estima, o infante D. João, que vejo agora ajoelhado a meus pés como outr'ora vi o rei ajoelhado aos teus.»

Para mais facilmente conseguir o seu fim, D. Maria Telles resistiu ao infante até certo ponto, mas, quando o julgou sufficientemente inflammado de desejos, concedeu-lhe uma entrevista, de noite, na sua camara. Estava tudo preparado para a recepção, porque D. Maria fizera da sua alcova um aposento verdadeiramente feérico, mandando-a ornamentar expressamente. Uma mulher introduziu o infante, que, por expressa recommendação, tinha ido acompanhado de um pagem só. D. João ficou encantado, deliciado, quando respirou n'aquelle jardim de Armida, preparado de geito a accender a febre da volupia. Então D. Maria censurou-lhe o ter supposto que ella acceitaria de boa mente o papel de amante, quando a sua linhagem, a sua posição de irmã da rainha, e o seu comportamento lhe davam pleno direito de aspirar a ser esposa. Depois chorou de resentimento da affronta recebida, o *que ás mulheres é ligeiro de fazer*, observa com graça Fernam Lopes.

D. João, vendo-a chorar, presumiu facil a victoria, e redobrou de instancias, porque tambem a essa hora o ardor do seu desejo attingira a maxima intensidade, espertado pelos cálidos effluvios de tudo o que se respirava ali. N'este lance, a mulher que o havia introduzido tomou de industria a palavra, e accrescentou uma nova nota de seductora vibração ao côro de fascinações que estavam dizendo ao ouvido do principe: «És homem; rende-te.» Lembrou-lhe que D. Maria era irmã da rainha, e que D. Leonor não deixaria de accrescentar em honras e estado o marido de sua irmã; recordou que tambem o rei D. Pedro, pae do infante, havia desposado clandestinamente D. Ignez de Castro, e que depois a reconhecera publicamente como sua esposa para legitimar os filhos.

D. João, completamente enleiado, declarou finalmente que consentiria em desposar a irmã da rainha, comtanto que lhe fosse permittido não se separar d'ella n'aquella noite. Diz Fernam Lopes que estava tudo preparado d'antemão, e que o casamento clandestino se celebrara immediatamente, sendo testimunhas alguns cavalleiros em quem D. Maria tinha grande confiança.

O que é certo é que o infante logrou n'essa mesma noite saciar os seus ardentes desejos, e que, diz na sua linguagem ingenua ou maliciosa Fernam Lopes, «se partiu ledo, sem ella

[1] D. Pedro e D. Affonso, filhos de D. Leonor e D. Fernando, morreram meninos.

ficar triste, muito cedo antemanhã, o mais afastado de fama que se fazer pode.»

Quando o segredo passa de dois, não tarda que se descubra. Foi exactamente o que aconteceu. Provavelmente, a propria D. Maria teria o cuidado de propalar a noticia do seu casamento com o infante, porque era isso mesmo o que convinha á sua honra e ao seu proveito. Chegou o caso aos ouvidos do rei e da rainha. D. Fernando, quando a rainha se mostrou indignada, disse-lhe que pois que elles ambos estavam contentes, que lhe não pesasse a ella, porque a elle pouco lhe pesava. Mas D. Leonor não se submetteu, e sentia-se dominada de viva colera quando lhe lembrava que sua irmã era bemquista de todos, e o infante D. João estimado do povo e nobresa, e que as coisas se podiam vir a azar de modo que fosse acclamado rei o infante, e D. Maria rainha, ficando ella privada da eminente posição que occupava, tanto mais que o rei era fraco, e promettia pequena duração.

Desde esse momento, tornou-se mais profunda a separação moral das duas irmãs. Sem embargo, D. Leonor Telles, ao mesmo tempo que planeava o melhor modo de inutilisar a supposta concorrencia do cunhado e da irmã á coróa de Portugal, continuava ostensivamente a protegel-os, o que tinha um duplo fim: fazer acreditar que realmente estimava a irmã, e attrair o infante a um projecto que ella alimentava na mente.

Esse projecto consistia em offerecer ao infante a mão da princesa D. Beatriz, quer dizer, em seduzil-o com o offerecimento de uma corôa certa, o que provavelmente lhe seria mais agradavel do que a vaga esperança de uma corôa incerta.

Para fallar ao infante, escolheu a rainha seu irmão João Affonso Tello, que, entre outras grandes mercês, lhe devia a de ser feito conde de Barcellos, e que por essa mesma rasão se rojava aos pés da irmã como um reptil que andasse babujando os tapetes da côrte com a peçonha da lisonja.

N'este lance da narrativa, não nos dispensamos de copiar textualmente Fernam Lopes, porque das suas palavras, especialmente d'aquellas que poremos em italico, resaltam elementos bastantes a caracterisar o infante D. João de modo bem pouco honroso para a sua memoria.

Diz o chronista, modernisada, para menos enfado do leitor, como ás vezes fazemos, a sua linguagem e orthographia:

«O conde indusido assim pela rainha, começou de haver maior conversação com o infante do que soia, e mostrar ser muito mais seu amigo do que antes era: e um dia fallando ambos em cousas de segredo, contou-lhe o conde como era certo da rainha, que desejando seu acrescentamento e honra, cubiçava muito de o vêr casado com a infanta D. Beatriz, sua filha; dizendo que pois a Deus prazia de não haver filho que herdasse o reino, depois da morte de el-rei seu senhor, que antes queria a infanta sua filha vêr casada com elle, que com o duque de Benavente, que era castelhano; porque mais razão era herdarem o reino, que fôra de seu pae e de seus avós, os filhos seus e de sua filha a infanta, que não os da linhagem d'el-rei D. Henrique, de que Portugal tanto mal e damno havia recebido; mas que lhe pesava muito da torva (estorvo) que em isto via, porquanto se rugia (boquejava) por algumas pessoas, que D. Maria sua irmã era casada com elle, e que portanto se não poderia cumprir isto que ella muito desejava. Ouvidas as doces palavras do conde, que largamente em isto fallou, dispostas a gerar damnoso fructo, logo o infante *ligeiramente* creu isto *que lhe foi mui aprazivel, representando a seu entendimento todas as honras e grandes vantagens, que se lhe de tal feito podiam seguir: des hi* (desde então) *como vêdes, que desejo de reinar é cousa que não receia de commetter obras contra razão e direito, não podia o infante pensar em outra coisa, salvo como havia de casar com a infanta, e ser quite de D. Maria por morte.* E andando em este cuidado, antes que o a outrem dissesse, fallaram mais a rainha e o conde com Diogo Affonso de Figueiredo, védor do infante, e com Garcia Affonso, commendador d'Elvas, que era então do seu conselho; e d'entre todos não se sabe quem, *se da parte do infante*, se da parte dos outros, foi levantada uma mui falsa mentira, que seu coração d'ella nunca pensára, *dizendo que bem a poderia matar sem prasmo* (censura), *porque era fama que dormia com outrem, sendo sua mulher recebida:* e por

azo de taes conselhos, *jámais o infante não perdeu cuidado de casar com sua sobrinha, e descasar-se de Dona Maria por morte;* e se cumpriu aqui o exemplo que dizem, *que quem seu cão quer matar, raiva lhe põe nome;* porque tanto que elles tal testimunho entre si levantaram *logo o infante determinou em sua vontade de cedo a privar da presente vida.*»

Estas palavras de Fernam Lopes equivalem, perante a historia, a um retrato perfeito, completo, do infante. Parece que D. João aprendera a ser assassino de mulheres indefesas com os algozes de sua mãe! De D. Leonor Telles, a adultera que vendera o seu corpo a troco de uma corôa, tudo se podia esperar. Mas do infante, que devia ter horror ao sangue, porque a memoria de sua mãe devia pôr-lhe a cada momento nodoas vermelhas deante dos olhos, não era licito esperar que descesse até á brutalidade interesseira do ultimo dos villões. Se o infante estivesse persuadido de que sua mulher era effectivamente adultera, desculpava-se que, por vingar a propria honra, e só por esse motivo, a assassinasse, ainda que não deixava de ser caso para descrêr da justiça dos homens que o adulterio de uma irmã fosse premiado com a corôa de Portugal, e o da outra punido com a morte. Mas o infante matou de animo feito, matou para casar com outra mulher, para ser rei de Portugal. A mentira da deshonra de D. Maria não é a causa do assassinato, é um pretexto, combinado n'um conluio infame. Pouco importa que fosse o infante D. João quem lembrasse esse pretexto; se o não inventou, acceitou o que lhe lembraram, e acceitou-o de boa mente, porque desde a sua primeira entrevista com o conde de Barcellos não pensava senão em ser *quite de D. Maria por morte.* É duplamente infame. Infame, porque primeiro rouba a honra á mulher que passava como sua esposa, e depois lhe rouba a vida, como um miseravel que se aproveita da sua auctoridade de marido para poder entrar ousadamente na alcova onde vae exercer as funcções de assassino.

Vamos seguir passo a passo a afadigada jornada do infante para Coimbra em procura da sua victima.

Ha n'ella episodios de um alto valor psychologico, a nosso vêr.

Partiu o infante com este proposito, diz Fernam Lopes, *firmado de todo em seu coração*, e foi-se caminho de Alcanhões, povoação do districto de Santarem, onde a côrte poisava a esse tempo. O conde de Barcellos, que se tornára o *fidus* Achates do infante, veio esperal-o no caminho, e convidou-o a jantar. No dia seguinte, D. João jantou com sua prima co-irmã, D. Isabel de Castro, filha do conde D. Alvaro Peres de Castro, de quem o conde de Barcellos andava enamorado. Á tarde houve dança, e refeição de vinho e fructas, quer dizer, uma festa elegante no estylo da época. Foi justamente em meio d'esse *pic-nic* fidalgo, como nós diriamos hoje, que o conde de Barcellos quiz parodiar a celebre phrase: *Dario, lembra-te dos athenienses*, offerecendo ao infante uma cota *mui louçã*, um bulhão *bem guarnecido*, e *uma faca mui formosa que lhe trouxeram de Inglaterra.*

Depois dirigiu-se ao paço o nobre rancho de cavalleiros e donas, e quem os visse alegres e despreoccupados, n'aquelle passeio campestre, mal poderia dizer que ia ali um homem, de rosto prazenteiro, dominado por uma idéa fixa: matar sua mulher, que não era criminosa. Mas eram tão agradaveis as festas da côrte, a corôa real, vista de perto, tinha tão deslumbrantes scintillações, que—talvez o fosse pensando o infante—valia bem a pena tingir as mãos em sangue innocente para ser rei um dia, embora rei como Macbeth, perseguido pelo remorso, e pela sombra de Banco.

Chegados ao paço, houve larga conversação á puridade entre a rainha, o infante, e o conde, como para darem a ultima de mão ao vilissimo projecto. Depois o infante sahiu com o conde, de quem foi hospede essa noite. Era preciso que o algoz fosse por tal modo disposto para a execução do crime que o seu braço não tremesse, que o seu animo não vacillasse. Achates passou a noite aconselhando Eneas.

Ao romper do dia, como se fôra muita a pressa, partiu o infante para Thomar, onde o mestre de Christo, D. Lopo, filho de D. Maria Telles, o mandou convidar para ir jantar com elle no formoso castello de Gualdim Paes. O infante recusou, recusou porque receiou que o espectro de D. Maria Telles fosse sentar-se, como o de Banco, á mesa do festim. Elle era já o assasino, porque

a resolução era inabalavel, da mãe d'aquelle cavalleiro; não poderia, pois, sentar-se á mesa sem que D. Lopo de Sousa, por uma antecipação maravilhosa, lhe visse as mãos tintas de sangue, que havia de reconhecer, porque era o de sua mãe.

D. Lopo achou extraordinaria a recusa do infante, e mandou a toda a pressa dizer a sua mãe que elle passara ali caminho de Coimbra e que desconfiara das suas intenções. É que aos ouvidos do mestre de Christo tinham chegado vagos rumores de que no paço se urdia uma intriga contra sua mãe. D. Maria Telles, a cujos ouvidos taes boatos haviam chegado tambem, ficou sobremodo sobresaltada com o recado do filho e só poude encontrar serenidade na consciencia da sua mesma innocencia.

O infante continuou a jornada, e, chegando a Coimbra, parou com os seus áquem do mosteiro de Sant'Anna. Ahi deteve-se a fallar com Diogo Affonso e Garcia Affonso, os dois que estavam na confidencia do crime, emquanto os outros cavalleiros da comitiva esperavam. Depois de breve conferencia, dirigiu-se o infante a todos, dando-lhes a entender o que ia fazer, o que equivalia a dizer-lhes que estivessem promptos para qualquer occorrencia. A cavalhada atravessou a ponte e, chegados á Couraça, o infante chamou um dos seus, e disse-lhe: «Vós sabeis esta cidade, e as entradas e sahidas d'ella, melhor do que outro que aqui vá, porque estivestes já aqui no estudo: D. Maria pousa nas casas de Alvaro Fernandes de Carvalho, encaminhae por tal logar, por onde possamos ir a ellas, *mais á pressa e fóra de praça que ser possa.*»

O cavalleiro a quem o infante se dirigira encaminhou-o á *egreja de S. Bartholomeu*, diz Fernam Lopes, *d'onde nasce uma estreita rua, que directamente vai sahir ás portas d'aquellas casas.*

Pomos em italico estas linhas, porque ellas teem maior importancia do que á primeira vista parece: destroem a antiga tradição de que o assassinato de D. Maria Telles se realisou no Paço de Sub-Ripas, a celebre casa do bairro-alto, notavel pela sua apparencia de vetustez, pelos numerosos medalhões embutidos nas paredes exteriores e interiores, pelas pedras lavradas dos ante-peitos das janellas, finalmente. o paço romantico, lendario, sobre o qual a imaginação de tantas gerações academicas accumulou memorias historicas, fazendo d'elle antiga casa dos Templarios, e theatro da tragedia de D. Maria Telles.

Em historia, tudo o que seja apurar a verdade, parece-nos de uma grande importancia, porque a historia não é mais do que a verdade dos factos em si mesmos e nos seus accidentes correlativos. Portanto vamos demorar-nos um pouco n'esta questão de archeologia, que pelo menos alguns dos nossos leitores verão com agrado.

Em 1871, alguns folhetins do interessante periodico *O Conimbricense* (numeros de 10, 14 e 24 de outubro), tratando largamente do Paço de Sub-Ripas, e chamando a attenção do publico para o facto historico que se dizia ter succedido ali, atacaram frente a frente a velha tradição de que fôra n'essa casa que o infante D. João assassinara D. Maria Telles. A transcripção dos folhetins do *Conimbricense* tomar-nos-ia grande espaço, mas em compensação ministraremos ao leitor um noticioso artigo do sr. dr. Augusto Filippe Simões, do qual se conclue que a construcção do paço de Sub-Ripas é posterior ao assassinato de D. Maria Telles, parecendo datar do seculo XVI, reinados de D. Manuel e D. João III.

I

«Andava em tradição que aos templarios pertencera a velha casa edificada sobre a muralha na rua de Sub-Ripas, e que ahi fôra assassinada D. Maria Telles por seu marido, o infante D. João.

«A ordem dos templarios extinguiu-se no reinado de D. Diniz. Nem por esse tempo, nem ainda depois, no reinado de D. Fernando, cunhado de D. Maria Telles, as obras de defesa da cidade estavam tão abandonadas, ou eram de tal sorte desnecessarias, que sobre ellas permittissem edificações que as tornassem incapazes de servir ao fim para que tinham sido feitas, e para o qual, durante a edade-media, eram de continuo reparadas e accrescentadas.

«Por outra parte, não apparecem memorias de ter havido em Coimbra casa de templarios. E, tendo o infante vindo de noite com um bando

armado para assassinar sua mulher, tambem não é crivel que lhe franqueassem as portas da cidade que sómente de dia permaneciam abertas.

«A chronica de Fernão Lopes refere o caso por miudo no arrabalde da cidade, não longe da egreja de S. Bartholomeu. Não vêmos razões nenhumas para rejeitar esta versão a todos os respeitos admissivel.

«D'onde se deprehende que nem foi dos templarios nem serviu de theatro ao crime do infante D. João a casa da rua de Sub-Ripas.

II

«Em 1514 o licenciado João Vaz, proprietario de uns pardieiros situados defronte de uma torre que hoje faz parte da casa onde falsamente se diz ter sido assassinada D. Maria Telles, requeria á camara de Coimbra que lhe ratificasse o contracto de doação, que lhe fizeram Bastião Gonçalves e sua mulher Catherina Annes e sua mãe Catherina Fernandes, d'aquella torre sobre a riba da cidade com seu lanço de muralha, tudo em frente dos seus pardieiros. Requeria mais o licenciado que licença lhe fosse dada para construir um balcão ou passadiço, atravessando a rua para ligar os mesmos pardieiros com a propriedade que de novo adquirira.

«A camara, posto que não sem difficuldade, concedeu a licença pedida. E hoje vêmos ainda no cimo da rua de Sub-Ripas a casa com a torre que fôra de Bastião Gonçalves, ligada pelo passadiço á casa em que se transformaram os pardieiros do licenciado João Vaz.

III

«Designaram-se com muita claresa na escriptura de doação da torre as suas confrontações. Partia do norte com a torre do prior do Ameal, que é a que ainda hoje subsiste, transformada em casa de habitação, junto da porta do Collegio Novo; do lado do sul com casas do sr. D. Filippe; da parte do poente com a barbacã da cidade; do nascente com a rua publica e com os pardieiros do licenciado.

«Em outubro de 1871 publicaram-se no *Conimbricense* os documentos, d'onde extrahimos todas estas indicações. Longe de Coimbra, lemos a interessante discussão que esses documentos suscitaram e que deixou plenamente provado que D. Maria Telles não fôra assassinada na rua de Sub-Ripas. Querendo, porém, interpretrar as confrontações referidas, aventámos que, se a torre doada por Bastião Gonçalves a João Vaz estivesse da parte de cima da casa, e de forma que mostrasse poder ter sido outr'ora um predio separado, a do sr. D. Filippe não seria outra senão a mesma que andava attribuida aos templarios e aonde se referia o assassinato de D. Maria Telles.

«Vindo, porém, depois a Coimbra, conhecemos que faltava á nossa hypothese o presupposto fundamento, qual era o da anterior separação da torre.

IV

«Em 1514 quem se encaminhasse á rua de Sub-Ripas, chamada mais arrasoadamente n'essa epocha, *rua de Sobre-a-Riba*, acharia tudo mui differente do que hoje vemos.

«Do lado esquerdo, principiava a rua pelos pardieiros do licenciado João Vaz. Do lado direito, não havia mais que as torres de defesa com seus respectivos lanços de muro. Mais abaixo, do mesmo lado direito e talvez desviadas para a parte da porta d'Almedina, as casas do sr. D. Filippe que ninguem sabe quem fosse. Em frente dos pardieiros, a torre que hoje se vê incorporada na casa que ainda então não existia. Logo acima, a torre que era do prior do Ameal e que hoje tambem subsiste com algumas de suas velhas janellas ogivaes. Mais acima, no logar onde vêmos o edificio do Collegio Novo, prolongava-se a muralha com suas torres, contorneando do poente para o norte a cidade até á *porta nova*, que depois se chamou do *Collegio Novo*.

«Tornando-se desnecessarias as muralhas por ter findado a epocha bellicosa da edade media, já então começavam a edificar sobre ellas, de modo que em 1552 a camara cedeu ao mosteiro de Santa Cruz para o edificio do collegio novo ou da Sapiencia um pedaço de chão á porta nova com seu muro e barbacã e o dominio directo das torres e muros aforados ao licenciado João Vaz, a Gonçalo de Rezende e a Simão Af-

fonso desde a torre do collegio de Jesus até abaixo das casas do mesmo Simão. [1]

«D'onde se deprehende que o licenciado João Vaz tinha o particular gosto de adquirir muros e torres por aquelles sitios; que, alem da que lhe doara Bastião Gonçalves, aforara provavelmente a do prior do Ameal, que ainda hoje se conserva de pé e pertence ao mesmo proprietario, e outras que se seguiam para o norte, as quaes foram demolidas para em seu logar se edificar o Collegio Novo.

V

«Depois do anno de 1514, construiu-se na torre que fôra de Bastião Gonçalves e sobre a muralha e terrenos adjacentes a casa apalaçada, cuja porta a photographia representa. Tanto a porta como as janellas do primeiro andar são de pedra graciosamente lavrada n'aquelle estylo que sómente se usou em Portugal no reinado de D. Manuel e que lhe herdou o nome. As do segundo andar são mais simples, porém ainda do seculo XVI, parecendo indicar que os dois andares foram construidos em epochas differentes, o que tambem faz provavel a côr diversa das paredes de certa altura para cima, tanto do lado da rua, como da parte opposta.

«Vivendo, como vimos, em 1552 o licenciado João Vaz, e, achando-se na casa em que se tranformaram os seus pardieiros as datas de 1542 e 1547 na parede da rua, e em certa janella do pateo, concluiremos com alguma probabilidade que:

«1.º—O primeiro andar da casa construida na torre e junto d'ella remonta ao reinado de D. Manuel.

«2.º—O segundo andar da mesma casa, o passadiço, todo elle, ou pelo menos o andar superior, e a casa fronteira, onde eram os pardieiros do licenciado, foram construidos no reinado de D. João III.

VI

«Em todas estas construcções, nas paredes exteriores e interiores, estão embutidos numerosos medalhões, representando figuras de damas e guerreiros e santos em meio corpo e em baixo relevo. No pateo da casa onde foram os pardieiros vê-se n'um d'estes medalhões o rei David tocando harpa. Outro representa Dido, outro uma mulher com o nome de Martha.

«Servem de ante-peitos a algumas janellas d'esta casa pedras lavradas com emblemas, como é, por exemplo, um lagarto ou salamandra, parecendo que as janellas foram accommodadas ás pedras e não as pedras ás janellas.

«Cremos que os medalhões e tantos outros fragmentos de esculptura não seriam lavrados de proposito para ornar sem ordem alguma as paredes, porém que, tirados de algum antigo edificio, por esse tempo demolido, os aproveitariam para arrebicar de modo tão irregular como insolito as paredes das duas casas e do passadiço.

«Abundam por entre os outros fragmentos varias misulas introduzidas nas paredes e muitas cruzes de Christo. Viriam tambem de outra parte estas pedras?

«Se tivesse havido em Coimbra uma casa da ordem de Christo, anterior ao collegio de Thomar edificado em tempo de el-rei D. João III, diriamos que demolida tal casa, d'ahi se transportariam as pedras esculpidas para a rua de Sub-Ripas. Não ha, porém, memoria que auctorise similhante supposição.

«Assim, temos por enigma actualmente indecifravel esta singularidade das casas do licenciado João Vaz, que tambem com a torre das janellas ogivaes, vieram a pertencer, não sabemos em que tempo aos srs. Perestrellos, em cujo cartorio se guardam os documentos publicados no *Conimbricense*, em outubro de 1871.» [1]

Em vista do que diz Fernam Lopes, e dos argumentos compendiados no artigo do sr. dr. A. F. Simões, parece não restar duvida de que D. Maria Telles não foi assasinada no Paço de Sub-Ripas, mas no bairro baixo, e nas proximidades da egreja de S. Bartholomeu, sem que todavia seja hoje possivel determinar n'essas proximidades a rua nem a casa.

Como quer que seja, principiava a amanhe-

[1] Indices e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do archivo da camara municipal de Coimbra, pelo sr. J. C. Ayres de Campos, pag. 4.

[1] *Panorama photographico de Portugal*, vol. 2.º n.º 8.

cer o dia 28 de novembro de 1377, justamente quando o infante e os seus chegavam ás casas de Alvaro Fernandes de Carvalho. Estavam ainda as portas fechadas, mas, casualmente, não tardou que uma serviçal, que tinha que sahir para ir lavar roupa, as destrancasse. Entraram logo todos a uma sala onde acharam dormindo algumas mulheres, e ahi Diogo Affonso e Garcia Affonso estiveram fallando áparte com o infante. Finda a mysteriosa conversação, os dois tornaram para junto dos outros, e o infante perguntou por D. Maria, a qual estava deitada na sua camara, com as portas fechadas. D. João, como um salteador que se arreceia de que a sua victima escape por qualquer avenida de uma encrusilhada, perguntou se havia na casa outra sahida. Responderam-lhe que não, e então o infante disse aos seus que arrombassem as portas da camara. D. Maria accordou em sobresalto, e lançou-se fóra do leito com tanta precipitação, que só teve tempo de envolver o corpo na colcha da cama. Quando o infante entrou, estava ella, tremula, pallida, desfigurada, amparada a uma das paredes da camara; mas, quando o viu, pareceu socegar. Segundo Fernam Lopes, a quem estamos seguindo n'esta narração, D. Maria disse ao infante: «Ó senhor, que vinda é esta tão desacostumada!» D. João respondeu accusando-a de ter feito constar que elle a havia desposado, chegando a noticia ao conhecimento do rei e da rainha, que teriam pretexto para o mandar matar ou prender; mas se era verdade que ella fosse sua mulher, que então devia morrer, porque tinha atraiçoado a fé conjugal.

Que logica a do infante! Nem siquer a perversa phantasia lhe forneceu elementos bastantes para engendrar um romance verosimil de adulterio! É a fabula do lobo e o cordeiro posta em acção: se não é mulher do infante, deve morrer, porque fez constar que o era; se é, tambem deve morrer, porque o atraiçoou. Dilemma horrivel de um assassino que tem pressa!

E dizendo, lançou-lhe logo a mão.

D. Maria pediu-lhe então que a não matasse sem a ouvir, que lhe concedesse alguns momentos de defesa, que fizesse sahir os que o acompanhavam, e estavam á porta.

A resposta foi esta: «Não vim eu aqui para estar comvosco em palavras», verdade que o infante deixou escapar dos labios e que revela claramente a infame premeditação do crime.

E arrancando com um rapido movimento a colcha, deixou o alvo corpo de D. Maria exposto ás vistas dos que o acompanhavam, sendo que os mais d'elles recuáram envergonhados.

Um lacaio não teria feito melhor.

Então, o infante vibrou o bulhão, aquelle bulhão que o conde de Barcellos lhe dera, sobre o lado esquerdo do peito, procurando o coração. D. Maria soltou um grito, e invocou o nome da Mãe de Deus, para que lhe acudisse. O infante, arrancando o bulhão, feriu-a de novo nas verilhas. «Jesus, filho da Virgem, acudi-me» taes foram as ultimas palavras de D. Maria Telles.

Com as mãos ainda tintas de sangue quente, o infante D. João cavalgou e atravessou com os seus a ponte do Mondego, fugindo rapidamente, ao tempo que, ouvindo o pranto que faziam os familiares de D. Maria Telles, muitos dos habitantes da cidade principiavam a affluir ás casas de Alvaro Fernandes de Carvalho. Entre esses, acudiu o alcaide-mór da cidade, D. Gonçalo Mendes de Vasconcellos, que era tio materno de D. Maria.

Chegada a noticia á côrte, a rainha vestiu dó para simular sentimento, mas particularmente dizia ao rei *que não fizesse caso, porque eram coisas que aconteciam pelo mundo.* Entretanto o assassino divagava pela fronteira da Beira-Baixa, com um pé em Portugal e outro em Leão, prompto a fugir á primeira voz, e impaciente de receber a recompensa do crime. Mandava emissarios á rainha sua cumplice instando pelo perdão ostensivo, official, para voltar á côrte. Os mensageiros umas vezes lhe levavam noticias que o socegavam, outras que o inquietavam, e certo dia foram dizer-lhe que D. Gonçalo Mendes de Vasconcellos, acompanhado de seus sobrinhos D. João Affonso, D. Gonçalo Telles e D. Lopo Dias de Sousa, filho de D. Maria, se juntavam para o perseguir. Então o infante, atemorisado, redobrou de instancias para a côrte; interessavam-se por elle seu tio D. Alvaro de Castro, o prior do Hospital D. fr. Alvaro Gonçalves, Ayres Gomes da Silva e, o que mais importava, a rainha. Com effeito, foram expedidas cartas de perdão, e o infante, tomando a precaução de se fazer acompanhar de cento e

cincoenta cavalleiros, dirigiu-se a Santarem, d'onde mandou perguntar a D. Fernando, que estava em Salvaterra de Magos, se poderia entrar na côrte com aquella gente toda. O rei respondeu affirmativamente, e os dois irmãos da rainha, o conde de Barcellos e o conde de Neiva, foram esperal-o a Santarem, para lhe darem as boas-vindas!

D. João demorou-se alguns dias em Salvaterra, divertindo-se a montear com o rei, que lhe mandou pagar as tenças e moradias atrasadas e correntes, porque o infante precisava remunerar grande numero dos homens que o tinham acompanhado, e que queria despedir, como effectivamente fez. Vendo-se tão festivamente recebido, D. João atacou o ponto principal da questão, lembrou a promessa do seu casamento com D. Beatriz, mas, ao contrario do que esperava, viu retrair-se a rainha. Podera! O secreto plano de D. Leonor era livrar-se primeiro da irmã, e depois do cunhado, porque só lhe convinha que a filha casasse para Castella, a fim de poder ficar regente do reino em seu nome. Uma vez regente, D. Leonor pensava em achar meio de fazer com que o infante se retirasse a Castella, onde o mandaria prender ou matar.

Mas as desculpas que se davam ao infante eram estas: que em primeiro logar era preciso tempo para annullar os esponsaes de D. Beatriz com o duque de Benavente; que em segundo logar era preciso requerer dispensa em Roma para elle poder casar com a infanta, de quem era tio; e, como conclusão d'estas duas rasões, que tudo isto levava tempo, e que portanto tivesse menos pressa em casar com D. Beatriz do que tivera... em matar D. Maria Telles.

Então o infante, despeitado, sahiu da côrte, com os poucos homens que conservára ao seu serviço, e dirigiu-se para o Porto, seguindo para Entre-Douro-e-Minho. Mas como se a sombra de D. Maria Telles principiasse a perseguil-o, e o infante lhe quizesse fugir, resolveu-se a atravessar o Douro, a entrar na Beira-Baixa. Soára a hora da punição. Escarnecido pela rainha e pelo conde de Barcellos, pungido pelo remorso de ter assassinado sua propria mulher, falto de recursos, porque da côrte faltavam já com as remessas das tenças e moradias (talvez calculo de D. Leonor para o obrigar a ir procurar recursos em Castella, tendo que empenhar não só as armas e os vestidos, mas até os cães de caça, tal era a justa situação do infante. N'isto, quando vivia homisiado pelas margens do Côa, passando horas e horas a chorar solitario e salteado de remorsos, foram dizer-lhe um dia que o mestre de Christo o perseguia com um bando de cavalleiros para vingar a morte de sua mãe, boquejando-se tambem que esta perseguição seria secundada por D. Leonor e pelo conde de Barcellos, que pretendiam agora desaffrontar a memoria da irmã, cujos algozes foram! O infante, cheio de medo, desceu pela fronteira até chegar a Villar Maior; parou ahi por haver um castello, onde se julgou a seguro, trazendo, porém, vigias que o podessem avisar de qualquer perigo. Com effeito, certa noite foram dizer-lhe que o mestre de Christo, com o seu bando, o alcançaria antes de romper a manhã. Em pouco mais de vinte annos era o segundo bando que se levantava para vingar a morte affrontosa de uma mulher! Então o infante deu-se pressa em fugir, apenas acompanhado por Garcia Affonso e Diogo Affonso, com mais quatro criados, sem nada dizer aos outros; e, atravessando a fronteira, jornadeou para S. Felices de los Gallegos, onde sua irmã D. Beatriz, mulher do conde D. Sancho, estava.

Nos casaes circumpostos ao castello de Villar-Maior tinham-se aposentado os outros cavalleiros do sequito do infante, o qual tratou de passar a fronteira apressadamente, deixando-lhes recado de que não fossem ter com elle, e procurassem abrigo onde melhor lhes parecesse. Condigno galardão da dedicação com que aquelles homens sempre o tinham acompanhado, até mesmo quando D. João deixara de ser principe para tornar-se assassino! Ficaram fulminados com esta noticia os cavalleiros. Fernam Lopes observa com rasão que, vendo fugir o infante com medo, quanto não ficariam receiosos por suas vidas os que o tinham acompanhado! E acrescenta: «Então se confortáram uns com outros, e foram todos arramados cada um a sua parte, como a frota das naves no mar, quando é perseguida de grande tormenta.»

De S. Felices de los Gallegos tratou o infante de ganhar a amisade do rei de Castella, o qual effectivamente o chamou á sua côrte recebendo-o com muitas honras e mercês, e dando-lhe

em casamento sua filha D. Constança. É notavel que o infante D. João podesse encontrar mulher que o recebesse por esposo depois do assassinato de D. Maria Telles! Parece que o acaso teve o capricho de reunir no acontecimento que vimos narrando um grupo de caracteres verdadeiramente despresiveis: O infante D. João que calumnía e mata sua mulher para ser rei de Portugal; D. Leonor Telles, a adultera que se vende a D. Fernando, a quem mais tarde atraiçôa com o conde Andeiro, e que entra na conspiração que prepara o assassinio da irmã; o conde de Barcellos que offerece ao assassino o punhal com que elle ha de ferir uma mulher innocente, sua irmã tambem; Garcia Affonso e Diogo Affonso conspiradores subalternos que ajudam a tecer a intriga contra D. Maria Telles açulados pelo dinheiro da rainha; D. Beatriz, a amante incestuosa de um irmão, dando guarida a outro que fugia ao braço vingador do filho da victima; o rei de Castella Henrique II dando uma filha sua ao homem que não punha duvida em cortar á ponta de punhal os laços do hymeneu; finalmente, D. Fernando de Portugal que faz, n'este deploravel acontecimento, como em muitos outros, o papel de idiota, simples joguete nas mãos de D. Leonor Telles.

A fazer contraste com todos estes caracteres ha o de D. Maria Telles, a quem a morte redime de qualquer ligeira macula de ambição que se lhe possa divisar, e o de seu filho D. Lopo, que vae seguindo, de provincia em provincia, o rastro de sangue materno que o punhal do infante deixava escorrer, no empenho de retalhar o coração do algoz com o mesmo ferro que arrancara a vida da victima.

Bossuet assignalava como origem dos factos historicos a vontade secreta da Providencia. Depois de Bossuet, a philosophia da historia, alargando as suas vistas, poz de parte a Providencia, e assignou causas complexas aos phenomenos sociaes.

Nós não queremos por modo algum mostrar que o nosso espirito se acha, n'estes assumptos, aferrado a uma ingenuidade que era inteiramente desculpavel no tempo do erudito prelado de Meaux mas que seria hoje porventura risivel para a maior parte dos leitores; como quer que seja, porem, parece que a phantasia se compraz em descobrir na successão do tempo a mão vingadora dos desatinos humanos e dos crimes sociaes, e, no caso sobre que estamos escrevendo, essa mão justiceira como que se adivinha atravez da historia quando vêmos mais tarde o infante D. João preso em Castella por ordem do successor de Henrique II, que se arreceia da concorrencia d'elle, bem como da do conde de Gijon, seu irmão, á corôa de Portugal; quando vêmos Leonor Telles morrer abandonada no convento de Tordesillas, encarcerada pelo proprio marido de sua filha, expiando no silencio do claustro e nos desprezos do mundo os enormes crimes que tinha praticado.

Duas mulheres, ambas rainhas, vieram a expirar em Tordesillas, Joanna, a *Doida*, e Leonor Telles, a adultera. Uma, mulher de Filippe I o *Bello;* outra, esposa de Fernando I, o *Formoso.* Mas uma que é victima, e outra que é algoz; uma contra quem o marido conspira para lhe arrancar o poder real que lhe pertencia por herança, outra que conspira contra sua propria irmã para conservar á viva força esse poder; uma que enlouquece por amar o marido com uma ternura que o ciume exalta até á demencia, outra que vae passando de adulterio em adulterio até deixar a sua memoria tão ennegrecida como a sua honra; uma cuja melancolica loucura inspira a doce sympathia dos grandes infortunios, outra cujo nome provoca uma condemnação eterna fulminada do alto do santuario da justiça por este juiz inconcusso, immaculado, incorruptivel, que se chama Historia.

Bossuet, se se tivesse referido a estes acontecimentos, haveria escripto: A Providencia fez com que estas duas rainhas morressem em Tordesillas, á distancia de seculos, para que a memoria d'uma fosse a condemnação da outra.

Mas Bossuet teria auctoridade e opportunidade para o dizer.

CAPITULO IV

Politica europea.—Especialmente, acontecimentos politicos de Portugal com relação ao extrangeiro.—Guerra com Castella. —Iniciação militar de D. Nuno Alvares Pereira.

Um importante acontecimento religioso principia agora a desdobrar-se na tela da historia, acontecimento cujas vastas ramificações encon-

traremos ainda na chronica de reinados subsequentes. Referimo-nos ao grande scisma do occidente, que vae de 1378 a 1449. Chantrel condensa em poucas linhas, que vamos traduzir, e que ligeiramente commentaremos, as origens do scisma: «Tiveram os papas—diz elle—graves rasões para transportar a sua residencia a Avignon; é, porem, para lamentar que escolhessem a maior parte dos membros do Sacro-Collegio entre os francezes. Foi essa uma das causas principaes do scisma que se seguiu á morte de Gregorio XI. Quando se tratou de eleger um successor a este papa, os cardeaes francezes pensaram em nomear um francez que residisse em Avignon; os italianos queriam um italiano, e o povo de Roma, receiando ter que soffrer um novo exilio do papado, foi gritar em tumulto ás portas do conclave que queria um papa romano ou pelo menos italiano. Assustados os cardeaes, se bem que não constrangidos sobre a escolha da pessoa, elegeram unanimamente Bartholomeu de Prignano, arcebispo de Bari, homem piedoso, instruido, geralmente considerado, e que tomou o nome de Urbano VI (1378). A alegria foi universal; seis cardeaes que permaneceram em Avignon acceitaram a escolha dos seus collegas; durante quatro mezes a Egreja reconheceu apenas um chefe. Desgraçadamente, Urbano VI, que tinha boas intenções e resolvera extirpar os abusos, não o soube fazer com discrição; irritou portanto os cardeaes que tratava com excessiva severidade. Os cardeaes francezes, enfastiados já de estarem em Roma, entraram de pôr duvidas sobre a validade de uma eleição feita em pleno tumulto popular; pelo menos simularam taes duvidas, e retiraram-se para Anagni com o cardeal aragonez Pedro de Luna; após algumas hesitações, declararam intruso Urbano VI. Passaram depois a Fondi, no reino de Napoles, e elegeram o cardeal Roberto de Genebra, que tomou o nome de Clemente VII. A christandade achou-se então dividida entre *duas obediencias:* a França, a Castella, o Aragão, Portugal, a Saboya, a Escocia, a Lorena e o reino de Napoles declararam-se por Clemente VII, que se fixou no palacio de Avignon; as outras nações, a Inglaterra, a Allemanha, a Hungria, a Polonia, os Estados Scandinavos, o resto da Italia manifestaram-se pelo papa até ahi geralmente reconhecido. As circumstancias eram taes, as declarações dos cardeaes tão cathegoricas, que chegou a haver duvida nos espiritos de boa fé; todavia era este apenas um scisma material, não moral, porque nas duas obediencias, não se cria que houvesse dois papas legitimos, mas um só; uns e outros se conservavam fieis ao successor legitimo de S. Pedro, e havia apenas incertesa sobre a pessoa d'esse successor.»

Chantrel, escrevendo sob o seu ponto de vista orthodoxo, deixa de relatar episodios curiosos, e adoça outros que foram bem pouco edificantes. Um d'estes ultimos foi certamente a argucia com que os cardeaes reunidos no conclave quizeram enganar o povo romano, dizendo-lhe que o cardeal de S. Pedro é que tinha sido eleito papa. O povo quiz logo sental-o na séda papal, e o pobre cardeal, todo afflicto, dizia: «Deixae-me que não sou papa, mas o que deveis ter como tal é o arcebispo de Bari.» Uma verdadeira comedia, que tinha unicamente por fim enganar o povo romano. Aquelle aborrecimento de Roma que Chantrel attribue aos cardeaes francezes não deixa de ter sua graça. Sabem do que procedia o aborrecimento? Dil-o por claro o nosso Fernam Lopes. Foi porque o papa havia reprehendido os cardeaes, recommendando-lhes que vivessem modesta e honestamente.

Um periodo de Pinheiro Chagas vae agora revelar-nos qual foi a attitude do rei de Portugal em presença do grande scisma do occidente:

«Mas é notavel que, ao passo que esta questão religiosa inflammava os espiritos na Europa toda, a ponto de haver guerra sanguinolenta entre os *urbanistas* e os *clementistas*, D. Fernando, indifferente como verdadeiro sceptico, reconhecia o papa Clemente a pedido do rei de Castella, reconhecia o papa Urbano quando se alliava com os inglezes, voltava a reconhecer o pontifice de Avignon, quando se rompia essa alliança.»

Ora o rei de Castella a quem o sr. Pinheiro Chagas se refere não era já D. Henrique II, que fallecera a 29 de maio d'aquelle anno de 1378, mas seu filho D. João I, e se o novo rei castelhano pedira a D. Fernando que reconhecesse o papa Clemente, era porque o rei de França lhe

tinha feito egual pedido: «porque o rei de França —diz Fernam Lopes—, que havia gran liga com el-rei de Castella, enviou a elle seus embaixadores, dizendo, que o eleito chamado Clemente, era verdadeiro papa, o *qual alguns diziam que era seu parente.*» D. Fernando, recebendo o pedido do rei de Castella, consultou sobre o caso os lettrados do reino, que foram contrarios ao reconhecimento de Clemente VII; mas D. Fernando pouco se importou com isso, e *seguindo mais a affeição da carne que o juizo da rasão*, reconheceu o papa Clemente deixando descontentes os do seu conselho, e o povo.

A 4 de outubro do anno a que nos vimos referindo, nasceu na cidade de Burgos um filho do novo rei de Castella D. João I e da rainha D. Leonor sua mulher, filha do rei D. Pedro de Aragão, recebendo o infante, que devia occupar um dia o throno de seu pae, o nome de Henrique.

D. Fernando de Portugal, cuja politica faz lembrar os movimentos caprichosos de uma ventoinha posta no topo de um zimborio, e cuja monomania casamenteira chegava a parecer loucura, lembrou-se (ou antes, lembrou-lh'o a rainha) de desfazer o contrato de casamento de sua filha a infanta D. Beatriz com o duque de Benavente, filho bastardo de Henrique II para negociar novo casamento da mesma infanta com o pequenino infante D. Henrique, filho do novo rei de Castella. Foram encarregados d'esta negociação o conde D. João Affonso Tello, irmão de D. Leonor, e Gonçalo Vasques de Azevedo, senhor da Lourinhã. D. João de Castella applaudiu a lembrança, pelo mesmo motivo que ella nasceu no espirito de D. Fernando ou da rainha: a ambição. Logo o demonstraremos quando tratarmos das condições do contrato nupcial. O rei de Castella, por sua vez, enviou embaixadores a Portugal, e o tratado assignou-se em Portalegre com as seguintes clausulas: «Que, chegando o infante D. Henrique á idade de sete annos, el-rei de Castella seu pae o desposaria com a infanta D. Beatriz de Portugal por palavras de presente; e quando elle chegasse á idade de 14 annos fizesse suas bodas publicamente.—Que el-rei de Castella no mez de setembro convocaria côrtes em seu reino, nas quaes faria jurar os ditos infante e infanta, reis, depois da sua morte; e que houvesse do papa a dispensa para poderem casar.—Que daria logo ao dito infante seu filho Lara e Biscaya, com seus condados; e que a infanta, vindo a ser rainha, teria todas as villas, e cidades, que costumam ter as rainhas de Castella.—Que, morrendo o infante depois de ter com ella ajuntamento, teria ella, por honra de seu corpo, Medina del Campo, Calhar, Madrigal, Olmedo e Aravalo.—Que morrendo o dito infante sem ter filho d'ella, ou não se fazendo o casamento, sem culpa d'ella, e morrendo el-rei de Portugal, sem deixar filho herdeiro, el-rei de Castella ajudaria a dita infanta a cobrar o reino, e manter em sua honra.—Que sendo elles reis primos co-irmãos por parte de suas mães, e parentes no terceiro grau por seus paes, no caso que de nenhum d'elles se achasse por linha direita descendente varão, ou femea, legitimamente nascida, *el-rei de Castella poderia herdar os reinos de Portugal, ou o de Portugal os reinos de Castella.*—Que ambos os reis antes do mez de maio seguinte se avistariam pessoalmente para approvarem mais firmemente, o que por seus procuradores foi estipulado n'este tratado. —Que el-rei de Portugal daria em refens, para segurança d'estas vistas, os castellos de Portalegre, e Olivença, os quaes teriam o conde de Ourem, e Gonçalo Vasques; e el-rei de Castella, Albuquerque e Valença d'Alcantara, que teriam Pedro Gonçalves de Mendonça e Inhego Ortiz d'Estunhiga.» [1]

Este contrato revela claramente a ambição do rei de Castella á corôa de Portugal, o que o levou a pôr de parte os interesses de seu proprio irmão o duque de Benavente, e a ambição do rei de Portugal á corôa de Castella, o que o levou mais uma vez a faltar á sua palavra; mas ainda mais claramente revela a influencia de D. Leonor Telles, levada da ambição de casar sua filha com um principe que ao mesmo passo podesse ser rei de Castella e de Portugal, para ella ficar regendo este ultimo reino em nome do rei de ambos.

Sempre, e em tudo, esta mulher fatal.

Cómo vimos, seguidamente ao tratado de Santarem, D. Fernando procurara em Inglaterra uma alliança contra o rei de Castella, mas como o

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, vol. I, pag. 243.

desejo de se vingar do rei de Aragão fosse maior que o de desaffrontar o reino dos vexames que havia soffrido por occasião da invasão castelhana, dera a D. Henrique o auxilio que este lhe pedira contra o proprio rei de Inglaterra. Mas Eduardo III morrera, succedera-lhe Ricardo II, que se deixava dominar por seus tios, dois dos quaes eram o duque de Cambridge e o duque de Lancastre. Este ultimo julgou, pois, que era occasião propria de renovar as suas pretenções á corôa de Castella, e procurou a alliança de D. Fernando contra o rei castelhano; D. Fernando sorriu com a idéa de poder matar dois coelhos com uma cajadada, porque por um lado entendia-se com o rei de Inglaterra contra o de Castella por intermedio de João Fernandes Andeiro, fidalgo castelhano que tinha sido expulso de Portugal em virtude do tratado de Santarem, e por outro lado entendia-se com o duque de Anjou para fazerem alliança contra o rei de Aragão. [1]

Pouco importou a D. Fernando ter recentemente contratado o casamento de sua filha D. Beatriz com o filho do rei de Castella. Para elle, os tratados, especialmente os de casamento, eram verdadeiras teas de aranha: para se prender n'elles e para os desfazer. Estando em Santarem, D. Fernando reuniu o seu conselho e disse-lhe que projectava fazer guerra a Castella para vingar as affrontas que do rei D. Henrique Portugal havia recebido. Verdadeiramente gracioso! Deixou morrer D. Henrique para depois procurar vingar contra o filho os aggravos que tinha recebido do pae. Os do conselho julgaram que D. Fernando os consultava a seria e pediram tres dias para responder; ao cabo d'esse breve praso pronunciaram-se, como era natural, contra a guerra. D. Fernando sorriu, e disse-lhes cynicamente que os não queria ouvir sobre a conveniencia ou inconveniencia da guerra porque o declaral-a era negocio resolvido no seu animo, mas que simplesmente desejava o aconselhassem sobre o melhor meio de a fazer.

João Fernandes Andeiro tinha secretas entrevistas com o rei e com a rainha, e d'estas entrevistas diplomaticas nasceu no coração do castelhano e da rainha a chamma do amor. Andeiro espreitava as occasiões em que o rei sabia para estar só com D. Leonor. D. Fernando não tinha a menor suspeita de que ambos tramassem contra a sua honra, antes se alegrava de ver que as negociações eram tratadas com tanto cuidado por parte da rainha e do embaixador, e pensava, isso sim, no melhor meio de enganar D. João de Castella, occultando-lhe as suas intelligencias com Ricardo II de Inglaterra. Na côrte boquejava-se já do escandalo, não obstante estar habituada a elles; mas ninguem se atrevia a fallar ao rei n'esse melindroso assumpto.

D. Fernando, pensando sempre no melhor meio de enganar o rei de Castella, tivera finalmente uma idéa... luminosa. Disse a João Fernandes Andeiro, depois de feitas as combinações diplomaticas, que largasse o incognito, e apparecesse de repente em Leiria fingindo dirigir-se á côrte. O rei, simulando querer observar o tratado de Santarem, em virtude do qual João Fernandes Andeiro tinha sido expulso de Portugal, mandal-o-ia prender, e sahir immediatamente do reino. Effectivamente a comedia representou-se, o rei mandou prender João Fernandes Andeiro no castello de Leiria pelo seu grande valido Gonçalo Vasques d'Azevedo, ao qual o Andeiro entregara um gomil de crystal com ornatos de ouro para que o désse da sua parte á rainha, *e que o encommendasse muito em sua mercê.* Depois foi mandado de soltura, com ordem para o Andeiro sahir immediatamente de Portugal, o que elle fez.

Representou-se a comedia, que prometteu desde logo ser o prologo de um novo e vergonhoso drama de adulterio, mas se as grelhas vieram a converter-se em settas contra quem a inventara, realisaria ella ao menos o fim a que era destinada, enganaria o rei de Castella?

Nem isso.

O boato da nova guerra espalhou-se rapidamente em Portugal, e, passando a fronteira, chegou aos ouvidos de D. João I de Castella. Soube elle logo da alliança dos inglezes com os portuguezes no proposito de sustentarem pelas armas a pretenção do duque de Lancastre ao throno castelhano.

Este boato não tardou a ser confirmado pelo

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, vol. III, pag. 32 e seguintes.

facto de D. Fernando mandar armar galés e nomear fronteiros para o Alemtejo.

Finalmente, em maio do anno de 1381 a guerra entre Portugal e Castella foi declarada publicamente.

Emquanto tres exercitos, o portuguez, o castelhano e o inglez se preparam para entrar em campanha, retrocedamos nós um pouco, saibamos quaes foram as condições com que João Fernandes Andeiro negociára com D. Fernando. Oiçamos o visconde de Santarem a este respeito:

«Decorreram cinco annos depois d'esta epocha (refere-se á violação do tratado de Londres) sem que houvesse transacção diplomatica alguma com a Inglaterra, a julgarmos pela falta de documentos, e pelo silencio dos historiadores, até que em 23 de maio de 1380 Ricardo II deu uma credencial ao famoso João Fernandes Andeiro para ajustar uma alliança e tratado de mutuo auxilio entre a Inglaterra e el-rei D. Fernando, e a rainha D. Leonor sua mulher, conforme se havia estipulado nas antigas cartas e convenções com o dito rei. E com effeito o celebre valido conseguiu que em 11 de julho do mesmo anno el-rei D. Fernando e a rainha D. Leonor confirmassem e tivessem por obrigatorios os tratados ajustados com Duarte III, e que o mesmo João Fernandes Andeiro então plenipotenciario de Portugal havia assignado. E por outra carta patente de 15 do mesmo ratificou de novo as allianças que tinha feito com o duque de Lancastre, e com D. Constança sua mulher, *como rei e rainha de Castella!* Finalmente prometteu o mesmo rei D. Fernando, que vindo a Portugal o conde de Cambridge, com 1:000 homens d'armas e 1:000 archeiros, acolheria o dito conde e as suas tropas como amigos, e que logo que chegassem *romperia a guerra contra Castella* em auxilio do duque de Lancastre e de sua mulher, aos quaes elle dava o titulo de reis!

«Não se limitaram só a estas obrigações, a que el-rei subscreveeu, mas até prometteu, e se obrigou a que se o dito conde de Cambridge trouxesse comsigo seu filho, el-rei D. Fernando, *o casaria com a infanta D. Beatriz sua filha herdeira e o faria proclamar e reconhecer rei de Portugal depois da sua morte, segundo o que fôra promettido em seu nome por João Fernandes Andeiro*, fazendo directamente as mesmas declarações ao conde de Cambridge em carta datada do mesmo dia 15 de julho, assignada tambem pela rainha D. Leonor.

«Apesar de se achar a Inglaterra n'esta mesma epocha empenhada na guerra com a França e com a Escocia, el-rei d'Inglaterra e o seu conselho julgaram não ser inopportuno mandar tropas a el-rei D. Fernando para continuar a guerra com Castella. Mas esta resolução desagradou aos inglezes, em rasão de ter intentado el-rei de Portugal uma guerra de exterminação contra el-rei de Castella, na qual tinha sido mal succedido, e porque foram as perdas que el-rei D. Fernando experimentara que o persuadiram a exigir da alliança ingleza soccorros para continuar a mesma guerra. Por outra parte não era facil á Inglaterra destacar tropas, quando tinha que defender as suas costas maritimas. O credito e influencia do duque de Lancastre era porém mui grande no conselho, o qual resolveu em consequencia d'ella, mandar tropas a el-rei D. Fernando, tomando-se por pretexto que el-rei de Castella era mortal inimigo da Inglaterra, emquanto n'isto só prevalecia o interesse particular do duque. Este assumiu o titulo de rei de Castella pelos direitos de sua mulher (filha do rei D. Pedro de Castella). Depois da approvação do parlamento organisaram-se as tropas, e fo dado o commando d'ellas ao duque de Cambridge seu irmão. N'este momento a tregoa com Escocia estava a expirar, e o conselho resolveu em consequencia propôr ao rei d'Escocia a prolongação d'ella, a fim de poder mandar as tropas para Portugal. Para este effeito mandou o conselho embaixadores para a fronteira, onde se ajuntáram com os d'Escocia.» [1]

Realmente, é sobremodo difficil sujeitar estas rapidas variantes da politica de D. Fernando a uma critica que satisfaça o espirito do leitor. Fica-se deveras desnorteado em face dos caprichos do rei, sem que se possa achar outra explicação que não seja a de um estado morbido peculiar ao seu organismo. Schæffer dá a entender que a alliança com a Inglaterra foi movida pela rainha D. Leonor, a quem desagradava o

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, vol. XIV, pag. LIX. Os documentos correlativos encontram-se no mesmo volume desde pag. 64.

tratado concluido com Castella, porque elle devia diminuir a sua influencia depois da morte do rei. [1] Parece-nos que, n'este ponto, se engana Schæffer, e fundamos esta asserção nas proprias palavras de Fernam Lopes: «... havia desejo (D. Leonor) de ter sua filha casada em Castella, da guisa que o era, ou melhor se ser podesse, para ficar ella regedora, se el-rei D. Fernando morresse, como nos tratos do duque de Benavente era contheudo, e que assim livremente se assenhoraria do reino.» [2] Com effeito, o que mais parecia convir a D. Leonor era ter a filha casada em Castella, especialmente com o rei ou com o seu successor, porque d'esse modo teria probabilidades de ficar regente de Portugal. Tudo, pois, faz suppôr que ella se empenhára em desfazer o contrato de casamento de D. Beatriz com o duque de Benavente, que não era herdeiro do throno de Castella, e em firmar novo contrato para o casamento da infanta com D. Henrique, successor do throno. O casamento de D. Beatriz com qualquer principe extrangeiro, que não fosse reinante no seu paiz, teria para D. Leonor o inconveniente de chamar um dia ao throno de Portugal esse principe, ficando ella despojada do poder. Portanto não chegamos a perceber a vantagem que D. Leonor poderia encontrar na alliança com a Inglaterra, sobretudo no casamento de sua filha com o filho do conde de Cambridge, sob condição de ser proclamado e reconhecido rei de Portugal, porque d'esse modo elle, não tendo outro throno, viria occupar o de Portugal, ficando D. Leonor limitada a um papel secundario.

Mas, como quer que seja, o rei D. João de Castella preparava-se para a guerra, e celebrava alliança com o rei de França Carlos VI, renovando antigas ligas e confederações, ajustando ao mesmo passo o que se devia fazer no caso que o duque de Lancastre, seu filho primogenito, seus herdeiros ou qualquer outra pessoa do sangue real de Inglaterra, fosse feito presioneiro. [3]

N'este tratado o rei de Castella D. João intitulava-se já rei de Portugal.

[1] *Histoire de Portugal*, pag. 243.

[2] *Chron. de D. Fernando*, cap. CIV.

[3] Visconde de Santarem. *Quadro elementar*, vol. XIV, pag. 68.

Foram os castelhanos, como se tivessem pressa de castigar a volubilidade de D. Fernando, que romperam as hostilidades. O mestre de S. Thiago de Castella entrou em Portugal por Elvas, e, fazendo uma incursão pela área que hoje é districto administrativo de Portalegre, aprisionou quantos camponezes e gados encontrou na passagem, incendiando algumas povoações. A resistencia por parte dos portuguezes seria completamente nulla, se o conde de Arrayolos D. Alvaro Peres de Castro, que era fronteiro de Elvas, ajudado brilhantemente pelo valente cavalleiro Gil Fernandes, não sahisse em perseguição dos castelhanos que foram repellidos vigorosamente sobre a fronteira.

D. Fernando, não obstante haver declarado, sem fundamento rasoavel, uma guerra tão grave, cujas consequencias podiam ser as mais funestas para o reino e para elle proprio, deixava-se estar remançado no seu paraiso de delicias, — Santarem. Santarem era o seu ninho de amores, o seu vergel de encantos. O povo de Lisboa, que o via correr a cada passo para Santarem, desafogava n'um estribilho das ruas o seu desdem por esse rei leviano que repartia os seus ocios entre D. Leonor Telles e Santarem:

Eil-o vae, eil-o vem
De Lisboa a Santarem; [1]

tal era o proverbio com que a democracia nascente tentava condemnar os devaneios romanticos do rei descuidoso. Era apenas um murmurio da grande consciencia popular, porque ainda lhe não era permittido soltar livremente a voz. Quando ella quiz fallar pela bocca do alfaiate Fernam Vasques, ergueu-se a forca para estrangular o interprete, e o atrevimento da democracia. Mas o primeiro passo estava dado.

Em Santarem, D. Fernando ficou indignado quando soube que o mestre de S. Thiago entrava ousadamente em Portugal. O que fazem esses fronteiros todos? perguntava D. Fernando acceso em colera. Ah! o que fazem? o mesmo que vós fazeis: descançam.

Olhem o que é o mau exemplo. O mestre de

[1] *Chronica de D. Fernando* por Duarte Nunes de Leão, pag. 192, v.

S. Thiago, antes de entrar, zombava dos fronteiros portuguezes, mandava-os prevenir do dia em que fazia tenção de transpôr a fronteira. Os fronteiros reuniram-se para decidirem o que convinha fazer! E entretanto... entretanto entrava o mestre.

Resolveu-se D. Fernando a mandar ao Alemtejo o seu grande valido Gonçalo Vasques de Azevedo para dizer aos fronteiros que se reunissem para fazer rosto aos castelhanos. Muitos dos fronteiros, entendendo que o rei mandava o valido na qualidade de capitão general, a quem todos deviam obedecer, resentiram-se, ficaram muito anojados, diz Fernam Lopes. Vejam que desorganisação em tudo isto! Mas, finalmente, sempre se reuniram em Villa Viçosa com a sua gente, juntando-se-lhes tambem o cavalleiro D. Nuno Alvares Pereira, que o rei mandára chamar á côrte.

D. Nuno estava entre Douro-e-Minho, e o rei, escrevendo-lhe, participára-lhe que o tinha nomeado fronteiro d'Entre-Tejo-e-Guadiana. D. Nuno dera-se pressa em partir para Portalegre, onde se avistou com os irmãos, um dos quaes era o prior do Crato, Pedro Alvares.

Precisamos interromper por algum tempo a narrativa para tomarmos mais perfeito conhecimento com D. Nuno Alvares Pereira, um dos vultos mais heroicos da historia de Portugal no cyclo cavalleiresco.

D. Gonçalo Pereira, trigessimo quarto arcebispo de Braga, houve de D. Theresa Peres Villarinho um filho que se chamou D. Alvaro Gonçalves Pereira, o qual se ordenou e foi prior do Crato. O filho do arcebispo de Braga foi, por sua vez, pae de trinta e dois filhos, um dos quaes, nascido de uma dona natural de Elvas, chamada Iria Gonçalves do Carvalhal, veiu a ser D. Nuno Alvares Pereira, o Achilles portuguez.

Vindo á côrte o prior D. Alvaro, pediu a el-rei D. Fernando que o tomasse por seu morador. O rei annuiu, e D. Nuno foi effectivamente enviado á côrte em companhia de um tio materno, que se chamava Martim Gonçalves de Carvalhedo, o qual tambem ficou na côrte na qualidade de aio de seu sobrinho. Quando D. Henrique de Castella entrou em Portugal, estando D. Fernando em Santarem, o joven D. Nuno e seu irmão Diogo Alvares, ouvindo dizer na côrte que os castelhanos estavam perto de Santarem em marcha sobre Lisboa, montaram a cavallo com alguma gente para ir reconhecer a força em que vinham. Desencontraram-se, porem, e quando voltaram ao castello estavam D. Fernando e D. Leonor ainda á mesa. D. Nuno e seu irmão fôram interrogados sobre o que tinham visto. Comquanto nada vissem, agradou decerto a D. Leonor a vivacidade com que D. Nuno, uma creança de treze annos, respondia ás perguntas que lhe eram feitas. O que é certo é que a rainha disse logo a D. Fernando que queria tomar Nuno Alvares por seu escudeiro, e D. Fernando não só annuiu, mas tomou tambem por seu escudeiro Diogo Alvares. É verdadeiramente notavel que á hora em que o exercito castelhano devia passar nas alturas de Santarem, D. Fernando e a rainha, banqueteando-se nas salas do castello, se entregassem a estas galanterias cavalleirescas, enthusiasmando-se D. Leonor a ponto de declarar que por suas proprias mãos queria armar cavalleiro o pequeno D. Nuno. Tratou-se de procurar arnez que lhe servisse, mas todos eram grandes; então alguem lembrou que o mestre de Aviz conservava ainda um arnez, que vestira na infancia, e que esse devia servir. Com effeito, a rainha mandou pedil-o a D. João, que logo lh'o enviou, sendo para notar a coincidencia de que o mesmo arnez cingisse os corpos de dois homens que no futuro se haviam de achar ligados por uma causa commum.

Andava D. Nuno nos dezeseis annos quando enviuvou entre Douro e Minho uma dama, de nome Leonor d'Alvim, a qual herdara de seu marido largos haveres. O prior do Crato, pae de D. Nuno, lembrou-se de pedir a mão d'esta dama para seu filho, e mandou-lhe fallar casamento. Ella respondeu que se sujeitaria á vontade do rei. D. Fernando, naturalmente casamenteiro, estava no seu elemento, mandou logo chamar á côrte a viuva; entretanto o prior do Crato fazia a proposta a seu filho. D. Nuno ficou surprehendido, porque o seu coração estava ainda por abrir aos doces effluvios do amor; como que se envolvia n'um véo de pejo virginal. Mas se o coração dormia ainda, o espirito todo se exaltava com a leitura de livros piedosos e de cavallaria e com as proesas da caça e da guerra, que tão febrilmente dominavam então

os espiritos moços. Portanto, pediu tempo para considerar.

O prior fallou com Iria Gonçalves a esse respeito, e pedira-lhe que aconselhasse o filho a annuir. Todas as instancias maternas foram baldadas; o prior teve então que recorrer á influencia de Nuno Alvares Pereira, primo do futuro condestavel, e a Alvaro Gonçalves de Carvalho, seu amigo predilecto.

Á força de instancias, D. Nuno consentiu. Logo que D. Leonor d'Alvim chegou á côrte, que poisava então em Villa Nova da Rainha, fez-se o casamento, sem pompa, pelo facto de D. Leonor ser viuva.

«E no outro dia,—diz Fernam Lopes,—partiu o prior com seu filho, e nora, para as terras da Ordem, a um logar, que chamam Bomjardim, e ali *conheceu* Nuno Alvares D. Leonor sua mulher, a qual com verdade disse: Que se não podia chamar dona, porque postoque ella por tal modo fosse antes nomeada, ella verdadeiramente era donzella porque o seu primeiro marido nunca d'ella houve tal conhecimento: o que ella sempre bem encobriu por sua grande bondade.» [1]

Passada a lua de mel, como hoje dizemos, recolheu-se D. Nuno com a noiva á sua nova casa de Cabeceiras de Basto, casa importantissima, servida nada menos que por doze a quinze escudeiros, e vinte a trinta homens de pé.

Do seu casamento com D. Leonor houve D. Nuno tres filhos, dois que morreram ao nascer, e D. Beatriz, a qual, vindo a casar com o bastardo de D. João I, foi tronco da casa de Bragança.

Fallecendo o pae de D. Nuno, succedeu-lhe no mestrado Pedro Alvares, outro dos seus muitos filhos.

Eis aqui, a largos traços, a historia dos primeiros annos de D. Nuno Alvares Pereira; a sua biographia, epopêa gloriosa, ir-se-ha desenvolvendo de par com os maiores acontecimentos politicos da época. A legenda, como sempre costuma acontecer na chronica dos heroes, casou-se já com a sua biographia accidentando-a em muitos lances com os toques do maravilhoso. Assim é que, segundo a legenda, o pae de D. Nuno ouve, durante a infancia de seu filho, da bocca de um astrologo, a prophecia de que elle nascera predestinado ás grandes façanhas bellicas. As prophecias são inseparaveis das legendas da época; hajam vista a tradição do alfageme de Santarem e o vaticinio de mestre Guedelha a D. Duarte.

Foi, pois, em Portalegre que D. Nuno Alvares Pereira, chamado por D. Fernando para ir servir na fronteira, se avistou com seus irmãos, e provavelmente com sua mãe, porque ella residia ahi n'uma casa que, sita no largo do Corro, está hoje encorporada no palacete dos Fonseca Achaioli.

Reunidos os Pereiras com todos os fronteiros do Alemtejo, resolveu-se que fizessem uma correria até Elvas.

A imaginação de D. Nuno, pujante do ardor dos vinte annos, prefigurava-lhe triumphos que tardavam á sua impaciencia. Quando marchavam sobre Elvas, D. Nuno, que se afastára um pouco por entre um soveral, devaneando certamente proezas guerreiras, viu ao longe, no declive de um outeiro, multidão de gente. O sol, que desabrochava no oriente, dava a essa turbamulta reflexos deslumbrantes, como os que costumavam dardejar as lanças illuminadas por elle. Então D. Nuno correu a avisar os companheiros de que tinha avistado o inimigo, e de que iam finalmente entrar em batalha. Mas qual não foi o seu desapontamento quando reconheceram que o que D. Nuno tinha visto era simplesmente o trem de guerra, que precedia a guarda-avançada dos portuguezes, e que era guardado por homens de pé, armados com as lanças que elle vira scintillar!

Chegados a Elvas, detiveram-se ahi em conselho sobre o que deviam fazer. Então correu voz de que D. João, o assassino de D. Maria Telles, vinha com muita gente de pé e de cavallo em ajuda do mestre de S. Thiago. Resolveu-se por maioria que os fronteiros voltassem aos seus respectivos postos, mas esta resolução contrariou profundamente D. Nuno, que desejava ardentemente entrar em batalha.

Effectivamente o infante D. João chegou a Elvas, que cercou, com um exercito numeroso.

D. Nuno é que não podia esperar, e, n'esta conjuntura, teve um pensamento audacioso, lembrou-se de mandar reptar o filho do mestre de

[1] *Chron. de D. João* I, pag. 63.

S. Thiago para que elle e mais nove castelhanos se defrontassem com dez portuguezes, um dos quaes seria D. Nuno. O filho do mestre de S. Thiago acceitou o repto, e facil foi a D. Nuno encontrar nove portuguezes,—alguns dos quaes são nomeados por Fernam Lopes—, que o quizessem acompanhar. Estava tudo preparado, faltava apenas fixar dia, quando aconteceu fallar D. Nuno com o prior seu irmão, que lhe declarou haver recebido uma carta do rei, o qual já sabia do repto feito ao filho do mestre de S. Thiago, e parecia contrario a que a justa se realizasse, porque mandava dizer ao prior que fosse á côrte e levasse comsigo o irmão.

Imagine-se o desgosto com que D. Nuno jornadearia para Lisboa, onde o rei estava.

Chegados os dois irmãos á côrte, D. Fernando pediu a Nuno Alvares que lhe contasse a historia do repto. D. Nuno obedeceu e, perguntado sobre as rasões que tivera para o fazer, respondeu que eram duas: «1.ª, desgostar o mestre de S. Thiago, que estimava muito o filho, caso elle D. Nuno matasse o seu contendor; 2.ª, servir o rei a quem devia muitas mercês, e morrer honrosamente em seu serviço, caso a sorte lhe fosse adversa.» D. Fernando oppoz-se á realisação do projecto, dizendo a D. Nuno que se não expozesse tão precipitadamente á morte, que para mais o tinha, e que d'elle esperava ainda serviços maiores.

D. Nuno resignou-se, obedeceu.

Depois de termos assistido ás primeiras escaramuças entre portuguezes e castelhanos na fronteira do Alemtejo, partamos no esteiro da armada portugueza que vae ao encontro da de Castella.

D. João mandou armar em Sevilha dezesete galés, e D. Fernando vinte e uma em Lisboa, acrescendo ainda uma galeota e quatro naus. Foi João Affonso Tello, que, como já dissemos, estava investido no cargo de almirante, quem tomou o commando da nossa frota; da castelhana, era capitão Fernam Sanches de Tovar.

Como foi, porem, que D. Fernando poude alliciar cerca de seis mil tripulantes que equipassem tão numerosa esquadra, sendo certo que esta nova guerra desagradava a todo o reino por desatinada e inutil? Ah! como foi? Mandando prender os lavradores e todos os homens válidos do povo para os encurralar violentamente dentro das galés. Agora já não importava a D. Fernando a agricultura do paiz! O que é feito da lei das sesmarias? Rasgou-a elle proprio. Por ella obrigava todos os filhos de lavradores, que não tivessem qualquer posição official ou quinhentas libras de renda, a occuparem-se na lavoira, ainda mesmo que para isso houvessem de tomar terras de arrendamento. Pois agora obriga todos os lavradores a serem soldados, improvisando-os combatentes; arrasta-os violentamente para dentro das galés e é a esses homens, completamente extranhos á arte da guerra, que elle confia a defesa da frota! N'estas circumstancias, o mais que se devia esperar era que fosse vencida, e se assim acontecesse, como aconteceu, não restariam a Portugal os dois grandes meios de rehabilitação das nações decaidas—a agricultura e a industria, porque uma e outra ver-se-hiam completamente desamparadas de braços!

Mas sigamos a esquadra portugueza que parte do Rastello desfraldando as velas em direcção ao Algarve.

Os castelhanos receiavam, e com rasão, a superioridade numerica de Portugal nos combates navaes que houvessem de travar. Mas esta primeira impressão não tardaria a dissipar-se em face dos desatinos dos portuguezes, que fazem lembrar mais uma vez o celebre pensamento de Homero, que se converteu em proverbio latino —*Quos vult perdere Jupiter, dementat prius*, e que Racine paraphraseou em dois versos que tambem teem agora opportuna applicação:

> «*... cet esprit de vertige et d'erreur,*
> *De la chute des rois funeste avant-coureur!*»

Quando as galés chegaram ao Algarve iam já desprovidas de agua! Mas constando que as de Castella tinham partido de Sevilha, D. João Affonso Tello, inexperto almirante, não se quiz demorar para fazer aguada, e, despresando os sensatos conselhos de Affonso Annes, sem combinarem primeiro um plano de ataque, navegaram ao encontro da armada de Castella, indo a esquadra o mais desorganisada possivel, porque velejavam adeante, e a grande distancia das restantes, doze galés.

Estava a frota castelhana ancorada no porto de

Saltes quando a portugueza a avistou. Os castelhanos que, como dissemos, estavam receiosos da superioridade numerica dos portuguezes, ficaram muito satisfeitos quando viram apenas doze galés inimigas, o que invertia completamente os papeis, dando-lhes aquella superioridade a elles. Portanto, o almirante Fernam Sanches, militar consummado, dispoz as suas galés em fórma de batalha, e, mettendo aquella em que vinha no meio das outras, mandou navegar ao encontro dos portuguezes.

Fez-se a abordagem, e a victoria sorrira desde o primeiro momento aos castelhanos. As outras galés da nossa esquadra, que tinham ficado atraz, tentaram ir em soccorro das que estavam empenhadas no combate, mas quando chegaram já as doze haviam sido tomadas. Não obstante, intervieram na lucta e soffreram igual derrota, com excepção da que era commandada per Gil Lourenço, do Porto, o qual, em taes circumstancias, achou mais rasoavel retroceder, fugindo para Lisboa.

Os feridos portuguezes foram numerosos, e os prisioneiros todos quantos iam em as nossas galés, que foram conduzidas a Sevilha, onde a população concorreu a presencear a chegada das duas esquadras, indo em todas as embarcações, de que se compunha a nossa, o pavilhão portuguez de rastos pela agua, em signal de derrota.

Pobre pavilhão portuguez! Tu, que foste gloriosamente arvorado em Ourique, em Santarem, em Lisboa, em Silves, em Alcacer do Sal; tu, que ahi mesmo nas aguas do Algarve, onde agora te aviltaste, viste fugir deante de ti, novo lábaro sagrado, as embarcações dos mouros que partiam para não mais voltar; tu, que já te fizeste respeitar d'essa mesma Hespanha que te rebaixa agora, quando, para soccorrel-a, te desfraldaste em Tarifa; tu, pobre pavilhão portuguez, vaes ahi abatido, ainda mais vergado ao peso da mão de um louco rei do que ao poder de Castella! tu vaes arrastado sobre as aguas do oceano, como se fôras indigno de fluctuar sobre ellas, mas beija-as, beija-as a essas nobres aguas do Atlantico, porque ellas proprias te hão de rehabilitar, ellas proprias te nobilitarão rolando a gloria do teu nome com as suas ondas até irem leval-o ao mar das Indias!

Foram os prisioneiros portuguezes encerrados nas tercenas de Sevilha, com excepção do imprudente almirante, e de Gonçalo Tenreiro, capitão da frota, que tiveram por menagem o paço do rei de Castella.

A galé de Gil Lourenço, retrocedendo, entrou as aguas do Tejo e foi encostar-se a Cacilhas, e, como não ouzasse arvorar o pavilhão nacional, houve duvida em Lisboa sobre se seria castelhana ou portugueza. Mas não tardou que o alarido que os tripulantes faziam denunciasse a verdade toda. Então, ao saber-se que estavam encurralados em Sevilha cerca de seis mil prisioneiros portuguezes, foi grande a dôr, e o lucto. O proprio D. Fernando, que estava em Santarem, ficou contristado, sentiu pungir-lhe o remorso dos seus desatinos e das suas loucuras. E D. Leonor Telles, em vez de o animar com palavras de conforto, disse-lhe com inopportuna verdade que desde que vira encher as galés com homens do campo, que nada sabiam da guerra, não podia esperar outro resultado.

Estas palavras da rainha, ao mesmo passo que mostram a intenção de desviar sobre os tripulantes da frota a culpa que inteiramente cabia ao almirante seu irmão, revelam que ella era contraria a esta nova guerra, como pensamos, e já por mais de uma vez temos emittido.

Entretanto, o rei de Castella D. João havia entrado em Portugal, e punha cêrco a Almeida; o infante D. João, o filho de Ignez de Castro, aggredia Portugal pela comarca de Riba-Guadiana.

Quando o rei de Castella soube em Almeida da derrota da esquadra portugueza, ficou jubiloso, porque suppôz que em vista de taes resultados os inglezes não se atreveriam a defender Portugal; e o infante D. João, logo que o soube, foi fallar com o rei a Almeida, pedindo-lhe que o deixasse ir a Sevilha, porque esperava comprar ali alguns dos prisioneiros portuguezes, que lhe eram mais affeiçoados, para vir com elles acommetter Lisboa por mar, medeante a promessa de resgate e de grandes mercês.

Suprema degradação a que pode descer a alma de um principe!

D. João de Castella annuiu, e o infante partiu para Sevilha, onde os portuguezes, ao contrario do que elle esperava, se recusaram a prestar-lhe tão torpe serviço.

Mas o infante não vacillava na escolha de meios, como já sabemos, e obrigou-os a embarcar á força. Lisboa, quando viu chegar as galés de Castella, combateu-as energicamente, e o infante teve que recolher-se a Sevilha, levando comsigo os portuguezes que trouxera, á excepção de um, Affonso Eannes, que era lettrado (Fernam Lopes diz—Affonso Eannes *das Leis*), e se valeu de um estratagema para fugir.

Foi o caso que aproximando-se as galés de Castella da Outra-Banda, Affonso Eannes, dizendo-se muito doente de enjôo do mar, pediu que o deixassem sahir em terra para respirar o ar livre da praia. Foi-lhe concedida licença, sob condição de que seria vigiado por um escudeiro. Affonso Eannes, mal que se viu em terra, prometteu ao escudeiro a mão de uma sua irmã, casamento que o poria a coberto de quaesquer necessidades, se consentisse em fugirem ambos.

Dito e feito.

O infante D. João bem podia ter então reconhecido que nascera fadado para ser enganado por toda a gente.

A dolorosa impressão causada pela perda da esquadra portugueza foi até certo ponto attenuada pela noticia de que a frota dos inglezes estava a chegar a Lisboa. Sempre era, n'esta deploravel guerra, uma esperança de rehabilitação.

Com effeito, estava-se em julho de 1381, quando D. Fernando recebeu aviso de que aproavam a Buarcos quarenta e oito embarcações inglezas, entre naus e barcas. D. Fernando partiu logo de Santarem rio abaixo, e dirigindo-se á frota foi a bordo cumprimentar o conde de Cambridge, o qual vinha acompanhado por sua mulher a condessa D. Isabel, e por seu filho Eduardo, que teria apenas seis annos de idade. Muitos cavalleiros inglezes constituiam o sequito do conde, e tambem alguns portuguezes, d'aquelles que tinham sido expulsos de Portugal em virtude do tratado de Santarem, entre os quaes João Fernandes Andeiro.

O exercito inglez compunha-se de tres mil soldados, *bem prestes para pellejar, assaz de formosa gente, e bem corregidos*, diz Fernam Lopes.

Sigamos agora passo a passo os acontecimentos posteriores á chegada da frota ingleza ás aguas do Tejo.

CAPITULO V

A guerra.—Os inglezes.—Devastações que fizeram.—Feitos heroicos de D. Nuno Alvares Pereira.—Os amores da rainha com João Fernandes Andeiro.—Intrigas que resultam d'estes amores.

O desembarque dos condes de Cambridge fez-se com a maxima solemnidade.

Todo o nobre pessoal das duas côrtes, a ingleza e a portugueza, veio em bateis desde a frota até ao caes da Ribeira, onde desembarcou, seguindo o brilhante cortejo para a Sé. O rei de Portugal dava o braço á condessa de Cambridge. Feita uma breve oração, o conde, a condessa, seu filho e todas as pessoas nobres que os acompanhavam, cavalgaram, dirigindo-se ao mosteiro de S. Domingos. D. Fernando levava de redea a mula em que a condessa Isabel montava. Foram os condes hospedados n'aquelle mosteiro, e pelos outros da cidade distribuidos os personagens da comitiva.

D. Fernando estava radiante de felicidade. A chegada dos inglezes enthusiasmara-o devéras, tanto mais que, fallando com o conde de Cambridge sobre a perda das galés portuguezas, o conde lhe disséra com amavel cumprimento que *quem houvesse a terra haveria o mar e as gales*.

Entretanto, o coração de D. Leonor Telles devia de estar impaciente em Santarem, por isso que João Fernandes Andeiro o alvoroçava de longe. Passados poucos dias, veio effectivamente a Lisboa a rainha e a infanta sua filha. A côrte ingleza sahiu a recebel-a; a rainha e a condessa abraçaram-se expansivamente ao avistar-se. Começaram logo as festas. O rei de Portugal convidou os seus hospedes para um banquete no paço do Castello, e, depois da sobre-mesa, D. Fernando offereceu ao conde e aos fidalgos inglezes valiosos tecidos de seda ricamente bordados a ouro; a rainha D. Leonor presenteou a condessa e as donas e donzellas da companhia com estofos e joias.

Amiudaram-se as visitas entre os condes inglezes e os reis de Portugal. Lusidas cavalhadas atravessavam frequentemente as ruas de Lisboa, porque uns e outros, depois de se visitarem, sahiam a passeio.

Os inglezes montavam magnificas mulas e ca-

vallos, que D. Fernando se havia obrigado a fornecer-lhes sob condição de que os pagariam por desconto no soldo. Não ha duvida de que por toda a parte se procuravam cavallos para os inglezes, tomando-os a quem os possuia, medeante promessa de que seriam pagos; mas é inteiramente verdade que os inglezes os não pagaram e que o rei, imitando os inglezes, os não pagou tambem.

D. Fernando presenteou a condessa de Cambridge com doze mulas, ricamente ajaezadas, das melhores que se poude encontrar, e o conde com doze formosos cavallos, entre os quaes ia um que lhe havia mandado o rei D. Henrique de Castella. Tem graça a coincidencia de ser este cavallo offerecido ao conde de Cambridge, que vinha fazer guerra ao filho do propio monarcha que o offerecera a D. Fernando.

Os inglezes chegaram a possuir tantos cavallos, que diz Fernam Lopes que, quando se foram embora, qualquer inglez levava vinte e trinta adeante de si, como manada de manso gado.

Se D. Fernando, quando saltou na ribeira de Santarem, depois da entrevista sobre o Tejo, tinha dito: *Quanto eu henricado venho!* com verdade podia agora dizer, depois da chegada do conde de Cambridge: *Quanto eu inglesado estou!*

Ora vejam. Sabem, porque já o dissémos, que D. Fernando, a pedido do rei de Castella, havia reconhecido por papa Clemente VII. Depois que os inglezes chegaram, como não quizessem ouvir missa de qualquer frade ou clerigo, por isso que só reconheciam como papa Urbano VI, e como o conde de Cambridge fallasse a este respeito com D. Fernando, dizendo-lhe que o rei de Castella era scismatico porque reconhecia o papa de Avignon quando devia reconhecer o de Roma, D. Fernando não teve a menor duvida em voltar as costas a Clemente VII e em publicamente reconhecer como papa, na egreja da Sé, a Urbano VI, na presença do alto clero inglez e portuguez.

Mas não pára aqui a *anglisação* de D. Fernando.

No mesmo dia em que reconheceu como papa Urbano VI, determinou que se celebrassem os esponsaes de sua filha D. Beatriz, a promettida de todos, com o pequeno Eduardo, filho dos condes de Cambrigde.

A cerimonia realisou-se segundo o rytho inglez, sendo as duas creanças postas em um leito, cujas alfaias eram de uma riqueza inexcedivel. Na colcha havia, bordadas a aljofares, as figuras de um rei e de uma rainha, allusão á posição futura dos noivos.

Diga-se de passagem que esta mesma colcha foi depois offerecida a D. João de Castella quando desposou a filha de D. Fernando.

O rei de Portugal, casando a infanta com o filho do conde de Cambridge, estipulára a condição de que, morrendo elle sem deixar filho varão, Eduardo e sua esposa seriam os herdeiros do throno portuguez.

Logo que os inglezes chegaram a Lisboa, D. Fernando mandou-o dizer ao conde D. Alvaro Peres de Castro, que estava cercado por seu proprio sobrinho, D. João, em Elvas, cujo fronteiro era. O conde ficou jubiloso com a noticia, e enviou ao infante o seguinte epigrammatico recado: Que se elle quizesse algumas mercadorias ou quaesquer outras cousas de Inglaterra, que mandasse buscal-as a Lisboa, onde estavam umas poucas de naus inglezas, que poderiam sortil-o á vontade.

Espalhou-se a noticia no arraial castelhano, e entre os mil commentarios que se lhe fizeram, citaremos um devéras gracioso, com que Pero Fernandes de Vellasco respondeu a um seu patricio que lhe perguntava que novas eram aquellas que D. João tinha recebido dos portuguezes: «Que novas hão de ser? São novas que el-rei D. Fernando ha mais de nove mezes que era prenhe dos inglezes, e pariu-os agora em Lisboa, e tem-n'os comsigo.»

O que é certo é que o cêrco d'Elvas foi levantado, e que o infante D. João se reuniu com o rei de Castella em Almeida.

Emquanto D. João I se apercebe para repellir a entrada dos anglo-lusos no seu reino, vejamos o que faziam os inglezes em Lisboa. Ah! o que faziam? As mais desaforadas gentilesas. Roubavam por toda a cidade e arrabaldes, devastavam as quintas, matavam por brincadeira, tomavam todos os gados e generos que vinham para consummo de Lisboa, e violentavam as mulheres.

A principio o povo soffreu com paciencia; depois queixou-se a D. Fernando, D. Fernando queixou-se ao conde de Cambridge, mas não se

tomou medida alguma de repressão. O que o conde se limitou a fazer foi aconselhar aos donos das quintas e casaes dos arrabaldes que pozessem nas suas propriedades uma bandeirola com a divisa do conde, que era um falcão branco em campo vermelho, para que os soldados inglezes lh'as respeitassem. Os vendedores saloios, que vinham trazer á cidade os seus generos, lançavam mão do mesmo expediente. Então a rapina ingleza, mal contente com roubar os proprietarios e vendilhões que não traziam a divisa do conde, não só atacava a propriedade do proprio rei de Portugal, pois que de uma vez lhe tomaram todas as bestas que levavam agua para o paço, dizendo que pois que lhes não pagavam o soldo o penhoravam n'ellas, mas até praticavam as maiores atrocidades, de algumas das quaes Fernam Lopes da noticia.

De uma vez bateram em Lisboa á porta de um homem, e como elle a não abrisse logo, arrombaram-n'a; entrando, feriram-n'o a elle, e como a mulher se quizesse defender pondo deante de si um filho pequenino, os inglezes cortaram pelo meio a creança com uma espada. Nas povoações dos arrabaldes, quando as saqueavam, iam dizimando os habitantes. D. Fernando pedia providencias, o conde ouvia-o, e tudo ficava na mesma. Então D. Fernando resolveu mandar o maior numero possivel de inglezes para a fronteira. E os inglezes, em vez de fazerem incursões por Castella, e roubarem lá, roubavam como hordas de salteadores pelos campos do Riba-Tejo e do Alemtejo; e em vez de combater os castelhanos combatiam os portuguezes, tomavam as nossas povoações, saquearam Villa Viçosa, Borba, Monsaraz, Redondo, Aviz, e quizeram escalar Evora-Monte mas não poderam. Quando os moradores lhes não queriam dizer onde tinham escondido os mantimentos, matavam n'os. Era uma devastação enorme, que pesava sobre o povo portuguez emquanto o rei D. Fernando tomava cavalleirescamente de redea, pelas ruas da cidade, a mula em que a condessa de Cambridge montava, e João Fernandes Andeiro atiçava com amavios voluptuosos a paixão que escandecia o coração de D. Leonor Telles.

Mas a alma do povo portuguez, que cada vez afagava mais a idéa da sua emancipação, cançada de soffrer o jugo do poder absoluto, lançava-se nos braços da liberdade, sedenta d'ella. O povo entendeu que devia governar-se por si mesmo, porque sempre se governaria melhor do que o fazia o rei D. Fernando. Então resolveu considerar os inglezes como verdadeiros inimigos, e começou a dizimal-os com tal energia que, segundo affirma o chronista, não voltaram a Inglaterra duas partes dos inglezes que tinham vindo.

Entretanto fundeava nas aguas do Tejo a esquadra ingleza, á espera que apparecessem galés de Castella. Com effeito, chegou noticia de que o almirante castelhano navegava para Lisboa com aquella mesma armada que tinha aprisionado a nossa no Algarve. Logo que isto se soube, os navios inglezes e portuguezes foram postar-se em frente de Sacavem, dispondo-se em ordem de combate. O almirante Tovar, entrando a foz do Tejo, ficou admirado de ver desguarnecido o rio até á cidade. Disseram-lhe então que as naus estavam em Sacavem; foi sobre ellas, mas, quando as avistou, e reconheceu que estavam excellentemente apercebidas, teve por mais prudente retirar-se para Sevilha, como effectivamente fez.

Constou então que a armada de Castella não tornaria, que os castelhanos haviam resolvido dar apenas batalhas campaes, e, com uma imprevidencia que só se póde explicar no reinado de D. Fernando, a esquadra ingleza retirou tambem, carregada de mercadorias, deixando ao desamparo o porto de Lisboa!

Mal que os inglezes levantaram ferro, D. Fernando e o conde de Cambridge sahiram de Lisboa para Santarem. Vejam com que acerto esta guerra era feita! Nenhum plano, nenhum methodo; abandonava-se Lisboa, e concentravam-se todas as attenções no Alemtejo, sem se lembrarem de que os castelhanos, vindo de novo ás aguas do Tejo, podiam ir rechaçar os portuguezes contra a fronteira, vendo-se os nossos e os inglezes apertados de um lado e do outro!

Em Santarem celebrou D. Fernando as festas do Natal d'aquelle anno de 1381, e foi ahi que morreu D. João Affonso Tello, conde de Ourem, irmão da rainha. O condado foi logo dado, por influencia de D. Leonor, a João Fernandes Andeiro, o qual ia ganhando dia a dia, cada vez mais, o coração da rainha.

Fallava-se já muito dos amores do Andeiro com D. Leonor, a qual achou acertado que elle mandasse vir da Corunha D. Maior, sua mulher; mulher de prol e de bom corpo, diz Fernam Lopes. Era mais um plano de D. Leonor, a qual esperava que se fallasse menos d'ella vivendo o novo conde de Ourem em companhia de sua esposa. O que é certo é que D. Maior veio para Portugal, que o conde a mandou para o castello d'Ourem, e que quando ella ia á côrte a rainha lhe fazia grandes presentes de joias e dinheiro. «A gallega—diz o chronista—era sisuda, e tinha-lh'o em grandes mercês, louvando-a muito por deante; e depois que d'ali partia, apregoava-a com louvores, *quaes uma comborça tem costume de dizer da outra.*»

Em Santarem, mandou D. Fernando fazer sobre o Tejo uma ponte de barcas, por onde portuguezes e inglezes atravessaram para o Alemtejo, já entrado o anno de 1382, dirigindo-se a Evora; ahi se fizeram novos apercebimentos de guerra.

Os inglezes foram então distribuidos por Borba, Extremoz, Evora-Monte e Villa Viçosa, onde o conde de Cambridge se aposentou no mosteiro de Santo Agostinho.

Entretanto, livres as aguas do Tejo, entravam por ella oitenta navios castelhanos, que haviam sido armados em Byscaia e outros portos. Lisboa fechou as portas da sua nova cerca de muralhas, e os castelhanos, passando impunemente deante da cidade, de que era fronteiro Gonçalo Mendes de Vasconcellos, foram desembarcar em frente do mosteiro de Santa Clara. Os de Lisboa queriam sahir a escaramuçar com elles, mas Gonçalo Mendes dizia-lhes que não sahissem, porque o rei apenas lhe dera ordem de guardar a cidade; sem embargo, sahiu um troço de portuguezes, que sem disciplina alguma se lançaram sobre os castelhanos, resultando que alguns dos nossos foram feridos, morrendo Gomes Lourenço Fariseu, que era juiz da cidade.

Depois o fronteiro ordenou que as portas se fechassem, e Lisboa pareceu adormecer dentro do seu cinto de muralhas.

Os castelhanos fizeram novo desembarque sobre o arrabalde de Santos. Como vissem que ninguem lhes sahia ao encontro, tomaram afoutesa, e completaram, nos arredores de Lisboa, a obra de devastação que os inglezes haviam principiado. Devastavam as quintas, roubavam e matavam animaes, incendiavam os paços reaes de Xabregas, Friellas, e Villa Nova da Rainha, estenderam-se pelas lezirias do Ribatejo apoderando-se de tudo quanto encontravam, e, atravessando o Tejo, foram saquear e queimar os arrabaldes de Almada e Palmella.

D. Fernando, quando isto soube, ficou desesperado contra o fronteiro de Lisboa, accusando-o de só ter guardado a cidade, porque se julgava a seguro dentro d'ella, deixando todavia destruir os arredores. Resolveu, portanto, demittil-o, fazendo-o substituir pelo prior do Crato, Pedro Alvares, ao qual, bem como a seus irmãos, entre os quaes o jovem D. Nuno, e a outros bons cavalleiros, como o celebre Gonçalo Annes de Castello de Vide, confiou a defesa de Lisboa. Seriam ao todo duzentas lanças. Mas não precisava de mais gente o aguerrido bando dos Alvares.

Quando vinham para Lisboa, souberam no caminho que os castelhanos andavam por Cintra roubando gados. Desandaram logo os nobres cavalleiros na direcção de Cintra. Emboscaram-se no caminho á espera que os castelhanos passassem, e, quando passaram, cahiram de chofre sobre elles, derrubando a muitos, e tomando a todos os roubos que traziam.

Esta pequena aventura enthusiasmou o animo valoroso de D. Nuno Alvares Pereira. Finalmente, podéra vir ás mãos com os castelhanos! Chegando a Lisboa, onde foram recebidos com grande alegria, Nuno, vendo que os castelhanos se retraiam mais, porque já não ousavam sahir nem tanto a miude nem em frente da cidade, resolveu procurar as aventuras, visto que as aventuras o não procuravam a elle. Sem de nada dar conhecimento a seu irmão Pedro Alvares, conchavou-se com seu cunhado Pedro Affonso do Casal para fazerem uma sortida. Os castelhanos sahiam nos arrabaldes, o mais ao longe que podia ser, para roubar gados e fructas. Sabia D. Nuno que havia alguns dias que devastavam os vinhedos de Alcantara, e foi justamente em Alcantara que fixou a sua attenção. Partiu com um pequeno bando, e emboscou-se á espera que os castelhanos chegassem. Chegáram com effeito, e os portuguezes, apeando-se de subito, deram sobre elles no momento em que subiam um ou-

teiro, onde parece que as uvas eram de melhor qualidade.

Então passou-se um caso que faz lembrar o de Fernam Velloso, contado por Camões:

> Olá, Velloso amigo, aquelle outeiro
> É melhor de descer que de subir.

Pois, *mutatis mutandis*, substituindo apenas o vocativo, D. Nuno podia dizer o mesmo aos castelhanos, que deitaram a fugir com tal precipitação, adeante dos portuguezes, que, chegando á praia, vendo-se apertados entre os nossos e o Tejo, tiveram que lançar-se á agua.

D. Nuno, do alto de um outeiro fronteiro ao mosteiro de Santos, ria com os seus de vêr os castelhanos bracejando na agua em direcção ás naus; mas demorando-se, para folgar com o espectaculo, reconheceu que os da frota se preparavam para vir a terra para desaffrontar os fugitivos. D. Nuno alegrou-se com a esperança de uma nova escaramuça, e fallou aos seus exhortando-os a baterem-se com denodo. Todavia os portuguezes, vendo que os castelhanos vinham talvez em numero de duzentos e cincoenta, amedrontaram-se. D. Nuno não vacillou.

Lembram-se do *cavalleiro negro* do *Eurico*, de Alexandre Herculano, que passa atravez das hostes do inimigo, manejando a sua poderosa massa, e dizimando-as com ella? Pois D. Nuno realisou nos arredores de Lisboa o ideal de Alexandre Herculano, foi tambem por sua vez o *cavalleiro negro*. Vendo que os nossos fraquejavam, lançou-se para o grupo dos castelhanos, de lança em riste; partida a lança, floreou a espada; as pedras e os virotes batiam de encontro á sua armadura, e resvalavam; os golpes, como diz Fernam Lopes, massavam o corpo, e nenhum damno faziam na carne; o cavallo que montava cahiu ferido; uma fivella da armadura do cavalleiro prendeu-se nos arreios do cavallo: então a morte seria inevitavel, mas os portuguezes, creando alento, acudiram a tempo, e um clerigo, em cuja casa D. Nuno era hospede, poude cortar de repente a correia que o prendia. Solto, D. Nuno apanha do chão uma lança, exalta-o a febre da guerra, centuplica-se-lhe o natural denodo, alguns de seus irmãos, sentindo combater para os lados de Alcantara, e sabendo que D. Nuno estava fóra, acodem de tropel. Caiem valorosamente sobre os castelhanos, que, não podendo aguentar o choque, fogem precepitadamente para os bateis, disputando por medo a entrada, pelo que muitos foram de vez á agua. Outros, que tinham sido feridos, ficaram prisioneiros, e foram condusidos em triumpho a Lisboa, onde o prior recebeu com grandes demonstrações de jubilo os vencedores.

Descontando mesmo o que possa haver de patriotica exageração na narrativa de Fernam Lopes, este feito de armas é dos mais brilhantes que podem ennobrecer a historia militar de um paiz. Quando mais não fosse, bastaria a coragem com que D. Nuno, vendo desembarcar em grande numero os castelhanos, os esperou em terra, com a serenidade de um heroe, para dar ao facto a grandiosidade da epopêa. Mas ha mais. Elle é o primeiro a avançar para os castelhanos, manejando a sua lança gloriosa, quando os proprios companheiros hesitam receiosos.

Para fazer contraste a estes heroismos de D. Nuno temos agora a sequencia do novo romance de amores de D. Leonor Telles.

Como dissemos, já em Extremoz se havia boquejado das relações secretas da rainha com João Fernandes Andeiro, que então ahi viera como embaixador a tratar a alliança dos inglezes com Portugal.

Agora voltara ao reino, como tambem sabemos, com a côrte do conde de Cambridge, o mesmo João Fernandes Andeiro, a quem fôra dado, por influencia da rainha, o condado de Ourem. Vimos partir D. Fernando para Evora, e é justamente em Evora que estes amores principiam a ter maior notoriedade.

Certo dia, o conde D. Gonçalo, irmão da rainha, e João Fernandes Andeiro, chegaram muito suados á camara da rainha, em Evora. Fazia grande calma. D. Leonor, rasgando um veo pelo meio, deu metade ao conde e a outra metade ao Andeiro, para que se abanassem. O conde sahiu, e o Andeiro foi visto, por Ignez Affonso, dama de honor e mulher do valido Gonçalo Vasques de Azevedo, foi visto, diziamos, ajoelhado aos pés da rainha, e foi egualmente surprehendida pela mesma dama uma phrase maliciosa que elle então dissera a D. Leonor: «Senhora, mais chegado e mais usado queria eu de vós o panno, quando m'o vós houvesseis de dar, que este que

me vos daes.» Riu D. Leonor da grosseira liberdade do dito, e Ignez Affonso foi contar ao marido o que vira e ouvira.

Passados alguns dias, Gonçalo Vasques de Azevedo, que era ainda aparentado com D. Leonor, estando ella a louvar os costumes dos inglezes, teve a imprudencia de lhe dizer: «Certamente, senhora, quanto a mim, seus costumes em algumas cousas não me parecem tanto de bons, como os vós louvaes.» «E quaes?» perguntou a rainha. «Não é bom costume, replicou o valido, nem de louvar a nenhum, o que muitos d'elles usam, que se alguma dona ou donzella por sua mesura lhe dá algum veo ou joia, elles se chegam a ellas á orelha, e dizem-lhe que mais chegados e usados queriam elles as joias d'ellas, que não aquellas que lhe ellas dão.»

Era muito transparente a allusão, para que a rainha a não entendesse logo. D. Leonor chamando-o, pouco depois, de parte, disse-lhe que as suas palavras não tinham cabido em poço vasio; arrependido da imprudencia, o valido quiz negar que ellas involvessem qualquer allusão, mas era já tarde para emendar. O pomo da discordia havia sido lançado.

O escandalo foi transpirando.

Pensando no caso, D. Leonor julgou que o delator haveria sido outro seu parente, Vasco Gomes de Abreu, porque o valido Azevedo, querendo salvar a mulher, declarara falsamente á rainha que havia sido o Abreu quem lhe contara o que elle sabia.

Este fidalgo, vendo a severidade com que D. Leonor o tratava, procurou-a na sua camara e perguntou-lhe a rasão da sua indisposição contra elle. A rainha lançou-lhe em rosto a delação, accusando-o de a ter denunciado. Abreu desculpou-se. A rainha insistiu, dizendo-lhe que o Azevedo lhe confessara que fôra elle o delator. Então Vasco Gomes de Abreu declarou a verdade, e disse francamente á rainha que se elle o sabia fôra porque o ouvira da bocca de Gonçalo Vasques de Azevedo.

A rainha pediu-lhe a maior reserva, e despediu-o dizendo-lhe que trataria de apurar a verdade.

D. Leonor percebeu comtudo que estava perdida, que a sua vergonha seria divulgada, e comprehendeu que o mestre de Aviz, D. João, irmão do rei, unico que então andava na côrte, seria naturalmente a pessoa que tomaria a peito vingar a affronta feita ao rei, porventura com a morte de ambos os criminosos. Alem do que, publicado o escandalo dos amores da rainha, sua filha a infanta D. Beatriz seria provavelmente excluida da successão por infamia, e n'esse caso o mestre de Aviz herdaria de seu irmão a coroa de Portugal.

D. Leonor planeou portanto um meio de se vingar de Gonçalo Vasques de Azevedo, e de inutilisar o mestre de Aviz. De combinação com o Andeiro forjou cartas, attribuidas ao mestre e ao valido, dirigidas ao rei de Castella, cartas de conspiração contra Portugal. Estas cartas, que se diziam apprehendidas na fronteira, foram entregues a D. Fernando, que ficou deveras surprehendido.

Disseram então ao rei que o melhor era mandar prender desde logo o mestre de Aviz e Gonçalo Vasques de Azevedo, e que depois se veria o destino que convinha dar-lhes. Foram com effeito presos em Evora, traiçoeiramente. Tinham estado a conversar com o rei no terraço do paço, depois D. Fernando retirara-se, e quando elles se retiravam tambem, Vasco de Martins de Mello, acompanhado por duzentas lanças, deu-lhes voz de presos. «Porque?» perguntaram elles. «Não sei, respondeu Vasco, senão quanto me mandou (o rei) que vos guardasse bem, e lhe désse de vós bom conto e recado.» Na maior parte dos grupos, perguntava-se a causa da prisão; ao certo poucas pessoas a sabiam, mas todas as mais suspeitavam que tinha sido urdida pela rainha esta nova intriga. Os presos foram conduzidos ao castello da cidade, e no caminho lembrou-se o genro de Gonçalo Vasques de os arrancar á força d'entre a escolta; Gonçalo Vasques receiou que o mallogro da empreza aggravasse ainda mais a sua posição e a do mestre, e recusou. Mas tanto D. João como o seu companheiro de infortunio estavam sobremodo receiosos do futuro, porque todos lhes diziam, e elles mesmos o pensavam, que a prisão de duas pessoas tão importantes não se faria senão por cousa de grande monta.

Chegados ao castello, um fidalgo de nome Affonso Furtado, que era anadel-mór do reino, quiz salvar o mestre d'Aviz, aproveitando uma certa confusão que havia dentro emquanto as portas estavam abertas; mas, comquanto o mes-

tre annuisse á tentativa de fuga, tal era o receio do futuro, não se poude realisar porque já encontráram as portas fechadas quando se dirigiam para ellas.

Logo que anoiteceu, sahiram do castello todos os fidalgos que acompanhavam ambos os presos, os quaes foram algemados. Então o receio augmentou. As algemas eram claro indicio de grande severidade para com os dois. Resolveram, pois, o mestre e Gonçalo Vasques enviar um escudeiro ao conde de Cambridge, que estava em Villa-Viçosa, pedindo-lhe que intercedesse por elles junto do rei. O conde respondeu que nada tinha com isso, e que se algum desserviço haviam feito ao rei, que era justo que o pagassem.

Nova tortura para os presos, maior ainda quando lhes chegou a noticia de que tambem havia sido preso Lourenço Martins, vedor do mestre.

Parece que n'essa mesma noite, a rainha falsificára successivamente dois alvarás em nome do rei, ordenando a Vasco Martins que, logo que os recebesse, mandasse degolar os presos confiados á sua guarda. Vasco Martins leu o primeiro alvará, e suspeitou da sua veracidade, porque, diz Fernam Lopes, elle sabia *que muitos alvarás passavam para outras coisas em nome do rei, feitos por aquella guisa.* Veja-se mais uma vez até que ponto chegára a corrupção dos costumes na mais alta sociedade portugueza durante o reinado de D. Fernando! Até a propria assignatura do rei se falsificava. *Cherchez la femme*, diz o proverbio francez, e diz bem. D'esta vez, a *mulher* era, como sabemos, Leonor Telles, a adultera, a fratricida, a falsaria.

Não tardou novo emissario da côrte, que se dizia enviado pelo rei, com um segundo alvará. Vasco Martins recebeu-o, e não deu resposta. Tornou novo emissario. Então Vasco Martins disse-lhe: «Amigo, vós vêdes como já é alta noite, e horas em que se não costuma de fazer justiça; e parece que el-rei com gran sanha que agora ha d'estes homens, manda fazer isto, e pode ser que depois se arrependeria muito, como já aconteceu a alguns senhores; e se fossem homens d'outro estado, ainda não era tanto d'arreceiar; mas matar eu um irmão d'el-rei, e um dos grandes privados que elle tem, por esta maneira, digo-vos que o não cuido de fazer por nenhuma guisa, até de manhã que eu com elle falle, e saiba como é sua mercê de se fazer; e se os elle mandar matar, elles bem guardados estão, e será feito seu mandado: e isto entendo por mais seu serviço, ca se fazer perda, a qual depois não podia ser cobrada.»

Logo pela manhã, Vasco Martins foi ter com o rei para lhe contar o que tinha succedido durante a noite. D. Fernando ficou admirado, e, segundo o testimunho do chronista, *pediu-lhe que não dissesse nada a ninguem.* Era que o proprio rei estava coacto de D. Leonor Telles; estava preso, escravisado nos voluptuosos laços da sua formosura. Portanto, inutil seria perguntar que medidas tomaria o rei para punir desde logo severamente os falsificadores da sua assignatura. O que o rei fez foi sahir no dia seguinte para Vimieiro, e isto comprehende-se. D. Fernando, não podendo arcar com D. Leonor, e não querendo ao mesmo tempo que se dissesse que elle era o algoz de seu proprio irmão, sahiu de Evora, como para deixar inteira responsabilidade dos factos, que podessem occorrer, á rainha. Notavel cobardia!

Estamos certos de que D. Leonor Telles teria ido por deante, haveria expedido as mais severas ordens contra os dois presos, sem vacilllar perante toda a responsabilidade de mais esse crime, se a Providencia não velasse pelo mestre e pelo seu companheiro, e não contraminasse com o seu opportuno auxilio os projectos sanguinarios da rainha de Portugal.

Como quer que fosse, D. Leonor, podendo apurar a verdade, achou que devia sacudir de si a suspeita de ter mandado prender, e de ter ordenado que fossem degolados o mestre e o seu companheiro, e que para conseguir esse resultado conviria mostrar grande empenho em que fossem soltos, simulando que todas as ordens tinham partido do rei, e que era ella quem intercedia por ambos.

De feito, D. Leonor mandou pedir ao conde de Cambridge que solicitasse do rei a liberdade dos presos. O conde solicitou ou não solicitou; não se sabe ao certo, nem isso importa, porque a intervenção do conde não passava de uma simples comedia. O que é certo é que, decorridos já vinte dias de clausura, Vasco Martins recebeu

ordem de tirar as algemas aos dois presos, que não obstante continuariam a estar sob sua guarda e responsabilidade.

Tanto o mestre como Gonçalo Vasques ficaram admirados com esta ordem, com este raio de esperança que, de repente, vinha abrir uma clareira luminosa na dolorosa cerração que obumbrava o espirito de ambos. Que vinte attribulados dias não foram esses! O mestre nem siquer suspeitava o motivo da sua prisão; Gonçalo Vasques, esse sabia-o, mas nada dizia, com receio de se pôr ainda em maior perigo. Á cadeia foram visital-os os mais notaveis fidalgos da côrte, com excepção do Andeiro; mas todos elles se mostravam tão ignorantes do motivo da prisão como o mestre de Aviz. Quando chegou ao castello a noticia de que o rei havia partido para Vimieiro, o receio do mestre e de Gonçalo Vasques subiu de ponto. Entenderam de si para si que D. Fernando o que fazia era voltar as costas para os não vêr degolar. D. João chegou a prometter uma romagem piedosa se se visse livre. Que faria se tanto um como outro tivessem sabido o caso dos alvarás, que Vasco Martins discretamente lhes occultou! O receio da morte affrontosa, que lhe parecia destinada, havia até levado esse valente homem, que se chamava o mestre de Aviz, a planear fugir da prisão descendo por uma das muralhas do castello.

Certo dia, Vasco Martins deu aos dois presos a boa nova de que a sua liberdade apenas tardaria vinte e quatro horas, porquanto a rainha tencionava ir ouvir missa á Sé no dia seguinte, e tinha mandado ordem para que fossem soltos, e se encontrassem com ella na Sé.

Assim foi. Ao outro dia, Vasco Martins levou-os ao sitio designado, e, acabada a missa, o conde Andeiro deu o braço á rainha, e o mestre de Aviz á infanta sua sobrinha. Chegados á porta do templo, a rainha entrou n'umas andas, por se affrontar menos com o caminho, pois que estava gravida. A infanta subiu para a mula que a tinha transportado, e que o mestre tomou de redea. João Fernandes Andeiro, caminhando a par das andas, fallava para dentro com galanteria. Á porta do paço, o mestre D. João e Gonçalo Vasques iam a despedir-se da rainha, quando ella os convidou a jantar. D. João, que conhecia de sobra a perfidia de D. Leonor Telles, verdadeira sereia da côrte que sabia attrair para melhor victimar, receiou que o quizessem envenenar, e comeu a medo, ou antes fingiu que comeu. Fernam Lopes é n'este relanço da sua chronica tão minucioso, que nem mesmo se esqueceu de nos photographar a sala do regio jantar. D. Leonor estava recostada á romana n'uma especie de triclinio, como qualquer imperatriz da devassissima Roma dos cezares. O mestre de Aviz tomou assento á cabeceira de uma mesa, João Fernandes Andeiro ficou junto d'elle, e Gonçalo Vasques sentou-se ao fundo da mesma mesa. A conversação animou-se mais ao pospasto, foi a rainha quem principalmente a animou, principiando a fallar das suas joias. Seria casual este assumpto? Certamente que não. A rainha quiz vingar-se dos que murmuravam das suas relações criminosas com o conde de Ourem, quiz vexar o mestre de Aviz e Gonçalo Vasques mostrando-lhes que os despresava tanto que era justamente na presença d'elles que tornava bem claro o seu crime. E porventura quereria tambem fazer-lhes sentir que para o futuro deviam reconhecer a superioridade do seu amante sobre todos os outros fidalgos incluindo o proprio irmão do rei, e que deviam vêr e calar, por mais dedicados que fossem a D. Fernando, se queriam salvar a vida. Passa-se então uma verdadeira scena de lupanar. Exaltada pela alegria da vingança, e quem sabe se tambem pelos licores mais delicados da mesa real, D. Leonor tirou do dedo um annel, em que um enorme rubim chamejava os seus tons mais rubros quando a luz lhe dava, e voltando-se para o Andeiro, que se havia aproximado do triclinio, disse-lhe: «Joanne, toma este annel.»—«Não tomarei», disse elle.—«Porque?» perguntou ella. —«Senhora, porque hei medo que digam d'ambos.»—«Toma tu o que te dou, e diga cada um o que quizer». Este dialogo, esta scena de baixo-imperio havia certamente sido combinada entre os dois para vexarem o mestre e Gonçalo Vasques, os quaes tiveram que soffrer silenciosamente a affronta.

D. João pareceu não comprehender, apesar de tão claros indicios, o verdadeiro motivo da sua prisão, e, ajoelhando ante a rainha, perguntou-lh'o. Disse-lhe ella que alguns cavalleiros da ordem de Aviz, entre os quaes se fizera notar especialmente o commendador-mór Vasco

Porcalho, haviam propalado que o mestre estava em relação com seu irmão o infante D. João para de commum accordo conspirarem contra D. Fernando, e que o facto de elle ter mandado vender algum gado que tinha nas albergarias da ordem viera confirmar pelo menos ostensivamente o que os cavalleiros haviam dito. Penelope tecia uma nova intriga, que tinha um fim definido. O mestre respondeu affirmando a sua innocencia, e dizendo que apenas tinha mandado vender dezesete cabeças de gado, por precisar de dinheiro; accrescentou que ia immediatamente procurar o rei para lhe fazer egual declaração.

D. Fernando estava doente em Vimieiro quando o mestre de Aviz lá chegou. Ajoelhando á beira do leito do rei, D. João principiou por lhe agradecer o ter-lhe restituido a liberdade, e acabou por lhe perguntar a rasão por que o havia mandado prender. D. Fernando nada lhe podia dizer a este respeito, porque ao certo tambem nada sabia. Procurou um pretexto, balbuciou uma resposta; tornando a emenda peior que o soneto, disse que o tinha mandado prender para lhe fazer sentir que lhe era superior em posição. D. João replicou que d'isso tinha elle, e sempre tivera, perfeita consciencia, e que não seria preciso mandal-o prender para que o soubesse e reconhecesse. Depois o mestre de Aviz dirigiu-se ao paço onde poisava o conde de Cambridge, o qual tinha ido a Vimieiro, porque D. João queria agradecer-lhe a supposta intervenção junto do rei. Estavam com o conde alguns dos fidalgos da côrte de D. Fernando. O mestre de Aviz, depois de agradecer ao conde, disse em voz alta que estava innocente, e que se alguem soubesse o contrario o declarasse. Ninguem respondeu. Então Vasco Martins da Cunha, o *moço*, que fazia parte da casa do mestre, levantou a voz e disse: «Que talvez ninguem quizesse responder a seu amo, por não ousar desmentir um irmão d'el-rei; mas que elle era cavalleiro de menor condição, e que portanto o desmentissem a elle, que por sua vez affirmava que o mestre nunca fizera nem mesmo pensara em fazer qualquer desserviço ao rei seu irmão.» Consola vêr que não obstante a grande, a enorme dissolução de costumes da sociedade portugueza n'esta época, alguns caracteres se conservavam immaculados e puros, dominando-a com superioridade incorruptivel, taes como os altos rochedos, cuja base o mar lambe todos os dias, a toda a hora, e que vêem quebrar as ondas a seus pés, sem que possam galgar por sobre elles, por mais que suba a maré, por maior que seja a furia do vento, por mais que as aguas marulhando em redor pareçam tentar escalal-os. Com relação aos ultimos acontecimentos que temos historiado, podemos apontar dois d'esses nobres caracteres, Vasco Martins de Mello, que recusa, com risco da propria vida, cumprir os alvarás de cuja veracidade suspeita, e este ousado mancebo, cujo nome já citamos, que, deante do conde de Cambridge, arremessa a luva aos mais poderosos fidalgos portuguezes, com o unico fim de tornar nitidamente manifesta a innocencia do mestre seu amo.

Recolhendo-se a Evora, o mestre demorou-se pouco tempo ahi. Foi a Aviz, e, tratando logo de cumprir o voto que fizera no carcere, fez romaria a Nossa Senhora de Benavilla, d'onde jornadeou para Veiros. Em Veiros encontrou-se com o seu védor Lourenço Martins, que tambem havia sido preso como já dissemos, e que fôra posto em liberdade, comquanto lhe houvesse sido sequestrado quanto possuia. N'uma longa conferencia que tiveram, fallaram sobre os motivos da prisão d'ambos. O mestre contou-lhe o que a rainha havia dito ácerca de Vasco Porcalho. O sr. Pinheiro Chagas é de opinião que o mestre não acreditára n'esta nova intriga em que a rainha envolvera o commendador-mór de Aviz. A este respeito escreve: «A calumnia da rainha resvallou na coiraça impenetravel da desconfiança com que elle revestira o seu espirito antes de entrar em conversação com essa mulher perigosa.» Mas se o mestre não déra a menor importancia a essa nova intriga, para que a foi contar a Lourenço Martins? É certo que o mestre fôra preso pelo simples desejo que D. Leonor tinha de perdel-o, e indubitavelmente esta nova calumnia visava a levar o infante a matar Vasco Porcalho, porque, matando-o, teria que sair do reino. Mas achamos natural que o commendador-mór de Aviz, conhecendo que a rainha tinha desde muito o pensamento fixo de se desfazer de D. João, e aspirando talvez a ser um dia mestre da ordem, tramasse qualquer conspiração contra o irmão bastardo do

rei. D. João, como o sr. Pinheiro Chagas diz, quando se avistou no paço de Evora com D. Leonor já iria de animo feito para não acreditar nada do que ella dissesse? Mas tiremos a este respeito alguma illação do que Fernam Lopes diz. O mestre conta a Lourenço Martins a intriga relativa ao Porcalho, Lourenço Martins offerece-se desde logo para o matar; o mestre annue, e agradece o serviço que lhe é proposto. Mas consulta n'essa noite o travesseiro, e pela manhã é que, segundo o chronista, diz a Lourenço Martins que talvez D. Leonor inventasse a intriga para fazer com que elle matasse o commendador, e tivesse que homisiar-se. É só então que o mestre encontra o verdadeiro fio do trama, e descobre a intenção reservada de D. Leonor. Portanto, a nossa interpretação parece-nos mais proxima da verdade, tanto mais que o mestre não podera ainda descobrir a verdadeira causa da sua prisão; pedira que lh'a dissessem, calaram-se; não pedia, reptava, e todos se calavam do mesmo modo.

Mas, perguntará o leitor, e a guerra com Castella?

A guerra com Castella parece, em verdade, haver adormecido durante este longo intervallo de tempo, como para nos permittir que déssemos maior attenção á pouco edificante historia dos amores de D. Leonor Telles e do conde Andeiro. Lembram-se, porem, agora, os inglezes de a continuar, e propõem-se fazer uma entrada por Castella, sendo convidado o mestre d'Aviz para os acompanhar.

Com effeito, juntam-se em Arronches os capitães inglezes, reunindo-se-lhes ahi o mestre com a sua gente, e Vasco Peres de Camões com a sua. Avançam sobre a fronteira, finalmente resolvidos a combater. O resultado da incursão foi a tomada de dois castellos, á viva força, chegando n'um d'elles os castelhanos a pedirem piedade por intermedio dos seus sacerdotes que, devidamente revestidos, mostravam do alto dos muros a imagem de Christo ao exercito alliado, provindo especialmente a sanha dos inglezes de lhe haverem ferido um cavalleiro filho natural do rei de Inglaterra.

D. Fernando, mais animado ainda pelos seus secretos planos do que pela presença dos inglezes, resolveu d'esta vez aproximar-se do arraial, e dirigiu-se a Elvas com a rainha, onde esperou que chegassem os condes de Cambridge. Foi justamente em Elvas que a rainha deu á luz um filho varão, que durou apenas quatro dias. Toda a gente sabia que esta creança não era filha do rei, mas de João Fernandes Andeiro, tanto mais que o rei, pelo seu estado de doença, já não tinha relações com a rainha. Á bocca pequena dizia-se que D. Fernando afogára a creança no collo da ama. Mas o que é certo é que D. Fernando—veja-se que podridão moral!—ordenou que toda a côrte tomasse lucto. Ahi em Elvas foram creados dois novos cargos, que imitamos dos inglezes: o de condestavel e o de marechal. D. Alvaro Peres de Castro foi nomeado condestavel, e Gonçalo Vasques de Azevedo marechal.

Constando pois que estava imminente uma grande batalha, porque D. Fernando já acampava em Elvas, e o rei de Castella marchava sobre Badajoz, o prior do Crato, fronteiro de Lisboa, revelou desejos de ir correr a sorte das armas, mas o rei recommendou-lhe que, por causa da armada castelhana ainda fundeada no Tejo, chamasse todos os homens de armas da Extremadura, e os conservasse ás suas ordens, não consentindo que vagueassem fóra dos muros, para evitar que, abandonando a cidade, se dirigissem á fronteira.

Quando esta ordem foi intimada, D. Nuno Alvares Pereira ficou verdadeiramente desesperado. Pois elle, cujo animo parecia fadado para uma grande liberdade de acção, havia de ficar agora recluso, encarcerado dentro da cêrca de muralhas de Lisboa! Pediu ao prior seu irmão que o deixasse sahir para o Alemtejo, porque era lá que se ia batalhar, e porque elle já havia ganho o direito de se bater em qualquer parte. O prior respondeu que a ordem era geral, e que puniria com igual severidade todos os transgressores, quaesquer que fossem. D. Nuno calou-se, e em segredo tratou de ir juntando armas e cavallos para organisar uma expedição. Mas o segredo transpirou, e seu irmão soube-o. A fim de contraminar os projectos de D. Nuno, mandou o prior, com o pretexto de alguma invasão subita, dobrar as sentinellas do muro, e as guardas das portas, evitando d'este modo que seu irmão tivesse gente para a sortida que planeava.

D. Nuno Alvares Pereira,—diz um seu bio-

grapho—que entendeu o ardil, procurou dar apparencias a outro engano: confessada a culpa lisamente, começou a fingir-se arrependido; fallava já com despreso da campanha, mostrava-se diligente nos reparos da cidade, animava os soldados á defensa, e taes cousas soube dizer, accusando-se de facil, que vieram a receber credito as palavras, persuadiram-se todos, menos o governador, cujas experiencias o ensinavam a duvidar, ou não crêr, tão de ligeiro mudava de parecer um varão constante. Passaram alguns dias, até que parecendo que a dilação e o silencio teria descuidado as vigias, sahiu de madrugada com cinco companheiros a buscar as portas de S. Vicente de Fóra, onde achou nos soldados, a que estavam encommendadas, resistencia maior; pretendeu rendel-os com o respeito, mas como nas leis de Marte tenha o primeiro logar o valor, que a cortezia, temendo menos a morte, que o castigo, se lhe oppozeram constantes, vieram das palavras ás mãos, ateiou-se cruel a briga, acudiram outros chamados dos golpes, e gemidos, largo espaço sustentaram o logar, até que cansados, houve de ceder o numero ao esforço, não sem sangue, que attestando o perigo, serviu á desculpa dos vencidos.» [1]

Forçando a passagem, D. Nuno marchou sobre Elvas. O terreno parecia desapparecer sob as ferraduras do seu cavallo veloz. Os cinco pagens que acompanhavam D. Nuno seguiam-n'o á desfilada, atravez da escuridão da noite, em direcção á fronteira.

Chegado a Elvas, D. Nuno historiou ao rei a verdade do que se passara: que, impellido pelo desejo de combater, sahira de Lisboa sem licença, tendo forçado a sahida. O rei perdoou, como era natural, e a façanha de D. Nuno foi applaudida por aquelles mesmos que deviam ficar envergonhados com ella, porque não seriam capazes de pratical-a.

Ardia D. Nuno em desejos de entrar em batalha, e julgava que d'esta vez os realisaria finalmente, porque D. João de Castella chegara a Badajoz, reunindo ahi o seu exercito que era de cinco mil homens d'armas, mil e quinhentos ginetes, a fóra muita gente de pé e bésteiros, e D. Fernando e o conde de Cambridge, com seis mil lanças, e muitos bésteiros e homens de pé, estavam em Elvas. De uma vez o exercito anglo-luso chegou mesmo a dispôr-se em ordem de batalha na margem do Caia, occupando o conde inglez a vanguarda do exercito, e D. Fernando a rectaguarda. Tudo isto, toda esta apparencia de um grande choque entre os dois exercitos era de geito a inflammar o animo varonil de D. Nuno Alvares Pereira, mas, no fundo, pensaria realmente D. Fernando em dar batalha aos castelhanos, não passaria todo este apparato bellico de mais uma comedia, em que o conde de Cambridge representava de boa fé? Já agora, no capitulo seguinte procuraremos desenvencilhar esta meada.

Estando assim formado o exercito anglo-luso, o alferes que o duque de Lancastre tinha enviado a Portugal desfraldava a bandeira que trazia, e todos os inglezes soltavam o brado de: *Castella e Leão por el-rei D. João de Castella, filho de el-rei D. Eduardo de Inglaterra!* Mas os inglezes cançaram-se de gritar em favor dos direitos do irmão do conde de Cambridge ao throno de Castella, e de aguentar desde pela manhã até ao meio dia o forte sol do Alemtejo, sem que os castelhanos se mexessem.

Entretanto, D. Fernando, emquanto fazia esperar baldadamente os seus soldados e os alliados pela arrancada dos castelhanos, entretinha-se em armar cavalleiros alguns gentis-homens inglezes e portuguezes. Em meio d'esta festa cavalleiresca, que se comprehenderia mais tarde, em Aljubarrota, porque estava então á frente do exercito portuguez um principe que foi um verdadeiro cavalleiro, mas que em pleno reinado de D. Fernando não passava de uma simples irrisão, em meio d'esta festa cavalleiresca, diziamos, alguem lembrou ao rei que elle não tinha auctoridade para armar cavalleiros, por isso mesmo que não era cavalleiro. Para outro homem, esta advertencia, feita na presença dos inglezes, seria um grande vexame. Mas D. Fernando estava habituado a elles, já se haviam rido da sua cobardia os cortezãos em Santarem, quando D. Henrique de Castella passava impunemente sobre Lisboa, e se então D. Fernando se não havia dado por offendido, não era decerto

[1] *Vida de D. Nuno Alvares Pereira*, novamente composta pelo padre frei Domingos Teixeira—Lisboa, 1723—Pag. 39.

agora, que se sentia doente e gasto, que se importaria com as lições que lhe davam os seus proprios vassallos. Ah! não sou cavalleiro? disse elle. Pois vou improvisar-me cavalleiro, n'um momento; e pediu ao conde de Cambridge que lhe cingisse solemnemente as armas. E depois d'esta parodia a um dos actos mais imponentes da cavallaria, D. Fernando tornou a armar cavalleiros aquelles a quem já indevidamente havia conferido essa honra. Que ridiculo espectaculo para ser presenceado por extrangeiros!

Mas vamos á historia da paz com Castella.

CAPITULO VI

Paz com Castella.—Apreciação d'este acontecimento.—Desespero dos inglezes.—Resultados politicos da paz com Castella.—Casamento definitivo da infanta D. Beatriz.—Morte de D. Fernando.

Seriam uma simples comedia todos os apercebimentos de batalha contra D. João de Castella, por parte de D. Fernando?

Eram.

Todas as noites sahiam do acampamento de Elvas, a pé, e ás escondidas dos inglezes, dois emissarios de D. Fernando, que eram o conde de Arrayolos (D. Alvaro Peres de Castro) e Gonçalo Vasques de Azevedo, para tratarem a paz com o rei castelhano, voltando de madrugada ao nosso acampamento. [1]

Que rasões demoveriam, porem, D. Fernando a atraiçoar d'este modo os inglezes?

O abatimento de animo proveniente da enfermidade que cada dia recrescia?

O aborrecimento de ter por alliados os inglezes, que haviam devastado o reino como se não fossem alliados mas inimigos?

O ter reconsiderado na inconveniencia de persistir n'uma guerra tão inopportunamente declarada?

A rasão d'esse novo tratado de paz, cuidamos que deverá procurar-se principalmente na leviandade peculiar ao caracter de D. Fernando.

[1] Fernam Lopes, capitulo CLIV da *Chronica d'el-rei D. Fernando*.—V. de Santarem, *Quadro elementar*, vol. XIV, pag. LXIII e vol. I, pag. 248.

O que é certo é que as condições de paz apresentadas por parte de Portugal eram:

1.ª—Que a infanta D. Beatriz, filha de D. Fernando, casaria com D. Fernando, filho segundo do rei D. João de Castella, dissolvendo-se, portanto, os desposorios da mesma infanta com o filho do conde de Cambridge;

2.ª—Que o rei de Castella entregaria a D. Fernando os logares de Almeida e Miranda;

3.ª—Que restituiria todas as galés que haviam sido tomadas em Saltes, com todas as armas e equipagens;

4.ª—Que soltaria D. João Affonso Tello, irmão da rainha, almirante de Portugal, com todos os outros que tinham sido aprisionados com a frota; [1]

5.ª—Que o rei de Castella daria tantos navios da sua frota, fundeada no Tejo, quantos fossem precisos para conduzir a Inglaterra o conde de Cambridge e a sua gente, sem por isso receber frete algum;

6.ª—Que para segurança do tratado, se trocariam refens.

Façamos agora alguns rapidos commentarios a estas condições.

Porque seria que D. Fernando propunha que sua filha casasse com o filho segundo do rei de Castella, em vez de confirmar os desposorios ajustados antes da guerra com o primogenito do mesmo rei? Diz Fernam Lopes: «...por que o infante D. Fernando pois era segundo filho, casando com sua filha, ficava rei de Portugal, sem se misturando o reino com o de Castella, etc.» Ora este patriotismo não reconhecemos nós em D. Fernando; bem sabemos como elle era facil em offerecer a mão de sua filha, e com ella o reino, ao primeiro vindo. Quer-nos parecer que esta condição ou seria proposta pelo proprio rei de Castella, movido da ambição de que seus filhos viessem a governar n'um e n'outro reino, ou seria proposta por D. Fernando, contra a vontade de D. Leonor, para mais facilmente conseguir a paz, lisonjeando d'este modo aquelle

[1] Por lapso se disse a pag. 278 que o conde de Ourem, antecessor de João Fernandes Andeiro, era *irmão da rainha*. O irmão da rainha, tambem João Affonso Tello, é este, o almirante, que fôra aprisionado pelos castelhanos nas aguas do Algarve. A homonymia foi a causa do lapso.

mesmo sentimento de ambição que devia suppôr no rei de Castella. Mas com este ponto se prende outra questão: qual dos dois reis foi que propoz a paz? No tempo de Fernam Lopes, proximo dos acontecimentos, não se sabia; o chronista apresenta algumas versões, que então corriam. O sr. Pinheiro Chagas inclina-se, porém, a crêr que a paz fôra proposta pelo rei de Castella. Porque? Por medo aos inglezes, que já haviam derrotado seu pae na batalha de Najera. É uma das hypotheses de Fernam Lopes. Nós, pelo contrario, crêmos que quem propoz a paz foi D. Fernando. Levanos a suppol-o a leviandade que lhe era ingenita; o mysterio com que os embaixadores sahiam todas as noites de Elvas, porque, d'outro modo, inverter-se-iam decerto os papeis, e D. Fernando faria constar desde logo, por vangloriar-se, que o rei de Castella lhe mandava propôr a paz; o facto de D. João I haver recusado batalha, o que, a continuar-se a guerra, daria uma grande força moral aos inglezes e portuguezes, sendo que até esse momento toda a vantagem estava do lado dos castelhanos. A lembrança de Najera affigura-se-nos contraproducente, e mais nos quer parecer incentivo para tirar vingança, do que motivo para receiar dar batalha. Mas o rei de Castella obrigava-se, pondera o sr. Pinheiro Chagas, não só a entregar as praças de Almeida e Miranda, mas tambem a restituir as galés e os prisioneiros, e a fornecer navios para os transportes dos inglezes. É verdade. Quanto ás praças de Almeida e Miranda, o que podiam ellas valer á vista da concessão de todo o reino de Portugal, que passava, por morte de D. Fernando, para a familia reinante de Castella, para o infante D. Fernando? E depois importa lembrar que D. Fernando estava gasto, doente, que prometia pouca duração. Quanto ás galés, aos prisioneiros, e aos navios para transporte dos inglezes, têmos que ser um pouco mais extenso. Quando os embaixadores portuguezes levaram ao arraial castelhano a minuta das condições da paz, o rei de Castella, sem mesmo a ler, teve pressa em *tornar bem publico que a paz lhe era proposta por D. Fernando*, mandou tanger uma trombeta, para se reunir toda a gente; e, depois de feita a leitura do tratado, recusou-se a acceitar a condição de restituir as galés e os prisioneiros, e a de fornecer navios para transporte dos inglezes. Foi então que o mestre de S. Thiago de Castella appareceu, e lhe disse: «E por vinte e duas fustas pôdres, que não valem nada, e por emprestar quatro ou cinco naus sem dinheiro, recusaes vós assignar o tratado?» E rindo, tomou o mestre a mão do rei, para o levar a assignar, como se quizesse expremir que tudo isso se podia bem conceder a troco de um reino. E o rei, comprehendendo-o finalmente, sorriu tambem de velhaca alegria, e assignou.

Mas a D. Leonor Telles é que de modo algum convinha o ajuste de casamento de sua filha com o filho segundo do rei de Castella, que viria tomar posse do reino de Portugal logo que D. Fernando fallecesse.

Logo mostraremos como ella trabalhou para desfazer este novo casamento.

Os inglezes, quando souberam que as pazes estavam negociadas, ficaram desesperados. O conde de Cambridge declarou francamente a D. Fernando que, se tivera o exercito inglez no mesmo pé em que estava quando chegára a Portugal, faria por sua conta guerra a Castella, para defender os interesses de seu irmão, embora D. Fernando houvesse contratado a paz.

Comquanto Fernam Lopes guarde silencio a este respeito, pode imaginar-se facilmente até onde chegariam as devastações por parte dos inglezes, pelas terras portuguezas que iam atravessando, desde a fronteira até ao Tejo, durante os dias que mediaram desde a assignatura do tratado até ao embarque do conde de Cambridge e do seu exercito nos navios castelhanos que os vieram receber. O resentimento dos inglezes foi enorme, e justificado; passado tempo, quando D. Fernando, com o maior descaramento imaginavel, mandava por embaixador a Inglaterra Ruy Cravo, noticiar os desposorios de sua filha com D. João I de Castella, e affirmar a sua antiga alliança e amisade com aquelle paiz, Ricardo II recebia a rir o embaixador, negando-se a tomar conhecimento da embaixada. O proprio filho do conde de Cambridge, que contava então apenas sete annos de idade, não quiz vêr o embaixador.

A D. Fernando não doeu decerto esta lição de dignidade dada por uma creança.

O rei de Portugal, para inteiramente dar de mão á anglomania de que se havia possuido,

até voltou a reconhecer como papa, a pedido do cardeal D. Pedro de Luna, Clemente VII, contra o parecer dos maiores lettrados do reino, incluindo o doutor João das Regras, que voltava de concluir os seus estudos em Bolonha.

Agora, D. Fernando era todo Castella. Entretanto, os acontecimentos parecia correrem ao sabor de D. Leonor Telles. Fallecia de parto a mulher do rei D. João de Castella, e D. Leonor via de repente coroados os seus desejos: para isso bastava que sua filha despozasse o rei viuvo. Ficaria ella regente do reino em nome dos reis de Castella, e, a seu lado, veria sentado no throno, por morte de D. Fernando, o seu querido conde de Ourem. Portanto, como a João Fernandes Andeiro cabia grande interesse em que o rei de Castella acceitasse a mão da infanta de Portugal, foi elle o escolhido para ir como embaixador negociar esse novo casamento. E o bom rei D. Fernando a tudo isto se prestava!

D. João de Castella facilmente acceitou para si a noiva promettida de seu filho. N'aquelle tempo, os caracteres dos principes podiam aferir-se por uma bitola commum. D. João de Castella fez o que mais tarde havia de fazer o nosso rei D. Manuel, que tambem não teve a menor repugnancia em desposar a princeza que devia casar com seu filho D. João III. Cá e lá... diz o proverbio, e a philosophia das nações é infallivel.

Não podêmos eximir-nos a dar um largo extracto do contrato de casamento da filha de D. Fernando com o rei de Castella, contrato celebrado em Salvaterra de Magos, porque da sua leitura resultará a affirmação de algumas opiniões que temos emittido, principalmente com respeito á intervenção da rainha D. Leonor n'esta negociação, e porque elle é o ponto de partida dos graves acontecimentos que vão succeder depois da morte de D. Fernando:

«Que el-rei de Castella casaria com a infanta D. Beatriz, e a receberia por palavras de presente por seu procurador, um dia antes que esta princeza fosse para Castella, ou no dia em que partisse.—Que viria pessoalmente buscar a dita infanta entre Badajoz e Elvas, a qual receberia por palavras de presente, antes que lhe fosse entregue, e assim mesmo a dita princeza receberia ao mesmo rei de Castella na fórma sobredita, de que se lavrariam instrumentos, etc.—Que juraria aos santos evangelhos, antes que a mesma infanta lhe fosse entregue, que depois da morte da rainha sua mulher não recebeu outra alguma por palavras de presente, ou de futuro.—Que mostraria dispensa para poder casar com a dita infanta.—Que antes que D. Beatriz lhe fosse entregue, porque era menor de doze annos, mas apta para o matrimonio, isto se julgaria por juiz conveniente, e que lhe devia ser entregue, de cuja sentença se fariam instrumentos, etc.; depois do que lhe seria entregue a mesma infanta, que elle levaria a Badajoz, onde a receberia solemnemente celebrando um arcebispo, ou bispo, que lhes daria as benções, do que tambem se fariam instrumentos, etc.; e d'ali em deante trataria a dita infanta como sua legitima mulher; e logo que ella completasse os doze annos de sua idade, até oito dias do 13.° anno, outra vez a receberia por palavras de presente, e ella a elle, etc.—Que el-rei de Portugal daria em dote a elle rei de Castella, em dinheiro, o mesmo que foi dado a el-rei D. Affonso, avô d'elle rei de Castella, quando casou com a rainha D. Maria, tia do rei de Portugal, o qual dote será pago do dia, em que a infanta fôr entregue até tres annos, a saber, um terço em cada anno.—Que el-rei de Castella daria em dote á dita infanta todas as cidades, villas e logares, etc., que a rainha D. Joanna, mãe d'elle rei de Castella, tivesse ao tempo de sua morte, excepto as villas de Arevallo, e Madrigal, pelas quaes lhe dará em commenda as de Ervellar, e de S. Estevam de Gormaz, etc., as quaes terá tanto em vida d'elle rei de Castella, como depois de sua morte, se elle morrer primeiro, e ella não casar com outro, etc.—Que fallecendo el-rei de Castella primeiro que a dita infanta, lhe seria entregue o dote, que elle tiver recebido, e no caso, que ella case com outro, reterá as sobreditas cidades, villas, etc., emquanto não fôr entregue do dito dote, etc.—Que fallecendo el-rei de Portugal, e deixando filho varão da dita rainha D. Leonor, ou de outra sua mulher legitima, a herança do reino de Portugal e Algarves, seria do dito filho; e fallecendo sem deixar filho, como dito é, ou deixando filho que morresse sem descendencia legitima, ou que esta fosse de todo extincta, a dita herança seria da infanta D.

Beatriz, á qual os naturaes do dito reino farão preito, e homenagem, tendo a infanta por sua rainha, assim como ao dito rei de Castella, que reconhecerão por seu rei, depois da morte da mesma infanta.—Que, durando o matrimonio, elle rei de Castella se chamará rei de Portugal, depois da morte d'el-rei de Portugal, como marido da dita infanta, em vida d'ella, nos casos acima ditos.—Que, fallecendo a dita infanta sem deixar filhos legitimos, os ditos reinos de Portugal e Algarves voltarão para a outra filha legitima d'el-rei de Portugal; [1] mas que não havendo tambem esta filha, de sorte que não ficasse descendencia legitima do dito rei de Portugal, nem da dita infanta, então os ditos reinos ficariam a elle rei de Castella, e do mesmo modo el-rei de Portugal succederia nos reinos de Castella, no caso d'el-rei de Castella e a infanta sua irmã morrerem sem descendencia legitima.—Que el-rei de Castella juraria, e prometteria que, no caso de reinar em Portugal, guardaria a seus naturaes todos os privilegios, liberdades, etc. dados pelo dito rei de Portugal, e seus predecessores.—Que juraria per si e seus successores que não lançará pedidos, finta, nem quaesquer outros encargos aos moradores dos ditos reinos, salvo o que ordinariamente se costumava pelos reis antecedentes.—Que se el-rei de Portugal deixasse outra filha legitima e a sobredita infanta, ou seu filho, ou filha, reinasse em Portugal, elle rei de Castella tornaria o dote se o tivesse recebido; e, se não tivesse recebido nenhum, daria outro tanto em dote á dita segunda filha, quando fosse ordenado, que el-rei de Portugal désse em dote com a sobredita infanta, de sorte que a dita segunda filha tivesse isto para seu casamento.—Que, fallecendo el-rei de Portugal sem deixar filho varão da rainha D. Leonor, todas as cidades, villas, etc., que lhe tinham dado, lhe ficariam livres para manter seu estado; e da mesma fórma, o que tiver dado a cavalleiros, ou a outras quaesquer pessoas, etc. —*Que o reino de Portugal seria sempre separado do de Castella, sendo administrado pela rainha D. Leonor, emquanto a infanta D. Beatriz não tivesse filho varão de quatorze annos; e por morte da mesma rainha ficaria a dita administração áquelles, a quem el-rei de Portugal, ou a dita rainha a tiverem commettido por seus testamentos, até o tempo acima referido.*—Que no caso de el-rei de Castella reinar como marido da dita infanta, os reinos de Portugal fariam a guerra, ou a paz por ordem da dita infanta, áquelles que a moverem ao dito rei de Castella; mas que não possa levar para fóra do reino os alcaides, que tiverem os castellos, etc., e querendo levar gente para fóra por mar ou terra, el-rei de Castella lhe pagará o soldo á sua custa como pagar aos seus.—Que, sendo a dita infanta rainha de Castella, tenham ella, e el-rei seu marido, durante o matrimonio, todas as rendas, etc., do dito reino pagas as tenencias dos castellos, etc., *segundo o alvedrio da rainha D. Leonor.*—Que no caso, em que a dita infanta haja de herdar o reino de Portugal, logo que tiver filhos, desde o dia em que nascerem até tres mezes, serão mandados para Portugal, para se crearem sob o poder d'el-rei, e *da rainha*, seus avós, ou *d'aquelles, que ella ordenar em seu testamento* depois da sua morte.—Que o primogenito, ou primogenita da dita infanta, por morte d'esta, seja rei, ou rainha de Portugal, ainda que el-rei de Castella seja vivo, o qual d'ali em diante não usará tal titulo, sob pena de perder o direito, que tiver ao mesmo reino. —Que, reinando a dita infanta depois da morte de el-rei seu pae, toda a justiça de Portugal, etc., seja ultimada no mesmo reino, *cujos officiaes serão postos pela rainha D. Leonor.*—Que serão portuguezes todos os officiaes de justiça.—Que os portuguezes, que nas guerras passadas vieram contra Portugal, nunca mais ali entrem, etc. —Que el-rei de Castella, e a dita infanta não poderão chamar a côrtes os naturaes de Portugal, e sendo estas necessarias se farão dentro do mesmo reino *pela rainha D. Leonor*, etc.—Que el-rei de Castella não poderá cunhar moeda em Portugal, *a qual sómente poderá cunhar a rainha D. Leonor*, pondo-lhe as legendas, etc., da dita infanta então rainha de Castella, e de Portugal, e as armas direitas de Portugal, e não outras.—*Que as apresentações de egrejas, dispensas, e outras graças possam ser feitas pela dita rainha*, etc.—Que el-rei de Portugal entregaria a dita infanta por mulher a el-rei de Castella

[1] A condessa de Gijon, D. Isabel. Legitima, isto é, reconhecida pelo pae.

até 12 de maio futuro, fazendo-se primeiro os desposorios, tudo como se contém no capitulo primeiro.—Que el-rei de Castella entregaria ao de Portugal o infante D. Fernando, seu filho, ao tempo que se lhe entregar a infanta, para que o tenha comsigo, até que a infanta complete os doze annos, cujo termo será no 1.º de março do anno que vem, findo o qual será entregue a el-rei de Castella, etc.—Que se fariam preitos, e homenagens, etc., sobre todas estas cousas pelos fidalgos, mestres de cavallarias, etc., de Portugal, e Castella, e que n'elles consentirá a infanta, etc.—Que se farão agora preitos, e homenagens, etc., pelos prelados, condes, etc., que aqui se acharem, de como el-rei de Portugal guardará todos estes capitulos, etc.—Que em Badajoz se tornarão a fazer iguaes preitos, etc.—Que as cidades, villas, farão os mesmos preitos etc., até dia de S. João de junho primeiro, e que el-rei de Portugal mandará seus procuradores ás côrtes, que el-rei de Castella fizer, e este ás de el-rei de Portugal, para receberem reciprocas homenagens.—Que se possam addicionar a estes capitulos aquellas clausulas, que se julgarem necessarias, e que não destruam a sua substancia, e isto por todo este mez de abril.—Que el-rei de Portugal pagará a el-rei de Castella, no caso de não cumprir o aqui estipulado, cem mil marcos de ouro, ficando sempre obrigados ao seu cumprimento, etc., e vice-versa el-rei de Castella a el-rei de Portugal.—Que el-rei desobriga a el-rei de Portugal de todo o estipulado no tratado, que fez sobre o casamento da dita infanta com o infante D. Fernando seu filho, e de quem é tutor, etc. (2 de abril da éra de 1421, anno de 1382) [1]

N'este importante documento, que se encontra por extenso no tomo I das *Provas da Historia Genealogica* [2], e que é para assim dizer o testamento politico de D. Fernando, sente-se, nos logares que deixamos assignalados em italico, a mão da rainha D. Leonor Telles, aquella branca mão que o rei formoso beijava ainda mesmo quando ella lhe inoculava veneno no coração, cujos movimentos a proximidade da morte ia retardando.

[1] Arc. da Seren. Casa de Bragança.— V. de Santarem, *Quadro elementar*, pag. 250. Fernam Lopes. *Chronica d'el-rei D. Fernando*, capitulo CLVIII.

[2] Pag. 296.

N'esse documento, o poder real de D. Leonor é garantido, pelo menos, por quinze annos. Poderia, pois, realisar ella a sua velha ambição de ser regente do reino, ambição que já se havia denunciado quando se tratou do casamento da infanta D. Beatriz com o duque de Benavente. E se D. Leonor morresse dentro d'esse praso de quinze annos, poderia nomear em seu testamento a pessoa que lhe havia de succeder na regencia de Portugal. A pessoa indicada por D. Leonor, em tal caso, seria naturalmente João Fernandes Andeiro. D. Leonor conservaria um grande poderio, porque por sua propria mão retribuiria as tenencias dos castellos, as justiças do reino, e os fidalgos aquantiados. Se, porém, D. Leonor vivesse alem dos quinze annos consignados no tratado, ser-lhe-ia facil, a ella, que tanta habilidade tinha para desembaraçar-se de quem directa ou indirectamente a prejudicava, ser-lhe-ia facil vasar o veneno dos Borgias na taça do seu neto ou neta, que devesse herdar o throno de Portugal, e que, pelo mesmo tratado, devia viver na sua companhia, ou na de quem ella designasse em seu testamento. Portanto, D. Leonor seria regente de Portugal emquanto o quizesse ser, poria de sua mão todos os officiaes de justiça, reuniria côrtes se lhe aprouvesse, poderia cunhar o dinheiro que desejasse, concederia todas as graças, seria, finalmente, a rainha de Portugal, e pensava em verdade que o havia de ser, porque ella não cogitava no futuro, não medira o alcance do sorriso do monarcha que ia ser seu genro, quando o mestre de Castella lhe deu a entender que valia a pena assignar todos os documentos, todas as condições para apanhar um reino como Portugal. Os tratados rasgam-se ainda mais facilmente do que se redigem. D. Leonor tinha a este respeito bom mestre de portas a dentro, mas só começou a comprehender esta grande verdade quando D. João I de Castella a mandou presa para o convento de Tordesillas.

No dia 30 de abril do anno de 1383, a que nos vimos referindo, celebraram-se, no paço de Salvaterra de Magos, os desposorios da infanta D. Beatriz com o rei de Castella, representado pelo seu procurador *ad hoc*, o arcebispo de S. Thiago. Como fosse estipulado no contrato de casamento, que a infanta seria entregue entre Elvas e Badajoz ao rei seu esposo dentro de doze

dias seguintes aos desposorios, tratou-se desde logo dos apercebimentos que esse acto solemne requeria. Os padecimentos de D. Fernando haviam-se aggravado, e resolveu-se que elle não fosse, ficando acompanhado, como desejara, por Lourenço Annes Fogaça. Partiu pois a infanta para Elvas, acompanhada por sua mãe, pelo mestre d'Aviz e por grande numero de fidalgos, de prelados do reino e das pessoas que D. Fernando havia nomeado para constituirem a casa real de sua filha, entre as quaes João Fernandes Andeiro, como mordomo-mór, e Iria Gonçalves, mãe de D. Nuno, como covilheira.

Por sua parte, D. João de Castella, acompanhado por sua mãe a rainha D. Joanna, por sua irmã a infanta de Navarra, por seu filho D. Fernando, por grande sequito de donas, donzellas, senhores e prelados, dirigira-se para a fronteira. A rainha D. Joanna veio a Extremoz buscar D. Leonor e a infanta. Em Badajoz foi confirmado pelo rei de Castella o contrato nupcial, e toda a côrte castelhana prestou com a portugueza preito e homenagem ao que uma e outra acabavam de ouvir lêr.

Para o acto da entrega da noiva havia-se levantado em Elvas, ao longo da ribeira de Chinches, um arraial de mui vistosas tendas. Fernam Lopes descreve elegantemente esse acto: «A rainha pousava na villa (Elvas) com a infanta; e antes que partisse, para trazer sua filha a uma grande e mui formosa tenda d'el-rei D. Fernando seu pae, foi-lhe primeiro entregue o infante D. Fernando, moço pequeno pouco mais de dous annos, para o ter em refens: porque nos tratos era contheudo, que el-rei D. Fernando o tivesse comsigo, até que a infanta sua filha houvesse idade de onze annos cumpridos, e entrasse por os doze, em que o casamento podia ser firme; e que então fosse aquelle infante entregue em Castella, casando el-rei primeiro outra vez com a rainha sua mulher por palavras de presente. Então partiu a dita infanta da villa para o arraial dos portuguezes, bem corregida e acompanhada de mestres, e ricos-homens, e cavalleiros, e outras muitas gentes que com ella iam: e indo assim todos mui assocegadamente, acharam no caminho el-rei de Castella, que outrosim vinha com muitas companhas comsigo; e quando chegou em direito da infanta, inclinou a cabeça, e fez-lhe reverencia, e passou; e indo mais adeante, foi receber a rainha D. Leonor sua sogra, á porta da cêrca velha, que está acerca do mosteiro, caminho de Badajoz; e inclinando-se, fez-lhe reverencia, e tomou a redea da mulla em que ia, e começaram de ir para a tenda aonde levavam a infanta. A rainha D. Leonor ia vestida em uns pannos d'ouro mui formosos; e sua contenencia e rosto e olhos era assim tudo gracioso, que quantos senhores e cavalleiros ahi vinham de Castella, todos louvavam sua formosura e graça.» Depois, o rei de Castella apresentou a dispensa de parentesco, e em seguida o cardeal de Aragão recebeu as declarações dos noivos. Entretanto, o olhar ardente dos fidalgos castelhanos pairava cobiçosamente sobre a bella figura de Leonor Telles, e ninguem se lembrava de mirar, por um momento, a pequenina noiva de doze annos, que principiava a ser rainha de Castella, e por cujos esponsaes ali estavam todos reunidos.

No banquete d'esse dia deu-se um episodio verdadeiramente curioso, mas que por si só bastaria para pôr em relevo a hombridade de caracter de D. Nuno Alvares Pereira. Foi o caso que elle e seu irmão Fernam haviam sido indigitados para tomar logar n'uma das mesas da tenda real mas, como se não apressassem, quando se aproximaram já a mesa estava cheia de portuguezes e castelhanos. O que fez D. Nuno? Um prodigio de atrevimento, mas de atrevimento digno, que o seu cantor Francisco Rodrigues Lobo julgou dever incluir na monotona e prosaica epopea do *Condestabre de Portugal:*

Nuno Alvares entre elles logar tinha,
E o valeroso irmão Fernam Pereira,
Por ordem, mando, e gosto da rainha,
Que os costumava honrar d'esta maneira;
Porem como a vontade com que vinha,
Não era em nenhum d'elles mui ligeira,
Chegam tão tarde ali que os dos assentos,
Nem logar querem dar aos cumprimentos.

Succedeu-lhes de modo que chegáram,
E nenhum para ouvil-os volta o rosto,
Antes com os olhos baixos se inclináram,
Cada um muito arrogante no seu posto;
Mas a seu pezar logo se levantáram,
E acharam na comida pouco gosto.

Que Nuno do jantar fez pouca conta,
Mas pagou-lhe o despreso c'uma affronta.

Perto da meza a elles se chegou,
Nenhum d'elles fallou, e a nenhum falla,
O seu pé nos da meza atravessou,
E deu com ella em peso sobre a salla;
Ao grande estrondo o rei se levantou,
E toda a gente áquella parte abala,
Mas Nuno co'o irmão, de espasso volta,
Sem fazer conta alguma da revolta.[1]

Pois ahi está justamente o que D. Nuno fez. Tudo aquillo lhe cheirava a castelhano; estava desesperado. Precisava de abrir um respiraculo á sua indignação: deu com a mesa em terra, e depois voltou serenamente as costas ao banquete.

Conta Fernam Lopes que o rei de Castella, quando lhe disseram o que tinha sido, exclamára: «Sei que se vingaram bem; e quem tal cousa commetteu n'este logar, sentindo isto que lhe foi feito, para muito mais será seu coração.» Pois o rei de Castella já bem podia saber para quanto era o coração de D. Nuno, e o mestre de S. Thiago, que era presente, tambem; mas como quer que o ignorasse, não tardaria a sabel-o...

Acabado o banquete, o rei de Castella conduziu sua sogra á povoação de Elvas, levando de redea a mula; depois voltou ao arraial, e partiu d'ahi para ir dormir a Badajoz, sendo a joven rainha de Castella acompanhada por todos os prelados, e fidalgos portuguezes, incluindo seu tio, o mestre de Aviz. João Fernandes Andeiro, porem, disse que estava incommodado, e ficou na povoação.

Era que a febre do desejo se reaccendera com as phrases picantes que os castelhanos murmuravam entre si quando a bellesa de D. Leonor Telles os deslumbrou. Mais uma noite de prazer, barregã formosa. O teu primeiro marido anda exilado, o segundo está moribundo, tua filha parte, creança ainda, na companhia de extranhos, tua irmã jáz na sepultura que ajudaste a abrir-lhe, mas que importa tudo isso, se tens ao pé de ti o teu lascivo, o teu insaciavel amante, que importa tudo se és ainda bella, se os fidalgos te cobiçam, e se pensas que ficarás sendo regente de Portugal?!

[1] Canto VI.

O peior, o peior é que ao fundo d'este quadro, em que a volupia do Oriente parece espreguiçar-se sobre leito de rosas dentro da alcova da adultera, se avista ao longe, muito ao longe, sombrio e negro, solitario e punidor, o convento de Tordesillas, carcere que se hade converter em sepultura...

No domingo seguinte, realisaram-se as cerimonias religiosas do matrimonio na sé de Badajoz, celebrando o arcebispo de Sevilha. Houve em seguida pomposas festas, justas, torneios, toiros. Foi de jubilos officiaes toda a semana, renovando, em um dos dias, preitos e homenagem os fidalgos castelhanos e portuguezes. Na semana immediata, o rei de Castella despediu-se de sua sogra, e partiu de Badajoz. D. Leonor sahiu de Elvas, com destino a Lisboa, porque D. Fernando, sentindo-se cada vez peior em Salvaterra de Magos, ordenou que o trouxessem para Almada. Pelo caminho, a rainha vinha conversando com os que a acompanhavam sobre a impressão que lhes causára o rei de Castella. De uma vez, perguntando ao mestre de Aviz que tal lhe parecera D. João I, e respondendo o mestre que lhe parecera bem, tornou ella: «Bem dizeis, irmão; mas, porem, de mim vos digo, que o homem queria eu que fosse mais homem.» Uma rameira não daria melhor a perceber os seus instinctos carnaes.

Como no contrato de casamento havia sido estipulado, deviam reunir-se côrtes em Castella e Portugal para reconhecerem officialmente o casamento do rei D. João com a infanta D. Beatriz. Era um acto politico, que devia completar o acto religioso. O conde de Ourem, João Fernandes Andeiro, foi enviado a Castella, para esse fim, como procurador dos reis de Portugal; ás côrtes castelhanas seguiram-se as portuguezas, que se juntáram no mosteiro de S. Domingos de Santarem, onde foram presentes dois embaixadores do rei D. João I.

Já então era gravissimo o estado de D. Fernando, e os enviados castelhanos assim o communicaram ao seu soberano, quando chegaram a Castella.

D. João I fallou logo com alguns fidalgos da sua côrte, encommendando-lhes que viessem a Portugal, para acompanharem de perto os acontecimentos e para combinarem com certos por-

tuguezes, a fim de que logo que D. Fernando morresse, D. João podesse vir a Portugal tomar conta do reino.

De feito, não estava por longe a punição de D. Leonor Telles, a ruina de todos os seus planos ambiciosos. Na vida social como no vasto theatro da naturesa, as tempestades formam-se de pequenas nuvens, que depois se vão engrossando com vapores tenebrosos.

Entretanto, a rainha parecia cada vez mais embriagada pelo amor que o novo conde de Ourem lhe soubera inspirar. Por sua influencia, João Fernandes Andeiro era impudentemente escolhido para todas as missões diplomaticas de maior importancia. Choviam sobre elle honras e proveitos. Mas este descaro, á hora em que o rei agonisava, chegava a despertar indignação até nos corações mais gangrenados de cynismo. O almirante D. João Affonso Tello, voltando livre de Castella, em virtude do tratado de casamento de D. Beatriz com D. João I, sentiu o duro coração mordido da garra da vergonha, tal era o escandalo com que a rainha estadeava os seus ruins sentimentos de barregã. O irmão de D. Leonor projectou matar, por si ou por seus apaniguados, o conde Andeiro; mas parecia que um genio mau, avaliando em muito os serviços damnados do conde de Ourem, lhe defendia a vida. Fizeram-se-lhe esperas, e de uma vez, que devia ser quando João Fernandes Andeiro regressava d'esta ultima missão diplomatica ás côrtes castelhanas (e não quando Fernam Lopes diz, o que envolve erro de chronologia) salvou-se o conde por ter mudado de itinerario, á volta de Castella, certamente por desconfiança, porque veio pelo Crato, quando os assassinos iam ao seu encontro caminho de Leiria. [1]

Aos ouvidos de D. Fernando chegou a desvergonha com que D. Leonor, durante as festas nupciaes de Elvas, se denunciara manceba do conde de Ourem. Visinho da eternidade, D. Fernando quiz mostrar-se punidor de immoralidades alheias, porque as suas... Deus as puniria breve. Mandou pelo seu escrivão da puridade escrever confidencialmente ao mestre de Aviz, encarregando-o de matar o conde Andeiro, e dizendo-lhe que depois se recolhesse ao castello de Coimbra, onde poderia resistir ás iras da rainha. O escrivão fez a carta e, depois de a ter escripto, pensando no caso, disse a D. Fernando que, recolhendo-se o mestre de Aviz ao castello de Coimbra, facil lhe seria crear ahi um nucleo de resistencia aos direitos da rainha de Castella ao throno de Portugal. O rei achou acertado o alvitre, e rasgou a carta. Antes evitar que seu irmão podesse ser rei de Portugal, do que castigar a immoralidade e impedir que a barregã coroada fosse regente em nome de sua filha, tendo ao lado o amante poderoso. *Talis vita, finis ita.*

Com a impaciencia peculiar aos doentes perigosos, D. Fernando quiz que o trasladassem de Almada a Lisboa. D. Leonor, para lhe testimunhar a sua magua em tão dolorosa conjunctura, deu á luz uma creança que era filha do conde Andeiro. O rei sabia-o melhor que ninguem. Todavia era o povo quem se mostrava indignado. Em face d'esta depravação palaciana, fazia-se na alma do povo uma reacção de dignidade, e é pelos sentimentos nobres que o povo se torna forte, digno e respeitavel.

A agonia de D. Fernando foi miseravel de cobardia deante da sepultura e do mysterio da eternidade. Era um criminoso que tinha medo. Chorava, confessava os seus peccados, implorava o perdão de Deus. Vendo-o desesperado entre a consciencia do crime e a inevitavel proximidade da morte, os que o rodeiavam chegavam a ter dó do rei moribundo, choravam de o vêr chorar. Querendo salvar a todo o custo a sua alma, deu, n'essa hora, todas as provas de humildade christã: vestiu o habito de S. Francisco, e, assim entrajado, recebeu o viatico. Finalmente, na noite de 22 de outubro de 1383, expirou o rei *Formoso*, tendo vivido trinta e oito annos e reinado dezeseis.

Apenas a morte invadiu o aposento real, o conde de Ourem, receioso das iras populares, sahiu á pressa do paço, indo metter-se no seu condado. Um escudeiro do almirante conde de Barcellos quiz matal-o, quando elle se escapulia; mas o almirante, temendo certamente a colera da irmã, dissuadiu d'esse proposito o escudeiro. [1] Que

[1] Vejam-se os primeiros capitulos da *Chronica de el-rei D. João I.*

[1] *Chronica d'el-rei D. João* I, cap. IV, pag. 8.

nobres corações todos estes! A rainha não chorou uma lagrima, nem siquer de remorso! João Fernandes Andeiro desamparava a amante para se pôr em seguro, quando se tratava de um perigo commum! O conde João Affonso já não antepunha a honra da irmã ao receio de incorrer no desagrado d'ella!

No dia seguinte, posto o cadaver sobre umas andas, foi conduzido ao mosteiro de S. Francisco de Santarem. Era a ultima vez *que ia, eil-o vae, eil-o vem*, para a terra dos seus encantos. Pouca gente acompanhou o feretro; se não foram os frades, o abandono seria quasi completo. Dó, nenhum. A rainha deixou-o ir, e ficou. Deu por pretexto que se sentia mal. O povo murmurou largamente de mais esta prova de ingratidão por parte da rainha. As murmurações chegaram aos ouvidos de D. Leonor, que comprehendeu que a sua posição era arriscada, e que lhe convinha, portanto, não desafiar as iras populares. Começou, pois, a fingir-se muito sentida, muito saudosa. Gritava, lamentava-se, mas quem a via e ouvia sorria para dentro. As gentes, diz o chronista, não perdiam, porem, a lembrança d'aquella má fama, que em vida d'el-rei cobrara. Continuando o seu plano de hypocrisia, D. Leonor Telles pensou logo em fazer exequias solemnes por alma de seu marido, para attenuar de algum modo o pessimo effeito que produzira a pobresa e abandono do enterro do rei.

Diz Fernam Lopes que a sepultura que recebeu o cadaver de D. Fernando fôra tão simplesmente feita como o enterro. Parece até que o rei fôra depositado no sarcophago de sua mãe, e depois trasladado para o tumulo privativo, que está hoje no museu archeologico do Carmo, [1] para onde veio removido da egreja de S. Francisco de Santarem.

CAPITULO VII

Sobre o tumulo de D. Fernando.—Principal influencia do seu reinado no futuro do paiz.—Conquistas politicas do terceiro estado.—A democracia.

Dando conta, no curso da narrativa, das principaes medidas administrativas de D. Fernando, e da sua deploravel politica, apreciamol-as segundo a nossa maneira de vêr. Mas na rapida critica que por vezes fizemos da influencia d'este reinado sobre a organisação geral do paiz, sempre insinuamos a idéa de que foi justamente no tempo de D. Fernando que a democracia portugueza começou a tomar um incremento vital. «A nosso vêr, dissemos, o reinado de D. Fernando tem, pelo que toca á historia do terceiro estado em Portugal, uma alta, uma grandissima importancia. É a aurora da democracia.»

Com effeito, durante os primeiros tempos da monarchia portugueza, o clero e a nobreza estão de posse de um predominio asphyxiante para o rei, e esmagador para o povo.

Pelo que respeita ao clero, diz Pinheiro Chagas: «Vimos que, durante o governo dos soberanos da primeira epocha, a historia interna de Portugal se resumiu quasi unicamente na grande lucta com o clero: Sancho I levou as hostilidades ao extremo, e fez tremer o proprio Innocen-

[1] Na capella-mór do museu do Carmo ha um sarcophago, que tem o n.º 462, e a seguinte designação no respectivo catalogo: «Sarcophago da princeza D. Constança, mãe d'el-rei D. Fernando I. A campa representa uma figura tosca, de homem, designando que servira tambem de primeiro tumulo a este monarcha.—1376.» 1376 é erro manifesto, porque esta data nem se pode referir ao fallecimento de D. Constança, que occorreu em Santarem em 1345, como quer D. José Barbosa, ou em 1349, como diz o *Obituario de S. Bartholomeu*, nem ao fallecimento de seu filho D. Fernando, que falleceu, como dissemos no texto, em 1383. Tambem no museu do Carmo está, com o n.º 481, o sarcophago privativo de D. Fernando, que tem no friso a seguinte inscripção:

...MUY⁝ NOBRE⁝ REY⁝ DON FERNANDO⁝ FILHO DO MUY NOBRE⁝ REY DON PEDRO⁝ E DA YNFANTE DON A COSTANÇA⁝ FILHA⁝ DE DON YOHAN MANUEL⁝ SE FYNOU EN LYXBOA⁝ NO ABYTO DE SAN FRANCISCO⁝ FERIA QUYNTA⁝ XX⁝ II DYAS DE OUTUBRO⁝ ERA DE MYL⁝ E CCC E XXY ANOS⁝

A era de 1421 corresponde ao anno de Christo de 1383. Portanto, tambem no catalogo está errada a data de 1376 que se lê na breve noticia relativa ao n.º 481.

cio III no seu solio pontifical; Affonso II frio e impassivel, continuou sem vacillar a prolongada peleja com os grandes vassallos ecclesiasticos, e riu-se das bullas fulminadas por Honorio III; Sancho II succumbiu finalmente debaixo do peso d'esses odios accumulados e irritados pela energica resistencia dos seus antecessores; deposto por Innocencio IV, o infeliz monarcha deu, com as suas desventuras, uma severa lição aos seus successores, lição que elles não desaproveitaram, nem mesmo aquelle que as explorára, Affonso III o Bolonhez.

«Apesar de ter sido levantado ao throno pelo clero, Affonso III não hesitou em combater-lhe as pretenções, e travou com elle uma acirrada batalha em que a politica e a energia do soberano luctavam muitas vezes com vantagem com a astucia e o orgulho dos prelados. O papa debalde fulminou a excommunhão sobre o reino, Affonso III zombou dos raios da Egreja até que a doença lhe enfraqueceu o espirito. Era um legado pesadissimo, porque ia pôr D. Diniz na alternativa ou de ser mau filho descumprindo as ordens de seu pae moribundo, ou de collocar para sempre o seu reino na humilhante dependencia de Roma e do clero.

«Felizmente o joven soberano tinha um tacto e uma habilidade superiores ao que se podia esperar dos seus verdes annos, e soube conciliar tudo, sem prejuizo dos seus deveres de monarcha. A sua moderação, e a sua branda firmesa, se nos é permittido ligar dois termos em apparencia inconciliaveis, poderam mais do que os impetuosos rompantes dos primeiros reis. Reconciliado com o clero a troco de promessas vagas, e facilmente feitas, quando os prelados quizeram abusar das vantagens concedidas, sentiram-se com espanto reprimidos pela mão de ferro do monarcha prudente que a sabia esconder com velludo; ao mesmo tempo, concedendo uma justa protecção á ordem ecclesiastica, D. Diniz tirava-lhe todo o pretexto para se queixar e conservava-se no terreno da legalidade e da justiça.

«Por isso D. Diniz acabou para sempre com essas tremendas luctas, em que a prelasia reunida n'um corpo compacto luctava teimosamente com a corôa, que se deixava muitas vezes arrastar a excessos que justificavam a revolta. Não se julgue comtudo que poude elle eximir-se a si e aos seus successores do inveterado combate contra os altos senhores ecclesiasticos; mas o batalhar, de que daremos uma rapida noticia, não era já a lucta entre duas preponderancias, era muitas vezes apenas o duello do rei com um ou outro bispo audacioso, que ainda tinha bastante influencia para lhe causar embaraços, mas não tanta que ateiasse no reino uma d'aquellas conflagrações terriveis de que foi victima D. Sancho II.»

Sem embargo da posição de serena resistencia que o sabio rei D. Diniz toma em face do clero preponderante, as raizes do poder ecclesiastico haviam mergulhado fundo, e a sombra das instituições religiosas abrangia uma enorme área, como a de uma arvore secular. Ainda no seculo XVI, os predios rusticos do clero formavam quasi a quarta parte da região aravel do reino; e as duas ordens de S. Domingos e de Jesus eram dois colossos cujo poder, sustentado pela riquesa, pelo talento e pelo terror, faziam algumas vezes estremecer o throno real.

Pelo que toca á nobresa, toda a gente sabe que o seu poder nasceu e medrou em Portugal parallelo ao poder real. São os fidalgos que rodeiam os reis, que os ajudam a expulsar os moiros, são elles que levantam as suas espadas, como florestas de ferro, em deredor da corôa, que com ellas se defende. Os seus serviços são largamente renumerados pelo rei, que os quer prender pela ambição, que lhes faz amplas concessões. Ponhamos de parte a grave questão de saber se em Portugal houve feudalismo ou não houve. Não se trata aqui de saber se ao regimen feudal faltaram sempre entre nós duas condições caracteristicas: a perpetuidade do dominio no feudatario e seus successores, e a obrigação do serviço militar dos senhores para com o suzerano. O que é certo é que, no correr dos tempos, o poder da nobresa sobresalta D. João I, que planisa oppôr-lhe a *lei mental*, finalmente decretada por seu filho D. Duarte, e que inquieta D. João II a ponto de encetar e sustentar com rara energia uma guerra aberta com a nobresa de todo o reino.

E o povo?

O povo havia sido explorado pelos reis com a creação dos municipios; era uma especie de lebreu que o poder real, affrontado pela concor-

rencia do clero e da nobresa, queria açular contra estas duas poderosas classes.

Mas o povo, poderão dizer, tinha voz nas côrtes geraes; Affonso III consentira que os municipios, que eram a encarnação legal do povo, se fizessem ouvir quando em côrtes eram discutidos os interesses geraes do paiz.

Mas essa concessão era simplesmente phantasmagorica. O povo continuava a ser vexado e desattendido. «Por vezes grandes queixas fez ouvir o terceiro estado contra os vexames e abusos da côrte e da nobresa; então grandes promessas se faziam em nome do rei; encerradas, porém, as côrtes, tudo ficava no esquecimento. Nos seculos XV e XVI algumas tentativas houve para tornar periodica a convocação das côrtes; foram, porem, inefficazes.» [1] O que se sabia era que o povo tinha de pagar os tributos, e de soffrer os vexames que lhe quizessem infligir. Mais nada. Davam-lhe o direito de fallar em côrtes, mas a sua voz perdia-se, não encontrava écco.

É, porem, justamente no reinado de D. Fernando que o povo pretende intervir efficazmente nos negocios publicos, começar a governar. Tres mil mesteiraes se reunem á voz do alfaiate Fernam Vasques para irem dizer a D. Fernando, no seu proprio paço, que não deve casar com D. Leonor Telles.

O povo desperta nobremente, porque desperta para fulminar, prevenindo-o, um grande exemplo de immoralidade dado pelo rei, um crime, um adulterio. Esta origem da intervenção popular é nobre e sympathica. O rei estava collocado em terreno escorregadio, o povo em sólo firme. Portanto, a voz do povo, que a principio devera ser balbuciante, medrosa, torna-se desde logo energica, forte. É a consciencia da defesa de uma boa causa, que dá a coragem ao povo.

«Que elles eram ali vindos, porquanto lhes era dito que el-rei seu senhor tomava por sua mulher Leonor Telles, mulher de João Lourenço da Cunha, seu vassallo; e por quanto isto não era sua honra, mas antes fazia gran nojo a Deus e a seus fidalgos, e a *todo o povo*, que elles, como *verdadeiros portuguezes* lhe vinham dizer, que tomasse mulher filha de rei, qual convinha a seu estado; e que quando com filha de rei casar não quizesse, que tomasse uma filha de um fidalgo de seu reino, qual sua mercê fosse, de que houvesse filhos legitimos, que reinassem depois d'elle, e não tomasse mulher alheia, *cá era cousa que lhe não haviam de consentir;* nem elle não havia porque lhe ter isto a mal, cá não queriam perder um tão bom rei como elle, por uma má mulher que o tinha enfeitiçado.» [1]

Esta reacção subita, este despertar da alma popular não se limita apenas aos tres mil mesteiraes de Lisboa, reflecte-se ao largo em Santarem, Alemquer, Thomar, Abrantes, e outros logares do reino. [2]

O povo abre finalmente os olhos, propõe-se fitar a luz; é elle que procura guiar o rei, conduzil-o, ensinar-lhe o que deve fazer. Adverte-o, em primeiro logar, de que vae commetter um crime religioso, um peccado, que vae offender a Deus, tomando para si a mulher adultera; depois mostra-lhe as complicações politicas que podem advir para o reino quando se tratar de investir no poder real os filhos do adulterio. É o espirito religioso, *nojo a Deus*, e o espirito nacional, *como bons portuguezes*, que despertam de subito o leão até ahi anesthesiado, adormecido, ferindo-o nas duas fibras mais sensiveis do seu organismo moral: o amor de Deus e o amor da patria. Por isso Fernam Vasques, o alfaiate, é energico quando falla. Bem sabemos que as palavras do chronista, por nós citadas, não podem ser textuaes; mas em todo o caso hão de ser um reflexo da verdade, e não seriam decerto tão energicas na chronica se o alfaiate não tivesse sido rudemente verdadeiro, vehemente, no discurso.

Mas o povo é d'esta vez ludibriado; D. Fernando não só o desattende, pune-o. É certo. Mas o que é tambem certo é que o rei fugiu apressadamente de Lisboa quando o povo o esperava reunido na egreja de S. Domingos. O poder real acobardava-se, e isso bastava para fazer comprehender ao povo que elle tinha alguma importancia, que elle tinha ao menos a força de protestar energicamente contra os escandalos dos reis. Se não

[1] Benevides.—*Rainhas de Portugal*, pag. 17.

[1] *Chronica d'el-rei D. Fernando*, por Fernam Lopes, capitulo LX.

[2] *Ibid.* Capitulo LXI.

fosse nem tão digna nem tão nobre a attitude do povo portuguez, o que haveria feito D. Fernando? Haveria casado em Lisboa em vez de ir escondidamente casar aos arrabaldes do Porto, e, mandando lançar os corpos dos mesteiraes ao supplicio das fogueiras, faria d'elles os brandões que allumiariam a sua noite de nupcias. É porem de longe, assustado pelo rugido do leão desperto, que D. Fernando exclama fugindo: «Olhae aquelles villões traidores como se ajuntavam; certamente prender-me queriam, se eu lá fôra.» O corpo de Fernam Vasques não tarda, é certo, a pender da forca, immovel e desfigurado. Materialmente, a reacção do povo não evitou o escandalo; mas politicamente conquistou um direito, foi um grande passo para a democracia, o povo viu fugir deante de si, receioso, o poder real, que não poude arcar com elle, que não teve forças para fazer alli mesmo juncar de cadaveres o atrio dos paços reaes.

Foi um grande triumpho moral.

D. João I, rei saido da onda popular, dá ao terceiro estado uma grande importancia, porque lhe reconhece o direito de fazer reis, sustentando-os pelas armas no campo de batalha, e pelo seu voto nas côrtes, e o direito de intervir nos actos da soberania que tinha recebido desde esse momento a sagração popular. Rei do terceiro estado, antes de ser rei dos outros dois, corria-lhe a obrigação de escutar frequentemente a voz do povo: reuniu côrtes vinte e duas vezes. A democracia firmava-se. Havia, é certo, de atravessar ainda periodos de oppressão e de decadencia, mas era já mais do que uma idéa, era um facto, e os factos ficam quando os homens passam.

D. João II allia-se com o povo para vibrar golpes á nobresa. Esta alliança lisonjeia tanto o terceiro estado, que dispensa o rei de convocar as côrtes mais de tres vezes. Os successores de D. João II abrem um novo periodo de abatimento para o povo, mas elle, apesar de opprimido, vive, pensa, agita-se de vez em quando, mostra-se, como quando aconselha a viuva de D. Manuel a casar com D. João III seu enteado, tem, finalmente, a consciencia dos seus direitos. Ao expirar com D. Henrique a dynastia de Aviz, o cardeal-rei quer, apesar de fraco e moribundo, continuar a opprimir o terceiro estado, annulla em 1578 a eleição do procurador do povo de Lisboa, mas o povo reage, e elege Phebo Moniz, que é, tanto nas côrtes de Lisboa como nas de Almeirim, a encarnação perfeita, completa, epica, da soberania nacional, cuja causa defende com uma eloquencia assombrosa.

Mas a voz de um só homem, embora esse homem seja o representante dos interesses e direitos de uma classe inteira, pode menos que as armas de um exercito. Ainda assim, o povo não se submette facilmente a Castella. O povo reage, lucta, hastea o pendão do prior do Crato, que é filho de um principe e de uma mulher do povo, uma judia. O terceiro estado quer resuscitar o mestre de Aviz no prior do Crato, mas os dois homens tinham estaturas differentes, não podiam medir-se. A causa do oppressor venceu pela força.

«D. João IV,—diz o biographo moderno das *Rainhas de Portugal*,—derrubando a dominação castelhana, apressou-se a fazer-se confirmar rei pelos tres estados em 1641; estas côrtes proclamáram a soberania nacional, declarando o poder dos reis emanado da vontade do paiz e sustentando o principio da fiscalisação da observancia das leis pelos delegados da nação; as côrtes, que em 1580 não tinham sabido salvar o paiz melhor que o seu governo, grangeando coragem com as resoluções votadas em 1641, chegaram á maior ousadia, em 1668, depondo o rei D. Affonso VI; seu irmão, D. Pedro II, aproveitando com isso, não ficou comtudo gostando das pretensões das assembléas, e desde 1698 não convocou mais côrtes.»

Durante os reinados de D. João V e de D. José I o poder absoluto prescinde de convocar côrtes, parece dominar superior a qualquer outra vontade humana. O que faz entretanto o povo? Deixa-se adormecer embriagado pelos deslumbramentos da realesa purpurada? Não. A idéa de liberdade referve em quasi toda a Europa, como uma grande massa de ouro n'um enorme cadinho. É providencial, parece, o facto da monarchia absoluta ter procurado resuscitar n'esta época o seu pleno poderio, a sua auctoridade quasi divina: porque d'este modo prepara a ebullição das doutrinas liberaes, provoca a reacção que dentro em pouco rebentará terrivel. Em vez de transigir emquanto era tempo, a monarchia absoluta agarrava-se ás tradições do direito di-

vino, sem querer recuar um só passo. Portugal, na sua qualidade de pequeno paiz, soffria com apparente paciencia os vexames que lhe cuspia na face a monarchia poderosissima, e esperava. Esperava o que? Esperava que o rumor, que elle ouvia ao longe, se aproximasse. Mas porque não foi de Portugal, onde a democracia tivera já um periodo de largo florescimento, que partiu a iniciativa do movimento popular? Por duas rasões, a nosso vêr: 1.ª—Porque as grandes revoluções só podem emanar dos grandes paizes, por isso que as revoluções são como as chammas: quanto mais combustivel, maior labareda. 2.ª—Porque o marquez de Pombal, guerreando, embora por interesse proprio, a nobresa, vibrando um golpe mortal á Companhia de Jesus, abolindo a escravatura, acabando com a odiosa distincção entre christãos velhos e christãos novos, torna-se sympathico ao povo, adoça, para assim dizer, a asperesa do poder real omnipotente.

Coincide com o reinado de D. Maria I a grande explosão da revolução franceza. É o chammejar de um incendio por muito tempo latente; tanto mais terrivel, quanto foi violenta a força de repressão. Então a democracia attinge pleno meio dia. Como em todas as grandes tempestades, o Jupiter popular despede da sua mão poderosa raios injustos, taes foram aquelles que victimaram a familia de Luiz XVI. O homem não era responsavel pelos actos do rei. Mas, como quer que seja, a onda da democracia rolou desde a França sobre quasi toda a Europa, e fertilisou-a para sempre.

Revertamos agora ao reinado de D. Fernando, porque esta digressão não deve significar mais que o desejo de acompanhar o desenvolvimento da democracia portugueza desde a sua origem no seculo XIV. Seguindo o seu curso atravez dos tempos, pareceu-nos que com maior segurança se poderia estabelecer o seu ponto de partida

Certo é que a primeira semente da democracia foi lançada á terra no reinado de D. Affonso III; mas essa semente parece adormecer no seio da terra, para só começar a germinar quatro reinados depois.

Referindo-se ao governo do terceiro Affonso, diz o sr. Pinheiro Chagas: «O povo humilhado e espesinhado pela nobresa e o clero eleva-se, pelo valor e pelo sacrificio, á altura dos fidalgos cavalleiros, e abrindo um largo sulco nas fileiras mussulmanas escreve as primeiras palavras da sua carta d'alforria; depois tomando assento, pelos seus representantes, ao lado da altiva nobresa e do clero orgulhoso, affirma a sua importancia politica, e alliando-se tacitamente com a monarchia, emancipa-se da passada escravidão, e prepara d'essa forma a esplendida epopea que, abrindo-se pela óde gloriosa d'Aljubarrota, ha de terminar na funebre elegia d'Alcacer-Kibir.» [1]

Sem embargo, como já tivemos occasião de vêr, esta concessão de D. Affonso III não teve uma realidade util para o povo; alem de que, os vexames continuaram a pezar de tal modo sobre a classe popular, que o proprio sr. Pinheiro Chagas se viu obrigado a dizer logo duas paginas adeante: «Já vêem pois que as classes privilegiadas continuavam a ter as maiores exempções, e que *a aurora da moderna civilisação democratica não era ainda senão uma tenue faxa de luz no horisonte.*» [2] Uma tenue faxa de luz, o ponto luminoso e longinquo, que é a promessa de uma realidade,—a aurora. E aurora foi justamente a palavra que empregamos. De D. Fernando para D. João I a aurora da democracia desdobra-se no ceu de Portugal; torna-se um facto, uma realidade.

Encarando o reinado de D. Fernando nas suas relações com a historia geral do paiz, é este, em boa verdade o dizemos, o lado proveitoso que lhe encontramos. Esta doutrina já a deixámos emittida quando tratámos de apreciar a politica e a administração do successor de Pedro I. Quanto á sua politica, escusado será repetir que foi deploravel. Quanto á sua administração, já nos manifestamos, quando recusamos fazer côro com aquelles que applaudem principalmente as medidas relativas á agricultura, ao commercio, e á navegação. Schæffer, por exemplo, diz o seguinte: «Assim é que, mesmo n'um governo que de nenhum modo foi prospero, ficou deposto um germen que, mais tarde, devia desenvolver-se maravilhosamente.» Esta phrase do illustre historiador allemão refere-se ás medidas administrativas; todavia, reconhecendo a nossa incompetencia e humildade n'estes assumptos,

[1] *Hist. de Portug.* vol. I, pag. 74.
[2] *Hist. de Portug.* vol. I, pag. 76.

declaramos francamente que repellimos a phrase transcripta.

A nosso vêr, o germen dos progressos da agricultura, do commercio e da navegação deve ir procurar-se mais longe,—ao reinado de Affonso III, e especialmente aos de D. Diniz e Affonso IV. D. Diniz cria com o pinhal de Leiria as madeiras precisas para as construcções maritimas; chama a Portugal os marinheiros genovezes, entre os quaes o almirante Emmanuele Pezagno; estabelece o que hoje se chama portos militares; funda a primeira bolsa de commercio no Porto. No reinado de Affonso IV, os navios portuguezes, aproveitando os bastos elementos de progresso adquiridos no reinado anterior, visitam o grupo das Canarias, dos Açores e a Madeira, como prova Major. [1]

Eis o que, ao encerrar-se o tumulo do rei D. Fernando de Portugal, se nos offerece recapitular com relação ao seu reinado.

[1] *Life of Prince Henry of Portugal.*

LIVRO V

Desde a morte de D. Fernando até á acclamação de D. João I

CAPITULO I

D. Leonor Telles investida na regencia do reino.—Como o terceiro estado ganha terreno.—Exaltação do sentimento popular pelo espirito de independencia nacional. —Episodios provenientes d'essa exaltação.—Principio da grandiosa lucta emprehendida pela democracia.

Estabeleceu-se a viuva de D. Fernando nos paços de apar de S. Martinho (Limoeiro), exercendo a jurisdicção de regente do reino.

Logo nos primeiros dias de nojo, os officiaes da camara de Lisboa, como escreve Duarte Nunes de Leão, ou os *bons da cidade*, como diz Fernam Lopes, foram levar junto do sólio da regente a expressão do que n'esse momento sentia a grande alma popular. A voz do importante municipio de Lisboa ergue-se vibrante, mirando a um ideial de justiça que lhe tardava, para ao mesmo passo fulminar os erros passados e evitar os futuros. O povo, comprehendendo o direito de aconselhar os reis, punha-o em acção. O discurso que Fernam Lopes attribue aos bons da cidade de Lisboa começa por estas palavras: «Senhora, nós vendo como vós tendes carrego de corrigir e emendar os damnos e males, que os d'estes reinos hão recebido até o tempo de agora, de que Deus por sua piedade se queira doer, etc.» A consciencia popular transluz n'estas palavras com um elevado caracter de independencia. Ainda pelo que respeita ao passado, o povo lembra á regente que o reino jaz em grande pobresa, em rasão das enormes despezas até ahi feitas *por mingua de bom conselho e sem accordo dos naturaes do reino*, mas sim por influencia *de extrangeiros*, que antepunham o proprio interesse ao bem estar-estar da nação. Lembra outrosim que foram dispendidos grandes thesouros e joias que os outros reis legaram, e como uma das causas da ruina do reino cita o terem sido *feitas e semeadas moedas não usaveis, de tantas maneiras, por que as gentes perderam a maior parte das riquezas que tinham.* Quanto ao procedimento futuro, o povo indica á regente, por intermedio da representação municipal, que não deve tomar quaesquer medidas sem primeiro consultar o reino. É o espirito da soberania nacional ganhando terreno. A fim de que essas medidas sejam conformes aos interesses geraes do paiz, lembra a D. Leonor, que fixando a sua residencia em Santarem ou Coimbra, deve constituir o seu conselho com prelados portuguezes e não castelhanos, e com dois homens bons por cada provincia do reino. A fixação da côrte em qualquer d'aquelles dois logares, ou em ambos alternadamente, facilitaria a acção da justiça, e redusiria as despezas da coróa. O conselho real, assim augmentado, poderia ter sessão com a regente uma ou duas vezes por semana, dando conta os conselheiros por essa occasião do que tivessem feito ou resolvido nos outros dias. O segundo ponto atacado pelos judeus foi a concessão dos mais pingues logares do estado aos moiros e judeus com prejuizo dos christãos. Não ha aqui apenas a idéa de fanatismo religioso,

aliás tão proprio da época; ha tambem um justo protesto contra as exacções que os judeus, encarregados da cobrança das rendas publicas e collocados em altos cargos, praticavam por toda a parte, vexando o povo, opprimindo-o, escravisando-o pelo terror. O terceiro ponto é tambem um protesto contra um facto igualmente escandaloso, o da aposentadoria *(pousadaria)* dos fidalgos, que completavam a obra de rapina dos exactores judeus, cahindo com a sua gente sobre povoações que tinham de os aboletar, de lhes satisfazer todos os caprichos, de lhes servir as melhores fructas, as melhores roupas, os melhores leitos, a pretexto de uma caçada, de uma festa, de qualquer partida de prazer, emfim. O povo pedia que se fizessem estalagens em numero sufficiente para pôrem o reino a coberto d'estas verdadeiras invasões fidalgas; mas, receiando que os nobres senhores se dedignassem de aposentar-se nas estalagens, pedia ao menos que elles pousassem nos mosteiros ou nos paços dos outros senhores, hospedando-se as comitivas nas estalagens, porque, pelos modos, os criados eram tão exigentes como os amos.

D. Leonor Telles, com vontade ou sem ella, percebeu que lhe convinha mostrar-se attenciosa com o povo, que seria um inimigo terrivel caso a sua voz fosse desattendida. Portanto respondeu:

1.º—Que tomaria effectivamente para o seu conselho dois prelados portuguezes, e os melhores homens que se podessem encontrar em todas as provincias do reino;

2.º—Quanto á fixação da côrte, que, sendo ella mulher, e não tendo por isso que recrear-se em correrias fragoeiras, e querendo viver tranquillamente, nenhuma duvida tinha em residir em Coimbra, Santarem, ou Lisboa; e que ouviria, antes de resolver os negocios publicos, a opinião do seu conselho, como lhe era requerido;

3.º—Que sempre fôra sua vontade obstar a que os judeus monopolisassem os cargos mais rendosos do estado, e que procurara influir n'esse sentido no animo do rei D. Fernando, mas que, não o podendo conseguir, já na qualidade de regente tinha demittido o thesoureiro e almoxarife da alfandega de Lisboa, que era judeu, e todos os recebedores e officiaes judeus;

4.º—Que concordava com a idéa de se construir estalagens para aposentadoria dos fidalgos, com a condição de que essas estalagens fossem edificadas á custa dos concelhos.

O que D. Leonor Telles queria era embriagar, por uma hypocrita concessão, o leão popular, cuidando que elle, embriagado, lhe lamberia humildemente os pés. N'um ponto, especialmente, podêmos nós affirmar que a concessão era hypocrita. A regente, constando-lhe o que o povo ia requerer, apressou-se a demittir o thesoureiro da alfandega de Lisboa, e mais alguns officiaes da fazenda publica, que eram judeus. Mas o que é certo é que ella sempre teve para elles uma grande inclinação. O thesoureiro de D. Fernando fôra um judeu, D. Judas. Pois D. Leonor, que dizia ao povo ter aconselhado o rei a que não nomeasse para os altos cargos da fazenda sómente os judeus, exaspera-se contra seu genro, como ao deante veremos, porque elle não quiz nomear D. Judas para o cargo de rabbi-mór dos judeus de Castella. A perfidia constituia o fundo do caracter de D. Leonor Telles! E todavia quão justas, quão attendiveis, quão rasoaveis não eram as pretensões dos homens bons de Lisboa! Uma d'ellas foi mais tarde aproveitada expontaneamente, em parte, pelo intelligente rei D. Duarte, que nomeou um conselho especial, em que entrava um prelado, para funcionar com elle na resolução dos negocios publicos.

Entretanto, D. João I de Castella e sua mulher escreviam a D. Leonor para que os fizesse acclamar como reis de Portugal. D. Leonor fez effectivamente expedir cartas para que a nobresa e o povo *tomassem voz*, como então se dizia, por sua filha e genro, salvo o seu direito á regencia. Em alguns logares, sahiu o bando, precedido de pendão, deitando o pregão de *Real, real, por a rainha D. Beatriz de Portugal.* Mas em Lisboa, quando o conde de Cêa, que era irmão da mãe de D. Fernando, se dirigia para a sé, de pendão em punho, a excitação da cidade era tamanha, que o conde julgou acertado mandar primeiro sondar a opinião publica na Rua Nova, que era o Chiado da época; vieram dizer-lhe que era mais prudente recolher-se, porque a opinião publica se mostrava contraria áquella solemnidade. Esta excitação popular não se fez sentir unicamente em Lisboa. Em Santarem chegou a haver serio

tumulto, quando o alcaide substituto, Vasco Rodrigues Leitão, (o alcaide effectivo era Gonçalo Vasques de Azevedo) sahiu com o pendão. Quando elle soltou o brado de—*Real*, *real*, ninguem respondeu. Mas n'uma das ruas, uma velha quebrou o gélido silencio do povo com estas ousadas palavras:

«Em má hora seria essa (D. Beatriz); mas real pelo infante D. João, que é de direito herdeiro d'este reino, mas não já pela rainha de Castella. E como em má hora sujeitos havemos nós de ser a castelhanos? Nunca Deus queira.» Estas palavras animaram o povo; o tumulto foi crescendo. Um homem do povo protestou em alta voz contra o pregão, e desembainhou a espada. Outros o imitaram. Uma voz lembrou que matassem o alcaide, que deu de esporas ao cavallo, fugindo. O pendão que elle segurava, bateu no arco de uma rua, e vergou; o alcaide não o podendo levantar, na precepitação com que fugia, levou-o de rastos. Este incidente, n'aquella época de excessiva credulidade, pareceu denunciar ao povo que a Providencia era contraria á causa de D. Beatriz. O pendão como que vergava a um peso mysterioso, fatidico. O alcaide, conseguindo entrar no castello, mandou fechar a toda a pressa as portas; o povo, de fóra das muralhas, gritava por centenas de boccas: «Viva o infante D. João! Quem nos dera agora aqui o alcaide, e veriamos se era capaz de gritar *Real*, *real*, *por a rainha D. Beatriz de Portugal!*» Em Elvas, o alcaide lançou pregão por D. Beatriz, mas o brioso cavalleiro Gil Fernandes recolhendo-se á povoação, depois de breve ausencia, e sabendo o que se tinha passado, indignou-se, e sahiu por sua vez com um novo bando, gritando simplesmente: *Real*, *real por Portugal*. O alcaide convidou-o para jantar, e prendeu-o. Gil Fernandes, que tinha em Elvas uma grande popularidade, disse-lhe que o povo o iria soltar, logo que soubesse da sua prisão. Assim aconteceu. Os homens do campo, quando despegaram do trabalho, e souberam que Gil Fernandes estava preso, começaram a tocar os sinos a rebate, juntou-se gente e o alcaide viu-se na necessidade de dizer que o soltaria dando-se-lhe refens. Alguns cavalleiros ficaram por fiadores, e Fernandes foi solto. Mas ao outro dia espalhou-se que o alcaide mandara buscar reforço a Castella. Gil Fernandes e a sua gente, que era quasi toda, tratou logo de tomar o castello. O alcaide teve que render-se, pedindo que o pozessem em seguro, a elle e sua familia. E Gil Fernandes teve a nobre genorosidade de o acompanhar até onde elle podesse, sem perigo, tomar o caminho do Crato.

D. Leonor Telles, percebendo que as intenções de seu genero eram violar o contrato nupcial invadindo desde logo o reino, procurava angariar a sympathia publica, e um dos meios de que planeára lançar mão era, como dissemos, mandar celebrar pomposas exequias por alma de D. Fernando, a fim de attenuar o mau effeito que o enterro pobrissimo do rei produsira. Expediu, portanto, cartas convocatorias a todos os fidalgos, mestres e prelados para que viessem assistir ao *trintario*, isto é, ás exequias que se deviam celebrar no dia em que fazia um mez que D. Fernando fallecera.

O conde de Ourem, João Fernandes Andeiro, recebendo o convite, ficou duvidoso sobre se devia vir ou não. Tinha medo de que um punhal vingador lhe descozesse as carnes para arrancar-lhe o coração. Sua mulher era de parecer que não viesse. Todavia o conde sahiu de Ourem, e veio para Santarem, onde fallou com Gonçalo Vasques de Azevedo, que lhe aconselhou que não continuasse jornada para Lisboa, porque o Azevedo receiava justamente que intentassem matar o conde de Ourem, e que a morte do conde trouxesse alguma nova conflagração para o reino. Mas talvez por que a febre da voluptuosidade se havia reaccendido em João Fernandes Andeiro durante essa pequena ausencia, ou porque confiasse muito na protecção da rainha, ou, finalmente, para não confessar medo, sahiu de Santarem para Lisboa, onde encontrou no paço real, abertos para recebel-o, os braços da viuva de D. Fernando.

D. Nuno Alvares Pereira, recebendo na sua quinta de Pedraça a carta convocatoria, deu-se pressa em partir para Lisboa.

Celebraram-se effectivamente as exequias, ás quaes alguns fidalgos deixaram de comparecer, sendo um d'elles Gonçalo Vasques de Azevedo, pois que receiavam que por essa occasião podesse rebentar algum conflicto grave. Mas os actos religiosos correram pacifimente; todavia, o vulcão refervia sob uma cupula de gelo.

Findas as exequias, D. Nuno Alvares Pereira foi visitar seu irmão o prior do Crato, é parece que foi ahi que, entregando-se á meditação, e receiando de perigos futuros para a patria, reconhecera que, no interesse geral do paiz, era indispensavel que João Fernandes Andeiro morresse. Fallou n'este assumpto com seu tio Ruy Pereira, e viu então que seu tio pensava exactamente do mesmo modo. Ruy Pereira, creando novas forças pelo apoio do sobrinho, não descansou emquanto não teve uma conferencia com o mestre de Aviz sobre o mesmo assumpto. D. João ponderou que já não ouvia murmurar tanto o povo contra a rainha. Ruy Pereira replicou, e o que é certo é que o mestre de Aviz encarregou D. Nuno de preparar a sua gente para que effectivamente o conde Andeiro fosse morto. Mas, pensando melhor, D. João achou que convinha não precipitar os acontecimentos, e que a morte do conde Andeiro, facto que devia ter serias consequencias, era assumpto que demandava maior reflexão. Portanto, mandou dizer a D. Nuno que por emquanto sobreestivesse.

Justamente se deparou ao mestre de Aviz um homem cujo espirito tinha a sensatez e experiencia precisas para dar melhor plano á morte do conde Andeiro. Chamava-se esse homem Alvaro Paes, fôra chanceller-mór de D. Pedro e D. Fernando, e, por motivo de doença, recebera uma especie de aposentação com obrigação de aconselhar os vereadores da cidade de Lisboa na resolução de quaesquer negocios que lhe propozessem. Alvaro Paes, sabendo que o conde de Barcellos projectára algum dia, pelo menos ostensivamente, matar o amante de sua irmã, fallou-lhe a este respeito, mas o conde de Barcellos, a quem de facto convinha a morte do Andeiro, porque o Andeiro lhe roubava a influencia que elle conde podia ter no animo de D. Leonor, disse-lhe que não via homem melhor azado para essa empresa do que o mestre de Aviz. O que João Affonso Tello queria era ter o proveito sem ter a responsabilidade. Offereceu-se o conde de Barcellos para dizer ao mestre de Aviz que Alvaro Paes lhe queria fallar *uma cousa de sua honra*, diz Fernam Lopes. De *sua honra*, tem graça. Pois vingar a deshonra de D. Leonor Telles não deveria ser preceito de honra para um seu irmão? Mas o conde de Barcellos, offerecendo-se para fallar ao mestre de Aviz, simulava tomar a iniciativa n'um negocio cuja responsabilidade evitava. Dera-se bem com este systema o conde D. João Affonso Tello desde que ministrára ao infante D. João as armas com que o infante matara D. Maria Telles...

Effectivamente Alvaro Paes fallou com o mestre de Aviz e poude convencel-o a matar o conde Andeiro. Em seguida, trataram os dois de escolher o melhor modo de realisar a empresa, e accordaram em que logo que o mestre de Aviz entrasse no paço para matar o conde Andeiro, sahisse a cavallo o pagem do mestre, Gomes Freire, e gritasse em altas vozes que *acudissem ao mestre de Aviz, que o matavam*, e que então Alvaro Paes sahiria de casa e, juntando o povo alvoroçado, o condusiria ao paço, evitando d'este modo que a vida do mestre de Aviz podesse correr risco.

Entretanto, constando que D. João de Castella juntava exercito para entrar em Portugal, D. Leonor Telles tomava medidas de prevenção, porque o que ella queria era conservar a jurisdicção de regente, como no tratado de casamento fôra estabelecido. Tratando de nomear fronteiros, D. Leonor lembrou-se, no intuito de affastar da côrte o mestre de Aviz, cuja concorrencia temia, de nomeal-o fronteiro de Riba-Guadiana. Portanto, o mestre de Aviz teve que partir para o seu novo cargo, e ainda d'esta vez o conde Andeiro conseguiria salvar-se, se o mestre de Aviz, indo a pensar pelo caminho sobre o caso, se não lembrasse de que era preciso matar o conde, porque de contrario a conspiração seria descoberta, e elle ficaria perdido. Parou pois, a tres leguas de distancia de Lisboa, e chamando um dos cavalleiros da sua comitiva disse-lhe que retrocedesse a participar á rainha que elle mestre voltaria a Lisboa no dia seguinte, *por lhe parecer que não ia bem desembargado, como cumpria*. Este aviso á rainha tinha certamente por fim evitar que a volta do mestre causasse sensação na côrte.

Com effeito, o bastardo de D. Pedro voltou a Lisboa, tendo primeiro expedido recado a Alvaro Paes de que *estivesse prompto para o que elle sabia*.

Chegado ao paço com os seus, o mestre de Aviz foi informado de que a rainha estava na sua camara. Foi-lhe logo franqueada a entrada a elle, mas quando os seus homens iam a seguil-o, o

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

Morte do conde Andeiro

porteiro obstou, dizendo que não podiam entrar sem primeiro ir consultar a rainha, visto que ella estava recolhida nos seus aposentos particulares. O mestre de Aviz não deu tempo a maiores hesitações, e disse aos seus que o seguissem.

No momento em que entraram na camara real, estava a rainha acompanhada por varias donas e senhores. Justamente n'esse momento, o conde Andeiro, ajoelhado deante d'ella, fallava-lhe baixinho. E o conde de Barcellos tambem ali estava, ali, a vêr sua irmã inclinada ao hombro do Andeiro, e não pensava então em matal-o, fechava os olhos e transigia!

D. Leonor Telles ficou sobresaltada, mas quiz disfarçar a sua commoção e, compondo o semblante, disse ao cunhado que se sentasse e explicasse ao que tornava.

O mestre tinha inventado um pretexto, expoz que a comarca d'entre Tejo e Guadiana era vasta, e que lhe parecia que precisava de mais gente para guardal-a e defendel-a. A rainha respondeu que nenhuma duvida tinha em lh'a mandar dar, e encarregou o seu secretario de apurar todos os vassallos d'aquella comarca que estivessem em condições de servir com o mestre.

Entretanto o conde Andeiro, desconfiando de ver armados todos os homens do mestre de Aviz, disse aos seus que se fossem armar tambem, e com a maior instancia convidou o mestre a jantar com elle. Talvez que João Fernandes Andeiro pensasse n'esse momento, por sua parte, em matar o mestre de Aviz, para acabar por uma vez com esse homem de quem elle e a sua amante tanto se arreceiavam. D. Leonor Telles, apesar das explicações do mestre, continuava a estar vagamente receiosa, sobretudo por ver armados os homens do mestre, a ponto de dizer em voz alta que achava acertados os costumes inglezes no tocante a defenderem que os cavalleiros vestissem armas em tempos de paz. Respondeu o mestre que se não se familiarisassem os portuguezes com as armas em tempo de paz, não saberiam usal-as, nem poderiam supportal-as em tempo de guerra.

Alimentando talvez o secreto plano de matar o mestre de Aviz, ou procurando rendel-o por uma falsa cortezia, o conde Andeiro insistiu com o mestre para que jantasse com elle. D. João resistiu, e tomando a mão do conde, depois de se haver despedido da rainha, conduziu-o para fóra da camara, entrando n'uma vasta sala, onde os dois pararam junto de uma janella. A comitiva do mestre seguia-os. Foram poucas as palavras que trocaram em voz baixa. O mestre, puxando por um cutello comprido, vibrou um golpe á cabeça do conde Andeiro, que, sentindo-se ferido, quiz arrastar-se para a camara da rainha. Então, um dos da comitiva do mestre, de nome Ruy Pereira, atravessou João Fernandes Andeiro, de lado a lado, com um estoque. Os outros cavalleiros quizeram saciar no moribundo a sêde de vingança tão longo tempo reprimida, cobrindo-o de golpes, mas o mestre obstou, e mandou-lhes que fechassem as portas do paço, e que o pagem Fernam Alvares sahisse a gritar pelas ruas, como era combinado, que queriam matar o mestre.

Na camara da rainha sentia-se o tinir das armas, o rumor a que essa scena violenta dera logar. Mandou D. Leonor, sobremodo assustada, perguntar o que era aquillo. Disseram-lhe que o conde João Fernandes Andeiro era morto. Então a colera de D. Leonor fez explosão. *Mataram-n'o bem sei porque*, disse ella. *Mas eu prometto a Deus que irei de manhã a S. Francisco, e que mandarei fazer uma fogueira, e que farei taes salvas, que nunca mulher fez por estas cousas.* As pessoas que a acompanhavam, homens e mulheres, tomaram-se de um grande medo, de um receio vago, e trataram de fugir, até pelas janellas. O escrivão da puridade sumiu-se, e os seus ajudantes tambem. Ainda assim, D. Leonor Telles poude conseguir que alguem fosse perguntar ao mestre, de seu mando, se tambem a queria matar. O mestre mandou-lhe dizer que estivesse tranquilla, que tinha vindo para *matar aquelle homem, que bem lh'o tinha merecido.*

Então a rainha ganhou ousadia, como era proprio da sua condição, e mandou dizer ao mestre que sahisse quanto antes do paço.

Nós estamos fazendo historia com a maior independencia, porque entendemos que um exagerado patriotismo lhe é tão prejudicial como as fabulas que lhe intercalaram muitos dos nossos chronistas. Alem do que, não podemos deixar de contemplar com respeito e orgulho o vulto homerico do mestre, e o grupo epico da sua prole. Comtudo não deixaremos de procurar as

manchas no sol. Portanto, escreveremos francamente o que pensamos.

O mestre de Aviz queria desembaraçar-se de um inimigo pessoal ou queria vingar a honra ultrajada de seu irmão D. Fernando?

No primeiro caso, seria mais leal que tivesse convidado o conde a desembainhar a sua espada, e a bater-se com elle, por isso que os dois eram incompativeis no mundo.

No segundo caso, o mesmo cutello devia prostrar o conde e a rainha. Matar o amante, e tratar com respeito a concubina, que levava o seu impudor até jurar que vingaria a morte do seu cumplice, parece-nos absurdo.

O povo, na sua elevada intuição de justiça e moralidade, comprehendia isto mesmo, porque momentos depois gritava em torno do paço real —*que mal fez quem matou o conde traidor e não matou logo a aleivosa.*

Os homens do conde dirigiam-se armados para o paço, quando já lavrava nas ruas grande confusão. Alguns fugitivos disseram-lhes o que tinha acontecido, e aconselharam-n'os a que não proseguissem. Com effeito, elles retrocederam.

O povo, ouvindo o pregão do pagem, que galopava na direcção da casa de Alvaro Paes, alvoroçara-se, principiára a armar-se, enumerava em voz alta os crimes da rainha, e pedia justiça. N'este comenos Alvaro Paes appareceu. *Acudamos ao mestre, que o querem matar no paço sem motivo*, gritava elle de cima do seu cavallo, que havia muitos annos não montava. Logo se indicava o nome do assassino do mestre: João Fernandes Andeiro, gritava-se. As ondas de povo confluiram para o paço. Queriam queimar as portas, traziam para isso mólhos de lenha e carqueja, preparavam-se para assaltar as janellas, quando os cavalleiros do mestre entenderam que era chegado o momento opportuno d'elle apparecer. Então, do alto de uma janella, bradou o mestre: *Amigos, apacificai-vos, porque estou vivo, e são, graças a Deus.* A colera dos populares, de intensa que era, cegara-os; muitos não o reconheceram á primeira vista.

Mas, dissipada toda a duvida, os olhos do povo fixavam-se, absorviam, como n'um encantamento, a physionomia sympathica do mestre. Os ditos vagos, os gritos da consciencia popular faziam-se ouvir por toda a parte.—Que o mestre fizera mal em não matar a rainha, porque d'ella ainda lhe havia de vir grande mal; que essa aleivosa *já nos matara um senhor*, e agora queria matar outro; que ella ainda havia de acabar mal pelas coisas que fazia, etc.

Se as portas tivessem sido abertas, ou antes, se o mestre não tivesse apparecido tão depressa, a rainha teria morrido ás mãos do povo, e as chammas do incendio haveriam consumido o paço real, e o leito de um duplo adulterio. Ha, com effeito, impurezas que só o fogo pode extinguir. Mas o mestre tinha apparecido e, aconselhado pelos seus, descera á rua. Cavalgando, tomara a deanteira do povo. Houve então um verdadeiro triumpho, que faz lembrar o dos vencedores romanos. De toda a parte lhe fallavam, lhe acenavam, de toda a parte o abençoavam; e para nada faltar, de vez em quando, uma ou outra voz levantava-se para fulminar os crimes da rainha, lembrando indirectamente áquelle homem, não que era mortal, como faziam os escravos em Roma, mas que um rei tinha que ser honesto e bom.

Emquanto a turba perguntava ao mestre o que queria que fizessem, emquanto lhe dizia que mandasse, que tudo fariam, as donas punham fóra das janellas as suas cabeças nervosas como as de um canario sobresaltado, e gritavam para baixo, para o mestre, que ia passando—Bento seja Deus, que vos guardou de tamanha traição!

A multidão, precedida pelo mestre, dirigiu-se para casa do conde de Barcellos, onde o mestre ia jantar. Quando desembocaram no Rocio, encontraram-se com o almirante que, sabendo que o facto se havia consummado, tendo elle d'ahi lavado as mãos, procurava captar n'esse momento as sympathias do povo, alliando-se com o mestre, fazendo-se ostensivamente solidario da sua obra. Justamente até ao Rocio, essa grande procissão civica tem para nós uma grandiosidade verdadeiramente epica. Não ha ahi nenhum traidor, é a grande alma popular em toda a sua puresa imponente. Mas desde que o conde almirante procura emparelhar-se com o mestre de Aviz, cavalgando a seu lado, o contraste fere-nos desagradavelmente, repugna-nos. João Affonso Tello era, no fundo, uma alma vil, apodrecida de ruins sentimentos. Come-

çara por lamber, como um cão paceiro, diria Gil Vicente, os pés de sua irmã calçados em *babuchas* doiradas, como os de todas as cortezãs, vivera arrastando uma vida miseravel; prisioneiro em Saltes; captivo em Castella; Tartufo que receiava da colera do povo e fingia saber o preço á dignidade humana, querer arrancar sua irmã ao leito onde o premio do seu corpo tambem revertera em proveito para elle; co-reo infamissimo no assassinio de Maria Telles; militar ignorante, caracter despresivel, n'uma palavra, esse homem devia acabar por vender-se a Castella, de cujo rei veio a acceitar mais tarde o titulo de conde de Mayorga, vago por obito de D. Pedro Nuñez de Lara, que fallecera durante o cêrco de Lisboa, como havia acceitado de D. Fernando o titulo de conde de Barcellos. Mas, circumstancia notavel! João Affonso Tello morre onde devia morrer, morre justamente em Aljubarrota, que é uma batalha destinada a purificar a patria, a redimil-a para a honra e para a independencia: portanto, o conde de Mayorga morre opportunamente, porque ali deviam ficar sepultados todos os caracteres abjectos, todos os portuguezes traidores, ao passo que d'ali deviam sahir exalçados para a immortalidade da historia os grandes, os nobres, os leaes portuguezes, D. João I, D. Nuno Alvares Pereira, e os mais que seria fastidioso enumerar. Desafiando impudentemente a patria, João Affonso Tello toma em Aljubarrota a vanguarda dos castelhanos, é d'ali, d'aquelle logar que pertence aos honrados, que elle quer cuspir affrontas na face de Portugal, elle, o portuguez traidor. O seu cadaver, como o de um reprobo, apodreceria insepulto sobre o campo de batalha, seria pasto das aves carniceiras, se o rei de Portugal, representando a patria, e conservando as tradições de galharda generosidade que sempre deram ao nosso pequeno paiz um alto caracter cavalheiresco, lhe não mandasse dar sete palmos de terra, porque a patria, como mãe que é, recebe nos seus braços os filhos mortos, e se os não unge com as suas lagrimas quando elles foram traidores e desleaes, amortalha-os compassiva e encommenda-os a Deus.

Mas a verdade é que o destino aproximara casualmente o mestre de Aviz, n'esse dia memorando, 6 de dezembro de 1383, do conde de Barcellos João Affonso Tello, com quem jantara.

Emquanto o repasto durou, passava-se nas ruas de Lisboa, em frente da egreja da Sé, uma d'essas scenas proprias das revoluções, scenas sempre lastimosas, que não são mais que a exageração de um sentimento aliás justo. O povo, quando passára para o palacio real, commandado por Alvaro Paes, mandára tocar os sinos dos templos por onde ia passando; mas os da Sé não tangeram, e as portas da egreja fecharam-se. Fora o bispo D. Martinho, castelhano, natural de Samora, que, ouvindo grande tumulto no paço real, que, como se sabe, ficava perto, e vendo ondear no terreiro da Sé o vai-vem do povo, mandára fechar as portas, e obstára a que os sinos tocassem, para não augmentar o alarme, dissera elle quando lhe pediram contas. E, de feito, não tardaram a pedir-lh'as. O povo, vendo que estava gente dentro da egreja, fez com que alguns homens penetrassem n'ella por uma fresta. O bispo, e mais dois individuos com quem jantava, que eram o prior de Guimarães e um tabellião de Silves, refugiara-se na torre. Quando lá chegaram os homens que haviam entrado pela fresta, o bispo desculpou-se, e elles estavam resolvidos a perdoar-lhe, quando os de fora pediram em altos gritos que lhe deitassem lá de cima o bispo, que o queriam por força. Como os que tinham subido se demorassem em obedecer, a multidão já começava a accusal-os de traidores, a dizer-lhes que iria lá e que os despenharia a todos. Então os de cima resolveram-se por medo a matar o bispo, e a atiral-o para o povo, que entrou de apedrejar e de arrastar o cadaver. Os dois companheiros do bispo tiveram a mesma sorte, porque o povo entendeu que estavam todos tres combinados, e que eram tão castelhanos na alma como o bispo o era por nascimento.

Entretanto, alguem foi ao palacio do almirante participar ao mestre de Aviz o que se estava passando. D. João levantava-se para ir acudir ao bispo, quando o almirante lhe disse do lado que se não importasse com isso, porque facil seria ao mestre encontrar um bispo portuguez que o servisse melhor do que aquelle.

Estas palavras denunciam perfeitamente a torpesa de quem as pronunciou.

Poude, pois, o povo consummar livremente a

sua obra. Esteve todo o dia exposto no terreiro da Sé, espoliado das suas vestes episcopaes, mutilado, retalhado de golpes, o cadaver de D. Martinho. Á tarde principiou a juntar-se gente, especialmente creanças, *cachopos* diz Fernam Lopes; passaram um baraço ás pernas do bispo, e arrastaram-n'o até ao Rocio, onde chegou de tal modo esphacelado, que os cães começaram a comel-o. Depois, o cheiro da podridão fez com que o enterrassem n'aquella mesma praça.

Se não nos houvessemos imposto o encargo de ser fiel historiador, passariamos em claro todo o capitulo decimo quarto da *Chronica* de Fernam Lopes, porque elle é tão contrario á tradicional hombridade portugueza, que o regeitariamos por falso. Em todo esse capitulo, desdoura-se a gloria do mestre de Aviz com manchas que a fortuna deveria ter evitado. É preciso não amesquinhar o mestre até o ponto de o suppor traidor. Alguns escriptores hespanhoes accusam-n'o de ter escripto uma carta ou cartas de adhesão a D. João de Castella por occasião da morte de Fernando, mas é mesmo outro escriptor hespanhol quem põe o facto em duvida.—«El cronista castellano, Lopez de Ayala, asegura que el gran Maestre de Avis, hermano bastardo del difunto monarca, figuraba el primero en esta gestion; péro niéganlo los portuguezes, *y no és facil saber la verdad*—diz o sr. Ximenez de Sandoval na sua curiosa monographia historica sobre a batalha de Aljubarrota. O mais auctorisado chronista portuguez d'esta época é Fernam Lopes. Pois elle, que narra com grande fidelidade, que defende o bispo D. Martinho e condemna vehementemente aquelles que o mataram, elle que escreve o capitulo decimo quarto tão pouco lisonjeiro para o mestre de Aviz, não haveria, com igual imparcialidade, contado que D. João se dera pressa em escrever ao rei de Castella adherindo á sua causa? Mas por isso mesmo que se não deve amesquinhar injustamente o mestre de Aviz, tambem se não deve engrandecel-o falsamente. Portanto summariemos lisamente o que Fernam Lopes refere no capitulo referido.

Depois do jantar, chegaram a casa do almirante alguns fidalgos e cavalleiros, entre os quaes D. Alvaro Peres de Castro. Então lhes disse o mestre que entendia dever ir pedir perdão á rainha do que tinha feito. Approvaram todos o alvitre do mestre, que,—quem sabe?—talvez fosse inspirado pelo almirante, pelo principio de que se Deus é bom o diabo tambem não é mau. Mas ponhamos de parte as conjecturas. Cavalgaram todos, e dirigiram-se ao paço de S. Martinho. A rainha estava na sua camara e é facil imaginar quão receiosa passaria ella todo esse dia. O mestre dirigiu-se á rainha e pediu-lhe perdão de lhe ter causado desgosto, de ter abusado do seu palacio, matando dentro d'elle o conde Andeiro, mas procurou certificar-lhe que o não fizera com a intenção de a maguar ou de a insultar, declarando-lhe que o matara unicamente porque—emquanto o conde de Ourem vivesse a sua vida não estaria segura.

A rainha subiu então, como era natural, á proporção que o mestre de Aviz desceu. Ouviu-o mostrando-se entre triste e desdenhosa. Ouviu-o, mas não respondeu. O conde D. Alvaro Peres de Castro extranhou que a rainha não respondesse, não perdoasse. Ella permaneceu calada, altiva no seu silencio. Veio em reforço o conde de Barcellos, instando pelo perdão. Finalmente a rainha descerrou os labios para responder desdenhosamente que o mestre estava perdoado por si mesmo, e que era escusado fallar no que estava feito. Aproveitou a occasião para passar a outro assumpto, porque a saudade amorosa nas mulheres d'aquella estofa é intensa mas passageira. No que ella queria fallar era na vinda do rei de Castella a Portugal, especialmente para sondar as intenções do mestre. D. João, interrogado por D. Leonor, disse que já a havia aconselhado sobre o caso, mas que não tinha duvida em repetir que devia mandar requerer ao rei de Castella que cumprisse o contrato nupcial, que lhe deixasse a ella a regencia, e que se o não quizesse fazer assim, então que reunisse D. Leonor as suas gentes, e que lhe tomasse o passo. A rainha sorriu desdenhosa, de um modo provocante, e disse que se elles o não tinham podido fazer emquanto D. Fernando fôra vivo, muito menos agora, que era morto. Quem primeiro protestou contra o insulto foi o conde Alvaro Peres, o qual disse em voz alta que se deviam retirar, porque estavam ali deslocados. As poucas palavras de D. Alvaro são, n'esse momento,

a justa condemnação d'essa deploravel humilhação.

Foi no momento em que sairam, que D. Leonor viu estendido sobre o chão, e coberto com um tapete velho, o cadaver do seu amante. Extranhou que ainda ali estivesse, e disse aos que sabiam que o mandassem enterrar, quando por mais não fosse por ser tão fidalgo como elles. Elles, sem lhe dar ouvidos, foram sahindo. O cadaver permaneceu no mesmo sitio até á noite. Ninguem lhe queria tocar. Depois que anoiteceu, D. Leonor mandou-o enterrar ás escondidas, na egreja de S. Martinho, por ficar proxima. E, para fugir talvez aos espectros, que principiavam a tumultuar no seu espirito como n'uma balada phantastica, para se arrancar á visinhança d'aquelle cadaver, á hora em que mais dois, o de D. Maria Telles e o de D. Fernando pareciam vir sentar-se galvanisados, silenciosos e graves, para completar a trindade vingadora, sahiu do paço de S. Martinho n'essa mesma noite, mudando-se para o do Castello ou da *Alcaçova*, como então se dizia.

O povo de Lisboa, tomando de repente plena posse dos seus direitos, exagerava-os. Entre outros perigos, uma longa escravidão produz um, sobremodo grave: a represalia. O povo tinha sêde de justiça, e, n'essa hora de alforria, imitava o caminheiro encalmado que finalmente se aproxima de uma fonte: dessedentava-se soffregamente. Victima das exacções dos judeus, verdadeiros vampiros que sugavam o sangue dos pobres, foi contra elles, especialmente contra o thesoureiro-mór D. Judas, que o povo se alvorotou depois de saciar o seu odio contra os castelhanos no cadaver do bispo D. Martinho. A turba invadiu o bairro dos judeus,—a judearia—, queria saquear todas as casas d'esse bairro, porque entendia que quanto dinheiro lá encontrasse provinha da espoliação, quer se chamasse usura ou imposto, e, se tivesse encontrado D. Judas e o seu grande amigo Daniel Negro, havel-os-hia certamente arrastado pelas ruas de Lisboa. A presença do mestre de Aviz fez com que o povo, não sem custo, dispersasse.

Do paço real da alcaçova, a rainha olhava ao longo da encosta por onde a cidade descia até quasi á beira do Tejo, e, intelligente como era, sentia rugir o vulcão popular entre os grupos que, parados aqui e ali, pareciam discutir com esta vivacidade peninsular, que exagera as paixões, boas ou más. Percebendo que fallavam de si, que se occupavam d'ella, a rainha pensou desde logo em contraminar a acção do povo. Ora o plano que mais prudente se affigurou a D. Leonor Telles foi este: fugir da cratéra do vulcão,—que era Lisboa.

CAPITULO II

Influencia crescente do mestre de Aviz.—Como o mestre procura tornar definitivo o apoio das classes populares, provocando o fanatismo religioso, e como é acclamado regente e defensor do reino.—Habil iniciação politica e administrativa do regente.—O que D. Leonor Telles pensa.

Foi para Alemquer que D. Leonor Telles entendeu dever fugir.

Entre a camarilha que a acompanhava, escolhemos apenas, para fazer menção d'ellas, duas pessoas, o almirante João Affonso Tello, aquelle mesmo que dias antes percorrera as ruas de Lisboa cavalgando ao lado do mestre de Aviz, e D. Judas, o thesoureiro-mór, que ia disfarçado, mascarado de pagem, para d'este modo escapar ás iras populares.

Episodio digno da penna de Cervantes! O conde de Barcellos era o D. Quichote da côrte, o cavalheiro manchego que, para reparar a deshonra de sua irmã, tudo fazia, até acceitar a aposentadoria que ella agora lhe offerecia em Alemquer; D. Judas era o Sancho Pança da comitiva, de barrete na cabeça e lança na mão, era o pagem dedicado e roliço, que com uma das mãos segurava a redea e com a outra compunha os alforges onde o dinheiro roubado ao povo tilintava.

Ajunte-se a isto a pressa, o medo, a precipitação com que toda a côrte fugia emquanto se julgava exposta ás aggressões dos habitantes de Lisboa. Até Alverca a correria foi de deitar os bofes pela bocca fóra. Na rectaguarda da cavalhada iam alguns homens com lanças para defender as bagagens no caso de ataque. Com effeito, as bagagens deviam ser importantes, porque D. Leonor Telles decerto se fez acompanhar de todos os objectos preciosos que pos-

suia. O dia de ámanhã era tão incerto para ella!

De Alverca até Alemquer, a fuga foi menos precipitada. Quando a côrte entrava a porta d'esta ultima villa, Gonçalo Mendes de Vasconcellos, tio da rainha, teve uma phrase que merece ser reproduzida. «Agora entendo eu bem—disse elle a D. Leonor—que vós estaes segura; cá não em Lisboa.» A rainha não respondeu a estas palavras, porque um profundo odio a abafava no coração; já no caminho, D. Leonor, voltando-se para o lado de Lisboa, havia dito—que mau fogo a queimasse, e que ainda a visse destruida, e arada toda a bois.

Lisboa ficára sobresaltada. Os boatos corriam com uma rapidez electrica. Dizia-se que o rei de Castella não tardaria a invadir o reino, e que já havia mandado encarcerar no castello de Toledo o infante D. João, filho de D. Ignez de Castro, e o conde de Gijon, por suspeitar que tanto um como outro pretendiam o throno de D. Fernando, pois que um era irmão e o outro genro do rei fallecido.

D'esta vez os boatos tinham fundamento. Effectivamente aquellas duas prisões haviam-se realisado em Castella. [1] Quanto á vinda do rei de Castella, avaliaremos melhor o boato seguindo os passos do rei castelhano desde a morte de seu sogro. Para isso, traduziremos o sr. Sandoval:

«Antes de acabar o mez de outubro de 1383, chegou a D. João I de Castella, achando-se de passagem em Torrijos, a noticia do fallecimento do rei D. Fernando de Portugal, e recebeu por esse motivo cartas de alguns personagens importantes d'aquelle reino pedindo-lhe que partisse para lá immediatamente. O chronista castelhano, Lopes de Ayala, assegura que o grau-mestre de Aviz, irmão bastardo do defunto monarcha, era o primeiro a figurar n'este negocio, mas os portuguezes negam, *e não é facil saber a verdade.*

«Preoccupado o rei com a gravidade da noticia, e julgando que a primeira consequencia natural devia ser o reconhecimento e a posse do reino por sua esposa D. Beatriz, assaltou-o o receio de que podesse suscitar-lhe difficuldades o infante D. João, [1] irmão natural do ultimo soberano, como filho de D. Pedro e D. Ignez de Castro, a esse tempo refugiado em Castella; e usando de um recurso, então frequente, e não abandonado ainda em nossos dias, mandou-o encerrar por precaução no castello de Toledo, adoptando igual medida com seu inquieto irmão D. Affonso, conde do Gijon, por lhe constar que andava sempre a conspirar.

«Transferindo-se em seguida a Toledo e depois de assistir ás exequias por seu fallecido sogro, celebrou com grande pompa o acto do juramento e acclamação de sua esposa e d'elle como reis de Portugal, offerecendo-lhe de joelhos o arcebispo D. Pedro Tenorio uma bandeira com as armas de Castella e de Portugal, que foi levantada por D. Juan Hurtado de Mendoza, o qual sahiu com ella pelas ruas dizendo: *Real, real, por el-rei D. João de Castella e de Portugal.*

«Querendo D. João I dirigir-se sem demora a Portugal, mandou preparar algumas companhias de homens de armas e celebrou conselho em Puebla de Montalvan. Ahi, oppoz-se ardentemente á sua idéa o arcebispo de Toledo, fundando-se em que não devia fazel-o, vistas as condições do ultimo tratado, e que só era procedente enviar embaixadores a Lisboa para recordarem as clausulas do contrato matrimonial, para que o reino, isto é, as côrtes, regulassem o que conviesse e lhe indicassem o modo de obviar a qualquer duvida ou difficuldade que se offerecesse; mas outros houve que pensavam o contrario, dizendo que não deviam ser respeitadas aquellas clausulas que offendiam o legitimo direito de D. Beatriz, e que convinha entrar desde logo, e poderosamente em Portugal, para fazer valer aquelle legitimo direito; e como o rei tivesse já formada esta resolução, adheriu immediatamente a esta opinião, que lhe lisonjeava o espirito juvenil pelo desejo de assenhorear-se

[1] O sr. Ximenez de Sandoval, escriptor hespanhol que seguimos a par das chronicas portuguezas, escreve relativamente á prisão do infante D. João: «Disse sobre isto D. João I (de Castella) em seu testamento: *É por ende, puesto que está preso con razon, pues está sin culpa, mandamos que le suelten nuestros testamentarios.* E commenta o sr. Sandoval: Poucas vezes terá sido melhor applicada a phrase—*razão da sem-razão.*»

[1] O rei de Castella havia-o agraciado com o titulo de duque de Valencia de Campos.

do reino de sua esposa, acabando de resolvel-o D. Affonso Corrêa, bispo da Guarda (cidade da fronteira de Portugal) e chanceller que era de D. Beatriz, dando-lhe como seguro o prompto reconhecimento por todo o paiz. Sem embargo, acrescenta Ayala que insistiram varios conselheiros em oppôr-se (dos quaes se collige elle seria um, e o outro o arcebispo D. Pedro Tenorio) repetindo-lhe que d'esse modo se violaria o tratado e irritariam os animos dos portuguezes; mas tudo foi inutil, porque o rei, depois de despachar para Lisboa, como mensageiro, a D. Affonso Lopes de Tajada, portador de cartas de pezame pela morte de D. Fernando e pedindo o reconhecimento de sua esposa e seu como reis, começou a aperceber-se para a resolvida viagem, não obstante a escacez de dinheiro em que se achava.»

Não obstante a falta de recursos pecuniarios (o proprio rei escrevia de Montalban em 24 de novembro á cidade de Murcia, solicitando um emprestimo, pois que o thesouro estava esgotado pelas despezas das guerras passadas), e as condições do contrato nupcial, D. João de Castella preparava-se para entrar em Portugal.

Até ao momento em que a onda popular não a ameaçou de perto, D. Leonor Telles preparava-se, como vimos, para repellir a invasão de seu genro. Mas agora o caso mudava de figura, a opinião publica excitava-se contra ella, Lisboa havia-a desfeiteado, o mestre de Aviz tomava uma preponderancia crescente, e a viuva de D. Fernando pensava já em solicitar uma intima alliança do rei de Castella, para se vingar das affrontas recebidas.

O mestre de Aviz, n'estas circumstancias, julgava-se n'uma posição embaraçosa. Com que forças podia contar para resistir ao rei de Castella ou á regente de Portugal? Não sabia. Lembrou-se, pois, de sondar o animo do povo a este respeito. Disse a toda a gente que resolvera ir para Inglaterra, e chegara mesmo a fazer preparativos de viagem. Ao mesmo tempo, para melhor fazer sentir a perversidade do caracter de D. Leonor Telles, desenvencilhava publicamente algumas intrigas de que elle proprio fôra victima. Procurou o commendador-mór de Aviz, Vasco Porcalho, e contou-lhe como D. Leonor o intrigara com elle, o que plenamente confirma a opinião que a este respeito já emittimos. [1] O commendador mostra-se deveras indignado, e rompe em apostrophes violentas contra a regente: *Oh má mulher aleivosa, comprida de toda maldade!* D'este modo, o mestre de Aviz julga conquistar mais um auxiliar poderoso. O povo, vendo partir a rainha cheia de colera para Alemquer, ouvindo dizer que o rei de Castella não tardaria a chegar, e sabendo finalmente que o mestre ia embarcar para Inglaterra, teve receio, sentiu-se desamparado. Estes assumptos discutiam-se em todos os grupos, no seio de todas as familias. Tomemos o mestre por nosso defensor, dizia um; se elle parte, o que será de nós! exclamava outro.

Em de redor do mestre, choviam as instancias, as supplicas para que ficasse. Agora era o tio de D. Nuno Alvares Pereira que lhe pedia que não fosse; logo era Alvaro Vasques de Goes que lhe perguntava cathegoricamente qual a rasão por que se ausentava. O mestre respondeu que o demovia o desejo de servir o rei de Inglaterra nas guerras que podesse ter com os seus inimigos. Pois ficae, e defendereis a patria, o que mais vale, replicou Alvaro Vasques.

Reconhecidamente, o mestre de Aviz tinha a opinião publica por si. Mas faltava segural-a ainda por um lado, n'essa época muito importante, o fanatismo religioso. Este laço era indispensavel para ligar o povo á causa do mestre. Vivia a esse tempo nas penedias que se eriçavam junto do mosteiro de S. Francisco, um frade castelhano, que tinha estado em Jerusalem, e que era conhecido pelo nome de frei João da Barroca, em rasão da asperesa do sitio onde vivia como solitario, e que é hoje um dos mais formosos de Lisboa. A credulidade popular tinha-o como santo. O mestre reconheceu que era justamente a este homem que devia recorrer n'essa conjunctura; por outro lado, os mais ardentes partidarios do mestre encarregavam o velho Alvaro Paes de ir fallar com frei João da Barroca para que, em nome de Deus, aconselhasse o mestre a ficar. Frei João disse effectivamente ao mestre que elle era o defensor predestinado do povo portuguez, e até chegou a indicar-lhe os meios de que se devia servir para vencer certas difficuldades. Por

[1] Vide pag. 284.

exemplo, para tomar o castello de Lisboa, aconselhou-lhe fr. João que mandasse fazer um engenho de madeira, a que chamavam *gata*. Vê-se que fr. João tinha sido bem industriado por Alvaro Paes. Mas, como quer que fosse, o mestre encontrára o seu *desideratum:* tinha por si o fanatismo religioso, que valia por um bom exercito.

Então, pareceu a algumas pessoas que havia um meio de remover todos os embaraços, de conciliar todos os partidos: era o casamento do mestre de Aviz com D. Leonor Telles. Esta desgraçada idéa, se tivesse partido do mestre de Aviz, seria bastante a deslustral-o; mas vê-se claramente que lhe foi imposta pela revolução, e que elle não a regeitou logo, por ter a certeza de que D. Leonor Telles a repelliria. Partiram para Alemquer, para fazer a proposta á regente, Alvaro Gonçalves Camello, que depois foi prior dos hospitalarios, e o velho Alvaro Paes. D. Leonor nada disse quanto ao casamento, mas pedindo-lhe elles segurança para os moradores de Lisboa, ella não teve duvida em prometter-lh'a, jurando por uma hostia... que não estava sagrada.

D. Leonor Telles sabia perfeitamente quanto Alvaro Paes tinha influido na morte do conde Andeiro; pois foi justamente a esse que ella tratou com maior agrado. Sereia, representava magistralmente o seu papel. Comquanto D. Leonor houvesse dado carta de seguro, para regressarem a Lisboa, aos dois emissarios do povo, alguem fez ver a Alvaro Paes as intenções hostis com que a regente estava a seu respeito. Os dois trataram de partir de Alemquer quanto antes. Tanto mais que o conde de Barcellos dissera a um dos escudeiros dos embaixadores: «Que bem via como Castella era contra Portugal, e Portugal contra si mesmo, e que bem devia entender que tal sandice, qual levantavam dous sapateiros e dois alfaiates, querendo tomar o mestre por senhor, que não era cousa para ir adeante, e que portanto, ao menos por segurança de seus bens, que deixasse a cidade, e que se fosse para elles.»

Que abjecta alma a d'este conde de Barcellos! Eis aqui explicada claramente a rasão da sua deserção para o partido da irmã: porque suppunha que a causa do mestre não podia ir por deante. Os caracteres d'esta estofa vão sempre atraz do interesse, como os cães lazarentos atraz do osso com que lhes acenam.

Augmentado o receio do povo pela insistencia de boatos aterradores, tomou cada vez maior incremento a idéa de eleger o mestre de Aviz como regedor e defensor do reino. Esta idéa partia principalmente das classes baixas, dos operarios, dos mesteiraes. O mestre convidou-os a reunirem-se todos na egreja de S. Domingos, e ahi voltou a fallar na sua retirada para Inglaterra. O povo insistiu para que ficasse, acclamou-o regedor e defensor do reino. Mas como a burguezia não estivesse presente, como faltassem ali as pessoas que deviam representar o commercio e o capital, partiu certamente do mestre a idéa de que tambem era preciso ouvil-as, e nova reunião foi aprazada para os paços do conselho. Ahi, o mestre repetiu o seu discurso, mas a burguezia calara-se. Era que receiava confiar a guarda do seu capital a um partido que não julgava fortemente habilitado a defender-lh'o. Então levanta-se para fallar um homem que parece a sombra do alfaiate Fernam Vasques. É tão humilde como elle, igualmente operario, um simples tanoeiro, de nome Affonso Eannes Penedo. Este homem, em cujos labios falla a alma popular, censura o silencio da burguezia n'essa hora em que se trata de salvar a independencia do reino. Mas o silencio continúa. Então o tanoeiro insiste, e pondo a mão na espada, recorre á ameaça.

Attribuem-se geralmente as ameaças do povo, nos lances extremos, a perversidade de indole, e a instinctos sanguinarios. É engano, e injustiça. O povo não dispõe dos recursos oratorios que convencem e subjugam. Sente, e sente profundamente, mas não pode, não sabe expressar-se. Certo de que defende uma boa causa, e de que a sua palavra é fraca, descolorida, incompleta, recorre á ameaça, que é para elle um meio extremo, como o orador experimentado recorre ao dilemma, que é a espada de dois gumes da dialectica.

Receiosa, a burguezia rendeu-se, e confirmou a eleição da *canalha*, como diria um escriptor palaciano, do povo meudo, como escreve Fernam Lopes.

Investido no seu novo cargo, o mestre de Aviz passou a intitular-se—D. João, por graça de

Deus, filho do mui nobre rei D. Pedro, mestre de cavallaria da ordem d'Aviz, regedor dos reinos de Portugal e Algarves—; mandou gravar entre os castellos do sello regio a cruz de Aviz; fundou a Casa dos Vinte e Quatro, instituição rasgadamente democratica, assim chamada porque se compunha de vinte e quatro homens, dois de cada mester, os quaes constituiam uma especie de conselho municipal, para funccionar conjunctamente com a camara; tratando de organisar a sua casa, nomeou chanceller João das Regras, vulto épico destinado a fazer *pendant* ao de D. Nuno Alvares Pereira, completando o seu conselho com o arcebispo de Braga, D. Lourenço, João Affonso d'Azambuja, o licenciado João Gil, Lourenço Esteves e Martim da Maia.

Um mercador inglez, micer Percival, foi nomeado thesoureiro, em substituição de D. Judas; outro mercador, Lopo Martins, foi escolhido para o cargo de corregedor da cidade, e João Domingos Torrado para almoxarife das casas e rendas.

Em todas estas nomeações se vê como o mestre de Aviz queria lisonjear o espirito democratico do povo de Lisboa, não só com a creação da Casa dos Vinte e Quatro, como tambem pela escolha do prelado de Braga para o seu conselho, nos mesmos termos em que o povo tinha requerido a D. Leonor Telles. A escolha dos mercadores mais influentes para certos cargos, revela um grande tino politico por parte do mestre, que procurava fazer a bocca doce á burguezia, que a principio se lhe mostrára hostil, como vimos.

Logo que o mestre foi acclamado regente, fugiram de Lisboa os ultimos partidarios da rainha, que ainda se tinham deixado ficar na espectativa dos acontecimentos. Fugindo, escondiam, enterravam os seus haveres. Quem os descobria, ia pedir ao mestre para ficar com elles. Ora Alvaro Paes havia dado ao mestre este conselho: Dae aquillo que vosso não é, promettei o que não tendes, perdoae a quem vos não errou, ser-vos-ha de grande ajuda para o negocio em que sois posto. O mestre seguia este conselho ditado pela experiencia, e baseado na eterna verdade de que é preciso semear para recolher. Não só consentia que os thesouros encontrados ficassem na posse de quem os achava, mas até fazia doações das propriedades abandonadas pelos fugitivos. Uma das pessoas que tinham escondido thesouros fôra a condessa de Barcellos, mulher de João Affonso Tello. A condessa escondera um cofre, quando a rainha partiu para Alemquer, na egreja de S. Domingos, sobre a porta principal, pelo lado de dentro, e ahi mesmo foi desencantado; o povo, apesar da sua natural cobiça, vendo talvez n'este achado a mão da Providencia, pois que se tratava das joias da esposa do traidor João Affonso Tello, irmão da rainha, foi levar o thesouro ao mestre de Aviz, respeitando a prêsa.

Desde o momento em que fôra investido no alto cargo de regente do reino, dado esse primeiro passo, o mestre de Aviz procura tornar bem firme o terreno em que se collocou. Querendo attrair partidarios, procurando a alliança das pessoas que opinavam que o herdeiro do throno devia ser o filho mais velho de Ignez de Castro, manda a Toledo um escudeiro de confiança, encarregado de dizer ao infante D. João que elle mestre de Aviz, acceitando o titulo de regedor e defensor do reino, não era mais do que um simples depositario da corôa, que aliás pertencia a seu irmão D. João.

O filho de Ignez de Castro estava tão vigiado na prisão, que o escudeiro teve que dar o recado do mestre de Aviz a um frade, que o ouviu de confissão, o qual frade, tambem confessor do infante no carcere, fez chegar finalmente o recado ao seu destino. Pelo mesmo processo, o infante D. João mandou pedir a seu irmão o mestre de Aviz que tomasse o titulo de rei, porque seria esse o unico meio de lhe ser dada a liberdade. Parece até que o infante fizera esta declaração por escripto, certamente por assim lhe ter sido pedido.

Schæffer aprecia este acto do mestre de Aviz nas seguintes palavras, que para nós correspondem á realidade: «D'este modo, tornando notoria a intenção de conservar o reino a seu irmão, o mestre attraiu a si todos quantos eram dedicados ao infante, ganhou com estas manifestações de amor fraternal, de abnegação e desinteresse os corações dos portuguezes, excitou a compaixão pelo prisioneiro, o amor pela casa real enraizada no paiz, o odio contra o oppressor extrangeiro, e o horror ás algemas de Castella. Foi assim que aproveitando habilmente os acontecimentos e as circumstancias, e lisonjeando as opiniões de cada um, o gran-mestre firmava cada vez mais

os seus passos no meio das agitações e das tempestades de que lhe proviera o poder; se bem que avaliando a força e a importancia do favor popular, não desconhecia a sua inconsistencia, e exforçava-se por adquirir partidarios nas classes superiores.»

Pinheiro Chagas, referindo-se a este acto do mestre de Aviz, escreve: «Se este passo fôra inspirado pela antiga amisade que unia intimamente os dois irmãos, se pelos calculos de uma politica habil, é o que não poderemos decidir, porque o mestre de Aviz parecia ter tomado o reflexo dos caracteres dos dois homens, que foram depois os principaes esteios do seu throno; ás vezes a sua alma apresenta-se dissimulada e profunda como um abysmo ou como a alma de João das Regras, outras vezes cavalheirosa e leal como a sua espada, ou como a alma de Nuno Alvares Pereira.»

Nós acreditamos, com Schæffer, que esse acto do mestre de Aviz fôra ditado por um grande tino politico, e mais nos firmamos n'esta opinião quando nos lembramos de que o mestre mandára pintar nas bandeiras o retrato do infante algemado em Castella, despertando d'este modo um sentimento religioso, a piedade, como já soubera insinuar-se no animo do povo por um meio identico quando fôra consultar fr. João da Barroca ao ermiterio visinho do convento de S. Francisco.

Desde o momento em que o mestre de Aviz fôra acclamado regedor e defensor do reino, D. Leonor Telles não se julgou segura em Alemquer, pela proximidade de Lisboa. Convinha-lhe Santarem, que ficava mais distante, e que offerecia tranquillisadoras condições de segurança, mas Santarem era justamente uma das terras que, como sabemos, não tinham querido tomar voz por D. Beatriz de Castella. D. Leonor encarregou, porém, o alcaide-mór de Santarem de sondar a opinião publica a seu respeito. Mas como se chamava o alcaide-mór? Chamava-se Gonçalo Vasques de Azevedo, o mesmo que, por intrigas de D. Leonor, estivera preso com o mestre de Aviz. Pois esse homem, perguntará o leitor, é quem dispõe a opinião publica em favor de D. Leonor Telles, que o tinha offendido? É esse mesmo. A historia offerece d'estas anomalias, mas não ha remedio senão acceital-as. Gonçalo Vasques de Azevedo *esqueceu-se* da offensa recebida, escreve Schæffer. A verdadeira causa d'esse extranho acto escapa hoje, infelizmente, á investigação historica.

O que é certo é que D. Leonor Telles, tendo recommendado aos de Alemquer que se lhe conservassem fieis, e pondo por alcaide do castello Vasco Peres de Camões, partiu para Santarem com a sua comitiva, que era pequena, segundo affirma Fernam Lopes.

Estava-se em dezembro, tinham passado as festas do natal de 1383.

Foi de Santarem que D. Leonor Telles escreveu ao genro uma carta [1] insistindo pela sua vinda a Portugal. D. Leonor Telles julgava-se perdida, sem um apoio qualquer; portanto pedia-o ao rei de Castella, seu genro, que era, n'aquellas circumstancias, a unica pessoa que ella julgava poder supplantar o mestre de Aviz, conservando-lhe a ella a sua posição de regente, pois que, chamando-o a Portugal, ganhava titulos á gratidão do marido de sua filha, julgava dever amansar-lhe as idéas em que elle estava de romper o tratado nupcial.

D. Leonor Telles calculava isto.

Emquanto esperamos pelo rei de Castella, sigamos os passos do mestre de Aviz, em cujo partido viera alistar-se João Lourenço da Cunha, o primeiro marido de D. Leonor Telles.

O illustre escriptor a quem estamos continuando disse, referindo-se a João Lourenço da Cunha, que elle consentira facilmente em abandonar D. Leonor Telles ao rei, o sr. Ximenez de Sandoval, em phrase menos velada, falla da desvergonha com que João Lourenço se estadeava por Castella. [2] Sem embargo, o facto de vir alis-

[1] Esta carta, datada de Santarem em janeiro de 1384, vem publicada nos *Reyes nuevos de Toledo*, por Lozano.

[2] Vamos dar as proprias palavras do escriptor hespanhol, porque, se não primam por delicadas, não destoam completamente na historia de um reinado em que o leitor tem sido obrigado a acompanhar uma vasta serie de immoralidades. A historia é um espelho, e como tal tambem reflecte o nú. «En el—*Sumario de los reyes de España, por el despensero de la reina doña Leonor de Castilla,— se dice que emigrado á España el Juan Lorenzo de Acunha, andaba por todas partes ostentando unos*

tar-se no partido do mestre de Aviz parece-nos revelar a intensão de se vingar da mulher que o repudiára, e accusar, pelo menos ostensivamente, o desejo de se desaffrontar dos vexames recebidos.

CAPITULO III

Nuno Alvares segue o partido do mestre. Propagação da revolução democratica.—Adhesões importantes.—Negociações diplomaticas com a Inglaterra.—Medidas financeiras adoptadas pelo mestre.—Entrada do rei de Castella em Portugal.—Acontecimentos immediatos.

Quando Nuno Alvares Pereira soube que o mestre de Aviz matára ás proprias mãos João Fernandes Andeiro, quando viu por terra esse deshonroso sustentaculo do throno da regente, sentiu alvoroçar-se-lhe a imaginação com a idéa de ver sahir da onda popular uma nova monarchia, expungida dos vicios que até ahi, e principalmente no ultimo reinado, haviam maculado a purpura real. A seus olhos, a encarnação da realesa assim refundida não podia encontrar-se senão no mestre de Aviz, e desde logo o seu espirito pendeu inclinado á causa do mestre, que era a causa do povo, tanto mais que era essa uma empreza arriscada, e o animo ardente e arrojado de Nuno Alvares dava-se melhor com os perigos do que com as victorias faceis.

Conferenciando a este respeito com o prior seu irmão, Nuno Alvares encontrou-o tenazmente ligado ao partido de D. Leonor Telles; voltou-se então para outro seu irmão, Diogo Alvares, o qual no primeiro momento prometteu acompanhal-o, mas que não tardou a reconsiderar. Restavam, portanto, a Nuno Alvares apenas os seus homens d'armas, os seus fieis companheiros de aventuras bellicosas. Voltou-se, pois, para elles, a quem expoz as suas intenções. O discurso que Fernam Lopes põe na bocca de Nuno Alvares, se não é textual, tem o grande valor de ser profundamente caracteristico «Amigos,—diz Nuno Alvares—eu vos quero contar um segredo, e grande feito, que trago cuidado em meu coração, o qual é este. *Assim que eu vejo no meu entendimento um poço mui alto, e mui profundo, cheio de grande escuridade, e bem me diz a vontade que não ha homem que em elle salte, que d'elle possa escapar, salvo por grande milagre, querendo-o Deus livrar d'elle por a sua mercê, não posso com meu coração, senão todavia que salte em elle.*»

Magnifica comparação esta! Aquillo que apavora os cobardes é justamente o que affoita os fortes. Em vendo um poço fundo, o que aprazia a Nuno Alvares era luctar com a escuridão, medir a profundesa do perigo. Portanto, logo que os seus homens lhe declararam que para toda a parte o acompanhariam, Nuno Alvares metteu-se a caminho. na direcção de Lisboa. Pela estrada, foi preciso empregar grande vigilancia, pernoitar vigiado como n'um acampamento, porque a rainha exasperou-se quando soube que Nuno Alvares ia offerecer os seus serviços ao mestre de Aviz, e deu ordem para que o prendessem, e o matassem em caso de resistencia.

O povo de Lisboa recebeu Nuno Alvares com demonstrações de alegria, e o mestre de Aviz do mesmo modo, porque era uma acquisição importante; mas, no seio da familia de Nuno, o quadro era differente. Sua mãe Iria Gonçalves, que estava na casa de Portalegre, logo que soube que o filho partira para Lisboa, deu-se pressa em o seguir. Chegada a Lisboa, Iria Gonçalves expoz ao filho os perigos que a defesa da causa do mestre trazia comsigo, sobretudo quando o rei de Castella se preparava para entrar em Portugal Nuno Alvares, sem deixar de ser respeitoso, foi inabalavel. Não valeram instancias maternas a despersuadil-o do seu proposito. Por sua parte o mestre foi pessoalmente visitar Iria Gonçalves, para convencel-a de que não devia obstar a que seu filho seguisse a causa do povo. O que é certo é que Iria Gonçalves, reconhecendo-se vencida, acabára não só por lembrar a Nuno Alvares que uma das mais nobres qualidades que o homem pode ter é a fidelidade de caracter, mas tambem por prometter que recommendaria a seu filho Fernam Pereira que viesse fazer companhia a Nuno. Effectivamente, Fernam Pereira accedeu ao convite materno, e veio com a sua gente para Lisboa alistar-se no partido do mestre.

cuernos de oro en la cabeza, y que a la reina, que fué su mujer, doña Leonor Tellez de Meneses, la apellidaban --Flor de altura.»

Refere Fernam Lopes que ao tempo da chegada de Nuno Alvares a Lisboa, alguns conselheiros do mestre eram de parecer que elle devia ir a Inglaterra pedir auxilio de gentes, que o ajudassem a expulsar de Portugal o rei de Castella. Pode ser que assim fosse, mas é mais provavel, e consentaneo com os acontecimentos anteriores, que a intenção do mestre fosse ainda a mesma,—espertar para a lucta o animo dos seus adeptos. Como quer que fosse, outros conselheiros, taes como João das Regras e Nuno Alvares, oppozeram-se tenazmente a esse alvitre. O mestre não resistiu, e desde logo se tratou de organisar um plano de combate.

Pensou-se, em primeiro logar, em tomar o castello de Lisboa, do qual era alcaide, posto pela rainha, Martim Affonso, porque do castello podia vir grande damno para a cidade. Mas a guarnição resistia, e mandou-se fazer a *gata* que frei João da Barroca havia aconselhado, isto é, um artificio de madeira que devia abalar as muralhas. Houve então no partido do mestre uma idéa portentosa, uma d'estas felizes idéas que rebentam ás vezes do seio da revolução como flores abençoadas por Deus, e que parecem inspiradas para evitar a effusão de sangue. Mandou-se dizer aos defensores do castello que, se se não rendessem, suas mulheres e filhas seriam postas sobre a *gata*, e que então se veriam na cruel necessidade de victimar as suas proprias familias. Esta ameaça produziu grande impressão em todos os que estavam dentro do castello. A fim de aproveital-a, Nuno Alvares pediu ao mestre que o deixasse ir ter uma entrevista com Martim Affonso, alcaide do castello. Obtida a licença, Nuno Alvares foi, e empregou toda a sua eloquencia para convencer o alcaide de que devia evitar que corresse sangue portuguez por culpa sua. Martim Affonso declarou por fim a Nuno Alvares que entregaria o castello se a rainha lhe não mandasse auxilio dentro de quarenta horas. D'este contracto foi dado como refens, por parte do alcaide do castello, Affonso Eannes Nogueira. Emquanto ia um mensageiro levar o recado do alcaide á rainha, o povo de Lisboa preparava-se para a defesa, na hypothese de ser enviado o soccorro pedido.

Quem recebeu o recado foi o conde João Affonso, que depois o communicou á rainha, e que chasqueou do medo da guarnição do castello, mas que respondeu, de accordo com sua irmã, que não tinha gente apercebida para mandar, e que o praso era tão pequeno que não dava tempo a organisar qualquer expedição: finalmente, que quem depois tomasse a cidade tomaria o castello.

Pouco importaram ao mestre e aos seus as ironias jactanciosas do conde e de sua irmã, o que elles quizeram foi haver o castello, que effectivamente se entregou, indo o mestre aposentar-se n'elle.

Espalhou-se pelas provincias a noticia da rendição do castello de Lisboa, e produziu excellente impressão no povo; basta uma ligeira brisa para atiçar o incendio quando elle está latente. O povo de Beja, creando novo animo com as noticias recebidas de Lisboa, propoz-se tomar o castello incendiando-lhe as portas, o que effectivamente fez. Alem do que, constando-lhe que o almirante micer Lançarote se dirigia para o Algarve, para levantar voz pelo rei de Castella, foi ao seu encontro, e aprisionou-o a elle, e aos seus, tomando-lhes quanto levavam, sendo a tomadia remettida ao mestre. Mettido Lançarote no castello de Beja, receiou o povo que tratasse de levantar-se com elle, e resolvendo a multidão que era melhor tirar d'ali para fóra o almirante, como Lançarote se defendesse, matou-o de morte affrontosa. Os castellos de Portalegre e Extremoz foram tambem tomados pelo povo. O castello de Evora não só foi tomado, mas incendiado, ficando *devasso como pardieiro*, diz Fernam Lopes, e constando ao povo que a abbadessa de S. Bento, talvez por ser parenta da rainha, dissera, quando o povo tomára o castello, que *lá andavam os bebados com as suas bebedices*, foram procural-a estando ella a ouvir missa, e mataram-n'a, arrastando-a depois pelas ruas como tinham feito ao bispo de Lisboa.

No Porto, baluarte de todas as idéas liberaes, a causa do mestre de Aviz não tardou a achar écco. A arraya meuda, como diz o chronista, quiz levantar voz pelo mestre, mas um dos populares, que fôra convidado para levar a bandeira, recusára-se a isso: foi logo morto ás cutiladas. Outro popular se encarregou d'essa missão, e o pregão de *Portugal*, *Portugal pelo mestre d'Aviz*, fez-se ouvir em todas as ruas e praças.

Como se vê, a lucta estava travada. De um lado a arraya meuda, o *povo do Messias de Lisboa*, como os nobres lhe chamavam por escarneo; do outro lado a nobreza, a quem os populares chamavam *traidores scismaticos*. De um lado, os partidarios do mestre, do outro lado os partidarios do rei de Castella. A lucta era ingente, verdadeiramente èpica. Fallando dos populares, diz Fernam Lopes: «E era maravilha de vêr que tanto esforço dava Deus n'elles, e tanta cobardice nos outros (os nobres), que os castellos, que os antigos reis por longos tempos, jazendo sobre elles com força de armas, podiam tomar, os povos meudos mal armados, e sem capitão, com os ventres ao sol, antes de meio dia os filhavam por força, etc...»

E accrescenta Fernam Lopes—«que não sómente os homens, como dito é, mas as mulheres tinham bando pelo mestre contra qualquer, que da sua parte não era...»

Um dia, em Extremoz, algumas mulheres lançaram da muralha abaixo um rapaz porque disséra mal do mestre, e pertencia ao partido de Castella.

Mas se este apoio popular era espontaneo e ardente, não tinha comtudo um caracter de segurança que podesse tranquilisar o mestre de Aviz; era preciso organisar um exercito, forte e disciplinado, para fazer rosto ao de Castella. Foi então que brotou a excellente idéa de procurar em Inglaterra, pelas vias diplomaticas, um auxilio que devia produzir um duplo effeito, porque fortaleceria material e moralmente os partidarios do mestre. Não era effectivamente prudente, como queriam alguns conselheiros, que o mestre fosse a Inglaterra solicitar esse auxilio, mas pensou-se logo em enviar embaixadores *ad hoc*, e de feito nenhum paiz poderia n'essa occasião ter tanto interesse em auxiliar Portugal como a Inglaterra, porque o inimigo do mestre de Aviz tambem o era seu. Foi então que se abriram com a Inglaterra as largas negociações diplomaticas que vieram a estreitar-se durante todo o futuro reinado de D. João I, a ponto de ser ingleza a dama que escolheu para esposa; — relações de que o visconde de Santarem dá ampla noticia no volume XIV do seu *Quadro elementar*, e de que opportunamente trataremos.

Foram primeiro enviados como embaixadores a Ricardo II Lourenço Martins e Thomaz Daniel, ambos pessoas da confiança do mestre, a fim de obterem auctorisação para alistar em Inglaterra voluntarios que viessem ajudar-nos contra os castelhanos. Foi depois nova embaixada, composta de Fernando Affonso de Albuquerque, mestre da Ordem de S. Thiago, e de Lourenço Eanes Fogaça, para tratarem do mesmo assumpto. A escolha de Fernando de Albuquerque para o cargo de embaixador fora um acto de habil politica, porque d'este modo se evitou que podesse entregar ao rei de Castella, quando entrasse no reino, todas as fortalesas do mestrado de S. Thiago, o que se receiava.

O mestre de Aviz começou, em tão difficeis circumstancias, a affirmar o seu fino talento governativo. Do ardor patriotico do povo de Lisboa, já o mestre estava seguro, segurissimo; mas não bastava o amor patrio para fazer rosto ao rei de Castella, era preciso dinheiro, e dinheiro era justamente o que não havia. Importava crear urgentemente novas fontes de receita. O mestre tinha predisposto tão habilmente os animos dos lisbonenses, que facil lhe foi leval-os a abrirem a bolsa para organisar convenientemente a defesa nacional.

A municipalidade cedeu-lhe logo as cem mil libras que pagavam de moradia os judeus e os mouros, emprestando-lhe, alem d'isso, estes ultimos, setenta marcos de prata. Dirigiu-se o mestre a todas as pessoas ricas da cidade, e o seu appello foi ouvido, com vontade ou sem ella. E dizemos com vontade ou sem ella, porque, na excitação em que estava o espirito popular, era arriscado para qualquer burguez dinheiroso o desattender um pedido do mestre; tanto mais que tinha sido dada ordem para ser tomado todo o dinheiro que sabisse escondidamente da cidade, tendo o apprehensor um quinto da tomadia. As confrarias e irmandades emprestaram as cruzes, calices, castiçaes, etc., que podiam dispensar, o que perfez a totalidade de duzentos e oitenta e sete marcos de prata.

Da guarda de todos estes valores foi encarregado o thesoureiro do mestre, micer Percival.

Empenhado em amontuar recursos para a defesa do reino, o mestre de Aviz mandou cunhar moeda, com tal sagacidade, porem, que a des-

peza não foi sensivel. Seja Fernam Lopes quem nos dê conhecimento do expediente que o mestre tomou: «E o mestre ordenou de lavrar moeda nova de *reaes* de prata, e da lei de nove dinheiros, e deshi outros cinco, *e por o lavramento, que mandava fazer de menos da lei, gançava para as despesas.*» A esta moeda ligou depois o povo uma idéa de superstição religiosa, que o levava a trazel-a pendente do pescoço como talisman, e preservativo de certas dôres. [1]

A municipalidade de Lisboa teve auctorisação para mandar cunhar a moeda que lhe fosse precisa para fazer face aos seus encargos, entrando n'estes encargos o equipamento das hostes que havia de fornecer ao mestre; mas esta concessão não se limitou apenas á camara municipal de Lisboa, tornou-se estensiva a todos os particulares que possuissem oiro ou prata em barra, aos quaes foi permittido mandarem cunhar dinheiro na casa da moeda, sem terem que pagar por isso qualquer percentagem á fazenda real. Parece que um dos particulares que se aproveitaram d'essa concessão fôra o dr. João das Regras. Schæffer acha esta medida *extranha;* não nos parece que deva ser assim classificada, desde que se comprehenda que o mestre de Aviz queria chegar aos seus fins sem indispôr contra si a opinião publica. Por um lado, pedia dinheiro emprestado ás pessoas abastadas; por outro lado, depois de ter seguro o emprestimo, e mandado cunhar as quantias de que precisava para as primeiras despezas, concedia-lhes que mandassem amoedar o oiro e a prata que possuissem, o que era ainda um recurso se mais tarde fosse preciso.

Certo de que só é bem servido quem remunera os serviços, estabeleceu ordenados aos officiaes de sua casa, e, a fim de exaltar cada vez mais o enthusiasmo popular, deu dinheiro para resgate dos portuguezes que tinham caido em poder dos castelhanos nas guerras passadas.

Que enorme differença entre D. Fernando e o mestre d'Aviz!

Mas para que se não dissesse que o que elle queria era supplantar desde logo a memoria do rei D. Fernando seu irmão, tornal-a odiosa pelo confronto dos actos de um com os do outro, mandou fazer exequias em S. Nicolau por alma de D. Fernando, e, no seu empenho de não esperdiçar nenhum elemento de popularidade, mandou distribuir esmolas pelas pessoas que tinham reputação de santas, por frei João da Barroca, e por algumas mulheres emparedadas.

Com este fino tacto politico e administrativo, parecia o mestre fadado para triumphar de todas as difficuldades, mas accrescia ainda que se achavam a seu lado homens como que predestinados para completar a sua obra. Basta contar um facto, que vem agora a proposito. No conselho do mestre começou a lavrar certa emulação do peso que elle dava á opinião de Nuno Alvares Pereira. Certo dia tratava-se um assumpto importante, Nuno Alvares deu parecer sobre elle, e logo os outros conselheiros sahiram a contrarial-o vivamente. Nuno desatou a rir; perguntando-lhe o mestre porque ria, Nuno contou por claro tudo o que se passava, explicou que o contrariavam apenas por emulação. Pois desde esse momento em deante a inveja desappareceu, e todos se conciliáram em deredor do mestre, pondo de parte pequenos resentimentos pessoaes, quando era da independencia da patria que se tratava. Mas isto só o podem comprehender espiritos elevados, ainda mesmo que por momentos se desvairem. É preciso ser grande para se vencer a si mesmo.

Ia começar o anno de 1384, o rei de Castella devia avançar sobre a fronteira, e era preciso, portanto, alargar a área da defesa. Almada era uma posição importante, uma especie de chave do mar para qualquer armada, diz Fernam Lopes, e por isso foi o mestre de Aviz aconselhado a procurar havel-a. Com effeito, D. João dirigiu-se a Almada, e foi bem recebido pelos habitantes da povoação. Pensou então o mestre em tomar Alemquer, mas ahi a empreza era mais difficil, não só porque a povoação tinha um bom castello, mas tambem porque, como sabemos, a maioria dos habitantes seguia a causa de D. Leonor Telles. Não obstante estas considerações, o mestre de Aviz, acompanhado por Nuno Alvares, foi, com duzentas lanças e alguns bésteiros, sobre a villa de Alemquer, na qual estava por alcaide Vasco Peres de Camões.

[1] Sobre a moeda que D. João mandou cunhar depois de ser rei, veja o leitor o capitulo L da chronica de Fernam Lopes. Ha ahi curiosos subsidios para a historia da numismatica portugueza.

Emquanto o mestre de Aviz jornadea sobre Alemquer, sigamos nos D. João de Castella que, acompanhado por sua esposa, se dirige á fronteira de Portugal.

Oiçamos o sr. Ximenez de Sandoval:

«Em companhia da rainha D. Beatriz, e escoltado unicamente de 25 ou 30 ginetes, atravessou a raia de Portugal e entrou na Guarda D. João I em um dos primeiros dias de janeiro de 1384, sendo recebido pelo bispo, cleresia e povo, mas esteve quedo em seu castello o alcaide (é a propria phrase de Fernam Lopes), Alvaro Gil Cabral, illudindo prestar-lhe homenagem. Chegaram tres dias depois quinhentos cavallos que conduzia D. Pedro Nunes de Lara, conde de Mayorga, e foram apresentando-se alguns senhores da comarca a cumprimental-o, reconhecendo D. Beatriz como rainha; mas faltaram outros dos notaveis, como o alcaide de Trancoso, Gonçalo Vasques Coutinho, e nem todos sahiram satisfeitos da entrevista, pela seriedade ou poucas palavras do rei, ou porque, segundo diz Ayala e repete Fernam Lopes, não lhes deu dinheiro, estando acostumados ao agasalho de D. Fernando.»

Temos que fazer alguns ligeiros commentarios.

Em primeiro logar o sr. Ximenez de Sandoval esqueceu-se de fallar em mais duzentas lanças, que vieram juntar-se ao rei de Castella, e que elle mandára buscar. Dil-o Fernam Lopes. Vê-se que o rei de Castella começára, logo que transpozera a fronteira, a arrepender-se da temeridade de entrar apenas com vinte ou trinta ginetes, reconhecendo que tinha a vencer difficuldades, e não se contentando com as quinhentas lanças do conde de Mayorga, que esperava.

Em segundo logar esqueceu-se tambem de mencionar que aquelles mesmos fidalgos portuguezes que se apresentavam ao rei de Castella o faziam na persuasão de que elle respeitaria os tratados.

«A el-rei pesava muito d'esta condição, diz Fernam Lopes, que punham em taes menagens, porem dava logar a ella, porque não podia mais fazer por então.»

Fallando de Gonçalo Vasques Coutinho, alcaide de Trancoso, omittiu o sr. Sandoval a tradição, contada por Fernam Lopes, de que este alcaide fôra aconselhado por sua mãe, Beatriz Gonçalves, a não ir apresentar-se ao rei de Castella.

Tem porem inteira rasão o escriptor hespanhol quando aponta as causas do descontentamento dos fidalgos portuguezes, depois da entrevista com o rei castelhano.

«E isto dizem que foi por duas rasões, diz o chronista portuguez. A primeira porque el-rei era homem de poucas palavras e não muito ledo, e elles haviam usado com el-rei D. Fernando que era de grandes gasalhados: A outra, porque lhe el-rei logo não dava dinheiros, e que não podia isto fazer, cá tão á pressa entrára no reino por cobrar a posse d'elle, que não tivera sentido de esperar nenhuns dinheiros.»

Vem a ponto aproveitar n'este lance o retrato que o sr. Ximenes de Sandoval faz de D. João I de Castella; é-nos mesmo indispensavel conhecer o homem que temos de acompanhar durante os acontecimentos que vão desenrolar-se, posto que o sr. Sandoval vá procurar traços caracteristicos, sob o ponto de vista psychologico, a factos que para nós ainda vem longe. Não importa. Preferimos essa pequena irregularidade chronologica a deixar incompleto o retrato, ou a mutilal-o, o que seria falta de probidade litteraria.

«Menos um anno que o seu antagonista portuguez contava D. João I de Castella em Aljubarrota. —Armado cavalleiro por seu pae D. Henrique II em Burgos, começou a militar muito cedo, apesar da sua curta idade e delicada saude; e em 1378 foi-lhe confiado o commando da expedição contra Navarra.

«Levantado ao throno no anno seguinte, em que falleceu D. Henrique em S. Domingos de la Calzada, trasladou-se a Burgos para a coroação e juramento solemne.

«Era, segundo Lopes de Ayala, *não grande de corpo, branco, loiro, manso, socegado, franco, e de boa consciencia; era homem que se pagava muito de estar em conselho*, [1] *e tinha muitas*

[1] Que se pagava muito, isto e, a quem aprazia muito. Deixamos ir a propria phrase do sr. Sandovel, porque ella tambem apparece frequentes vezes nos nossos escriptores, exemplo: «Da qual elle mesmo soe repetidas vezes fazer lembrança, como que d'ella com razão *se paga muito,* sendo alias homem muy mesurado.» *Colleçam das antiguidades de Evora*, pag. 54.

doenças; todos os historiadores accrescentam que era de bons costumes, affavel, *mas serio e de poucas palavras*, pundonoroso, amigo de justiça, verdadeiro, e nada altivo nem soberbo.

«Ao conjuncto de tão benignas qualidades se deveu que, não obstante os terriveis desacertos da guerra de Portugal e as grandes perdas que causou ao paiz, todos, com rara excepção, se lhe conserváram fieis, dando-lhe provas de carinho; pois, como refere D. Modesto de la Fuente, a sua presença nas côrtes de Valladolid, «vestido de lucto, com o coração traspassado de dôr, assomando-lhe as lagrimas aos olhos, lamentando a perda de tantos e tão bons cavalleiros como os que haviam perecido n'aquella guerra, protestando que a alegria não voltaria á sua alma, nem despiria o lucto até que fosse vingada a deshonra e a affronta que por sua culpa soffrera Castella, antes representa um pae amoroso e terno que chora a morte de seus filhos, do que um soberano que os sacrifica á sua ambição ou velleidades.

«Pintam perfeitamente sua nobre condição a simplicidade com que confessa a derrota em sua carta á cidade de Murcia, e as palavras que, segundo Fernam Lopes, dirigiu em Sevilha a alguns dos seus criados que maltratavam os prisioneiros que varriam o palacio: *Dejadlos, que los portugueses son buenos y leales, y no teneis motivo para hacerles mal: á los que fueron en mi compañia los vi á todos morir delante de mi, y los mios me quitaron la corona de la cabeza;* [1] acrescentando o chronista que ao outro dia mandou dar liberdade áquelles individuos, que eram dos aprisionados pela esquadra castelhana no anno anterior, em frente de Lisboa.

«O zelo e afan com que se occupou dos assumptos proprios da governação do reino comprova-se pela frequente reunião das côrtes no seu reinado, e pelo catalogo das leis, disposições e fundações, podendo desde já citar-se as seguintes: adopção da era de Christo, a contar de 1383, em vez da antiga de Cezar; o casamento de seu filho primogenito, a quem declarou principe das Asturias, com D. Catharina de Lancastre, para terminar a guerra dos inglezes e as pretensões da linha que se dizia legitima de D. Pedro I; melhoramentos em diversos ramos de administração publica, tradusidos em leis sobre garantias e privelegios, ou sobre justiça e negocios ecclesiasticos; uma sobre a vadiagem e mendicidade, outra sumptuaria, algumas medidas importantes ácerca das rendas, dos judeus, e dos apetrechos, armas e exercicios militares, etc.»

Tanto é o que nos importa saber da biographia do rei D. João I de Castella para melhor o podermos avaliar no momento em que transpõe a fronteira portugueza.

Foi na Guarda que o rei de Castella recebeu a carta em que sua sogra, por vingar-se do mestre de Aviz, o chamava a toda a pressa.

D. João de Castella sahiu immediatamente da Guarda, e foi pernoitar a Celorico. Demorando-se ahi quatro dias, seguiu para Coimbra, cujos alcaides, ambos parentes de D. Leonor Telles, porque um era o conde de Neiva seu irmão e o outro Gonçalo Mendes de Vasconcellos seu tio, recusaram recebel-o. D. João jornadeou para Miranda, que se lhe entregou, e sahindo de Miranda dirigiu-se para Thomar, onde o mestre da ordem de Christo, D. Lopo Dias de Sousa, o filho da desventurosa Maria Telles, não só o não recebeu mas até escaramuçou com a hoste castelhana que o acompanhava. Seguindo para o sul, descançou na Gollegã e marchou sobre Santarem, sendo recebido á distancia de duas leguas por dois emissarios de D. Leonor,—Gonçalo Vasques de Azevedo e João Gonçalves Teixeira,—que por elles mandava cumprimentar seu genro e sua filha.

Entretanto, o mestre de Aviz, acompanhado por Nuno Alvares Pereira, acampava em frente

[1] O sr. Sandoval faz as seguintes justas reflexões a esta passagem: «Não se comprehende bem o sentido da ultima phrase, que talvez quizesse significar que pelo comportamento dos seus perdeu o prestigio ou comprometteu a sua côroa; a não ser que alluda á perda da de Portugal, que lhe pertencia por sua mulher.—O modo por que Soares da Silva escreve essa passagem parece-me mais claro e acceitavel: *Dejadlos, no les molesteis, que no lo merecen, pues son buenos y leales, porque los que fueron contra mi, me vencieron sirviendo fielmente á su señor; y los que me servian á mi todos murieron constante y valerosamente á mi vista: los mios son los que me quitaron la corona de la cabeza, não sé si como traidores, si como cobardes.*»

de Alemquer, na esperança de poder tomar o castello.

Ahi lhe foram dizer que D. João de Castella já estava na Guarda com intenção de marchar sobre Santarem. Nuno Alvares era de parecer que fossem tomar o passo ao rei de Castella, pois que sabiam que vinha com pouca gente. O mestre de Aviz não seguiu, porem, d'esta vez o conselho de Nuno, allegando *que eram ali muito poucos*, diz Fernam Lopes, e que importava defender Lisboa. O sr. Guilherme João Carlos Henriques, na sua *Memoria* sobre Alemquer, diz que «os alemquerenses se defenderam com coragem e houve valentes escaramuças e sortidas, mas que na vespera do combate final, chegando a noticia de que el-rei de Castella se achava em Santarem com um grande exercito, quasi todos fugiram deixando D. João e o condestavel D. Nuno apenas com 60 lanças, com que tiveram de se retirar para Lisboa.» Ha aqui varias inexactidões. O mestre d'Aviz e Nuno Alvares sabiam perfeitamente que o rei de Castella vinha com pouca gente, o que motivou o alvitre de Nuno Alvares de lhe sairem ao encontro; os companheiros do mestre não fugiram *quasi todos*, retiraram, por ordem do mestre, por serem poucos. Tal é o testimunho de Fernam Lopes, preferivel a qualquer outro. Resta observar que Nuno Alvares Pereira ainda não era condestavel a esse tempo.

Effectivamente, quando o mestre de Aviz soube que o rei de Castella se aproximava de Santarem, retirou sobre Lisboa.

O momento a que somos chegados é importantissimo na historia dos acontecimentos de que nos occupamos, porque elle é o prologo da completa derrota de D. Leonor Telles, e do subtil duello de astucia e velhacaria em que a sogra e o genro se vão empenhar, duello tão decisivo como rapido, em que a vantagem pertence, logo desde os primeiros golpes, ao rei de Castella.

Não nos podémos esquivar a transcrever n'este passo Fernam Lopes, cuja narrativa é deveras interessante:

«Antes alguns dias, que el-rei chegasse a Santarem, mandou deante Pero Carrilho seu aposentador-mór, para requerer á rainha, que lhe mandasse dar pousada em bairro para os seus, e ella houve conselho com esses fidalgos e senhores que com ella estavam; accordaram que el-rei nem os que com elle vinham não pouzassem dentro na villa, mas que el-rei pouzasse em um dos mosteiros, que lhe mais prouvesse, e os seus de fóra, como melhor podessem. O aposentador vendo isto não se tornou porém para el-rei, mas aguardou ali até que viesse. A villa começou de se velar melhor, que antes não por isso, como se fosse em guerra. Ora contam alguns, que não embargando que a rainha D. Leonor mandasse chamar a el-rei de Castella, e lhe prouvesse muito de sua vinda, péro como era mulher sagaz, e percebida em tudo, não tinha o coração bem seguro, que el-rei teria em seus feitos aquella maneira, que ella desejava e queria, e receiando muitas cousas, de nenhuma sendo segura, duvidava muito sahir do castello, e se poer em poder d'el-rei, receiando o que lhe depois aveo, e não quizera sair fóra a lhe fallar, mas que se fôra el-rei entanto pousar em um d'esses mosteiros, e depois accordariam a maneira, que tivessem em suas fallas. Dizendo Martim Gonçalves de Athaide e Gonçalo Rodrigues de Sousa, e outros fidalgos, que todavia não se posesse em poder d'elle, porque poderia ser que a reteria el-rei até que lhe entregasse aquelle logar, e os outros todos, que por ella estavam. E Gonçalo Vasques e João Gonçalves disseram á rainha que o não fizesse por nenhuma guisa, mas pois seus filhos eram, e os fizera vir de seu reino chamados por suas cartas, que a ella seria grande desmesura, e cousa de que el-rei teria má suspeita, e grande queixume em não sair logo a os receber, e lhe fallar, maiormente que elles entenderam n'elle quando o fôram receber, em que lhe tinha bom desejo, e vontade de lhe fazer prazer, e honra em toda cousa, que podesse. E dizem que em isto chegou el-rei a Santarem uma terça feira, depois de vespera, doze dias de janeiro, e a rainha D. Beatriz sua mulher, a qual vinha em uma mula de sella, coberta de dó, e D. Beatriz de Castro e outras donas e donzellas com ella. Com el-rei vinham até cento e oitenta de cavallo, todos armados, e lanças alevantadas, e trombetas comsigo. Mas logo á tarde vieram muitos, e descavalgou elle, e sua mulher em um grande chão, que se faz ante a porta do castello, e todos os fidalgos, do-

nas e donzellas, que em sua companhia vinham, estavam assim a pé, até que o foram dizer á rainha; então sahiu ella de má mente, coberta de um grande manto preto, que não parecia o rosto, trazendo-a de braço Vasco Martins de Camões, e poucos com ella. El-rei como a viu, foi-a logo receber abraçando-a elle, e sua filha, e ella choramingando, começou logo a dizer a el-rei: «Filho, senhor, faço-vos queixume do mestre d'Aviz, que matou o conde João Fernandes em meus paços, ácerca de minhas fraldas, e me deitou fóra de Lisboa, a mim, e a quantos eram meus, e tinham da minha parte.» A que el-rei lhe respondeu: «Que a isso era elle vindo por lhe fazer todo o prazer, e honra, e lhe dar vingança do que lhe assim fôra feito.» E então se despediu a rainha d'el-rei, e de sua filha, e se quizera tornar para o castello, o que el-rei leixar quizera, se não fôra Pedro Fernandes de Vellasco, que disse que razoada coùsa lhe parecia de a levar comsigo, pois havia tanto tempo que a não vira elle, nem sua filha, e que a levassem. Todavia, sem embargo d'isto, a rainha quizera tornar para o castello, dizendo a el-rei que pois ainda não estava aposentado a leixasse ir por entanto, e que outro dia pela manhã se iria para elle, e para sua filha. El-rei disse que todavia se fosse com elle, e tomou-a de braço de uma parte, e a rainha da outra, e levaram-n'a comsigo para o mosteiro de S. Domingos, onde el-rei havia de pousar.»

A victoria do primeiro golpe pertencia, pois, a D. João I de Castella. Homem de poucas palavras, genio concentrado, tratára de procurar pela reflexão a *corda sensivel* que devia ferir no coração de sua sogra. Achou-a facilmente: era a vingança. Em primeiro logar, vingança do mestre de Aviz; em segundo logar, vingança dos cidadãos que tinham levantado voz contra ella.

Durante essa noite, o rei castelhano teve uma larga conferencia com D. Leonor Telles; o que é certo é que bastou só uma noite para convencel-a a alienar o seu direito á regencia do reino. Logo no outro dia pela manhã foi lavrada solemnemente a escriptura da renuncia.

O que se passou n'essa grave conferencia nocturna não o souberam ao certo muitas das pessoas da côrte, mas Schæffer adivinhou-o com perfeita intuição historica, partindo das consequencias para as premissas. «João, diz o historiador, fez ver a sua sogra que, para o bom exito da empresa, importava que uma só pessoa tivesse o mando e o direito de empregar os meios de acção; que um duplo poder suscitaria desordem, e teria menos quem obedecesse; que á propria D. Leonor era conveniente largar o mando, a fim de que João se fortalecesse, para deixar em seguida o reino firme e seguro, ficando então D. Leonor em estado de recompensar liberalmente os vassalos fieis, e de castigar os rebeldes.» E D. Leonor Telles, cujo sonho constante fôra possuir a regencia por morte de D. Fernando, ella, que imaginára os mais criminosos planos para chegar a essa grata solução, ella que não pensava n'outra coisa, deixou-se embriagar pelas palavras perfidas do genro, como que anesthesiada pelo magico elixir da vingança. D. João de Castella soubera adormentar a leôa, de modo que ella, ao sentir o primeiro golpe, não tivera ao menos um grito de desespero, a nota desesperada da ambição que se despenha. Jupiter havia-a dementado, para melhor a perder, como diz o proverbio.

Alguns dos apaniguados de D. Leonor Telles, vendo escapar-se-lhes o valimento da regente, aconselharam-n'a a que não alienasse os seus direitos. Foram repellidos asperamente por ella. De nada valeram estes conselhos, a regente renunciou effectivamente aos seus direitos, e, por sua ordem, Santarem abriu de par em par as portas da cêrca, para que o rei de Castella podesse hospedar-se dentro das muralhas da povoação. O castello foi-lhe entregue, os alcaides foram substituidos por outros da confiança de D. João I, e toda a povoação ficou d'ahi em deante guardada e defendida por grande numero de homens de armas.

Investido no pleno poder dos dois reinos, D. João de Castella tratou de imitar as mais sabias medidas do mestre de Aviz. Acceitou os desembargadores da justiça que encontrou, e que eram os mesmos que tinham sahido de Lisboa com D. Leonor Telles. Conheceu D. João quanto seria violento começar por uma expoliação. Depois, tambem á similhança do mestre, mandou cunhar moeda em Santarem, reaes de prata de lei, de sete dinheiros. E assim como o mestre havia lançado uma finta sobre os ha-

bitantes de Lisboa, no empenho de obter recursos para as despezas da guerra, D. João de Castella cobrára dos moradores do concelho de Santarem trinta mil libras para o mesmo fim.

No brazão castelhano mandou incluir as quinas portuguezas, passou a denominar-se *D. João por graça de Deus rei de Castella, e de Leão, e de Portugal, e de Toledo, e de Galliza*, e dos outros logares que se costumava nomear, e mandou reformar o sello regio, bipartindo-o de modo que de um lado ficavam as armas de Castella e do outro as de Portugal: a inscripção circular dizia—*Joannes Dei gratia Rex Castellæ, et Leonis, et Portugalliæ.*

Reformado o sello, D. João de Castella, não querendo começar desde logo a irritar os portuguezes fazendo-os substituir nos altos cargos por castelhanos, disse ao antigo chanceller Lourenço Eannes Fogaça, que o conservaria a elle no cargo, bem como ao seu escrivão Gonçalo Pires. Mas a um e outro repugnava terem que chancellar com um sello em que as armas de Castella se ligavam com as de Portugal, e por isso Lourenço Fogaça pediu licença ao rei para vir a Lisboa buscar sua mulher; a mesma solicitação fez para Gonçalo Pires. Concedida aos dois a licença pedida, vieram sem perda de tempo a Lisboa, e offereceram os seus serviços ao mestre de Aviz, o qual aproveitou logo o chanceller para ser um dos embaixadores enviados a Inglaterra, e Gonçalo Pires para uma commissão á cidade do Porto.

Á volta de D. João I de Castella agrupou-se, como era natural, um certo numero de fidalgos, dos quaes uns eram os que tinham acompanhado D. Leonor Telles, e outros eram alcaides que, julgando certa a victoria do exercito castelhano, corriam a prestar homenagem ao sol que nascia, e que reputavam seguro. A maior parte das povoações eram contrarias a esse acto de servilismo praticado pelos seus respectivos alcaides, mas calavam-se por medo; em outras porem, cujos habitantes eram de animo menos soffrido, o povo revoltava-se contra os alcaides, como sabemos que acontecera em Evora, Extremoz, Beja, etc. e occupava por sua conta e risco os castellos.

O vulcão, prestes a explosir, annunciava por frequentes abalos a hora da erupção. Assim como das fortalezas que tinham voz por Castella sabiam os alcaides portuguezes a fazer roubos e morticinios no termo das que tinham voz pelo mestre, assim os partidarios do regente não desaproveitavam qualquer ensejo de vingar nos inimigos os ataques que dia a dia augmentavam. Uma d'essas vinganças dos partidarios do mestre consistiu em tomarem alguns navios castelhanos que tinham vindo ao Tejo com farinha, peixe secco e outros mantimentos, na hypothese de que a esquadra de Castella já houvesse chegado a Lisboa.

Referem alguns historiadores que, durante estas primeiras hostilidades, o conde de Mayorga, de quem já fallámos, mandára desafiar o mestre de Aviz por um jogral que de Santarem viera a Lisboa, e que Nuno Alvares Pereira tomára sobre si o encargo de responder ao conde castelhano, acceitando o duello como proposto a si, mas que o conde recusára, allegando que sómente se bateria com o mestre. Quer o facto se désse assim, quer o repto partisse de Nuno Alvares, como outros historiadores opinam, o que é certo é que o animo de Nuno Alvares estava impaciente por se lançar nos perigos da guerra, tardando-lhe o momento do rompimento definitivo das hostilidades. Por toda a parte se presentia a guerra, todos a esperavam dia a dia, hora a hora, e todavia ainda não havia chegado o instante da primeira refrega. Em cumprimento das ordens do mestre, numerosos ranchos de camponezes entravam as portas de Lisboa, carregados com quantos mantimentos podiam trazer e seguidos pelas mulheres, pelos filhos e pelos gados. Eram sem conto estas procissões de camponezes que se dirigiam a Lisboa trazendo comsigo quantos bens moveis possuiam, e em cujos corações a saudade dos seus doces campos, que não tardariam a ser cruelmente talados, devia pungir horrivelmente.

O mestre, percebendo a impaciencia que lavrava no animo de Nuno Alvares, procurava distrahil-o, encarregando-o de algumas excursões destinadas a recolher mantimentos. Uma d'essas excursões dirigiu-se sobre Cintra, e foi proveitosa. Tendo noticia de que o rei de Castella enviava forças sobre Lisboa, receiou o mestre que ellas se encontrassem com Nuno Alvares á volta de Cintra. Mandou-lhe reforço, mas fe-

lizmente não foi preciso, porque os castelhanos não appareceram.

Effectivamente o rei de Castella havia dado ordem para que o mestre de S. Thiago, Pedro Fernandes *Cabeça de Vacca*, acompanhado do marechal Pedro Rodrigues Sarmento, adeantado de Galliza, e Pedro Fernandes de Vellasco, seu camareiro-mór, marchasse sobre Lisboa com mil homens de armas. Este destacamento dirigiu-se por Alemquer a Loures, e d'ahi ao Lumiar, onde se estabeleceu no dia 8 de fevereiro, com o proposito de incommodar os defensores de Lisboa, fazendo correrias sobre a cidade.

Entretanto, D. João I de Castella conservava-se em Santarem, onde os soldados castelhanos praticavam as mais revoltantes violencias, espoliando, roubando os moradores, lançando-os fóra de suas casas, violando a honra das mulheres, e infligindo-lhes tormentos horriveis, quando ellas procuravam resistir.

Desesperados, os santarenos mandaram pedir ao mestre de Aviz que os fosse soccorrer. A primeira idéa do mestre e dos seus conselheiros foi annuir á supplica. Mas, reconsiderando-se, esta idéa foi posta de parte, não só porque era arriscado o transporte por meio de barcas, pois que só pouca gente podiam levar, mas tambem porque se desconfiou de que esse pedido não fosse verdadeiro, mas sim um ardil dos castelhanos, para desviarem a attenção do mestre da defesa de Lisboa.

CAPITULO IV

Resistencia de Coimbra. -Discordia entre D. Leonor Telles e seu genro.—Plano e mallogro de uma conspiração. — Ultimo acto da vida politica da viuva de D. Fernando.—O rei de Castella aproxima-se de Lisboa.—Prosegue a illiada de Nuno Alvares Pereira.—Batalha dos Atoleiros. —Façanhas dos portuguezes.

«Importava a D. João I, diz o sr. Ximenez de Sandoval, possuir Coimbra, que alem da sua significação, politicamente considerada, interrompia a sua linha de operações, que era então a mesma que seguiu seu pae D. Henrique II em 1373, e a que elle tomou na campanha immediata por Cidade-Rodrigo, Guarda e Celorico.»

A rainha D. Leonor escreveu ao conde D. Gonçalo seu irmão, e a Gonçalo Mendes de Vasconcellos, seu tio, para que se rendessem. Fernam Lopes copía a propria carta de D. Leonor ao conde de Neiva. Preparadas assim as coisas, e julgando o rei de Castella que os alcaides de Coimbra se renderiam mais facilmente com a presença das rainhas D. Leonor e D. Beatriz, observação do sr. Sandoval, marchou com ellas e algumas forças por Thomar, cujo castello continuou porem a conservar-se fechado.

Deixando D. João de Castella em marcha sobre Coimbra, voltemos a Lisboa, dando-lhe tempo a que chegue, para sabermos o que se terá passado entretanto.

Ordenára o mestre que João Fernandes Moreira sahisse com alguma gente de cavallo e de pé a fazer uma investida contra o acampamento dos castelhanos no Lumiar, no proposito de os attrair até perto da cidade. Os castelhanos prepararam-se para o ataque, e encontraram-se com os portuguezes no sitio de Alvalade (hoje Campo Grande); travando-se combate, foram presos e mortos alguns portuguezes, sendo do numero d'estes ultimos o proprio João Fernandes Moreira. Seguindo o seu plano, o mestre collocara-se n'uma eminencia proxima da egreja de S. Lazaro, com Nuno Alvares e umas trezentas lanças, a fim de poderem cahir sobre os castelhanos, quando elles, attraidos pelos portuguezes, se aproximassem da cidade. Victoriosos, os castelhanos vinham effectivamente em perseguição dos portuguezes fugitivos, mas, quando viram o mestre de Aviz e a sua gente, retrocederam para o acampamento.

O mestre de Aviz ficou desesperado não só pelo mallogro d'este plano, mas tambem porque já ia para quinze dias que os castelhanos estavam no Lumiar sem haverem soffrido o menor damno. Resolveu-se então que se reunissem gentes, e fossem dar-lhes combate. Foram, de feito, e acharam os castelhanos desprevenidos ao ponto de terem que fugir a toda a pressa, uns para Alemquer, outros para Torres Vedras, deixando no acampamento as panellas ao fogo e a carne nos espetos, pois que estavam cosinhando o rancho.

Entretanto, o rei de Castella marchava para Coimbra.

Cumpre, porem, notar um acontecimento oc-

corrido entre a remessa das duas cartas de D. Leonor, ao irmão e ao tio, e a marcha do rei castelhano. Um ligeiro incidente lançara, n'esse comenos, a discordia entre a sogra e o genro. Tendo vagado em Castella o logar de rabbi-mór dos judeus, D. Leonor pediu-o para o seu protegido D. Judas, o antigo thesoureiro; mas D. João I de Castella, em vez de despachar o protegido da sogra, attendeu o pedido de D. Beatriz, que se interessava por David Negro. D. Leonor ficou desesperada com esta desconsideração, porque ella bastou a pôr-lhe a descoberto o erro em que tinha cahido renunciando ao poder. Conferenciando com os seus apaniguados, e pensando unicamente em vingar-se do genro, aconselhou-lhes a que viessem todos para o mestre, e que grande magua tinha ella de não poder fazer outro tanto. Immediatamente escreveu aos alcaides dos castellos que tinham voz pelo mestre de Aviz, dizendo-lhes que se não rendessem ao rei de Castella, ainda mesmo que a vissem acompanhal-o, porque outro remedio não tinha.

O que é certo é que durante a marcha sobre Coimbra D. Leonor Telles já ia mais como prisioneira do que como sogra do rei de Castella. Em Torres Novas, por exemplo, onde pernoitáram no primeiro dia, D. Leonor Telles ficou guardada durante a noite por soldados castelhanos... unicamente *para sua segurança*, como lhe disse D. João de Castella.

Chegado a Coimbra, D. João acampou na margem esquerda do Mondego, encarregando o conde de Mayorga de entabolar negociações com o conde de Neiva para render-se. O irmão de D. Leonor Telles resistiu a todos os offerecimentos e a todas as ameaças. Travaram-se então algumas escaramuças entre os castelhanos e os da cidade.

D. Leonor Telles não fazia agora senão pensar em vingar-se do genro, como outr'ora em vingar-se do mestre de Aviz. Para instrumento de sua vingança, escolheu a sua dama D. Beatriz de Castro, filha do conde D. Alvaro Pires de Castro, a qual andava de amores com Affonso Henriques, irmão do conde de Trastamara D. Pedro, primo do rei de Castella.

Industriada por D. Leonor Telles, D. Beatriz pediu ao enamorado Affonso Henriques que procurasse influir no animo do irmão para que D. Leonor reconquistasse o seu antigo poder e honra, e que a melhor maneira de o conseguir seria fazer com que ella se recolhesse dentro da cidade, onde teria a protecção do conde de Neiva. «E ainda vos digo mais, accrescentou D. Beatriz, que se vosso irmão podesse fazer isto, e ella fosse posta em seu livre poder, que não era maravilha depois casar com elle, e haverem elles ambos o regimento d'esta terra, porque ella tem taes irmãos, e tantos parentes e criados, que era por força de se assenhorear do reino, e haver o regimento d'elle, como antes tinha.»

D. Leonor Telles, fallando com o genro, mostrava que não desesperava de convencer o irmão a render-se, caso a deixasse fallar com elle.

D. João de Castella, apesar de viver em desconfiança com sua sogra, consentiu que ella fosse fallar com o conde de Neiva, tomando, porem, certas precauções para o acto da entrevista.

O que D. Leonor Telles tinha em vista, fallando com o irmão, «não era communicar-lhe o segredo da conspiração, diz Pinheiro Chagas, mas unicamente assegurar-se de que poderia contar com elle para qualquer successo.» O resultado da entrevista foi o melhor que D. Leonor podia esperar, porque o conde D. Gonçalo continuou a mostrar-se francamente hostil ao rei de Castella, ao qual o conde convidou ironicamente para ir jantar com elle, ainda mesmo que se fizesse acompanhar de cem lanças.

Segura da disposição de animo de seu irmão, D. Leonor Telles disse a D. Pedro de Trastamara que se entendesse com o conde de Neiva sobre a realisação do plano, que ella em segredo alimentava, de evadir-se para o interior da cidade, e que allegasse que elle D. Pedro a seguiria, por achar-se desgostoso com as preferencias que D. João I de Castella, seu primo, estava concedendo a outros fidalgos. Assim fez o castelhano. Mas o que D. Pedro occultou ao conde D. Gonçalo foi a segunda parte do plano: que uma vez dentro das muralhas de Coimbra, D. Leonor Telles desposaria o conde de Trastamára, o qual mataria o rei de Castella, proclamando-se ambos reis de Portugal.

Ficára, pois, assente tudo quanto o conde de Trastamára combinára com o conde de Neiva por intervenção de um frade franciscano: Que

certa noite tocaria um sino a rebate dentro da cidade, que o conde de Neiva sahiria com a sua gente, que o conde de Trastamára, fazendo-se acompanhar por D. Leonor, simularia querer sahir-lhe ao encontro com a sua hoste, que o conde de Neiva fingeria fugir-lhe, e que o conde de Trastamara mostraria perseguil-o até dentro das muralhas, e, que, finalmente, fechariam as portas, estando salva D. Leonor Telles.

Receiando pela vida de David Negro e de sua familia, no projectado conflicto, o frade franciscano, que era seu particular amigo, avisou-o do segredo. O judeu pediu mais pormenores; não lh'os soube dar o frade. Mas isso mesmo que soube, e que não era tudo, foi David Negro contal-o ao rei de Castella, que ficou sobremodo surprehendido, especialmente por se achar envolvido na conspiração o conde D. Pedro, seu primo co-irmão. O rei, ouvindo a extranha confidencia, apressou-se a communical-a á rainha, a qual não se mostrou tão assombrada como seu esposo. «Eu vos digo, snr.—disse ella ao rei—que sempre me receei d'esse homem, pela grande affeição, que lhe vi ter com minha mãe, posto que nenhuma cousa vos dissesse.» Do que se vê, que D. Beatriz, com a sua fina intuição de mulher, conhecia muito melhor sua mãe, do que D. João I.

Urgia tomar providencias para mallograr a conspiração, e o rei de Castella tratou logo de mandar chamar o conde de Mayorga para esse fim. Resolveram os dois que o conde estivesse de vigia com a sua gente, e que logo que o conde D. Pedro sahisse com a sua, se désse voz de *traição, traição pelo conde D. Pedro*, sendo presos os mais conspiradores que podesse ser, ou mortos, se resistissem. Foi dada ordem para ser reforçada a guarda de D. Leonor Telles. O conde D. Pedro devia entrar n'essa noite de guarda ao paço, mas como tardasse em chegar, e a guarda que elle devia render estivesse impaciente de recolher-se, o conde de Mayorga disse ao rei que não era conveniente que o paço ficasse desamparado, e que portanto lhe mandaria cincoenta lanças das suas. Assim se fez. Um dos escudeiros do conde de Trastamara, que estava na confidencia da conspiração, vendo todos estes extranhos preparativos, correu a avisar o conde de que o segredo tinha sido descoberto. D. Pedro ficou assustadissimo, e tanto elle como seus irmãos, e alguns dos escudeiros conspiradores, com suas mulheres, trataram de fugir. Os fugitivos atravessáram a ponte, e o conde de Trastamara fallou rapidamente com o de Neiva, a quem contou o que se tinha passado. D. Gonçalo aconselhou-o a que fugisse para o arrabalde; D. Pedro fugiu, com os seus, para Santarem.

Entretanto, o rei de Castella esperava armado na sua camara o signal de rebate. Mas como já lhe parecesse que tardava, mandou procurar o conde D. Pedro, e soube que tinha fugido. Conheceu então que tambem o seu segredo havia sido descoberto. Encolerisado, e sabendo que o conde fugira para o arrabalde, mandou-lhe no encalço mil lanças. O conde D. Pedro soubera das ordens que o rei tinha dado a seu respeito e fugira com a maior pressa para o Porto, onde contou o acontecido, para que lhe dessem guarida. Os do Porto suspeitaram a principio que fosse estratagema castelhano, e a primeira idéa que tiveram foi matal-o. Mas depois acharam que seria melhor vigial-o, e mandar contar tudo ao mestre de Aviz.

N'essa mesma noite mandou D. João de Castella prender o judeu D. Judas, grande privado de D. Leonor Telles, e a sua camareira D. Maria Pires. Longa, longuissima pareceu essa noite ao rei, que estava ancioso de apurar a verdade. Logo pela manhã, depois de ter ouvido missa muito cedo, mandou trazer á sua camara o judeu e a camareira. Apenas estavam presentes, alem do rei, a rainha D. Beatriz, o infante de Navarra, o delator David Negro, e um escrivão que havia de levantar o respectivo auto. Chegados que foram, ordenou o rei que os despissem, e pozessem a tormento. D. Judas apressou-se a declarar que não era preciso tanto, porque immediatamente revelaria a verdade toda. E contou, de feito, todo o plano da conspiração. A camareira fez iguaes declarações. O escrivão reduziu tudo a auto. Então perguntou o rei ao judeu e á camareira se ratificariam na presença de D. Leonor Telles quanto disseram. Responderam affirmativamente. Foi chamada D. Leonor, a qual veio de braço, até á porta da camara real, com o cavalleiro encarregado da sua guarda.

D. Leonor, não obstante vir sob custodia, e saber o que se passava, parecia insensivel á immi-

nencia do perigo. Mostrava-se tranquilla, serena. Quando deu com os olhos no judeu denunciante, disse-lhe sobranceira e desdenhosamente: «Aqui estaes vós, D. David? Vós me fazeis aqui vir?» D. João de Castella foi quem respondeu: «Mais razão é que seja elle aqui, que me deu vida, que quem me tinha urdida a morte.» E, dizendo isto, ordenou o rei ao escrivão que lesse o auto. Quando D. Leonor ouviu o que D. Judas deposera, voltou-se para elle e exclamou: «Ó pêrro, como traidor, disséste aquillo de mim?»—«Disse, respondeu D. Judas, e digo que é verdade, e assim passou de feito.»—D. Leonor contestou: «Mentes como pêrro traidor, e se assim passou de feito, tu m'o aconselhaste.» E apeiando-se inteiramente do pedestal da altivez magestosa em que se collocára a principio, D. Leonor Telles desceu até á linguagem da collareja que se vê por terra.

O caracter de D. Leonor sempre foi sujeito a estas profundas desigualdades. Subia facilmente para descer rapidamente. Pois não é certo que ainda mesmo quando manejava habilmente os seus grandes recursos intellectuaes, quando punha em acção a sua grande coragem e a sua grande altivez, havia n'ella, como por de traz d'uma tela transparente, o que quer que fosse de rameira, de ordinario, de vil, que se percebia claramente?! Sempre a vimos, sempre a temos visto assim.

D. Beatriz houve-se em todo este negocio com nobre dignidade. Atalhando a altercação de sua mãe com D. Judas, disse voltando-se para ella: «Ó mãe, senhora, em um anno me quizeras ver viuva, orphã, e desamparada!» É impossivel ser mais eloquente nem mais digna em menos palavras. A sua accusação tem o tom doce do queixume; sente-se a filha nas palavras da rainha.

D. João de Castella interveio então: «Ora aqui não cumpre mais razões. Eu matar-vos não quero por amor de vossa filha, posto que m'o vós bem merecido tenhaes, nem me cumpre andardes mais em minha companhia, nem eu na vossa, mas mandar-vos-hei para um honrado mosteiro de Castella, onde já estiveram rainhas viuvas, e filhas de reis, e ahi vos mandarei dar mui honradamente mantimento, porque bem possaes viver.»

D. Leonor Telles respondeu-lhe n'um tom meiado de desdem e de regatia: «Isso fazei vós a alguma irmã, se tiverdes, e a mettei por freira n'um mosteiro, porque vós a mim não m'o haveis de fazer, nem vol o o olho verá. Em verdade, este é um bom galardão, que vós me dais! Deixei o regimento que no reino tinha, e fiz-vos haver a maior parte de Portugal, e agora, a dito de um pêrro, que com medo dirá que Deus não é Deus, assacaes-me que falsei, por me não dardes as cousas que me promettestes e sobre que commungastes comigo o corpo de Deus em Santarem. Digo-vos que, quanto a isto, se póde bem dizer que quem o seu cão quer matar, raiva lhe põe o nome.»

D. João de Castella não dispendeu mais palavras. Ordenou que a levassem d'ali, debaixo de prisão, como tinha vindo. E como David Negro instasse muito com o monarcha para que perdoasse a D. Judas, concedeu finalmente essa graça, como premio da denuncia.

Depois levou a conselho a sua intenção quanto ao destino de D. Leonor Telles. Dividiram-se as opiniões dos conselheiros. Diziam uns que a mandasse, de feito, recolher em um convento de Castella, porque d'outro modo D. Leonor seria um estorvo á conquista de Portugal, quando mais não fosse, aconselhando os alcaides a que não entregassem os castellos. Outros eram de opinião que el-rei não devia fazer isso, porque D. Leonor cedera n'elle a regencia do reino, e lhe dera a cidade de Santarem, e outros castellos, e, especialmente, que não o devia fazer, pelo mau effeito moral e politico que esse acto naturalmente produsiria.

D. João de Castella decidiu-se pela sua primeira idéa. Ordenou que Diogo Lopes de Estunhiga acompanhasse D. Leonor a Castella. Desistindo de tomar Coimbra, em vista da resistencia da povoação, D. João retirou para Santarem, e foi d'ahi que D. Leonor Telles, antes de partir, escreveu a Martim Annes de Barbuda e a Gonçalo Eannes, de Castello de Vide, para que a viessem roubar ao caminho. Mas esta ultima aventura mallagrou-se, porque as cartas apenas chegaram ao seu destino quando ella já tinha passado a fronteira.

Seguindo para o norte, pela fronteira oriental de Portugal, vendo levantar-se a seu lado as montanhas alpestres da Beira e de Traz-os-Montes, encontrando-se com um rio portuguez,

o Douro, aquelle mesmo que ella outr'ora atravessára quando D. Fernando a arrancava aos populares de Lisboa para a ir desposar n'um arrabalde do Porto, vendo de um lado a terra onde fôra rainha, e do outro a terra onde ia ser captiva, presentindo ao longe o convento de Tordesillas, perto de Valladolid, um extranho combate de lagrimas de angustia e de labaredas de odio devia dilacerar o coração de D. Leonor Telles.

Foi d'este modo que desceu o panno sobre o grande drama que ella fôra chamada a representar na scena politica de Portugal.

Concluindo o seu bello romance, *Arrhas por fôro de Hespanha*, escrevia Alexandre Herculano: «O casamento de D. Leonor Telles, e as consequencias d'elle, são o primeiro acto do drama terrivel da *Illiada scelerum* da sua vida politica. Foi este primeiro acto que nós procurámos dispôr na tela do romance historico. Todo o drama daria, n'essa forma da arte, uma terrivel chronica. Desde esta época, até ser arrastada em ferros para Castella por aquelles mesmos que chamára a assolar o seu paiz, a Lucrecia Borgia portugueza é, em nossa historia, uma especie de phantasma diabolico, que apparece onde quer que haja um feito de traições, de sangue ou d'atrocidade. Que um dia algum homem de genio faça o que nós em parte tentamos. Então Portugal terá um romance igual a *Ivanhoé* ou a *Notre-Dame*. Com Leonor Telles o trabalho do artista será metade: o resto deixou-o ella feito.» [1]

D. João de Castella não se entreteve a philosophar, a proposito de sua sogra, quando a viu pelas costas, sobre os imprevistos contrastes da sorte. O que tratou foi de pôr a tormento a camareira Maria Pires para que ella revelasse onde D. Leonor Telles tinha escondido os seus thesouros. Horrorisada com a presença do eculeo, a camareira declarou que as joias da viuva de D. Fernando estavam guardadas em casa de um homem bom de Santarem.

Comprehendendo que ellas eram perfeitamente dispensaveis a sua sogra n'um convento, D. João de Castella guardou-as para si, não obstante a differença dos sexos.

Os habitantes de Alemquer, logo que tiveram noticia da prisão de D. Leonor Telles, enviaram commissarios ao mestre de Aviz offerecendo-lhe a posse d'aquella povoação, sob clausula de que a restituiria a D. Leonor Telles, bem como as rendas que tivesse recebido, caso algum dia D. Leonor rehouvesse a liberdade, e a sua antiga posição. O mestre de Aviz mostrou o maximo respeito pela viuva de seu irmão, e prometteu, caso ella voltasse a Portugal, cumprir pontualmente as condicções d'esse pacto.

D. João de Castella, vendo-se finalmente desembaraçado de D. Leonor Telles, fixou todas as vistas no mestre de Aviz, que importava pôr tambem fóra de combate.

Resolveu, portanto, levantar o arraial, e caminhar para o sul. Esteve em Bombarral quatro dias, e d'ahi seguiu para a Arruda. Grande numero de pessoas d'esta povoação, quando souberam que elle se aproximava, metteram-se n'uma gruta, a que os castelhanos largaram fogo logo que chegaram e souberam que estavam ali escondidas. Foi tambem na Arruda que foram encontrados dois homens armados na camara onde o rei de Castella havia de pernoitar. O rei não conseguiu averiguar se elles se tinham escondido por medo ou por traição, mas na duvida mandou-os enforcar.

Não descançava D. João. Ao mesmo tempo que reunia conselho na Arruda para assentar um plano de operações militares, escrevia ao almirante Tovar para que, logo que a esquadra castelhana chegasse ao Tejo, voltasse elle a Castella, e, juntando as forças que podesse recrutar ás do conde de Niebla e ás do mestre de Alcantara, entrasse em Portugal pelo Alemtejo e que, de combinação com as forças do prior do Hospital, viesse tomando e arrazando todas as povoações trastaganas que ainda se não tivessem rendido, devendo este novo exercito, depois de ter cumprido as ordens acima indicadas, juntar-se ao exercito que acompanhava o rei.

No conselho, como sempre acontecia, debateram-se opiniões contrarias. Diziam uns que D. João não devia vir pôr cerco a Lisboa, não só porque já havia péste na cidade, mas tambem porque não conseguiria fechar o cerco, visto que a cidade podia communicar com o mar, pelo menos emquanto a frota castelhana não chegasse. Mas que, ainda mesmo depois da chegada da frota, receiavam muito do resultado do cerco,

[1] *Panorama*, vol. VI, pag. 56.

por isso que não traziam os engenhos apropriados a este genero de guerra, e porque dentro das muralhas havia grande quantidade de gente. Opinavam outros que, logo que a esquadra chegasse, devia o rei sitiar Lisboa, porque, sendo Lisboa a cidade principal do reino, tomada Lisboa, Portugal inteiro se daria por vencido.

Segundo Lopes de Ayala, o rei inclinava-se ao primeiro alvitre. Mas, escreve o sr. Sandoval, fosse por fraquesa ou porque o convenceram logo as rasões allegadas pelos segundos, na esperança de que cercada por elle a praça e bloqueada pela esquadra que havia mandado apressar, se renderia logo, resolveu esperal-a nos acampamentos de Arruda, Obidos, Bombarral e Torres-Vedras, para marchar a pôr apertado cerco a Lisboa mal que a esquadra chegasse.

Entretanto, o mestre de Aviz tratava activamente de aperceber-se para a guerra, e, ao mesmo passo que recebia adhesões de varios pontos do reino, recebia tambem pedidos de soccorro contra as devastações que os castelhanos faziam especialmente na provincia do Alemtejo, quando passavam em direcção ao acampamento dos seus. O irmão de D. Fernando pensou logo em nomear fronteiro d'Entre-Tejo e Guadiana um habil e valeroso general, deferindo ao requerimento dos povos d'aquella provincia. Lembrou-se primeiro do conde D. Alvaro Peres de Castro, mas poz de parte esta idéa, para fazer recahir a sua escolha no esforçado Nuno Alvares Pereira. Quem impugnou esta nomeação foi o dr. João das Regras, allegando que o escolhido devêra ser um homem *de madura auctoridade*, e que, entre outras mais rasões, Nuno *trazia os seus irmãos com os inimigos*. Esta insinuação de desconfiança não ensombrou nem acobardou o espirito do mestre de Aviz, que perfeitamente sabia que dois homens da mesma estatura moral raras vezes se encaram sem emulação. De feito, Nuno Alvares foi escolhido, e desde logo tratou de armar os melhores escudeiros que o deviam acompanhar, muitos dos quaes eram de Evora, Beja, e de outras terras do Alemtejo.

«De vinte e dois annos de idade, diz o padre Domingos Teixeira, occupou D. Nuno Alvares Pereira o posto de fronteiro-mór do Alemtejo, honra suprema na milicia d'aquelles tempos, que hoje corresponde a capitão general dos exercitos; occupação pequena a tão grandes espiritos. Varios juizos formou a inveja dos grandes, vendo em tão verdes annos cargo tamanho, mas soube tão bem desempenhar a opinião, e a pessoa, que não pareceu demerito a idade, ou as cans falta, mostrando-se em todas as emprezas igualmente soldado, e ministro. Deixou á posteridade exemplo na justiça, no valor émulos.»

Munido de amplos poderes para recompensar e punir, que lhe conferira o mestre de Aviz, partira Nuno Alvares para o seu destino, com a sua hoste que não excedia duzentas lanças, entrando n'este numero os quarenta cavalleiros escolhidos. Segundo as tendencias do seu espirito, Nuno Alvares procurára na religião estimulo para a sua coragem. Mandára fazer uma bandeira, que o seu biographo, já citado, descreve por estas mesmas palavras: «Em campo branco fez pintar com primoroso artificio uma cruz vermelha no alto, debaixo da haste direita outra de inferior grandeza com a imagem de Christo pendente entre a Senhora, e o evangelista S. João: no lado esquerdo em correspondencia outra Senhora com o Menino Jesus nos braços: no fundo respondiam ás pinturas de cima, de uma parte S. Jorge, da outra S. Thiago Maior, armados ambos, de joelhos e as mãos levantadas: nos quatro cantos quatro escudos das armas dos Pereiras.» Assim preparado com estes auxilios espirituaes, atravessou Nuno Alvares Pereira o Tejo, e dirigiu-se sobre Setubal, cujos habitantes, não tendo ainda tomado uma opinião politica difinitiva, não se tendo *pronunciado*, como hoje dizemos, recusaram abrir-lhe as portas da povoação. Teve D. Nuno de acampar no arrabalde, e ahi, pensando na responsabilidade da sua commissão, achou prudente experimentar o valor da hoste. Allegando que os castelhanos podiam vir ao longo da ribeira do Tejo, durante a noite, e surprehendel-os, mandou postar sentinellas na distancia de uma legua, isto é, junto ao castello de Palmella. Ao mesmo tempo recommendava em segredo a Lourenço Fernandes, de Beja, que alta noite désse alarme de que os castelhanos se aproximavam. Com effeito, a comedia

foi fielmente representada. Lourenço Fernandes foi chamar D. Nuno, que mandou logo tocar a reunir. O que é certo é que não faltou um so soldado. Armados rapidamente, e dispostos em ordem de batalha, conduziu-os D. Nuno para o sitio indicado por Lourenço Fernandes. A attitude da tropa era excellente, e Nuno ficou então tranquillo, reconhecendo que podia contar com os seus soldados. É escusado dizer que os castelhanos não appareceram. Lourenço Fernandes desculpou-se dizendo que os fogos que tinha visto, e que lhe pareceram do inimigo, eram de uns almocreves, como depois que o sol nasceu todos poderam verificar.

Depois de ter exhortado a sua hoste, depois de ter feito varias nomeações, como alferes da bandeira, ouvidor, thesoureiro, capellães, etc., dirigiu-se Nuno Alvares a Montemór-o-Novo, e d'ahi a Evora.

Vamos agora seguir a narrativa do sr. Ximenez de Sandoval, porque tem o especial merecimento de condensar com precisão e claresa as noticias dadas por Fernam Lopes, e por outros chronistas dignos de credito.

«Tão diligente como intrepido, o joven Nuno Alvares Pereira começou a percorrer o Alemtejo, ameaçando as povoações que pretendiam manter-se neutraes na contenda ou as que estavam por D. Beatriz, apoderando-se de algumas e excitando todas a levantar-se contra os castelhanos. Passou de Almada a Setubal, e d'ahi a Montemór-o-Novo e Evora, onde decidiu estabelecer a sua *praça de armas* ou centro de operações; dirigiu emissarios e proclamações desde ali, chamando a unir-se quantos homens armados quizessem combater pela patria; e não obstante serem vagarosos e poucos os que acudiam a incorporar-se, quiz acommetter para logo Extremoz e Elvas, e até as circumvisinhanças de Badajoz, não só para causar damno ao inimigo, mas tambem desejoso de conseguir qualquer vantagem para adquirir proselytos no paiz.

«O mestre recem-nomeado da ordem de Alcantara, Diogo Gomes (ou Martins) Barroso, que tinha ficado em Badajoz com o governo e vigilancia da fronteira, considerou necessario atalhar immediatamente as correrias de Pereira; e, unindo-se ao conde de Niebla, ao almirante Tovar e outros cavalleiros da Andaluzia, penetrou no territorio portuguez com um corpo que se avalia em mil cavallos e alguns peões. [1]

«Eis o que deu occasião ao primeiro e formal encontro da guerra, a que os portuguezes chamam *batalha de Atoleiros;* e como não só por essa circumstancia, mas tambem pelo seu fatal exito, merece ser bem conhecida, daremos os pormenores de Fernam Lopes e dos seus commentadores, paracendo-me menos que sufficientes as poucas palavras de Ayala, que sómente diz que—«pela má ordenança que tiveram foram desbaratados, e morreu o mestre de Alcantara; mas os outros reuniram-se, e os de Portugal não ousaram acommettel-os mais, e assim acabou a peleja.»—Justifica, por outra parte, esta explanação, a reconhecida influencia que teve sempre na moral dos exercitos belligerantes o primeiro feito de armas e a attitude das respectivas tropas, que costuma revelar o que de umas e outras deve esperar-se no futuro.

«Nuno Alvares Pereira, tendo conhecimento da entrada dos castelhanos, e de que, havendo chegado ao Crato, marchavam sobre a villa de Fronteira, resolveu sahir-lhes ao encontro desde Evora com a gente que tinha já reunida, de 300 a 400 cavallos, e 1000 infantes, entre bésteiros e peões, não obstante considerar o inimigo superior em numero e qualidade, pois que por Castella militavam muitos fidalgos castelhanos, e alguns de Portugal, como seu proprio irmão Pedro Alvares Pereira. Oppunham-se os seus

[1] Não se achando então o chronista Ayala com o rei de Castella, guiar-se-ia sem duvida por informações que lhe deram para consignar estes acontecimentos, e por esta rasão ha no seu livro confusão e erros, taes como o antecipar a acção de Atoleiros; o padre Marianna seguiu-o fielmente, e o moderno historiador Lafuente nem siquer menciona este importante encontro. Chama a attenção que o almirante Tovar se encontrasse ali, e não á frente da esquadra; mas, talvez, para não esperar que se alistasse, iria por terra incorporar-se ao exercito, pois que, ainda que pela *Chronica* podesse inferir-se que esse corpo era destacado desde Santarem, dou maior credito ao que diz Torres y Tapia na da ordem de Alcantara,—isto é, que saiu de Badajoz. O commando superior dão-n'o uns ao conde de Niebla D. João Affonso de Gusmão, e outros ao mestre de Alcantara.

(Nota do sr. Sandoval.)

companheiros, qualificando a empreza de temeraria, mas elle logrou arrastal-os até á distancia de quatro leguas, fazendo-os acampar n'uma paragem denominada *Atoleiros*, a pouco mais de meia legua de Fronteira. Vinham n'esta direcção os castelhanos, os quaes modificaram a marcha quando souberam da proximidade do inimigo, e enviaram adeante um parlamentario para intimal-o a render-se; mas, despedido com menospreço, preparou-se a castigal-o pelas armas.

«Ordenou Pereira a sua gente pondo na vanguarda e rectaguarda os bésteiros, e mandando desmontar todos os que iam a cavallo, *segundo então se usava* (diz a *Chronica* portugueza), empunhou a sua bandeira e orou um momento de joelhos ante as imagens de Nossa Senhora e de S. Jorge, que n'ella levava pintadas; ergueu-se, desceu o capacete e, tomando a lança, exhortou com energia os soldados, aconselhando-os a esperar com firmesa o ataque. Os castelhanos, aproximando-se, desmontaram tambem para combater a pé, mas observando que os portuguezes se tinham apeiado, pareceu-lhes opportuno aproveitar a superioridade da sua cavallaria e cavalgaram outra vez, confiados em desbaratal-os á primeira investida; acommetteram, pois, de lança em riste, ao grito de *Castella e S. Thiago;* e respondendo os contrarios com o de *Portugal e S. Jorge*, apresentaram-lhes as suas lanças, e resistiram immoveis á carga. Cahiram mortos ou feridos muitos cavallos pelas lançadas e settas que por cima dos homens de armas despediam os bésteiros; com o que, desconcertando-se ou perturbando-se os da vanguarda, apeiaram-se alguns, communicando a desordem aos outros, succedendo o mesmo quando o ataque se repetiu, de modo que desistiram, deixando entre ambos mais de cem homens mortos.

«Vendo então Nuno Alvares Pereira que Deus o ajudava, e que os inimigos desfalleciam, acometteu-os com vigoroso impulso, sem lhes dar tempo a refazerem-se; e ainda que muitos quizeram resistir, a desordem augmentou, lavrou o panico instantaneamente, e fugiram, uns para o Crato, outros para Monforte e outras povoações que eram por Castella; ficando mortos sobre o campo de batalha o mestre de Alcantara, o claveiro da mesma ordem, o adeantado de Andalusia e alguns cavalleiros portuguezes que seguiam a causa de D. Beatriz; sendo insignificante a perda dos vencedores, que, perseguindo os fugitivos durante uma legua, foram pernoitar a Fronteira. [1]

«Immediatamente se apresentou Pereira em Monforte, que não pôde tomar, falto de meios de ataque, e d'ali passou a Arronches, Alegrete e outras povoações, que se lhe entregaram; mas teve que interromper as suas operações por ordem que recebeu para trasladar-se a Coimbra e Porto, com o fim de reforçar as naus que se apestavam em soccorro de Lisboa.

«Desgostoso ou impaciente devia estar D. João I nos seus acampamentos da Arruda e Bombarral vendo transcorrer todo o mez de março e o de abril sem que chegasse a esquadra, baldadas suas negociações e tentativas para attrair o mestre de Aviz, e sem resultado proveitoso o bloqueio e escaramuças de Lisboa por Cabeça de Vacca,—quando recebeu a inesperada noticia da derrota de Atoleiros; é de suppôr que se lhe augmentaria então a impaciencia de conquistar a capital antes que abandonassem a sua causa as muitas villas e castellos que se mantinham fieis, particularmente nas provincias de Entre-Douro e Minho e de Traz-os-Montes, sustentados por cavalleiros portuguezes; e por este fundado mo-

[1] Occorreu esta acção de Atoleiros, segundo Fernam Lopes, no mez de abril, *quarta feira de trevas*, isto é, quarta feira da semana santa: e acerca do logar em que se deu, dizem uns que foi ao oeste de Fronteira, e outros ao sul, entre essa villa e Extremoz, que é o que me parece certo. Nos *Anales de Sevilha* por Zuñiga nomeam-se os cavalleiros andaluzes que morreram ali, e a *Chronica* citada da ordem de Alcantara, alem do mestre e do claveiro, que duvida se era Martim Nieto ou Pedro Affonso de Sottomayor, nomeia Gonçalo Daza e João de Lerma, accrescentando que os seus cadaveres foram levados a enterrar na egreja de Santa Maria de Almocovara, no castello de Alcantara. Ao retirarem-se os castelhanos, refere Fernam Lopes que dizendo alguem ao almirante Tovar, que ia ferido, que tornasse a batalha, respondera: «homem morto não cobra soldo, ande a bandeira e vamo-nos, que depois que homem é uma vez desbaratado, mal torna outra vez a talho.»

(Nota do sr. Sandoval.)

tivo determinou aproximar-se mais de Lisboa, trasladando-se no dia 6 de maio para o Lumiar, onde se encontrava a vanguarda, e alojando as suas tropas nas circumvisinhanças. Com a proximidade de maiores forças repetiram-se, como era natural, as escaramuças entre as avançadas e os que sahiam da praça, succedendo em uma d'ellas subir os castelhanos ao cerro onde agora está Nossa Senhora do Monte e chegar até á porta de Santo Agostinho, que se chamou depois postigo da Graça, deixando ahi prisioneiro o capitão Ramirez de Arellano.

«Habilitada completamente a esquadrilha portugueza, levantou ferro a 14 de maio sob o commando de Gonçalo Rodrigues de Sousa, com rumo ao Porto, para receber ali reforço de gente e provisões e regressar unida com as galeras alistadas no Douro, sem que nenhuma difficuldade tivessem na viagem, por não apparecer ainda a frota castelhana; o que occasionou tambem que, arribando dias antes tres naus mercantes carregadas de farinha para o exercito de Castella, e vendo-se em perigo de ser apresadas, encalharam para que fossem a pique, salvando-se na praia os tripulantes.

«Transcorria d'este modo o mez de maio como o anterior, e persuadido o rei de que a empresa levava geito de ser duradoira e mais difficil do que pensára; vendo, por outro lado, que as baixas naturaes e as extraordinarias, devidas a enfermidades que acommettiam o exercito, iam diminuindo o seu effectivo; sabedor de que os agentes do mestre de Aviz contratavam em Inglaterra soldados auxiliares, escreveu a seus reinos e senhorios e a seus alliados de França pedindo lhe enviassem com urgencia homens de armas, infantes e cavallos. Da carta dirigida a cidade de Murcia, datada em *Morinera*, [1] *junto a Lisboa a 20 de maio*, e inserta por Cascales nos seus *Discursos historicos*, trasladaremos aqui os seguintes periodos, que lançam muita luz na questão militar, pelos pormenores relativos ao armamento, pela pressa e rigor com que se pedia gente, e pelas jornadas que deviam fazer até lograrem incorporar-se no exercito real.

«Depois de dizer que para obrigar á obediencia o reino de Portugal havia mandado armar uma grande frota, e que tinha cercado Lisboa, adverte os abusos e pretextos com que costumavam eximir-se a servil-o muitos dos que a isso eram obrigados, pelo que, requerendo-lhes com nova instancia, mandava que

=Os que forem homens de armas, que nos sirvam com armas e com cavallo; e os que forem homens a pé, que traga cada um d'elles uma bésta com todo o apresto que haja mister um bésteiro; e o lanceiro uma lança e dardo e seu escudo. E quando cá sejam chegados, nós os mandaremos prover como foi sempre costumado em taes casos. E temos por bem que nenhuns fidalgos se escusem de vir ao dito serviço, salvo os casados e os que forem velhos de sessenta annos para cima, e os moços de dezoito para baixo., etc., etc.,

«Previne tambem que se faça saber a todos, e se apregoe, esta disposição, a fim de que aquelles a quem respeite,

«partam logo aprestados na maneira que dita é, até quinze dias primeiros seguintes, e venham a servir e estejam cá com a maior brevidade que ser possa, contando *sete leguas por cada dia*, e se apresentem aos nossos contadores de soldo que comnosco andam, e não se movam d'ahi sem nossa ordem.=

«Em consequencia d'este pedido, deveu receber consideravel reforço o exercito de D. João I no cerco de Lisboa, ainda que não tamanho como pudera inferir-se se não houvesse sempre escusas, delongas e outros mil motivos na apresentação dos contingentes, como succedeu precisámente com o da propria cidade de Murcia que, posto já em marcha, retrocedeu a guardar a sua fronteira em virtude da ordem dos governadores do reino durante a ausencia do rei, o arcebispo de Toledo e D. Pedro Gonzalez de Mendoza, a quem foi dado aviso de uma entrada de mouros granadinos no territorio, com o pretexto das hostilidades que tinham com o Aragão. O historiador Ferreras diz que então

[1] Não ha, nem pude averiguar que houvesse nas cercanias de Lisboa alguma localidade chamada *Morinera* ou *Molinera*, mas encontra-se na ultima carta geographica a aldêa ou povoação *Marleira*, ao norte de Loures; outra, *Manteigueira*, junto ao Campo Grande, e outra, *Musgueira*, immediata ao Lumiar, que é o ponto onde me inclino a crer pousava o rei quando escreveu aquelle despacho.

(Nota do sr. Sandoval.)

se uniu ao rei o principe Carlos de Navarra, com um escolhido corpo de tropas, o que, a ser assim, desmentiria o asserto de Fernam Lopes, que suppõe que o principe acompanhava já a D. João I quando fez a sua entrada em Santarem; na *Chronica* da ordem de Alcantara consta que o novo mestre eleito para substituir o que pereceu em Atoleiros, D. Gonçalo Nunes de Guzmão, foi tambem então incorporar-se ao exercito com os cavalleiros da sua ordem; e por ultimo, Froissart consigna que foram de França 300 lanças *dos melhores homens de armas* do condado de Bearn, apesar da opposição do conde Gastão de Foix, que tratou de dissuadil-os, e até lhes predisse as catastrophes que os esperavam. [1]

«Para avaliar numericamente o effectivo a que ascenderia nos mezes seguintes a totalidade do exercito castelhano, temos: primeiro, as cifras que dá Fernam Lopes, de 5:000 lanças, alem da gente de Santarem, e outros logares; 1:000 ginetes, 6:000 bésteiros, e muitissima gente de pé;—e segundo Froissart, que n'um relanço diz 20:000 e em outros 30:000 homens, por onde, prescindindo das exagerações em que quasi sempre incorrem os demais historiadores portuguezes, se pode bem calcular em uns 25:000 homens a força total reunida para o assedio.

«O ultimo chronista citado, Froissart, cujas noticias sobre esta guerra procediam de alguns dos francezes que assistiram a ella, abunda em erros e confusão; diz, por exemplo, que o conde de Longueville fazia de condestavel de toda a hoste do rei de Castella, e que Regnaud Limosin era o marechal, porque o rei o estimava muito, em razão de que, sendo um dos cavalleiros que vieram a Hespanha com Bertran Duguesclin, tinha servido largamente a seu pae D. Henrique e a elle, casando-o em Castella, e concedendo-lhe um bom patrimonio; é, porem, de todo o ponto inacceitavel similhante noticia, porque d'ella resultaria que os dois principaes postos do exercito tel os-ia o rei confiado a extrangeiros, quando consta que justamente para entrar em campanha creou ambas as dignidades, nomeando para ellas a personagens notaveis do reino. Pode sim admittir-se que tivessem essa cathegoria entre as tropas auxiliares francezas, e que D. João I lhes dera grande peso em seu conselho nas coisas da guerra, attendendo á predilecção de D. Henrique II por esses caudilhos que o ajudaram contra seu irmão D. Pedro, e que deixou ao morrer muito recommendados a seu filho; e pelo credito que gozavam de experimentados capitães, o que explica de algum modo o que em varias passagens expressa o mesmo chronista sobre a rivalidade, inimisade e o odio que chegou a existir no exercito entre os castelhanos e francezes (gascões e bearneses).

«Avistada a esquadra de Castella a 28 de maio, moveu seu campo o rei sobre a cidade, enviando, tão inutilmente como das vezes anteriores, um parlamentario para tratar de rendel-a, antes de estreitar o cerco, á sua obediencia; seguiu-se uma viva escaramuça ou tentativa de ataque subito á praça, em que, acommettida a muralha pela porta de Santa Catharina, correu risco de ser forçada, tendo que pelejar em pessoa o mestre de Aviz; mas lograram repellir os castelhanos, que deixaram morto no campo o alcaide de los Donceles.»

Até aqui o sr. Ximenez de Sandoval, em cuja narrativa o leitor admirará, certa e principalmente, a gravidade e exactidão que a caracterisam, e que não são vulgares em extrangeiros, sobretudo quando se trata de uma derrota que soffreram. Mas o sr. Sandoval leu, com animo desassombrado, os chronistas portuguezes, castelhanos e francezes no empenho de apurar a verdade historica, e, para completar os seus estudos, emprehendeu uma viagem a Portugal, para visitar o theatro d'essa notabilissima guerra.

Na historia dos grandes conflictos nacionaes, pois que é verdadeiramente um pleito, devem ouvir-se ambas as partes. N'este caso, attender

[1] O mesmo numero de 300 lanças e os mesmos nomes dos principaes cavalleiros, da Sueiro nos *Anales de Flandes*.—Mezeray, sem embargo, na sua *Historia de França*, diz que se lhe enviaram por uma parte 1:000 lanças, e de Gasconha mais de 300, podendo ascender o total a uns 2:000 homens. Anteriormente noticia que o rei pediu fosse auxilial-o o condestavel Olivier Duguesclin, porque o seu exercito carecia de bons capitães, e lhe faltava disciplina e valor, asserto que não é crivel.

(Nota do sr. Sandoval.)

apenas ás chronicas portuguezas seria lisonjear indecorosamente a vaidade patria, quando aliás se trata de um feito de armas que não precisa de exagerações para sobresair com glorioso relevo. Fazer unicamente obra pelas chronicas hespanholas seria, pelo menos, lançar suspeição de fabulosos por hyperbolico patriotismo sobre os nossos chronistas. Do confronto das narrativas castelhanas com as portuguezas é que deve resaltar a verdade.

Pedro Lopes de Ayala, que é, n'esta materia, para os castelhanos o mesmo que Fernam Lopes para os portuguezes, a primeira auctoridade, pois que pelejou na batalha de Aljubarrota, ficando prisioneiro e sendo depois resgatado, é muitas vezes omisso e confuso, e cae em equivocos tão censuraveis como, por exemplo, o de antecipar a batalha dos Atoleiros. Não admira, porque as peripecias da guerra succedem-se ordinariamente com tal rapidez que deixam atordoados os que andam enredados n'ellas. E muitissimas vezes não se pode avaliar devidamente o que se passa ao pé de nós, a dois passos de distancia. A este respeito conta Prévost Paradol, no *Essai sur l'histoire universelle*, que estando preso na torre de Londres sir Walter Raleigh, por motivos politicos, emprehendera escrever uma historia universal por combater os enfados do carcere. Certo dia ouviu um grande ruido no corredor contiguo á sua cellula. Perguntou a um guarda o que tinha sido; não soube dizer-lh'o o guarda. Interrogou outro. A mesma ignorancia. Então Raleigh correu a rasgar o seu manuscripto, dizendo a si proprio que era loucura tentar escrever a historia da antiguidade, quando não era dado ao homem verificar ao certo o que tinha occorrido no seu tempo e a tão curta distancia de si.

Mas o sr. Sandoval procura supprir as deficiencias de Ayala recorrendo a outros chronistas de igual ou immediata auctoridade. E com rasão. Não fizemos, pois, senão imitar-lhe o exemplo, que nos parece de bom aviso.

O acampamento castelhano estabeleceu-se desde o mosteiro de donas de *Santos-o-Velho* até ao local que é hoje passeio da Estrella ou talvez até ao largo do Rato, tendo por limite ao occidente a ribeira de Alcantara. Santos-o-Velho foi o sitio escolhido para quartel real. «Ali fizeram logo para el-rei—diz Fernam Lopes—uma alta casa sobradada feita sobre quatro traves grossas, cercada de parede de pedra secca, e á cerca d'ella eram assentadas muitas e nobres tendas assim d'el-rei, como dos senhores, que com elle vinham.» Todo o acampamento estava dividido em ruas, flammantes dos pendões e bandeiras das provincias a que pertenciam as tropas, e das principaes casas da nobresa castelhana, ali representadas. A cavallaria occupava o logar interposto ás tendas. Era uma cidade improvisada, onde nem siquer faltavam os gozos proprios dos grandes centros. Fernam Lopes dá noticia de se venderem ali perfumes, especiarias, ricos estofos do Oriente, em rasão de terem arribado á praia do Rastello duas carracas do Levante, que faziam curso para Flandes, e que foram obrigadas a arribar. Uma das ruas era occupada por meretrizes, circumstancia de que o sr. Ximenez de Sandoval deduz qual era o estado moral do exercito castelhano, o que — diz elle, — a ser certo, indica que não faltariam ali outros vicios, como o jogo, o furto e as pendencias, que são inseparaveis companheiros quando nas tropas faltam policia e disciplina. Havia lojas de varias mercadorias, sendo algumas de cambistas ou *cambadores*, como diz Fernam Lopes. No Tejo, perto de Cacilhas, estavam sempre duas galés castelhanas, para não deixarem entrar gente nem mantimentos em Lisboa. E ao longe da cidade jaziam as naus da esquadra de Castella, ligadas por um grosso calabre, de modo que não podesse romper por entre ellas, de uma banda para outra, qualquer barco. Todo o acampamento era constantemente fornecido não só com remessas de mantimentos vindos de Santarem, e d'outras povoações que tinham voz por Castella, mas tambem por barcos que vinham de Sevilha, carregados com viveres e armas.

Por sua parte, o mestre de Aviz, sabendo que o rei de Castella avançava sobre Lisboa, mandára recolher á cidade todos quantos mantimentos foi possivel encontrar nos arredores. Da gente das circumvisinhanças uma recolheu-se á cidade, outra atravessou o Tejo e passou a Palmella, Setubal e outros logares.

Quanto a fortificação, os muros da cerca inspiravam toda a confiança. Em cada uma das setenta e sete torres da muralha, levantaram-se

uns fortes de madeira, onde havia grande abundancia de armas. A guarnição da cerca foi dividida em quadrilhas, pertencendo a cada uma uma torre e um sino para chamar a sua gente. Ao menor signal de qualquer d'estes sinos, ou dos das egrejas da cidade, corria ás muralhas toda a população, incluindo os frades, entre as quaes se notavam, pelo seu ardimento, os da Trindade. De noite, toda a cerca era guardada por sentinellas, e o proprio mestre de Aviz, que não curava de descançar, apparecia de repente, a horas mortas, a vigiar o que se passava. As portas da cidade estavam todo o dia abertas, e confiadas a bons homens de armas, que não deixavam passar ninguem sem declarar d'onde vinha e para onde ia. De noite, todas as chaves eram entregues ao mestre, ficando aliás as portas bem guardadas. Junto da de Santa Catharina, estava preparado um hospital de sangue, onde havia constantemente um cirurgião. E como por esta parte fosse maior o perigo, mandou o mestre de Aviz levantar uma barbacã desde a referida porta até á torre de Alvaro Paes. Ao passo que os homens, sempre equipados, trabalhavam afanosamente na construcção d'esta barbacã, as mulheres conduziam materiaes, cantando trovas cheias de um nobre patriotismo e ás vezes impregnadas de uma ironia penetrante, como esta:

Esta és Lisboa presada,
Mirad-la y dejad-la;
Se quisiéredes carnero,
Cual dieron al Andero;
Se quisiéredes cabrito,
Cual dieron al Obispo.

Tudo corria de feição para a causa do mestre; restava apenas que a esquadra portugueza regressasse ao Tejo reforçada com as galés do Porto. Os portuenses tratavam activamente de equipal-as, mas sobreviera uma contrariedade com que não contavam. O arcebispo de S. Thiago, D. Garcia Manrique, entrára pela provincia de Entre-Douro-e-Minho, com uma hoste composta de portuguezes e castelhanos, e obstava a que podessem reunir mantimentos, porque lhes cortava a communicação com os arrabaldes. Fernando Affonso de Samora tambem incommodava os portuenses, mas d'este ultimo viram-se elles livres depressa. O conde de Trastamara, aquelle mesmo que fugira de Coimbra, aconselhou os portuenses a repellir vigorosamente os castelhanos, e o certo é que Fernando Affonso de Samora foi feito prisioneiro. Vencido este inimigo, restava vencer o arcebispo. Os portuenses, juntando-se com os tripulantes das galés de Lisboa, reuniram um exercito de cinco mil homens, e marcharam contra o guerreiro prelado de S. Thiago que, depois de breves escaramuças sustentadas nos arrabaldes, retirou. As galés percorreram então as costas da Galliza, fazendo represalias, e voltaram ao Porto, d'onde partiram para Lisboa com o reforço que esperavam.

D. Nuno Alvares Pereira tinha sido chamado pelo mestre a Lisboa, visto que a sua presença no Alemtejo se podia dispensar agora. Era effectivamente em Lisboa que a guerra se localisava. D. Nuno, que desejava estar onde estivesse o perigo, partiu logo com a sua hoste para o Porto, a fim de se transportar na esquadra. Mas quando chegou, já a esquadra tinha levantado ferro, parece que por alvitre de Ruy Pereira, o qual, por um indigno sentimento de inveja, não queria trazer em sua companhia Nuno Alvares, para que o não offuscasse.

Desesperado com esta contrariedade, Nuno Alvares retrocedeu, e em Coimbra esteve para cahir no laço de uma traição que pretendia armar-lhe a condessa de Ceia, a qual desejava vingar-se das devastações que Nuno havia feito em Cintra, terra de que o conde era alcaide. Emprehendeu a condessa juntar os seus escudeiros e outra gente para prenderem Nuno, cujos soldados souberam, porem, o que se passava, e resolveram assaltar o palacio onde a condessa morava. Mas Nuno Alvares, tambem informado a tempo, conseguiu evitar que os seus soldados realisassem o que tinham planeado.

A hoste de Nuno estava completamente desprovida de recursos, e elle teve em Coimbra não só que vender todas as suas pratas, mas tambem que appellar para a generosidade dos homens bons da localidade. O alcaide do castello, Gonçalo Mendes de Vasconcellos, vendo o mau estado de equipamento em que se achavam os soldados de Nuno Alvares, não pôde deixar de exclamar «Espantado sou de que estes homens possam defender este reino, contra o rei de Castella, que é um tamanho senhor, salvo se Deus anda por capitão d'elles!»

Sahindo de Coimbra, veio Nuno Alvares por Thomar, e d'ahi a Torres Novas, com o proposito de resolver o alcaide, que era Gonçalo Vasques de Azevedo, a render-se ao mestre de Aviz. O alcaide tergiversou, e sabendo que Nuno Alvares estava carecido de dinheiro, escreveu ao rei de Castella aconselhando-o a que lhe mandasse fazer promettimentos, que talvez conseguisse chamal-o a si por esse meio. O rei de Castella respondeu que o não podia fazer sem desaire, mas pedia a Gonçalo Vasques de Azevedo que por qualquer meio ao seu alcance o fizesse elle. Gonçalo Vasques de Azevedo encarregou um judeu, David Algaduxe, irmão da mulher de D. Judas, de fazer a proposta a Nuno Alvares. Com effeito, o judeu foi offerecer-lhe mil dobras, mas ficou esmagado pela dignidade com que Nuno Alvares repelliu a aviltante offerta.

Não podendo, pois, entrar em Lisboa, a não ser por mar, Nuno Alvares resolveu tornar para o seu posto na comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana. Dirigiu-se a Punhete, hoje Constança, a fim de atravessar o Tejo. Contaram-lhe ahi que alguns bandos de castelhanos infestavam os caminhos, exercendo desenfreada pilhagem, e Nuno Alvares esperou, desde logo, a occasião de se encontrar com algum d'esses bandos. Não se demorou muito o ensejo. Certo dia em que Nuno Alvares estava comendo á sombra de uns freixos, uma das atalayas veio dizer-lhe que se avistava gente ao longe, e que lhe parecia ser castelhanos, que vinham de Santarem. Nuno preparou-se á pressa para investir com elles. Collocou a sua gente no ponto que lhe pareceu mais conveniente, e quando os castelhanos se aproximavam cahiu sobre elles, desbaratando-os, e tomando as azemolas que levavam carregadas de ouro, prata, roupas, etc.

Melhor apercebido d'este modo, graças a um providencial acaso, levantou arraial, e, passando o Tejo, dirigiu-se a Evora.

Entretanto, a esquadra portugueza, partida do Porto, demandava a barra de Lisboa.

D. João I de Castella estava deveras inquieto. Receiava que, em virtude das negociações diplomaticas encetadas pelo mestre com a Inglaterra, viesse d'este paiz um soccorro poderoso. Mas depois tranquillisou-se mais a este respeito, por saber que a Inglaterra tinha que suspender os preparativos de embarque da divisão auxiliar para acudir á Escocia, onde a guerra com a França se renovava. O rei de Castella julgava tambem que a esquadra que se esperava do Porto fosse mais importante, e incommodava-o a suspeita de que viria a bordo d'ella D. Nuno Alvares Pereira com valiosos reforços levantados no Alemtejo.

No dia 17 de julho de 1385, um domingo, teve D. João de Castella noticia de que a esquadra portugueza estava á vista de Cascaes. Teve logo uma conferencia com o almirante Tovar e com o capitão-mór Pedro Afan de Rivera, para assentarem o que se devia fazer. O almirante opiniou que se fosse combater a esquadra fóra da barra; Pedro de Rivera foi de parecer que se combatesse dentro do Tejo. Venceu, por decisão do rei, a opinião d'este ultimo. Mandaram os castelhanos duas galés fóra da barra para observar a esquadra portugueza; e ao amanhecer do dia seguinte todas as outras levantaram ferro para ir postar-se, em ordem de batalha, perto da margem direita do Tejo, em frente do Rastello, com as proas viradas para Almada, de modo a atacarem de flanco a esquadra inimiga.

Durante a noite, a esquadra portugueza tinha enviado ao mestre, n'um ligeiro batel, João Ramalho, mercador do Porto, para o avisar de que entrariam no outro dia. Toda essa noite foi de terrivel anciedade no arraial portuguez, porque se suppunha, e com fundamento, que a perda da esquadra portugueza equivaleria á perda da causa do mestre. Fizeram-se promessas, votos, procissões piedosas.

Cerca das nove horas da manhã do dia 19, a esquadra portugueza, composta de dezesete naus, e dezesete galés começou a atravessar a barra. O capitão da frota era Ruy Pereira, e o almirante, o conde D. Gonçalo, irmão de D. Leonor Telles. Os burguezes do Porto tinham mandado lembrar ao mestre a conveniencia de se convidar o conde de Neiva, D. Gonçalo, alcaide de Coimbra, para tomar o supremo commando da esquadra, porque pela adhesão do conde se assegurava a posse de Coimbra, e se libertavam os portuguezes dos receios que lhe causava a proximidade de uma praça tão importante como aquella que não se sabia ao certo qual partido

viria a tomar. O mestre annuiu á proposta, e mandou-se desde logo um enviado ao conde D. Gonçalo, o qual respondeu que tambem annuiria sob condição de que lhe seriam doadas as terras que haviam constituido o apanagio de sua irmã D. Leonor.

A ambição era tendencia de familia!

Mas essas terras tinha-as já o mestre promettido a Nuno Alvares Pereira. Como havia de ser? Nuno Alvares que estava ainda no Alemtejo, d'onde depois marchou para o Porto, como sabemos, teve noticia do que a este respeito se passava, e logo escreveu ao mestre dizendo-lhe que cedesse livremente das terras, porque até lhe era agradavel contribuir para a acquisição de mais um partidario, que se julgava importante.

Eis explicada a rasão por que encontramos o conde D. Gonçalo a bordo da esquadra portugueza

Vejamos, agora, como ella conseguiu entrar a barra de Lisboa.

Vinha na frente a nau capitanía, chamada *Milheira*, trazendo sessenta homens d'armas [1] e quarenta bésteiros, sob as ordens de Ruy Pereira. Esta nau era seguida de mais quatro. Depois d'estas cinco naus vinham todas juntas as dezesete galés. As doze naus restantes vinham empoz. O vento era de feição para os portuguezes entrarem. A esquadra castelhana, querendo tambem tirar partido do vento, deixou entrar a esquadra portugueza, e depois que ella entrou, e as naus já estavam a salvamento do lado de Almada, soltou as velas e correu sobre a nossa esquadra. Toda a população de Lisboa estava nas muralhas seguindo com a maior anciedade tudo o que se passava. Quando se viu a manobra da esquadra castelhana, houve um momento de terror. A nossa esquadra ía ser esmagada pela de Castella. Prepararam-se á pressa quantos barcos havia. O proprio mestre se mettera com quatrocentos homens n'uma das naus genovezas, que tinham sido anteriormente tomadas, para ir prestar soccorro á nossa esquadra, mas não só a contrariedade do vento que soprava da barra, como tambem a grande confusão que ia a bordo, fizeram com que retrocedesse. Mas lá estava Ruy Pereira para salvar a esquadra portugueza. Vendo a manobra da castelhana, a nau capitanía virou rapidamente de bordo, as outras quatro fizeram igual movimento, e, com uma ousadia nunca vista, vieram lançar-se entre as quarenta castelhanas, atacando-as. A esquadra de Castella, tendo que responder ao ataque, não póde impedir que as galés portuguezas passassem e que as restantes doze naus, que vinham atraz, entrassem em combate auxiliando Ruy Pereira.

Esta façanha custou a vida de quem a praticou. Ruy Pereira morreu; a sua nau e mais duas foram apresadas, mas a esquadra portugueza havia, finalmente, entrado.

Os sitiados deliravam de jubilo encurralados dentro das muralhas de Lisboa.

Veio a nossa esquadra encostar-se á cidade, estendendo-se desde as Tercenas até á Porta do Mar. O mestre mandou logo levantar estacadas que preservassem as naus e galés portuguezas de qualquer ataque das castelhanas. A esquadra de Castella voltou a fundear no Rastello, sendo reforçada na semana seguinte com a chegada de vinte e uma naus e tres galés. Fortalecida por este reforço, contando então sessenta e quatro naus, das quaes tres eram as que nos foram tomadas, dezeseis galés, uma galeota e varias carracas, levantou ferros e veiu postar-se em frente da cidade.

Não obstante a superioridade numerica da esquadra castelhana, não póde ella causar, desde então, graves prejuisos á portugueza, que era protegida pelas fortificações de Lisboa.

O rei D. João de Castella começou, por ventura, a comprehender quão difficil lhe seria a victoria. O espirito de resistencia, por parte dos portuguezes, era cada vez maior. Em principios de julho, o importante castello de Ourem haviase rendido, finalmente, aos partidarios do mestre. Nuno Alvares, á volta de Coimbra, tomára Monsaraz, e, correndo pelas vastas planicies do Alemtejo, ia enaltecendo cada vez mais o seu nome rosto a rosto da fronteira hespanhola. O rei de Castella, querendo tomar-lhe o passo, enviou contra Nuno Alvares o marechal Pedro Rodrigues Sarmento, que marchou a unir-se com as forças

[1] O sr. Sandoval diz 600 homens; é erro.

que estavam já no Alemtejo. Informado do que se passava, Nuno Alvares saiu-lhe ao encontro em Ponte de Sôr, para evitar que fizesse juncção com as forças castelhanas do Alemtejo. Mas como já chegasse tarde, e o marechal castelhano se houvesse reunido ás restantes tropas no Crato, Nuno Alvares voltou a Evora onde tratou de reforçar a sua hoste. Devidamente reforçado, sahiu de novo ao encontro dos castelhanos, que acabavam de occupar Arrayollos. Pedro Sarmento escrevera de Arrayollos a Nuno Alvares uma carta insultante, *desmesurada* diz Fernam Lopes, mandando-lhe ao mesmo tempo dizer *que se com elle viesse ao campo, o entendia açoutar como menino*. Nuno Alvares, despresando os insultos do marechal, avançou sempre sobre o arraial castelhano e, mal que se avistaram, os dois exercitos trataram de aperceber-se para combate, não obstante a inferioridade numerica dos portuguezes. Por esta mesma inferioridade se explica facilmente que os castelhanos conseguissem rodeiar Nuno Alvares, o qual, fazendo uma manobra similhante á que tão bom resultado dera em Atoleiros, formára quadrado. O marechal castelhano, vendo que não podia romper esse como duro rochedo de soldados, resolveu vencel-os pela fome, sitiando-os, ao passo que Nuno Alvares Pereira, receiando o desalento da sua hoste, decidira comsigo mesmo passar atravez das linhas inimigas, retirando. Estavam os portuguezes n'esta situação havia já dois dias, e foi justamente na segunda noite que Nuno Alvares emprehendeu realisar tão ousada façanha. A chuva era torrencial, os relampagos aclaravam de instante a instante as duas grandes massas de soldados inimigos e, sem embargo, Nuno Alvares, apesar de todas essas contrariedades, logrou romper as linhas castelhanas, não sem deixar alguns dos seus soldados em poder do marechal. Mas o que é certo é que Nuno Alvares conseguira quebrar o circulo de ferro que o apertava, e que Pedro Sarmento, contente com essa provação que fizera soffrer a Nuno Alvares, retirára para Lisboa, onde o rei de Castella lhe censurou o não ter perseguido o inimigo. Ao contrario, Nuno Alvares é que pensava em perseguir Pedro Sarmento e, com esse intuito, marchára sobre Almada, onde esperava encontral-o

CAPITULO V

Defesa heroica de Almada.—Morte de João Lourenço da Cunha.—Nuno Alvares Pereira.—Causas do levantamento do cerco de Lisboa.—Côrtes de Coimbra.—Acclamação de D. João I de Portugal.

Precedamos Nuno Alvares na sua marcha sobre Almada, onde realmente se tem passado acontecimentos dignos de chronica.

O rei de Castella, attenta a importancia e a posição d'esta povoação, resolveu pôr-lhe sitio, a fim de a render pela fome. Effectivamente, os almadenses soffriam já as mais duras privações com extraordinario heroismo. A agua que podiam beber era a de um charco, e essa mesma custava sempre alguma escaramuça com os sitiantes. Póde dizer-se que compravam agua a troco de sangue. Em Lisboa havia a mais viva anciedade pela sorte de Almada. Nada se sabia do que lá estava acontecendo, a não ser que cada vez os castelhanos apertavam mais o cerco. Um almadense que tinha vindo na esquadra do Porto, offereceu-se para atravessar o Tejo a nado, a fim de saber noticias. Voltou, e trouxe inforções exactas. Então o mestre pediu-lhe que tornasse lá, pelo mesmo modo, e que dissesse aos almadenses, que não podendo ser-lhes enviado soccorro de Lisboa, se rendessem. Em vista d'este conselho do mestre, os de Almada negociaram a paz com o rei de Castella, que occupou a praça, poupando as vidas e os bens dos habitantes, por pedido da rainha D. Beatriz.

N'esta altura da sua chronica, Fernam Lopes historía, fundando-se em differentes versões, a tentativa de uma conspiração contra o mestre de Aviz. Os castelhanos haver-se-iam entendido secretamente com o filho do conde D. Alvaro de Castro, que fallecera durante o cerco, D. Pedro de Castro, ao qual estava confiada a guarda do muro de Lisboa desde Santo André até á porta de Santo Agostinho. Segundo essa supposta combinação, na noite de quinze de agosto, os castelhanos subiriam á quadrella guardada por a gente de D. Pedro de Castro, e tomariam a cidade. N'esta conspiração achamos envolvido o nome de João Lourenço da Cunha, se bem que o proprio Fernam Lopes cite uma versão segundo a

qual João Lourenço da Cunha não apparece como conspirador, mas sim como denunciante da conspiração, achando-se em artigos de morte, em consequencia *de uma dor*. Conspiraria, effectivamente, contra o mestre de Aviz João Lourenço da Cunha, que voluntariamente, como sabemos, viera alistar-se no exercito portuguez? Estes dois factos, o de vir servir a causa do mestre, e de conspirar depois contra elle, repellem-se. O mobil que trouxera a Portugal João Lourenço da Cunha fôra certamente a vingança. Ora, traindo o mestre de Aviz, que futuro poderia elle ter? Beijaria a mão á rainha D. Beatriz, filha do adulterio de D. Leonor Telles? E que protecção poderia elle esperar dos reis de Castella, depois do que tinha acontecido á propria D. Leonor?—elle, que devia representar aos olhos da rainha de Castella, como um phantasma, o crime de seus paes! Não acreditamos a hypothese de ter João Lourenço da Cunha entrado na conspiração, e n'este ponto discordamos inteiramente do sr. Pinheiro Chagas, que a explica tomando a ambição como mobil.

Alem do que, temos ainda duvida sobre ter sido João Lourenço da Cunha quem denunciou a conspiração, porque, se Fernam Lopes diz que elle morreu *de uma dor* e teve tempo para confessar-se, Froissart refere que um soldado castelhano atravessou com um dardo *ses plates et sa cotte de maille et un floternel emplie de soie retorse* [1], penetrando o dardo *até meio do corpo* de João Lourenço da Cunha. N'este caso a morte de João Lourenço da Cunha seria rapida.

E já que estamos citando Froissart, citaremos um facto, que devia ter occorrido por este tempo, e que elle refere, não obstante o silencio que a este respeito guardam Fernam Lopes e Ayala. Diz que estando em Santarem as companhias francezas, commandadas por Geoffroy Richon e Geoffroy Partenay, taes excessos praticaram, que os habitantes se revoltaram contra ellas, obrigando-as a sahir, com perda de sessenta homens; que o rei mandou syndicar pelo marechal Regnau, e que, ouvidos os depoimentos do povo santareno, desculpou o tumulto.

[1] *Plates* eram laminas de ferro que faziam parte da armadura, e *floternel* era uma especie de jaqueta de pelles, fortemente acolchoada.

Retrocedamos agora ao encontro de Nuno Alvares, que vem sobre Almada.

Quando constou n'esta povoação que D. Nuno Alvares Pereira se aproximava, o panico dos habitantes foi enorme, mas a guarnição castelhana teve tempo de fechar as portas da praça. D. Nuno não investiu com os castelhanos, e limitou-se a atravessar serenamente com a sua hoste os montes da Outra-Banda em direcção a Coina, onde foi comer, e d'onde seguiu para Palmella. Chegado aos pincaros da montanha de Palmella, quando foi noite, Nuno Alvares mandou accender almenaras, a que o mestre de Aviz correspondeu mandando accender outras no seu acampamento.

Em Lisboa, onde os horrores da fome se faziam sentir já de um modo verdadeiramente inquietador, o facto de saber-se que Nuno Alvares não estava longe deu á população uns raros vislumbres de esperança, porque se pensou em mandar chamar Nuno Alvares para se dar aos castelhanos um ataque decisivo. Mas a difficuldade estava em poder Nuno Alvares atravessar o Tejo, tão vigiado pela esquadra castelhana. Este projecto era devido ao estado afflictivo dos sitiados. Fôra até preciso expulsar da cidade as boccas inuteis, lançando-se fóra das muralhas os judeus e as meretrizes.

No sabbado 27 de agosto resolveu o exercito castelhano dar um ataque mais formal que os anteriores, pelo rio e por terra. O conde de Mayorga, á frente de um escolhido corpo de homens de armas e bésteiros, atacou os portuguezes, pela porta de Santa Catharina. A defesa, por parte dos portuguezes, foi energica e tenaz. O mestre de Aviz combatia entre os defensores. Ao cabo de encarniçada lucta, os assaltantes retiraram, soffrendo ambos os exercitos grandes perdas. No combate fluvial, os castelhanos perderam uma galé.

Os inimigos estavam desalentados, não só pela heroica tenacidade dos portuguezes, mas tambem pelo numero de obitos que todos os dias occorriam no seu acampamento. No mez de julho, as febres que desde o principio accommettiam os castelhanos, haviam tomado um caracter pernicioso, e no mez de agosto converteram-se n'uma horrivel epidemia. A soldadesca e a gente dos campos foram os primeiros atacados, mas

depois a peste atacou as classes superiores, morrendo entre outras pessoas D. Pedro Fernandes de Velasco. O numero de obitos subia já a 200 por dia. Um eclypse do sol, que occorreu no dia 19 de agosto, poz nos castelhanos um grande terror supersticioso, tanto maior quanto era certo que os portuguezes eram respeitados pela terrivel enfermidade. Tomavam tudo á conta de castigo de Deus. O numero das victimas illustres ia crescendo todos os dias. Morreu o mestre de S. Thiago, D. Pedro Fernandes Cabeça de Vacca, e Ruy Gonçalves Mexia, que o substituiu; o almirante Tovar, os dois marechaes Pedro Sarmento e Alvares de Toledo; o commendador-mór de Castella, D. Pedro de Sandoval, e outros muitos, entre os quaes D. Pedro Nunes de Lara, conde de Mayorga, cuja morte foi profundamente sentida.

Segundo Ayala pereceram em dois mezes 2:000 castelhanos; Froissart exagera a perda total, elevando-a a 20:000. O que não padece duvida é que a mortandade foi enorme.

O rei, comquanto de debil saude, não havia sido atacado; foi mais feliz do que seu avô D. Affonso XI, que, em analogas circumstancias, falleceu durante o cêrco de Gibraltar. Não obstante, transportou-se com a rainha e a côrte para Almada. Parecia disposto a continuar a todo o custo o cêrco, oppondo-se aos conselhos dos cortezãos, especialmente do infante D. Carlos de Navarra, que lhe dizia que o insistir era tentar a Deus.

Adoeceu, porem, a rainha D. Beatriz com symptomas de peste, e; n'esta conjunctura, D. João de Castella resolveu-se a levantar o cêrco.

No dia 3 de setembro, um sabbabo, o rei e a rainha atravessaram o Tejo, emprehendendo logo jornada. A rainha, que ia muito doente, era condusida n'uma liteira. Quando no dia 6 chegaram a Torres Vedras, chegaram a imaginar que ella tinha morrido. Pelo caminho, até ahi, haviam perecido muitos castelhanos.

Demoraram-se em Torres Vedras, para vêr se a epidemia os deixaria finalmente. Mas a mortandade continuava, a doença da rainha aggravava-se e o proprio rei começou a sentir-se mal. Então resolveram apressar a retirada, jornadeando de Torres Vedras para Santarem.

Em Lisboa, o jubilo pela retirada dos castelhanos era indescriptivel. D. Nuno Alvares Pereira, não obstante a esquadra castelhana permanecer ainda no Tejo, atravessou o rio, e veio apertar nos seus braços o mestre de Aviz. Sabiu uma procissão, guiada pelo bispo de Lisboa, D. João Escudeiro, e houve funcção religiosa, prégando frei Rodrigo de Cintra; finalmente, as mais expansivas demonstrações de alegria popular.

O acampamento foi, por precaução hygienica, mandado incendiar, pelo mestre de Aviz.

«Tal foi o sitio de Lisboa, escreve o sr. Sandoval, que, como indicam as datas successivamente annotadas, começou por um imperfeito bloqueio no mez de fevereiro, sem que tomasse um caracter formal até ao fim de maio; é, pois, absurdo que Froissart, e outros, guiando-se por elle, dissesse que durou um anno; póde dizer-se que durou quatro mezes escassos, desde 6 de maio, em que o rei se estabeleceu no Lumiar, até 3 de setembro, em que levantou o cêrco; e rigorosamente, só durou tres mezes e cinco dias, contados desde 28 de maio, em que o exercito e a esquadra se estabeleceram em frente da praça.»

Em Torres Vedras, D. João de Castella reuniu conselho. Os capitães francezes foram de opinião que se continuasse a guerra, e os castelhanos que se désse por acabada. O que é certo é que o rei partiu d'ali, como sabemos, para Santarem, onde se demorou até ao fim de setembro, a fim de dar tempo a que o exercito descançasse. A sua tenção, ao partir de Santarem, era recomeçar a campanha, em melhores condições, depois que passasse o inverno, como veio a acontecer. Deixando guarnecido o castello de Santarem, e todos os outros que tinham voz por Castella, jornadeou para Torres Novas, que se lhe rendeu.

No meiado de outubro, o exercito continuou a marcha. Na vanguarda ia uma longa fila de azemolas carregadas com os athaudes dos fidalgos castelhanos, que tinham fallecido em Portugal, rodeiados dos seus pagens e escudeiros. [1] Na

[1] Diz o sr. Sandoval, na *Memoria* citada, que a muitos d'esses fidalgos mandaram as respectivas familias erigir magestosos mausuleos. O do mestre de S. Thiago, Cabeça de Vacca, existe na cathedral de Burgos. O do almirante Tovar encontra-se na cathedral de Sevilha. Teve primitivamente um epitaphio, hoje apagado, no qual se dizia que fallecera no cerco de Lisboa, no anno de 1384, e que lhe mandára fa-

rectaguarda, ia o rei com a côrte, e uma forte escolta.

No percurso até á fronteira, ninguem sahiu a hostilisar o exercito castelhano. Chegados ahi rei e exercito, foi licenciada temporariamente a maior parte das tropas, que partiram para as suas respectivas provincias. O rei escreveu ás cidades fazendo-as scientes dos motivos da retirada, [1] e partiu com a rainha para o santuario de Guadelupe, a fim de agradecer á Mãe de Deus o tel-os preservado da peste e implorar a sua divina protecção para a campanha futura. Ahi se demorou a côrte, até que negocios de estado a obrigaram a trasladar-se a Sevilha depois de entrado o mez de janeiro de 1385.

O mestre de Aviz, passados os primeiros jubilos, tratou de se assenhorear dos logares e castellos que se conservavam fieis a Castella. Nuno Alvares foi para o Alemtejo, com esse fim. O mestre foi sobre Cintra, mas teve que recuar por causa do grande temporal que fazia. Depois foi a Almada, que o rei de Castella não deixára guarnecida, levando comtudo em refens algumas creanças da povoação. Não obstante arriscarem a vida de seus filhos, os almadenses abriram logo as portas ao mestre, repellindo os castelha-

zer aquelle mansuleo seu sobrinho João de Tovar, em 1436.

[1] O sr. Sandoval publica a seguinte carta de D. João de Castella á cidade de Leão. Não tem data, mas presume-se que seria escripta de 22 a 25 de outubro, e datada de Ciudad-Rodrigo. É documento importante, e por elle se conhece o numero de adhesões que D. João conservava em Portugal, posto que, entre as villas mencionadas, haja algumas omissões.

Diz assim:

«D. iohan, por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Leon e de Portogal, de Toledo, de Gallizia, de Seuilla, de Córdoua, de Murçia, de Yahen, del Algarbe, de Algezira, e Señor de Lara e de Vizcaya e de Molina, al conceio e alcalls, e al meryno e a los oficiales ommes buenos de la cibdat de Leon, salud e graçia; bien sabedes en commo por otras nuestras cartas bos auemos enbiado dezir la rrazon commo nos entramos en este nro rregno de Portogal, E commo teniamos çercada la çibdat de Lixbona asy por mar commo por tierra, la cual teniamos en tan grand apretamiento que la cobraramos muy ayna, saluo por la grand pestilençia de mortandat que fue en el nro rreal tan afyncadamente, de que morieron muchos delos grandes de nro rregno e otros muchos caualleros e escuderos que alli estauan con nusco, E otrosy por el grand afyncamiento que todos los que alli estauan nos fezieron, rrequeriendonos que non quesiesemos tentar a dios mas de lo que le auiamos tentado, E non quesyesemos ponernos mas en peligro a nos e a nuestra gente. E por esta rrazon ouimos de partir de alli e venimos a una villa nra que está á ocho leguas de Lixbona, a que llaman Torres-Vedras, E alli acordamos de estar por esas villas e lugares nros., que estan a siete e a ocho leguas dende fasta que cobrasemos á Lixbona; E nra gente repartida e derramada por las villas pensando que por estar derramada çesaria la mortandat, acaesció que la rreyna mi muger fue doliente de una landre, de la qual todos los fisicos la desasperaron por muerta, E nos eso mesmo fuemos doliente e en grand peligro, e morieron otros muchos caualleros que eran alli con nusco dela dicha pestilençia. E por esto, veyendo nos que la dicha pestilençia non cesaua, nos, con acuerdo de los que y estauan con nos, que nos fue afyncado por su parte, que quesyesemos partir dende, porque entendian que cumplia á nro seruicio por cuartro rrazones: la primera por la sobredicha mortandat, E la segunda, porque en este inuierno nos fariemos a nos mas daño que prouecho, por rrazon de las grandes aguas que fazia, que non podiemos estar sy non en villas, e para estar en villas non era nra onrra, pues non podiemos estar en los campos sin fazer otra cosa que nra onrra fuese; la terçera, porque aquellas villas que alli teniemos en aquellas comarcas, non nos podian sostener de viandas fasta el mes de junio que venian las nueuas, por quanto auiemos estado en ellas ocho meses, E si ay ouieramos de estar algund tiempo non poderian auer viandas las nras gentes fasta el dicho mes de junio; E la quarta, por la grand costa que nos faziemos en tener nra gente ayuntada con nusco syn fazer grand prouecho, E eramos forçado de tener toda nra gente con nusco mientra estouiesemos en Portogal. E por quanto dios sabe que non querriemos agrauiar á todos los que sodes en este nro. rregno de Castiella con grandes cargas mas de las que auedes complido por nro. seruicio, E porque la dicha carga se nos faria muy grande de complir estas cosas, Acordamos de tornar a Castiella este inuierno por estas rrazones, e porque se rrefeziere nra. gente de cauallos e de armas e de otras cosas que auian gastado, E porque podiesen tomar mas frescos e reparados para el verano que viene acabar esta demanda que tenemos començada, en la cual, con la merced de dios, hay muy poco de acabar

nos da esquadra que queriam fazer provisões na margem esquerda do Tejo antes de partirem.

Devendo reunir-se côrtes em Coimbra, o mestre tomou essa direcção, esperando conquistar na passagem algumas villas e castellos. Alemquer, sem embargo do offerecimento que anteriormente haviam feito ao mestre os seus habitantes, foi defendida valentemente pelo seu alcaide Vasco Peres de Camões. Mas, depois de valorosa defesa, o alcaide teve que capitular, salvaguardando comtudo os direitos de D. Leonor Telles.

De Alemquer seguiu o mestre para Torres Vedras, que lhe resistiu vigorosamente. Durante o cêrco d'esta villa ficaram prisioneiros dos castelhanos o novo prior do Crato, Alvaro Gonçalves Camello, e o filho de D. Maria Telles, D. Lopo de Sousa, mestre da ordem de Christo. Ahi foram encontrar-se com o mestre alguns cidadãos de Elvas, entre os quaes o notavel Gil Fernandes, que para ali tinham sido mandados por Nuno Alvares, e que amargamente se queixaram ao mestre d'esta ordem do fronteiro do Alemtejo.

Levantado o cêrco de Torres Vedras, D. João dirigiu-se a Coimbra, onde, como sabemos, se deviam reunir as côrtes, a pretexto de que era

segund el estado en que queda; que sabed que nos dexamos en todas las villas e castiellos que estan por nos en este rregno gente por esta manera; nos dexamos derredor de Lixbona en Santarem e en Sintra, e en Torresvedras, e en Alange, e en Ouidos, e en la Touguia, mill e seyscientas lanças, e ochocientos ballasteros, e dos mill ommes de pié; Las quales villas son todas derredor de Lixbona diez e ocho leguas, que non está entre medias villa nin castiello que non esté por nos, salvo el cuerpo de la cibdat de Lixbona, para guarda de las dichas villas e castiellos, E para fazer cada dia mal e daño a la dicha cibdat. Otrosy, dexamos entre Tajo e Guadiana, seteçientas lanças e quatrocientos ballesteros, e mill ommes de pié; E las villas e castiellos que están por nos, son estas: el castiello e la villa de Porcel, e la villa e castiello de Villaviçiosa, e la villa e castiello de Oliuençia, é la villa e castiello de Campomayor, e la villa e castiello de Monforte, e la villa e castiello de Ocrato, e la villa e castiello de Maruan, e la villa e castiello de Mora, e la villa de Almadana, e el castiello de Ugela, e la villa Dalterdochao, e el castiello de Pedrosa, e el castiello de Belver de Nueyra, e el castiello de Nodar, las quales están todas por nos, para guardar e defender las dichas villas e para fazer mal é daño a todas las otras que están contra nos. Otrosy dexamos entre Duero e Miño, por quanto toda la tierra está por nos, saluo la cibdat del Puerto, quinientas lanças e quinientos ommes de pie en los lugares que están por nos, que son estos: La cibdat de Braga con su villa e castiello, e la villa e castiello de Caminna, e la villa de Viana, e la villa e castiello de Melgaço, e la villa de Valençia, e la villa de Monçon, e Villa Nueva de Cervera, e la villa de Ponte de Limia, e la villa de Barçellos, e la villa e castiello de Guimaranes, e el castiello de Castro Leuoreiro, e la villa e castiello de Sant rroman, e el castiello de Picocha, e la villa e el castiello de Lindoso, e la villa de Nuuea, e el castiello e villa de Nonbrega, e el castiello de Faria, e la villa e castiello de Barnoso, e el castiello de Bermy, e la villa e castiello de Cellorico de Vasco. E esto mesmo dexamos en algunas villas e castiellos de Tras los montes trezientas lanças e quinientos ommes de pie, las quales son estas: la villa e castiello de Bragança, e la villa e castiello de Viñaes, e la villa e castiello de Chaues, e la villa e castiello de Monforte de rrio Libre, e la villa e castiello de Miranda, e la villa e castiello de Mogadeyro, e la villa e castiello de Alfandiga, e el castiello de Benposta, e la villa de Fresno de espada çinta, e la villa e castiello de Villarreal, e el castiello de Otero de Miranda, e la villa de Peñarroyas, e el castiello de Torre de chama, e el castiello de Sant esteuan, e la villa de Goneya, e la villa de Vilarello, e el castiello de Monte alegre, e el castello de Vinaes, e el castiello de Mounçe. E eso mesmo dexamos en algunas villas e castiellos de Rivra de Coa, quatroçientas lanças e quatroçientos ommes de pie, las quales son estas: la villa e castiello de Castiel rrodrigo, e la villa e castiello de Castiel mellor, e el castiello de Almeida, e la villa e castiello de Castiel bono, e la villa e castiello de Castiel mendo, e la villa de Sortella, e la villa e castiello de Villamayor, e la villa e castiello del Sabugal, e la villa e castiello de Conillana, e el castiello de Peña mayor, e la villa e castiello de Mont Santo, e el castiello de Segura. E todas estas villas e castiellos quedan en tal rrecabdo que nos daran tal cuenta dellos como cumple a nro seruicio, e que se fara tanto dano so dellos a las otras villas e castiellos que estan contra nos, commo si nos mesmo estoviesemos aca en Portogal. E todo esto vos enviamos dezir porque sepades nros fechos en el estado en que estan e la rrazon de nuestra venida.—Nos EL REY.»

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

João das Regras nas côrtes de Coimbra

preciso tomar medidas indispensaveis ao estado de abatimento em que se achava o paiz. Mas toda a gente sabia que o principal motivo da convocação d'essas côrtes era o reconhecimento official dos direitos do mestre ao throno de Portugal. Se, porém, o braço popular applaudiria enthusiasticamente esta questão, logo que fosse apresentada, havia sobejas rasões para desconfiar das intenções da nobreza.

D. Nuno Alvares Pereira, partindo para o Alemtejo, tomou Portel, e seguiu para Elvas, d'onde mandára retirar, como dissemos, Gil Fernandes e alguns outros. Parece que o principal motivo d'esta ordem de D. Nuno fôra punir a rebeldia que Gil Fernandes, comquanto denodado cavalleiro, havia mostrado na vespera da batalha dos Atoleiros, talvez porque se resentisse de lhe não ser dado o commando, a que julgaria ter direito pelos seus assignalados serviços. D. Nuno pôde então dissuadil-o com boas palavras, mas o resentimento ficou. De Elvas seguiu Nuno Alvares para Villa Viçosa, que sitiou sem successo, e em cujo cêrco seu irmão Fernam falleceu. De Villa Viçosa caminhou sobre Coimbra, a fim de assistir ás côrtes como estava combinado.

Os leitores que desejarem ter pleno conhecimento das formalidades com que antigamente se reuniam as côrtes em Portugal, devem ler a interessante obra do visconde de Santarem intitulada *Memorias para a historia, e theoria das côrtes geraes* etc. Sem embargo d'esta indicação, vamos dar noticia das povoações que tinham voto, e dos bancos que os seus respectivos representantes occupavam.

No primeiro banco tinham assento os procuradores do Porto, Evora, Lisboa, Coimbra, Santarem e Elvas.

No segundo, os de Tavira, Guarda, Vizeu, Braga, Lamego e Silves.

No terceiro, os de Lagos, Faro, Leiria, Beja, Guimarães, Extremoz e Olivença.

No quarto, os de Portalegre, Bragança, Thomar, Montemor-o-Novo, Covilhã, Setubal e Miranda.

No quinto, os de Ponte de Lima, Vianna, Foz do Lima, Villa Real, Moura e Montemor-o-Velho.

No sexto, os de Cintra, Torres Novas, Alemquer, Obidos, Alcacer do Sal e Almada.

No setimo, os de Niza, Torres Vedras, Castello Branco e Aveiro.

No oitavo, os de Mourão, Serpa, Villa do Conde e Trancoso.

No nono, os de Aviz, Arronches, Pinhel, Abrantes e Loulé.

No decimo, os de Alter do Chão, Freixo d'Espada á Cinta, Valença, Monção e Alegrete.

No decimo primeiro, os de Castello Rodrigo, Castello de Vide, Penamacôr, Marvão e Certã.

No decimo segundo, os do Crato, Fronteira, Monforte, Veiros e Campo Maior.

No decimo terceiro, os de Caminha, Torre de Moncorvo, Castro Marim, Palmella e Cabeço de Vide.

No decimo quarto, os de Barcellos, Coruche, Monsanto, Gravão, Panoias e Ourem.

No decimo quinto, os de Arrayolos, Ourique, Albufeira, Borba e Portel.

No decimo sexto, os de Athouguia, Monsaraz, Villa Viçosa, Penela e S. Thiago de Cacem.

No decimo setimo, os de Vianna do Alemtejo, Villa Nova da Cerveira, Porto de Moz e Pombal.

No decimo oitavo, os de Mertola.

Abertas as côrtes de Coimbra, o chanceller João das Regras tomou logo a mão para fallar, porque a elle tinha sido secretamente confiado o difficil papel de pôr fóra de combate, em proveito do mestre de Aviz, os outros candidatos ao throno de Portugal.

Occupou-se em primeiro logar da candidatura de D. Beatriz. Combateu-a dizendo que a rainha de Castella era filha adulterina de D. Leonor Telles, por isso que nascera sendo vivo João Lourenço da Cunha; que D. Fernando e Leonor Telles eram ainda parentes em grau que não admittia dispensa, por isso que tanto D. Fernando como João Lourenço da Cunha eram trinetos de D. Affonso III; que, finalmente, não podia haver certesa de que D. Beatriz fosse filha do rei D. Fernando.

E, a fim de libertar de escrupulos o espirito dos fidalgos que estavam ligados por juramento á causa de D. Beatriz, recordou a violação dos tratados por parte do rei de Castella, e que este soberano estava fóra do verdadeiro gremio da Egreja, por isso que reconhecia o papa de Avinhão, ao passo que o governo do mestre de Aviz reconhecia o santo padre Urbano, o verdadeiro papa.

O auditorio deixou-se arrebatar pela palavra

ardente do douto chanceller, e os applausos rebentaram de todos os lados da sala, especialmente quando elle appellou para o sentimento de nacionalidade, que devia levar todos os bons portuguezes a repellirem a candidatura de D. Beatriz, que representava simplesmente uma absorpção.

Triumphante da primeira difficuldade, João das Regras passou a fallar dos dois filhos de Ignez de Castro.

Esta investida era muito mais difficil, não só porque era muito numeroso o partido da legitimidade, mas tambem por que o proprio mestre de Aviz reconhecera o direito do infante D. João, filho mais velho de Ignez de Castro. Mas João das Regras, com a sagacidade que lhe era peculiar, procurou atacar a questão pela raiz, e tratou logo de pôr em duvida a legitimidade do casamento de D. Pedro com D. Ignez de Castro. Notou as inverosimilhanças que se davam entre o caracter resoluto de D. Pedro e o supposto receio de declarar emquanto seu pae foi vivo, que D. Ignez era sua legitima mulher; observou que não era crivel que todas as pessoas que se dizia terem assistido ao casamento perdessem a memoria do dia, mez e anno em que se realisou, excepto uma só, Estevam Lobato, cuja declaração devia avivar a reminiscencia dos outros que foram presentes; extranhou que D. Pedro fizesse similhante declaração só depois de transcorridos quatro annos sobre a morte de seu pae.

«E porque pensais que isto assim então foi feito? (São palavras que Fernam Lopes attribue a João das Regras). Por que em vida d'el-rei seu pae, nem depois até áquelle tempo, nunca elle pôde haver dispensação do Papa, que lhe legitimasse os filhos; então fez aquella publicação, como vistes, por mostrar que eram lidimos, e valesse o que podesse valer.»

Tendo preparado o seu discurso com uma sagacidade verdadeiramente notavel, João das Regras ia subindo lentamente a escala dos effeitos, e de si para si jubilava de vêr que os seus golpes eram certeiros, e produziam o resultado esperado.

Portanto, fez notar que ainda que D. Pedro tivesse casado com D. Ignez, o casamento seria illegitimo, porque D. Pedro era primo co-irmão do pae de D. Ignez de Castro, e ainda tambem porque D. Ignez fôra madrinha do infante D. Luiz, filho de D. Pedro e de D. Constança, o que constituia grave impedimento.

Estavam, pois, fóra de combate D. Beatriz de Castella e os filhos de D. Ignez de Castro, os quaes, alem da illegitimidade da sua origem, tinham desservido a patria em favor de Castella. Pelo que, só restava eleger o mestre de Aviz que, sobre ser de origem real, tinha defendido heroicamente a patria em circumstancias tão difficeis.

Ainda assim, a victoria de João das Regras não era decisiva, porque a assembléa estava dividida em duas facções: uma, que se inclinava para a causa do infante D. João e era capitaneada por Martim Vasques da Cunha; outra, que advogava a causa do mestre e tinha por orador João das Regras e por *leader* Nuno Alvares Pereira.

Não se chegára ainda a resolução nenhuma, e a vaga parecia mesmo rugir ameaçadora, o que suscitou a Nuno Alvares a idéa de se desembaraçar violentamente de Martim Vasques. Mas João das Regras parecia tranquillo ao passo que Nuno Alvares se mostrava impaciente. Era que João das Regras tinha ainda de reserva um golpe terrivel, que em ultimo caso vibraria triumphantemente.

Com effeito, em nova sessão das côrtes João das Regras poz em acção a sua artilheria de reforço, e preparou-se para ler uns documentos *que elle quizera calar*.

O primeiro documento lido foi uma carta do rei D. Affonso ao arcebispo de Braga pedindo-lhe a sua interferencia para que o papa negasse a seu filho D. Pedro, que andava *embevedo de amores*, a dispensa que elle solicitasse para casar com D. Ignez de Castro.

Depois, João das Regras passou a ler uma carta de D. Pedro ao papa, na qual lhe declarava que havia casado com D. Ignez de Castro, não obstante o parentesco que tinha com ella, e lhe pedia que confirmasse o casamento, *em guisa que os moços ficassem legitimos*.

Em seguida, e depois de fazer sentir á assembléa a intensidade dos exforços que os embaixadores de D. Pedro empregariam junto da Santa Sé, para obterem a confirmação papal, João das Regras desenrolou um terceiro pergaminho, que passou a ler.

Era a resposta do papa ás solicitações de D. Pedro.

Este documento, bem como os outros já referidos, vem estampados na chronica de Fernam Lopes. Mas, a fim de não alongarmos fastidiosamente a narrativa, limitar-nos-hemos a noticiar que o papa Innocencio VI recusava cathegoricamente legitimar o casamento e os filhos.

Em vista d'estas provas, que tinham um grande valor, sobretudo se attendermos á época, o grupo que defendia a legitimidade do filho mais velho de Ignez de Castro, alijou os seus escrupulos, e fez causa commum com os defensores da candidatura do mestre de Aviz.

Então, os prelados, fidalgos e procuradores dos concelhos fôram offerecer ao mestre a corôa de Portugal. Outro qualquer havel-a-hia recebido a impulsos de alegria, sem procurar firmar-se cada vez mais no terreno. Mas o mestre de Aviz sabia tambem preparar effeitos, e allegou que *havia taes embargos assim no defeito de sua nascença, como na profissão que á ordem de Aviz fizera* e, principalmente, que seria inconveniente que sendo rei fosse vencido por Castella, facto que a dar-se não desairaria nem o reino nem a elle, não passando de um simples cavalleiro. Por ultimo, que contassem sempre com a sua boa vontade quando se tratasse de defender a patria.

A isto replicaram os prelados, fidalgos e procuradores dos concelhos instando para que acceitasse a corôa, porque d'outro modo Portugal correria grande risco de cair nas mãos dos inimigos, *maiormente scismaticos e reveis* á Santa Egreja.

O mestre de Aviz, que já não podia ser de futuro accusado de ambicioso, porque tinha difficultado a sua annuencia, cedeu por fim, e tudo se preparou desde então para o acto solemne da acclamação, sendo Nuno Alvares Pereira encarregado de dirigir os apercebimentos da festa.

Com effeito, o mestre de Aviz foi acclamado rei de Portugal a 6 de abril de 1385, tendo vinte e sete annos de idade.

Finalmente, a obra começada pelo povo acabava de ser coroada pelo clero e pela nobresa. Sentava-se finalmente no throno de Portugal um rei que a vontade popular indicára e cuja candidatura a sua perseverança fizera triumphar.

Tres elementos poderosos contribuiram certamente para o bom resultado da empreza: a firmesa do povo, a espada de Nuno Alvares Pereira e a provada sagacidade do dr. João das Regras.

LIVRO V

Reinado de D. João I

CAPITULO I

Primeiros actos de D. João I.—Exigencias das côrtes.—Victorias do condestavel e do rei.—Batalha de Trancoso.—Acontecimentos até á batalha decisiva de Aljubarrota.

Elevado á dignidade real, tratára D. João I de nomear os officiaes de sua casa e de recompensar com outras nomeações e mercês os serviços recebidos.

Nuno Alvares Pereira fôra nomeado condestavel e mordomo-mór; Alvaro Pereira, marechal; Gil Vasques da Cunha, alferes-mór; Affonso Furtado, capitão do mar; chanceller-mór, Lourenço Annes Fogaça, que continuára a ser substituido interinamente por João das Regras, etc. O mestrado de Aviz reteve-o em si D. João I, diz Fernam Lopes.

O conde D. Gonçalo, irmão da rainha D. Leonor, perdera todo o direito a qualquer recompensa desde o momento que se bandeára, em janeiro do anno de 1385, com alguns fidalgos castelhanos, encarregados pelo rei de Castella de conspirarem contra a vida do mestre de Aviz. Os bens do conde, como os dos fidalgos que fugiram logo que a conspiração se descobriu, foram confiscados, e elle conduzido a Evora sob prisão.

Resolvida a grave questão da eleição do rei, as côrtes de Coimbra occuparam-se dos negocios do estado.

A cidade de Lisboa, allegando que lhe coubera maior quinhão de dedicação na defesa da causa do mestre de Aviz, solicitou do novo rei que admittisse como membro permanente do seu conselho um cidadão lisbonense; que fixasse a côrte e a séde do governo em Lisboa, e que só confiasse a guarda do sello regio a um natural d'esta cidade.

Os procuradores dos outros concelhos pediram ao rei que não admittisse no seu conselho quaesquer pessoas que tivessem defendido a causa de D. Leonor Telles; que o soberano não podesse resolver a paz ou a guerra sem prévia reunião das côrtes; e que não podesse obrigar ninguem a casar contra vontade como tinha acontecido durante o reinado anterior.

Eram naturaes estas exigencias das côrtes, depois de haverem conferido o poder real ao mestre de Aviz. Era, por assim dizer, a sua remuneração, visto que os principaes vultos do partido do mestre já por elle haviam sido remunerados. De mais a mais, o povo tem tido sempre o defeito de se embriagar com os seus triumphos, exagerando o seu poder. É o perigo da democracia. Por esta tendencia se explica que, em nossos dias, as republicas francesa e hespanhola se convertessem nos graves desatinos do communismo. É preciso um grande tino prudencial para apreciar devidamente essas exigencias, por parte de quem pode despachal-as. Ora o que é certo é que em todas as que foram apresentadas a D. João I nas côrtes de Coimbra ha um manifesto fundo de justiça, de moralidade e de rasão. D. João não podia deixar de deferir a ellas, não só porque eram de sua natureza accei-

taveis, mas tambem porque não podia prescindir do elemento popular, que lhe havia de tornar a ser preciso na continuação da campanha contra Castella.

Mas, dando bom despacho ás representações dos procuradores, D. João I deixou entrever a sua hombriedade de caracter e a rectidão do seu espirito, porque, manifestando as côrtes que desejavam ser ouvidas sobre o seu casamento, o rei disse que reclamava na escolha de noiva a mesma liberdade que os seus vassalos reclamavam para si proprios, mas que, em todo o caso, não casaria sem previamente informar as côrtes a esse respeito.

Foi resolvido que o rei *alçasse as sizas e não lançasse peitas*, diz Fernam Lopes, porque os povos promettiam fornecer recursos para a guerra; que os concelhos *tirassem logo um pedido para a paga do soldo e fazer moeda*, com excepção do concelho de Almada, que o rei quiz distinguir por esta excepção, em recompensa da sua heroica resistencia contra os castelhanos.

Como se vê, tratava-se de organisar a defesa para a continuação da guerra com Castella. D. João, logo depois de acclamado rei, mandou plenos poderes aos embaixadores que trazia em Inglaterra para «tratarem com Ricardo, rei de Inglaterra, e com João, rei de Castella, de Leão, e duque de Lancastre, ou com quaesquer outras pessoas de qualquer estado que fossem»; negociarem todos os tratados e allianças que julgassem convenientes, especialmente com respeito aos homens d'armas e archeiros que deviam ser enviados a Portugal. [1]

Dias antes da acclamação de D. João, tinha chegado o primeiro soccorro de gente de Inglaterra, parte do qual se encontrou no mar com as galés castelhanas, travando-se combate naval. Os inglezes conseguiram entrar, finalmente, as barras de Lisboa e Setubal, havendo todavia mortos e feridos de ambos os lados. Outros navios inglezes abordaram ao Porto.

Continuando a tomar medidas de prevenção, D. João I resolveu que o condestavel fosse ao Porto a fim de organisar uma esquadra que podesse estar apercebida para qualquer eventualidade. Mas os burguezes portuenses fizeram sentir ao condestavel a falta de recursos em que se achavam, e elle seguiu para o norte, sob pretexto de ir fazer uma romaria a S. Thiago de Galliza. O sr. Ximenez de Sandoval entende que a romaria não passava de fingimento; sem embargo, as chronicas portuguezas dão-n'a como principal fim da excursão de D. Nuno. O que é certo é que estes actos religiosos estavam no espirito do tempo, e que muitas vezes os romeiros iam batalhando em caminho dos santuarios, como d'esta vez tambem aconteceu, porque o condestavel, seguindo para o Alto Minho, foi tomando, na passagem, Neiva, Vianna, Monção, Caminha e Villa Nova da Cerveira, as primeiras com resistencia, e as outras sem ella.

Fosse porque o rio Minho ia cheio, ou porque o condestavel só tivesse tido em vista a rendição das povoações do Alto Minho, o que é certo é que Nuno Alvares parou ahi *em uma boa aldêa*, diz Fernam Lopes, proxima ao rio.

Entretanto, D. João I, provavelmente para reanimar o espirito dos portuenses, aliás tão dedicados á sua causa, partiu de Coimbra para o Porto, aonde nunca tinha ido, e onde foi recebido com grandes festas, que o seu chronista descreve minuciosamente.

Essa parte da chronica de Fernam Lopes, se não tem uma importancia capital na historia do reinado de D. João I, é todavia muito interessante sob o ponto de vista ethologico, porque nos dá a conhecer o que era, na idade-média, uma recepção feita pelo povo portuguez ao seu rei. De passagem diremos que alguns dos festejos consistiam em andarem as mulheres a cantar, pelas ruas, cantigas allusivas, e a atirar pellas ao ar; em treparem alguns homens por *cordas armadas*, o que parece ser uma especie de *mastro de cocagne;* e em as donas arremessarem das janellas, sobre o rei, flores, milho, trigo e outras coisas.

Já agora, não desapproveitaremos a occasião de darmos em traços rapidos a descripção da cidade do Porto, n'essa época. São dois traços, mas profundos e verdadeiros, como só a penna de Alexandre Herculano os sabia produzir.

«Nos fins do seculo XIV, o Porto ia ainda longe

[1] *Quadro elementar*, do visconde de Santarem, tomo XIV. A historia das negociações diplomaticas com a Inglaterra, antes e depois da acclamação de D. João I, vem largamente narrada em todo este volume.

da sorte que o aguardava. O fermento da futura grandesa estava no caracter dos seus filhos, na sua situação, e nas mudanças politicas e industriaes que depois sobrevieram em Portugal. Posto que nobre, e lembrado como origem do nome d'esta linhagem portugueza, os seus destinos eram humildes comparados com os da theocratica Braga, com os da cavalleirosa Coimbra, com os de Santarem a cortesã, com os de Evora a romana e monumental, com os de Lisboa, a mercadora, guerreira e turbulenta. Quem o visse coroado da sua cathedral semi-arabe, semi-gothica, em vez do alcacer ameiado; sottoposta em vez de torre de menagem aos dois campanarios lizos, quadrangulares e macissos, tão differentes dos campanarios dos outros povos christãos, talvez porque entre nós os architectos arabes quizeram deixar as almadenas das mesquitas estampadas como um ferrete de antiga servidão na face do templo dos nazarenos;—quem assim visse o *burgo* episcopal do Porto, pendurado á roda da egreja, e defendido antes por anathemas sacerdotaes que por engenhos de guerra, mal pensaria que d'esse burgo submisso nasceria um emporio de commercio onde dentro de cinco seculos mais que em nenhuma outra povoação do reino essa classe, então fraca e não definida, a que chamavam burguezes, teria a consciencia da sua força e dos seus direitos, e daria a Portugal exemplos de um amor tenaz d'independencia e de liberdade.

«A populosa e vasta cidade do Porto, que hoje se estende por mais de uma legua desde o Seminario até alem de Miragaia, ou antes até á Foz pela margem direita do rio, entranhando-se amplamente para o sertão, mostrava ainda nos fins do seculo XIV os elementos distinctos de que se compõe. Ao oriente o *burgo do bispo*, edificado pelo pendor do monte da Sé, vinha morrer nas hortas, que cobriam todo o valle onde hoje estão lançadas a praça de D. Pedro, e as ruas das Flores e de S. João, e que o separavam dos mosteiros de S. Domingos e de S. Francisco. Do poente a povoação de Miragaia assentada ao redor da ermida de S. Pedro, trepava já para o lado do Olival, e vinha entestar pelo norte com o couto de Cedofeita, e pelo oriente com a villa ou burgo episcopal. A egreja—o municipio—e a monarchia entre esses limites pelejaram por seculos suas batalhas de predominio, até que triumphou a corôa.—Então a linha que dividia as tres povoações desappareceu rapidamente debaixo dos fundamentos dos templos e dos palacios. O Porto constituiu-se a exemplo da unidade monarchica.»

Conhecido o Porto d'essa época, digamos que era na antiga casa do *Almazem* (casa que posteriormente, e por muitos annos, serviu de alfandega) que os nossos reis da idade-média se hospedavam quando visitavam o Porto. Ahi foi, com effeito, hospedar-se D. João I, e ahi recebeu a visita de D. Leonor d'Alvim, mulher do condestavel, á qual nunca tinha visto.

Do Porto, D. João I foi ás occultas a Guimarães, combinado com dois cavalleiros d'aquella localidade, para a arrancar ao poder de Castella e ás mãos do alcaide Ayres Gomes da Silva, que fôra aio de D. Fernando e a cuja intervenção se deveu o não ferir este rei seu irmão o infante D. Diniz quando recusou beijar a mão da rainha D. Leonor Telles.

O alcaide resistiu, refugiando-se dentro da segunda cerca de muros, quando a primeira foi invadida pelos soldados de D. João I. De um e do outro lado havia cavalleiros esforçados: entre os do rei contava-se o celebre Sá das galés, e entre os do alcaide havia um hespanhol de grande valor, chamado Alvaro Tordefumos. D. João I teve que mandar buscar ao Porto engenhos de guerra, e por fim Ayres Gomes da Silva teve que capitular, pondo por condição que, se o rei de Castella lhe enviasse o auxilio, que lhe mandava pedir, e com que contava dentro de certo praso, recomeçariam as hostilidades.

Foi um emissario a Cordova com recado ao rei de Castella. Entretanto, os soldados do rei portuguez, de impacientes que estavam, atacaram com alguma vantagem a segunda cêrca. Não tardou que o rei de Castella respondesse que em tão curto espaço de tempo não podia mandar o soccorro pedido, pelo que o alcaide entregou a fortalesa, expirando dias depois. Este facto tem como *pendant* o que aconteceu com o castello de Lisboa depois da morte de D. Fernando.

Em vista d'estes acontecimentos, Braga quiz pronunciar-se por D. João I, em cuja defesa acudiram logo, com engenhos de guerra, Mem Rodrigues de Vasconcellos e D. Nuno Alvares Pe-

reira, devendo-se em grande ponto aos exforços do condestavel a rendição da fortalesa bracharense.

D. João dirigiu-se sobre Ponte do Lima, cujo castello lhe resistiu heroicamente, rendendo-se apenas o alcaide e os seus homens quando o fogo, que tinha sido posto á fortalesa, ameaçava já carbonisal-os. Tanto o alcaide como os soldados foram debaixo de prisão remettidos para o Porto, d'onde seguiram para Coimbra, correndo perigo, pelo caminho, de morrerem ás mãos do povo.

Depois de todas estas victorias, D. João I e o seu condestavel partiram para Guimarães, d'onde após alguns dias de descanço, se trasladariam ao sul do reino para continuarem os preparativos de guerra.

Entretanto, o rei de Castella preparava-se para recomeçar a lucta, escrevia para França a pedir que lhe enviassem companhias auxiliares, e de Talavera dirigia cartas aos seus reinos e senhorios, determinando o numero de soldados que cada provincia devia mandar-lhe. Depois, trasladava-se a Sevilha, e mandava aprestar uma esquadra para que viesse bordejar perto de Lisboa, a fim de que impedisse a entrada de qualquer soccorro extrangeiro.

Adoecendo, porém, gravemente, D. João de Castella teve que interromper os seus trabalhos, e só em abril póde transferir-se a Cordova, para continuar a sua tarefa. Ordenou ao arcebispo de Toledo que tratasse de reunir na fronteira forças e mantimentos, ao passo que elle fazia concentrar outras forças em Badajoz, para onde pessoalmente se dirigiu acompanhado pelos mestres de Alcantara e Calatrava. Chegando a Badajoz, D. João de Castella tratou de sitiar a praça de Elvas, a qual resistiu tenazmente ao cêrco dos castelhanos.

«Prolongando-se este cêrco, diz o sr. Sandoval, que parecia ser o começo da invasão pelo Alemtejo, recebeu o rei a noticia de uma grande derrota experimentada pelos seus, que tinham penetrado em incursão, procedentes de Ciudad-Rodrigo; e por isso, ou porque já lhe não conviesse operar por aquelle lado, levantou o campo e trasladou-se a Alcantara, para depois marchar sobre Ciudad-Rodrigo, deixando em Badajoz algumas companhias com o encargo de vigiarem e protegerem a fronteira e hostilisar quanto possivel o paiz inimigo.»

A derrota a que o sr. Sandoval se refere n'este periodo é a da batalha de Trancoso, muito parecida com a que os castelhanos experimentaram no anno anterior na acção dos Atoleiros.

Oiçamos o sr. Sandoval, reservando-nos o direito de fazer alguma retificação:

«Havia encarregado o rei (de Castella) o arcebispo de Toledo, como fica dito, de reunir forças e provisões pela banda de Salamanca e Ciudad-Rodrigo, e de acommetter com alguns homens de cavallo a fronteira inimiga emquanto elle entrava pelo lado de Badajoz; e com tal fim, aproveitando-se de estar distraidos Entre-Douro-e-Minho os caudilhos portuguezes, penetrou pela Beira João Rodrigues de Castanheda com outros cavalleiros principaes, levando cêrca de 300 a 400 lanças, 200 ginetes e um numero subido de bésteiros e peões, que alguns suppunham ascendia a 2:000. Passando Almeida, que estava por Castella, e passando por Pinhel e Trancoso, adeantaram-se, causando o maior damno até Vizeu, d'onde, depois de saqueada e incendiada, retrocederam pelo mesmo caminho, carregados de despojos, com um crescido comboyo de prisioneiros, azemolas e gado, sem haverem tido difficuldade nem opposição; mas a presença do inimigo no coração do paiz, e os clamores do povo pelos estragos soffridos, produziram a reconciliação instantanea dos fidalgos da comarca que andavam desavindos, João Fernandes Pacheco, Gonçalo Vasques Coutinho, e Martim Vasques da Cunha, os quaes, reunindo, a toda a pressa, quanta gente armada poderam, lanças, bésteiros e peões, se pozeram em ordem de batalha a meia legua de Trancoso, em logar conveniente, por onde os castelhanos tinham que passar quando retrocedessem. Duvidaram estes, quando os avistaram, entre atacal-os ou proseguir desviando a direcção, e prevaleceu o primeiro alvitre, segundo Ayala, por julgarem deshonroso o segundo; apeiaram-se, excepto os ginetes, em umas terras lavradas, pelas quaes marcharam, avançando, com grande calor, pó, sol de cara e fadiga, para os inimigos, que os esperavam a pé firme; e ao aproximarem-se, já um pouco descompostos, foram desbaratados. Froissart diz que antes de travar-se peleja se

parlamentou, o que não deu resultado, e que logo, entregues os cavallos aos pagens, começou um renhido combate de tres horas, que terminou com a derrota dos castelhanos, os quaes, ao retirar-se, procurando os seus cavallos, viram que os pagens e os criados haviam fugido. A versão de Fernam Lopes e dos seus commentadores explica que os castelhanos queriam illudir a acção e se inclinaram para o pequeno rio de Frechas, mas que os portuguezes lhes sahiram ao encontro, e lhes apresentaram obrigada batalha junto á ermida de S. Marcos; que então fizeram alto, apeiando-se os homens de armas com exclusão da cavallaria ligeira *(jinetes)*, soaram as trombetas e rompeu a peleja aos gritos costumados de S. Thiago e S. Jorge, dados respectivamente por uns e outros. Alguns bisonhos fugiram aterrorisados para Trancoso, e, perseguidos pela cavallaria ligeira, tiveram que ir acolher-se aos seus, determinando-os esse incidente a resistirem com vigor, em termos que não só repelliram a investida dos castelhanos, senão que por sua vez os acommetteram pondo-os em dispersão e fuga, causando-lhes grande perda, resgatando toda a prêsa que levavam na bagagem, perecendo Castanheda e os demais capitães, com excepção de um que escapou com os ginetes, e de outro a quem perdoaram para que lhes désse a conhecer os mortos; quanto aos vencedores, padeceram pouco, e não morreu nenhum dos caudilhos.

«Na *Historia do arcebispo D. Pedro Tenorio* pelo doutor Eugenio de Narbona, suppõe-se a sua presença n'essa expedição e combate e que logrou escapar com alguns pagens em Ciudad-Rodrigo: deve, porem, duvidar-se, porque todos os chronistas se limitam a dar Castanheda como chefe principal.

«Com respeito á data d'esta acção, variam as opiniões: Ayala, Mariana e outros historiadores collocam-n'a no mez de julho; Froissart, com inconcebivel absurdo, n'uma quarta feira de outubro de 1384; Fernam Lopes e a *Monarchia Lusitana* no mez de maio, sem determinarem dia; João Baptista de Castro, no *Mappa de Portugal*, no mesmo dia de S. Marcos, que cae a 25 de abril, a menos que queira dizer S. Marco, que é a 18 de junho; e o dr. Norbona, na citada *Historia de D. Pedro Tenorio*, suppõe-n'a acontecida em junho. A meu juizo é menos erroneo collocal-a em maio, porque o rei de Castella soube o acontecimento estando ainda em Elvas, e consta que a vinte se encontrava já em Madrigal, e porque o de Portugal recebeu a noticia em Guimarães.»

Agora faremos algumas rectificações ao sr. Ximenez de Sandoval.

Erradamente cita o illustre escriptor hespanhol como desavindos os tres fidalgos beirões que nomeia; d'esses, só o estavam dois, Gonçalo Vasques Coutinho e Martim Vasques da Cunha. João Fernandes Pacheco, physionomia profundamente portugueza, foi o medianeiro, foi quem conseguiu que os dois se reconciliassem e batalhassem juntos.

Contra o que o sr. Sandoval escreve ácerca da versão de Fernam Lopes, devemos citar o seguinte periodo do sr. Pinheiro Chagas: «Que o fizeram forçados (trata-se de os castelhanos acceitarem a batalha) é evidente, porque são concordes em dizel-o o chronista portuguez e o chronista castelhano. Este ultimo, contemporaneo do successo e chanceller do seu rei D. João I. «E os castelhanos vendo, diz Fernam Lopes, que em toda a guisa não se escusava pelejar, salvo se quizessem deixar a cavalgada que traziam, e fugir por esses montes cada um como melhor podesse, que lhes era coisa vergonhosa, houveram accordo como fariam. E *con verguenza de esto ovieron d'ir a pelear*», diz Ayala. O testemunho é insuspeito.» [1]

Tambem o sr. Sandoval parece attribuir a victoria dos portuguezes ao desespero com que voltaram a combater os bisonhos que fugiram, e que eram os lavradores das cercanias, quando aliás não voltaram, deixando no campo apenas trezentas lanças dos fidalgos, e alguns bésteiros, para resistirem a um exercito castelhano de dois mil homens; o que tambem destroe as palavras do sr. Sandoval quando mais adiante escreve que os castelhanos, posto tivessem inferioridade numerica, tinham por si a boa qualidade da tropa. Tinham a seu favor a quantidade e a qualidade, uma e outra cousa.

Vejamos agora quaes seriam as causas d'este revez experimentado pelos castelhanos.

[1] *Historia de Portugal*, vol. II, pag. 68.

Ao sr. Pinheiro Chagas quer parecer que a rivalidade existente entre os fidalgos portuguezes, convertendo-se em emulação, fôra um incitamento para todos.

O sr. Sandoval entende que Castanheda era tão valoroso como arrojado, faltando-lhe a prudencia militar, e, por isto, e pela confusão que a fuga dos pagens e bagageiros originaria, explica a rasão d'esse desastre «que póde considerar-se preludio e modelo em menor escala da grande catastrophe que ia verificar-se em Aljubarrota, para a qual contribuiria pelo influxo deploravel que difundiria nos soldados castelhanos, e pelo estimulo e confiança que deu aos portuguezes», palavras suas.

Resta-nos agora examinar qual foi a impressão d'este feito de armas produzida nos soberanos de Portugal e Castella.

D. João de Portugal ficou sobremodo jubiloso quando a Guimarães lhe chegou noticia da victoria de Trancoso, mas o seu jubilo não tardou a ser perturbado pela participação de que o porto de Lisboa acabava de ser bloqueado por uma armada castelhana. Portanto, D. João deu-se pressa em partir de Guimarães com o condestavel, e no seu trajecto para o sul do reino recebeu em Coimbra uma proposta de alliança por parte do rei de Navarra, se bem que estas negociações não tivessem seguimento, pelo que, como diz Fernam Lopes, não ha porque *fazer mais detença* n'este ponto.

Quando chegou a Penella, que tinha voz por Castella, já encontrou a bandeira nacional hasteada no castello, que havia sido tomado pelo povo. Em Torres Novas, que lhe resistiu, os portuguezes tiveram que escaramuçar com os castelhanos, vencendo-os. Em Santarem tambem houve escaramuça, cabendo igualmente a victoria aos portuguezes. D. João I, continuando a sua marcha para o sul, enviou o condestavel ao Alemtejo para recrutar tropas, dando-lhe Abrantes como ponto de reunião.

O condestavel, partindo a desempenhar a sua missão, chegou a Evora, onde lavrava certo desanimo, por isso que as tropas da guarnição, havendo tentado ir soccorrer com mantimentos a guarnição de Arronches, tinham sido batidas pelos castelhanos no caminho.

Todavia, o condestavel procurou reanimar o espirito dos eborenses, e, tendo alliciado dois mil peões e trezentos bésteiros, veio reunir-se em Abrantes com o rei, que effectivamente ahi o estava esperando, tendo recebido algum reforço de Lisboa, do qual faziam parte cem inglezes.

Quanto ao rei de Castella, desesperado com a desagradavel impressão do revez de Trancoso, —impressão que o proprio sr. Sandoval não dissimula,—atravessou a fronteira e veio sitiar Elvas, que o celebre Gil Fernandes defendia. Sabendo porém que tinha chegado ao Tejo a esquadra castelhana, composta de 12 galés e 46 naus, segundo Ayala, resolveu alargar as operações e expediu ordem dando como ponto de reunião a todas as tropas Ciudad-Rodrigo. Mas antes de sair de Elvas, o rei de Castella praticou atrocidades, que Schæffer fulmina em linguagem cheia de vehemencia e indignação. Mandou mutilar prisioneiros portuguezes, o que deu logar á retalliação por parte de Gil Fernandes.

Comquanto o rei de Castella estivesse visivelmente impaciente de reunir o seu exercito em Ciudad-Rodrigo, sem esperar por algumas forças que ainda faltavam, taes eram as que D. Carlos de Navarra commandava, reuniu, segundo o estylo, o seu conselho, onde, como sempre acontecia, as opiniões se digladiaram.

A respeito dos conselheiros do rei de Castella conta Lozano, nos *Reyes Nuevos*, o seguinte curioso facto: Que, por occasião de ser acclamado rei de Portugal o mestre de Aviz, alguns conselheiros do monarcha castelhano o incitaram a emprehender outra campanha, porque (não quero roubar á phrase o pittoresco caracteristico da lingua hespanhola) *juntando Castilla todas sus fuerzas pondria en un puño á Portugal, y el que se llamaba rey tendria á dicha escapar huyendo: esta jactancia castellana*, pondera o escriptor hespanhol, *nos tiene hoy como nos tiene* (escrevia em 1666), *y nos puso entonces cual nos puso. Bien me entiende el entendido.*

Queriam uns que invadisse o reino com todo o exercito, que procurasse tomar com elle Lisboa, porque com essa conquista acabaria naturalmente a guerra. Outros eram de opinião que, em vista das derrotas do anno anterior, do recente revez de Trancoso, e do estado de saude do rei, não entrasse elle pessoalmente, arriscando-se a ter que entrar em batalha, e achavam

acertado que no resto do anno se fizesse *guerra guerreada*, dividindo as tropas pelo norte, centro e sul de Portugal, destinando-as a incursões activas, emquanto a esquadra não só faria destroços em Lisboa mas em todo o litoral.

D. João de Castella estava já de tenção feita para continuar a guerra; com essa idéa saira elle de Portugal quando levantou o cêrco de Lisboa. N'este ponto, dá-nos rasão o sr. Sandoval, que diz: «D. João I tinha, sem duvida, resolução formada, accorde com a opinião dos primeiros, mas limitou-se a indicar o desejo de executar uma incursão pela Beira para talar o paiz, tornando logo a Castella para adoptar a opinião dos segundos; ao que mui sensatamente lhe replicáram que não era honrosa para elle similhante *cavalgada*, nem cabia ao rei *fazer almogaveria*. Isto não obstante, sem esperar, como já se disse, pelo infante de Navarra e pelo de Portugal, que mandou lhe trouxessem do castello de Almonacid, onde estava preso, com o fim de vêr se o infante com *sua presença podia contribuir a perturbar os partidarios inimigos*, atravessou a fronteira a 8 de julho, e marchou por Almeida, Pinhel e Trancoso a Celorico, onde parou para tomar o castello e deixar guarnição, e onde, talvez sob a impressão de um fatal presagio ao ver-se alanceado de suas frequentes doenças, ditou e assignou no dia 21 o celebre testamento que havia de occasionar tão serias difficuldades depois da sua morte.»

Durante esta marcha, o rei de Castella continuou a praticar atrocidades, que realmente destoam da sua indole mansa e socegada, segundo Lopes de Ayala, e das palavras com que, segundo Fernam Lopes, deffendeu em Sevilha a lealdade portugueza. Talvez que se devam attribuir ao desespero proveniente de tanto lidar em vão e ás exacerbações biliosas proprias das organisações enfermiças, como a sua. Em Trancoso, como para vingar-se da derrota alli experimentada pelas suas tropas, mandou arrasar a ermida de S. Marcos, que balisava o campo onde a batalha se déra.

A 31 de julho ou no 1.º de agosto marchou D. João de Castella sobre Coimbra, sendo transportado em liteira, em rasão da debilidade em que se achava. Diz o sr. Sandoval que esta marcha se effectuou sem opposição mas com manifestos signaes de retraimento e terror por parte dos portuguezes, não só por antypathia aos castelhanos, senão pelo estrago que *se dizia* iam causando. N'este passo, e n'uma nota anterior, faz o sr. Sandoval rapida referencia ás atrocidades, de que já fallamos.

Acampando o seu exercito na margem esquerda do Mondego, enviou algumas tropas a fazer provisões em Montemór-o-Velho, Soure e Aveiro. As portas da cidade continuáram a permanecer fechadas, mas o rei de Castella tambem não intentou forçal-as. Queimou uns arrabaldes, e tratou de reunir provisões.

No dia 7 ou 8, provavelmente, o exercito castelhano moveu-se e foi pernoitar em Soure, onde se lhe apresentou um escudeiro portuguez com este recado de D. Nuno Alvares Pereira: «Direis a el-rei de Castella, que meu senhor el-rei de Portugal, e todos os seus naturaes, que com elle estão, lhe dizem da parte de Deus, e do martyr S. Jorge, que lhe não queira destruir sua terra: e que por serviço de Deus, sendo guardada a honra d'el-rei meu senhor, e ficando elle rei no reino de Portugal, que elle faria com elle boa avença, qual fôr razoado e guisado, e não o querendo elle desembargar, nem se partir de sua terra, que el-rei meu senhor o põe todo na mão de Deus, e o quer livrar por batalha, e esperar sobre esto o seu juizo.» O rei de Castella respondeu affirmando os seus direitos á corôa de Portugal, e que se o mestre de Aviz, e os seus, quizessem reconhecel-o, que não só lhes perdoaria, mas repartiria com elles *as terras* e os *officios grandes*, e que, se não estivessem por isto, que tambem appellava para a sorte das armas.

Continuando a marcha, o rei de Castella foi dormir no dia 10 a Pombal, e a 11 ou 12 pernoitou em Leiria. Durante o caminho, haviam-se-lhe reunido não só alguns cavalleiros portuguezes, procedentes das guarnições dos castellos que tinham voz por Castella, mas tambem alguns castelhanos da tripulação da esquadra que tinha, como dissemos, fundeado no Tejo.

Diz o sr. Ximenes de Sandoval que o rei de Castella dera ordem para que as suas tropas acampassem nas proximidades de Leiria, mas que, sendo preciso ordenal-as em mais desembaraçada posição, se estabeleceram para alem do

valle, na planicie por onde se dirige a estrada de Aljubarrota.

Vamos agora ao encontro de D. João I de Portugal, que deixamos em Abrantes.

Em tão apertada conjunctura, o rei portuguez reuniu conselho para saber o que devia fazer. Como sempre acontecia, as opiniões dividiramse. Queriam uns que se evitasse o lance de uma batalha, attenta a superioridade das forças castelhanas, e que penetrassem os portuguezes no territorio inimigo, pela Andaluzia, com o que obrigariam os castelhanos a retroceder para libertarem o seu paiz. Contra este alvitre revoltou-se principalmente D. Nuno Alvares Pereira, declarando que era ridiculo ir fazer guerra ao longe quando ella de tão perto nos tentava, e que sahirem do territorio portuguez o mesmo importava que abandonal-o, preparando-se ensejo para a perda da capital. Esta opinião, contraria á primeira, levantou certa reluctancia, e o condestavel, despeitado com a opposição que lhe faziam, marchou sobre Thomar com as tropas que havia recrutado no Alemtejo, dizendo que estava disposto a vencer ou morrer.

D. João I, a quem a idéa de D. Nuno agradava intimamente, mandou-o chamar a fim de que retrocedesse, para que as tropas se encorporassem n'um só exercito. O condestavel respondeu que não recuaria um passo, mas que faria alto esperando pelo rei, se elle effectivamente estava resolvido a dar batalha. Foi de Thomar que o condestavel enviou ao rei de Castella a mensagem que já conhecemos, e foi ahi que D. João de Portugal veio reunir-se com elle. Em vista da resposta do rei de Castella, os portuguezes seguiram ávante, indo, no dia 11, acampar junto de Ourem. D'este sitio foi enviado ao rei de Castella nova mensagem por um escudeiro, cuja principal missão era inteirar-se bem das forças dos castelhanos.

No dia 12, que era um sabbado, o acampamento dos portuguezes foi transferido para Porto de Moz, e d'ahi, na manhã seguinte, avançou o condestavel em direcção a Leiria com o fim de sondar os movimentos do exercito castelhano. Gastou, porem, todo esse dia em observações.

Na manhã do dia 14 marcharam as forças portuguezas em ordem de combate para o logar, a uma legua de distancia, sobre o caminho que vae de Leiria a Aljubarrota, que o condestavel julgou conveniente para esperar batalha.

O rei de Castella, logo que avistou os portuguezes, enviou-lhes os parlamentarios Diogo Alvares, irmão do condestavel, e Pedro Lopes d'Ayala, o chronista castelhano d'estes successos. Apesar de eloquentemente procurarem um e outro convencer os portuguezes de que seriam derrotados, attenta a superioridade numerica do exercito castelhano, as suas advertencias foram despresadas. Qual seria, porem, o motivo que levára o rei de Castella a enviar estes dois parlamentarios? A sua doença, segundo Schaeffer, que o trazia desalentado, e as admoestações do proprio Ayala, que lhe aconselhava o papel de *Cunctator*. Mas não faltavam conselheiros menos prudentes em torno de D. João de Castella, e esses, entre os quaes D. João Affonso Tello, a esse tempo conde de Mayorca, opinavam por uma batalha immediata. Pois bem, assim se fez. E é justamente no dia em que nos achamos, 14 de agosto de 1385, que ella se vae dar.

CAPTIULO II

Forças de um e outro exercito.—O logar da batalha.—Movimento dos castelhanos e dos portuguezes.—A batalha.—Victoria dos portuguezes.—Despojos e perdas do inimigo.—Considerações.

Na descripção d'esta batalha, importantissima para os destinos de Portugal, vamos seguir primeiro o mais auctorisado chronista portuguez, o velho Fernam Lopes, offerecendo-lhe por vezes como commentador o sr. Ximenez de Sandoval, por nos parecer que é esse um meio efficaz de apurar a verdade historica.

Sobre as forças de um e outro exercito, Fernam Lopes diz que as do rei de Portugal eram ao todo mil e setecentas lanças, oitocentos bésteiros, e quatro mil e quinhentos infantes; e que as do rei de Castella eram dois mil ginetes, oito mil bésteiros, e quinze mil infantes, ao todo mais de trinta mil, incluindo os francezes, assim como entre os bésteiros portuguezes haveria, como suppomos já ter dito, entre outros extrangeiros, uns cem inglezes.

Diz mais Fernam Lopes que os castelhanos traziam comsigo umas setecentas carroças, e muitas azemolas, em que conduziam mantimen-

tos e armas; bem como trazim oito mil cabeças de gado; e engenhos de guerra, trons e bombardas, em numero de dezeseis. Quanto a pagens e azemeis, diz Fernam Lopes, e d'outra gente de serventia, era tanta, que a vista da hoste era espantosa cousa de vêr.

Quanto ás forças dos castelhanos, o sr. Ximenez de Sandoval vae quasi de par com Fernam Lopes, porque as computa, depois de ter addusido varias razões, em 32:000 combatentes, e 12:000 não combatentes. Quanto ás portuguezas, orça-as em 10:000 combatentes, e 3:000 não combatentes, distribuindo-as por este modo:

		Combatentes	Não combatentes
Quartel general	Rei D. João I com seus ministros, pagens, escolta e gente de serviço	200	150
Corpo principal de lanceiros	O condestavel de Portugal com os principaes cavalleiros e escudeiros, e homens de armas; pagens e gente de serviço	1:900	1:000
Infanteria	Corpo de auxiliares inglezes, bésteiros na maior parte	700	300
	Massa principal de peões, bésteiros e lanceiros ou archeiros	7:200	500
Comboyo	Pagens, conductores de carroças, azemolas; gado; vivandeiros, etc.	7:200	1:050
	Total	10:000	3:000

N'este lance, e em resposta ao sr. Sandoval, temos que recordar as seguintes passagens de Fernam Lopes: «...e d'outros inglezes e frécheiros e outros homens de armas que eram por todos outros duzentos»; [1] «...chegou Fernam Rodrigues de Sequeira, fronteiro-mór de Lisboa, com as gentes que ahi tinha e mais as da cidade, que eram cem lanças, contando vinte e uma de inglezes, que vinham com elles.» [2]

A isto acrescenta o sr. Pinheiro Chagas:

«Vinte e uma lanças vem a dar pouco mais de cem homens, que, juntamente com outros voluntarios estrangeiros e com alguns portuguezes, formavam os duzentos homens da ála esquerda.» [1]

Isto quanto á cifra do corpo de auxiliares extrangeiros dada pelo sr. Sandoval.

Como quer que seja, são muito para notar estas palavras do illustre escriptor hespanhol, referentes á desorganisação que a morte de D. Fernando lançára em todo o reino portuguez, especialmente no exercito:

«Facil é comprehender a confusão que originaria similhante estado de coisas, e por isso sóbe de ponto o merito que adquiriu o chefe do movimento ao organisar a resistencia, secundado por Nuno Alvares Pereira, por João das Regras, pelo arcebispo de Braga e demais companheiros, levantando o espirito do povo até inspirar cega confiança aos seus soldados, para que se apresentassem em campo aberto rosto a rosto de um inimigo superior e melhor constituido.»

Sobre o logar da batalha, o sr. Sandoval dá informações muito completas, procuradas em chronistas portuguezes e castelhanos.

De todas essas noticias topographicas escolheremos apenas quatro, por serem as de maior auctoridade.

D. João de Castella n'uma carta dirigida á cidade de Murcia, e escripta depois da batalha de Aljubarrota [2] diz o seguinte: «Elles *(os portuguezes)* pozeram-se n'aquelle dia, desde pela manhã, n'uma praça forte entre dois arroyos, cada um de dez ou doze braças d'altura, e quando a nossa gente ali chegou, e viram que não os podiam acommetter por ali, tivemos todos que rodear para os atacar por outro ponto, que nos pareceu ser mais plano.»

Pedro Lopes de Ayala escreve: «E veio (*o rei de Portugal*) para outro logar, que chamam Porto de Mós, e poz sua batalha a duas leguas d'ahi em uma praça que de dois lados era plana, havendo dois valles dos outros dois lados»; e acrescenta que o rei de Castella se postou «cerca d'elles (dos portuguezes) em uma planicie, e ordenou sua batalha.»

[1] *Chronica de D. João I*, 2.ª part., cap. 38.
[2] *Id.* 2.ª part., cap. 55.

[1] *Hist. de Portug.* vol II, pag. 74.
[2] Vem na citada *Memoria* do sr. Sandoval, a pag. 121. Transcrevemol-a mais adiante.

É exacto o sr. Sandoval quando diz que na carta de doação que o rei de Portugal fez á ordem de S. Domingos do mosteiro que edificára em memoria do seu triumpho, exprime que foi entre Leiria e Aljubarrota que a batalha se deu; assim como ha uma referencia similhante no seu testamento, e outra no epitaphio do seu tumulo.

Fernam Lopes é, n'este ponto, mais laconico. Limita-se a dizer que D. João I partiu de Porto de Mós a estabelecer o campo, onde depois foi a batalha, que é *d'ahi uma pequena legua*, dando como sitio do recontro aquelle ponto da estrada *hu ora he feita a egreja de S. Jorge*.

Em vista d'estas indicações, não ha motivo para duvidar de que a batalha se désse no sitio onde se encontra a ermida de S. Jorge (que se presume mandada edificar por Nuno Alvares), na estrada real de Coimbra a Lisboa, a tres kilometros e meio de Leiria, a dois e meio do mosteiro da Batalha, a doze de Aljubarrota, e a cinco de Porto de Mós. Fernam Lopes diz claramente que o logar da batalha ficava a *uma pequena legua de Porto de Mós*, exactamente os cinco kilometros calculados pelo sr. Sandoval, e que outrosim ficava *onde agora está feita a egreja de S. Jorge*. Ayala escreve, como já vimos, que a distancia entre Porto de Mós e o campo era de duas leguas, mas o computo de um estrangeiro, feito em tão difficeis circumstancias, não deve merecer maior fé, por muitos motivos, do que o de Fernam Lopes.

Averiguadas, quanto possivel, as forças dos dois exercitos, e determinada a topographia do campo de batalha, vamos seguir as evoluções das duas massas inimigas, que se preparam para disputar palmo a palmo a victoria.

No arrayal portuguez soáram as trombetas antes de romper o dia. Devemos suppôr que a aurora fôra impacientemente esperada pelos nossos cavalleiros, que passaram a noite fazendo votos de bravura, dando largas á imaginação que os poucos annos e as tendencias cavalleirescas da época inflammavam. Um Gonçalo Eanes, de Castello de Vide, jurára que seria elle quem descarregaria o primeiro golpe; Vasco Martins de Mello excedeu-o em arrojo jurando que elle proprio poria a mão no rei de Castella.

Depois de terem ouvido missa, e commungado muitos cavalleiros, o exercito portuguez poz-se em marcha. Nuno Alvares Pereira commandava a vanguarda, e o rei a rectaguarda. As bagagens iam no meio. Quando o nosso exercito chegou ao logar escolhido pelo condestavel, eram cerca de sete horas da manhã. Tratou-se logo de dispôr as tropas em ordem de batalha, com a frente para Leiria, a fim de que podessem descobrir o caminho que os castelhanos traziam. O sr. Sandoval explica: «Esta disposição ou ordem de batalha, claramente explicada por Lopes, era, com ligeiras alterações, a mesma que estava adoptada como formatura ou ordem normal, em figura rectangular, com duas linhas ou *azes* á vanguarda e rectaguarda, e duas álas para cobrir os flancos: o que pode dizer-se constituia uma formula geral nos exercitos da idade media.»

Das extremidades da primeira linha ou vanguarda, commandada pelo condestavel, partiam as duas álas: a da direita, commandada por Mem Rodrigues e Ruy Mendes de Vasconcellos, era a chamada dos *namorados*, e desfraldava a sua bandeira verde, a côr symbolica da esperança amorosa; a da esquerda era formada pelos inglezes e gascões, homens d'armas e besteiros, com alguns portuguezes aggregados, sendo commandada pelo gascão João de Montferrat e por Antão Vasques.

Na rectaguarda collocou-se o rei com a segunda linha, cujas extremidades avançavam até ás álas. O sr. Sandoval calcula que a distancia entre as duas linhas seria de 600 a 700 metros.

Por detraz da segunda linha, n'um espaçoso curral que ali havia, estavam as bagagens, carroças, azemolas, etc., com uma força que lhes fazia guarda.

«Menos madrugadores os castelhanos — diz o sr. Sandoval — é de crêr que não soassem as trombetas até que fosse dia claro e que com pouca diligencia gastassem muitas horas a ouvir missa, abater as tendas, carregar os carros e azemolas, ordenar as prevenções da marcha e formar as tropas, pois que já eram mais de dez horas quando no campo portuguez avistaram as primeiras avançadas pelo caminho de Leiria.»

O aspecto das nossas tropas era por tal modo aguerrido, que o gascão João de Montferrat dizia a D. João I que tinha já assistido a sete batalhas campaes e que, sem embargo, nunca tinha visto soldados com tão alegre e resoluto aspecto.

Os castelhanos, avistando os portuguezes, não quizeram pelejar com elles de rosto, e tomaram para Aljubarrota pela parte que dá contra o mar, diz Fernam Lopes. Portanto, dobrando sobre a direita, o exercito castelhano teve em vista fazer um rodeio para illudir o ataque de frente e envolver a posição pelo lado de Aljubarrota, «no que, observa o sr. Sandoval, se proporiam evitar a passagem do arroyo e subir o declive, rapido por ali, logrando tambem dar as costas ao sol e ao vento».

O rei de Portugal e o condestavel comprehenderam immediatamente a manobra dos castelhanos, e trataram de collocar o exercito de modo que désse a frente a Aljubarrota e não a Leiria.

«Resultando, observa o sr. Sandoval, que ambas as hostes executaram, a pequena distancia uma da outra, as manobras tacticas mais difficeis e perigosas no campo de batalha, as quaes só se podem comprehender n'aquellas condições pela natureza das armas usadas: a castelhana fez um movimento de flanco, e a portugueza um cambio de frente á rectaguarda sobre o seu mesmo terreno, sem a menor difficuldade e sem se hostilisarem; pois não parece senão que era regra militar cavalleiresca, como nos torneios e duellos pessoaes, aguardarem reciprocamente previnidos para romper o ataque.»

Á medida que os castelhanos chegavam á planicie, formavam a sua primeira linha estendendo-se perpendicularmente ao caminho d'Aljubarrota, e a uma distancia da portugueza que o sr. Sandoval calcula em 1:500 metros.

D. Nuno Alvares Pereira estava impaciente pelo rompimento das hostilidades. Sobre o seu cavallo de batalha andava por entre a vanguarda, e de uma ála para outra, posto o escudo do lado em que estavam os inimigos, com receio dos virotões que d'alguns logares vinham, diz Fernam Lopes.

Os castelhanos iam fazendo tiros sobre os portuguezes, dos quaes morreram dois irmãos, facto que a principio causou má impressão entre os nossos; mas essa impressão dissipou-se logo que um escudeiro disse que tinha sido castigo de Deus, porque aquelles dois homens haviam entrado dias antes n'uma egreja e matado o padre que estava dizendo missa.

Oiçamos agora a descripção do terrivel choque dos dois exercitos, feita pelo chronista portuguez.

«Os portuguezes, como os viram abalar, começaram a avivar os corações, para os receber com bom esforço, dando ás trombetas moveram passo e passo em sua boa ordenança, o condestavel ante a sua bandeira e assim cada um como lhe fôra mandado; seu appellido a altas vozes eram *Portugal e S. Jorge*, e dos inimigos *Castella e S. Thiago*. Avantajou-se Gonçalo Annes, de Castello de Vide, que prometteu primeiro ferir de lança, e foi derribado, e acorrido, e levantou-se, e ao ajuntar das azes pozeram as lanças uns nos outros ferindo e puxando quanto podiam, e os peões e bésteiros lançando em tanto muitas pedras, e virotões de uma parte á outra. Em isto os ginetes dos imigos provavam a meude d'entrar na carriagem dos portuguezes, mas tudo achavam apercebido de guisa, que lhe não podiam empécer. E se em este passo achardes escripto que os castelhanos cortaram as lanças, e as fizeram mais curtas do que traziam, havei que é certo, e não duvideis, porque elles cuidavam de pelejar a cavallo, e quando viram a batalha pé terra, por se desembaraçar, e ajudar melhor d'ellas, as talharam, o que lhes depois mais empéceu, que aproveitou, e leixadas as lanças das mãos, que a uns e outros pouco fez nojo, e jazendo um grade vallo d'ellas ante umà aze e outra, vieram ás fachas e espadas d'armas, não d'esta grandeza do tempo d'agora, mas tamanhas como espadas de mão, grossas e estreitas, e chamavam-lhe estoques, e o primeiro logar onde começaram de pelejar foi junto com a bandeira do condestavel, onde agora está uma pequena egreja de S. Jorge, que elle depois mandou fazer. Assim se encendeu uma forte, e crua peleja ferida de golpes, quaes os homens teem costume de dar, e não quejandos alguns escrevem. Para que diremos golpes, nem forças, nem outras razões compostas por louvor d'alguns, nem afermosentar historia, que os sizudos não hão de crêr, de guisa que de historias verdadeiras façamos fabulosas patranhas, abasta que de uma parte e d'outra eram taes e tamanhos golpes dados, como cada um podia apresentar áquelle que lhe cabia em sorte; de guisa que os muitos por subjugar os poucos, e os poucos por se verem isentos de seus imigos, lidavam com

toda sua força, sendo a sua aze grossa d'aquella maneira: e a dos portuguezes pequena, e singela; e não a podendo soffrer foi rôta por força a sua vanguarda, e entrada poderosamente dos imigos, e aquelle magote de muita gente, que dizemos, abriu um grande e largo portal, por que entrou a mór parte d'elles com a bandeira d'el-rei de Castella, e ácêrca da do condestavel, onde foi a mór força da peleja. As alas, d'onde era Mem Rodrigues, e a outra de Antão Vasques, quando isto viram, dobraram sobre elles, e ficaram então entre a vanguarda e a rectaguarda, onde uns e os outros pelejaram mui de vontade, de guisa que o som dos golpes era ouvido mui grande espaço a redor, e a ála dos namorados, que elles cuidaram desbaratar primeiro de todo, aqui foi havido dobrado afam e peleja, onde Mem Rodrigues foi muito ferido, e seu irmão e outros fidalgos d'aquella parte, mais que em outro logar.

«El-rei, quando viu a vanguarda rôta, e o conde em tamanha pressa, com grande cuidado, e todos com elle, abalou rijamente com sua bandeira dizendo alta voz com grande esforço: *Ávante, ávante, S. Jorge, Portugal, S. Jorge, Portugal, que eu sou rei*, e tanto que chegou onde era aquelle aspero e duro trabalho, leixadas as lanças de que se pouco serviram, por azo da mistura da gente, começou de ferir de facha, e assim desenvolto e com tal vontade, como se fosse um simples cavalleiro, desejoso de ganhar honra e fama, e veio a elle por aquécimento Alvaro Gonçalves de Sandoval, bem mancebo e de bom corpo, ardido cavalleiro, casado d'aquelle anno, e como el-rei alçou a facha descendo para lhe dar, elle recebeu o golpe, e travou por ella, e tirou tão rijo, que lh'a levou das mãos, e fel-o ajoelhar d'ambos os joelhos, e foi logo levantado muito azinha pero sobreveio o nobre Martim Gonçalves de Macedo, homem fidalgo, que bem servia el-rei em estes trabalhos; e quando Alvaro Gonçalves alçou a facha para lhe dar, el-rei esperou o golpe e tornou-lh'a a tomar por aquella guisa, e quando lhe quizera outra vez dar, jazia já morto pelos que eram presentes, que o mais á pressa fazer não poderam, porque cada um tinha assaz que ver em si: e sendo a batalha cada vez maior, e mui ferida de ambas as partes, prouve a Deus que a bandeira de Castella foi derribada, e o pendão da divisa com ella: e alguns castelhanos começaram de voltar atraz, e os moços portuguezes, que tinham as béstas, e muitos dos outros, que eram com elles, começaram altas vozes a bradar e dizer—*Já fogem! já fogem!*—e os castelhanos, por não fazer d'elles mentirosos, começaram cada vez de fugir mais.

«El-rei de Castalla olhando a batalha e vendo que a fortuna de todo em todo era favoravel aos portuguezes, de guisa que sua bandeira era já abatida, e muitos dos seus voltavam atraz, e se acolhiam as béstas, que achavam, por haverem mais toste de fugir, trigou-se como quem não sente dôr, por logo partir; antes que mais visse como se perdia a batalha de todo, e desceu da mula em que estava e puzeram-n'o em um cavallo, em que á pressa começou de andar, não bem acompanhado, e cheio de temor, e levou direita estrada caminho de Santarem. O bom de Vasco Martins de Mello, que devotara prender el-rei de Castella ou lhe pôr as mãos, seguiu o alcanço acerca de légua, por sua promessa fazer verdadeira; e só, sem outrem, em cima de um cavallo, por chegar a elle, metteu-se entre as gentes que o acompanhavam, e sendo conhecido, pela cruz de S. Jorge, que era portuguez, foi logo morto...»

Tal foi, segundo a descripção auctorisada de F. Lopes, o choque dos dois exercitos; como contra-prova, recommendamos ao leitor a carta em que o rei de Castella historía á cidade de Murcia os preliminares, os episodios e o resultado da batalha. [1]

[1] «Don Juan, por la gracia de Dios, Rey de Castilla, de Leon, de Portugal, etc. Al Concejo, y Alcaldes, y Alguacil, y Cavalleros, y Escuderos, y hombres buenos de la muy Noble Ciudad de Murcia, Salud, y gracia.—Bien sabeis, como por otras nuestras cartas os embiamos á contar el mal, y daño, y pérdida, que nos sucedió á nos, y á los nuestros por nuestros pecados, y de los nuestros; y porque entónces con nuestra dolencia, y por venir tan flaco, no os podimos mandar escrivir las cosas tan largamente como pasaron, y como habiamos voluntad de os las escrivir, os las diremos ahora. Sabed, que Lúnes catorce dias de este mes de Agosto, hubimos batalla con aquel traydor, que solia ser Maestre de Avis, y con todos los del Reyno de Portugal, que de su parte tenia, y con todos los

D. João de Castella devia ter chegado a Santarem da uma para as duas horas da madrugada. Em Santarem, entrou n'uma barca que o conduziu, Tejo abaixo, até Lisboa, para embarcar n'uma das galés da sua esquadra surta em frente da cidade; «sem aguardar, diz o sr. Sandoval, noticias do resto do exercito, e sem tomar providencias a respeito dos fugitivos e manutenção da praça: disse elle que o estado da sua saude o impossibilitou de caminhar por terra, mas bem podia tomar algum descanço, socegar e dispôr depois o conveniente ás circumstancias. Triste e abatido devia ir com effeito, e motivos sobravam para que maldissesse da sorte, arrancando-se os cabellos, como diz a carta do arcebispo de Braga e a *Chronica* de Lopes, pois que não deixaria de passar-lhe pela mente o juizo severo que d'elle faria a historia, pelo infeliz papel que como soldado, como general e como monarcha representou n'esta jornada.»

O testimunho é insuspeito, porque é um hespanhol que falla.

D. Gonçalo Nunes de Gusmão marchou caminho de Santarem, posto não fosse perseguido pelos portuguezes. Em Santarem soube que o rei de Castella tinha embarcado, e, esperando talvez algumas horas para que as tropas e os cavallos descançassem, atravessou o Tejo, deixando em Santarem a guarnição que encontrara, e que não tardou a fugir, abandonando a fortalesa e os prisioneiros.

Aos primeiros alvores da manhã poderam os portuguezes certificar-se da completa retirada dos castelhanos. Os habitantes das povoações circum-

otros extranjeros, asi Ingleses, como Gascones que con él estaban, y la batalla fué de esta manera. Ellos se pusieron aquel dia desde la mañana en una Plaza fuerte entre dos arroyos, de fondo cada uno diez ó doce brazas, y quando nuestra gente ai llegó, y vieron, que no les podian acometer por alli, hubimos todos de rodear para venir á ellos por otra parte, que nos pareció ser más llano; y quando llegamos á aquel Lugar era yá hora de vísperas, y nuestra gente estaba muy cansada. Entónces los mas de los Cavalleros, que con nosotros estaban, que se habian visto en otras batallas, acordaban, que no diese esta en aquel dia; lo uno, porque nuestra gente iba fatigada; y lo otro, para mirar la gente Portuguesa como estaba. Mas toda la otra nuestra gente con la voluntad que habian de pelear, fuéronse sin nuestro acuerdo allá, y nos hallamos con ellos, aunque con mucha flaqueza, que habia catorce dias que ibamos camino en litera, y por esta causa no podiamos entender ninguna cosa del campo, como cumplia á nuestro servicio. Despues que los nuestros se vieron fronte á fronte con ellos, hallaron tres cosas; la una, un monte cortado, que les daba hasta la cinta; y la segunda, en la frente de su batalla una cava tan alta como un hombre hasta la garganta; y la tercera, que la frente de su esquadron estaba tan cercada por los arroyos que la tenian al rededor, que no habia de frente de trecientas y quarenta, á quatrocientas lanzas. Pero aunque esto estaba asi, y los nuestros vieron todas estas dificultades, no dexaron de acometerlos, y por nuestros pecados fuimos vencidos. Nos viendo nuestra gente desbaratada, y rota, fuimonos para Santaren, y de alli nos venimos por mar en un barco armado á Lisboa, para nuestra flota, por quanto por nuestra enfermedad no podiamos subir á cavallo. Estuvimos asi dos dias, y mandamos quedar alli nuestra flota, y hacer algunas cosas que cumplian á nuestro servicio; y mucha gente nuestra de los que estaban en nuestro Reyno de Portugal, se fueron á nuestra flota; y venimonos despues á Sevilla en tres galeras, y llegamos aqui lúnes veinte y dos dias de este mes de Agosto, donde nos fué forzado detenernos aqui, por la gran enfermedad que teniamos, y por ordenar algunas cosas que cumplia. Y Dios queriendo, entendemos partir de esta Ciudad para Castilla de aqui á quatro ó cinco dias; por quanto con la ayuda de Dios, y de todos vosotros los de nuestros Reynos, de quien creemos, que sentireis el mal, deshonra, y pérdida que habemos recibido; entendemos com brevedad haber venganza de esta deshonra, y cobrar lo que nos pertence. Y porque nos, y los nuestros no quedemos com tan gran verguenza, y lastima, habemos ordenado de hacer tales cosas con vosotros, como cumpla al servicio de Dios, y honra, y provecho nuestro, y de nuestros Reynos; y que las Córtes se hagan en Valladolid. Entendemos comenzar por el primer dia de Octubre primero que viene. Por lo qual os mandamos, que nos embieis luégo á la dicha villa de Valladolid dos hombres buenos y honrados de entre vosotros, con vuestra procuracion bastante; porque nos, con consejo de ellos, y de los que allí se juntaren, ordenemos lo que entendiéremos que cumple á nuestro servicio, y á honra, e provecho de nuestros reinos. Dada en la muy Noble Ciudad de Sevilla, á 29 dias de Agosto, del año del Nacimiento de nuestro Señor Jesu-Christo de 1385 años. Nos el Rey.»

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

Aljubarrota. Terminada a batalha, Antão Vasques de Almada, apresenta a D. João I a bandeira d'el-rei de Castella

postas desceram então ao campo da batalha para festejar a victoria, e posto não seja grandemente generoso é com tudo bem natural que fossem perseguindo e matando os fugitivos. N'este momento, colloca a tradição portugueza a heroicidade da padeira de Aljubarrota, que nos parece indiscutivelmente apreciada nas seguintes linhas de Alexandre Herculano: «Se imaginarmos que uma mulher, armada com uma pá, venceu e derrubou sete soldados em peleja igual, a tradição é absurda e incrivel; mas, se attendermos a que estes sete homens podiam ser assasinados depois da batalha, quando as gentes d'el-rei de Castella, cheias de fome e cansaço, se derramavam pelos arredores de Aljubarrota, sem offerecerem a minima resistencia a quem as accomettia, de que são testemunha os antigos chronistas, então a façanha da celebre padeira, perdendo grande parte do seu maravilhoso, se torna possivel. Redusido assim á possibilidade, este successo tradicional, quer real quer fabuloso, tem em qualquer dos casos um valor historico, porque é um symbolo, uma expressão da idéa viva e geral dos portuguezes d'aquelle tempo, o odio ao dominio estranho, e o rancor com que todas as classes d'indeviduos guerreavam aquelles que pretendiam sujeital-os a esse dominio.» [1]

D. João I, fatigado das enormes commoções d'aquella memoravel jornada, deitára-se, segundo se diz, sobre um banco de pedra, tendo Antão Vasques d'Almada a idéa de lhe cobrir os pés com a bandeira real de Castella. O que é certo é que este quadro, muito natural em tal situação, correspondia n'esse momento a uma perfeita cópia da realidade dos acontecimentos politicos.

Depois de ter repousado, o rei de Portugal foi, acompanhado por um prisioneiro castelhano, e por muitos cavalleiros portuguezes, examinar os cadaveres, que alastravam o chão. Os castelhanos haviam deixado no campo a fina flor dos seus cavalleiros, e alguns dos portuguezes que seguiam a causa do rei de Castella, sendo do numero d'estes o conde de Mayorca, D. João Affonso Tello, irmão da rainha D. Leonor, unico dos inimigos a quem o rei de Portugal mandou dar sepultura condigna, porque os outros ou apodreceram insepultos, como diz Fernam Lopes, ou foram enterrados em valla, no campo, como diz frei Manuel dos Santos, o que se acceita facilmente como medida hygienica, sobretudo se attendermos em que se estava em agosto. Os cadaveres dos portuguezes foram condusidos ao mosteiro de Alcobaça, e ahi sepultados. Entre os prisioneiros castelhanos ficou em Portugal Pedro Lopes d'Ayala, que, depois de se haver resgatado por trinta mil dobras, voltou a Castella, e foi chronista d'estes acontecimentos.

D. João I demorou-se tres dias no campo, porque assim o exigisse a tradição cavalleiresca ou por medida de prudencia. O rei rendia graças a Deus e á Virgem por lhe ter sido dado o triumphar de Castelle, ao paço que o seu exercito recolhia os despojos opimos do inimigo.

Toda a gente sabe que D. João I erigiu o mosteiro da Batalha, que doou á ordem dominicana, em *remembrança da victoria qve nos deu, da batalha que ouvemos com aquelle que se chamava rei de Castella, entre Leiria e Aljubarrotà*, como diz a carta de doação.

Ácerca dos despojos dos castelhanos, diz Fernam Lopes: «Ali (no campo) foi achada gran riqueza de prata, e ouro, e joias, e guarnimentos de desvairadas guisas; como bem podeis entender, que traria tal rei e taes senhores: como com elle vinham não por se tornar de guerra começada, mas por continuar no reino até se socegar, como em cousa que haviam já por sua: e isso mesmo cobraram cavallos, e mulas, e azemolas, e armas, e outras muitas e boas cousas que seria longo de nomear: de que el-rei nenhuma cousa tomava a quaesquer, que as em poder tinham.»

A este respeito commenta o sr. Sandoval:

«É muito para extranhar que entre essas boas coisas não cite e se occupe dos dezeseis *trons* ou bombardas que anteriormente diz pertencerem ao exercito hespanhol, como tão pouco que volte a fallar d'ellas; circumstancia que, unida ás considerações que emittimos, e á de que nenhum escriptor portuguez faça menção do destino que se lhes deu ou aonde foram parar, induz á duvida que nos cabe de que, com effeito, houvesse esse respeitavel trem d'artilheiria; admittindo, não obstante, a possibilidade, seria innegavel que ficaram de legitimo tropheu.»

[1] *Panorama*, vol III, pag. 114.

N'outro capitulo, prosegue Fernam Lopes: «Entre as nobres cousas que se em esta batalha acharam, foram achadas outras de muita valia, e muito de praeer foram as bandeiras e pendões d'el-rei de Castella, e dos senhores e capitães, que em sua companhia vinham, das quaes trazia el-rei quatro das suas direitas armas, que são castellos e leões, e as de Portugal mescladas com ellas por meio da bandeira, contra o cabo, segundo já temos tocado, e isto porque se chama um rei de ambos os reinos: e estas foram achadas na reposte (equipagem); e estas quatro bandeiras com outra, que foi tomada na batalha, mandou el-rei a Lisboa, e mais dois balsões d'el-rei isso mesmo de sua divisa, cujo campo era verde, e em meio um falcão, que nas mãos tinha um bom mote, que em lingua franceza dizia *Em bom ponto*, e outro era todo cheio de barras de ouro, e outro de prata, e diziam alguns que o haviam, que aquillo queria significar que el-rei era senhor de dois reinos, e que pelo ouro se entendia Castella e pela prata Portugal.»

Estas bandeiras mandou-as D. João I para a sé de Lisboa, ignorando-se até quando estiveram ali, e como desappareceram. Mas observa o sr. Sandoval: «Só em um livro castelhano encontro certo episodio que demonstra que no seculo XV estava alguma, ou algumas, na egreja do mosteiro da batalha.» É de presumir que as bandeiras castelhanas, transferidas da sé de Lisboa para a egreja da Batalha, fizessem parte dos preciosos despojos que d'este templo levaram os francezes em 1810, depois de n'elle haverem praticado brutaes irreverencias.

Muitas deviam ser as armas encontradas, e apprehendidas; das azemolas e carros, conjectura o sr. Sandoval que se perdessem mais de metade, «mas—observa—como tudo isso procedia em grande parte das requisições feitas desde a entrada em Portugal, não experimentou n'isso sensivel damno o reino de Castella.» As tendas de campanha, que já se tinham principiado a armar, cahiram em poder dos vencedores, incluindo a do rei de Castella, que era luxuosa; d'ella se serviu D. João I quando em 1387 o duque de Lancastre veio a Portugal.

Quando frei Manuel dos Santos escrevia a sua *Alcobaça illustrada* ainda existiam, n'este mosteiro, tres grandes caldeiras de metal, despojos de Aljubarrota. Hoje apenas se conserva na chamada *sala dos reis* um dos famosos caldeirões. [1]

Em poder de D. João I ficou um sceptro do rei de Castella, de crystal e ouro, ou prata dourada, que o monarcha portuguez offereceu depois ao convento do Carmo de Lisboa. Parece que serviu na corôação de D. João IV, e que se sumiu, por occasião do terremoto, nas ruinas d'aquelle templo.

A este respeito, observa o sr. Sandoval:

«Não tenho conhecimento de que os reis de Castella trouxessem sempre, e menos em tempo de guerra, esse signal distinctivo da jerarchia; mas pode crêr-se que, destinado para os actos ou cerimonias de apparato official, o levasse comsigo para quando, uma vez na capital, exigisse o juramento e tomasse posse do reino de Portugal.»

Dá Fernam Lopes noticia de ter sido encontrado por um escudeiro portuguez um precioso relicario que pertencia ao rei de Castella e que continha um fragmento do lenho da Vera Cruz.

Parece que D. João I, attento o grande valor estimativo d'essa reliquia, a comprara ao escudeiro para offerecel-a a D. Nuno Alvares Pereira, o qual, passados annos, a offereceu ao convento do Carmo, por doação assignada em Villa Viçosa. Em 1658 o relicario foi roubado da sachristia do Carmo com outros objectos preciosos; mais tarde averiguou-se quem tinha sido o ladrão, o qual não foi punido por este crime, por ter que ser justiçado por outro.

Sobre esta noticia de Fernam Lopes, escreve o sr. Sandoval:

«Não quadra bem essa riqueza de alfaias na equipagem e capella real de D. João I, estando em campanha, com a penuria em que consta se achava antes de emprehender as operações; mas sem duvida o costume e a devoção, exigiam que se não separasse de taes objectos, e tambem que

[1] A inscripção respectiva diz assim:

Canebas Antis
Vates.
Hic est ille lebes, Toto Cantatus in Orbe,
Quem Lusitani, duro, gens aspera, bello,
De Castellanis spoliu memorabile castris,
Eripure: cibos hic olim coxerat hostis;
At nuc nostri testis sine fine triuphi.

os tivesse como protectores nos trances da guerra, segundo parece que então fez, tomando-o o relicario da cathedral de Burgos, a que pertencia.

«Uma passagem da *Chronica* de Froissart concorre a dar indicios de que effectivamente o rei se fizera acompanhar de certo luxo de joias. Quando fugiu, ao chegar a Santarem, diz que julgou perdido um rico bacinete real, avaliado em 20.000 francos, que devia de ter cercadura de brilhantes e pedras preciosas; mas que com grande prazer se lhe apresentou ali com elle um escudeiro que o levava, de nome Martinho Haren.»

Entre os despojos do exercito castelhano, e particularmente entre os do rei de Castella, cita-se um oratorio de prata com lavores gothicos, que existe na collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, em Guimarães, se bem que o conego Gaspar Estaço seja de opinião de que o oratorio foi feito com a prata que o rei D. João I offereceu á collegiada.

Frei Manuel dos Santos falla de uma cruz de crystal guarnecida de prata dourada, de dois candelabros, imagens, e outros objectos, pertencentes áquelles despojos, que o monarcha vencedor doára ao mosteiro d'Alcobaça. Pois que vinha com o rei de Castella a flor da nobresa do seu reino, é facil de acreditar que, na precipitação da fuga, tivessem que abandonar muitos objectos preciosos, sobretudo de uso devoto. Mas a rapacidade das invasões francezas arrebatou tudo quanto havia de bom por templos e mosteiros.

Na egreja da Batalha ainda hoje se conserva um altar, carcomido e incompleto, que se diz ter pertencido á capella volante do rei de Castella. Ao sr. Ximenez de Sandoval não repugna acreditar que a tradição portugueza, a respeito d'este altar, seja verdadeira, não obstante o silencio de frei Luiz de Sousa. A dois e meio kilometros da Batalha, na ermida de Santo Antonio, guarda-se outro altar que, posto esteja renovado, parece datar, como o anterior, do seculo XIV, e que, hypothese do sr. Sandoval, talvez pertencesse a algum prelado ou grande senhor do sequito castelhano.

Na Bibliotheca Nacional de Lisboa existe uma biblia em pergaminho, *in-folio*, com chapas e broches de metal, que estava no mosteiro de Alcobaça, e que alguns escriptores consideram procedente dos despojos de Aljubarrota. O sr. Sandoval escreve: «Tenho por certo que esta biblia procede de Castella, que seja de meiado do seculo XIV, mas não me quer parecer tão manifesto que o rei D. João I a levasse na sua capella de campanha.»

Finalmente, tambem se falla de um falcão fingido que se diz haver sido apanhado no campo da batalha por uns soldados visinhos da villa de Pinhel, falcão que veiu depois a figurar no brasão d'esta villa, poisado sobre um pinheiro. Esta circumstancia do pinheiro, faz crer ao sr. Sandoval que o falcão seria vivo, que seria destinado á caça, como era uso então, e que, ao fugir o rei, o falcão se refugiaria na rama do pinheiro.

Ao terminarmos esta revista dos despojos, verdadeiros ou suppostos, do exercito castelhano, devemos dizer de passagem que dos combatentes portuguezes tambem se conservam alguns objectos, taes como a desbotada loriga que no dia da batalha vestia o rei de Portugal, e uma imagem de prata de Nossa Senhora, que, segundo a tradição, o arcebispo de Braga D. Lourenço Vicente trazia comsigo n'aquelle dia. Tanto a imagem como o cadaver do arcebispo estão na sé de Braga.

Quanto ao numero de mortos, que o exercito castelhano deixou no campo de batalha, não se póde saber qual foi na totalidade. O sr. Pinheiro Chagas escreve: «Devia ser enorme tanto pela consternação que houve em Castella, como porque só d'homens d'armas ficaram no campo estendidos dois mil e quinhentos. Os peões mortos deviam ser muitos mais, porque, fugindo desordenadamente em todas as direcções, foram salteados pelos camponezes, e pelos homens das cidades e villas, que se vingavam das suas cruezas d'outr'ora matando n'elles á vontade.» Diz o sr. Sandoval: «Resumindo, chegamos á conjectura de que sobre o campo de batalha pereceriam uns 3:000 homens, e outros tantos nas cercanias e nos dias seguintes, ficando, alem d'estes, 4:000 prisioneiros, e como, segundo se indicou, avaluamos em 8:000 os que retiraram com D. Gonçalo Nunes de Guzman, falta saber com certesa o destino de 14:000 para completar

a totalidade do exercito. Carecemos de pormenores exactos; mas tendo dito que a massa principal de infanteria, que não combateu nem chegou ao campo da acção, se retirou pelo mesmo caminho por onde ia marchando; e constando por indicações de outros historiadores que o principe Carlos de Navarra acudiu á Beira a fim de proteger o regresso a Castella dos restos da hoste, entrando com elles pelo lado de Ciudad-Rodrigo, póde calcular-se ascenderiam a 11:000 homens os que reunidos se salvaram n'essa direcção; e que outros 3:000 em pelotões ou isoladamente lograriam evadir-se e penetrar em Castella por differentes pontos da fronteira. O crescido numero dos não combatentes compartiu do perigo; mas, como na maior parte, iam com os carros e equipagens que abandonavam para fugir, e como muitissimos eram portuguezes conhecedores da terra, é de inferir que lhes fôra facil escapar ao perigo e chegar a salvo aos seus domicilios.

«A perda da hoste portugueza, continúa o sr. Sandoval—deveu sem a menor duvida ser diminuta, comparada com a castelhana, pois que consistiu apenas na que experimentou no combate; mas salta á primeira vista que pecca por exigua a avaliação de Fernam Lopes, a menos que nos 150 de que falla não queira referir-se unicamente aos *fidalgos*, sem fallar da *gente meuda*. Reflexionando que pelejavam mesclados e corpo a corpo com armas iguaes, e tendo peiores defensivas, segundo diz o mesmo chronista, os portuguezes, é força convir que deviam cair muitos mais do que os que assignala, ou então demonstrar que, por effeito milagroso, se embotavam, sem feril-os, os golpes dos adversarios, ao passo que elles só com tocar-lhes os viam mortos por terra. Talvez seja exagerada a cifra de 2:600 dada por Poliodoro Virgilio, tendo em vista as circumstancias, incidentes e as forças que combateram, e não podendo admittir-se humanamente que os castelhanos se deixassem matar como carneiros, creio que será calculo rasoavel suppôr n'um total de 1:500 a baixa effectiva que soffreram os vencedores.»

O sr. Sandoval procura defender este calculo com a propria lição de Fernam Lopes.

Como quer que seja, a barreira do tempo torna impenetravel a verdade. Sobre este ponto, como sobre outros muitos, principalmente no tocante ás guerras com Castella n'esta época, o mais que se pode fazer é defrontar as noticias de escriptores de ambas as nacionalidades, a fim de que o leitor se habilite a formar a sua opinião, com imparcialidade, independentemente de preconceitos de tumido patriotismo, incompativel com o rigor da verdade historica.

O sr. Sandoval faz longas e minuciosas considerações sobre a batalha de Aljubarrota, e as suas consequencias. Não podêmos reproduzil-as na integra, mas de nenhum modo deixarêmos de trasladar as seguintes linhas, nas quaes está, para assim dizer, a synthese de todas as reflexões do illustre escriptor hespanhol:

«Os erros politicos e estrategicos prepararam, pois, esta fatal jornada; e a fraquesa de caracter do monarcha e a imperita arrogancia de alguns dos seus cavalleiros, torpemente a compromettaram. Outras deploraveis causas organicas, tacticas e disciplinares, mas sobretudo a ausencia de valor moral, de claro discernimento no commando da batalha, precipitaram o resultado que se viu, convertendo em catastrophe o que não devia passar de accidente; em funesta batalha decisiva o que podia ter-se limitado a uma acção perdida.»

CAPITULO III

Remuneração de serviços. — Valverde. — Influencia d'esta batalha no sentimento patriotico.—O rei em Traz-os-Montes.— Renovam-se as pretenções do duque de Lancastre; sua vinda a Portugal.—Casamento de D. João I.—Sua grave doença. —Administração interna e externa.—Negociações para paz.

Depois da batalha de Aljubarrota, que é por Schæffer considerada a mais memoravel que se travou entre exercitos christãos na peninsula hispanica, D. João I de Portugal levantou-se a toda a altura da sua magnanimidade heroica, perdoando aos castelhanos que ainda foi encontrar encurralados nas egrejas de Santarem, ao passo que D. João I de Castella punha a tratos horriveis quantos portuguezes encontrava para além da fronteira.

Querendo remunerar os serviços do condes-

tavel Nuno Alvares Pereira, o rei de Portugal fez-lhe mercê do condado de Ourem, pondo o agraciado por condição, por um justo orgulho que n'aquellas idades e circumstancias se percebe facilmente, que D. João não mais concederia qualquer outro condado emquanto reinasse. Que differença entre aquelles tempos e os nossos, em que os condes avultam, e os heroes escaceam!

Alem do condado que pertencera a João Fernandes Andeiro, o rei doou ao condestavel varios reguengos, villas, rendas e direitos. Estas mercês foram recebidas como perfeitamente justas pela opinião publica, se exceptuarmos uma parte da nobresa, e o dr. João das Regras, cuja emulação cresceu com a inveja.

Mas o condestavel, como se ainda quizesse ampliar a justificação dos seus merecimentos, em vez de se deixar adormecer nos remansos do seu novo condado, tratou logo de aperceber-se para ir fazer guerra offensiva a Castella, fosse por iniciativa do rei ou por iniciativa propria.

Passando ao Alemtejo, de cuja provincia continuava a ser fronteiro, Nuno Alvares organisou um exercito de mil lanças, dois mil peões e alguns bésteiros, com o qual entrou pela fronteira de Badajoz, com animo feito de dar uma severa lição a alguns fidalgos castelhanos que blasonavam de valentes, e simulavam arrancar-se os cabellos por não terem estado em Aljubarrota, onde tudo, sem elles, correra mal.

Nuno Alvares entrando em territorio castelhano tomou o castello de Villa-Garcia, que encontrou desamparado, e recebeu ahi uma mensagem dos fanfarrões castelhanos que lhe mandavam por acinte um feixe de varas, como symbolo do seu desejo de vergastar o condestavel portuguez. Nuno respondeu ao arauto que se viraria o feitiço contra o feiticeiro e, proseguindo a sua marcha, dirigiu-se para os lados da aldeia de Valverde, cujo nome um novo successo das armas portuguezas não tardou a tornar notavel.

Os castelhanos, que esperavam reforços, marcharam sobre Valverde, e D. Nuno acampou a legua e meia do rio Guadiana, em cuja travessia os de Castella esperavam contrarial-o com vantagem.

Recebidos pelos castelhanos os reforços que esperavam, e que eram na sua maior parte populares indisciplinados, em cujo animo a lembrança de Aljubarrota devia fazer grande impressão, ficavam todavia com um exercito de vinte e tantos mil homens.

Assim reforçados, marcharam a collocar-se nas margens do Guadiana, de modo que quando os portuguezes se aventurassem a atravessal-o, ficassem opprimidos entre dois fogos. Mas, Nuno Alvares, sem trepidar, pondo as bagagens no centro do seu pequeno exercito, poude romper ousadamente por entre os castelhanos que marginavam o rio d'aquelle lado, deixando comtudo a rectaguarda para guardar as bagagens e fazer rosto ao inimigo. E assim atravessou com a vanguarda, não obstante a opposição que lhe faziam os castelhanos da margem fronteira, opposição funesta para muitos soldados portuguezes.

O condestavel, com uma heroicidade que sobrepuja todos os sonhos de valor cavalleiresco, voltou, depois de ter deixado a vanguarda em terra firme, a buscar as bagagens, e, depois de as ter acompanhado, voltou de novo a buscar a rectaguarda, que correu grande perigo, como facilmente se pode imaginar.

Feita a travessia, não obstante os exforços empregados pelos castelhanos para mallogral-a, torna-se vivo e rijo o combate. Os castelhanos são desalojados de outeiro em outeiro, mas a rectaguarda do exercito portuguez corre de novo grave risco. D. Nuno voa em seu auxilio, salva-a, volta depois para a vanguarda, que enche de coragem com a sua presença e as suas palavras. Mas novo desastre ameaça a rectaguarda, o desanimo não se faria esperar muito, e no proprio espirito do condestavel houve decerto um momento de hesitação, porque julgou preciso implorar o auxilio divino. Apeiando-se do seu cavallo de batalha, ajoelhou entre duas fragas a rezar. Depois. cheio de uma grande confiança religiosa, voltou a galope para o centro do seu exercito, animando-o com firmeza e enthusiasmo. Mal que o viram de novo, os seus soldados animaram-se, a guerra recomeça com uma impetuosidade terrivel. Ondas de combatentes embatem com medonho fragor. O mestre de Santiago cahiu morto. O novo mestre de Alcantara, um portuguez traidor, quer tomar o commando, avançar sobre os portuguezes, mas os castelhanos, nobres e plebeus, desanimados, exhaustos

de forças, abatidos, retiram-se. Nuno Alvares Pereira, o epico vencedor de todas estas batalhas, hontem em Aljubarrota, hoje em Valverde, entra em Portugal saudado na passagem pelo enthusiasmo dos portuguezes, que o consideram um semi-deus.

Exaltada a imaginação dos portuguezes pela febre da victoria, os feitos de bravura multiplicam-se por toda a parte, Antão Vasques, por exemplo, sae de Lisboa com quatrocentos homens e entra por Castella tomando villas e castellos; as adhesões á causa do *rei de Aviz*, como os castelhanos chamavam ironicamente ao mestre-rei, o reconhecimento official dos alcaides de varios castellos portuguezes, repetem-se como as façanhas militares.

Indo de peregrinação a Guimarães, cumprir uma promessa que fizera a Nossa Senhora da Oliveira, o que estava perfeitamente no espirito da época, D. João I marchou depois sobre a provincia de Traz-os-Montes com o fim de tomar alguns dos castellos que ainda se conservavam fieis ao rei de Castella.

Quando o rei seguia caminho de Chaves, recebeu noticia da victoria de Valverde, que lhe enviava o condestavel juntamente com o pedido de desculpa para as suas temerarias façanhas, que decerto poderiam ter posto em perigo de annullar-se o successo de Aljubarrota.

A resposta do rei foi a remessa de uma nova mercê: o titulo de conde de Barcellos para o já conde de Ourem.

Pondo apertado cêrco á praça de Chaves, D. João I cortou-lhe a communicação com o rio Tamega, a fim de obrigar os sitiados a renderem-se pela sêde. Elles, porem, resistiram tão energicamente, que D. João I teve que pedir reforço para Lisboa, o qual lhe foi promptamente enviado. Simultaneamente com as tropas que d'aqui lhe foram enviadas chegou a Chaves o condestavel Nuno Alvares, procedente do Alemtejo. O alcaide, vendo-se tão poderosamente sitiado, teve que render-se, pondo comtudo a condição, então muito em uso, de que a sua resolução apenas seria válida se dentro de certo praso o rei de Castella lhe não enviasse auxilio.

Mas d'onde poderia o infeliz rei de Castella haver, n'essa occasião, o auxilio pedido? Para qualquer desforra, contava com a França, em cujo throno se sentava n'esse momento o joven Carlos VI, influenciado por seus tios. Mas a França, constando-lhe que o duque de Lancastre estava disposto a fazer valer de novo os direitos de sua mulher á corôa de Castella, resolveu fazer guerra á Inglaterra, em proveito proprio, de preferencia a soccorrer o seu alliado de Castella. Desanimado com todas estas contrariedades, o rei castelhano mandou dizer ao alcaide de Chaves que entregasse a villa, a qual logo foi doada por D. João I ao seu condestavel.

Mas o que haveria de verdade na noticia ácerca das pretensões do duque de Lancastre ou de sua mulher? Muito; tudo. O duque escrevera a D. João I participando-lhe a sua proxima vinda á peninsula, para o que solicitava navios de transporte que lhe foram promptamente mandados sob o commando de André Furtado.

Em seguida a Chaves, rendeu-se Bragança, e, tendo então reunido um exercito numerosissimo, de mais de vinte mil homens, D. João I pensou em entrar por Castella pela provincia da Beira. Passando por Almeida, que ainda tinha voz por Castella, algumas escaramuças entre os seus soldados e os defensores da praça fizeram com que se empenhasse um ataque, cujo resultado foi victorioso para o rei.

Combinou-se que o exercito portuguez, dividido em tres hostes, se reuniria defronte de Coria, para dar assalto a esta praça castelhana. Mas, a esse tempo, lavrava já certa discordia entre os chefes do nosso exercito, devida principalmente á emulação que tinham do condestavel, sobre cuja cabeça as mercês reaes se accumulavam, como temos visto. Fosse por desgosto proveniente d'estas rivalidades ou por ser a sua opinião contraria ao assalto, o certo é que D. Nuno Alvares se conservou immovel com a sua hoste no momento dos nossos investirem com a fortaleza.

O assalto foi mal succedido, e o rei mostrou-se profundamente contrariado com o procedimento do condestavel, que acudiu a desculpar-se. E se effectivamente a causa da sua desobediencia foi qualquer resentimento, soube justificar a sua falta com excellentes razões, declarando que fazer cercos sem engenhos de guerra apropriados o mesmo era que sacrificar improficuamente a vida dos sitiantes.

D. João I resolveu-se a levantar o cerco, porque fizessem peso no seu espirito as allegaçõ es de Nuno Alvares, ou porque os mantimentos começassem a faltar no acampamento.

Tendo chegado a Inglaterra a esquadra portugueza, o duque de Lancastre embarcou com duas mil lanças, tres mil bésteiros, e grande numero de peões, segundo Fernam Lopes, posto que Ayala fixe as forças inglezas apenas em mil e quinhentas lanças e mil e quinhentos bésteiros.

A 25 de julho de 1386, a esquadra portugueza aportava á Corunha, que se rendeu ao duque de Lancastre por falta de elementos de defesa. N'este porto da Galliza foi que os embaixadores do rei de Castella se encontraram com o duque inglez, os quaes confirmaram os direitos do seu monarcha ao throno castelhano e propozeram ao duque o casamento de sua filha mais velha com o herdeiro do throno de Castella, D. Henrique. O inglez recusou esta proposta, e dirigiu-se sobre S. Thiago, onde recebeu menagem da nobresa; e, tendo reconhecido como legitimo papa Bonifacio IX, nomeou novo arcebispo e deão.

D. João I, sabendo da aproximação do duque de Lancastre, partiu immediatamente para o Porto, onde o condestavel se lhe reuniu, preparando-se para receber o seu hospede com o maior luzimento possivel.

Finalmente, no 1.º de novembro, o rei de Portugal e o duque inglez avistavam-se em Ponte de Mouro, sob a barraca de campanha que o rei castelhano perdera em Aljubarrota.

D'essa entrevista resultou um tratado de alliança offensiva e defensiva contra quaesquer inimigos dos dois contratantes, e como consequencia d'este tratado a obrigação do rei de Portugal auxiliar com tropas, por oito mezes, a contar da primeira oitava do natal, as pretensões do duque de Lancastre, ficando tambem combinado que D. João casaria com uma filha do duque, a qual traria para a corôa de Portugal varias villas castelhanas, na hypothese de que o duque triumpharia.

D'ahi a tres mezes, isto é, a 2 de fevereiro de 1387, o rei de Portugal casava, effectivamente, no Porto, com a segunda filha do duque de Lancastre, D. Filippa, que preferira á primogenita, D. Catharina, porque d'este modo julgava,—e acertadamente julgava—evitar complicações politicas, de futuro.

Fernam Lopes consagra um capitulo a todas as festas que por occasião do casamento do rei se fizeram no Porto. Jogos, danças, cantares, tudo isso houve em abundancia, como era do estylo em taes casos. Houve um grande banquete, de que o condestavel, *servidor de toalha e copa*, foi mestre-sala. «Em quanto o espaço de comer durou —diz o velho chronista—faziam jogos á vista de todos homens, que o bem sabiam fazer: assim como trepar em cordas, e tornos de mesas, e salto real: as quaes acabadas alçaram-se todos, e começaram a dançar: e as donas em seu bando cantando arredor com grande prazer. El-rei se foi emtanto para a sua camara, e depois de cea, ao serão, o arcebispo e outros prelados, com muitas tochas accesas, lhe benzeram a cama d'aquellas bençãos, que a Egreja para tal acto ordenou, e ficando el-rei com sua mulher, foram-se os outros para suas pousadas.»

Concorriam em D. Filippa as mais levantadas qualidades do seu sexo, realçadas por uma sã educação ingleza. No volume seguinte, por varias vezes fallaremos d'esta princesa, que pareceu predestinada para ser mãe de um grupo de principes a quem a historia é obrigada a tributar profunda admiração e respeito. Portanto, noticiado o casamento do rei, tornemo-nos aos acontecimentos que vinhamos descrevendo.

Não poude facilmente D. João I organisar, no praso marcado, o contigente que devia pôr ao serviço da causa do duque de Lancastre, e só no fim de março foi que o exercito anglo-luso entrára em forma pela Galliza, obstinando-se o condestavel em marchar na vanguarda.

Durante a ausencia de seu marido, a rainha D. Filippa, noiva de um mez, ficou investida da regencia do reino.

O rei de Castella tratava de guarnecer, não sem grande difficuldade, como é de presumir, as fortalezas contra as quaes os invasores primeiro deviam investir.

O rei de Portugal e o duque de Lancastre, chegando deante de Benavente, não poderam tomar esta praça por falta de machinas de guerra, limitando-se a talar e saquear os logares circumjacentes, não sem que se travassem frequentes conflictos entre os proprios alliados, portuguezes

e inglezes, rixas que parecia obedecerem a uma antiga tradição, e que chegaram ás vezes a ser muito graves, como aconteceu, por exemplo no saque de Valdevez.

Seguiu o exercito invasor a pôr cêrco a Villas-lobos. Era um dia de espesso nevoeiro, e um troço de cavalleiros desgregou-se do resto do exercito, de modo que se acharam envolvidos pelos castelhanos, os quaes despediam sobre elles uma chuva de dardos. No mais apertado d'este lance, um cavalleiro portuguez resolve-se a atravessar a toda a brida por entre os castelhanos, para ir pedir auxilio ao arraial portuguez. Não tardou que voltasse acompanhado pelo condestavel, com o auxilio preciso. Os castelhanos fugiram completamente assombrados das façanhas que n'esse dia presenciaram.

Villas-lobos teve que render-se, mas o rei de Portugal, achando de si para si que este processo de ir tomando povoação a povoação era sobremodo moroso e fatigante, lembrou ao duque a conveniencia de ou voltar a Inglaterra a buscar maior exercito ou de acceitar qualquer reconciliação por parte do rei de Castella. O duque optou por este ultimo meio, que proporcionaria o casamento de sua filha D. Catharina com o principe castelhano D. Henrique, e o certo é que os dois alliados retrocederam para Portugal, separando-se os tres chefes do exercito de modo que o condestavel voltou para o Alemtejo, D. João partiu em romagem á Senhora da Oliveira de Guimarães, e o duque dirigiu-se a Coimbra para ver sua filha, a regente.

No caminho, encontraram-se com o duque os embaixadores que lhe enviava o rei de Castella, que a esse tempo já havia recebido de França um soccorro de duas mil lanças.

Da entrevista com os embaixadores castelhanos resultou que o duque de Lancastre renunciava ás suas pretensões sob condição de que D. Catharina casaria com D. Henrique, recebendo elle duque, a troco de indemnisação pelas despezas de guerra, seiscentos mil francos de ouro, e uma pensão annual de quarenta mil francos.

A fim de tirarem o duque de Lancastre de sob a immediata protecção do rei de Portugal, temerosa para os castelhanos, os embaixadores convidaram-n'o a ir para Bayona, que pertencia á Inglaterra, a fim de estar mais proximo do rei de Castella. O duque, satisfeito com o aspecto que as negociações haviam tomado, preparava-se para seguir para Bayona, mas seu genro adoecera perigosamente, quando, recolhendo da romagem a Guimarães, se dirigia a Coimbra, onde D. Filippa o esperava. Estava-se em julho, e parece que o rei adoecera de febres, *de grande dôr de quentura*, diz Fernam Lopes. Por doente, parou o rei nos paços do Corval, e ahi acudiram á pressa, desde Coimbra, a rainha e seu pae. É para acreditar tudo quanto o chronista diz da angustia de D. Filippa n'esse lance. Pobre noiva, que tinha vivido quasi sempre separada do marido e que o via agora em perigo de vida quando justamente elle lhe ia ser restituido! E depois que profundo sobresalto o de todo o paiz, que receiava, e com rasão, perder a sua independencia com a vida do seu novo rei! D. João I mandou chamar o condestavel, e fez testamento, perdoando por essa occasião, a pedido de seu sogro, ao conde D. Gonçalo e ao seu cumplice Ayres Gonçalves de Figueiredo a conspiração de Torres Vedras. Mas, felizmente, o rei melhorou, e a familia real voltou a Coimbra, onde um castelhano tentou assassinar o duque de Lancastre, sendo condemnado a morrer queimado. Seria este castelhano incumbido superiormente d'aquella missão? Sob o ponto de vista politico, a morte do duque de Lancastre não deixava de ser uma felicidade para Castella, porque d'este modo cessavam os compromissos tomados, e que foi levada a offerecer, não obstante o soccorro que a França lhe enviára, por o abatimento em que se achava devido aos seus recentes desastres, e pelo receio que tinha da protecção do rei de Portugal a seu sogro.

Restabelecido D. João I, o duque partiu para Bayona, no mez de setembro, embarcando com o seu exercito, consideravelmente dizimado. Em Bayona confirmou-se o tratado de reconciliação entre o duque e o rei de Castella, pactuando-se portanto o casamento de D. Catharina com o primogenito castelhano. Não tardou que se realisasse este casamento, vindo a duquesa de Lancastre a Castella visitar o rei seu primo. A fim de pagar ao duque os seiscentos mil francos do tratado, o rei de Castella lançou uma peita pelos seus reinos, por conta dos impostos a receber.

Temos visto até agora D. João I tratando dos

negocios da guerra; já é tempo de o apreciarmos na resolução de negocios da administração publica.

Publicou o novo monarcha portuguez um decreto regulando a distribuição das presas feitas no mar, de modo que o thesouro real e os apprehensores quinhoassem em justa proporção; outro, legalisando os contratos feitos pelos alcaides portuguezes no tempo em que tinham voz por Castella. «Muitos queriam, escreve o sr. Pinheiro Chagas, que taes contratos não fossem considerados válidos, porque válida tambem não era a instituição abusiva dos tabelliães por um soberano illegitimo. Reconhecendo a verdade do principio, percebeu porem D. João I com o seu alto bom senso, as tristes consequencias que a sua applicação teria na pratica, e ordenou que, apesar d'isso, a validade permanecesse nos referidos contratos.» Regularisou tambem a administração da sua casa na parte relativa ao soldo dos fidalgos que o serviam, ordenando que só fosse pago a quem o servisse com certo numero de lanças, para cortar o abuso de se estar pagando aos filhos dos fidalgos desde que nasciam. Mandou pagar á republica de Genova a importancia dos navios que tinham sido apresados durante o cêrco de Lisboa. Depois reuniu côrtes em Braga, nas quaes alguns fidalgos dissidentes lhe prestaram homenagem, reconhecendo o seu poder real, entre esses seu irmão o infante D. Diniz, o qual, porem, pouco tempo se havia de demorar em Portugal. D. João I, sabendo que elle conspirava, mandou-o para Inglaterra sob pretexto de uma missão diplomatica; mas D. Diniz quando ia de viagem, retrocedeu, sendo assaltado no mar por pescadores flamengos, os quaes pediram a D. João I um grande resgate por seu irmão. O rei negou-se a pagal-o, fundamentando a recusa na desobediencia do infante, o qual, havendo sido a final posto em liberdade, gratuitamente, pelos flamengos, se recolheu de novo a Castella.

Schæffer accusa D. João I de não haver desenvolvido uma grande actividade legislativa, que seria de esperar do seu caracter viril, inspirada n'um profundo sentimento das necessidades da época. «Disposições d'alto alcance, diz o historiador allemão, que penetrem o amago das coisas, como as leis e as decisões regias sobre os direitos oppostos e os limites do poder e da jurisdicção do soberano e da egreja, appareceu apenas aqui e alem, isoladamente, n'esta época de tranquillidade.» O sr. Pinheiro Chagas, louvando a maneira sensata por que Portugal atava relações de estreita amisade com as potencias da Europa, faz observar, relativamente á politica interna, que os caracteres dominantes d'esta politica foram a debellação das pretensões da nobresa e do clero, e a introducção definitiva do direito romano na legislação portugueza.

No volume seguinte, por varias vezes fallamos, e largamente, de alguns actos tanto da vida como da administracção de D. João I, o que nos dispensa de inutilmente os relatarmos aqui. Assim é que, por exemplo, lá encontrará o leitor noticia da lei mental, que era um golpe vibrado á nobresa, e que germinava no espirito do rei ao tempo da sua morte.

Durante o reinado de D. João I alterou-se a chronologia até ahi em uso, começando-se a contar os annos desde o nascimento de Christo, sendo abandonada a era de Cezar.

Sejam quaes for as censuras que se possam fazer ao caracter de D. João I como rei e como homem—por isso que nem o sol é isento de maculas—o que é certo é que elle logrou consolidar a independencia de Portugal, tão viva e pertinazmente disputada por Castella, acceitando para o seu throno a base democratica que o heroico povo portuguez argamassára com o seu proprio sangue. Não discutiremos se D. João I foi grande por si mesmo, ou por felizes circumstancias que parecessem empenhadas em propiciar-lhe a gloria. O que é certo é que em redor da sua corôa ha uma atmosphera de gloria, de renascimento historico, de progresso, como dizemos á moderna. Como homem teve a felicidade de possuir uma familia cuja respeitabilidade grandiosa ainda hoje se faz admirar; como rei, teve a felicidade de não ficar nunca inferior ás circumstancias que o destino punha em de redor do seu throno. Uma vida nova sente-se latejar sob as paginas da historia do seu reinado. As artes bracejam os primeiros renovos de uma gloriosa efflorescencia. A architectura principia a escrever a cinzel o grande poema da Batalha, onde o estylo gothico penetra n'uma grandiosidade monumental. A litteratura encontra culto-

res mesmo dentro do paço real, onde os livros não tardarão a alliar-se com as espadas n'uma convivencia fraternal. O oceano vae converter-se dentro em breve n'um dos mais famosos theatros da gloria portugueza; a expedição contra Ceuta rasgará o véu azul que as aguas hoje vaperam para toucar-se e até então emanavam para occultar-se mysteriosamente. Todos estes acontecimentos, seja qual fôr a maneira de apreciar D. João I, são outros tantos fasciculos luminosos que, entrecrusando-se para fazer moldura ao perfil do rei portuguez, lhe dão um esplendor com que raros monarchas teem entrado os umbraes da historia.

Mas, reatando a narrativa que estas considerações interromperam, fallemos da continuação da guerra com Castella.

O rei de Portugal está no Minho; o condestavel no Alemtejo.

D. João I punha cêrco a Melgaço, que offerecia grande resistencia. Empenhado em tomal-a por assalto, chegára mesmo a convidar a rainha para o ir presencear. Mas, por fim de contas, e a instancias d'alguns dos seus cavalleiros, acceitou a capitulação, cujas condições foram rigorosas para a guarnição da praça. De Melgaço foi el-rei sobre Monção. Depois veio a Lisboa, onde a rainha ficou. D'aqui foi tomar Campo-Maior, que capitulou; voltando de novo a Lisboa, reuniu as côrtes de 1389, nas quaes se concertaram com o rei de Castella treguas de alguns mezes. Mas ainda mesmo n'este anno, em agosto, a guerra recomeçava, tomando D. João I a praça de Tuy. Em vista de mais este desastre, o infeliz rei de Castella enviou embaixadores a pedir mais longas treguas. Com effeito, estabeleceram-se negociações, dirigidas pelo duque de Lancastre, e quatro paizes, Castella, Portugal, França e Inglaterra assignaram um tratado de paz por tres annos. Todavia, o rei castelhano, se bem que assignasse o tratado por força de circumstancias, nutria o mais vivo desejo de continuar a guerra com Portugal. Chegára mesmo a ter a idéa, que aliás foi repellida pelos seus conselheiros, de abdicar a corôa de Castella em seu filho D. Henrique para se apresentar, simples pretendente, a disputar a corôa de Portugal, a fim de perder o odioso que a sua qualidade de rei castelhano tinha aos olhos dos portuguezes. A morte colheu-o porem, por desastre, em meio d'estes sonhos de rehabilitação, em outubro de 1390, e seu filho D. Henrique foi proclamado rei, sob a tutella de uma regencia que tratou de negociar a prorogação da tregua por mais quinze annos, estabelecidas novas condições. Não as observaram, porem, lealmente os castelhanos; ao passo que nós soltavamos, por exemplo, como havia sido pactuado, os prisioneiros inimigos, os castelhanos retinham os prisioneiros portuguezes, infligindo-lhes maus tratos. Sendo tambem uma das condições do tratado que se avaliassem os prejuizos soffridos de parte a parte, e que fossem dados bens á execução na importancia d'esses prejuizos, ou que se tomassem quando pacificamente não fossem entregues, condição a que os castelhanos faltaram redondamente, D. João I, entrado o anno de 1395, resolveu tomar de subito uma praça aos castelhanos, como garantia do cumprimento da condição, e da divida. A praça escolhida foi Badajoz; e a pessoa a quem o rei confiou este designio, o cavalleiro Martim Affonso de Mello.

Martim travou secretas negociações com um portuguez, de nome Gonçalo Annes, que vivia refugiado em Badajoz por causa de um crime que commettera em Elvas, e a quem agradou o conluio na esperança de obter perdão do rei.

Quando Gonçalo Annes tinha já apalavrado o porteiro da cidade, o governador rastejou o conluio, mas expulsou o agente portuguez, que protestou mas não desesperou. Indo viver alguns mezes em Sevilha, sustentando sempre secretas relações com Portugal, voltou depois a Badajoz, e poude conseguir que na noite de quinta feira d'Ascensão, de 1396, fossem abertas as portas aos portuguezes, que tomaram a cidade de subito.

Feita a presa, D. João I enviou embaixadores a Castella, solicitando o cumprimento do tratado; Henrique III respondeu altivamente, declarando renovadas as hostilidades.

A esse tempo, alguns fidalgos portuguezes mostravam-se cada vez mais descontentes, não se julgando sufficientemente pagos dos seus serviços, ao passo que a mão real tinha accumulado numerosas mercês sobre a cabeça do condestavel, e porque a monarchia de D. João I, não sendo essencialmente obra sua, não lhes inspirava a ar-

dente convicção que é a mais segura salvaguarda dos principios.

Uma grande emulação lavrava principalmente, como sabemos, entre João das Regras e Nuno Alvares, porque esses dois homens representavam idéas differentes, oppostas, como nota o sr. Pinheiro Chagas: «Nuno Alvares Pereira era o homem dos tempos cavalleirosos que findavam, e João das Regras o das diplomaticas éras que se abriam.» O condestavel, querendo galardoar os serviços dos seus dedicados cavalleiros, fazia-lhes doações, ao passo que João das Regras dizia ao rei que Nuno Alvares affrontava as prerogativas reaes, e que estava concentrando em si um poder intoleravel. D. João I procurou um meio conciliador: comprar aos fidalgos essas terras. O condestavel offendeu-se, quiz expatriar-se, mas a instancias do rei resolveu-se finalmente a ficar, pactuando-se «que o rei tomasse para si todos os vassallos que o conde e outros fidalgos tinham, e que outro não tivesse vassallos senão elle, e que o conde tomasse para si as terras que déra, o que fez contra vontade; e como as terras foram tiradas, el-rei poz a todos suas quantias, e assim ficou o condestavel socegado n'aquellas que tinha de juro e herdade, mas as que eram de préstamo lhe foi forçoso deixar», como, *mutatis mutandis*, diz Fernam Lopes.

Coincidiu com o momento da renovação das hostilidades o despeito do condestavel, que, sendo chamado pelo rei, respondeu que havia no reino mais fidalgos; instou de novo o rei para que o auxiliasse, e o condestavel respondeu com não menor azedume. «Ao passo que dava estas respostas duras ao seu rei, escreve o sr. Pinheiro Chagas, sabem o que fazia? Estava reunindo á pressa soldados para se vir juntar a D. João I, e, quando este menos o esperava, e passeiava em Santarem singularmente queixoso do procedimento do seu amigo, do seu irmão d'armas, appareceu-lhe de subito Nuno Alvares á testa de duas mil lanças! Lançaram-se nos braços um do outro, e tudo esqueceram, a não ser aquella amisade fortissima que os unia desde que as suas espadas leaes tinham começado a reflectir, nas folhas sem mancha, empunhadas pelas suas mãos juvenis, os fulgidos raios do sol das batalhas.»

Fidalgos castelhanos, reunindo com os descontentes portuguezes, levantaram-se em bando e incendiaram Vizeu. Feita a reconciliação entre o rei e o condestavel, queriam um e outro ir punir a ousadia dos incendiarios de Vizeu, entre os quaes estava Martim Vasques da Cunha, mas como outra partida inimiga andasse talando o Alemtejo, correram á fronteira transtagana, sem que podessem encontrar o inimigo, que se deu pressa em fugir.

Então Nuno Alvares ficou em Evora, e o rei partiu para Coimbra.

Cheio de novos enthusiasmos, Nuno Alvares correu por Castella a dentro até Caceres, com a espada n'uma das mãos, e o facho incendiario na outra. Ninguem lhe deu batalha, nem mesmo o mestre de S. Thiago, apesar de singularmente reptado.

O rei, com um exercito de mais de quatro mil lanças, resolveu invadir a Galliza.

Soffreu, porem, um grande desastre na passagem do rio Minho, que, não obstante ir caudaloso, o exercito se propoz atravessar a vau. Mettendo-se á agua de noite, a escuridão e a corrente de tal modo embaraçaram a passagem, que muitos soldados portuguezes foram victimas do seu proprio arrojo. Não obstante, D. João I avançou, e foi sitiar Tuy, sendo repellido no primeiro assalto. Irritado, resolveu pôr cerco. Os sitiados mandaram pedir soccorro a Henrique III, o qual concebeu o plano de atacar simultaneamente Portugal pelo Alemtejo, pelo Minho, pela Beira, e por Lisboa, para onde navegou logo uma esquadra castelhana. D'este modo, estando o exercito portuguez dividido n'esse momento, e não podendo juntar-se por ter que reprimir a invasão por quatro pontos differentes, o rei de Castella julgou a victoria facil, tanto mais que tinha lançado mão do infante D. Diniz, de volta de Inglaterra, convidando-o a apresentar-se como candidato á corôa de Portugal, para captar as sympathias do povo.

Com effeito, D. Diniz entrou pela Beira, que devastou, sem que as suas proclamações encontrassem echo nos corações portuguezes; Nuno Alvares deu-se pressa em ir procural-o, mas os fidalgos castelhanos que acompanhavam D. Diniz, amedrontados pelo prestigio do nome do condestavel, aconselharam-n'o a retirar. A esquadra castelhana, sendo fortemente combatida pelo povo de Lisboa, teve que virar de rumo. Na provincia do Alemtejo, os portuguezes passavam

desdenhosamente a fronteira, e voltavam victoriosos. No Minho, D. João I obrigava Tuy a capitular pela pertinacia do cerco.

Então, em vista d'estes revezes, Henrique III mandou embaixadores a proporem a paz. Fixou-se um armisticio de nove mezes para ser discutida. Os embaixadores portuguezes, o condestavel, o bispo de Coimbra, Ruy Lourenço e Alvares Pires Escobar, gastaram todos esse espaço de tempo a discutir com os embaixadores de Castella, sem chegarem definitivamente a uma resolução. Baralhavam-se e digladiavam-se as pretensões. Os castelhanos, por exemplo, queriam a restituição de Badajoz e de Tuy; que a rainha D. Beatriz cazasse com o infante D. Affonso, segundo filho de D. João I, que morreu na infancia; que se doasse ao infante D. Diniz um ducado em Portugal, etc. Os portuguezes não só não podiam acceitar estas condições, mas tambem faziam por sua parte exigencias, taes como serem postos em liberdade os seus prisioneiros; que as praças que os transfugas portuguezes tivessem entregado a Castella fossem restituidas, e elles expulsos, etc.

Em vista do que, D. João I e o condestavel foram sitiar Alcantara, que resistiu, fazendo porem ambos algumas escaramuças de que sahiram victoriosos.

Mas, sendo impossivel continuar este estado de cousas, D. João I mandou embaixadores [1] a Henrique III, a proporem a paz. Os castelhanos quizeram fazer-se fortes, pediram uma indemnisação pela renuncia dos pretensos direitos á corôa de Portugal, e insistiram na condição de que D. João I lhes daria auxilio contra os moiros. Mas os embaixadores portuguezes accentuaram de um modo cathegorico e firme as unicas condições aceitaveis para Portugal: restituição de Badajoz e Tuy a troco da entrega das praças portuguezas; liberdade aos prisioneiros portuguezes; perdão aos transfugas portuguezes, com restituição dos seus patrimonios; promessa de soccorro a Castella contra os moiros, mas sem o caracter de obrigação indeclinavel.

O rei de Castella, em face d'esta attitude energica, auctorisou os embaixadores a contratarem uma tregua de dez annos, tendo-se combinado que, passados os primeiros seis mezes, a paz definitiva seria assignada.

Não passou, porém, um só semestre, passáram muitos. Henrique III não queria abandonar, como seu pae, as pretensões á corôa de Portugal e, tambem como seu pae, morrera com ellas, ficando como regentes, durante a menoridade de D. João II, a rainha viuva D. Catharina de Lancastre, e o infante D. Fernando, tio do joven rei.

D Catharina, logo que se viu desembaraçada de algumas discordias civis, entabolou com seu cunhado o rei de Portugal negociações para a paz, enviando embaixadores cuja pertinacia em quererem por parte de Castella uma indemnisação pecuniaria fez com que as negociações abortassem.

No seu empenho de contratar a paz, D. Catharina de Castella abriu correspondencia com D. João I n'esse sentido. Todavia ainda mais quatro annos decorreram sem que ella podesse vergar a vontade de ferro do rei de Portugal no tocante á clausula de se obrigar a dar soccorro a Castella contra os moiros. Não tendo sido possivel obter mais favoraveis condições do que as que tinham sido estipuladas na trégua, assignou-se finalmente um tratado de paz a 31 de outubro de 1411, sob clausula de que ficava ainda dependente da approvação do rei quando elle chegasse á maioridade. Ora foi vinte annos depois, isto é, em 1431, que D. João II de Castella, depois de longas hesitações, se resolveu a ratificar o tratado definitivo.

Está pois completa a grande obra da independencia portugueza, missão trabalhosissima a cuja frente o consenso popular collocára o mestre de Aviz. O leão de Castella será, pois, obrigado a conter-se dentro dos limites topographicos do seu paiz por quasi seculo e meio. Depois avançará para um predominio de sessenta annos, mas de novo será repellido e vencido.

Assim, pois, tendo nós supplantado a poderosa nação castelhana, depois de tantos exforços por sua parte para rehabilitar-se, e atando as mais estreitas relações de amisade com a Inglaterra, sendo até D. João I o primeiro soberano extrangeiro a quem foi conferida a banda da ordem da Jarreteira, eramos uma nação respeitada e temida pelas mais cultas da Europa, estava

[1] Foram o arcebispo de Lisboa D. João, João Vasques de Almada e o doutor Martim d'Ocem.

finalmente inaugurado o grande periodo do nosso esplendor e da nossa prosperidade, ao qual succedeu infelizmente uma decadencia cada vez maior e mais temerosa.

CAPITULO IV

A familia de D. João I.—Espirito cavalleiroso de seus filhos.—Primeira idea da expedição a Ceuta.—Reservas de D. João I a este respeito.—Doença e morte da rainha.—Expedição a Ceuta.

Emquanto o rei de Portugal descança da trabalhosa obra da independencia da patria reconcentrando as forças de corpo e alma que hade ir consumir em Ceuta, fallemos um pouco da sua familia, não com a largueza que o assumpto merece, não só porque damos a este respeito muitas noticias na historia do reinado seguinte, mas tambem porque muitos dos filhos de D. João I teem que figurar mais tarde separadamente em acontecimentos importantes.

Pela ordem chronologica do nascimento, os filhos do rei de Portugal foram os seguintes:

1.°—D. Branca, que nasceu em Lisboa a 13 de julho de 1388, e que viveu pouco mais de oito mezes.

2.°—D. Affonso, que nasceu em Santarem a 30 de julho de 1390 e que morreu na infancia, havendo comtudo duvida sobre o numero certo de annos que viveu. Está sepultado em Braga.

3.°—D. Duarte, que nasceu em Vizeu a 31 de outubro de 1391, e que succedeu a seu pae. (Vide o terceiro volume.)

4.°—D. Pedro, que nasceu em Vizeu a 9 de dezembro de 1392. Este infante representa um notavel papel tanto na historia positiva como na legendaria de Portugal. É ao mesmo tempo o martyr de Alfarrobeira, e o viajante das *sete partidas do mundo*.

5.°—D. Henrique, que nasceu no Porto a 4 de março de 1394. É o promotor dos grandes descobrimentos maritimos de Portugal.

6.°—D. Izabel, nasceu a 21 de fevereiro de 1397, e casou com D. Filippe *o Bom*, duque de Borgonha. Esta princeza chega a representar um papel notavel na politica europea, como no terceiro volume historiamos principalmente a pag. 29.)

7.°—D. João, que nasceu em Santarem a 13 de janeiro de 1400. Foi gran-mestre da ordem de S. Thiago e succedeu, no cargo de condestavel do reino, a D. Nuno Alvares Pereira com cuja neta veiu a casar.

8.°—D. Fernando, que nasceu em Santarem a 29 de setembro de 1402, e de cuja vida trataremos opportunamente, é o *infante santo* ou *principe constante*, o captivo de Fez.

Quando ainda era simplesmente mestre d'Aviz, teve D. João I dois filhos naturaes, de Ignez Pires, os quaes foram D. Affonso, que foi conde de Barcellos e primeiro duque de Bragança, e D. Beatriz que casou com o conde de Arundel, e em segundas nupcias com o barão de Irchenfield. [1]

[1] «A mãe d'estes filhos foi depois commendadeira de Santos, divergindo, porem, as opiniões sobre a sua origem; alguns a suppozeram nobre; entretanto parece que seu pae era um homem do povo, chamado Pedro Esteves, natural de Veiros; alguns dizem que tinha o officio de sapateiro, e que por tal forma se sentiu da deshonra da filha, apezar da elevação do amante, que, não se deslumbrando com a gerarchia do auctor da sua infelicidade, jámais a quiz ver, e deixou para sempre crescer as barbas, d'onde lhe proveio o nome de Barbadão. Pretendem alguns que Barbadão quizera matar o mestre de Aviz, quando este ia de Aldeia Gallega para Montemór; mas que a coragem e a galhardia do rei o detivera; dizem outros que n'essa occasião D. João se dirigira para elle, emquanto estava como extatico, e lhe perguntára: «Então quando havemos de acabar com esta melancolia?» «Quando acabar comvosco,» respondeu o pae da real amante; mas que afinal a galanteria e o grande animo do mestre de Aviz o arrastaram ao paço, e que por fim D. João largamente o presenteára.

«D. Affonso nasceu em 1370, e casou em 1401, com D. Brites Pereira, filha do condestavel D. Nuno Alvares Pereira. Seu pae o fez pelo seu casamento conde de Barcellos, e depois seu sobrinho, o rei D. Affonso V, o fez duque de Bragança. Casou pela segunda vez, em 1420, com D. Constança de Noronha, filha do conde de Gijon. Falleceu em Chaves em dezembro de 1461.

«D. Beatriz casou em 1405 com Thomaz Fitz Alan, conde de Arundel, primo segundo da rainha D. Filippa. El-rei D. João I enviou sua filha acompanhada por seu irmão D. Affonso com uma esquadra a Londres, onde se fizeram festas esplendidas

Lançando um rapido olhar pela côrte de D. João I, não podêmos deixar de reconhecer que um nobre perfume de cavallaria passa sobre ella, envolvendo n'um grupo encantador todas essas individualidades, graciosamente fortes, que para todo o sempre deixaram de existir. No terceiro volume fazemos uma observação que nos parece ser a mola real da organisação interna da familia de D. João I. A vinda da rainha D. Filippa, creada n'uma côrte onde a pureza da mulher constituia um verdadeiro culto, acabára por levantar ainda mais o ideial da innocencia e da virgindade, ideial que chega depois até ao exagero de se tornar estensivo aos homens, como de dois dos filhos da rainha resa a tradição. Nas divisas da familia real ha não só um programma de governo, mas tambem de virtude. D. João I e D. Filippa subordinam os seus actos a estas duas phrases: «*Il me plait*» e «*Pour bien.*» Ainda mesmo que a esta ultima divisa se dê a interpretação romantica da legenda popular, não fica decerto deslustrada por uma leviandade do rei, logo corrigida pela consciencia do dever. [1] As divisas dos infantes são por igual significativas: «*Talent de bien faire*, divisa de D. Henrique; *Desir*, divisa de D. Pedro, etc.

Creados n'esta atmosphera verdadeiramente cavalleiresca, os filhos de D. João I, especialmente os tres mais velhos, D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, ardiam em desejos de ser armados cavalleiros; mas a concessão d'essa honra dependia da realisação de proesas militares, e D. João I, a fim de propiciar ensejo a seus filhos para obtel-a, havia-se lembrado de fazer durante um anno brilhantes torneios para que seriam convidados os mais afamados cavalleiros de todo o mundo. Na ancia d'este desejo, os infantes conversavam frequentes vezes, sobre a maneira de realisal-o, com seu irmão o conde de Barcellos; d'uma d'essas vezes, João Affonso d'Alemquer, cavalleiro experimentado, intrometteu-se na conversação, alvitrando aos principes que mais honroso seria irem conquistar em Ceuta as suas esporas de ouro, porque ao mesmo passo serviriam a si e a Deus, batendo-se contra os infieis. Enthusiasmados com esta lembrança os filhos de

por occasião do seu casamento. Foi o contracto de casamento feito em 21 de abril de 1404; foram os negociadores: João Vasques de Almada e Martim de Ocem, por parte de Portugal, e João Wiltshire, João Snapp e João Wabelate, por parte do conde.

«O rei de Portugal deu a sua filha e a seu genro a somma de doze mil e quinhentos marcos da moeda de Inglaterra, de que passou obrigação a 20 de abril de 1405. O casamento fez-se em Lambeth, perto de Londres, a 26 de novembro de 1405, na presença do rei Henrique IV de Inglaterra; deitou as benções o arcebispo de Cantobéry.

«Esta filha do mestre de Aviz, que, segundo diziam, tinha estado para casar com Mem Rodrigues de Vasconcellos, que na batalha de Aljubarrota commandava a ála dos namorados, enviuvou em 1415 e tornou a casar n'esse mesmo anno com o barão de Irchenfield, Gilbert Talbot, de quem enviuvou em 1419.»

Francisco da Fonseca Benevides--*Rainhas de Portugal*, tomo I.

[1] «Diz ella (a tradição popular) que D. João I em Cintra, passeiando com a rainha D. Filippa e as suas damas, se foi desviando um pouco do rancho com uma donzella, por quem tinha alguma predilecção, e a quem furtára um beijo, no momento em que a rainha, voltando-se, o surprehendeu em flagrante. «Foi *por bem*» acudiu o monarcha. Uma pêga, acrescenta não sabemos se a tradição popular, se o poeta (Almeida Garrett) que tão elegantemente a pôz em verso, ouvindo a phrase, repetiu-a logo volteiando em torno da rainha. Em memoria do caso, se construiu nos paços em Cintra a celebre sala das pêgas, onde innumeras d'estas aves estão pintadas, com a divisa «*Por bem*» a sair-lhes do bico. A poesia em que Almeida Garrett contou, com a sua inimitavel singelesa, e com o profundo conhecimento que tinha do tom da poesia popular, esta graciosa anecdota, não está incluida (salvo erro) nas suas obras completas, e foi apenas publicada, primeiro (tambem salvo erro) n'um antigo periodico litterario lisbonense, *A Illustração*, de que era redactor principal o sr. Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos, e depois transcripta n'um dos *Almanachs de lembranças*. Foi ahi que a vimos. Começa pela seguinte quadra, que repete no fim:

> Gavião, gavião branco
> Vae correndo, vae voando;
> Mas não diz quem n'o feriu
> Gavião, gavião branco.»

Pinheiro Chagas—*Historia de Portugal*, vol. II. pag. 158.

D. João I correram a communical-a a seu pae, o qual, como era proprio do seu animo guerreiro, a apoiou.

Se, porem, a febre da gloria atiçava os desejos dos infantes no sentido de nobilitarem-se por feitos d'armas, cumpria a D. João I não acompanhar precipitadamente a anciedade de seus filhos, mas preparar a guerra com prudente reserva, de modo a obstar a que os louros de Aljubarrota podessem vir a ser calcados aos pés dos moiros de Ceuta. A fim de que esta cidade moirisca podesse ser devidamente estudada, recorreu a um estratagema. Mandou a Sicilia Affonso Furtado de Mendonça e Alvaro Gonçalves Coelho, sob pretexto de pedirem a mão da rainha para o infante D. Pedro; mas o verdadeiro motivo era proporcionar-lhes occasião de tocarem em Ceuta, para estudarem a praça. Assim fizeram os embaixadores portuguezes, os quaes seguiram depois viagem para a Sicilia, sem que todavia a missão diplomatica, que tinham tomado por pretexto, fosse bem succedida.

Pouco importava isso. O que se queria, o que se precisava saber era se a expedição a Ceuta tinha probabilidades de victoria. E o que é certo é que não só os embaixadores portuguezes como todas as pessoas que o rei consultava á puridade sobre este negocio, fosse por influencia dos infantes, ou por enthusiasmo proprio, não faziam senão impellir o espirito do rei no sentido da expedição. [1]

Portanto, obedecendo á corrente da opinião, e a uma tendencia do seu animo, D. João I tratou de fazer apercebimentos para a jornada de Ceuta, logo que o projecto mereceu tambem a approvação da rainha, a qual todavia se oppoz a principio a que seu marido tomasse parte na expedição. Mas D. João I argumentou com o serviço que iria prestar a Deus, e a rainha deixou-se vencer.

Logo que os preparativos de guerra principiaram, sobretudo depois que D. João I mandára afretar navios a varios portos da Europa, as nações sobresaltáram-se, sobretudo as que mais convisinhavam de Portugal. Contra quem seria a guerra? Ao certo não se sabia. A rainha regente de Castella enviou á côrte de seu cunhado embaixadores, que D. João I aliás tranquillisou. O rei do Aragão fez o mesmo, e obteve resposta satisfatoria. Então o rei de Granada, sabendo que D. João I não pensava nem em Castella nem no Aragão, receiou por si, e mandou embaixadores a Portugal. Tambem obtiveram resposta tranquillisadora, mas comtudo ficaram suspeitosos, e em nome da sua rainha pediram a D. Filippa, a quem prometteram valiosos presentes para as nupcias de sua filha, que intercedesse junto de seu marido. A rainha de Portugal respondeu que em Portugal era indecente que uma mulher se intromettesse nos negocios de seu marido, e que os presentes para sua filha os agradecia, dispensando-os, porque lhe não faltariam quando se tratasse das bodas. Cheios de desconfianças, os embaixadores retiraram, e o rei de Granada tratou de pôr em estado de defeza o littoral do seu reino. D. João I receiou, porem, que estes preparativos de defeza se estendessem até Marrocos, e por isso, a fim de tranquillisar o rei de Granada, mandou embaixadores ao conde de Hollanda, com o pretexto de irem levar uma de-

[1] «Quando ao regressarem (os embaixadores), deram conta da commissão da Sicilia, el-rei quiz que Mendonça expozesse o que tinha averiguado com respeito a Ceuta. Sua unica resposta foi assegurar a el-rei de que seria bem succedido na projectada empresa e, instado por mais explicações, em vez de relatar o que tinha visto e observado, contou a historia de uma prophecia, já realisada em parte, que ouvira quando menino a um mouro velho, que um rei chamado João, filho natural do rei defunto, seria o primeiro do seu reino que dominaria em Africa.

«Recorreu el-rei depois ao prior de S. João, mas parecia que lhe estava destinado receber respostas só em enigmas, porque este declarou não poder entrar em pormenores, emquanto lhe não trouxessem duas cargas de areia e dois alqueires de favas. Quando, depois de alguma hesitação, lhe apresentaram estes singulares aprestos, o prior figurou com a areia sete eminencias, das quaes Ceuta ou Septa deriva o nome, indicou a dupla muralha para o lado de terra com as respectivas torres e cortinas, e representou com as favas o numero e situação provavel das casas, e, o que sobretudo era importantissimo, assignalou o sitio mais conveniente para se effectuar com segurança e rapidez o desembarque das tropas.»

Life of prince Henry of Portugal, por Henry Major, traducção portug.

claração de guerra, mas em verdade encarregados pelo rei de lhe confidenciarem o verdadeiro fim da expedição.

Ao mesmo tempo o infante D. Henrique era encarregado de levantar tropas na Beira, o conde de Barcellos Entre-Douro-e-Minho, devendo embarcar todas essas forças no Porto. O infante D. Pedro foi encarregado de fazer recrutamento nas provincias do sul. D. Duarte foi encarregado da administração da justiça e fazenda. O rei tinha especialmente a seu cargo os cuidados da armada. Feitos todos estes apercebimentos, D. João I publicou uma ordenança dizendo que todas aquellas pessoas que voluntariamente quizessem acompanhar seus filhos, declarassem por escripto o numero de homens d'armas que trariam, sem todavia declarar qual era o destino da expedição.

A esquadra organisada pelo infante D. Henrique no Porto, composta de sete galeões, seis galeras, vinte e seis transportes e grande numero de fustas, viera juntar-se em Lisboa áquella que o infante D. Pedro organisára e que, composta de oito galeões, a esperava no Tejo.

Não foram poucas as pessoas que voluntariamente se alistaram. Entre ellas, apresentou-se ao infante D. Henrique um velho cavalleiro, Ayres Gonçalves de Figueiredo, que orçava pelos noventa annos. «Á vossa idade conviria mais o repouso do que o serviço militar, dissera-lhe o infante.»

O ancião respondeu:

«Longe de mim taes pensamentos; emquanto nos meus membros circular o calor vital, emquanto as forças me não desampararem, não deixarei de seguir el-rei meu senhor a toda a parte aonde elle quizer ir.»

Coincidiu, porem, com a organisação dos preparativos a manifestação d'essa terrivel epidemia tão vulgar na idade media, a peste, que simultaneamente atacava as populações de Lisboa e Porto.

O rei e a rainha estavam em Sacavem, mas como n'este logar foram atacadas de peste algumas pessoas, resolveram retirar-se para Odivellas. O rei partiu logo, porem a rainha quiz adiar a partida por algumas horas, a fim de poder ouvir missa. Entretanto foi atacada de peste, mas não obstante partiu assim mesmo para Odivellas aonde immediatamente foram chamados pelo infante D. Duarte seus irmãos D. Pedro, D. Henrique e o conde de Barcellos, que estavam no Tejo com a esquadra. Não se julgando comtudo gravissimo o estado da rainha, os tres irmãos recolheram ao fim da tarde a Lisboa, mas, tendo-se aggravado durante a noite os padecimentos de D. Filippa, D. Duarte tornou a chamar seus irmãos logo que a manhã clarejou.

Vendo os seus filhos reunidos em torno do leito, a rainha, havendo pedido que lhe trouxessem as ricas espadas destinadas aos infantes, entregou-lh'as por sua propria mão, fazendo a cada um recommendações especiaes. Pediram os infantes a seu pae que se retirasse de Odivellas, com o duplo fim de evitarem que corresse o risco de ser atacado pela epidemia e que fosse testemunha do passamento da rainha. D. João oppoz-se, mas as instancias redobraram, e o rei, atravessando o Tejo, foi poisar em Alhos Vedros.

No decimo terceiro dia de doença, a rainha, sentindo um forte vendaval, perguntou a seus filhos: «De que lado sopra o vento tão rijo, que faz estremecer as paredes do quarto? Responderam-lhe que era do norte. «Parece-me, respondeu a rainha, que é o mais favoravel para a vossa partida, que se deve realisar no dia de S. Thiago.» Faltava apenas uma semana para que chegasse o dia indicado pela rainha, e todavia a partida da expedição realisou-se justamente n'esse dia.

Teve ainda palavras de louvor para Nossa Senhora, a quem se dirigiu como em extasi; depois, deixando cair as mãos sobre o peito, expirou.

Era o dia 19 de julho de 1415.

Como se estava na estação calmosa, e a peste produzia a immediata putrefacção dos cadaveres, o funeral de D. Filippa realisou-se logo no dia seguinte em Odivellas, d'onde o corpo foi trasladado para a Batalha a 14 de agosto de 1434.

Depois dos funeraes de sua mãe, os infantes partiram para o Rastello, onde se reuniu conselho para se decidir o que se devia fazer em vista de tão triste acontecimento. Diziam uns que o melhor era desistir da empresa; mas os infantes, especialmente, insistiram por ella. Havendo comtudo embate de opiniões, os infantes foram ter com seu pae a Alhos Vedros para que decidisse. D. João, cuja tristeza era profunda, readquiriu a consciencia dos seus deveres de soberano e de

pae, logo que ouviu a exposição dos infantes. Optou pela partida, sem demora, porque tal parecia haver sido o desejo da rainha.

Com effeito, concluidos rapidamente os ultimos preparativos, a esquadra levantou ferro a 25 de julho, justamente o dia consagrado ao apostolo S. Thiago.

Ao anoitecer de sabbado 27, fundeou a esquadra na bahia de Lagos, onde o rei encarregou fr. João de Xira de expôr, n'uma prédica, o verdadeiro fim da expedição. Muitas pessoas sorriam de incredulidade, julgando que o rei as enganava ainda.

Quando a esquadra demandava o estreito de Gibraltar, o mau tempo fez com que arribasse a Faro, d'onde só pôde sahir no dia 7 de agosto. D'ahi, a esquadra foi fundear em Algeziras, onde os moiros receiosos enviaram a D. João I uma deputação; d'Algeziras dirigiram-se os nossos a Tarifa, cujo governador castelhano os recebeu muito bem. Finalmente, no dia 12 de agosto, os moiros de Ceuta viram apparecer em frente da sua cidade a esquadra portugueza, e se por um lado ficaram cheios de terror logo que reconheceram serem o alvo da expedição, por outro lado tranquillisou-os um pouco o verem apenas no mar galés e fustas, pois que as naus tinham arribado a Malaga. Ao passo que os moiros, cujo governador era Salat-ben-Salat em nome do emir de Marrocos e Fez, faziam os seus preparativos de defesa, D. João I mandava D. Henrique ao encontro das naus. Salat-ben-Salat, tendo feito appello ás tribus do deserto, que promptamente lhe acudiram, despediu-as comtudo logo que, de repente, viu a esquadra portugueza levantar ferro. Ora a razão fôra haverem reconhecido os nossos que o ancoradouro não era seguro, voltando por isso as galés a Algeziras, ao passo que as naus, impellidas pela corrente, foram outra vez parar a Malaga.

Na esquadra portugueza houvera um certo desanimo, devido a todas estas contrariedades, que pareciam ruim horoscopo. D. João I, na grande firmesa do seu animo varonil, soube resistir a todos os preconceitos dos seus companheiros, e, finalmente, a 20 de agosto, a esquadra portugueza tornou a apparecer deante de Ceuta. Como D. Henrique houvesse pedido a seu pae para ser o primeiro a desembarcar, logo que os seus navios tomáram a deanteira, muitos dos tripulantes, julgando que a outra parte da frota retrocedia para Portugal, alarmáram-se. O infante disse-lhes severamente que ou o acompanhassem no assalto ou se deixassem ficar cobardemente a bordo, elle combateria sósinho. Os escudeiros, envergonhados e arrependidos, pediram perdão da sua fraqueza; e sentiram-se reanimados de nova coragem, a exemplo do infante.

«Os mouros da cidade—escreve Azurara—tanto que viram a frota acerca de seus muros, encheram todas as janellas, e frestas de candeas, por mostrarem que eram muitos mais, dos que os christãos presumiam, e assim pela grandeza da cidade, como por ser de todas as partes tão alumiada, era mui formosa de vêr; sobre a qual nós aqui podemos interpretar, que assim como a candea quando se quer apagar dá sempre grande lume, assim estes que ao outro dia haviam de deixar suas casas e fazendas, e muitos d'elles haviam de partir das vidas para todo o sempre, faziam aquella sobeja mostrança de claridade significando seu fim, etc.»

E logo depois:

«Postoque aquelles mouros assim alumiassem sua cidade, a fim de acrescentarem em a semelhança de sua multidão, os outros, que estavam nos navios, não alumiaram menos sua frota, mas isto era mais por necessidade, que por mostrar sua multidão, porque, tanto que os navios tiveram suas ancoras lançadas, logo cada um começou de cuidar no que lhe cumpria, para o dia seguinte, e com tochas, que os capitães tinham ante si, e as candeas que os homens traziam nas mãos, quando andavam carregendo suas cousas era a frota mui alumiada, etc.»

Espectaculo tão deslumbrante como sinistro, a cuja luz as aguas do Estreito deviam de ter um aspecto terrivelmente phantastico, avermelhadas pelos reverberos dos fachos como se um mar de sangue, cheio de palpitações luminosas, separasse a cidade moirisca do fluctuante acampamento christão!

Ao amanhecer o dia seguinte, que era o vigessimo primeiro do mez de agosto, os nossos estavam preparados para o combate, e o rei D. João I, andando n'uma galeota por entre a esquadra, dava as ultimas instrucções, recommen-

dando a todos que ninguem desembarcasse primeiro que o infante D. Henrique. Mas como os moiros tivessem sahido da cidade para vir combater os portuguezes no desembarque, apoderou-se de alguns dos nossos cavalleiros tamanha impaciencia, que alguns d'elles, dois pelo menos, João Fogaça e Ruy Gonçalves abicáram á praia momentos antes do infante D. Henrique, que, todavia, a todos tomou a deanteira no combate.

A attitude dos moiros, sahindo á praia, era falsa, e apenas um exforço dos mais moços. A verdade era que, a exemplo de Salat-ben-Salat, estavam muito desanimados, e o panico tornou-se cada vez maior entre elles quando dois athletas berbéres, dois gigantes do deserto, foram derribados, um ás mãos de Ruy Gonçalves, outro ás mãos de Vasco Martins de Albergaria.

O infante D. Henrique, julgando vêr no mais cerrado da lucta seu irmão D. Duarte, a quem D. João I havia aliás prohibido que combatesse, pôde reconhecer que se não enganava, e a presença dos dois irmãos espiritou ainda mais, se era possivel, a coragem dos portuguezes.

D. Henrique queria, como lhe havia sido recommendado, esperar o desembarque do resto do exercito; mas D. Duarte foi de opinião de que, envolvidos com os moiros, poderiam entrar na cidade, ou pelo menos tomar a porta de Almina, para franquearem passagem aos seus.

Com effeito, a porta fôra surprehendida, sendo Vasco Martins d'Albergaria o primeiro portuguez que entrou na cidade.

Os dois infantes, aos quaes já se havia juntado o conde de Barcellos, entrada a porta, tomaram posição, por conselho de D. Duarte, n'um outeiro, que dominava as ruas da cidade Vasco Fernandes de Athaide conseguira entretanto arrombar outra porta, o que abriu nova passagem aos soldados portuguezes, os quaes agora estavam divididos em tres bandos, um commandado pelo conde de Barcellos, outro por Martim Affonso de Mello, e o ultimo pelos dois infantes, D. Duarte e D. Henrique.

O herdeiro da corôa, a fim de poder combater com maior desembaraço, despira a armadura ficando apenas com uma cota. Mais livre de movimentos, pôde avançar rapidamente, de modo que quando D. Henrique se resolveu a fazer outro tanto, já o não encontrou. D. Duarte havia tomado o ponto mais elevado da cidade moirisca, denominado Cesto, e D. Henrique, desejoso de encontrar seu irmão, mettera pela rua direita, fazendo recuar os moiros diante de si.

Todavia o desembarque geral ainda se não tinha feito, porque D. João I ainda não havia acabado de passar revista á frota. Quando elle mandava por seu filho D. Pedro dizer a D. Duarte que podia desembarcar, a resposta foi—que já estava dentro da cidade. Então o rei deu ordem para que todos desembarcassem, e o exercito portuguez, dividido em quatro corpos, marchou para a cidade. Um d'esses corpos era commandado pelo condestavel, outro pelo infante D. Pedro, o terceiro pelo mestre de Christo, e o ultimo, que era o de D. Duarte, agrupava-se em torno da bandeira do herdeiro da corôa, que se antecipára.

D. João I, que na vespera se ferira n'uma perna ao saltar para bordo da galé, sentou-se á porta da cidade, á espera que o combate se concentrasse no castello.

A afflicção com que as mulheres fugiam apertando contra o peito os filhos pequenos, e com que muitos homens escondiam os seus haveres ou fugiam levando-os, espiritára a coragem dos moiros combatentes, que empregando um supremo exforço conseguiram fazer com que muitos dos portuguezes fugissem deante d'elles.

D. Henrique não quiz suster na passagem os primeiros fugitivos, para não comprometter a sorte dos que vinham mais atraz, que seriam rechaçados pelos moiros; mas, quando estes se aproximaram, tomou-lhes o passo, acompanhado apenas de alguns cavalleiros. Os portuguezes ao mesmo passo envergonhados do seu medo e animados pela presença do infante, voltaram ao combate, levando de roldão o inimigo. Entretanto chegaram soccorros aos moiros, que de novo se fizeram fortes, sendo porem repellidos outra vez pelos portuguezes, a quem o infante animava.

Recuando os moiros, o infante, unicamente seguido por dezesete dos seus, perseguiu-os, travando-se rijo combate, sobretudo porque os moiros queriam levar comsigo um cavalleiro portuguez, Fernam Chamorro, que o infante disputava. Os moiros fraquejáram, finalmente, mas o infante D. Henrique achou-se entalado entre os sinuosos muros da cidade, unicamente

Offic. Typ. da Empreza Litteraria.

Os infantes em Ceuta

com cinco cavalleiros a seu lado. Sustentando heroicamente tão difficil posto, em vão esperava reforço. Já os nossos o julgavam morto, quando um cavalleiro portuguez foi dar com elle. Queria o infante esperar em tão arriscada situação os soccorros que lhe enviassem, mas, a instancias que lhe foram dirigidas em nome de seu pae e de D. Duarte, retirou-se, indo encontrar-se com o rei n'uma mesquita, onde foi abraçado e felicitado pelas suas façanhas d'aquelle dia.

Entretanto, era sol posto, e tendo pousado nas torres do castello um bando de pardaes, os portuguezes inferiram d'ahi que os moiros o haviam abandonado. Tencionavam os nossos atacal-o no dia seguinte pela manhã, mas em vista do que deixamos referido, el-rei mandou João Vaz de Almada a reconhecer a verdade. Foram os nossos, e encontraram fechada a porta da cidadella. Iam a forçal-a, quando no alto da muralha appareceram dois homens, que em hespanhol disseram a Almada que estavam sós, que iam abrir a porta, que Salat-ben-Salat e a guarnição haviam fugido.

Então João Vaz de Almada hasteou no topo da cidadella o estandarte de S. Vicente, padroeiro de Lisboa.

A conquista estava feita, com grande mortandade para os moiros, e diminuta para os conquistadores, sem que todavia aventemos algarismos, sobre os quaes pesam grandes duvidas.

No dia seguinte, ainda os moiros appareceram deante da fortalesa. D. Duarte e o condestavel sahiram a escaramuçar com elles; estas impotentes tentativas repetiram-se por parte dos moiros, mas o rei prohibiu formalmente ao herdeiro da corôa que sahisse a escaramuçar.

No primeiro domingo, o rei resolveu ir ouvir missa com seus filhos á mesquita principal da cidade, já purificada. Na torre mais alta dois sinos repicavam festivamente. «Como foram elles para ali? pergunta Major. A resposta não deixa de ter seu interesse. A cidade de Lagos fôra alguns annos antes atacada e saqueada pelos moiros que levaram esses sinos, e procuraram escondel-os; mas que, descobertos, tornavam agora a convocar ao longe e em sons vibrantes os christãos ao officio divino.» Esta é a verdade.

Os actos religiosos fizeram-se com grande solemnidade. O padre João Xira prégou. E D. João I armou, finalmente, cavalleiros seus filhos D. Duarte, D. Pedro, e D. Henrique. Estava, pois, justificado o fim da expedição, e o leão africano principiava a dobrar a cerviz perante o poderio portuguez. Por sua parte, os filhos de D. João I armaram cavalleiros alguns valerosos fidalgos do seu sequito.

Não sem que o contrariasse a opinião de alguns dos seus conselheiros, resolveu D. João I conservar o dominio de Ceuta, e portanto tratou de escolher governador a quem confiasse a guarda da praça. Parece que a principio se lembrára de Martim Affonso de Mello, mas veio a ser nomeado D. Pedro de Menezes, conde de Vianna. Henry Major attribue esta nomeação a uma bravata do conde, o qual haveria dito, empunhando uma bengala de zambugeiro: «A fé que com esta só bengala sou capaz de defender estes muros contra todas as forças dos moiros.» Mas o que é verdade é que o despacho fôra realisado por influencia de D. Duarte para com seu pae. E o que não é menos verdade é que o conde de Vianna, a ser verdadeiro o episodio da bengala, soube triumphar dos exforços empregados pelos moiros para arrancarem Ceuta ás mãos dos vencedores. Estes exforços irromperam com grande intensidade em 1419, a ponto do rei de Portugal enviar em auxilio do conde de Vianna os infantes D. Henrique e D. João, sendo este ultimo em idade de receber o baptismo militar. Mas quando os dois infantes entravam a embocadura do estreito de Gibraltar, receberam do conde de Vianna noticia de que o auxilio já não era preciso, por isso que os moiros, a quem elle valerosamente resistira, haviam retirado.

Retrocedamos, porem, ao dia 2 de setembro de 1415, em que D. João I deu ordem para que a frota portugueza levantasse ferros. Assim aconteceu. Aproou a esquadra ao Algarve, e ahi, em Tavira, D. João I recompensou os seus companheiros d'armas. Não podendo dar quaesquer honras ao herdeiro da corôa, agraciou o infante D. Pedro com o titulo de duque de Coimbra, e o infante D. Henrique com o de duque de Vizeu e senhor da Covilhã. A muitos cavalleiros presenteou no momento de os despedir, e por essa

occasião remunerou a tripulação de vinte e sete navios inglezes que, tendo arribado a Lisboa, na sua derrota para a Terra Santa, se haviam encorporado, a pedido do rei, na expedição a Ceuta.

Do Algarve passou D. João I a Evora, onde os seus filhos mais novos, D. João e D. Fernando, tinham ficado, sob a tutella do novo mestre de Aviz, Fernam Rodrigues de Sequeira, governador do reino. A infanta D. Izabel tambem havia ficado em Evora. N'esta cidade, as manifestações de enthusiasmo pela victoria de Ceuta foram ruidosas e unanimes, saindo o povo todo ao encontro do rei cujo throno a dedicação popular havia cimentado.

CAPITULO V

Ao descer do panno.—As ruinas da morte.—Ultimos annos e fallecimento de D. João I.

No decurso de dezoito annos, a morte vae a pouco e pouco ceifando com o seu gladio implacavel o grande loureiral dos heroes de Aljubarrota e de Ceuta. Chega a gente a ter magua de que esses homens, que se tornaram eternos para a historia, não fossem, por excepção á lei fatal do aniquilamento, materialmente immortaes.

Dos homens notaveis d'esta gloriosa época, o primeiro a baquear no sorvedouro da sepultura foi o *grande doutor* João das Regras, que morreu em 1404, e foi sepultado no convento de Bemfica. D. João I honrara-lhe os ultimos annos da vida com largas doações, e nobilitadoras mercês.

D. Nuno Alvares Pereira, ahi por 1422 recolheu-se ao convento do Carmo de Lisboa, que tinha fundado, depois de haver feito doação da maior parte dos seus bens. Um anno depois, tomava o tabardo, isto é, vestia o habito carmelitano, e renunciava ao nome que a sua espada tornára celebre para adoptar o de Nuno de Santa Maria. Oito annos viveu de penitencia aquelle que tantos vivera de gloria. Do pouco que lhe restava de seu, repartia com os pobres que todos os dias acudiam á porta do convento, cantandolhe tonadilhas:

O gram condestabre
Em o seu mosteiro
Dá-nos sua sôpa,
Mail-a sua rôpa,
Mail-o seu dinheiro.

A bençam de Deus
Cahiu na caldeira
De Nunalves Pereira,
Que abondo cresceu
E todolo deu.

Se comer queredes,
Nom bades alem:
Dou menga non tem,
Ahi lo comeredes,
Como lo bedes.

No 1.º de novembro de 1431, exhalou-se no derradeiro suspiro a grande e bella alma do condestavel, que a esse tempo contava pouco mais de setenta e um annos de idade, e que primeiro foi enterrado em sepultura rasa no meio da capella-mór da egreja do Carmo.

A deificação popular não se fez esperar. Sobre a sua sepultura, romagens ao mesmo passo devotas e patrioticas iam entoar canções, confundindo na mesma trova o valor do guerreiro com a virtude do monge. Na legenda do povo, Nuno Alvares começára a ser logo o santo das batalhas, o vencedor dos castelhanos protegido pela bençam de Deus. [1]

[1] As mulheres de Lisboa cantavam esta seguidilha, pela Paschoa Florida, na sepultura do condestavel:

Guia só;—depois o côro

Nó me lo digades, none,
Que santo he o conde.

Guia só

O gram condestabre
Nunalves Pereira
Defendeu Portugale
Com sua bandeira,
E com seu pendone.

Côro

Nó me lo digades, none, etc.

Guia só

Na Aljubarrota
Levou a vanguarda,
Com braçal e cota
Os castelhãos mata,
E toma o pendone

D. João I começava a sentir que os seus companheiros de gloria, e a sua companheira de amor, chamavam por elle do tumulo. A doença fazia com que algumas vezes entregasse o governo do reino a D. Duarte. Os medicos aconselhavam-lhe a que estivesse no Ribatejo, em Alcochete, por ser logar saudavel. «Onde estando já alguns poucos de dias—escreve Ruy de Pina,—sentindo-se fraco, e apressado de accidentes, e fraquezas, que ácerca d'elle, e de todos testimunhavam bem sua morte disse e encommendou aos infantes seus filhos, e a outra nobre gente do seu conselho: que porquanto se sentia já no estremo de sua vida, e para tal rei, como

Côro

Nó me lo digades, none, etc.

Guia só

Com sua chegança
Filhou Badalhouce,
Sem uzar davença
Entrou sua torre,
E poz se pendone.

Côro

Nó me lo digades, none, etc.

Guia só

Dentro no Valverde
Venceu os castelhãos,
Matou bons, e maos
So c'o ha sua hoste
E seu esquadrone.

Os moradores do Rastello iam cantar na segunda oitava do Espirito Santo:

Guia

Santo condestabre
Bone portugues.
Conde darroyolos,
De Barcellos, dorém.

Côro

Santo condestabre,
Bone portugués.

Guia

Na campanha somdes
Alem d'uma bez,
E mais outra bez
E mais outra bez.

Côro

Santo condestabre
Bone portugués.

Guia

Por faison da Patria
Todo esto lo fez,
Mata os castelhãos
Salva a nossa grey.

Côro

E mais otra bez,
E mais otra bez.

Guia

No me lo digades
Quabondo lo sey
Librou as obelhinhas
Do Leo de Castel.

Côro

E mais otra bez,
E mais otra bez.

Os moradores de Sacavem cantavam no anniversario do condestavel:

Uma voz

Do Restello a Sacavem
Nem ningola nem ninguem
Tem semelho ao condestabre
Que le prouge, e que le praze
Ho fagernos tanto bem.

Côro—E bem, e bem.

O rapaz das coberturas
Que morre, e cahe pera traz,
Já nom vai a sepultura,
Que otra bez vive o rapaz:
E ho conde le fizo o bem.

Côro—E bem, e bem.

Á filha de Joanne Estés
Que finou por non mamar,
Ao do Moinho do cubo
Que finou por se afogar,
Viventa o conde tambem.

Côro—E bem, e bem.

O mal daquella alfayata,
A gram dor de Lopo Affons,
Non les chega aos coraçõns,
Que o conde santo los guarda:
Y tudo por fager bem.

Côro—E bem, e bem.

E bem condestabre santo,
Cobrinos cõ vosso manto,
E cõ vosso manto de gáles,
Defendimento de males,
E fáganos munto bem.

Côro—E bem, e bem.

O epitaphio do condestavel, na sua primeira sepultura, dizia assim:

Nun'Alvares Pereira
Condestabre de Portugal,
Jaz aqui d'esta maneira
Que foi na batalha real,
A mais singular bandeira.
Capitão mui valoroso,
E por tal mui conhecido,
O qual nunca foi vencido
Mas sempre victorioso
Dos inimigos mui temido.

elle, não convinha morrer em aldeias e desertos, mas na principal cidade, e melhor casa de seus reinos, logo o levassem á cidade de Lisboa, e o aposentassem dentro no seu castello, que então mandava muito ennobrecer, e assim se cumpriu. E passados alguns dias, em que sentiu melhoramento, os infantes seus filhos, por seu mandado, e por sua devoção, o leváram com grande acatamento á capella-mór da Sé, e o pozeram em todo seu estado ante o altar do martyr S. Vicente, onde seu corpo jaz, porque el-rei, por ser d'elle muito devoto, antes de sua morte se quiz d'elle em sua vida despedir, e ali ouviu com muita devoção missa solemne, em que com grande efficacia encommendou a Deus sua alma. E porque a dita capella-mór a este tempo estava por sua ordenança e despezas começada, e não ainda acabada, por tal que no acabamento d'ella depois de sua morte não houvesse mingua, ou tardança, logo, antes que se d'ali partisse, mandou trazer em ouro amoedado o que por vista de bons officiaes pareceu que para sua perfeição abastaria, e á offerta da missa mui devotamente a offereceu, e encommendou ao veador da obra, que d'ella nunca sahisse até se de todo acabar, como se acabou, segundo agora se vê. E d'ali foi visitar a egreja de Santa Maria da Escada, que está apegada com o mosteiro de S. Domingos, que novamente mandou fazer, em que tinha singular devoção. E depois de se despedir da imagem de Nossa Senhora, e com inteiro conhecimento de sua morte encommendou a ella sua alma, foi levado ao castello, d'onde partira, onde poucas horas esteve antes do seu fallecimento, sendo já em poder de religiosos, e outros ministros da sua consciencia; pondo por acaso as mãos em sua barba real, porque a achou um pouco crescida, a mandou logo fazer, dizendo que não convinha a rei, que muitos haviam de vêr, ficar depois de morto espantoso, e disforme. Feito isto o dito glorioso rei acabou logo sua bem-aventurada vida com mui claros signaes de salvação de sua alma, a quatorze dias de agosto, vespera da Assumpção de Nossa Senhora, do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e trinta e tres. E foi cousa assaz maravilhosa, e de singular exemplo de sua devoção, e grande prognostico de sua bem-aventurança, que em tal dia tambem nasceu, e n'elle então cumpria idade de setenta e seis annos, e em tal dia em batalha campal, em que se cumpriam quarenta e oito annos, venceu n'este reino el-rei D. João de Castella, com que segurou estes reinos, e estado, por cuja memoria mandou novamente edificar o mosteiro de Santa Maria de Victoria, que vulgarmente se diz da Batalha, e em tal dia, em que se cumpriam dezoito annos, partiu de Lisboa, quando em Africa passou, e tomou aos inimigos da fé, a mui nomeada cidade de Ceuta.»

Foi assim que o grande rei desappareceu d'entre os vivos. [1]

[1] No 3.º volume, a pag. 24 e 25, encontra o leitor noticia relativa aos funeraes de D. João I.

APPENDICE

Resumo da historia de Portugal desde D. Affonso IV até D. João I

Affonso IV, subindo ao throno, deixou resfolegar livremente a velha rivalidade, que parecia adormecida, contra seu irmão natural Affonso Sanches. Reunindo côrtes, o novo rei soube impôr de tal modo a sua vontade, que o bastardo de D. Diniz foi despojado de todas as honras e officios que aliás já não gosava em Portugal.

O bastardo, encontrando na côrte de Castella um auxilio, que os laços de parentesco justificavam, pôde recrutar forças em Castella e Leão e invadiu Portugal, acudindo D. Affonso IV a fazer rosto á invasão.

A rainha Isabel, cujo throno a Egreja veiu, no decurso dos tempos, a converter em altar, logrou restabelecer a paz entre os dois irmãos, sendo restituidos ao bastardo todos os bens e honras que tivera em Portugal.

A situação geographica e estrategica do nosso paiz, as condições de força militar e prosperidade economica em que se achava, faziam então muito apetecida a alliança com Portugal, sobretudo nas côrtes da peninsula hispanica. N'estas causas aliás nitidamente manifestas se deve procurar a explicação do casamento de D. Affonso XI de Castella, com a infanta portugueza D. Maria.

Todavia, as boas relações internacionaes que este casamento devia originar, foram supplantadas por uma longa serie de acontecimentos politicos, que lançaram n'uma vasta intriga o sogro e o genro, os quaes se digladiaram por meio da diplomacia e da guerra até que a invasão dos moiros fez com que o rei castelhano enviasse sua propria mulher — tão humilhada aliás pela rivalidade de D. Leonor de Gusman —a pedir auxilio a seu pae, D. Affonso IV de Portugal.

Commovido pelas lagrimas da filha, o rei de Portugal mobilisou o seu exercito, que tão gloriosamente veio a assignalar-se na batalha do Salado.

Tendo-se realisado, ao cabo de grandes complicações politicas, o casamento do infante D. Pedro de Portugal com D. Constança, filha de D. João Manuel, veio no sequito d'esta princeza a formosa Ignez de Castro, por quem o infante portuguez se apaixonára loucamente. Os tragicos episodios d'estes amores mal succedidos, andam vestidos nas roupagens da poesia legendaria. Toda a gente os conhece; são do dominio popular. O ciume dos fidalgos portuguezes perante a predilecção do infante pelos fidalgos castelhanos, compatricios de Ignez e seus protegidos, seria talvez a causa da vasta intriga palaciana, que teve por luctuoso desenlace o assassinio da loira castelhana.

O infante D. Pedro, despedaçado o coração amantissimo, revoltára-se contra o pae que não quizera ou não soubera evitar esse crime, e, á frente de um bando de cavalleiros, devastou algumas terras do norte do paiz, vindo finalmente a reconciliar-se com seu pae por intervenção da rainha D. Brites.

Apesar de se ver lançado n'uma vasta rede de complicações politicas, D. Affonso IV não descurou o desenvolvimento material do seu reino, e

a elle se attribuem hoje, aproveitando os elementos já creados por seu pae, os primeiros passos para as nossas descobertas maritimas, suppondo-se que, durante o seu reinado, pilotos genovezes, embarcados em navios portuguezes, descobriram Porto Santo, Madeira, etc. Tambem se attribue a D. Affonso IV a idéa da conquista das Canarias. Com a organisação d'estas expedições navaes não podia deixar de desenvolver-se o commercio maritimo, e é justamente no reinado anterior e n'este que vamos encontrar na cidade do Porto o primeiro ensaio de associação commercial para regular o afretamento e carregamento das naus.

Em vista do que fica summariamente referido, é licito synthetisar o reinado de D. Affonso IV nas palavras que estão postas n'outro logar, e que repetiremos aqui.

«Se considerarmos Affonso IV não isoladamente nem pelo prisma dos nossos sentimentos e das nossas condicções sociaes d'hoje—como filho ou como pae, que ainda ahi poderiamos offerecer o esposo exemplar e honesto em justa compensação,—mas principalmente como chefe e como rei, no momento social em que elle assume e exerce o poder,—havemos de confessar á face dos numerosos documentos da sua politica externa, e da sua enorme legislação, que elle é um dos vultos mais notaveis ou que o seu governo é um dos mais proficuos, dos mais brilhantes e dos mais habeis dos intelligentes e energicos governos que prisidiram á nossa formação nacional.»

Expirando no anno de 1357, pondo os olhos embaciados no horisonte em cujos traços negros lia certamente prenuncios da vingança do herdeiro do throno contra os assasinos de Ignez de Castro, receiando certamente a explosão da colera de seu filho até ao ponto de mandar sahir do reino os principaes auctores do homicidio, D. Affonso IV deixava todavia um rastro luminoso na historia da consolidação politica da sociedade portugueza, legando uma corôa que já se fazia respeitar e temer, apesar de invejada.

D. Pedro I, subindo ao throno, aproveitou o ensejo que as negociações politicas lhe offereciam para fazer um tratado com o rei de Castella, certamente no empenho de colher ás mãos os assassinos de D. Ignez de Castro.

A previsão de seu pae realisava-se.

Em virtude d'esse tratado, os portuguezes Pedro Coelho, Alvaro Gonçalves e Diogo Lopes Pacheco deviam ser restituidos em troca de D. Pedro Nunes de Gusmão, Mem Rodrigues Tenorio, Fernão Gudiel Toledo e Fernam Sanches Caldeira, hespanhoes refugiados em Portugal.

Effectivamente, a extradicção realisou-se, menos com relação a Diogo Lopes Pacheco, que pôde fugir para o Aragão, valendo-se da protecção de D. Henrique de Trastamara.

Havendo ás mãos os auctores do assassinio de Ignez de Castro, o rei D. Pedro I tirou d'elles uma vingança friamente planeada e, dando ordem para que o cadaver da castelhana fosse desenterrado, fel-o transportar com pompa real de Coimbra para Alcobaça, declarando que clandestinamente a tinha desposado, facto hoje muito contestado, e com fortes razões a nosso vêr.

D. Pedro I, mantendo-se n'uma reserva digna no meio das complicações da politica peninsular, tratava dos negocios interiores, e em 1361 reunia côrtes em Elvas attendendo ás reclamações que por parte dos representantes dos municipios lhe eram feitas em nome do povo, e cortando por fundos e largos abusos com um notavel espirito de justiça e de moralidade.

«Chegada ao termo da sua consolidação civil a sociedade portugueza encontrou n'este rei a expressão opportuna, rude decerto como ella, mas sincera e necessaria de um direito mais lato e mais firme do que o direito oligarchico da conquista e da tradição feudal.

«Força suprema, organisadora, nacional, já; —encarnação d'um poder abstracto, por assim dizer; d'um poder moral, ou como hoje diriamos constitucional, a realeza exercida por D. Pedro toma naturalmente um aspecto juridico:—é uma magistratura, um sacerdocio, uma delegação social, a corporisação da lei.»

Tal é a ratificação do aspecto carectistico d'este reinado, que pode ser perfeitamente representado pela figura altiva de D. Pedro I vibrando o azorrague da correcção contra o bispo do Porto accusado de violentar uma mulher.

Depois de cimentada a independencia da patria, depois de firmado o terreno onde o drama da nossa vida politica devia desenrolar-se, a co-

rôa procura consolidar a obra da conquista recente pela personificação do espirito de justiça, como se dissesse ao paiz que a rodeiava: Conquistei a gleba onde has de nascer e morrer. Plantei a arvore a cuja sombra protectora podes viver confiado na garantia dos teus direitos. Cumpri a minha missão.»

Fallecendo em janeiro de 1367, D. Pedro I legou á historia a tradição dos seus amores, a lenda da sua firmesa de caracter na applicação da justiça, porque é preciso ser forte para fazer respeitar o que ainda se não sabe geralmente que é respeitavel—e esse era o seu caso—, finalmente, legando a seu filho um reino mais invejavel do que nunca, porque até depois do exemplo da vingança de D. Pedro I contra os assassinos de D. Ignez de Castro, estava aberta a porta para os casamentos vantajosos, para as poderosas allianças politicas, pois que as princezas extrangeiras nenhuma duvida poderiam ter em vir sentar-se n'um throno onde, por tradição galante, deviam encontrar o amor durante a vida e a saudade depois da morte.

Este traço nobilitador apagou-o da corôa portugueza o joven D. Fernando, entregando-se á paixão adulterina. Mas se o reinado do filho de D. Pedro I é directamente uma calamidade social, indirectamente affigura-se-nos uma grande conquista politica.

Logo desde os seus primeiros dias de reinado, D. Fernando lança-se, cheio de imprudencia e de má fé, nas graves complicações da politica peninsular, sobretudo nas dissenções dos dois irmãos de Castella, dissenções que terminaram por um fratricidio. Em face d'este inesperado acontecimento, D. Fernando invade os estados de Castella, allegando a sua qualidade de bisneto de D. Sancho, no intento de realisar uma annexação territorial, mas, como em todos os actos da sua vida, vemol-o de repente retirar para Portugal, sem que ao certo seja possivel determinar as razões que para isso teve.

Não se fizeram esperar as represalias de D. Henrique de Castella, que, depois da retirada do rei portuguez, veio assolar o territorio d'Entre-Douro e Minho, e pôr cerco a Braga.

E, n'estas circumstancias, tendo aliás partido de D. Fernando a aggressão, não duvidára em mandar propor a paz ao castelhano!

Ao passo que a cidade de Braga se defendia heroicamente, D. Fernando hesitava sobre se deveria ir soccorrel-a!

D. Henrique retirou para Castella, depois de haver devastado o norte de Portugal por meio do incendio e do saque, e D. Fernando, não perdendo a idéa da annexação, acceita uma alliança com o rei de Aragão, com cuja filha contracta casamento, para fazerem juntos guerra a Castella.

Não tarda, porem, que vejamos alliar-se o versatil rei de Portugal com o de Castella, ajustando casamento com uma sua filha, outra Leonor, a segunda!

A indignação do rei aragonez não se fez esperar, e á conta da retratação de D. Fernando apossou-se de quanto elle possuia em Barcellona.

Para coroar este prospecto de grandes calamidades faltava só a paixão que D. Leonor Telles, mulher de João Lourenço da Cunha, soubera inspirar a D. Fernando. Para a desposar, annullado o primeiro casamento de D. Leonor, não duvidou o rei portuguez de rasgar o ultimo tratado com Castella, pelo qual se obrigava a desposar a infanta castelhana.

O povo, intervindo accentuadamente nos negocios publicos, protesta pela voz do alfaiate Fernam Vasco contra esses escandalosos amores, que, não obstante, recebem uma sancção matrimonial.

D. Fernando consegue suffocar a indignação do rei de Castella, alienando-lhe todas as villas castelhanas que havia tomado, mas, quando parece respirar tranquillo nos braços de D. Leonor Telles, aproveita-se das pretenções do duque de Lancastre ao throno de Castella, firmando com a Inglaterra um tratado de alliança offensiva contra Castella e o Aragão!

Uma nova invasão castelhana assola Portugal até ás portas de Lisboa, cujos habitantes, não obstante o apertado do cerco, a defendem heroicamente. A bravura dos vassallos contrasta n'essa occasião, e em todo este reinado, com a cobardia do rei. Por intervenção do papa Gregorio XI pactuára-se a paz.

Temos visto até aqui o desatino com que D. Fernando se involveu na politica exterior; pois a respeito da interior, da administração do seu reino, não o consideramos n'isto mais feliz.

De todas as medidas adoptadas por D. Fernando, só achamos alguma utilidade real nas que dizem respeito á navegação e ao commercio.

Feitas as pazes com Castella, D. Fernando continuava a alimentar um profundo despeito contra a justa vingança do rei de Aragão. Mas como a ambição á corôa de Castella continuasse a minal-o, allia-se com a Inglaterra contra Castella, ao passo que se alliáva com Castella contra o Aragão.

D. Leonor Telles, o genio mau d'este reinado, sopra á imaginação ardente de D. Fernando como ás labaredas de um incendio, e, mancenilha da côrte, derrama em de redor de si uma sombra mortifera, que nem sua propria irmã D. Maria poupou.

Não obstante ter D. Fernando combinado que sua filha D. Beatriz casaria com o primogenito castelhano, fez uma nova alliança com o duque de Lancastre contra Castella, e com o duque de Anjou contra o Aragão.

Em virtude d'esta alliança, uma nova guerra rebenta entre Portugal e Castella. Os castelhanos, como querendo castigar a volubilidade de D. Fernando, romperam as hostilidades. N'esta deploravel guerra realisa-se a iniciação militar de D. Nuno Alvares Pereira. Auxiliado pelos inglezes, que nos foram quasi tão nocivos como os proprios inimigos, D. Fernando lança-se na guerra contra os castelhanos, e quando tudo fazia esperar uma grande batalha decisiva, fez as pazes com Castella, contratando o casamento da infanta D. Beatriz com o filho segundo do rei castelhano, casamento que não conviria a D. Leonor Telles porque, pela morte de D. Fernando, sua filha subiria ao throno de Portugal, o que, pelo menos, a collocaria a ella n'um segundo plano.

A influencia nefasta de D. Leonor Telles deve procurar-se em tudo. As suas victimas são numerosas, sobretudo desde que, correspondendo ao amor de João Fernandes Andeiro, quer conquistar pelo terror a subserviencia de toda a gente a esse novo escandalo. Por influencia d'esta mulher fatal foi, pelo menos a nosso ver, que tendo fallecido a rainha de Castella, a mão da infanta portugueza foi traspassada do filho para o pae, porque, sendo D. Beatriz rainha de Castella, sua mãe poderia ficar governando o reino de Portugal, logo que D. Fernando morresse, na qualidade de regente. Com effeito, a infanta de Portugal casa com o viuvo castelhano, e D. Fernando, profundamente minado pela doença, pouco tempo sobrevive a estas bodas.

Durante todo este reinado, tão abundante em calamidades de toda a especie, um facto verdadeiramente notavel occorre. É a importancia recrescente do povo na gestação dos negocios publicos; é o despertar da consciencia popular pelo espirito de justiça e de moralidade que faltava ao rei. A aurora da democracia portugueza debuxava-se no ceu com tintas indecisas, que o reinado seguinte, gerado para assim dizer no seio do povo, vem accentuar profundamente.

Tendo fallecido D. Fernando em outubro de 1383, ficou D. Leonor Telles investida na regencia do reino, sob a obediencia dos reis de Castella, que tratavam de se fazer acclamar como herdeiros de D. Fernando. Mas o espirito popular protesta energicamente contra a alienação da independencia da patria. e as suas vistas fixam-se no mestre de Aviz, que foi acclamado regente do reino. D. Nuno Alvares Pereira corre a alistar-se no partido do caudilho popular, e é justamente agora que o seu nome se vae assignalar definitivamente por feitos de armas d'estes que não só fazem a gloria de um homem mas de um povo inteiro.

Julgando-se lesado nos seus direitos, em face dos tratados, o rei de Castella invade Portugal. Da ambição de D. João I de Castella e da de sua sogra D. Leonor Telles, postas em contacto, devia brotar a discordia sob qualquer pretexto. Foi o que aconteceu, mandando o rei de Castella enclausurar D. Leonor Telles no convento de Tordesillas, junto a Valladolid.

D. Nuno Alvares Pereira combatia com os castelhanos no Alemtejo, ganhando a celebre batalha dos Atoleiros, ao passo que dentro dos muros de Lisboa o mestre de Aviz se preparava para resistir ao cerco que o proprio rei de Castella vinha pôr-lhe.

Mais de tres mezes durou esse apertado cerco em que os heroicos defensores de Lisboa foram aliás grandemente auxiliados pela peste que se desenvolvera no exercito inimigo, e que, tendo atacado a familia real de Castella, fez com que o cerco fosse levantado, retirando os castelhanos com grandes perdas.

Sabido da onda da revolução popular, faltava comtudo ao mestre de Aviz para ser rei a sagração legal resultante do voto dos tres estados. Nas côrtes de Coimbra, graças á palavra persuasiva e dominadora de João das Regras, o candidato do povo é acclamado rei de Portugal.

O leão de Castella, não obstante estar abatido por tão graves revezes, não inclinaria facilmente a cerviz deante da corôa real d'este novo Messias do povo, como por ironia dizia o partido de Castella.

Assim aconteceu, de feito. Nova invasão castelhanha veio encontrar na famosa batalha de Aljubarrota o mais desolador revez. Animado o sentimento patriotico dos portuguezes por influencia d'esta memoravel batalha, os triumphos posteriores são como consequencias d'esse grande triumpho. Valverde é uma chamma que rebenta das cinzas de Aljubarrota. A obra da paz, determinada pelos factos, só muitos annos depois devia ser diplomaticamente confirmada. Não cicatriza facilmente uma ferida de tantos annos.

D. João I parece haver sido um homem fadado para refazer tudo quanto D. Fernando desfizera. Um procura despedaçar a nacionalidade portugueza, atirando-a ás garras do leão de Castella; o outro disputa-lh'a palmo a palmo e consegue supplantar dois inimigos terriveis: a obra de D. Fernando e a ambição de Castella. Entre estes dois homens, tão oppostos nos seus destinos, um elemento poderoso cresce e se avigora: o povo.

Para ser completo o prestigio da corôa de D. João I dois factos contribuiram ainda: a victoria de Ceuta e a superioridade intellectual da sua prole. As mesmas chaves de ouro que fecharam a Castella as portas de Portugal parece havel-as entregado D. João I a seus filhos, ao expirar, para que elles ou a seu exemplo os que viessem depois, abrissem com ellas a Portugal as portas do Oriente.

FIM DO SEGUNDO VOLUME

INDICE

LIVRO I

D. Diniz

LIVRO II

D. Affonso IV

LIVRO III

D. Pedro I

LIVRO IV

D. Fernando I

LIVRO V

Desde a morte de D. Fernando até a acclamação de D. João I

LIVRO VI

Reinado de D. João I

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS

ERRATA

A pag. 165, com referencia ao periodo allusivo á morte de João Affonso, faltou imprimir a nota seguinte:

Antonio Caetano de Sousa, na *Hist. Geneal.* vol. I, pag. 281, diz, fallando de João Affonso:—«Era tão pouco acceito a El-rei seu irmão, que o mandou degolar a 4 de Junho do anno de 1325, *o primeiro do seu reinado.*»

Ha, em Lisboa, diversas copias da sentença condemnatoria.

A mais antiga é a do codice manuscripto *Ordenações de D. Duarte,*—comprado por el-rei, o sr. D. Luiz, ao fallecido conde de Farrobo, que o herdara de seu tio, procurador da Fazenda, Luiz Rebello Quintella,—onde a sentença está escripta em caracteres do seculo XV.

Segue-se a do *Livro das Leis e posturas antigas* do Archivo Nacional, livro completado, no seculo passado, por uma collecção mais ampla, pertencente a José de Seabra da Silva. Feita a reconstrucção, tirou-se uma bella copia, que tambem se acha na Torre do Tombo.

No indicado *Livro das Leis e posturas antigas*, lê-se a sentença de fol. 79 a 81 v. que pertencem, como claramente se vê do pergaminho e letra, ao preenchimento das lacunas effectuado no seculo XVIII.

As *Ordenações de D. Duarte,* quando as possuia o conde de Farrobo, foram trasladadas na Academia Real das Sciencias. N'esse traslado, está a sentença a fol. 154 v.

Ha tambem uma outra copia, a fol. 2 do tomo I da *Collecção de Sentenças,* que a Bibliotheca Publica comprou á viuva de Antonio Joaquim Moreira; está ligeiramente annotada, e foi extrahida do traslado da Academia.

Em todos os logares citados, tem a sentença a data de 4 de Julho da era de 1364, anno de 1326. Mas em nenhum, o funebre decreto apresenta verdadeiro caracter de authenticidade; consta apenas de copias, exceptuando a do livro d'Ajuda, relativamente modernissimas e sem indicação do documento de que foram tiradas.

Pode duvidar-se por tanto da sua exactidão.

Caetano de Sousa, imprimiu a *Hist. Geneal.* na primeira metade do seculo XVIII, antes das destruições causadas pelo terramoto e incendio de 1755; teve á sua disposição os archivos importantes, como o da casa de Bragança, que se perderam no grande sinistro; poude talvez examinar o original da sentença,—e afirma, positivamente, que a morte foi decretada *no primeiro anno do reinado* de Affonso IV, *em* 1325.

Tendo escripto no texto a data designada por Caetano de Sousa,—é porem um dever indicar igualmente a que se lê nas alludidas copias da sentença, tanto mais que, attendendo á successão historica dos factos, talvez se deva reputar por verdadeira a de 4 de julho de 1326. BERNARDINO PINHEIRO.